Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUARTA-FEIRA

24/06/2026

Nº 5016

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL..... 6
Câmara Municipal de Água Boa 6
Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte 7
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Diamantino 11
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 11
Câmara Municipal de Poconé 12
Câmara Municipal de Rio Branco 13
Câmara Municipal de Salto do Céu 13
Câmara Municipal de Tangará da Serra 13
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 14
Câmara Municipal de Torixoréu 14
Câmara Municipal de União do Sul 17
Câmara Municipal de Várzea Grande 17
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP 17
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 19
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 19
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 19
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 19
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV..... 22
Prefeitura Municipal de Acorizal 22
Prefeitura Municipal de Água Boa 22
Prefeitura Municipal de Alta Floresta 23
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 24
Prefeitura Municipal de Alto Garças 29
Prefeitura Municipal de Alto Taquari..... 40
Prefeitura Municipal de Apiacás 42
Prefeitura Municipal de Araguainha 43
Prefeitura Municipal de Araputanga..... 47
Prefeitura Municipal de Arenápolis..... 50
Prefeitura Municipal de Aripuanã 51
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 63
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres..... 64
Prefeitura Municipal de Barra do Garças..... 64
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 65
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 73
Prefeitura Municipal de Brasnorte..... 75
Prefeitura Municipal de Cáceres..... 87
Prefeitura Municipal de Campinápolis 93
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 94
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 104
Prefeitura Municipal de Campo Verde 105
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte..... 112
Prefeitura Municipal de Canarana 112
Prefeitura Municipal de Carlinda 115
Prefeitura Municipal de Castanheira 148
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães..... 148
Prefeitura Municipal de Cocalinho..... 152
Prefeitura Municipal de Colíder 154
Prefeitura Municipal de Colniza..... 157
Prefeitura Municipal de Comodoro 160
Prefeitura Municipal de Confresa 162
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 167
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 169
Prefeitura Municipal de Curvelândia 175
Prefeitura Municipal de Denise 175
Prefeitura Municipal de Diamantino 178
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 184
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste..... 184
Prefeitura Municipal de General Carneiro..... 185
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 187

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 286
Prefeitura Municipal de Guiratinga 287
Prefeitura Municipal de Itanhangá 289
Prefeitura Municipal de Itaúba 379
Prefeitura Municipal de Itiquira 381
Prefeitura Municipal de Jaciara 382
Prefeitura Municipal de Juara 384
Prefeitura Municipal de Juína 398
Prefeitura Municipal de Juruena 402
Prefeitura Municipal de Juscimeira 403
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 404
Prefeitura Municipal de Luciara 409
Prefeitura Municipal de Marcelândia 409
Prefeitura Municipal de Matupá 505
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 520
Prefeitura Municipal de Nortelândia 524
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 525
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 528
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 530
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 531
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 531
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 533
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 534
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 576
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 585
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 585
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 588
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 592
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 597
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 613
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 617
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 624
Prefeitura Municipal de Paranatinga 626
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 678
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 679
Prefeitura Municipal de Poconé 687
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 688
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 692
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 694
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 696
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 701
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 704
Prefeitura Municipal de Poxoréu 705
Prefeitura Municipal de Querência 708
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 709
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 710
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 712
Prefeitura Municipal de Rio Branco 719
Prefeitura Municipal de Rondolândia 719
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 720
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 721
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 726
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 727
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 731
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 735
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 735
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 739
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 741
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 742
Prefeitura Municipal de Sapezal 747
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 756
Prefeitura Municipal de Sorriso 758
Prefeitura Municipal de Tabaporã 767
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 769

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 770
Prefeitura Municipal de Torixoréu 772
Prefeitura Municipal de União do Sul 772
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 777
Prefeitura Municipal de Vera 779
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 779
Prefeitura Municipal de Vila Rica 784
Previdência Social dos Servidores de Confresa 840

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 005/2025 - LOCAÇÃO IMÓVEL COMERCIAL

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 005/2025
Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO
NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ sob o nº 35.468.416/0001-13, com sede na Rua Tancredo Neves, Nº 5669. Bairro São
José, Mirassol d´Oeste/MT, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Héctor Alvares Bezerra,
doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, MARCELON ANGELOS DE
MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o Nº 185.726.932-20 doravante denominada LOCADOR, tem entre
si justo e avençado o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do polo locador do Contrato de Locação original nº
005/2025 – AGERR Pantanal, motivada por interesse público e para a melhor adequação da relação
contratual. Em decorrência disso, formaliza-se a mudança do nome do locador, figurando doravante como
Locadora a Sra. CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA MACEDO, em substituição ao Sr.
MARCELON ANGELOS DE MACEDO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este termo aditivo fundamenta-se nas prerrogativas conferidas à Administração Pública pelo art. 104, I,
da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo em vista a
modificação para o atendimento do interesse público, respeitados os direitos do contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam expressamente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições, preços, prazos e
especificações do contrato original que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual
teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Mirassol d´Oeste/MT, 16 de junho de 2026

Assinado eletronicamente por...

Héctor Alvares Bezerra - Presidente AGERR Pantanal - Contratante Locatario

MARCELON ANGELOS DE MACEDO - CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA MACEDO
Proprietários - Locadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 021/2026

“CONCEDE SALDO RESIDUAL DE FÉRIAS À SERVIDORA CLAUDIA PAIXÃO IORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando, o Requerimento da Servidora Claudia Paixão Iora;

Considerando, a Portaria nº 016 de 05 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido saldo residual de férias à Servidora **CLAUDIA PAIXÃO IORA**, portadora do CPF nº XXX.XXX.X41-91, referente ao período aquisitivo compreendido de 15/04/2024 a 14/04/2025, que serão gozadas de 22/06/2026 à 26/06/2026, com retorno previsto para o dia 29/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 22 de junho de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PORTARIA Nº 12/2026

Dispõe sobre a alteração excepcional do horário de expediente da Câmara Municipal de Araputanga no dia 24 de junho de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo, no dia 24 de junho de 2026, às 18h;

Considerando a relevância nacional do referido evento esportivo e o interesse público na organização prévia do funcionamento administrativo da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de compatibilizar o expediente interno com a excepcionalidade da data, preservando a continuidade dos serviços administrativos essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, o horário de expediente da Câmara Municipal de Araputanga no dia 24 de junho de 2026, que será das 12h às 16h.

Art. 2º A alteração prevista nesta Portaria não prejudicará a prática de atos administrativos urgentes ou indispensáveis ao regular funcionamento da Câmara Municipal, quando necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 23 de junho de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT**, por intermédio de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **RETIFICADO** o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a implantação de solução web de serviços inteligentes multicanal de autoatendimento, com emulação humana, por intermédio da criação de assistente virtual inteligente (chatbot), visando à modernização do atendimento ao cidadão e à otimização dos processos internos da Câmara Municipal.

A retificação decorre dos ajustes promovidos no Termo de Referência/Anexo Técnico, conforme detalhado na **Errata nº 002/2026**, publicada em conjunto com este Aviso, especialmente quanto a:

a) volumetria estimada de atendimentos e segregação do volume de mensagens por tipo; b) canais de atendimento obrigatórios; c) modelo de hospedagem; d) premissas de integração com o canal WhatsApp e responsabilidades operacionais; e) sistemas institucionais a integrar; f) formato e requisitos do treinamento; g) regime de manutenção preventiva; h) regras da Prova de Conceito (POC); i) níveis mínimos de serviço (SLA); j) requisitos de segurança da informação e proteção de dados; k) quantidade de usuários e licenças; l) correção de inconsistências materiais quanto ao órgão contratante, município de execução e documentação de habilitação.

Em razão das alterações promovidas, que impactam a formulação das propostas, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do *art. 58, § 2º*, e *art. 55 da Lei nº 14.133/2021*.

Dessa forma, ficam redefinidos os seguintes prazos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: até as 09h do dia **12 de agosto de 2026**.

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: até as 23h59 do dia **07 de agosto de 2026**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ANÁLISE TÉCNICA: às 09h do dia **12 de agosto de 2026**.

O edital retificado, bem como seus anexos atualizados e a **Errata nº 002/2026**, encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte/MT.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do edital e de seus anexos que não conflitarem com a presente retificação.

O edital retificado, bem como seus anexos atualizados, encontra-se disponíveis no portal oficial / sistema eletrônico / Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP / sítio eletrônico da Câmara através do link https://boaesperancadonorte.mt.leg.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 029/2026** que visa a contratação da empresa **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES**, inscrita no CNPJ n° 40.033.708/0001-63, para a capacitação de vereador da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no "**32º FÓRUM DE GESTÃO PÚBLICA**", a ser realizado no período de 23 a 26 de junho de 2026, na cidade de Brasília/DF, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES, CNPJ n° 40.033.708/0001-63	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: 32° FÓRUM DE GESTÃO PÚBLICA	R$ 1.490,00

Cáceres-MT, 22 de junho de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 169, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 034/2026, de 13 de abril de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATHEUS VINICIUS SIQUEIRA VARGAS		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
CONTRATO Nº 0011/2026	**TEIXEIRA INFORMATICA LTDA**, CNPJ N° 03.286.217/0001-06.	Aquisição, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços vigente, de 17 tablets, destinados à premiação do Concurso de Redação promovido pela Câmara Municipal de Cáceres, por intermédio da Escola do Legislativo, conforme especificações e condições constantes na respectiva ata, visando atender à demanda institucional de incentivo à participação estudantil e à formação cidadã.	19/06/2027

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000000011/ 2026	**TEIXEIRA INFORMATICA LTDA**	19/06/ 2026	19/06/2027		000027/26	023	0003/ 26	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 1 Ano	Valor Contratado: **R$ 30.557,50** 30.000 Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** 25.000 Emp 20.000 Liq Valor Total: **R$ 30.557,50** 15.000 Pag 10.000 5.000 0 Emp Liq Pag
Aquisição, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços vigente, de 17 tablets, destinados à premiação do Concurso de Redação promovido pela Câmara Municipal de Cáceres, por intermédio da Escola do Legislativo, conforme especificações e condições constantes na respectiva ata, visando atender à demanda institucional de incentivo à participação estudantil e à formação cidadã.	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 30.557,50 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 30.557,50 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 30.557,50 R$ 30.557,50

FORNECEDOR DO CONTRATO:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4730	TEIXEIRA INFORMATICA LTDA	03.286.217/0001-06	19/06/2026

EMPENHOS DO EXERCÍCIO / RESTOS À PAGAR:

Gestão Exercício Empenho Ficha Valor Liquidado Pago Anulado Á Pagar
1 2026 520 6 R$ 30.557,50 R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 30.557,50

	Contratual	**Aditivado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Pago**	**Saldo**
Total dos contratos... :	**30.557,50**	**0,00**	**0,00**	**30.557,50**	**0,00**	**30.557,50**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 170, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidor para substituir a Diretora Geral da Câmara Municipal durante seu período de férias regulamentares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, especialmente o Art. 24, inciso VII, alínea "h" do Regimento Interno, e em conformidade com os Arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que a servidora Ana Maria Pereira de Souza, ocupante do cargo de Diretora Geral, estará em gozo de férias regulamentares no período de 29/06/2026 a 08/07/2026 (10 dias), conforme estabelecido na Portaria nº 157/2026;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de manter a continuidade dos serviços administrativos e de ordenação de despesas desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 3.068/2026, de 23 de junho de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, atualmente exercendo a função de Diretor da Secretaria Legislativa, para exercer, em substituição temporária, o cargo de **Diretor Geral** da Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único. A substituição ocorrerá no período de **29 de junho de 2026 a 08 de julho de 2026**.

Art. 2º Nos termos do Art. 54, §§ 3º e 5º da Lei Complementar nº 25/1997, fica assegurado ao servidor substituto o direito à percepção da remuneração do cargo de Diretor Geral, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 1º Para fins de regularidade fiscal e administrativa, fica **vedada a acumulação** da remuneração do cargo de Diretor Geral com o cargo de Diretor da Secretaria Legislativa durante o período de substituição.

§ 2º O pagamento da competência mensal será processado da seguinte forma:

I – 10 (dez) dias referentes à remuneração/diferença do cargo de **Diretor Geral** (período de 29/06 a 08/07);

II – 20 (vinte) dias referentes ao Cargo de Diretor da Secretaria Legislativa**.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão do Título de 'Cidadão Cacerense' ao ilustre Senhor **HIDEKI HIRASHIMA**, pela prestação e dedicação aos serviços, junto ao Município de Cáceres-MT."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "CIDADÃO CACERENSE" ao ilustre senhor **HIDEKI HIRASHIMA**, pela prestação e dedicação aos serviços, junto ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 171, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação em substituição temporária a servidora efetiva VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA para exercer a função comissionada de Diretora da Secretaria Legislativa e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO os Art. 4º, §§ 3º e 4º, c/c Art. 5º, II e Art. 7º, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 3.130, de 17 de janeiro de 2023, que deu nova regulamentação aos adicionais de função pagos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 3.068, de 23 de junho de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta da Portaria n. 170/2026, publicada em 23 de junho de 2026 que "Dispõe sobre a designação de servidor para substituir a Diretora Geral da Câmara Municipal durante seu período de férias regulamentares, e dá outras providências." durante 10 (dez dias), a partir do dia 29 de junho de 2026 a 08 de julho de 2026.

CONSIDERANDO o que consta da Portaria n. 089/2023, publicada em 02 de março de 2023 que "Dispõe sobre a nomeação do servidor efetivo JOEL XAVIER DO NASCIMENTO para exercer a Função de Diretor da Secretaria Legislativa, da Câmara Municipal de Cáceres a partir de 1º de março de 2023."

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, em substituição temporária, a servidora VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA para exercer, no período de 29 de junho de 2026 a 8 de julho de 2026, a função comissionada de Diretora da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Art. 2º A servidora VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA, no exercício da função comissionada de Diretora da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Cáceres/MT, prevista no artigo 1º, não poderá acumular o adicional relacionado ao exercício da função gra-

tificada de envio de informações ao Sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2025.

Oficio n.º 491/2026

CONTRATO N° 25/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA, SETA SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/n°, Esquina com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo Presidente Senhor, ver. Flávio Antônio Lara Silva, portador da Matrícula Funcional nº 637, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado, **CONTRATADA**, Seta Servicos e Terceirizacoes Ltda sob CNPJ n.º 20.894.014/0002-94, Avenida Cascavel, 717 - Jardim Das Americas II, Primavera do Leste - MT - 78850-000, representada por VITOR PAULO DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 13/01/1983, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12654051, órgão expedidor SSP-MT e inscrito no CPF nº 912.530.551-49, carteira de identidade nº 12654051, órgão expedidor SSP - MT, (66) 3498-2429, e-mail: contratos@grupozsfacilities.com.br, doravante aqui denominada apenas Contratada, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 051/2025, que resolveu o Contrato Administrativo n.º 25/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA – PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato nº 25/2025, mediante a atualização dos valores contratuais em decorrência da entrada em vigor da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº MT000140/2026, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão-de-Obra do Estado de Mato Grosso e o Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso, com vigência a partir de 01º de janeiro de 2026.

1.2. A atualização dos valores decorre da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme autorizado pelos artigos 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021, em razão da variação dos custos de mão de obra decorrente do dissídio coletivo de 2026.

CLÁUSULA – SEGUNDA

2.1 O valor global anual do Contrato passará de R$ 373.681,92 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) para R$ 397.096,91 (trezentos e noventa e sete mil, noventa e seis reais e noventa e um centavos), representando um aumento de R$ 23.415,00 (vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais), equivalente a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o valor anterior.

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes da atualização vigoram A PARTIR DE 01º/01/2026, com efeito retroativo, conforme estabelecido na CCT MT000140/2026.

2.3. A diferença referente ao período de 01º/01/2026 a 30/05/2026 (5 meses), no valor de R$ 9.756,24 (nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte quatro centavos), deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA em conformidade com as obrigações legais e contratuais vigentes.

2.4. Objeto da contratação após acréscimo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Limpeza Predial em Área Interna e Externa nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, com fornecimento de mão de obra, materiais equipamentos, para asseio, conservação e higienização.	m²	3.205,60	R$ 10,3230	R$ 33.091,41	R$ 397.096,91

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMC, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Código da Ficha: 6 **Órgão:** 01 - PODER LEGISLATIVO **Unidade:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL **Dotação:** 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00 **APLICAÇÕES DIRETAS Fonte:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

3.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar

nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA – QUARTA

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE e encontra amparo legal no artigo 104, inciso I e artigos 124; 125 e 130 da Lei n. º 14.133/21, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA – QUINTA

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 25/2025, constantes no Processo nº 051/2025.

CLÁUSULA – SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Flávio Antônio Lara Silva e publicado seu extrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Cáceres, 17 de junho de 2026.

_____

CONTRATANTE

Flávio Antônio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

_____

CONTRATADA

Vitor Paulo da Silva

Seta Servicos e Terceirizacoes Ltda.

CNPJ n.º 20.894.014/0002-94

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 172, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **ROSELAINE EVANGELISTA DA SILVA** e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 031/2026, de 22 de junho de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSELAINE EVANGELISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de férias**, relativas ao período de 2025/2026, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a serem usufruídas no período de **29 de junho de 2026 a 18 de julho de 2026 (20 dias)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica Nº 002/2026

Câmara Municipal de Diamantino-MT

Processo Nº: 283/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de obras civis para reforma da Câmara Municipal de Diamantino, no Município de Diamantino/MT.

Empresa vencedora: Domingos Jose da Costa Ltda

Valor global: R$212.500,00 (Duzentos e doze mil e quinhentos reais)

Vigência: 06 (seis) meses corridos, contados da ordem de serviço

Contato: Segunda das 07 às 11h e das 13 às 17h, de terça à sexta-feira das 12h às 18h horas. Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419.

PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 46-2026

PORTARIA Nº 46-2026

Dispõe sobre a concessão de férias com conversão parcial em pecúnia a servidora pública e dá outras providências.

O Sr. **THAWÊ RODRIGUES DORTA**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como pelas demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 003/2005;

CONSIDERANDO a possibilidade de conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **CRISTIANE MACEDO LIMA**, ocupante do cargo de **Secretária**, referente ao período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º Fica autorizada a conversão de **10 (dez) dias de férias em pecúnia**, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O período de gozo das férias será de **01 de julho de 2026 a 20 de julho de 2026**, totalizando **20 (vinte) dias de descanso**, retornando a servidora às atividades no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Durante o período de férias, as atribuições da servidora poderão ser desempenhadas por servidor designado pela Presidência, se necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal
Peixoto de Azevedo – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 019/2026.

P O R T A R I A No 019/2026.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **DR. ROBERTO CÉSAR DICHOFF JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o PCCS, com base no art. 2º da Resolução nº 349 de 15 de outubro de 2019, que altera o art. 17 da Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, promover o servidor GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON, Assistente Administrativo, da Classe B, Nível IV, para a Classe C, Nível IV, do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.426 de 07 de abril de 2026, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir 02 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de junho de 2026.

Vereador Dr. Roberto César Dichoff Júnior

Presidente em Exercício

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 020/2026.

P O R T A R I A No 020/2026.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **DR. ROBERTO CÉSAR DICHOFF JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **ZENILDE DA CONCEIÇÃO ARRUDA,** funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 20 (vinte) dias de férias regulamentares referentes ao período 2025/2026, a partir de 01 de julho de 2026, e conversão em espécie de 10 (dez) dias da referida férias em abono pecuniária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de junho de 2026.

Vereador Dr. Roberto César Dichoff Júnior

Presidente em Exercício

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 021/2026.

P O R T A R I A No 021/2026.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **DR. ROBERTO CÉSAR DICHOFF JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **DENNER EMANUELL DA SILVA LOBO,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 20 (vinte) dias de férias regulamentares referentes ao período 2023/2024, a partir de 01 de julho de 2026, e conversão em espécie de 10 (dez) dias da referida férias em abono pecuniária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de junho de 2026.

Vereador Dr. Roberto César Dichoff Júnior

Presidente em Exercício

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 022/2026.

P O R T A R I A No 022/2026.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **DR. ROBERTO CÉSAR DICHOFF JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 20 (vinte) dias de férias regulamentares referentes ao período 2023/2024, a partir de 01 de julho de 2026, e conversão em espécie de 10 (dez) dias da referida férias em abono pecuniária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de junho de 2026.

Vereador Dr. Roberto César Dichoff Júnior

Presidente em Exercício

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 023/2026.

P O R T A R I A No 023/2026.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **DR. ROBERTO CÉSAR DICHOFF JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a vereadora Waldineya Stefany Santos de Jesus Paula, para substituir temporariamente o membro titular o vereador Dr. Roberto César Dichoff Júnior, pelo período de 15 dias, na Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, em razão do membro titular ocupar temporariamente o cargo de Presidente da Mesa Diretora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de junho de 2026.

Vereador Dr. Roberto César Dichoff Júnior

Presidente em Exercício

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL Nº 08/2026

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Branco, em conformidade com o Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO: 30 / 06 / 2026 – Até as 10h00min

LOCAL: Câmara Municipal de Rio Branco – MT (endereço no rodapé)

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: liciatacao@riobranco.mt.leg.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Câmara Municipal de Rio Branco - MT, no endereço www.riobranco.mt.leg.br, ou poderá ser requerido através do e-mail liciatacao@riobranco.mt.leg.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco - MT, sito a Rua Ver. Edurvalino de Abreu, 55, Centro, nesta cidade de Rio Branco-MT, em dias úteis, das 07h30min às 12h30min.

Rio Branco - MT, 23 de Junho de 2026.

Gabriela Martins de Oliveira

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL Nº 007/2026

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção Predial e Modernização da Fachada da Câmara Municipal de Salto do Céu-MT, em conformidade com a planilha de execução orçamentária e Termo de Referência.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 26 / 06 / 2026 – Até as 10h00min

LOCAL: Câmara municipal de Salto do Céu – MT (endereço no rodapé)

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: licitacao@saltodoceu.mt.leg.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, no endereço www.riobranco.mt.leg.br, ou poderá ser requerido através do e-mail licitacao@saltodoceu.mt.leg.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Câmara municipal de salto do céu - MT, sito a Av. Espirito Santo, n° 202, Centro, ou pelo telefone (65) 3233-1122, em dias úteis, das 07h30min às 12h30min.

Salto do Céu - MT, 22 de Junho de 2026.

DEIZIANY MARIA RAMOS DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMOS ADITIVOS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT torna pública a formalização dos TERMOS ADITIVOS abaixo:

TERMO ADITIVO: 04/2026

CONTRATO: 009/2022

TOMADA DE PREÇOS: 01/2022

PROCESSO: 006/2022

OBJETO: Serviços de publicidade

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CONTRATADA: Dois Pontos Soluções em Marketing

VALOR TOTAL: R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais).

TERMO ADITIVO: 05/2026

CONTRATO: 009/2022

TOMADA DE PREÇOS: 01/2022

PROCESSO: 006/2022

OBJETO: Serviços de publicidade

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CONTRATADA: Dois Pontos Soluções em Marketing

VALIDADE: 23/06/2027

Tangará da Serra-MT, 12 de junho de 2026.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT torna pública a formalização do TERMO DE APOSTILAMENTO abaixo:

TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO: 08/2022 – SERVIÇO DE LIMPEZA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CONTRATADA: NEXA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

VALIDADE: ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DO DIA 20/06/2026

APOSTILAMENTO – REPACTUAÇÃO DE VALOR

CONTRATO: 08/2022 – SERVIÇO DE LIMPEZA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CONTRATADA: NEXA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

VALOR MENSAL: R$ 10.051,58 (dez mil, cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

APOSTILAMENTO – REPACTUAÇÃO DE VALOR

CONTRATO: 12/2022 – SERVIÇO DE COPEIRAGEM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CONTRATADA: NEXA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

VALOR MENSAL: 5.857,03 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e três centavos).

Tangará da Serra-MT, 11 de junho de 2026.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 04/2026

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 04/2026

A CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 01/2025, EM CONFORMIDADE COM ART. 75, INCISO II – DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 04/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES DE DADOS POR MEIO DO SISTEMA DE AUDITORIA PUBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS APLIC/TCE-MT

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 26/06/2026

HORÁRIO: 11h

A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER ENTREGUE NA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, COM SEDE NA TRAV LUCAS TONIAZZO, N.º 206 - CENTRO, NO HORÁRIO DE 07H AS 12H, EM DIAS ÚTEIS OU PELO E-MAIL: LEGISLATIVO@TERRANOVADONORTE.MT.LEG.BR, ATÉ A DATA LIMITE. O EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DA CAMARA HTTPS://WWW.TERRANOVADONORTE.MT.LEG.BR. OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SECRETARTIA EXECUTIVA, JUNTO À CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, COM SEDE NA TRAV LUCAS TONIAZZO, N.º 206- CENTRO, NO HORÁRIO DE 07H AS 12H, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 DE JUNHO DE 2026.

Paulo Cesar Z. Goulart

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 – SRP PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT torna público o resultado do Pregão Presencial nº 001/2026 – SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos destinados ao atendimento das demandas administrativas, jurídicas, contábeis, fiscais e financeiras da Câmara Municipal de Torixoréu – MT, com critério de julgamento de menor preço por item. Após a análise das propostas, fase de negociação e conferência da documentação de habilitação, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: **ITEM 01** – **DANIELA ARCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **54.410.081/0001-27**, com valor mensal final de **R$ 6.400,00** e valor anual de **R$ 76.800,00**. **ITEM 02** – **H9 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.367.638/0001-05**, com valor mensal final de **R$ 6.650,00** e valor anual de **R$ 79.800,00**. **ITEM 03** – **DIEGO P. DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **59.465.273/0001-54**, com valor mensal final de **R$ 3.000,00** e valor anual de **R$ 36.000,00**. **ITEM 04** – declarado **DESERTO**, em razão da ausência de apresentação de proposta. As empresas vencedoras foram devidamente habilitadas, por atenderem integralmente às exigências do edital. Os representantes presentes renunciaram expressamente ao direito de interposição de recurso e ao respectivo prazo recursal.

Torixoréu – MT, 22 de junho de 2026.

Ludmylla Nery de Oliveira Pregoeira

RESOLUÇÃO N.º 04/2026

RESOLUÇÃO N.º 04/2026

"Dispõe sobre a instituição das diretrizes para elaboração e monitoramento do planejamento estratégico da câmara municipal de torixoréu-MT."

A Câmara Municipal de Torixoréu– MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, na forma regimental, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1° - Ficam instituídas as diretrizes para elaboração e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de

Torixoréu-MT.

Parágrafo Único - O Planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os setores e membros do órgão em sua integralidade.

Art. 2° - O Planejamento Estratégico será elaborado pela Presidência, juntamente com a Chefia de Gabinete, podendo ter a participação de servidores de áreas estratégicas da Câmara, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo, e a identidade cultural do órgão (missão, visão e valor).

Parágrafo Único. O plano de ação decorrente do Planejamento Estratégico será de elaborado a cada biênio, preferencialmente, dentro do respectivo mandato, sendo passível de alterações pela Presidência, devendo cada alteração ser formalizada somente nos Anexo I –IDENTIDADE CULTURAL DA CÂMARA, e o Anexo II – PLANO DE AÇÃO, com

número da versão e data de atualização.

Art. 3º - A execução e o monitoramento do Planejamento Estratégico deverá ser acompanhado por Comissão especifica a ser nomeada pelo Presidente, nos termos desta Resolução.

Art. 4º - A elaboração e monitoramento do Planejamento estratégico deverá seguir as definições dispostas a seguir:

I - A consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal, será submetida à aprovação da Mesa Diretora da Câmara;

II - A Comissão de monitoramento deverá apresentar, quadrimestralmente, à Presidência, o andamento do processo de monitoramento do Planejamento Estratégico;

Art. 5º - O monitoramento das ações previstas no Plano de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 6º - O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu-MT, aos 02 dias do mês de junho de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

ROBSON NEY BARCELOS FIGUEIREDO

Presidente

RESOLUÇÃO N.º 05/2026

RESOLUÇÃO N.

º 05/2026

"*Dispõe sobre aprovação da política de privacidade e proteção de dados da câmara municipal de Torixoréu-MT, em atendimento a lei nº 13.709/2018 - lei geral de proteção de dados – LGPD.*"

A Câmara Municipal de Torixoréu– MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, na forma regimental, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1° - Fica aprovado a instituição da Política de Privacidade e Proteção de Dados – LGPD – Versão 01, da Câmara Municipal de Torixoréu-MT, conforme Anexo I.

Parágrafo único – A referida Política poderá ser passível de alterações pela Presidência, mediante sugestão do(a) Encarregado (a) de Dados do Órgão, devendo cada alteração ser formalizada, com número da versão e data de atualização.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu MT, aos 02 dias do mês de junho de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

ROBSON NEY BARCELOS FIGUEIREDO

Presidente Eleito

ANEXO I

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

VERSÃO 01

1. POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

1.1. Esta Política de Privacidade descreve como a Câmara Municipal de Torixoréu-MT coleta, usa, divulga e protege as informações pessoais dos usuários. A Câmara Municipal está comprometida em proteger a privacidade dos cidadãos e garantir o cumprimento das leis de privacidade aplicáveis.

1.2. Leia atentamente esta política para entender como as informações pessoais são tratadas pelo Órgão.

2. COLETA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

2.1. A Câmara Municipal de Torixoréu-MT poderá coletar informações pessoais dos cidadãos para cumprir suas obrigações legais e proporcionar uma melhor experiência aos usuários. As informações pessoais podem incluir, os seguintes dados:

· Nome completo;

· CPF;

· Endereço de e-mail;

· Cidade - UF;

· Outras informações relevantes para o relacionamento com o Órgão;

2.2. A base legal para a coleta dos dados referidos na cláusula antecedente está fundamentada na prestação de serviços públicos, nos termos do art. 7º, inciso III, para os dados pessoais comuns, conforme definição do artigo 5º, inciso I, e no artigo 11, inciso II, letra "b", para os dados pessoais sensíveis, conforme definição do artigo 5º, inciso II, todos da Lei nº 13.709/2018.

3. USO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

3.1. As informações pessoais coletadas serão utilizadas para os seguintes propósitos:

· Fornecer informações sobre as atividades e iniciativas do órgão;

· Responder a consultas e solicitações dos usuários;

· Realizar pesquisas de opinião e satisfação;

· Personalizar a comunicação e melhorar os serviços oferecidos;

· Cumprir obrigações legais e regulatórias

4. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

4.1. A Câmara considera todos os dados coletados como confidenciais. Portanto, somente os utilizará da forma aqui descrita.

4.2. Todos os dados cadastrados e coletados são utilizados para

a prestação de serviços pelo Órgão.

4.3. As finalidades justificadoras do tratamento de dados pelo Órgão, tais como exercício regular de direitos, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, entre outras possibilidades, em especial a "tutela da saúde" e execução de "Contrato de Prestação de Serviços" e/ou dos procedimentos preliminares a ele relacionados, não será possível o descadastramento, tendo em vista as bases legais justificadoras e descritas neste Instrumento.

5. DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

5.1. Os dados dos USUÁRIOS e INTERESSADOS serão armazenados pelo Órgão em seus sistemas de gerenciamento dos dados próprios, ou por ela contratados.

5.2. Esta Política representa o esforço do órgão no sentido de resguardar seus dados. No entanto, em razão da própria natureza da Internet, não é possível garantir que terceiros mal intencionados não tenham sucesso em acessar indevidamente os dados coletados pela Câmara, hipótese em que este não poderá ser responsabilizado caso tenha cumprido integralmente os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados e empregado os melhores esforços possíveis para evitar esse tipo de incidente, conforme preconiza o art. 43, incisos II e III da Lei nº 13.709/2018.

5.3. A Câmara mantém e faz o tratamento dos dados pessoais dos USUÁRIOS e INTERESSADOS enquanto necessários para o cumprimento da finalidade para a qual foram coletados, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018.

6. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

6.1. O Órgão poderá compartilhar os dados dos USUÁRIOS e INTERESSADOS por ele coletados nas seguintes situações:

· Com o consentimento explícito do usuário;

· Quando exigido por lei ou por ordem judicial;

· Com terceiros contratados para fornecer serviços em nome da Câmara, mediante obrigações contratuais de confidencialidade;

· Para proteger os direitos, propriedade ou segurança do Órgão;

7. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

7.1. O Órgão busca adotar medidas de segurança adequadas para proteger as informações pessoais dos usuários contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição, como: utilização de práticas de segurança física, eletrônica e administrativa para proteger as informações pessoais.

8. RETENÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

8.1. As informações pessoais serão retidas pelo Órgão pelo tempo necessário para cumprir os propósitos descritos nesta política, a menos que uma retenção mais longa seja exigida ou permitida por lei.

9. DIREITOS DOS USUÁRIOS

9.1. Os usuários têm o direito de solicitar acesso, retificação, exclusão ou restrição do uso de suas informações pessoais. Também têm o direito de se opor ao processamento de suas informações pessoais. Para exercer esses direitos ou fazer perguntas sobre esta política, os usuários podem entrar em contato com o Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, através do e-mail do encarregado a ser disponibilizado no web site do Órgão.

10. COOKIES E TECNOLOGIAS DE RASTREAMENTO

10.1. O Órgão poderá utilizar cookies e outras tecnologias de rastreamento para melhorar a experiência do usuário, analisar tendências e administrar o site oficial. Os usuários podem controlar o uso de cookies nas configurações de seus navegadores.

11. ALTERAÇÕES NESTA POLÍTICA

11.1. Esta Política de Privacidade pode ser atualizada periodicamente, por parte do Encarregado de Dados após estudos e análises, mediante sugestão direcionada à Presidência. As alterações entrarão em vigor a partir da data de aprovação da versão atualizada, que deverá ser divulgada no site oficial da Câmara Municipal de Aripuanã-MT. Recomenda-se aos usuários que revisem regularmente esta política para se manterem informados sobre as práticas de privacidade do Órgão.

11.2. Esta Política de Privacidade é efetiva a partir da data de sua publicação e se aplica a todas as informações pessoais coletadas pelo Órgão.

11.3. Ao utilizar os serviços da Câmara Municipal, os usuários concordam com os termos desta política.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente "Política de Privacidade" será regida, interpretada e executada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, independentemente dos conflitos destas, com leis de outros estados ou países, sendo competente o Foro da Cidade de Barra do Garças-MT, para dirimir qualquer dúvida ou conflito decorrente deste Instrumento.

12.2. A Câmara Municipal de Torixoréu-MT reserva-se ao direito de alterar a presente "Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais" a qualquer momento e sem a necessidade de comunicação prévia, **sendo que, nessa hipótese, a nova versão revoga todas as anteriores.**

12.3. Caso reste alguma dúvida após a leitura desta "Política de Privacidade", o usuário poderá entrar em contato com o Órgão através do e-mail do encarregado a ser disponibilizado no web site do Órgão.

12.4. A presente "Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais" entra em vigor a partir da data de aprovação em plenário nesta casa.

Torixoréu-MT, 29 de maio de 2026.

PORTARIA N° 008/2026

Portaria n° 008/2026
Torixoréu-MT, 09 de junho de 2026.
O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, ROBSON NEY BARCELOS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. – 1° EXONERAR a pedido o Senhor GABRIEL MOTA MORAES, inscrito no CPF 063.978.011-36, RG Nº 2788373-6 SSP-MT, do Cargo de ASSESSOR DE PARLAMENTAR, da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso.
Art.-2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e Vinte e seis.

ROBSON NEY BARCELOS FIGUEIREDO
Presidente da Câmara

PORTARIA N.º 09/2026

PORTARIA N.º 09/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 04, de 02 de maio de 2026, que institui o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Torixoréu-MT, para o biênio 2025/2026.

CONSIDERANDO a resolução nº 05 de 02 de maio de 2026, dispõe sobre aprovação da política de privacidade e proteção de dados da câmara municipal de torixoréu-MT, em atendimento a lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.”

CONSIDERANDO a escassez de servidores de carreira desta Casa de Leis, e para evitar a segregação de funções, aos servidores de áreas finalísticas detentores de dados do órgão.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a Sr. **LIOMAR BORGES DE FREITAS –** nomeado pela portaria n.º 03/2026, ocupante do cargo comissionado de **ACESSOR DE IMPRENSA,** para exercer as atribuições inerentes à função de **ENCARREGADO DE DADOS - LGPD,** em cumprimento ao que determina a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Torixoréu-MT, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

ROBSON NEY BARCELOS DE FIGUEIREDO

Presidente

DANILO DIAS FERREIRA

1º Secretário

JOÃO ARAUJO DA SILVA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 22/2026

Declara aprovada no Estágio Probatório e eleva o nível da Servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 30, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul), e pelo art. 9º da Lei nº 918 de 08/04/2025 (PCCR da Câmara Municipal) e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada no estágio probatório e declarada estável a servidora concursada Srª. MARIANGELY MENEGAZZO MEDEIROS USINGER, portadora do CPF nº 039. ***. ***-36, RG nº 21***34-4 SSP/MT e OAB/MT 19958/O, no cargo efetivo de Advogada da Câmara Municipal, desde 05 de junho de 2023.

Art. 2º - Em decorrência da aprovação no estágio probatório, a servidora fará jus à progressão de nível, em seu cargo, passando para o Nível 02.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 10 de junho de 2026

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO N.º 212/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO JUNIOR, CPF N°035.(...)-06, para o cargo em comissão de Assessor da Primeira Vice-Presidência.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data ,com efeitos a partir 02/06/2026.

Gabinete da Presidência, 22 de Junho de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 213/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor ADEMIR AUGUSTO MONTEIRO DE ARRUDA JUNIOR, CPF N°002.(...)-85, para o cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 22 de Junho de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

AVISOS DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT, CNPJ nº 59.558.305/0001-66, torna pública a **REVOGAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, Processo Administrativo Licitatório nº 002/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de recapeamento, drenagem, obras de arte e pa-

vimentação de vias urbanas e rurais, em atendimento aos municípios integrantes do CINCOP/MT, por razões de interesse público decorrentes da necessidade de revisão e adequação dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, em razão das impugnações apresentadas ao edital. Cuiabá – MT, 23 de junho de 2026.

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO
Secretário Executivo do CINCOP-MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E REPAROS EM EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA E HIDROSSANITÁRIA, GESSO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, REMUNERADOS MEDIANTE APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE DESCONTO SOBRE AS COMPOSIÇÕES E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI VIGENTE (REFERÊNCIA MATO GROSSO).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 004/2026 – AJUR/CINCOP, que opinou pelo prosseguimento e legalidade do certame;

CONSIDERANDO que o processo licitatório seguiu os ditames da Lei nº 14.133/2021, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, julgamento objetivo e transparência;

CONSIDERANDO que todas as impugnações foram devidamente respondidas e que não houve recursos ao resultado do certame, bem como que foram cumpridos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do Concorrência Eletrônica nº 003/2026 em favor das empresas:

· **RNV PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 41.718.481/0001-52;

· Desconto ofertado: 15,00% (quinze por cento) sobre a Tabela SINAPI/MT;

· Lotes adjudicados: LOTES 01, 02, 03 e 04.

· **J DE MATOS JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.529.707/0001-65;**

· Desconto ofertado: 14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento) sobre a Tabela SINAPI/MT;

· Lotes adjudicados: LOTES 11 e 12.

II – DECLARAR que os LOTES 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 13 restaram **FRACASSADOS**. Caso seja de interesse, fica a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo certame, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

III – HOMOLOGAR o resultado final da **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com base nos pareceres jurídicos e demais atos constantes no respectivo processo licitatório, determinando o prosseguimento das providências administrativas cabíveis à formalização da Ata de Registro de Preços.

Cuiabá - MT, 23 de junho de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Presidente do CINCOP-MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA SUBSTITUIÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTES POR SISTEMAS INTEGRALMENTE COMPOSTOS POR LUMINÁRIAS LED.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 001/2026 – AJUR/CINCOP, que opinou pelo prosseguimento e legalidade do certame;

CONSIDERANDO que o processo licitatório seguiu os ditames da Lei nº 14.133/2021, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, julgamento objetivo e transparência;

CONSIDERANDO que todas as impugnações foram devidamente respondidas e que não houve recursos ao resultado do certame, bem como que foram cumpridos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do Concorrência Eletrônica nº 003/2026 em favor das empresas:

· **LASER ILUMINAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.915.209/0001-79;

· Valor adjudicado: R$ 84.094.131,23 (oitenta e quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte e três centavos);

· Economia obtida: R$ 9.731.259,36 (nove milhões, setecentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), correspondente a aproximadamente 10,37%;

· Lote adjudicado: LOTE 01.

II – HOMOLOGAR o resultado final da **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com base nos pareceres jurídicos e demais atos constantes no respectivo processo licitatório, determinando o prosseguimento das providências administrativas cabíveis à formalização da Ata de Registro de Preços.

Cuiabá - MT, 23 de junho de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Presidente do CINCOP-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

O CIDESASUL, através do Agente de Contratação designado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÕES, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO"**, onde foram vencedora a seguinte empresa **MSC SERVICOS E ENGENHARIA LTDA** Inscrita no CNPJ: : 22.507.726/0001-58 no valor **R$ 22.227.094,61** (Vinte e dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, noventa e quatro reais e sessenta e um centavos.). **São Pedro da Cipa-MT,23 de junho de 2026.**

JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL'OGLIO
Agente de Contratação designado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

PORTARIA Nº 009/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 009/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

REVOGA A PORTARIA Nº 003/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON BIGUELINI, **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos normativos do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIM/CODEMA às orientações técnicas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA no âmbito do processo de integração ao SISBI-POA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 002/2026 já disciplina o rito de apuração de infrações, aplicação de sanções administrativas, medidas cautelares e demais procedimentos relacionados à fiscalização sanitária dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar sobreposição normativa e garantir a uniformidade dos procedimentos administrativos do SIM/CODEMA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Portaria nº 003/2026, de 02 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos à apuração de infrações e aplicação de sanções pelo Serviço de Inspeção Municipal Consorciado de Produtos de Origem Animal – SIM/CODEMA.

Art. 2º A apuração de infrações, a aplicação de sanções administrativas, as medidas cautelares e os procedimentos correlatos permanecerão disciplinados pela Resolução nº 002/2026 e demais normas legais aplicáveis.

Art. 3º Os formulários, modelos de documentos e orientações operacionais internas necessários à execução das atividades de fiscalização poderão ser aprovados por ato administrativo próprio, desde que não inovem quanto aos procedimentos, competências, penalidades, prazos ou demais disposições já disciplinadas pela Resolução nº 002/2026 e pela legislação aplicável.

Art. 4º Os processos administrativos e atos praticados sob a vigência da Portaria nº 003/2026 permanecem válidos e eficazes, observando-se, a partir da publicação desta Portaria, as disposições da Resolução nº 002/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canarana/MT, 23 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 001/2026

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia através do Senhor Presidente, torna público para conhecimento dos interessados ou a quem venha tomar conhecimento da publicação do Aviso de Licitação DISPENSA PRESENCIAL Nº 001/2026, divulgado no Jornal AMM - Nº 5.015 - Página nº 79 e 80 do dia 23/06/2026.

Onde se lê:

ENCERRAMENTO DE PROPOSTA: 25/06/2026, Horário: 08h00min (Horário de Mato Grosso);

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 25/06/2026, Horário: 08h00min (Horário de Mato Grosso);

Leia-se:

ENCERRAMENTO DE PROPOSTA: 29/06/2026, Horário: 08h00min (Horário de Mato Grosso);

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 29/06/2026, Horário: 08h00min (Horário de Mato Grosso);

COLIDER/MT, 23 de junho de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PRESIDENTE

Publique-se

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – CIDESAPA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA, inscrito no CNPJ nº 09.235.065/0001-90.

CONTRATADA: NWB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.812.823/0001-45.

OBJETO: Execução de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S e REURB-E), abrangendo atividades jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais, cartográficas e de tecnologia da informação, necessárias à titulação e ao acompanhamento registral de duzentas (200) unidades imobiliárias situadas em núcleos urbanos informais do Município de Araguainha/MT, vinculados ao Termo de Convênio INTERMAT nº 0208/2026.

VALOR TOTAL: R$ 256.668,00 (duzentos e cinquenta e seis

mil, seiscentos e sessenta e oito reais), ao preço unitário de R$ 1.283,34 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) por unidade imobiliária.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir de 22 de junho de 2026, com término previsto em 22 de abril de 2027.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço para o Município de Araguainha/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 022/2025, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 022/2025 (Processo Administrativo nº 003/2026), promovido pelo Município de São Félix do Araguaia/MT, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL TÉCNICO: Caliston Ataídes Gonçalves, CPF nº 051.430.851-60, CREA/GO nº 1017962863D – Visto MT nº 56.923.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Francisco Gonçalves Naves – Presidente. Pela CONTRATADA: Brendell Bruno Marques Baliza – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – CIDESAPA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA, inscrito no CNPJ nº 09.235.065/0001-90.

CONTRATADA: NWB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.812.823/0001-45.

OBJETO: Execução de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S e REURB-E), abrangendo atividades jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais, cartográficas e de tecnologia da informação, necessárias à titulação e ao acompanhamento registral de quatrocentas (400) unidades imobiliárias situadas em núcleos urbanos informais do Município de Araguaiana/MT, vinculados ao Termo de Convênio INTERMAT nº 0208/2026.

VALOR TOTAL: R$ 513.336,00 (quinhentos e treze mil, trezentos e trinta e seis reais), ao preço unitário de R$ 1.283,34 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) por unidade imobiliária.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir de 22 de junho de 2026, com término previsto em 22 de abril de 2027.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço para o Município de Araguaiana/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 022/2025, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 022/2025 (Processo Administrativo nº 003/2026), promovido pelo Município de São Félix do Araguaia/MT, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL TÉCNICO: Caliston Ataídes Gonçalves, CPF nº 051.430.851-60, CREA/GO nº 1017962863D – Visto MT nº 56.923.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Francisco Gonçalves Naves – Presidente. Pela CONTRATADA: Brendell Bruno Marques Baliza – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – CIDESAPA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA, inscrito no CNPJ nº 09.235.065/0001-90.

CONTRATADA: NWB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.812.823/0001-45.

OBJETO: Execução de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S e REURB-E), abrangendo atividades jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais, cartográficas e de tecnologia da informação, necessárias à titulação e ao acompanhamento registral de cento e cinquenta (150) unidades imobiliárias situadas em núcleos urbanos informais do Município de Torixoréu/MT, vinculados ao Termo de Convênio INTERMAT nº 0208/2026.

VALOR TOTAL: R$ 192.501,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e um reais), ao preço unitário de R$ 1.283,34 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) por unidade imobiliária.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir de 22 de junho de 2026, com término previsto em 22 de abril de 2027.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço para o Município de Torixoréu/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 022/2025, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 022/2025 (Processo Administrativo nº 003/2026), promovido pelo Município de São Félix do Araguaia/MT, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL TÉCNICO: Caliston Ataídes Gonçalves, CPF nº 051.430.851-60, CREA/GO nº 1017962863D – Visto MT nº 56.923.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Francisco Gonçalves Naves – Presidente. Pela CONTRATADA: Brendell Bruno Marques Baliza – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – CIDESAPA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA, inscrito no CNPJ nº 09.235.065/0001-90.

CONTRATADA: NWB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.812.823/0001-45.

OBJETO: Execução de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S e REURB-E), abrangendo atividades jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais, cartográficas e de tecnologia da informação, necessárias à titulação e ao acompanhamento registral de quatrocentas (400) unidades imobiliárias situadas em núcleos urbanos informais do Município de General Carneiro/MT, vinculados ao Termo de Convênio INTERMAT nº 0208/2026.

VALOR TOTAL: R$ 513.336,00 (quinhentos e treze mil, trezentos e trinta e seis reais), ao preço unitário de R$ 1.283,34 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) por unidade imobiliária.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir de 22 de junho de 2026, com término previsto em 22 de abril de 2027.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço para o Município de General Carneiro/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 002/2026), promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA, com preço unitário renegociado pelo Termo

de Renegociação e Redução de Valor de 16 de abril de 2026, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL TÉCNICO: Caliston Ataídes Gonçalves, CPF nº 051.430.851-60, CREA/GO nº 1017962863D – Visto MT nº 56.923.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Francisco Gonçalves Naves – Presidente. Pela CONTRATADA: Brendell Bruno Marques Baliza – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – CIDESAPA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA, inscrito no CNPJ nº 09.235.065/0001-90.

CONTRATADA: NWB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.812.823/0001-45.

OBJETO: Execução de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S e REURB-E), abrangendo atividades jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais, cartográficas e de tecnologia da informação, necessárias à titulação e ao acompanhamento registral de quatrocentas (400) unidades imobiliárias situadas em núcleos urbanos informais do Município de Novo São Joaquim/MT, vinculados ao Termo de Convênio INTERMAT nº 0208/2026.

VALOR TOTAL: R$ 513.336,00 (quinhentos e treze mil, trezentos e trinta e seis reais), ao preço unitário de R$ 1.283,34 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) por unidade imobiliária.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir de 22 de junho de 2026, com término previsto em 22 de abril de 2027.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço para o Município de Novo São Joaquim/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 002/2026), promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA, com preço unitário renegociado pelo Termo de Renegociação e Redução de Valor de 16 de abril de 2026, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL TÉCNICO: Caliston Ataídes Gonçalves, CPF nº 051.430.851-60, CREA/GO nº 1017962863D – Visto MT nº 56.923.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Francisco Gonçalves Naves – Presidente. Pela CONTRATADA: Brendell Bruno Marques Baliza – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – CIDESAPA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA, inscrito no CNPJ nº 09.235.065/0001-90.

CONTRATADA: NWB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.812.823/0001-45.

OBJETO: Execução de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S e REURB-E), abrangendo atividades jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais, cartográficas e de tecnologia da informação, necessárias à titulação e ao acompanhamento registral de duzentas e cinquenta (250) unidades imobiliárias situadas em núcleos urbanos informais do Município de Ponte Branca/MT, vinculados ao Termo de Convênio INTERMAT nº 0208/2026.

VALOR TOTAL: R$ 320.835,00 (trezentos e vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais), ao preço unitário de R$ 1.283,34 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) por unidade imobiliária.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir de 22 de junho de 2026, com término previsto em 22 de abril de 2027.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço para o Município de Ponte Branca/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 002/2026), promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA, com preço unitário renegociado pelo Termo de Renegociação e Redução de Valor de 16 de abril de 2026, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL TÉCNICO: Caliston Ataídes Gonçalves, CPF nº 051.430.851-60, CREA/GO nº 1017962863D – Visto MT nº 56.923.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Francisco Gonçalves Naves – Presidente. Pela CONTRATADA: Brendell Bruno Marques Baliza – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – CIDESAPA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA, inscrito no CNPJ nº 09.235.065/0001-90.

CONTRATADA: NWB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.812.823/0001-45.

OBJETO: Execução de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S e REURB-E), abrangendo atividades jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais, cartográficas e de tecnologia da informação, necessárias à titulação e ao acompanhamento registral de setenta e cinco (75) unidades imobiliárias situadas em núcleos urbanos informais do Município de Torixoréu/MT, vinculados ao Termo de Convênio INTERMAT nº 0208/2026.

VALOR TOTAL: R$ 96.250,50 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), ao preço unitário de R$ 1.283,34 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) por unidade imobiliária.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir de 22 de junho de 2026, com término previsto em 22 de abril de 2027.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço para o Município de Torixoréu/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 002/2026), promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA, com preço unitário renegociado pelo Termo de Renegociação e Redução de Valor de 16 de abril de 2026, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL TÉCNICO: Caliston Ataídes Gonçalves, CPF nº 051.430.851-60, CREA/GO nº 1017962863D – Visto MT nº 56.923.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Francisco Gonçalves Naves

– Presidente. Pela CONTRATADA: Brendell Bruno Marques Baliza – Representante Legal.

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, **Sr. Francisco Gonçalves Naves**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 2.376.262,50 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos**), no orçamento vigente, do Consórcio Intermunicipal, sendo distribuído na seguinte dotação orçamentária:

C.I.D.E.S.A. - PORTAL DO ARAGUAIA

Poder: 04 - Consorcio Publico

Órgão: 01 - Consorcio Intermu. Des. Econômico e Social e Ambiental

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 Gestão De Desenvolvimento Econômico Social Ambiental

Projeto/Atividade: 2009 - Regularização Fundiária Urbana – REURB dos Municípios Consorciados

Elemento Da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas **Fonte de Recurso: 1.701**

Artigo 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por excesso de arrecadação, ***através do Proposta 0208-2026 – INTERMAT***, contabilizado na fonte 701, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Artigo 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia-MT, 23 de julho de 2026.

FRANCISCO GONGALVES NAVES Presidente CIDESAPA

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 19/SERRAPREV/2026

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra -SERRAPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Nº 153, de 14 de abril de 2011.

RESOLVE

Art. 1º – **CONCEDER** à servidora Marlene Batista Pereira Rodrigues, admitida em 06/06/2016, no cargo efetivo de Agente Administrativo II, matrícula nº 112132, lotada nesta Autarquia e exercendo o cargo de Assessora Administrativa, Financeira e Previdenciária, o Adicional de Responsabilidade de APLIC, no valor de R$ 1.013,10 (um mil e treze reais e dez centavos), pela responsabilidade do detalhamento e conferência dos lançamentos, alimentação e controle dos descontos lançados na folha de pagamento do SERRAPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se,Registra-se e Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 22 de Junho de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 22/SERRAPREV/2026

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra -SERRAPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Nº 153, de 14 de abril de 2011.

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor Keury Valeriano Rodrigues, admitido em 06/01/2026, no cargo efetivo de CONTADOR, matrícula nº 113714, lotado nesta Autarquia e exercendo o cargo de origem, o Adicional de Responsabilidade de APLIC, no valor de R$ 1.013,10 (um mil e treze reais e dez centavos), pela responsabilidade da contabilidade do SERRAPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos legais a partir de 07/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se,Registra-se e Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 22 de Junho de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ACORIZAL /MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

VIGÊNCIA: a vigência é de 05/01/2026 até 31/12/2026.

VALOR ANUAL: R$ 1.002,00 (Hum mil e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, com **CNPJ 15.023.898/0001-90**, torna público que requereu junto ao **CODEMA-MT** a **LP – Licença Prévia-LP – Licença de Instalação-**LI e **Licença de Operação –LO** da '' OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA BOA-MT " para a Atividade de '' Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores aeronaves, equipamentos e outros '' - localizada na Avenida Planalto Esquina com a Rua 05 Nº 669 Setor Industrial no município de Água Boa – MT.

PED PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, com CNPJ 15.023.898/0001-90, torna público que requereu junto ao CODEMA-MT a – **Licença Prévia LP – Licença de Instalação- LI** e **Licença de Operação –LO** da '' SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES '' DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA BOA-MT " para a Atividade de Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, localizada na Avenida Planalto Esquina com a Rua 05 Nº 669 Setor Industrial no município de Água Boa – MT.

FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados o resultado do Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de madeiras para atendimento das necessidades das secretarias vinculadas à administração municipal de Água Boa/MT, da seguinte empresa:

VDS COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.521.285/0001-53

Abre-se o prazo conforme artigo 165, I c) da Lei 14.133/2021.

Água Boa, 23 de junho de 2026.

_____

Alícia L. Maciel

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

O Leiloeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Leilão Público nº. 02/2026.

OBJETO: Leilão Público para Alienação de Imóveis (lotes urbanos) pertencentes ao município de Água Boa-MT.

INÍCIO DA SESSÃO: 08h30min.

REALIZAÇÃO: 20/07/2026.

MODO ELETRÔNICO: http://www.bll.org.br

HORÁRIO DE BRASÍLIA

MODO DE DISPUTA: Aberto

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 23 de junho de 2026.

Marcos da Silva

Leiloeiro

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 14.133/21.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na disponibilização e operação de soluções tecnológicas integradas de meios eletrônicos de pagamento, destinadas à ampliação, modernização e eficiência da arrecadação tributária municipal, com maior acessibilidade ao contribuinte do município de Água Boa/MT.

Prazo de Credenciamento de: A partir de 24/06/2026 por prazo indeterminado.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nas seguintes páginas:

Página Oficial da Prefeitura: https://www.aguaboa.mt.gov.br;

Portal Nacional de Compras Públicas: https://www.pncp.gov.br.

Água Boa - MT, 23 de junho de 2026.

_____

Alícia L. Maciel

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Secretaria de Fazenda, em cumprimento ao disposto no § 1º, Inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, respeitando ao princípio da transparência, vem a público convidar a população em geral do município de Alta Floresta/MT, para participar da Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027. A Audiência será realizada no 23/07/2026 (quinta-feira) no Auditório do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF, situado à Av. Ariosto da Riva, 3117 – A, Alta Floresta - MT, a partir das 17:00horas (horário de Mato Grosso).

Alta Floresta/MT, 23 de junho de 2026.

Valdemar Gamba

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E A EMPRESA MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, com sede nesta cidade, situada na Avenida Moisés Dorneles Montiel, 975, Centro, CEP 78.665-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Boa Vista - MT, portador do RG sob n° 2743559 SSP/MT e do CPF sob nº 485.415.161-72, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.984.954/0001-74, sediada na Rua Saldanha Marinho, nº 392, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.010-750, neste ato representada pelo Sr. MARCELO LUIZ MAESTRO, brasileiro, casado, administrador, carteira nacional de habilitação nº 02139739975-DETRAN/PR, inscrito no CPF nº 704.649.879-20, residente e domiciliado na Rua da Saudade, n° 616, Centro, município de Mandaguaçu/PR, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Administrativo nº 020/2025, Inexigibilidade nº 003/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 06 de julho de 2026 a 05 julho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - 0 presente aditivo tem por objetivo, Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato n° 015/2025, dos serviços conforme no quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Unid. de medida	Preço unitário	VALOR ADITADO	Preço total
01	PLANO ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 1 ANO Software para projetos estruturais: AltoQi Eberick. Aplicação: 11 níveis e/ou 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída Módulos Inclusos: Alvenaria Estrutural, Pré-Moldados, Lajes Protendidas e Dimensionamento de perfis metálicos.	01	UN	5.436,00	5.772,00	5.772,00
02	PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 1 ANO Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos.	01	UN	4.644,00	4.932,00	4.932,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – - A presente contratação decorre do Processo Administrativo n.º 015/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, com sede nesta cidade, situada na Avenida Moisés Dorneles Montiel, 975, Centro, CEP 78.665-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Boa Vista - MT, portador do RG sob n° 2743559 SSP/MT e do CPF sob nº 485.415.161-72, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.984.954/0001-74, sediada na Rua Saldanha Marinho, nº 392, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.010-750, neste ato representada pelo Sr. MARCELO LUIZ MAESTRO, brasileiro, casado, administrador, carteira nacional de habilitação nº 02139739975-DETRAN/PR, inscrito no CPF nº 704.649.879-20, residente e domiciliado na Rua da Saudade, n° 616, Centro, município de Mandaguaçu/PR, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Administrativo nº 020/2025, Inexigibilidade nº 003/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 06 de julho de 2026 a 05 julho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - 0 presente aditivo tem por objetivo, Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato n° 015/2025, dos serviços conforme no quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Unid. de medida	Preço unitário	VALOR ADITADO	Preço total
01	PLANO ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 1 ANO Software para projetos estruturais: AltoQi Eberick. Aplicação: 11 níveis e/ou 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída Módulos Inclusos: Alvenaria Estrutural, Pré-Moldados, Lajes Protendidas e Dimensionamento de perfis metálicos.	01	UN	5.436,00	5.772,00	5.772,00
02	PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 1 ANO Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos.	01	UN	4.644,00	4.932,00	4.932,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – - A presente contratação decorre do Processo Administrativo n.º 015/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085/2026

"DISPÕE SOBRE A INTEGRALIZAÇÃO SALARIAL POR EXERCICIO DE CARGO EM PROVIMENTO DE COMISSÃO PARA O SERVIDOR MUNICIPAL CONCURSADO"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 496/2015 com base no Art. 81, paragrafo único, Resolve**:**

Art. 1º - Fica concedida a Integralização Salarial por exercício de Cargo de Provimento em comissão, de órgãos públicos ao Servidor relacionado abaixo:

GILNATO ALMEIDA SOUSA JUNIOR – CPF: 047.385.801-08

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o setor de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias e legais para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 01 de JUNHO DE 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Alto Boa Vista – MT, 08 de junho de 2026.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

"

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026

O Sr José Pereira Maranhão, Prefeito do Município de Alto Boa Vista - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do **Serviço Público**, considerando ainda a **Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024**, publicado através dos endereços eletronicos: altoboavista.mt.gov.br, amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Convocar as candidatas constantes no Anexo I deste Edital, Aprovadas no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024 regido pelo Edi-

tal Nº 004/2026, para a apresentação dos documentos necessários para Contratação por Prazo Determinado, com validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual periodo.

Os documentos exigidos para investidura no Cargo são os constantes do Anexo II e deverão ser apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos localizado no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, no prazo máximo de até 30 dias a contar desta publicação, no horário das 13h00min às 17h00min.

OBS: Informamos que, o não protocolo no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua Classificação para investidura.

ANEXO I CLASSIFICAÇÃO GERAL		
GUARDA VIGILANTE		
Inscrição	**Nome**	**Ordem de Classificação**
2933	**IARA ISLEY VILLAS BOAS COSTA**	3ª
3173	**ADONI PEREIRA MARANHÃO JUNIOR**	4ª

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Alto Boa Vista/MT, 11 de junho de 2026.

José Pereira Maranhão

Prefeito Municipal

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Item	Documento	Observação
1.	Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia.	
1.	Certidão de Nascimento ou Casamento.	
1.	Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, atualizada.	
1.	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos	
1.	Atestado de Saúde Física (Pré-Admissional) expedido por profissional Médico	
1.	Título de Eleitor com comprovação de quitação.	
1.	Certidão Relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);	
1.	Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares.	Para Sexo Masculino
1.	02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas.	
1.	Comprovante PIS/PASEP, caso seja cadastrado.	
1.	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso não seja cadastrado no PIS/PASEP.	Poderá ser expedida pela internet.
1.	Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.	
1.	Declaração contendo endereço residencial	
1.	Comprovante de escolaridade ou habilitação exigida para o provimento da vaga pretendido, adquirida em instituição oficial ou legalmente reconhecida.	

1.	Registro no conselho de classe se for o caso.	
1.	Declaração de não ocupar outra vaga público, ressalvados os previstos no art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal.	Solicitar junto à Divisão de Recursos Humanos
1.	Declaração de que não é aposentado por invalidez.	Solicitar junto à Divisão de Recursos Humanos
1.	Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio até a data da posse.	Solicitar junto à Divisão de Recursos Humanos
1.	Para os cargos de Visitador Social, além dos documentos exigidos, deverão apresentar ainda comprovante de conclusão do Curso exigido conforme Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado N 002/2024.	
1.	Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital	
1.	O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.	
1.	Para os cargos de Motorista I, Motorista II, Orientador Social, Fiscal de Vig. Sanitária e Pedreiro, além dos documentos exigidos, deverão apresentar ainda comprovante de experiência na área de atuação.	
1.	Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por profissional escolhido pelos mesmos; Os candidatos deverão comparecer à presença do profissional Médico portando os exames constantes da relação abaixo, que deverão ser providenciados e apresentados para análise, sob pena de não poder tomar a posse, estes exames são de responsabilidade do candidato, sendo: a. Hemograma Completo; b. Glicose; c. Uréia; d. Creatinina; e. Acido úrico; f. Colesterol total e frações; g. Triglicerídios; h. Transminases(TGO,TGP); i. Sorologia para Chagas; j. Sorologia para Hepatite B e C; k. V.D.R.L e E.C.G.; l. Raio X do Tórax em PA e perfil	

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É APOSENTADO POR INVALIDEZ

Nome: _____

RG: _____. CPF: _____

Cargo para o qual foi nomeado: _____

Declaro, sob responsabilidade, para fins de posse em virtude de aprovação no processo de seletivo simplificado nº 002/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Alto Boa Vista(MT), que NÃO sou aposentado por invalidez junto ao INSS ou Regime Próprio de Previdência;

Alto Boa Vista,MT, _____, de _____ de _____

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES

Nome: _____

RG: _____. CPF: _____

Cargo para o qual foi nomeado: _____

Declaro, sob responsabilidade, para fins de posse em virtude de aprovação no processo de seletivo simplificado nº 002/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Alto Boa Vista(MT), que NÃO exerço e também NÃO me aposentei em outro cargo, emprego ou função pública, inclusive de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, não incorrendo no acúmulo vedado pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, cujo teor declaro conhecer.

Alto Boa Vista - MT, _____, de _____ de _____

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome: _____

RG: _____. CPF: _____

Cargo para o qual foi nomeado: _____

Declaro, para fins de posse em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024 promovido pela Prefeitura do Município de Alto Boa Vista(MT), que:

( ) Não possuo bens e valores a serem declarados.

( ) Possuo os bens e valores a seguir descritos:

1. _____

_____

2. _____

_____

3. _____

_____

4. _____

_____

5. _____

_____

Alto Boa Vista - MT, _____, de _____ de _____

_____

Assinatura

Utilize o verso, se necessário.

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA A POSSE

Candidato(a):	Nº RG:

Item	Documento	SIM	NÃO	
1.	Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia.			
1.	Certidão de Nascimento ou Casamento.			
1.	Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, atualizada.			
1.	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos			
1.	Atestado de Saúde Física (Pré-Admissional) expedido por profissional Médico			
1.	Título de Eleitor com comprovação de quitação.			
1.	Certidão Relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);			
1.	Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares.			
1.	02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas.			
1.	Comprovante PIS/PASEP, caso seja cadastrado.			
1.	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso não seja cadastrado no PIS/PASEP.			

1.	Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.			
1.	Declaração contendo endereço residencial			
1.	Comprovante de escolaridade ou habilitação exigida para o provimento da vaga pretendido, adquirida em instituição oficial ou legalmente reconhecida.			
1.	Registro no conselho de classe se for o caso.			
1.	Declaração de não ocupar outra vaga público, ressalvados os previstos no art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal.			
1.	Declaração de que não é aposentado por invalidez.			
1.	Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio até a data da posse.			
1.	Para os cargos de Visitador Social, além dos documentos exigidos, deverão apresentar ainda comprovante de conclusão do Curso exigido conforme Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado N 002/2024.			
1.	Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital			

Data: _____/_____/_____

_____

Nome do Responsável pelo recebimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2.026

TERMO DE ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2.026

Foi publicado no dia 24 de fevereiro de 2026 nas páginas 75/76 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI Nº 4.934, o **Extrato do Termo de Convênio nº 003/2.026** a ser retificado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Convênio é de **R$464.000,00** (quatrocentos e sessenta e quatro reais), e será depositado pelo Município Concedente, em 10(dez) parcelas no valor de **R$46.400,00** (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), para atender a contratação dos serviços previstos no objeto deste instrumento cláusula 1.1.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Convênio é de **R$464.000,00** (quatrocentos e sessenta e quatro **mil** reais), e será depositado pelo Município Concedente, em 10(dez) parcelas no valor de **R$46.400,00** (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), para atender a contratação dos serviços previstos no objeto deste instrumento cláusula 1.1.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido extrato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de junho de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2026

TERMO DE ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2026

Foi publicado no dia 03 de junho de 2026 na página 49 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI Nº 4002, o **Extrato do Contrato nº 052/2026** a ser retificado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Vigência: 210 (duzentos e dez) dias

LEIA-SE:

Vigência: 420 (quatrocentos e vinte) dias

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido extrato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de junho de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°299, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social na execução do Contrato Administrativo nº **063/2026;**

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 174/2026/GAB/SAS/MS.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 063/2026 no âmbito das **despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social**, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: IRAILDES PEREIRA DA SILVA Matrícula nº:2714 **SUPLENTE:** GLAUCIENE FRAGA DO NASCIMENTO Matrícula nº:1902	FISCAIS DE CONTRATO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de junho de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°300, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO ANTECIPADO DE SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 124, de 09 de março de 2026, que concedeu licença para tratar de interesse particular ao servidor;

CONSIDERANDO o requerimento de retorno antecipado protocolado pelo servidor, com amparo no Art. 3º da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR o retorno ao efetivo exercício de suas funções do servidor **JORGE FRAGA NOGUEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 3004, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º – O retorno dar-se-á a partir de 01 de julho de 2026, restabelecendo-se a remuneração e a contagem de tempo de serviço a partir desta data.

Art. 3º – Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 124/2026 a partir do efetivo retorno do servidor.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de junho de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 301 DE, 23 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a remoção e lotação do servidor público JORGE FRAGA NOGUEIRA JÚNIOR, para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1° - Remover e lotar o servidor público municipal **JORGE FRAGA NOGUEIRA JÚNIOR**, portador da matrícula nº3004, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 2026, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de junho de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.567, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 567, DE 11 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR,** Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Alto Garças, cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para a elaboração do plano municipal de segurança alimentar e nutricional e revoga integralmente a lei municipal n°567, de 11 de julho de 2003, e dá outras providências. Estabelecendo normas para a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas, planos, programas e ações destinadas à garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada constitui direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana, sendo dever do Poder Público municipal adotar as políticas e ações necessárias para assegurar a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A implementação das políticas e ações de que trata o caput deverá considerar as dimensões ambiental, cultural, econômica, regional e social, com prioridade para os grupos populacionais em situação de vulnerabilidade.

§ 2º Compete ao Poder Público municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, assegurando mecanismos que garantam sua efetividade.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se segurança alimentar e nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional compreende, ainda, ações de promoção da saúde alimentar, prevenção de doenças relacionadas à alimentação inadequada e incentivo à adoção de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Alto Garças abrange, dentre outros aspectos:

I – a ampliação das condições de acesso à alimentação adequada, por meio da produção, especialmente da agricultura familiar, do processamento, da comercialização, do abastecimento e da distribuição de alimentos, bem como da geração de emprego e renda;

II – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação adequada da população, com atenção especial aos grupos em situação de vulnerabilidade social;

III – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos;

IV – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

V – a produção, o acesso e a disseminação de informações e conhecimentos relacionados à segurança alimentar e nutricional;

VI – a implementação de políticas públicas intersetoriais, sustentáveis e participativas, voltadas à produção, comercialização e consumo de alimentos.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Alto Garças, Estado do Mato Grosso:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV – os órgãos e entidades da Administração Pública municipal relacionados à segurança alimentar e nutricional;

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que atuem na área e manifestem interesse em integrar o Sistema.

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui instância de participação social responsável por:

I – propor diretrizes e prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – avaliar a implementação da política e do plano;

III – promover o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 7º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada periodicamente, em intervalo não superior a 4 (quatro) anos, e precedida de etapas preparatórias, conforme regulamentação.

Seção III

Da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 8º Fica instituída a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, instância governamental de articulação e coordenação das políticas públicas de segurança

alimentar e nutricional.

Art. 9º A CAISAN será composta por representantes das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública relacionados à segurança alimentar e nutricional, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Compete à CAISAN:

I – elaborar, coordenar e implementar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – articular as políticas e ações de segurança alimentar e nutricional entre os órgãos e entidades da Administração Pública municipal;

III – promover a integração das ações com as políticas estaduais e federais;

IV – monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, integrante do SISAN.

Art. 12. O COMSEA tem por finalidade promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 13. Compete ao COMSEA:

I – propor diretrizes para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – acompanhar e monitorar a execução das políticas, programas e ações;

III – exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à segurança alimentar e nutricional;

IV – promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil;

V – convocar e organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 14. A composição do COMSEA observará a participação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurada a representação de segmentos relacionados à segurança alimentar e nutricional, na forma desta Lei e de seu regimento interno.

Seção V

Dos Demais Integrantes do Sistema

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que desenvolvam ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional integrarão o SISAN e atuarão de forma articulada, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 16. Poderão integrar o SISAN as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que atuem na área de segurança alimentar e nutricional, mediante adesão voluntária e observância dos princípios, diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Seção I

Art. 17. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é o instrumento de planejamento que orientará a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com base nas diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal e pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 19. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da situação de segurança alimentar e nutricional no Município;

II – diretrizes, objetivos e metas;

III – programas, projetos e ações a serem implementados;

IV – definição das responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos;

V – indicadores de monitoramento e avaliação;

VI – estimativa de recursos necessários à execução das ações.

Art. 20. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência compatível com o Plano Plurianual – PPA, devendo ser revisto periodicamente, conforme regulamentação.

Art. 21. A execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá observar:

I – a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

II – as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 22. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será amplamente divulgado à população, garantindo transparência e acesso às informações.

Seção II

Da Implementação, Monitoramento e Avaliação

Art. 23. A implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada de forma integrada pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, sob coordenação da CAISAN.

Art. 24. O monitoramento e a avaliação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão realizados de forma contínua, com base em indicadores definidos no Plano.

Art. 25. O Poder Executivo municipal deverá promover a divulgação periódica dos resultados das ações, programas e recursos aplicados, garantindo transparência e controle social.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 26. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e deliberativo, propositivo e de controle social, integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 27. O COMSEA tem por finalidade promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, monitora-

mento e avaliação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Alto Garças.

Seção II

Das Competências

Art. 28. Compete ao COMSEA:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – acompanhar e monitorar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à segurança alimentar e nutricional;

IV – propor prioridades, programas e ações voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada;

V – promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil;

VI – convocar e organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – acompanhar e avaliar a execução das ações decorrentes das deliberações da Conferência Municipal;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX – solicitar informações aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal sobre a execução das políticas e ações de segurança alimentar e nutricional;

X – emitir recomendações e pareceres sobre matérias relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Seção III

Da Composição

Art. 29. O COMSEA será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 30. A composição do COMSEA observará:

I – (03) membros representantes do Poder Público;

II – (03) membros representantes de Organização da Sociedade Civil (OSC).

Art. 31. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal relacionados à segurança alimentar e nutricional.

Art. 32. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre entidades, organizações ou movimentos sociais que atuem na área de segurança alimentar e nutricional, observados critérios de representatividade, diversidade e atuação no Município.

Seção IV

Da Nomeação e do Mandato

Art. 33. Os membros titulares do COMSEA e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 34. A função de membro do COMSEA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 35. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa, a número de reuniões definido no regimento interno;

II – deixar de representar o órgão ou entidade que o indicou;

III – praticar atos incompatíveis com a função.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre os procedimentos para apuração e substituição dos membros.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 36. O COMSEA será presidido por um de seus membros, eleito pelo plenário, na forma do regimento interno.

Art. 37. O COMSEA contará com apoio administrativo e técnico do Poder Executivo municipal, por meio do órgão gestor da política de segurança alimentar e nutricional.

Art. 38. O COMSEA reunir-se-á ordinariamente com periodicidade definida em regimento interno e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 39. As deliberações do COMSEA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo estabelecido em regimento interno.

Art. 40. O regimento interno do COMSEA disciplinará:

I – a organização e o funcionamento do Conselho;

II – a forma de eleição da presidência;

III – o quórum para reuniões e deliberações;

IV – a criação de comissões temáticas;

V – outras normas necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 41. Fica instituída a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, instância governamental responsável pela articulação, coordenação e integração das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Alto Garças.

Art. 42. A CAISAN tem por finalidade promover a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Seção II

Da Composição

Art. 43. A CAISAN será composta por representantes das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública direta e indireta cujas atribuições estejam relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Os membros da CAISAN serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A coordenação da CAISAN será exercida por representante do órgão gestor da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção III

Das Competências

Art. 44. Compete à CAISAN:

I – elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas diretrizes estabelecidas pelo COMSEA e pela Conferência Municipal;

II – coordenar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – articular e integrar as ações dos órgãos e entidades da Admi-

nistração Pública municipal relacionadas à segurança alimentar e nutricional;

IV – promover a integração das políticas municipais com as políticas estaduais e federais;

V – monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – propor medidas para o aperfeiçoamento das políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional;

VII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações e programas;

VIII – prestar informações e apoio técnico ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 45. A CAISAN reunir-se-á ordinariamente com periodicidade definida em ato próprio e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 46. A organização e o funcionamento da CAISAN serão disciplinados em regulamento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 47. A participação na CAISAN não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Seção I

Da Criação e Natureza

Art. 48. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos voltados à implementação de ações, programas e projetos de segurança alimentar e nutricional no Município de Alto Garças.

Art. 49. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui instrumento de suporte financeiro à execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Das Receitas

Art. 50. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;

II – transferências de recursos da União, do Estado e de outros entes públicos;

III – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Seção III

Da Destinação dos Recursos

Art. 51. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos que visem:

I – garantir o acesso à alimentação adequada à população em situação de vulnerabilidade;

II – prevenir e combater a insegurança alimentar e nutricional;

III – apoiar a produção, o abastecimento e a comercialização de alimentos, especialmente da agricultura familiar;

IV – promover ações de educação alimentar e nutricional;

V – fortalecer as políticas públicas intersetoriais de segurança alimentar e nutricional;

VI – executar as diretrizes estabelecidas na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção IV

Das Vedações

Art. 52. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para:

I – pagamento de pessoal e encargos sociais permanentes;

II – despesas estranhas às finalidades previstas nesta Lei;

III – ações que não estejam previstas na Política ou no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. As despesas administrativas necessárias à gestão do Fundo poderão ser realizadas, desde que devidamente justificadas e limitadas a percentual a ser definido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V

Da Gestão e Execução

Art. 53. A gestão do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, sendo de competência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa em situação de vulnerabilidade Social.

Art. 54. Compete ao órgão gestor do Fundo:

I – administrar os recursos financeiros;

II – executar as ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – manter controle contábil e financeiro atualizado;

IV – elaborar relatórios periódicos de execução financeira;

V – prestar contas da aplicação dos recursos, na forma da legislação vigente;

VI – assegurar a transparência na aplicação dos recursos.

Seção VI

Da Movimentação e Controle

Art. 55. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

Seção VII

Da Fiscalização e Controle Social

Art. 56. A aplicação dos recursos do Fundo será:

I – acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

II – submetida aos órgãos de controle interno e externo;

III – amplamente divulgada, assegurando transparência e acesso à informação.

Art. 57. O órgão gestor do Fundo divulgará, periodicamente, de-

monstrativos de receitas e despesas, garantindo a transparência da gestão dos recursos.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES, PROGRAMAS E BENEFICIÁRIOS

Art. 58. As ações, programas e projetos de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Alto Garças deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 59. As ações e programas de segurança alimentar e nutricional abrangerão, dentre outras:

I – a promoção do acesso regular e permanente à alimentação adequada;

II – o combate à insegurança alimentar e nutricional;

III – o apoio à produção, ao abastecimento e à comercialização de alimentos, especialmente da agricultura familiar;

IV – a promoção da educação alimentar e nutricional;

V – a implementação de ações voltadas à melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social;

VI – o incentivo a práticas alimentares saudáveis e sustentáveis.

Art. 60. Constituem público prioritário das ações e programas de segurança alimentar e nutricional:

I – famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica;

II – pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

III – grupos populacionais específicos que demandem atenção prioritária, conforme diagnóstico social do Município.

Art. 60. A seleção dos beneficiários das ações e programas deverá observar critérios objet1vos, transparentes e fundamentados em dados oficiais, diagnósticos sociais e indicadores de segurança alimentar e nutricional.

Art. 62. A definição de territórios prioritários e do público-alvo das ações deverá considerar estudos técnicos e informações provenientes de cadastros oficiais e demais instrumentos de diagnóstico social disponíveis.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 63. A gestão da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada de forma integrada pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, sob coordenação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 64. Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – coordenar a execução das ações e programas;

II – articular os órgãos e entidades envolvidos;

III – assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei;

IV – apoiar tecnicamente a CAISAN e o COMSEA;

V – promover a integração das ações com outras políticas públicas.

Art. 65. O monitoramento e a avaliação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão realizados de forma contínua, com base em indicadores definidos no Plano Municipal.

Art. 66. O Poder Executivo municipal deverá divulgar, periodicamente:

I – os resultados das ações e programas implementados;

II – os recursos aplicados;

III – os indicadores de segurança alimentar e nutricional.

Art. 67. Será assegurada a transparência das ações e a ampla divulgação das informações relativas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo o acesso da população e o controle social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 69. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA deverá ser instalado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 70. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN deverá ser instituída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 71. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da instalação da CAISAN.

Art. 72. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 567, de 11 de julho de 2003.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 23 de junho de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.569, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Institui Programa de Incentivo à Regularização da Transferência de Propriedade decorrente de integralização de capital social com bem imóvel, aplicável à parcela eventualmente tributável pelo ITBI, observada a imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR,** Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização da Transferência de Propriedade em casos de integralização de capital social de pessoa jurídica por meio de bem imóvel, em caráter excepcional, facultativo e temporário, exclusivamente nas hipóteses em que não se aplique a imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, seja pelo fato de o valor do bem exceder o montante destinado ao capital social ou pela incidência das exceções previstas no mesmo dispositivo, mediante aplicação da alíquota diferenciada de 0,5% (meio por cento) do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI, durante o prazo de adesão ao Programa previsto nesta Lei Complementar.

§ 1º A alíquota reduzida definida no caput incidirá sobre o valor de toda a operação, no caso de operações de integralização de

bens imóveis em pagamento de capital social não imunizadas pela norma constitucional, ou apenas sobre o valor que exceder a parte imunizada, no caso de imunidade parcial.

§ 2º O direito de obtenção da alíquota reduzida independe do tipo jurídico, objeto social, faturamento ou composição de receitas da empresa beneficiária, bastando que esteja devidamente registrada e em situação regular perante os órgãos fazendários.

§ 3º Não podem ser objeto de tributação, ainda que mediante alíquota reduzida, as operações objeto da imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 4º A adesão ao Programa é facultativa e dar-se-á mediante requerimento do contribuinte ou de seu representante legal.

§ 5º O prazo de adesão ao Programa inicia-se em **01 de julho de 2026** e encerra-se em 30 de dezembro de 2026.

§ 6º A opção deverá ser formalizada por meio de procedimento administrativo.

§ 7º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento disponibilizará formulário próprio de Declaração de Transação Imobiliária Inter Vivos, a ser preenchido e assinado pelo contribuinte.

§ 8º Caso o contribuinte seja representado por procurador, será exigido instrumento de mandato particular com poderes específicos para adesão ao Programa.

§ 9º A adesão será efetivada com o pagamento do ITBI calculado com base no valor declarado compatível ou, se for o caso, no valor real atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, apurado pela Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários, observado o devido processo administrativo previsto no art. 148 do Código Tributário Nacional.

§ 10º. O contribuinte poderá, a qualquer momento, enquanto vigente esta Lei Complementar, abrir mão do direito ao contraditório relativamente ao valor atribuído ao imóvel pelo Município e optar pelo pagamento do ITBI, nos moldes previstos no caput.

§ 11º Nos casos em que houver reconhecimento preliminar de imunidade parcial da operação de integralização de capital com bens imóveis pelo Município, sujeita à verificação posterior de não preponderância de receitas imobiliárias, o pagamento do ITBI sobre a parte não imunizada torna definitivo o benefício sobre a parte imunizada. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá imediatamente, em favor do contribuinte, os documentos necessários à transferência dos imóveis para a titularidade da empresa beneficiária, não se instaurando procedimento administrativo para verificação posterior de nenhuma condicionante.

§ 12º As solicitações de adesão ao Programa deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, do Contrato Social ou Estatutos contendo o imóvel integralizado e da matrícula atualizada do imóvel, além da Declaração de Transação Imobiliária Inter Vivos, de que trata o § 5º.

Art. 2º Para fins exclusivos da aplicação da alíquota diferenciada prevista nesta Lei Complementar, a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI corresponderá exclusivamente ao valor que, nos termos do ato societário, não se destinar à integralização do capital social subscrito, sem prejuízo da aplicação das regras gerais de apuração previstas na Lei Complementar Municipal nº 02, de 17 de dezembro de 2018, no que não contrariar o regime especial, excepcional, facultativo e temporário instituído por esta Lei Complementar.

§ 1º A mera diferença entre o valor atribuído ao bem no contrato social e eventual estimativa de valor de mercado não configura, por si só, excedente tributável, devendo ser demonstrado que a parcela questionada não integra o capital social.

§ 2º A alíquota diferenciada prevista nesta Lei Complementar não altera a regra geral de alíquota do ITBI prevista no art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 17 de dezembro de 2018, aplicando-se exclusivamente às adesões formalizadas durante o prazo de vigência do Programa.

§ 3º A compatibilidade do valor declarado com o mercado será aferida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no âmbito do procedimento de adesão ao Programa, observado o seu caráter excepcional, facultativo e temporário.

§ 4º Não sendo reconhecida a compatibilidade a que se refere o § 2º, a base de cálculo será fixada com base no valor real atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, apurado pela Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários, mediante regular instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Na hipótese prevista no § 3º, é assegurado ao contribuinte o direito de desistir da adesão ao Programa, sem quaisquer ônus, hipótese em que não se aplicará a alíquota diferenciada de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º A adesão ao Programa implica:

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições previstas nesta Lei Complementar, limitada à parcela eventualmente tributável, não alcançando valores abrangidos por imunidade constitucional;

II - desistência expressa e irrevogável de ações judiciais e de defesas ou recursos administrativos relativos exclusivamente ao valor objeto da adesão, com renúncia ao direito nelas fundado;

III - observância das regras complementares que venham a ser disciplinadas por instrução normativa da Administração Tributária do Município.

Art. 4º O descumprimento de qualquer exigência desta Lei Complementar implicará imediata exclusão do Programa.

Parágrafo único. O não pagamento do ITBI até a data do vencimento acarretará a perda da alíquota diferenciada e a exclusão do contribuinte do Programa.

Art. 5º A concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar não autoriza restituição ou compensação de valores já pagos a título de ITBI, no âmbito do presente Programa.

Art. 6º As intimações e notificações necessárias ao trâmite do procedimento serão realizadas no âmbito do próprio processo administrativo, sendo responsabilidade do contribuinte acompanhar seu andamento.

Parágrafo único. O não atendimento a intimações ou notificações no prazo fixado implicará exclusão do Programa e perda dos benefícios concedidos.

Art. 7º A renúncia decorrente da concessão dos benefícios não implicará impacto negativo às metas de resultado primário dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, estando compatível com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei Complementar, vedada qualquer regulamentação que amplie hipóteses de incidência ou restrinja a imunidade constitucional prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 9º A aplicação desta Lei Complementar observará, no que

couber, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 02, de 17 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar possuem caráter especial, excepcional, facultativo e temporário, aplicando-se exclusivamente às adesões formalizadas durante o prazo de vigência do Programa, sem revogar, alterar ou afastar as regras gerais previstas na Lei Complementar Municipal nº 02, de 17 de dezembro de 2018, ressalvadas as regras específicas expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Art. 10. Ficam inseridos nos demonstrativos de estimativa e compensação da renúncia de receita da legislação orçamentária vigente do Município de Alto Garças os valores provenientes da redução da alíquota de que trata esta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 23 de junho de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.568, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“ATUALIZA AS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, COM BASE NA VARIAÇÃO ACUMULADA DO INPC NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2015 A MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores das tarifas de água e esgoto, constantes do Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2015, com aplicação do percentual acumulado de 83,4481% (oitenta e três vírgula quatro quatro oito um por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro de 2015 a março de 2026.

Art. 2º - Os novos valores das tarifas passam a vigorar conforme as tabelas constantes do Anexo Único desta Lei, que substituem as tabelas originais do Decreto nº 003/2015, nas seguintes categorias:

I – Residencial (hidrometrado e não hidrometrado); II – Comercial (hidrometrado e não hidrometrado); III – Industrial (hidrometrado e não hidrometrado); IV – Pública (hidrometrado e não hidrometrado); V – Construção (hidrometrado e não hidrometrado);

VI – PNE, Aposentados e Instituições de Caridade (hidrometrado e não hidrometrado); VII – Tabela de serviços;

VIII – Tabela de multas e penalidades (em UFAG).

Art. 3º - A tarifa de esgoto sanitário permanece fixada em **50% (cinquenta por cento)** do valor da tarifa de água, nos termos do § 2º do art. 32º do Decreto nº 003/2015.

Art. 4º - Os valores atualizados passam a vigorar a partir do **1º dia do mês seguinte ao da publicação** desta Lei, aplicando-se às faturas vencidas ou vincendas, respeitado o princípio da anterioridade tarifária.

Art. 5º - Fica revogada a Tabela de Tarifas anexa ao Decreto Municipal nº 003/2015, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 23 de junho de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

ANEXO ÚNICO

TABELAS ATUALIZADAS

Fator de atualização: 1,834481 **Metodologia:** Valor original × fator, arredondado para 2 casas decimais (centavos).

1. TARIFA RESIDENCIAL – HIDROMETRADO

Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor original (R$)	Valor atualizado (R$)
R.01	Até 10	10	13,00	**23,85**
R.02	11	20	14,50	**26,60**
R.03	21	30	21,00	**38,53**
R.04	31	40	27,70	**50,81**
R.05	41	Acima	44,60	**81,82**

2. TARIFA COMERCIAL – HIDROMETRADO

Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor original (R$)	Valor atualizado (R$)
C.01	Até 10	10	28,70	**52,65**
C.02	11	Acima	38,70	**71,00**

3. TARIFA INDUSTRIAL – HIDROMETRADO

Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor original (R$)	Valor atualizado (R$)
I.01	Até 10	10	42,60	**78,15**
I.02	11	Acima	54,00	**99,06**

4. TARIFA PÚBLICA – HIDROMETRADO

Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor original (R$)	Valor atualizado (R$)
P.01	Até 10	10	41,30	**75,76**
P.02	11	Acima	56,30	**103,29**

5. TARIFA CONSTRUÇÃO – HIDROMETRADO

Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor original (R$)	Valor atualizado (R$)
C.01	Até 10	10	23,20	**42,56**
C.02	11	20	45,60	**83,66**

6. TARIFA PNE, APOSENTADOS, CARIDADES – HIDROMETRADO

Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor original (R$)	Valor atualizado (R$)
E.01	Até 10	10	6,30	**11,56**
E.02	11	20	0,90	**1,65**
E.03	21	30	1,94	**3,56**
E.04	31	40	2,72	**4,99**
E.05	41	Acima	4,08	**7,48**

7. TARIFA RESIDENCIAL – NÃO HIDROMETRADO

Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Valor original (R$)	Valor atualizado (R$)
R.01	Até 90	10	13,00	**23,85**
R.02	91 a 120	20	27,40	**50,27**
R.03	121 a 150	30	46,80	**85,86**
R.04	151 a 180	40	74,00	**135,76**
R.05	Acima 181	50	114,80	**210,61**

8. TARIFA COMERCIAL – NÃO HIDROMETRADO

Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Valor original (R$)	Valor atualizado (R$)
C.01	Até 90	10	28,70	**52,65**
C.02	91 a 120	20	46,60	**85,49**
C.03	121 a 150	30	87,40	**160,33**

9. TARIFA INDUSTRIAL – NÃO HIDROMETRADO

Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Valor original (R$)	Valor atualizado (R$)
I.01	Até 90	20	42,60	**78,15**
I.02	91 a 120	30	95,20	**174,66**
I.03	Acima 121	40	183,60	**336,86**

10. TARIFA PÚBLICA – NÃO HIDROMETRADO

Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Valor original (R$)	Valor atualizado (R$)
P.01	Até 90	10	41,30	**75,76**
P.02	Acima 91	20	68,00	**124,75**

11. TARIFA CONSTRUÇÃO – NÃO HIDROMETRADO

Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Valor original (R$)	Valor atualizado (R$)
C.01	Até 90	10	27,20	**49,90**
C.02	Acima 91	20	68,00	**124,75**

12. TARIFA PNE, APOSENTADOS, CARIDADES – NÃO HIDROMETRADO

Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Valor original (R$)	Valor atualizado (R$)
E.01	-	10	6,30	**11,56**
E.02	-	20	15,30	**28,07**
E.03	-	30	34,70	**63,66**
E.04	-	40	61,90	**113,55**
E.05	-	50	102,70	**188,44**

13. TABELA DE SERVIÇOS (valores em R$)

Item	Serviço	Característica	Valor original	Valor atualizado	Prazo
1	Instalação de cavalete com hidrômetro	Até 32mm / 1,5m³/h	80,00	**146,76**	7 dias
1	Instalação de cavalete com hidrômetro	Até 32mm / 3m³/h	82,00	**150,43**	7 dias
2	Inclusão de hidrômetro	1,5m³/h	75,00	**137,59**	3 dias
2	Inclusão de hidrômetro	3m³/h	76,00	**139,42**	3 dias
3	Aferição de hidrômetro (5 em 5 anos)	Qualquer capacidade	Gratuito	**Gratuito**	15 dias
4	Aferição a pedido	1,5m³/h	7,00	**12,84**	15 dias

Item	Serviço	Característica	Valor original	Valor atualizado	Prazo
4	Aferição a pedido	3m³/h	13,00	**23,85**	15 dias
5	Troca por violação/furto	1,5m³/h	65,00	**119,24**	3 dias
5	Troca por violação/furto	3m³/h	66,00	**121,08**	3 dias
6	Troca por desgaste normal	Qualquer	Gratuito	**Gratuito**	7 dias
7	Ligação/sem reposição de pavimento	Até 32mm	130,00	**238,48**	15 dias
7	Ligação/com reposição	Até 32mm	233,00	**427,44**	15 dias
9	Regularização de cavalete	Até 32mm	34,00	**62,37**	7 dias
11	Corte por solicitação	Imóvel vago	8,00	**14,68**	2 dias
11	Violação de lacre	-	16,00	**29,35**	2 dias
12	Religação urgente (após débito)	Urgente	16,00	**29,35**	8h
13	Restabelecimento a pedido	-	8,00	**14,68**	1 dia
17	Certidão negativa	-	1,43	**2,62**	Imediato
18	Ligação de esgoto solicitada	Não residencial s/ reposição	148,00	**271,50**	15 dias
18	Ligação de esgoto solicitada	Não residencial c/ reposição	248,00	**454,95**	15 dias
19	Manutenção de hidrômetro	Mensal	0,60	**1,10**	Na fatura

TABELA 14 – MULTAS E PENALIDADES (ATUALIZADA – UFAG = R$ 93,15)

Base legal: Art. 56º do Decreto Municipal nº 003/2015 **UFAG vigente:** R$ 93,15 (Decreto Municipal nº 165/2025) **Metodologia:** Valor original em UFAG × R$ 93,15 **Vigência:** A partir de 1º de janeiro de 2026

INFRAÇÕES RELACIONADAS A HIDRÔMETROS, RAMAIS E LIGAÇÕES (COM FAIXA DE CONSUMO)

Item	Descrição da Infração	Faixa de consumo mensal (m³)	UFAG	Valor em R$
1	Violação de Lacre de Hidrômetro ou Cavalete	≤ 40 m³	2	**R$ 186,30**
1	Violação de Lacre de Hidrômetro ou Cavalete	> 40 m³	5	**R$ 465,75**
2	Violação de Lacre de Ligação Cortada no Cavalete	Geral	5	**R$ 465,75**
3	Violação no Ramal Predial	≤ 40 m³	5	**R$ 465,75**
3	Violação no Ramal Predial	> 40 m³	10	**R$ 931,50**
4	Ligação ou Religação Clandestina	≤ 40 m³	5	**R$ 465,75**
4	Ligação ou Religação Clandestina	> 40 m³	10	**R$ 931,50**
5	Violação, Danificação Proposital e Retirada do Hidrômetro	≤ 40 m³	5	**R$ 465,75**
5	Violação, Danificação Proposital e Retirada do Hidrômetro	> 40 m³	10	**R$ 931,50**
6	Inversão de Hidrômetro	≤ 40 m³	5	**R$ 465,75**
6	Inversão de Hidrômetro	> 40 m³	10	**R$ 931,50**
14	Derivação do Ramal Predial antes do Hidrômetro (By-pass)	≤ 40 m³	5	**R$ 465,75**
14	Derivação do Ramal Predial antes do Hidrômetro (By-pass)	> 40 m³	10	**R$ 931,50**
15	Negligência na manutenção das Instalações Prediais com desperdício de água	≤ 40 m³	2	**R$ 186,30**
15	Negligência na manutenção das Instalações Prediais com desperdício de água	> 40 m³	5	**R$ 465,75**
16	Ligação de Bombas ou Ejetores na Rede Distribuidora ou no Ramal Predial	≤ 40 m³	2	**R$ 186,30**
16	Ligação de Bombas ou Ejetores na Rede Distribuidora ou no Ramal Predial	> 40 m³	5	**R$ 465,75**

INFRAÇÕES GERAIS (SEM DISTINÇÃO DE FAIXA DE CONSUMO)

Item	Descrição da Infração	UFAG	Valor em R$
7	Interconexão da Instalação Predial com Canalizações de Água ou outra Procedência, não sendo da Rede Pública	35	**R$ 3.260,25**
8	Utilização da Ligação de Água ou Esgoto para Serventia de outra Economia	58	**R$ 5.402,70**
9	Emprego de Aparelhos Eliminadores de Ar	58	**R$ 5.402,70**
10	Recusa do Usuário em permitir a instalação do Hidrômetro e Impedimento à Manutenção ou leitura do mesmo	58	**R$ 5.402,70**
11	Impossibilidade de se Efetuar a Leitura do Hidrômetro, por meses consecutivos, em virtude de dificuldades criadas pelo Usuário	58	**R$ 5.402,70**
12	Quando decorrido o prazo de Ligação Temporária ou Concluídos os Serviços ou Obras, não for solicitada a Ligação Definitiva	35	**R$ 3.260,25**
13	Revenda de Água a Terceiros	81	**R$ 7.545,15**
17	Lançamento de Águas Pluviais e/ou Materiais que causem Obstrução ou Interferência no Sistema Coletor (ex: areia, cinza, metal, vidro, resíduos de caixa de gordura, óleo, graxa ou resíduos industriais)	46	**R$ 4.284,90**
18	Lançamento de despejos na Rede Coletora que exijam Tratamento Prévio ou Efluentes Industriais que possam Comprometer a Eficiência do Tratamento de Esgotos	50	**R$ 4.657,50**
19	Início de Obras de Instalação de Água e/ou Esgotos em loteamentos ou conjunto de Edificações, sem Autorização do DAE	30	**R$ 2.794,50**
20	Alteração do Projeto de Instalação de Água e/ou Esgotos em loteamentos ou conjunto de Edificações, sem prévia Autorização do DAE	30	**R$ 2.794,50**
21	Utilização Indevida de Hidrantes	50	**R$ 4.657,50**
22	Despejo de Efluentes de Limpa-Fossa na ETE, em desacordo com as normas vigentes e/ou cláusulas contratuais	100	**R$ 9.315,00**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 335/2026

SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 034/2026 oriundo da Inexigibilidade nº 016/2026.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 034/2026, oriundo da Inexigibilidade nº 016/2026, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	Inexigibilidade nº 016/2026
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DOTADO DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA INSTALADA E CONECTADA À REDE ELÉTRICA, COM O OBJETIVO DE DESTINAR CRÉDITOS DE GERAÇÃO AS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI -MT, PROMOVENDO A REDUÇÃO DE CUSTOS PÚBLICOS**
Contrato Nº	034/2026
Data de Assinatura	29/05/2026
Vigência	31/12/2028
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	HENRIQUE MESQUITA GONCALVES
Matrícula	5825 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA
Matrícula	2886 - 1
Fiscal Suplente	DHAIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Matrícula	6024 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 28 de maio de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 20/2026

“DISPÕE A RESPEITO DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO ANO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em data de 09 de junho de 2026 e as demandas apresentadas, aprovadas e devidamente registrado em Ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão do ano de 2025.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Alto Taquari – MT, 09 de junho de 2026.

Marcos Dourado de Assis

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Michel Lucas Rocha Souza

Sec. Municipal de Saúde de Alto Taquari

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 040/2025

3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 040/2025**, oriundo da **Concorrência Presencial nº 005/2025;** Parte: **PONTUAL OBRAS E ENGENHARIA LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO DE EXECUÇÃO.** Fica prorrogado o presente contrato por mais **160 (cento e sessenta) dias**, sendo assim o presente prazo passa a vigorar até o dia **13 de outubro de 2026.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 13/2026/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 01/2025/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 01/2025** para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 22 a 30 de junho de 2026 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2026, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	Classificação	CARGO
01	MARIA ALCIONE DE LIMA FERREIRA	5,5	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
02	FLÁVIA MARIA DOS SANTOS	5,5	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
03	DAYANNE MALHEIRO DA SILVA	5,0	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
04	DANIELA RAMOS DA SILVA MOTA	9,7	PROFESSORA PEDAGOGIA

Alto Taquari, 22 de junho de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 175/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a metodologia de apuração do justo valor das unidades imobiliárias objeto da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, no âmbito do Município de Apiacás/MT, e dá outras providências.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana – REURB constitui instrumento destinado à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.204, de 20 de abril de 2021, que estabelece que, na REURB-E promovida sobre bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 1.204, de 20 de abril de 2021, que autoriza a regulamentação dos atos necessários à operacionalização da Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, uniformes e razoáveis para a apuração do justo valor das unidades imobiliárias objeto da REURB-E;

CONSIDERANDO os parâmetros adotados pelo Estado de Mato Grosso no âmbito da Regularização Fundiária Urbana, por intermédio do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária – REURB;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a metodologia para apuração do justo valor das unidades imobiliárias objeto da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, promovida em áreas de domínio do Município de Apiacás/MT.

Art. 2º Na REURB-E promovida sobre bem público, a aquisição de direitos reais pelo beneficiário ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§ 1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada o correspondente a 10% (dez por cento) do valor do metro quadrado atribuído ao imóvel pela Planta Genérica de Valores do Município de Apiacás/MT, vigente à época da expedição do título definitivo.

§ 2º O valor apurado na forma do §1º será multiplicado pela área total da unidade imobiliária, em metros quadrados, observando-se a seguinte fórmula:

$R = Pm^2 \times A$

Onde:

I – **R** = valor total da unidade imobiliária;

II – **Pm^2** = 10% (dez por cento) do valor do metro quadrado constante da Planta Genérica de Valores do Município;

III – **A** = área total da unidade imobiliária em metros quadrados.

§ 3º O valor do metro quadrado apurado nos termos do §1º não poderá ser inferior a R$ 3,00 (três reais) por metro quadrado.

§ 4º Na apuração do justo valor não serão considerados o valor das benfeitorias, acessões ou a valorização decorrente das melhorias realizadas pelo ocupante.

Art. 3º O valor total da unidade imobiliária apurado na forma deste Decreto deverá ser pago em parcela única.

Parágrafo único. O pagamento será realizado mediante boleto bancário expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, constituindo a quitação integral requisito indispensável para a expedição do título definitivo de propriedade.

Art. 4º A quitação integral do valor devido constitui requisito indispensável para a expedição do título definitivo de propriedade.

Art. 5º Os créditos decorrentes deste Decreto poderão ser inscritos em dívida ativa, observada a legislação vigente.

Art. 6º Os recursos arrecadados em decorrência da aplicação deste Decreto constituirão receita municipal e serão destinados prioritariamente às ações de regularização fundiária, infraestrutura urbana e desenvolvimento territorial do Município.

Art. 7º A metodologia de cálculo instituída por este Decreto aplica-se aos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E em andamento e aos que vierem a ser instaurados no âmbito do Município de Apiacás/MT, desde que, nos processos em curso, ainda não tenha sido expedido o respectivo título definitivo.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto aos processos administrativos em andamento não implica revisão ou alteração dos títulos definitivos já expedidos, preservando-se os atos jurídicos perfeitos e os direitos regularmente constituídos.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e da Lei Municipal nº 1.204, de 20 de abril de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás/MT, 19 de junho de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0176/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO, Nº. 84/2026 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, o Servidor **Acir Antônio De Ramos,** para controle, acompanhamento e recebimento dos Serviços/Materiais referentes ao Contrato:

CONTRATO N° 84/2026 – ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/ afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás-MT, 23 de junho de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 084/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.**

VALOR TOTAL: R$ 43.840,00 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

PRAZO VIGÊNCIA: 60 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 010/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/21

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araguainha - MT

CONTRATADA: **JEFFERSON MORAIS DE SOUZA-CNPJ 56.525.153/0001-07**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de implantação, configuração, alimentação de dados e suporte do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL, bem como implantação do Portal Modelo (site institucional) da Câmara Municipal de Araguainha/MT

PRAZO: 07 (sete) meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 35.000,00

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2026

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 30/06/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 091/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: EUDALIA M. DE SOUZA LTDA

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 236.663,50 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 19/05/2026.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2026.

VIGÊNCIA: 19/05/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 092/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: SEBASTIÃO NARCISO DE ARAÚJO 51371162115

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.232,80 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS OITENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 01/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026.

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 093/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 19.234.019 MARCIA DA SILVA SOBRINHO BARROS

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 32.784,00 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

DATA DO CONTRATO: 01/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026.

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 094/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA 02765803110

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 43.920,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

DATA DO CONTRATO: 01/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026.

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 095/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: APARECIDA ROSA DE JESUS 00789393131

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 21.397,20 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 01/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026.

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 096/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 46.017.339 JOSÉ AUGUSTO MARIANO CANEDO

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 19.452,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA DOIS REAIS).

DATA DO CONTRATO: 01/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026.

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 097/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 66.610.876 KATIA CRISTINA ALVES DA SILVA

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 28.173,60 (VINTE E OITO MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 01/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026.

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 098/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 57.874.597 TULIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 72.177,60 (SETENTA E DOIS

MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 01/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026.

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 099/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 23.557.894 ANDREA PENA DA SILVA

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 23.342,40 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 01/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026.

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 100/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.854.406 SUELI PENA DE LIMA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 19.452,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

DATA DO CONTRATO: 01/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026.

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 101/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 46.078.397 GLAUCIA RIBEIRO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 19.452,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

DATA DO CONTRATO: 01/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026.

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 102/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 54.330.921 TATIANE CARVALHO DA COSTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DATA DO CONTRATO: 01/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026.

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 103/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ISMAEL O DA SILVA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 236.663,50 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 01/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026.

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 104/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 66.157.665 DIVINO RAFAEL DE SOUZA BORGES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 21.397,20 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 04/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2026.

VIGÊNCIA: 04/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 105/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 41.598.521 JENALDO NAVES PASSOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 32.784,00 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

DATA DO CONTRATO: 04/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2026.

VIGÊNCIA: 04/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 106/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA 01975022106

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.232,80 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 04/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2026.

VIGÊNCIA: 04/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 107/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 60.445.807 EUDA FERREIRA COSTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.232,80 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 04/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2026.

VIGÊNCIA: 04/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 108/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 60.445.807 EUDA FERREIRA COSTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.232,80 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 04/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2026.

VIGÊNCIA: 04/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 109/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 40.860.836 VANUZA SOBRINHO DA SILVA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.232,80 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 04/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2026.

VIGÊNCIA: 04/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 110/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: M. F. DE CARVALHO SILVA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 236.663,50 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 12/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2026.

VIGÊNCIA: 12/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 111/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: M. DE CARVALHO SILVA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 236.663,50 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 12/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2026.

VIGÊNCIA: 12/06/2026 a 31/05/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 113/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 66.167.739 ROGGER ALVES DE OLIVEIRA GUIMARAES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

DATA DO CONTRATO: 12/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2026.

VIGÊNCIA: 12/06/2026 a 31/05/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

O Excelentíssimo Senhor Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução constante nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, bem como a manifestação técnica e jurídica pertinente, resolve RATIFICAR o presente procedimento de inexigibilidade de licitação e AUTORIZAR a contratação direta, para que produza seus legais efeitos. Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, bem como à publicação do presente ato na forma da legislação vigente.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, INCLUINDO ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fornecedor: FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA, inscrita sob CNPJ n°. 17.286.917/0001-05. Valor Total: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, III, alíneas “b”, “c” e “f” § 3º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 22 de junho de 2026.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga/MT, notifica aos contribuintes abaixo relacionados que:

Conforme o CTM Lei Complementar nº 1377/2019, Artigos, 13, 75, 115, 141, 145, 154,155, 174, 187, 213, 228, 256, 267, 272. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria encontra-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente avisá-lo, para que procure o Departamento de Tributação da Prefeitura e regularize seus débitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme previsto no CTM Lei Municipal nº 1.377/2019, Artigos 71, 111, 135, 172, 185, 197, 225, 238, inscrição na Dívida Ativa, envio para Protesto e ajuizamento. Os débitos de exercícios anteriores ao desta notificação já foram notificados anteriormente e podem ter sido protestados. Os valores constantes nesta data poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta notificação. O contribuinte prestador de serviço deve fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, deve fazer a declaração “Sem Movimento”, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
A. A. DO NASCIMENTO COMERCIO - ME – CNPJ: 08.XXX.XXX/0001-XX
ADAUTO MOREIRA VIEIRA – CPF: 482.XXX.XXX-53
ADRIANO ILIDIO SILVA – CPF: 026.XXX.XXX-12
ALAN VICENTE DE ALMEIDA – CPF: 091.XXX.XXX-47
ALDENICIO ALMEIDA DE SOUZA – CPF: 455.XXX.XXX-49
ANA SAVIERI FARIA – CPF: 016.XXX.XXX-76
ANANIAS CANDIDO DA SILVA – CPF: 429.XXX.XXX-04
APOGEU SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA – CNPJ: 49.XXX.XXX/0001-XX
ARAPUTANGA MT 1187 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS 922 LTDA – CNPJ: 49.XXX.XXX/XXXX-53
ARAPUTANGA MT 1187 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS 222 LTDA – CNPJ: 49.XXX.XXX/XXXX-93
ARAXA ENERGIA SOLAR S/A – CNPJ: 00.XXX.XXX/0002-XX
AXS ENERGIA UNIDADE 07 S.A – CNPJ: 50.XXX.XXX/0006-XX
BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A – CNPJ: 09.XXX.XXX/0004-XX
BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A – CNPJ: 09.XXX.XXX/0007-XX
CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA – CNPJ: 10.XXX.XXX/0001-XX
CONSTRUMANA CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 03.XXX.XXX/0001-XX
CRISTIAN ARTETA – CPF: 056.XXX.XXX-24
DANIEL ANDRADE DINIZ – CPF: 849.XXX.XXX-87
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CNPJ: 34.XXX.XXX/0001-XX
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – CNPJ: 03.XXX.XXX/0001-XX
ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – CNPJ: 03.XXX.XXX/0001-XX

ESTAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 61.XXX.XXX/0001-XX
ESTELAR CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA – CNPJ: 10.XXX.XXX/0002-XX
ETICA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 26.XXX.XXX/0001-XX
EVANGELISTA SOARES BARBOSA – CPF: 474.XXX.XXX-15
FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNAJURIS – CNPJ: 01.XXX.XXX/0001-XX
GERSON DE FREITAS LIMA – CPF: 593.XXX.XXX-34
GLETE APARECIDA DE SOUZA VOLPATO – CPF: 863.XXX.XXX-04
HTMS ENERGIA LTDA – CNPJ: 51.XXX.XXX/0001-XX
INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA – CNPJ: 29.XXX.XXX/0001-98
JAIR APARECIDO DA SILVA LTDA – CNPJ: 48.XXX.XXX/0001-XX
JESUANIA MG 1448 GERACAO DE ENERGIA 434 LTDA – CNPJ: 48.XXX.XXX/0050-XX
JESUANIA MG 1448 GERACAO DE ENERGIA 434 LTDA – CNPJ: 48.XXX.XXX/0051-XX
JESUANIA MG 1448 GERACAO DE ENERGIA 434 LTDA – CNPJ: 48.XXX.XXX/0052-XX
LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA – CNPJ: 00.XXX.XXX/0001-XX
M. P. ARAUJO DA SILVA – CNPJ: 25.XXX.XXX/0001-XX
MARCIO REGINALDO DA ROCHA – CPF: 002.XXX.XXX-14
MARLEI NOVAKC – CPF: 568.XXX.XXX-20
MAURICIO JOSE GARCIA MENDES – CNPJ: 18.XXX.XXX/0001-XX
MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA – CNPJ: 07.XXX.XXX/0001-XX
METALURGICA MULT SOLDA LTDA – CNPJ: 23.XXX.XXX/0001-XX
RENI RICARDO DE OLIVEIRA – CPF:042.XXX.XXX-03
SAMARA CRISTINA SILVA MELO 06098353190 – CNPJ: 34.XXX.XXX/0001-22
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A – CNPJ: 18.XXX.XXX/0026-XX
TERRA NOVA DO NORTE MT 1631 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS 0122 LTDA – CNPJ: 55.XXX.XXX/0010-XX
THIAGO CRESPO DE MATOS – CPF: 072.XXX.XXX-97
THIAGO RODRIGUES ALEGRE CHIQUE – CPF:703.XXX.XXX-29
VALDECIR SOARES DA SILVA – CPF:779.XXX.XXX-04

Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga-MT, 23 de junho de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 338/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023 CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (MATO GROSSO), EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **121/2024**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024 – Empresa: K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 10.676.614/0001-41.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o serviço requisitado pela Secretaria Municipal de Administração, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Paloma Maria da Silva como fiscal titular e o Sr. Jadilson Marcel Viana como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **05/05/2026,** e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é Aquisição de bombeador para captação de água, modelo ETA 100-50/2, em atendimento a demanda do Serviço Municipal de Água e Esgoto –SMAE. Modalidade: Dispensa de Licitação; Forma: Eletrônica; Tipo: Menor Preço por Item; Data de Abertura: 07 de julho de 2026, às 09h00min (Horário de Brasília/DF). O Edital, na íntegra, está disponível em: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/dispensas,https://www.licitanet.com.br, e seplan3@araputanga.mt.gov.br. Araputanga/MT, 23 de junho de 2026. Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa Secretária Municipal de Administração

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna pública a retificação da publicação referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 154/2026, celebrado com a empresa **WESLEY DORNELES DA SILVA,** inscrita no **CNPJ nº 48.287.076/0001-76.**

ONDE SE LÊ:

"Araputanga/MT, 18 de junho de 2026."

LEIA-SE:

"Araputanga/MT, 23 de junho de 2026."

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais informações constantes na publicação original.

Araputanga/MT, 23 de junho de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº. 180/2026

EM 23/06/2026, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, PERANTE AUTORIDADE COMPETENTE COMPARECEU A SENHORA ELIANE DA SILVA ARAÚJO, QUE TOMOU POSSE NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSORA, GRAU "A", CLASSE "01", HABILITADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como, tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 23 de junho de 2026.

Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal	**Ovídio de Freitas Godoy** Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
KEYLA RAFAELA RIBEIRO MIRANDA PEDROSA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Portaria 172/2026	**Eliane da Silva Araújo** Professora Servidora Empossada

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº. 181/2026

Em 23/06/2026, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu o senhor, **Felipe Uchoa das Chagas,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Assistente Administrativo,** grau "A", classe "01", habilitado no concurso público nº. 01/2024.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 23 de junho de 2026.

Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal	**OVÍDIO DE FREITAS GODOY** Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
KEYLA RAFAELA RIBEIRO MIRANDA PEDROSA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Portaria 172/2026	**Felipe Uchoa das Chagas** Assistente Administrativo Servidor Empossado

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 060/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de **LICENÇA SAÚDE** da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme

consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Delma de Jesus Fernandes	Professora	18/06/2026 a 27/06/2026	Licença saúde Família.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 23 de junho de 2026.

MARIA LUIZA MAMEDES FERREIRA

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 196/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 343/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, INCLUINDO ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 163/2026, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026, com a empresa a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 163/2026 - FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA, inscrita sob CNPJ n°. 17.286.917/0001-05.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços 0requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª Jussara Araújo Pereira como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr.ª. Adriana Francisca Machado – Responsáveis pelos serviços requisitados pelo Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e dois (22) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

DECRETO Nº 028.2026 - EXPEDIENTE 24.06.26

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2.026

EMENTA: "*DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE PARTIDA DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, e demais legislações videntes, e:

CONSIDERANDO a realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo, com início previsto para as 18h00;

CONSIDERANDO o interesse público e a tradição nacional de acompanhamento dos jogos da Seleção Brasileira;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que, no dia 24 de junho de 2026, em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo, o expediente nas repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Arenápolis - MT será encerrado às **16h00**.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e indispensáveis à população, os quais deverão funcionar normalmente, sem interrupção.

§ 1º Os serviços essenciais de saúde municipal manterão seu funcionamento regular, observadas as escalas e plantões previamente estabelecidos.

§ 2º A Farmácia Municipal de Saúde funcionará normalmente, mantendo seu expediente regular até às **17h00**.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais e demais responsáveis pelos órgãos da Administração adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 004/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **09 DE JULHO DE 2026, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Lici-

tações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, a **CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 004/2026, Menor Preço global,** com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0090/2026/SINFRA, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PROCESSO. O edital completo está disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07:00 às 11:00 das 13h:00min as 17h:00hs, ou através do telefone: (65) 3343-2183.

Arenápolis-MT, 23 de Junho de 2026**.**

Regina Lúcia de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COMPRAS E LICITAÇÃO
DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2026

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa MARCIA MARIA SCHNEIDER LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 38.101.881/0001-00, em face dos atos praticados na Concorrência Pública nº 09/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Base do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Aripuanã/MT.

Inicialmente, cumpre registrar que, durante a sessão pública realizada em 16 de junho de 2026, após a divulgação do resultado da fase correspondente, foi oportunizada aos licitantes a manifestação imediata da intenção de recorrer, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, conforme consta da ata da sessão e dos registros processuais, a empresa recorrente não manifestou, de forma imediata e motivada, qualquer intenção de interpor recurso, permanecendo silente no momento processual adequado. Posteriormente, em 19 de junho de 2026, a empresa protocolizou peça recursal contendo razões de inconformismo acerca dos atos praticados durante o certame.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica do Município, que exarou o Parecer Jurídico nº 357/2026, concluindo de forma expressa pelo não conhecimento do recurso, em razão da ocorrência da preclusão, diante da ausência de manifestação imediata da intenção recursal na sessão pública, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Após análise dos autos, acolho integralmente os fundamentos e conclusões constantes do Parecer Jurídico nº 357/2026, adotando-os como razão de decidir, nos termos da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021 é expressa ao estabelecer que: “a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão”.

Trata-se de requisito legal indispensável à admissibilidade recursal, não se tratando de mera formalidade, mas de condição essencial para o exercício do direito de recorrer no âmbito das licitações públicas. Dessa forma, a ausência de manifestação imediata da intenção recursal durante a sessão pública acarreta a perda do direito de recorrer, operando-se a preclusão temporal e lógica, tornando juridicamente inviável o conhecimento das razões apresentadas posteriormente.

Assim, diante da inequívoca inobservância do requisito previsto no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, DECLARO PRECLUSO O DIREITO DE RECURSO DA EMPRESA MARCIA MARIA SCHNEIDER LTDA – EPP, razão pela qual NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO, por ausência de pressuposto de admissibilidade.

Determino o regular prosseguimento do certame, com a continuidade dos atos subsequentes, observadas as exigências legais e editalícias pertinentes.

Junte-se aos autos.

Publique-se.

Aripuanã – Mato Grosso, 23 de junho de 2026.

EDIR SPREDEMANN

Agente de contratações – Portaria n°20.349/2026

Assessor de Compras e Licitação - Portaria n°20.582/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 20.864/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3066-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **PRISCILA BEZERRA DE ARAUJO OLIVEIRA,** ocupante do Cargo Contrato de **Agente de Endemias, Mat. 8273,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir de 27 de maio de 2026.

Art. 2º Conceder 4 (quatro) dias de licença **com remuneração**, com fundamento no Art. 85, §2º, da Lei Complementar nº 001/99 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 3º Conceder 3 (três) dias de licença **sem remuneração**, conforme disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 20.860/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerido no Memorando nº 0402/2026.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Municípios assegurada pelo artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria n° 421, de maio de 2026, do Ministério da Educação (MEC), que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (Reneei);

CONSIDERANDO a vedação expressa à exigência de diagnóstico clínico ou laudo médico como condicionante para o acesso aos apoios e serviços da Educação Especial na perspectiva inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adequar o fluxo de atendimento, as atribuições dos profissionais de apoio e a implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI) e a implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) na rede pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial encarregada de analisar, avaliar e propor a minuta de regulamentação local (Decreto Executivo) para a aplicação da Portaria MEC n° 421/2026 no âmbito do sistema municipal de ensino de Aripuanã.:

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros, sob a presidência da representante do conselho Municipal de Educação senhora **Edilma de Souza**:

I - **Representando a Secretaria Municipal de Educação;**

Ego Eger

Debora Melato Henrique

Silvia Esteves Grapiuna

Bruna Pessoa Kurovski Teixeira

II- Representando a equipe Multifuncional da Secretaria de Educação:

Juliana Almeida de Carvalho

Rosimeire Neves Silva

Maria de Lurdes Graczcki

III - Representando o Conselho Municipal de Educação;

Edilma de Souza

IV - Representando Fórum Municipal de Educação:

Elika de Oliveira Lana

V- Representando os diretores/coordenadores das escolas municipais;

Rosália Bueno Magalhães de Lima

VI- Representando a Coordenadoria Jurídica:

Jessica Valéria Ferreiro

VII- Representando a administração

Vera Lucia Rodrigues Balieiro

Edir Spredemann

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I - Analisar tecnicamente os impactos pedagógicos e administrativos da Portaria

MEC n° 421/2026 na rede municipal;

II - Elaborar o fluxo oficial para o Estudo de Caso Pedagógico, eliminando a barreira da exigência de laudo médico para a concessão de suportes escolares;

III - Propor os critérios de atuação e a matriz de formação continuada para os profissionais de apoio escolar da rede;

IV - Apresentar, no prazo estipulado, a minuta final de Decreto Municipal a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório final, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 5° As funções dos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de junho de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 93/2026

Conforme justificativa anexada nos autos do processo, faz-se a abertura e homologação da presente dispensa de licitação, a qual tem como objeto: **contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem em hotel, atendendo as necessidades do Tratamento Fora Domicílio, desta secretaria municipal de Saúde do Município de Aripuanã-MT, conforme o edital e seus anexos, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.**

Empresa ganhadora:

HOTEL SGUAREZI LTDA, inscrita no CNPJ N°. 24.588.380/0001-95, vencedora com o valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 23/06/2026.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
7º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS – 2026 REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Concurso de quadrilhas típicas juninas tem por finalidade valorização do folclore junino, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações folclóricas culturais brasileiras.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

ART. 2º - PODERÃO PARTICIPAR DO 7º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS. TODAS AS QUADRILHAS TÍPICAS JUNINAS DE COMUNIDADE DE BAIRROS, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, PARTICULARES, GRUPOS DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL E ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E FREQUENTANDO A ESCOLA, OBSERVANDO OS DISPOSITIVOS DESTE REGULAMENTO.

§ 1º Os componentes devem ser residentes e domiciliados no munícipio de Aripuanã;

§ 2º O Festival ficará limitado ao número de 20 (vinte) Quadrilhas Juninas divididas em quatro categorias;

§ 3º Cada Quadrilha Junina deverá ter no mínimo 10 (dez) pares no máximo 20 (vinte) pares;

§ 4º Na ficha de inscrição "Anexo I", será informado o nome do responsável legal coreógrafo, dados da pessoa física e jurídica que irá receber a premiação. A premiação pode ser paga 50% para instituição e 50% coreógrafo, ou 100% coreógrafo/100% instituição. Conforme preenchimento da ficha de inscrição que deve conter endereço e demais dados da instituição responsável pela apresentação dados bancários, cujo valor será depositado diretamente na conta do favorecido, conforme modelo Anexo I, deste regulamento.

§ 5º A contagem dos componentes de cada Quadrilha Junina, durante o evento será realizada por pessoa credenciada, designada pela Coordenação do Festival, em conjunto com um representante de cada Quadrilha Junina.

§ 6º Nos grupos com inscrições de menores de 18 anos, o representante da Quadrilha Junina se declara único e principal responsável pelos componentes menores durante a apresentação, ficando ciente e acordado que a Prefeitura de Aripuanã se exime da responsabilidade pela apresentação ou não dos referidos menores, bem como, é de responsabilidade do representante e de seus responsáveis pelo cuidado e zelo do menor.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As pré-inscrições podem ser realizadas no período de 01 a 20 de junho de 2026 conforme o "Anexo I e II" via e-mail cultura@aripuana.mt.gov.br ou pode ser entregue em mãos na Secretaria de Turismo Esporte e Cultura, situado no antigo Centro de Apoio ao Turismo ao lado da Praça São Francisco de Assis, centro, das 8 às 11 e 13 às 16 horas, ficando restrita a quantidade pré-estabelecida no §2 e §3 do art. 2º.

§ 1º No ato da inscrição deverão ser apresentados:

I. Nome e Currículo da Quadrilha contendo características conforme anexo I e II;

II. Para a apresentação da Quadrilha está dispensada a apresentação da relação com o nome dos alunos menores sendo esta responsabilidade exclusivamente da escola participante;

III. Em se tratando de pessoa física:

a) Cópia do RG, CPF, comprovante de residência de dois representantes (coreografo ou integrante) da Quadrilha Junina, com a indicação de dados bancários, e-mail de um representante que receberá a premiação conforme anexo I;

IV. Em se tratando de pessoa jurídica:

a) Cópia do cartão do CNPJ, Certidões negativas de débitos municipais, estadual e da União (INSS e FGTS), Contrato Social ou Estatuto, Ata atualizada com a composição e mandato da Diretoria;

b) dados bancários em nome da **pessoa jurídica;**

c) Declaração do representante legal da instituição nomeando o representante no evento;

d) Quando a equipe participante for instituição escolar, poderá optar na ficha de inscrição I a designar o percentual de 50% da premiação a que fizer jus para o professor coreografo, devendo constar em campo próprio as informações e cópia do RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários em nome do professor.

V. Resumo do Tema a ser apresentado;

VI. Relação das músicas que serão utilizadas para a apresentação, especificando:

a) Nome da Música;

b) Nome do Compositor;

c) Nome do Intérprete;

Conforme anexo II.

§ 3º Os Documentos exigidos nos incisos I, II, IV, VI e VII deverão ser apresentados digitados e impressos, não sendo aceita documentação manuscrita;

§ 4º Os documentos dos incisos III ou IV, deveram ser encaminhados digitalizados, no e-mail *cultura@aripuana.mt.gov.br*, informando os dados da quadrilha conforme anexo II;

§ 5º A inscrição somente será efetivada mediante a entrega da documentação completa especificada.

CAPÍTULO IV

DAS EXIBIÇÕES

Art. 4º As apresentações deverão ter características **tradicionais** do folclore junino, incluso trajes típicos e músicas características juninas.

Art. 5º - As apresentações ocorrerão a partir das 19:00h para as quadrilhas da categoria "C" e "D" (anexo III), no dia 26 de junho de 2026, na Praça de Eventos Dego, no final das apresentações será divulgado o resultado dos vencedores dessas categorias.

Art. 6º Para as categorias "A" e "B" (anexo III), as apresentações serão no dia 27 de junho de 2026, e no final das apresentações será divulgado os resultados dos vencedores, na praça São Francisco de Assis, a partir das 19 horas.

Art. 7º A ordem de apresentação, será determinada através de sorteio filmado e publicado no dia 23 de junho de 2026, às 16 horas, na Secretaria de Turismo Esporte e Cultura, no prédio do Centro de Apoio ao Turismo, ficando estabelecido que em nenhuma hipótese as Quadrilhas Juninas poderão alterar a ordem determinada em sorteio conforme anexo III.

Art. 8º As Quadrilhas Juninas deverão estar no local da concentração, com todos os componentes, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para a apresentação, devendo comunicar a organização do evento a presença.

§1º A quadrilha terá ao todo 10 (dez) minutos para montagem e 05 (cinco) para desmontagem de sua produção, exceto sistema de iluminação, efeitos especiais que poderão ser montados até as 16:00 horas do dia de sua apresentação permanecendo ali fixados até final da última apresentação da noite.

§2º É permitido, o uso de iluminação (canhão), fumacê (gelo seco) e fogos *indoor*, ou ainda, similares não inflamáveis que não possuam pólvora na composição, itens de efeitos especiais legalmente aprovados e liberados para uso em espaço fechado ou com multidão. Não é permitido o uso de extintor a base de pó químico.

Art. 09. As Quadrilhas Juninas "B, C e D" terão no máximo 15 minutos para sua apresentação. A categoria "A" que incluirão a encenação do casamento, terão o tempo máximo de 20 minutos para apresentação.

Art. 10. O início da apresentação se dará por um cronometrista, designado pela Coordenação do Festival, que marcará os horários da apresentação de cada Quadrilha Junina, preenchendo uma ficha contendo o horário do início e término de cada apresentação.

Art. 11. A Quadrilha Junina que iniciar sua apresentação, após seu horário pré-estabelecido em sorteio, terá o atraso descontado do seu tempo total. Este atraso não poderá ser superior a 10 minutos, sob pena de desclassificação do Concurso.

Art. 12. Nos casos em que ocorra atrasos nos horários de apresentação das Quadrilhas Juninas, por eventos insurgentes de responsabilidade da organização do evento, fica assegurado o direito de apresentação seguindo a ordem previamente estabelecida.

Art. 13. Caso haja algum motivo que impossibilite a participação da Quadrilha Junina no Festival, esta deverá informar, por escrito, através de um representante legal, com 24:00 (vinte e quatro horas) de antecedência a apresentação definida para a equipe, podendo os horários de apresentação ser reajustado, ou, a vaga ser preenchida por outra concorrente que se encontrar na lista de espera, conforme ordem de inscrição.

Art. 14. As Quadrilhas Juninas serão responsáveis pelas trilhas sonoras de suas apresentações, utilizando-se de música eletrônica, ou, ao vivo, sendo necessário que compareçam ao local do Festival para testar o som, no horário de 9h às 11h, no dia da apresentação, devendo observar:

§ 1º Serão permitidas como trilhas, músicas em coerência com o tema junino, regionais, melódicas e populares, obedecendo aos seguintes critérios:

a) A trilha poderá ser gravada ou ao vivo;

b) As músicas utilizadas deverão ser do ciclo junino ou de acordo com o seu tema desde que este não descaracterize a tipicidade junina;

c) A diversidade dos ritmos e a seleção musical ficarão condicionadas à apresentação do espetáculo da Quadrilha.

Art. 15. A coreografia da *categoria A e B* deve constar na sua evolução a apresentação de quatro passos obrigatórios: caracol, túnel, serrote, coroação. Na *categoria C e D* a coreografia obrigatória será caracol, túnel, caminho da roça.

§ 1º A quadrilha deve dançar para os jurados e para a plateia, sabendo que os jurados ficarão posicionados na cabeceira do "quadrilhódromo" na lateral do Palco do palco.

§ 2º As equipes de competição do evento não poderão presentear e ter contato individual com os jurados até o julgamento.

§ 3º A categoria livre segue a mesma norma de inscrição, mas optando pela categoria a ser avaliada como das demais apresentações, podendo fazer ou não o casamento caipira sem critério de restrição quanto a idade com tempo de 15 min ou 20 min. Com casamento na apresentação.

§ 4º O ensaio no local será liberado 05 dias antes do evento no período matutino das 7:00 às 11:00 horas, no período vespertino das 14:00 às 18:00 horas, e no período noturno das 18:00 às 22:00 horas. Cada equipe é responsável pela sonorização do ensaio.

Art. 16. No caso da Quadrilha Junina utilizar na sua apresentação música ao vivo, torna-se necessário, no ato da inscrição, informar no campo próprio do formulário IV as especificações referentes aos equipamentos.

Art. 17. O não cumprimento pela Quadrilha Junina do estabelecido nos art.s 16, isenta a Coordenação do Festival de qualquer falha que venha a ocorrer com a trilha sonora, no momento da apresentação.

Art. 18. A Secretaria de Turismo Esporte e Cultura, por meio da Coordenadoria de Cultura do Município, não se responsabilizam pelo pagamento dos cachês dos artistas que acompanham as Quadrilhas Juninas em suas apresentações.

Art. 19. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de propaganda política.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

Art. 20. Serão feitas as apresentações das quadrilhas da categoria "C" e "D" no dia 26 de junho de 2026, no final das apresentações será divulgado o resultado dos vencedores dessas categorias. Para as categorias "A" e "B" e livre as apresentações serão no dia 27 de junho de 2026, e no final das apresentações uma comissão irá realizar a somatória da pontuação e será divulgado os resultados dos vencedores.

§ 1º O classificado em 1º lugar da categoria "A" poderá ser indicado para participar do concurso de quadrilha junina estadual caso houver interesse do grupo e tempo hábil para sua participação.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Art. 21. A Comissão Julgadora será formada por 5 (cinco) jurados, sendo julgado todos os quesitos apresentados no formulário da comissão julgadora disponibilizado em ANEXO IV.

§ 1º O integrante do júri não poderá ter nenhuma ligação com grupos de quadrilheiros da competição, caso haja comprovação dessa ligação, suas notas serão analisadas pela diretoria e os dirigentes do festival afim de averiguar possível favorecimento, ao grupo envolvido, comprovada qualquer irregularidade é passível de anulação as notas atribuídas ao grupo pelo jurado suspeito.

Art. 22. A seleção dos participantes da Comissão Julgadora é de critério e responsabilidade da Secretaria de Turismo Esporte e Cultura Junto de Aripuanã.

Art. 23. Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), podendo haver fracionamento de apenas uma casa decimal.

Art. 24. - A pontuação final será a soma total dos pontos de cada item, sem arredondamentos.

Art. 25. O jurado deverá impreterivelmente julgar de acordo com os critérios apresentados pela organização de julgamento estabelecidos no **art. 27.**

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 26. Os critérios considerados para o julgamento das apresentações das Quadrilhas Juninas serão os seguintes:

I - Do casamento: A encenação deve seguir formato de Teatro de Rua, atentando para suas características juninas, sendo objeto de julgamento a interpretação, encenação e somente receberá maior pontuação o casamento tradicional.

Parágrafo Único: o casamento somente será avaliado e contará pontuação pela categoria "A".

II - Os quesitos a serem julgados em todas as categorias são:

a. Animação;

b. Coreografia;

c. Harmonia;

d. Figurino;

e. Marcador;

f. Repertório Musical.

III. Da especificação dos quesitos:

ORDEM	QUESITO	DESCRIÇÃO
01	Animação	Demonstração de estado de alegria. A alegria espontânea da quadrilha, vivacidade e entusiasmo. Deve-se perceber a exaltação prazerosa, o entusiasmo que se desenvolve durante a apresentação através do repertório e da simpatia dos componentes.
02	Coreografia	Dança coletiva dos pares da quadrilha junina. Deverão obedecer ao comando do marcador que indicará os passos a serem executados. Serão consideradas as diversidades das coreografias, graça e leveza das damas, elegância e desenvoltura dos cavalheiros. (dos pares) Atentar para que as inovações não descontextualizem a originalidade da dança quadrilha. As quadrilhas Juninas deverão apresentar passos tradicionais juninos.
03	Harmonia	Entende-se harmonia pela organização, evolução dos passos, cadência, ritmo e conjunto.
04	Figurino	O figurino deve estar adequado à festa junina e de acordo com estilo, enredo e criação da quadrilha. Deve-se levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção dos vestuários, deve-se também perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas, sempre atentando para a temática abordada pela quadrilha Junina se for o caso, e respeitando a diversidade regional.
05	Marcador	Será julgado pela capacidade de atuar, dirigir e conduzir o grupo (por gestos ou voz) para a execução dos movimentos coreográficos, com segurança e precisão, levando em conta: empolgação, liderança, desenvoltura, criatividade, caracterização do vocabulário e figurino de acordo com o tema e sintonia com a junina;
06	Repertório musical	A trilha poderá ser gravada ou ao vivo. As músicas utilizadas deverão ser do ciclo junino ou de acordo com o seu tema desde que este não descaracterize a tipicidade junina. A diversidade dos ritmos e a seleção musical ficarão condicionadas à apresentação do espetáculo da Quadrilha.
07	Casamento somente pontuará p/ categoria	A encenação deve seguir formato de Teatro de Rua, atentando para suas características juninas, sendo objeto de julgamento a interpretação, encenação e somente receberá maior pontuação o casamento tradicional.

	“A”	

DA PERDA DE PONTOS E DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 27. Em caso de descumprimento a Quadrilha Junina perderá 02 (dois) pontos pelo descumprimento do § **3º do Art. 2º**.

§ 1º A categoria livre não tem restrição quanto a idade, mas segue os quesitos de avaliação das demais apresentações podendo optar pelas coreografias da categoria A e B ou C e D.

Art. 28. Será desclassificada a Quadrilha Junina que infringir os **Arts. 11, 17, 39 e 40**.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 29. A contagem dos votos será divulgada logo após as apresentações declarando os vencedores de cada categoria.

Art. 30. O critério de desempate no resultado geral será a maior nota obtida, obedecendo à seguinte ordem dos itens em julgamento:

I- Coreografia totalmente tradicional;

II- Desenvolvimento do Tema;

III- Casamento;(pontuará somente a categoria;

IV- Trilha Musical totalmente tradicional;

V- Marcador mais animado;

VI- Figurino.

Art. 31. Persistindo o empate o presidente da Comissão dará o voto qualificado.

CAPÍTULO X

DA PREMIAÇÃO

Art. 32. A premiação se dará de forma simbólica no evento, com entrega de troféus, e posteriormente seguirá os trâmites legais para empenho e pagamento no prazo de aproximadamente 10 (dez) dias úteis ao vencedor, conforme definição da ficha de inscrição, nos termos estabelecidos no **art. 3º.**

I - Quanto a premiação por escola, seguira a opção da ficha de inscrição e em caso de opção por 50% do valor da premiação para o professor coreografo, será depositado diretamente na conta do mesmo, conforme informações constantes da ficha de inscrição.

§ 1º O professor coreografo responsável pela apresentação poderá ter direito a 50% do valor de cada apresentação premiada, ao limite de até 3 (três) grupos de dança.

Art. 33. Do pagamento das premiações serão deduzidos os impostos legais.

Art. 34. O recurso da premiação da categoria da participação especial e livre será advindo da dotação da cultura referente a premiações artísticas, sendo entregue ao representante legal previamente indicado para este fim. Assim como advinda de emendas parlamentar.

Art. 35. Para as Quadrilhas Juninas vencedoras do festival, será conferida a seguinte premiação:

CATEGORIA A DE 15 A 18 ANOS

PREMIAÇÃO FINAL DAS QUADRILHAS	VALORES R$
1º LUGAR	4.600,00
2º LUGAR	3.600,00
3º LUGAR	2.600,00
TOTAL	**10.800,00**

CATEGORIA B DE 10 Á 14 ANOS

PREMIAÇÃO FINAL DAS QUADRILHAS	VALORES R$
1º LUGAR	4.600,00
2º LUGAR	3.600,00
3º LUGAR	2.600,00
TOTAL	**10.800,00**

CATEGORIA C DE 6 Á 9 ANOS

PREMIAÇÃO FINAL DAS QUADRILHAS	VALORES R$
1º LUGAR	4.600,00

2º LUGAR	3.600,00
3º LUGAR	2.600,00
TOTAL	**10.800,00**

CATEGORIA D DE 4 Á 5 ANOS

PREMIAÇÃO FINAL DAS QUADRILHAS	VALORES R$
1º LUGAR	4.600,00
2º LUGAR	3.600,00
3º LUGAR	2.600,00
TOTAL	**10.800,00**

CATEGORIA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

PREMIAÇÃO DAS QUADRILHAS DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	VALORES R$
PARTICIPAÇÃO ESPECIAL APAE	3.600,00
PARTICIPAÇÃO ESPECIAL MELHOR IDADE	3.600,00
TOTAL	**7.200,00**

CATEGORIA LIVRE SEM RESTRIÇÃO DE IDADE NOS GRUPOS

PREMIAÇÃO DAS QUADRILHAS DEMANDA LIVRE	VALORES R$
1º LUGAR	4.600,00
2º LUGAR	3.600,00
TOTAL	**8.200,00**

Art. 36. A APAE e o grupo da Melhor Idade de Aripuanã poderão, se apresentar como categoria especial em um dos dois dias e farão a abertura das apresentações, ou, em horário a ser definido previamente com a equipe organizadora.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 37. Do resultado do Festival ou de eventuais descumprimentos do presente Regulamento, qualquer Quadrilha Junina concorrente poderá apresentar recurso a Secretaria de Turismo Esporte e Cultura, direcionado a análise de comissão designada para tal fim, pela Coordenadoria de Cultura do munícipio, no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação oficial do resultado do Concurso, o qual deverá ser devidamente fundamentado, acompanhado de provas concernentes ao(s) fato(s) alegado(s).

Art. 38. O recurso ficará limitado aos elementos extrínsecos relativos aos itens descritos neste Regulamento, sendo vedada a Quadrilha recorrente se insurgir contra critérios de apreciação sobre a qualidade estética de análise, que dependa da observação subjetiva dos membros da comissão.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. É proibido componente da Quadrilha Junina perturbar a ordem dentro ou fora da área do Arraial ou diante de outra concorrente, mediante o comportamento consubstanciado em atos de violência, grosserias, proferição de palavrões, gestos obscenos e uso de preconceito. Tal infração acarretará na perda da premiação, mesmo que o resultado do Concurso já tenha sido divulgado, assim, como poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no **art. 28** deste Regulamento.

Art. 40. A quadrilha junina que recusar o recebimento do troféu, qualquer que seja sua colocação, também renunciará ao direito de receber o valor da premiação.

Art. 41. À Coordenação é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do Festival, no decorrer do ano, sendo dada ampla divulgação das alterações promovidas. Primando por uma discussão democrática quanto ao teor.

Art. 42. As Quadrilhas Juninas inscritas que não comparecerem às eliminatórias do Festival e/ou não se apresentarem dentro do horário programado, serão impedidas de participar no ano seguinte, podendo apresentar justifica para análise da comissão designada para deliberar sobre as ocorrências no evento.

Art. 43. Os direitos da utilização da imagem dos participantes do Festival, para fins promocionais e publicitários, poderão ser utilizados livremente pelo órgão promotor do evento, ficando com a realização da inscrição, expressamente permitido sua utilização e divulgação sem nenhum ônus, ou, qualquer impedimento pelo direito de imagem.

Art. 44. Ao realizar a inscrição, automaticamente os representantes legais ratificam os termos deste regulamento automaticamente, sem direito a *posteriori* alegações ou contestação às condições previstas.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para dirimir questões atinentes ao evento.

Aripuanã, 25 de fevereiro de 2026

Secretário Municipal de Turismo Esporte e Cultura

Evandro Carlos de Oliveira

Port. 18.139/2025

_____

Rita Maltezo

Supervisora de Cultura

Portaria 13906/2022

_____

Regiane da Silva de Oliveira

Coordenadora da Cultura

Port. 18.195/2025

ANEXO I

7º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS - 2026

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA QUADRILHA JUNINA:

_____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

Nº DE INTEGRANTES: _____

CATEGORIA A QUAL VAI CONCORRER: **A:**15 anos a cima ( ); **B:** 10 a 14 anos ( ); **C:** 6 a 9 anos ( ); **D:** 4 a 5 anos ( ).

DADOS PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO (coreografo):

( ) Pessoa física**

Responsável:_____

Banco:_____

Conta:_____

CPF:_____ RG: _____

Email_____

Contato: ( )_____

Obs: Em caso de instituição escolar preencher somente se for destinar 50% da premiação ao coreografo.

DADOS PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO (instituição):

( ) Pessoa jurídica**

Responsável:_____

Banco:_____

Conta:_____

CNPJ:_____ RG: _____

Email:_____

Contato: ( ) _____

Obs:.*Em caso de instituição escolar municipal a conta deverá ser obrigatoriamente CNPJ.

**Em caso de se tratar de instituição jurídica com coreografo deverá ser preenchida ambas

FORMAÇÃO DOS COMPONENTES DO GRUPO:

( ) SOMENTE ESCOLAR ( ) OUTROS

TEMA DA QUADRILHA:

_____

_____

OBSERVAÇÃO:

A inscrição só será confirmada mediante a devolução deste formulário preenchido para organização das inscrições dos participantes que podem ser enviados para o endereço eletrônico: cultura@aripuana.mt.gov.br ou, entregar em mãos na SETEC, para coordenadoria de Cultura até 10 dias antes do festival.

Ao assinar a ficha de inscrição, o diretor da quadrilha se compromete:

Apresentar documento em que comprove sua responsabilidade na apresentação de menores de idade em seu espetáculo;

ARIPUANÃ-MT, _____ DE _____ 2026

_____

RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA JUNINA

ANEXO II

FICHA OBRIGATÓRIA PARA

APRESENTAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA NO DIA DA FESTA

Nome da Apresentação (quadrilha):_____

Nome do coreógrafo:_____

Nome do auxiliar caso houver:_____

_____

d) Nome da Música; _____

e) Nome do Compositor; _____

f) Nome do Intérprete; _____

g) Número de componentes; _____

h) A música será ao vivo com a banda/grupo: _____

Resumo do tema e coreografia:

_____

_____

_____

_____

Responsável pela apresentação

ANEXO III

CRONOGRAMA DE SORTEIO DAS APRESENTAÇÕES

SEXTA-FEIRA

1ª Apresentação categoria D: 19h:30 _____

APAE - 19:50

2ª Apresentação categoria C: 20h:10 _____

3ª Apresentação categoria D: 20h:30 _____

MELHOR IDADE 20:50

4ª Apresentação categoria C: 21h10 _____

5ª Apresentação categoria D: 21h30 _____

6ª Apresentação categoria C: 21h50 _____

7ª Apresentação categoria D: 22h10 _____

CRONOGRAMA DE SORTEIO DAS APRESENTAÇÕES

SÁBADO

1ª Apresentação categoria B: 19h:30: _____

2ª Apresentação categoria A: 19:50 _____

3ª Apresentação categoria livre: 20h:15 _____

4ª Apresentação categoria B: 20h:35 _____

5ª Apresentação categoria A: 20:55 _____

6ª Apresentação categoria livre: 21h20_____

7ª Apresentação categoria B: 21h40 _____

8ª Apresentação categoria A: 22h00 _____

9ª Apresentação categoria B: 22h25_____

10ª Categoria livre: 22h:45_____

11ª Categoria livre: 23:00_____

OBS: A APAE e a Melhor Idade poderão escolher o dia da apresentação, sexta ou sábado, e serão as primeiras apresentações, ou, conforme acertado com a comissão organizadora.

Anexo IV

Comissão julgadora

7º FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ

CATEGORIA:___

NOME DA INSTITUIÇÃO OU COREÓGRAFO: _____

NOME DA QUADRILHA JUNINA: _____

DIA DA APRESENTAÇÃO: ___/06/2026

JURADO(A):_____

Quesitos para julgamento da Quadrilha Junina	**Pontuação (de 05 a 10 pontos)**
Animação -Demonstração de estado de alegria. A alegria espontânea da quadrilha, vivacidade e entusiasmo. Deve-se perceber a exaltação prazerosa, o entusiasmo que se desenvolve durante a apresentação através do repertório e da simpatia dos componentes.	
Coreografia - Deverão obedecer ao comando do marcador que indicará os passos a serem executados. Serão consideradas as diversidades das coreografias, graça e leveza das damas, elegância e desenvoltura dos cavalheiros. Atentar para que as inovações não descontextualizem a originalidade da dança quadrilha junina.	
Harmonia – observar a harmonia da organização, evolução dos passos, cadência, ritmo e conjunto.	
Figurino – Deve estar adequado à festa junina e de acordo com estilo, enredo e criação da quadrilha. Levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção dos vestuários, deve-se também perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas, sempre atentando para a temática abordada pela quadrilha Junina se for o caso, e respeitando a diversidade regional.	
Marcador –. Julgar a capacidade de atuar, dirigir e conduzir o grupo (por gestos ou voz) para a execução dos movimentos coreográficos, com segurança e precisão, levando em conta: empolgação, liderança, desenvoltura, criatividade, caracterização do vocabulário e figurino de acordo com o tema e sintonia com a junina;	
Repertório musical – A trilha pode ser gravada ou ao vivo. A música utilizada deverá ser do ciclo junino ou de acordo com o seu tema desde que este não descaracterize a tipicidade junina. A diversidade dos ritmos e a seleção musical deverá ser condicionada de acordo de acordo com a apresentação do espetáculo da Quadrilha.	
Casamento – A encenação deve seguir formato de Teatro de Rua, objeto de julgamento: Desenvoltura, interpretação, animação, figurino e integração). **OBS: (Somente categoria "A")**	
TOTAL DE PONTOS:	
Número de participantes. Máximo 20 duplas. (menos de 10 duplas descontar 02 pontos do total). **Total de duplas:**	
Passos obrigatórios categoria C - D caracol ( ) , túnel ( ), caminho da roça ( ) na ausência de algum passo descontar 1 ponto da soma total. Obs:	
Passos obrigatórios categoria A – B caracol ( ), túnel ( ), serrote ( ), coroação ( ) na ausência de algum passo descontar 1 ponto da soma total. Obs:	
Pontuação final	

_____

Assinatura por extenso do jurado(a)

Obs:

_____

_____

_____

_____

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 021/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 200/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **ALCINEIDE DOS SANTOS SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 14/07/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 022/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 240/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **ANGELICI PEREIRA DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 14/04/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 023/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 247/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **CÉLIA VIEIRA DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 27/03/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 024/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 209/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 27/05/206; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 025/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 256/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **DAIANE SOUZA CALVO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 06/03/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 026/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 253/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **EDILAINE ANDRADE DOS SANTOS COTRIM**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 11/03/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 027/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 226/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **ELIENE MARIA ALVARENGA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 12/05/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 028/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **FABRICIA HOFFELDER SEVERO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 07/11/2026; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 029/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 186/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **JAINE DA SILVA BRAUM**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 14/07/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 030/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 136/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADO: **JEFERSON MATIAS SABINO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 06/08/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 031/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 137/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **KARLA BIANCA LEMES WALTIMAN**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 06/08/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 032/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 210/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **LUCIANA DE CARVALHO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 27/05/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 033/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 255/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **MARCELA APARECIDA DOS SANTOS SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 08/03/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 034/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 220/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 18/05/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 035/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **MARIA JACIONEIDE SANTOS SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 08/03/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 036/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 180/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **MARINEZ RAIMONDI LARA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 17/07/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 037/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 245/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **NICELHA MARIA DOS SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 08/04/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 038/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 221/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **NUBIA DOS SANTOS DIAS DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 18/05/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 039/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 169/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **RAFAELA MAYARA DA SILVA SOUSA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 09/08/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 040/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 224/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 14/05/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 041/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 178/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **SIMONE DE SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 17/07/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 042/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 239/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **TÂNIA DA SILVA SIMÕES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 14/04/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 043/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 223/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **VANESSA DE CARVALHO SIMÕES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 15/05/2027; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 044/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **ROSANE DE OLIVEIRA COTRIM**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 17/10/2026; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 045/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 029/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **TAINARA MARQUES DE SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 17/10/2026; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 046/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **TAMARA OLIVEIRA DE SOUSA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25/06/2026 A 17/10/2026; DEVIDO À NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS, DIANTE DA FALTA DE SERVIDORES EFETIVOS E DO AUMENTO DE ALUNOS PCD, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 322/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 41, 23 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DA 22ª CAVALGADA PANTANEIRA “OS MELGACENSES”..

DECRETO Nº 41, 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização da 22ª Cavalgada Pantaneira “Os Melgacenses”, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização da 22ª Cavalgada Pantaneira “Os Melgacenses”, evento tradicional do Município de Barão de Melgaço/MT, a ser realizado entre os dias 27 e 29 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o evento integra o calendário cultural e turístico do Município, promovendo a valorização da cultura pantaneira, das tradições locais, da integração comunitária e do fortalecimento do turismo regional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa dos serviços públicos municipais durante o período de realização do evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Barão de Melgaço/MT, no dia 29 de junho de 2026, segunda-feira, em razão da realização da 22ª Cavalgada Pantaneira “Os Melgacenses”.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à população, especialmente aqueles relacionados à saúde, limpeza pública, fiscalização, segurança, assistência social em regime de plantão e demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal organizar as escalas de trabalho e plantões necessários para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Os prazos administrativos que vencerem no dia mencionado no art. 1º ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 29 de junho de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço/MT, em 23 de junho de 2026

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal de Barão de Melgaço-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2025 EDITAL N° 057/2026 CONVOCAÇÃO Nº 032

Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Sr. **Regivaldo Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.732/2025, regulamentada pelo Decreto n.º 145/2025 e Lei Municipal n.º 2.733/2025, regulamentada pelo Decreto n.º 146/2025, TORNA PÚBLICO **Edital nº 057/2026**, que dispõe sobre a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2025, conforme apresentado abaixo:

1. Ficam CONVOCADOS os classificados abaixo, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

ATÉ O DIA 25/06/2026, NA SALA DO DEPARTAMENTO PESSOAL DA SMEC:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – MASCULINO 40H - SEDE/ZONA URBANA					
QTD.	**INSC.**	**NASC.**	**CANDIDATOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1	594	28/01/2007	JOSE MATHEUS ROMAO SANDER	9º	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – FEMININO 30H - SEDE/ZONA URBANA					
QTD.	**INSC.**	**NASC.**	**CANDIDATOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1	1453	04/08/1998	QUEREM HAPUQUE LIMA MACHADO	40º	CLASSIFICADO
2	1041	15/02/2005	JOANA GONCALVES PRADO	41º	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – 20H E.M. CRIANÇA FELIZ (DISTRITO DE CURRUPIRA)					
QTD.	**INSC.**	**NASC.**	**CANDIDATOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1	953	09/05/2000	ANDRESSA CAMPOS DE ARAUJO	11º	CLASSIFICADO

Barra do Bugres - MT, 23 de junho de 2026.

Regivaldo Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 207/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024

Termo Aditivo de nº 05 ao Contrato n°. 207/2024 que entre si celebram o Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado De Mato Grosso, e a empresa J DE MATOS JUNIOR LTDA, devidamente já qualificadas no contrato originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na execução da obra de construção da sede do SER Família- Criança, no Município de Barra do Garças - MT, através do Termo de Convênio 1371-2024/SETASC.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, J DE MATOS JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.529.707/0001-65, com sede na Rua Major Otavio Pitaluga, Nº 282, Quadra 282 Lote 23, Bairro Jardim Nova Barra do Garças, na Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP 78.606-404, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Joselino de Matos Junior, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Supressão de valor ao contrato originário;

1.3 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Terceira: O Município de Barra do Garças deixará de pagar à Contratada o valor de R$ 64.969,63 (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme a planilha abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR SUPRIMIDO
86387	CONSTRUCAO DA SEDE SER FAMILIA-CRIANCA	R$ 64.969,63
VALOR TOTAL DO ADITIVO:		R$ 64.969,63

TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O Termo Aditivo dar-se-á em razão a presente supressão contratual decorre da necessidade de adequação final da planilha orçamentária aos serviços efetivamente executados na obra. Durante a execução, constatou-se que alguns itens previstos originalmente não foram necessários ou foram substituídos por soluções já aprovadas por meio de aditivos qualitativos, sem qualquer prejuízo à funcionalidade, segurança, qualidade ou desempenho da edificação.

As alterações ocorreram em razão de divergências entre a planilha orçamentária e o projeto executivo originalmente elaborado por terceiros, bem como pela adoção de materiais e soluções de melhor desempenho técnico. Dessa forma, a supressão visa apenas excluir quantitativos e serviços não executados, adequando o contrato à realidade da obra concluída.

O valor total da supressão corresponde a R$ 64.969,63, equivalente a 1,40% do valor contratado, não gerando impactos negativos à Administração e sendo necessária para o adequado encerramento administrativo e financeiro do Contrato nº 207/2024.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula décima sétima, item 17.2. prevê: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

4.1. Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 11 de junho de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

Contratante

J DE MATOS JUNIOR LTDA

CNPJ: 44.529.707/0001-65

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026/ PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 23.583/26, torna público a SUSPENSÃO do processo licitatório pregão eletrônico – nº 017/2026, Objeto: **Futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado em geral para atender às demandas das secretarias do município de Barra do Garças – MT.** Demais informações no setor de licitações e contratos Rua: Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 066-3402-2000.

Barra do Garças-MT, 23 de junho de 2026

Layane Ranielle S. Fonseca Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 137, DE 22 DE JUNHO DE 2026

EXONERA O SR. **JOÃO PEDRO CAGNINI RENOSTRO** DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Exonerado do cargo de Diretor de Departamento, o Sr. **João Pedro Cagnini Renostro,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX0-5 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, Revoga quaisquer disposição em contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de Junho de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA A SRA. **ELIS REGINA KARPOVICZ** AO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRAN-

CIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Nomeada ao cargo de Agente de Contratação, a Sra. **Elis Regina Karpovicz,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX1-3 SESP/PR e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2026 e revoga quaisquer dispositivos contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de Junho de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA A SRA. **POLIANA MARIA GHENO** AO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Nomeada ao cargo de Assessor Técnico, a Sra. **Poliana Maria Gheno,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX8-2 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2026 e revoga quaisquer dispositivos contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de Junho de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 140, DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕEM SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA AMPLIAÇÃO DA AV. BRASIL COM AV. PROJETADA DA CIDADE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° Por meio desta portaria, através do setor de Engenharia do Município de Boa Esperança do Norte-MT, torna público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2°§ 19 da Instrução Normativa 007/2023/ SEFAZ/CGE, como descriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO PAVIMENTO	Projeto executivo da ampliação da Av. Brasil com Av. Projetada com área total de 47.546,54 m².	Silveth Xavier De Oliveira	Stephanie Maia da Silva – Arquiteta e Urbanismo. CAU/MT: A160922-0 Felipe Hoffmann Altran – Eng. Civil CREA: 55059/ MT

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de Junho de 2026.

Profissionais responsáveis pela aprovação:

Prefeito municipal:

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 141, DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS HABITACIONAIS “MORANDO NA BOA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 010, de 07 de outubro de 2025, que cria o Programa de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais “Morando na Boa”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 094, de 19 de maio de 2026, que regulamenta a Lei Complementar nº 010/2025 e disciplina a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Programa;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto Municipal nº 094/2026 estabelece que a Comissão será designada por portaria do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão administrativa para acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução dos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa "Morando na Boa";

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Programa de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais "Morando na Boa", no âmbito do Município de Boa Esperança do Norte – MT.

§ 1º Integram a Comissão:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

a) **JOSIANE RODRIGUES VALENTIM**, Assessora Técnica, que exercerá a presidência da Comissão;

b) **RAIELLEN DE OLIVEIRA SOUSA**, Assistente Social.

II – SETOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO CADASTRO IMOBILIÁRIO E PELA TRIBUTAÇÃO

a) ANA JULIA TOMASSONI, Assessora Técnica;

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) **GERARD VITOR DOS SANTOS PRESTES**, Chefe de Divisão;

b) **POLIANA MARIA GHENO**, Chefe de Divisão;

c) **ELIS REGINA KARPOVICZ**, Chefe de Divisão.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO

a) **FELIPE HOFFMANN ALTRAN**, Engenheiro Civil;

b) **CHIRLEI PIRES FEITOZA**, Engenheira Civil;

c) **STEPHANIE MAIA DA SILVA**, Arquiteta.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

a) DENIS HEUSNER, Chefe de Departamento;

VI – ÓRGÃO JURÍDICO MUNICIPAL

a) ALMIR DOUGLAS DICK, Procurador Geral do Município;

VII – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) JULIANA LODI DE ALMEIDA, 1ª Secretária da ACEBEN.

§ 2º A servidora JOSIANE RODRIGUES VALENTIM exercerá a presidência da Comissão, podendo ser substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro membro mediante designação interna.

§ 3º A participação dos membros da Comissão será considerada de relevante interesse público, sem qualquer remuneração adicional.

§ 4º A Comissão poderá solicitar, sempre que necessário, o suporte técnico dos setores municipais competentes, especialmente nas áreas jurídica, tributária, ambiental, urbanística, cadastral, de engenharia e de planejamento, para subsidiar a análise da legalidade, viabilidade técnica e conformidade documental dos atos relacionados ao Programa.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – acompanhar, fiscalizar e monitorar os empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa "Morando na Boa";

II – analisar a documentação dos pedidos de incentivo fiscal e verificar sua conformidade legal, urbanística, ambiental, tributária e documental;

III – requisitar diligências, complementações, vistorias e esclarecimentos;

IV – emitir parecer técnico conclusivo, propondo o deferimento integral, parcial, condicionado, o indeferimento ou o arquivamento do pedido;

V – monitorar metas, cronogramas, condicionantes e obrigações assumidas;

VI – propor a suspensão, a revisão ou a revogação dos benefícios, quando cabível;

VII – elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do Programa e seus resultados;

VIII – zelar pela observância dos critérios de priorização dos beneficiários finais.

Art. 3º A Comissão deverá observar, em sua atuação, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia, motivação, eficiência administrativa e proteção de dados pessoais.

Art. 4º As deliberações da Comissão serão registradas de forma simplificada nos autos ou em registro administrativo próprio, devendo indicar os fundamentos relevantes da decisão.

Art. 5º Para fins de publicação, esta Portaria conterá apenas os dados estritamente necessários à identificação dos membros designados, ficando eventuais documentos cadastrais ou de qualificação pessoal restritos aos autos administrativos, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

DECRETO MUNICIPAL Nº 101, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Norte – CME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 061, de agosto de 2025, que criou o Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Norte;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação integra o Sistema Municipal de Ensino e exerce funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, mobilizadoras, propositivas, de acompanhamento e de controle social das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar organização, funcionamento, publicidade, transparência e controle social aos atos e deliberações do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno pelo Conselho Municipal de Educação e a necessidade de sua homologação e publicação no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Norte – CME, constante do Anexo Único deste Decreto, que passa a integrar o presente ato para todos os fins legais.

Art. 2º O Regimento Interno define a natureza, as finalidades, a organização, a composição, o funcionamento, as competências, os atos, os registros, as comissões e demais regras aplicáveis ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, nos termos do Regimento Interno homologado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, 23 de junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – CME

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Norte (CME), criado pela Lei Municipal nº 061, de agosto de 2025, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, mobilizadoras, propositivas, de acompanhamento e de controle social das políticas públicas educacionais, assegurando a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização da educação municipal.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação exercerá suas atribuições em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Plano Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Norte será constituído pela Câmara de Educação Básica, na forma estabelecida pela legislação municipal e por este Regimento Interno.

Art. 2º São finalidades e competências do Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Norte:

I – promover a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

II – realizar estudos, pesquisas e levantamentos necessários ao embasamento técnico, pedagógico e normativo de suas deliberações;

III – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar o Plano Municipal de Educação;

IV – assessorar os órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

V – emitir pareceres, indicações, instruções, recomendações e demais atos normativos sobre convênios, assistência, subvenções e parcerias com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos vinculadas à educação;

VI – solicitar informações, analisar documentos e emitir pareceres sobre a ação pedagógica das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

VII – analisar, anualmente, os indicadores e estatísticas educacionais do Município, oferecendo subsídios para o planejamento das políticas públicas;

VIII – acompanhar o recenseamento escolar e o processo de matrícula da população em idade escolar, especialmente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

IX – promover e acompanhar políticas de inclusão educacional, assegurando o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

X – dar publicidade aos atos, deliberações e decisões do Conselho Municipal de Educação;

XI – estudar e acompanhar a legislação educacional vigente e suas atualizações;

XII – zelar pela qualidade social, pedagógica e inclusiva da educação ofertada no Município;

XIII – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional vigente;

XIV – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre credenciamento, autorização de funcionamento, supervisão, avaliação e reconhecimento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observadas as competências legais;

XV – acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional municipal, pronunciando-se sobre a expansão da rede pública de ensino e a localização de unidades escolares.

§ 1º As deliberações do Conselho Municipal de Educação terão caráter terminativo, ressalvadas as matérias cuja homologação seja exigida por legislação específica.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e amplamente divulgadas à comunidade escolar e à sociedade.

§ 3º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, observada a existência de quórum regimental.

§ 4º Caberá ao Presidente o voto de qualidade para desempate nas votações.

§ 5º Os atos normativos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação, quando exigido por lei, serão submetidos à homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA POSSE

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Norte será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, observada a seguinte composição:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Pais ou Responsáveis por estudantes da Rede Pública Municipal;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Estudantes da Rede Pública Municipal;

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Rede Privada de Ensino;

VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Rede Estadual de Ensino;

IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da sociedade civil organizada ou de instituição representativa da comunidade local.

§ 1º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus respectivos segmentos e formalmente indicados pelas entidades que representam.

§ 2º Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 3º Cada conselheiro titular terá um suplente pertencente ao mesmo segmento, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, temporários ou definitivos, com os mesmos direitos e deveres.

§ 4º A concessão de afastamento temporário de conselheiro poderá ocorrer pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento dirigido à Presidência do Conselho, submetido à apreciação e aprovação do Plenário.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º É vedado exercer a Presidência do Conselho Municipal de Educação o membro que ocupe cargo de Secretário Municipal de Educação ou função diretamente subordinada à gestão financeira da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º A sessão destinada à eleição da Presidência será presidida pelo conselheiro de maior idade entre os presentes, até a proclamação do resultado.

Art. 4º O termo de posse dos membros do Conselho Municipal de Educação será lavrado em livro próprio, contendo a assinatura da autoridade empossante e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Em caso de substituição ou nomeação de novos conselheiros durante o mandato, a posse será concedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Não poderão integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – pessoas que exerçam funções incompatíveis com a atuação fiscalizadora e deliberativa do Conselho, nos termos da legislação vigente;

III – estudantes não emancipados, quando representantes do segmento estudantil;

IV – representantes que possuam impedimentos legais ou conflitos de interesse que comprometam a autonomia e a imparcialidade das decisões do Conselho.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes dos profissionais da educação ou servidores das unidades escolares públicas, durante o exercício do mandato fica vedado:

I – sua exoneração ou demissão sem justa causa;

II – sua transferência involuntária da unidade escolar em que atua, sem motivação devidamente fundamentada;

III – a atribuição de falta injustificada em razão da participação em reuniões ou atividades oficiais do Conselho;

IV – o afastamento arbitrário da condição de conselheiro antes do término do mandato, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por solicitação formal do segmento ou entidade que representa, observados os procedimentos legais e regimentais.

§ 2º Ocorrendo vacância, será designado novo representante para completar o período restante do mandato.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos vigentes, promover a mobilização dos segmentos representados para a realização do processo de escolha dos novos conselheiros.

Parágrafo único. Caso o Presidente não adote as providências previstas no caput deste artigo, caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação promover os atos necessários à renovação da composição do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros titulares.

Art. 10. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes regularmente convocados.

§ 1º Não havendo quórum até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, será lavrado termo de ocorrência contendo a relação dos membros presentes, ausentes e daqueles que apresentaram justificativa.

§ 2º Não sendo alcançado o quórum previsto no caput, nova reunião será convocada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, observando-se o mesmo requisito de quórum para sua instalação.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 11. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura dos trabalhos e verificação de quórum;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, quando necessária;

III – comunicações da Presidência;

IV – comunicações dos conselheiros e dos segmentos representados;

V – leitura e apresentação das correspondências recebidas e ex-

pedidas;

VI – apreciação das matérias constantes da pauta;

VII – assuntos gerais;

VIII – encerramento.

Art. 12. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada a todos os membros titulares e suplentes, contendo data, horário, local e pauta dos assuntos a serem deliberados.

Art. 13. Participam das sessões e demais atividades do Conselho os membros titulares e suplentes, sendo assegurado o direito a voto aos membros titulares ou aos suplentes que estejam substituindo seus respectivos titulares.

I – nos casos de afastamento temporário;

II – nos casos de impedimento legal ou eventual.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação são públicas e poderão contar com a participação de cidadãos, representantes de instituições e demais interessados, com direito à voz mediante autorização da Presidência, sem direito a voto.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 14. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro, será nomeado novo representante para completar o período restante do mandato.

§ 1º Considera-se vaga a função de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

I – falecimento;

II – renúncia formal apresentada por escrito;

III – enfermidade que determine afastamento superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

IV – prática de ato incompatível com a dignidade da função, após apuração e deliberação do Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – investidura em mandato eletivo incompatível com a função de Conselheiro;

VI – desligamento da entidade, órgão ou segmento que representa.

§ 2º Verificada a vacância, o Conselho comunicará oficialmente a entidade ou segmento representado para indicação de novo membro.

Art. 15. Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário, a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 16. As justificativas de ausência deverão ser apresentadas por escrito à Presidência do Conselho até a reunião subsequente, devendo constar em ata para apreciação do Plenário.

Art. 17. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos em que este Regimento exigir quórum qualificado.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 18. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes em exercício da titularidade.

§ 1º As sessões destinadas exclusivamente a estudos, capacitações, audiências públicas, seminários ou solenidades poderão ser realizadas com qualquer número de participantes.

§ 2º As sessões poderão ter caráter reservado quando a matéria em análise exigir sigilo legal ou preservação de direitos individuais, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.

Art. 19. A organização da pauta das sessões plenárias observará, preferencialmente, a ordem cronológica de protocolo das matérias submetidas ao Conselho.

Parágrafo único. A Presidência poderá incluir matérias urgentes ou relevantes na pauta, observadas as disposições regimentais.

Art. 20. Compete ao Plenário deliberar sobre pedidos de:

I – urgência, caracterizada pela dispensa de exigências regimentais não essenciais, excetuada a exigência de quórum, e pela adoção de rito especial para apreciação da matéria;

II – prioridade, consistente na alteração da ordem dos trabalhos para apreciação imediata de determinada proposição.

Art. 21. As matérias constantes da pauta serão apresentadas pelo respectivo relator designado.

Parágrafo único. Na ausência do relator, a Presidência poderá designar outro conselheiro para proceder à apresentação do relatório e da proposta de deliberação.

Art. 22. Durante a discussão das matérias, qualquer conselheiro poderá apresentar questão de ordem relativa à interpretação deste Regimento, ao andamento dos trabalhos ou à observância dos procedimentos regimentais.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente decidir, de imediato, sobre a questão de ordem, facultado recurso ao Plenário.

Art. 23. Encerrada a fase de discussão, a matéria será submetida à votação.

§ 1º A votação será, preferencialmente, global, incidindo sobre o texto integral da matéria.

§ 2º Mediante requerimento aprovado pelo Plenário, poderão ser apreciados destaques, emendas, artigos ou dispositivos específicos antes da votação final do texto.

Art. 24. As votações serão nominais, mediante chamada dos conselheiros presentes, devendo cada membro manifestar-se pelos votos:

I – favorável;

II – contrário;

III – abstenção.

§ 1º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos, salvo disposição regimental ou legal em contrário.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente exercer o voto de qualidade.

§ 3º O resultado das votações será registrado em ata, consignando-se o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

SEÇÃO II

DOS ATOS E DOS REGISTROS

Art. 25. Os atos do Conselho Municipal de Educação manifestam-se em relação às matérias de sua competência ou que lhe sejam submetidas à apreciação, podendo constituir-se em:

I – Parecer, instrumento que expressa manifestação técnica, pedagógica, normativa ou deliberativa sobre matéria específica submetida à análise do Conselho;

II – Resolução, ato normativo destinado a regulamentar matérias de competência do Sistema Municipal de Ensino e disciplinar a execução das deliberações do Conselho;

III – Indicação, ato de caráter propositivo ou interno, destinado a sugerir providências, medidas ou encaminhamentos relacionados à educação municipal;

IV – Instrução, ato orientador destinado a esclarecer procedimentos, normas e rotinas administrativas ou pedagógicas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

V – Recomendação, ato por meio do qual o Conselho sugere providências ou ações aos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, sem caráter vinculante.

§ 1º Os Pareceres deverão ser assinados pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes à sessão em que forem aprovados e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º As Resoluções serão assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e submetidas à homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, quando exigido pela legislação vigente.

§ 3º As Indicações serão assinadas pelo conselheiro relator e pelos demais conselheiros que as subscreverem, sendo submetidas à apreciação e aprovação do Plenário.

§ 4º As Instruções serão assinadas pelo relator e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 5º Os atos aprovados pelo Conselho serão registrados em livro próprio, sistema eletrônico ou outro meio oficial de registro e arquivamento institucional.

Art. 26. Os Pareceres do Conselho Municipal de Educação poderão ser:

I – Deliberativos, quando expressarem decisão do Conselho sobre matéria de sua competência legal;

II – Normativos, quando estabelecerem orientações ou interpretações que subsidiem a elaboração de Resoluções e demais atos normativos;

III – Instrutivos, quando tiverem por finalidade orientar a aplicação de normas ou procedimentos educacionais;

IV – Técnicos, quando expressarem manifestação especializada sobre matéria submetida à apreciação do Conselho;

V – Propositivos, quando apresentarem sugestões, recomendações ou propostas destinadas ao aprimoramento das políticas educacionais.

Parágrafo único. Os Pareceres terão redação própria, fundamentada e conclusiva, não sendo estruturados na forma de artigos.

Art. 27. Os Pareceres Normativos e as Resoluções aprovados pelo Conselho Municipal de Educação serão encaminhados ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação para homologação, quando exigida pela legislação vigente.

Art. 28. A homologação, o pedido de reexame ou o veto integral ou parcial dos atos submetidos à apreciação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação pelo respectivo gabinete.

§ 1º O pedido de reexame ou o veto deverá ser formalmente motivado e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação dentro do prazo estabelecido no caput.

§ 2º Recebido o pedido de reexame, o Conselho reavaliará a matéria e deliberará sobre sua manutenção, alteração ou revogação.

§ 3º Na hipótese de veto, o Conselho poderá reexaminar a matéria, observando as razões apresentadas pela autoridade competente.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação formal do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, considerar-se-á tacitamente homologado o ato aprovado pelo Conselho.

Art. 29. Todos os atos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação deverão ser publicados em meio oficial do Município e disponibilizados para consulta pública, assegurando os princípios da publicidade, transparência e controle social.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 30. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – elaborar e submeter ao Plenário a pauta das sessões;

III – supervisionar, coordenar e dirigir os trabalhos do Conselho, adotando as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

IV – coordenar as discussões e proceder à apuração das votações;

V – decidir as questões de ordem suscitadas durante as sessões, observadas as disposições deste Regimento;

VI – expedir, assinar e encaminhar documentos decorrentes das decisões do Conselho;

VII – exercer o voto de qualidade nos casos de empate, sem prejuízo do voto ordinário quando lhe couber;

VIII – assinar pareceres, resoluções, instruções, indicações e demais atos aprovados pelo Conselho;

IX – baixar portarias e atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

X – instituir comissões temporárias ou grupos de trabalho, mediante aprovação do Plenário, para estudos, análises ou atividades específicas de interesse do Conselho;

XI – representar o Conselho Municipal de Educação perante órgãos públicos, instituições e a sociedade civil, em juízo ou fora dele;

XII – praticar atos administrativos de caráter urgente, quando a matéria não puder aguardar reunião do Plenário, submetendo-os posteriormente à apreciação e homologação do Conselho.

Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos ou vacância da Presidência, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Art. 31. Constituirão matéria de despacho da Presidência os expedientes administrativos, consultas, comunicações e demais assuntos que não demandem deliberação específica do Plenário.

§ 1º Os despachos proferidos pela Presidência serão comunicados ao Plenário na primeira reunião subsequente para conhecimento e registro em ata.

§ 2º Quando a matéria despachada envolver questão relevante ou suscitar divergência entre os conselheiros, poderá o Plenário deliberar sobre seu reexame.

§ 3º Não poderão ser objeto de despacho da Presidência as matérias de competência exclusiva do Plenário, especialmente aquelas relacionadas à aprovação de pareceres, resoluções, deliberações normativas ou decisões que produzam efeitos no Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 32. Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação:

I – estudar, analisar e acompanhar a legislação educacional vigente, bem como as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

II – relatar, dentro dos prazos estabelecidos, os processos, pareceres, estudos e demais matérias que lhes forem distribuídos pela Presidência;

III – comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias e demais atividades para as quais forem convocados;

IV – participar ativamente das discussões, deliberações e demais trabalhos do Conselho;

V – propor normas, procedimentos, estudos e medidas que contribuam para o aprimoramento das atividades do Conselho e do Sistema Municipal de Ensino;

VI – exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Plenário ou pela Presidência, observadas as competências regimentais;

VII – submeter ao Plenário propostas, estudos, indicações e medidas que julgar relevantes para o cumprimento das finalidades do Conselho;

VIII – votar as matérias submetidas à deliberação do Conselho, observadas as hipóteses legais e regimentais de impedimento;

IX – requerer, mediante justificativa, a apreciação de matéria em regime de urgência;

X – representar o Conselho Municipal de Educação quando formalmente designado pela Presidência;

XI – presidir sessões ou coordenar trabalhos específicos quando designado pela Presidência;

XII – participar de comissões, grupos de trabalho e outras atividades instituídas pelo Conselho;

XIII – solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à análise das matérias em tramitação no Conselho;

XIV – zelar pelo cumprimento da legislação educacional, das normas do Sistema Municipal de Ensino e deste Regimento Interno;

XV – desempenhar outras atribuições inerentes à função de Conselheiro que lhes sejam regularmente conferidas pelo Plenário ou pela Presidência.

§ 1º Os membros do Conselho deverão atuar com independência, ética, responsabilidade e compromisso com os princípios da gestão democrática, da transparência e da qualidade da educação.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro constitui serviço público relevante e deverá ser desempenhado com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º Os Conselheiros deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses sempre que a matéria em análise envolver interesse pessoal, familiar, profissional ou institucional que possa comprometer sua imparcialidade.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. A Secretaria Executiva constitui órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Educação, responsável pela execução dos serviços necessários ao funcionamento do colegiado.

Art. 34. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Educação será servidor público municipal efetivo, indicado pelo Conselho Municipal de Educação e ratificado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 35. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):

I – organizar, coordenar e executar os serviços administrativos da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação;

II – elaborar, digitar, revisar e providenciar a tramitação dos documentos, atos e expedientes do Conselho;

III – encaminhar convocações, pautas e demais comunicações referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – elaborar atas, relatórios, registros e demais documentos decorrentes das atividades do Conselho;

V – manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Ensino e demais instituições, quando solicitado pela Presidência;

VI – receber, protocolar, registrar, expedir, distribuir e arquivar documentos, processos e correspondências;

VII – manter atualizados os arquivos físicos e digitais, assegurando a organização e preservação da documentação do Conselho;

VIII – prestar informações sobre a tramitação de processos e matérias em análise, observadas as normas de transparência e acesso à informação;

IX – providenciar apoio técnico e administrativo às reuniões, audiências, comissões e demais atividades do Conselho;

X – organizar e manter atualizados os livros de atas, registros, resoluções, pareceres, portarias e demais atos oficiais do Conselho;

XI – elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação ou sempre que solicitado pela Presidência;

XII – desempenhar outras atribuições correlatas necessárias ao regular funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Considerando a demanda de trabalho do Conselho Municipal de Educação, a função de Secretário(a) Executivo(a) poderá ser exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam asseguradas prioridade, autonomia administrativa e condições adequadas para o desempenho das atividades do Conselho.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 36. O Conselho Municipal de Educação poderá constituir Comissões Temporárias para análise, estudo, acompanhamento ou elaboração de propostas relativas a matérias específicas de sua competência.

§ 1º As Comissões Temporárias serão instituídas por ato da Presidência, mediante deliberação do Plenário, e serão compostas por Conselheiros e, quando necessário, por técnicos ou especialistas convidados para assessoramento dos trabalhos.

§ 2º O ato de constituição da Comissão deverá indicar sua finalidade, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 3º Os especialistas convidados terão direito à voz, sem direito a

voto.

Art. 37. As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. As conclusões das Comissões serão formalizadas em relatório, parecer, estudo ou proposta, a ser submetido à apreciação do Plenário.

Art. 38. Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões e dos trabalhos de Comissão da qual não faça parte, com direito à voz, porém sem direito a voto.

Art. 39. Compete às Comissões:

I – analisar, estudar e emitir manifestação sobre os assuntos que lhes forem encaminhados;

II – elaborar pareceres, relatórios, estudos, propostas e minutas de atos normativos relacionados às matérias sob sua responsabilidade;

III – realizar levantamentos, pesquisas e diligências necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;

IV – subsidiar tecnicamente as deliberações do Plenário;

V – acompanhar a execução de ações, programas ou políticas educacionais quando determinado pelo Conselho;

VI – elaborar e executar plano de trabalho referente às atividades da respectiva Comissão;

VII – solicitar informações e documentos necessários à instrução das matérias em análise, por intermédio da Presidência do Conselho.

Art. 40. As Comissões serão automaticamente extintas após o cumprimento de sua finalidade ou com o encerramento do prazo estabelecido para sua atuação, salvo deliberação em contrário do Plenário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo mediante proposta apresentada por qualquer Conselheiro e aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros titulares do Conselho Municipal de Educação, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação assegurará ao Conselho Municipal de Educação infraestrutura física, recursos materiais, apoio administrativo e condições logísticas adequadas ao pleno exercício de suas competências.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal manter atualizados os dados cadastrais do Conselho Municipal de Educação junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação vigente.

Art. 43. O Conselho Municipal de Educação elaborará relatórios semestrais de suas atividades, contendo informações sobre as ações desenvolvidas, deliberações adotadas e resultados alcançados.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser disponibilizados às instituições representadas no Conselho e divulgados pelos meios oficiais do Município, observados os princípios da publicidade e da transparência.

Art. 44. As deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão observar os limites de suas competências legais e regimentais, não podendo gerar obrigações financeiras sem a correspondente previsão legal, orçamentária e administrativa.

Art. 45. Constatadas irregularidades ou situações que comprometam o direito à educação, o Conselho Municipal de Educação poderá:

I – solicitar providências aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal;

II – expedir recomendações e orientações;

III – encaminhar representações ou comunicações aos órgãos de controle e fiscalização competentes, quando necessário;

IV – comunicar os fatos à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público e demais órgãos competentes, conforme a natureza da ocorrência.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 47. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

3º REAJUSTE DE PREÇOS (DIMINUIÇÃO) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, NA BOMBA, POR MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, portador do Registro Geral - CPF xxx.

DETENTORA:

NOME: J N AMURIM & CIA LTDA – EPP CNPJ: 05.880.887/0001-73										
CEP: 78678-000				**CIDADE/UF: BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT**						
TELEFONE: (66) 35381011					**E-MAIL: janio.amurim@gmail.com**					
REPRESENTANTE LEGAL: JANIO NOGUEIRA AMURIM										
RG: xxxx					**CPF: xx**					
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS										

Cláusula Primeira – Vale destacar que o representante da empresa informou que houve diminuição nos preços dos óleos diesel, onde será diminuído para o preço da bomba do fornecedor.

Assim, o presente tem por objeto a diminuição dos preços dos óleo diesel e etanol, ficando da seguinte forma:

Descrição	Valores unitários da ATA 1º reajuste	Valores unitários 2º reajuste	Valores unitários 3º reajuste diminuição	Valor em porcentagem de diminuição
ETANOL	R$: 5,09	R$: 5,09	R$: 4,49	-11,787%
GASOLINA COMUM	R$: 7,39	R$: 7,39	R$: 7,39	0%
OLEO DIESEL S10	R$: 8,49	R$: 7,99	R$: 7,49	-6,256%
OLEO DIESEL S500	R$: 8,39	R$: 7,89	R$: 7,39	-6,337%

Cláusula Segunda –A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 136, inc. I, da Lei nº. 14.133/21. (Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato).

Cláusula Terceira – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas na ata de registro de preços originária, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de Junho de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

PORTARIA N.º 250/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCELO RODRIGUES LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 15 (quinze) dias de férias ao servidor **MARCELO RODRIGUES LEITE**, lotado na Secretaria Municipal de Obras (Detran), no cargo de Agente Municipal de Trânsito. Referente ao ano de efetivo exercício de 2022/2023, com período de gozo entre os dias **06 de julho a 20 de julho 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 22 de junho de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 251/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS DA SERVIDORA REJANE LOPES DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 20 (vinte) dias de férias, a servidora **REJANE LOPES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Referente ao ano do efetivo exercício 2022 -2023 10 (dez) dias e ao exercício 2024-2025 10 (dez) dias, com período de gozo entre os dias **06 de julho a 25 de julho de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 22 de junho de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 252/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA RAIMORA KAROLINE BARBOSA CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 15 (quinze) dias de férias a servidora **RAIMORA KAROLINE BARBOSA CAMPOS**, no cargo de Almoxarife, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Referente ao ano de efetivo exercício de 2025/2026, com período de gozo entre os dias **13 de julho a 27 de julho 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 22 de junho de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 253/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 049/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores de todas as secretarias abaixo relacionados para o cargo de fiscais do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR NO PADRÃO MERCOSUL PARA EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
ROMÁRIO JARDIM RODRIGUES	0XX.6X2.04X-76	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 22 de junho de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 255/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA RONIELY GOMES DE OLIVEIRA MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 25 (vinte e cinco) dias de férias a servidora, **RONIELY GOMES DE OLIVEIRA MESQUITA**, no cargo de fiscal tributário municipal. Referente ao ano de efetivo exercício de 2023/2024, com período de gozo entre os dias **06 de julho a 30 de julho 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de junho de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 254/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DO SOCORRO RIBEIRO LEANDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA DO SOCORRO RIBEIRO LEANDRO**, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS). Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025, com período de gozo entre os dias **06 de julho a 04 de agosto 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de junho de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
DECRETO Nº. 059/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Brasnorte-MT, disciplina o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil e dá outras providências.

O Senhor EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando, a Lei Federal nº. 13019/2014 e suas alterações;

Considerando, as parcerias entre o Poder Público Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pú-

blica Direta e Indireta do Município de Brasnorte-MT, a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As parcerias observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, controle de resultados, participação social e interesse público.

Art. 3º Aplicam-se as definições constantes do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá formalizar parcerias por meio de:

I - Termo de Colaboração;

II - Termo de Fomento;

III - Acordo de Cooperação.

Art. 5º As parcerias deverão observar objeto de interesse público e recíproco.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO

DE INTERESSE SOCIAL

Art. 6º O PMIS poderá ser instaurado por provocação de OSC, movimento social ou cidadão.

Art. 7º A proposta de PMIS deverá conter, no mínimo:

I - identificação do subscritor;

II - descrição do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade;

IV - demonstração de viabilidade;

V - indicação preliminar de custos, quando cabível.

Art. 8º O recebimento da proposta de PMIS não gera obrigação de realização de parceria.

Art. 9º Nas hipóteses de parceria originadas de PMIS, o processo administrativo observará, sucessivamente, quando aplicável:

I - análise e deliberação do Conselho Municipal competente;

II - autorização legislativa específica para repasse de recursos, quando exigida;

III - instauração e instrução do processo de dispensa ou inexigibilidade;

IV - formalização do instrumento de parceria.

CAPÍTULO IV - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10. A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 11. O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

I - objeto da parceria;

II - requisitos de habilitação;

III - critérios de seleção;

IV - prazos;

V - minuta do instrumento;

VI - forma de recursos;

VII - exigências de prestação de contas;

VIII - critérios de monitoramento.

Art. 12. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 30 (trinta) dias.

Art. 13. O julgamento será realizado por Comissão de Seleção composta por no mínimo 03 (três) servidores.

CAPÍTULO V - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 14. Será dispensável o chamamento público nas hipóteses do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 15. A dispensa deverá ser formalmente motivada em processo administrativo específico.

CAPÍTULO VI - DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. Será inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre OSCs.

Art. 17. A inexigibilidade dependerá de processo administrativo instruído com justificativa técnica, demonstração da inviabilidade, comprovação de capacidade técnica e publicação do extrato.

Art. 18. Publicada a justificativa de inexigibilidade, observar-se-á prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes do encaminhamento para parecer jurídico conclusivo

§ 1º Decorrido o prazo sem impugnação, ou após decisão definitiva, o processo será remetido à Procuradoria Jurídica.

§ 2º Após parecer jurídico favorável e publicação da homologação, a formalização somente ocorrerá após 02 (dois) dias úteis.

§ 3º O instrumento deverá ser formalizado em até 30 (trinta) dias da homologação.

Art. 19. Concluído o PMIS e verificada a pertinência da parceria sem chamamento público, competirá ao Secretário da pasta determinar a instauração do processo.

§ 1º A instrução processual será realizada pelo Setor de Convênios.

§ 2º Compete ao Setor de Convênios:

I - conferir documentação;

II - promover juntada e organização dos autos;

III - certificar atendimento das exigências documentais;

IV - praticar demais atos de instrução.

CAPÍTULO VII - DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 20. A celebração de parceria dependerá de:

I - dotação orçamentária específica;

II - parecer técnico favorável;

III - parecer jurídico;

IV - aprovação prévia do Conselho Municipal competente;

V - aprovação do plano de trabalho;

VI - autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 21. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a assinatura dos instrumentos de parceria.

Art. 22. Para celebração de qualquer parceria, a OSC deverá apresentar documentação de habilitação e declarações exigidas nos termos deste Decreto e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 23. A Administração Pública poderá padronizar formulários, declarações, checklists e documentos complementares mediante instrução normativa.

CAPÍTULO VIII - DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 24. A OSC executará o objeto em observância ao plano de trabalho.

Art. 25. Os recursos serão depositados em conta específica da parceria.

Art. 26. Os recursos serão movimentados preferencialmente por

meio eletrônico.

§ 1º Excepcionalmente, admite-se cheque nominal ao credor, desde que justificada a impossibilidade de transferência eletrônica e assegurada a rastreabilidade.

§ 2º É vedado saque em espécie, salvo autorização legal.

CAPÍTULO IX - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 27. Toda parceria será acompanhada e monitorada por:

I - gestor da parceria;

II - comissão de monitoramento e avaliação;

III - Conselho Municipal competente.

Art. 28. O gestor da parceria será responsável por:

I - acompanhar administrativamente a parceria;

II - atuar como interlocutor;

III - comunicar irregularidades;

IV - praticar demais atos administrativos.

Art. 29. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução;

II - realizar diligências, inspeções e visitas técnicas;

III - emitir relatórios técnicos;

IV - analisar a prestação de contas;

V - promover diligências saneadoras;

VI - emitir parecer técnico conclusivo;

VII - encaminhar parecer ao Conselho Municipal.

CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 31. A OSC apresentará prestação de contas nos prazos do instrumento de parceria.

Art. 32. Recebida a prestação de contas, a Comissão de Monitoramento procederá à análise técnica.

§ 1º Poderá solicitar complementações.

§ 2º Emitirá parecer técnico conclusivo ao Conselho competente.

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal deliberar sobre a prestação de contas.

I - aprová-la integralmente;

II - aprová-la com ressalvas;

III - rejeitá-la.

§ 1º A decisão constará em ato formal.

§ 2º Caberá recurso ao próprio Conselho em 10 dias úteis.

CAPÍTULO XI - DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Art. 34. Constatados indícios de irregularidade, poderão ser adotadas medidas saneadoras ou instaurado procedimento administrativo.

§ 1º A apuração poderá ser instaurada de ofício ou mediante provocação.

§ 2º O procedimento será instaurado pela autoridade competente da pasta.

§ 3º Sempre que possível, oportunizar-se-á saneamento prévio.

Art. 35. Poderão ser aplicadas as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

Art. 36. A aplicação das sanções dependerá de prévio procedimento administrativo, competindo:

I - ao Secretário da pasta aplicar advertência;

II - ao Prefeito aplicar suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO XII - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO E DOS ADITAMENTOS

Art. 37. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado durante a execução da parceria, desde que haja justificativa técnica fundamentada, anuência prévia da Administração Pública e preservação do objeto originalmente pactuado.

§ 1º As alterações que importem modificação substancial das metas, metodologia de execução, cronograma, plano de aplicação ou valores pactuados dependerão de prévia deliberação do Conselho Municipal competente que houver aprovado a parceria.

§ 2º As alterações de natureza meramente operacional, que não impliquem modificação substancial da execução da parceria, poderão ser aprovadas administrativamente pela autoridade competente, dispensada nova deliberação do Conselho, nos termos de regulamentação complementar.

Art. 38. As alterações da parceria serão formalizadas:

I - por termo aditivo, quando implicarem alteração de cláusulas essenciais, valores pactuados, metas aprovadas ou prazo de vigência;

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes formais ou operacionais sem impacto substancial na execução da parceria.

Art. 39. É vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto originalmente aprovado ou implique desvio de finalidade da parceria.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os órgãos municipais poderão expedir normas complementares.

Art. 41. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 42. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 011/2017.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa

à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/ CONTRATANTE**, e a empresa **GALAXY MOTORS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 60.191.278/0001-15, com sede na Rua Professor Ranulfo Paes de Barros, nº 683, Cidade Alta, em Cuiabá, MT, CEP 78.043-138, Telefone (65) 4042-05-02, e-mail comercial.galaxymotors@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAÚJO**, denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, tendo em vista o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículo tipo furgão utilitário comercial, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, ao qual se vincula esta ARP.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	76540	VEICULO DE FABRICACAO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO,ANO ATUAL; TIPO: FURGAO UTILITARIO COMERCIAL LEVE DE CARGA FECHADA; PORTAS: 03 PORTAS, SENDO 02 DIANTEIRAS E 01 TRASEIRA COM ABERTURA LATERAL DUPLA; LUGARES: 02 LUGARES; ENCOSTO DE CABECA AJUSTAVEL PARA OS DOIS OCUPANTES; RETROVISORES EXTERNOS DOS DOIS LADOS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); LANTERNA DE RE; POTENCIA MINIMA DO MOTOR: 85 CV; COR: VEICULO NA COR BRANCA; COMBUSTIVEL: BICOMBUSTIVEL - FLEX (ALCOOL E GASOLINA); CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL NO MINIMO 45 LITROS; CAPACIDADE DE CARGA UTIL MINIMA DE 600 KG; VOLUME UTIL DO COMPARTIMENTO DE CARGA NO MINIMO 3.000 LITROS; TRANSMISSAO: MANUAL COM 06 MARCHAS, 05 A FRENTE E 01 A RE; TRACAO DIANTEIRA; SUSPENSAO DIANTEIRA: TIPO MCPHERSON COM MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSAO TRASEIRA: EIXO RIGIDO COM MOLAS HELICOIDAIS OU SISTEMA SIMILAR ADEQUADO PARA TRANSPORTE DE CARGA; AIRBAGS: 02 FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA; VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS; TRAVAS ELETRICAS; AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO; FAROIS COM REGULAGEM DE ALTURA; PROTETOR DE CARTER; FREIOS: ABS COM EBD (DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM); FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS A TAMBOR; CINTOS DE SEGURANCA DIANTEIROS DE TRES PONTOS COM PRE-TENSIONADOR; ALERTA SONORO DE PORTAS ABERTAS E DE FAROIS ACESOS; PNEUS DE BAIXO ATRITO (“VERDES”) NA DIMENSAO 175/70 R14; RODAS DE ACO ARO 14 COM CALOTAS INTEGRAIS OU PARCIAIS; COMPARTIMENTO DE CARGA COM REVESTIMENTO INTERNO LAVAVEL E ILUMINACAO; PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA MINIMA DE 180 E SISTEMA DE TRAVAMENTO DE SEGURANCA; COMPUTADOR DE BORDO COM INDICADOR DE CONSUMO MEDIO DE COMBUSTIVEL E FUNCAO ECO OU SIMILAR .	UN - UNIDADE	FIAT FIORINO ENDURANCE 1.3 FLEX	1	R$ 127.600,00	R$ 127.600,00

Totalizando o valor de R$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 22 de junho de 2026 e encerrando em 22 de junho de 2027**.

2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a fornecedora tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a fornecedora para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços

registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar a fornecedora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a fornecedora não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora não puder cumprir o compromisso, é facultado à fornecedora requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da fornecedora da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a fornecedora não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a fornecedora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela fornecedora, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a fornecedora na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da Ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise jurídica do órgão gerenciador que terá prazo de até 30 (trinta) dias analisar o requerimento, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da fornecedora será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 A **entrega** deverá ser feita em até **30 (trinta) dias**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Dúvidas e esclarecimentos podem ser tratados via e-mail: saude.compras@brasnorte.mt.gov.br ou telefone: (66) 99929-2609.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a fornecedora seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega do veículo será de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata e no Termo de Referência, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 O veículo deve ser zero km, emplacado, licenciado e entregue com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.6 A fornecedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gerenciadora obrigando-se a atender todas as

reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.7 O recebimento do veículo estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do Gerenciador.

5.8 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.10 O produto estará sujeito à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.11 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 20 (vinte dias) após a notificação.

5.12 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.13 A fornecedora deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES.

6.5 Em sendo optante do SIMPLES a fornecedora deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a fornecedora apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a fornecedora deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela fornecedora.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à fornecedora será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da fornecedora.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de paga-

mento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública, além das previstas no Termo de Referência, as seguintes:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela fornecedora.

e) Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ARP.

f) Aplicar à fornecedora sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

g) Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta ARP, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da fornecedora, além das previstas no Termo de Referência, as seguintes:

a) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste instrumento, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

b) Fornecer veículo automotor novo, zero quilômetro, sem uso anterior, ano/modelo correspondente ao exercício corrente ou superior, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

c) Entregar o veículo devidamente emplacado, licenciado, registrado no órgão competente e com toda documentação regularizada em nome do Município de Brasnorte/MT, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

d) Realizar a entrega do veículo na sede do Município de Brasnorte/MT, em local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, frete, seguro, emplacamento, licenciamento, transporte, carregamento, descarregamento e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do veículo.

f) Entregar o veículo acompanhado de todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como manuais do proprietário, certificados de garantia, chave reserva, ferramentas e demais itens obrigatórios.

g) Garantir que o veículo esteja livre de quaisquer ônus, gravames, vícios, defeitos, avarias ou restrições administrativas ou judiciais.

h) Substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeito insanável, vício oculto, irregularidade documental ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, sem ônus para o contratante.

i) Responsabilizar-se pela garantia integral do veículo fornecido, observando o prazo mínimo ofertado pelo fabricante e assegurando assistência técnica autorizada.

j) Prestar assistência técnica durante o período de garantia, responsabilizando-se pelas despesas com transporte, remoção e devolução do veículo, quando necessário.

k) Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos ou condições estabelecidas, apresentando as devidas justificativas.

l) Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, sem danos, riscos, amassados, defeitos de pintura, problemas mecânicos ou quaisquer avarias.

m) Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais relativas aos seus empregados e prepostos, não havendo qualquer vínculo destes com o contratante.

o) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia autorização da Administração.

q) Atender às determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

s) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer irregularidade constatada no veículo entregue.

t) Apresentar Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária exigidas para pagamento.

u) O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e funcionamento do veículo fornecido.

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

w) Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da substituição do veículo, inclusive transporte, frete e deslocamentos.

x) Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a despesas futuras necessárias ao pleno cumprimento contratual, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

y) Em observância ao Decreto Municipal nº 111/2023 e à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sujeitar-se às retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos realizados pelo Município.

z) Destacar no documento fiscal as retenções tributárias cabíveis, conforme percentuais definidos na legislação vigente.

aa) Quando optante pelo Simples Nacional, fazer constar no documento fiscal a expressão: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos da legislação aplicável.

bb) Responsabilizar-se integralmente pela autenticidade, procedência e qualidade do veículo fornecido, garantindo atendimento às normas do CONTRAN, ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.

cc) Entregar o veículo abastecido com quantidade mínima suficiente para deslocamento e testes iniciais pela Administração.

dd) Fornecer treinamento básico de operação dos equipamentos embarcados e funcionalidades do veículo, quando necessário, aos servidores designados pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

Secretaria Municipal de Saúde

06.001.10.304.0065.10135.4490520000

06.001.10.304.0065.20150.4490520000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 021/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a fornecedora:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e en-

cargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 30 (trinta) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de uso.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços designados pela Portaria 109/2026, são:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Kamila Marcello Rocha – Matricula 5912 – CPF 055.xxx.xxx-07

Fiscal Substituto: Maria Dirce do Amaral Wandscheer – Matricula 154 – CPF 459.xxx.xxx-72

Gestor: Weriky Victor de Oliveira Araújo

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da fornecedora, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/fornecedora.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à fornecedora/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela fornecedora/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a fornecedora tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração pública municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a fornecedora/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/fornecedora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/fornecedora perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 22 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

GALAXY MOTORS LTDA

CNPJ Nº 60.191.278/0001-15

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

CONTRATO Nº 064/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: GALAXY MOTORS LTDA

CNPJ Nº 60.191.278/0001-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO UTILITÁRIO COMERCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 127.600,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS),

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22/06/2026

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 22/06/2027

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa GALAXY MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.191.278/0001-15, a proceder com o fornecimento do item relativo ao CONTRATO Nº 064/2026, relativo ao Processo Licitatório nº 050/2026, Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Ata de Registro de Preços nº 051/2026 da Prefeitura Municipal de Brasnorte, MT.

Brasnorte, MT, 23 de junho de 2026.

_____

Edelo Marcelo Ferrari

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de sua pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 025/2026 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **09/07/2026** as **09:00H (Horário de Brasília**), plataforma **Licitanet**, Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** *com* ***COTAS EXCLUSIVAS P/ ME E EPP/MEI,*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto: "Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de medicamentos farmacológicos e material hospitalar para cumprimento das Ordens Judiciais exaradas nos autos dos Processos Judiciais, encaminhados para Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte-MT." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Naor Ferrari nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: www.brasnorte.mt.gov.br e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 23 de junho de 2026.

Edicleia Lucas da Silva

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 008/2026 realizada dia 29 de maio de 2026 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se a Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 025/2026, tendo como objeto: "**Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas, equipamentos, materiais de manutenção predial e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e correlatos, organizados por categorias de materiais, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e órgãos do Município de Brasnorte-MT**". MAIOR DESCONTO POR LOTE, após julgamento dos recursos sagrou se vencedores as empresas: **PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 15.096.019/0001-50** sagrou se vencedora dos seguintes lotes: LOTE 003; LOTE 04; LOTE 008 e LOTE 011; a empresa **JM CONCRETO'S LTDA**, **CNPJ: 39.543.704/0001-46** sagrou se vencedora do LOTE 002 e LOTE 010; a empresa **VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 36.521.285/0001-53** sagrou se vencedora do LOTE 009; a empresa **NOSSO LAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, **CNPJ: 44.059.941/0001-76** sagrou se vencedora do LOTE 01; LOTE 07 e LOTE 013; a empresa **METALURGICA METALBRAS LTDA, CNPJ: 20.339.788/0001-72** sagrou se vencedora do LOTE 05 e LOTE 06; e a empresa **CENTER MAX MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, **CNPJ: 40.511.919/0001-64** sagrou se vencedora do Lote 12. O Lote 14 foi declarado FRACASSADO.

Brasnorte - MT, 23 de junho de 2026.

Adjudico e Homologo a presente licitação.

Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação da empresa AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA para realização do show do artista AMADO BATISTA, na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT.

Fundamento: Inciso II do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Empresa: AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA, CNPJ: 55.949.416/0001-42, perfazendo o valor total de R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)

Cáceres-MT, 23 de junho de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação da empresa US AGROBOYS LTDA para realização do show dos artistas US AGROBOY na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT.

Fundamento: Inciso II do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Empresa: US AGROBOY LTDA, CNPJ: 46.348.950/0001-02, perfazendo o valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Cáceres-MT, 23 de junho de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da garagem do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Fundamento: Art. 74, inciso V da Lei 14.133/21, amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, CPF: 217.792.658-08, perfazendo o valor total de R$ 50.088,00 (cinquenta mil e oitenta e oito reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 74º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2026.

Fransérgio Rojas Piovesan

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/ CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 054/2025 - PGM – INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 106 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 -SMIL

Referência: Apuração de Irregularidades e Descumprimento do Contrato Administrativo nº 054/2025-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres-MT e a empresa CONSTRUTORA 55 LIMITADA, comissão nomeada pela Portaria nº 106, de 24 de fevereiro de 2026.

Considerando o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização, instaurado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange às disposições relativas às infrações e sanções administrativas (arts. 155 a 163), bem como à disciplina da execução e extinção dos contratos administrativos, verifica-se que o procedimento observou os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando à contratada a oportunidade de manifestação e produção de elementos probatórios. A análise do conjunto fático-probatório constante dos autos evidencia que a execução do Contrato Administrativo nº 054/2025-PGM ocorreu de forma irregular, caracterizada por desempenho físico-financeiro inferior ao pactuado, descontinuidade dos serviços e insuficiência na mobilização de recursos operacionais por parte da contratada. Todavia, restou igualmente demonstrado que tais irregularidades não decorreram exclusivamente da conduta da empresa, mas também de fatores atribuíveis à Administração Municipal, notadamente atrasos na liberação de pagamentos e no fornecimento de insumos essenciais, circunstâncias que impactaram diretamente o equilíbrio econômico-financeiro e a regular execução contratual. Nesse contexto, a situação delineada nos autos enquadra-se na hipótese de cumprimento irregular do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 137, incisos I e II, caracterizando a inviabilidade de manutenção do ajuste nos termos originalmente pactuados. Ademais, a convergência de interesses entre as partes quanto à impossibilidade de continuidade da execução reforça a adoção de solução consensual como medida mais adequada à tutela do interesse público.

Diante disso, acolho integralmente o parecer da Comissão Especial, adotando suas conclusões como fundamento desta decisão, para determinar a rescisão bilateral do Contrato Administrativo nº 054/2025-PGM, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade técnica, operacional e financeira de sua continuidade, decorrente de falhas concorrentes entre a Administração Municipal e a contratada.

Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias à realização de medição final dos serviços efetivamente executados, com a devida apuração e encontro de contas entre as partes, assegurando-se o pagamento pelos serviços regularmente prestados e a compensação de eventuais valores devidos, de modo a promover o adequado encerramento das obrigações contratuais remanescentes, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade. Por fim, ressalta-se que, diante da caracterização de responsabilidade concorrente e da ausência de dolo ou culpa exclusiva da contratada, afasta-se, neste momento, a aplicação de sanções administrativas mais gravosas, sem prejuízo de eventual apuração futura caso surjam novos elementos, devendo a Administração Municipal adotar medidas preventivas e corretivas para aprimorar a gestão e fiscalização de contratos administrativos, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021

Cáceres-MT, 23 de junho de 2026.

Luan Carlos Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação da empresa E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS, para realização do show da BANDA TROPICÁLLIA, na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT.

Fundamento: Inciso II do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Empresa**:** E.M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS EPP, CNPJ:

33.149.761/0001-69, perfazendo o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Cáceres-MT, 23 de junho de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 459 DE 22 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 3240, de 19 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
JAMIR LOPES DE BARROS	01/06/2026 - 31/08/2026	2012/2017	90
SIDNEI DA SILVA OLIVEIRA	01/06/2026 – 31/08/2026	2013/2018	90

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de junho de 2026.

LUAN CARLOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 460 DE 22 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 3243, de 19 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Quantidade de Dias
ADAILTON BACA QUEIROZ	01/06/2026 - 30/06/2026	2017/2022	30
AGBERTO RALFO GUIMARAES	01/06/2026 - 30/06/2026	2012/2017	30
CRISTIANE MORENO ALMEIDA DA SILVA	01/06/2026 - 30/06/2026	2014/2017	30
FLAVIA GARCIA PIRES	11/06/2026 - 10/07/2026	2018/2023	30
LAUCIENE VARGAS PIMENTEL	01/06/2026 - 30/06/2026	2020/2025	30
MARCELO VIANA	08/06/2026 - 07/09/2026	1999/2004	90
MARIA VALDETE DA SILVA	01/06/2026 - 30/06/2026	2017/2022	30
NILSON MAGALHAES	01/06/2026 - 31/08/2026	2021/2026	90

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de junho de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 462 DE 22 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 2250, de 16 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Lorenilce Aparecida Sabala de Souza dos Santos

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Helber Renato de Figueiredo Fialho

Suplente: Anderson Marçalo Ribeiro

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
092/2026-PGM	ARARAUNA TURISMO E ECOLOGICO LTDA	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Município de Cáceres-MT, junto a Prefeitura de Cáceres, através da Secretária Municipal De Esporte e Lazer.	02.06.26 A 01.06.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de junho de 2026.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONVOCAÇÃO 096/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** do servidor relacionado abaixo, para comparecer no dia 01 de julho de 2026 as 09h:00 horas na Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 838 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

DECRETO Nº 355 DE 18 DE JUNHO DE 2026

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
65 (classificado)	WENDER DE CAMPOS DOMINGOS DA SILVA

Cáceres-MT, 23 de junho de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

TERMO ADITIVO Nº 007/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 007/2026 – SMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 007/2025 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL THAINA MARCIA DA SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI,** de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **THAINA MARCIA DA SILVA, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua das Borboletas, nº 515, Cavalhada I, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 28110706 SESP/MT e CPF nº 032.901.731-43**, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **THAINA MARCIA DA SILVA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **02 de junho de 2026 e término em 01 de junho de 2027.**

Cláusula 2ª – A referida prorrogação se justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª – O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de junho de 2026.

THAINA MARCIA DA SILVA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
ERRATA AO ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 30135/2026 – GDoc

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA ao Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 06/2026, para correção do detalhamento do objeto da contratação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

ONDE SE LÊ:

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 160 CARGO	Unidade	05	R$ 503,83	R$ 2.519,15
02	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 125 I CARGO	Unidade	10	R$ 453,65	R$ 4.536,50
03	SEGURO PARA O VEÍCULO: SUZUKI - MOTO EN 125 YES	Unidade	02	R$ 376,55	R$ 753,10
04	SEGURO PARA O VEÍCULO: HAOJUE - NK 150	Unidade	05	R$ 568,46	R$ 2.842,30
05	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 160 FAN FL	Unidade	05	R$ 649,59	R$ 3.247,95
TOTAL					13.899,00

Diante do exposto, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 04/2026 e **AUTORIZO** a emissão do respectivo empenho, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LEIA-SE:

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	COD TCE	QUANT	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$
01	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 160 CARGO ANO/MODELO: 2019/2019 CÓDIGO FIPE: 8111421 0Km: Não PLACA: QCC1016 CHASSI: 9C2KC2220KR006263 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 1 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	Und	279092-0	01	R$ 503,83	R$ 503,83
02	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 160 CARGO ANO/MODELO: 2019/2019 CÓDIGO FIPE: 8111421 0Km: Não PLACA: QCC0996 CHASSI: 9C2KC2220KR006037 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 1 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	Und	279092-0	01	R$ 503,83	R$ 503,83
03	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 160 CARGO ANO/MODELO: 2019/2019 CÓDIGO FIPE: 8111421 0Km: Não PLACA: QCC0966	Und	279092-0	01	R$ 503,83	R$ 503,83

	CHASSI: 9C2KC2220KR006133 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 1 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool					
04	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 160 CARGO ANO/MODELO: 2019/2019 CÓDIGO FIPE: 8111421 0Km: Não PLACA: QCC0936 CHASSI: 9C2KC2220KR006160 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 1 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	Und	279092-0	01	R$ 503,83	R$ 503,83
05	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 160 CARGO ANO/MODELO: 2019/2019 CÓDIGO FIPE: 8111421 0Km: Não PLACA: QCC0916 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 1 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	Und	279092-0	01	R$ 503,83	R$ 503,83
06	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 125 I CARGO ANO/MODELO: 2017/2017 CÓDIGO FIPE: 8110190 0Km: Não PLACA: QCB5190 CHASSI: 9C2JC6920HR002320 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina	Und	279092-0	01	R$ 453,65	R$ 453,65
07	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 125 I CARGO ANO/MODELO: 2017/2017 CÓDIGO FIPE: 8110190 0Km: Não PLACA: QCB5280 CHASSI: 9C2JC6920HR002263 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina	Und	279092-0	01	R$ 453,65	R$ 453,65
08	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 125 I CARGO	Und	279092-0	01	R$ 453,65	R$ 453,65

	ANO/MODELO: 2017/2017 CÓDIGO FIPE: 8110190 0Km: Não PLACA: QCB5360 CHASSI: 9C2JC6920HR002382 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina					
09	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 125 I CARGO ANO/MODELO: 2017/2017 CÓDIGO FIPE: 8110190 0Km: Não PLACA: QCB5380 CHASSI: 9C2JC6920HR002364 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina	Und	279092-0	01	R$ 453,65	R$ 453,65
10	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 125 I CARGO ANO/MODELO: 2017/2017 CÓDIGO FIPE: 8110190 0Km: Não PLACA: QCB5400 CHASSI: 9C2JC6920HR002328 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina	Und	279092-0	01	R$ 453,65	R$ 453,65
11	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 125 I CARGO ANO/MODELO: 2017/2017 CÓDIGO FIPE: 8110190 0Km: Não PLACA: QCB5430 CHASSI: 9C2JC6920HR002297 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina	Und	279092-0	01	R$ 453,65	R$ 453,65
12	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 125 I CARGO ANO/MODELO: 2017/2017 CÓDIGO FIPE: 8110190 0Km: Não PLACA: QCB5480 CHASSI: 9C2JC6920HR002388 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina	Und	279092-0	01	R$ 453,65	R$ 453,65
13	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 125 I CARGO ANO/MODELO: 2017/2017 CÓDIGO FIPE: 8110190 0Km: Não PLACA: QCB5490 CHASSI: 9C2JC6920HR002250 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina	Und	279092-0	01	R$ 453,65	R$ 453,65
14	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 125 I CARGO ANO/MODELO: 2017/2017 CÓDIGO FIPE: 8110190 0Km: Não PLACA: QCB5580 CHASSI: 9C2JC6920HR002383 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL:	Und	279092-0	01	R$ 453,65	R$ 453,65
15	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 125 I CARGO ANO/MODELO: 2017/2017 CÓDIGO FIPE: 8110190 0Km: Não PLACA: QCB5630 CHASSI: 9C2JC6920HR002380 QUANTIDADE	Und	279092-0	01	R$ 453,65	R$ 453,65

	DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina					
16	SEGURO PARA O VEÍCULO: SUZUKI - MOTO EN 125 YES SE ANO/MODELO: 2014/2015 CÓDIGO FIPE: 8250553 0Km: Não PLACA: QBG2256 CHASSI: 9CDNF41ZJFM357121 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina	Und	279092-0	01	R$ 376,55	R$ 376,55
17	SEGURO PARA O VEÍCULO: SUZUKI - MOTO EN 125 YES SE ANO/MODELO: 2014/2015 CÓDIGO FIPE: 8250553 0Km: Não PLACA: QBB8356 CHASSI: 9CDNF41ZJFM357106 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina	Und	279092-0	01	R$ 376,55	R$ 376,55
18	SEGURO PARA O VEÍCULO: HAOJUE - NK 150 ANO/MODELO: 2023/2024 CÓDIGO FIPE: 8850100 0Km: Não PLACA: SPC1B81 CHASSI: 99KJCK4PKRM122036 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina	Und	279092-0	01	R$ 568,46	R$ 568,46
19	SEGURO PARA O VEÍCULO: HAOJUE - NK 150 ANO/MODELO: 2023/2024 CÓDIGO FIPE: 8850100 0Km: Não PLACA: RRV0G76 CHASSI: 99KJCK4PKRM121289 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina	Und	279092-0	01	R$ 568,46	R$ 568,46
20	SEGURO PARA O VEÍCULO: HAOJUE - NK 150 ANO/MODELO: 2023/2024 CÓDIGO FIPE: 8850100 0Km: Não PLACA: RRY7B83 CHASSI: 99KJCK4PKRM121299 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina	Und	279092-0	01	R$ 568,46	R$ 568,46
21	SEGURO PARA O VEÍCULO: HAOJUE - NK 150 ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 8850100 0Km: Não PLACA: SPU9H59 CHASSI: 99KJCK4PKSM124279 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina	Und	279092-0	01	R$ 568,46	R$ 568,46
22	SEGURO PARA O VEÍCULO: HAOJUE - NK 150 ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 8850100	Und	279092-0	01	R$	R$

	0Km: Não PLACA: SPP7F24 CHASSI: 99KJCK4PKSM124307 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina				568,46	568,46
23	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 160 FAN FLEX ANO/MODELO: 2026/2026 CÓDIGO FIPE: 8111472 0Km: Não PLACA: SQM3H15 CHASSI: 9C2KC2200TR639841 QUANTIDADE	Und	279092-0	01	R$ 649,59	R$ 649,59

	DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool					
24	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 160 FAN FLEX ANO/MODELO: 2026/2026 CÓDIGO FIPE: 8111472 0Km: Não PLACA: SQM3H35 CHASSI: 9C2KC2200TR639870 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	Und	279092-0	01	R$ 649,59	R$ 649,59
25	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 160 FAN FLEX ANO/MODELO: 2026/2026 CÓDIGO FIPE: 8111472 0Km: Não PLACA: SQM3G25 CHASSI: 9C2KC2200TR639840 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	Und	279092-0	01	R$ 649,59	R$ 649,59
26	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 160 FAN FLEX ANO/MODELO: 2026/2026 CÓDIGO FIPE: 8111472 0Km: Não PLACA: SQM3G45 CHASSI: 9C2KC2200TR639857 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	Und	279092-0	01	R$ 649,59	R$ 649,59
27	SEGURO PARA O VEÍCULO: HONDA - MOTO CG 160 FAN FLEX ANO/MODELO: 2026/2026 CÓDIGO FIPE: 8111472 0Km: Não PLACA: SQM3G85 CHASSI: 9C2KC2200TR639770 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	Und	279092-0	01	R$ 649,59	R$ 649,59
TOTAL						R$ 13.899,00

Diante do exposto, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 06/2026 e **AUTORIZO** a emissão do respectivo empenho, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cáceres-MT, 22 de junho de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto nº 747/2025

(Assinado Digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH

PORTARIA DE Nº. 388 DE 19 DE JUNHO DE 2.026.

"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AOS SERVIDORES **GLEISON LUCAS V. DE OLIVEIRA E LUCIENE VIEIRA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Art. 100 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento e Declaração de Óbito sobre protocolos de nº 5481/5482 de 19 de junho de 2026.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** aos servidores **GLEISON LUCAS V. DE OLIVEIRA** e **LUCIENE VIEIRA DA SILVA,** ambos exercendo os cargos de **AAE EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO** por 08 dias consecutivos com efeitos nos dias **17 a 24 de junho de 2026**, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de junho de 2.026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

O Município de Campinápolis-MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 07/2026. O certame teve como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado e controle de manutenção de frota de veículos.

Após a análise das propostas, com base no critério de julgamento de menor taxa de administração, sagrou-se vencedora a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 44.220.921/0001-35, que ofertou uma taxa de administração negativa de -28,10%. O valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais).. Em 23 de Junho de 2026. Ivone dos Santos Cardoso-Agente de Contratação.

LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2026 e o parecer do Departamento Jurídico,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto licitado à empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 44.220.921/0001-35, vencedora do certame com a proposta de taxa de administração negativa de -28,10%.

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório, Processo Administrativo nº 236/2026, Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota.

III – DETERMINAR a adoção das medidas necessárias para a formalização do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 23 de Junho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 382 DE 18 DE ABRIL DE 2026.

"CONCEDE A LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE PARA A SERVIDORA **DENISE GOMES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado sob nº 3028/2026 de 13 de abril de 2026.

RESOLVE:

I – CONCEDER "LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE" PARA A SERVIDORA DENISE GOMES DA SILVA, MATRICULA 3006, EXERCENDO O CARGO DE AGENTE COMBATE ENDEMIAS LOTADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ENDEMIAS, CLASSE "A", NÍVEL "02", POR 90 DIAS CONSECUTIVOS, NO PERÍODO DE 21.05.2026 A 18.08.2026 DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de junho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 044/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA AGENTE FISCALIZADORA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS, INSCRITA NA MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 100094, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE FISCALIZADORA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM PROVEDOR DE INTERNET COM VELOCIDADE ENTRE 550MBPS PARA DOWNLOAD E UPLOAD, GARANTINDO NO MÍNIMO DE 50% DE DOWNLOAD E UPLOAD EM LINK DEDICADO E FIBRA ÓPTICA, DEDICADO DE INTERNET COM IP FIXO, DESTINADO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.

ART. 2º DESIGNAR A SERVIDORA DEBORA DE FRANÇA MACEDO, INSCRITA NA MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 114, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR, COMO SUPLENTE, A EXECUÇÃO DO CONTRATO ACIMA DESCRITO NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E EVENTUAIS DO TITULAR.

ART. 3º A NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, ORA OBJETO DESTA PORTARIA, TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO DO CONTRATO E EM EVENTUAL PRORROGAÇÃO DAS TRATATIVAS.

ART. 4º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 2026.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETO EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO **Nº 006/2026** DO CREDENCIAMENTO **Nº 008/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 22XXX4 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA, pes-

soa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 21.474.357/0001-81, com sede na Rua Cubatao, nº 408, Bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Elaine Aparecida da Silva** deixando o **Sr. Gildevan Cabral de Araujo** como agente fiscalizador suplente do Termo de Adesão ao Credenciamento, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do Despacho 44- 317/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO **Nº 009/2026** DO CREDENCIAMENTO **Nº 008/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 22XXX4 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: S. A SERVIÇOS DE PRATICAS INTEGRATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.287.021/0001-04, com sede na Rua Abdon Batista, nº 121, Bairro Centro, na cidade de Joinville/SC.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Elaine Aparecida da Silva** deixando o **Sr. Gildevan Cabral de Araujo** como agente fiscalizador suplente do Termo de Adesão ao Credenciamento, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do Despacho 44- 317/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO **Nº 014/2026** DO CREDENCIAMENTO **Nº 008/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 22XXX4 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: BELLATRIX SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.831.060/0002-05, com sede na Praça Costa Pereira, nº 52, Bairro Centro, na cidade de Vitoria/ES.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Elaine Aparecida da Silva** deixando o **Sr. Gildevan Cabral de Araujo** como agente fiscalizador suplente do Termo de Adesão ao Credenciamento, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do Despacho 44- 317/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO **Nº 015/2026** DO CREDENCIAMENTO **Nº 008/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 22XXX4 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: GESTAO DO CUIDADO SERVICOS DE SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 47.434.926/0001-59, com sede na Rua Verbo Divino, nº 2001, Chácara Santo Antonio, na cidade de São Paulo/SP.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Elaine Aparecida da Silva** deixando o **Sr. Gildevan Cabral de Araujo** como agente fiscalizador suplente do Termo de Adesão ao Credenciamento, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do Despacho 44- 317/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO **Nº 007/2026** DO CREDENCIAMENTO **Nº 009/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 22XXX4 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA, pes-

soa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 21.474.357/0001-81, com sede na Rua Cubatao, nº 408, Bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Elaine Aparecida da Silva** deixando a **Srª. Monise Garcia Vilhena** como agente fiscalizadora do Termo de Adesão ao Credenciamento, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do Despacho 24- 652/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO **Nº 020/2026** DO CREDENCIAMENTO **Nº 009/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 22XXX4 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: ENDOCLINICA CLINICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.426.768/0001-94, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 120, Bairro Centro, na cidade de Barra do Bugres/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Elaine Aparecida da Silva** deixando a **Srª. Monise Garcia Vilhena** como agente fiscalizadora do Termo de Adesão ao Credenciamento, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do Despacho 24- 652/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 011/2026**, destinada a **Credenciamento** de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de brinquedos e equipamentos recreativos infantis, destinados a atender às atividades, campanhas e eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, teve como credenciado: **ABEL BORGES MOSSELIN portador do CNPJ: 17.727.393/0001-32.**

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de junho de 2026.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 692, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 021/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 011/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 1.279/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· o memorando nº 1.669/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores públicos de cada secretaria beneficiária para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento n° 021/2026 referente ao Credenciamento 011/2026:

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Priscila Cristina Silva de Souza Miranda Suplente: Cristiane Galli Cardoso

Matrícula: 3170 Matrícula: 3537

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Luana Gomes Almeida Suplente: Deivid Ferreira Ribeiro Lima

Matrícula: 6986 Matrícula: 6834

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA

Nº 011/2026	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de brinquedos e equipamentos recreativos infantis, destinados a atender às atividades, campanhas e eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.	**021/2026** - ABEL BORGES MOSSELIN CNPJ sob nº 17.727.393/0001-32

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 021/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **ABEL BORGES MOSSELIN, inscrita no CNPJ sob n° 17.727.393/0001-32**.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de brinquedos e equipamentos recreativos infantis, destinados a atender às atividades, campanhas e eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 24/06/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

10.001.10.305.0015.20092.3390000000.15001002000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

11.001.08.122.0002.20093.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 011/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 02/2022

CEDENTE: MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36.

CESSIONÁRIO: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS - ISSSL, inscrito no CNPJ sob o n° 96.295.654/0001-69.

OBJETO: Rescisão unilateral do **Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel n° 02/2022**, de 03.11.2022, que consistia em 1(um) Automóvel Chevrolet Onix, 1.4, Ano 2019/2019, Cor Branca, Chassi n° 9BGKS48V0KG464986, N.P. 37101, no valor de R$ R$ 45.640,00, para a exclusiva utilização pelo Cessionário em conformidade com o Contrato de Gestão n° 01/2022, tendo como objeto o gerenciamento, administração e a manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I.

DA FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO: Cláusula quinta do Termo de Cessão de Bem Móvel n° 02/2022, considerando a rescisão unilateral do Contrato de Gestão n° 01/2022, celebrado entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Instituto Social de Saúde São Lucas - ISSSL, cujo termo foi formalizado em 10 de junho de 2026 e publicado em 11 de junho de 2026.

DA DEVOLUÇÃO E VISTORIA DO BEM: O bem móvel foi devolvido ao Cedente após vistoria, sendo atestado sendo o seu bom estado de conservação e funcionalidade.

FORO: Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

DATA DA ASSINATURA: 23.06.2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
III AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 009/2026**, destinada a **Credenciamento** de estabelecimentos privados de saúde, de forma complementar ao sistema único de saúde (SUS), para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em saúde, destinadas ao atendimento da população assistida pela secretaria municipal de saúde de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciado: **S H CLINICA MEDICA LTDA inscrita no CNPJ sob n° 27.703.807/0001-47.**

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de junho de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 697, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES MONISE GARCIA VILHENA E GILDEVAN CABRAL DE ARAUJO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 022/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 009/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Despacho 24 do Processo Administrativo n° 652/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **MONISE GARCIA VILHENA**, matrícula funcional nº 6942 e **GILDEVAN CABRAL DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 2643 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 022/2026 referente ao Credenciamento nº 009/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 009/2026	Credenciamento de estabelecimentos privados de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em saúde, destinadas ao atendimento da população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.	**022/2026** - S H CLINICA MEDICA LTDA CNPJ sob nº 27.703.807/0001-47

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 022/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **S H CLINICA MEDICA LTDA inscrita no CNPJ sob n° 27.703.807/0001-47**.

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos privados de saúde, de forma complementar ao sistema único de saúde (SUS), para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em saúde, destinadas ao atendimento da população assistida pela secretaria municipal de saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 23/06/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

10.001.10.302.0013.20080.3390000000.15001002000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**.**

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 009/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 704, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a composição da Coordenação Geral do Fórum Municipal de Educação - FME.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, via Memorando 1Doc n° 13.438/2026, e com fundamento no art. 5°, I, do Decreto n° 102, de 1° de junho de 2026, que instituiu o Fórum Municipal de Educação - FME, corresponsável pelas políticas públicas de educação do Município de Campo Novo do Parecis,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os seguintes membros para compor a Coordenação Geral do Fórum Municipal de Educação - FME:

I - **Representante da Secretaria Municipal de Educação - SME:**

a) **Cássia Silva Matiolevitcz** - CPF n° 018.***.***-62;

II - **Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:**

a) **Viviane Antunes Cardoso Marciano** - CPF n° 036.***.***-51;

III - **Coordenadora dos Programas e Convênios - Novo PAR:**

a) **Letícia Zawaski Demenighi** - CPF n° 017.***.***-07;

IV - **Representante da Câmara Municipal (Presidente da Comissão Permanente de Educação e Saúde):**

a) **Vereador** Andrei Meira de Oliveira Martins - CPF n° 041.***.***-03;

V - **Representante da Educação Especial:**

a) **Jaqueline Malagut Bueno** - CPF n° 018.***.***-77;

VI - **Representante dos Profissionais da Educação Básica:**

a) **Westersandison Vieira Velasco** - CPF n° 036.***.***-23;

VII - **Representante dos Profissionais da Educação Superior:**

a) Vera Cristina de Quadros - CPF n° 598.***.***-91;

VIII - **Representante dos Pais e/ou Alunos:**

a) Jane da Silveira - CPF n° 638.***.***-68.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON
Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

Chamamento Público nº 002/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026** que tem por objeto a Seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na execução de projetos e obras de empreendimento imobiliário - habitação de interesse social - no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida – faixa 2 e em parceria com a Mt Participações e Projetos S.A – MTPAR.

O prosseguimento será realizado às 08h00min do dia 26 de junho de 2026, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 66, Centro.

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de junho de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO CMDPI N° 009/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para celebração de Termo de Colaboração com o Instituto Farol, com financiamento excepcional de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 2.759, de 13 de fevereiro de 2026, e conforme deliberação do Plenário realizada em 22 de Junho de 2026;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal da pessoa idosa, bem como exercer o controle social sobre os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos serviços de proteção, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à celebração de Termo de Colaboração com o Instituto Farol para execução do projeto denominado “Atendimento Multiprofissional à Pessoa Idosa na Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI) e Centro de Convivência da Pessoa Idosa Reviver”;

CONSIDERANDO que o referido Plano de Trabalho prevê a contratação de equipe multiprofissional composta por assistentes sociais, psicólogo, fisioterapeuta e apoio administrativo, com a finalidade de ampliar e qualificar os serviços ofertados à população idosa do Município;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho possui valor total de R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), destinados à execução das ações previstas durante o período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a presente aprovação possui caráter excepcional, destinado à implantação, estruturação e fortalecimento dos serviços especializados voltados à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI devem ser aplicados prioritariamente em ações de fortalecimento e desenvolvimento da política pública da pessoa idosa;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis/MT, destinado à celebração de Termo de Colaboração com o Instituto Farol para execução do projeto “Atendimento Multiprofissional à Pessoa Idosa na Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI) e Centro de Convivência da Pessoa Idosa Reviver”.

Art. 2° Fica aprovada a destinação de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI para execução do Plano de Trabalho no valor total de R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

§ 1° Os recursos aprovados destinam-se ao custeio da equipe multiprofissional, apoio administrativo, materiais de consumo e demais despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho.

§ 2° O financiamento autorizado por esta Resolução possui caráter excepcional e temporário, limitado ao período de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Colaboração.

Art. 3° Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI somente poderão ser utilizados durante a vigência inicial do Termo de Colaboração aprovado por esta Resolução.

Art. 4° Fica expressamente vedada a renovação, prorrogação ou celebração de novo instrumento para custeio das mesmas despesas mediante utilização de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI.

Art. 5° Encerrado o período de vigência de 12 (doze) meses, eventual continuidade dos serviços deverá ser custeada exclusi-

vamente com recursos próprios do Município de Campo Novo do Parecis, mediante previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6° A presente aprovação não gera direito à renovação automática do financiamento com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, tratando-se de medida excepcional destinada à implantação e fortalecimento dos serviços especializados de atendimento à pessoa idosa.

Art. 7° O Instituto Farol deverá apresentar relatórios de execução física e financeira, bem como prestar contas dos recursos recebidos, observando a legislação vigente e as exigências estabelecidas pelo Município e pelo CMDPI.

Art. 8° O CMDPI acompanhará e fiscalizará a execução do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, podendo solicitar informações, documentos, relatórios e realizar visitas técnicas sempre que julgar necessário.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de Junho de 2026.

EVA DE JESUS REIS DE SOUZA

Presidente do CMDPI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 036/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais permanentes e de consumo.

O recurso administrativo interposto pelas empresas AMS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e MASCATE PERCUSSÃO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, visando à reforma da decisão proferida pelo Pregoeiro que havia classificado as empresas BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, LPG MUSICAL LTDA, CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA ME e T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA para os itens 18, 29, 30, 76, 78 e 79 no citado processo, foi conhecido e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO.**

Dessa forma, mantém-se INALTERADA a decisão que declarou classificadas as empresas recorridas para os respectivos itens do certame.

Campo Novo do Parecis, 23 de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 702, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 13/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº 9 do protocolo nº 283/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 13/2026 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – DANILO QUERINO DE CASTRO matricula nº. 5550

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 13/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional n° 6872;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.811, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Instituto Brasil para a realização da Expocampo 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação com o Instituto Brasil, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 19.412.673/0001-87, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n° 141, de 1° de dezembro de 2016.

§ 1° O Acordo de Cooperação tem como objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistentes na oferta de lazer e entretenimento à população durante a Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis - EXPOCAMPO 2026, no período de 2 a 4 de julho, integrando as festividades do 38° aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

§ 2° A parceria celebrada por meio deste instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 2° As obrigações específicas das partes serão estabelecidas no Termo de Acordo de Cooperação, em estrita consonância com o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Brasil e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3° O Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 30 (trinta) dias após o encerramento da Expocampo 2026, prazo final para a respectiva prestação de contas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 12 de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.812, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.000.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

08.004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dotação: 004.15.452.0009.20049

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 25000000000000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

TOTAL: R$ 1.000.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1°, no valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), decorrerão de superávit financeiro do exercício anterior, na fonte livre, consoante o art. 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320 de 1964.

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON
Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 122, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Aprova o loteamento denominado "Viva Parecis - Módulo 2", neste Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal, e

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei Complementar Municipal n° 004, de 23 de dezembro de 2003, que regulamentam o parcelamento do solo urbano no Município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 115, de 9 de maio de 2025, fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual transcorreu sem a efetivação do referido registro, acarretando a caducidade da aprovação;

CONSIDERANDO que o projeto de loteamento e as respectivas obras de infraestrutura foram analisados e aprovados pela Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público envolvido na ordenação e expansão urbana do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado, nos termos do art. 19 da Lei Complementar Municipal n° 004/2003, o loteamento denominado **"VIVA PARECIS - MÓDULO 2"**, localizado no imóvel assim descrito: **área de terras rurais com 82,0510 hectares**

(oitenta e dois hectares, cinco ares e dez centiares), denominada **"Fazenda Quilombo - Parte 3"**, situada no perímetro urbano do Município de **Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, de propriedade da empresa **CNP Loteamentos 2 SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 60.476.136/0001-02, com sede na Rua Rodolfo Ulrich, n° 778-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único Integram o presente Decreto, para todos os fins legais, os projetos urbanísticos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, compostos por plantas, desenhos técnicos, memoriais descritivos e cronogramas de execução das obras, os quais constituem parte inseparável deste ato.

Art. 2° A área total do loteamento é de 820.510,00 m² (oitocentos e vinte mil, quinhentos e dez metros quadrados), cujos limites e confrontações estão descritos na matrícula n° 22.004, registrada em 06 de março de 2025, no Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 3° A área total do loteamento é de 820.510,00 m² (oitocentos e vinte mil, quinhentos e dez metros quadrados), composta da seguinte forma:

Descrição	Área (m²)	%
Área dos Lotes Residenciais/Misto (1.357 Unidades)	**347.644,33 m²**	**49,45%**
Subdividida em:		
Lotes Residenciais (1030 unidades)	221.393,15 m²	31,49%
Lotes de Uso Misto (327 unidades)	126.251,18 m²	17,96%
Área do Sistema Viário	**233.175,37 m²**	**33,17%**
Áreas Pública Municipal (31 unidades)	**122.196,44 m²**	**17,38%**
Subdividida em:		
Área Institucional (2 unidades)	42.633,48 m²	6,00%
Área Institucional DAP (1 unidade)	450,57 m²	0,06%
Área Verde e de Esporte e Lazer (2 unidades)	70.157,69 m²	9,98%
Canteiro Central (26 unidades)	9.405,27 m²	1,34%
ÁREA TOTAL PARCELÁVEL	**703.016,14 m²**	**85,68%**
Área "NON AEDIFICANDI"	**117.493,86 m²**	**14,32%**
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO	**820.510,00 m²**	**100,00%**

§ 1° A descrição do loteamento compreende área destinada a lotes residenciais e de uso misto correspondente a 347.644,33 m² (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e três decímetros

quadrados), subdividida em 1.357 (mil trezentos e cinquenta e sete) lotes, equivalente a 49,45% da área parcelável. A área destinada ao Sistema Viário corresponde a 233.175,37 m² (duzentos e trinta e três mil, cento e setenta e cinco metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), equivalente a 33,17% da área parcelável. As Áreas Institucionais totalizam 42.633,48 m² (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), equivalente a 6,00% da área parcelável. As áreas verdes e de esporte e lazer totalizam 70.157,69 m² (setenta mil, cento e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), correspondente a 9,98% da área parcelável, acrescidas de 9.405,27 m² (nove mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados) destinados a canteiros centrais, equivalentes a 1,34% da área parcelável.

As áreas acima descritas perfazem a Área Total Parcelável de 703.016,14 m² (setecentos e três mil, dezesseis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados).

§ 2° Todas as áreas das quadras, medidas e confrontantes, bem como dos lotes, vias públicas, áreas institucionais e áreas verdes, encontram-se definidas no memorial descritivo do projeto urbanístico, e descritas na tabela abaixo.

QUADRAS:

SEQUÊNCIA	N° DE LOTES	ÁREA (m²)	% ÁREA LOTEADA
QUADRA 01	8	3.933,28	1,13%
QUADRA 02	15	4.749,64	1,37%
QUADRA 04	7	3.138,51	0,90%
QUADRA 05	48	15.000,00	4,31%
QUADRA 06	58	12.000,00	3,45%
QUADRA 07	58	12.000,00	3,45%
QUADRA 08	58	12.000,00	3,45%
QUADRA 09	53	15.000,00	4,31%
QUADRA 10	53	15.000,00	4,31%
QUADRA 11	53	15.000,00	4,31%
QUADRA 12	53	15.000,00	4,31%
QUADRA 13	58	12.000,00	3,45%
QUADRA 14	58	12.000,00	3,45%
QUADRA 15	58	12.000,00	3,45%
QUADRA 16	48	15.000,00	4,31%
QUADRA 17	48	15.000,00	4,31%
QUADRA 18	58	12.000,00	3,45%
QUADRA 19	58	12.000,00	3,45%
QUADRA 20	58	12.000,00	3,45%
QUADRA 21	53	15.000,00	4,31%
QUADRA 22	53	15.000,00	4,31%
QUADRA 26	22	6.996,04	2,01%
QUADRA 27	24	6.192,72	1,78%
QUADRA 28	24	6.190,13	1,78%
QUADRA 29	20	6.506,44	1,87%
QUADRA 30	42	12.554,50	3,61%
QUADRA 31	41	12.474,22	3,59%
QUADRA 32	44	9.931,63	2,86%
QUADRA 33	44	9.887,85	2,84%
QUADRA 34	44	9.843,93	2,83%
QUADRA 35	38	12.245,44	3,52%
MÓDULO 2	**1.357**	**347.644,33**	**100,00%**

ÁREASPÚBLICAS:

SEQ	DESCRIÇÃO	USO	N° DE LOTES	ÁREA (m²)
1	QUADRA 3	ESPAÇO E SERVIÇO COMUNITÁRIOS 01	01	14.533,45
2	QUADRA 24	ESPAÇO E SERVIÇO COMUNITÁRIOS 02	01	27.649,46
3	LOTE DAP	USO COMUNITÁRIO PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E RESERVAÇÃO DE ÁGUA	01	450,57
4	QUADRA 23	ÁREA VERDE E PERMEÁVEL 01	01	62.492,46
5	QUADRA 25	ÁREA VERDE E PERMEÁVEL 02	01	7.665,23
6	CANTEIRO CENTRAL AV. MARECHAL RONDON	ÁREA VERDE E PERMEÁVEL EM CANTEIRO CENTRAL	10	5.020,03
7	CANTEIRO CENTRAL AV. SAPEZAL	ÁREA VERDE E PERMEÁVEL EM CANTEIRO CENTRAL	16	4.385,24
TOTAL DE ÁREAS INSTITUCIONAIS				42.182,91 m²
TOTAL DE ÁREAS VERDES/LAZER				79.562,96 m²
TOTAL DAP				450,57 m²
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS				122.196,44 m²

§ 3° Descrição dos lotes: os 1.357 (um mil e trezentos e cinquenta e sete) lotes terão suas áreas, testadas e largura mínima conforme definição de

zoneamento, onde as áreas dos lotes de esquina têm o acréscimo mínimo exigido pela municipalidade, com base na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo que as áreas e confrontações dos lotes estão indicados na relação de confrontação de lotes, parte integrante do memorial descritivo.

Art. 4° Por força do art. 22 da Lei Federal n° 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias de circulação, faixa sanitária, canteiros, rótulas, áreas verdes, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

§ 1° Fica o loteador obrigado a reservar 02 (dois) lotes destinados à futura doação à associação de bairro regularmente constituída, correspondentes aos Lotes n° 19 e n° 20 da Quadra n° 26, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

§ 2° A área identificada como Área Institucional DAP, com área de 450,57 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados). constante do projeto urbanístico aprovado, será objeto de doação ao Município de Campo Novo do

Parecis/MT, para fins de incorporação ao patrimônio público municipal e destinação de interesse público, observadas as formalidades legais e registrais pertinentes.

Art. 5° O Loteamento ora aprovado será implantado no prazo máximo de 04 (quatro) anos, nos termos no parágrafo primeiro do art. 28, da Lei Complementar Municipal n° 004/2003 e de acordo com as obras a serem realizadas constantes nos Cronogramas de Execução.

Parágrafo único O prazo máximo para o início das obras de arruamento do loteamento ora aprovado será de 2 (dois) anos.

Art. 6° O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, constituindo-se para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana nos termos do art. 20, da Lei Complementar n° 004/2003, garantia fidejussória cujo valor será igual ao custo dos serviços e obras mencionadas, acrescidos de 20% (vinte por cento) do valor, totalizando uma garantia de R$ 51.446.921,61 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

Art. 7° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente expedirá o competente Alvará de Loteamento, bem como a Licença para

Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8° O Loteador fica obrigado a registrar o loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da Legislação Federal e Municipal, sob pena de caducidade.

Art. 9° Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes do Município de Campo Novo do Parecis, cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 10 Ficam os futuros adquirentes sub-rogados nos tributos inerentes a transmissão e propriedade dos referidos lotes.

Parágrafo único O loteador obriga-se a encaminhar ao departamento competente deste Município, cópias dos instrumentos de compra e venda realizados no mês vigente até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 097/2026

DA ESPÉCIE: Promessa de compra e venda.

DO OBJETO: Aquisição de imóvel urbano descrito como Lote 02, Quadra 53, com área total de 22.769,12 m² (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e nove metros quadrados e doze decímetros quadrados), localizado dentro dos limites do loteamento Novo Horizonte, no Município de Campos de Júlio - MT, totalmente descrito na Matrícula nº 16.781 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro – MT, com Coordenadas Latitude 13°44'1.55"S e Longitude 59°15'5.78"O.

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO: alterada a dotação orçamentária anteriormente prevista no Contrato nº 97/2026, passando a vigorar a seguinte classificação: **Ficha:** 1067/2026

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026; Processo Licitatório nº 46/2026.

PARTES: Município de Campos de Júlio-MT – CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99 / Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / Contratante / Empresa: Francisco José Caldas Dultra /CPF.: 902.xxx.xxx-91 / Vendedor.

Josiane Ribeiro da Silva - Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2026.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

VALOR TOTAL: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 – Secretaria de Administração

Ficha: 75 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06.00.00.00

VIGÊNCIA: De 8 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato**.**

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS**)**, inscrita no CPF sob o nº 025.xxx.xxx-80**.**

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 070/2025

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 070/2025

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: prestação de serviço do fornecimento de dosímetros pessoais de radiação para uso pela equipe de radiologia, com leitura e registro das doses recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais

DO ADITAMENTO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DO ADITAMENTO: DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual para mais 12 meses passando a sua vigência a ser de **02 de julho de 2026 a 01 de julho de 2027.**

VINCULO: Termo de Referência e Pedido n° 3791/25, Cotação 406/25, parte integrante deste contrato, e demais disposições a seguir estabelecidas, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA/ CNPJ/MF sob o nº 50.429.810/0001-36/ CONTRATADA.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie-

Fiscal de Contratos/ Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2026, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra recreativa do CRAS.

Foi declarada vencedora do certame a licitante SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.080.589/0001-16, com valor global de R$ 779.989,00.

O processo foi homologado em 23/06/2026.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de junho de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAS N.º 001/2025

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador N.º 001/2025

O Senhor CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal N.º 097/2024, TORNA PÚBLICO aos interessados que proferiu Decisão Administrativa nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 001/2025, instaurado em desfavor da empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 33.614.013/0001-00, em razão de irregularidades relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços N.º 405/2024, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 093/2024.

Após regular instrução processual, observados o contraditório e a ampla defesa, e acolhendo o Relatório Conclusivo da Comissão Processante e o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, foram aplicadas à empresa as sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO**, cumulada com **MULTA COMPENSATÓRIA** correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado. Fundamentação Legal: artigos 155 e 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e artigos 10 e 12 do Decreto Municipal N.º 097/2024.

Nos termos do artigo 41 do Decreto Municipal N.º 097/2024, fica assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contados da ciência da decisão.

A íntegra da Decisão Administrativa encontra-se disponível nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 001/2025.

Campo Verde-MT, 23 de junho de 2026.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO 057/2026- I MATSUY SERVIÇOS MEDICOS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: I. MATSUY SERVIÇOS MEDICOS

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços em Consultas e Procedimentos especializados em ORTOPEDIA;

Valor: R$ 128.945,58

Vigência do Contrato: **31/12/2026**

Data de Assinatura: 01/07/2026

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL - PAS N.º 001/2025

INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL

Processo Administrativo Sancionador N.º 001/2025

Interessado(a): **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 33.614.013/0001-00.**

Assunto: Intimação da Decisão Administrativa e Abertura de Prazo para Interposição de Recurso Administrativo nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 001/2025.

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria da Decisão Administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 001/2025, instaurado para apuração de irregularidades relacionadas à Ata de Registro de Preços N.º 405/2024, decorren-

te do Pregão Eletrônico N.º 093/2024.

Junto a esta intimação segue cópia integral da Decisão Administrativa, por meio da qual foi julgada procedente a apuração realizada pela Comissão Processante.

Em síntese, foram aplicadas à empresa as seguintes sanções administrativas: **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO; e MULTA COMPENSATÓRIA** correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado.

Nos termos do artigo 41 do Decreto Municipal N.º 097/2024 e dos artigos 157 e 158 da Lei Federal N.º 14.133/2021, Vossa Senhoria poderá interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência desta intimação**.

O recurso deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e protocolado eletronicamente por meio do endereço eletrônico: claudilei.secadm@campoverde.mt.gov.br.

Informa-se que o recurso será apreciado na forma prevista no Decreto Municipal N.º 097/2024.

O prazo para interposição do recurso administrativo será contado a partir da ciência desta intimação.

Caso não haja interposição de recurso no prazo legal, a decisão administrativa tornar-se-á definitiva na esfera administrativa, prosseguindo-se com os atos necessários ao cumprimento das sanções aplicadas.

Campo Verde-MT, 23 de junho de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Endereço da Comissão de Processo Administrativo Sancionador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Bairro: Campo Real 2, Cidade: Campo Verde-MT

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO 058/2026- EDUARDO RAMON SERVIÇOS MEDICOS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EDUARDO RAMON SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços em Consultas e Procedimentos especializados em ORTOPEDIA;

Valor: R$ 128.945,58

Vigência do Contrato: **31/12/2026**

Data de Assinatura: 01/07/2026

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO 059/2026- MM CLINICA MEDICA LTDA;

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MM CLINICA MEDICA LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços em Consultas e Procedimentos especializados em ORTOPEDIA;

Valor: R$ 128.945,58

Vigência do Contrato: 31/12/2026

Data de Assinatura: 01/07/2026

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAS N.º 003/2025

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador N.º 003/2025

O Senhor CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal N.º 097/2024, TORNA PÚBLICO aos interessados que proferiu Decisão Administrativa nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 003/2025, instaurado em desfavor da empresa **DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 51.193.863/0001-63, em razão de irregularidades relacionadas à execução do Contrato N.º 074/2024, oriundo da Concorrência N.º 010/2024.

Após regular instrução processual, observados o contraditório e a ampla defesa, e acolhendo o Relatório Conclusivo da Comissão Processante e o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, foram aplicadas à empresa as sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**, e de **MULTA COMPENSATÓRIA** correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item afetado do contrato, cujo cálculo deverá ser realizado pelo setor competente. Fundamentação Legal: artigos 155 e 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e artigos 10 e 12 do Decreto Municipal N.º 097/2024.

Nos termos do artigo 41 do Decreto Municipal N.º 097/2024, fica assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contados da ciência da decisão.

A íntegra da Decisão Administrativa encontra-se disponível nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 003/2025.

Campo Verde-MT, 23 de junho de 2026.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL - PAS N.º 003/2025

INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL

Processo Administrativo Sancionador N.º 003/2025

Interessado(a): **DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 51.193.863/0001-63.**

Assunto: Intimação da Decisão Administrativa e Abertura de Prazo

para Interposição de Recurso Administrativo nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 003/2025.

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria da Decisão Administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 003/2025, instaurado para apuração de irregularidades relacionadas à execução do Contrato N.º 074/2024, oriundo da Concorrência N.º 010/2024.

Junto a esta intimação segue cópia integral da Decisão Administrativa, por meio da qual foi julgada procedente a apuração realizada pela Comissão Processante.

Em síntese, foram aplicadas à empresa as seguintes sanções administrativas: **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**; e **MULTA COMPENSATÓRIA** correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item afetado do contrato, cujo cálculo deverá ser realizado pelo setor competente.

Nos termos do artigo 41 do Decreto Municipal N.º 097/2024 e dos artigos 157 e 158 da Lei Federal N.º 14.133/2021, Vossa Senhoria poderá interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência desta intimação**.

O recurso deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e protocolado eletronicamente por meio do endereço eletrônico: claudilei.secadm@campoverde.mt.gov.br.

Informa-se que o recurso será apreciado na forma prevista no Decreto Municipal N.º 097/2024.

O prazo para interposição do recurso administrativo será contado a partir da ciência desta intimação.

Caso não haja interposição de recurso no prazo legal, a decisão administrativa tornar-se-á definitiva na esfera administrativa, prosseguindo-se com os atos necessários ao cumprimento das sanções aplicadas.

Campo Verde-MT, 23 de junho de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Endereço da Comissão de Processo Administrativo Sancionador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Bairro: Campo Real 2, Cidade: Campo Verde-MT

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO 060/2026- CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços em Consultas e Procedimentos especializados em ORTOPEDIA E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA;

Valor: R$ 186.236,70

Vigência do Contrato: **31/12/2026**

Data de Assinatura: 01/07/2026

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO 061/2026- ECOMED LTDA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ECOMED LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços em Consultas e Procedimentos especializados em ORTOPEDIA;

Valor: R$ 128.945,58

Vigência do Contrato: 31/12/2026

Data de Assinatura: 01/07/2026

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 511/2026- CONTRATO 057/2026

NOMEIA A SERVIDORA JACQUELINE DA SILVA CAMPOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 057/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 100% ELÉTRICO, ZERO QUILÔMETRO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CARREGADOR INTELIGENTE TIPO WALLBOX E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO E CARREGAMENTO DO VEÍCULO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **08 de julho 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico:https://pncp.gov.br/.Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 23 de junho de 2026.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 512/2026- CONTRATO 058/2026- EDUARDO RAMON SERVIÇOS MEDICOS LTDA

NOMEIA A SERVIDORA JACQUELINE DA SILVA CAMPOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 058/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00012, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00012, de 23 de Junho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município **para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].**

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
UMBERTO JOAO GUENO	5**.***.***-20	9779/00077/2026
VALDEMIRO GUENO (ESPÓLIO DE)	0**.***.***-53	9779/00062/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386 Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 23/06/2026.

Data de desafixação: 08/07/2026.

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 23 de Junho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA o [s]** sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da [s] **Notificação [ões] de Lançamento [ITR]** a seguir identificada [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ANTONIO FRANCISCO CIMADON	5**.***.***-72	9779 /00047/2026
ANTONIO FRANCISCO CIMADON	5**.***.***-72	9779 /00046/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386 Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 23/06/2026

Data de desafixação: 08/07/2026

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

Valor: R$: 295.800,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS REAIS)

Vigência do Contrato: 01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2027.

Data de Assinatura: 19 de junho de 2026.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 514/2026- TERMO DE ADESÃO 059/2026- MM CLINICA MEDICA LTDA

NOMEIA A SERVIDORA JACQUELINE DA SILVA CAMPOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 059/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 513/2026- TERMO DE ADESÃO 060/2026- CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

NOMEIA A SERVIDORA JACQUELINE DA SILVA CAMPOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 060/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 515/2026- TERMO DE ADESÃO 061/2026- ECOMED LTDA

NOMEIA A SERVIDORA JACQUELINE DA SILVA CAMPOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N°. 061/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Valor: R$: 70.800,00 (SETENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)

Vigência do Contrato: 01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2027.

Data de Assinatura: 19 de junho de 2026.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 025 DE 2026

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 025 de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do recurso do Cofinanciamento Estadual no valor de R$ 260.000,00 para custeio da Média e Alta Complexidade de Campo Verde.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **DEZOITO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cofinanciamento Estadual no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para Custeio da Média e Alta Complexidade de Campo Verde através de custeio de credenciamento médico, custeio de insumos em geral para as unidades da MAC (manutenção de ambulâncias, peças de veículos, combustível, materiais de procedimento, laboratoriais, oxigênio, material de consumo em geral, locação de veículo, serviços de terceiros, entre outros)

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 026 DE 2026

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 026 de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do recurso do Cofinanciamento Estadual no valor de R$ 500.000,00 para custeio da Média e Alta Complexidade de Campo Verde.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **DEZOITO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cofinanciamento Estadual no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Custeio da Média e Alta Complexidade de Campo Verde, para compras de material de consumo e prestação de serviços no Hospital Municipal Coração de Jesus e o complexo CAED (CEM, CAISM E LABORATORIO).

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2025, CUJO OBJETO É A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – ZACARIAS II E III.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

Contratado: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA.

Objeto: Fica suprimido do contrato originário o valor de R$: 20.686,76(vinte mil, seiscentos oitenta e seis reais e setenta e seis centavos). Fica acrescido ao contrato originário o valor de R$: 547.958,05(quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

Data de Assinatura: 17 de junho de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA LÉO & RAPHAEL, PARA EXPOVERDE 2026, NO DIA 04 DE JULHO DE 2026.

Valor: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

Vigência do Contrato: 22 de junho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Data de Assinatura: 22 de junho de 2026.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2026

SOLICITAÇÃO Nº 269/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos hospitalares.

RECORRENTES: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. e K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP.

Vistos etc.

I RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. e K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 010/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. apresentou recursos administrativos em relação aos Itens 69 (Desfibrilador Externo Automático – DEA), 71 (Bomba de Infusão), 72 (Cardioversor), 74 (Monitor Multiparamétrico) e 115 (Ultrassom), alegando, em síntese, suposto descumprimento das especificações técnicas constantes do Termo de Referência pelos equipamentos ofertados pelas empresas classificadas.

Por sua vez, a empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP interpôs recurso administrativo relativamente ao Item 34 (Balança Digital Portátil), sustentando que os equipamentos ofertados pelas empresas classificadas não possuem aprovação metrológica exigida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Foram apresentadas contrarrazões pelas empresas interessadas, bem como manifestações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres da Comissão Permanente de Contratação e Parecer Jurídico nº 172/2026 da Procuradoria Municipal.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Após análise integral dos autos, verifico que os recursos administrativos atendem aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deles conheço.

No mérito, acolho integralmente os fundamentos constantes dos pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, das manifestações da Comissão Permanente de Contratação e do Parecer Jurídico nº 172/2026 da Procuradoria Municipal, adotando-os como razões de decidir, nos termos da motivação per relationem, admitida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Em relação ao recurso interposto pela empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, restou demonstrado nos autos que os equipamentos ofertados pelas empresas classificadas para o Item 34 (Balança Digital Portátil) não atendem às exigências relacionadas à aprovação/certificação metrológica exigida pela regulamentação aplicável do INMETRO, circunstância que inviabiliza sua aceitação pela Administração Pública.

A exigência em questão não decorre de mera faculdade administrativa, mas de imposição legal e regulamentar destinada à proteção da saúde e segurança dos usuários dos equipamentos, motivo pelo qual correta a decisão da Comissão Permanente de Contratação ao determinar a desclassificação das propostas que não atenderam ao requisito obrigatório.

No que se refere aos recursos apresentados pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., observa-se que todas as alegações deduzidas possuem natureza eminentemente técnica, envolvendo análise de especificações de equipamentos médico-hospitalares, compatibilidade funcional, registros regulatórios e atendimento aos requisitos constantes do Termo de Referência.

Conforme consignado pela Agente de Contratação e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, os equipamentos ofertados foram submetidos a três rodadas distintas de análise técni-

ca, oportunidade em que foram examinados manuais, fichas técnicas, registros da ANVISA, certificados, garantias e demais documentos pertinentes.

Os pareceres técnicos concluíram pela conformidade dos equipamentos aprovados ao final da terceira rodada de análise, não havendo nos autos qualquer elemento capaz de demonstrar erro material, ilegalidade, direcionamento, favorecimento ou afronta às exigências editalícias.

Verifica-se, portanto, que a recorrente limita-se a apresentar interpretação técnica divergente daquela adotada pela equipe especializada da Administração, circunstância que, por si só, não possui aptidão para afastar conclusões técnicas regularmente produzidas por servidores competentes e legalmente investidos da atribuição de avaliar o objeto licitado.

Dessa forma, ausentes elementos capazes de infirmar as conclusões técnicas e jurídicas constantes dos autos, impõe-se a manutenção das decisões anteriormente proferidas.

III DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, nas manifestações da Comissão Permanente de Contratação e no Parecer Jurídico nº 172/2026 da Procuradoria Municipal, DECIDO:

I – CONHECER dos recursos administrativos interpostos pelas empresas HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. e K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, por preencherem os requisitos legais de admissibilidade;

II – DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Contratação que determinou a desclassificação das empresas participantes do Item 34 (Balança Digital Portátil), em razão da ausência de comprovação da aprovação metrológica exigida pelo INMETRO;

III – NEGAR PROVIMENTO aos recursos administrativos interpostos pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., relativamente aos Itens 69 (Desfibrilador Externo Automático – DEA), 71 (Bomba de Infusão), 72 (Cardioversor), 74 (Monitor Multiparamétrico) e 115 (Ultrassom);

IV – MANTER integralmente as conclusões técnicas emitidas pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Contratação;

V – DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências necessárias à adjudicação dos itens e posterior homologação do procedimento licitatório;

VI – DETERMINAR a ciência desta decisão aos recorrentes e demais interessados, promovendo-se sua juntada aos autos para os fins legais.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Verde – MT, 23 de junho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008/2026/CMDDPI

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO – FUMAPI PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE DE IDOSOS E DIÁRIAS DE MOTORISTA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI DE CAMPO VERDE/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.340/2018 e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Pessoa Idosa, instituída pela Lei Federal nº 8.842/1994;

CONSIDERANDO a finalidade do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI como instrumento de financiamento de ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação por meio dos Ofícios SMAS nº 134/2026 e nº 135/2026;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, em reunião extraordinária realizada em 23 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI para custeio do transporte de pessoas idosas participantes do evento **"Arraiá da Melhor Idade"**, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em parceria com o CMDDPI.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento do valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** para locação de dois ônibus destinados ao transporte de aproximadamente 200 pessoas idosas até a Comunidade Capim Branco, local de realização do evento, no dia 25 de junho de 2026.

Art. 3º Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI para custeio das diárias do motorista responsável pelo transporte do Grupo de Dança Sênior do Centro de Atendimento ao Idoso – CAI, que representará o Município de Campo Verde no **V Encontro Estadual de Dança Sênior**, realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2026, no município de Campo Novo do Parecis – MT.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento do valor total de **R$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais)**, correspondente a: I – 02 (duas) diárias com pernoite, no valor total de R$ 700,00 (setecentos reais); II – 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).

Art. 5º As despesas aprovadas por esta Resolução estão alinhadas às finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contribuindo para a promoção da convivência comunitária, integração social, envelhecimento ativo, valorização da pessoa idosa, fortalecimento dos vínculos sociais e garantia de direitos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deverá adotar as providências administrativas necessárias à execução das despesas aprovadas e apresentar ao CMDDPI os documentos comprobatórios e relatórios pertinentes, quando solicitado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Verde – MT, 23 de junho de 2026.

ERICA NEUSA FENSTERSEIFER Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 222/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos aos Servidores Públicos abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
2486	Josei dos Santos Nascimento	02/05/2024 a 01/05/2025	01/07/2026 a 31/07/2026
455	Diomar Alves Correia	01/06/2024 a 31/05/2025	01/07/2026 a 31/07/2026
255	Diene Santos Nascimento	02/01/2023 a 01/01/2024	01/07/2026 a 31/07/2026
164	Maria de Lourdes Pereira Mota	02/06/2025 a 01/04/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
405	Domingos Ribeiro de Amorim	13/04/2021 a 12/04/2022	01/07/2026 a 31/07/2026
1852	Ismael Ferreira Lopes	15/05/2025 a 14/05/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
2407	Ana Paula Wilhens Naumann	16/12/2024 a 15/12/2025	01/07/2026 a 31/07/2026
353	Dinalva da Cruz Franco	01/06/2025 a 31/05/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
2408	Maria Socorro Moreira da Silva	16/12/2024 a 15/12/2025	01/07/2026 a 31/07/2026
2468	Poline da Silva Oliveira	01/03/2025 a 28/02/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
2384	Joelton Nogueira dos Santos	16/12/2024 a 15/12/2025	01/07/2026 a 31/07/2026
2607	Anna Paula Assunção Fernandes	01/01/2025 a 01/01/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
2378	Jairo Alves dos Reis	21/11/2024 a 20/11/2025	01/07/2026 a 31/07/2026
2487	Sandi Evangelista	02/05/2025 a 01/05/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
2092	Vera Lúcia Santos	15/03/2025 a 14/03/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
2391	Andressa Rodrigues Castro	16/12/2024 a 15/12/2025	01/07/2026 a 31/07/2026
1847	Patricia Oliveira de Souza	15/05/2025 a 14/05/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
2634	Francisco Lima da Conceição	01/01/2025 a 01/01/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
2593	Peterson Alves Candido Orzechovski	01/01/2025 a 01/01/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
2385	Eslaine Dias Franco	16/12/2024 a 15/12/2025	01/07/2026 a 31/07/2026
681	Marines Pedrosa dos Santos	22/04/2023 a 21/04/2024	01/07/2026 a 31/07/2026
458	Abadio de Souza Coimbra	01/01/2023 a 31/12/2023	01/07/2026 a 31/07/2026
559	Idevaldo de Paula Faria	01/11/2024 a 31/10/2025	01/07/2026 a 31/07/2026
466	Alcione Lourdes dos Santos Aidar	24/02/2025 a 23/02/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
1851	Luciene Batista da Conceição Zago	15/05/2024 a 14/05/2025	01/07/2026 a 31/07/2026
519	Aldenor Borges Barbosa	24/02/2022 a 23/02/2023	01/07/2026 a 31/07/2026
2504	Maria Bernadete Viana Nunes	10/01/2025 a 09/01/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
529	Reinair da Hora Trindade	24/11/2011 a 23/02/2012	01/07/2026 a 31/07/2026
2600	Welesney Zago	01/01/2025 a 01/01/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
2642	Marcia Oliveira da Silva	01/02/2025 a 01/02/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
1772	Alcione Carvalho da Costa	01/08/2025 a 31/07/2026	01/07/2026 a 31/07/2026

Art. 2°. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 15 (quinze) dias ininterruptos aos Servidores Públicos abaixo:

2599	Leandro Oliveira Luz	01/01/2025 a 01/01/2026	20/07/2026 a 04/08/2026
2598	Lorana Parente Soares	01/01/2025 a 01/01/2026	20/07/2026 a 04/08/2026
2615	Lais de Franca Barbosa Ramos	06/01/2025 a 05/01/2026	13/07/2026 a 28/07/2026
2643	Sirleide Pereira dos Santos	10/02/2025 a 09/02/2026	06/07/2026 a 21/07/2026
1771	Mara Silvia de Jesus Portela	01/08/2024 a 31/07/2025	15/07/2026 a 30/07/2026
2587	Rivaldo José Pereira	01/01/2025 a 01/01/2026	01/07/2026 a 16/07/2026
1855	Veronica Salustiana Bezerra	03/06/2024 a 02/06/2025	15/07/2026 a 31/07/2026

Art. 3°. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 07 (sete) dias ininterruptos a Servidora Pública abaixo:

2586	Daisa Agostinho dos Santos	01/01/2025 a 01/01/2026	06/07/2026 a 12/07/2026

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 021/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 021/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL DE CONVOCAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA–MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA, ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e a Lei Municipal nº 1.689, de 06 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a participação da comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.689, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Saúde de Canarana–MT;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que disciplina suas atribuições deliberativas e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO as pautas apreciadas e deliberadas na Ata nº 004/2026 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de formalização da convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana–MT, a ser realizada no dia 02 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta do Decreto Municipal de Convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana–MT, com o tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil".

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde constitui espaço democrático de participação popular, avaliação da situação de saúde e formulação de propostas destinadas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Art. 3º Fica autorizada a Presidência do Conselho Municipal de Saúde a encaminhar a presente Resolução e a minuta do Decreto ao Chefe do Poder Executivo Municipal para adoção das providências administrativas necessárias à sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cleivania de Souza Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 020/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 020/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA–MT E DA MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL DE SUA CONVOCAÇÃO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e a Lei Municipal nº 1.689, de 06 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a participação da comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a participação social constitui princípio fundamental do Sistema Único de Saúde, assegurando à população o direito de participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de promover amplo debate com a sociedade civil, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços acerca dos desafios e perspectivas do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

Considerando a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana–MT, marcada para o dia 02 de julho de 2026, com o tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil";

Considerando a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 16 de junho de 2026, conforme Ata nº 004/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana–MT, instrumento que estabelece as normas de organização, funcionamento, participação, credenciamento, eleição de delegados, metodologia de trabalho e demais disposições necessárias à realização da Conferência.

Art. 2º Aprovar a minuta do Decreto Municipal que convoca a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana–MT, com o tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil".

Art. 3º A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana–MT constitui instância de participação popular e controle social destinada à avaliação da situação de saúde e à formulação de diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Canarana–MT, 16 de junho de 2026.

Cleivania de Souza Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 019/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 019/2026

Dispõe sobre a homologação e ratificação das Resoluções aprovadas Ad Referendum pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA–MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.689/2022 e pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.689, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Saúde de Canarana–MT;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que disciplina suas atribuições deliberativas e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO as pautas apreciadas e deliberadas na Ata nº 004/2026 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e ratificar integralmente as Resoluções aprovadas Ad Referendum pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde, conforme apresentadas ao plenário e aprovadas por unanimidade, a saber:

I – Resolução nº 013/2026, referente à aprovação da proposta de incremento ao Piso da Atenção Primária à Saúde no valor de R$ 3.500.000,00;

II – Resolução nº 014/2026, referente à aprovação de recurso de investimento no valor de R$ 500.000,00 destinado à aquisição de bicicletas elétricas, motocicletas e veículo para fortalecimento das ações da Atenção Básica e Vigilância em Saúde;

III – Resolução nº 015/2026, referente à aprovação de recurso de cofinanciamento estadual no valor de R$ 1.000.000,00 destinado à aquisição de veículos utilitários e equipamentos permanentes para a rede municipal de saúde;

IV – Resolução nº 016/2026, referente à aprovação de recurso de investimento no valor de R$ 280.000,00 destinado à aquisição de bicicletas elétricas para os Agentes Comunitários de Saúde;

V – Resolução nº 017/2026, referente à aprovação de Plano de Trabalho de Custeio no valor de R$ 600.000,00 destinado à manutenção dos serviços de Média e Alta Complexidade;

VI – Resolução nº 018/2026, referente à aprovação de Plano de Trabalho de Custeio no valor de R$ 1.600.000,00 destinado ao fortalecimento dos serviços de Média e Alta Complexidade;

VII – Resolução nº 019/2026, referente à aprovação de recurso estadual no valor de R$ 300.000,00 destinado à aquisição de materiais de consumo, insumos e medicamentos hospitalares;

VIII – Resolução nº 020/2026, referente à aprovação de Plano de Trabalho de Custeio para manutenção das ações e serviços da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade;

IX – Resolução nº 021/2026, referente à aprovação de recurso estadual no valor de R$ 3.000.000,00 destinado ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde;

X – Resolução nº 022/2026, referente à aprovação de recurso estadual no valor de R$ 3.500.000,00 destinado ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde;

XI – Resolução nº 023/2026, referente à aprovação do Plano de Trabalho destinado à construção do novo Hospital Municipal de Canarana, no valor de R$ 12.000.000,00.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos administrativos decorrentes das resoluções ora homologadas, produzindo seus efeitos legais e administrativos desde as respectivas datas de aprovação ad referendum.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação**.**

Canarana–MT, 16 de junho de 2026.

Cleivania de Souza Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 018/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 018/2026

Dispõe sobre a aprovação ad referendum da aplicação de recurso estadual destinado ao custeio das ações e serviços públicos de saúde do Município de Canarana/MT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o recurso estadual no valor de R$ 731.260,30 (setecentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos), oriundo da Emenda Parlamentar Estadual nº 053/2026, destinada ao custeio das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde para aplicação dos recursos na Atenção Primária à Saúde (APS), nos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) e nas obrigações decorrentes das pactuações regionalizadas realizadas por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia (CISMA);

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação da matéria pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde durante a Reunião Ordinária realizada em 16 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum a aplicação do recurso estadual no valor de R$ 731.260,30 (setecentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos), oriundo da Emenda Parlamentar Estadual nº 053/2026, destinada ao Município de Canarana/MT.

Art. 2º O recurso será aplicado no custeio das ações e serviços públicos de saúde, contemplando a manutenção e o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) e dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC), em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os recursos poderão ser utilizados para despesas de custeio necessárias ao funcionamento da rede municipal de saúde, incluindo a contratação de serviços complementares, realização de consultas, exames, procedimentos especializados, aquisição de insumos e demais despesas vinculadas à assistência à saúde da população.

Art. 4º Fica igualmente aprovada a utilização dos recursos para liquidação de despesas decorrentes das pactuações e contratos de rateio celebrados por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia (CISMA), observadas as normas vigentes e a finalidade pública do recurso.

Art. 5º Esta Resolução deverá ser submetida à apreciação e homologação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde na primeira reunião subsequente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Canarana - MT, 16 de junho de 2026

Cleivania de Souza Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS 065/2026 Á EXTRATO DE CONTRATOS 068/2026

EXTRATO DE CONTRATOS 065/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 003/2026

Data: 15/06/2026

Vigência: 15/06/2027

Contratado: CENTRO ESPECIALIZADO DE SAUDE LTDA

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos ambulatoriais, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais de consumo odontológicos e materiais pedagógicos, para a execução**

de atendimentos clínicos e ações educativas em saúde bucal, nos espaços físicos das unidades de saúde do Município de Canarana–MT.

Valor: **R$ 1.499.870,58 (Um milhão novecentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 066/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: **Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2026**

Data: 22/06/2026

Vigência: 22/06/2027

Contratado: E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Contratação de **licença de uso de software de gestão integrada (Sistema de Cadastro e Gestão de Programas Habitacionais), na modalidade SaaS**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, incluindo implantação, hospedagem, suporte técnico, manutenção e treinamento.

Valor: **R$ 28.565,04 (Vinte e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 068/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: **Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2026**

Data: 22/06/2026

Vigência: 31/08/2026

Contratado: A. MATAICHI IZUMI ME

Objeto: Contratação de empresa promotora de **show com a banda "TRAZENDO A ARCA", a ser realizado no dia 01/08/2026, na Praça do Avião em Canarana, durante o Celebra Canarana 2026**.

Valor: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
PORTARIA Nº 04/SME/2026

EMENTA: Dispõem sobre a organização, estrutura e funcionamento das escolas, estabelecendo as normas, as regras administrativas, didáticas, pedagógicas e disciplinares, recriando o regimento unificado para as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Carlinda MT e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em consonância com o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e considerando;

ü A CF - Constituição Federal - Trata que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

ü A ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

ü A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 aponta que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

ü A Lei municipal 1.236/2.020, que regulamenta os dispositivos do Art. 14 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, adotando a escolha dos Conselhos Deliberativos e Conselhos Fiscais da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino;

ü A lei municipal nº 1.444, de 07 de março de 2.024 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Carlinda, Mato Grosso;

ü A Lei Municipal nº 1.240/2.020, que dispõe sobre o processo seletivo para os cargos de diretor e coordenador das unidades escolares de ensino público municipal;

ü A Lei Municipal nº 753/2013, que dispõe sobre reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Carlinda, MT;

ü A Lei Municipal nº 1.442/2024 que dispõe sobre a implantação da política de educação integral no município de Carlinda, MT;

ü A Resolução normativa nº 001/2.024, do Conselho Municipal de Educação de Carlinda, MT, que dispõe sobre o estabelecimento de normas para a educação básica no Sistema Municipal de Ensino de Carlinda, MT;

ü A resolução normativa nº 002/2.024 do Conselho Municipal de Educação, que fixa normas para a regulação das Unidades Escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Carlinda, MT;

Resolve:

Art. 1º Recriar um regimento escolar unificado a partir da instituição do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda, Mato Grosso, com a Lei municipal nº 1.444 de 07 de março de 2.024.

Art. 2º O Regimento Unificado é um instrumento legal e orientador das diretrizes administrativas, pedagógicas e disciplinares, definindo a estrutura e o funcionamento das Unidades Escolares Municipais em nível de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos observadas as disposições da legislação complementar pertinente.

Art. 3° Segue anexo a minuta do regimento unificado das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda, MT.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Unidade Escolar/CDCE e encaminhados à SME para conhecimento, análise e parecer.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlinda, 23 de junho de 2026

Elaine Batista Costa de Souza

Secretária Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR UNICADO

UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

SISTEMA MUNICIPAL DE CARLINDA, MATO GROSSO

SUMÁRIO

TÍTULO I	**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**	05
Capítulo I	Da identificação.....	05
Capítulo II	Do patrimônio.....	05
Capítulo III	Das finalidades e objetivos.....	06
TÍTULO II	**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**.....	06
Capítulo I	Da equipe gestora.....	06
Seção I	Do diretor.....	07
Seção II	Do coordenador pedagógico.....	08
Seção III	Do secretário escolar.....	09
Capítulo II	Da secretaria escolar.....	10
Seção I	Do secretário escolar.....	11
Seção II	Dos técnicos administrativos escolares.....	11
Seção III	Dos Técnicos de multimeios.....	11
Capítulo III	Dos técnicos administrativos de apoio.....	12
Seção I	Da merendeira escolar.....	12
Seção II	Do apoio administrativo escolar.....	12
Seção III	Da vigilância.....	13
Seção IV	Da segurança.....	13
Seção V	Dos motoristas.....	13
Capítulo IV	Dos recursos pedagógicos.....	13
Capítulo V	Do corpo docente.....	15
Capítulo VI	Do corpo discente.....	17
Capítulo VII	Dos pais e/ou responsáveis.....	18
Capítulo VIII	Do transporte escolar.....	19
Capítulo IX	Da gestão democrática.....	20
Seção I	Do conselho deliberativo da comunidade escolar – CDCE.....	20
Seção II	Da seleção de diretor e coordenador pedagógico.....	23
TÍTULO III	**DA EDUCAÇÃO BÁSICA**.....	24
Capítulo I	Das disposições preliminares.....	24
Capítulo II	Da educação infantil.....	24
Seção I	Da concepção e das finalidades.....	24
Seção II	Do regime de funcionamento.....	25
Seção III	Dos profissionais da educação infantil.....	26
Seção IV	Do Auxiliar de sala.....	26
Seção V	Do Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional.....	27
Capítulo III	Do ensino fundamental.....	28
Seção I	Da concepção.....	28
Capítulo IV	Da educação de jovens e adultos – EJA.....	29
Seção I	Da concepção e das finalidades.....	29
Seção II	Do regime de funcionamento.....	29
Capítulo V	Da educação especial.....	30
Seção I	Da concepção e das finalidades.....	30
Seção II	Das salas de recursos multifuncionais.....	31
Seção III	Dos profissionais da educação especial.....	32
Seção IV	Das disposições gerais.....	32
Capítulo VI	Do programa escola em tempo integral.....	33
Seção I	Das disposições preliminares.....	33
Seção II	Da concepção e das finalidades.....	33
Seção III	Da estrutura organizacional.....	34
Seção IV	Do regime de funcionamento.....	35
Seção V	Do projeto político pedagógico.....	36
Seção VI	Da avaliação.....	36
Capítulo VII	Da educação no campo.....	36
TÍTULO IV	**DO REGIMEDE FUNCIONAMENTO.....**	36
Capítulo I	Da matrícula.....	36
Capítulo II	Da transferência.....	38
Capítulo III	Da classificação e da reclassificação.....	39
Capítulo IV	Da organização de alunos.....	40
Capítulo V	Do ano letivo, do calendário escolar e da carga horária.....	40

Capítulo VI	Do currículo.....	41
Capítulo VII	Do projeto político pedagógico – PPP.....	41
Capítulo VIII	Da matriz curricular.....	42
Capítulo IX	Da avaliação.....	43
Seção I	Do processo de avaliação.....	44
Seção II	Da recuperação.....	45
Seção III	Da promoção e da retenção.....	45
Capítulo X	Do conselho de classe.....	46
Capítulo XI	Da formação continuada.....	46
TÍTULO V	**DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR**.....	47
Capítulo I	Do corpo docente.....	47
Seção I	Dos deveres.....	47
Seção II	Dos direitos.....	48
Seção III	Das proibições.....	49
Seção IV	Das penalidades.....	49
Capítulo II	Do corpo discente.....	50
Seção I	Dos deveres.....	50
Seção II	Dos direitos.....	51
Seção III	Das proibições.....	51
Seção IV	Da frequência, infrequência e indisciplina.....	52
TÍTULO VI	**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**.....	53

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento é o documento legal da Secretaria Municipal de Educação que fixa a organização técnica administrativo/pedagógica e disciplinar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Carlinda, Mato Grosso, nos termos da legislação vigente e dos dispositivos normativos do Sistema de Ensino do Município de Carlinda, MT, ficando sob a responsabilidade da Unidade Escolar a construção do seu Regimento Interno baseado neste documento.

Parágrafo Único. As Unidades Escolares Municipais submetidas a este Regimento Escolar têm como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Carlinda, MT. São elas:

I - Zona Urbana

a) Creche Municipal Jeni Custódia Leal

b) Escola Municipal de Educação Infantil Iraci Alves Cabral Francisco

c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Bandeira

II - Zona Rural

a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles

b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco

c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Monteiro Lobato

d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Geraldo da Silva Araújo

III – Urbana sem fins lucrativos

a) APAE

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 2º Constitui patrimônio das Unidades Escolares os bens móveis, imóveis a elas incorporados;

§1º No registro de inventário, concluído no término de cada ano letivo ou nos três primeiros meses do ano subsequente, constam:

I – Identificação do patrimônio;

II – Relação do material permanente com seus respectivos valores, bem como material recebido por doação;

III – Termo de encerramento;

IV – Nota de baixa;

V – Nota de carga;

VI – Termo de transferência de responsabilidade, quando necessário;

§2º A Secretaria Municipal de Educação informará às Unidades Escolares, através de formulário próprio, toda a transferência ou manutenção de qualquer material permanente. Em caso de doação, a Unidade Escolar informará à Secretaria Municipal de Educação todo recebimento para que esta tenha identificação patrimonial.

Art. 3º Por ocasião de mudança na Direção da Unidade Escolar, é realizada uma conferência do acervo patrimonial lavrada em Ata pelo Diretor que estiver assumindo, em conjunto com o seu antecessor e ainda com o auxílio de pelo menos, 2/3 do Conselho Delibe-

rativo da Comunidade Escolar presente na escola.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º As Unidades Escolares Municipais atenderão aos fins da educação e objetivos gerais do Ensino.

Art. 5º O objetivo geral da Educação Pública do Município de Carlinda, MT é o de propiciar ao educando a formação básica necessária ao desenvolvimento da consciência social, crítica, solidária e democrática em que todos sejam sujeitos da própria história, atuando ativa e criticamente na sociedade, visando à transformação do conhecimento e às relações entre os homens, num saber socialmente organizado e na sua relação teórico/prática, de acordo com a filosofia da Secretaria Municipal de Educação – SME atendendo às especificações dos níveis e das modalidades da Educação existentes, observando as determinações da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais disposições legais existentes.

Art. 6º As Unidades Escolares Municipais são públicas e gratuitas, de direito da população e de dever do poder público em consonância com a família, a serviço das necessidades e peculiaridades do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 7º A Rede Municipal de Ensino tem a finalidade de ministrar a Educação Básica em seus níveis e modalidades, tais como: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 8º A finalidade da Educação a ser ministrada, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania:

I – Da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a Comunidade;

II – Do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum;

III – Da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça, cor ou nacionalidade;

IV – Da formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para o progresso no trabalho e em estudos posteriores.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA EQUIPE GESTORA

Art. 9º A Equipe Gestora é constituída pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário escolar.

SEÇÃO I

DO DIRETOR

Art. 10° O diretor escolar da rede pública municipal será responsável pela consolidação da gestão democrática, bem como pelo funcionamento da unidade escolar nas suas diferentes perspectivas, sendo elas relacionadas à sua infraestrutura, planejamento, prestação de contas, elaboração e execução da proposta pedagógica, articulação com a comunidade escolar, com a Secretaria Municipal de Educação, bem como com órgãos públicos e grupos da sociedade civil organizada, propondo e envolvendo-se em processos de formação no âmbito da unidade e fora dela.

I - Ter perfil inovador e de liderança sabendo respeitar as diferenças e a individualidade, de forma que o poder público, o coletivo escolar e a comunidade local, estejam sintonizados para garantir a qualidade do processo educativo;

II - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

III - Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

IV - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

V - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

VI - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VII - Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VIII - Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

IX - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico administrativa-financeiras desenvolvidas na escola;

X - Apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XI - Motivar e inspirar tanto a equipe escolar quanto os alunos apostando na autonomia e protagonismo;

XII - Conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

XIII - Publicizar as avaliações internas e externas de desempenho dos alunos para toda comunidade escolar e sociedade em geral.

XIV - Ter uma atuação baseada em princípios de valores públicos.

XV - Saber que o limite da liberdade individual é a violação dos direitos.

XVI - Inovar e implementar iniciativas que envolvam toda a comunidade escolar além de promover o diálogo entre agentes internos e externos para ampliar o aprendizado.

XVII - Analisar os resultados das avaliações e coordenar ações que visem à melhoria da qualidade de ensino;

XVIII - Acompanhar o processo pedagógico desenvolvido na Unidade Escolar, favorecendo a implementação de estratégias que visem à redução dos índices de retenção constatados e a evasão escolar.

XIX - Cumprir e fazer cumprir, fielmente os horários e calendários escolares;

SEÇÃO II

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 11 O coordenador pedagógico da rede pública municipal é responsável pela coordenação e articulação de ações pedagógicas entre os professores e sistematização em nível coletivo, de documentos que explicitem, registrem, avaliem e concretizem o plano de trabalho e projetos pedagógicos da unidade, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem com constante orientação aos educadores e familiares trabalhando em conjunto com a direção e articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos colaboradores. O coordenador deverá ser mediador da formação continuada no âmbito escolar, articulando com o corpo docente todos os saberes e anseios, potencializando projetos e agregando novidades, sendo capaz de transformar a escola em um ambiente harmônico e completo de produção e transformação.

I - Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II - Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas em cada turma de alunos;

III - Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades de ensino aprendizagem e disciplinar;

IV - Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

V - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da unidade escolar;

VI - Articular juntamente com o diretor a elaboração participativa do projeto político pedagógico da escola;

VII - Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico na unidade escolar;

VIII - Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IX - Coletar, analisar e divulgar juntamente com o diretor escolar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento pedagógico;

X - Desenvolver, acompanhar e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI - Analisar e avaliar juntamente com os professores as causas da infrequência, evasão e retenção propondo ações para superação;

XII - Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;

XIII - Divulgar e analisar em parceria com o diretor junto à comunidade escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo as peculiaridades regionais;

XIV - Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XV - Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XVI - Participar da formação continuada e acompanhar os programas oferecidos pelo governo Federal, Estadual e Municipal.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 12 São atribuições do Secretário:

I - Conhecer a legislação do ensino vigente cumprindo e fazendo cumprir no âmbito de suas abrangências as determinações legais;

II - Ter em dia a coleção de Leis, Regulamentos, Instruções Curriculares e Despachos que dizem respeito às atividades da escola;

III - Redigir e fazer expedir toda correspondência oficial, submetendo-a a apreciação e à assinatura do Diretor;

IV - Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do diretor;

V - Planejar, coordenar e verificar o andamento de serviços da Secretaria, concentrando nela toda a escrituração escolar administrativa do estabelecimento;

VI - Responder perante a direção, pelo expediente e pelos Serviços Gerais da secretaria e auxiliá-la, dando-lhe assistência, acatando e mandando executar as suas determinações;

VII - Coordenar a escrituração dos livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos do estabelecimento, efetuando na época legal, os cálculos e apuração dos resultados;

VIII - Lavrar e subscrever atas e termos referentes às recuperações, avaliações e resultados de todos os trabalhos escolares;

IX - Preparar os editais de convocação, matrículas e outros, dentro do prazo determinado e providenciar a publicação;

X - Atender os elementos do Corpo Docente, Administrativo e Discente prestando-lhes informações e esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;

XI - Encaminhar todos os documentos de escolaridade no prazo e formas determinadas por instruções da Secretaria Municipal de Educação;

XII - Participar das reuniões do Corpo Administrativo, registrando em ata;

XIII - Distribuir seu horário de trabalho, de forma a atender os turnos de funcionamento da escola.

XIV - Responder pela escrituração da Unidade Escolar, assinando os documentos pelos quais é legalmente o responsável.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 13 A Secretaria é o órgão administrativo encarregado do serviço de escrituração escolar, de pessoal, de arquivo, da emissão e da recepção de documentos relativos às Unidades Escolares;

Art. 14 A equipe de Secretaria Escolar será formada por:

I - Um Secretário Escolar (para escolas com alunos acima de 301 alunos);

II - Técnico Administrativo Escolar;

III - Técnico de multimeios.

§1º A Secretaria deverá ser composta pelos seguintes setores:

I - Protocolo, Expediente e Arquivos;

II - Escrituração Escolar;

III - Setor de Informática.

§2º A Secretaria deverá manter atualizados e arquivados os seguintes documentos:

I - Livro Protocolo;

II - Legislação escolar;

III - Controle e frequência de pessoal;

IV - Correspondências expedidas e recebidas;

V - Registros de reuniões;

VI - Livro de Matrícula, Ficha de Matrícula, Matrículas, Ficha Individual, frequência e resultados de avaliações dos alunos;

VII - Histórico escolar;

VIII - Registros dos concluintes;

IX - Registros de funcionários, alunos e outros documentos;

X - Registro de frequência, resultados de avaliações, relatórios e outros, no sistema Ômega.

Art. 15 São atribuições da equipe de Secretaria Escolar:

I - Organizar, orientar e coordenar as atividades da administração escolar;

II - Atender aos serviços da Unidade Escolar: docentes, discentes e comunidade em geral, com urbanidade e presteza, dando esclarecimentos e informações precisas quando solicitados.

III - Concluir toda documentação escolar, inclusive com assinatura e carimbo da Gestão Escolar até o último dia do mês de dezembro do ano corrente.

IV - Assinar e carimbar todos os documentos pertinentes a sua área de atuação até o último dia útil do mês de dezembro do ano corrente.

V - Controle e acompanhamento do registro de frequência, resultados de avaliações, relatórios e outros no sistema Ômega.

Art. 16 Os setores de protocolo, expedientes e arquivos serão responsáveis pelo atendimento aos interessados, pela entrada, saída e

tramitação de documentos, bem como pela organização e movimentação do arquivo escolar.

Art. 17 O setor de escrituração escolar encarregar-se-á dos registros escolares, efetuando-os conforme regulamentado nas seguintes etapas (Educação Básica) e Modalidades.

I - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

II - Livro Ata de Resultados Finais e Diários de Classe, Livro de Registro de Matrículas, Controle de ponto dos funcionários e Livro de Ata de Reuniões.

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 18 O Secretário Escolar é responsável por todos os atos e procedimentos relativos ao registro e validação da vida escolar do aluno, bem como a coordenação e a organização da documentação dos arquivos e dos expedientes da Secretaria necessários ao funcionamento da Unidade Escolar, podendo ser auxiliado por funcionário qualificado.

Art. 19 São Atribuições do Secretário Escolar as contidas na legislação vigente e art. 12, deste documento.

SEÇÃO II

DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ESCOLARES

Art. 20 São atribuições dos Técnicos Administrativos Escolares:

I - Manter em ordem toda a documentação da escola sob sua responsabilidade;

II - Organizar os arquivos de modo a assegurar a prevenção dos documentos escolares;

III - Receber, arquivar, registrar e protocolar toda correspondência que entra e sai da escola;

IV - Cumprir no âmbito de suas atribuições determinações legais;

V - Expedir atestados referentes às atividades escolares;

VI - Redigir, encaminhar e fazer expedir correspondência oficial da escola;

VII - Atender os elementos do Corpo Docente e Discente no que se refere a esclarecimentos sobre registros escolares e legislação de ensino.

VIII - Administrar as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, etc., relativas ao funcionamento das secretarias escolares.

XI - Cumprir fielmente os horários e calendários escolares;

X -Colaborar com as promoções promovidas pela Unidade Escolar.

SEÇÃO III

DOS TÉCNICOS DE MULTIMEIOS

Art. 21 São atividades especificas do Técnico de multimeios:

a) O assessoramento ao órgão central da Unidade Escolar;

b) A administração escolar;

c) O desenvolvimento de tarefas relacionadas a multimeios didáticos como: operar televisor, projetor de imagem, computador, impressora, tablets, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda na orientação dos trabalhos de leitura na biblioteca escolar e laboratórios (Informática, Ciências e outros).

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINTRATIVO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA MERENDEIRA ESCOLAR

Art. 22 A função da Merendeira Escolar é a de se responsabilizar pelo preparo da merenda para os alunos, bem como a guarda e a conservação dos gêneros e utensílios pertencentes à respectiva Unidade Escolar.

Art. 23 São atribuições da Merendeira Escolar as contidas na legislação vigente e:

I - Preparar e distribuir a merenda;

II - Manter limpo o seu ambiente de trabalho, contribuindo com a limpeza e conservação do prédio escolar;

III - Manter em perfeitas condições de higiene o depósito da merenda escolar e todo o ambiente de trabalho;

IV - Zelar pela manutenção, preservação de eletrodomésticos e utensílios sob sua responsabilidade;

V - Cumprir as determinações relacionadas ao cardápio a ser utilizado na merenda escolar após sua colaboração junto ao Diretor ou responsável pelo mapa de merenda;

VI - Auxiliar a Direção da Unidade Escolar quanto ao controle de estoque dos gêneros utilizados na confecção da merenda escolar;

VII - Apresentar-se adequadamente de acordo com sua função, fazendo uso de jaleco, de touca e de calçado fechado, não sendo permitido o uso de acessórios, esmaltes e outros;

VIII - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

IX - Contribuir para tornar prazeroso e agradável o momento da refeição dos alunos mediante atitudes de carinho, atenção, estímulo e respeito.

X - Cumprir fielmente os horários e calendários escolares;

XI - Colaborar com as promoções promovidas pela Unidade Escolar.

SEÇÃO II

DO APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Art. 24 A função do Apoio Administrativo Escolar é auxiliar a equipe administrativa pedagógica na manutenção do ambiente físico escolar.

Art. 25 São atribuições do Apoio Administrativo Escolar as contidas na legislação vigente e:

I - Manter a limpeza, a higiene e conservação do prédio escolar, de suas instalações e equipamentos;

II - Acompanhar e auxiliar, quando necessário, as atividades extras realizadas pela Unidade Escolar.

III - Atuar, quando solicitado pela Direção e sempre que necessário, no cuidado com o prédio e em quaisquer outras atividades pertinentes à sua função;

IV - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

V - Cumprir fielmente os horários e calendários escolares;

VI - Colaborar com as promoções promovidas pela Unidade Escolar.

SEÇÃO III

DA VIGILÂNCIA

Art. 26 As principais atividades da vigilância são:

I - Fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central

II - Comunicar ao diretor da Unidade Escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.

SEÇÃO IV

DA SEGURANÇA

Art. 27 As principais atividades da segurança são:

I - Prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro da unidade escolar;

II - Controlar a entrada e saída de pessoas junto à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação;

III - Detectar, registrar e relatar à direção da Unidade Escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e dos bens públicos.

SEÇÃO V

DOS MOTORISTAS

Art. 28 São atribuições do Motorista Categoria D/E: o transporte.

Art. 29 As principais atividades dos motoristas desta categoria são:

I - Conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito;

II - Manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso.

Art. 30 Ao dirigir ônibus para transporte de alunos, verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização à fim de garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 31 O Recurso Pedagógico compreende os ambientes e espaços que favorecem a aprendizagem dos alunos.

Art. 32 Integram o Recurso Pedagógico:

I - Biblioteca

II - Sala de Leitura;

III - Laboratório de Informática.

Art. 33 A Biblioteca/Sala de Leitura, sob responsabilidade da Unidade Escolar e Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, tem por finalidade estimular a pesquisa e incentivar a leitura. Devendo ser exercida por um Docente e organizada de acordo

com os critérios pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de forma a atender as necessidades de toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Biblioteca/Sala de Leitura deverá:

I – Atender a toda Educação Básica, desde a Educação Infantil até o 9º ano de escolaridade;

II – Incentivar e difundir, com criatividade, a leitura como instrumento de informação, de formação e de prazer;

III – Incentivar a utilização dos livros, visando à pesquisa e à educação individual.

Art. 34 São atribuições do Professor de Sala de Leitura:

I – Conhecer, manter organizado e divulgar o acervo bibliográfico da Unidade Escolar;

II – Dinamizar, incentivar e difundir, com criatividade e objetivos definidos, a leitura como instrumento de pesquisa, lazer e informação, no sentido de realizar um trabalho interdisciplinar;

III – Propor normas de rotina e de serviços que aumentem com eficiência a rotatividade de acervo bibliográfico da Unidade Escolar e seu permanente controle;

IV – Atuar em espaços alternativos sempre que não houver espaço físico disponível na Unidade Escolar;

V – Participar de reuniões, oficinas pedagógicas, cursos, seminários, encontros e palestras promovidas pela Unidade Escolar, Secretaria Municipal de Educação ou outras instituições;

VI – Criar e apoiar projetos alternativos de leitura e produção de texto;

VII - Participar do planejamento pedagógico da Unidade Escolar;

VIII - Apresentar relatórios de acordo com as solicitações de serviço de implementação da Sala de Leitura;

IX – Promover momentos de leitura, agendados no calendário pedagógico, para profissionais da Unidade Escolar;

X – Elaborar e executar a propagação das atividades da biblioteca, mantendo-a articulada ao Projeto Político Pedagógico da Escola;

XI – Assegurar o funcionamento da biblioteca, organizando e mantendo atualizados:

a) Acervo de livros, mapas e outras fontes de acesso à cultura;

b) Fichas dos alunos;

c) Coleção de recortes de jornais e de revistas para consulta;

XII – Conservar, recuperar e executar pequenos reparos em materiais bibliográficos;

XIII – Efetuar empréstimos de publicações e controlar sua devolução;

XIV – Orientar os alunos na pesquisa bibliográfica e na escolha de livros, incentivando-os à leitura, por meio de atividades, tais como contação de histórias, fantoches, peças teatrais e outras atividades afins;

XV – Propor o enriquecimento do acervo a partir das necessidades indicadas pela equipe técnica e pelos docentes;

XVI – Selecionar e cadastrar livros recebidos por meio de doação;

XVII – Manter o controle e avaliação das atividades realizadas, apresentando relatório à Direção;

XVIII – Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

XIX – Cadastrar, controlar, distribuir e recolher os livros didáticos;

XX – Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis;

XXI – Executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar, no âmbito de sua atuação;

XXII – Desenvolver o trabalho de leitura diretamente com o aluno, contando sempre com a participação e colaboração do Professor Regente da turma;

XXIII – Desenvolver um trabalho integrado com a equipe pedagógica;

XXIV – Desenvolver projetos alternativos, sempre que não houver espaço físico específico disponível;

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 35 O Corpo Docente das escolas é constituído de professores devidamente habilitados e concursados para este fim e, em caso excepcional, admite-se a contratação de docente.

Parágrafo Único. A docência deve ser entendida como um processo planejado de intervenção direta e contínua entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, visando à constituição do conhecimento em ações planejadas e avaliadas coletivamente.

Art. 36 São atribuições do Docente Regente de turma:

I – Participar ativamente do processo de construção coletiva do Projeto Político Pedagógico;

II – Promover a aprendizagem dos alunos através de um processo contínuo de construção do conhecimento;

III – Estabelecer estratégias de estudos de recuperação, garantindo novas oportunidades de aprendizagem ao aluno de menor rendi-

mento;

IV – Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo ensino aprendizagem, numa perspectiva coletiva e integradora, a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Projeto Político Pedagógico;

V – Ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos pelos calendários da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Estar presente na sala de aula na hora determinada para o início da aula, retirando-se somente depois de vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção e/ou Coordenação Pedagógica;

VII – Ter atitudes de educador em todos os momentos de sua atuação seja na sala de aula, no refeitório, no recreio e nas atividades extraclasse;

VIII – Respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula;

IX – Preencher e manter atualizado o Diário de Classe no Sistema Ômega/Escolanet, especialmente no aspecto da frequência dos alunos e das notas, registrando continuamente as ações pedagógicas, visando à avaliação da ação educativa;

X – Responsabilizar-se pelas informações contidas no Diário de Classe eletrônico, cumprindo as exigências da Secretaria Escolar e da Coordenação Pedagógica, entregando-o dentro do prazo estabelecido;

XI – Manter atualizados os planos de aula, relatórios, fichas avaliativas e outros documentos requisitados pela Coordenação Pedagógica e Direção da Unidade Escolar;

XII – Proceder contínua e permanente avaliação do aproveitamento escolar, replanejando o trabalho quando necessário e registrando seus avanços e dificuldades, e efetuar recuperação paralela, objetivando sanar as dificuldades apresentadas pelos alunos;

XIII – Apresentar, no prazo indicado pela Secretaria da Unidade Escolar, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;

XIV – Propor, discutir e desenvolver projetos para sua ação pedagógica;

XV – Comunicar à Equipe Gestora, os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas para os devidos encaminhamentos;

XVI – Empenhar-se em aperfeiçoar o seu trabalho como docente, mantendo-se atualizado;

XVII – Responsabilizar-se pela segurança dos alunos, disciplina e organização geral de classe;

XVIII – Responsabilizar-se pelos ambientes da Unidade Escolar, bem como pelo uso e conservação do material didático;

XIX – Cumprir integralmente o Plano de Curso estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

XX – Executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar no âmbito de atuação;

XXI – Colaborar com a as atividades de integração da Unidade Escolar com as famílias e com a comunidade;

XXII – Zelar para que o princípio disciplinar estabelecido do Projeto Político Pedagógico seja preservado nas atividades desenvolvidas;

XXIII – Encaminhar à Equipe Gestora, após o Conselho de Classe, os relatórios das avaliações bimestrais e anuais e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar;

XXIV – Participar das reuniões de responsáveis por alunos de sua classe;

XXV – Aplicar, com autonomia, o processo didático respeitando as normas pedagógicas gerais e a filosofia educacional da Rede Municipal;

XXVI – Apresentar sugestões que visem dar soluções a problemas surgidos no ambiente escolar;

XXVII – Participar das reuniões promovidas pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

XXVIII - Cumprir a hora-atividade no âmbito da Unidade Escolar;

XXIX – Participar da formação continuada na escola e/ou promovida pela Secretaria municipal de Educação.

XXX - Cumprir fielmente os horários e calendários escolares;

XXXI - Colaborar com as promoções promovidas pela Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Ao professor regente será garantido 1/3 (um terço) de sua carga horária semanal, para fins de estudos, planejamento, formação continuada na Unidade Escolar e/ou cursos, reuniões, palestras, etc, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 37 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, sendo o centro e a razão de todas as atividades educativas.

Art. 38 Os direitos e garantias dos alunos são fundamentalmente fixados na Constituição Federal da República, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 39 Fica assegurada ao aluno a liberdade de expressão e de organização para os quais a Comunidade Escolar (professores, profis-

sionais que atuam na escola, alunos, pais e responsáveis) deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios.

Art. 40 São direitos do aluno:

I – Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências, pela Direção, Equipe Pedagógica, docentes, funcionários e colegas;

II – Receber seus trabalhos, tarefas e atividades devidamente corrigidas e avaliadas em tempo hábil;

III – Assistir as aulas e participar das demais atividades escolares, sem obstáculos que lhes sejam interpostos por motivos independentes de sua vontade ou possibilidade, tais como exigências relativas a uniformes ou material escolar desde que não sejam fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Ter acesso aos recursos e materiais didáticos e pedagógicos da escola;

V – Receber ensino de qualidade ministrado por profissionais capacitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas;

VI – Ter garantia de novas oportunidades de aprendizagem através de estudos de recuperação;

VII – Recorrer dos resultados das avaliações do processo ensino-aprendizagem sempre que se sentir prejudicado;

VIII – Participar da construção, do acompanhamento e da avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e do Conselho de Classe quando solicitado;

IX – Participar da definição das normas disciplinares da escola;

X – Conhecer as estratégias utilizadas pelos docentes da Unidade Escolar quanto ao processo de avaliação e ao estudo de recuperação naquilo que for pertinente;

XI – Ser informado de todos os seus direitos e deveres para o pleno desenvolvimento da sua cidadania;

XII – Ter acesso à escola pública e gratuita próximo à sua residência.

XIII – Participar das atividades pedagógicas do Programa Escola em Tempo Integral com o intuito de concretizar a sua formação integral e melhoria da aprendizagem.

Art. 41 Os deveres do aluno se evidenciam em função dos objetivos educacionais da Unidade Escolar e da preservação dos direitos da Comunidade Escolar.

Art. 42 São deveres do aluno:

I – Dedicar-se efetivamente aos estudos;

II – Conhecer e cumprir as determinações emanadas do Regimento Escolar;

III – Ser assíduo e pontual quanto ao cumprimento das atividades escolares, permanecendo na Unidade Escolar durante o horário estabelecido;

IV – Colaborar para a preservação e conservação do prédio, do mobiliário, de todo o material escolar e das instalações de uso coletivo, cabendo ao responsável responder pelos danos causados ao Patrimônio Público;

V – Estabelecer relações de respeito com seus colegas, docentes, funcionários e demais integrantes da Comunidade Escolar;

VI – Frequentar pelo menos 75% do período letivo anual para os alunos do ensino fundamental e 60% para alunos da educação infantil;

VII – Apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;

VIII – Contribuir, no que lhe couber, para o bom nome da Unidade Escolar;

IX – Comparecer às solenidades e festividades cívicas e sociais promovidas pela Unidade Escolar, respeitando as autoridades presentes;

X – Comunicar à Orientação Educacional sempre que houver empecilho à sua avaliação ou seu desempenho for considerado insatisfatório;

XI – Cumprir todos os seus deveres para o pleno desenvolvimento da sua cidadania;

XII – Ter uma conduta social adequada e ser responsável no cumprimento de todos os seus deveres;

XIII – Comparecer uniformizado diariamente;

XIV - Cumprir as normas disciplinares da escola;

XV - Respeitar os sinais para o início e final das aulas;

XVI - Em caso de atraso, apresentar-se na Direção ou Coordenação Pedagógica, justificando-se oralmente ou por escrito. Se houver reincidência por mais de três vezes, os responsáveis devem ser comunicados;

XVII - Indenizar os prejuízos, quando causar danos materiais ao estabelecimento, a colega, professores e demais funcionários.

CAPÍTULO VII

DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 43 Compete aos Pais, Mães e/ou Responsáveis:

I - Participar do processo de eleição dos membros da Unidade Executora (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE), Conselho de classe e suas respectivas assembleias;

II - Colaborar na elaboração, execução e reelaboração do Projeto Político Pedagógico;

III - Comprometer-se com o processo de aprendizagem, bem como a assiduidade do tutelado, e a realização das tarefas escolares;

IV - Cooperar na conservação de todos os espaços físicos, bem como dos materiais existentes na Escola;

V - Indenizar o prejuízo resultante de dano material à Unidade Escolar ou aos objetos de propriedade dos colegas e funcionários provocados pelo tutelado, dentro da Unidade Escolar;

VI - Comparecer às reuniões regulares e sempre que convocados pela Escola;

VII - Tomar conhecimento do rendimento escolar e de problemas ou dificuldades do tutelado, auxiliando a escola na busca de soluções;

VIII - Matricular e manter, na Escola os tutelados no período correspondente à Educação Básica;

IX - Cumprir horário de entrada e saída conforme definição da Unidade Escolar; em caso de saída fora do horário definido, somente assinatura do responsável ou pessoa autorizada pelo mesmo.

X - Manter atualizado o cadastro de matrícula (endereço residencial, de trabalho e telefones de contato); a tutela do (s) menor (es) e informar possíveis alterações;

XI - Conhecer o Regimento Interno da Unidade Escolar.

CAPÍTULO VIII

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 44 É garantido ao estudante o direito de usufruir de Transporte Escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam os critérios para atendimento.

Art. 45 O Transporte Escolar será oferecido nas seguintes modalidades:

I – Ônibus para atender os alunos da zona rural que residem nas comunidades que constituem o setor da Unidade Escolar.

II – Ônibus para atender os alunos da área urbana que residam em área rural a pelo menos 1 km (um quilômetro) de distância da Unidade Escolar onde está matriculado.

Parágrafo Único. O transporte oferecido aos alunos da Rede Municipal é de prioridade dos que necessitam deslocar-se para as Unidades Escolares a fim de completar sua escolaridade.

Art. 46 São deveres do aluno usuário do transporte escolar:

I – Estabelecer relações de respeito com seus colegas e demais integrantes do transporte escolar;

II – Colaborar para a preservação e conservação do transporte, cabendo ao responsável pelo aluno responder pelos danos causados ao veículo.

III – Utilizar o cinto de segurança

Art. 47 É vedado ao aluno usuário do transporte escolar:

I – Fumar no interior do veículo;

II – Rabiscar ou rasgar os assentos;

III – Promover algazarras ou distúrbios no interior do veículo;

IV – Levar o corpo para fora da janela do veículo

V – Dirigir-se de forma depreciativa ao motorista ou monitor.

Art. 48 Por inobservância de seus deveres, o aluno estará sujeito à:

I – Advertência verbal aplicada pelo monitor;

II – Advertência por escrito, no livro de ocorrência, aplicada pelo monitor;

III – Em caso de reincidência, será solicitada a presença do responsável do aluno na escola;

Art. 49 São atribuições do monitor de Transporte Escolar:

I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

III - Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário e colocarem o cinto de segurança;

IV - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

V - Zelar pela limpeza do transporte escolar durante e depois do trajeto;

VI - Identificar a Unidade Escolar dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

VII - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;

VIII - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;

IX – Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;

X - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

XI - Ajudar os pais de alunos com deficiência na locomoção dos mesmos quando necessário;

XII - Executar tarefas afins;

XIII - Tratar os alunos com urbanidade e respeito;

XIV - Comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte escolar;

XV - Ser pontual, assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;

XVI - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 50 A gestão democrática das Unidades Escolares basear-se-á nos princípios da autonomia, coerência, equidade, pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e participação da comunidade escolar.

Art. 51 O processo de construção da gestão democrática das Unidades Escolares será respaldado por medidas e ações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52 A gestão democrática das Unidades Escolares far-se-á mediante:

I – Participação de todos os profissionais na elaboração da Proposta Pedagógica;

II – Participação dos diferentes segmentos da Comunidade Escolar nos processos consultivos e decisórios, por representatividade no Conselho Escolar;

III – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR – CDCE

Art. 53 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE tem como finalidade garantir a gestão democrática do Poder Público Municipal através da participação da comunidade escolar, Pais, Professores, Alunos, Diretor da Escola e outros funcionários, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola.

Art. 54 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é uma instância responsável pela efetivação do princípio constitucional da gestão democrática da educação pública e tem como objetivos de acordo com a Lei Municipal nº 1.236 de 22 de outubro de 2020:

I – Democratizar a escola, propiciando espaços da informação, formação e organização da Comunidade Escolar;

II - Propor, acompanhar, fiscalizar e garantir a participação dos profissionais da Educação e Representantes do Conselho Escolar no Plano de Desenvolvimento da Escola e no processo de construção do Projeto Político Pedagógico;

III - Favorecer a melhoria das condições de aprendizagem e da organização escolar;

IV - Fortalecer a autonomia da escola;

V - Garantir a participação da sociedade na gestão da escola.

Art. 55 O Conselho de Escola tem natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, cabe a ele estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos a sua ação, organização, funcionamento e relacionamento de acordo com as orientações e diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56 São atribuições do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

I - Eleger o presidente, bem como o Secretário e o Tesoureiro;

II - Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;

IV - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

V - Conhecer e deliberar sobre o processo e resultado da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VI - Deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringência;

VII - Propor medidas que visem a equacionar a relação idade-ano, observando as possibilidades da Unidade de Ensino;

VIII - Acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da Unidade Escolar;

IX - Garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

X - Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações do prédio escolar, acompanhando sua execu-

ção;

XI - Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente, quando a fonte de recursos for de natureza pública e/ou privada;

XII - Deliberar sobre propostas de convênios com o poder público ou instituições não-governamentais;

XIII - Acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da Unidade Escolar;

XIV - Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo CDCE;

XV - Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XVI - Executar o orçamento anual da Unidade Escolar;

XVII - Deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Escolar;

XVIII - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

XIX - Prestar contas dos recursos que forem repassados à Unidade Escolar;

a) Quando se tratar de recursos públicos, ao Conselho Fiscal;

b) Quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

XX – Elaborar seu Regimento Interno;

XXI – Deliberar, sempre que solicitado pela Direção da Escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, docentes e demais funcionários da Unidade Escolar, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XXII – Participar da elaboração do calendário das atividades extraclasse no que compete à Unidade Escolar, observando o Calendário Escolar Oficial, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.57 São órgãos consultivos e deliberativos da Unidade Escolar:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - Conselho Fiscal

Art. 58 A Comunidade Escolar reunir-se-á em assembleia geral, no mínimo uma vez por semestre.

Art. 59 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 60 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre.

Art. 61 Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regimento próprio.

Art. 62 Compete à Assembleia Geral:

I - Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

III - Avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - Definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

Art. 63 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um órgão deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidos na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 02 (dois) anos, constituídos em assembleia geral.

Parágrafo Único: O diretor da escola é membro nato do Conselho.

Art. 64 Os representantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar, sendo eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos, dentro de cada segmento.

Art. 65 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do conselho e os valores em depósito;

II - Apresentar à assembleia geral ordinária parecer sobre as contas do conselho, no exercício em que servir;

III - Apresentar à assembleia geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao conselho;

IV - Convocar a assembleia geral ordinária, se o presidente do conselho retardar por mais de 01 (um) mês a sua convocação.

Art. 66 Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, servidores públicos.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 67 Para a seleção de profissional para provimento da função de diretor e coordenador das escolas públicas, considerar-se-á aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, que será realizada em 4 (quatro) etapas:

I - 1ª etapa - constará de ciclo de estudo presencial oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de no mínimo 20 horas;

II - 2ª etapa - constará de realização de prova objetiva, escrita, títulos e plano de trabalho;

III - 3ª etapa – constará, na escolha, pelo candidato aprovado em qual escola da rede pública municipal irá apresentar seu plano de trabalho para exercer a função de diretor ou coordenador pedagógico, onde será escolhido, pela comunidade escolar, por meio de votação secreta, levando-se em consideração seu plano de trabalho.

IV - 4ª etapa – nomeação pelo executivo municipal do candidato aprovado nas três etapas anteriores.

Art. 68 Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato deverá atender os seguintes critérios:

I - Ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos profissionais da educação básica municipal;

II - Ter formação em Licenciatura Plena (docente) e/ou Nível Superior completo com profissionalizante: Pro funcionário e/ou Arara Azul;

III - Ter 100% de participação no ciclo de estudo presencial oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Ter efetivo exercício ininterrupto, prestados na rede pública municipal de educação, durante os 02 (dois) últimos anos anteriores à data da inscrição do processo seletivo.

Art. 69 A vacância da função ocorrerá em virtude do término da vigência do processo seletivo, renúncia, destituição por processo administrativo disciplinar após sindicância, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único O afastamento do diretor e/ou coordenador pedagógico por período superior a 02 (dois) meses, inclusive nos casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 70 Ocorrendo a vacância da função de diretor e/ou coordenador pedagógico, haverá convocação de candidato (s) aprovado (s) na 1ª e 2ª Etapas do processo seletivo em vigor, devendo apresentar seu plano de trabalho para exercer a função de diretor e/ou coordenador pedagógico, onde será escolhido, pela comunidade escolar, por meio de votação secreta**.**

TÍTULO III

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 71 Cabe à Direção de cada Unidade Escolar promover condições para leitura e estudo deste Regimento e garantir a acessibilidade e a aplicabilidade do mesmo, bem como a toda legislação que rege a Rede Municipal de Ensino e aos Servidores Públicos Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda, MT.

Art. 72 A documentação da Escola e da vida dos alunos constante dos arquivos da Secretaria Escolar é de uso exclusivo da Unidade Escolar e dos responsáveis pelo seu funcionamento, sendo vedado o manuseio e a utilização por pessoas estranhas ao serviço.

Art. 73 O ato de matrícula implica, tanto para o matriculado quanto para seu responsável, o compromisso de conhecer, respeitar e acatar este Regimento.

Art. 74 O hasteamento da Bandeira Nacional, da Bandeira Municipal e a execução dos respectivos Hinos devem acontecer em todas as Unidades Escolares, no mínimo, uma vez por semana.

Art. 75 Fica proibida a comercialização e a distribuição de qualquer tipo de produtos não educativos nas Unidades Escolares.

Art. 76 O comércio ou divulgação de produtos educativos nas Unidades Escolares fica sujeito à apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 77 O empréstimo e a utilização do espaço escolar devem obedecer aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Regimento Interno da Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

SEÇÃO I

DA CONCEPÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 78 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica e de escolarização obrigatória na modalidade Pré-escolar, tem como objetivo conceber a criança como um ser em potencial, valorizando seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social. Deve complementar a ação da família e da comunidade, por meio da socialização da criança, ampliar as suas experiências e estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, atendendo às seguintes finalidades:

I – Proporcionar a construção de conhecimento, garantindo às crianças a possibilidade de usar as diferentes linguagens;

II – Tornar a aprendizagem significativa, de forma que faça sentido para as crianças estando interligada com o que acontece dentro e fora da escola;

III – Proporcionar um ambiente alfabetizador, no qual as crianças, desde muito cedo, possam construir e testar hipóteses sobre as linguagens;

IV – Trabalhar os conteúdos curriculares organizados através dos eixos: Movimento, Linguagem oral e escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, Identidade e Autonomia, Filosofia, Artes e Música, conforme o DRC/MT/Carlinda, da Secretaria Municipal de Educação.

V – Estimular o trabalho em grupo;

VI – Possibilitar o contato com o mundo da leitura e escrita.

Art. 79 A Educação Infantil, que compreende as modalidades de Creche e Pré-escola, encontra-se organizada na Rede Municipal de Ensino de Carlinda, MT, da forma que segue em conformidade com a legislação vigente:

I - Modalidade Creche:

a) Berçário A (I) (0 meses a 11meses e 29 dias);

b) Berçário B (II) (01 ano);

c) Maternal 1(I) (02 anos);

d) Maternal 2 (II) (03 anos).

II - Modalidade Pré-escolar;

a) Pré I (04 anos);

b) Pré II (05 anos).

Art. 80 A Educação Infantil é oferecida:

I – Na Creche Municipal, para crianças na faixa etária de 0 meses a 03 anos e 11 meses, em jornada parcial, conforme legislação em vigor;

II - Escola Municipal de Educação Infantil, para crianças de 04 e 05 anos em jornada parcial, conforme legislação vigente;

III – Nas Escolas Municipais de ensino fundamental situadas na zona rural, para crianças de 04 e 05 anos em jornada integral, conforme legislação em vigor;

Art. 81 As diretrizes pedagógicas para Educação Infantil encontram-se definidas no Documento de Referencia Curricular – DRC/MT/ Carlinda, da Secretaria Municipal de Educação e Componentes Curriculares da Educação Infantil.

SEÇÃO II

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 82 As turmas de Educação Infantil, com funcionamento nas Unidades Escolares regulares e na Creche, em horário diurno obedecem ao Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 83 Os pais e responsáveis legais (guardião, tutor ou curador especial) deverão ser informados sobre as normas de funcionamento da Creche e/ou Unidades Escolares de Educação Infantil regular, no ato da matrícula de seu tutelado.

Art. 84 Em caso de faltas recorrentes e não justificadas (na Creche) perfazendo um total de 30 faltas consecutivas ou 60 intercaladas, o aluno terá sua matrícula cancelada dentro do corrente ano.

Parágrafo Único. Na ocasião da perda da vaga, os alunos de berçário I e II, Maternal 1 e Maternal 2 (Maternal I e II) poderão tentar nova vaga para retornar à Unidade Escolar.

Art. 85 O quantitativo de alunos e docentes por turma e a disponibilidade de espaço físico devem estar em conformidade com a legislação em vigor.

SEÇÃO III

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 86 Todo o atendimento da Educação Infantil presente na Creche e nas Unidades Escolares regulares da rede municipal de ensino, deverá ser contemplado por professores.

SEÇÃO IV

DO AUXILIAR DE SALA

Art. 87 Compreende o cargo que é destinado a executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio à ação educativa nas Unidades Escolares, promovendo atividades recreativas, zelando pela higiene, segurança, alimentação, saúde e educação das crianças.

Art. 88 São atribuições do Auxiliar de Sala:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar regular;

II - Auxiliar os Professores Regentes nos projetos e atividades a que se propõem realizar;

III - Atuar de forma participativa nas atividades programadas, criando situações de jogos e brincadeiras;

IV - Atender os alunos em horário de entrada e saída dos períodos, refeições, recreios, higiene pessoal e locomoção, sempre que necessário, e nos horários estabelecidos pela Instituição;

V - Realizar atividades que estimulem a criança na aquisição de hábitos de saúde através de cuidado, tais como:

a) Auxiliar e orientar as crianças no controle dos esfíncteres;

b) Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após a defecação e micção;

c) Executar e completar a lavagem das mãos e/ou rosto das crianças;

d) Orientar e completar o banho das crianças quando se fizer necessário, respeitando a faixa etária;

e) Estimular a criança para que zele sempre pela própria higiene;

f) Orientar e acompanhar a escovação dos dentes feita pela criança, respeitando a faixa etária.

VI - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pela criança para:

a) Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio;

b) Orientar, servir, auxiliar a alimentação e a hidratação das crianças;

c) Respeitar o ritmo e o paladar das crianças.

VII - Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos;

VIII – Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;

IX - Permanecer com as crianças durante o repouso e em outros ambientes da Instituição, cuidando para que não se dispersem do grupo;

X - Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos;

XI - Participar de Reuniões de Equipe da Unidade Escolar, de Programa de formação continuada realizado pela SME, bem como de Reunião com Pais sempre que convocado;

XII - Manter sigilo quanto à vida escolar dos alunos;

XIII - Atuar de maneira integrada com os demais profissionais da Unidade Escolar através de trocas de informações sobre o desenvolvimento das crianças e das atividades realizadas, visando a um atendimento global do aluno.

Parágrafo Único. É vetado ao auxiliar de professor assumir turma, bem como preencher ou executar qualquer documento que seja de responsabilidade do professor regente.

SEÇÃO V

DO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL

Art. 89 Compreende o cargo que é destinado a executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio à ação educativa na Creche, promovendo atividades recreativas, zelando pela higiene, segurança, saúde e educação das crianças.

Art. 90 São atribuições do Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional as contidas na legislação vigente e:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Creche;

II - Auxiliar o Professor Regente nos projetos e atividades a que se propõe realizar;

III - Atuar de forma participativa nas atividades programadas, criando situações de jogos e brincadeiras;

IV - Atender os alunos em horário de entrada e saída, refeições, na higiene pessoal e locomoção, sempre que necessário, e nos horários estabelecidos pela Instituição;

V - Realizar atividades que estimulem a criança na aquisição de hábitos de higiene e saúde através de cuidados, tais como:

a) Dar banho e trocar roupas e fraldas dos bebês;

b) Oferecer condições e observar o banho de sol dos bebês;

c) Higienizar mãos e face dos bebês;

d) Auxiliar e orientar as crianças no controle dos esfíncteres;

e) Executar, orientar, acompanhar a higiene das crianças após defecação e micção;

f) Orientar e acompanhar a escovação de dentes feita pela criança respeitando a faixa etária;

g) Estimular a criança para que zele sempre pela própria higiene;

VI - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pela criança de modo a:

a) Alimentar e hidratar bebês, segurando-os no colo para dar mamadeira e estimulando a regurgitação;

b) Alimentar os bebês mais velhos, utilizando-se do equipamento específico;

c) Respeitar o ritmo e o paladar das crianças;

d) Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da Instituição;

VII - Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos;

VIII - Organizar a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;

IX - Permanecer com as crianças durante o repouso e em outros ambientes da Instituição, cuidando para que não se dispersem do grupo;

X - Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos;

XI - Participar de Reuniões de Equipe da Creche, de Programa de Formação Continuada realizado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como de Reuniões com os Pais, sempre que convocado;

XII - Manter o sigilo quanto à vida escolar dos alunos;

XIII - Atuar de maneira integrada com os demais profissionais da Creche através de informação sobre o desenvolvimento das crianças e das atividades realizadas, visando a um atendimento global do aluno.

CAPÍTULO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

DA CONCEPÇÃO

Art. 91 O Ensino Fundamental é a etapa da Educação Básica de escolarização obrigatória, com duração mínima de 09 (nove) anos e será oferecida a partir dos seis anos de idade, tendo por objetivo a formação básica do cidadão.

§ 1º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange os estudantes na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende também a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 2º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março, do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março do corrente ano deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 4º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula da criança nessa etapa e na idade própria, assim como acompanhar todo o seu desenvolvimento escolar.

Art. 92 O currículo do Ensino Fundamental estará organizado em anos de escolarização, conforme estabelecido na Matriz Curricular vigente e tem por finalidade desenvolver competências e habilidades, tendo em vista a capacidade de mobilizar e articular saberes em situações complexas.

Art. 93 Os critérios para a formação das turmas do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano e o quantitativo de alunos devem estar em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º Cabe às Unidades de Ensino definir juntamente com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação o Programa de Escola de Tempo Parcial diurno (matutino ou vespertino) e Tempo Integral (turno único, com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 2º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante se vincula tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagem.

§ 3º A jornada em tempo integral com qualidade, implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

SEÇÃO I

DA CONCEPÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 94 A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria e necessitam beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela Educação Continuada, considerando seus interesses e suas condições de vida e trabalho.

Art. 95 A Educação de Jovens e Adultos tem por finalidades:

I – Possibilitar a conclusão do Ensino Fundamental com qualidade, a partir de um currículo diferenciado, para atendimento às especificidades do público jovem e adulto em uma temporalidade menor;

II – Possibilitar ao educando o desenvolvimento de suas habilidades e competências adquiridas na Educação extraescolar.

SEÇÃO II

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 96 Na rede municipal de ensino de Carlinda - MT, dentro da modalidade da Educação Básica ocorre o I segmento da 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Constitui-se, no Sistema Municipal de Ensino, oferta da educação regular, com características adequadas às necessidades e disponibilidades dos Jovens e Adultos que não tiveram acesso à escolarização na idade própria, ou cujos estudos não tiveram continuidade nas etapas de Ensino Fundamental.

Art. 97 A etapa compreenderá a base comum do currículo correspondente aos conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos, por meios informais, conforme Matriz Curricular vigente.

Parágrafo Único. A Parte Diversificada é componente do currículo e tem como objetivo atender às características sociais, econômicas e culturais locais, devendo ser organizada de forma articulada à base comum nacional.

Art. 98 Esta etapa de Educação de Jovens e Adultos contemplará o atendimento aos educandos com deficiência, considerando a situação em que estes se encontram, individualmente, priorizando ações educacionais específicas e que oportunizem a eles o acesso, a permanência e o êxito no espaço escolar.

Art. 99 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos far-se-á pela análise da documentação de escolaridade anterior ou pela verificação e reconhecimento mediante avaliação de conhecimentos e habilidades, independente do grau de escolaridade.

Parágrafo Único. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens Adultos é de 15 (quinze) anos completos no Ensino Funda-

mental, conforme a Legislação em vigor.

Art. 100 A avaliação do aproveitamento dos educandos deverá ser sistemática, contínua e cumulativa, ao longo do período letivo e de acordo com os objetivos propostos, por meio de diferentes instrumentos, conforme a Política Educacional da Rede Municipal de Ensino. O acompanhamento e a execução da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos acontecerão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 101 O quantitativo máximo de alunos por turma será estabelecido de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I

DA CONCEPÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 102 Entende-se por Educação Especial a modalidade que dialoga e compartilha os mesmos princípios e práticas da Educação Geral. Esta nova perspectiva deve-se a Política Nacional da Educação Especial Inclusiva de 2008, que passa orientar os sistemas educacionais para organização dos recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino, resgatando o sentido da Educação Especial expresso na Constituição Federal de 1988, que interpreta esta modalidade não substitutiva da escolarização comum e define a oferta do atendimento educacional especializado – AEE em todas as etapas, níveis e modalidades, preferencialmente no atendimento à rede pública de ensino.

Art. 103 Considera-se AEE o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar a formação dos alunos com deficiência no ensino regular.

Art. 104 A oferta do AEE, será planejada para ser realizada em turno inverso ao da escolarização, contribuindo efetivamente para garantir o acesso dos alunos à educação comum e disponibilizando os serviços e apoios que complementam a formação desses alunos nas classes comuns da rede regular de ensino.

Art. 105 O caráter complementar dessa modalidade e sua transversalidade em todas as etapas, níveis e modalidades, visa atender aos alunos público-alvo da Educação Especial: alunos com Deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial), Transtornos globais de desenvolvimento (TGD): Autismo, Síndrome de Rett, Transtorno ou Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação e Altas Habilidades/Superdotação.

Parágrafo Único. Caberá a SME o desafio da inclusão escolar como nova forma de pensar e reestruturar políticas educativas, de maneira a criar oportunidades efetivas de acesso, permanência, participação e aprendizagem para crianças, jovens e adultos com deficiência.

Art. 106 Os direitos adquiridos por pessoas com deficiência e seus familiares, serão garantidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 107 A SME deverá garantir a inclusão escolar, adotando como referencial filosófico a princípio da inclusão responsável, oferecendo apoio aos educadores, alunos e familiares.

Art. 108 A Unidade Escolar da rede regular é o local preferencial para promoção da aprendizagem e inclusão de alunos com deficiência, exceto nos casos de crianças, jovens e adultos que, em função de seus graves comprometimentos ou necessidades específicas, requerem que seu atendimento seja realizado na APAE de Carlinda, MT.

Art. 109 Caberá a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a frequente análise crítica em relação à oferta educativa em ambos os contextos de ensino e a constante avaliação da qualidade dos serviços prestados, seja nas Unidades Escolares comuns, seja na APAE de Carlinda, MT.

Parágrafo Único. Promoção de trabalho conjunto entre estes contextos, onde as fusões dos conhecimentos das estratégias metodológicas específicas da APAE, com os princípios teóricos metodológicos subjacentes às diferentes áreas do conhecimento presente no currículo regular, sejam compartilhadas entre os docentes.

Art. 110 Aos alunos público alvo da Educação Especial, de acordo com suas especificidades, deverá ser garantido:

I – Um (1) intérprete de LIBRAS em sala de aula;

II – Acompanhamento do professor de AEE habilitado no Sistema Braille;

III – Currículo Regular Adaptado;

IV – Plano de Educacional Individualizado;

V – Profissional de apoio escolar, desde que seja comprovada a necessidade por meio de avaliação da Coordenação Pedagógica da SME.

SEÇÃO II

DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art.111 Considera-se público-alvo do AEE:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo, psicose infantil;

III - Alunos com altas habilidades ou superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 112 Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, deverá ter formação inicial que o habilite para exercício da docência e formação específica na educação especial;

Art. 113 As atribuições do professor de AEE contemplam:

I - Elaboração, execução e avaliação do plano de AEE do aluno;

II - Definição do cronograma e das atividades do atendimento do aluno:

III - Organização de estratégias pedagógicas e identificação e produção de recursos acessíveis e materiais didáticos e pedagógicos;

IV - Ensino e desenvolvimento das atividades próprias do AEE, tais como: Libras, Braille, orientação e mobilidade; Língua Portuguesa para surdos; informática acessível; Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA; atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;

V - Acompanhamento da funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e ambientes escolares;

VI - Articulação com os professores para orientações quanto ao processo avaliativo dos alunos;

VII - Acompanhamento e orientação aos professores quanto à elaboração dos Planos Educacionais Individualizados, considerando a organização de estratégias e aplicabilidade de recursos pedagógicos para a aprendizagem dos alunos;

VIII - Orientação aos professores do ensino regular e às famílias sobre os recursos utilizados pelo aluno;

Art. 114 Do funcionamento da sala de recursos:

I - O horário de atendimento diário não deverá ultrapassar 60 minutos por aluno;

II - Os atendimentos poderão acontecer até quatro vezes na semana dependendo da necessidade de cada aluno;

III - Os atendimentos poderão ser individuais ou em pequenos grupos, de acordo com as necessidades educacionais específicas;

IV - O professor terá um dia da semana dedicado ao planejamento e confecção de material;

Art. 115 A terminalidade das atividades nas Salas de Recursos dar-se-á quando a Coordenação Pedagógica indicar o alcance dos objetivos ou a realização das possíveis medidas psicopedagógicas para o caso.

SEÇÃO III

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 116 São indicados para docência dos alunos com deficiência professores com especialização adequada - Pós-Superior (Especialização) - para atendimento especializado, bem como professores do Ensino Regular com, no mínimo, 160 h (cento e sessenta horas) de capacitação comprovadas.

Art. 117 São atribuições dos Professores da Educação Inclusiva:

a) Apoiar o professor da classe comum;

b) Atuar nos processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, desenvolvendo estratégias de flexibilização, adaptação curricular e práticas pedagógicas alternativas e adaptadas;

c) Elaborar o Plano Estratégico Individualizado seguindo orientações e diretrizes da SME e do Projeto Político Pedagógico;

d) Avaliar o aluno através de avaliação adaptada e de relatórios específicos.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 Nas classes regulares, a enturmação dos alunos com deficiência deverá ser realizada pela Equipe gestora da Unidade Escolar, respeitando-se o limite de alunos definido neste Regimento, no máximo 3 (três) alunos por turma, sendo respeitada a presença de 01 (um) Profissional auxiliar de sala e a retirada, quando se fizer necessário, de 2 (dois) alunos sem comprometimentos para cada (01) um aluno com deficiência que for matriculado.

Art. 119 Os alunos que apresentarem deficiências severas em que a Unidade Escolar não consiga garantir de modo significativo com atenção individualizada nas atividades de vida autônoma e social, recursos, apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares, poderão ser encaminhados, após avaliação de especializada, para a APAE, para que sejam adequadamente atendidos.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 120 Legalmente a oferta de Educação Integral encontra respaldo na Constituição Federal, artigos 205 e 208; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90; LDB 9.394/96 Art.34; PNE, Lei 10.172; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494 e Resolução CNE/CEB nº 7/10.

Art. Art. 121. A Educação em Tempo Integral será organizada da seguinte forma: **I –** na zona rural, abrange a Educação Infantil, e no

Ensino Fundamental do 1° ao 9° ano com carga horária de 7 (sete) horas diárias; **II –** na zona urbana, abrange o Ensino Fundamental — anos iniciais, do 1º ao 5º ano — com carga horária de 8 (oito) horas diárias.

§ 1º Os alunos matriculados no período matutino serão atendidos com as disciplinas da Base Nacional Comum e no período vespertino, por meio da parte diversificada e eletivas em contraturno.

§ 2º Os alunos matriculados no período vespertino terão organização inversa, por meio da parte diversificada e eletivas no período matutino e as disciplinas da Base Nacional Comum no período regular.

Art. 122 As atividades da parte diversificada e as eletivas serão distribuídas conforme cronograma definido, com organização sob responsabilidade da gestão escolar.

Parágrafo Único. Conforme o art. 34 da LDB 9.394/96 que prevê a ampliação da jornada escolar, as Unidades Escolares de Tempo Integral que atendem o Ensino Fundamental deverão respeitar a carga horária mínima de estudos previstos em Lei.

Art. 123 No regime de turno único a alimentação é composta por um cardápio apropriado, equilibrado que atenda o período de permanência do aluno na Unidade Escolar e suas necessidades de acordo com a faixa etária.

Art. 124 As Unidades Escolares de Tempo Integral organizarão seu ano letivo através do Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação atendendo a sua realidade de funcionamento. O cardápio no regime de turno único será composto da seguinte forma:

I – Para a jornada de 7 (sete) horas, serão ofertadas 3 (três) refeições diárias: lanche às 9h, almoço das 11h às 12h e lanche às 15h;

II – Para a jornada de 8 (oito) horas, serão ofertadas 3 (três) refeições diárias: lanche às 9h, almoço das 11h às 12h e lanche às 15h.

§ 1º O cardápio será planejado por profissional especializado, em conformidade com as orientações e recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

SEÇÃO II

DA CONCEPÇÃO E DAS FINALIDADE

Art. 125 A Educação Integral considera o sujeito em todos os seus aspectos físico, cognitivo, intelectual, afetivo, social e ético, enfatizando o trabalho no desenvolvimento de todas as dimensões humanas como condição de cidadania.

Art. 126 A proposta pedagógica terá como finalidade a ampliação de oportunidades educacionais com o desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais, esportivas, psicomotoras, de lazer, que envolvam a preservação ambiental, o incentivo a saúde, a afirmação e reflexão dos direitos humanos, o acompanhamento pedagógico, o aprimoramento da aprendizagem reorganizando o tempo e os espaços escolares.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 127 A estrutura organizacional das Unidades Escolares seguirá em conformidade com o título II do presente documento, acrescentando as seguintes particularidades:

I – No capítulo I, Seção I referente ao Diretor:

a) Promover discussões, e debate com toda a comunidade escolar sobre assuntos pertinentes a Educação Integral e o Projeto Político Pedagógico;

b) Garantir uma gestão participativa, democrática reorganizando o tempo e os espaços a fim de atender o desenvolvimento pleno do educando;

c) Promover em parceria com o Coordenador Pedagógico e docentes momentos de avaliação do processo educativo desenvolvido na jornada ampliada para novos encaminhamentos pedagógicos.

II – No capítulo I, seção II referente ao Coordenador Pedagógico:

a) Assessorar os professores responsáveis pelas Atividades Complementares no seu planejamento semanal;

b) Articular o planejamento das atividades com as aulas regulares;

c) Socializar o cronograma e planejamento das Atividades Complementares com os professores do ensino regular visando à qualidade e integração do processo de ensino aprendizagem;

d) Organizar os horários de funcionamento das Atividades Complementares e o cronograma das atividades desenvolvidas;

e) Promover em parceria com a Direção e docentes momentos de estudos e reflexão com todos da comunidade escolar, na perspectiva da Educação Integral;

f) Acompanhar, orientar e avaliar o trabalho docente desenvolvido nas Atividades Complementares;

g) Promover em parceria com a Direção momentos de avaliação do processo educativo desenvolvido na jornada ampliada para novos encaminhamentos pedagógicos.

III – No capítulo VI, referente ao Corpo Docente:

a) Elaborar em parceria com a equipe pedagógica ações que amplie oportunidades de aprendizagens significativas que favoreçam o desenvolvimento pleno do educando;

b) Planejar semanalmente com registro, aulas dinâmicas, desafiadoras, lúdicas, socializadoras que estimulem o desenvolvimento do

educando em todos os seus aspectos: físico, cognitivo, social, ético, afetivo, intelectual, favorecendo o exercício pleno da cidadania;

c) Articular, organizar os tempos e espaços, priorizando a qualidade do desenvolvimento das aulas;

d) Promover momentos de discussão, debate e orientação na formação de hábitos na rotina escolar, envolvendo a alimentação, higiene pessoal, higiene local, cuidado com o patrimônio escolar;

e) Avaliar juntamente com o coordenador pedagógico se o planejamento está contribuindo com o desenvolvimento integral do educando;

f) Avaliar o processo educativo em parceria com a equipe pedagógica e administrativa, planejando novos encaminhamentos metodológicos.

IV – No capítulo VIII, referente aos pais e/ou responsáveis:

a) Participar das discussões e debates sobre a Educação Integral;

b) Em parceria com a equipe pedagógica administrativa, opinar e planejar quando oportuno, ações que contribuam com desenvolvimento pleno do educando;

c) Em parceria com a equipe pedagógica administrativa, avaliar o processo educativo desenvolvido na jornada ampliada.

Art. 128 Os profissionais regentes deverão preferencialmente atuar com a carga horária de 40 horas, garantindo assim o período de regência, planejamento e formação.

SEÇÃO IV

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 129 O Regime de funcionamento das Unidades Escolares seguirá em conformidade com o Título IV do presente documento, acrescentando as seguintes particularidades:

I – No que se refere à organização da matriz curricular (Capítulo VIII), as Unidades Escolares que atenderem a Educação Infantil em horário integral terão a matriz curricular constituída pelos seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Esses direitos são estruturados a partir dos eixos que norteiam as práticas pedagógicas, que são as interações e as brincadeiras na seguinte conformidade:

a) Pela Proposta Curricular Municipal onde os conteúdos estão organizados por eixos: Movimento, Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, Identidade e Autonomia, Filosofia, Arte e Música. (05 campos de experiencias).

Os 5 Campos de Experiências da Educação Infantil, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), são:

1. O eu, o outro e o nós
2. Corpo, gestos e movimentos
3. Traços, sons, cores e formas
4. Escuta, fala, pensamento e imaginação
5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

b) Pelas Atividades Complementares a serem desenvolvidas respeitando a Proposta Curricular Municipal com metodologias estratégicas e recursos didático-pedagógicos que favoreçam a formação integral da criança.

II – As Atividades Complementares serão organizadas em experiências de leitura e matemáticas, atividades psicomotoras, artísticas, culturais e atividades de convivência, hábitos higiênicos e alimentares.

III – As Atividades de Convivência, hábitos higiênicos e alimentares terão como finalidade a orientação e formação de bons hábitos durante a refeição, a higienização e a importância dos mesmos no seu desenvolvimento e convívio social.

IV – O período destinado à ampliação da aprendizagem no Ensino Fundamental ficará dividido em Atividades: de convivência, hábitos de higiene e alimentares, de acompanhamento de letramento de português e matemática, artísticas e culturais, esportivas e de lazer, de incentivo à saúde, à educação ambiental e aos direitos humanos.

V – As atividades de Convivência, hábitos higiênicos e alimentares terão como finalidade a orientação e formação de bons hábitos durante a refeição, a higienização e a importância dos mesmos no seu desenvolvimento e convívio social.

VI – As atividades de acompanhamento de letramento de Língua portuguesa e Matemática, artísticas e culturais, esportivas e de lazer, de incentivo à saúde, à educação ambiental e aos direitos humanos deverão ter caráter lúdico, desafiador, socializador, objetivando o desenvolvimento de habilidades que contribuam com a construção do conhecimento escolar e para o exercício da cidadania.

SEÇÃO V

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP

Art. 130 O Projeto Político Pedagógico da Escola de Tempo Integral deverá contemplar a fundamentação legal que norteia a Educação Integral, bem como uma filosofia que atue na perspectiva de formação integral do sujeito e seu exercício pleno de cidadania.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 131 A avaliação na jornada ampliada terá o caráter diagnóstico e processual, não interferindo diretamente no processo de pro-

moção e retenção.

Art. 132 A avaliação na jornada ampliada deverá ter a participação de todos da comunidade escolar, traçando encaminhamentos metodológicos quando necessário. Esse processo precisa ser registrado e acompanhado periodicamente.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 133 A Educação do Campo será organizada em conformidade com os Títulos I, II, III, IV e V do presente documento, devendo ser acrescentado as particularidades.

Art. 134 A Educação do Campo prevista na LDB 9.394/96 em seus artigos 23 e 28 estabelece que os sistemas de ensino façam adaptações necessárias para a adequação às suas peculiaridades.

Art.135 A Educação do Campo se estabelece em consonância com a LDB 9.394/96 e a Resolução 1 CNE/CEB, 3 de abril de 2002, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, que oportunizam a elaboração de políticas públicas que afirmem a diversidade cultural, política, econômica, de gênero, geração e etnia presente no campo, e a resolução nº 2 de 28 de abril de 2008 orienta os referencias legais que fundamentam a Educação do Campo.

TÍTULO IV

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

Art. 136 A matrícula na escola pública municipal é gratuita e deve ser requerida pelo pai e/ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial), ou pelo aluno, quando maior ou emancipado, em época própria de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 137 São condições para matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – Na Educação Infantil:

a) Creche – a partir dos 0 (zero) meses conforme a legislação vigente conforme a nota técnica de orientação do GAEPE (Gabinete de Articulação para Efetividade da Politica da Educação)

b) Pré-Escola – a partir de 04 (quatro) anos conforme a legislação vigente.

II – No Ensino Fundamental Regular Diurno:

a) Idade mínima de 06 (seis) anos completos em 31 de março do ano da matrícula, conforme a legislação vigente.

III – Na Educação de Jovens e Adultos:

a) Idade mínima de 15 anos completos conforme a legislação em vigor.

Art. 138 No processo da matrícula para a Rede Municipal serão atendidos:

I – Os candidatos que, prioritariamente, residam no município;

II – Os candidatos que, comprovadamente, residam nas localidades próximas da escola;

Art. 139 A matrícula para a APAE será realizada em época própria, de acordo com a disponibilidade de vagas, seguindo as diretrizes fixadas em portaria pela Secretaria Municipal Educação.

Art. 140 No ato da matrícula deverão ser apresentados os documentos abaixo discriminados:

I – Cópia do Registro de Nascimento ou da Carteira de Identidade;

II – Declaração da escola de origem ou Histórico Escolar;

III – 02 retratos 3x4;

IV – Cópia do Comprovante de Residência;

V – Cópia do Documento de Identificação do responsável com foto;

VI – Atestado de saúde para Educação Física;

VII – Cópia do Cartão de Vacina; (declaração de vacina)

VIII – Laudo Médico para alunos com deficiência;

IX – Cópia dos documentos: Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Comprovante de Dispensa e CPF para alunos maiores de18 anos;

X – Cópia do Comprovante do Tipo Sanguíneo;

XI – Cópia do Cartão do SUS;

XII - Número do NIS (número de identificação social).

Parágrafo Único. O Histórico Escolar deverá ser apresentado num prazo máximo de 45 dias após a realização da matrícula.

Art. 141 É expressamente vedado à Unidade Escolar condicionar a matrícula a quaisquer exigências adicionais às previstas neste regimento.

§ 1° A inexistência de qualquer documento no ato da matrícula não poderá ser empecilho a sua efetivação e deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar o caso de falta de Certidão de Nascimento;

§ 2º A matrícula será aberta e encerrada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e atenderá ao disposto neste Regimento.

Art. 142 O responsável pelo aluno ou o próprio aluno, se maior de idade ou emancipado, responderá por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso ou adulterado sendo esta nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar.

Art. 143 Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que deverá estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo Único. O mesmo dispositivo se aplica ao aluno emancipado ou maior.

Art. 144 Ao aluno não vinculado a qualquer estabelecimento de ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previstos no presente Regimento Escolar,

Art. 145 Encerrado o período de matrícula, caso existam vagas ou ocorram transferências, poderão ser efetuadas novas matrículas, em caráter de transferência, observada a demanda registrada em cada Unidade Escolar.

Art. 146 Os casos de infrequência de alunos menores de 18 anos deverão ser encaminhados ao FICAI da Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 147 No pedido de transferência, a Unidade Escolar deverá solicitar ao responsável a declaração de vaga, excetuando-se os casos oriundos de outros estados e do exterior.

Art. 148 A transferência é feita sempre que se fizer necessário, respeitando o número de vaga existente.

§ 1º Não havendo vaga na Unidade Escolar solicitada, o aluno será encaminhado à Unidade Escolar mais próxima;

§ 2º Toda transferência expedida no decorrer do ano letivo deve ser acompanhada de Ficha Individual;

§ 3º Nas transferências dos alunos com deficiência, seguem além da Ficha Individual, o Relatório Descritivo e o Histórico do desenvolvimento da Educação Especial;

§ 4º Nas transferências dos alunos da Educação Infantil, segue Histórico do Desenvolvimento Individual e Ficha de Registro de Avaliação;

§ 5º Nas transferências dos alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, segue o Histórico de Desenvolvimento do Ciclo de Alfabetização;

§ 6º O aluno que não tiver como comprovar sua escolaridade deve ter sua vida escolar regularizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 149 Quando a transferência de aluno for proveniente de escola localizada fora do território brasileiro, a matrícula na Unidade Escolar receptora poderá ser feita por classificação ou reclassificação conforme análise da documentação escolar do matriculando pelo Departamento de Legislação e Normas.

Art. 150 Em se tratando de transferência de alunos oriundos de escolas localizadas no exterior, a matrícula poderá ser feita a qualquer época do ano ou período letivo desde que esteja garantindo o cumprimento da carga horária, dias letivos e frequências exigidas.

Art. 151 Os filhos dos artistas e técnicos em espetáculo de diversões, cuja atividade seja itinerante, terão assegurada a transferência da matrícula em qualquer época do ano letivo e consequente vaga nas escolas da Rede Municipal mediante apresentação do documento de transferência da escola de origem.

Art. 152 A transferência será efetivada entre instituições vinculadas a qualquer Sistema de Ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a instituição recebedora, ou para a localidade mais próxima desta.

Art. 153 Ao transferir-se, o aluno deverá receber o seu Histórico Escolar e a Ficha Individual referente ao ano cursado na Unidade Escolar de origem, dentro do prazo estabelecido, para apresentação e arquivamento na Instituição de destino.

Art. 154 A matrícula por transferência será efetuada mediante declaração de transferência, seguindo as seguintes diretrizes:

I – A declaração tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão;

II – Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, o carimbo da Unidade Escolar e a assinatura de um membro da gestão escolar;

III – As Unidades Escolares de origem têm o prazo de 30 (trinta) dias para expedição do Histórico Escolar.

Art. 155 Não é permitida a matrícula de alunos com dependência ou em regime de progressão parcial nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O aluno que vier em regime de dependência ou progressão parcial deve ser considerado reprovado no ano em que consta sua dependência.

Art. 156 Poderá ocorrer transferência por falta grave cometida pelo aluno, de acordo com o parecer da Equipe de Docentes da Unidade Escolar, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação assegurando-se a ele o direito de

defesa e recurso em todas as instâncias ocorridas no processo.

§ 1º Os responsáveis deverão ter ciência da situação e participar desse processo de transferência consensual do aluno;

§ 2º A Unidade Escolar, em parceria com o responsável e com a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir vaga para o aluno em idade obrigatória em outra Unidade Escolar;

§ 3º A ocorrência de casos que ultrapassem o poder de decisão da Unidade Escolar deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para avaliação e possível encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 157 A classificação é um instrumento que se aplica nos casos em que o aluno não tenha ou não possa comprovar sua vida escolar e dependerá de uma avaliação específica elaborada pela Equipe Pedagógica da Unidade Escolar sob orientação da Secretaria Municipal de Educação devendo constar no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Parágrafo Único. O responsável pelo aluno ou este, se maior, deverá declarar, por escrito e sob as penas da lei, a inexistência ou a impossibilidade, justificada, de comprovar a vida escolar anterior.

Art. 158 A Unidade Escolar poderá classificar os alunos de acordo com os seguintes critérios:

I – Por retenção se não alcançar os 75% (setenta e cinco) de frequência, no mesmo ano, tendo média para aprovação;

II – Por avaliação para alunos sem comprovação de escolaridade, observado o grau de desenvolvimento do candidato e a correspondência idade/ano, exceto no 1º (primeiro) ano de escolaridade.

Parágrafo Único. O aluno só poderá ser classificado ou reclassificado a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo corrente.

Art. 159 A Unidade Escolar poderá reclassificar os alunos, quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 160 Após avaliação de classificação ou reclassificação será realizada a Regularização da Vida Escolar pela Coordenação de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação, devendo registrar os resultados na Ficha Individual do aluno e arquivar em sua pasta.

Art. 161 O processo relativo à classificação e reclassificação de alunos deverá ser registrado em Ata com assinatura dos envolvidos no processo como: a Equipe Gestora da Unidade Escolar, a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DE ALUNOS

Art. 162 Os alunos serão organizados em classes, levando-se em consideração as exigências pedagógicas de cada modalidade de ensino e a faixa etária.

Parágrafo Único. Havendo inserção de alunos com deficiência em classes do Ensino Regular, a Coordenação Pedagógica da SME avaliará e determinará, conforme legislação vigente, a necessidade de redução do número de alunos nessas classes bem como o acréscimo do Profissional Auxiliar de Sala.

Art. 163 Tendo em vista a disponibilidade das Unidades Escolares, cada turma deverá ter o quantitativo de alunos estabelecidos conforme a legislação vigente.

Art. 164 A Unidade Escolar que não alcançar o quantitativo mínimo de 15 (quinze) alunos por turma, deverá se organizar em turma multisseriadas.

Art. 165 A multisseriação deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - A formação de turma multisseriada deverá ser composta exclusivamente de matrículas dentro de uma mesma modalidade de ensino;

II – Não poderá ser realizado multisseriação em segmentos diferentes.

III – Para a Educação Infantil será permitida a multisseriação de somente 02 (duas) turmas com faixa etária compatível, respeitando o desenvolvimento de cada um.

CAPÍTULO V

DO ANO LETIVO, DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA CARGA HORÁRIA

Art. 166 O ano letivo será organizado através de Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Calendário Escolar deve ser cumprido integralmente;

§ 2° Os alunos matriculados na Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, independente do ano civil, contarão com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas registradas em 200 (duzentos) dias letivos;

§ 3º Os alunos matriculados nos Anos Iniciais e anos finais do ensino regular do Ensino Fundamental, independente do ano civil, terão a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas e oitenta) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

§ 4° Os alunos matriculados no Programa Escola em Tempo Integral em regime de 7 horas diárias nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, independente do ano civil, contarão com a carga horária mínima anual de 1.440 (mil e quatrocentos e quarenta) horas/aula dadas e 200 (duzentas) horas destinada ao almoço/descanso dos alunos, distribuídas em, no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§ 5° Os alunos matriculados no Programa Escola em Tempo Integral em regime de 10 horas diárias nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, independente do ano civil, contarão com a carga horária mínima anual de 2.000 (duas mil) horas/aula dadas e 200 (duzentas) horas destinada ao almoço/descanso dos alunos, distribuídas em, no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§ 6º Os alunos matriculados na etapa inicial (I segmento) da Educação de Jovens e Adultos, independente do ano civil, contarão com no mínimo 800 (oitocentas) horas registradas distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos anual.

Art. 167 O Calendário Escolar tem por finalidade fixar os dias e períodos destinados à realização das atividades das Unidades Escolares Municipais, como: o início e o término do período letivo, Conselhos de Classe, períodos destinados às avaliações, recessos, férias escolares, formação continuada, feriados e o total de dias letivos previstos mensalmente.

§ 1º O período de recreio deve ser de, no máximo, 15 (quinze) minutos computado dentro das quatro horas de efetivo trabalho em sala de aula nas turmas do 1° (primeiro) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

§ 2º O Calendário Escolar só poderá sofrer alterações através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação após aprovação do Conselho Municipal de Educação, desde que não haja prejuízo de carga horária e dos dias letivos.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO

Art. 168 O Currículo é um instrumento de organização da ação educativa da Unidade Escolar e de suas relações internas e externas. Está sujeito à constante avaliação e reorganização pela comunidade escolar, sendo elaborado de acordo com a Lei 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Diretriz de Referência Curricular da Rede Municipal de Carlinda, MT.

Parágrafo Único. Os projetos e decisões relativos à educação e à organização da ação educativa da Unidade Escolar deverão constar no Projeto Político Pedagógico.

Art. 169 O Currículo para as turmas multisseriadas deverá ser adaptado de modo a atender cada grupo em sua especificidade.

Art. 170 A organização do Currículo deve:

I – Conciliar os conhecimentos científicos com o exercício da cidadania plena;

II – Considerar as interações entre os conteúdos e as relações na Unidade Escolar, vida pessoal e social, o aprendido e o observado, entre o aluno e o objeto do conhecimento, entre a teoria e a prática;

III – Reconhecer a linguagem como elemento primordial para a constituição dos conceitos, relações, condutas e valores.

Art. 171 Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, conforme a Lei 11.645, de 10 de março de 2008 e Música, conforme a Lei 11.769/2008.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Art. 172 O Projeto Político Pedagógico constitui-se na organização do trabalho escolar como um todo, conferindo à escola uma identidade que reflita a maneira de pensar e agir, definindo as ações educativas em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (Portaria nº 02/SME/2025).

Parágrafo Único. O Projeto Político Pedagógico será (re) elaborado anualmente por todos os profissionais da Unidade Escolar, junto com a Comunidade (pais e responsáveis) e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 173 A avaliação do Projeto Político Pedagógico será realizada em momentos definidos pela Comunidade Escolar de acordo com as metas previstas.

Art. 174 O Projeto Político Pedagógico deverá estar à disposição, para consulta, dos envolvidos no processo educacional sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 175 A Matriz Curricular estabelece as disciplinas ou áreas de estudos que serão desenvolvidas pelas Unidades Escolares.

Parágrafo Único. O componente Língua Estrangeira Moderna – Língua Inglesa deverá ser inserido na área de Linguagem a partir dos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 176. A matriz curricular baseada na BNCC organiza os componentes curriculares em cinco áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso) para promover competências essenciais ao desenvolvimento integral do estudante. Essa estruturação visa garantir direitos de aprendizagem, articulando saberes cognitivos e socioemocionais, conforme as diretrizes nacionais.

A matriz curricular da Educação Infantil é organizada em campos de experiências (O eu, o outro e nós. Corpo, gestos e movimentos. Traços, sons cores e formas. Escuta, fala, pensamentos e imaginação. Espaço, tempo, quantidades e transformações), norteados pelos eixos estruturantes: interações e brincadeiras. E os direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e co-

nhecer-se, visando um desenvolvimento integral e lúdico das crianças.

Art. 177 Para o ensino fundamental regular e (anos iniciais, anos finais) atentar para a inserção dos componentes de História e cultura afro-brasileira e povos originários e na Escola em Tempo Integral na parte diversificada que compreende os estudos obrigatórios com temas como protagonismo juvenil, projeto de vida, práticas esportivas e prevenção contra todo tipo de violência à criança e do adolescente e de forma integrada nas áreas do conhecimento (Interdisciplinar), estabelecidos por Leis dentro da matriz globalizada.

Art. 178 Para o Ensino Fundamental do Programa Escola em Tempo Integral:

I - Os Componentes Curriculares da base comum estão organizados por áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza.

II - A carga horária de cada componente da Parte Diversificada se diferencia a depender da etapa e modalidade ofertada e prevista nas matrizes curriculares. A seguir cada componente será apresentado, com conceito, organização da oferta, papel do professor, orientações e sugestões para o desenvolvimento das aulas, metodologias e avaliações recomendadas. As eletivas devem diversificar, aprofundar e enriquecer a Base Comum por meio do estudo de temas, objetos de conhecimento e áreas na consideração das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia, e dos interesses dos estudantes.

Art. 179 As disciplinas de Educação Física e de Artes na Educação Infantil, no 1º Segmento da 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos Anos, deverão ser ministradas conforme legislação em vigor.

Art. 180 Será obrigatório, no ato da matrícula, o Atestado de Saúde do aluno para que este frequente as aulas de Educação Física.

Art. 181 A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – Que tiver prole;

II – Que apresentar Atestado Médico de especialista bimestralmente;

III – Que apresentar declaração de trabalho, com jornada igual ou superior a seis horas;

IV – Gestante;

V – Maior de 30 anos.

Parágrafo Único. O aluno dispensado deverá estar presente nas aulas práticas e teóricas.

Art. 182 As alunas gestantes a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses ficarão assistidas pelo regime de exercícios domiciliares instituídos pelo Decreto nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969.

§ 1° O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por Atestado Médico a ser apresentado à Direção da Unidade Escolar;

§ 2° Em casos excepcionais devidamente comprovados e mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 183 O currículo da Educação Especial para as Unidades Escolares regulares que ofertam a sala de recursos multifuncionais continuará com a mesma carga horária.

§ 1° A duração da aula da Sala de Recursos Multifuncional deverá seguir como a regra da matriz Módulo GER de 60 minutos.

§ 2° O atendimento ao estudante PAEDE se dá no contraturno da sala regular.

§ 3° Importante frisar que ao cadastrar a turma de Sala de Recursos Multifuncionais, estejam selecionadas as 11 disciplinas que compõem a matriz curricular do Atendimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 184 A avaliação da aprendizagem é uma prática pedagógica intrínseca ao processo pedagógico, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo estudante, respeitando as suas especificidades.

I. A avaliação deve levar em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos estudantes.

II. Os registros elaborados durante o processo de avaliação deverão conter indicações descritivas sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante.

III. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental, de caráter formativo, predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essa Etapa.

IV. As avaliações que resultem no registro de dificuldade de aprendizagem devem corresponder a indicações de atividades suplementares e/ou alternativas, podendo ser realizadas em classe ou em turno diferente daquele que o estudante frequenta.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 185 Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descri-

tos no Projeto Político Pedagógico e regulamentado no Regimento Escolar, respeitados os critérios estabelecidos na legislação vigente e normas emanadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Carlinda-MT.

Art. 186 A avaliação será contínua, diagnóstica, cumulativa e processual devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo Único. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a avaliação escolar far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno através de relatórios descritivos, fichas específicas de avaliação, e tendo como base o acompanhamento de frequência e desenvolvimento dos alunos nos seus aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e social.

Art. 187 As avaliações serão expressas em forma de conceitos, assim discriminados:

I – Na Educação Infantil: Semestral

CA= Com autonomia;

AP= Ajuda da Professora;

EPC= Em Processo de Construção;

AD= Apresenta Dificuldade;

NT= Não trabalhado.

II – No Ensino Fundamental: Bimestral

a) Avançado – **A** (10,0).

b) Proficiente – **P** (8,0-9,5);

c) Básico – **B** (6,0 -7,5);

d) Abaixo do básico – **AB** (0-5,5);

III – Na Educação Especial: Bimestral

A avaliação do estudante público-alvo da educação especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano Educacional Individualizado (PEI).

IV – Na Educação de Jovens e Adultos: Bimestral

a) Avançado – **A** (10,0).

b) Proficiente – **P** (8,0-9,5);

c) Básico – **B** (6,0 -7,5);

d) Abaixo do básico – **AB** (0-5,5);

Art. 188 Para desenvolvimento e acompanhamento do processo, será utilizado o Plano de Aula no intuito de registrar os objetivos, estratégias e conteúdo a serem trabalhados.

Art. 189 No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, ao avaliar o processo de desenvolvimento de cada aluno durante o bimestre, o professor utilizará vários instrumentos e procedimentos: observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, testes, provas finais.

Parágrafo Único. O (s) teste (s) e a prova darão tratamento aos conteúdos estabelecidos no bimestre e o trabalho terá característica interdisciplinar. Ficará a critério do docente em consonância com a Coordenação Pedagógica a quantidade de trabalhos a serem aplicados.

Art. 190 Os alunos com deficiência incluídos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, após encaminhamento e acompanhamento, serão avaliados bimestralmente através de relatório específico e avaliação adaptada com recursos de acessibilidade que oportunizem a expressão adequada de suas aprendizagens.

Art. 191 O professor após obtenção de cada instrumento de avaliação deverá incluir em seu planejamento os seus objetivos previstos e não alcançados.

Art. 192 O aluno que não comparecer às avaliações no decorrer do bimestre, deverá ter registrado sua falta no diário e oportunizar a aplicação da avaliação em uma outra data.

Parágrafo Único. O aluno que perder as avaliações terá direito de requerer a realização das mesmas, apresentando justificativa por escrito ou, no caso de menoridade, o responsável deverá comparecer à escola, em um prazo de 48 horas.

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO

Art. 193 A recuperação é um direito do aluno com baixo rendimento escolar e deverá acontecer com a reorientação contínua dos estudos através da aplicação de novas atividades diversificadas e propostas de aprendizagem desafiadoras.

§ 1º O professor de cada uma das disciplinas identifica os objetivos não alcançados pelos alunos em defasagem de aprendizagem e juntamente com a Coordenação Pedagógica e o professor de reforço (quando houver) elabora estratégias para trabalhar tais objetivos.

§ 2º O aluno que não obtiver resultado satisfatório logo após a aplicação do primeiro instrumento de avaliação de cada bimestre será

considerado apto para a reorientação contínua dos estudos de recuperação.

Art.194 Cabe à SME e à Unidade Escolar estabelecer formas de Recuperação de Aprendizagem, podendo ser de forma processual e contínua, devendo sua organização estar regrada no PPP e Regimento Escolar de cada Unidade de Ensino.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

Art. 195 Será considerado promovido ao término do ano letivo, o aluno do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e do I segmento da Educação de Jovens e Adultos que obtiver o conceito Básico (B) ou superior em cada disciplina com frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) do total de aulas.

Art. 196 A retenção, se necessária, ocorrerá no 3º (terceiro) e 6º (sexto) ano de escolaridade do Ensino fundamental e no I segmento da Educação de Jovens e Adultos, quando o aluno não obtiver o conceito básico nas disciplinas estudadas e o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

Parágrafo Único. A Unidade Escolar deverá adotar estratégias para sanar as dificuldades apresentadas pelos alunos, evitando a retenção.

Art. 197 Em caso de retenção, o aluno terá direito a acompanhamento especial, realizado no ano subsequente, a partir de estratégias definidas entre a Unidade Escolar e a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 198 Os casos de retenção serão objetos de estudos e definidos no 4º (quarto) Conselho de Classe.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 199 O Conselho de Classe é um momento de análise das turmas, no qual serão levadas em conta as propostas desenvolvidas e as possíveis estratégias para o bimestre posterior.

Art. 200 O Conselho de Classe é de frequência bimestral, devendo constar no Calendário Escolar, havendo possibilidade de uma convocação extraordinária pelo Diretor para resolver situações inerentes ao processo educativo.

Art. 201 O Conselho de Classe é soberano, devendo este seguir as orientações oriundas da Secretaria Municipal de Educação, assim como as normas estabelecidas por este regimento.

Art. 202 O Conselho de Classe é presidido pelo Coordenador Pedagógico e ou Diretor e composto por todos os professores, um membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e pelo Secretário Escolar (quando houver) que deverá registrar a reunião em ata, que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 203 Compete ao Conselho de Classe:

I – Avaliar as ações pedagógicas desenvolvidas e os resultados obtidos, no sentido de traçar as estratégias para a superação das dificuldades dos sujeitos envolvidos no processo ensino aprendizagem.

II – Analisar as características da turma;

III – Analisar o crescimento individual dos alunos da turma;

IV – Planejar ações que garantam a aprendizagem;

V – Proporcionar a integração das áreas de conhecimento, através de objetivos, estratégias e sistemas de avaliações, promovendo meios para recuperação dos educandos de menor rendimento em conformidade com a legislação em vigor;

VI – Decidir, no 4º Conselho de Classe do Ensino Regular, sobre a promoção dos alunos, analisando seu desempenho global e as condições necessárias para cursar o ano subsequente.

Parágrafo Único. A data de entrega dos registros que são de atribuição do professor será estabelecida pela Unidade Escolar de forma que não atrapalhe a conclusão dos trabalhos da Secretaria Escolar.

Art. 204 Quando não houver a participação da maioria dos professores, deverá ser convocado um Conselho de Classe extraordinário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 205 As sanções disciplinares não interferem na avaliação de aprendizagem dos alunos.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 206 A formação continuada, ferramenta de capacitação dos professores e demais funcionários, incluído na carga horária de trabalho, tendo em vista oportunizar uma melhor qualificação aos profissionais de educação, através de momentos de estudo, debates, reflexões e trocas de experiência, buscando atender aos interesses da Comunidade Escolar.

§ 1º Faz parte da atribuição dos profissionais da educação atuantes na Unidade Escolar estar presente em todas as formações continuadas.

§ 2º Quando o profissional não puder comparecer, deverá enviar à Direção da Unidade Escolar uma justificativa por escrito, deixando suas atribuições concluídas. Caso o procedimento não ocorra, a Direção deve tomar as devidas providências.

Art. 207 A formação continuada deve ser organizada pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, com aprovação da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 208 O Encontro Pedagógico tem como finalidade:

I - A discussão de temáticas educacionais e a troca de conhecimentos e experiências entre os docentes e demais funcionários da Unidade Escolar;

II - Melhoria da prática pedagógica, oportunizando melhor embasamento e dinamização das aulas, atividades, projetos e eventos promovidos pela escola;

III - Formação continuada para todos os profissionais da educação que atuam na Unidade Escolar, tendo em vista os interesses do coletivo da escola.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 209 O Corpo Docente do Estabelecimento é constituído de professores devidamente qualificados de acordo com as normas legais.

Art. 210 Ao se apresentarem no estabelecimento os professores tomam conhecimento das disposições deste regimento.

SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 211 São deveres dos professores:

I - Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendários escolares;

II - Marcar sua presença diariamente antes do início das aulas;

III - Estar presente no estabelecimento pelo menos dez minutos antes de sua aula, retirar-se somente depois de vencido seu horário de trabalho;

IV - Manter absoluta assiduidade, prevenindo em tempo a Direção, das eventuais faltas a que se veja forçado;

V - Zelar pela disciplina geral do estabelecimento, em cooperação com o Diretor e particularmente pela disciplina de sua classe;

VI - Acatar as decisões da Diretoria e demais autoridades de Ensino do Estabelecimento;

VII - Atender às solicitações da Diretoria e de outros órgãos feita no interesse do ensino;

VIII - Comparecer às reuniões pedagógicas, e atender às demais convocações da Diretoria;

IX - Interessar-se por cursos de aperfeiçoamento e atualização, visando uma educação permanente;

X - Participar na montagem do Calendário Escolar;

XI - Elaborar seu projeto de ensino de acordo com o currículo escolar e apresentá-lo no prazo determinado, ao órgão competente;

XII - Colaborar com a direção do estabelecimento na organização e execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo da comunidade;

XIII - Ter como meta a formação intelectual e técnica dos alunos, visando antes à segurança do que a extensão dos conhecimentos, conduzindo-os à formação de hábitos e à capacidade de pensar;

XIV - Evitar comentar abertamente problemas pessoais do aluno, procurando levar pessoalmente o problema às partes interessadas;

XV - Preparar convincentemente as aulas na atividade e disciplina que lecionar, durante o período destinado às horas/atividades;

XVI - Reger suas atividades e disciplinas, de acordo com as diretrizes metodológicas próprias e com o plano organizado;

XVII - Executar os programas das atividades e disciplinas, mantendo rigorosamente em dias as escriturações dos diários de classe, que devem ser feitas com a máxima clareza, precisão e presteza;

XVIII - Estabelecer com os alunos um regime de ativa e constante colaboração, tratando-os com firmeza, bondade, respeito e compreensão;

XIX - Fazer as avaliações dos alunos atribuindo-lhes notas de aproveitamento, entregando-as bimestralmente à secretaria, no prazo estipulado;

XX - Comentar com os alunos os resultados dos trabalhos e das avaliações, esclarecendo-lhes os erros que cometeram, a fim de serem evitados novamente;

XXI - Comunicar à Direção ou à Coordenação Pedagógica, a relação dos alunos que não acompanham a aprendizagem, bem como aqueles que não possuem conduta satisfatória;

XXII - Ministrar aulas de recuperação paralela, conforme observada a necessidade dos estudantes;

XXIII - Receber condignamente as autoridades;

XXIV - Manter com os colegas e demais órgãos, espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa;

XXV – Comparecer à Unidade Escolar decentemente trajado;

XXVI - Colaborar com as promoções promovidas pela Unidade Escolar.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 212 São direitos dos professores:

I - Requisitar e confeccionar todo o material didático que julgar necessário às aulas, dentro das possibilidades do estabelecimento;

II - Propor ao Diretor, a aquisição de livros para a biblioteca;

III - Utilizar os livros da biblioteca do estabelecimento, necessários aos serviços de sua função;

IV - Opinar sobre programas, cursos, técnicas e metodologias usadas;

V - Utilizar, com prévio consentimento do órgão competente, os serviços auxiliares do estabelecimento, para o melhor exercício de sua função;

VI - Ter liberdade de formulação de questões nas provas e avaliações, bem como autoridade de julgamento;

VII - Participar plena e ativamente no amplo processo pedagógico que o estabelecimento mantém e desenvolve, através de sua função e tarefas específicas;

VIII - Ficam, enfim, assegurados aos professores os direitos que lhe são conferidos pelo estatuto dos funcionários e pelas leis do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda-MT.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 213 É vedado ao professor:

I - Dar conhecimento dos alunos de informações que a administração pretende reservar a si;

II - Tratar em sala de aula de assuntos alheios ao que deverá lecionar;

III -Preencher o tempo de aula com ditado de matéria;

IV - Dar conhecimento ao aluno das questões para os testes e demais formas de avaliações;

V - Usar o critério fraudulento nas provas e trabalhos escolares;

VI - Lecionar particularmente, em aulas remuneradas, individualmente ou em grupo, a alunos das turmas sob sua regência;

VII - Servir-se de suas funções docentes para pregar doutrina contrária aos interesses nacionais;

VIII - Ferir a suscetibilidade dos alunos no que diz respeito às suas convicções morais, políticas, religiosas e de nacionalidade;

IX - Faltar com o devido respeito à dignidade do aluno ou a ele se dirigir em termos e atitudes inadequadas a educandos;

X - Fumar dentro do estabelecimento de ensino;

XI - Aplicar penalidades aos alunos que não sejam as de advertência, de repreensão e em casos especiais, de saída de classe, fazendo neste caso comunicação à direção da equipe técnica escolar;

XII - Faltar com o devido respeito à diretoria, aos colegas de magistério e demais órgãos relacionados com o ensino do estabelecimento;

XIII - Entrar com atraso em classe ou dela sair antes de findar as aulas;

XIV - Dispensar os alunos antes do término das aulas, ou suspendê-las sem a devida autorização da direção;

XV - Namorar de forma a que venha afetar a moral e os bons costumes, nas imediações da escola, ou dentro da mesma.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 214 As penalidades aplicadas ao pessoal do Corpo Docente e Administrativo são feitas em conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério, a Lei Municipal n.º 753/2013, 07 de junho de 2013 e o presente Regimento;

Art. 215 Aos funcionários administrativos e professores são aplicadas as seguintes penalidades:

I - 01 (uma) advertência oral;

II - 02 (duas) advertências escritas, encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, para anotação na ficha funcional;

III - Abertura de sindicância e/ou processo administrativo, ficando o profissional afastado de suas atividades, conforme determinação do CDCE, direção e SME;

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 216 O corpo discente é constituído por todos os alunos devidamente matriculados na Unidade Escolar.

§ 1º O centro de toda a atividade escolar é o corpo discente.

§ 2º Cada estudante é tido, dentro de um autêntico processo educativo, como principal agente de sua própria educação.

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 217 São deveres dos alunos:

I - Cumprir com rigorosa exatidão as determinações da diretoria, do corpo docente e dos demais órgãos da Unidade Escolar;

II - Atender a todas as determinações disciplinares emanadas pela diretoria;

III - Chegar à escola pontualmente;

IV - Inserir-se e integrar-se no amplo processo pedagógico, desenvolvido pelo estabelecimento, sendo responsável também pela construção do seu conhecimento;

V - Comparecer às solenidades, festas cívicas e demais atividades escolares promovidas pela Unidade Escolar;

VI - Frequentar com assiduidade as aulas e demais atividades escolares;

VII - Esforçar-se por tirar o máximo proveito das atividades escolares;

VIII - Manter, durante as aulas, o silêncio e a atenção necessária, evitando nos recreios manifestações que perturbem o bom andamento do processo educativo;

IX - Apresentar-se com o máximo de asseio e alinho, não só na pessoa e no traje, que deve ser decente, mas também nos livros, cadernos e demais objetos escolares, portando-se corretamente dentro e fora da Unidade Escolar, principalmente quando uniformizado;

X - Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral, sua ou de outrem;

XI - Usar uniforme, documentos e materiais de identificação, quando lhe forem exigidos;

XII - Tratar com urbanidade e respeito o diretor, demais profissionais da educação e colegas;

XIII - Zelar pela limpeza e conservação das instalações e dependências materiais, móveis, utensílios e máquinas, ressarcindo a Unidade Escolar do prejuízo que causarem;

XIV - Requerer declaração de transferência com mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência;

XV - Contribuir para a elevação moral do nome da Unidade Escolar e promover seu prestígio em qualquer lugar onde estiver;

XVI - Não faltar nos dias em que tiver alguma avaliação marcada, sem justa causa, pois a mesma não será aplicada novamente sem comprovação do motivo, desta falta;

XVII - Submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal, ou em grupo, no âmbito da Unidade Escolar.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 218 São direitos dos alunos:

I – Acesso à escola pública e de qualidade;

II - Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelo Diretor, professores, funcionários da Unidade Escolar e colegas;

III - Utilizar-se dos livros da biblioteca, nos termos de regulamentos e normas próprias;

IV - Expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares, em qualquer atividade ou disciplina e solicitar orientação do professor;

V - Requerer cancelamento de matrícula ou transferência quando maior, ou através dos pais ou responsáveis, quando menor;

VI - Requerer transferência de turno nos termos deste Regimento, quando maior, ou através dos pais ou responsáveis, quando menor, caso exista condição de ser transferido;

VII - Receber com igualdade de condição, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos benefícios de caráter educativo, vocacional, religioso, recreativo ou social que a escola realiza;

VIII - Apresentar-se à Direção e/ou Coordenação Pedagógica quando for excluído da classe, ao chegar atrasado ou quando precisar retirar-se fora do horário normal;

IX - Exigir que o professor cumpra seu horário integral, desempenhando adequadamente seu papel de educador.

X – Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instancias escolares superiores;

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 219 É expressamente proibido ao aluno:

I - Ausentar-se da Unidade Escolar durante o período de aula sem licença da Direção e/ou Coordenação Pedagógica.

II - Entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor;

III - Ocupar-se durante as aulas, com qualquer trabalho estranho à lição;

IV - Promover atividades, encontros, competições esportivas ou atividades de qualquer natureza em nome da Unidade Escolar, sem autorização da Diretoria ou órgão competente;

V - Promover coletas e inscrições para obter fundos, dentro da Unidade Escolar ou fora dela, usando o nome da mesma em benefício próprio;

VI - Incitar os colegas a atos de rebeldia, greves, ou ausências coletivas;

VII - Trazer consigo livros, impressos, gravuras ou inscritos considerados imorais, bem como armas, rádios, fogos, celular ou outros objetos que contribuam para perturbar o bom andamento das aulas;

VIII - Distribuir folhetos ou impressos de qualquer natureza, nas imediações ou interior da Unidade Escolar, ou fixá-los sem licença expressa da Direção;

IX - Formar grupos e promover algazarras ou distúrbios, nos corredores e pátios, bem como nas imediações da Unidade Escolar;

X - Desacatar o Diretor, professor, colegas e demais funcionários;

XI - Rasurar ou falsificar qualquer documento escolar;

XII - Fazer uso do uniforme fora das aulas, salvo nas festividades promovidas pela Unidade Escolar ou quando tenha incumbência de representar;

XIII - Namorar nas imediações da escola, ou dentro da mesma;

XIV - Fumar dentro do estabelecimento de ensino ou trazer consigo para uso próprio ou tráfico, substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica, ou induzir alguém ao uso.

SEÇÃO IV

DA FREQUENCIA, INFREQUENCIA E INDISCIPLINA

Art. 220 A frequência dos alunos será registrada diariamente no Sistema Ômega pelo professor no Diário de Classe da Educação Infantil, do Ensino Fundamental diurno, da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 221 A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Tutelar utilizará o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA para o registro e tratamento de informações sobre a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 222 Constatada a evasão, infrequência e indisciplina reiterada do aluno no período de uma semana, o professor, regente de turma ou disciplina, deverá comprovar esse fato no 7º (sétimo) dia de ausência, de infrequência ou de mau comportamento (data limite) a direção da escola e registrar o fato no SIPIA.

Art. 223 A Direção da Unidade Escolar, de posse dessa comunicação, deverá entrar imediatamente em contato com os pais ou responsáveis, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo de retorno a assiduidade e de bom comportamento do aluno, no prazo de uma semana.

I – A Direção da Unidade Escolar, de posse dessa comunicação, deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar os nomes e situações de alunos evadidos e usualmente infrequentes, indisciplinados e infratores e trabalhar com esse órgão da escola a temática evasão, infrequência e infração dentro dos aspectos legais e educacionais do tema e a maneira de evitá-la.

II – A Unidade Escolar, através de seus órgãos, deverá chamar os pais ou responsáveis pelo (s) aluno (s) evadido (s) ou infrequente, indisciplinado e infrator (s), mostrar-lhes seus deveres para com a educação do (s) filho (s).

Art.224 Na hipótese de não ser localizado o aluno ou se o mesmo não voltar a freqüentar a Unidade Escolar ou continuar com mau comportamento, após esgotarem-se todos os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, a Direção da Unidade Escolar ou alguém por ele designado deverá acessar o SIPIA e cadastrar o fato com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, assim como dados da criança e dos responsáveis.

Parágrafo Único. Se após a intervenção do Conselho Tutelar, o aluno não retornar a Unidade Escolar de origem ou ingressar em outra Unidade Escolar, o responsável na Unidade Escolar faz a inserção do fato no SIPIA e o Conselho Tutelar tomará as medidas que o caso requer.

Art. 225 São competências dos professores regentes da turma ou disciplina, ao constatar a infrequência do aluno:

I – Comunicar este fato diariamente à secretaria da escola;

II – Na primeira reunião administrativa ou pedagógica que se seguir à comunicação, o professor retomará a situação comunicada anteriormente para discussão coletiva visando à busca de alternativas;

III – No caso do não retorno do aluno após o preenchimento do SIPIA, a direção da escola em conjunto com a Equipe Pedagógica da SME, comunicara ao Conselho Tutelar através do Sistema.

Art. 226 Conforme as gravidades dos atos infracionais serão aplicadas as seguintes penalidades aos alunos:

I - Advertência oral, pelo professor, diretor, ou outra autoridade, dentro da escola, que tenha presenciado o ato infracional.

II - Advertência escrita, individual, feita pela direção ou a equipe técnico-pedagógica, em recorrência do ato infracional, onde o aluno assina o livro de advertência. Nesta ocasião será enviada uma circular aos pais ou responsáveis comunicando a ocorrência.

III - Quando o aluno comparecer pela segunda vez à Coordenação Pedagógica, deve vir acompanhado pelos pais ou responsável. Assinar novamente o livro de advertências com a presença do diretor, da testemunha e de um membro da Coordenação Pedagógica.

IV - Oficializar ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE;

Parágrafo Único. Após exauridas todos os recursos na tentativa de mudança de comportamento e o aluno continuar com mau comportamento, o fato será registrado no SIPIA, para providências cabíveis que o caso requer, pelo Conselho Tutelar.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 227 Este regimento pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim exigir.

Parágrafo Único. As modificações a que se refere este artigo devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Art. 228 Incorporam-se a este Regimento as disposições da Lei e instruções ou normas de ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 229 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante consulta aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação de Carlinda, MT.

Art. 230 Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Carlinda 23 de junho de 2026

Elaine Batista Costa de Souza

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA/MT - CASTPREV

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

VIGÊNCIA: a vigência é de 05/01/2026 até 31/12/2026.

VALOR ANUAL: R$ 1.608,00 (um mil seiscentos e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 192/GP/2026

Em, 17 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. MARIO JOSE DE OLIVEIRA na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS 10 (dez) dias de férias, referente aos períodos de 10/02/2022 a 09/02/2023, conforme autorização no CI. Nº 052/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/06/2026 e término em 17/06/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 18/06/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 193/GP/2025

Em, 18 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ALAIR PEREIRA DA COSTA, no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 150 (cento e cinquenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.° Francis Mauro Pedroso – CRM/MT 8432, de acordo com o artigo 82 da Lei Nº 2143/2026.

Terá início em 02/06/2026 e término em 29/10/2026, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/10/2026.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/06/2026.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 194/GP/2025

Em, 18 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. JOCINEI RUMEIRO DE ALMEIDA, no cargo de PROFESSOR, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 114 (cento e catorze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.° Francis Mauro Pedroso – CRM/MT 8432, de acordo com o artigo 82 da Lei Nº 2143/2026.

Terá início em 02/06/2026 e término em 25/09/2026, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 26/09/2026.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/06/2026.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 195/GP/2025

Em, 18 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARIA JOSE ALVES BARBOZA, no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.° Francis Mauro Pedroso – CRM/MT 8432, de acordo com o artigo 82 da Lei Nº 2143/2026.

Terá início em 02/06/2026 e término em 01/07/2026, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/07/2026.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/06/2026.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 196/GP/2025

Em, 18 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª LEILANE CRISTINA OLIVEIRA COSTA, no cargo de ENGENHEIRA FLORESTAL, lotada na SECRETARIA DE TURISMO, 60 (sessenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.° Francis Mauro Pedroso – CRM/MT 8432, de acordo com o artigo 82 da Lei Nº 2143/2026.

Terá início em 02/06/2026 e término em 31/07/2026, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/08/2026.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/06/2026.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 197/GP/2025

Em, 18 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ROZELI CUNHA SOARES, no cargo de TECNICA EM HIGIENE DENTARIA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 60 (sessenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.° Francis Mauro Pedroso – CRM/MT 8432, de acordo com o artigo 82 da Lei Nº 2143/2026.

Terá início em 02/06/2026 e término em 31/07/2026, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/08/2026.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/06/2026.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 198/GP/2026

Em, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª PAULA LANGE SANTOS na função de COORDENADORA DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS, lotada na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme autorização no CI. Nº 068/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/07/2026 e término em 30/07/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/07/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 199/GP/2026

Em, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª ANDREIA ABADIA MIRANDA FIGUEIREDO na função de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE AGRICULTURA 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 03/02/2025 a 02/02/2026, conforme autorização no CI. Nº 012/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/07/2026 e término em 27/07/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 28/07/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 200/GP/2026

Em, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª ANDREIA ABADIA MIRANDA FIGUEIREDO na função de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE AGRICULTURA 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 03/02/2025 a 02/02/2026, conforme autorização no CI. Nº 012/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/09/2026 e término em 05/10/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 06/10/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 201/GP/2026

Em, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª EVA GORETE SCALO na função de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E PESSOA IDOSA, lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 03/02/2025 a 02/02/2026, conforme autorização no CI. Nº 177/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/07/2026 e término em 13/08/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/08/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 202/GP/2026

Em, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª THAMARA STHEFANY MELO MALTA na função de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E PESSOA IDOSA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme autorização no CI. Nº 221/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/07/2026 e término em 13/08/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/08/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 203/GP/2026

Em, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. ALEXANDRE SILVA CORREA na função de GERENTE DE CONTABILIDADE, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme autorização no CI. Nº 024/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/07/2026 e término em 20/07/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/07/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 204/GP/2026

Em, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. ERINEU ANTONIO CAZADEI na função de GERENTE DE CONTABILIDADE, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme autorização no CI. Nº 075/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/07/2026 e término em 04/08/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/08/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 205/GP/2026

Em, 17 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. JOEDILSON LUIZ DE

MORAES na função de ASSESSOR TECNICO DE PROGRAMAS DA SAÚDE, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE 30 (dez) dias de férias, referente aos períodos de 21/04/2025 a 20/04/2026, conforme autorização no Processo 5421/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 22/06/2026 e término em 21/07/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 22/07/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 206/GP/2026

Em, 22 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Contratada Sr.ª IVANA MOREIRA DA SILVA na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 04/01/2025 a 03/01/2026, conforme autorização no PROCESSO. Nº 6960/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/07/2026 e término em 30/07/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/07/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 207/GP/2026

Em, 22 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ANA DE FATIMA BRUNO DE FARIAS na função PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 10/04/2013 a 09/04/2018 conforme autorização no PROCESSO 6851/2026, de acordo com o artigo 109 da Lei Municipal 2143/2026.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2026 e término em 29/11/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/11/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 208/GP/2026

Em, 22 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARLENE ALBONETTE DIAS na função PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 02/09/2018 a 01/09/2023 conforme autorização no PROCESSO 7001/2026, de acordo com o artigo 109 da Lei Municipal 2143/2026.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 03/08/2026 e término em 01/10/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/10/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 49/2026

EXTRATO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 49/2026

ESPÉCIE: Afastamento Preventivo de Servidor Público.

AUTORIDADE DELIBERANTE: Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.

BENEFICIÁRIO: H. J. P. D.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 183 da Lei Municipal nº 2.143, de 05 de janeiro de 2026.

OBJETO: Afastamento preventivo das funções, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias , sem prejuízo da remuneração integral , para fins de instrução no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026 , resguardado o sigilo dos autos.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 001/2026 – CMDCA/CG

RESOLUÇÃO 001/2026 – CMDCA/CG.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CADASTRO DE ENTIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA, Suzi Marineusa Belo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 2.025/2024 e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião presencial realizada no dia 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o **Registro de Inscrição das Entidades**, abaixo relacionadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Chapada dos Guimarães/MT.

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Nº DO CADASTRO
LAR INSTITUCIONAL “ALANA CELINE”	03.507.530/0001-19	Nº004/2026
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DESBRAVADORES APADE- ÁGUIAS DA AMERICA	65.478.327/0001-19	Nº005/2026
“PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO- PROHUMANOS”	24.481.498/0001-10	Nº006/2026
INSTITUTO NINHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	61.867.714/0001-96	Nº007/2026
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES	37.501.038/0001-58	Nº008/2026

Art. 2º- Homologar, por força do artigo anterior, a **Inscrição dos Programas e Serviços** junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, executados pelas referidas entidades, conforme as numerações identificadas abaixo.

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Nº DO CADASTRO PROGRAMA E /OU SERVIÇO	PROGRAMA/ SERVIÇO INSCRITO
INSTITUTO NINHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	61.867.714/0001-96	Nº007- P01	- Oficina Brincante
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES	37.501.038/0001-58	Nº008- P01	-Programa Jovem Aprendiz

Art. 3º - O CMDCA emitirá o Certificado de Registro da Organização Não Governamental e da Inscrição do Programa e/ou Serviço das Organizações Governamentais e Não Governamentais, com validade de 04(quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Art. 4° - A entidade que deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal prevista nesta resolução, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 5° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães/MT, 19 de junho de 2026.

Suzi Marineusa Belo

Presidente do CMDCA

Chapada dos Guimarães/MT

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.: 05/2026/GAB/PAD.

PORTARIA Nº.: 05/2026/GAB/PAD.

PRORROGA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Artigo 1º. PRORROGAR, o prazo da Portarias nº **03/2026/GAB/PAD** que dispõe sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **Claudia de Souza Rodrigues Aguilera** para os fins que menciona, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 18 de maio de 2026.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 23 de junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA N.º 005/2026 - PREVI - COCALINHO

PORTARIA N.º 005/2026

“*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora* ***Sra. Gloria Maria de Jesus”.***

O Exmo. Prefeito e o Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 40º § 1º, III, CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, III, "b" da Lei Municipal nº 504/2005, c/c Lei Municipal nº 006/2014 que versa sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de e Decreto Municipal n.º 2.822, de 15 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a revisão geral anual.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade à Sra. **Gloria Maria de Jesus,** brasileira, portadora do RG n.º 1******-3 SJ/MT e inscrita no CPF nº 846.***.***-44, servidora Efetiva no cargo de Servente de Limpeza, Classe A, Nível 08, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, matriculada sob n.º 103-1, contando **com 29 (vinte e nove) anos e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, calculados até 01/06/2026, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, calculado com a aplicação da aritmética simples das maiores contribuições, limitando-se ao teto da remuneração de servidor no cargo efetivo e sem paridade, conforme processo administrativo do **PREVI-COCALINHO nº 2026.02.00002P**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01/06/2026**, até posterior deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho/MT, 22 de junho de 2026.

ROGÉRIO MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 006/2026 - PREVI - COCALINHO

PORTARIA N.º 006/2026

*"Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da Portaria n.004/2026 que versa sobre o Restabelecimento do benefício de Pensão por morte em favor do **Sra**. **Ana Laura Ferreira Matias,** em decorrência do falecimento da **Sr. Francisco Célio Nogueira Matias.**"*

O EXMO. Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 004/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso em 10 de junho de 2026 - Ano XXI, Edição 5006, que restabeleceu o benefício de **Pensão por Morte** a Sra. **Ana Laura Ferreira Matias**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 3*****-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º 088.***.***-65, residente e domiciliada neste município, em decorrência do falecimento do servidor aposentado do PREVI-COCALINHO , **Sr. Francisco Célio Nogueira Matias**, portador do RG n.º 1****-7 - SJ/MT e do CPF n.º 846.***.***-34, o equivalente a **100% (cem por cento)** da cota, conforme o processo administrativo do **PREVI-COCALINHO, nº 2026.07.00005R1** a partir do acórdão declaratório e impositivo em 14/04/2026 **no processo nº 1001798-59.2025.8.11.0021 que tramitou no Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais de Cocalinho/MT**.

Onde se lê: (...) residente e domiciliada neste município, em decorrência do falecimento do servidor aposentado do PREVI-COCALINHO, **Sr. Francisco Célio Nogueira Matias**.

Leia-se: residente e domiciliada neste município, em decorrência do falecimento do servidor efetivo do PREVI-COCALINHO, **Sr. Francisco Célio Nogueira Matias**,

Onde se lê: (...) **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 23/02/2026 e efeitos financeiros a partir de 01/06/2026, revogados as disposições em contrário.

Leia-se: (...) **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 14/04/2026 e efeitos financeiros a partir de 01/06/2026, revogados as disposições em contrário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho/ MT, 22 de junho de 2026.

ROGÉRIO MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT CONTRATADA: CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de extinção bilateral do Contrato Administrativo nº 053/2024, firmado em 14 de outubro de 2024 entre o Município de Cocalinho – MT e a empresa Consultec Sistemas e Tecnologia Ltda. O objeto da avença consiste na contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços de cessão de uso de software e treinamento voltados ao auxílio na formação e elaboração de cestas de preços de compras públicas, visando atender as demandas da Secretaria de Administração do Município, pelo valor total de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).

No curso da execução contratual, a fiscalização do contrato constatou que a empresa contratada realizou, sem prévia anuência formal da Administração Pública, a substituição integral da solução tecnológica originalmente ofertada e validada em prova de conceito por uma plataforma diversa. Essa substituição acarretou prejuízos operacionais imediatos, tais como a perda de acesso ao histórico de pesquisas de preços e cestas de mercado anteriormente geradas, a paralisia das atividades do setor de cotações e a ineficácia técnica da nova ferramenta fornecida, cujo treinamento complementar mostrou-se insuficiente para a autonomia dos servidores.

Diante do cenário de descumprimento das obrigações, a Secretaria de Compras e Licitação emitiu a Notificação Extrajudicial de Intenção de Rescisão Contratual em 21 de maio de 2026. A notificação determinou que a empresa apresentasse, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cronograma de migração dos dados históricos em até 48 (quarenta e oito) horas, justificasse formalmente a interrupção dos serviços ocorrida entre 15/05/2026 e 19/05/2026, e garantisse a capacitação efetiva e suporte técnico individualizado aos servidores.

Em 25 de maio de 2026, a contratada apresentou manifestação

administrativa tempestiva. Em sua resposta, argumentou que a substituição da plataforma decorreu de circunstâncias técnicas e operacionais supervenientes decorrentes de disputas comerciais privadas com terceiros detentores da tecnologia anterior, configurando situação excepcional e alheia à sua vontade. Sustentou que adotou medidas de contingência para manter a prestação do suporte, que os treinamentos foram oferecidos e que o contrato de cessão de uso de software não exigia marca ou plataforma tecnológica específica. Por fim, pleiteou a concessão de prazo para a estabilização do sistema e o prosseguimento do ajuste.

Os autos vieram conclusos para análise jurídica das justificativas e deliberação sobre a rescisão bilateral do ajuste.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise dos elementos fáticos e probatórios colacionados aos autos demonstra que a conduta da contratada configura inadimplemento contratual grave, justificando a extinção Bilateral do contrato.

2.1. Da Alteração Bilateral do Objeto e Violação da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O contrato administrativo é regido pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à proposta apresentada na licitação. O software oferecido pela contratada passou por rigorosa validação técnica e prova de conceito durante a fase de licitação (Pregão Eletrônico nº 005/2024), sendo tal ferramenta específica o pressuposto para que a proposta fosse considerada aceitável e classificada.

A substituição abrupta da plataforma tecnológica, sem autorização expressa e prévia por parte da Administração de Cocalinho, constitui violação direta ao objeto contratado. A alegação da contratada de que o edital e o termo de referência não faziam exigência de marca ou plataforma específica não prospera. Embora a licitação não pudesse direcionar a contratação para marca exclusiva na fase interna, o objeto adjudicado e contratado passa a ser específico. A alteração unilateral de tecnologia que implique a perda de dados, mudança radical de interface e de rotinas operacionais desnatura o objeto pactuado, configurando descumprimento do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da Paralisia dos Serviços e do Prejuízo ao Interesse Público

Restou incontroverso nos autos que a transição inesperada de sistemas provocou uma paralisação total no setor de cotações do Município de Cocalinho no período compreendido entre os dias 15 de maio de 2026 e 19 de maio de 2026. A interrupção nos serviços públicos de apoio às compras inviabilizou o andamento regular de diversos processos licitatórios locais, configurando prejuízo direto ao interesse público e afronta ao princípio da continuidade dos serviços administrativos.

A comunicação tardia efetuada apenas após a ocorrência dos bloqueios tecnológicos não cumpre o dever de transparência e cooperação exigido dos parceiros privados da Administração Pública.

2.3. Da Retenção do Histórico de Dados e Violação da Segurança da Informação

O histórico de cestas de preços e as pesquisas de mercado efetuadas pela equipe técnica municipal ao longo da execução contratual constituem dados públicos de propriedade do Município de Cocalinho. O bloqueio ao sistema anterior impediu o acesso imediato de servidores a esses documentos públicos essenciais para a conformidade e a prestação de contas das contratações locais.

A retenção desses dados pela contratada, sob o argumento de que haveria posterior migração sem prazo formal definido, viola o dever de zelo pelo patrimônio imaterial da Administração e as regras básicas de segurança da informação e governança digital. A conduta atenta contra o princípio da eficiência e coloca em risco a legalidade das contratações municipais vigentes, que dependem da higidez de tais dados históricos.

3. DA REJEIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

Os argumentos deduzidos pela contratada em sua manifestação administrativa de 25 de maio de 2026 devem ser integralmente rejeitados.

A justificativa de que a mudança decorreu de problemas comerciais e contratuais com terceiros responsáveis pela plataforma anterior não afasta a responsabilidade da empresa Consultec. No âmbito do direito administrativo e dos contratos públicos, o terceiro subcontratado ou o parceiro comercial privado da contratada é figura estranha à relação jurídica estabelecida com o ente público. A impossibilidade de manutenção de contratos privados por parte da contratada qualifica-se juridicamente como fortuito interno, risco inerente à própria atividade econômica por ela explorada, o qual não pode ser transferido ou suportado pela Prefeitura de Cocalinho.

A inexecução das obrigações na forma acordada, decorrente da incapacidade de manter ativa a plataforma homologada na licitação, configura culpa exclusiva da contratada, não restando caracterizada nenhuma hipótese de caso fortuito externo ou força maior apta a romper o nexo de causalidade.

As medidas emergenciais de treinamento de servidores propostas pela empresa mostraram-se insuficientes e intempestivas, uma vez que a capacitação restou infrutífera e a nova ferramenta manteve pendências técnico-operacionais graves que inviabilizam seu pronto aproveitamento pelos servidores municipais.

4. DOS ENCAMINHAMENTOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, decide-se pela extinção bilateral do ajuste, determinando as seguintes providências:

a) A declaração de rescisão bilateral do Contrato Administrativo nº 053/2024 junto à contratada, Consultec Sistemas e Tecnologia Ltda;

b) O envio de cópias deste procedimento administrativo de rescisão ao setor competente rescisão contratual, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

c) A notificação da contratada sobre o teor desta decisão, assegurando-lhe o direito de interposição de recurso administrativo no prazo legal, contados da notificação oficial.

Cocalinho – MT, 12 de junho de 2026

Henry Allan da Silva

Consultec Sistemas Tecnologia Ltda

Márcio Roberto de Godoi Madureira

Assessor Jurídico Municipal - OAB/MT 24193/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.530/2026

INSTITUI A CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2026 DO MUNICÍPIO DE COLÍDER (REFIS-COL 2026) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-*

ções legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Recuperação Fiscal do Município de Colíder (REFIS-COL 2026), com o objetivo de promover a regularização dos créditos tributários e não tributários das pessoas físicas e jurídicas inscritos na Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, ajuizados ou a ajuizar, exclusivo os valores retidos, na forma e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Fica garantido aos contribuintes as isenções constantes no art. 52. da Lei nº. 1764/2005, do Código Tributário do Município.

Art. 2º. A opção ao REFIS-COL 2026 sujeita o contribuinte:

I – Ao imediato pagamento do débito consolidado ou, em caso de parcelamento, ao cumprimento das condições e prazos previstos no regulamento, para os fins do disposto no § 4º do art. 3º;

II – A submissão integral às normas e condições estabelecidas para a campanha;

III – A confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no parcelamento;

IV – A aceitação plena e irretratável de todas as condições previstas neste regulamento, sem possibilidade de posterior alegação de desconhecimento ou contestação.

Art. 3º. O ingresso na campanha REFIS-COL 2026 dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta Lei, mediante formalização em termo próprio, junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Colíder, observados os prazos e condições estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação específica.

§ 1º. A opção poderá ser formalizada até 31 de agosto de 2026, na forma estabelecida no parágrafo 4º e 5º deste artigo.

§ 2º. Os débitos existentes em nome do contribuinte optante serão consolidados com base na data da formalização do pedido de adesão à campanha ora instituída.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos tributários e não tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, estejam ou não constituídos, incluindo os acréscimos legais referentes a multa de mora, juros moratórios e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º Excepcionalmente, em razão do período de transição decorrente da reforma tributária em curso e de seus reflexos na organização da arrecadação e da regularização fiscal municipal, as parcelas máximas do REFIS-COL 2026 será até dia 31 de dezembro de 2026, observadas as condições e descontos previstos nesta Lei, como medida de incentivo à regularização espontânea dos contribuintes e de preservação da receita pública municipal.

§ 4º-A Os débitos consolidados na forma desta Lei poderão ser parcelados nas seguintes condições:

I – Pagamento em parcela única, com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os acréscimos moratórios (juros e multas), com vencimento em até 05 (cinco) dias contados da formalização da adesão;

II – Pagamento em parcelas iguais e sucessivas, com prazo final de quitação até dia 31 de dezembro de 2026, com desconto de até 80% (oitenta por cento) sobre os acréscimos moratórios (juros e multas).

III – Pagamento do débito em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 60% (sessenta por cento) dos acréscimos moratórios incidentes, compreendidos os juros e as multas.

§ 5º. Os contribuintes que tenham descumprido acordo celebrado em campanha REFIS, ou parcelamento anterior poderão aderir ao reparcelamento dos débitos, desde que efetuem o pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida consolidada já na primeira parcela.

§ 7º. O valor mínimo para os boletos das parcelas mensais não poderá ser inferior a 02 (duas) UFCL (Unidade Fiscal do Município de Colíder).

§ 8º. A opção à REFIS-COL 2026 exclui qualquer outra forma de parcelamento do débito.

§ 9º. São requisitos indispensáveis a adesão ao REFIS:

I – Comprovante de residência atualizado do contribuinte;

II – Atualização cadastral do contribuinte (endereço, telefone, e-mail e demais dados cadastrais);

III – Assinatura do termo de conciliação, confissão e parcelamento de débitos pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento.

IV – Documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos a pessoas jurídicas.

Art. 4º. O débito consolidado será quitado à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento na data indicada nos respectivos boletos, cujos valores serão calculados pelo Setor de Tributação, conforme as regras da campanha ora instituída.

Parágrafo único. O não pagamento na forma e no prazo estabelecidos implicará a incidência de juros de mora e multa, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. O atraso superior a 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, dos créditos consolidados na forma do artigo 3º acarretará a imediata suspensão do parcelamento, podendo ensejar, conforme o caso, o ajuizamento da execução fiscal e a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, como SCPC e SERASA, e protesto.

§ 1º. O não pagamento até a data de vencimento de quaisquer das parcelas acarretará cobrança de juros e multas conforme o Artigo 357 do Código Tributário Municipal.;

Art. 6º. O disposto nesta Lei, no tocante aos benefícios fiscais, não se aplica a créditos tributários lançados de ofício ou não, decorrentes de infrações praticadas com dolo, ou simulação.

Parágrafo Único - Excluem-se da aplicação desta Lei os créditos oriundos de isenções ou imunidades fiscais concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, notadamente aqueles em que houver ausência de recolhimento de tributos retidos pelo contribuinte substituto, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 7º. Os contribuintes que possuam débitos em fase de cobrança judicial poderão usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, como forma de incentivo à regularização de suas pendências junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. A adesão ao REFIS-COL 2026 não abrange os encargos judiciais existentes.

§ 2º. Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido total ou parcialmente

por bloqueio ou penhora em dinheiro nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que serão observados os seguintes requisitos:

I – No caso de quitação integral do débito, os valores serão restituídos, exceto se existentes outros encargos;

II – No caso de parcelamento, se o valor bloqueado for parcial ou integral, estes serão mantidos como garantia em conta judicial até a quitação integral do parcelamento, nos termos do Tema 1.012 do STJ (REsp 1.696.270/MG).

Art. 8º. Os benefícios contidos no artigo 3º desta Lei não alcançam:

I – Aos débitos cujo pagamento tenha sido integralmente efetuado em data anterior à vigência desta Lei;

II – As parcelas já quitadas, em data anterior à vigência desta Lei, relativas a débitos parcelados, sendo os benefícios aplicáveis apenas ao saldo devedor remanescente.

Art. 9º. O contribuinte será excluído da REFIS-COL 2026, independente de notificação prévia, mediante ato do Secretário Municipal de Fazenda e Administração ou Departamento de Tributação nas seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências contidas nesta Lei;

II – Inadimplência de **3(três) parcelas consecutivas ou alternadas**, relativamente ao débito consolidado;

III – Constatação de débito abrangido pela REFIS-COL 2026, caracterizado por lançamento de ofício, não incluído na confissão a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei, salvo se integralmente recolhido no prazo de trinta dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial.

IV – Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

Parágrafo único – Ao contribuinte que perder os benefícios concedidos por esta Lei será exigido o imediato recolhimento do saldo remanescente, em parcela única ou de forma parcelada, acrescido dos valores anteriormente dispensados, devidamente atualizados e com a incidência dos acréscimos legais e moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar e publicar os atos regulamentares que se fizerem necessários para a implantação e regulamentação desta Lei.

Art. 11. Os benefícios contidos nesta Lei terão vigência na forma do artigo 3º, desde que a opção seja formalizada até o dia 31 de agosto de 2026.

Art. 12. Fica autorizado o ajustamento do montante da Dívida Ativa do Município informado na Contabilidade ao valor realmente apurado pelo Departamento de Tributação, após as exclusões por extinção previstas por esta Lei ou por processos Administrativos que verifiquem erros de lançamentos ao longo dos últimos exercícios.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal, a seu critério, autorizado a promover procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, para contratação de instituição financeira, empresa credenciadora ou operadora de meios eletrônicos de pagamento, com a finalidade de viabilizar o recebimento dos débitos abrangidos pelo REFIS-COL 2026 mediante pagamento por cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo único. A implementação do disposto neste artigo não impede a opção do contribuinte pela realização do pagamento por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 160/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 de junho de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PROJETOS
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 336/2026 DE 23 de junho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA NA RUA JAIARA, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO LUIZ BENASSI, PREFEITO MUNICIPAL, DE COLÍDER/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de COLÍDER/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA NA RUA JAIARA, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT.** (Contemplando a via: Rua Jaiara, bairro Novo Horizonte - Totalizando uma área de 4.382,79²).	**ORLI CARLOS FERREIRA JUNIOR** CREA -MT 56596

Profissional responsável pela aprovação: DANIEL MACEDO DOS SANTOS - CREA MT 57475.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria n° 058/2026.

Colíder/MT, 23 de junho de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DANIEL MACEDO DOS SANTOS

Engenheiro Civil CREA MT 57475

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO E PORTARIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: MARINI & SANTOS LTDA. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 020/2026. Objeto: Prestação de serviços de hospedagem em hotel, com fornecimento de café da manhã, em quartos duplos climatizados (ar condicionado), destinados ao atendimento da equipe de arbitragem da Etapa Regional Norte-2 dos Jogos Escolares Mato-grossenses 2026, a ser realizada no período de 27 de junho à 02 de julho de 2026, no Município de Colíder/MT. Valor Total: R$ 26.628,00 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e oito reais). Vigência: 23/06/2026 até 31/10/2026.

PORTARIA SMFA Nº 185/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **AGNALDO AFONSO PEREIRA** (Gestor), **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Fiscal Titular) e **VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 034/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **MARINI & SANTOS LTDA.** Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico n° 020/2026**. Vigência: 23/06/2026 até 31/10/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 23 de junho 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 34, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 051, de 20 de junho de 2023, que declarou a vacância temporária do cargo de Procurador Jurídico, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em razão de posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 2º da referida Portaria se encerrou em 19 de junho de 2026, sem manifestação de retorno do servidor ao cargo de origem;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, especialmente quanto às hipóteses de vacância de cargo público.

R E S O L V E:

ART. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DEFINITIVA DO CARGO PÚBLICO DE PROCURADOR JURÍDICO, ANTERIORMENTE OCUPADO PELO SERVIDOR OCTAVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES, MATRÍCULA Nº 0146, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO PRAZO DE VACÂNCIA TEMPORÁRIA PREVISTO NA PORTARIA Nº 051/2023.

ART. 2º - DETERMINAR QUE O REFERIDO CARGO SEJA CONSIDERADO VAGO A PARTIR DE 20 DE JUNHO DE 2026, PARA TODOS OS FINS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS.

ART. 3º - DETERMINAR AO SETOR COMPETENTE QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS FUNCIONAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES.

ART. 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE; E, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, 23 DE JUNHO DE 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 156/GP/2026

PORTARIA Nº 156/GP/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Comunicado Interno nº. 127/2026 da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, protocolado sob nº. 4684/2026;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder no dia 17 de junho de 2026, gratificação de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do Servidor ***Lucas Rengel Feitosa,*** matricula nº. 9201-1, efetivo no Cargo de Agente Administrativo, 40 horas semanais e, designar o mesmo como Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de junho de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação

no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 22 de junho de 2026.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/GP/2026

PORTARIA Nº 157/GP/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Comunicado Interno nº. 314/RH/SMS/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº. 4709/2026;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder no dia 16 de junho de 2026, gratificação de **50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base da Servidora ***Sandra Maria Barbosa da Silva Lima*****,** matricula nº. 3143-1, efetiva no Cargo de Agente de Saúde Ambiental, 40 horas semanais e, designar a mesma como Coordenadora dos Serviços de Tratamento Fora de Domicilio –TFD, Vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de junho de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 22 de junho de 2026.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/GP/2026

PORTARIA Nº 158/GP/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Comunicado Interno nº. 315/RH/SMS/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº. 4708/2026;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder no dia 16 de junho de 2026, gratificação de **50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base da Servidora **Solange Fernandes Paixão,** matricula nº. 6297-1, efetiva no Cargo de Técnico de Enfermagem, 40 horas semanais e, designar a mesma como Coordenadora das Ações e Serviços Obrigatórios na Atenção Primária de Saúde – APS, Vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de junho de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 22 de junho de 2026.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO MOTOCICLETA Nº 00002/2026

CEDENTE: Prefeitura Municipal De Colniza, Doravante Denominada De Contratante, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 04.213.687/0001-02, Com Sede Na Avenida Dos Pinhais Nº 119 Em Colniza-Mt.

CESSIONÁRIA: KELIN MARIANA GOMES DE BAIRROS. matrícula nº 1960-1, portador(a) da Carteira de Identidade nº 26*****9, CPF: 03XXXX.XXX-71, CNH: 070******54 – CNH AB, residente no município de Colniza - MT, Vila guariba, s/nº, rua um, bairro JL,moradia, bairro centro. doravante designada CESSIONÁRIA

OBJETO MOTOCICLETA- HONDA - POP 110I ES – *FAB/MOD 2025/2025, COR: BRANCA, PLACA – SPT4J82, RENAVAM - 01427704764 – CHASSI: 9C2JB0100SR428622- MOTOR: JB01E0S428675, POP Nº 26, REGISTRO PATRIMÔNIO Nº 1/027032, NOTA FISCAL Nº 1267, SÉRIE 001, FOLHA 1/1.*

DATA DA EMISSÃO: 02/06/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/06/2026

DATA DO VENCIMENTO: 31/12/2028

Monica Machado Sousa

Gestora De Contratos

Departamento De Contratos

Prefeitura Municipal De Colniza/Mt

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO APÓS CORREÇÃO DO DECRETO Nº 064/GP/2026

DECRETO Nº 064/GP/2026 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Regulamenta a Lei nº 1.334, de 29 de abril de 2026, que autoriza o Executivo Municipal a promover a Campanha de incentivo à solicitação de Nota Fiscal de Prestação de Ser-

viços denominada "Campanha da Nota Colnizense" e dá outras providências".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.334, de 29 de abril de 2026, que autoriza o Executivo Municipal a promover a Campanha de incentivo à solicitação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços denominada "Campanha da **Nota Colnizense**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.334, de 29 de abril de 2026 determina que a lei será regulamentada por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Colniza/MT realizará a Campanha da Nota Colnizense que visa promover o incentivo à emissão e à solicitação da Nota de Serviços Eletrônica NFS-e, mediante o sistema de sorteios às pessoas físicas e juridicas que contratarem serviços consubstanciados em documento fiscal, emitida por prestadores de serviços estabelecidos no Município.

Art. 2º - Ressalvadas as exceções previstas neste Decreto, a Campanha da Nota Colnizense abrange todas as NFS-e emitidas pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Colniza, no período previsto no anexo único deste Decreto.

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º - Ressalvados os casos previstos neste Decreto, participarão dos sorteios da Campanha da Nota Colnizense os tomadores de serviços pessoa física, com inscrição no CPF, ou pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ, que tenham tomado serviço consubstanciado em NFS-e válida emitida no período previsto no cronograma, desde que estejam devidamente habilitados nos termos do artigo 5º, caput.

Art. 4º - Ficam impedidos da participação dos sorteios:

I - as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, fundações públicas e autarquias;

II - Na hipótese do documento emitido pelo prestador:

a) Não indicar corretamente o CPF ou CNPJ do tomador do serviço, em campo específico no documento fiscal eletrônico correspondente;

b) Tiver sido emitido mediante artifício doloso, fraude ou simulação;

c) Tiver sido cancelado;

d) Destinar o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em favor de Município diverso;

Art. 5º - Consideram-se habilitados para participar da premiação todos os tomadores de serviços pessoas físicas e jurídicas, com as ressalvas dos artigos 3º e 4º deste Decreto, que efetuarem seu cadastro de forma correta no aplicativo (APP) ou Portal da Campanha Nota Colnizense na internet, e que estejam devidamente identificados nas NFS-e, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil (CPF) ou respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 1º É dever do tomador de serviços inscrito manter atualizados os seus dados identificativos no cadastro de concorrentes do Programa Nota Colnizense.

§ 2º Será cancelada a inscrição no cadastro de concorrentes do Nota Colnizense efetuada mediante fraude.

Art. 6º - No momento da inscrição, o tomador de serviço interessado em concorrer aos prêmios do Programa Nota Colnizense deverá declarar que:

I - Na hipótese de ser contemplado em qualquer dos sorteios autoriza, expressamente, a utilização, para fins de divulgação do Programa Nota Colnizense do seu nome, imagem e voz, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização;

II - Estar ciente de que o pagamento do prêmio somente será efetivado, por meio de instituição bancária informada no menu correspondente do APP/Portal Nota Colnizense, mediante transferência para conta corrente ou conta poupança de sua titularidade.

CAPÍTULO II

DOS CUPONS ELETRÔNICOS

Art. 7º - Os tomadores de serviços terão direito ao cupom eletrônico com numeração própria e única, que o habilitará para o sorteio de prêmios.

Art. 8º - Para fins do disposto neste preceito, a cada documento fiscal eletrônico no valor mínimo de uma (01) UPF (Unidade Padrão Fiscal) do Município de Colniza, vigente à época da emissão da Nota Fiscal, confere ao tomador de serviço inscrito o direito a um cupom eletrônico.

§ 1º Os valores de serviços inferiores aos previstos no caput deste artigo não serão convertidos em cupons eletrônicos.

§ 2º Para fins de geração de cupons, em relação a cada prestador de serviços somente serão considerados até o máximo de 1 (um) documento fiscal eletrônico por dia, para cada tomador participante.

§ 3º Na hipótese de cancelamento da NFS-e, o cupom eletrônico correspondente será cancelado e, ainda que sorteado, não dará direito a premiação.

§ 4º Os cupons eletrônicos poderão ser consultados no APP/Portal da Campanha Nota Colnizense, com acesso restrito, mediante senha pessoal e intransferível

Art. 9º - O processamento dos cupons será finalizado em até 7 (sete) dias corridos anteriores à data da ocorrência do sorteio correspondente.

Parágrafo único. O arquivo contendo todos os cupons considerados em cada sorteio ficará disponível para consulta no Portal da Campanha Nota Colnizense.

Art. 10. - Salvo disposição em contrário, os documentos fiscais eletrônicos emitidos dentro de cada período de apuração darão direito à participação, exclusivamente no sorteio previsto no cronograma do Anexo único, ficando automaticamente excluídas dos sorteios não vinculados.

Parágrafo único. Fica assegurada a geração de cupons em relação aos documentos fiscais eletrônicos emitidos dentro do período previsto no Anexo único, desde que a inscrição da Pessoa Física ou Jurídica participante da Campanha seja efetivada até o dia imediatamente anterior ao início do processamento de cupons do sorteio correspondente.

CAPÍTULO III DO SORTEIO

Art. 11. - O sorteio dos prêmios será efetuado eletronicamente pela numeração de loteria federal.

Art. 12. - Os números sorteados serão obtidos mediante algoritmos criptográficos, resultantes da combinação matemática das variáveis independentes previstas no art. 13, incisos I a IV, que gerarão números aleatórios, permitindo igualdade de tratamento a todos participantes e constituindo o processo auditável.

Art. 13. - As variáveis utilizadas como parâmetro para apuração dos números sorteados, compreenderão:

I - os 5 (cinco) números sorteados do primeiro prêmio da Loteria Federal da extração do último sábado anterior à data do sorteio;

II - a quantidade de cupons válidos gerados para o respectivo sorteio;

III - o número da extração de que trata o inciso I deste parágrafo;

IV - a data da extração a que se refere o inciso I deste parágrafo;

V - o número do respectivo sorteio da Campanha Nota Colnizense.

Art. 14. - Por razões de transparência, será disponibilizado no Portal da Campanha Nota Colnizense sistema informatizado que possibilita a qualquer interessado conferir o resultado obtido.

Art. 15. - Os participantes inscritos poderão ser contemplados com mais de um prêmio, podendo ser de mesmo valor ou de valores distintos, desde que os cupons eletrônicos sorteados sejam distintos.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA DA CAMPANHA

Art. 16. - A Campanha "Nota Colnizense" para cada exercício será realizada com base no cronograma previsto no Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS

Art. 17. - Para fins de premiação da Campanha Nota Colnizense, serão sorteados os valores em moeda corrente, líquidos de imposto de renda, e distribuídos da seguinte maneira:

§ 1º Para os sorteios:

I - 1 (um) prêmio no valor de R$ 1.000,00 (Mil reais);

II - 1 (um) prêmio no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais);

III – 35 (Trinta e Cinco) prêmio no valor de R$ 100 (Cem reais);

§ 2° o sorteio irá ocorrer na última semana de cada mês , no decorrer dos 12 (doze) meses do ano

§ 3º O sorteado que estiver em situação irregular com o Fisco Municipal, terá deduzido da premiação o valor dos débitos, inclusive os débitos de natureza não tributária.

§ 4º o A distribuição dos prêmios aos bilhetes contemplados nos sorteios realizados ocorrerá de forma decrescente.

Art. 18. - Os contemplados nos sorteios terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de realização do sorteio, para informar corretamente os seus dados bancários no APP/Portal do Campanha Nota Colnizense devendo registrar o número de conta corrente ou conta poupança ativa.

§ 1º Para o recebimento dos prêmios decorrentes dos sorteios, o tomador de serviços contemplado que ainda não tiver informado seus dados bancários deverá declará-los por meio de acesso ao APP/Portal da Campanha Nota Colnizense ou no setor de Tributos .

§ 2º A falta de informação dos dados bancários, no prazo de 60 (Sessenta) dias, bem como o não atendimento das condições para recebimento dos prêmios no prazo previsto no caput deste artigo, implicará a sua caducidade.

Art. 19. - A Prefeitura Municipal terá até 30 (trinta) dias, contados da data do atendimento das condições previstas no artigo 18, para o efetivo pagamento dos prêmios aos consumidores sorteados.

Art. 20. - Os resultados dos sorteios serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Colniza, em até 10 (dez) dias corridos após cada sorteio.

Art. 21. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 22 de junho de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 22 de junho de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRFETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 19/2026

Processo Administrativo nº 2.064/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08 de julho de 2026, às 08h:00min (horário local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 119, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpicolnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone/WhatsApp (66) 98146-0173.

Colniza - MT, 23 de junho de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 10/03/2026 às 09:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Concorrência Eletrônica, EDITAL n° 002/2026, tendo como objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, COM ÁREA TOTAL DE 984,00 m², CONFORME PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 0987209/2025, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO ÂMBITO DO NOVO PAC**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: AMPLA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 06.936.513/0001-95, sendo Adjudicada no valor de R$ 2.410.000,0 (dois milhões e quatrocentos e dez mil)

Comodoro-MT, 07 de maio de 2026.

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL n° 001/2026**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL E BEM ESTAR DOS SERVIDORES E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE E OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NR-01, NR-07, NR-09 E NR-17 E SUAS ATUALIZAÇÕES ENTRE OUTRAS APLICÁVEIS E DEMAIS QUE CORRESPONDAM ÀS OBRIGATORIEDADES PARA ENVIO DO E-SOCIAL ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (horário local) do **dia 24/06/2026**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: https://www.comodoro.mt.leg.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 23 de Junho de 2026.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N 071/2026 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 138/2025

DATA: 23/06/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 60.727.493 MARIA NATALINA MOTA

OBJETO: O objeto do presente termo é a **prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do contrato n° 138/2025**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS, **vigorando do dia 03/07/2026 á 03/07/2027, no valor de R$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais).

DESPESAS: Unidade: 06- Fundo Municipal de Saúde

Projeto de Atividade: 2.034- Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario de Saúde

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00. 1500- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (722).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: A. M. R. GONCALVES PSICOLOGIA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA CREDENCIAMENTO EMPRESA DE PSICOLOGIA E CUIDADOR SOCIAL, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 003

ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE MEDIDA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Psicologia com Especialidade em Escuta Especializada	40	casos	R$ 258,78	R$ 10.351,20

DESPESA: ÓRGÃO – 08– SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA UNIDADE – 01 – GABINETE SECRETARIA AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA - PROJETO ATIVIDADE – 2056 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O GABINETE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA - ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.39.00.00.00.00 (1.1.500)- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2026do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05”

VIGÊNCIA: a vigência é de 05/01/2026 até 31/12/2026.

VALOR ANUAL: R$ 5.088,00 (Cinco mil e oitenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇO 05/2026

Contrato:	014/2026	**Pro. Licitatório:**	036/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 945821/2023 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	**WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Ricardo Aloisio Babinksi**, expede a presente ordem de serviço à empresa **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 27.950.696/0001-73, representada neste ato por **Walisther Magnun de Arruda Vieira**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data estabelecida deste documento.

Confresa-MT, 18/06/2026.

Walisther Magnun de Arruda Vieira Representante Legal Contratada	**Jeverson Pereira Borges** Engenheiro Civil Secretaria de Planejamento
Ricardo Aloisio Babinksi Prefeito Municipal	

TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 10° TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº. 96/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item ao **10° Termo Aditivo no Contrato Nº. 96/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09***34-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: INOVA MED SERVIÇOS EM SAÚDE

CNPJ : 48.739.214/0001-00.

OBJETO: Pregão Presencial com Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Contínuos de Terceirização de Mão-de- Obra de Profissionais da Saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **10° Termo Aditivo no Contrato Nº. 96/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item, no **Processo Licitatório Nº. 010/2023,** na Modalidade de **Pregão Presencial Nº. 002/2023,** conforme a solicitação presente no **Ofício N°. 930/SMS/2026.**

A REDUZIR:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓDIGO REDUZIDO: 156 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.0000600

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR A REDUZIR R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS);

ITEM	TCE	CÓDIGO SISTEMA	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	0052103	17043	6	MÊS 40 H	MÉDICO CLÍNICO GERAL -PSF	R$ 18.000,00	R$ 108.000,00

A INSERIR:

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 20.326 – INCREMENTO AO CUSTEIO TC 548/25 – CIB 484/25

CÓDIGO REDUZIDO: 508 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 2.621.3210000

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR A INSERIR R$ 29.520,00 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

ITEM	TCE	CÓDIGO SISTEMA	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	0052103	17043	1,64	MÊS 40 H	MÉDICO CLÍNICO GERAL -PSF	R$ 18.000,00	R$ 29.520,00

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 20.326 – INCREMENTO AO CUSTEIO TC 548/25 – CIB 484/25

CÓDIGO REDUZIDO: 575 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 1.621.3210000

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR A INSERIR R$ 78.480,00 (SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

ITEM	TCE	CÓDIGO SISTEMA	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	0052103	17043	4,36	MÊS 40 H	MÉDICO CLÍNICO GERAL -PSF	R$ 18.000,00	R$ 78.480,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de junho de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N°. 114/2026

ORDENADOR DE DESPESAS

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ADESÃO ARP Nº 19/2026

O Município de Confresa – MT, por meio do Setor de Licitações, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços **Nº 041/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPÕRA/MT.**

A referida Ata tem como empresa detentora **MARCOPOLO S/A** inscrita no CNPJ nº **88.611.835/0001-29,** tendo por objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA.**

VALOR TOTAL: R$ 1.978.000,00 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil reais.)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme o caso.

Confresa – MT, 23 de junho de 2026.

Ricardo Aloisio Babinski

Prefeito Municipal de Confresa-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 038/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2025
PREGÃO PRESENCIAL N°006/2025

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, SENDO PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL PARA O DECORRER DO ANO LETIVO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA –MT.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% AO CONTRATO Nº 038/2026, CUJO OBJETO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, ESPECIFICADAMENTE PÃES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA/MT.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO ADITIVO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DO AUMENTO DA DEMANDA VERIFICADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

VALOR: R$ 35.058,51 (TRINTA E CINCO MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: IARA NUNES VALADÃO, CNPJ Nº 29.742.422/0001-14.

DATA: 17 DE JUNHO DE 2026
FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 076/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2025
PREGÃO PRESENCIAL N°014/2025

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DESAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DECULTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA MT.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 24.9979% AO CONTRATO Nº 076/2026, CUJO OBJETO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, ESPECIFICAMENTE PÃES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO ADITIVO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE CONFRESA/ MT, EM RAZÃO DO AUMENTO DA DEMANDA VERIFICADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

VALOR: R$ 170.194,84 (CENTO E SETENTA MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: IARA NUNES VALADÃO, CNPJ Nº 29.742.422/0001-14.

DATA: 17 DE JUNHO DE 2026
FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 067/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°043/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA DELEGACIA CIVIL, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, N° 441, LOTE 01, QUADRA 01, BAIRRO VILA 2000, PELO PERÍODO DE 12 MESES, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 27 DE JUNHO DE 2026 A 27 DE JUNHO DE 2027, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO. O VALOR MENSAL DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 6.546,49 (SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), ASSIM O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER MAJORADO EM R$ 78.557,88 (SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), JÁ CORRIGIDO PELO ÍNDICE IGPM CONSIDERANDO O PERCENTUAL ACUMULADO DE REAJUSTE 1,950140%.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO ADITIVO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE MANTER LOCADO O PREDIO À DELEGACIA CIVIL PARA MANTER OS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE CONFRESA/ MT.

VALOR: R$ 78.557,88 (SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: LIOMAR SEVERO CAIXETA, CPF nº 848.*.***-72.**

DATA: 29 DE MAIO DE 2026 FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

DECRETO Nº 099/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 099/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito do Município de Confresa/ MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

em conformidade com o disposto:

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8o, e

- nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e considerando:

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira

Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

D E C R E T A

Art. 1° Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Confresa, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância ~~2010-2022 /~~ 2020-2030.

§ 1° Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2° São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2° Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Confresa, que será integrada por representantes:

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) do Conselho Tutelar;

c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;

d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança e infraestrutura;

e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;

f) dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;

g) das associações comunitárias com atuação no atendimento aos direitos da criança;

h) dos órgãos da imprensa;

i) das famílias.

§1° Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2° A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3° Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1° A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4o, caput e parágrafo único.

§ 2° As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4° A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1° A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2° O PMPI de Confresa deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5° O Plano Municipal pela Primeira Infância de Confresa será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Confresa-MT

Confresa - MT, 23 de Junho de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DISPENSA Nº 03/2026

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL POR MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃP DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COM DISPONIBILIDADE DE RAMAIS E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, VISANDO MELHORAR A COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

Empresas vencedora:

AMTECK INFORMATICA LTDA– CNPJ nº 09.443.956/0001-32

Valor global de R$ 14.354,40 (quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro mil e quarenta centavos)

ALEX GOMES FERREIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 02/2026

O Prefeito, RICARDO ALOISIO BABINSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº 062/2026

Modalidade nº 03/2026

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL POR MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃP DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COM DISPONIBILIDADE DE RAMAIS E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, VISAN-

DO MELHORAR A COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT

Empresas vencedora:

AMTECK INFORMATICA LTDA– CNPJ nº 09.443.956/0001-32

Valor global de R$ 14.354,40 (quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro mil e quarenta centavos)

RICARDO ALOISO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, FOSSAS SÉPTICAS E BUEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Empresas vencedoras valor total: R$ 69.748,84 (sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos): INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS LTDA (28955196000197) com o lote: 1 no valor total de R$ 69.748,84 (sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Item fracassado: lote 2

CONFRESA - MT, 23 de junho de 2026

BARBARA HYANNA GOMES MENEZES MENDES

CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 PROCESSO ADM: Nº 064/2026

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, FOSSAS SÉPTICAS E BUEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Empresas vencedoras valor total: R$ 69.748,84 (sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos): INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS LTDA (28955196000197) com os lotes: 1 no valor total de R$ 69.748,84 (sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CONFRESA (MT), terça-feira, 23 de junho de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH

RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO - SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2026 - ACS E ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE ISENÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	TIPO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
890000002	ADRIANNA SADDIE CORREA LIMA	302 - Agente Comunitário de Saúde (Microárea 05 - Zona Rural – Comunidade São José)	Baixa Renda - CADUNICO - COeste	DEFERIDO	Deferido
890000003	ADRIANNA SADDIE CORREA LIMA	303 - Agente de Comate às Endemias	Baixa Renda - CADUNICO - COeste	DEFERIDO	Deferido
890000012	ANDREI DA SILVA RODRIGUES	303 - Agente de Comate às Endemias	Baixa Renda - CADUNICO - COeste	DEFERIDO	Deferido
890000029	CASSIANO RODRIGUES DE ARAUJO	303 - Agente de Comate às Endemias	Baixa Renda - CADUNICO - COeste	DEFERIDO	Deferido
890000014	ESDRA PEREIRA DA SILVA	303 - Agente de Comate às Endemias	Baixa Renda - CADUNICO - COeste	DEFERIDO	Deferido
890000027	JOAO LOPES SARAIVA	303 - Agente de Comate às Endemias	Doador de Sangue - COeste	DEFERIDO	-
890000017	JOSE NETO CARDOSO DA SILVA	302 - Agente Comunitário de Saúde (Microárea 05 - Zona Rural – Comunidade São José)	Doador de medula óssea - COeste	DEFERIDO	-
890000009	KERLLY APARECIDA MARTINS GUIMARAES	303 - Agente de Comate às Endemias	Baixa Renda - CADUNICO - COeste	DEFERIDO	Deferido
890000031	ORZILMAR FERREIRA DA SILVA	303 - Agente de Comate às Endemias	Baixa Renda - CADUNICO - COeste	DEFERIDO	Deferido
890000001	RODRIGO DA CRUZ MENDES	303 - Agente de Comate às Endemias	Doador de Sangue - COeste	DEFERIDO	-
890000011	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	303 - Agente de Comate às Endemias	Baixa Renda - CADUNICO - COeste	DEFERIDO	Deferido

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 980/2026

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 16/2026, tendo como OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E LABORATORIAIS, A FIM DE APOIAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PELO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TEVE COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: TOPOGRAFIA E PROJETOS GUAPORE LTDA CNPJ/CPF Nº 63.207.663/0001-00 ITENS VENCEDORA - 56458 - R$ 18,99, - 56507 - R$ 1.140,00, - 56508 - R$ 950,00, - 56457 - R$ 29,45, - 56509 - R$ 4,24, - 56510 - R$ 29,81, - 56456 - R$ 1.550,00, - 56506 - R$ 2.499,00, - 56505 - R$ 2.099,00, - 56512 - R$ 99,40, - 56511 - R$ 183,60, VALOR TOTAL R$ 590.963,00; GRANSUL SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF Nº 38.222.807/0001-41 ITENS VENCEDORA - 56513 - R$ 504,00, - 56514 - R$ 330,00, - 56515 - R$ 1.180,00, - 56518 - R$ 1.000,00, - 56519 - R$ 1.390,00, - 56517 - R$ 220,00, VALOR TOTAL R$ 331.900,00; JKL ENGENHARIA SOLUÇÕES, SONDAGEM, GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA CNPJ/CPF Nº 62.340.727/0001-75 ITENS VENCEDORA - 56516 - R$ 2.290,00. O valor global homologado é de 1.151.863,00.

Conquista D'Oeste, 23 de junho de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 1328/2026

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 08/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por LOTE, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO PARA ÔNIBUS COM APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 23 de junho de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1774/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade n. º 006/2026, para "CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS PARA O EVENTO "12º ARRAIÁ TUDO JUNTO E MISTURADO", QUE ACONTECERÁ NA PRAÇA MUNICIPAL ENTRE OS DIAS 10 e 11 DE JULHO", em favor dos seguintes fornecedores com os respectivos shows e valores:

• SHOW ARTISTICO – RENAN E RAY, através da empresa ANJO BOM PRODUCOES E EVENTOS LTDA – CNPJ 25.090.674/0001-55, no dia 10/07/2026, com o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

• SHOW ARTISTICO – MATHEUZINHO SUCESSINHO, através da empresa SUCESSINHO PRODUCOES LTDA – CNPJ 23.037.441/0001-63, no dia 10/07/2026, com o valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais);

• SHOW ARTISTICO – BANDA TARRAXINHA, através da empresa SHOW TARRAXINHA LTDA – CNPJ 33.249.409/0001-03, no dia 11/07/2026, com o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); e

· SHOW ARTISTICO – CESINHA MELLO, através da empresa CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA – CNPJ 55.589.051/0001-92, no dia 11/07/2026, com o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A adjudicação e homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que em análise aos documentos apresentados pelos fornecedores constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, bem como a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica.

Os fornecedores ficam obrigados a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a INEXIGIBILIDADE, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, em 23 de Junho 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 0037/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 673/2025, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, devidamente homologado, para apresentar os documen-

tos descritos no item 179 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL– 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
10º	292635	BRUNA KELLEN DA SILVA OLIVEIRA

1. Nos termos do item 180 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, o(a) candidato(a) acima relacionado(a) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o(a) candidato(a) que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O(a) candidato(a) convocado(a) pelo presente ato entrará no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 23 de junho de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.931 DE 23 JUNHO DE 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – FMPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu; e,

CONSIDERANDO - a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO - a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por ela, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE, com a finalidade de coordenar Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE:

I- Planejar e coordenar a realização de Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II- Elaborar seu regimento interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;

III- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;

IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V- Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;

Art. 3º - O Fórum Municipal Permanente de Educação será integrado por representantes dos seguintes segmentos e setores:

I - Conselho Municipal de Educação

II - Conselho Municipal do FUNDEB

III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar

IV - Comissão Municipal de Transporte Escolar

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

VI - Conselho Municipal de Meio Ambiente

VII - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP

VIII - Poder Legislativo Municipal

IX - Representação dos Conselhos Deliberativos Escolares

X - Representação do Grêmio Estudantil

XI - Representante da Comunidade Indígena

XII - Representante da Associação Pestallozi

XIII - Secretaria Municipal de Saúde

XIV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

XV - Secretaria Municipal de Agricultura

XVI - Secretaria Municipal de Esportes

XVII - Secretaria Municipal de Assistência Social

XVIII - Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças

XIX - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

XX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais

XXI- Sindicato Rural

XXII - Representante da Associação comercial e Industrial ou equivalente

XXIII - Secretaria Municipal do Distrito de Nova União

§ 1º - Os titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, após indicação do responsável de cada segmento participativo.

§ 2º - Os membros do FMPE poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos do presente Decreto, em especial o inciso II do Art. 2°.

Art. 5º - O FMPE poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º - O FMPE e as Conferências Municipais de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º - A Participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 23 dias do mês de junho de 2026.

MOISÉS FEREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2026

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 104, de 2022 e o Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 104, de 07 de dezembro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 02 de julho de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 104/2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 123/2022 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu - MT, 23 de junho de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 147/2026

ANEXO I

Lei Complementar n.º 104/2022

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS ELETIVOS, CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

A) CARGOS ELETIVOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CHEFE DE PODER

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Prefeito Municipal	Chefe de Poder	Dedicação Exclusiva	DAG	-	01
Vice-Prefeito	Chefe de Poder	Em Substituição	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					02

B) CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Secretários Municipais	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	11
Chefe de Gabinete do Prefeito	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
Diretor Geral do PREVI-COTRI	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					13

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Assessor Jurídico do Gabinete	Assessoria	20 horas Semanais	DAS/ESP-14	14 %	01
Assessor Administrativo de Representação em Cuiabá - MT	Assessoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-14	14 %	01
Superintendente de Obras e Terraplanagem	Superintendência	Dedicação Integral	DAS/ESP-13	23 %	01

Assistente Jurídico da APGM	Assistência	Dedicação Integral	DAS/ESP-12	23 %	01
Analista Estratégico de Engenharia	Analista	20 horas Semanais	DAS/ESP-15	23 %	01
Assessor Pedagógico	Assessoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-11	60 %	01
Diretor Escolar	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-10	60 %	06
Coordenador Pedagógico SMEC	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-9	55 %	01
Coordenador Escolar	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-8	55 %	07
Coordenador Hospitalar e SAMU	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-7	50 %	01
Gerente Unidade Básica de Saúde - Nova União	Gerência	Dedicação Integral	DAS/ESP-6	50 %	01
Responsável Técnico da Enfermagem Hospital e SAMU	Responsável	Dedicação Integral	DAS/ESP-5	55 %	01
Gestor de Tesouraria	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	70 %	01
Gestor de Contratos Administrativos	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	50%	01
Gestor de Sistemas e Processos Informações	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	50%	01
Administrador de Licitação e Contratos	Administrador	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	65%	01
Coordenador do CRAS	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-3	50 %	01
Secretária Executiva dos Conselhos	Secretariado	Dedicação Integral	DAS/ESP-2	55 %	01
Diretor do Departamento de Trânsito - DETRAN MUNICIPAL	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-1	53 %	01
Superintendente	Superintendência	Dedicação Integral	DAS-6	40 %	02
Assessor	Assessoria	Dedicação Integral	DAS-5	50 %	16
Supervisor	Supervisão	Dedicação Integral	DAS-4	72 %	14
Coordenador	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS-3	50 %	03
Diretor do Departamento	Direção	Dedicação Integral	DAS-2	67 %	16
Chefe de Divisão	Chefia	Dedicação Integral	DAS-1	53 %	11
TOTAL DE VAGAS					92

3. FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO/R$	VAGAS
FG-6	Pregoeiro do Poder Executivo	R$ 2.603,34	01
FG-5	Responsável pelo APLIC e GEO-OBRAS	R$ 1.865,92	01
FG-4	Responsável pela Identificação e Junta de Serviço Militar	R$ 1.412,75	01
FG-3	Responsável Técnico CME	R$ 1.354,68	01
FG-2	Controlador Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.295,77	01
FG-2	Advogado Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.295,77	01
FG-2	Contador Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.295,77	01
FG-2	Enfermeiro Responsável Técnico UBS	R$ 1.295,77	04
FG-1	Ouvidor Municipal	R$ 1.029,55	01
FG-1	Ouvidor SUS	R$ 1.029,55	01
FG-1	Responsável Técnico pela Sala de Vacinas	R$ 1.029,55	01
FG-1	Tesoureiro Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.029,55	01
FG-1	Vistoriador de Veículos	R$ 1.029,55	01
FG-1	Responsável pela Unidade de Serviços Conveniados	R$ 1.029,55	01
TOTAL DE VAGAS			17

ANEXO II

Lei Complementar n.º 147/2026

ANEXO I

Lei Complementar n.º 123/2024

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

LEGENDA:		
MC	-	Mestrado Completo;
3EC	-	3 (três) Especializações Completas;
2EC	-	2 (duas) Especializações Completas;
NSC		Nível Superior Completo
NMC	-	Nível Médio Completo

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS	Analista de Licitações e Contratos - NSC	R$ 5.246,20	01
	Engenheiro Civil – NSC	R$ 5.246,20	01
	Psicólogo – NSC	R$ 5.246,20	04
	Auditor Tributário – NSC	R$ 5.246,20	01
	Contador Municipal– NSC	R$ 5.246,20	01
	Auditor Interno– NSC	R$ 5.246,20	01
	Médico Veterinário– NSC	R$ 5.246,20	01
	TOTAL DE VAGAS		10

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS	Assistente Social – NSC	R$ 3.934,65	03
	TOTAL DE VAGAS		03

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 20 HORAS	Advogado Municipal – NSC	R$ 5.246,20	01

	TOTAL DE VAGAS	01

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Assistente Administrativo - NMC	R$ 1.967,32	30
	Orientador Social Municipal – NMC	R$ 1.967,32	02
	TOTAL DE VAGAS		32

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL	VAGAS
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO 40 HORAS	Fiscal de Tributos – NMC	R$ 2.623,10	03
	Fiscal de Meio Ambiente - NMC	R$ 2.623,10	01
	Fiscal de Obras e Posturas- NMC	R$ 2.623,10	01
	TOTAL DE VAGAS		05

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 40 HORAS	Motorista Cat. B – NMC	R$ 2.623,10	03
	Motorista Cat. D – NMC	R$ 2.623,10	01
	TOTAL DE VAGAS		04

TOTAL GERAL DE VAGAS	55

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.º 148/2026

Acrescenta ao ANEXO III da Lei Complementar nº 141/2026 o Anexo Único da presente Lei complementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Acrescenta ao ANEXO III da Lei Complementar Municipal n.º 141/2026 o ANEXO ÙNICO da presente, afim de reestabelecer a redação correta dos Anexos,

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2026, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu - MT, 23 de junho de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei Complementar n.º 148/2026

Lei Complementar n.º 141/2026

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

3. GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR 40 HORAS

ESPECIALISTA EM SAUDE ENFERMEIRO (VIGÊNCIA 01/06/2026)

CLASSE NIVEL	Tempo Serviço	A	B	C
		1,00	1,25	1,50
		Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
I. 1,00	00 anos	5.246,19	6.557,74	7.869,29
II. 1,04	03 anos	5.456,04	6.820,05	8.184,06
III. 1,08	06 anos	5.665,89	7.082,36	8.498,83
IV. 1,13	09 anos	5.928,19	7.410,24	8.892,29
V. 1,19	12 anos	6.242,97	7.803,71	9.364,45
VI. 1,25	15 anos	6.557,74	8.197,17	9.836,61
VII. 1,32	18 anos	6.924,97	8.656,21	10.387,46
VIII. 1,41	21 anos	7.397,13	9.246,41	11.095,69
IX. 1,50	24 anos	7.869,29	9.836,61	11.803,93
X. 1,53	27 anos	8.026,67	10.033,34	12.040,01
XI. 1,56	30 anos	8.184,06	10.230,07	12.276,08
XII. 1,59	33 anos	8.341,44	10.426,80	12.512,16

ASSITENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (VIGÊNCIA 01/06/2026)

CLASSE NIVEL	Tempo Serviço	A	B	C
		1.00	1.25	1.50
		Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
I. 1,00	00 anos	3.634,08	4.542,60	5.451,12
II. 1,04	03 anos	3.779,44	4.724,30	5.669,16
III. 1,08	06 anos	3.924,81	4.906,01	5.887,21
IV. 1,13	09 anos	4.106,51	5.133,14	6.159,77
V. 1,19	12 anos	4.324,56	5.405,69	6.486,83
VI. 1,25	15 anos	4.542,60	5.678,25	6.813,90
VII. 1,32	18 anos	4.796,99	5.996,23	7.195,48
VIII. 1,41	21 anos	5.124,05	6.405,07	7.686,08

IX. 1,50	24 anos	5.451,12	6.813,90	8.176,68
X. 1,53	27 anos	5.560,14	6.950,18	8.340,21
XI. 1,56	30 anos	5.669,16	7.086,46	8.503,75
XII. 1,59	33 anos	5.778,19	7.222,73	8.667,28

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM VIGÊNCIA 01/06/2026)				
CLASSE NIVEL	**Tempo Serviço**	**A**	**B**	**C**
		1.00	**1.25**	**1.50**
		Vencimento/R$	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**
I. 1,00	00 anos	3.634,08	4.542,60	5.451,12
II. 1,04	03 anos	3.779,44	4.724,30	5.669,16
III. 1,08	06 anos	3.924,81	4.906,01	5.887,21
IV. 1,13	09 anos	4.106,51	5.133,14	6.159,77
V. 1,19	12 anos	4.324,56	5.405,69	6.486,83
VI. 1,25	15 anos	4.542,60	5.678,25	6.813,90
VII. 1,32	18 anos	4.796,99	5.996,23	7.195,48
VIII. 1,41	21 anos	5.124,05	6.405,07	7.686,08
IX. 1,50	24 anos	5.451,12	6.813,90	8.176,68
X. 1,53	27 anos	5.560,14	6.950,18	8.340,21
XI. 1,56	30 anos	5.669,16	7.086,46	8.503,75
XII. 1,59	33 anos	5.778,19	7.222,73	8.667,28

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO CONSELHO CURADOR E FISCAL DO PREVI COTRI BIÊNIO 2026-2028

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO CONSELHO CURADOR E FISCAL DO PREVI COTRI BIÊNIO 2026-2028

ONDE SE LÊ

A Diretora do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI-COTRI - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art 66 da Lei 692/2011 de 02 de maio de 2011. CONVOCA os segurados e beneficiários do PREVI-COTRI, para votação de candidatos às eleições da composição dos conselhos Curador e Fiscal para o Biênio 2024-2026.

DA COMISSÃO ELEITORAL NOMEADA PELA PORTARIA 012/2024

· Leocádia Gomes Padilha – Presidente

· Elizete Skura - Secretária

· Loreci Fernandes - Membro

DA POSSE

Os candidatos eleitos tomarão posse após encerramento do mandato dos conselheiros nomeados pelo decreto nº 1.701 de 24 de junho de 2024.

LEIA-SE

A Diretora do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI-COTRI - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 66 da Lei 692/2011 de 02 de maio de 2011. CONVOCA os segurados e beneficiários do PREVI-COTRI, para votação de candidatos às eleições da composição dos conselhos Curador e Fiscal para o Biênio 2026-2028.

DA COMISSÃO ELEITORAL NOMEADA PELA PORTARIA 012/2026

· Leocádia Gomes Padilha – Presidente

· Elizete Skura - Secretária

· Loreci Fernandes - Membro

DA POSSE

Os candidatos eleitos tomarão posse após encerramento do mandato dos conselheiros nomeados pelo decreto nº 1.767 de 21 de março de 2025.

Cotriguaçu, 23 de junho de 2026.

Leocádia Gomes Padilha

Presidente da Comissão

Portaria 012/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026- PSS 002/2026

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2026, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

· Certidão de quitação Eleitoral

· Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 23 de junho de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE– SEDE

ANDREA JULIANE WEDERKEHR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2026- PSS 003/2025

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005**.**

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· **Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;**

· **Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral**

· **Exame Admissional**

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 23 de junho de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE

DANIELA DA SILVA BARRETO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 015/2026

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o Servidor abaixo relacionado para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidora:

1-VALDIR EIDINGER

DATA: Perícia Médica em 24/06/2026

HORÁRIO: 11:00 horas

Local: SEGMED - Rua. 24 de setembro, nº 223, Bairro Centro, Juruena/MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 23 de junho de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ATA SESSÃO CONCORRENCIA PRESENCIAL 003/2026

ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2026, às 08h00min, na Sala de Licitações, foi aberta a sessão pública referente à Concorrência Presencial nº 03/2026.

Compareceu à sessão a empresa **Construtora Premyer LTDA**,

inscrita no CNPJ nº **14.471.207/0001-59**, representada pela Sra. **Jéssika Fernanda Volpato Moya**, inscrita no CPF nº **xxx.463.111-xx**. Constatou-se também o protocolo prévio dos envelopes da empresa **LC Guedes LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.314.983/0001-88**, devidamente entregues junto ao setor competente.

Inicialmente, procedeu-se ao recebimento dos envelopes e ao credenciamento da representante presente. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as propostas das empresas participantes, sendo:

- **Construtora Premyer LTDA** – valor global de **R$ 2.155.653,28**;
- **LC Guedes LTDA** – valor global de **R$ 2.155.653,28**.

Os valores foram devidamente cadastrados no sistema para prosseguimento do certame.

Considerando a ausência de representante da empresa **LC Guedes LTDA** na sessão, foi realizado o cadastro de sua proposta, dando-se continuidade à fase de lances.

Durante a etapa competitiva, a representante da empresa **Construtora Premyer LTDA** apresentou desconto adicional no valor de **R$ 1,00 (um real)**, perfazendo o valor final de **R$ 2.155.652,28**, permanecendo com a melhor proposta classificada.

Na sequência, procedeu-se à abertura do envelope de habilitação da empresa **Construtora Premyer LTDA**, primeira colocada na fase de propostas.

Considerando que já eram 10h55min e em razão da proximidade do horário de almoço, a sessão foi suspensa, ficando designado o retorno para as 13h30min do mesmo dia, para continuidade dos trabalhos e conclusão da análise da documentação apresentada.

Retomada a sessão às 13h30min, procedeu-se à análise da documentação de habilitação da empresa **Construtora Premyer LTDA**, constatando-se que a mesma cumpriu integralmente todos os requisitos exigidos no edital, sendo, portanto, declarada **habilitada**.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue para assinatura dos presentes.

Cotriguaçu-MT, 23 de junho de 2026.

ASSINATURAS:

Vaneide Braz Ferreira
Agente de Contratação

Gislaine Moreira de Oliveira
Membro da Comissão de Contratação

Andréa Maria Bechlin
Membro da Comissão de Contratação

Ivonete Alves de Deus Gollo
Membro da Comissão de Contratação

Construtora Premyer LTDA EPP
CNPJ: 14.471.207/0001-59
Jessika Fernanda Volpato Moya
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RH
EXTRATO DE DISTRATO

RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N°. 001/2026

Contratado(a): **MARIANI FERREIRA ALVES**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA:** Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATADO**; Vigência: 11/02/2026 a 11/08/2026; Vencimento: R$ 3.847,97 mensal. Distrato 19/06/2026.

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2026

EXONERAR **ASSESSOR DE GABINETE**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º EXONERAR o servidor **GIAN CARLO RODRIGUES DOS SANTOS**, matricula funcional 003404, do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, com lotação no gabinete do prefeito, a partir de 22 de junho 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de junho de 2026

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2026

Dispõe sobre a homologação do resultado da prova de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, referente ao Processo de Escolha Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Denise/MT, regulamentado pelo Edital nº 001/2026/CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DENISE/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução CONANDA nº 231/2022 e pela Lei Municipal nº 955/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, realizada no âmbito do Processo de Escolha Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Denise/MT, considerando aprovados os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação:

I – Andréia da Cruz Pereira – 9,5 pontos;

II – Gileane Sarmento da Silva – 9,0 pontos;

III – Diomara Bernardes da Silva – 8,5 pontos;

IV – Danielle Andressa Silva Santos – 7,0 pontos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Denise/MT, 23 de junho de 2026.

AMANDA FARIAS DO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 064/2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DE ESPAÇO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE DENISE".

O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, BEM COMO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2023/GS/SEDUC/MT, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Denise/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de Reforma de Espaço para Assistência Social em uma área construída total de 1.066,00 m², conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	REFORMA DE ESPAÇO PARA ASSISTÊNCIA SOCIALÁREA CONSTRUÍDA: 525,00 m²	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO: WILLIAN THIAGO COSTA PAULINOCREA RN: 121.842.066-9

ENG. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ROMÁRIO AMORIM DA SILVA

Engenheiro Civil

CREA MT 047963

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Paço Municipal de Denise, Estado Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL	ROMÁRIO AMORIM DA SILVA ENGENHEIRO CIVILCREA MT 047963

LEI MUNICIPAL Nº. 1060/2026.

EMENTA: ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PREVISTOS NO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 20 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS, SALÁRIOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZEM SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2026, APROVOU E O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas de cargos de provimento efetivo constantes do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal (Anexo II da Lei Municipal nº 409/2004), para fins de ampliação e reforço institucional, conforme discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As vagas ampliadas por esta Lei serão preenchidas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou por convocação de candidatos remanescentes em concursos públicos válidos para os respectivos cargos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado dos profissionais de que trata esta Lei, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal vigente e do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, em estrita observância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Denise - MT, em 23 de junho de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I - PLANILHA DE ALTERAÇÃO DE VAGAS

(Estruturada com base nos dados reais extraídos do Anexo II da Lei nº 409/2004)

Denominação do Cargo	Escolaridade Exigida	Carga Horária	Vencimento Base	Vagas Atuais	Vagas Adicionadas	Novo Total de Vagas
Farmacêutico / Bioquímico	Ensino Superior Completo	30 horas	R$ 2.107,45	02	+02	**04**
Enfermeiro	Ensino Superior Completo	40 horas	R$ 2.000,00	07	+05	**12**
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto	40 hours	R$ 409,12	18	+08	**26**

Gabinete do Prefeito Municipal de Denise - MT, em 23 de junho de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1061/2026.

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Cultura de Denise-MT, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura, convalida atos normativos e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZEM SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2026, APROVOU E O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Denise-MT, com a finalidade de promover o desenvolvimento das políticas públicas culturais de forma descentralizada e participativa.

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

II - O Fundo Municipal de Cultura (FMC);

III - O Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, composto de forma paritária por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar e destinar recursos para o fomento de projetos culturais.

§ 1º O FMC possuirá inscrição própria e exclusiva no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), funcionando sob a natureza jurídica de Fundo Público da Administração Direta, e movimentará suas receitas em conta corrente específica e exclusiva.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FMC para o pagamento de despesas continuadas com pessoal efetivo ou comissionado da Prefeitura.

Art. 5º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal Nº 1051, de 08 de abril de 2026.

Art. 6º Ficam expressamente convalidados, recepcionados e ratificados em todos os seus efeitos jurídicos os atos administrativos de nomeação expedidos sob a égide da Lei Municipal ora revogada, em especial a Portaria Nº 046/2026, de 05 de maio de 2026.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada nomeados pela referida Portaria, permanecerão no pleno exercício de seus mandatos paritários até a expiração do prazo original estabelecido na nomeação inicial, passando a presente Lei a constituir a base normativa material para a continuidade ininterrupta das atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Denise - MT, em 23 de junho de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1062/2026.

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Denise-MT, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Esporte, convalida atos normativos e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZEM SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2026, APROVOU E O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) de Denise-MT, com a finalidade de planejar, fomentar e promover as políticas públicas desportivas e paradesportivas no município.

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Esporte e Lazer:

I - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL);

II - O Fundo Municipal de Esporte (FME);

III - O Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), com composição paritária de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, divididos igualitariamente entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte (FME), instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à respectiva pasta municipal.

§ 1º O FME possuirá inscrição própria e exclusiva no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), movimentando suas receitas em conta bancária específica e intransferível, adequando-se às normativas da Receita Federal.

§ 2º Constituem receitas do FME, além das dotações orçamentárias e repasses estaduais e federais, as doações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive as dedutíveis do Imposto de Renda, na forma da legislação federal.

Art. 5º Ficam expressamente convalidados, recepcionados e declarados plenamente eficazes os atos normativos de nomeação expedidos sob a vigência da legislação municipal anterior, em particular a Portaria Nº 049/2026, de 07 de maio de 2026.

Parágrafo único. É assegurada a continuidade dos mandatos e o pleno exercício das funções deliberativas de todos os conselheiros do esporte nomeados pela referida Portaria, transmutando-se a validade de suas designações pregressas para o amparo irrestrito desta nova Lei Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Denise - MT, em 23 de junho de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 019/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR TOTAL: **R$ 23.920,00 (Vinte e três mil novecentos e vinte reais reais).**

CONTRATADO: **BANCO DE PREÇO – NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 03 DE JUNHO DE 2026.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 086/2022.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR TOTAL: **R$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

CONTRATADO: **D. L. RODRIGUES NETO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.053.591/0001-53.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 19 DE JUNHO DE 2026.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTINDO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DAS CARGAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – POR MEIO DO SISTEMA APLIC-TCE/MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20530	CONSULTORIA, AUDITORIA E ENVIO EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO DAS INFORMAÇÕES DO APLIC TCE/MT.	UND	12	**R$ 3.100,00**	**R$ 37.200,00**

VALOR TOTAL: **R$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais).**

CONTRATADO: **LIDERA TECNOLOGIA E GESTAO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.969.313/0001-58.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 23 DE JUNHO DE 2026.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL VISANDO À CORREÇÃO DA DEFASAGEM DA TABELA DO SUS E À RECUPERAÇÃO DE VALORES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DEVIDOS AO MUNICÍPIO, INCLUINDO REPASSES FUTUROS E RETROATIVOS, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO	VALOR EM CENTAVOS PARA CADA R$ 1,00 (REAL) ARRECADADO/RECUPERADO.
54659	SERVICOS ADVOCATICIOS - CONTRATACAO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADO EM DIREITO PUBLICO PARA PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS VOLTADOS A ORIENTACAO E APOIO ADMI-	SERVIÇO	R$ 0,20 (vinte centavos), para cada real acrescido, arrecadado

	NISTRATIVO DE NATUREZA INTELECTUAL E TECNICO-JURIDICA.		ou recuperado.

CONTRATADO: **BULHÕES & BULHÕES ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.373.383/0001-43.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 23 DE JUNHO DE 2026.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 073/2022.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA, GINECOLOGIA E PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR TOTAL: **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

CONTRATADO: **BALPAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 39.585.996/0001-80.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 22 DE MAIO DE 2026.

SETOR RH
DECRETO Nº 120/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO **PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 002/2026,** PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme **Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026**.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do mesmo, no **Departamento de Recursos Humanos no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o artigo 12 do **Edital nº 002/2026**, mais os citado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 23 de Junho de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 120/2026

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional ASO) expedido por profissional da Medicina do Trabalho + Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica expedido por psicólogo).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**

Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS

.

ANEXO II DO DECRETO Nº 120/2026

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
7º	FERNANDO PEREIRA CONCI
8º	RENATA MODESTO SOARES

Cargo: PSICÓLOGO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
2º	EDUARDO ROSSI

DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2026

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.748/2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município de Diamantino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Nº 1.748/2026, referente ao mês de **JUNHO/2026**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de Junho de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO: DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL (R$)**	**SALÁRIO ATUAL. (R$)**
3904-1	AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA	ALMOXARIFE	A-04	A-05	2.734,20	2.873,23
2892-1	ELIANE CAMPOS DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	B-05	B-06	4.623,09	4.846,79
970-1	MIGUELINA LUCINDA DE ALMEIDA	AGENTE DE HIGIÊNIZAÇÃO DA SAÚDE	A-10	A-11	2.815,61	3.043,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL (R$)**	**SALÁRIO ATUAL (R$)**
152-1	JOEL DAVINO DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	A-11	B-11	4.422,99	5.086,44
78-1	DEVANIR DE SOUZA	SERVIÇOS GERAIS	D -09	D - 10	4.082,60	4.248,12
6715-1	JOÃO RODOLFO CARVALHO	AGENTE DE TRÂNSITO	A-02	B-02	2.456,16	2.824,60

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - F. COMERCIO CENTRAL LTDA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, com sede na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2287, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT.

NOTIFICADA: F. COMERCIO CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº **53.661.844/0001-40**, com sede na Rua Joaquim Murtinho, Bairro Centro, Alto Paraguai/MT, CEP 78.410-000, e-mail: **irmaosalmeidamercado@gmail.com**, telefone **(65) 9241-4146**.

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preços nº **319/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **60/2025**, cujo objeto contempla o fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Diamantino/MT;

CONSIDERANDO a emissão da **Nota de Autorização de Despesa – NAD nº 2586/2026**, datada de 27 de abril de 2026, destinada à aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa não realizou a entrega dos materiais constantes na NAD nº 2586/2026, ocasionando prejuízos ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus setores vinculados;

CONSIDERANDO que a ausência dos materiais compromete a manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e organização dos ambientes destinados ao atendimento da população;

CONSIDERANDO que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeita-a às sanções previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;

Diante do exposto, fica, por meio da presente, **NOTIFICADA** a empresa **F. COMERCIO CENTRAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.661.844/0001-40**, para que, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, realize a **entrega definitiva dos materiais constantes na NAD nº 2586/2026**, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

A presente notificação refere-se à não entrega dos materiais solicitados por meio da **NAD nº 2586/2026**, vinculada à **Ata de Registro de Preços nº 319/2025**, no valor total de **R$ 577,80 (quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)**.

Materiais solicitados:

1. Óleo de Peroba, embalagem plástica com 200 ml – 10 unidades;

2. Kit Shampoo e Condicionador – 5 unidades;

3. Creme para cabelo tipo máscara de hidratação capilar – 5 unidades;

4. Shampoo para cabelos normais – 5 unidades;

5. Detergente em pó (sabão em pó) 5 kg – 10 unidades;

6. Naftalina embalagem 30 gramas – 15 unidades.

Objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica estabelecido o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta Notificação, para que V.Sa. apresente defesa por escrito, expondo suas razões e instruindo-a com as provas necessárias e suficientes à comprovação de suas alegações.

Adverte-se que, em caso de não apresentação da defesa no prazo assinalado ou do não atendimento da presente notificação, o Município de Diamantino poderá proceder ao **cancelamento do registro de preços da fornecedora**, bem como aplicar as demais sanções previstas na Ata de Registro de Preços nº **319/2025**, no Edital do Pregão Eletrônico nº **60/2025** e na Lei Federal nº **14.133/2021**.

O presente será publicado na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 23 de junho de 2026.

RAQUEL LACHMAN DOS SANTOS GUERRA DE LIMA

Coordenadora do Setor de Compras e Financeiro

Portaria Nº 015/2025

FRANCINAILA COSTA DE OLIVEIRA PEREIRA

Gerente do Setor de Compras e Financeiro

Portaria Nº 003/2026

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - F. COMERCIO CENTRAL LTDA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, com sede na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2287, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT.

NOTIFICADA: F. COMERCIO CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº **53.661.844/0001-40**, com sede na Rua Joaquim Murtinho, Bairro Centro, Alto Paraguai/MT, CEP 78.410-000, e-mail: **irmaosalmeidamercado@gmail.com**, telefone **(65) 9241-4146**.

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preços nº **302/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **59/2025**, cujo objeto contempla o fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Diamantino/MT;

CONSIDERANDO a emissão da **Nota de Autorização de Despesa – NAD nº 2592/2026**, datada de 27 de abril de 2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios para atender às atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa não realizou a entrega dos produtos constantes na NAD nº 2592/2026, ocasionando prejuízos à execução das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os gêneros alimentícios solicitados são indispensáveis para a oferta de lanches aos usuários participantes das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contribuindo para o bem-estar e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeita-a às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;

Diante do exposto, fica, por meio da presente, **NOTIFICADA** a empresa **F. COMERCIO CENTRAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.661.844/0001-40**, para que, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, realize a **entrega definitiva dos produtos constantes na NAD nº 2592/2026**, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

A presente notificação refere-se à não entrega dos produtos solicitados por meio da **NAD nº 2592/2026**, vinculada à **Ata de Registro de Preços nº 302/2025**, no valor total de **R$ 457,94 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

Produtos solicitados:

1. Leite Condensado 395g – 10 unidades;

2. Tomate tamanho médio a grande – 6 kg;

3. Cenoura – 10 kg;

4. Leite UHT Integral 1 litro – 2 unidades;

5. Farinha de Trigo Especial 1 kg – 30 unidades;

6. Açúcar Cristal 2 kg – 30 unidades.

Objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica estabelecido o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta Notifica-

ção, para que V.Sa. apresente defesa por escrito, expondo suas razões e instruindo-a com as provas necessárias e suficientes à comprovação de suas alegações.

Adverte-se que, em caso de não apresentação da defesa no prazo assinalado ou do não atendimento da presente notificação, o Município de Diamantino poderá proceder ao **cancelamento do registro de preços da fornecedora**, bem como aplicar as demais sanções previstas na Ata de Registro de Preços nº **302/2025**, no Edital do Pregão Eletrônico nº **59/2025** e na Lei Federal nº **14.133/2021**.

O presente será publicado na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 23 de junho de 2026.

RAQUEL LACHMAN DOS SANTOS GUERRA DE LIMA

Coordenadora do Setor de Compras e Financeiro

Portaria Nº 015/2025

FRANCINAILA COSTA DE OLIVEIRA PEREIRA

Gerente do Setor de Compras e Financeiro

Portaria Nº 003/2026

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - F. COMERCIO CENTRAL LTDA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, com sede na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2287, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT.

NOTIFICADA: F. COMÉRCIO CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.661.844/0001-40, com sede na Rua Joaquim Murtinho, Bairro Centro, Alto Paraguai/MT, CEP 78.410-000, e-mail: irmaosalmeidamercado@gmail.com, telefone (65) 9241-4146.

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preços nº 302/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 59/2025, cujo objeto contempla o fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Diamantino/MT;

CONSIDERANDO a emissão da **Nota de Autorização de Despesa – NAD nº 2736/2026**, de 04 de maio de 2026, no valor total de R$ 2.553,83 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), destinada à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades da Casa Lar Maria Odetes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa realizou apenas a entrega parcial dos produtos solicitados, conforme Nota Fiscal nº 553, no valor de R$ 1.989,89 (um mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), permanecendo itens pendentes de fornecimento;

CONSIDERANDO que os gêneros alimentícios constantes na referida NAD são indispensáveis para garantir alimentação adequada às crianças acolhidas na Casa Lar Maria Odetes, assegurando seu desenvolvimento saudável, bem-estar e qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeita-a às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;

Diante do exposto, fica, por meio da presente, NOTIFICADA a empresa F. COMÉRCIO CENTRAL LTDA para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, realize a entrega integral dos itens pendentes constantes na NAD nº 2736/2026, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 302/2025.

OBSERVAÇÃO: Registra-se que houve entrega parcial dos materiais solicitados, conforme Nota Fiscal nº 553, no valor de R$ 1.989,89 (um mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), restando pendente a entrega dos produtos não contemplados na referida nota fiscal.

Objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, para que a empresa apresente defesa por escrito, expondo suas razões e instruindo-a com os documentos e provas que entender pertinentes.

Adverte-se que, em caso de não apresentação da defesa no prazo assinalado ou do não atendimento da presente notificação, o Município de Diamantino poderá proceder ao cancelamento do registro de preços da fornecedora, bem como aplicar as demais sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços nº 302/2025, no Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021. O presente será publicado na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 23 de junho de 2026.

RAQUEL LACHMAN DOS SANTOS GUERRA DE LIMA

Coordenadora do Setor de Compras e Financeiro

Portaria Nº 015/2025

FRANCINAILA COSTA DE OLIVEIRA PEREIRA

Gerente do Setor de Compras e Financeiro

Portaria Nº 003/2026

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - N CARRER LTDA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, com sede na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2287, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT.

NOTIFICADA: N CARRER LTDA, inscrita no CNPJ nº **33.105.231/0001-19**, com sede na Rua Desembargador Simão Aureliano de Arruda Filho (Lot. Jardim Guanabara), Bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT, CEP 78.144-696, e-mail: **licitacao.centrooeste@hotmail.com**, telefone: **(65) 98126-1000** e **(65) 98148-4000**

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preços nº **314/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **60/2025**, cujo objeto contempla o fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atendimento das demandas da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a emissão da **Nota de Autorização de Despesa – NAD nº 2581/2026**, destinada à aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve a entrega dos materiais constantes na NAD nº 2581/2026, ocasionando prejuízos ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus setores vincula-

dos;

CONSIDERANDO que a ausência dos materiais compromete a manutenção da higiene, limpeza e conservação dos ambientes destinados ao atendimento da população, prejudicando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeita-a às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;

Diante do exposto, fica, por meio da presente, **NOTIFICADA** a empresa **N CARRER LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.105.231/0001-19**, para que, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, proceda à **entrega integral dos materiais constantes na NAD nº 2581/2026**, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa, suspensão de contratar com a Administração e demais penalidades previstas na legislação vigente.

A presente notificação refere-se aos materiais solicitados por meio da **NAD nº 2581/2026**, vinculada à Ata de Registro de Preços nº **314/2025**, no valor total de **R$ 2.027,50 (dois mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

Objetivando assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, fica estabelecido o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta Notificação, para que a empresa apresente justificativa formal, caso entenda necessário, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Adverte-se que, em caso de não atendimento da presente notificação ou de não apresentação de justificativa aceita pela Administração, o Município de Diamantino poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive instaurar procedimento para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 314/2025.

O presente será publicado na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 23 de junho de 2026.

RAQUEL LACHMAN DOS SANTOS GUERRA DE LIMA

Coordenadora do Setor de Compras e Financeiro

Portaria Nº 015/2025

FRANCINAILA COSTA DE OLIVEIRA PEREIRA

Gerente do Setor de Compras e Financeiro

Portaria Nº 003/2026

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, com sede na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2287, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT.

NOTIFICADA: SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ nº **10.199.538/0001-20**, com sede na Rua D, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78.098-300, e-mail: **licitacao@trevo-papeis.com.br**, telefone **(65) 3661-0424** e **(65) 99231-3954**

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preços nº **317/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **60/2025**, cujo objeto contempla o fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Diamantino/MT;

CONSIDERANDO a emissão da **Nota de Autorização de Despesa – NAD nº 2584/2026**, datada de 27 de abril de 2026, referente à aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa não realizou a entrega do material solicitado por meio da NAD nº 2584/2026, ocasionando transtornos ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o objeto solicitado é essencial para manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e atendimento ao público nas unidades vinculadas à Secretaria;

CONSIDERANDO que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeita-a às sanções previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;

Diante do exposto, fica, por meio da presente, **NOTIFICADA** a empresa **SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.199.538/0001-20**, para que, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, realize a **entrega definitiva dos materiais constantes na NAD nº 2584/2026**, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

A presente notificação refere-se à não entrega do seguinte item:

• Papel Toalha Folha Dupla (Rolo) Picotado, Alta Absorção, dimensões mínimas 22x19 cm, cor branca, pacote com 02 unidades – Quantidade: 50 unidades – Valor Total: R$ 149,50.

Objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica estabelecido o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta Notificação, para que a empresa apresente defesa por escrito, expondo suas razões e instruindo-a com as provas necessárias à comprovação de suas alegações.

Adverte-se que, em caso de não apresentação da defesa no prazo assinalado ou do não atendimento da presente notificação, o Município de Diamantino poderá proceder ao **cancelamento do registro de preços da fornecedora**, bem como aplicar as demais sanções previstas na Ata de Registro de Preços nº **317/2025**, no Edital do Pregão Eletrônico nº **60/2025** e na Lei Federal nº **14.133/2021**.

O presente será publicado na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 23 de junho de 2026.

RAQUEL LACHMAN DOS SANTOS GUERRA DE LIMA

Coordenadora do Setor de Compras e Financeiro

Portaria Nº 015/2025

FRANCINAILA COSTA DE OLIVEIRA PEREIRA

Gerente do Setor de Compras e Financeiro

Portaria Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI N 013/2026

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor da senhora TEREZINHA FELES DOS SANTOS WAECHTER".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o §8º, do artigo 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e ainda artigo 7º, Inciso I, artigo 18, inciso II e § 7º, 6), e artigo 19, Inciso I da Lei Complementar nº. 061/2020, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal e Lei Complementar Municipal nº 089/2024, de 06 de maio de 2024 que altera as disposições previstas na Lei Complementar n° 037/2015, e Lei Municipal 1045, de 17 de dezembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento no dia 09/05/2026 do segurado **ADILSON WAECHTER**, servidor público, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco de Oliveira Caldeira nº 269, Centro, Feliz Natal – Mato Grosso, portador do RG nº 2545775-6 SESP/MT, e CPF nº 802.649.139-49, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - EFETIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, devidamente matriculado sob o nº. 478, e segurado deste Fundo Municipal de Previdência Social – FELIZ PREVI, **com proventos integrais em caráter vitalício** em favor da senhora **TERESINHA FELES DOS SANTOS WAECHTER**, brasileira, casada, funcionária Pública, portadora do CIN nº 000.339.961-30 SSP/MT e CPF sob o nº 000.339.961-30, residente e domiciliada Rua Francisco de Oliveira Caldeira nº 269, Centro, Feliz Natal – Mato Grosso, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2026.05.00001P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de Maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 23 de Junho de 2026.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI N 011/2026

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade em favor do Servidor Sr. JOSE WILSON DINIZ CRUZ".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea "b" e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 12, III, alínea "b", da Lei Complementar nº 061, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feliz Natal/MT e Lei Complementar nº 088, de 06 de maio de 2024 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Sistema Único de Saúde atualizada pela Lei Municipal nº 1.045, de 17 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade Proporcional**, em favor de **JOSE WILSON DINIZ CRUZ,** divorciado, residente e domiciliado na Travessa Jatobá, n.º 451, Bairro Centro, Feliz Natal-MT, portador do RG nº. 04787049-8 SSP/RJ e CPF 624.152.477-15, servidor **EFETIVO**, no cargo de **VIGIA, CLASSE B, NÍVEL I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o nº. 1958, contanto com **3.666** dias líquidos perfazendo **10 ANOS E 16 DIAS** de tempo de contribuição consolidado para fins de aposentadoria, 16/05/2016 até 31/05/2026, conforme processo administrativo FELIZ PREVI nº. 2026.08.00001A.

Art. 2º - Os proventos do benefício serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da lei.

Parágrafo Único. É assegurado o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe e valor real, conforme parâmetros de reajuste estabelecidos para o RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de Junho de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal – MT, 22 de Junho de 2026.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

DIRETORA EXECUTIVA

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Concorrência Pública Presencial nº 05/2026, menor preço Global, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Para a Prestação do Serviço de Construção de Ponte Mista de Concreto e Aço, na Zona Rural do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.** De acordo com o Termo de Referência, tendo como vencedor a licitante:

WPR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 64.486.654/0001-50

RUA SÃO BORJA Nº 3.247, BAIRRO: GREEN PARK NA CIDADE: SORRISO – MT CEP: 78.891-200 FONE 65 9 9985-8706

E-MAIL: annancyl.rc@gmail.com

VENCEDOR DO LOTE :01

VALOR GLOBAL: R$ 649.995,91 (Seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT 23 DE JUNHO DE 2026.

Lear Teixeira - Pregoeiro Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

OBJETO: **Contratação de Empresa Para a Prestação do Serviço de Construção de Ponte Mista de Concreto e Aço, na Zona Rural do Município de Figueiropolis D'oeste – MT.** De acordo com o Termo de Referência, tendo como vencedor a licitante:

WPR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 64.486.654/0001-50

RUA SÃO BORJA Nº 3.247, BAIRRO: GREEN PARK NA CIDADE: SORRISO – MT CEP: 78.891-200 FONE 65 9 9985-8706

E-MAIL: annancyl.rc@gmail.com

VENCEDOR DO LOTE :01

VALOR GLOBAL: R$ 649.995,91 (Seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos)

ADJUDICAMOS o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT, 23 DE JUNHO DE 2026.

Lear Teixeira - Agente de Contratação/Pregoeiro

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 147/GAB/2026 - DE, 23 DE JUNHO DE 2026 - PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2026

PORTARIA Nº 147/GAB/2026

DE, 23 DE JUNHO DE 2026.

"Prorroga o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, e dá outras providências".

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, por meio da Portaria nº 123/GP/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI, Nº 4977, pag. 336, de 28 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo formalizada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por meio da **ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE – PRORROGAÇÃO DE PRAZO, aos 22 dias do mês de junho de 2026**, considerando a complexidade dos fatos apurados, a necessidade de conclusão das diligências em andamento, a análise detalhada da documentação constante dos autos, bem como a observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, previstos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda que a legislação estatutária dos servidores públicos municipais e as normas gerais aplicáveis aos Processos Administrativos Disciplinares autorizam a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão quando as circunstâncias assim exigirem, mediante justificativa fundamentada;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, contados do término do prazo atualmente vigente, período considerado necessário para a conclusão da instrução processual e elaboração do relatório final do **Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 23 de junho de 2026

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.332/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2023 - PCCV DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.332/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026

"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ NOVA PUBLICAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, E DÁ OUTRAS ESPECIFICAÇÕES."

João Filho Marques Rodrigues, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 01/2025, de 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º A Lei Complementar nº 030/2019, de 01 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43. A carga horária oficial de trabalho dos servidores da Câmara Municipal é de quarenta e quatro horas semanais, sendo inserida

pelo Presidente, atendendo às necessidades do serviço público, à natureza das funções e às características das repartições, ressalvados os cargos de Assessor Jurídico e Procurador Jurídico, conforme o artigo 20 da Lei nº 8.906/94."

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA / CLASSE	FAIXA / NÍVEL	Nº DE CARGAS	VENCIMENTO INICIAL
Grupo Ocupacional Serviços Elementares					
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	A/E	1/12	02	**não inferior ao salário mínimo nacional vigente**
Vigilante	Ensino Fundamental Completo	A/E	1/12	03	**não inferior ao salário mínimo nacional vigente**
Grupo Ocupacional Serviços Administrativos					
Agente Administrativo	Ensino Completo	A/E	1/12	01	**não inferior ao salário mínimo nacional vigente**
Agente de Contratação	Ensino Completo	A/E	1/12	01	**não inferior ao salário mínimo nacional vigente**
Recepcionista/Telefonista	Ensino Fundamental Completo	A/E	1/12	01	**não inferior ao salário mínimo nacional vigente**
Assistente de Plenário	Ensino Completo	A/E	1/12	01	**não inferior ao salário mínimo nacional vigente**
Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior					
Contador	Técnico habilitado ou Ensino Superior Completo + Registro em Ordem	A/E	1/12	01	**R$ 2.555,71**
Auditor de Controle Interno	Ensino Superior Completo	A/E	1/12	01	**R$ 2.679,15**
Procurador Jurídico	Ensino Superior Completo + Registro em Ordem	A/E	1/12	01	**R$ 4.717,35**

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

LEGENDA:

- **CLASSE A** = Graduação
- **CLASSE B** = Profissional graduado inscrito na OAB
- **CLASSE C** = Pós-graduação ou Especialização
- **CLASSE D** = Mestrado
- **CLASSE E** = Doutorado

ANEXO V

CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CONDIÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Auditor de Controle Interno	Ensino Superior	Bacharel em Administração, Direito, Contabilidade
Agente de Contratação	Ensino Médio	Curso específico em licitações e contratos

Art. 3º As demais disposições da Lei Complementar nº 030/2019, de 01 de março de 2019, permanecem inalteradas, desde que não conflitem com esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro-MT, 23 de junho de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.699.400,00	43.699.400,00	6.297.005,12	14,41	13.197.925,41	30,20	30.501.474,59
RECEITAS CORRENTES	41.323.400,00	41.323.400,00	6.297.005,12	15,24	13.105.344,41	31,71	28.218.055,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.611.200,00	3.611.200,00	405.115,18	11,22	887.657,74	24,58	2.723.542,26
Impostos	3.451.200,00	3.451.200,00	388.061,62	11,24	853.696,04	24,74	2.597.503,96
Taxas	160.000,00	160.000,00	17.053,56	10,66	33.961,70	21,23	126.038,30
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	834.400,00	834.400,00	38.762,05	4,65	60.887,47	7,30	773.512,53
Contribuições Sociais	676.400,00	676.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.400,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	158.000,00	158.000,00	38.762,05	24,53	60.887,47	38,54	97.112,53
RECEITA PATRIMONIAL	333.100,00	333.100,00	254.759,15	76,48	516.145,74	154,95	-183.045,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	333.100,00	333.100,00	254.759,15	76,48	516.145,74	154,95	-183.045,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	425.000,00	425.000,00	39.384,03	9,27	91.652,52	21,57	333.347,48
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	185.000,00	185.000,00	20.024,07	10,82	40.149,43	21,70	144.850,57
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	240.000,00	240.000,00	19.359,96	8,07	51.503,09	21,46	188.496,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.010.000,00	36.010.000,00	5.551.584,71	15,42	11.541.600,94	32,05	24.468.399,06
Transferências da União e de suas Entidades	16.335.000,00	16.335.000,00	2.261.275,52	13,84	5.151.053,45	31,53	11.183.946,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.975.000,00	15.975.000,00	2.614.526,63	16,37	5.104.355,73	31,95	10.870.644,27
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.700.000,00	3.700.000,00	675.782,56	18,26	1.286.191,76	34,76	2.413.808,24
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.700,00	109.700,00	7.400,00	6,75	7.400,00	6,75	102.300,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	7.400,00	74,00	7.400,00	74,00	2.600,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	99.700,00	99.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.376.000,00	2.376.000,00	0,00	0,00	92.581,00	3,90	2.283.419,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.326.000,00	2.326.000,00	0,00	0,00	92.581,00	3,98	2.233.419,00
Transferências da União e de suas Entidades	836.000,00	836.000,00	0,00	0,00	92.581,00	11,07	743.419,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.490.000,00	1.490.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.490.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000.600,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.600,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.700.000,00	44.700.000,00	6.297.005,12	14,09	13.197.925,41	29,53	31.502.074,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	44.700.000,00	44.700.000,00	6.297.005,12	14,09	13.197.925,41	29,53	31.502.074,59
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	44.700.000,00	44.700.000,00	6.297.005,12	14,09	13.197.925,41	29,53	31.502.074,59
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.693.448,59			3.693.448,59		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		3.693.448,59			3.693.448,59		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.411.400,00	47.122.348,59	10.620.273,53	19.820.697,75	27.301.650,84	5.966.772,89	10.091.904,57	37.030.444,02	9.834.496,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	37.694.100,00	38.285.184,91	6.917.216,31	15.769.699,44	22.515.485,47	5.632.991,54	9.411.181,33	28.874.003,58	9.158.200,73	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.644.650,00	12.857.140,65	1.359.724,46	2.808.549,09	10.048.591,56	1.358.676,87	2.572.527,06	10.284.613,59	2.527.355,01	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.049.450,00	25.428.044,26	5.557.491,85	12.961.150,35	12.466.893,91	4.274.314,67	6.838.654,27	18.589.389,99	6.630.845,72	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	25.049.450,00	25.428.044,26	5.557.491,85	12.961.150,35	12.466.893,91	4.274.314,67	6.838.654,27	18.589.389,99	6.630.845,72	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.127.300,00	8.247.163,68	3.703.057,22	4.050.998,31	4.196.165,37	333.781,35	680.723,24	7.566.440,44	676.296,24	0,00
INVESTIMENTOS	5.107.300,00	8.227.163,68	3.703.057,22	4.050.998,31	4.176.165,37	333.781,35	680.723,24	7.546.440,44	676.296,24	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	590.000,00	590.000,00	0,00	0,00	590.000,00	0,00	0,00	590.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.288.600,00	1.287.100,00	166.899,55	328.767,56	958.332,44	166.899,55	328.767,56	958.332,44	238.410,58	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	44.700.000,00	48.409.448,59	10.787.173,08	20.149.465,31	28.259.983,28	6.133.672,44	10.420.672,13	37.988.776,46	10.072.907,55	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	44.700.000,00	48.409.448,59	10.787.173,08	20.149.465,31	28.259.983,28	6.133.672,44	10.420.672,13	37.988.776,46	10.072.907,55	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.777.253,28		3.125.017,86	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	44.700.000,00	48.409.448,59	10.787.173,08	20.149.465,31		6.133.672,44	13.197.925,41		13.197.925,41	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000.600,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.600,00
RECEITAS CORRENTES	1.000.600,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.600,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.000.600,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.600,00
Contribuições Sociais	1.000.600,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.600,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.288.600,00	1.287.100,00	166.899,55	328.767,56	958.332,44	166.899,55	328.767,56	958.332,44	238.410,58	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.288.600,00	1.287.100,00	166.899,55	328.767,56	958.332,44	166.899,55	328.767,56	958.332,44	238.410,58	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.288.600,00	1.287.100,00	166.899,55	328.767,56	958.332,44	166.899,55	328.767,56	958.332,44	238.410,58	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.411.400,00	47.122.348,59	10.620.273,53	19.820.697,75	98,37	27.301.650,84	5.966.772,89	10.091.904,57	96,85	37.030.444,02	0,00
Legislativa	1.950.000,00	1.950.000,00	298.427,29	612.921,50	3,04	1.337.078,50	187.289,17	365.128,42	3,50	1.584.871,58	0,00
Ação Legislativa	1.950.000,00	1.950.000,00	298.427,29	612.921,50	3,04	1.337.078,50	187.289,17	365.128,42	3,50	1.584.871,58	0,00
Administração	9.710.700,00	9.656.200,00	1.817.815,00	4.470.213,09	22,19	5.185.986,91	1.328.794,03	2.669.242,48	25,61	6.986.957,52	0,00
Administração Financeira	155.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	50.000,00	50.000,00	6.197,00	15.792,00	0,08	34.208,00	6.197,00	15.792,00	0,15	34.208,00	0,00
Administração Geral	9.505.700,00	9.596.200,00	1.811.618,00	4.454.421,09	22,11	5.141.778,91	1.322.597,03	2.653.450,48	25,46	6.942.749,52	0,00
Assistência Social	2.894.000,00	2.894.000,00	464.489,42	1.097.768,81	5,45	1.796.231,19	357.002,73	606.356,39	5,82	2.287.643,61	0,00
Assistência Comunitária	2.894.000,00	2.894.000,00	464.489,42	1.097.768,81	5,45	1.796.231,19	357.002,73	606.356,39	5,82	2.287.643,61	0,00
Previdência Social	1.570.700,00	1.570.700,00	0,00	0,00	0,00	1.570.700,00	0,00	0,00	0,00	1.570.700,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.570.700,00	1.570.700,00	0,00	0,00	0,00	1.570.700,00	0,00	0,00	0,00	1.570.700,00	0,00
Saúde	7.203.000,00	7.734.248,73	1.234.915,30	3.765.855,58	18,69	3.968.393,15	1.621.276,90	2.745.345,24	26,35	4.988.903,49	0,00
Atenção Básica	5.942.000,00	6.508.548,73	1.209.373,03	3.545.401,85	17,60	2.963.146,88	1.554.542,80	2.648.946,73	25,42	3.859.602,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	590.000,00	574.000,00	9.000,00	176.335,48	0,88	397.664,52	49.895,84	61.903,84	0,59	512.096,16	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	215.000,00	200.200,00	0,00	120,00	0,00	200.080,00	0,00	0,00	0,00	200.200,00	0,00
Vigilância Sanitária	66.000,00	61.500,00	0,00	0,00	0,00	61.500,00	0,00	0,00	0,00	61.500,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	155.000,00	155.000,00	10.142,27	18.107,86	0,09	136.892,14	10.142,27	18.107,86	0,17	136.892,14	0,00
Administração Geral	235.000,00	235.000,00	6.400,00	25.890,39	0,13	209.109,61	6.695,99	16.386,81	0,16	218.613,19	0,00
Trabalho	410.000,00	410.000,00	0,00	276.150,00	1,37	133.850,00	55.251,77	122.854,78	1,18	287.145,22	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	410.000,00	410.000,00	0,00	276.150,00	1,37	133.850,00	55.251,77	122.854,78	1,18	287.145,22	0,00
Educação	8.529.000,00	8.804.990,65	1.542.069,20	3.134.370,26	15,56	5.670.620,39	1.320.782,28	2.063.438,78	19,80	6.741.551,87	0,00
Ensino Fundamental	5.849.000,00	6.098.779,04	1.112.276,34	2.344.097,24	11,63	3.754.681,80	950.310,76	1.502.956,64	14,42	4.595.822,40	0,00
Educação Infantil	2.680.000,00	2.706.211,61	429.792,86	790.273,02	3,92	1.915.938,59	370.471,52	560.482,14	5,38	2.145.729,47	0,00
Cultura	2.000.000,00	2.000.000,00	8.076,86	21.424,60	0,11	1.978.575,40	8.076,86	21.424,60	0,21	1.978.575,40	0,00
Difusão Cultural	2.000.000,00	2.000.000,00	8.076,86	21.424,60	0,11	1.978.575,40	8.076,86	21.424,60	0,21	1.978.575,40	0,00
Urbanismo	1.000.000,00	860.000,00	0,00	0,00	0,00	860.000,00	0,00	0,00	0,00	860.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.000.000,00	860.000,00	0,00	0,00	0,00	860.000,00	0,00	0,00	0,00	860.000,00	0,00
Habitação	300.000,00	3.662.346,17	3.412.346,17	3.412.346,17	16,94	250.000,00	42.737,24	42.737,24	0,41	3.619.608,93	0,00
Habitação Urbana	300.000,00	3.662.346,17	3.412.346,17	3.412.346,17	16,94	250.000,00	42.737,24	42.737,24	0,41	3.619.608,93	0,00
Saneamento	1.200.000,00	950.000,00	106.173,95	373.109,14	1,85	576.890,86	98.213,38	138.418,25	1,33	811.581,75	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.200.000,00	950.000,00	106.173,95	373.109,14	1,85	576.890,86	98.213,38	138.418,25	1,33	811.581,75	0,00
Gestão Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Agricultura	915.000,00	1.020.000,00	195.901,54	403.357,77	2,00	616.642,23	214.964,71	328.195,59	3,15	691.804,41	0,00
Extensão Rural	285.000,00	390.000,00	83.491,88	154.885,88	0,77	235.114,12	121.126,25	122.720,25	1,18	267.279,75	0,00
Administração Geral	630.000,00	630.000,00	112.409,66	248.471,89	1,23	381.528,11	93.838,46	205.475,34	1,97	424.524,66	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Energia	330.000,00	230.000,00	25.597,70	49.936,24	0,25	180.063,76	25.597,70	49.816,24	0,48	180.183,76	0,00
Energia Elétrica	230.000,00	180.000,00	25.597,70	49.936,24	0,25	130.063,76	25.597,70	49.816,24	0,48	130.183,76	0,00
Administração Geral	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Transporte	3.529.000,00	3.535.500,00	1.459.946,00	2.071.727,43	10,28	1.463.772,57	650.896,36	823.282,59	7,90	2.712.217,41	0,00
Transporte Rodoviário	3.529.000,00	3.535.500,00	1.459.946,00	2.071.727,43	10,28	1.463.772,57	650.896,36	823.282,59	7,90	2.712.217,41	0,00
Desporto e Lazer	1.230.000,00	1.204.363,04	54.515,10	131.517,16	0,65	1.072.845,88	55.889,76	115.663,97	1,11	1.088.699,07	0,00
Desporto Comunitário	1.110.000,00	1.110.000,00	54.515,10	131.517,16	0,65	978.482,84	55.889,76	115.663,97	1,11	994.336,03	0,00
Lazer	120.000,00	94.363,04	0,00	0,00	0,00	94.363,04	0,00	0,00	0,00	94.363,04	0,00
Reserva de Contingência	590.000,00	590.000,00	0,00	0,00	0,00	590.000,00	0,00	0,00	0,00	590.000,00	0,00
Demais Subfunções	590.000,00	590.000,00	0,00	0,00	0,00	590.000,00	0,00	0,00	0,00	590.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.288.600,00	1.287.100,00	166.899,55	328.767,56	1,63	958.332,44	166.899,55	328.767,56	3,15	958.332,44	0,00
Legislativa	50.000,00	50.000,00	1.204,44	2.408,88	0,01	47.591,12	1.204,44	2.408,88	0,02	47.591,12	0,00
Ação Legislativa	50.000,00	50.000,00	1.204,44	2.408,88	0,01	47.591,12	1.204,44	2.408,88	0,02	47.591,12	0,00
Administração	380.000,00	380.000,00	51.296,09	111.076,33	0,55	268.923,67	51.296,09	111.076,33	1,07	268.923,67	0,00
Administração Financeira	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Administração Geral	375.000,00	375.000,00	51.296,09	111.076,33	0,55	263.923,67	51.296,09	111.076,33	1,07	263.923,67	0,00
Assistência Social	71.000,00	71.000,00	6.313,28	15.768,81	0,08	55.231,19	6.313,28	15.768,81	0,15	55.231,19	0,00
Assistência Comunitária	71.000,00	71.000,00	6.313,28	15.768,81	0,08	55.231,19	6.313,28	15.768,81	0,15	55.231,19	0,00
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saúde	287.500,00	286.000,00	37.133,75	74.267,06	0,37	211.732,94	37.133,75	74.267,06	0,71	211.732,94	0,00
Atenção Básica	245.000,00	247.000,00	37.133,75	74.267,06	0,37	172.732,94	37.133,75	74.267,06	0,71	172.732,94	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.500,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Educação	430.000,00	430.000,00	59.459,46	102.001,78	0,51	327.998,22	59.459,46	102.001,78	0,98	327.998,22	0,00
Ensino Fundamental	265.000,00	265.000,00	34.666,48	60.690,18	0,30	204.309,82	34.666,48	60.690,18	0,58	204.309,82	0,00
Educação Infantil	165.000,00	165.000,00	24.792,98	41.311,60	0,21	123.688,40	24.792,98	41.311,60	0,40	123.688,40	0,00
Saneamento	15.000,00	15.000,00	1.904,55	5.078,80	0,03	9.921,20	1.904,55	5.078,80	0,05	9.921,20	0,00
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	15.000,00	1.904,55	5.078,80	0,03	9.921,20	1.904,55	5.078,80	0,05	9.921,20	0,00
Agricultura	40.000,00	40.000,00	7.733,86	13.756,44	0,07	26.243,56	7.733,86	13.756,44	0,13	26.243,56	0,00
Administração Geral	40.000,00	40.000,00	7.733,86	13.756,44	0,07	26.243,56	7.733,86	13.756,44	0,13	26.243,56	0,00
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	1.854,12	4.409,46	0,02	10.590,54	1.854,12	4.409,46	0,04	10.590,54	0,00
Desporto Comunitário	15.000,00	15.000,00	1.854,12	4.409,46	0,02	10.590,54	1.854,12	4.409,46	0,04	10.590,54	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	44.700.000,00	48.409.448,59	10.787.173,08	20.149.465,31	100,00	28.259.983,28	6.133.672,44	10.420.672,13	100,00	37.988.776,46	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2025 A ABR/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.536.970,57	7.084.552,25	4.164.057,61	3.304.989,91	4.085.056,92	5.384.349,89	3.570.071,34	7.508.414,26	4.089.532,09	3.794.414,70	3.839.760,85	3.472.857,13	53.835.027,52	47.403.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	172.979,24	2.900.138,41	128.711,68	147.410,33	185.882,74	346.910,28	179.551,72	644.888,05	114.063,87	368.478,69	329.452,63	75.662,55	5.594.130,19	3.611.200,00
IPTU	9.362,50	17.641,09	23.446,83	10.807,14	1.493,52	6.021,02	13.441,54	31.230,27	2.409,59	1.084,25	1.183,22	2.252,72	120.373,69	140.000,00
ISS	56.163,77	113.133,97	45.400,42	78.440,03	71.111,51	159.571,23	96.727,27	152.608,80	70.730,96	48.299,39	48.514,57	34.785,01	975.486,93	845.000,00
ITBI	53.850,00	2.720.700,00	4.900,50	5.901,09	9.780,00	91.020,01	22.530,00	294.101,24	7.350,00	254.250,00	225.452,48	0,00	3.689.835,32	1.681.200,00
IRRF	44.771,83	47.339,48	50.519,49	50.685,89	100.389,58	88.878,50	45.967,97	164.753,44	30.109,28	51.400,95	39.675,31	36.198,31	750.690,03	765.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.831,14	1.323,87	4.444,44	1.576,18	3.108,13	1.419,52	884,94	2.194,30	3.464,04	13.444,10	14.627,05	2.426,51	57.744,22	180.000,00
Contribuições	10.087,34	10.417,53	8.487,23	7.302,86	5.795,05	7.483,62	10.709,25	779.138,32	12.412,58	9.712,84	11.802,38	26.959,67	900.308,67	834.400,00
Receita Patrimonial	156.473,75	150.422,04	214.948,95	172.459,22	179.437,70	194.420,37	143.563,35	405.538,87	156.023,45	105.363,14	133.547,00	121.212,15	2.133.409,99	333.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	156.473,75	150.422,04	214.948,95	172.459,22	179.437,70	194.420,37	143.563,35	405.538,87	156.023,45	105.363,14	133.547,00	121.212,15	2.133.409,99	333.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	24.248,14	19.441,96	12.258,43	10.468,83	11.678,17	17.911,93	34.619,76	29.964,44	28.799,97	23.468,52	14.692,97	24.691,06	252.244,18	425.000,00
Transferências Correntes	3.166.850,37	4.004.132,31	3.788.987,86	2.967.348,67	3.696.931,53	4.812.291,96	3.196.295,53	5.497.239,73	3.778.232,22	3.287.391,51	3.350.265,87	3.216.931,70	44.762.899,26	42.090.000,00
Cota-Parte do FPM	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	1.096.993,50	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	15.910.604,82	15.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.096.741,81	846.382,19	1.555.057,66	1.226.499,88	1.326.970,32	1.329.617,82	1.158.853,81	1.430.010,85	1.236.806,17	1.044.365,91	1.436.604,27	1.259.754,75	14.947.665,44	14.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	110.429,94	68.268,21	69.451,27	30.832,69	30.322,59	22.593,75	9.873,36	10.176,17	31.254,13	42.219,56	100.608,75	112.359,36	638.389,78	700.000,00
Cota-Parte do ITR	7.065,50	5.142,47	268,64	4.779,11	130.025,09	734.160,36	85.750,13	121.997,37	87.077,63	8.498,38	2.616,04	15.868,13	1.203.248,85	1.200.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	300.549,97	247.509,80	338.525,01	291.512,36	300.805,93	349.395,39	300.945,55	353.200,44	324.703,62	293.628,29	350.879,78	324.902,78	3.776.558,92	3.700.000,00
Outras Transferências Correntes	333.371,95	1.482.352,61	402.045,21	316.731,13	516.679,77	1.442.873,39	371.723,44	1.538.051,72	801.346,58	267.906,40	472.025,28	341.323,97	8.286.431,45	6.790.000,00
Outras Receitas Correntes	6.331,73	0,00	10.663,46	0,00	5.331,73	5.331,73	5.331,73	151.644,85	0,00	0,00	0,00	7.400,00	192.035,23	109.700,00
DEDUÇÕES (II)	506.585,53	454.853,85	491.248,50	471.820,91	474.605,81	604.004,49	504.725,18	1.743.635,77	530.436,27	545.171,23	505.472,02	510.140,84	7.342.700,40	6.860.200,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	766.797,57	0,00	0,00	0,00	0,00	766.797,57	676.400,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.981,39	0,00	0,00	0,00	0,00	140.981,39	99.700,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236.916,79	0,00	0,00	0,00	0,00	236.916,79	4.100,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	506.585,53	454.853,85	491.248,50	471.820,91	474.605,81	604.004,49	504.725,18	598.940,02	530.436,27	545.171,23	505.472,02	510.140,84	6.198.004,65	6.080.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.030.385,04	6.629.698,40	3.672.809,11	2.833.169,00	3.610.451,11	4.780.345,40	3.065.346,16	5.764.778,49	3.559.095,82	3.249.243,47	3.334.288,83	2.962.716,29	46.492.327,12	40.543.200,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.044,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.030.385,04	6.629.698,40	3.672.809,11	2.833.169,00	3.610.451,11	4.780.345,40	3.065.346,16	5.264.734,49	3.559.095,82	3.249.243,47	3.334.288,83	2.962.716,29	45.992.283,12	40.543.200,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	21.252,00	24.288,00	24.288,00	30.360,00	30.360,00	30.360,00	30.360,00	60.720,00	32.420,00	32.420,00	32.420,00	32.420,00	381.668,00	413.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.009.133,04	6.605.410,40	3.648.521,11	2.802.809,00	3.580.091,11	4.749.985,40	3.034.986,16	5.204.014,49	3.526.675,82	3.216.823,47	3.301.868,83	2.930.296,29	45.610.615,12	40.130.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.595.700,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	676.400,00	0,00
Ativo	673.900,00	0,00
Inativo	2.500,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	819.600,00	0,00
Ativo	819.600,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	99.700,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	99.700,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.595.700,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.404.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.404.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.404.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	191.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	185.100,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	185.100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	166.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	165.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	166.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	18.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Abr/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.543.200,00	13.105.344,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.611.200,00	887.657,74
IPTU	140.000,00	6.929,78
ISS	845.000,00	202.329,93
ITBI	1.681.200,00	487.052,48
IRRF	765.000,00	157.383,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	180.000,00	33.961,70
Contribuições	158.000,00	60.887,47
Receita Patrimonial	329.000,00	516.145,74
Aplicações Financeiras (II)	329.000,00	516.145,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	36.010.000,00	11.541.600,94
Cota Parte do FPM	12.400.000,00	4.062.457,36
Cota Parte do ICMS	11.600.000,00	3.982.024,95
Cota Parte do IPVA	560.000,00	229.153,75
Cota Parte do ITR	960.000,00	91.248,18
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	3.700.000,00	1.294.114,47
Outras Transferências Correntes	6.790.000,00	1.882.602,23
Demais Receitas Correntes	435.000,00	99.052,52
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	435.000,00	99.052,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	40.214.200,00	12.589.198,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.776.700,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.100,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.376.000,00	92.581,00
Operações de Crédito (VIII)	50.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.326.000,00	92.581,00
Convênios	1.910.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	416.000,00	92.581,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.326.000,00	92.581,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	44.316.900,00	12.681.779,67
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	42.540.200,00	12.681.779,67

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	38.001.784,91	16.098.467,00	9.739.948,89	9.396.611,31	410.700,55	1.638.724,59	1.638.724,59
Pessoal e Encargos Sociais	12.743.490,65	3.137.316,65	2.901.294,62	2.765.765,59	184.771,55	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.258.294,26	12.961.150,35	6.838.654,27	6.630.845,72	225.929,00	1.638.724,59	1.638.724,59
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	25.258.294,26	12.961.150,35	6.838.654,27	6.630.845,72	225.929,00	1.638.724,59	1.638.724,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	38.001.784,91	16.098.467,00	9.739.948,89	9.396.611,31	410.700,55	1.638.724,59	1.638.724,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.570.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.246.863,68	4.050.998,31	680.723,24	676.296,24	300.709,32	2.027.966,81	2.027.966,81
Investimentos	8.226.863,68	4.050.998,31	680.723,24	676.296,24	300.709,32	2.027.966,81	2.027.966,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	8.226.863,68	4.050.998,31	680.723,24	676.296,24	300.709,32	2.027.966,81	2.027.966,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	590.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	48.389.448,59	20.149.465,31	10.420.672,13	10.072.907,55	711.409,87	3.666.691,40	3.666.691,40
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	46.818.648,59	20.149.465,31	10.420.672,13	10.072.907,55	711.409,87	3.666.691,40	3.666.691,40
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-1.769.229,15
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-1.769.229,15

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-137.000,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.769.229,15

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Abr/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-827.006,63	-92.064,89
Disponibilidade de Caixa	-827.006,63	-92.064,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	711.810,47	400,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	115.196,16	91.664,29
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	827.006,63	92.064,89
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		734.941,74

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Abr/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-711.409,87
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	23.531,87
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	23.531,87

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.693.448,59
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.693.448,59
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	589.948,26	589.547,66	0,00	400,60	3.608.081,12	4.306.351,37	3.666.691,40	3.666.691,40	0,00	4.247.741,09	4.248.141,69
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	517.315,27	131.852,82	131.852,82	0,00	385.462,45	385.462,45
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	517.315,27	131.852,82	131.852,82	0,00	385.462,45	385.462,45
02	PODER EXECUTIVO	0,00	589.948,26	589.547,66	0,00	400,60	3.608.081,12	3.789.036,10	3.534.838,58	3.534.838,58	0,00	3.862.278,64	3.862.679,24
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.484,58	2.484,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	76.597,58	76.597,58	0,00	0,00	0,00	39.250,45	37.880,06	37.880,06	0,00	1.370,39	1.370,39
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	61.855,21	61.855,21	0,00	0,00	3.608.081,12	39.372,19	553.724,95	553.724,95	0,00	3.093.728,36	3.093.728,36
0205	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFR., VIAÇÃO E SERV. URBANO	0,00	337.668,03	337.668,03	0,00	0,00	0,00	2.159.055,68	1.415.948,65	1.415.948,65	0,00	743.107,03	743.107,03
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	58.589,17	58.188,57	0,00	400,60	0,00	77.336,38	76.178,33	76.178,33	0,00	1.158,05	1.558,65
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL	0,00	24.256,20	24.256,20	0,00	0,00	0,00	55.410,42	54.741,25	54.741,25	0,00	669,17	669,17
0208	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PEC	0,00	21.236,00	21.236,00	0,00	0,00	0,00	20.858,00	18.930,34	18.930,34	0,00	1.927,66	1.927,66
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	0,00	7.261,49	7.261,49	0,00	0,00	0,00	1.397.752,98	1.377.435,00	1.377.435,00	0,00	20.317,98	20.317,98
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	121.862,21	121.862,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	121.862,21	121.862,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	711.810,47	711.409,87	0,00	400,60	3.608.081,12	4.306.351,37	3.666.691,40	3.666.691,40	0,00	4.247.741,09	4.248.141,69

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.431.200,00	853.696,04
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	140.000,00	6.929,78
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.681.200,00	487.052,48
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	845.000,00	202.329,93
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	765.000,00	157.383,85
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.600.000,00	10.456.104,60
2.1- Cota-Parte FPM	15.200.000,00	5.078.071,52
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	14.000.000,00	5.061.249,38
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.200.000,00	16.822,14
2.2- Cota-Parte ICMS	14.500.000,00	4.977.531,10
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.200.000,00	114.060,18
2.5- Cota-Parte IPVA	700.000,00	286.441,80
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	35.031.200,00	11.309.800,64
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	6.080.000,00	2.091.220,36
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.677.800,00	739.593,67

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.725.000,00	1.318.554,77
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.725.000,00	1.310.632,06
6.1.1- Principal	3.700.000,00	1.286.191,76
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	25.000,00	24.440,30
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	7.922,71
6.2.1- Principal	0,00	7.922,71
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.380.000,00	-805.028,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	348.986,31
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	348.986,31
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.667.541,08

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.028.990,65	1.067.132,16	940.853,61	894.239,24	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.978.990,65	1.067.132,16	940.853,61	894.239,24	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.718.211,61	330.480,32	330.480,32	314.018,71	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.260.779,04	736.651,84	610.373,29	580.220,53	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	763.141,51	636.862,96	590.248,59	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	763.141,51	636.862,96	590.248,59	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	763.141,51	636.862,96	590.248,59	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	922.988,34	636.862,96	636.862,96	48,30
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	131.855,48	681.691,81	681.691,81	549.836,33	51,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	369.757,28	302.385,35	303.990,65	0,00	-1.605,30	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.303.000,00	1.529.630,42	755.386,86	732.685,32	0,00
20.1- Educação Infantil	740.000,00	400.415,93	186.698,77	186.698,77	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.563.000,00	1.129.214,49	568.688,09	545.986,55	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.331.990,65	2.596.762,58	1.696.240,47	1.626.924,56	0,00
21.1- Educação Infantil	2.478.211,61	730.896,25	517.179,09	500.717,48	0,00
21.1.1- Creche	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.468.211,61	730.896,25	517.179,09	500.717,48	0,00
21.2- Ensino Fundamental	4.853.779,04	1.865.866,33	1.179.061,38	1.126.207,08	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	755.386,86
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.091.220,36
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	549.836,33
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	2.296.770,89

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.827.450,16	2.296.770,89	20,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	211.887,78	14.238,30	122.458,53	0,00	89.429,25
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	209.720,77	14.238,30	120.291,52	0,00	89.429,25
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.167,01	0,00	2.167,01	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.094.000,00	306.824,71
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	484.000,00	144.191,31
31.1.1- Salário-Educação	230.000,00	132.662,80
31.1.2- PDDE	0,00	33,32
31.1.3- PNAE	62.000,00	4,88
31.1.4- PNATE	42.000,00	11.432,02
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	150.000,00	58,29
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	210.000,00	83.105,49
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	400.000,00	79.527,91

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.903.000,00	639.609,46	469.200,09	469.200,09	0,00
32.1- Educação Infantil	393.000,00	100.688,37	84.614,65	84.614,65	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.510.000,00	538.921,09	384.585,44	384.585,44	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	9.234.990,65	3.236.372,04	2.165.440,56	2.096.124,65	0,00
33.1- Despesas Correntes	0,00	3.220.144,86	2.149.213,38	2.081.034,47	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	1.068.517,74	942.239,19	894.932,03	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	2.151.627,12	1.206.974,19	1.186.102,44	0,00
33.2- Despesas de Capital	0,00	16.227,18	16.227,18	15.090,18	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	16.227,18	16.227,18	15.090,18	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	351.153,32	1.043.597,10
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.318.554,77	132.662,80
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	896.406,25	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	773.301,84	1.176.259,90
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	224,43	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	773.077,41	1.176.259,90

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) § Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	50.000,00	0,00	50.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.247.163,68	4.050.998,31	4.196.165,37
Investimentos	8.227.163,68	4.050.998,31	4.176.165,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	20.000,00	0,00	20.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.247.163,68	4.050.998,31	4.196.165,37
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	8.197.163,68 <(d - a)>	4.050.998,31 <(e - b)>	4.146.165,37 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2026 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	3,82	-3,82
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	3,82	-3,82

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	108,59	3,82	112,41

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.431.200,00	3.431.200,00	853.696,04	24,88
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	140.000,00	140.000,00	6.929,78	4,95
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.681.200,00	1.681.200,00	487.052,48	28,97
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	845.000,00	845.000,00	202.329,93	23,94
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	765.000,00	765.000,00	157.383,85	20,57
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	30.400.000,00	30.400.000,00	10.439.282,46	34,34
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	5.061.249,38	36,15
Cota-Parte ITR	1.200.000,00	1.200.000,00	114.060,18	9,51
Cota-Parte IPVA	700.000,00	700.000,00	286.441,80	40,92
Cota-Parte ICMS	14.500.000,00	14.500.000,00	4.977.531,10	34,33
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	33.831.200,00	33.831.200,00	11.292.978,50	33,38

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.273.000,00	4.298.000,00	1.704.621,11	39,66	1.049.300,90	24,41	993.188,49	23,11	0,00
Despesas Correntes	4.163.000,00	4.163.000,00	1.630.604,40	39,17	975.284,19	23,43	919.171,78	22,08	0,00
Despesas de Capital	110.000,00	135.000,00	74.016,71	54,83	74.016,71	54,83	74.016,71	54,83	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	391.500,00	361.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	381.500,00	351.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	144.000,00	144.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	134.000,00	134.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	250.000,00	250.000,00	25.890,39	10,36	16.386,81	6,55	16.386,81	6,55	0,00
Despesas Correntes	240.000,00	240.000,00	25.890,39	10,79	16.386,81	6,83	16.386,81	6,83	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.151.500,00	5.146.450,00	1.730.511,50	33,63	1.065.687,71	20,71	1.009.575,30	19,62	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.730.511,50	1.065.687,71	1.009.575,30
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.730.511,50	1.065.687,71	1.009.575,30
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.693.946,77	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-628.259,06	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-628.259,06	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,32	9,44	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-628.259,06
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-628.259,06

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.242.000,00	2.242.000,00	993.979,61	44,33
Proveniente da União	1.912.000,00	1.912.000,00	749.187,95	39,18
Proveniente dos Estados	330.000,00	330.000,00	244.791,66	74,18
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.242.000,00	2.242.000,00	993.979,61	44,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.914.000,00	2.457.548,73	1.915.047,80	77,93	1.673.912,89	68,11	1.653.590,29	67,29	0,00
Despesas Correntes	1.694.000,00	1.847.494,26	1.401.024,51	75,83	1.159.889,60	62,78	1.139.567,00	61,68	0,00
Despesas de Capital	220.000,00	610.054,47	514.023,29	84,26	514.023,29	84,26	514.023,29	84,26	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	70.000,00	50.500,00	18.000,00	35,64	18.000,00	35,64	18.000,00	35,64	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	40.500,00	18.000,00	44,44	18.000,00	44,44	18.000,00	44,44	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	75.000,00	60.200,00	120,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	65.000,00	50.200,00	120,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	22.000,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	120.000,00	120.000,00	18.107,86	15,09	18.107,86	15,09	17.487,35	14,57	0,00
Despesas Correntes	110.000,00	110.000,00	18.107,86	16,46	18.107,86	16,46	17.487,35	15,90	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.201.000,00	2.705.748,73	1.951.275,66	72,12	1.710.020,75	63,20	1.689.077,64	62,43	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.187.000,00	6.755.548,73	3.619.668,91	53,58	2.723.213,79	40,31	2.646.778,78	39,18	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	461.500,00	411.950,00	18.000,00	4,37	18.000,00	4,37	18.000,00	4,37	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	219.000,00	204.200,00	120,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	70.000,00	65.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	165.000,00	165.000,00	18.107,86	10,97	18.107,86	10,97	17.487,35	10,60	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	250.000,00	250.000,00	25.890,39	10,36	16.386,81	6,55	16.386,81	6,55	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.352.500,00	7.852.198,73	3.681.787,16	46,89	2.775.708,46	35,35	2.698.652,94	34,37	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2026		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A ABR (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1360], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	44.700.000,00
Previsão Atualizada	44.700.000,00
Receitas Realizadas	13.197.925,41
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.693.448,59

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	44.700.000,00
Créditos Adicionais	3.709.448,59
Dotação Atualizada	48.409.448,59
Despesas Empenhadas	20.149.465,31
Despesas Liquidadas	10.420.672,13
Despesas Pagas	10.072.907,55
Superávit Orçamentário	2.777.253,28

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	20.149.465,31
Despesas Liquidadas	10.420.672,13

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	46.492.327,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	45.992.283,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	45.610.615,12

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-137.000,00	-1.769.229,15	1.291,41
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	734.941,74	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	711.810,47	0,00	711.409,87	400,60
Poder Executivo	711.810,47	0,00	711.409,87	400,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.914.432,49	0,00	3.666.691,40	4.247.741,09
Poder Executivo	7.397.117,22	0,00	3.534.838,58	3.862.278,64
Poder Legislativo	517.315,27	0,00	131.852,82	385.462,45
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.626.242,96	0,00	4.378.101,27	4.248.141,69

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.296.770,89	25,00	20,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	636.862,96	70,00	48,30
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	50.000,00
Despesa de Capital Líquida	4.050.998,31	4.196.165,37

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	3,82	-3,82
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.065.687,71	15,00	9,44

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

LEI Nº 804 DE 16 DE JUNHO 2026.

LEI Nº 804 DE 16 DE JUNHO 2026.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GLÓRIA D’OESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D’OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GLÓRIA D'OESTE-MT, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 53.254.836/0001-89 com sede no Município de Glória D'Oeste/MT.

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei deverá manter suas atividades voltadas ao atendimento do interesse social e comunitário, observando as finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, 23 DE JUNHO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 22 DE JUNHO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 22 DE JUNHO DE 2026

REFORMULA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Geral e da Saúde do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e disciplina o respectivo sistema de evolução funcional.

§ 1º Esta Lei Complementar não se aplica aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, regidos por plano de carreira próprio.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de normas, critérios e mecanismos que disciplinam o desenvolvimento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo na carreira, mediante progressão e promoção, observados os requisitos de desempenho, qualificação e capacitação estabelecidos nesta Lei Complementar;

II - Servidor efetivo: o ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas de direito público do Município;

III - Servidor temporário: o agente público contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal específica;

IV - Grupo ocupacional: o conjunto de cargos reunidos segundo a correlação, afinidade, natureza das atribuições e grau de conhecimento exigido para o seu exercício;

V - Cargo de carreira: o cargo de provimento efetivo organizado em carreira, com possibilidade de desenvolvimento funcional nos termos desta Lei Complementar, cujo ingresso depende de prévia aprovação em concurso público;

VI - Cargo público: o lugar instituído na organização administrativa, com denominação própria, atribuições, responsabilidades, requisitos de investidura e vencimento correspondente, para provimento na forma da lei;

VII - Cargo em comissão: o cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente ao desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VIII - Carreira: o conjunto estruturado de classes e níveis em que se desenvolve o servidor titular de cargo efetivo, segundo critérios de evolução funcional previstos nesta Lei Complementar;

IX - Classe: a posição horizontal do servidor na carreira, identificada segundo critérios de desenvolvimento funcional definidos nesta Lei Complementar, com correspondência remuneratória própria;

X - Nível: a posição vertical do servidor na carreira, estabelecida de acordo com a escolaridade, habilitação profissional ou complexidade das atribuições do cargo, com correspondência remuneratória própria;

XI - Enquadramento: o ato administrativo que posiciona o servidor, de acordo com sua situação funcional e com os critérios previstos nesta Lei Complementar, no respectivo cargo, classe, nível e referência;

XII - Evolução funcional: o desenvolvimento do servidor titular de cargo efetivo na carreira, mediante progressão e promoção, desde a referência inicial até as posições superiores previstas nesta Lei Complementar;

XIII - Função de Direção e Assistência Intermediária - DAI: a função de confiança, instituída por lei, atribuída exclusivamente a servidor ocupante de cargo efetivo, para o desempenho de encargos de direção, chefia, coordenação, supervisão ou assistência intermediária, mediante percepção da gratificação correspondente;

XIV - Função pública: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público, nos termos da organização administrativa e da legislação aplicável;

XV - Lotação: a distribuição quantitativa dos cargos e das funções nas unidades administrativas, de acordo com a necessidade do serviço e a organização da força de trabalho;

XVI - Plano de Carreira: o conjunto de normas e critérios que disciplinam o ingresso, o desenvolvimento funcional e a estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo;

XVII - Progressão: a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente seguinte, dentro do mesmo nível, observados os critérios de desempenho e os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar;

XVIII - Promoção: a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, observados os requisitos de escolaridade, habilitação, capacitação ou outros critérios objetivos estabelecidos nesta Lei Complementar;

XIX - Proventos: a retribuição pecuniária devida ao servidor aposentado, nos termos do regime previdenciário aplicável;

XX - Quadro de pessoal: o conjunto de cargos públicos, funções de confiança e cargos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Município;

XXI - Quadro em extinção: o conjunto de cargos declarados em extinção por esta Lei Complementar, vedado novo provimento, permanecendo apenas os atuais ocupantes até a vacância;

XXII - Referência: o código identificador da posição ocupada pelo servidor na estrutura da carreira, conforme a combinação de classe e nível definida nesta Lei Complementar;

XXIII - Vencimento: a retribuição pecuniária básica fixada em lei pelo exercício do cargo público;

XXIV - Remuneração: o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º O Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Glória D'Oeste é composto por:

I - cargos de provimento efetivo;

II - cargos em comissão;

III - funções de confiança, quando instituídas em lei;

IV - cargos em extinção, assim declarados por esta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Constituição Federal, desta Lei Complementar e do edital do certame.

Parágrafo único. As contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público reger-se-ão por lei específica e não se confundem com o provimento de cargo efetivo.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo, suas características, carga horária, tabelas salariais e atribuições são os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 5º Os cargos disciplinados por esta Lei Complementar submetem-se ao regime jurídico estatutário instituído pelo Município, nos termos da legislação local aplicável.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta Lei Complementar não se rege pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 6º O ingresso do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo dar-se-á na referência inicial da carreira, correspondente à Classe A e ao Nível I, observado o quadro específico do respectivo cargo.

§ 1º O estágio probatório do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo terá duração de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º A aquisição da estabilidade, ao final do estágio probatório, fica condicionada à aprovação em avaliação especial de desempenho, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º A Administração Pública Municipal promoverá, de forma permanente, ações de capacitação e aperfeiçoamento destinadas aos servidores em estágio probatório e aos demais servidores efetivos, com vistas à melhoria do desempenho funcional e da qualidade dos serviços públicos.

Art. 7º Ao servidor que, mediante aprovação em novo concurso público, vier a ser nomeado para outro cargo de provimento efetivo, aplicam-se as disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para estágio probatório e para fins de evolução funcional na nova carreira.

SUBSEÇÃO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 8º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente e destinam-se exclusivamente ao desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento, na forma da Constituição Federal e da legislação municipal específica.

§ 1º Os cargos em comissão observarão a estrutura organizacional e a distribuição definidas em lei própria.

§ 2º O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão poderá optar, na forma da legislação municipal específica:

I - pela remuneração integral do cargo em comissão;

II - pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão, conforme previsão legal.

Art. 9º O exercício de cargo em comissão exige disponibilidade integral para o atendimento das necessidades do serviço, podendo seu ocupante ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 10. O exercício de cargo em comissão, em razão de sua natureza e do regime de disponibilidade exigido, não gera direito ao pagamento de horas extraordinárias ou de adicional pela prestação de serviço fora do horário normal de expediente.

Parágrafo único. Aplicam-se aos ocupantes de cargos em comissão as normas constitucionais e legais relativas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

SUBSEÇÃO III

DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 11. Ficam em extinção os cargos assim declarados por esta Lei Complementar, em razão de sua desnecessidade, obsolescência ou incompatibilidade com a nova estrutura administrativa e de pessoal do Município.

Parágrafo único. Ocorrida a vacância, a qualquer título, de cargo integrante do quadro em extinção, considerar-se-á automaticamente extinta a vaga correspondente, vedado novo provimento.

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 12. A criação de cargo público dependerá de lei específica e, além da observância do art. 169 da Constituição Federal e da legislação de responsabilidade fiscal aplicável, deverá conter, no mínimo:

I - denominação própria, preferencialmente compatível com a natureza das atribuições e, quando cabível, com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

II - vinculação a grupo ocupacional, carreira, classe, nível e padrão de vencimento previstos nesta Lei Complementar;

III - descrição sintética e analítica das atribuições do cargo;

IV - requisitos de investidura e de exercício, compatíveis com as atribuições do cargo, a serem definidos em lei e especificados no edital do concurso, podendo compreender, conforme o caso:

a) idade mínima, quando legalmente justificável;

b) escolaridade mínima;

c) habilitação legal ou formação profissional específica;

d) conhecimentos, habilidades ou aptidões específicas para o exercício do cargo, inclusive capacidade física, quando houver pertinência com as atribuições;

e) experiência profissional, quando tecnicamente justificável pela natureza das atribuições;

V - condições de trabalho, incluindo jornada, local de exercício e demais requisitos específicos inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO, DAS VANTAGENS ACESSÓRIAS, DA DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA E DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 13. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo serão estruturados em tabelas compostas por níveis e classes, na forma definida para cada grupo ocupacional.

§ 1º As tabelas de vencimentos a que se refere o caput constam do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º O vencimento dos cargos integrantes deste Plano somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, de iniciativa da autoridade competente, observada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS ACESSÓRIAS

Art. 14. Além do vencimento, o servidor poderá perceber, nos termos desta Lei Complementar e da legislação específica:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV - adicional de insalubridade;

V - adicional de periculosidade;

VI - indenizações decorrentes do exercício de atividades fora do Município, quando cabíveis.

§ 1º As parcelas previstas nos incisos III, IV e V do caput somente serão devidas enquanto o servidor estiver em efetivo exercício nas condições que as autorizam.

§ 2º As vantagens de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo não se incorporam ao vencimento ou aos proventos, salvo disposição legal expressa em contrário compatível com a Constituição.

SUBSEÇÃO I

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Art. 15. O exercício de atividades em condições insalubres, acima dos limites de tolerância fixados na legislação e nas normas técnicas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho, assegura ao servidor a percepção de adicional de insalubridade, mediante prévia caracterização por laudo técnico, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento), para o grau mínimo;

II - 10% (dez por cento), para o grau médio;

III - 15% (quinze por cento), para o grau máximo.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade dependerão de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde do trabalho, designado pela Administração Pública ou contratado para esse fim.

§ 2º O laudo técnico deverá identificar o agente nocivo, o grau de exposição, a habitualidade ou permanência da atividade e o respectivo enquadramento técnico.

Art. 16. O exercício habitual de atividades em condições perigosas assegura ao servidor a percepção de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), mediante prévia caracterização por laudo técnico, vedada a incidência sobre gratificações, adicionais ou outras vantagens pecuniárias.

Art. 17. O adicional de insalubridade ou de periculosidade somente será devido enquanto o servidor permanecer em efetivo exercício sob as condições que justificaram sua concessão, cessando o pagamento com a eliminação, neutralização ou afastamento da situação de risco.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 18. Considera-se serviço extraordinário aquele prestado além da jornada normal de trabalho do servidor, em caráter excepcional, temporário e devidamente justificado por necessidade imperiosa do serviço público.

Parágrafo único. A prestação de serviço extraordinário dependerá de prévia autorização da autoridade competente, observados os

limites e condições estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação aplicável.

Art. 19. O servidor convocado para prestação de serviço extraordinário fará jus à remuneração correspondente, com o acréscimo do percentual de horas extras previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20. O serviço extraordinário somente poderá ser realizado em caráter excepcional e temporário, vedada sua utilização habitual como forma ordinária de organização da jornada de trabalho.

Art. 21. Não se submetem ao regime de serviço extraordinário:

I - os ocupantes de cargos em comissão;

II - os servidores submetidos a regime de plantão, na forma específica de sua jornada, ressalvado o excedente extraordinário que ultrapassar a escala regularmente prevista, se houver previsão legal;

III - os servidores que percebam gratificação ou vantagem especificamente instituída para remunerar regime especial de trabalho, disponibilidade integral ou dedicação diferenciada, nos limites da lei.

SEÇÃO III

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 22. A acumulação remunerada de cargos públicos somente será permitida nas hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observada, em qualquer caso, a compatibilidade de horários e o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 23. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 24. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional consiste no conjunto de procedimentos administrativos destinados ao acompanhamento, ao desenvolvimento e à avaliação do desempenho do servidor no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende ações voltadas ao estabelecimento de padrões de desempenho compatíveis com os objetivos da Administração Pública Municipal, à orientação do servidor no exercício de suas funções e à produção de informações sobre sua atuação funcional.

Art. 25. A avaliação de desempenho funcional será realizada anualmente, preferencialmente no mês de novembro, com base em formulário próprio e nos critérios definidos nesta Lei Complementar e em regulamento.

§ 1º Serão observados, entre outros, os seguintes critérios de avaliação:

I - qualidade do trabalho;

II - produtividade e eficiência no desempenho das atribuições;

III - iniciativa e capacidade de solução de problemas;

IV - responsabilidade, disciplina e comprometimento institucional;

V - assiduidade e pontualidade;

VI - relacionamento funcional, cooperação e atendimento ao público, quando compatível com as atribuições do cargo;

VII - aproveitamento em ações de capacitação e aperfeiçoamento;

VIII - uso adequado de equipamentos, materiais e proteção do patrimônio público;

IX - administração do tempo e organização do trabalho.

§ 2º Os critérios de avaliação poderão ser adaptados às peculiaridades das atribuições do cargo e da unidade administrativa de lotação do servidor, desde que preservadas a objetividade, a razoabilidade e a isonomia entre servidores em situação equivalente.

§ 3º Os critérios e a metodologia de avaliação serão previamente divulgados, assegurando-se ao servidor acesso integral ao processo de avaliação, contraditório e ampla defesa.

§ 4º A avaliação será realizada pela chefia imediata, com homologação pela instância superior e acompanhamento da comissão competente, na forma do regulamento.

§ 5º O resultado da avaliação, inclusive a pontuação atribuída, será formalmente comunicado ao servidor.

Art. 26. A avaliação de desempenho funcional destina-se a aferir o desempenho do servidor quanto à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, responsabilidade, eficiência e produtividade, bem como subsidiar ações de desenvolvimento funcional e aprimoramento da gestão de pessoal.

§ 1º A avaliação terá por objetivos específicos:

I - identificar aptidões, potencialidades e necessidades de aperfeiçoamento do servidor;

II - orientar o melhor aproveitamento dos servidores nas unidades administrativas;

III - identificar necessidades de capacitação e desenvolvimento profissional;

IV - estimular a melhoria contínua da qualidade do trabalho e dos serviços públicos;

V - identificar problemas relativos às condições de trabalho e à organização das unidades;

VI - gerar informações para subsidiar políticas de gestão de pessoas;

VII - subsidiar a evolução funcional por mérito, nos termos desta Lei Complementar;

VIII - subsidiar, quando cabível, a adoção de medidas administrativas voltadas à correção de deficiências de desempenho, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os resultados da avaliação poderão subsidiar, entre outras medidas:

I - orientação às chefias e aos servidores;

II - programas de capacitação e aperfeiçoamento;

III - decisões relativas à evolução funcional;

IV - aperfeiçoamento da gestão de pessoal e da organização do trabalho;

V - avaliações relativas ao estágio probatório e demais hipóteses previstas em lei.

Art. 27. Para os efeitos previstos nesta Lei Complementar, o servidor deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima da avaliação de desempenho funcional.

I - satisfatório, quando obtiver 70% (setenta por cento) ou mais da pontuação;

II - regular, quando obtiver de 50% (cinquenta por cento) a 69% (sessenta e nove por cento) da pontuação;

III - insatisfatório, quando obtiver menos de 50% (cinquenta por cento) da pontuação.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser devidamente motivado, com indicação dos fatos, circunstâncias e elementos que embasaram a conclusão.

§ 2º Quando o resultado da avaliação for regular ou insatisfatório, deverão ser indicadas as medidas de correção, acompanhamento, capacitação ou aperfeiçoamento funcional cabíveis.

§ 3º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos do processo de avaliação, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

§ 4º O servidor será notificado do resultado anual da avaliação, podendo apresentar pedido de reconsideração à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

§ 5º Os instrumentos de avaliação, resultados, recursos, decisões e demais elementos do processo avaliativo serão arquivados em assentamento funcional físico ou eletrônico, assegurado ao servidor o acesso às respectivas informações.

Art. 28. A coordenação geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional caberá à unidade responsável pela gestão de recursos humanos, a quem competirá prestar apoio técnico, acompanhar sua execução e dar o encaminhamento cabível às questões decorrentes das avaliações.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá estruturar e dar suporte adequado à unidade responsável pela gestão de recursos humanos, a fim de viabilizar a execução do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 29. Compete também à Comissão de Gestão do Plano de Carreira, no âmbito do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional:

I - revisar formalmente os instrumentos de avaliação, podendo devolvê-los ao avaliador para correção ou complementação, quando houver inconsistências;

II - emitir parecer sobre os resultados das avaliações, especialmente para fins de estágio probatório e evolução funcional;

III - sugerir à unidade de recursos humanos programas de capacitação, acompanhamento funcional e melhoria do desempenho;

IV - analisar os pedidos de revisão ou discordância quanto aos resultados da avaliação, emitindo parecer conclusivo para decisão da autoridade competente;

V - apreciar ocorrências de desempenho insuficiente, sugerindo medidas de acompanhamento e recuperação funcional;

VI - avaliar o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional e propor medidas de aperfeiçoamento;

VII - exercer outras atribuições correlatas previstas nesta Lei Complementar e em regulamento.

Art. 30. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira terá composição e funcionamento definidos em regulamento, assegurada, no mínimo, a participação de:

I - um representante da unidade responsável pela administração de pessoal;

II - um representante da área da saúde, quando houver servidores desse quadro submetidos ao plano;

III - um representante dos servidores efetivos;

IV - um representante do sindicato representativo da categoria;

V - outros membros indicados pela Administração, conforme a necessidade do serviço.

§ 1º Os membros da comissão serão designados por ato da autoridade competente.

§ 2º O presidente da comissão será escolhido na forma do regulamento, cabendo-lhe voto de desempate.

Art. 31. O servidor poderá discordar do resultado de sua avaliação de desempenho, mediante recurso administrativo formal e fundamentado à Comissão de Gestão do Plano de Carreira, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do resultado.

§ 1º Verificada insuficiência de desempenho, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira deverá propor medidas de acompanhamento, orientação e capacitação funcional, visando à recuperação do desempenho do servidor.

§ 2º Persistindo o desempenho insuficiente, mesmo após a adoção das medidas de acompanhamento e capacitação, poderá ser instaurado o procedimento administrativo cabível, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 32. A evolução funcional dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar ocorrerá mediante:

I - promoção horizontal;

II - progressão funcional vertical.

§ 1º A evolução funcional observará, cumulativamente, os critérios de antiguidade, merecimento, capacitação e desempenho, na forma desta Lei Complementar, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos regulamentos aplicáveis.

§ 2º A concessão de promoção horizontal e de progressão funcional vertical fica condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município e dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 33. A promoção horizontal consiste na passagem do servidor para a classe imediatamente superior dentro da mesma carreira, mediante requerimento do interessado, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos exigidos nesta Lei Complementar, a ser analisada pela unidade de recursos humanos e pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§ 1º Para os cargos cujo requisito de ingresso seja o Ensino Fundamental incompleto, a promoção horizontal observará as seguintes classes:

I - Classe A: escolaridade mínima de ingresso;

II - Classe B: comprovação de conclusão do Ensino Fundamental completo, cumulada com a apresentação de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional compatíveis com as atribuições do cargo;

III - Classe C: comprovação de conclusão do Ensino Médio, cumulada com a apresentação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 2º Para os cargos cujo requisito de ingresso seja o Ensino Fundamental completo, a promoção horizontal observará as seguintes classes:

I - Classe A: escolaridade mínima de ingresso;

II - Classe B: comprovação de conclusão do Ensino Médio, cumulada com a apresentação de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional compatíveis com as atribuições do cargo;

III - Classe C: comprovação de conclusão do Ensino Superior, cumulada com a apresentação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação funcional.

§ 3º Para os cargos cujo requisito de ingresso seja o Ensino Médio ou Técnico, a promoção horizontal observará as seguintes classes:

I - Classe A: escolaridade mínima de ingresso;

II - Classe B: comprovação de conclusão de curso superior compatível com as atribuições do cargo ou com a área de atuação funcional, cumulada com a apresentação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional compatíveis com o cargo;

III - Classe C: comprovação de especialização compatível com as atribuições do cargo ou com a área de atuação funcional, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, cumulada com a apresentação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional compatíveis com o cargo.

§ 4º Para os cargos cujo requisito de ingresso seja o Ensino Superior, a promoção horizontal observará as seguintes classes:

I - Classe A: escolaridade mínima de ingresso;

II - Classe B: comprovação de especialização compatível com as atribuições do cargo ou com a área de atuação funcional, com carga

horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

III - Classe C: comprovação de conclusão de uma segunda especialização compatível com as atribuições do cargo ou área de atuação funcional, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou apresentação de, no mínimo, 360 horas de cursos de aperfeiçoamento e capacitação, além dos já utilizados na classe anterior.

§ 5º Somente serão aceitos, para fins de promoção horizontal, diplomas, certificados e demais documentos expedidos por instituições reconhecidas na forma da legislação aplicável e que atendam às normas do Conselho Nacional de Educação, quando for o caso.

§ 6º Os cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional exigidos para fins de promoção horizontal deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - guardar compatibilidade com as atribuições do cargo efetivo ou com a área de atuação funcional do servidor;

II - ter sido concluídos após o ingresso do servidor no cargo efetivo;

III - ter sido realizados dentro do interstício da classe pretendida ou após a última evolução funcional, vedada a reutilização do mesmo certificado para nova promoção;

IV - ser comprovados por meio de certificado ou documento equivalente que contenha identificação da instituição promotora, conteúdo programático, carga horária e data de conclusão.

§ 7º A promoção horizontal exige o cumprimento de interstício mínimo de 3 (três) anos entre uma classe e outra, devendo o servidor requerer o benefício após o preenchimento dos requisitos legais.

§ 8º O interstício para promoção horizontal será contado:

I - da data do enquadramento do servidor neste Plano;

II - da data de entrada em exercício no cargo efetivo, no caso de novo servidor.

§ 9º O percentual de acréscimo remuneratório entre uma classe e outra será aplicado sobre o vencimento base do cargo, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 10. Não serão aceitos, para fins de promoção horizontal, cursos sem pertinência temática com as atribuições do cargo ou com a área de atuação funcional do servidor.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

Art. 34. A progressão funcional vertical consiste na passagem do servidor para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe, mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no nível;

II - resultado satisfatório nas avaliações de desempenho periódicas realizadas na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e desta Lei Complementar;

III - inexistência de impedimento funcional previsto nesta Lei Complementar ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV - cumprimento das exigências de capacitação previstas para o cargo ou grupo ocupacional, quando houver;

V - observância da disponibilidade orçamentária e financeira e dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Considera-se resultado satisfatório, para fins de progressão funcional vertical, o alcance da pontuação mínima definida no sistema de avaliação de desempenho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nesta Lei Complementar.

§ 2º A progressão funcional vertical será processada pela Administração, com base nos assentamentos funcionais, nas avaliações de desempenho e na documentação comprobatória da capacitação exigida, quando cabível.

§ 3º A ausência de avaliação periódica por omissão da Administração não poderá prejudicar o servidor, devendo o procedimento ser regularizado antes da apreciação definitiva do direito à progressão.

§ 4º A progressão funcional vertical dependerá de ato formal da autoridade competente, após manifestação da unidade de recursos humanos e da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 35. Não terá direito à progressão funcional vertical o servidor que, durante cada interstício de 3 (três) anos:

I - houver se afastado do serviço por motivo de licença para tratar de interesses particulares;

II - houver sofrido penalidade disciplinar de advertência ou suspensão, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - houver faltado injustificadamente ao serviço por 3 (três) dias ou mais, consecutivos ou não;

IV - houver se afastado do serviço sem remuneração por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

V - não houver alcançado resultado satisfatório nas avaliações de desempenho periódicas exigidas para o interstício;

VI - incidir em outras hipóteses impeditivas expressamente previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. As hipóteses impeditivas previstas neste artigo deverão ser interpretadas restritivamente, vedada sua aplicação automática quando houver situação legalmente protegida ou afastamento considerado como de efetivo exercício, na forma do Estatu-

to dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 36. O intervalo remuneratório para a progressão funcional vertical, conforme a tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei Complementar, será de:

I - 5% (cinco por cento) entre os níveis 1 a 5;

II - 6% (seis por cento) entre os níveis 6 a 10.

Parágrafo único. A estrutura das tabelas de vencimento contemplará a evolução funcional do servidor nos termos desta Lei Complementar, observada a política remuneratória instituída pelo Município e a absorção da lógica anteriormente vinculada ao adicional por tempo de serviço.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES FISCAIS E ORÇAMENTÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 37. A implementação dos efeitos financeiros decorrentes da promoção horizontal, da progressão funcional vertical e das demais disposições desta Lei Complementar observará, obrigatoriamente, o disposto no art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação orçamentária aplicável.

Parágrafo único. A efetivação dos efeitos financeiros previstos nesta Lei Complementar dependerá de prévia dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Esta Lei Complementar aplica-se aos servidores públicos efetivos da Administração Geral e da Saúde do Poder Executivo do Município de Glória D'Oeste, excetuados os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, regidos por plano de carreira próprio.

Art. 39. A estrutura dos cargos, a composição dos grupos ocupacionais, o quantitativo de vagas, a carga horária e as tabelas remuneratórias dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III e das demais disposições desta Lei Complementar.

Art. 40. As descrições sintéticas e analíticas das atribuições dos cargos constam do Anexo III desta Lei Complementar, podendo ser utilizada, de forma subsidiária, a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, quando compatível com a natureza das atribuições do cargo público municipal.

Art. 41. A jornada de trabalho dos cargos abrangidos por esta Lei Complementar será aquela fixada no Anexo I, observadas a natureza das atribuições, a necessidade do serviço público e a legislação aplicável.

§ 1º A organização da jornada diária, dos turnos de trabalho, dos intervalos para descanso e refeição e das escalas de serviço será definida pela Administração Pública Municipal, conforme a natureza das atribuições do cargo e as necessidades do serviço.

§ 2º Poderão ser adotados turno corrido, jornada especial ou escala diferenciada, quando compatíveis com a natureza das atribuições do cargo e com o interesse público, desde que respeitada a carga horária legal fixada no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 42. O cargo de vigia poderá ser exercido em regime de escala, inclusive 12x36, conforme a necessidade do serviço e a disciplina estabelecida em regulamento, observada a carga horária legal do cargo e a legislação aplicável.

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, a distribuição da jornada, os turnos de trabalho e as escalas de serviço dos cargos abrangidos por esta Lei Complementar, desde que respeitada a carga horária legal fixada no Anexo I.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Ficam declarados em extinção os seguintes cargos do quadro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste:

I - Auxiliar de Serviços Gerais;

II - Cuidador Social;

III - Trabalhador Braçal;

IV - Zelador;

V - Fiscal de Obras – anteriormente com formação em Ensino Fundamental;

VI - Fiscal de Postura – anteriormente com formação em Ensino Fundamental;

VII - Recepcionista;

VIII - Borracheiro;

IX - Operador de Equipamento e Apoio Geral;

X - Tratorista;

XI - Atendente de Consultório Dentário;

XII - Fiscal Sanitário;

XIII - Auxiliar de Contabilidade;

XIV - Auxiliar Administrativo;

XV - Assistente Administrativo;

XVI - Almoxarife;

XVII - Orientador Social;

XVIII - Ouvidor Municipal;

XIX - Eletricista;

XX - Técnico Ambiental;

XXI - Mecânico;

XXII - Agente Administrativo;

XXIII - Odontólogo;

XXIV - Técnico Agrícola;

XXV - Técnico em Contabilidade.

§ 1º Os cargos declarados em extinção por este artigo serão automaticamente extintos à medida que ocorrer a vacância, por qualquer motivo, vedado novo provimento.

§ 2º Para fins de organização administrativa e de memória funcional da reestruturação promovida por esta Lei Complementar, ficam registradas as seguintes correspondências históricas de nomenclatura entre cargos antigos e as novas denominações estruturadas no quadro de pessoal:

I - o cargo de Mecânico corresponde, na nova estrutura, ao cargo de Agente de Apoio Operacional e Manutenção de Frota;

II - o cargo de Eletricista corresponde, na nova estrutura, ao cargo de Agente de Apoio Operacional e Manutenção Elétrica;

III - o cargo de Borracheiro corresponde, na nova estrutura, ao cargo de Auxiliar de Apoio a Frota, Borracharia e Infraestrutura.

§ 3º As correspondências de nomenclatura previstas no parágrafo anterior não implicam provimento derivado, reenquadramento automático, transposição de cargo ou aproveitamento sem observância das regras desta Lei Complementar e da Constituição Federal.

§ 4º Ficam criados os cargos de Fiscal de Obras Nível Médio, Fiscal de Postura Nivel Médio e Agente de Gestão Pública, com atribuições, vencimento, requisitos de formação e carga horária estabelecidos nos Anexos desta Lei Complementar.

§ 5º A extinção dos cargos antigos de Fiscal de Obras e Fiscal de Postura, referidos nos incisos VI e VII do caput, não se confunde com os cargos ativos de Fiscal de Obras e Fiscal de Postura criados por esta Lei Complementar, os quais passam a exigir Ensino Médio e integram a Tabela II do Anexo I, sendo vedado qualquer aproveitamento, transposição ou provimento derivado entre os cargos antigos e os cargos ora criados.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 45. Os servidores efetivos já integrantes do quadro de pessoal abrangido por esta Lei Complementar serão enquadrados na nova estrutura de cargos, classes e níveis no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º O enquadramento funcional observará os seguintes critérios:

I - enquadramento horizontal, que se dará em conformidade com as regras da promoção horizontal previstas nesta Lei Complementar, devendo o servidor apresentar os certificados, diplomas ou demais documentos comprobatórios exigidos, no prazo estabelecido em convocação específica para fins de enquadramento;

II - enquadramento vertical, que se dará com base no tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, para posicionamento do servidor entre os níveis da tabela de vencimentos, na forma desta Lei Complementar e do Anexo II.

§ 2º Na hipótese de o vencimento atualmente percebido pelo servidor ser superior ao valor correspondente à referência resultante de seu enquadramento, este será posicionado na referência imediatamente superior da tabela, desde que a situação funcional anteriormente consolidada não decorra de ato irregular.

§ 3º Será considerado, para fins de enquadramento, o tempo de serviço público prestado ao Município de Glória D'Oeste, inclusive em

suas autarquias e fundações públicas, desde que decorrente de investidura regular em cargo público efetivo por concurso público ou de situação de estabilidade reconhecida na forma do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 46. O enquadramento dos servidores na estrutura instituída por esta Lei Complementar será realizado pela unidade de recursos humanos, com apoio da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, no prazo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Divulgado o resultado do enquadramento, o servidor poderá interpor recurso administrativo fundamentado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência ou da publicação do ato correspondente.

SEÇÃO III

DA REGRA DE TRANSIÇÃO PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 47. Aos servidores que, até a data da publicação desta Lei Complementar, já tiverem implementado integralmente os requisitos exigidos pela disciplina anterior para promoção ou progressão funcional, fica assegurado o direito de requerer o enquadramento ou a evolução correspondente, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos pela norma anterior, competindo à unidade de recursos humanos e à Comissão de Gestão do Plano de Carreira proceder à análise e decisão.

§ 2º Aplica-se igualmente o disposto no caput ao servidor que, até a data da publicação desta Lei Complementar, já tiver cumprido o interstício temporal exigido pela disciplina anterior e se encontrar apenas pendente de formalização administrativa ou de apresentação documental.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação do interessado, ou não comprovado o preenchimento dos requisitos da disciplina anterior, a evolução funcional passará a observar exclusivamente as regras estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 4º O disposto neste artigo não autoriza aproveitamento automático, reenquadramento sem comprovação, nem dispensa do exame da legalidade do ato, devendo ser respeitados os limites orçamentários, financeiros e as normas de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Nenhum servidor público municipal perceberá vencimento básico inferior ao salário mínimo nacional, observada, nos casos de jornada reduzida legalmente prevista para o cargo, a proporcionalidade da carga horária.

Parágrafo único. A proporcionalidade prevista no caput aplica-se exclusivamente aos cargos cuja carga horária legal fixada em lei seja inferior à jornada integral adotada pelo Município, vedada a redução remuneratória por ato administrativo sem amparo legal.

Art. 49. A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar ocorrerá na mesma data definida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a legislação específica e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O percentual decorrente da revisão geral anual será único para todas as categorias funcionais abrangidas por esta Lei Complementar e dependerá de lei específica de iniciativa da autoridade competente.

§ 2º Para fins de revisão geral anual, poderá ser adotado como índice de referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período, desde que observados o art. 37, inciso X, e o art. 169 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a aprovação por lei específica.

§ 3º A revisão geral anual de que trata este artigo não se confunde com reestruturação remuneratória, reenquadramento funcional ou alteração de vencimento decorrente de reorganização da carreira, os quais dependerão de lei específica.

Art. 50. Na realização de concurso público, será assegurada reserva de vagas às pessoas com deficiência, em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com sua condição, devendo o edital dispor sobre os critérios de participação, avaliação e acessibilidade, em conformidade com a legislação específica.

§ 2º A definição da compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo será aferida em cada caso concreto, vedadas exclusões genéricas ou abstratas de cargos, devendo a Administração observar a legislação federal e os princípios da razoabilidade, da isonomia e da acessibilidade.

Art. 51. As gratificações vinculadas ao exercício de cargo em comissão, função de confiança, função gratificada ou encargos específicos não se incorporarão ao vencimento ou à remuneração permanente do servidor, salvo expressa previsão legal compatível com a Constituição Federal e com a legislação previdenciária aplicável.

Art. 52. As normas regulamentares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar serão expedidas por decreto do Poder Executivo, no âmbito de sua competência.

Art. 53. O salário-família previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais será devido ao servidor que atender aos requisitos e limites de renda fixados pela legislação previdenciária aplicável.

Parágrafo único. O valor do salário-família e os critérios para sua concessão observarão os parâmetros estabelecidos no regime pre-

videnciário a que estiver vinculado o servidor, na forma da legislação vigente.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as normas municipais incompatíveis com a estrutura de cargos, carreiras, vencimentos e evolução funcional disciplinadas por esta Lei Complementar.

Art. 55. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos imediatos e efeitos financeiros na forma nela prevista, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as exigências da legislação fiscal aplicável.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 23 DE JUNHO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA

TABELA	CARGO	CARACTERÍSTICAS			
		CONDIÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
I	Auxiliar de Serviços Gerais	Em extinção	Ensino Fund. Incompleto	40 h	03
	Agente de Serviços Gerais	Ativo	Ensino Fund. Incompleto	40 h	25
	Vigia	Ativo	Ensino Fund. Incompleto	40 h	10
	Coveiro	Ativo	Ensino Fund. Incompleto	40 h	01
	Trabalhador Braçal	Em extinção	Ensino Fund. Incompleto	40 h	02
	Zelador	Em extinção	Ensino Fund. Incompleto	40 h	02
	Facilitador de Oficinas	Ativo	Ensino Médio	40h	06
	Auxiliar de Serviços de Saneamento	Ativo	Ensino Fund. Completo	40h	03
	Educador Social	Ativo	Ensino Fund. Completo	40h	01
	Fiscal Sanitário	Em extinção	Ensino Fund. Completo	40h	01
	Tratorista	Em extinção	Ensino Fund. Completo	40h	01
	Atendente de Consultório Dentário	Em extinção	Ensino Médio Técnico	40h	01
	Técnico em Química	Ativo	Ensino Médio Técnico	20h	01
	Técnico em Recursos Humanos	Ativo	Ensino Médio	40h	01
	Técnico em Enfermagem	Ativo	Ensino Médio Técnico	40h	11
II	Auxiliar de Apoio a Frota, Borracharia e Infraestrutura	Em extinção	Ensino Fund. Completo	40h	01
	Fiscal de Obras	Ativo	Ensino Médio	40h	01
	Fiscal de Postura	Ativo	Ensino Médio	40h	01
	Operador de equipamento e Apoio Geral	Em extinção	Ensino Fund. Completo	40h	02
III	Motorista de Veículos Pequenos e Ambulância	Ativo	Ensino Fund. Completo	40h	03
	Motorista Cat. C (Geral)	Ativo	Ensino Fund. Completo	40h	03
	Motorista Cat D (Geral)	Ativo	Ensino Fund. Completo	40h	15
	Operador de Patrol e Trator	Ativo	Ensino Fund. Completo	40h	04
	Operador de Retroescavadeira e Pá carregadeira	Ativo	Ensino Fund. Completo	40h	02
	Auxiliar de Contabilidade	Em extinção	Ensino Médio Técnico	40h	01
	Auxiliar Administrativo	Em extinção	Ensino Médio	40h	01
	Assistente Administrativo	Em extinção	Ensino Médio	40h	06
	Almoxarife	Em extinção	Ensino Médio	40h	01
	Orientador Social	Em extinção	Ensino Médio	40h	02
	Ouvidor Municipal	Em extinção	Ensino Superior	40h	01
IV	Agente de Apoio Operacional e Manutenção Elétrica	Em extinção	Ensino Fund. Completo	40h	01
V	Assistente Social	Ativo	Ensino Superior	30h	04

	Bioquímico/Farmacêutico	Ativo	Ensino Superior	20h	02
	Fisioterapeuta	Ativo	Ensino Superior	20h	01
	Fonoaudióloga	Ativo	Ensino Superior	20h	01
	Nutricionista	Ativo	Ensino Superior	20h	01
	Médico Veterinário	Ativo	Ensino Superior	20h	01
	Agente de Recursos Humanos	Ativo	Ensino Superior	40h	01
	Fiscal de Tributos	Ativo	Ensino Superior	40h	01
	Agente de Apoio Operacional e Manutenção de Frota	Em extinção	Ensino Fund. Completo	40h	01
VI	Psicólogo	Ativo	Ensino Superior	40h	03
	Agente Administrativo	Em extinção	Ensino Médio	40h	03
	Agente Financeiro	Ativo	Ensino Médio	40h	01
VII	Enfermeiro Padrão	Ativo	Ensino Superior	40h	04
VIII	Odontólogo	Em extinção	Ensino Superior	20h	01
	Técnico Agrícola	Em extinção	Ensino Médio Técnico	40h	01
IX	Contador	Ativo	Ensino Superior	40h	01
	Engenheiro Civil	Ativo	Ensino Superior	20h	01
X	Agente de Gestão Pública	Ativo	Ensino Superior	40h	01
	Procurador Jurídico	Ativo	Ensino Superior	20h	01
	Odontólogo Saúde Bucal	Ativo	Ensino Superior	40h	02
	Técnico em Contabilidade	Em extinção	Ensino Médio Técnico	40h	01
	Controlador Interno	Ativo	Ensino Superior	40h	01
XI	Médico Saúde da Família- PSF/ **/ Estratégia Saúde da Família.**	Ativo	Ensino Superior	40h	02

ANEXO II

TABELA SALARIAIS

TABELA I			
CARGOS			
Auxiliar de Serviços de Saneamento, Auxiliar de Serviços Gerais, Atendente de Consultório Dentário, Agente de Serviços Gerais, Coveiro, Educador Social, Facilitador de Oficinas, Fiscal Sanitário, Tratorista, Técnico em Recursos Humanos, Trabalhador Braçal, Técnico em Química, Técnico em Enfermagem, Vigia, Zelador			
Classe	**A**	**B**	**C**
	0%	**10%**	**20%**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	2.150,00	2.365,00	2.580,00
2	2.257,50	2.483,25	2.709,00
3	2.365,00	2.601,50	2.838,00
4	2.472,50	2.719,75	2.967,00
5	2.580,00	2.838,00	3.096,00
6	2.709,00	2.979,90	3.250,80
7	2.838,00	3.121,80	3.405,60
8	2.967,00	3.263,70	3.560,40
9	3.096,00	3.405,60	3.715,20
10	3.225,00	3.547,50	3.870,00

TABELA II			
CARGOS			
Auxiliar de Apoio a Frota, Borracharia e Infraestrutura, Fiscal de Obras, Fiscal de Postura, Operador de equipamento e Apoio Geral,			
Classe	**A**	**B**	**C**
	0%	**10%**	**20%**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	R$ 2.513,90	R$ 2.765,29	R$ 3.016,68
2	R$ 2.639,60	R$ 2.903,55	R$ 3.167,51
3	R$ 2.765,29	R$ 3.041,82	R$ 3.318,35
4	R$ 2.890,99	R$ 3.180,08	R$ 3.469,18
5	R$ 3.016,68	R$ 3.318,35	R$ 3.620,02
6	R$ 3.167,51	R$ 3.484,27	R$ 3.801,02
7	R$ 3.318,35	R$ 3.650,18	R$ 3.982,02
8	R$ 3.469,18	R$ 3.816,10	R$ 4.163,02
9	R$ 3.620,02	R$ 3.982,02	R$ 4.344,02
10	R$ 3.770,85	R$ 4.147,94	R$ 4.525,02

TABELA III			
CARGOS			
Motorista de Veículos Pequenos e Ambulância, Motorista Cat. C, Motorista Cat. D, Operador de Patrol e Trator, Operador de Retroescavadeira e Pá carregadeira, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Almoxarife Orientador Social, Ouvidor Municipal			
Classe	**A**	**B**	**C**
	0%	**10%**	**20%**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	3.070,77	3.377,85	3.684,92
2	3.224,31	3.546,74	3.869,17
3	3.377,85	3.715,63	4.053,42
4	3.531,39	3.884,52	4.237,66
5	3.684,92	4.053,42	4.421,91
6	3.869,17	4.256,09	4.643,00
7	4.053,42	4.458,76	4.864,10

8	4.237,66	4.661,43	5.085,20
9	4.421,91	4.864,10	5.306,29
10	4.606,16	5.066,77	5.527,39

TABELA IV			
CARGO			
Agente de Apoio Operacional e Manutenção Elétrica			
Classe	**A**	**B**	**C**
	0%	**10%**	**20%**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	3.219,37	3.541,31	3.863,24
2	3.380,34	3.718,37	4.056,41
3	3.541,31	3.895,44	4.249,57
4	3.702,28	4.072,50	4.442,73
5	3.863,24	4.249,57	4.635,89
6	4.056,41	4.462,05	4.867,69
7	4.249,57	4.674,53	5.099,48
8	4.442,73	4.887,00	5.331,28
9	4.635,89	5.099,48	5.563,07
10	4.829,06	5.311,96	5.794,87

TABELA V			
CARGO			
Assistente Social, Bioquímico/Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga Nutricionista, Médico Veterinário, Agente de Recursos Humanos, Fiscal de Tributos Agente de Apoio Operacional e Manutenção de Frota			
Classe	**A**	**B**	**C**
	0%	**10%**	**20%**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	3.706,40	4.077,04	4.447,68
2	3.891,72	4.280,89	4.670,06
3	4.077,04	4.484,74	4.892,45
4	4.262,36	4.688,60	5.114,83
5	4.447,68	4.892,45	5.337,22
6	4.670,06	5.137,07	5.604,08
7	4.892,45	5.381,69	5.870,94
8	5.114,83	5.626,32	6.137,80
9	5.337,22	5.870,94	6.404,66
10	5.559,60	6.115,56	6.671,52

TABELA VI			
CARGO			
Psicólogo, Agente Administrativo, Agente Financeiro			
Classe	**A**	**B**	**C**
	0%	**10%**	**20%**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	3.962,31	4.358,54	4.754,77
2	4.160,43	4.576,47	4.992,51
3	4.358,54	4.794,40	5.230,25
4	4.556,66	5.012,32	5.467,99
5	4.754,77	5.230,25	5.705,73
6	4.992,51	5.491,76	5.991,01
7	5.230,25	5.753,27	6.276,30
8	5.467,99	6.014,79	6.561,59
9	5.705,73	6.276,30	6.846,87
10	5.943,47	6.537,81	7.132,16

TABELA VII			
CARGO			
Enfermeiro Padrão			
Classe	**A**	**B**	**C**
	0%	**10%**	**20%**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	4.309,01	4.739,91	5.170,81
2	4.524,46	4.976,91	5.429,35
3	4.739,91	5.213,90	5.687,89
4	4.955,36	5.450,90	5.946,43
5	5.170,81	5.687,89	6.204,97
6	5.429,35	5.972,29	6.515,22
7	5.687,89	6.256,68	6.825,47
8	5.946,43	6.541,08	7.135,72
9	6.204,97	6.825,47	7.445,97
10	6.463,52	7.109,87	7.756,22

TABELA VIII			
CARGO			
Odontólogo, Técnico Agrícola			
Classe	**A**	**B**	**C**

	0%	10%	20%
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	5.200,54	5.720,59	6.240,65
2	5.460,57	6.006,62	6.552,68
3	5.720,59	6.292,65	6.864,71
4	5.980,62	6.578,68	7.176,75
5	6.240,65	6.864,71	7.488,78
6	6.552,68	7.207,95	7.863,22
7	6.864,71	7.551,18	8.237,66
8	7.176,75	7.894,42	8.612,09
9	7.488,78	8.237,66	8.986,53
10	7.800,81	8.580,89	9.360,97

TABELA IX			
CARGO			
Contador, Engenheiro Civil			
Classe	**A**	**B**	**C**
	0%	**10%**	**20%**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	5.984,73	6.583,20	7.181,68
2	6.283,97	6.912,36	7.540,76
3	6.583,20	7.241,52	7.899,84
4	6.882,44	7.570,68	8.258,93
5	7.181,68	7.899,84	8.618,01
6	7.540,76	8.294,84	9.048,91
7	7.899,84	8.689,83	9.479,81
8	8.258,93	9.084,82	9.910,71
9	8.618,01	9.479,81	10.341,61
10	8.977,10	9.874,80	10.772,51

TABELA X			
CARGO			
Procurador Jurídico, Odontólogo Saúde Bucal, Técnico em Contabilidade			
Agente de Gestão Pública, Controlador Interno			
Classe	**A**	**B**	**C**
	0%	**10%**	**20%**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	6.603,89	7.264,28	7.924,67
2	6.934,08	7.627,49	8.320,90
3	7.264,28	7.990,71	8.717,13
4	7.594,47	8.353,92	9.113,37
5	7.924,67	8.717,13	9.509,60
6	8.320,90	9.152,99	9.985,08
7	8.717,13	9.588,85	10.460,56
8	9.113,37	10.024,71	10.936,04
9	9.509,60	10.460,56	11.411,52
10	9.905,84	10.896,42	11.887,00

TABELA XI			
CARGO			
Médico Saúde da Família- PSF/ / Estratégia Saúde da Família.			
Classe	**A**	**B**	**C**
	0%	**10%**	**20%**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	14.698,57	16.168,43	17.638,28
2	15.433,50	16.976,85	18.520,20
3	16.168,43	17.785,27	19.402,11
4	16.903,36	18.593,69	20.284,03
5	17.638,28	19.402,11	21.165,94
6	18.520,20	20.372,22	22.224,24
7	19.402,11	21.342,32	23.282,53
8	20.284,03	22.312,43	24.340,83
9	21.165,94	23.282,53	25.399,13
10	22.047,86	24.252,64	26.457,43

ANEXO III

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	**Descrição**
Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais
Condição	Em extinção

Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental Incompleto
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	serviços gerais, limpeza, conservação e apoio operacional
Código CBO	5143-20 - Faxineiro
Descrição sintética	Executar serviços de limpeza, conservação, higienização, organização de ambientes, apoio operacional e demais atividades auxiliares necessárias ao funcionamento dos prédios, espaços e serviços públicos municipais.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Executar limpeza, higienização, conservação e organização de prédios, salas, pátios, banheiros, mobiliário e áreas de uso comum.
b	Recolher resíduos comuns, acondicionar materiais e manter os ambientes em condições adequadas de uso.
c	Auxiliar na preparação e organização de ambientes para reuniões, eventos, campanhas e atividades institucionais.
d	Realizar pequenos apoios operacionais, movimentação simples de materiais e entrega interna de documentos ou objetos.
e	Comunicar defeitos, danos, falta de materiais, riscos, necessidade de manutenção ou situações que prejudiquem o serviço.
f	Zelar pela guarda e uso correto de produtos, utensílios, equipamentos, EPIs e demais bens públicos.
g	Observar normas de higiene, segurança, economia de materiais, urbanidade e preservação do patrimônio público.
h	Executar outras atividades correlatas à limpeza, conservação e apoio operacional simples.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Prédios públicos, escolas, unidades administrativas, unidades de saúde, espaços externos e demais locais municipais.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Cargo em extinção, restrito a serviços gerais, limpeza e apoio simples.
Vedação de atribuições incompatíveis	vedadas atribuições técnicas, decisórias ou especializadas.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Agente de Serviços Gerais
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental Incompleto
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	serviços gerais, conservação, manutenção simples e apoio operacional
Código CBO	5143-25 - Trabalhador da manutenção de edificações
Descrição sintética	Executar atividades gerais de conservação, limpeza, manutenção simples, apoio operacional, organização de espaços públicos e suporte às equipes municipais, conforme necessidade do serviço.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Executar serviços de conservação, limpeza, manutenção simples e apoio operacional em prédios e espaços públicos.
b	Auxiliar em pequenos reparos não especializados, organização de ambientes, movimentação de materiais e preparação de locais de trabalho.
c	Apoiar atividades de limpeza urbana, conservação de praças, pátios, jardins, depósitos e áreas de uso público.
d	Colaborar na carga, descarga, distribuição e guarda de materiais, equipamentos e ferramentas leves.
e	Comunicar falhas, riscos, danos, necessidade de manutenção ou reposição de materiais à chefia imediata.
f	Utilizar corretamente EPIs, ferramentas simples e materiais disponibilizados pela Administração.
g	Zelar pela conservação de bens públicos e pela segurança dos usuários e servidores.
h	Executar outras atividades correlatas aos serviços gerais e apoio operacional.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e ne-

exercício	cessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedadas atividades técnicas especializadas, operação de máquinas pesadas, direção de veículos sem habilitação, responsabilidade técnica ou decisão administrativa.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedadas atividades técnicas especializadas, operação de máquinas pesadas, direção de veículos sem habilitação, responsabilidade técnica ou decisão administrativa.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Vigia
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental Incompleto
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	vigilância patrimonial, observação, controle de acesso e comunicação de ocorrências
Código CBO	5174-20 - Vigia
Descrição sintética	Zelar pela vigilância patrimonial de prédios, espaços e bens públicos, realizando observação, rondas, controle simples de acesso e comunicação de ocorrências, sem exercer atividade policial ou de segurança armada.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Vigiar dependências, prédios, pátios, portões, equipamentos e demais bens públicos sob responsabilidade do Município.
b	Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, conforme orientação da chefia e normas internas.
c	Realizar rondas preventivas e observação de movimentações, portas, janelas, iluminação, cercas e condições aparentes de segurança.
d	Comunicar imediatamente ocorrências, danos, tentativas de invasão, riscos, incêndios, acidentes ou situações suspeitas.
e	Registrar ocorrências em livro, formulário, sistema ou relatório simples, quando disponibilizado.
f	Zelar pela conservação do posto, equipamentos, chaves, controles, rádios, telefones e demais bens utilizados.
g	Atuar com urbanidade, discrição, cautela e respeito no contato com usuários e servidores.
h	Executar outras atividades correlatas à vigilância patrimonial não armada.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado exercer poder de polícia, segurança armada, revista pessoal, investigação, abordagem coercitiva ou atividade privativa de autoridade policial.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado exercer poder de polícia, segurança armada, revista pessoal, investigação, abordagem coercitiva ou atividade privativa de autoridade policial.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Coveiro

Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental Incompleto
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	serviços cemiteriais, sepultamento, conservação e apoio operacional
Código CBO	5166-10 - Sepultador
Descrição sintética	Executar serviços cemiteriais, abertura e fechamento de sepulturas, apoio a sepultamentos, conservação do cemitério municipal e organização dos espaços, observadas as normas sanitárias, de segurança e respeito à dignidade das famílias.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Executar abertura, preparação, fechamento e conservação de sepulturas, covas, jazigos e espaços cemiteriais.
b	Apoiar procedimentos de sepultamento, exumação quando autorizada, traslados internos e organização de cerimônias, conforme normas aplicáveis.
c	Manter limpos e conservados corredores, áreas comuns, jazigos, ferramentas, depósitos e demais espaços do cemitério.
d	Orientar familiares e usuários quanto à localização de sepulturas e procedimentos administrativos simples.
e	Registrar ou informar dados simples relativos a sepultamentos, locais, horários e ocorrências.
f	Comunicar riscos sanitários, estruturais, necessidade de manutenção, vandalismo ou irregularidades à chefia imediata.
g	Utilizar EPIs e observar normas de saúde, segurança, higiene, respeito e discrição.
h	Executar outras atividades correlatas aos serviços cemiteriais.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Atuação limitada aos serviços cemiteriais operacionais.
Vedação de atribuições incompatíveis	vedadas decisões administrativas, emissão de laudos ou atos privativos de autoridade sanitária, policial ou judicial.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Trabalhador Braçal
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental Incompleto
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	apoio braçal, obras, limpeza, conservação e infraestrutura
Código CBO	7170-20 - Servente de obras
Descrição sintética	Executar atividades braçais de apoio às frentes de serviço, obras, limpeza, conservação, manutenção urbana, movimentação de materiais e demais trabalhos operacionais simples do Município.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Executar serviços braçais de apoio a obras, manutenção, conservação, limpeza urbana, infraestrutura e serviços gerais.
b	Auxiliar na carga, descarga, transporte, organização e guarda de materiais, ferramentas, entulhos e equipamentos leves.
c	Apoiar serviços de capina, roçada simples, varrição, abertura e limpeza de valas, bueiros e áreas públicas.
d	Auxiliar na preparação e limpeza de locais de trabalho, canteiros, pátios, terrenos, praças e vias.
e	Utilizar ferramentas manuais simples, respeitando as orientações da chefia e normas de segurança.
f	Comunicar riscos, danos, falhas, acidentes, necessidade de materiais ou manutenção à chefia imediata.
g	Utilizar EPIs e zelar pela conservação de ferramentas, materiais e bens públicos.
h	Executar outras atividades correlatas ao apoio braçal e operacional.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedadas atividades técnicas especializadas, operação de máquinas pesadas, direção sem habilitação ou responsabilidade técnica.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedadas atividades técnicas especializadas, operação de máquinas pesadas, direção sem habilitação ou responsabilidade técnica.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Zelador
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/ Formação	Ensino Fundamental Incompleto
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	zeladoria, conservação, organização e apoio a prédios públicos
Código CBO	5141-20 - Zelador de edifício
Descrição sintética	Executar atividades de zeladoria, conservação, organização, inspeção simples e apoio ao funcionamento de prédios, dependências e espaços públicos municipais.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Zelar pela conservação, limpeza, organização e funcionamento básico de prédios, pátios, áreas comuns e equipamentos públicos.
b	Controlar abertura e fechamento de dependências, quando autorizado, observando rotinas internas e segurança patrimonial.
c	Inspecionar condições aparentes de iluminação, portas, janelas, banheiros, pátios, mobiliário, limpeza e manutenção.
d	Comunicar necessidades de reparos, riscos, danos, falta de materiais ou ocorrências à chefia imediata.
e	Apoiar organização de ambientes para reuniões, eventos, atividades internas e atendimento ao público.
f	Auxiliar na orientação básica de usuários quanto ao uso de espaços públicos, preservando a urbanidade.
g	Zelar por chaves, equipamentos, materiais e bens disponibilizados.
h	Executar outras atividades correlatas à zeladoria e conservação predial.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedadas atividades técnicas especializadas, segurança armada, fiscalização administrativa ou decisão sobre uso de espaços sem autorização.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedadas atividades técnicas especializadas, segurança armada, fiscalização administrativa ou decisão sobre uso de espaços sem autorização.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição

Cargo	Facilitador de Oficinas
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Médio
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	oficinas socioeducativas, convivência e apoio a programas sociais
Código CBO	5153-05 - Educador social
Descrição sintética	Apoiar e conduzir oficinas, atividades socioeducativas, culturais, recreativas, esportivas, artesanais ou de convivência em programas municipais, sob planejamento e orientação da equipe técnica.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Planejar e executar oficinas e atividades coletivas compatíveis com sua capacitação e com os objetivos do serviço.
b	Estimular participação, convivência, autonomia, socialização, respeito e fortalecimento de vínculos dos usuários.
c	Preparar materiais, ambientes, listas, registros e recursos necessários às oficinas e atividades.
d	Acompanhar frequência, participação, comportamento e necessidades aparentes dos usuários, comunicando a equipe técnica.
e	Apoiar campanhas, eventos, reuniões, atividades comunitárias e ações de mobilização social.
f	Atuar em articulação com orientadores, educadores, assistentes sociais, psicólogos e coordenação do serviço.
g	Preservar sigilo, respeito, ética, proteção de dados e dignidade dos usuários.
h	Executar outras atividades correlatas a oficinas socioeducativas e convivência.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado substituir professor, assistente social, psicólogo, terapeuta ou responsável técnico, bem como elaborar laudos ou pareceres técnicos.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado substituir professor, assistente social, psicólogo, terapeuta ou responsável técnico, bem como elaborar laudos ou pareceres técnicos.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Auxiliar de Serviços de Saneamento
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental Completo
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	apoio operacional em saneamento, limpeza urbana e conservação
Código CBO	5142-30 - Coletor de lixo domiciliar
Descrição sintética	Executar atividades operacionais de apoio aos serviços de saneamento, limpeza urbana, manejo de resíduos, conservação de áreas públicas, redes simples e estruturas auxiliares, observadas as normas de segurança.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Auxiliar em serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos, conservação de vias, bueiros, bocas de lobo e áreas públicas.
b	Apoiar coleta, acondicionamento, transporte interno e destinação de resíduos comuns, conforme orientação da chefia.
c	Auxiliar na desobstrução e limpeza simples de sarjetas, valas, canais, caixas e estruturas de drenagem superficial.
d	Apoiar equipes de saneamento, infraestrutura, obras, manutenção e limpeza em frentes de serviço externas.
e	Comunicar vazamentos, entupimentos, descarte irregular, riscos sanitários, danos ou necessidade de manutenção.
f	Utilizar EPIs e ferramentas simples, observando normas de higiene, segurança e prevenção de acidentes.
g	Zelar por ferramentas, equipamentos, materiais, veículos e bens públicos utilizados no serviço.
h	Executar outras atividades correlatas ao apoio operacional em saneamento e limpeza urbana.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedada responsabilidade técnica, operação especializada de sistemas, intervenção complexa em redes ou atividade privativa de técnico/engenheiro.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedada responsabilidade técnica, operação especializada de sistemas, intervenção complexa em redes ou atividade privativa de técnico/engenheiro.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Educador Social
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/ Formação	Ensino Fundamental Completo
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	educação social, convivência, mobilização e apoio socioassistencial
Código CBO	5153-05 - Educador social
Descrição sintética	Executar atividades de educação social básica, convivência, mobilização, acompanhamento de usuários e apoio às ações socioassistenciais, sob orientação da equipe técnica responsável.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Apoiar atividades socioeducativas, culturais, recreativas, comunitárias e de convivência com usuários e famílias.
b	Orientar usuários sobre regras de convivência, horários, atividades, participação e acesso aos serviços.
c	Acompanhar grupos, oficinas, campanhas, eventos, reuniões e ações de mobilização comunitária.
d	Observar frequência, participação e situações de risco aparente, comunicando a equipe técnica.
e	Apoiar busca ativa, visitas e ações externas quando autorizado e acompanhado/orientado pela equipe responsável.
f	Organizar materiais, ambientes, listas, registros e documentos simples das atividades.
g	Preservar sigilo, respeito, ética, humanização e proteção de dados dos usuários.
h	Executar outras atividades correlatas à educação social e apoio socioassistencial.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado estudo social, parecer técnico, atendimento psicológico, decisão de benefícios, medidas protetivas ou coordenação técnica privativa.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado estudo social, parecer técnico, atendimento psicológico, decisão de benefícios, medidas protetivas ou coordenação técnica privativa.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição

Cargo	Fiscal Sanitário
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/ Formação	Ensino Fundamental Completo
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	fiscalização sanitária auxiliar, orientação e apoio à vigilância
Código CBO	3522-10 - Agente de saúde pública
Descrição sintética	Executar atividades auxiliares de orientação, inspeção visual, levantamento, registro e apoio à vigilância sanitária municipal, observadas as orientações da autoridade sanitária competente.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Apoiar ações de vigilância sanitária em estabelecimentos, imóveis, eventos, feiras e locais sujeitos à fiscalização municipal.
b	Realizar inspeções visuais, registros fotográficos, levantamentos e verificações simples de condições higiênico-sanitárias.
c	Orientar munícipes e responsáveis sobre higiene, limpeza, acondicionamento de resíduos e procedimentos básicos de regularização.
d	Comunicar riscos sanitários, irregularidades aparentes, denúncias ou situações que demandem atuação técnica da autoridade competente.
e	Auxiliar na entrega de notificações, coleta de informações, organização de processos e documentos de vigilância.
f	Apoiar campanhas educativas, mutirões, ações preventivas e atividades integradas de saúde pública.
g	Preservar sigilo e utilizar EPIs conforme riscos e orientações da unidade.
h	Executar outras atividades correlatas ao apoio à vigilância sanitária.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Cargo auxiliar,.
Vedação de atribuições incompatíveis	vedada decisão sanitária final, laudo técnico conclusivo, interdição, aplicação de penalidade sem competência legal ou ato privativo de profissional habilitado.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Tratorista
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental Completo
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	operação de trator e implementos simples
Código CBO	6410-15 - Tratorista agrícola
Descrição sintética	Operar trator e implementos compatíveis em serviços agrícolas, rurais, limpeza, conservação de áreas públicas e apoio a programas municipais, observadas normas de segurança e habilitação/capacitação exigível.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Operar trator e implementos compatíveis em atividades rurais, agrícolas, conservação de áreas e serviços municipais.
b	Apoiar preparo simples de solo, transporte operacional, roçagem mecanizada e manutenção de áreas públicas quando autorizado.
c	Verificar condições aparentes do equipamento, combustível, óleo, água, pneus, implementos, ruídos e vazamentos.
d	Comunicar defeitos, riscos, necessidade de manutenção, acidentes ou ocorrências à chefia imediata.
e	Zelar pela guarda, conservação, limpeza e uso adequado do trator, implementos e ferramentas.
f	Preencher registros simples de uso, horas trabalhadas, locais atendidos e serviços executados, quando solicitado.
g	Utilizar EPIs e observar normas de segurança, distância de pessoas, redes, barrancos, valas e obstáculos.
h	Executar outras atividades correlatas à operação de trator.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedada operação de máquinas pesadas não previstas, manutenção mecânica especializada, condução sem habilitação/capacitação ou responsabilidade técnica.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedada operação de máquinas pesadas não previstas, manutenção mecânica especializada, condução sem habilitação/capacitação ou responsabilidade técnica.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Atendente de Consultório Dentário
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Médio Técnico
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	apoio em consultório odontológico, recepção e biossegurança
Código CBO	3224-15 - Atendente de consultório dentário
Descrição sintética	Prestar apoio operacional e administrativo ao atendimento odontológico, organização de consultório, recepção de usuários, preparo de materiais e observância de rotinas de biossegurança, sob orientação do cirurgião-dentista.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Recepcionar, orientar e organizar o fluxo de usuários do atendimento odontológico.
b	Preparar ambiente, materiais, instrumentais e equipamentos para os procedimentos odontológicos.
c	Auxiliar o cirurgião-dentista durante atendimentos, respeitados os limites da função.
d	Realizar limpeza, desinfecção, esterilização e acondicionamento de instrumentais, conforme protocolos.
e	Organizar prontuários, registros, agendas, materiais, insumos e documentos do consultório.
f	Comunicar falta de materiais, defeitos, falhas de esterilização, riscos sanitários ou intercorrências à chefia.
g	Observar normas de biossegurança, sigilo, humanização, higiene e descarte de resíduos de saúde.
h	Executar outras atividades correlatas ao apoio em saúde bucal.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado diagnóstico, prescrição, procedimentos clínicos privativos de odontólogo ou atos incompatíveis com formação técnica.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado diagnóstico, prescrição, procedimentos clínicos privativos de odontólogo ou atos incompatíveis com formação técnica.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Técnico em Química
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Médio Técnico
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	20h
Natureza ocupacional	apoio técnico em química, laboratório, água e controle de qualidade
Código CBO	3111-05 - Técnico químico
Descrição sintética	Executar atividades técnicas auxiliares de química, laboratório, coleta, análises simples, controle de qualidade e apoio a serviços municipais, observadas normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Realizar ou apoiar coletas, preparo, identificação, acondicionamento e encaminhamento de amostras.
b	Apoiar análises físico-químicas simples, controles, registros, medições e rotinas laboratoriais compatíveis com sua formação.
c	Organizar reagentes, materiais, equipamentos, fichas, planilhas e documentos técnicos do setor.
d	Acompanhar condições de armazenamento, validade, segurança e destinação de reagentes e resíduos.
e	Comunicar resultados, inconsistências, falhas de equipamentos, riscos ou necessidade de providência técnica.
f	Participar de ações de controle de qualidade de água, saneamento, meio ambiente ou saúde, quando compatíveis.
g	Observar normas de biossegurança, segurança química, EPIs, rotulagem, higiene e prevenção de acidentes.
h	Executar outras atividades correlatas à área química de nível técnico.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 20h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedada responsabilidade técnica superior, laudos conclusivos privativos, projetos ou atos de químico/engenheiro sem habilitação legal.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedada responsabilidade técnica superior, laudos conclusivos privativos, projetos ou atos de químico/engenheiro sem habilitação legal.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Técnico em Recursos Humanos
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Médio
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	apoio a rotinas de recursos humanos e administração de pessoal
Código CBO	4110-30 - Auxiliar de pessoal
Descrição sintética	Executar atividades administrativas de apoio às rotinas de recursos humanos, cadastro funcional, frequência, férias, documentos de pessoal, atendimento a servidores e alimentação de sistemas.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Apoiar rotinas de cadastro, assentamentos funcionais, frequência, férias, licenças, afastamentos e documentos de pessoal.
b	Receber, organizar, conferir e arquivar documentos funcionais físicos e digitais.
c	Alimentar sistemas de pessoal, ponto, folha e controles internos, conforme orientação da chefia.
d	Prestar informações simples a servidores sobre procedimentos, prazos e documentos, encaminhando demandas complexas.
e	Auxiliar em convocações, posse, contratos, recadastramentos, processos seletivos e controles administrativos.
f	Comunicar inconsistências, ausência de documentos, prazos vencidos ou falhas em sistemas à chefia imediata.
g	Preservar sigilo de dados funcionais, remuneratórios, previdenciários e pessoais.
h	Executar outras atividades correlatas ao apoio administrativo de recursos humanos.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedada decisão sobre direitos funcionais, parecer jurídico, cálculo conclusivo de folha sem conferência responsável ou atos de autoridade.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedada decisão sobre direitos funcionais, parecer jurídico, cálculo conclusivo de folha sem conferência responsável ou atos de autoridade.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Técnico em Enfermagem
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Médio Técnico
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	assistência de enfermagem de nível técnico
Código CBO	3222-05 - Técnico de enfermagem
Descrição sintética	Executar atividades técnicas de enfermagem nos serviços municipais de saúde, sob supervisão do enfermeiro, prestando assistência, procedimentos, registros e apoio às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Prestar cuidados de enfermagem compatíveis com a formação técnica e sob supervisão do enfermeiro.
b	Administrar medicamentos conforme prescrição e protocolos, realizar curativos, aferições, coletas, vacinação e procedimentos autorizados.
c	Acolher usuários, orientar cuidados básicos, preparar salas, materiais, equipamentos e ambientes assistenciais.
d	Registrar procedimentos, sinais vitais, vacinas, atendimentos e informações em prontuários ou sistemas oficiais.
e	Apoiar campanhas, visitas, ações educativas, busca ativa, imunização e programas municipais de saúde.
f	Comunicar ao enfermeiro ou chefia intercorrências, riscos, falta de materiais, eventos adversos ou alterações observadas.
g	Observar normas de biossegurança, segurança do paciente, ética, sigilo e humanização.
h	Executar outras atividades correlatas à enfermagem de nível técnico.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado realizar atos privativos de enfermeiro ou médico, diagnóstico, prescrição autônoma ou decisão clínica incompatível.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado realizar atos privativos de enfermeiro ou médico, diagnóstico, prescrição autônoma ou decisão clínica incompatível.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Auxiliar de Apoio a Frota, Borracharia e Infraestrutura
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental Completo
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	apoio à frota, borracharia, conservação e infraestrutura
Código CBO	9921-15 - Borracheiro
Descrição sintética	Executar atividades auxiliares de apoio à frota, borracharia, conservação de pneus, organização de oficina, manutenção simples, movimentação de materiais e suporte operacional às equipes municipais.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Apoiar serviços simples de borracharia, calibragem, inspeção visual, troca e organização de pneus e rodas.
b	Auxiliar na limpeza, conservação e organização de garagens, oficinas, pátios, ferramentas e materiais da frota.
c	Comunicar danos, desgaste, pneus inservíveis, falta de equipamentos, riscos ou necessidade de manutenção.
d	Apoiar motoristas, operadores, mecânicos e empresas contratadas em atividades operacionais simples.
e	Auxiliar na movimentação, carga, descarga, guarda e controle físico simples de peças, pneus e ferramentas.
f	Colaborar em atividades de infraestrutura e apoio operacional compatíveis com a escolaridade e essência do antigo cargo.
g	Utilizar EPIs e observar normas de segurança no manuseio de pneus, ferramentas, macacos e compressores.
h	Executar outras atividades correlatas à frota, borracharia e infraestrutura.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Preserva a essência do antigo borracheiro.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedados reparos mecânicos especializados, responsabilidade técnica, gestão de frota ou direção sem habilitação.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Fiscal de Obras
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Médio
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	fiscalização administrativa de obras e controle urbano
Código CBO	2544-10 - Fiscal de obras
Descrição sintética	Executar fiscalização administrativa de obras, construções, reformas, demolições, calçadas, ocupação de vias, alinhamento, recuos e cumprimento da legislação municipal de obras.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Fiscalizar obras, reformas, ampliações, demolições, muros, calçadas, tapumes e ocupações de vias públicas.
b	Verificar alvarás, licenças, autorizações, documentos obrigatórios e cumprimento de normas municipais.
c	Realizar vistorias externas, inspeções visuais e diligências em imóveis, terrenos, obras e logradouros.
d	Lavrar notificações, autos, termos, relatórios e intimações quando autorizado pela legislação municipal.
e	Orientar proprietários, responsáveis e munícipes sobre exigências administrativas e regularização.
f	Acompanhar prazos, embargos, interdições e determinações expedidas pela autoridade competente.
g	Encaminhar situações que demandem análise técnica de engenharia, arquitetura, defesa civil ou procuradoria.
h	Executar outras atividades correlatas à fiscalização administrativa de obras.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado elaborar/aprovar projetos, emitir laudos estruturais, assinar responsabilidade técnica, substituir engenheiro/arquiteto ou decidir processo sancionador sem competência.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado elaborar/aprovar projetos, emitir laudos estruturais, assinar responsabilidade técnica, substituir engenheiro/arquiteto ou decidir processo sancionador sem competência.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Fiscal de Postura
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Médio
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	fiscalização administrativa de posturas municipais
Código CBO	2545-05 - Fiscal de atividades urbanas
Descrição sintética	Executar fiscalização administrativa relativa a posturas municipais, uso de espaços públicos, funcionamento de atividades, higiene urbana, publicidade, comércio ambulante, sossego e limpeza.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Fiscalizar cumprimento das normas de posturas, uso de logradouros, higiene urbana e funcionamento de estabelecimentos.
b	Realizar vistorias em imóveis, estabelecimentos, vias, praças, calçadas, feiras, eventos e áreas públicas.
c	Verificar licenças, alvarás, autorizações, cadastros ou permissões exigidas pela legislação municipal.
d	Lavrar notificações, autos de infração, termos, relatórios e intimações quando autorizado.
e	Orientar munícipes, comerciantes e responsáveis sobre normas de posturas e regularização.
f	Acompanhar cumprimento de notificações, prazos e determinações da autoridade competente.
g	Encaminhar situações que exijam vigilância sanitária, meio ambiente, engenharia, procuradoria ou segurança pública.
h	Executar outras atividades correlatas à fiscalização administrativa de posturas.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado exercer atividade policial, emitir parecer técnico especializado ou decidir processo administrativo sem competência legal.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado exercer atividade policial, emitir parecer técnico especializado ou decidir processo administrativo sem competência legal.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Operador de Equipamento e Apoio Geral
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/ Formação	Ensino Fundamental Completo
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	operação auxiliar de equipamentos e apoio geral
Código CBO	7151-25 - Operador de máquinas de construção civil e mineração
Descrição sintética	Executar atividades operacionais de apoio geral, incluindo operação de equipamentos simples ou de pequeno porte, conservação, limpeza, manutenção simples e apoio às frentes de serviço.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Operar equipamentos simples ou de pequeno porte compatíveis com capacitação e segurança operacional.
b	Auxiliar em infraestrutura, obras, manutenção urbana, limpeza pública e conservação de espaços municipais.
c	Executar carga, descarga, transporte interno, organização e guarda de materiais, ferramentas e equipamentos leves.
d	Apoiar capina, roçada simples, varrição, recolhimento de resíduos e limpeza de áreas externas.
e	Verificar condições aparentes dos equipamentos e comunicar falhas, riscos ou necessidade de manutenção.
f	Apoiar sinalização, preparação e organização de locais de serviço e eventos institucionais.
g	Utilizar EPIs e observar normas de segurança, higiene e prevenção de acidentes.
h	Executar outras atividades correlatas ao apoio operacional e conservação.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedada operação de máquinas pesadas específicas sem previsão/capacitação, manutenção especializada, direção sem habilitação ou responsabilidade técnica.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedada operação de máquinas pesadas específicas sem previsão/capacitação, manutenção especializada, direção sem habilitação ou responsabilidade técnica.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Motorista de Veículos Pequenos e Ambulância
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental Completo
Requisito profissional específico	CNH compatível e cursos especializados exigidos pela legislação de trânsito.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	condução de veículos leves e ambulância
Código CBO	7823-20 - Condutor de ambulância
Descrição sintética	Conduzir veículos leves oficiais e ambulâncias, realizando transporte de servidores, usuários, documentos, materiais e pacientes em deslocamento sanitário, com segurança e cumprimento das normas de trânsito.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Conduzir automóveis, utilitários, caminhonetes, vans leves e ambulâncias compatíveis com a habilitação exigida.
b	Transportar servidores, usuários, pacientes, acompanhantes autorizados, documentos, exames, medicamentos e materiais.
c	Verificar condições básicas do veículo, documentação, equipamentos obrigatórios, combustível, óleo, pneus, freios e luzes.
d	Preencher controles de uso, quilometragem, abastecimento, destino, passageiros e ocorrências.
e	Auxiliar embarque e desembarque de usuários, pacientes e pessoas com mobilidade reduzida, sem executar atos de saúde.
f	Comunicar defeitos, acidentes, infrações, riscos, necessidade de manutenção ou ocorrências à chefia.
g	Manter CNH e cursos exigidos em situação regular e observar direção defensiva e protocolos sanitários.
h	Executar outras atividades correlatas à condução de veículos leves e ambulância.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	CNH compatível e cursos especializados exigidos pela legislação de trânsito.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado realizar procedimentos de enfermagem, atendimento clínico, remoção técnica sem equipe habilitada, manutenção especializada ou gestão de frota.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado realizar procedimentos de enfermagem, atendimento clínico, remoção técnica sem equipe habilitada, manutenção especializada ou gestão de frota.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Motorista Categoria C - Geral
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental Completo
Requisito profissional específico	CNH Categoria C ou superior compatível, em situação regular.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	condução de veículos oficiais categoria C
Código CBO	7825-10 - Motorista de caminhão
Descrição sintética	Conduzir veículos oficiais compatíveis com CNH Categoria C, destinados ao transporte de materiais, equipamentos, cargas, ferramentas, servidores autorizados e apoio operacional ao serviço público municipal.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Conduzir veículos oficiais compatíveis com a Categoria C ou superior regular.
b	Transportar materiais, ferramentas, equipamentos, cargas, documentos, mobiliário e servidores autorizados.
c	Observar limites de peso, acondicionamento, amarração e distribuição segura de cargas.
d	Verificar condições básicas do veículo, equipamentos obrigatórios, documentação e segurança antes do uso.
e	Preencher controles de utilização, quilometragem, abastecimento, destino, carga e ocorrências.
f	Auxiliar na carga e descarga quando compatível com capacidade física e normas de segurança.
g	Comunicar defeitos, acidentes, riscos, infrações ou necessidade de manutenção à chefia.
h	Executar outras atividades correlatas à condução de veículos Categoria C.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	CNH Categoria C ou superior compatível, em situação regular.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado conduzir veículo que exija categoria ou curso superior não possuído, operar máquinas pesadas, transportar carga perigosa sem capacitação ou realizar manutenção especializada.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado conduzir veículo que exija categoria ou curso superior não possuído, operar máquinas pesadas, transportar carga perigosa sem capacitação ou realizar manutenção especializada.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Motorista Categoria D - Geral
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/ Formação	Ensino Fundamental Completo
Requisito profissional específico	CNH Categoria D ou superior compatível, com cursos específicos quando exigidos.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	condução de veículos oficiais categoria D e transporte de passageiros
Código CBO	7824-05 - Motorista de ônibus urbano
Descrição sintética	Conduzir veículos oficiais compatíveis com CNH Categoria D, destinados ao transporte de passageiros, servidores, usuários, equipes, materiais leves e apoio logístico municipal.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Conduzir vans, micro-ônibus, ônibus e demais veículos compatíveis com Categoria D.
b	Transportar passageiros, servidores, usuários, equipes municipais e materiais leves vinculados ao serviço público.
c	Realizar deslocamentos urbanos, rurais, intermunicipais ou interestaduais quando autorizados.
d	Verificar condições básicas do veículo, cintos, portas, pneus, freios, luzes, documentação e equipamentos obrigatórios.
e	Preencher controles de uso, quilometragem, passageiros, destino, abastecimento e ocorrências.
f	Auxiliar embarque e desembarque de idosos, crianças, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
g	Manter CNH e cursos exigidos em situação regular, observando direção defensiva e segurança dos passageiros.
h	Executar outras atividades correlatas à condução de veículos Categoria D.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	CNH Categoria D ou superior compatível, com cursos específicos quando exigidos.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado transporte escolar, sanitário ou de emergência sem requisitos legais específicos, operação de máquinas pesadas ou manutenção especializada.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado transporte escolar, sanitário ou de emergência sem requisitos legais específicos, operação de máquinas pesadas ou manutenção especializada.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Operador de Patrol e Trator
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/ Formação	Ensino Fundamental Completo
Requisito profissional específico	Habilitação/capacitação/autorização compatível com a operação dos equipamentos.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	operação de motoniveladora/patrol, trator e equipamentos correlatos
Código CBO	7151-25 - Operador de máquinas de construção civil e mineração
Descrição sintética	Operar patrol/motoniveladora, trator e equipamentos correlatos em conservação de estradas, terraplenagem simples, manutenção de vias urbanas e rurais, infraestrutura e apoio rural.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Operar patrol/motoniveladora, trator e equipamentos compatíveis em serviços de vias, estradas e áreas públicas.
b	Executar patrolamento, nivelamento, espalhamento de cascalho, raspagem, limpeza lateral e acabamento simples.
c	Operar trator e implementos em atividades de apoio rural, agrícola, limpeza e conservação de terrenos públicos.
d	Verificar condições do equipamento, lâminas, pneus, óleo, água, combustível, hidráulicos, ruídos e vazamentos.
e	Preencher registros de uso, horas trabalhadas, combustível, local, serviço e ocorrências.
f	Comunicar defeitos, riscos, danos, acidentes ou necessidade de manutenção à chefia.
g	Utilizar EPIs e observar normas de segurança na operação de máquinas.
h	Executar outras atividades correlatas à operação de patrol/motoniveladora e trator.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Habilitação/capacitação/autorização compatível com a operação dos equipamentos.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedada manutenção mecânica especializada, projeto de engenharia, definição autônoma de obras, responsabilidade técnica ou operação sem capacitação.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedada manutenção mecânica especializada, projeto de engenharia, definição autônoma de obras, responsabilidade técnica ou operação sem capacitação.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Operador de Retroescavadeira e Pá Carregadeira
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/ Formação	Ensino Fundamental Completo
Requisito profissional específico	Habilitação/capacitação/autorização compatível com a operação dos equipamentos.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	operação de retroescavadeira, pá carregadeira e correlatos
Código CBO	7151-15 - Operador de pá carregadeira
Descrição sintética	Operar retroescavadeira, pá carregadeira e equipamentos correlatos em escavação, carregamento, limpeza, valas, drenagem, saneamento, infraestrutura e obras municipais.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Operar retroescavadeira, pá carregadeira e equipamentos compatíveis em serviços de infraestrutura municipal.
b	Executar escavação, carregamento, limpeza, abertura e fechamento de valas, canais, bueiros e acessos.
c	Movimentar terra, cascalho, areia, entulho, resíduos vegetais e demais materiais compatíveis.
d	Apoiar obras públicas, saneamento, drenagem, manutenção de vias, limpeza urbana e ações emergenciais.
e	Verificar condições do equipamento, concha, lança, pneus, hidráulicos, freios, óleo, água, combustível e vazamentos.
f	Preencher registros de uso, horas trabalhadas, combustível, local, serviço, materiais e ocorrências.
g	Comunicar defeitos, riscos, acidentes ou necessidade de manutenção à chefia imediata.
h	Executar outras atividades correlatas à operação de retroescavadeira e pá carregadeira.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Habilitação/capacitação/autorização compatível com a operação dos equipamentos.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedada manutenção mecânica especializada, responsabilidade técnica, intervenção em redes sem orientação competente ou operação sem capacitação.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedada manutenção mecânica especializada, responsabilidade técnica, intervenção em redes sem orientação competente ou operação sem capacitação.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição

Cargo	Auxiliar de Contabilidade
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/ Formação	Ensino Médio Técnico
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	apoio administrativo-contábil
Código CBO	4131-10 - Auxiliar de contabilidade
Descrição sintética	Executar atividades auxiliares de apoio às rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e administrativas do Município, sob supervisão do setor responsável.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Organizar, conferir, classificar e arquivar documentos contábeis, fiscais, financeiros e patrimoniais.
b	Auxiliar no recebimento e conferência formal de notas fiscais, empenhos, liquidações, ordens de pagamento e recibos.
c	Realizar lançamentos simples e registros auxiliares em sistemas, planilhas e controles internos.
d	Apoiar organização de processos de despesa, receita, prestação de contas, diárias, convênios e contratos.
e	Preparar relatórios, demonstrativos, planilhas, extratos e documentos de suporte às rotinas contábeis.
f	Comunicar inconsistências documentais, divergências aparentes, prazos pendentes ou falhas de sistema.
g	Preservar sigilo de informações fiscais, financeiras, patrimoniais e administrativas.
h	Executar outras atividades correlatas ao apoio administrativo-contábil.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado assinar balanços, demonstrações, pareceres contábeis, relatórios fiscais conclusivos, ordenar despesa ou substituir contador/ controlador.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado assinar balanços, demonstrações, pareceres contábeis, relatórios fiscais conclusivos, ordenar despesa ou substituir contador/ controlador.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Auxiliar Administrativo
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Médio
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	apoio administrativo simples
Código CBO	4110-05 - Auxiliar de escritório
Descrição sintética	Executar atividades auxiliares de natureza administrativa, atendimento, protocolo, arquivo, digitação, registros, controles simples, alimentação de sistemas e suporte às rotinas dos setores municipais.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Receber, conferir, protocolar, registrar, distribuir, arquivar e encaminhar documentos e expedientes.
b	Realizar atendimento inicial ao público interno e externo, prestando informações simples e encaminhamentos.
c	Digitar, formatar e reproduzir ofícios, memorandos, declarações, relatórios simples, formulários e planilhas.
d	Alimentar sistemas, cadastros, controles internos e bancos de dados administrativos sob orientação.
e	Organizar arquivos físicos e digitais, mantendo documentos preservados e acessíveis à consulta autorizada.
f	Apoiar protocolo, compras, patrimônio, recursos humanos, tributação, saúde, assistência social, educação e demais setores.
g	Preservar sigilo de informações acessadas em razão do cargo e zelar por documentos e equipamentos.
h	Executar outras atividades correlatas ao apoio administrativo simples.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedadas decisões administrativas, pareceres técnicos, concessão de direitos, fiscalização contratual ou atos de autoridade.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedadas decisões administrativas, pareceres técnicos, concessão de direitos, fiscalização contratual ou atos de autoridade.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Assistente Administrativo
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/ Formação	Ensino Médio
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	apoio administrativo qualificado
Código CBO	4110-10 - Assistente administrativo
Descrição sintética	Executar atividades administrativas de apoio, instrução e organização de processos, elaboração de expedientes, controle documental, atendimento, registros e alimentação de sistemas.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Receber, conferir, autuar, instruir, tramitar, arquivar e encaminhar processos e documentos administrativos.
b	Elaborar minutas de ofícios, memorandos, declarações, certidões simples, relatórios e despachos de rotina.
c	Realizar atendimento administrativo, orientando sobre procedimentos, documentos, prazos e encaminhamentos.
d	Alimentar e atualizar sistemas, cadastros, controles internos, planilhas e bancos de dados municipais.
e	Acompanhar prazos, fluxos processuais, solicitações, publicações, respostas e remessas.
f	Apoiar rotinas de pessoal, compras, contratos, patrimônio, protocolo, tributação, saúde, assistência e educação.
g	Comunicar inconsistências, falhas, prazos vencidos ou ausência de informações à chefia imediata.
h	Executar outras atividades correlatas ao apoio administrativo qualificado.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Distingue-se do Auxiliar por maior organização e controle, mas sem competência decisória, técnica especializada ou atos de autoridade.
Vedação de atribuições incompatíveis	Distingue-se do Auxiliar por maior organização e controle, mas sem competência decisória, técnica especializada ou atos de autoridade.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição

Cargo	Almoxarife
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/ Formação	Ensino Médio
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	controle, guarda e distribuição de materiais
Código CBO	4141-05 - Almoxarife
Descrição sintética	Executar atividades de recebimento, conferência, guarda, organização, controle, distribuição e registro de materiais, bens de consumo, equipamentos e insumos da Administração Municipal.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Receber, conferir, armazenar, organizar, controlar e distribuir materiais, equipamentos e bens de consumo.
b	Conferir quantidade, especificação, validade, estado de conservação, nota fiscal, empenho e ordem de fornecimento.
c	Registrar entradas e saídas em sistemas, fichas, planilhas ou formulários de controle.
d	Manter almoxarifado limpo, organizado, identificado e em condições adequadas de segurança.
e	Controlar níveis de estoque e comunicar necessidade de reposição, vencimento, perda ou deterioração.
f	Apoiar inventários, levantamentos, conferências periódicas e separação de materiais inservíveis.
g	Preservar a guarda, segurança, sigilo e uso adequado de materiais, documentos e chaves.
h	Executar outras atividades correlatas ao almoxarifado.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado autorizar compras, liquidar despesa, atestar recebimento técnico especializado, fiscalizar contratos ou ordenar despesa.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado autorizar compras, liquidar despesa, atestar recebimento técnico especializado, fiscalizar contratos ou ordenar despesa.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Orientador Social
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/ Formação	Ensino Médio
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	orientação social básica e apoio socioassistencial
Código CBO	5153-05 - Educador social
Descrição sintética	Executar orientação social básica, apoio socioassistencial, mobilização, acompanhamento de usuários, convivência e fortalecimento de vínculos, sob orientação da equipe técnica.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Apoiar atividades socioassistenciais, socioeducativas, culturais, recreativas e comunitárias.
b	Orientar usuários e famílias sobre funcionamento dos serviços, horários, documentos, regras de convivência e encaminhamentos.
c	Acompanhar usuários em grupos, oficinas, campanhas, eventos e atividades planejadas pela equipe.
d	Auxiliar na acolhida, escuta inicial não especializada, organização do fluxo e encaminhamento aos técnicos.
e	Observar frequência, participação e situações que exijam acompanhamento especializado, comunicando a equipe técnica.
f	Organizar listas, cadastros simples, registros de participação, materiais e documentos das atividades.
g	Preservar sigilo, ética, respeito e proteção de dados de usuários e famílias.
h	Executar outras atividades correlatas à orientação social básica.

Condições de trabalho

Item	Descrição

Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado elaborar parecer social, estudo social, laudo psicológico, plano técnico como responsável ou decidir benefícios.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado elaborar parecer social, estudo social, laudo psicológico, plano técnico como responsável ou decidir benefícios.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Ouvidor Municipal
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Gestão Pública, Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Direito
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	ouvidoria pública, atendimento ao cidadão e transparência
Código CBO	1423-40 - Ouvidor
Descrição sintética	Executar atividades de ouvidoria pública municipal, recebendo, registrando, tratando, encaminhando e acompanhando manifestações dos cidadãos e contribuindo para transparência, controle social e melhoria dos serviços.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Receber, registrar, classificar, analisar preliminarmente e encaminhar manifestações dos cidadãos e usuários.
b	Tratar reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e pedidos de providência.
c	Orientar usuários quanto aos canais de atendimento, prazos, competências e procedimentos administrativos.
d	Encaminhar manifestações aos setores competentes e acompanhar prazos de resposta.
e	Elaborar respostas administrativas com base nas informações dos setores responsáveis.
f	Produzir relatórios periódicos com dados, assuntos recorrentes, setores demandados e sugestões de melhoria.
g	Preservar sigilo da identidade do manifestante quando solicitado ou exigido pela natureza da demanda.
h	Executar outras atividades correlatas à ouvidoria, transparência e controle social.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado substituir procuradoria, corregedoria, controle interno, autoridade disciplinar, gestor de contrato ou ordenador de despesa.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado substituir procuradoria, corregedoria, controle interno, autoridade disciplinar, gestor de contrato ou ordenador de despesa.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição

Cargo	Agente de Apoio Operacional e Manutenção Elétrica
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental Completo
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	apoio operacional e manutenção elétrica simples
Código CBO	7156-10 - Eletricista de instalações
Descrição sintética	Executar apoio operacional e manutenção simples em instalações, prédios e espaços públicos, com ênfase em serviços auxiliares de manutenção elétrica de baixa complexidade e conservação predial.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Realizar inspeções visuais simples em instalações elétricas aparentes, luminárias, tomadas, interruptores e quadros.
b	Efetuar trocas simples de lâmpadas, tomadas, interruptores, plugues, bocais e componentes de baixa complexidade.
c	Apoiar manutenção preventiva e corretiva simples em prédios e espaços públicos municipais, apoio operacional básico a demais setores da administração como dirigir veículos, levar e trazer peças, combustível e demais situações correlatas básicas.
d	Auxiliar profissionais habilitados ou empresas contratadas em serviços elétricos de maior complexidade.
e	Comunicar curto-circuito, fios expostos, sobrecarga, aquecimento, risco de choque ou incêndio.
f	Organizar materiais elétricos, ferramentas, depósitos, oficinas e locais de trabalho.
g	Utilizar EPIs, ferramentas adequadas, sinalização e observar normas de segurança e desenergização.
h	Executar outras atividades correlatas à manutenção elétrica simples e conservação predial.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço, apoio operacional básico a demais setores da administração como dirigir veículos, levar e trazer peças, combustível e demais situações correlatas básicas.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Preserva essência do antigo eletricista, podendo exercer atividades de apoio operacional básicas complementares.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedados projetos, laudos, responsabilidade técnica, alta tensão, rede energizada complexa ou rede da concessionária.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Assistente Social
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Serviço Social
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.
Carga horária	30h
Natureza ocupacional	serviço social, proteção social e defesa de direitos
Código CBO	2516-05 - Assistente social
Descrição sintética	Executar atividades técnico-profissionais próprias do Serviço Social nas políticas públicas municipais, realizando atendimentos, estudos, acompanhamentos, orientações, encaminhamentos, relatórios e pareceres sociais.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Realizar atendimento, avaliação, orientação, acompanhamento e registro técnico de usuários no âmbito de proteção social e políticas públicas.
b	Elaborar planos, condutas, relatórios, encaminhamentos e documentos técnicos próprios da profissão, nos limites da habilitação legal.
c	Atuar em ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação, educação em saúde e acompanhamento de grupos prioritários.
d	Participar de equipes multiprofissionais, reuniões técnicas, discussão de casos, planejamento, campanhas e educação permanente.
e	Registrar atendimentos, evolução, condutas, orientações e encaminhamentos em prontuários, sistemas oficiais e instrumentos próprios.
f	Orientar usuários, familiares, cuidadores e equipes quanto aos cuidados, continuidade do acompanhamento e acesso à rede de serviços.
g	Comunicar à chefia situações de risco, falta de insumos, intercorrências, eventos adversos ou fatos que comprometam a segurança do usuário.
h	Observar normas de ética profissional, biossegurança, sigilo das informações de saúde, humanização e proteção de dados pessoais.
i	Executar outras atividades correlatas a Serviço Social, compatíveis com a formação, registro profissional e legislação aplicável.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 30h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado diagnóstico psicológico, prescrição médica, parecer jurídico, decisão final de benefícios sem autoridade competente ou atividade privativa de outro profissional.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado diagnóstico psicológico, prescrição médica, parecer jurídico, decisão final de benefícios sem autoridade competente ou atividade privativa de outro profissional.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Bioquímico/Farmacêutico
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Farmácia
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no Conselho Regional de Farmácia - CRF.
Carga horária	20h
Natureza ocupacional	farmácia, bioquímica, assistência farmacêutica e laboratório
Código CBO	2234-05 - Farmacêutico
Descrição sintética	Executar atividades técnico-profissionais de Farmácia e Bioquímica, assistência farmacêutica, controle de medicamentos, análises laboratoriais compatíveis, vigilância em saúde e orientação técnica.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Executar assistência farmacêutica, programação, recebimento, armazenamento, controle, distribuição e dispensação de medicamentos.
b	Orientar usuários e equipes quanto ao uso racional, seguro e adequado de medicamentos.
c	Controlar estoques, validade, temperatura, rastreabilidade, perdas e necessidades de reposição de medicamentos e insumos.
d	Realizar, supervisionar ou acompanhar análises clínicas/laboratoriais compatíveis com a habilitação profissional.
e	Elaborar protocolos, procedimentos, relatórios técnicos, mapas de consumo e documentos da área.
f	Apoiar vigilância em saúde, vigilância sanitária, campanhas e programas de saúde pública.
g	Preservar sigilo das informações de saúde e observar biossegurança, segurança química e boas práticas.
h	Executar outras atividades correlatas à Farmácia e Bioquímica.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 20h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no Conselho Regional de Farmácia - CRF.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado diagnóstico médico, atos privativos de enfermeiro, químico ou outro profissional sem habilitação, ordenação de despesas ou decisão administrativa.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado diagnóstico médico, atos privativos de enfermeiro, químico ou outro profissional sem habilitação, ordenação de despesas ou decisão administrativa.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Fisioterapeuta
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/ Formação	Ensino Superior em Fisioterapia
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no CREFITO.
Carga horária	20h
Natureza ocupacional	fisioterapia, reabilitação e promoção da saúde
Código CBO	2236-05 - Fisioterapeuta geral
Descrição sintética	Executar atividades técnico-profissionais próprias da Fisioterapia, avaliação funcional, prevenção, promoção, recuperação e reabilitação de usuários nos serviços municipais de saúde.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Realizar atendimento, avaliação, orientação, acompanhamento e registro técnico de usuários no âmbito de fisioterapia, reabilitação e saúde funcional.
b	Elaborar planos, condutas, relatórios, encaminhamentos e documentos técnicos próprios da profissão, nos limites da habilitação legal.
c	Atuar em ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação, educação em saúde e acompanhamento de grupos prioritários.
d	Participar de equipes multiprofissionais, reuniões técnicas, discussão de casos, planejamento, campanhas e educação permanente.
e	Registrar atendimentos, evolução, condutas, orientações e encaminhamentos em prontuários, sistemas oficiais e instrumentos próprios.
f	Orientar usuários, familiares, cuidadores e equipes quanto aos cuidados, continuidade do acompanhamento e acesso à rede de serviços.
g	Comunicar à chefia situações de risco, falta de insumos, intercorrências, eventos adversos ou fatos que comprometam a segurança do usuário.
h	Observar normas de ética profissional, biossegurança, sigilo das informações de saúde, humanização e proteção de dados pessoais.
i	Executar outras atividades correlatas a Fisioterapia, compatíveis com a formação, registro profissional e legislação aplicável.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 20h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no CREFITO.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado diagnóstico médico, prescrição de medicamentos, atos privativos de outras profissões ou decisão administrativa sem competência.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado diagnóstico médico, prescrição de medicamentos, atos privativos de outras profissões ou decisão administrativa sem competência.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Fonoaudióloga
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Fonoaudiologia
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no CREFONO.
Carga horária	20h
Natureza ocupacional	fonoaudiologia, comunicação humana e reabilitação
Código CBO	2238-10 - Fonoaudiólogo
Descrição sintética	Executar atividades técnico-profissionais de Fonoaudiologia, avaliação, diagnóstico fonoaudiológico, prevenção, habilitação, reabilitação e acompanhamento de alterações da comunicação humana.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Realizar atendimento, avaliação, orientação, acompanhamento e registro técnico de usuários no âmbito de comunicação, linguagem, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição.
b	Elaborar planos, condutas, relatórios, encaminhamentos e documentos técnicos próprios da profissão, nos limites da habilitação legal.
c	Atuar em ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação, educação em saúde e acompanhamento de grupos prioritários.
d	Participar de equipes multiprofissionais, reuniões técnicas, discussão de casos, planejamento, campanhas e educação permanente.
e	Registrar atendimentos, evolução, condutas, orientações e encaminhamentos em prontuários, sistemas oficiais e instrumentos próprios.
f	Orientar usuários, familiares, cuidadores e equipes quanto aos cuidados, continuidade do acompanhamento e acesso à rede de serviços.
g	Comunicar à chefia situações de risco, falta de insumos, intercorrências, eventos adversos ou fatos que comprometam a segurança do usuário.
h	Observar normas de ética profissional, biossegurança, sigilo das informações de saúde, humanização e proteção de dados pessoais.

i	Executar outras atividades correlatas a Fonoaudiologia, compatíveis com a formação, registro profissional e legislação aplicável.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 20h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no CREFONO.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado diagnóstico médico, prescrição de medicamentos ou atos privativos de psicólogo, pedagogo, médico, enfermeiro ou outro profissional.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado diagnóstico médico, prescrição de medicamentos ou atos privativos de psicólogo, pedagogo, médico, enfermeiro ou outro profissional.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Nutricionista
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Nutrição
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN.
Carga horária	20h
Natureza ocupacional	nutrição, segurança alimentar e alimentação escolar
Código CBO	2237-10 - Nutricionista
Descrição sintética	Executar atividades técnico-profissionais de Nutrição, avaliação nutricional, orientação alimentar, prescrição dietética, educação alimentar, cardápios, segurança alimentar e apoio às políticas municipais.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Realizar atendimento, avaliação, orientação, acompanhamento e registro técnico de usuários no âmbito de alimentação e nutrição em saúde pública, assistência social e alimentação escolar.
b	Elaborar planos, condutas, relatórios, encaminhamentos e documentos técnicos próprios da profissão, nos limites da habilitação legal.
c	Atuar em ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação, educação em saúde e acompanhamento de grupos prioritários.
d	Participar de equipes multiprofissionais, reuniões técnicas, discussão de casos, planejamento, campanhas e educação permanente.
e	Registrar atendimentos, evolução, condutas, orientações e encaminhamentos em prontuários, sistemas oficiais e instrumentos próprios.
f	Orientar usuários, familiares, cuidadores e equipes quanto aos cuidados, continuidade do acompanhamento e acesso à rede de serviços.
g	Comunicar à chefia situações de risco, falta de insumos, intercorrências, eventos adversos ou fatos que comprometam a segurança do usuário.
h	Observar normas de ética profissional, biossegurança, sigilo das informações de saúde, humanização e proteção de dados pessoais.
i	Executar outras atividades correlatas a Nutrição, compatíveis com a formação, registro profissional e legislação aplicável.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 20h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado diagnóstico médico, prescrição de medicamentos ou atos privativos de médico, farmacêutico, enfermeiro, psicólogo ou outro profissional.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado diagnóstico médico, prescrição de medicamentos ou atos privativos de médico, farmacêutico, enfermeiro, psicólogo ou outro profissional.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Médico Veterinário
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Medicina Veterinária
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no CRMV.
Carga horária	20h
Natureza ocupacional	medicina veterinária, vigilância sanitária, zoonoses e saúde pública
Código CBO	2233-05 - Médico veterinário
Descrição sintética	Executar atividades técnico-profissionais de Medicina Veterinária nas políticas municipais, vigilância sanitária, controle de zoonoses, defesa sanitária animal, inspeção, bem-estar animal e orientação técnica.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Planejar, executar e acompanhar ações de prevenção, controle e monitoramento de zoonoses e riscos à saúde pública.
b	Realizar inspeções, vistorias, avaliações e orientações técnicas em estabelecimentos, propriedades, feiras e locais com animais.
c	Apoiar fiscalização sanitária de produtos de origem animal, conforme competência municipal e legislação aplicável.
d	Emitir relatórios, pareceres, laudos, recomendações e documentos técnicos próprios da profissão.
e	Orientar produtores, comerciantes, servidores e munícipes sobre boas práticas sanitárias, manejo e vacinação.
f	Apoiar programas de agricultura, pecuária, inspeção municipal, saúde pública e bem-estar animal.
g	Comunicar riscos à saúde pública, zoonoses, maus-tratos, surtos ou irregularidades aos órgãos competentes.
h	Executar outras atividades correlatas à Medicina Veterinária municipal.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 20h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no CRMV.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado parecer jurídico, decisão sancionatória sem competência, ordenação de despesas ou atribuições privativas de outros profissionais.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado parecer jurídico, decisão sancionatória sem competência, ordenação de despesas ou atribuições privativas de outros profissionais.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Agente de Recursos Humanos
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Gestão Pública ou Recursos Humanos
Requisito profissional específico	Registro no conselho de classe quando exigido pela formação e atribuições.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	gestão de pessoas e administração de pessoal
Código CBO	2524-05 - Analista de recursos humanos
Descrição sintética	Executar atividades técnicas e administrativas de nível superior voltadas à gestão de pessoas, vida funcional, folha, frequência, evolução funcional, assentamentos, planejamento de pessoal e suporte aos processos de recursos humanos.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Executar rotinas técnicas de gestão de pessoas, administração de pessoal, folha, frequência, férias, licenças e afastamentos.
b	Analisar, instruir e acompanhar processos administrativos de pessoal conforme legislação municipal.
c	Organizar e supervisionar assentamentos funcionais físicos ou eletrônicos, preservando integridade e sigilo.
d	Executar e conferir lançamentos em sistemas de pessoal, folha, ponto, cadastro, previdência e obrigações acessórias.
e	Apoiar folha de pagamento, vencimentos, vantagens, descontos, encargos, férias, rescisões e décimo terceiro.
f	Apoiar posse, lotação, movimentação, exoneração, contratação temporária, concursos, estágio probatório e avaliações.

g	Produzir relatórios sobre quadro de pessoal, lotação, custos, férias, afastamentos e indicadores de RH.
h	Executar outras atividades correlatas à gestão de pessoas e recursos humanos.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro no conselho de classe quando exigido pela formação e atribuições.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado parecer jurídico privativo, responsabilidade contábil, ordenação de despesas, concessão de direitos sem decisão competente ou julgamento disciplinar.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado parecer jurídico privativo, responsabilidade contábil, ordenação de despesas, concessão de direitos sem decisão competente ou julgamento disciplinar.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Fiscal de Tributos
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Direito ou Ciências Contábeis
Requisito profissional específico	Registro no conselho de classe quando exigido pela formação e atribuições.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	administração tributária e fiscalização municipal
Código CBO	2544-05 - Fiscal de tributos estadual e municipal
Descrição sintética	Executar fiscalização tributária e administração fiscal municipal, diligências, auditorias, verificação de fatos geradores, lançamento, constituição de créditos, análise documental, processos tributários e orientação ao contribuinte.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Fiscalizar tributos municipais, especialmente IPTU, ISSQN, ITBI, taxas e contribuições de melhoria.
b	Verificar fatos geradores, sujeitos passivos, bases de cálculo, alíquotas, imunidades, isenções e obrigações acessórias.
c	Realizar diligências, vistorias, auditorias, cruzamentos de dados, conferência documental e fiscalização de atividades.
d	Constituir crédito tributário por lançamento, quando competente, observando CTN, legislação municipal e devido processo.
e	Lavrar notificações, autos de infração, termos, relatórios fiscais, demonstrativos e documentos próprios da atividade fiscal.
f	Instruir processos tributários, emitir manifestações fiscais e orientar contribuintes sobre obrigações e regularização.
g	Apoiar dívida ativa, cadastros fiscais, ITBI, ISS, IPTU e medidas de aperfeiçoamento da arrecadação.
h	Executar outras atividades correlatas à fiscalização e administração tributária.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro no conselho de classe quando exigido pela formação e atribuições.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado parecer jurídico privativo, representação judicial, responsabilidade contábil, ordenação de despesas ou julgamento quando houver órgão/autoridade competente.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado parecer jurídico privativo, representação judicial, responsabilidade contábil, ordenação de despesas ou julgamento quando houver órgão/autoridade competente.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Agente de Apoio Operacional e Manutenção de Frota
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental Completo
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	apoio operacional à frota e manutenção simples
Código CBO	9144-05 - Mecânico de manutenção de automóveis, motocicletas e veículos similares
Descrição sintética	Executar apoio operacional à frota municipal, conservação de veículos, manutenção mecânica simples, inspeção visual, organização de oficina e suporte às equipes de transporte e infraestrutura.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Auxiliar na conservação, limpeza, organização, inspeção visual e manutenção simples de veículos e máquinas.
b	Verificar condições aparentes de pneus, óleo, água, combustível, iluminação, freios aparentes, ruídos e vazamentos.
c	Realizar serviços simples de manutenção preventiva, calibragem, troca de lâmpadas, palhetas, filtros e componentes básicos.
d	Apoiar mecânicos, empresas contratadas, motoristas e operadores em atividades operacionais simples.
e	Organizar garagens, oficinas, pátios, ferramentas, peças, pneus, baterias e materiais da frota.
f	Comunicar veículos inseguros, avarias, falta de equipamentos, necessidade de revisão ou manutenção.
g	Utilizar EPIs e observar normas de segurança no manuseio de ferramentas, pneus, baterias e lubrificantes.
h	Executar outras atividades correlatas ao apoio operacional à frota.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Preserva essência do antigo mecânico, mas.
Vedação de atribuições incompatíveis	vedados diagnósticos complexos, reparos especializados, laudos, responsabilidade técnica, gestão de frota ou fiscalização contratual.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Psicólogo
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Psicologia
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no Conselho Regional de Psicologia - CRP.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	psicologia, saúde mental e acompanhamento psicossocial
Código CBO	2515-10 - Psicólogo clínico
Descrição sintética	Executar atividades técnico-profissionais de Psicologia nas políticas públicas municipais, acolhimento, avaliação psicológica, atendimento, acompanhamento psicossocial, promoção da saúde mental e apoio à rede de proteção.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Realizar atendimento, avaliação, orientação, acompanhamento e registro técnico de usuários no âmbito de psicologia, saúde mental, proteção social e atendimento psicossocial.
b	Elaborar planos, condutas, relatórios, encaminhamentos e documentos técnicos próprios da profissão, nos limites da habilitação legal.
c	Atuar em ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação, educação em saúde e acompanhamento de grupos prioritários.
d	Participar de equipes multiprofissionais, reuniões técnicas, discussão de casos, planejamento, campanhas e educação permanente.
e	Registrar atendimentos, evolução, condutas, orientações e encaminhamentos em prontuários, sistemas oficiais e instrumentos próprios.

f	Orientar usuários, familiares, cuidadores e equipes quanto aos cuidados, continuidade do acompanhamento e acesso à rede de serviços.
g	Comunicar à chefia situações de risco, falta de insumos, intercorrências, eventos adversos ou fatos que comprometam a segurança do usuário.
h	Observar normas de ética profissional, biossegurança, sigilo das informações de saúde, humanização e proteção de dados pessoais.
i	Executar outras atividades correlatas a Psicologia, compatíveis com a formação, registro profissional e legislação aplicável.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado diagnóstico médico, prescrição de medicamentos, parecer jurídico, estudo social privativo de assistente social ou decisão administrativa sem competência.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado diagnóstico médico, prescrição de medicamentos, parecer jurídico, estudo social privativo de assistente social ou decisão administrativa sem competência.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Agente Administrativo
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Médio
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	apoio administrativo qualificado
Código CBO	4110-10 - Assistente administrativo
Descrição sintética	Executar atividades administrativas de apoio qualificado aos órgãos municipais, instrução e tramitação de processos, organização documental, elaboração de expedientes, registros e controles.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Receber, protocolar, autuar, instruir, tramitar, arquivar e encaminhar processos e documentos.
b	Elaborar minutas de ofícios, memorandos, declarações, certidões simples, relatórios e despachos de rotina.
c	Atender público interno e externo, orientando sobre procedimentos, documentos, prazos e encaminhamentos.
d	Alimentar e atualizar sistemas, cadastros, bancos de dados, controles internos e planilhas.
e	Acompanhar prazos, fluxos de processos, solicitações, publicações, respostas e remessas.
f	Apoiar rotinas de pessoal, compras, contratos, patrimônio, tributação, saúde, assistência social e educação.
g	Preservar sigilo e zelar por documentos, sistemas, equipamentos e bens públicos.
h	Executar outras atividades correlatas ao apoio administrativo qualificado.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Cargo em extinção.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedada decisão administrativa, parecer técnico conclusivo, atos de autoridade, ordenação de despesas ou poder de polícia sem previsão.
Segurança fun-	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a

cional	condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Enfermeiro Padrão
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Enfermagem
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	enfermagem, assistência, supervisão e saúde pública
Código CBO	2235-05 - Enfermeiro
Descrição sintética	Executar atividades técnico-profissionais de Enfermagem, assistência integral, consulta de enfermagem, procedimentos privativos, planejamento, supervisão da equipe e atuação em saúde pública municipal.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Realizar atendimento, avaliação, orientação, acompanhamento e registro técnico de usuários no âmbito de enfermagem, atenção básica, vigilância em saúde e cuidado integral.
b	Elaborar planos, condutas, relatórios, encaminhamentos e documentos técnicos próprios da profissão, nos limites da habilitação legal.
c	Atuar em ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação, educação em saúde e acompanhamento de grupos prioritários.
d	Participar de equipes multiprofissionais, reuniões técnicas, discussão de casos, planejamento, campanhas e educação permanente.
e	Registrar atendimentos, evolução, condutas, orientações e encaminhamentos em prontuários, sistemas oficiais e instrumentos próprios.
f	Orientar usuários, familiares, cuidadores e equipes quanto aos cuidados, continuidade do acompanhamento e acesso à rede de serviços.
g	Comunicar à chefia situações de risco, falta de insumos, intercorrências, eventos adversos ou fatos que comprometam a segurança do usuário.
h	Observar normas de ética profissional, biossegurança, sigilo das informações de saúde, humanização e proteção de dados pessoais.
i	Executar outras atividades correlatas a Enfermagem, compatíveis com a formação, registro profissional e legislação aplicável.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado diagnóstico médico, prescrição fora das hipóteses legais/protocolos, atos privativos de médico ou outro profissional, decisão administrativa ou gestão contratual.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado diagnóstico médico, prescrição fora das hipóteses legais/protocolos, atos privativos de médico ou outro profissional, decisão administrativa ou gestão contratual.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Odontólogo
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Odontologia
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
Carga horária	20h
Natureza ocupacional	odontologia, atenção à saúde bucal e prevenção
Código CBO	2232-08 - Cirurgião-dentista clínico geral
Descrição sintética	Executar atividades técnico-profissionais de Odontologia, avaliação, diagnóstico, prevenção, tratamento, acompanhamento, orientação, promoção da saúde bucal e registros técnicos.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Realizar atendimento, avaliação, orientação, acompanhamento e registro técnico de usuários no âmbito de saúde bucal, diagnóstico odontológico, prevenção e tratamento.

b	Elaborar planos, condutas, relatórios, encaminhamentos e documentos técnicos próprios da profissão, nos limites da habilitação legal.
c	Atuar em ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação, educação em saúde e acompanhamento de grupos prioritários.
d	Participar de equipes multiprofissionais, reuniões técnicas, discussão de casos, planejamento, campanhas e educação permanente.
e	Registrar atendimentos, evolução, condutas, orientações e encaminhamentos em prontuários, sistemas oficiais e instrumentos próprios.
f	Orientar usuários, familiares, cuidadores e equipes quanto aos cuidados, continuidade do acompanhamento e acesso à rede de serviços.
g	Comunicar à chefia situações de risco, falta de insumos, intercorrências, eventos adversos ou fatos que comprometam a segurança do usuário.
h	Observar normas de ética profissional, biossegurança, sigilo das informações de saúde, humanização e proteção de dados pessoais.
i	Executar outras atividades correlatas a Odontologia, compatíveis com a formação, registro profissional e legislação aplicável.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 20h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado ato privativo de médico, enfermeiro, farmacêutico ou outro profissional, parecer jurídico, decisão administrativa ou gestão contratual.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado ato privativo de médico, enfermeiro, farmacêutico ou outro profissional, parecer jurídico, decisão administrativa ou gestão contratual.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Técnico Agrícola
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Médio Técnico Agrícola ou formação técnica equivalente na área agropecuária
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no conselho competente quando exigido.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	apoio técnico agropecuário e desenvolvimento rural
Código CBO	3211-05 - Técnico agrícola
Descrição sintética	Executar atividades técnicas de apoio ao desenvolvimento agropecuário municipal, orientação a produtores, programas agrícolas, levantamentos de campo, agricultura familiar e conservação do solo.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Prestar orientação técnica básica a produtores, agricultores familiares, associações e comunidades rurais.
b	Apoiar programas de agricultura familiar, pecuária, produção rural, hortas, viveiros e mecanização agrícola.
c	Realizar visitas técnicas, levantamentos, cadastros, diagnósticos simples, registros fotográficos e relatórios.
d	Orientar sobre preparo do solo, plantio, tratos culturais, irrigação, manejo básico e boas práticas produtivas.
e	Apoiar conservação do solo, controle de erosão, proteção de nascentes e manejo sustentável.
f	Auxiliar na organização de serviços mecanizados, insumos, sementes, mudas, ferramentas e programas rurais.
g	Comunicar riscos ambientais, uso inadequado de insumos ou necessidade de providência técnica especializada.
h	Executar outras atividades correlatas ao apoio técnico agrícola.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no conselho competente quando exigido.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do car-	Vedado assinar projetos, laudos, receituários, responsabilidade técnica ou documentos privativos de profissional de nível superior.

go	
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado assinar projetos, laudos, receituários, responsabilidade técnica ou documentos privativos de profissional de nível superior.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Contador
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Ciências Contábeis
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	contabilidade pública e gestão fiscal
Código CBO	2522-10 - Contador
Descrição sintética	Executar atividades técnico-profissionais de Contabilidade Pública Municipal, escrituração contábil, registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, demonstrativos, relatórios fiscais e prestação de contas.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Executar, coordenar, orientar e acompanhar as atividades de contabilidade pública municipal.
b	Realizar registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais dos atos e fatos administrativos.
c	Elaborar, conferir, assinar e encaminhar balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e relatórios fiscais.
d	Acompanhar execução orçamentária, empenho, liquidação, pagamento, restos a pagar e classificação de receitas e despesas.
e	Realizar conciliações contábeis, bancárias, financeiras, patrimoniais e de saldos.
f	Elaborar informações para órgãos de controle, STN, Receita Federal, Tribunal de Contas e sistemas oficiais.
g	Emitir informações técnicas, notas contábeis e manifestações sobre matérias contábeis, fiscais e patrimoniais.
h	Executar outras atividades correlatas à contabilidade pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado parecer jurídico, ordenação de despesas, autorização de pagamentos sem competência, controle interno conclusivo sem cargo próprio ou decisão administrativa.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado parecer jurídico, ordenação de despesas, autorização de pagamentos sem competência, controle interno conclusivo sem cargo próprio ou decisão administrativa.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Controlador Interno
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Gestão Pública
Requisito profissional específico	Registro no conselho de classe quando exigido pela formação e atribuições.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	controle interno, auditoria e governança pública
Código CBO	2522-05 - Auditor
Descrição sintética	Executar atividades técnicas de controle interno, auditoria governamental, avaliação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão e apoio à governança municipal.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Executar controle interno, auditoria governamental, avaliação de procedimentos e acompanhamento da gestão municipal.
b	Avaliar legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
c	Acompanhar PPA, LDO, LOA, metas fiscais, limites constitucionais, despesa com pessoal, saúde, educação e endividamento.
d	Emitir relatórios, recomendações, pareceres técnicos de controle, alertas, notas e manifestações próprias do controle interno.
e	Realizar auditorias, inspeções, levantamentos e análises de processos, contratos, licitações, folha, patrimônio e despesas.
f	Avaliar controles internos, propor melhorias de rotinas, fluxos, segregação de funções e prevenção de falhas.
g	Comunicar irregularidades, ilegalidades, dano ao erário, falhas graves ou riscos fiscais à autoridade competente.
h	Executar outras atividades correlatas ao sistema de controle interno.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro no conselho de classe quando exigido pela formação e atribuições.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado ordenar despesas, homologar licitações, assinar balanços como contador, emitir parecer jurídico privativo, gerir contratos como responsável principal ou substituir autoridade.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado ordenar despesas, homologar licitações, assinar balanços como contador, emitir parecer jurídico privativo, gerir contratos como responsável principal ou substituir autoridade.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Engenheiro Civil
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Engenharia Civil
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no CREA.
Carga horária	20h
Natureza ocupacional	engenharia civil, obras e infraestrutura
Código CBO	2142-05 - Engenheiro civil
Descrição sintética	Executar atividades técnico-profissionais de Engenharia Civil, elaboração, análise, acompanhamento e fiscalização técnica de obras, infraestrutura, edificações, orçamentos, medições, laudos e pareceres.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Elaborar, analisar, acompanhar e revisar projetos técnicos de engenharia civil de interesse municipal.
b	Realizar estudos, vistorias, avaliações, memoriais, especificações, planilhas, orçamentos e cronogramas.
c	Acompanhar e fiscalizar tecnicamente obras, reformas, pavimentação, drenagem, pontes, edificações e infraestrutura.
d	Elaborar ou conferir medições, quantitativos, composições de custos e relatórios de acompanhamento.
e	Emitir pareceres, laudos, relatórios e informações técnicas sobre obras, infraestrutura e segurança estrutural.
f	Apoiar contratações de obras e serviços de engenharia, projetos básicos, termos de referência e critérios técnicos.
g	Emitir ART quando couber, conforme responsabilidade técnica efetivamente assumida.
h	Executar outras atividades correlatas à Engenharia Civil municipal.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 20h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no CREA.

Observação técnica

Item	Descrição

Limites do cargo	Vedado parecer jurídico, ordenação de despesas, gestão administrativa ampla sem designação, atos privativos de outras engenharias ou responsabilidade técnica fora dos limites legais.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado parecer jurídico, ordenação de despesas, gestão administrativa ampla sem designação, atos privativos de outras engenharias ou responsabilidade técnica fora dos limites legais.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Agente Financeiro
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Médio
Requisito profissional específico	Não se aplica, salvo exigência legal específica.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	apoio financeiro e organização documental
Código CBO	4132-10 - Assistente de contas a pagar e receber
Descrição sintética	Executar atividades administrativas de apoio às rotinas financeiras do Município, controle auxiliar de pagamentos e recebimentos, conferência formal, alimentação de sistemas e suporte à tesouraria e contabilidade.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Receber, organizar, conferir formalmente, registrar, tramitar e arquivar documentos financeiros.
b	Auxiliar no controle de contas a pagar e a receber, prazos, registros, planilhas e relatórios simples.
c	Conferir documentos financeiros quanto a dados, valores, datas, assinaturas, empenhos e comprovantes.
d	Alimentar sistemas e controles internos relacionados à execução financeira sob orientação.
e	Apoiar organização de documentos para pagamento de fornecedores, folha, encargos, diárias, convênios e contratos.
f	Auxiliar na conferência de extratos, depósitos, transferências e comprovantes sem conclusão contábil privativa.
g	Preservar sigilo financeiro, bancário, fiscal, contábil e administrativo.
h	Executar outras atividades correlatas ao apoio administrativo-financeiro.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Não se aplica, salvo exigência legal específica.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado ordenar despesas, autorizar pagamentos, assinar cheques/transferências sem competência, conciliação contábil conclusiva, parecer contábil ou jurídico.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado ordenar despesas, autorizar pagamentos, assinar cheques/transferências sem competência, conciliação contábil conclusiva, parecer contábil ou jurídico.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Agente de Gestão Pública
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Administração, Gestão Pública, Direito ou Ciências Contábeis
Requisito profissional específico	Registro no conselho de classe quando exigido pela formação e atribuições.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	gestão pública, planejamento e apoio técnico-administrativo
Código CBO	2521-05 - Administrador
Descrição sintética	Executar atividades técnicas de nível superior voltadas à gestão pública municipal, planejamento, organização, análise, acompanhamento e aperfeiçoamento de processos, programas, indicadores, fluxos e governança administrativa.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Apoiar planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação de ações, programas, projetos e processos administrativos.
b	Elaborar diagnósticos, estudos, relatórios, indicadores, planos de ação, cronogramas, fluxos e instrumentos de gestão.
c	Analisar rotinas e processos, propondo simplificação, padronização, racionalização, controle e melhoria da eficiência.
d	Apoiar formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, metas institucionais e planejamento municipal.
e	Elaborar minutas de relatórios técnicos, informações administrativas, notas técnicas, manuais e documentos de apoio à gestão.
f	Apoiar integração entre planejamento, orçamento, execução, controle, transparência, compras, contratos e gestão de pessoas.
g	Organizar dados para prestação de contas, relatórios de gestão, audiências públicas e órgãos de controle.
h	Executar outras atividades correlatas à gestão pública, governança e apoio técnico-administrativo.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro no conselho de classe quando exigido pela formação e atribuições.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado parecer jurídico privativo, assinatura contábil, controle interno conclusivo, ordenação de despesas, homologação de licitação, aplicação de penalidade ou decisão sem competência.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado parecer jurídico privativo, assinatura contábil, controle interno conclusivo, ordenação de despesas, homologação de licitação, aplicação de penalidade ou decisão sem competência.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Procurador Jurídico
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/ Formação	Ensino Superior em Direito
Requisito profissional específico	Registro profissional regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
Carga horária	20h
Natureza ocupacional	advocacia pública municipal e consultoria jurídica
Código CBO	2412-25 - Procurador municipal
Descrição sintética	Executar advocacia pública municipal, consultoria e assessoramento jurídico, controle de legalidade, pareceres, representação judicial e extrajudicial e defesa do interesse público municipal.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Representar judicial e extrajudicialmente o Município em processos, procedimentos, audiências e atos jurídicos.
b	Emitir pareceres jurídicos, informações, manifestações, notas técnicas jurídicas e orientações.
c	Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos municipais quanto à legalidade de atos e procedimentos.
d	Analisar minutas de leis, decretos, portarias, contratos, aditivos, convênios, editais e atos administrativos.
e	Elaborar peças processuais, recursos, defesas, notificações, acordos e demais documentos jurídicos.
f	Acompanhar processos judiciais e administrativos, controlando prazos, publicações, audiências e diligências.
g	Atuar na cobrança da dívida ativa, execuções fiscais e medidas de recuperação de créditos, conforme legislação.
h	Executar outras atividades correlatas à advocacia pública municipal.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 20h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Observação técnica

Item	Descrição

Limites do cargo	Vedado ordenar despesas, assinar demonstrações contábeis, exercer controle interno conclusivo ou praticar atos de gestão incompatíveis com a função jurídica.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado ordenar despesas, assinar demonstrações contábeis, exercer controle interno conclusivo ou praticar atos de gestão incompatíveis com a função jurídica.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Odontólogo Saúde Bucal
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Odontologia
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	odontologia na atenção básica e saúde bucal coletiva
Código CBO	2232-12 - Cirurgião-dentista de saúde coletiva
Descrição sintética	Executar atividades técnico-profissionais de Odontologia na saúde bucal municipal, atenção básica, ações coletivas, prevenção, diagnóstico, tratamento, educação em saúde e programas municipais.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Realizar atendimento, avaliação, orientação, acompanhamento e registro técnico de usuários no âmbito de atenção básica, saúde bucal coletiva, prevenção e tratamento odontológico.
b	Elaborar planos, condutas, relatórios, encaminhamentos e documentos técnicos próprios da profissão, nos limites da habilitação legal.
c	Atuar em ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação, educação em saúde e acompanhamento de grupos prioritários.
d	Participar de equipes multiprofissionais, reuniões técnicas, discussão de casos, planejamento, campanhas e educação permanente.
e	Registrar atendimentos, evolução, condutas, orientações e encaminhamentos em prontuários, sistemas oficiais e instrumentos próprios.
f	Orientar usuários, familiares, cuidadores e equipes quanto aos cuidados, continuidade do acompanhamento e acesso à rede de serviços.
g	Comunicar à chefia situações de risco, falta de insumos, intercorrências, eventos adversos ou fatos que comprometam a segurança do usuário.
h	Observar normas de ética profissional, biossegurança, sigilo das informações de saúde, humanização e proteção de dados pessoais.
i	Executar outras atividades correlatas a Odontologia em Saúde Bucal, compatíveis com a formação, registro profissional e legislação aplicável.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado ato privativo de médico, enfermeiro, farmacêutico ou outro profissional, parecer jurídico, decisão administrativa ou gestão contratual.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado ato privativo de médico, enfermeiro, farmacêutico ou outro profissional, parecer jurídico, decisão administrativa ou gestão contratual.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Técnico em Contabilidade
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Médio Técnico em Contabilidade
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no CRC quando exigido pela legislação profissional aplicável.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	apoio técnico-contábil e escrituração auxiliar
Código CBO	3511-05 - Técnico em contabilidade
Descrição sintética	Executar atividades técnicas de nível médio na área contábil, prestando apoio à contabilidade pública, execução orçamentária, financeira e patrimonial, registros auxiliares, conferência de processos e sistemas.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Auxiliar na organização, classificação, conferência e controle de documentos contábeis, fiscais, orçamentários e financeiros.
b	Apoiar escrituração e registros auxiliares de atos e fatos administrativos com reflexo contábil, sob orientação do Contador.
c	Realizar lançamentos auxiliares em sistemas de contabilidade, orçamento, finanças, patrimônio, almoxarifado e folha.
d	Conferir formalmente empenhos, liquidações, ordens de pagamento, notas fiscais, guias, extratos e contratos.
e	Apoiar processos de despesa, receita, prestação de contas, convênios, restos a pagar, diárias e adiantamentos.
f	Preparar relatórios, demonstrativos, planilhas, mapas de controle, balancetes auxiliares e informações de apoio.
g	Comunicar inconsistências, divergências aparentes, falhas de sistema, ausência de documentos ou prazos pendentes.
h	Executar outras atividades correlatas ao apoio técnico-contábil.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no CRC quando exigido pela legislação profissional aplicável.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado assinar balanços, demonstrações, relatórios fiscais conclusivos, pareceres contábeis privativos, prestação de contas como responsável técnico, ordenação de despesa ou controle interno conclusivo.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado assinar balanços, demonstrações, relatórios fiscais conclusivos, pareceres contábeis privativos, prestação de contas como responsável técnico, ordenação de despesa ou controle interno conclusivo.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Médico Saúde da Família - PSF / Estratégia Saúde da Família
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Medicina
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Carga horária	40h
Natureza ocupacional	medicina na Atenção Primária, PSF/ESF e saúde da família
Código CBO	2251-42 - Médico da Estratégia de Saúde da Família
Descrição sintética	Executar atividades médico-assistenciais na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, consulta, diagnóstico, prescrição, acompanhamento longitudinal, visitas domiciliares, ações territoriais, prevenção e promoção da saúde.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Realizar consultas médicas, avaliações, diagnósticos, prescrições, orientações e acompanhamento de usuários e famílias do território.
b	Atuar na Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família com cuidado longitudinal, prevenção, promoção, tratamento e reabilitação.
c	Solicitar, analisar e interpretar exames complementares e encaminhar usuários à rede especializada quando necessário.
d	Realizar visitas domiciliares, atendimentos programados ou compartilhados e ações territoriais a grupos prioritários.
e	Participar do planejamento da equipe de saúde da família, indicadores, busca ativa, estratificação de risco e ações coletivas.
f	Atuar integrado com enfermeiros, técnicos, agentes comunitários, odontólogos e demais profissionais da rede municipal.
g	Registrar atendimentos, condutas, prescrições, encaminhamentos e notificações em prontuários e sistemas oficiais.
h	Executar outras atividades correlatas à Medicina, Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades administrativas, setores, espaços públicos ou locais vinculados à execução das atividades do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Condições específicas	Atividades internas e/ou externas, atendimento a usuários, uso de sistemas, ferramentas, equipamentos, documentos ou materiais compatíveis com a natureza do cargo, conforme lotação e necessidade do serviço.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, sistemas, formulários, arquivos, materiais de expediente, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou instrumentos específicos compatíveis com a atividade desempenhada.
Regime de trabalho	Jornada de 40h semanais, conforme organização administrativa da unidade de lotação e necessidade do serviço público.
Requisito complementar	Registro profissional regular no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	Vedado parecer jurídico, ordenação de despesas, gestão contratual ou substituição de outros profissionais em atos privativos de suas áreas.
Vedação de atribuições incompatíveis	Vedado parecer jurídico, ordenação de despesas, gestão contratual ou substituição de outros profissionais em atos privativos de suas áreas.
Segurança funcional	A execução de atividades correlatas deve observar a compatibilidade com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a formação, a condição funcional e a legislação aplicável, vedado o desvio de função ou a transferência de responsabilidade própria de outro cargo, profissão regulamentada ou autoridade administrativa.

LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 22 DE JUNHO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 22 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º - Este Estatuto dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Glória d'Oeste – MT, abrangendo os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e o Poder Legislativo Municipal, observado o disposto no art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - O servidor público municipal é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, na forma deste Estatuto.

Art. 3º - Os cargos públicos serão criados por lei, com denominação própria, atribuições definidas e vencimentos fixados em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

Art. 4º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§1º - O concurso público terá validade de até dois anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme edital.

§2º - É vedada a admissão de pessoal sem concurso público, exceto as contratações temporárias previstas no art. 37, IX, da Constituição Federal, em hipóteses de excepcional interesse público, devidamente justificadas em lei específica.

Art. 5º - A posse em cargo público importa em compromisso formal do servidor de cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, este Estatuto, as leis e regulamentos municipais e de desempenhar as atribuições do cargo com zelo, eficiência e probidade.

Art. 6º - São princípios norteadores da atuação do servidor público municipal:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – eficiência;

VI – responsabilidade fiscal;

VII – probidade administrativa.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal observará, em sua gestão de pessoal, os princípios da governança, transparência e eficiência, assegurando:

I – a ampla publicidade das normas de gestão de pessoal e atos de movimentação funcional; **II** – a adoção de sistemas de avaliação de desempenho, inclusive para servidores estáveis; **III** – a compatibilização entre os direitos dos servidores e a sustentabilidade fiscal do Município.

CAPÍTULO II – DA AUTONOMIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 8º - Este Estatuto aplica-se aos servidores da Câmara Municipal de Glória d'Oeste, observada a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, nos termos do art. 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Compete privativamente à Câmara Municipal, por meio de sua Mesa Diretora:

I – propor a criação, transformação ou extinção de cargos de seu quadro de pessoal;

II – fixar ou alterar a remuneração dos cargos e funções de sua estrutura administrativa, respeitados os limites da LRF e art. 29-A da Constituição Federal.

III – regulamentar, no âmbito interno, a aplicação deste Estatuto e demais normas relativas à gestão de pessoal.

Art. 10 - O disposto neste Estatuto não afasta a competência normativa da Câmara Municipal para editar atos internos de organização, regulamentos e resoluções administrativas sobre gestão de seus servidores.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Art. 11 - Aplicam-se subsidiariamente a este Estatuto, no que couber:

I – a Lei Federal nº 8.112/1990;

II – a Lei Federal nº 9.784/1999;

III – a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 12 - Na ausência de disposição expressa neste Estatuto ou em norma municipal específica, aplicam-se os princípios gerais do Direito Administrativo e do Direito Constitucional, assegurando-se ao servidor tratamento isonômico e respeito ao devido processo legal.

Art. 13 - Este Estatuto deverá ser interpretado de forma sistemática, observando-se sempre a supremacia do interesse público, a razoabilidade, a proporcionalidade e a segurança jurídica.

TÍTULO II – DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, MOVIMENTAÇÃO E ACUMULAÇÃO

CAPÍTULO I – DO PROVIMENTO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14 - O provimento dos cargos públicos municipais far-se-á pelas seguintes formas:

I – nomeação;

II – promoção;

III – readaptação;

IV – reversão;

V – aproveitamento;

VI – reintegração;

VII – recondução.

§1º - É vedado o provimento que importe em transposição, ascensão ou transferência de cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

§2º - A criação, transformação ou extinção de cargos somente poderá ocorrer mediante lei, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 - A nomeação obedecerá às seguintes modalidades:

I – em caráter efetivo, para cargos de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – em comissão, para cargos de direção, chefia e assessoramento, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§1º - São requisitos básicos para investidura em cargo público municipal:

I – nacionalidade brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – nível de escolaridade e habilitação profissional exigidos para o cargo;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – aptidão física e mental, comprovada em exame médico oficial;

VII – não haver sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade de demissão do serviço público.

§2º - Aos candidatos portadores de deficiência será assegurado o direito de concorrer, em igualdade de condições, a percentual das vagas oferecidas em concurso público, conforme legislação específica, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

§3º - O desenvolvimento do servidor na carreira, compreendendo lotação, características do cargo, requisitos de formação, atribuições e critérios de progressão, será disciplinado em lei específica.

§4º - O concurso público será realizado de acordo com edital previamente publicado, que conterá obrigatoriamente:

I – número de vagas e cargos em disputa;

II – requisitos de investidura;

III – critérios de avaliação e classificação;

IV – prazo de validade e possibilidade de prorrogação;

V – regras sobre recursos, homologação e posse.

Art. 16 - A aptidão física e mental para o exercício do cargo será comprovada mediante exame médico oficial, realizado por junta médica designada pela Administração.

§1º - O exame médico oficial terá caráter **eliminatório** e deverá avaliar a compatibilidade das condições de saúde do candidato com as atribuições do cargo, conforme descrição legal e editalícia.

§2º - O Município poderá exigir exames específicos de saúde física, mental ou psicológica, compatíveis com a natureza e os riscos do cargo, a exemplo de:

I – avaliação fonoaudiológica e psicológica para cargos de magistério;

II – avaliação ortopédica e de esforço físico para cargos de serviços gerais e atividades braçais;

III – exames específicos exigidos pela legislação federal para determinadas profissões regulamentadas.

§3º - A relação de exames médicos específicos será divulgada no edital do concurso, de acordo com as atribuições do cargo e as normas técnicas de saúde ocupacional.

§4º - A constatação de inaptidão física ou mental para o cargo implicará a eliminação do candidato no concurso público.

Art. 17 - O prazo para posse será de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período mediante requerimento fundamentado do interessado.

§1º - A posse ocorrerá mediante assinatura do termo respectivo, com a apresentação dos documentos exigidos em edital.

§2º - O exercício do cargo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da posse, sob pena de exoneração automática.

Art. 18 - O estágio probatório terá duração de 3 (três) anos, durante os quais o servidor será avaliado em sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, segundo critérios objetivos de:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – eficiência;

IV – responsabilidade;

V – produtividade;

VI – relacionamento interpessoal e colaboração no ambiente de trabalho.

§1º - A avaliação será realizada em **períodos semestrais** por **Comissão de Avaliação**, designada por ato do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, conforme o Poder de lotação do servidor.

§2º - A Comissão será composta por **3 (três) servidores estáveis**, preferencialmente ocupantes de cargos de nível igual ou superior ao avaliado.

§3º - Compete à Comissão:

I – elaborar o plano de avaliação, estabelecendo critérios objetivos de aferição do desempenho;

II – realizar entrevistas, colher informações da chefia imediata e registrar a frequência e a assiduidade;

III – emitir relatórios semestrais de acompanhamento;

IV – apresentar relatório final conclusivo à autoridade competente.

§4º - O relatório final da Comissão será submetido à homologação da autoridade competente, assegurado ao servidor o **direito ao**

contraditório e à ampla defesa, caso haja proposta de reprovação.

§5º - Na hipótese de reprovação no estágio probatório, será assegurado ao servidor o direito de interpor recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias**, a ser julgado pela autoridade competente.

§6º - A homologação do estágio probatório é condição para aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

§7º - O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos em comissão ou funções de confiança, sem prejuízo da avaliação de desempenho.

§8º - O servidor considerado inabilitado no estágio probatório será exonerado, ou, se estável em outro cargo, reconduzido a este.

§9º - A confirmação da estabilidade dependerá de homologação da avaliação final pelo chefe do Poder respectivo.

Art. 19 - O servidor estável somente perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório;

III – em razão de procedimento de avaliação periódica de desempenho, nos termos de lei específica, assegurada ampla defesa;

IV – em virtude das situações especificadas no §4º do art. 169 da Constituição Federal e observância nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 9801/1999.

CAPÍTULO II – DA VACÂNCIA

Art. 20 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – promoção;

IV – readaptação;

V – aposentadoria;

VI – posse em outro cargo inacumulável;

VII – falecimento.

Art. 21 - A exoneração dar-se-á:

I – a pedido do servidor;

II – de ofício:

a) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

b) quando não entrar em exercício no prazo legal;

c) em decorrência da extinção do cargo ou de sua declaração de desnecessidade, mediante lei específica, hipótese em que o servidor estável será colocado em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo compatível, nos termos da Constituição Federal.

Art. 22 - A demissão será aplicada como penalidade, após regular processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III – DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 23 - A promoção é a elevação do servidor a padrão ou classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, observados critérios de:

I – antiguidade, aferida pelo tempo de efetivo exercício no cargo;

II – merecimento, aferido por avaliação de desempenho e produtividade;

III – participação em cursos de capacitação.

§1º - O regulamento específico disporá sobre pesos e critérios de desempate.

§2º - A promoção observará limites orçamentários e financeiros, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24 - A readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida em sua capacidade física ou mental, desde que verificada a alteração por junta médica oficial.

§1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado, nos termos da legislação.

§2º - A readaptação será feita em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e a compatibilidade de vencimentos.

§3º - Não havendo cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§4º - A readaptação não acarretará redução de vencimentos.

§5º - O servidor readaptado terá prioridade para participar de programas de capacitação profissional promovidos pela Administração.

Art. 25 - A reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando declarada insubsistente a causa da aposentadoria, por junta médica oficial.

§1º - A reversão será efetivada no mesmo cargo anteriormente ocupado ou em cargo resultante de sua transformação.

§2º - Encontrando-se provido o cargo, o servidor reverterá em disponibilidade.

Art. 26 - O aproveitamento é o retorno à atividade de servidor em disponibilidade, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis.

§1º - O aproveitamento será compulsório, sob pena de cassação da disponibilidade.

§2º - A remuneração será fixada no mesmo patamar do cargo em que ocorrer o aproveitamento.

§3º - O aproveitamento será obrigatório em cargo de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

§4º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 27 - A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a demissão por decisão administrativa ou judicial.

§1º - O servidor que estiver ocupando o cargo será reconduzido ao cargo de origem, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§2º - O servidor reintegrado terá ressarcidas todas as vantagens devidas, desde a data da demissão indevida.

§3º - Se o cargo houver sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto neste Estatuto.

§4º - Encontrando-se provido o cargo, o seu ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 28 - A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo

anteriormente ocupado e decorrerá de:

I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II – reintegração do anterior ocupante.

§1º - Se o cargo houver sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto neste Estatuto.

§2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, observado o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 29 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, condicionada à compatibilidade de horários e ao respeito ao teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§1º - São permitidas as seguintes acumulações:

I – dois cargos de professor;

II – um cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica;

III – dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

IV – um cargo de servidor público com um cargo eletivo, na forma da Constituição Federal, observado o regime de compatibilidade de horários e de remuneração.

§2º - A verificação da compatibilidade de horários será obrigatória no ato da posse e a qualquer tempo, devendo o servidor apresentar declaração atualizada quando solicitado pela Administração.

§3º - O servidor que acumular licitamente cargos públicos ficará sujeito à jornada total de trabalho compatível com a natureza dos cargos e às normas de dedicação previstas em lei.

Art. 30 - A acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas neste Estatuto, sem prejuízo da reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Parágrafo único - Caberá à Administração instaurar processo administrativo para apuração da acumulação ilícita, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO III – DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I – DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 31 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, fixada em lei, paga em moeda corrente do País.

Art. 32 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 33 - A remuneração do servidor público municipal, incluídas vantagens pecuniárias, adicionais e gratificações, não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o subsídio mensal do Prefeito Municipal, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§1º - Para fins de aplicação do limite constitucional, não serão computadas as parcelas de caráter indenizatório, assim definidas em lei, nos termos do §11 do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - Consideram-se de natureza indenizatória, entre outras, as parcelas destinadas a ressarcimento de despesas efetivamente realizadas em razão do exercício das funções, como diárias, ajudam de custo, transporte e outras previstas em lei específica.

§3º - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal.

§4º - O vencimento do cargo público não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, vedada a sua utilização como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de benefício previdenciário.

§5º - Nenhum servidor poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo ou superior ao teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 34 - O pagamento da remuneração far-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 35 - É assegurada revisão geral anual da remuneração dos servidores, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme previsão do art. 37, X, da Constituição Federal, condicionada à existência de disponibilidade financeira e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que não comparecer ao serviço, sem motivo justificado;

II – a parcela da remuneração proporcional ao atraso, ausência injustificada ou saída antecipada;

III – a remuneração dos dias de suspensão disciplinar;

IV – a parcela da remuneração que exceder ao teto constitucional.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

Art. 37 - Além do vencimento e da remuneração, poderão ser atribuídas ao servidor as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – gratificações;

III – adicionais.

Parágrafo único. As vantagens de que trata este artigo somente poderão ser concedidas se previstas em lei específica, não se incorporando ao vencimento, salvo disposição legal expressa, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 38 - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou proventos para qualquer efeito e não sofrerão incidência de contribuição previdenciária, conforme legislação aplicável.

Art. 39 - A concessão de vantagens pecuniárias, gratificações, adicionais e progressões funcionais fica condicionada à observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 169 da Constituição Federal, sendo vedada a criação de despesas permanentes sem a correspondente previsão de receita.

SEÇÃO I – DAS INDENIZAÇÕES

SUBSEÇÃO I – DA AJUDA DE CUSTO

Art. 40 - Conceder-se-á ajuda de custo ao servidor que, no interesse do serviço, for designado para servir em nova sede, com caráter provisório ou definitivo.

§1º - A ajuda de custo destina-se a compensar despesas de instalação do servidor e de sua família.

§2º - A ajuda de custo será arbitrada de acordo com o cargo e a distância da nova sede, nos limites fixados em regulamento.

§3º - Não será concedida ajuda de custo quando o deslocamento

ocorrer a pedido do servidor.

§4º - O servidor restituirá a ajuda de custo quando não se apresentar na nova sede no prazo legal, salvo em caso de motivo de força maior devidamente comprovado.

§5º - Além da ajuda de custo, o servidor terá direito ao transporte de sua família e bagagem, nos casos previstos em regulamento.

§6º - A ajuda de custo não poderá exceder a importância correspondente a 1 (um) mês da remuneração do cargo efetivo.

SUBSEÇÃO II – DAS DIÁRIAS

Art. 41 - Ao servidor que se deslocar temporariamente da sede, no interesse do serviço, serão concedidas diárias destinadas a indenizar despesas extraordinárias com alimentação e pousada.

§1º - A diária será concedida por dia de afastamento, proporcional em caso de deslocamento inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Não caberá o pagamento de diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando as despesas correrem por conta do órgão.

§3º - As diárias serão fixadas em valores estabelecidos em regulamento, observados critérios de economicidade e disponibilidade orçamentária.

SUBSEÇÃO III – DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 42 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, nos casos e condições especificados em regulamento.

SEÇÃO II – DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 43 - Além do vencimento e das indenizações, poderão ser concedidos ao servidor as gratificações e adicionais previstos em lei, que terão caráter transitório e dependerão do efetivo exercício da função que os justificar.

Parágrafo único - As gratificações e adicionais somente se incorporarão aos proventos de aposentadoria nos casos previstos em lei, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

SUBSEÇÃO I – DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 44 - O servidor fará jus, por ocasião das férias, a um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, pago até dois dias antes do início do gozo.

SUBSEÇÃO II – DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 45 - O servidor fará jus à gratificação natalina, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus em dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral para fins de cálculo.

§2º - A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, podendo ser antecipada mediante regulamento.

§3º - Em caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses de exercício no ano em curso, sendo paga juntamente com as verbas rescisórias ou proventos iniciais.

§4º - Considerar-se-á como base de cálculo da gratificação natalina a remuneração do servidor no mês de dezembro, incluídas as vantagens permanentes e habituais, excluídas as parcelas de caráter indenizatório.

SUBSEÇÃO III – DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 46 - O trabalho noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá remuneração superior à do diurno.

§1º - O adicional noturno será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

§2º - Para efeito deste artigo, a hora noturna será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

SUBSEÇÃO IV – DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 47 - O serviço extraordinário será remunerado com adicional de, no mínimo, **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§1º - O serviço extraordinário somente poderá ser prestado por determinação expressa da autoridade competente, em caráter excepcional e temporário.

§2º - A prestação de serviço extraordinário observará o limite máximo de **2 (duas) horas diárias**, salvo em situações de calamidade pública, emergência ou interesse público relevante, devidamente justificado.

§3º - O serviço extraordinário não poderá constituir prática permanente, devendo a Administração adotar medidas de gestão de pessoal para evitar sua utilização habitual.

SUBSEÇÃO V – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

Art. 48 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida farão jus a adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, nos termos de laudo técnico oficial.

Art. 49 - O adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade será concedido tendo como base de cálculo o vencimento inicial da carreira, conforme os graus mínimos, médio ou máximo estabelecidos em regulamento, com base em laudo técnico pericial expedido por serviço especializado.

Art. 50 - Os adicionais previstos nesta Subseção não são cumulativos, cabendo ao servidor optar pelo de maior valor.

Art. 51 - O direito ao adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, mediante nova perícia oficial.

SUBSEÇÃO VI – DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E DE DESEMPENHO

Art. 52 - As gratificações de função somente serão concedidas ao servidor designado para o exercício de encargos ou atribuições especiais, expressamente previstos em lei específica.

Parágrafo único - A gratificação de função cessará automaticamente com a dispensa da função que lhe deu origem, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito.

Art. 53 - Poderão ser instituídas gratificações de desempenho ou produtividade, desde que:

I – fundadas em critérios objetivos previamente estabelecidos em lei;

II – vinculadas ao resultado de avaliações periódicas;

III – observados os limites financeiros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSEÇÃO VII – DAS OUTRAS GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 54 - Poderão ser instituídas, mediante lei específica, gratificações vinculadas ao exercício de atividades especiais ou em condições singulares, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º - É vedada a incorporação de gratificações de cargo em comissão ou função de confiança à remuneração do servidor.

§2º - As gratificações de desempenho ou produtividade não poderão ser utilizadas como base de cálculo para vantagens pessoais ou adicionais.

§3º - Nenhuma gratificação poderá resultar em remuneração superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, observados os limites constitucionais.

Art. 55 - As gratificações e adicionais previstos nesta Seção terão caráter transitório, cessando automaticamente quando desaparecer a situação que lhes deu origem.

SUBSEÇÃO VIII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PERIÓDICA

Art. 56 - Todos os servidores efetivos serão submetidos a **avaliação de desempenho periódica**, em intervalos não superiores a **2 (dois) anos**, com critérios objetivos definidos em regulamento.

§1º - A avaliação considerará, no mínimo: assiduidade, produtividade, qualidade do trabalho, iniciativa, disciplina e responsabilidade.

§2º - O resultado da avaliação será utilizado para fins de:

I – progressão e promoção funcional;

II – concessão de gratificações vinculadas a desempenho;

III – identificação de necessidades de capacitação e aperfeiçoamento.

IV – concessão de Licença Prêmio;

§3º - O servidor terá direito a apresentar defesa e recurso quanto ao resultado da avaliação, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO III – DAS LICENÇAS

SEÇÃO I – DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 57 - A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor efetivo quando impossibilitado de exercer suas funções, mediante laudo emitido por perícia médica oficial.

§1º - A licença será concedida com remuneração integral enquanto perdurar a incapacidade.

§2º - Poderá ser concedida de ofício, em caso de afastamento determinado pela autoridade médica competente.

§3º - O servidor deverá submeter-se periodicamente à perícia oficial para fins de prorrogação da licença.

Art. 58 - O servidor deverá apresentar atestado ou laudo médico ao RH e Chefia imediata, justificando ausência ao serviço no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do início do afastamento, sob pena de registro da falta como injustificada.

§1º - Em situações excepcionais, o servidor poderá apresentar por meio eletrônico dirigido ao órgão ou departamento responsável, o documento digitalizado e no prazo de até 5 (dias) a contar da emissão deste, apresentar o original para validação.

§2º - Os atestados emitidos e assinados digitalmente cuja chave ou mecanismo digital, permita a confirmação da autenticidade, dispensará a apresentação do original, observado prazo estabelecido no caput;

§3º - O atestado ou laudo deverá conter, obrigatoriamente;

I – identificação do profissional emissor, com registro no respectivo conselho de classe;

II – tempo de afastamento prescrito;

III – assinatura e carimbo do emissor.

§4º - O atestado será submetido à homologação pela perícia médica oficial do Município, quando o afastamento ultrapassar **15 (quinze) dias consecutivos** ou nos casos em que a Administração julgar necessário.

§5º - A falsificação ou adulteração de atestado médico sujeitará o servidor às penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

SEÇÃO II – DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 59 - Poderá ser concedida licença ao servidor para prestar assistência direta a cônjuge, companheiro, pais, filhos ou dependentes que estejam enfermos.

§1º - A licença será concedida até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), com remuneração integral.

§2º - Ultrapassados os prazos do §1º, o afastamento poderá ser prorrogado sem remuneração, até o limite de 90 (noventa) dias.

§3º - A concessão dependerá de comprovação mediante atestado médico e avaliação pericial.

SEÇÃO III – DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 60 - Ao servidor cujo cônjuge ou companheiro for deslocado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para exercer função pública, poderá ser concedida licença sem remuneração, enquanto perdurar o afastamento do cônjuge ou companheiro.

§1º - A concessão da licença dependerá de comprovação documental do afastamento, devendo o servidor apresentar, anualmente, prova da sua manutenção.

§2º - A licença cessará automaticamente com o término do afastamento do cônjuge ou companheiro.

§3º - O servidor ficará vinculado ao regime previdenciário na forma da legislação específica.

SEÇÃO IV – DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 61 - Será concedida licença ao servidor convocado para prestação do serviço militar obrigatório.

§1º - O servidor terá assegurado o retorno ao cargo efetivo no prazo de até 30 (trinta) dias após o desligamento das fileiras militares.

§2º - O período de afastamento será contado como de efetivo exercício.

SEÇÃO V – DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 62 - O servidor terá direito a licença para concorrer a cargo

eletivo, nos termos da legislação eleitoral.

§1º - Da escolha em convenção partidária até o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, o servidor poderá gozar licença não remunerada.

§2º - Do registro da candidatura até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor será afastado com remuneração, assegurado o cômputo do tempo de serviço.

SEÇÃO VI – DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 63 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, e desde que cumpridos os requisitos de assiduidade, disciplina e desempenho previstos neste Estatuto, poderá ser concedida ao servidor licença-prêmio por assiduidade, com duração de 3 (três) meses, a título de afastamento remunerado, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, a disponibilidade orçamentária e financeira e a programação administrativa do órgão de lotação.

§1º - A licença-prêmio poderá ser gozada de forma integral ou parcelada em até 3 (três) períodos, observada a conveniência da Administração.

§2º - É facultado ao servidor requerer a conversão em pecúnia, exclusivamente quando da aposentadoria ou exoneração voluntária.

§3º - O período em licença-prêmio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 64 - Não fará jus à licença-prêmio o servidor que, no período aquisitivo de 5 (cinco) anos:

I – sofrer penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;

II – tiver mais de 30 (trinta) dias de afastamentos não considerados de efetivo exercício;

III – permanecer em licença para tratar de interesses particulares por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – faltar injustificadamente ao serviço por 3 (três) ou mais dias;

V – tiver condenação criminal transitada em julgado durante o período aquisitivo.

VI – Não alcançar a porcentagem mínima na avaliação de desempenho conforme art. 56.

§1º - A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo acarretará a perda do direito relativo ao quinquênio em curso, sem prejuízo da contagem de tempo para os quinquênios subsequentes.

§2º - O controle da assiduidade e das ocorrências funcionais será realizado pela unidade de gestão de pessoal, com registro individualizado em assentamento funcional.

§3º - A licença prêmio será concedida mediante requerimento do interessado e não haverá cumulatividade, sendo de inteira responsabilidade do servidor acompanhar seu período aquisitivo.

SEÇÃO VII – DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 65 - É assegurada licença ao servidor eleito para cargo de direção ou representação em entidade sindical representativa da categoria, durante o período do mandato, renovável em caso de reeleição, nos termos da legislação municipal.

§1º - A licença poderá ser concedida com remuneração, observado o limite de dirigentes beneficiados e demais condições estabelecidas em lei municipal específica.

§2º - O tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os fins, inclusive para progressão, promoção e aposentadoria, ressalvados os casos previstos em lei.

§3º - O servidor licenciado para mandato classista manterá o vínculo funcional e contará com todos os direitos e garantias inerentes ao cargo efetivo, exceto o exercício simultâneo de funções típicas do cargo durante o afastamento.

SEÇÃO VIII – DA LICENÇA-MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 66 - À servidora gestante será concedida licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração e dos direitos do cargo.

§1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação recomendada por atestado médico.

§2º - É assegurada licença de 180 (cento e oitenta) dias para servidoras que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

Art. 67 - Será concedida ao servidor licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data do nascimento do filho, adoção ou guarda judicial.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE LICENÇAS

Art. 68 - As licenças previstas neste Capítulo observarão os limites e critérios estabelecidos em lei específica e regulamentos.

Art. 69 - A conversão de licenças não gozadas em pecúnia somente será admitida:

I – em caso de aposentadoria;

II – em caso de exoneração voluntária.

SEÇÃO X – DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 70 - Poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

§1º - A concessão da licença dependerá da observância dos limites da LRF, disponibilidade financeira e orçamentária nos casos que couber, conveniência da Administração, podendo ser interrompida a qualquer tempo, no interesse do serviço público.

§2º - O período de licença não será computado como de efetivo exercício, exceto para fins de aposentadoria, se houver recolhimento da contribuição previdenciária pelo servidor.

§3º - Ao servidor em estágio probatório não se concederá esta licença.

SEÇÃO XI – DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 71 - Poderá ser concedida ao servidor, para fins de qualificação profissional, licença remunerada para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), especialização ou programas de aperfeiçoamento e capacitação, desde que relacionados com a natureza e complexidade do cargo ocupado.

Art. 72 - A licença de que trata o artigo anterior dependerá de:

I – requerimento fundamentado do servidor, instruído com plano de estudos vinculado às atribuições do cargo;

II – comprovação de matrícula, aceite ou aprovação em instituição reconhecida;

III – demonstração de interesse da Administração, mediante justificativa do órgão de lotação;

IV – aprovação expressa do Chefe do Poder respectivo.

§1º - A concessão da licença observará, prioritariamente, a continuidade e a eficiência do serviço público, podendo ser indeferida quando houver risco de prejuízo relevante às atividades da unidade administrativa.

§2º - O número de servidores licenciados simultaneamente em cada órgão ou unidade ficará limitado a, no máximo 2 (dois) servidores em **efetivo em exercício**, desde que atendidos os requisitos legais, observado o interesse público.

§3º - A concessão dependerá de comprovação de desempenho satisfatório na avaliação periódica prevista neste Estatuto, tendo prioridade os servidores com melhor classificação no ciclo avaliativo, além de comprovação de assiduidade e disciplina.

§4º - A autorização da licença estará condicionada, em qualquer hipótese, à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e ao cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§5º - Eventual impossibilidade de concessão deverá ser formalmente justificada pela autoridade competente, devendo constar expressamente os fundamentos de interesse público, conveniência administrativa ou de ordem financeira.

§6º - Terão prioridade os servidores com melhor avaliação de desempenho e pertinência temática com os projetos estratégicos do órgão;

§7º - Em caso de empate, terá preferência o servidor com maior tempo de efetivo exercício e, persistindo, o de maior idade.

Art. 73 - A licença terá duração correspondente ao tempo de realização do curso, podendo ser prorrogada uma única vez, mediante justificativa do servidor e interesse da Administração.

§1º - Durante a licença, o servidor perceberá remuneração integral, assegurados todos os direitos do cargo efetivo.

§2º - O período será considerado de efetivo exercício para todos os fins legais.

§3º - O servidor deverá apresentar relatórios semestrais de acompanhamento e o certificado ou diploma ao término do curso.

§4º - O órgão de lotação deverá providenciar substituição temporária, quando necessária, sem prejuízo da continuidade do serviço.

Art. 74 - O servidor beneficiado pela licença comprometer-se-á a permanecer em exercício no serviço público municipal pelo dobro do período em afastamento, contado do retorno, sob pena de ressarcimento ao erário.

§1º - O ressarcimento poderá ser proporcional ao tempo não cumprido e será dispensado se a exoneração decorrer de posse em cargo público em outro ente federativo mediante cooperação formal reconhecida pelo Município.

§2º - A concessão desse benefício observará ainda o tempo restante para aposentadoria, sendo vedada a licença cujo prazo de permanência exigida no caput não seja suficiente para a retribuição exigida.

Art. 75 - Não se concederá licença para qualificação profissional ao servidor que:

I – estiver em estágio probatório;

II – houver sido punido com advertência ou suspensão nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido;

III – não contar com, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;

IV – pretenda frequentar curso sem pertinência com as atribuições do cargo;

V – deixar de cumprir as obrigações de prestação de contas acadêmicas estabelecidas nesta Seção;

VI – Apresentar Avaliação de desempenho insatisfatória.

CAPÍTULO IV – DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I – DO AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 76 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observadas as seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em lei específica ou convênio de cooperação entre entes da Federação.

§1º - O ônus da remuneração e dos encargos sociais será do órgão ou entidade cessionária, salvo disposição expressa em lei ou convênio que estabeleça diversamente.

§2º - A cessão deverá ser formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, com prazo certo e indicação da responsabilidade pelo ônus da remuneração.

§3º - O período será considerado de efetivo exercício para todos os fins legais.

SEÇÃO II – DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 77 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as disposições do art. 38 da Constituição Federal:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, sendo-lhe assegurado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

IV – não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio do mandato eletivo.

§1º - Em qualquer caso que exija afastamento do cargo efetivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, observadas as regras constitucionais aplicáveis.

§2º - O servidor investido em mandato eletivo em Município diverso daquele em que exerce o cargo efetivo ficará afastado, aplicando-se o disposto no caput deste artigo.

§3º - Durante a acumulação lícita de cargo público municipal de provimento efetivo com o mandato de Vereador, poderão ser justificadas as ausências estritamente necessárias ao exercício regular do mandato eletivo e à representação institucional do Município de Glória d'Oeste junto aos Poderes Executivo e Legislativo Estadual ou Federal, conforme regulamento próprio, desde que preservado o interesse público, a compatibilidade de horários e a regularidade do serviço.

SEÇÃO III – DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR

Art. 78 - O servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo para estudo ou missão oficial no exterior, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal e comprovado o interesse público.

§1º - O afastamento poderá ocorrer com ônus ou sem ônus para a Administração, conforme expressa previsão do ato de autorização.

§2º - O servidor afastado deverá comprovar, ao retornar, a participação e conclusão do curso ou missão, apresentando relatório circunstanciado.

§3º - O período de afastamento será considerado de efetivo exercício, salvo quando concedido sem ônus.

Art. 79 - O afastamento para estudo ou missão oficial no exterior não poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, e somente após decorrido igual período poderá o servidor obter novo afastamento.

§1º - O servidor beneficiado por afastamento com ônus comprometer-se-á a permanecer em exercício no serviço público municipal por período igual ao do afastamento, contado do retorno, sob pena de ressarcimento ao erário.

§2º - A concessão do afastamento observará, prioritariamente, a continuidade e a eficiência do serviço público, podendo ser indeferida quando houver risco de prejuízo relevante às atividades da unidade administrativa.

§3º - A concessão dependerá de comprovação de desempenho satisfatório na avaliação periódica prevista neste Estatuto, tendo prioridade os servidores com melhor classificação no ciclo avaliativo.

§4º - A autorização do afastamento estará condicionada, em qualquer hipótese, à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e ao cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§5º - O disposto no §1º não se aplica se a exoneração decorrer de posse em cargo público inacumulável em outro ente da Federação ou mediante cooperação formal reconhecida pelo Município.

CAPÍTULO V – DAS CONCESSÕES

Art. 80 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo da remuneração, desde que:

I – a frequência seja comprovada por meio de documento expedido pela instituição de ensino;

II – haja compensação de horário, respeitada a duração semanal de trabalho.

Art. 81 - Será concedido horário especial, sem exigência de compensação, ao servidor:

I – portador de deficiência, quando comprovada a necessidade de regime diferenciado mediante laudo emitido por junta médica oficial;

II – que tenha cônjuge, companheiro ou dependente portador de deficiência grave ou moderada, assim definida em laudo médico oficial, desde que demonstrada a indispensabilidade de sua assistência direta.

§1º - Considera-se deficiência, para os fins deste artigo, aquela prevista no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§2º - O laudo deverá especificar o grau e a natureza da deficiência, a necessidade do regime especial e sua duração, devendo ser renovado periodicamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, salvo em caso de deficiência irreversível.

§3º - A concessão do horário especial ficará condicionada à compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo e ao interesse público, cabendo à Administração adotar medidas de adaptação razoável e redistribuição de atividades, quando necessário.

§4º - Caberá ao órgão de pessoal promover o acompanhamento da situação funcional do servidor, a fim de assegurar o equilíbrio entre a proteção da pessoa com deficiência e a continuidade do serviço público.

Art. 82. O servidor poderá ausentar-se do serviço sem prejuízo da remuneração:

I – por 1 (um) dia, para doação de sangue devidamente comprovada;

II – por 2 (dois) dias, para alistamento eleitoral, em cada turno;

III – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;

IV – por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

V – pelo tempo necessário para cumprimento de convocação da Justiça Eleitoral;

VI – pelo tempo que se fizer necessário para servir como jurado.

CAPÍTULO VI – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 83. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município são segurados obrigatórios do **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,** de caráter contributivo e solidário, instituído por lei municipal e gerido pelo órgão ou entidade previdenciária competente, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e das normas gerais editadas pela União.

Art. 84. O **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** do Município observará os princípios do **equilíbrio financeiro e atuarial,** da **contributividade** e da **solidariedade intergeracional, sendo regido por lei complementar específica**, que disciplinará sua organização, gestão, benefícios e custeio, em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 85. Os **servidores não efetivos**, os ocupantes de **cargos em comissão, empregos públicos** ou **contratos temporários**, são segurados obrigatórios do **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme art. 201 da Constituição Federal e legislação federal correlata.

Art. 86. O Município e o órgão gestor do RPPS manterão **sistema permanente de gestão, arrecadação, controle e repasse das contribuições previdenciárias**, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis, devendo garantir a **transparência,** o **equilíbrio financeiro e atuarial e o cumprimento dos prazos legais** de recolhimento das contribuições.

CAPÍTULO VII – DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 87 - É assegurado ao servidor público o direito de petição, individual ou coletivo, aos Poderes Públicos Municipais, em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, nos termos do art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal.

Art. 88 - O direito de petição compreende:

I – requerer, representar, reclamar e recorrer, em qualquer fase

do procedimento administrativo;

II – obter certidões em repartições públicas, para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 89 - O órgão competente deverá apreciar e decidir os pedidos formulados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 90 - Do indeferimento do pedido caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, à autoridade imediatamente superior, assegurado ao servidor o direito de recorrer, em última instância administrativa, ao Prefeito Municipal.

Art. 91 - A inobservância dos prazos fixados para apreciação de requerimentos, recursos ou representações implicará responsabilidade funcional da autoridade ou servidor responsável, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 92 - O exercício do direito de petição é gratuito e não prejudica o acesso à via judicial, sempre que o servidor entender necessário.

§1º - O direito de petição não abrange acesso a documentos ou informações de caráter sigiloso, estratégico ou de interesse coletivo cuja restrição esteja amparada em lei, devendo a Administração fundamentar eventual negativa.

§2º - Será vedado o fornecimento de informações que violem a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de terceiros, bem como aquelas protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, ressalvados os casos de consentimento expresso ou de previsão legal.

§3º - As informações pessoais somente poderão ser fornecidas ao próprio titular, a seu representante legal ou por determinação judicial, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DOS DEVERES

Art. 93 - São deveres do servidor público municipal, além de outros previstos em lei:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser assíduo e pontual no serviço;

III – cumprir as ordens legais de seus superiores hierárquicos e representar quando forem manifestamente ilegais;

IV – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo legal;

b) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

c) às requisições judiciais ou administrativas;

V – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VI – guardar sigilo sobre assuntos da repartição, desde que não sejam de acesso público nos termos da legislação;

VII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa e o decoro do cargo;

VIII – tratar com urbanidade e respeito as autoridades, os colegas de trabalho e o público em geral;

IX – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tiver conhecimento em razão do cargo;

X – manter seus dados cadastrais e funcionais atualizados perante a Administração;

XI – observar as normas legais e regulamentares no desempenho do cargo;

XII – cumprir as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho;

XIII – submeter-se a inspeções médicas oficiais determinadas pela Administração;

XIV – residir no local onde exerce o cargo ou em local que não prejudique o desempenho de suas funções, salvo autorização expressa da autoridade competente;

XV – participar dos programas de capacitação e aperfeiçoamento promovidos pela Administração;

XVI – preservar o interesse público acima de interesses pessoais ou corporativos;

XVII – desempenhar com imparcialidade as funções públicas, vedada a prática de discriminação de qualquer natureza;

XVIII – declarar bens e valores que constituem seu patrimônio, no ato da posse e na forma da legislação pertinente;

XIX – observar o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os atos do serviço público.

Art. 94 - O descumprimento dos deveres funcionais implicará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II – DAS PROIBIÇÕES

Art. 95 - Ao servidor público municipal é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato ou sem justificativa legal/regulamentar;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou bem da repartição;

III – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais ou prestar informações de interesse da Administração, quando solicitado;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processos ou execução de serviços;

V – promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da repartição, ou utilizar o cargo para fins de proselitismo político, partidário ou religioso;

VI – cometer a pessoa estranha ao serviço público atribuições de sua competência ou de subordinados;

VII – coagir, constranger ou assediar colegas de trabalho ou subordinados, seja moral, sexual ou de qualquer outra forma, conforme legislação específica;

VIII – exercer atividades incompatíveis com o cargo ou que prejudiquem o desempenho de suas atribuições;

IX – manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em cargo em comissão ou função gratificada, salvo quando o vínculo decorrer de provimento efetivo mediante concurso público, observada a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

X – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, direto ou indireto, ou para atender a interesse particular;

XI – participar de gerência ou administração de empresa privada,

de sociedade civil ou exercer comércio, salvo na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos da lei;

XII – exercer atividades de advocacia, consultoria ou assessoria contra o Município, ainda que indiretamente;

XIII – acumular cargos, empregos ou funções públicas em desconformidade com a Constituição Federal;

XIV – aceitar comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, salvo brindes de pequeno valor, de caráter protocolar ou institucional;

XV – praticar usura, agiotagem ou qualquer forma de exploração financeira ilícita no âmbito do serviço público ou em razão do cargo;

XVI – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, exceto quando se tratar de interesse pessoal do servidor, cônjuge ou parente até o segundo grau;

XVII – utilizar recursos, veículos, equipamentos ou materiais da repartição em atividades particulares ou estranhas ao serviço;

XVIII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e caráter transitório;

XIX – retardar ou deixar de praticar ato de ofício sem justificativa legal;

XX – revelar segredo de que tenha conhecimento em razão do cargo, exceto por dever legal, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018;

XXI – cometer ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação federal específica;

XXII – praticar jogos de azar no recinto da repartição;

XXIII – apresentar-se ao serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ilícitas, ou de forma reiterada sob efeito de substâncias lícitas que comprometam suas funções;

XXIV – portar arma no recinto da repartição, salvo quando houver expressa necessidade do serviço ou autorização legal.

Art. 96 - O descumprimento das proibições previstas neste Capítulo ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, observado o princípio da proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE

Art. 97 - O servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, ainda que culposamente.

Art. 98 - A responsabilidade administrativa resulta de ato ou omissão praticado no desempenho do cargo que viole os deveres funcionais ou as proibições previstas em lei ou regulamento.

Art. 99 - A responsabilidade civil do servidor decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§1º - O servidor ficará obrigado a reparar o dano, independentemente da aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

§2º - A obrigação de reparar o dano transmite-se aos sucessores, até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, XLV, da Constituição Federal e do Código Civil.

Art. 100 - A responsabilidade penal decorre da prática de crime ou contravenção penal no exercício ou em razão das atribuições do cargo.

Art. 101 - As esferas civil, penal e administrativa são independentes entre si, podendo o servidor responder cumulativamente, ressalvados os casos de:

I – absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria, hipótese em que afastará a responsabilidade administrativa e civil;

II – acordo de não persecução penal ou suspensão condicional do processo, que não impedem a apuração e aplicação de sanções administrativas.

Art. 102 - A responsabilidade administrativa não exclui a civil ou a penal, podendo as três acumular-se, conforme a natureza da infração.

Art. 103 - A responsabilidade administrativa será apurada na forma deste Estatuto, observados os prazos prescricionais previstos no Capítulo próprio do Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 104 - São penalidades disciplinares aplicáveis ao servidor público municipal:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de cargo em comissão;

VI – destituição de função de confiança.

SEÇÃO I – DA ADVERTÊNCIA

Art. 105 - A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de dever funcional ou violação das proibições que não justifiquem penalidade mais grave.

Parágrafo único. A advertência será registrada no assentamento funcional do servidor e poderá ser considerada para fins de reincidência.

SEÇÃO II – DA SUSPENSÃO

Art. 106 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência ou quando a gravidade da infração assim o exigir.

§1º - A suspensão não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§2º - Poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§3º - Durante o período de suspensão, o servidor perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, exceto o cômputo do tempo de serviço para fins de aposentadoria.

SEÇÃO III – DA DEMISSÃO

Art. 107 - A demissão será aplicada, mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

I – crime contra a Administração Pública, nos termos da legislação penal e especial;

II – abandono de cargo;

III – inassiduidade habitual;

IV – improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa, incompatíveis com a moralidade e o decoro da função pública;

VI – insubordinação grave em serviço;

VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX – revelação de segredo de que se apropriou em razão do cargo;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI – corrupção;

XII – acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII – transgressão dos incisos IX a XXIV do art. 95.

Art. 108 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 109 - Configura inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, no período de 12 (doze) meses, apurada mediante processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO IV – DA CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE

Art. 110 - A cassação de aposentadoria ou de disponibilidade será aplicada ao servidor inativo quando se verificar que, na atividade, praticou falta punível com a demissão, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO V – DA DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 111 - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança poderão ocorrer a qualquer tempo, por ato discricionário da autoridade competente, em razão da natureza de livre nomeação e exoneração prevista no art. 37, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput, a destituição de cargo em comissão ou de função de confiança também poderá ser aplicada como penalidade, mediante processo administrativo disciplinar, nos seguintes casos:

I – ao ocupante exclusivamente de cargo em comissão, quando praticar infração sujeita à penalidade de suspensão ou de demissão;

II – ao servidor efetivo ocupante de função de confiança, quando praticar infração sujeita à penalidade de suspensão, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao cargo efetivo.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 - Na aplicação das penalidades serão consideradas:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos que dela provierem para o serviço público;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os antecedentes funcionais do servidor.

Art. 113 - A penalidade de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade será aplicada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - As demais penalidades poderão ser aplicadas pelas autoridades administrativas competentes, nos termos do regulamento.

Art. 114 - A reabilitação do servidor somente ocorrerá mediante decisão administrativa fundamentada ou sentença judicial transitada em julgado, com a exclusão da penalidade do seu assentamento funcional.

TÍTULO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DA SINDICÂNCIA

SEÇÃO I – DA SINDICÂNCIA

Art. 115 - A sindicância será instaurada por autoridade competente para apurar indícios de irregularidades funcionais, sempre que a autoria ou a materialidade não estejam suficientemente definidas.

§1º - A sindicância terá caráter investigativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa sempre que da apuração puder resultar penalidade, podendo culminar em:

I – arquivamento do feito, quando não comprovada a irregularidade;

II – aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias, observadas as garantias constitucionais do devido processo legal;

III – instauração de processo administrativo disciplinar, quando os fatos indicarem infração punível com penalidade mais grave.

§2º - A sindicância será conduzida por comissão designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis.

§3º - O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa da autoridade instauradora.

§4º - A sindicância não poderá ser utilizada para procrastinar ou substituir o processo administrativo disciplinar, quando os elementos já apontarem a existência de infração grave.

SEÇÃO II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 116 - O processo administrativo disciplinar será instaurado para apuração de infrações graves, assegurados ao servidor o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 117 - O processo será conduzido por Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por 3 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade competente.

§1º - O presidente da comissão será servidor ocupante de cargo efetivo de nível igual ou superior ao do acusado.

§2º - Não poderá participar da comissão servidor que tenha relação de parentesco até o terceiro grau, vínculo de amizade íntima ou inimizade notória com o acusado.

Art. 118 - O processo administrativo disciplinar desenvolver-se-á nas seguintes fases, observados os prazos estabelecidos neste Estatuto:

I – Instauração:

a) publicação do ato de abertura do processo, indicando os fatos a serem apurados e designando a comissão processante;

b) prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a instalação formal da comissão e início dos trabalhos.

II – Instrução:

a) prazo de até 30 (trinta) dias para coleta de provas, oitivas, perícias e diligências necessárias;

b) o servidor acusado poderá arrolar até 8 (oito) testemunhas, apresentando seus nomes e qualificação no prazo de 5 (cinco) di-

as úteis após ser citado;

c) as testemunhas serão ouvidas em até 20 (vinte) dias.

d) o acusado terá direito a acompanhar a produção de provas, formular perguntas e requerer diligências.

III – Defesa:

a) concluída a instrução, o acusado será citado pessoalmente, ou por edital no caso de paradeiro ignorado, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

b) havendo mais de um acusado, os prazos correrão em dobro, assegurada defesa individual;

c) não sendo apresentada defesa, será designado defensor dativo, preferencialmente advogado público, e, na ausência, servidor habilitado pela Administração.

§1º O servidor designado como defensor dativo deverá comprovar habilitação jurídica ou capacitação reconhecida pela Administração em processo administrativo disciplinar, a fim de assegurar a efetividade da ampla defesa e do contraditório.

§2º A atuação como defensor dativo será considerada serviço público relevante.

IV – Relatório:

a) a comissão terá até 15 (quinze) dias úteis para elaborar relatório final, concluindo pela inocência ou responsabilidade do acusado, com proposta de penalidade, se cabível;

b) o relatório deverá ser fundamentado e encaminhado à autoridade competente.

V – Julgamento:

a) a autoridade competente proferirá decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do processo, após parecer jurídico obrigatório;

b) a decisão deverá ser motivada e publicada oficialmente.

Art. 119 - O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada da comissão, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, salvo caso excepcional devidamente motivado.

Art. 120 - O servidor acusado poderá constituir advogado ou defensor dativo.

Parágrafo único - Na hipótese de não apresentação de defesa no prazo legal, será nomeado defensor dativo pela Administração.

Art. 121 - O julgamento do processo administrativo disciplinar competirá:

I – ao Prefeito Municipal, quando se tratar de penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – às demais autoridades administrativas competentes, nos casos de penalidades de advertência e suspensão.

Art. 122 - O processo administrativo disciplinar somente poderá ser anulado por vício insanável, de ofício ou por decisão judicial, assegurado ao servidor acusado o aproveitamento dos atos válidos.

Art. 123 - A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo pelo servidor, familiares ou de ofício pela Administração, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de inocentar o punido ou reduzir a penalidade.

§1º - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão.

§2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

SEÇÃO III – DA PRESCRIÇÃO E DA REINCIDÊNCIA

Art. 124 - A ação disciplinar prescreverá nos seguintes prazos:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto às infrações puníveis com advertência.

§1º - O prazo prescricional começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para instaurar a ação disciplinar.

§2º - Quando a infração disciplinar também constituir crime, o prazo de prescrição será o previsto na lei penal, se este for mais elevado.

§3º - O prazo prescricional será interrompido pela instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, voltando a correr por inteiro após a decisão final proferida no processo.

§4º - Aplicam-se às infrações disciplinares, no que couber, as regras de interrupção e suspensão da prescrição previstas na legislação penal, especialmente quando da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou da propositura de ação judicial destinada à apuração do mesmo fato.

Art. 125 - Considera-se reincidente o servidor que cometer nova infração disciplinar após o trânsito em julgado administrativo de penalidade anterior.

§1º - A reincidência será considerada circunstância agravante na aplicação da penalidade.

§2º - A reincidência específica, assim entendida a repetição de infração da mesma natureza, poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave que a prevista originalmente, observados os limites estabelecidos neste Estatuto.

§3º - A reabilitação do servidor ocorrerá após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados do cumprimento da penalidade, sem nova infração, extinguindo os efeitos da reincidência para todos os fins.

§4º - A reabilitação não implica cancelamento do registro da penalidade anterior, mas apenas afasta seus efeitos como agravante.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 126 - O Dia do Servidor Público será comemorado em 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 127 - Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I – prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

II – concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecorações e elogios, regulamentados em ato do Poder Executivo

ou da Câmara Municipal, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, disponibilidade orçamentária e a legislação eleitoral.

Art. 128 - Os prazos previstos neste Estatuto e em seus regulamentos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte quando não houver expediente, em conformidade com os princípios constitucionais e a Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 129 - Por motivo de crença religiosa, convicção filosófica, política ou ideológica, o servidor não poderá ser privado de quaisquer direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres legais e constitucionais.

Art. 130 - Ao servidor público é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos dela decorrentes:

I – ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual nas matérias de interesse coletivo ou individual homogêneo da categoria;

II – inamovibilidade do dirigente sindical, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo a pedido do próprio servidor;

III – desconto em folha, mediante autorização prévia e expressa do servidor, do valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria, observada a legislação vigente e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 131 - É assegurado ao servidor público o direito de greve, que será exercido nos termos e limites da legislação específica.

Parágrafo único - Enquanto não sobrevier lei municipal específica, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 7.783/1989, observadas as decisões do Supremo Tribunal Federal e garantida a manutenção das atividades e serviços públicos essenciais.

Art. 132 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, as pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual, mediante comprovação formal da dependência econômica perante a Administração.

Parágrafo único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar, na forma da legislação civil.

Art. 133 - Para os fins deste Estatuto, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e em que o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 134 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante decreto, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

Art. 135 - Enquanto não sobrevier legislação municipal específica, aplicam-se, subsidiariamente e somente na ausência de norma local, ao servidor público municipal, no que couber e desde que compatíveis com a Constituição Federal, as seguintes normas:

I – Lei Federal nº 8.112/1990 e suas alterações;

II – Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a princípios e normas gerais aplicáveis às contratações públicas, à responsabilização administrativa e aos contratos administrativos, sem prejuízo da preservação dos atos e contratos regidos por legislação anterior quando regularmente formalizados sob sua vigência;

III – Lei Federal nº 9.784/1999, quanto ao processo administrativo;

IV – Lei Federal nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), quanto à contribuição sindical, exigindo autorização prévia e expressa do servidor;

V – Lei Federal nº 7.783/1989, quanto ao exercício do direito de greve, até que sobrevenha lei municipal específica;

VI – Lei Federal nº 1.234/1950, quanto à jornada especial de técnicos em radiologia;

VII – Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), quanto às especificidades do magistério;

VIII – Emenda Constitucional nº 103/2019 e legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social, no que couber, observada a legislação específica do GLÓRIA-PREVI.

Parágrafo único - O Município poderá, por meio de lei específica, estabelecer regimes jurídicos diferenciados para determinadas categorias ou cargos, inclusive sob a regência da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, desde que previamente definidos em lei municipal e respeitados os princípios constitucionais aplicáveis.

Art. 136 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei complementar específica, o Regime de Previdência Complementar – RPC para os servidores públicos titulares de cargos efetivos que ingressem após a data de sua criação, nos termos do §14 do art. 40 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§1º O Regime de Previdência Complementar observará os princípios da **contributividade, transparência, solidariedade intergeracional, eficiência administrativa e equilíbrio financeiro e atuarial,** podendo ser estruturado por meio de **adesão a entidade gestora já existente ou criação de plano próprio municipal**, conforme dispuser a lei complementar.

§2º A instituição do Regime de Previdência Complementar não altera os direitos previdenciários dos servidores que ingressaram no serviço público municipal **antes da vigência da respectiva lei complementar**, preservando-se integralmente as regras do **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** vigente.

Art. 137 - Ficam revogadas a Lei Complementar nº 017/2002, a Lei Complementar nº 057/2016 e demais disposições em contrário.

Art. 138 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, respeitados os direitos adquiridos e as situações jurídicas já consolidadas.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, 23 DE JUNHO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal aos subsídios dos Agentes Políticos e a remuneração dos Cargos em Comissão do Município de Glória D'Oeste/

MT e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Glória D'oeste, Estado de Mato Grosso, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo autorizado a conceder Revisão Geral Anual para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), incidente sobre os subsídios dos Agentes Políticos e a remuneração dos Cargos em Comissão do Poder Executivo e Legislativo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2026, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, a revisão incidirá exclusivamente sobre a remuneração e do subsídio fixado em parcela única, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT, 23 de junho de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LISTA DE CREDENCIADOS E DESCREDENCIADOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 1932/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Em cumprimento às disposições do **item 11.4** do Edital de Credenciamento nº 002/2026, a Agente de Contratação torna pública a relação atualizada das empresas habilitadas/credenciadas, bem como daquelas que foram descredenciadas do certame, conforme os critérios regulamentares estabelecidos:

1. Empresas Habilitadas e Credenciadas

Razão Social	CNPJ
BATISTA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	27.622.518/0001-13
PINGUIM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA	28.440.657/0001-99
DARLLEN MIRANDA LIMA 04843948357	37.799.235/0001-03
ALASKA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE REFRIGERACAO LTDA	35.300.069/0001-15

2. Empresas Descredenciadas (Nulidade do Vínculo)

56.090.839 KEVIN GABRIEL DA SILVA DEFRAIN (CNPJ nº 56.090.839/0001-12)

53.481.580 CARLOS HENRIQUE RIBEIRO AZEVEDO (CNPJ nº 53.481.580/0001-42)

Motivo: Motivo: Declaração de nulidade do vínculo pela Autoridade Superior, motivada pela ausência de habilitação técnica essencial (registro regular perante o órgão de classe competente).

Observação: Esta listagem será mantida sob constante atualização e publicada no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte - MT sempre que houver novas habilitações ou eventuais alterações no credenciamento.

Guarantã do Norte – MT, 23 de junho de 2026.

Ana Raquel Cassol

Agente de Contratação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2026

Pregão Eletrônico nº 21/2026 e Processo de compra nº 1957/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 172/2026.

Contratada: RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA, CNPJ N° 49.149.027/0001-30

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO (CBUQ) E CONCRETO USINADO (FCK 20 E 25 MPA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 3.691.650,00 (três milhões eseiscentos e noventa e um mil e seiscentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 22/06/2026 a 22/06/2027.

Guarantã do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 82/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NOR-

TE – MT

CONTRATADA: BATISTA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 27.622.518/0001-13

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

VALOR: R$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 23 de junho de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 20/2026, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ 3.047.200,00 (três milhões e quarenta e sete mil e duzentos reais): **ISAIAS ALVES DOS SANTOS ME** (33401840000115) com o lote: 23 no valor total de R$ 67.950,00 (sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais). **FABRICA CAON LTDA ME** (09512521000100) com os lotes: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24 no valor total de R$ 1.228.500,00 (um milhão e duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais). **WK ECO SISTEMAS INTEGRADOS LTDA** (22708704000156) com os lotes: 3, 4, 5, 6, 7 e 8 no valor total de R$ 1.750.750,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais). **Itens fracassados:** 1, 2, 9, 10, 11, 12, 13 e 14. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 31/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **08/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RESPOSTA A PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

Ofício n° 057/2026 – Setor de Licitação

Guiratinga, 23 de junho de 2026.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela Empresa MYB COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 34.134.598/0001-23, referente ao Pregão Eletrônico nº 080/2025, cujo o objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

Conforme alegado pela empresa houveram diversas elevações nos valores dos produtos solicitados, derivados de fato previsível, porém de efeitos incalculáveis, influenciando diretamente no aumento dos itens, sendo este o motivo de a licitante se apresentar a esta administração a fim de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da relação, alegando o seu estado de desvantagem.

ITEM	Valor da Licitação	Unidade	Valor Pretendido
ITEM 02 – ABACAXI.	R$ 7,80	**UNIDADE**	R$ 9,59
ITEM 04 – ABÓBORA CABOTIÃ.	R$ 2,98	**KILO**	R$ 3,72
ITEM 06 – ABOBRINHA VERDE.	R$ 5,75	**KILO**	R$ 7,47
ITEM 20 – ARROZ PCT 5KG.	R$ 12,98	**UNIDADE**	R$ 16,20
ITEM 37 – BETERRABA.	R$ 3,98	**KILO**	R$ 4,97
ITEM 55 – CARNE DE PRIMEIRA PATINHO.	R$ 40,98	**KILO**	R$ 51,20
ITEM 56 – CARNE DE PRIMEIRA COXÃO MOLE.	R$ 40,98	**KILO**	R$ 51,20
ITEM 61 – CARNE SUÍNA.	R$ 16,98	**KILO**	R$ 21,99
ITEM 62 – CEBOLA.	R$ 2,79	**KILO**	R$ 3,47
TEM 63 – CENOURA.	R$ 4,25	**KILO**	R$ 5,30
ITEM 65 – CESTA BÁSICA.	R$ 115,98	**UNIDADE**	R$ 144,93
ITEM 79 - COXA E SOBRECOXA.	R$ 13,98	**KILO**	R$ 16,89
ITEM 106 – LEITE EM PÓ PCT 400GR.	R$ 10,98	**PACOTE**	R$ 13,69
ITEM 111 – LINGUIÇA TOSCANA EXCELÊNCIA.	R$ 18,49	**KILO**	R$ 22,99
ITEM 115 – MACARRÃO ESPAGUETE.	R$ 4,40	**PACOTE**	R$ 4,99
ITEM 127 – MELANCIA.	R$ 3,19	**KILO**	R$ 3,96
ITEM 139 – OLEO DE SOJA.	R$ 8,09	**UNIDADE**	R$ 9,59

ITEM 141 – OVOS BRANCO.	R$ 7,98	**DUZIA**	R$ 8,99
ITEM 149 – PIMENTA DE CHEIRO.	R$ 46,98	**KILO**	R$ 56,45
ITEM 150 – PIMENTÃO VERDE.	R$ 10,98	**KILO**	R$ 13,69
ITEM 157 - PRESUNTO	R$ 26,98	**KILO**	R$ 33,68
ITEM 165 – REPOLHO VERDE	R$ 3,10	**KILO**	R$ 3,85
ITEM 175 - TOMATE	R$ 4,98	**KILO**	R$ 6,19
ITEM 176 – UVAS SEM SEMENTES	R$ 29,98	**KILO**	R$ 37,45

Em ato contínuo, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal apresentou orçamento realizado no mercado a fim de aferir os valores correspondentes por meio do ofício de nº 09/2026/DC/SMA/PMG, o que resultou nos preços a seguir:

ITEM	UNIDADE	VALOR DA LICITAÇÃO	VALOR COM O REEQUILÍBRIO SOLICITADO	VALOR DA MÉDIA DA PESQUISA DE PREÇOS
ITEM 02 – ABACAXI.	**UNIDADE**	R$ 7,80	R$ 9,59 **(Dentro da média).**	R$ 9,69
ITEM 04 – ABÓBORA CABOTIÃ.	**KILO**	R$ 2,98	R$ 3,72 **(Dentro da média).**	R$ 4,50
ITEM 06 – ABOBRINHA VERDE	**KILO**	R$ 5,75	R$ 7,47 **(Dentro da média).**	R$ 9,31
ITEM 20 – ARROZ PCT 5KG	**UNIDADE**	R$ 12,98	R$ 16,20 **(Dentro da média).**	R$ 20,18
ITEM 37 - BETERRABA	**KILO**	R$ 3,98	R$ 4,97 **(Dentro da média).**	R$ 8,37
ITEM 55 – CARNE DE PRIMEIRA PATINHO	**KILO**	R$ 40,98	R$ 51,20 **(Fora da média).**	R$ 48,41
ITEM 56 – CARNE DE PRIMEIRA COXÃO MOLE	**KILO**	R$ 40,98	R$ 51,20 **(Dentro da média).**	R$ 52,87
ITEM 61 – CARNE SUÍNA	**KILO**	R$ 16,98	R$ 21,99 **(Dentro da média).**	R$ 27,60
ITEM 62 - CEBOLA	**KILO**	R$ 2,79	R$ 3,47 **(Dentro da média).**	R$ 3,47
TEM 63 - CENOURA	**KILO**	R$ 4,25	R$ 5,30 **(Dentro da média).**	R$ 11,05
ITEM 65 – CESTA BÁSICA	**UNIDADE**	R$ 115,98	R$ 144,93 **(Dentro da média).**	R$ 194,79
ITEM 79 - COXA E SOBRECOXA.	**KILO**	R$ 13,98	R$ 16,89 **(Fora da média).**	R$ 12,65
ITEM 106 – LEITE EM PÓ PCT 400GR	**PACOTE**	R$ 10,98	R$ 13,69 **(Dentro da média).**	R$ 18,49
ITEM 111 – LINGUIÇA TOSCANA EXCELÊNCIA	**KILO**	R$ 18,49	R$ 22,99 **(Dentro da média).**	R$ 23,23
ITEM 115 – MACARRÃO ESPAGUETE	**PACOTE**	R$ 4,40	R$ 4,99 **(Fora da média).**	R$ 4,71
ITEM 127 - MELANCIA	**KILO**	R$ 3,19	R$ 3,96 **(Fora da média).**	R$ 3,31
ITEM 139 – OLEO DE SOJA	**UNIDADE**	R$ 8,09	R$ 9,59 **(Fora da média).**	R$ 7,50
ITEM 141 – OVOS BRANCO	**DUZIA**	R$ 7,98	R$ 8,99 **(Fora da média).**	R$ 8,98
ITEM 149 – PIMENTA DE CHEIRO	**KILO**	R$ 46,98	R$ 56,45 **(Fora da média).**	R$ 55,94
ITEM 150 – PIMENTÃO VERDE	**KILO**	R$ 10,98	R$ 13,69 **(Dentro da média).**	R$ 15,45
ITEM 157 - PRESUNTO	**KILO**	R$ 26,98	R$ 33,68 **(Dentro da média).**	R$ 44,69
ITEM 165 – REPOLHO VERDE	**KILO**	R$ 3,10	R$ 3,85 **(Dentro da média).**	R$ 6,43
ITEM 175 - TOMATE	**KILO**	R$ 4,98	R$ 6,19 **(Dentro da média).**	R$ 13,10
ITEM 176 – UVAS SEM SEMENTES	**KILO**	R$ 29,98	R$ 37,45 **(Fora da média).**	R$ 34,62

Ademais, o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal apresentou parecer Jurídico n° 111 de 18 de junho de 2026, manifestando-se favorável ao deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro no valor solicitado pela empresa para o item 07.

Deste modo, **tendo em vista os Ofícios nº 09/2026/DC/SMA/PMG do Departamento de Compras, bem como o Parecer Jurídico n° 111 de 18 de junho de 2026, SUGIRO:**

1. O reequilíbrio econômico-financeiro nos valores solicitados pela licitante para os itens 02, 04, 06, 20, 37, 56, 61, 62, 63, 65, 106, 111, 150, 157, 165 e 175, tendo em vista que se encontram dentro da média dos valores praticados no mercado, conforme consulta feita por meio do ofício nº 09/2026/DC/SMA/PMG;

2. Ademais, sugiro a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro no valor da média para os itens 55, 79, 115, 127, 141, 149 e 176, tendo em vista que os valores solicitados pela requerente estão acima da média, conforme o ofício nº 09/2026/DC/SMA/PMG.

3. No tocante ao item 79 e 139, sugiro a não concessão do reequilíbrio, tendo em vista que os preços atualmente vigentes estão acima dos valores da média elaboradas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guiratinga, não sendo viável e nem tecnicamente vantajoso para a Administração o aumento dos valores solicitados pela empresa requerente.

4. Desta feita, segue-se quadro com indicação dos valores:

Descrição do Item	Valor da Licitação	Valor do Reequilíbrio econômico-financeiro	Valor Total
ITEM 02 – ABACAXI	R$ 7,80	**R$ 1,79**	R$ 9,59
ITEM 04 – ABÓBORA CABOTIÃ.	R$ 2,98	**R$ 0,74**	R$ 3,72
ITEM 06 – ABOBRINHA VERDE	R$ 5,75	**R$ 1,72**	R$ 7,47
ITEM 20 – ARROZ PCT 5KG	R$ 12,98	**R$ 3,22**	R$ 16,20
ITEM 37 - BETERRABA	R$ 3,98	**R$ 0,99**	R$ 4,97
ITEM 55 – CARNE DE PRIMEIRA PATINHO	R$ 40,98	**R$ 7,43**	R$ 48,41
ITEM 56 – CARNE DE PRIMEIRA COXÃO MOLE	R$ 40,98	**R$ 10,22**	R$ 51,20
ITEM 61 – CARNE SUÍNA	R$ 16,98	**R$ 5,01**	R$ 21,99
ITEM 62 - CEBOLA	R$ 2,79	**R$ 0,68**	R$ 3,47
TEM 63 - CENOURA	R$ 4,25	**R$ 1,05**	R$ 5,30
ITEM 65 – CESTA BÁSICA	R$ 115,98	**R$ 28,95**	R$ 144,93
ITEM 79 - COXA E SOBRECOXA.	R$ 13,98	**R$ 0,00**	R$ 12,65
ITEM 106 – LEITE EM PÓ PCT 400GR	R$ 10,98	**R$ 2,71**	R$ 13,69
ITEM 111 – LINGUIÇA TOSCANA EXCELÊNCIA	R$ 18,49	**R$ 4,50**	R$ 22,99
ITEM 115 – MACARRÃO ESPAGUETE	R$ 4,40	**R$ 0,31**	R$ 4,71

ITEM 127 - MELANCIA	R$ 3,19	**R$ 0,12**	R$ 3,31
ITEM 139 – OLEO DE SOJA	R$ 8,09	**R$ 0,00**	R$ 7,50
ITEM 141 – OVOS BRANCO	R$ 7,98	**R$ 1,00**	R$ 8,98
ITEM 149 – PIMENTA DE CHEIRO	R$ 46,98	**R$ 8,96**	R$ 55,94
ITEM 150 – PIMENTÃO VERDE	R$ 10,98	**R$ 2,71**	R$ 13,69
ITEM 157 - PRESUNTO	R$ 26,98	**R$ 6,70**	R$ 33,68
ITEM 165 – REPOLHO VERDE	R$ 3,10	**R$ 0,75**	R$ 3,85
ITEM 175 - TOMATE	R$ 4,98	**R$ 1,21**	R$ 6,19
ITEM 176 – UVAS SEM SEMENTES	R$ 29,98	**R$ 4,64**	R$ 34,62

Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE Nº. 06/2026 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE Nº. 06/2026

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito EMERSON SABATINE e tendo em vista a entrega da documentação exigida no Edital de Convocação 06/2026, publicado na data de 28/05/2026 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado Mato Grosso de Ano XXI, Serie 4.998 e o parecer favorável da Controladoria Interna do Município, vem através deste CONVOCAR o candidato EVARISTO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, Inscrição 94615, Classificação 2º, a comparecer na Prefeitura Municipal de Itanhangá, localizada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, na data de 06/07/2026, as 07:00 horas, para TOMAR POSSE no cargo efetivo de ENGENHEIRO CIVIL.

Itanhangá - MT, 23 de junho de 2026.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2026 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XXI | N° 4930 – DA PÁG. 347 ATÉ A PÁG. 356

Onde se lê:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		24.120.483,60	14.453.906,99
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		1.293.760,83	1.491.075,57
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		25.414.244,43	15.944.982,56
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		764.725,61	9.498.584,21
Créditos a Longo Prazo		764.725,61	9.498.584,21
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		795.635,77	585.503,55
Imobilizado		65.495.674,12	58.767.992,63
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		67.056.035,50	68.852.080,39
TOTAL DO ATIVO		**92.470.279,93**	**84.797.062,95**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		74.911,19	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	688,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		239.805,62	26.142,16
Total do Passivo Circulante		314.716,81	26.830,16
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		3.619.327,58	4.064.119,96
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		3.619.327,58	4.064.119,96
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00

Data: 13/02/2026 16:04:17 Página: 1 de 6

Data da emissão: 13/02/2026 16:04:17 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Dezembro/2025

Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	88.536.235,54	80.706.112,83
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	88.536.235,54	80.706.112,83
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**92.470.279,93**	**84.797.062,95**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		24.120.483,60	14.453.906,99
Ativo Permanente		68.349.796,33	70.343.155,96
Total do Ativo		92.470.279,93	84.797.062,95
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		3.284.934,40	1.875.101,00
Passivo Permanente		3.694.238,77	4.064.119,96
Total do Passivo		6.979.173,17	5.939.220,96
Saldo Patrimonial (I-II)		**85.491.106,76**	**78.857.841,99**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		5.190.940,24	2.170.364,58
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		5.190.940,24	2.170.364,58
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		14.121.694,79	13.062.472,23
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		14.121.694,79	13.062.472,23

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		10.598.639,52	5.494.527,38
501 Outros Recursos não Vinculados		1.363.042,05	726.089,00
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		364,46	364,46
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		624.251,46	569.186,19
543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		203.536,99	0,00
546 Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI		145.763,10	0,00
550 Transferência do Salário-Educação		217.211,50	75.076,16
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		1.646,64	2.130,19
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		832,15	987,57
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		8.159,52	123.577,97
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		2.170.098,52	818.753,81
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		0,00	3,48
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		168.418,72	76.371,09
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		1.344.819,41	854.225,39
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		5.246,39	5.246,39
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		6,27	6,27
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos		65.367,99	20.595,66
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		9.376,80	2.401,70
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		383.174,93	381.941,75
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Cong		60,26	60,26
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		17.361,68	8.315,36
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		56.489,10	86.664,53
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		6.632,84	17.117,18
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		18.835,54	17.658,00
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.161.838,00	423.471,53
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraç		5,29	5,29
705 Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Explo		8.158,39	3.619,44
706 Transferência Especial da União		120.211,18	108.445,44
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		271,92	271,92
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner		7.924,75	593,85
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		49.456,67	65.051,06
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		0,00	2.015,27
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S		0,00	816,36
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3		8.441,62	68.250,23
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e		26.055,98	10.962,15
749 Outras vinculações de transferências		2,48	2,48
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		10.442,28	1.100,16
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		80.767,62	232.380,72
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		1.863.079,47	2.228.392,30
759 Recursos Vinculados a Fundos		88.655,54	152.128,00
899 Outros Recursos Vinculados		902,17	0,00
Total das fontes de recursos		20.835.549,20	12.578.805,99

ITANHANGÁ - MT, 13 de fevereiro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2025

EMERSON SABATINE
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador - CRC - MT 016561/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Não consolidado
Dezembro/2025 **Exercício: 2025**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		9.341.187,60	13.204.526,72
Contribuições		392.044,69	276.735,72
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.256.307,91	1.219.178,99
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.693.824,57	2.133.828,19
Transferências e Delegações Recebidas		66.485.572,16	58.902.641,44
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		4.008.813,24	5.524.837,95
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		571.610,02	220.083,04
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		84.749.360,19	81.481.832,05
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		25.038.628,70	21.405.483,35
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		24.943.511,52	21.625.691,75
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		352.522,33	852.686,16
Transferências e Delegações Concedidas		15.794.005,18	12.746.146,27
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		9.728.095,60	2.889.521,69
Tributárias		621.278,10	661.036,24
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		441.196,05	706.608,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		76.919.237,48	60.887.173,46
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		7.830.122,71	20.594.658,59

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		7.645.047,38	10.584.960,35
Taxas		720.563,41	1.915.107,04
Contribuições de Melhoria		975.576,81	704.459,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		9.341.187,60	13.204.526,72

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		392.044,69	276.735,72
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		392.044,69	276.735,72

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		1.256.307,91	1.219.178,99
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.256.307,91	1.219.178,99

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		608.630,39	262.614,24
Variações Monetárias e Cambiais		3.545,87	822.316,44

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.081.648,31	1.048.897,51
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.693.824,57	2.133.828,19

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		659.986,82	2.956,48
Transferências Inter Governamentais		65.822.965,18	58.899.552,58
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		2.620,16	132,38
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		66.485.572,16	58.902.641,44

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		44.420,28	433.913,34
Ganhos com Alienação		46.431,34	1.641.460,82
Ganhos com Incorporação de Ativos		3.917.961,62	1.250.645,81
Desincorporação de Passivos		0,00	2.198.817,98
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		4.008.813,24	5.524.837,95

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		399.594,52	136.714,80
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		172.015,50	83.368,24
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		571.610,02	220.083,04

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		22.032.495,51	19.429.701,16
Encargos Patronais		3.006.133,19	1.975.782,19
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		25.038.628,70	21.405.483,35

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		8.490.345,17	8.023.338,91
Serviços		14.125.212,98	12.181.437,01
Depreciação, Amortização e Exaustão		2.327.953,37	1.420.915,83
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		24.943.511,52	21.625.691,75

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		352.522,33	241.634,07
Juros e Encargos de Mora		0,00	10.023,24
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	601.028,85
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		352.522,33	852.686,16

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		3.400.000,00	2.560.000,00
Transferências Inter Governamentais		8.293.767,76	7.211.061,07
Transferências a Instituições Privadas		741.704,34	354.755,81
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		3.358.533,08	2.620.329,39
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		15.794.005,18	12.746.146,27

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		519.999,61	544.156,44
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		189.416,00	1.363.531,84
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		9.018.679,99	981.833,41
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		9.728.095,60	2.889.521,69

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Contribuições	621.278,10	661.036,24
Total de VPD Tributárias	621.278,10	661.036,24

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		265.899,20	139.753,50
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		71.575,67	51.853,35
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		103.721,18	515.001,15
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		441.196,05	706.608,00

ITANHANGÁ - MT, 11 de fevereiro de 2026

EMERSON SABATINE
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador - CRC - MT 016561/07

Leia-se:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		24.120.483,60	14.453.906,99
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		1.293.760,83	1.491.075,57
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		25.414.244,43	15.944.982,56
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		7.029.275,11	9.498.584,21
Créditos a Longo Prazo		7.029.275,11	9.498.584,21
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		795.635,77	585.503,55
Imobilizado		65.495.674,12	58.767.992,63
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		73.320.585,00	68.852.080,39
TOTAL DO ATIVO		**98.734.829,43**	**84.797.062,95**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		74.911,19	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	688,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		239.805,62	26.142,16
Total do Passivo Circulante		314.716,81	26.830,16
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		3.619.327,58	4.064.119,96
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		3.619.327,58	4.064.119,96
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 15/04/2026 09:22:01 Página: 1 de 6

Data da emissão: 15/04/2026 09:22:01 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	94.800.785,04	80.706.112,83
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	94.800.785,04	80.706.112,83
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**98.734.829,43**	**84.797.062,95**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		24.120.483,60	14.453.906,99
Ativo Permanente		74.614.345,83	70.343.155,96
Total do Ativo		98.734.829,43	84.797.062,95
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		3.284.934,40	1.875.101,00
Passivo Permanente		3.694.238,77	4.064.119,96
Total do Passivo		6.979.173,17	5.939.220,96
Saldo Patrimonial (I-II)		**91.755.656,26**	**78.857.841,99**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		5.190.940,24	2.170.364,58
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		5.190.940,24	2.170.364,58
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		14.121.694,79	13.062.472,23
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		14.121.694,79	13.062.472,23

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		10.598.639,52	5.494.527,38
501 Outros Recursos não Vinculados		1.363.042,05	726.089,00
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		364,46	364,46
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		624.251,46	569.186,19
543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		203.536,99	0,00
546 Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI		145.763,10	0,00
550 Transferência do Salário-Educação		217.211,50	75.076,16
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		1.646,64	2.130,19
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		832,15	987,57
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		8.159,52	123.577,97
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		2.170.098,52	818.753,81
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		0,00	3,48
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		168.418,72	76.371,09
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		1.344.819,41	854.225,39
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		5.246,39	5.246,39
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		6,27	6,27
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos		65.367,99	20.595,66
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		9.376,80	2.401,70
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		383.174,93	381.941,75
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Cong		60,26	60,26
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		17.361,68	8.315,36
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		56.489,10	86.664,53
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		6.632,84	17.117,18
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		18.835,54	17.658,00
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.161.838,00	423.471,53
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraç		5,29	5,29
705 Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Explo		8.158,39	3.619,44
706 Transferência Especial da União		120.211,18	108.445,44
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		271,92	271,92
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner		7.924,75	593,85
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		49.456,67	65.051,06
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		0,00	2.015,27
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S		0,00	816,36
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3		8.441,62	68.250,23
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e		26.055,98	10.962,15
749 Outras vinculações de transferências		2,48	2,48
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		10.442,28	1.100,16
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		80.767,62	232.380,72
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		1.863.079,47	2.228.392,30
759 Recursos Vinculados a Fundos		88.655,54	152.128,00
899 Outros Recursos Vinculados		902,17	0,00
Total das fontes de recursos		20.835.549,20	12.578.805,99

ITANHANGÁ - MT, 15 de abril de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2025

EDSON JULIANO MAESTRO:00333746198
Assinado de forma digital por EDSON JULIANO MAESTRO:00333746198

EMERSON SABATINE
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador - CRC - MT 016561/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.009.935,52	13.204.526,72
Contribuições		392.044,69	276.735,72
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.256.307,91	1.219.178,99
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.693.824,57	2.133.828,19
Transferências e Delegações Recebidas		66.485.572,16	58.902.641,44
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		4.008.813,24	5.524.837,95
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		172.871,47	220.083,04
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		85.019.369,56	81.481.832,05
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		25.038.628,70	21.405.483,35
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		24.943.511,52	21.625.691,75
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		352.522,33	852.686,16
Transferências e Delegações Concedidas		15.794.005,18	12.746.146,27
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		3.733.555,47	2.889.521,69
Tributárias		621.278,10	661.036,24
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		441.196,05	706.608,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		70.924.697,35	60.887.173,46
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		14.094.672,21	20.594.658,59

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		7.946.494,47	10.584.960,35
Taxas		1.087.864,24	1.915.107,04
Contribuições de Melhoria		975.576,81	704.459,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.009.935,52	13.204.526,72

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		392.044,69	276.735,72
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		392.044,69	276.735,72

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		1.256.307,91	1.219.178,99
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.256.307,91	1.219.178,99

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		608.630,39	262.614,24
Variações Monetárias e Cambiais		3.545,87	822.316,44

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.081.648,31	1.048.897,51
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.693.824,57	2.133.828,19

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		659.986,82	2.956,48
Transferências Inter Governamentais		65.822.965,18	58.899.552,58
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		2.620,16	132,38
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		66.485.572,16	58.902.641,44

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		44.420,28	433.913,34
Ganhos com Alienação		46.431,34	1.641.460,82
Ganhos com Incorporação de Ativos		3.917.961,62	1.250.645,81
Desincorporação de Passivos		0,00	2.198.817,98
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		4.008.813,24	5.524.837,95

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		855,97	136.714,80
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		172.015,50	83.368,24
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		172.871,47	220.083,04

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		22.032.495,51	19.429.701,16
Encargos Patronais		3.006.133,19	1.975.782,19
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		25.038.628,70	21.405.483,35

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		8.490.345,17	8.023.338,91
Serviços		14.125.212,98	12.181.437,01
Depreciação, Amortização e Exaustão		2.327.953,37	1.420.915,83
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		24.943.511,52	21.625.691,75

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		352.522,33	241.634,07
Juros e Encargos de Mora		0,00	10.023,24
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	601.028,85
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		352.522,33	852.686,16

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		3.400.000,00	2.560.000,00
Transferências Inter Governamentais		8.293.767,76	7.211.061,07
Transferências a Instituições Privadas		741.704,34	354.755,81
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		3.358.533,08	2.620.329,39
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		15.794.005,18	12.746.146,27

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		519.999,61	544.156,44
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		189.416,00	1.363.531,84
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		3.024.139,86	981.833,41
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		3.733.555,47	2.889.521,69

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Contribuições	621.278,10	661.036,24
Total de VPD Tributárias	621.278,10	661.036,24

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		265.899,20	139.753,50
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		71.575,67	51.853,35
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		103.721,18	515.001,15
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		441.196,05	706.608,00

ITANHANGÁ - MT, 14 de abril de 2026

EDSON JULIANO MAESTRO:00333746198 Assinado de forma digital por EDSON JULIANO MAESTRO:00333746198

EMERSON SABATINE
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador - CRC - MT 016561/07

CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XXI | N° 4930 – DA PÁG. 324 ATÉ A PÁG. 333

Onde se lê:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Consolidado
Dezembro/2025

ATIVO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		24.153.473,60	14.453.906,99
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		1.293.760,83	1.491.075,57
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		25.447.234,43	15.944.982,56
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		764.725,61	9.498.584,21
Créditos a Longo Prazo		764.725,61	9.498.584,21
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		795.635,77	585.503,55
Imobilizado		66.113.067,58	59.331.407,38
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		67.673.428,96	69.415.495,14
TOTAL DO ATIVO		**93.120.663,39**	**85.360.477,70**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		74.911,19	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	688,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		242.795,62	26.142,16
Total do Passivo Circulante		317.706,81	26.830,16
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		3.619.327,58	4.064.119,96
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		3.619.327,58	4.064.119,96
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00

Data: 13/02/2026 16:06:55 Página: 1 de 6

Data da emissão: 13/02/2026 16:06:55 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

		Consolidado Dezembro/2025
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	89.183.629,00	81.269.527,58
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	89.183.629,00	81.269.527,58
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**93.120.663,39**	**85.360.477,70**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		24.153.473,60	14.453.906,99
Ativo Permanente		68.967.189,79	70.906.570,71
Total do Ativo		93.120.663,39	85.360.477,70
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		3.317.924,40	1.875.101,00
Passivo Permanente		3.694.238,77	4.064.119,96
Total do Passivo		7.012.163,17	5.939.220,96
Saldo Patrimonial (I-II)		**86.108.500,22**	**79.421.256,74**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		5.190.940,24	2.170.364,58
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		5.190.940,24	2.170.364,58
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		14.223.385,93	13.213.093,38
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		14.223.385,93	13.213.093,38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		10.598.639,52	5.494.527,38
501 Outros Recursos não Vinculados		1.363.042,05	726.089,00
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		364,46	364,46
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		624.251,46	569.186,19
543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		203.536,99	0,00
546 Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI		145.763,10	0,00
550 Transferência do Salário-Educação		217.211,50	75.076,16
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		1.646,64	2.130,19
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		832,15	987,57
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		8.159,52	123.577,97
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		2.170.098,52	818.753,81
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		0,00	3,48
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		168.418,72	76.371,09
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		1.344.819,41	854.225,39
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		5.246,39	5.246,39
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		6,27	6,27
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos		65.367,99	20.595,66
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		9.376,80	2.401,70
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		383.174,93	381.941,75
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Cong		60,26	60,26
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		17.361,68	8.315,36
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		56.489,10	86.664,53
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		6.632,84	17.117,18
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		18.835,54	17.658,00
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.161.838,00	423.471,53
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraç		5,29	5,29
705 Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Explo		8.158,39	3.619,44
706 Transferência Especial da União		120.211,18	108.445,44
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		271,92	271,92
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner		7.924,75	593,85
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		49.456,67	65.051,06
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		0,00	2.015,27
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S		0,00	816,36
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3		8.441,62	68.250,23
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e		26.055,98	10.962,15
749 Outras vinculações de transferências		2,48	2,48
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		10.442,28	1.100,16
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		80.767,62	232.380,72
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		1.863.079,47	2.228.392,30
759 Recursos Vinculados a Fundos		88.655,54	152.128,00
899 Outros Recursos Vinculados		902,17	0,00
Total das fontes de recursos		20.835.549,20	12.578.805,99

ITANHANGÁ - MT, 13 de fevereiro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2025

EMERSON SABATINE
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador - CRC - MT 016561/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Consolidado
Dezembro/2025 **Exercício: 2025**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		9.341.187,60	13.204.526,72
Contribuições		392.044,69	276.735,72
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.256.307,91	1.219.178,99
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.693.824,57	2.133.828,19
Transferências e Delegações Recebidas		69.885.572,16	61.462.641,44
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		4.008.813,24	5.524.837,95
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		571.610,02	220.083,04
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		88.149.360,19	84.041.832,05
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		26.607.448,61	22.729.038,40
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		25.528.208,67	22.295.451,66
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		352.522,33	852.686,16
Transferências e Delegações Concedidas		16.953.519,41	13.267.213,61
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		9.728.095,60	2.898.819,64
Tributárias		621.278,10	661.036,24
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		444.186,05	706.608,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		80.235.258,77	63.410.853,71
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		7.914.101,42	20.630.978,34

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		7.645.047,38	10.584.960,35
Taxas		720.563,41	1.915.107,04
Contribuições de Melhoria		975.576,81	704.459,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		9.341.187,60	13.204.526,72

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		392.044,69	276.735,72
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		392.044,69	276.735,72

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		1.256.307,91	1.219.178,99
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.256.307,91	1.219.178,99

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		608.630,39	262.614,24
Variações Monetárias e Cambiais		3.545,87	822.316,44

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.081.648,31	1.048.897,51
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.693.824,57	2.133.828,19

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		4.059.986,82	2.562.956,48
Transferências Inter Governamentais		65.822.965,18	58.899.552,58
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		2.620,16	132,38
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		69.885.572,16	61.462.641,44

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		44.420,28	433.913,34
Ganhos com Alienação		46.431,34	1.641.460,82
Ganhos com Incorporação de Ativos		3.917.961,62	1.250.645,81
Desincorporação de Passivos		0,00	2.198.817,98
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		4.008.813,24	5.524.837,95

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		399.594,52	136.714,80
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		172.015,50	83.368,24
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		571.610,02	220.083,04

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		23.423.781,78	20.648.467,10
Encargos Patronais		3.183.666,83	2.080.571,30
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		26.607.448,61	22.729.038,40

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		8.551.937,31	8.071.380,55
Serviços		14.620.418,80	12.777.431,13
Depreciação, Amortização e Exaustão		2.355.852,56	1.446.639,98
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		25.528.208,67	22.295.451,66

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		352.522,33	241.634,07
Juros e Encargos de Mora		0,00	10.023,24
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	601.028,85
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		352.522,33	852.686,16

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		4.059.986,82	2.562.956,48
Transferências Inter Governamentais		8.407.920,98	7.327.794,94
Transferências a Instituições Privadas		741.704,34	360.155,81
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		3.358.533,08	2.620.329,39
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		385.374,19	395.976,99
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		16.953.519,41	13.267.213,61

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		519.999,61	544.156,44
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		189.416,00	1.372.829,79
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		9.018.679,99	981.833,41
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		9.728.095,60	2.898.819,64

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Contribuições	621.278,10	661.036,24
Total de VPD Tributárias	621.278,10	661.036,24

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		265.899,20	139.753,50
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		71.575,67	51.853,35
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		106.711,18	515.001,15
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		444.186,05	706.608,00

ITANHANGÁ - MT, 11 de fevereiro de 2026

EMERSON SABATINE
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador - CRC - MT 016561/07

Leia-se:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		24.153.473,60	14.453.906,99
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		1.293.760,83	1.491.075,57
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		25.447.234,43	15.944.982,56
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		7.029.275,11	9.498.584,21
Créditos a Longo Prazo		7.029.275,11	9.498.584,21
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		795.635,77	585.503,55
Imobilizado		66.113.067,58	59.331.407,38
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		73.937.978,46	69.415.495,14
TOTAL DO ATIVO		**99.385.212,89**	**85.360.477,70**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		74.911,19	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	688,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		242.795,62	26.142,16
Total do Passivo Circulante		317.706,81	26.830,16
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		3.619.327,58	4.064.119,96
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		3.619.327,58	4.064.119,96
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 15/04/2026 09:23:42 Página: 1 de 6

Data da emissão: 15/04/2026 09:23:42 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

		Consolidado Exercício: 2025
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	95.448.178,50	81.269.527,58
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	95.448.178,50	81.269.527,58
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**99.385.212,89**	**85.360.477,70**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		24.153.473,60	14.453.906,99
Ativo Permanente		75.231.739,29	70.906.570,71
Total do Ativo		99.385.212,89	85.360.477,70
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		3.317.924,40	1.875.101,00
Passivo Permanente		3.694.238,77	4.064.119,96
Total do Passivo		7.012.163,17	5.939.220,96
Saldo Patrimonial (I-II)		**92.373.049,72**	**79.421.256,74**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		5.190.940,24	2.170.364,58
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		5.190.940,24	2.170.364,58
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		14.223.385,93	13.213.093,38
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		14.223.385,93	13.213.093,38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		10.598.639,52	5.494.527,38
501 Outros Recursos não Vinculados		1.363.042,05	726.089,00
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		364,46	364,46
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		624.251,46	569.186,19
543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		203.536,99	0,00
546 Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI		145.763,10	0,00
550 Transferência do Salário-Educação		217.211,50	75.076,16
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		1.646,64	2.130,19
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		832,15	987,57
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		8.159,52	123.577,97
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		2.170.098,52	818.753,81
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		0,00	3,48
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		168.418,72	76.371,09
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		1.344.819,41	854.225,39
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		5.246,39	5.246,39
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		6,27	6,27
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos		65.367,99	20.595,66
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		9.376,80	2.401,70
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		383.174,93	381.941,75
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Cong		60,26	60,26
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		17.361,68	8.315,36
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		56.489,10	86.664,53
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		6.632,84	17.117,18
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		18.835,54	17.658,00
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.161.838,00	423.471,53
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraç		5,29	5,29
705 Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Explo		8.158,39	3.619,44
706 Transferência Especial da União		120.211,18	108.445,44
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		271,92	271,92
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner		7.924,75	593,85
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		49.456,67	65.051,06
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		0,00	2.015,27
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S		0,00	816,36
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3		8.441,62	68.250,23
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e		26.055,98	10.962,15
749 Outras vinculações de transferências		2,48	2,48
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		10.442,28	1.100,16
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		80.767,62	232.380,72
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		1.863.079,47	2.228.392,30
759 Recursos Vinculados a Fundos		88.655,54	152.128,00
899 Outros Recursos Vinculados		902,17	0,00
Total das fontes de recursos		20.835.549,20	12.578.805,99

ITANHANGÁ - MT, 15 de abril de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2025

EMERSON SABATINE:55583652187 Assinado de forma digital por EMERSON SABATINE:55583652187 Dados: 2026.04.15 14:07:10 -04'00'

EMERSON SABATINE
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

EDSON JULIANO MAESTRO:00333746198 Assinado de forma digital por EDSON JULIANO MAESTRO:00333746198

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador - CRC - MT 016561/07

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT

(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.009.935,52	13.204.526,72
Contribuições		392.044,69	276.735,72
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.256.307,91	1.219.178,99
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.693.824,57	2.133.828,19
Transferências e Delegações Recebidas		69.885.572,16	61.462.641,44
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		4.008.813,24	5.524.837,95
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		172.871,47	220.083,04
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		88.419.369,56	84.041.832,05
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		26.607.448,61	22.729.038,40
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		25.528.208,67	22.295.451,66
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		352.522,33	852.686,16
Transferências e Delegações Concedidas		16.953.519,41	13.267.213,61
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		3.733.555,47	2.898.819,64
Tributárias		621.278,10	661.036,24
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		444.186,05	706.608,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		74.240.718,64	63.410.853,71
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		14.178.650,92	20.630.978,34

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		7.946.494,47	10.584.960,35
Taxas		1.087.864,24	1.915.107,04
Contribuições de Melhoria		975.576,81	704.459,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.009.935,52	13.204.526,72

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		392.044,69	276.735,72
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		392.044,69	276.735,72

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		1.256.307,91	1.219.178,99
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.256.307,91	1.219.178,99

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		608.630,39	262.614,24
Variações Monetárias e Cambiais		3.545,87	822.316,44

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.081.648,31	1.048.897,51
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.693.824,57	2.133.828,19

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		4.059.986,82	2.562.956,48
Transferências Inter Governamentais		65.822.965,18	58.899.552,58
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		2.620,16	132,38
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		69.885.572,16	61.462.641,44

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		44.420,28	433.913,34
Ganhos com Alienação		46.431,34	1.641.460,82
Ganhos com Incorporação de Ativos		3.917.961,62	1.250.645,81
Desincorporação de Passivos		0,00	2.198.817,98
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		4.008.813,24	5.524.837,95

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		855,97	136.714,80
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		172.015,50	83.368,24
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		172.871,47	220.083,04

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		23.423.781,78	20.648.467,10
Encargos Patronais		3.183.666,83	2.080.571,30
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		26.607.448,61	22.729.038,40

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		8.551.937,31	8.071.380,55
Serviços		14.620.418,80	12.777.431,13
Depreciação, Amortização e Exaustão		2.355.852,56	1.446.639,98
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		25.528.208,67	22.295.451,66

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		352.522,33	241.634,07
Juros e Encargos de Mora		0,00	10.023,24
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	601.028,85
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		352.522,33	852.686,16

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		4.059.986,82	2.562.956,48
Transferências Inter Governamentais		8.407.920,98	7.327.794,94
Transferências a Instituições Privadas		741.704,34	360.155,81
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		3.358.533,08	2.620.329,39
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		385.374,19	395.976,99
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		16.953.519,41	13.267.213,61

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		519.999,61	544.156,44
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		189.416,00	1.372.829,79
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		3.024.139,86	981.833,41
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		3.733.555,47	2.898.819,64

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Contribuições	621.278,10	661.036,24
Total de VPD Tributárias	621.278,10	661.036,24

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		265.899,20	139.753,50
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		71.575,67	51.853,35
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		106.711,18	515.001,15
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		444.186,05	706.608,00

ITANHANGÁ - MT, 14 de abril de 2026

EMERSON SABATINE:55583652187
Assinado de forma digital por EMERSON SABATINE:55583652187
Dados: 2026.04.15 14:08:52 -04'00'

EMERSON SABATINE
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

EDSON JULIANO MAESTRO:00333746198
Assinado de forma digital por EDSON JULIANO MAESTRO:00333746198

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador - CRC - MT 016561/07

CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS CONTAS DE GOVERNO DE 20 DE MARÇO DE 2026 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XXI | N° 4952 – PÁG. 460 ATÉ A 480

Onde se lê:

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ

NOTAS EXPLICATIVAS

ÀS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Relatórios Contábeis Aplicados ao Setor Público - DCASP

Exercício de 2025

Itanhangá - MT

2026

Sumário

Sumário 2
Nota 1 - INFORMAÇÕES GERAIS 4
Nota 1.1 - Base de preparação das demonstrações e práticas contábeis 4
Nota 1.2 - Relação de órgãos constantes nas demonstrações contábeis 4
Nota 1.3 - Resumo dos principais critérios e políticas contábeis 4
Nota 2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12) 6
Nota 2.1 - Visão Geral da Execução Orçamentária 6
Nota 2.2 - Resultado Orçamentário sem Superávit Financeiro 6
Nota 2.2 - Receitas Orçamentárias 7
Nota 2.3 - Impacto dos Créditos por Excesso de Arrecadação na Previsão Atualizada 7
Nota 2.4 - Operações de Crédito 7
Nota 2.5 - Reabertura de Créditos Adicionais 8
Nota 2.6 - Detalhamento dos Créditos por Tipo 8
Nota 2.7 - Receitas e Despesas Intraorçamentárias 9
Nota 2.8 - Atualizações Monetárias da Previsão Inicial da Receita 9
Nota 2.9 - Despesas Orçamentárias 9
Nota 2.9.1 - Despesas Correntes (empenhado) 9
Nota 2.9.2 - Despesas de Capital (empenhado) 9
Nota 2.10 - Restos a Pagar 10
Nota 2.10.1 - Quadro de Execução dos Restos a Pagar Não Processados 10
Nota 2.10.2 - Quadro de Execução dos Restos a Pagar Processados 10
Nota 2.11 - Movimentação Financeira entre Poder Executivo e Legislativo 11
Nota 3 - BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13) 11
Nota 3.1 - Ingressos e Dispêndios 11
Nota 3.2 - Receita Orçamentária 11
Nota 3.3 - Inscrição de empenhos do Exercício em Restos a Pagar 12
Nota 3.4 - Despesa Empenhada 12
Nota 3.5 - Pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores 13
Nota 4 - BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14) 13
Nota 4.1 - Ativo 13
Nota 4.1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa 13
Nota 4.1.2 - Estoques 14
Nota 4.1.3 - Créditos a Curto Prazo 14
Nota 4.1.4 - Créditos a Longo Prazo 14

Nota 4.1.5 - Metodologia de cálculo da provisão para perdas da dívida ativa 14
Nota 4.1.6 - Investimentos 15
Nota 4.1.7 - Imobilizado 15
Nota 4.1.7.1 - Conciliação entre Livro de Inventario e Saldo Contábil do Imobilizado 16
Nota 4.1.8 - Reconhecimento da Depreciação, Amortização e Exaustão 16
Nota 4.1.9 - Ganhos e Perdas na Alienação de Bens do Ativo Imobilizado 17
Nota 4.2 - Composição do Passivo 17
Nota 4.2.1 - Resultado Acumulado 17
Nota 4.3 - Saldo Patrimonial (Lei nº 4.320/1964) 18
Nota 4.4 - Atos Potenciais (Contas de Compensação) 18
Nota 4.4.1 - Ativos e Passivos Contingentes 18
Nota 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DVP (ANEXO 15) 18
Nota 5.1 - Resultado Patrimonial do Exercício 18
Nota 5.2 - Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) 19
Nota 5.2.1 - Transferências Recebidas 19
Nota 5.2.2 - Impostos, Taxas e Contribuições 19
Nota 5.2.3 - VPA Financeiras 19
Nota 5.2.4 - Valorização e Ganhos com Ativos 19
Nota 5.3 - Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) 19
Nota 5.3.1 - Pessoal e Encargos 19
Nota 5.3.2 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo 19
Nota 5.3.3 - Transferências Concedidas 19
Nota 5.3.4 - Desvalorização e Perdas de Ativos 20
Nota 5.3.5 - Outras VPD 20
Nota 5.4 - Origem e Destinação dos Recursos de Alienação de Ativos 20
Nota 6 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DFC 20
Nota 6.1 - Geração Líquida de Caixa 20
Nota 6.2 - Atividades Operacionais 20
Nota 6.3 - Atividades de Investimento 21
Nota 6.4 - Atividades de Financiamento 21
Nota 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS 21

Nota 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Nota 1.1 – Base de preparação das demonstrações e práticas contábeis

As demonstrações contábeis constantes nesta Nota Explicativa foram elaboradas de acordo com as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, relativas aos Princípios de Contabilidade, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Estas Notas Explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

As demonstrações desta Nota Explicativa são compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Todas as demonstrações contábeis se referem ao exercício financeiro, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Nota 1.2 – Relação de órgãos constantes nas demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis consolidadas contemplam os seguintes órgãos:

- CÂMARA MUNICIPAL
- GABINETE DO PREFEITO
- SEC. ADMINISTRAÇÃO
- SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- SEC. SAÚDE
- SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
- SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
- SEC. AGRICULTURA

Nota 1.3 – Resumo dos principais critérios e políticas contábeis

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados, considerando-se as opções e premissas do modelo PCASP.

a) **Moeda funcional e saldos em moedas estrangeiras:** A moeda funcional é o Real. Não houve realização de transação em moeda estrangeira.

b) **Caixa e equivalentes de caixa**: É mensurado ou avaliado pelo valor original e as aplicações financeiras são acrescidas dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

c) **Créditos e obrigações:** São mensurados ou avaliados pelo valor original e, quando aplicável, são adicionados de atualização monetária, juros, multas e demais acréscimos previstos em normativos legais. As contas Clientes, Empréstimos e Financiamentos Concedidos e Dívida Ativa apresentam-se com montante líquido, descontado o Ajuste para Perdas.

d) **Estoques:** Compreendem os valores dos bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades. O método para mensuração e avaliação dos estoques é o custo médio ponderado.

e) **Investimentos:** são compostos por participações permanentes em consórcios públicos. Os valores são avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

f) **Imobilizados:** é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, os bens ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quanto tiverem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação.

g) **Depreciação, amortização ou exaustão:** o método de cálculo de depreciação é o de quotas constantes.

h) **Apuração do resultado:** No modelo PCASP, é possível a apuração dos seguintes resultados:

   i. **Patrimonial:** implica a confrontação das variações patrimoniais aumentativas e das variações patrimoniais diminutivas. A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após a apuração, o resultado é transferido para a conta Superávit/Déficit do Exercício. O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

   ii. **Orçamentário**: O regime orçamentário segue o descrito no art. 35 da Lei n° 4.320/1964. Desse modo, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. O resultado orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias realizadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O superávit/déficit é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário, mas também pode ser identificado no Balanço Financeiro.

iii. **Financeiro**: representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades. Ele pode ser obtido por meio do Balanço Financeiro.

i) **Retenções**: O tratamento dado às retenções tributárias sobre os fornecedores, bem como as oriundas de folha de pagamento, ocorre quando é realizada a fase de liquidação das despesas.

j) **Todos os valores apresentados nas notas estão em R$ (unidades)**

Nota 2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12)

Nota 2.1 – Visão Geral da Execução Orçamentária

O Balanço Orçamentário demonstra a confrontação entre as receitas previstas e as realizadas, e entre as despesas fixadas e as executadas ao longo do exercício de 2025. O quadro a seguir resume os principais resultados:

DESCRIÇÃO	PREV. INICIAL (R$)	PREV. ATUALIZADA (R$)	REALIZADA (R$)
1 - Receitas Correntes	62.496.500,00	63.616.996,04	67.590.631,58
2 - Receitas de Capital	103.500,00	1.322.746,78	3.572.037,57
7 - Receitas Correntes - Intra OFSS	-	-	-
8 - Receitas de Capital - Intra OFSS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS	**62.600.000,00**	**64.939.742,82**	**71.162.669,15**

DESCRIÇÃO	DOT. INICIAL (R$)	DOT. ATUALIZADA (R$)	EMPENHADA (R$)
3 - Despesas Correntes	53.160.828,43	62.792.528,99	56.167.350,27
4 - Despesas de Capital	8.735.275,00	8.598.609,93	6.896.875,85
9 - Reserva de Contigência	703.896,57	703.896,57	
TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS	**62.600.000,00**	**72.0G5.035,4G**	**63.064.226,12**
SUPERÁVIT/DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	-	-	**8.0G8.443,03**

O exercício de 2025 encerrou com superávit orçamentário de R$ 8.098.443,03, resultado da confrontação entre a receita realizada de R$ 71.162.669,15 (incluindo o superávit financeiro de exercícios anteriores de R$ 6.655.792,67 incorporado ao orçamento) e a despesa empenhada de R$ 63.064.226,12.

A dotação orçamentária foi ampliada em relação à LOA inicial (R$ 62.600.000,00) para R$ 72.095.035,49 por meio de créditos adicionais suplementares e especiais abertos ao longo do exercício, fundamentados em superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação e anulação de dotações, com fulcro no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964 e nas Leis Municipais nº 740/2024, 756, 759, 760, 762, 778, 779 e 780/2025.

Nota 2.2 - Resultado Orçamentário sem Superávit Financeiro

Caso não fossem considerados os recursos provenientes de exercícios anteriores, classificados como Superávit Financeiro, o resultado orçamentário do exercício de 2025 seria um superávit de R$ 14.614.544,56.

Dessa forma, evidencia-se que, embora o Município tenha utilizado recursos de exercícios anteriores no montante de R$ 6.516.101,53 para a execução orçamentária, o resultado do exercício permaneceria superavitário mesmo sem essa fonte de financiamento, demonstrando equilíbrio na gestão orçamentária corrente.

Análise de Resultado Sem Superávit	Valor
Resultado Orçamentário	8.098.443,03
(+) Despesa Empenhada - Rec. Superávit	6.516.101,53
Resultado Orçamentário - Sem Superávit	**14.614.544,56**

Nota 2.2 - Receitas Orçamentárias

O Município arrecadou no exercício de 2025 a totalidade de R$ 71.162.669,15, superando a previsão inicial de R$ 62.600.000,00 em R$ 8.562.669,15. O detalhamento por categoria econômica é apresentado a seguir:

Análise da Receita	Previsão Inicial	Arrecadação	Diferença	Reestimativa	Prev. Atualizada
1 - Receitas Correntes	62.496.500,00	67.590.631,58	5.094.131,58	1.120.496,04	63.616.996,04
2 - Receitas de Capital	103.500,00	3.572.037,57	3.468.537,57	1.219.246,78	1.322.746,78
7 - Receitas Correntes - Intra OFSS	-	-	-	-	-
8 - Receitas de Capital - Intra OFSS	-	-	-	-	-
Total	62.600.000,00	71.162.66G,15	8.562.66G,15	2.33G.742,82	64.G3G.742,82

As receitas correntes somaram R$ 67.590.631,58, superando a previsão atualizada em R$ 3.973.635,54. Destaque para a Receita Patrimonial, que atingiu R$ 2.081.648,31 (107,87% acima da previsão), impulsionada pelos rendimentos de aplicações financeiras. As Transferências Correntes somaram R$ 54.050.867,47, superando a previsão atualizada em R$ 2.628.595,66. As Receitas de Capital alcançaram R$ 3.572.037,57, com as Transferências de Capital (emendas parlamentares e convênios) representando R$ 3.523.602,65.

Nota 2.3 - Impacto dos Créditos por Excesso de Arrecadação na Previsão Atualizada

A previsão atualizada da receita (R$ 64.939.742,82) incorporou créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação ao longo do exercício. Esses créditos refletem a reestimativa de receitas em função do desempenho arrecadatório superior ao previsto, especialmente nas Transferências Correntes e Receitas de Capital.

Nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320/1964, o excesso de arrecadação verificado nas fontes de recursos possibilitou a abertura de créditos adicionais suplementares para atendimento de despesas insuficientemente dotadas na LOA.

DESCRIÇÃO	PREV. INICIAL (R$)	PREV. ATUALIZADA (R$)	CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREC. R$	REALIZADA (R$)
1 - Receitas Correntes	**62.4G6.500,00**	**63.616.GG6,04**	**1.120.4G6,04**	**67.5G0.631,58**
IPTU	1.587.300,00	1.587.300,00	-	1.660.165,89
ITBI	2.803.827,00	2.803.827,00	-	2.714.211,98
IRRF Trabalho	1.180.000,00	1.180.000,00	-	1.438.824,07
IRRF Outros Rendimentos	258.000,00	258.000,00	-	192.432,99
Taxas	758.300,00	758.300,00	-	673.979,43
ISS	2.254.760,00	2.254.760,00	-	1.937.058,74
Outros Impostos	689.300,00	689.300,00	-	850.507,81
Contribuições	310.000,00	321.933,40	11.933,40	392.044,69
Patrimonial	1.000.260,00	1.000.260,00	-	2,081.648,31
Serviços	1.250.000,00	1.250.000,00	-	1,256,307,91
Transferências Correntes	50.315.753,00	51.422.271,81	1.106.518,81	54,050,867,47
Outras Receitas Correntes	89.000,00	91.043,83	2.043,83	342,582.29
2 - Receitas de Capital	**103.500,00**	**1.322.746,78**	**1.21G.246,78**	**3.572.037,57**
Alienação de Bens	103.500,00	103.500,00	-	48,434.92
Transferências de Capital		1.219.246,78	1.219.246,78	3,523,602,65
7 - Receitas Correntes - Intra OFSS	-	-	-	-
Contribuições - Intra OFFS				
8 - Receitas de Capital - Intra OFSS				
TOTAL DAS RECEITAS	62.600.000,00	64.G3G.742,82	2.33G.742,82	71.162.66G,15

Nota 2.4 - Operações de Crédito

Não foram realizadas operações de crédito no exercício de 2025, observado o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal.

Nota 2.5 - Reabertura de Créditos Adicionais

Não houve reabertura de créditos adicionais referentes ao exercício anterior. Dessa forma, não existem valores a serem evidenciados quanto a esse aspecto na execução orçamentária do período.

Nota 2.6 - Detalhamento dos Créditos por Tipo

As despesas executadas no exercício foram autorizadas mediante dotação inicial aprovada na LOA no montante de R$ 62.600.000,00. A dotação atualizada passou para R$ 72.095.035,49, incluindo Reserva de Contingência de R$ 703.896,57. Ocorreram aberturas de créditos adicionais ao longo do exercício, conforme demonstrado a seguir:

Análise de Dotação Atualizada	Valor
Dotação Inicial (a)	62.600.000,00
(-) Créditos por Anulação - Reduções	16.961.337,28
(+) Créditos por Anulação - Acréscimos	17.460.837,28
(+) Créditos por Superávit Financeiro	6.655.792,67
(+) Créditos por Excesso de Arrecadação	2.339.742,82
Dotação Atualizada (b)	72.0G5.035,4G
Variação Dotação Inicial/Atualizada em R$	G.4G5.035,4G
Variação Dotação Inicial/Atualizada em %	15,17%

Análise de Créditos Orçamentários	Valor
Créditos Suplementares	6.716.612,03
Créditos Especiais	2.778.423,46
Créditos Extraordinários	
Total	G.4G5.035,4G
	-

Foram incorporados ao orçamento de 2025 recursos de Superávit Financeiro de exercícios anteriores no montante de R$ 6.655.792,67, utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares, em conformidade com o art. 43, par. 1, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

Créditos de Superávit Financeiro por Fontes de Recurso	Superávit Fin.	Créditos Abertos	Diferença	Restos a Pagar Não Proc. Canc. No Exercício	Superávit Fin. Ajustado
500 Rec. não vinc. de Impostos	5.494.527,38	2.426.450,95	3.068.076,43	98.910,62	3.166.987,05
501 Outros Rec. não vinc.	726.089,00	726.236,69	- 147,69	17.322,79	17.175,10
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos	364,46	-	364,46	-	364,46
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	569.186,19	569.186,19	-	-	-
550 Transf. do Salário Educação	75.076,16	74.588,37	487,79	-	487,79
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	2.130,19	2.130,00	0,19	-	0,19
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	987,57	987,57	-	-	-
569 Outras Transf. Rec. FNDE	123.577,97	126.544,52	- 2.966,55	4.189,10	1.222,55
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	818.753,81	-	818.753,81	-	818.753,81
575 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	3,48	-	3,48	-	3,48
599 Outros Rec. vinc. à Educação	76.371,09	76.368,69	2,40	-	2,40
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	854.225,39	743.439,20	110.786,19	10.131,40	120.917,59
601 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	5.246,39	-	5.246,39	-	5.246,39
602 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde - Rec. COM	6,27	-	6,27	-	6,27
604 Transf. prov. Gov. Federal dest. ao vencimento dos ACS/ACE	20.595,66	20.595,66	-	-	-
605 Assist. fin. União dest. à complem. pagto. dos pisos salariais para prof. enfermagem	2.401,70	2.401,70	-	-	-
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	381.941,75	248.785,71	133.156,04	0,02	133.156,06
631 Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	60,26	-	60,26	-	60,26
659 Outros Rec. vinc. à Saúde	8.315,36	-	8.315,36	-	8.315,36
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	86.664,53	85.602,02	1.062,51	-	1.062,51
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	17.117,18	16.933,38	183,80	-	183,80
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	17.658,00	-	17.658,00	-	17.658,00
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	423.471,53	394.174,57	29.296,96	-	29.296,96
704 Transf. União ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	5,29	-	5,29	-	5,29
705 Transf. Estados ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	3.619,44	3.619,44	-	-	-
706 Transf. Especial União	108.445,44	1,00	108.444,44	-	108.444,44
707 Transf. União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	271,92	-	271,92	-	271,92
708 Transf. União Referente à Compensação Fin. Rec. Minerais	593,85	568,01	25,84	-	25,84
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	65.051,06	63.938,78	1.112,28	811,08	1.923,36
715 Transf. dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	2.015,27	2.015,27	-	-	-
716 Transf. dest. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	816,36	816,36	-	-	-
719 Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	68.250,23	62.861,70	5.388,53	-	5.388,53
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	10.962,15	34.275,94	- 23.313,79	23.499,49	185,70
749 Outras vinculações de Transf.	2,48	-	2,48	-	2,48
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.100,16	2.307,43	- 1.207,27	2.031,57	824,30
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	232.380,72	231.580,01	800,71	-	800,71
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.228.392,30	583.460,48	1.644.931,82	-	1.644.931,82
759 Rec. vinc. a Fundos	152.128,00	155.923,03	- 3.795,03	4.394,11	599,08
869 Outros recursos extraorçamentários	-	-	-	-	-
Total	**12.578.805,99**	**6.655.792,67**	**5.923.013,32**	**161.290,18**	**6.084.303,50**

Ocorreram Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados no Exercício, onde o saldo do superávit foi ajustado, e com a extinção do passivo por cancelamento, possibilitou a abertura de crédito conforme **Resolução de Consulta nº 8/2016 - TP (DOC, 20/04/2016).** O cancelamento de restos a pagar não processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo

os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.

Nota 2.7 – Receitas e Despesas Intraorçamentárias

Em atendimento ao Balanço Orçamentário, as receitas e despesas intraorçamentárias correspondem às operações entre órgãos do próprio município. O Município de Itanhangá não possui Regime Próprio de Previdência Social constituído, logo não possui registro de receitas ou despesas intraorçamentárias.

Nota 2.8 – Atualizações Monetárias da Previsão Inicial da Receita

Não houve atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes ou após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), que impactassem os valores registrados na coluna Previsão Inicial da Receita Orçamentária. Dessa forma, os valores apresentados correspondem integralmente àqueles aprovados na LOA.

Nota 2.G – Despesas Orçamentárias

A dotação orçamentária atualizada totalizou R$ 72.095.035,49, sendo que as despesas empenhadas atingiram R$ 63.064.226,12. As despesas liquidadas totalizaram R$ 59.985.458,26 e as efetivamente pagas somaram também R$ 59.985.458,26.

Análise da Execução da Despesa	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	% exec.	Despesa Liquidada	% exec.	Despesa Paga	% exec.
Despesas Correntes	**62.7G2.528,GG**	**56.167.350,27**	89,45%	**54.3G0.241,62**	86,62%	**54.3G0.241,62**	86,62%
1 Pessoal	29.141.096,22	26.583.750,42	91,22%	26.583.750,42	91,22%	26.583.750,42	91,22%
2 Juros da Dívida	415.000,00	352.522,33	84,95%	352.522,33	84,95%	352.522,33	84,95%
3 Custeio	33.236.432,77	29.231.077,52	87,95%	27.453.968,87	82,60%	27.453.968,87	82,60%
Despesas de Capital	**8.5G8.60G,G3**	**6.8G6.875,85**	80,21%	**5.5G5.216,64**	65,07%	**5.5G5.216,64**	65,07%
4 Investimentos	8.098.609,93	6.452.083,47	79,67%	5.150.424,26	63,60%	5.150.424,26	63,60%
6 Amortiz. Dívida	500.000,00	444.792,38	88,96%	444.792,38	88,96%	444.792,38	88,96%
Reserva de Contigência	**703.8G6,57**	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
9 Reserva de Cont.	703.896,57	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Total	**72.0G5.035,4G**	**63.064.226,12**	87,47%	**5G.G85.458,26**	83,20%	**5G.G85.458,26**	83,20%

Nota 2.G.1 – Despesas Correntes (empenhado)

As despesas correntes empenhadas somaram R$ 56.167.350,27, distribuídas nas seguintes naturezas:

Despesas Correntes	Empenhada
Pessoal e Encargos Sociais	**26.583.750,42**
Vencimentos e Vantagens Fixas	17.698.582,50
Contratação por Tempo Determinado	4.271.129,73
Obrigações Patronais	3.173.065,34
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.379.111,22
Outras (sentenças, consórcios)	61.861,63
Juros e Encargos da Dívida	**352.522,33**
Outras Despesas Correntes	**2G.231.077,52**
Material de Consumo	7.170.368,67
Outros Serviços de Terceiros - PJ	11.207.791,22
Transferências a Consórcios Públicos	3.246.654,88
Transferências a Inst. Privadas	1.219.055,90
Locação de Mão-de-obra	1.461.459,71
Demais	4.925.747,14
Total	**56.167.350,27**

Nota 2.G.2 – Despesas de Capital (empenhado)

As despesas de capital empenhadas totalizaram R$ 6.896.875,85, compostas por:

Despesas de Capital	Empenhada
Investimentos	**6.452.083,47**
Obras e Instalações	2.099.353,90
Equipamentos e Material Permanente	4.072.739,91
Transferências a Consórcios Públicos	270.797,44
Outros	9.192,22
Amortização da Dívida (Principal)	**444.7G2,38**
Total	**6.8G6.875,85**

Nota 2.10 – Restos a Pagar

O Município de Itanhangá mantém controle dos Restos a Pagar em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e as normas do TCE-MT. A disponibilidade financeira municipal (Caixa e Equivalentes de Caixa de R$ 24.153.473,60) assegura cobertura integral para os compromissos inscritos em Restos a Pagar. Com índice de liquidez dos RP em R$ 7,79 para cada R$ 1,00, conforme segue relação abaixo:

	Restos de Exercícios Anteriores		Inscrição no Exercício		
	NÃO PROCESSADO (a)	PROCESSADO (b)	NÃO PROCESSADO (c)	PROCESSADO (d)	TOTAL (e) = (a) + (b) + (c) + (d)
Despesas Correntes	20.G25,00	-	1.777.108,65	-	1.7G8.033,65
1 Pessoal	-	-	-	-	-
2 Juros da Dívida	-	-	-	-	-
3 Custeio	20.925,00	-	1.777.108,65	-	1.7G8.033,65
Despesas de Capital	-	-	1.301.65G,21	-	1.301.65G,21
4 Investimentos	-		1.301.659,21	-	1.301.65G,21
6 Amortiz. Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	20.G25,00	-	3.078.767,86	-	3.0GG.6G2,86

	Índice de Liquidez
Caixa e Equivalente de Caixa (a)	24.153.473,60
Restos a Pagar (b)	3.0GG.6G2,86
Processado	-
Não Processado	3.099.692,86
TOTAL (c) = (a) - (b)	21.053.780,74
Índice de Liquidez (a / b) - Para cada R$ 1,00	7,7G

Nota 2.10.1 – Quadro de Execução dos Restos a Pagar Não Processados

Informa-se que o ente mantém o controle dos Restos a Pagar Não Processados de forma segregada. O procedimento adotado observa os registros contábeis e o controle financeiro individualizado das despesas, garantindo a adequada evidenciação da execução orçamentária e financeira.

CATEGORIA	INSCRITOS (R$)	LIQUIDADOS (R$)	PAGOS (R$)	CANCELADOS (R$)	SALDO (R$)
Despesas Correntes	**1.286.47G,05**	**1.161.315,52**	**1.161.315,52**	**104.238,53**	**20.G25,00**
1 Pessoal	-	-	-	-	-
2 Juros da Dívida	-	-	-	-	-
3 Custeio	1.286.479,05	1.161.315,52	1.161.315,52	104.238,53	20.925,00
Despesas de Capital	**586.355,87**	**52G.304,22**	**52G.304,22**	**57.051,65**	-
4 Investimentos	586.355,87	529.304,22	529.304,22	57.051,65	-
6 Amortiz. Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	**1.872.834,G2**	**1.6G0.61G,74**	**1.6G0.61G,74**	**161.2G0,18**	**20.G25,00**

Deste total, R$ 1.690.619,74 foram pagos, R$ 161.290,18 cancelados, restando saldo a pagar de R$ 20.925,00 referente a exercícios anteriores.

Nota 2.10.2 – Quadro de Execução dos Restos a Pagar Processados

Os Restos a Pagar Processados referem-se a obrigações cujas despesas foram liquidadas, mas não pagas até o encerramento do exercício. Em 2025, havia um saldo de exercícios anteriores de R$ 688,00 em Despesas Correntes, que foi integralmente pago no exercício, encerrando o saldo de RP Processados em zero.

CATEGORIA	INSCRITOS (R$)	PAGOS (R$)	CANCELADOS (R$)	SALDO (R$)
Despesas Correntes	**688,00**	**688,00**	**-**	**-**
1 Pessoal	-	-	-	-
2 Juros da Dívida	-	-	-	-
3 Custeio	688,00	688,00	-	-
Despesas de Capital	**-**	**-**	-	-
4 Investimentos	-	-	-	-
6 Amortiz. Dívida	-	-	-	-
TOTAL RP PROC.	**688,00**	**688,00**	**-**	**-**

Nota 2.11 - Movimentação Financeira entre Poder Executivo e Legislativo

No exercício de 2025, a movimentação financeira relacionada à execução do orçamento compreende os repasses realizados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo (Câmara Municipal), a título de duodécimo, em conformidade com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal. Conforme o Quadro de Desembolsos por Função da DFC, os gastos da função Legislativa totalizaram R$ 2.737.023,18 no exercício.

Receita Base	Total	Duodécimo	Total	Art.2G-A	Total
Tributárias	11.287.069,27	Limite de Repasse	3.411.995,72	**Limite**	**7,00%**
Transferências	37.455.726,72	Valor Repasse	3.400.000,00	Repassado	6,98%
Total Base	**48.742.7G5,GG**	Valor Utilizado	2.737.023,18		
		Devolução	**662.G76,82**		

Nota 3 – BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13)

Nota 3.1 – Ingressos e Dispêndios

O Balanço Financeiro evidencia os ingressos e dispêndios orçamentários e extraorçamentários do exercício, bem como o saldo de caixa inicial e final. O total geral de ingressos e dispêndios atingiu R$ 98.452.386,91. O quadro resumo é apresentado a seguir:

INGRESSOS	EXERCICIO ATUAL (R$)	EXERCICIO ANTERIOR (R$)	AH %
Receita Orçamentária	71.162.669,15	67.858.715,23	**G5,36%**
Transferências Recebidas	4.059.986,82	2.562.956,48	**63,13%**
Outras Movimentações Financeiras	-	-	**0,00%**
Recebimento Extraorçamentário	8.775.823,95	23.730.568,33	**270,41%**
Saldo do Exercício Anterior	14.453.906,99	8.201.441,18	**56,74%**
TOTAL DOS INGRESSOS (VI)	**G8.452.386,G1**	**102.353.681,22**	**103,G6%**

DISPÊNDIOS	EXERCICIO ATUAL (R$)	EXERCICIO ANTERIOR (R$)	AH %
Despesa Orçamentária	63.064.226,12	61.239.072,29	**G7,11%**
Transferências Concedidas	4.059.986,82	2.562.956,48	**63,13%**
Outras Movimentações Financeiras	-	-	**0,00%**
Pagamentos Extraorçamentários	7.174.700,37	24.097.745,46	**335,87%**
Saldo para Exercício Seguinte	24.153.473,60	14.453.906,99	**5G,84%**
TOTAL DOS DISPENDIOS (XII)	**G8.452.386,G1**	**102.353.681,22**	**103,G6%**

O saldo final de Caixa e Equivalentes de Caixa em 31 de dezembro de 2025 atingiu R$ 24.153.473,60, representando crescimento de 67,10% em relação ao início do exercício (R$ 14.453.906,99).

A considerável alteração entre o recebimento e pagamento extraorçamentário de 2024 em relação a 2025 refere-se a um recurso extraorçamentário recebido e repassado ao Consórcio de Saúde do Vale do Teles Pires, relativo ao Programa Mais MT Cirurgias 2023 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso, criado através do Decreto Estadual nº241, de 19 de Abril de 2023, que fora creditado pela secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso nos termos da portaria 0139/2024/GBSES.

Nota 3.2 - Receita Orçamentária

As receitas são apresentadas pelos valores líquidos no quadro de ingressos, deduzidas as restituições e deduções. O total bruto de receitas antes das deduções foi de R$ 79.953.364,62, com deduções de R$ 8.790.695,47 (principalmente FUNDEB), resultando em receita orçamentária líquida de R$ 71.162.669,15. A distribuição por vínculo de recurso é apresentada a seguir:

Área/Fonte	Valor Consolidado
Assistência	**233.003,45**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	161.142,38
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	71.861,07
Educação	**15.11G.007,87**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	11.346.038,22
543 Transf. FUNDEB Complem. União VAAR	511.207,33
546 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - ETI	145.763,10
550 Transf. do Salário Educação	673.156,60
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	194.686,96
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	101.274,63
569 Outras Transf. Rec. FNDE	6.936,97
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	1.351.341,23
599 Outros Rec. vinc. à Educação	788.602,83
Ordinária	**46.848.00G,75**
500 Rec. não vinc. de Impostos	43.638.599,98
501 Outros Rec. não vinc.	3.209.409,77
Saúde	**4.82G.881,35**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	2.853.520,50
604 Transf. prov. Gov. Federal dest. ao vencimento dos ACS/ACE	619.344,00
605 Assist. fin. União dest. à complem. pagto. dos pisos salariais para prof. enfermagem	81.468,48
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	771.502,05
659 Outros Rec. vinc. à Saúde	504.046,32
Demais Vinc.	**4.131.864,56**
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	1.177,54
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	1.856.788,82
705 Transf. Estados ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	15.554,45
706 Transf. Especial União	11.765,74
708 Transf. União Referente à Compensação Fin. Rec. Minerais	7.977,28
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	565.751,52
715 Transf. dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	6,72
716 Transf. dest. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	2,72
719 Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	3.053,09
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás N	266.524,77
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	28.251,64
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	416.648,64
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	238.313,41
759 Rec. vinc. a Fundos	720.048,22
Outras Vinc.	**G02,17**
899 Outros Rec. vinc.	902,17
Total Geral	**71.162.66G,15**

Nota 3.3 – Inscrição de empenhos do Exercício em Restos a Pagar

A inscrição dos empenhos do exercício em Restos a Pagar ocorreu em conformidade com o art. 36 da Lei nº 4.320/1964. O total de Recebimentos Extraorçamentários incluiu a inscrição de Restos a Pagar Não Processados de R$ 3.078.767,86 referentes ao exercício de 2025.

Categoria	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Inscrição em Restos a Pagar Processados	Total de Inscrição
Despesas Correntes	**1.777.108,65**	**-**	**1.777.108,65**
1 Pessoal	-	-	-
2 Juros da Dívida	-	-	-
3 Custeio	1.777.108,65	-	**1.777.108,65**
Despesas de Capital	**1.301.65G,21**	**-**	**1.301.65G,21**
4 Investimentos	1.301.659,21	-	**1.301.65G,21**
6 Amortiz. Dívida	-	-	-
TOTAL	**3.078.767,86**	**-**	**3.078.767,86**

Nota 3.4 – Despesa Empenhada

As despesas empenhadas por vínculo de recurso no exercício de 2025 totalizaram R$ 63.064.226,12, distribuídas da seguinte forma: Recursos Não Vinculados R$ 41.218.034,38; Recursos Vinculados à Educação R$ 13.251.331,74; Recursos Vinculados à Saúde R$ 4.287.394,36; Recursos Vinculados à Assistência Social R$ 273.745,05; Demais Vinculações R$ 4.033.720,59.

Área/Fonte	Valor Consolidado
Assistência	**273.745,05**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	191.398,40
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	82.346,65
Educação	**13.251.331,74**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	11.290.972,95
543 Transf. FUNDEB Complem. União VAAR	307.670,34
550 Transf. do Salário Educação	531.021,89
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	196.693,97
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	101.800,25
569 Outras Transf. Rec. FNDE	126.544,52
599 Outros Rec. vinc. à Educação	696.627,82
Ordinária	**41.218.034,38**
500 Rec. não vinc. de Impostos	38.752.722,18
501 Outros Rec. não vinc.	2.465.312,20
Saúde	**4.287.3G4,36**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	2.373.057,88
604 Transf. prov. Gov. Federal dest. ao vencimento dos ACS/ACE	574.571,67
605 Assist. fin. União dest. à complem. pagto. dos pisos salariais para prof. enfermagem	74.493,38
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	770.271,43
659 Outros Rec. vinc. à Saúde	495.000,00
Demais Vinc.	**4.033.720,5G**
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	1.118.422,35
705 Transf. Estados ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	11.019,43
708 Transf. União Referente à Compensação Fin. Rec. Minerais	646,38
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	582.159,89
715 Transf. dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	2.021,99
716 Transf. dest. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	819,08
719 Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	62.861,70
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	274.934,85
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.943,99
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	568.265,83
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	603.613,71
759 Rec. vinc. a Fundos	788.011,39
899 Outros Rec. vinc.	0,00
Total Geral	**63.064.226,12**

Nota 3.5 – Pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores

Os pagamentos de restos a pagar de exercícios anteriores, em relação aos estoques ocorreu da seguinte forma:

Categoria	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar Processados	Total de Pagamentos
Despesas Correntes	**1.161.315,52**	**688,00**	**1.162.003,52**
1 Pessoal	-	-	-
2 Juros da Dívida	-	-	-
3 Custeio	1.161.315,52	688,00	**1.162.003,52**
Despesas de Capital	**52G.304,22**	**-**	**52G.304,22**
4 Investimentos	529.304,22	-	**52G.304,22**
6 Amortiz. Dívida	-	-	-
TOTAL	**1.6G0.61G,74**	**688,00**	**1.6G1.307,74**

Nota 4 – BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14)

Nota 4.1 - Ativo

O Ativo Total do Município em 31 de dezembro de 2025 atingiu R$ 93.120.663,39, frente a R$ 85.360.477,70 no exercício anterior, representando crescimento de 9,10%. A composição está demonstrada a seguir:

ATIVO	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
ATIVO CIRCULANTE	**15.944.982,56**	**25.447.234,43**	**27,33%**	**5G,5G%**
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.453.906,99	24.153.473,60	25,94%	67,11%
Demais Créditos e Valores a C.P.	-	-	0,00%	0,00%
Investimentos e Aplica. Temp. C.P.	-	-	0,00%	0,00%
Estoques	1.491.075,57	1.293.760,83	1,39%	-13,23%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**69.415.495,14**	**67.673.428,96**	**72,67%**	**-2,51%**
Realizável a Longo Prazo	9.498.584,21	764.725,61	0,82%	-91,95%
Investimentos	585.503,55	795.635,77	0,85%	35,89%
Imobilizado (líquido)	59.331.407,38	66.113.067,58	71,00%	11,43%
TOTAL DO ATIVO	**85.360.477,70**	**93.120.663,39**	**100,00%**	**G,0G%**

Nota 4.1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa em 31 de dezembro de 2025 totalizou R$ 24.153.473,60, crescimento de 67,10% em relação ao exercício anterior (R$ 14.453.906,99).

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (POR ENTIDADE)	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
Câmara Municipal	-	32.990,00	0,14%	
Prefeitura Municipal	14.453.906,99	24.120.483,60	99,86%	66,88%
TOTAL	14.453.G06,GG	24.153.473,60	100,00%	67,11%

Nota 4.1.2 - Estoques

Os estoques registrados em 31 de dezembro de 2025 totalizaram R$ 1.293.760,83, referentes a materiais de consumo em almoxarifado. O saldo é inferior ao exercício anterior (R$ 1.491.075,57), com redução de 13,24%, refletindo o consumo dos estoques no decorrer do exercício.

Nota 4.1.3 - Créditos a Curto Prazo

Os Créditos a Curto Prazo e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo encerraram zerados (R$ 0,00) em 31 de dezembro de 2025. Os créditos tributários lançados no exercício foram integralmente arrecadados ou transferidos para Dívida Ativa de Longo Prazo.

Nota 4.1.4 - Créditos a Longo Prazo

Os Créditos a Longo Prazo totalizaram R$ 764.725,61 em 31 de dezembro de 2025, contra R$ 9.498.584,21 no exercício anterior. A redução expressiva decorre do cancelamento de inscrições de Dívida Ativa de ITBI no montante de R$ 7.320.510,37 que haviam sido inscritas indevidamente.

A composição dos Créditos a Longo Prazo refere-se aos valores de Inscrição de Dívida Ativa no exercício (Tributária e Não Tributária), conforme está evidenciado a seguir:

Créditos a Longo Prazo	Saldo Anterior	Saldo Atual	AV (%)	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	**10.027.117,16**	**1.124.GZ2,0G**	**147,10%**	**-88,78%**
IPTU	1.207.679,05	343.903,57	44,97%	-71,52%
ITBI	7.320.510,33	-	0,00%	-100,00%
ISSQN	36.289,49	-	0,00%	-100,00%
Taxas Fiscalização	293.471,08	80.929,69	10,58%	-72,42%
Taxas Prest. Serviços	1.169.167,21	700.088,83	91,55%	-40,12%
Dívida Ativa Não Tributária	**15.7G2,76**	**-**	**0,00%**	**-100,00%**
Alienação	15.792,76	-	0,00%	-100,00%
(-) Ajuste de Perdas	**- 544.325,71**	**- 360.1G6,48**	**-47,10%**	**-33,83%**
IPTU	- 65.456,20	- 131.326,79	-17,17%	100,63%
ITBI	- 396.771,66	-	0,00%	-100,00%
IRRF	-	-	0,00%	
ISSQN	- 1.966,89	-	0,00%	-100,00%
Taxas Fiscalização	- 15.906,13	- 31.407,24	-4,11%	97,45%
Taxas Prest. Serviços	- 63.368,86	- 197.462,45	-25,82%	211,61%
Contribuição de Melhoria	-	-	0,00%	
Alienação	- 855,97	-	0,00%	-100,00%
Total	**G.4G8.584,21**	**764.725,61**	**100,00%**	**-G1,G5%**

Nota 4.1.5 – Metodologia de cálculo da provisão para perdas da dívida ativa

Considerando a indisponibilidade de informações individualizadas por ano de inscrição dos créditos, a provisão para perdas da dívida ativa foi estimada com base no **comportamento histórico agregado do estoque da dívida ativa**, observando-se os princípios da prudência, da razoabilidade e da consistência metodológica.

Inicialmente, foi apurada a **taxa média anual de recuperação da dívida ativa**, a partir da relação entre os valores arrecadados em cada exercício e o saldo da dívida ativa existente no início do respectivo exercício, considerando-se a série histórica dos últimos seis anos.

A partir dessa taxa, foi determinado o **fator médio de remanescência do estoque da dívida ativa**, correspondente à parcela do saldo que, historicamente, permanece não realizada ao final de cada exercício, refletindo o comportamento típico de rolagem do estoque ao longo do tempo.

Para estimar a parcela do estoque com **baixa probabilidade de realização**, foi adotado o conceito de **remanescência acumulada do estoque**, aplicando-se o fator médio de remanescência de forma composta ao longo de um número limitado de exercícios, representativo da **idade média implícita do estoque da dívida ativa**, fixada em três exercícios.

Dessa forma, a **perda estimada acumulada** foi calculada conforme a expressão:

Perda estimada = (1 − taxa média anual de recuperação)^n

sendo *n* o número de exercícios considerados.

O percentual apurado foi aplicado sobre o saldo da dívida ativa existente ao final do exercício, para fins de reconhecimento da provisão para perdas, a qual **não representa cancelamento ou baixa dos créditos**, mas ajuste contábil destinado a refletir, de forma mais fidedigna, a expectativa de realização futura do ativo.

TABELA 1 - HISTÓRICO

Ano	Saldo Inicial DA	Receita DA no Ano	% Recuperação	% Remanescente
2021	1.195.456,96	281.882,81	23,58%	76,42%
2022	1.250.168,04	400.468,09	32,03%	67,97%
2023	1.344.922,10	695.554,85	51,72%	48,28%
2024	1.757.795,42	338.280,42	19,24%	80,76%
2025	2.724.656,01	854.462,13	31,36%	68,64%
		Média	**31,5G%**	**68,41%**

TABELA 2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO - REMANESCÊNCIA ACUMULADA DO ESTOQUE

Etapa	Descrição	Base de cálculo	Valor
1	Taxa média anual de recuperação	Média histórica observada	31,59%
2	Taxa média anual de remanescência (r)	1 – recuperação	68,41%
3	Número de exercícios considerados (n)	Idade média implícita do estoque	3
4	Remanescente após 1 exercício	$(1 - r)$	68,41%
5	Remanescente após 2 exercícios	$(1 - r)^2$	46,80%
6	Remanescente após 3 exercícios	$(1 - r)^3$	32,02%
7	Perda estimada acumulada	$(1 - r)^n$	32,02%

TABELA - APLICAÇÃO DA PERDA NO BALANÇO

Descrição	Valor	
Saldo da Dívida Ativa Bruto em 31/12	R$	1.124.922,09
Percentual de perda estimada acumulada		32,02%
Provisão para Perdas	R$	360.196,49
Dívida Ativa Líquida	R$	764.725,60

Provisão já constituída em anos anteriores	R$	144.731,19
Provisão a constituir/a reverter	R$	215.465,30

Nota 4.1.6 - Investimentos

Os Investimentos totalizaram R$ 795.635,77 em 31 de dezembro de 2025, contra R$ 585.503,55 no exercício anterior (+35,88%). Referem-se a Participações Permanentes em Consórcios Públicos. O aumento de R$ 210.132,22 decorre dos aportes de rateio realizados no exercício.

INVESTIMENTOS	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires	585.503,55	711.230,98	89,39%	21,47%
Consórcio de Desenvolvimento Alto Teles Pires - Cides	-	84.404,79	10,61%	0,00%
TOTAL	**585.503,55**	**7G5.635,77**	**100,00%**	**35,8G%**

Nota 4.1.7 - Imobilizado

O Ativo Imobilizado líquido apresentou saldo de R$ 66.113.067,58 em 31 de dezembro de 2025, superior aos R$ 59.331.407,38 do exercício anterior (+11,43%).

CONTA	EXERC. ANT. (R$)	EXERC. ATUAL (R$)	AV (%)	AH (%)
Bens Moveis	**2G.14G.520,60**	**36.18G.785,43**	**54,74%**	**24,15%**
Máquinas, Aparelhos, e Equipamentos e Ferramentas	4.391.939,00	4.552.016,40	6,89%	3,64%
Bens de Informática	1.422.911,00	1.492.187,21	2,26%	4,87%
Móveis e Utensílios	8.098.496,00	8.188.238,75	12,39%	1,11%
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	240.342,20	257.007,28	0,39%	6,93%
Veículos	14.089.401,95	17.151.243,34	25,94%	21,73%
Peças e Conjuntos de Reposição	41.973,55	54.213,72	0,08%	29,16%
Demais Bens Móveis	864.456,90	4.494.878,73	6,80%	419,97%
Bens Imóveis	**36.G23.5G2,07**	**3G.020.840,11**	**56,02%**	**5,68%**
Bens de Uso Especial	-	-	0,00%	
Bens Dominicais	-	-	0,00%	
Bens de Uso Comum do Povo	14.684.000,00	14.684.007,46	22,21%	0,00%
Bens Imóveis em Andamento	7.552.411,07	6.559.591,83	9,92%	-13,15%
Demais Bens Imóveis	14.687.181,00	17.777.240,82	26,89%	-
(-) Depreciações Acumuladas	**- 6.741.705,2G**	**- G.0G7.557,G6**	**-13,76%**	**34,94%**
TOTAL **IMOBILIZADO**	**5G.331.407,38**	**66.113.067,58**	**100,00%**	**11,43%**

A movimentação do Patrimônio Imobilizado ocorreu conforme segue:

CONTA	BENS MOVEIS (R$)	BENS IMOVEIS (R$)	TOTAL (R$)
Saldo Anterior (bruto)	**2G.14G.520,58**	**36.G23.5G2,20**	**66.073.112,78**
(+) Aquisição / Construção	7.229.680,85		**7.22G.680,85**
(-) Baixas	- 189.416,00		**- 18G.416,00**
(+) Reavaliação/Incorporação		2.097.247,91	**2.0G7.247,G1**
(=) Saldo Atual (bruto)	**36.18G.785,43**	**3G.020.840,11**	**75.210.625,54**
(-) Deprec. Exerc. Anteriores	- 6.738.730,11	- 2.975,29	**- 6.741.705,40**
(-) Deprec. Exerc. Corrente	- 2.355.852,56		**- 2.355.852,56**
(+) Reversão Deprec. (baixas)			**-**
(=) Deprec. Acumulada Final	**- G.0G4.582,67**	**- 2.G75,2G**	**- G.0G7.557,G6**
(+) Obras em Andamento		6.559.591,83	**6.55G.5G1,83**
TOTAL	**45.284.368,10**	**3G.023.815,40**	**66.113.067,58**

Registra-se que a rubrica Bens Imóveis apresenta movimentação negativa de incorporação, decorrente da transferência de obras concluídas da conta de Obras em Andamento para o Imobilizado definitivo.

Nota 4.1.7.1 - Conciliação entre Livro de Inventario e Saldo Contábil do Imobilizado

Esclarece-se que a diferença apurada entre o valor apresentado no Livro de Inventario de bens patrimoniais e o saldo contábil do Imobilizado decorre exclusivamente do registro de obras em andamento (conta 1.2.3.2.1.06.01), no montante de R$ 6.559.591,33, as quais ainda não se encontram incorporadas ao ativo imobilizado. Referido montante está devidamente contabilizado e será transferido para o Imobilizado somente após a conclusão das obras e respectiva incorporação patrimonial, em conformidade com os princípios e normas aplicáveis a contabilidade pública.

Nota 4.1.8 - Reconhecimento da Depreciação, Amortização e Exaustão

A depreciação, amortização e exaustão dos ativos são apropriadas mensalmente por meio do reconhecimento em contas de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), com contrapartida nas respectivas contas retificadoras do ativo, impactando diretamente o Resultado Patrimonial do exercício.

No exercício de 2025, a depreciação reconhecida totalizou R$ 2.355.852,56, calculada pelo método das quotas constantes, conforme as taxas anuais estabelecidas no MCASP. O valor é superior ao exercício anterior (R$ 1.446.639,98), refletindo a incorporação de novos bens ao patrimônio.

CONTA	TOTAL DEBITOS (R$)	TOTAL CREDITOS (R$)
1.2.3.8 (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	-	2.355.852,00
3.3.3 DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	2.355.852,00	-

As depreciações seguiram os seguintes critérios:

Descrição do Patrimônio	Vida Útil (anos)	Valor Residual (%)
Computadores e notebooks	5 anos	10,00%
Impressoras	5 anos	10,00%
Servidores de rede	5 anos	10,00%
Mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários)	10 anos	10,00%
Veículos leves	5 anos	20,00%
Veículos pesados (caminhões, ônibus)	10 anos	20,00%
Máquinas e equipamentos hospitalares	10 anos	10,00%
Equipamentos de informática de grande porte	5 anos	10,00%
Máquinas e equipamentos industriais	10 anos	10,00%
Equipamentos de áudio e vídeo	5 anos	10,00%
Aparelhos de ar-condicionado	10 anos	10,00%
Equipamentos agrícolas	10 anos	20,00%
Ferramentas e utensílios	5 anos	5,00%
Equipamentos de segurança (câmeras, alarmes)	5 anos	10,00%

Nota 4.1.G - Ganhos e Perdas na Alienação de Bens do Ativo Imobilizado

No exercício, foram registrados ganhos com alienação de bens do ativo imobilizado, contabilizados na conta 4.6.2.2 - Ganhos com Alienação de Imobilizado, no montante de R$ 43.666,49, os quais refletem valores realizados acima do valor contábil líquido dos bens alienados. Não ocorreram perdas com alienação de bens.

Nota 4.2 – Composição do Passivo

O Passivo Total em 31 de dezembro de 2025 totalizou R$ 3.937.034,39, distribuído entre Passivo Circulante e Não Circulante, conforme demonstrado a seguir:

PASSIVO	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
Passivo Circulante	**26.830,16**	**317.706,81**	**8,07%**	**1084%**
Obrig. Trabalhistas/Previdenciárias	-	74.911,19	1,90%	0%
Fornecedores e Contas a Pagar C.P.	688,00	-	0,00%	-100%
Obrigações Fiscais a C.P.	-	-	0,00%	0%
Demais Obrigações a C.P.	26.142,16	242.795,62	6,17%	82G%
Passivo Não Circulante	**4.064.11G,G6**	**3.61G.327,58**	**G1,G3%**	**-11%**
Empréstimos e Finan. L.P.	4.064.119,96	3.619.327,58	91,93%	-11%
Fornecedores e Contas a Pagar L.P.	-	-	0,00%	0%
Provisões a L.P.	-	-	0,00%	0%
TOTAL DO PASSIVO	**4.0G0.G50,12**	**3.G37.034,3G**	**100,00%**	**-4%**

O Passivo Circulante (R$ 317.706,81) cresceu em relação ao exercício anterior (R$ 26.830,16), explicado pelo aumento das Obrigações Trabalhistas (R$ 74.911,19 - compostas por salários, férias, 13º salário e encargos de dezembro a serem pagos) e Demais Obrigações a Curto Prazo (R$ 242.795,62 – depósitos em caução e outros).

O Passivo Não Circulante (R$ 3.619.327,58) é composto exclusivamente pela dívida contratual de longo prazo, reduzida em R$ 444.792,38 pela amortização do principal no exercício.

Nota 4.2.1 - Resultado Acumulado

O Patrimônio Líquido, representado pelos Resultados Acumulados, cresceu de R$ 81.269.527,58 para R$ 89.183.629,00, com variação positiva de R$ 7.914.101,42, correspondente ao Resultado Patrimonial do exercício apurado na DVP (Nota 5.1).

Análise do Resultado	Prefeitura	Câmara	Total
Resultados Acumulados - Exercício Anterior	80.706.112,83	563.414,75	**81.26G.527,58**
(+) Demais Reservas - Exercício Anterior	-	-	-
(+) Resultado do Exercício	7.830.122,71	83.978,71	**7.G14.101,42**
(-) Desp. Exerc. Anteriores - Elemento G2		-	-
(+) Ajuste de Exercícios Ant. - Dívida Ativa	-	-	-
(+) Outros ajustes de exercícios anteriores	-	-	-
(-) Demais Reservas - Exercício	-	-	-
Resultados Acumulados - Exercício	**88.536.235,54**	**647.3G3,46**	**8G.183.62G,00**

Nota 4.3 - Saldo Patrimonial (Lei nº 4.320/1G64)

O Saldo Patrimonial apurado conforme a Lei nº 4.320/1964 (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes) é apresentado a seguir:

Resultados Acumulados - Exercício	**8G.183.62G,00**
(-) Restos a Pagar - Não Processados	3.099.692,86
(+) Restos a Pagar - Não Proc. - Consórcio	24.564,08
Saldo Patrimonial	**86.108.500,22**

Nota 4.4 - Atos Potenciais (Contas de Compensação)

Os Atos Potenciais em 31 de dezembro de 2025 apresentaram a seguinte composição:

Os Direitos Conveniados (R$ 5.190.940,24) referem-se a saldos de convênios a receber para execução de obras e serviços. As Obrigações Contratuais (R$ 14.223.385,93) correspondem a contratos de obras, serviços e fornecimentos em execução que resultarão em despesas futuras.

Nota 4.4.1 - Ativos e Passivos Contingentes

Após verificação junto aos setores responsáveis, não foram identificadas situações que caracterizem a existência de ativos ou passivos contingentes que demandem reconhecimento ou divulgação em notas explicativas, nos termos das normas vigentes. Não há registros de demandas judiciais relevantes nem de obrigações contingentes significativas na data de encerramento do exercício.

Nota 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DVP (ANEXO 15)

Nota 5.1 - Resultado Patrimonial do Exercício

A Demonstração das Variações Patrimoniais registra todas as variações qualitativas e quantitativas ocorridas no patrimônio público. O resultado patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD):

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de	13.204.526,72	9.341.187,60	10,60%	-29%
Contribuições	276.735,72	392.044,69	0,44%	42%
Exploração e Venda de Bens, Serviç	1.219.178,99	1.256.307,91	1,43%	3%
VPA Financeiras	2.133.828,19	2.693.824,57	3,06%	26%
Transferências e Delegações Receb	61.462.641,44	69.885.572,16	79,28%	14%
Valorização e Ganhos com Ativos	5.524.837,95	4.008.813,24	4,55%	-27%
Outras VPA	220.083,04	571.610,02	0,65%	160%
TOTAL DAS VPA (I)	**84.041.832,05**	**88.14G.360,1G**	**100,00%**	**5%**
Pessoal e Encargos	22.729.038,40	26.607.448,61	33,16%	17%
Uso de Bens, Serviços e Consumo d	22.295.451,66	25.528.208,67	31,82%	14%
VPD Financeiras	852.686,16	352.522,33	0,44%	-59%
Transferências e Delegações Conce	13.267.213,61	16.953.519,41	21,13%	28%
Desvalorização e Perdas de Ativos	2.898.819,64	9.728.095,60	12,12%	236%
Tributárias	661.036,24	621.278,10	0,77%	-6%
Outras VPD	706.608,00	444.186,05	0,55%	-37%
TOTAL DAS VPD (II)	**63.410.853,71**	**80.235.258,77**	**100,00%**	**27%**
RESULTADO PATRIMONIAL (I - II)	**20.630.G78,34**	**7.G14.101,42**	**-**	**-62%**

O exercício de 2025 apresentou resultado patrimonial superavitário de R$ 7.914.101,42, apurado pelo confronto entre as VPA de R$ 88.149.360,19 e as VPD de R$ 80.235.258,77. O resultado foi transferido para a conta Resultados Acumulados do Patrimônio Líquido, que passou de R$ 81.269.527,58 para R$ 89.183.629,00.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Prefeitura	Câmara	Total
(+) Variações Aumentativas	84.749.360,19	3.400.000,00	**88.14G.360,1G**
(-) Variações Diminutivas	76.919.237,48	3.316.021,29	**80.235.258,77**
Resultado do Exercício	**7.830.122,71**	**83.G78,71**	**7.G14.101,42**

Nota 5.2 - Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)

Nota 5.2.1 - Transferências Recebidas

As Transferências e Delegações Recebidas totalizaram R$ 69.885.572,16 (2024: R$ 61.462.641,44), representando 79,28% do total das VPA. A composição foi: Transferências Intergovernamentais R$ 65.822.965,18 (da União e do Estado via FPM, ICMS, ITR, IPVA, FNS, FNDE e outros); Transferências Intragovernamentais R$ 4.059.986,82 (repasses entre órgãos do próprio ente); e Transferências de Pessoas Físicas R$ 2.620,16.

Nota 5.2.2 - Impostos, Taxas e Contribuições

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria totalizaram R$ 9.341.187,60, compostos por: Impostos R$ 7.645.047,38 (ITBI, ISS, IRRF, IPTU); Taxas R$ 720.563,41; e Contribuições de Melhoria R$ 975.576,81. As Contribuições (COSIP) somaram R$ 392.044,69.

Nota 5.2.3 - VPA Financeiras

As VPA Financeiras totalizaram R$ 2.693.824,57, compostas principalmente pela Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras de R$ 2.081.648,31. O crescimento de 26,27% em relação ao exercício anterior (2024: R$ 2.133.828,19) reflete o maior saldo médio de caixa ao longo de 2025.

Nota 5.2.4 - Valorização e Ganhos com Ativos

As Valorizações e Ganhos com Ativos somaram R$ 4.008.813,24, compostos por: Ganhos com Incorporação de Ativos R$ 3.917.961,62; Reavaliação de Ativos R$ 44.420,28; Ganhos com Alienação R$ 46.431,34; além de Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas de R$ 399.594,52 e Diversas VPA de R$ 172.015,50.

Nota 5.3 - Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)

Nota 5.3.1 - Pessoal e Encargos

As VPD com Pessoal e Encargos totalizaram R$ 26.607.448,61 (2024: R$ 22.729.038,40), crescimento de 17,07%. Composição: Remuneração a Pessoal R$ 23.423.781,78 e Encargos Patronais R$ 3.183.666,83.

Nota 5.3.2 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Esta categoria totalizou R$ 25.528.208,67, composta por: Uso de Material de Consumo R$ 8.551.937,31; Serviços R$ 14.620.418,80; e Depreciação, Amortização e Exaustão R$ 2.355.852,56. A depreciação cresceu 62,80% em relação a 2024 (R$ 1.446.639,98), reflexo da incorporação de novos bens imobilizados nos últimos exercícios.

Nota 5.3.3 - Transferências Concedidas

As Transferências e Delegações Concedidas totalizaram R$ 16.953.519,41, compostas por: Transferências Intragovernamentais R$ 4.059.986,82; Transferências Intergovernamentais R$ 8.407.920,98; Transferências a Instituições Privadas R$ 741.704,34; Transferências a Consórcios Públicos R$ 3.358.533,08; e Execução Orçamentária Delegada R$ 385.374,19.

Nota 5.3.4 - Desvalorização e Perdas de Ativos

As VPD por Desvalorização e Perdas de Ativos somaram R$ 9.728.095,60 (2024: R$ 2.898.819,64), compostas por: Desincorporação de Ativos R$ 9.018.679,99 (principalmente cancelamento de créditos de dívida ativa de ITBI inscritos indevidamente); Redução a Valor Recuperável R$ 519.999,61; e Perdas Involuntárias R$ 189.416,00.

Nota 5.3.5 - Outras VPD

As Outras VPD totalizaram R$ 444.186,05, compostas por: Premiações R$ 265.899,20; Incentivos R$ 71.575,67; e Diversas VPD R$ 106.711,18. As VPD Tributárias (contribuições recolhidas) somaram R$ 621.278,10.

Nota 5.4 – Origem e Destinação dos Recursos de Alienação de Ativos

Em atendimento ao art. 50, inciso VI, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), a origem e a destinação dos recursos provenientes da alienação de ativos são evidenciadas a seguir:

Recursos de Alienação de Ativos	VALOR
Saldo anterior em Caixa - Alienação de Ativos	2.228.3G2,30
(+) Receita Arrecadada - Alienação de Bens Moveis	48.244,10
(+) Receita Arrecadada - Alienação de Bens Imóveis	-
(+) Rendimentos de Aplica. Financeira	190.056,78
(-) Despesas Empenhadas - Alienação de Ativos	603.613,71
(=) Saldo em Caixa - Alienação de Ativos (31/12/2025)	1.863.07G,47

O saldo de R$ 460.906,16 encontra-se devidamente registrado na fonte de recurso 755 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos) e deverá ser aplicado exclusivamente em despesas de capital, conforme exigência legal.

Nota 6 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC

Nota 6.1 - Geração Líquida de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia as movimentações de entradas e saídas de caixa no exercício. A geração líquida foi de R$ 9.699.566,61 (2024: R$ 6.252.465,81), elevando o saldo de R$ 14.453.906,99 para R$ 24.153.473,60. O resultado reflete a solidez financeira do Município.

Análise do Fluxo de Caixa	Ingressos	Desembolsos	Fluxo de Caixa
Operacionais	80.855.619,08	65.350.763,97	15.504.855,11
Investimento	48.434,92	5.408.931,04	- 5.360.4G6,12
Financiamento	-	444.792,38	- 444.7G2,38
Total	80.G04.054,00	71.204.487,3G	G.6GG.566,61

Impacto Fluxo no Caixa	Valor
Caixa Inicial	14.453.G06,GG
(+) Fluxo de Caixa	G.6GG.566,61
Caixa Exercício Seguinte	24.153.473,60

Nota 6.2 - Atividades Operacionais

O Fluxo Líquido das Atividades Operacionais foi positivo em R$ 15.504.855,11. Ingressos de R$ 80.855.619,08: Transferências Recebidas R$ 57.574.470,12 (da União R$ 19.727.836,80; do Estado R$ 26.736.528,08; Outras R$ 11.110.105,24); Remuneração das Disponibilidades R$ 2.081.648,31; Tributos R$ 9.467.180,91; Serviços R$ 1.256.307,91; Contribuições R$ 392.044,69; Outros R$ 10.083.967,14.

Desembolsos de R$ 65.350.763,97: Pessoal e Demais Despesas R$ 50.709.882,61 (Educação R$ 16.772.149,13; Saúde R$ 11.659.111,11; Administração R$ 8.698.440,50; Legislativa R$ 2.625.145,28; Transporte R$ 2.806.768,81; Saneamento R$ 1.353.007,71; Urbanismo R$ 2.234.845,11; outros R$ 4.560.404,04); Juros R$ 352.522,33; Transferências R$ 4.760.637,64; Outros R$ 9.527.721,39.

Nota 6.3 - Atividades de Investimento

O Fluxo das Atividades de Investimento foi negativo em - R$ 5.360.496,12. Desembolsos de R$ 5.408.931,04: aquisição de ativo não circulante R$ 5.399.738,82 (equipamentos, obras, mobiliário) e outros R$ 9.192,22. Ingressos de R$ 48.434,92 por alienação de bens.

Nota 6.4 - Atividades de Financiamento

O Fluxo das Atividades de Financiamento foi negativo em R$ 444.792,38, exclusivamente decorrente da amortização do principal da dívida contratual de longo prazo. Não foram contratadas novas operações de crédito em 2025.

Nota 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As presentes Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2025, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (11R edição).

As Demonstrações Contábeis do Município de Itanhangá referentes ao exercício de 2025 são de responsabilidade dos seguintes gestores:

Itanhangá - MT, março de 2026.

EMERSON SABATINE	**EDSON JULIANO MAESTRO**
Prefeito Municipal	Contador

Leia-se:

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ

NOTAS EXPLICATIVAS

ÀS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Relatórios Contábeis Aplicados ao Setor Público - DCASP

Exercício de 2025

Itanhangá - MT

2026

Sumário

Nota 1 - INFORMAÇÕES GERAIS 4
Nota 1.1 - Base de preparação das demonstrações e práticas contábeis 4
Nota 1.2 - Relação de órgãos constantes nas demonstrações contábeis 4
Nota 1.3 - Resumo dos principais critérios e políticas contábeis 4
Nota 2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12) 6
Nota 2.1 - Visão Geral da Execução Orçamentária 6
Nota 2.2 - Resultado Orçamentário sem Superávit Financeiro 6
Nota 2.3 - Receitas Orçamentárias 7
Nota 2.4 - Impacto dos Créditos por Excesso de Arrecadação na Previsão Atualizada 7
Nota 2.5 - Operações de Crédito 7
Nota 2.6 - Reabertura de Créditos Adicionais 8
Nota 2.7 - Detalhamento dos Créditos por Tipo 8
Nota 2.8 - Receitas e Despesas Intraorçamentárias 9
Nota 2.9 - Atualizações Monetárias da Previsão Inicial da Receita 9
Nota 2.10 - Despesas Orçamentárias 9
Nota 2.10.1 - Despesas Correntes (empenhado) 9
Nota 2.10.2 - Despesas de Capital (empenhado) 9
Nota 2.11 - Restos a Pagar 10
Nota 2.11.1 - Quadro de Execução dos Restos a Pagar Não Processados 10
Nota 2.11.2 - Quadro de Execução dos Restos a Pagar Processados 10
Nota 2.12 - Movimentação Financeira entre Poder Executivo e Legislativo 11
Nota 3 - BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13) 11
Nota 3.1 - Ingressos e Dispêndios 11
Nota 3.2 - Receita Orçamentária 11
Nota 3.3 - Inscrição de empenhos do Exercício em Restos a Pagar 12
Nota 3.4 - Despesa Empenhada 12
Nota 3.5 - Pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores 13
Nota 4 - BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14) 13
Nota 4.1 - Ativo 13
Nota 4.1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa 13
Nota 4.1.2 - Estoques 14
Nota 4.1.3 - Créditos a Curto Prazo 14
Nota 4.1.4 - Créditos a Longo Prazo 14
Nota 4.1.5 - Metodologia de cálculo da provisão para perdas da dívida ativa 14
Nota 4.1.6 - Investimentos 15
Nota 4.1.7 - Imobilizado 15

Nota 4.1.7.1 - Conciliação entre Livro de Inventario e Saldo Contábil do Imobilizado 16
Nota 4.1.8 - Reconhecimento da Depreciação, Amortização e Exaustão 16
Nota 4.1.9 - Ganhos e Perdas na Alienação de Bens do Ativo Imobilizado 17
Nota 4.2 - Composição do Passivo 17
Nota 4.2.1 - Resultado Acumulado 17
Nota 4.3 - Saldo Patrimonial (Lei nº 4.320/1964) 18
Nota 4.4 - Atos Potenciais (Contas de Compensação) 18
Nota 4.4.1 - Ativos e Passivos Contingentes 18
Nota 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DVP (ANEXO 15) 18
Nota 5.1 - Resultado Patrimonial do Exercício 18
Nota 5.2 - Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) 19
Nota 5.2.1 - Transferências Recebidas 19
Nota 5.2.2 - Impostos, Taxas e Contribuições 19
Nota 5.2.3 - VPA Financeiras 19
Nota 5.2.4 - Valorização e Ganhos com Ativos 19
Nota 5.3 - Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) 19
Nota 5.3.1 - Pessoal e Encargos 19
Nota 5.3.2 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo 19
Nota 5.3.3 - Transferências Concedidas 19
Nota 5.3.4 - Desvalorização e Perdas de Ativos 20
Nota 5.3.5 - Outras VPD 20
Nota 5.4 - Origem e Destinação dos Recursos de Alienação de Ativos 20
Nota 6 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DFC 20
Nota 6.1 - Geração Líquida de Caixa 20
Nota 6.2 - Atividades Operacionais 20
Nota 6.3 - Atividades de Investimento 21
Nota 6.4 - Atividades de Financiamento 21
Nota 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS 21

Nota 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Nota 1.1 – Base de preparação das demonstrações e práticas contábeis

As demonstrações contábeis constantes nesta Nota Explicativa foram elaboradas de acordo com as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, relativas aos Princípios de Contabilidade, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Estas Notas Explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

As demonstrações desta Nota Explicativa são compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Todas as demonstrações contábeis se referem ao exercício financeiro, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Nota 1.2 – Relação de órgãos constantes nas demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis consolidadas contemplam os seguintes órgãos:

- CÂMARA MUNICIPAL
- GABINETE DO PREFEITO
- SEC. ADMINISTRAÇÃO
- SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- SEC. SAÚDE
- SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
- SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
- SEC. AGRICULTURA

Nota 1.3 – Resumo dos principais critérios e políticas contábeis

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados, considerando-se as opções e premissas do modelo PCASP.

a) **Moeda funcional e saldos em moedas estrangeiras:** A moeda funcional é o Real. Não houve realização de transação em moeda estrangeira.

b) **Caixa e equivalentes de caixa**: É mensurado ou avaliado pelo valor original e as aplicações financeiras são acrescidas dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

c) **Créditos e obrigações:** São mensurados ou avaliados pelo valor original e, quando aplicável, são adicionados de atualização monetária, juros, multas e demais acréscimos previstos em normativos legais. As contas Clientes, Empréstimos e Financiamentos Concedidos e Dívida Ativa apresentam-se com montante líquido, descontado o Ajuste para Perdas.

d) **Estoques:** Compreendem os valores dos bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades. O método para mensuração e avaliação dos estoques é o custo médio ponderado.

e) **Investimentos:** são compostos por participações permanentes em consórcios públicos. Os valores são avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

f) **Imobilizados:** é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, os bens ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quanto tiverem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação.

g) **Depreciação, amortização ou exaustão:** o método de cálculo de depreciação é o de quotas constantes.

h) **Apuração do resultado:** No modelo PCASP, é possível a apuração dos seguintes resultados:

   i. **Patrimonial:** implica a confrontação das variações patrimoniais aumentativas e das variações patrimoniais diminutivas. A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após a apuração, o resultado é transferido para a conta Superávit/Déficit do Exercício. O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

   ii. **Orçamentário**: O regime orçamentário segue o descrito no art. 35 da Lei n° 4.320/1964. Desse modo, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. O resultado orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias realizadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O superávit/déficit é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário, mas também pode ser identificado no Balanço Financeiro.

iii. **Financeiro**: representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades. Ele pode ser obtido por meio do Balanço Financeiro.

i) **Retenções**: O tratamento dado às retenções tributárias sobre os fornecedores, bem como as oriundas de folha de pagamento, ocorre quando é realizada a fase de liquidação das despesas.

j) **Todos os valores apresentados nas notas estão em R$ (unidades)**

Nota 2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12)

Nota 2.1 – Visão Geral da Execução Orçamentária

O Balanço Orçamentário demonstra a confrontação entre as receitas previstas e as realizadas, e entre as despesas fixadas e as executadas ao longo do exercício de 2025. O quadro a seguir resume os principais resultados:

DESCRIÇÃO	PREV. INICIAL (R$)	PREV. ATUALIZADA (R$)	REALIZADA (R$)
1 - Receitas Correntes	62.496.500,00	63.616.996,04	67.590.631,58
2 - Receitas de Capital	103.500,00	1.322.746,78	3.572.037,57
7 - Receitas Correntes - Intra OFSS	-	-	-
8 - Receitas de Capital - Intra OFSS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS	**62.600.000,00**	**64.939.742,82**	**71.162.669,15**

DESCRIÇÃO	DOT. INICIAL (R$)	DOT. ATUALIZADA (R$)	EMPENHADA (R$)
3 - Despesas Correntes	53.160.828,43	62.792.528,99	56.167.350,27
4 - Despesas de Capital	8.735.275,00	8.598.609,93	6.896.875,85
9 - Reserva de Contigência	703.896,57	703.896,57	
TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS	**62.600.000,00**	**72.0G5.035,4G**	**63.064.226,12**
SUPERÁVIT/DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	-	-	**8.0G8.443,03**

O exercício de 2025 encerrou com superávit orçamentário de R$ 8.098.443,03, resultado da confrontação entre a receita realizada de R$ 71.162.669,15 (incluindo o superávit financeiro de exercícios anteriores de R$ 6.655.792,67 incorporado ao orçamento) e a despesa empenhada de R$ 63.064.226,12.

A dotação orçamentária foi ampliada em relação à LOA inicial (R$ 62.600.000,00) para R$ 72.095.035,49 por meio de créditos adicionais suplementares e especiais abertos ao longo do exercício, fundamentados em superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação e anulação de dotações, com fulcro no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964 e nas Leis Municipais nº 740/2024, 756, 759, 760, 762, 778, 779 e 780/2025.

Nota 2.2 - Resultado Orçamentário sem Superávit Financeiro

Caso não fossem considerados os recursos provenientes de exercícios anteriores, classificados como Superávit Financeiro, o resultado orçamentário do exercício de 2025 seria um superávit de R$ 14.614.544,56.

Dessa forma, evidencia-se que, embora o Município tenha utilizado recursos de exercícios anteriores no montante de R$ 6.516.101,53 para a execução orçamentária, o resultado do exercício permaneceria superavitário mesmo sem essa fonte de financiamento, demonstrando equilíbrio na gestão orçamentária corrente.

Análise de Resultado Sem Superávit	Valor
Resultado Orçamentário	8.098.443,03
(+) Despesa Empenhada - Rec. Superávit	6.516.101,53
Resultado Orçamentário - Sem Superávit	**14.614.544,56**

Nota 2.3 - Receitas Orçamentárias

O Município arrecadou no exercício de 2025 a totalidade de R$ 71.162.669,15, superando a previsão inicial de R$ 62.600.000,00 em R$ 8.562.669,15. O detalhamento por categoria econômica é apresentado a seguir:

Análise da Receita	Previsão Inicial	Arrecadação	Diferença	Reestimativa	Prev. Atualizada
1 - Receitas Correntes	62.496.500,00	67.590.631,58	5.094.131,58	1.120.496,04	63.616.996,04
2 - Receitas de Capital	103.500,00	3.572.037,57	3.468.537,57	1.219.246,78	1.322.746,78
7 - Receitas Correntes - Intra OFSS	-	-	-	-	-
8 - Receitas de Capital - Intra OFSS	-	-	-	-	-
Total	62.600.000,00	71.162.66G,15	8.562.66G,15	2.33G.742,82	64.G3G.742,82

As receitas correntes somaram R$ 67.590.631,58, superando a previsão atualizada em R$ 3.973.635,54. Destaque para a Receita Patrimonial, que atingiu R$ 2.081.648,31 (107,87% acima da previsão), impulsionada pelos rendimentos de aplicações financeiras. As Transferências Correntes somaram R$ 54.050.867,47, superando a previsão atualizada em R$ 2.628.595,66. As Receitas de Capital alcançaram R$ 3.572.037,57, com as Transferências de Capital (emendas parlamentares e convênios) representando R$ 3.523.602,65.

Nota 2.4 - Impacto dos Créditos por Excesso de Arrecadação na Previsão Atualizada

A previsão atualizada da receita (R$ 64.939.742,82) incorporou créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação ao longo do exercício. Esses créditos refletem a reestimativa de receitas em função do desempenho arrecadatório superior ao previsto, especialmente nas Transferências Correntes e Receitas de Capital.

Nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320/1964, o excesso de arrecadação verificado nas fontes de recursos possibilitou a abertura de créditos adicionais suplementares para atendimento de despesas insuficientemente dotadas na LOA.

DESCRIÇÃO	PREV. INICIAL (R$)	PREV. ATUALIZADA (R$)	CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREC. R$	REALIZADA (R$)
1 - Receitas Correntes	**62.4G6.500,00**	**63.616.GG6,04**	**1.120.4G6,04**	**67.5G0.631,58**
IPTU	1.587.300,00	1.587.300,00	-	1.660.165,89
ITBI	2.803.827,00	2.803.827,00	-	2.714.211,98
IRRF Trabalho	1.180.000,00	1.180.000,00	-	1.438.824,07
IRRF Outros Rendimentos	258.000,00	258.000,00	-	192.432,99
Taxas	758.300,00	758.300,00	-	673.979,43
ISS	2.254.760,00	2.254.760,00	-	1.937.058,74
Outros Impostos	689.300,00	689.300,00	-	850.507,81
Contribuições	310.000,00	321.933,40	11.933,40	392.044,69
Patrimonial	1.000.260,00	1.000.260,00	-	2,081.648,31
Serviços	1.250.000,00	1.250.000,00	-	1,256,307,91
Transferências Correntes	50.315.753,00	51.422.271,81	1.106.518,81	54,050,867,47
Outras Receitas Correntes	89.000,00	91.043,83	2.043,83	342,582.29
2 - Receitas de Capital	**103.500,00**	**1.322.746,78**	**1.21G.246,78**	**3.572.037,57**
Alienação de Bens	103.500,00	103.500,00	-	48,434.92
Transferências de Capital		1.219.246,78	1.219.246,78	3,523,602,65
7 - Receitas Correntes - Intra OFSS	-	-	-	-
Contribuições - Intra OFFS				
8 - Receitas de Capital - Intra OFSS				
TOTAL DAS RECEITAS	62.600.000,00	64.G3G.742,82	2.33G.742,82	71.162.66G,15

Nota 2.5 - Operações de Crédito

Não foram realizadas operações de crédito no exercício de 2025, observado o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal.

Nota 2.6 - Reabertura de Créditos Adicionais

Não houve reabertura de créditos adicionais referentes ao exercício anterior. Dessa forma, não existem valores a serem evidenciados quanto a esse aspecto na execução orçamentária do período.

Nota 2.7 - Detalhamento dos Créditos por Tipo

As despesas executadas no exercício foram autorizadas mediante dotação inicial aprovada na LOA no montante de R$ 62.600.000,00. A dotação atualizada passou para R$ 72.095.035,49, incluindo Reserva de Contingência de R$ 703.896,57. Ocorreram aberturas de créditos adicionais ao longo do exercício, conforme demonstrado a seguir:

Análise de Dotação Atualizada	Valor
Dotação Inicial (a)	62.600.000,00
(-) Créditos por Anulação - Reduções	16.961.337,28
(+) Créditos por Anulação - Acréscimos	17.460.837,28
(+) Créditos por Superávit Financeiro	6.655.792,67
(+) Créditos por Excesso de Arrecadação	2.339.742,82
Dotação Atualizada (b)	72.095.035,49
Variação Dotação Inicial/Atualizada em R$	9.495.035,49
Variação Dotação Inicial/Atualizada em %	15,17%

Análise de Créditos Orçamentários	Valor
Créditos Suplementares	6.716.612,03
Créditos Especiais	2.778.423,46
Créditos Extraordinários	
Total	9.495.035,49
	-

Foram incorporados ao orçamento de 2025 recursos de Superávit Financeiro de exercícios anteriores no montante de R$ 6.655.792,67, utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares, em conformidade com o art. 43, par. 1, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

Créditos de Superávit Financeiro por Fontes de Recurso	Superávit Fin.	Créditos Abertos	Diferença	Restos a Pagar Não Proc. Canc. No Exercício	Superávit Fin. Ajustado
500 Rec. não vinc. de Impostos	5.494.527,38	2.426.450,95	3.068.076,43	98.910,62	3.166.987,05
501 Outros Rec. não vinc.	726.089,00	726.236,69	- 147,69	17.322,79	17.175,10
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos	364,46	-	364,46	-	364,46
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	569.186,19	569.186,19	-	-	-
550 Transf. do Salário Educação	75.076,16	74.588,37	487,79	-	487,79
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	2.130,19	2.130,00	0,19	-	0,19
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	987,57	987,57	-	-	-
569 Outras Transf. Rec. FNDE	123.577,97	126.544,52	- 2.966,55	4.189,10	1.222,55
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	818.753,81	-	818.753,81	-	818.753,81
575 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	3,48	-	3,48	-	3,48
599 Outros Rec. vinc. à Educação	76.371,09	76.368,69	2,40	-	2,40
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	854.225,39	743.439,20	110.786,19	10.131,40	120.917,59
601 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	5.246,39	-	5.246,39	-	5.246,39
602 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde - Rec. COM	6,27	-	6,27	-	6,27
604 Transf. prov. Gov. Federal dest. ao vencimento dos ACS/ACE	20.595,66	20.595,66	-	-	-
605 Assist. fin. União dest. à complem. pagto. dos pisos salariais para prof. enfermagem	2.401,70	2.401,70	-	-	-
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	381.941,75	248.785,71	133.156,04	0,02	133.156,06
631 Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	60,26	-	60,26	-	60,26
659 Outros Rec. vinc. a Saúde	8.315,36	-	8.315,36	-	8.315,36
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	86.664,53	85.602,02	1.062,51	-	1.062,51
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	17.117,18	16.933,38	183,80	-	183,80
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	17.658,00	-	17.658,00	-	17.658,00
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	423.471,53	394.174,57	29.296,96	-	29.296,96
704 Transf. União ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	5,29	-	5,29	-	5,29
705 Transf. Estados ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	3.619,44	3.619,44	-	-	-
706 Transf. Especial União	108.445,44	1,00	108.444,44	-	108.444,44
707 Transf. União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	271,92	-	271,92	-	271,92
708 Transf. União Referente à Compensação Fin. Rec. Minerais	593,85	568,01	25,84	-	25,84
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	65.051,06	63.938,78	1.112,28	811,08	1.923,36
715 Transf. dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	2.015,27	2.015,27	-	-	-
716 Transf. dest. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	816,36	816,36	-	-	-
719 Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	68.250,23	62.861,70	5.388,53	-	5.388,53
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	10.962,15	34.275,94	- 23.313,79	23.499,49	185,70
749 Outras vinculações de Transf.	2,48	-	2,48	-	2,48
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.100,16	2.307,43	- 1.207,27	2.031,57	824,30
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	232.380,72	231.580,01	800,71	-	800,71
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.228.392,30	583.460,48	1.644.931,82	-	1.644.931,82
759 Rec. vinc. a Fundos	152.128,00	155.923,03	- 3.795,03	4.394,11	599,08
869 Outros recursos extraorçamentários	-	-	-	-	-
Total	**12.578.805,99**	**6.655.792,67**	**5.923.013,32**	**161.290,18**	**6.084.303,50**

Ocorreram Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados no Exercício, onde o saldo do superávit foi ajustado, e com a extinção do passivo por cancelamento, possibilitou a abertura de crédito conforme **Resolução de Consulta nº 8/2016 - TP (DOC, 20/04/2016).** O cancelamento de restos a pagar não processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo

os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.

Nota 2.8 – Receitas e Despesas Intraorçamentárias

Em atendimento ao Balanço Orçamentário, as receitas e despesas intraorçamentárias correspondem às operações entre órgãos do próprio município. O Município de Itanhangá não possui Regime Próprio de Previdência Social constituído, logo não possui registro de receitas ou despesas intraorçamentárias.

Nota 2.G – Atualizações Monetárias da Previsão Inicial da Receita

Não houve atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes ou após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), que impactassem os valores registrados na coluna Previsão Inicial da Receita Orçamentária. Dessa forma, os valores apresentados correspondem integralmente àqueles aprovados na LOA.

Nota 2.10 – Despesas Orçamentárias

A dotação orçamentária atualizada totalizou R$ 72.095.035,49, sendo que as despesas empenhadas atingiram R$ 63.064.226,12. As despesas liquidadas totalizaram R$ 59.985.458,26 e as efetivamente pagas somaram também R$ 59.985.458,26.

Análise da Execução da Despesa	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	% exec.	Despesa Liquidada	% exec.	Despesa Paga	% exec.
Despesas Correntes	**62.7G2.528,GG**	**56.167.350,27**	89,45%	**54.3G0.241,62**	86,62%	**54.3G0.241,62**	86,62%
1 Pessoal	29.141.096,22	26.583.750,42	91,22%	26.583.750,42	91,22%	26.583.750,42	91,22%
2 Juros da Dívida	415.000,00	352.522,33	84,95%	352.522,33	84,95%	352.522,33	84,95%
3 Custeio	33.236.432,77	29.231.077,52	87,95%	27.453.968,87	82,60%	27.453.968,87	82,60%
Despesas de Capital	**8.5G8.60G,G3**	**6.8G6.875,85**	80,21%	**5.5G5.216,64**	65,07%	**5.5G5.216,64**	65,07%
4 Investimentos	8.098.609,93	6.452.083,47	79,67%	5.150.424,26	63,60%	5.150.424,26	63,60%
6 Amortiz. Dívida	500.000,00	444.792,38	88,96%	444.792,38	88,96%	444.792,38	88,96%
Reserva de Contigência	**703.8G6,57**	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
9 Reserva de Cont.	703.896,57	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Total	**72.0G5.035,4G**	**63.064.226,12**	87,47%	**5G.G85.458,26**	83,20%	**5G.G85.458,26**	83,20%

Nota 2.10.1 – Despesas Correntes (empenhado)

As despesas correntes empenhadas somaram R$ 56.167.350,27, distribuídas nas seguintes naturezas:

Despesas Correntes	Empenhada
Pessoal e Encargos Sociais	**26.583.750,42**
Vencimentos e Vantagens Fixas	17.698.582,50
Contratação por Tempo Determinado	4.271.129,73
Obrigações Patronais	3.173.065,34
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.379.111,22
Outras (sentenças, consórcios)	61.861,63
Juros e Encargos da Dívida	**352.522,33**
Outras Despesas Correntes	**2G.231.077,52**
Material de Consumo	7.170.368,67
Outros Serviços de Terceiros - PJ	11.207.791,22
Transferências a Consórcios Públicos	3.246.654,88
Transferências a Inst. Privadas	1.219.055,90
Locação de Mão-de-obra	1.461.459,71
Demais	4.925.747,14
Total	**56.167.350,27**

Nota 2.10.2 – Despesas de Capital (empenhado)

As despesas de capital empenhadas totalizaram R$ 6.896.875,85, compostas por:

Despesas de Capital	Empenhada
Investimentos	**6.452.083,47**
Obras e Instalações	2.099.353,90
Equipamentos e Material Permanente	4.072.739,91
Transferências a Consórcios Públicos	270.797,44
Outros	9.192,22
Amortização da Dívida (Principal)	**444.7G2,38**
Total	**6.8G6.875,85**

Nota 2.11 – Restos a Pagar

O Município de Itanhangá mantém controle dos Restos a Pagar em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e as normas do TCE-MT. A disponibilidade financeira municipal (Caixa e Equivalentes de Caixa de R$ 24.153.473,60) assegura cobertura integral para os compromissos inscritos em Restos a Pagar. Com índice de liquidez dos RP em R$ 7,79 para cada R$ 1,00, conforme segue relação abaixo:

	Restos de Exercícios Anteriores		Inscrição no Exercício		
	NÃO PROCESSADO (a)	PROCESSADO (b)	NÃO PROCESSADO (c)	PROCESSADO (d)	TOTAL (e) = (a) + (b) + (c) + (d)
Despesas Correntes	20.G25,00	-	1.777.108,65	-	1.7G8.033,65
1 Pessoal	-	-	-	-	-
2 Juros da Dívida	-	-	-	-	-
3 Custeio	20.925,00	-	1.777.108,65	-	1.7G8.033,65
Despesas de Capital	-	-	1.301.65G,21	-	1.301.65G,21
4 Investimentos	-		1.301.659,21	-	1.301.65G,21
6 Amortiz. Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	20.G25,00	-	3.078.767,86	-	3.0GG.6G2,86

	Índice de Liquidez
Caixa e Equivalente de Caixa (a)	24.153.473,60
Restos a Pagar (b)	3.0GG.6G2,86
Processado	-
Não Processado	3.099.692,86
TOTAL (c) = (a) - (b)	21.053.780,74
Índice de Liquidez (a / b) - Para cada R$ 1,00	7,7G

Nota 2.11.1 – Quadro de Execução dos Restos a Pagar Não Processados

Informa-se que o ente mantém o controle dos Restos a Pagar Não Processados de forma segregada. O procedimento adotado observa os registros contábeis e o controle financeiro individualizado das despesas, garantindo a adequada evidenciação da execução orçamentária e financeira.

CATEGORIA	INSCRITOS (R$)	LIQUIDADOS (R$)	PAGOS (R$)	CANCELADOS (R$)	SALDO (R$)
Despesas Correntes	**1.286.47G,05**	**1.161.315,52**	**1.161.315,52**	**104.238,53**	**20.G25,00**
1 Pessoal	-	-	-	-	-
2 Juros da Dívida	-	-	-	-	-
3 Custeio	1.286.479,05	1.161.315,52	1.161.315,52	104.238,53	20.925,00
Despesas de Capital	**586.355,87**	**52G.304,22**	**52G.304,22**	**57.051,65**	-
4 Investimentos	586.355,87	529.304,22	529.304,22	57.051,65	-
6 Amortiz. Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	**1.872.834,G2**	**1.6G0.61G,74**	**1.6G0.61G,74**	**161.2G0,18**	**20.G25,00**

Deste total, R$ 1.690.619,74 foram pagos, R$ 161.290,18 cancelados, restando saldo a pagar de R$ 20.925,00 referente a exercícios anteriores.

Nota 2.11.2 – Quadro de Execução dos Restos a Pagar Processados

Os Restos a Pagar Processados referem-se a obrigações cujas despesas foram liquidadas, mas não pagas até o encerramento do exercício. Em 2025, havia um saldo de exercícios anteriores de R$ 688,00 em Despesas Correntes, que foi integralmente pago no exercício, encerrando o saldo de RP Processados em zero.

CATEGORIA	INSCRITOS (R$)	PAGOS (R$)	CANCELADOS (R$)	SALDO (R$)
Despesas Correntes	**688,00**	**688,00**	**-**	**-**
1 Pessoal	-	-	-	-
2 Juros da Dívida	-	-	-	-
3 Custeio	688,00	688,00	-	-
Despesas de Capital	**-**	**-**	-	-
4 Investimentos	-	-	-	-
6 Amortiz. Dívida	-	-	-	-
TOTAL RP PROC.	**688,00**	**688,00**	**-**	**-**

Nota 2.12 - Movimentação Financeira entre Poder Executivo e Legislativo

No exercício de 2025, a movimentação financeira relacionada à execução do orçamento compreende os repasses realizados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo (Câmara Municipal), a título de duodécimo, em conformidade com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal. Conforme o Quadro de Desembolsos por Função da DFC, os gastos da função Legislativa totalizaram R$ 2.737.023,18 no exercício.

Receita Base	Total	Duodécimo	Total	Art.2G-A	Total
Tributárias	11.287.069,27	Limite de Repasse	3.411.995,72	**Limite**	**7,00%**
Transferências	37.455.726,72	Valor Repasse	3.400.000,00	Repassado	6,98%
Total Base	**48.742.7G5,GG**	Valor Utilizado	2.737.023,18		
		Devolução	**662.G76,82**		

Nota 3 - BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13)

Nota 3.1 - Ingressos e Dispêndios

O Balanço Financeiro evidencia os ingressos e dispêndios orçamentários e extraorçamentários do exercício, bem como o saldo de caixa inicial e final. O total geral de ingressos e dispêndios atingiu R$ 98.452.386,91. O quadro resumo é apresentado a seguir:

INGRESSOS	EXERCICIO ATUAL (R$)	EXERCICIO ANTERIOR (R$)	AH %
Receita Orçamentária	71.162.669,15	67.858.715,23	**G5,36%**
Transferências Recebidas	4.059.986,82	2.562.956,48	**63,13%**
Outras Movimentações Financeiras	-	-	**0,00%**
Recebimento Extraorçamentário	8.775.823,95	23.730.568,33	**270,41%**
Saldo do Exercício Anterior	14.453.906,99	8.201.441,18	**56,74%**
TOTAL DOS INGRESSOS (VI)	**G8.452.386,G1**	**102.353.681,22**	**103,G6%**

DISPÊNDIOS	EXERCICIO ATUAL (R$)	EXERCICIO ANTERIOR (R$)	AH %
Despesa Orçamentária	63.064.226,12	61.239.072,29	**G7,11%**
Transferências Concedidas	4.059.986,82	2.562.956,48	**63,13%**
Outras Movimentações Financeiras	-	-	**0,00%**
Pagamentos Extraorçamentários	7.174.700,37	24.097.745,46	**335,87%**
Saldo para Exercício Seguinte	24.153.473,60	14.453.906,99	**5G,84%**
TOTAL DOS DISPENDIOS (XII)	**G8.452.386,G1**	**102.353.681,22**	**103,G6%**

O saldo final de Caixa e Equivalentes de Caixa em 31 de dezembro de 2025 atingiu R$ 24.153.473,60, representando crescimento de 67,10% em relação ao início do exercício (R$ 14.453.906,99).

A considerável alteração entre o recebimento e pagamento extraorçamentário de 2024 em relação a 2025 refere-se a um recurso extraorçamentário recebido e repassado ao Consórcio de Saúde do Vale do Teles Pires, relativo ao Programa Mais MT Cirurgias 2023 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso, criado através do Decreto Estadual nº241, de 19 de Abril de 2023, que fora creditado pela secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso nos termos da portaria 0139/2024/GBSES.

Nota 3.2 - Receita Orçamentária

As receitas são apresentadas pelos valores líquidos no quadro de ingressos, deduzidas as restituições e deduções. O total bruto de receitas antes das deduções foi de R$ 79.953.364,62, com deduções de R$ 8.790.695,47 (principalmente FUNDEB), resultando em receita orçamentária líquida de R$ 71.162.669,15. A distribuição por vínculo de recurso é apresentada a seguir:

Área/Fonte	Valor Consolidado
Assistência	**233.003,45**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	161.142,38
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	71.861,07
Educação	**15.11G.007,87**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	11.346.038,22
543 Transf. FUNDEB Complem. União VAAR	511.207,33
546 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - ETI	145.763,10
550 Transf. do Salário Educação	673.156,60
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	194.686,96
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	101.274,63
569 Outras Transf. Rec. FNDE	6.936,97
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	1.351.341,23
599 Outros Rec. vinc. à Educação	788.602,83
Ordinária	**46.848.00G,75**
500 Rec. não vinc. de Impostos	43.638.599,98
501 Outros Rec. não vinc.	3.209.409,77
Saúde	**4.82G.881,35**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	2.853.520,50
604 Transf. prov. Gov. Federal dest. ao vencimento dos ACS/ACE	619.344,00
605 Assist. fin. União dest. à complem. pagto. dos pisos salariais para prof. enfermagem	81.468,48
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	771.502,05
659 Outros Rec. vinc. à Saúde	504.046,32
Demais Vinc.	**4.131.864,56**
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	1.177,54
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	1.856.788,82
705 Transf. Estados ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	15.554,45
706 Transf. Especial União	11.765,74
708 Transf. União Referente à Compensação Fin. Rec. Minerais	7.977,28
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	565.751,52
715 Transf. dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	6,72
716 Transf. dest. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	2,72
719 Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	3.053,09
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás N	266.524,77
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	28.251,64
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	416.648,64
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	238.313,41
759 Rec. vinc. a Fundos	720.048,22
Outras Vinc.	**G02,17**
899 Outros Rec. vinc.	902,17
Total Geral	**71.162.66G,15**

Nota 3.3 – Inscrição de empenhos do Exercício em Restos a Pagar

A inscrição dos empenhos do exercício em Restos a Pagar ocorreu em conformidade com o art. 36 da Lei nº 4.320/1964. O total de Recebimentos Extraorçamentários incluiu a inscrição de Restos a Pagar Não Processados de R$ 3.078.767,86 referentes ao exercício de 2025.

Categoria	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Inscrição em Restos a Pagar Processados	Total de Inscrição
Despesas Correntes	**1.777.108,65**	**-**	**1.777.108,65**
1 Pessoal	-	-	-
2 Juros da Dívida	-	-	-
3 Custeio	1.777.108,65	-	**1.777.108,65**
Despesas de Capital	**1.301.65G,21**	**-**	**1.301.65G,21**
4 Investimentos	1.301.659,21	-	**1.301.65G,21**
6 Amortiz. Dívida	-	-	-
TOTAL	**3.078.767,86**	**-**	**3.078.767,86**

Nota 3.4 – Despesa Empenhada

As despesas empenhadas por vínculo de recurso no exercício de 2025 totalizaram R$ 63.064.226,12, distribuídas da seguinte forma: Recursos Não Vinculados R$ 41.218.034,38; Recursos Vinculados à Educação R$ 13.251.331,74; Recursos Vinculados à Saúde R$ 4.287.394,36; Recursos Vinculados à Assistência Social R$ 273.745,05; Demais Vinculações R$ 4.033.720,59.

Área/Fonte	Valor Consolidado
Assistência	**273.745,05**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	191.398,40
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	82.346,65
Educação	**13.251.331,74**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	11.290.972,95
543 Transf. FUNDEB Complem. União VAAR	307.670,34
550 Transf. do Salário Educação	531.021,89
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	196.693,97
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	101.800,25
569 Outras Transf. Rec. FNDE	126.544,52
599 Outros Rec. vinc. à Educação	696.627,82
Ordinária	**41.218.034,38**
500 Rec. não vinc. de Impostos	38.752.722,18
501 Outros Rec. não vinc.	2.465.312,20
Saúde	**4.287.3G4,36**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	2.373.057,88
604 Transf. prov. Gov. Federal dest. ao vencimento dos ACS/ACE	574.571,67
605 Assist. fin. União dest. à complem. pagto. dos pisos salariais para prof. enfermagem	74.493,38
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	770.271,43
659 Outros Rec. vinc. à Saúde	495.000,00
Demais Vinc.	**4.033.720,5G**
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	1.118.422,35
705 Transf. Estados ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	11.019,43
708 Transf. União Referente à Compensação Fin. Rec. Minerais	646,38
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	582.159,89
715 Transf. dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	2.021,99
716 Transf. dest. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	819,08
719 Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	62.861,70
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	274.934,85
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.943,99
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	568.265,83
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	603.613,71
759 Rec. vinc. a Fundos	788.011,39
899 Outros Rec. vinc.	0,00
Total Geral	**63.064.226,12**

Nota 3.5 – Pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores

Os pagamentos de restos a pagar de exercícios anteriores, em relação aos estoques ocorreu da seguinte forma:

Categoria	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar Processados	Total de Pagamentos
Despesas Correntes	**1.161.315,52**	**688,00**	**1.162.003,52**
1 Pessoal	-	-	-
2 Juros da Dívida	-	-	-
3 Custeio	1.161.315,52	688,00	**1.162.003,52**
Despesas de Capital	**52G.304,22**	**-**	**52G.304,22**
4 Investimentos	529.304,22	-	**52G.304,22**
6 Amortiz. Dívida	-	-	-
TOTAL	**1.6G0.61G,74**	**688,00**	**1.6G1.307,74**

Nota 4 – BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14)

Nota 4.1 - Ativo

O Ativo Total do Município em 31 de dezembro de 2025 atingiu R$ 93.120.663,39, frente a R$ 85.360.477,70 no exercício anterior, representando crescimento de 9,10%. A composição está demonstrada a seguir:

ATIVO	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
ATIVO CIRCULANTE	**15.944.982,56**	**25.447.234,43**	**27,33%**	**5G,5G%**
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.453.906,99	24.153.473,60	25,94%	67,11%
Demais Créditos e Valores a C.P.	-	-	0,00%	0,00%
Investimentos e Aplica. Temp. C.P.	-	-	0,00%	0,00%
Estoques	1.491.075,57	1.293.760,83	1,39%	-13,23%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**69.415.495,14**	**67.673.428,96**	**72,67%**	**-2,51%**
Realizável a Longo Prazo	9.498.584,21	764.725,61	0,82%	-91,95%
Investimentos	585.503,55	795.635,77	0,85%	35,89%
Imobilizado (líquido)	59.331.407,38	66.113.067,58	71,00%	11,43%
TOTAL DO ATIVO	**85.360.477,70**	**93.120.663,39**	**100,00%**	**G,0G%**

Nota 4.1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa em 31 de dezembro de 2025 totalizou R$ 24.153.473,60, crescimento de 67,10% em relação ao exercício anterior (R$ 14.453.906,99).

13

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (POR ENTIDADE)	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
Câmara Municipal	-	32.990,00	0,14%	
Prefeitura Municipal	14.453.906,99	24.120.483,60	99,86%	66,88%
TOTAL	14.453.G06,GG	24.153.473,60	100,00%	67,11%

Nota 4.1.2 - Estoques

Os estoques registrados em 31 de dezembro de 2025 totalizaram R$ 1.293.760,83, referentes a materiais de consumo em almoxarifado. O saldo é inferior ao exercício anterior (R$ 1.491.075,57), com redução de 13,24%, refletindo o consumo dos estoques no decorrer do exercício.

Nota 4.1.3 - Créditos a Curto Prazo

Os Créditos a Curto Prazo e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo encerraram zerados (R$ 0,00) em 31 de dezembro de 2025. Os créditos tributários lançados no exercício foram integralmente arrecadados ou transferidos para Dívida Ativa de Longo Prazo.

Nota 4.1.4 - Créditos a Longo Prazo

Os Créditos a Longo Prazo totalizaram R$ 764.725,61 em 31 de dezembro de 2025, contra R$ 9.498.584,21 no exercício anterior. A redução expressiva decorre do cancelamento de inscrições de Dívida Ativa de ITBI no montante de R$ 7.320.510,37 que haviam sido inscritas indevidamente.

A composição dos Créditos a Longo Prazo refere-se aos valores de Inscrição de Dívida Ativa no exercício (Tributária e Não Tributária), conforme está evidenciado a seguir:

Créditos a Longo Prazo	Saldo Anterior	Saldo Atual	AV (%)	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	10.027.117,16	10.340.162,28	147,10%	3,12%
IPTU	1.207.679,05	1.171.372,34	16,66%	-3,01%
ITBI	7.320.510,33	7.320.510,33	104,14%	0,00%
ISSQN	36.289,49	36.289,49	0,52%	0,00%
Taxas Fiscalização	293.471,08	354.279,66	5,04%	20,72%
Taxas Prest. Serviços	1.169.167,21	1.457.710,46	20,74%	24,68%
Dívida Ativa Não Tributária	15.7G2,76	-	0,00%	-100,00%
Alienação	15.792,76	-	0,00%	-100,00%
(-) Ajuste de Perdas	- 544.325,71	- 3.310.887,17	-47,10%	508,25%
IPTU	- 65.456,20	- 378.959,62	-5,39%	478,95%
ITBI	- 396.771,66	- 2.356.016,33	-33,52%	493,80%
ISSQN	- 1.966,89	- 11.679,33	-0,17%	493,80%
Taxas Fiscalização	- 15.906,13	- 110.724,73	-1,58%	596,11%
Taxas Prest. Serviços	- 63.368,86	- 453.507,16	-6,45%	615,66%
Contribuição de Melhoria	-	-	0,00%	
Alienação	- 855,97	-	0,00%	-100,00%
Total	G.4G8.584,21	7.02G.275,11	100,00%	-26,00%

Nota 4.1.5 – Metodologia de cálculo da provisão para perdas da dívida ativa

Considerando a indisponibilidade de informações individualizadas por ano de inscrição dos créditos, a provisão para perdas da dívida ativa foi estimada com base no **comportamento histórico agregado do estoque da dívida ativa**, observando-se os princípios da prudência, da razoabilidade e da consistência metodológica.

Inicialmente, foi apurada a **taxa média anual de recuperação da dívida ativa**, a partir da relação entre os valores arrecadados em cada exercício e o saldo da dívida ativa existente no início do respectivo exercício, considerando-se a série histórica dos últimos seis anos.

A partir dessa taxa, foi determinado o **fator médio de remanescência do estoque da dívida ativa**, correspondente à parcela do saldo que, historicamente, permanece não realizada ao final de cada exercício, refletindo o comportamento típico de rolagem do estoque ao longo do tempo.

Para estimar a parcela do estoque com **baixa probabilidade de realização**, foi adotado o conceito de **remanescência acumulada do estoque**, aplicando-se o fator médio de remanescência de forma composta ao longo de um número limitado de exercícios, representativo da **idade média implícita do estoque da dívida ativa**, fixada em três exercícios.

Dessa forma, a **perda estimada acumulada** foi calculada conforme a expressão:

Perda estimada = (1 − taxa média anual de recuperação)^n

sendo *n* o número de exercícios considerados.

O percentual apurado foi aplicado sobre o saldo da dívida ativa existente ao final do exercício, para fins de reconhecimento da provisão para perdas, a qual **não representa cancelamento ou baixa dos créditos**, mas ajuste contábil destinado a refletir, de forma mais fidedigna, a expectativa de realização futura do ativo.

TABELA 1 - HISTÓRICO

Ano	Saldo Inicial DA	Receita DA no Ano	% Recuperação	% Remanescente
2021	1.195.456,96	281.882,81	23,58%	76,42%
2022	1.250.168,04	400.468,09	32,03%	67,97%
2023	1.344.922,10	695.554,85	51,72%	48,28%
2024	1.757.795,42	338.280,42	19,24%	80,76%
2025	2.724.656,01	854.462,13	31,36%	68,64%
		Média	**31,56%**	**68,41%**

TABELA 2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO - REMANESCÊNCIA ACUMULADA DO ESTOQUE

Etapa	Descrição	Base de cálculo	Valor
1	Taxa média anual de recuperação	Média histórica observada	31,59%
2	Taxa média anual de remanescência (r)	1 − recuperação	68,41%
3	Número de exercícios considerados (n)	Idade média implícita do estoque	3
4	Remanescente após 1 exercício	$(1 - r)$	68,41%
5	Remanescente após 2 exercícios	$(1 - r)^2$	46,80%
6	Remanescente após 3 exercícios	$(1 - r)^3$	32,02%
7	Perda estimada acumulada	$(1 - r)^n$	32,02%

TABELA - APLICAÇÃO DA PERDA NO BALANÇO

Descrição		Valor
Saldo da Dívida Ativa Bruto em 31/12	R$	10.340.162,28
Percentual de perda estimada acumulada		32,02%
Provisão para Perdas	R$	3.310.887,17
Dívida Ativa Líquida	R$	7.029.275,11

Provisão já constituída em anos anteriores	R$	543.469,74
Provisão a constituir/a reverter	R$	2.767.417,43

Nota 4.1.6 - Investimentos

Os Investimentos totalizaram R$ 795.635,77 em 31 de dezembro de 2025, contra R$ 585.503,55 no exercício anterior (+35,88%). Referem-se a Participações Permanentes em Consórcios Públicos. O aumento de R$ 210.132,22 decorre dos aportes de rateio realizados no exercício.

INVESTIMENTOS	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires	585.503,55	711.230,98	89,39%	21,47%
Consórcio de Desenvolvimento Alto Teles Pires - Cides	-	84.404,79	10,61%	0,00%
TOTAL	585.503,55	795.635,77	100,00%	35,86%

Nota 4.1.7 - Imobilizado

O Ativo Imobilizado líquido apresentou saldo de R$ 66.113.067,58 em 31 de dezembro de 2025, superior aos R$ 59.331.407,38 do exercício anterior (+11,43%).

CONTA	EXERC. ANT. (R$)	EXERC. ATUAL (R$)	AV (%)	AH (%)
Bens Moveis	**2G.14G.520,60**	**36.18G.785,43**	**54,74%**	**24,15%**
Máquinas, Aparelhos, e Equipamentos e Ferramentas	4.391.939,00	4.552.016,40	6,89%	3,64%
Bens de Informática	1.422.911,00	1.492.187,21	2,26%	4,87%
Móveis e Utensílios	8.098.496,00	8.188.238,75	12,39%	1,11%
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	240.342,20	257.007,28	0,39%	6,93%
Veículos	14.089.401,95	17.151.243,34	25,94%	21,73%
Peças e Conjuntos de Reposição	41.973,55	54.213,72	0,08%	29,16%
Demais Bens Móveis	864.456,90	4.494.878,73	6,80%	419,97%
Bens Imóveis	**36.G23.5G2,07**	**3G.020.840,11**	**56,02%**	**5,68%**
Bens de Uso Especial	-	-	0,00%	
Bens Dominicais	-	-	0,00%	
Bens de Uso Comum do Povo	14.684.000,00	14.684.007,46	22,21%	0,00%
Bens Imóveis em Andamento	7.552.411,07	6.559.591,83	9,92%	-13,15%
Demais Bens Imóveis	14.687.181,00	17.777.240,82	26,89%	-
(-) Depreciações Acumuladas	**- 6.741.705,2G**	**- G.0G7.557,G6**	**-13,76%**	**34,94%**
TOTAL **IMOBILIZADO**	**5G.331.407,38**	**66.113.067,58**	**100,00%**	**11,43%**

A movimentação do Patrimônio Imobilizado ocorreu conforme segue:

CONTA	BENS MOVEIS (R$)	BENS IMOVEIS (R$)	TOTAL (R$)
Saldo Anterior (bruto)	**2G.14G.520,58**	**36.G23.5G2,20**	**66.073.112,78**
(+) Aquisição / Construção	7.229.680,85		**7.22G.680,85**
(-) Baixas	- 189.416,00		**- 18G.416,00**
(+) Reavaliação/Incorporação		2.097.247,91	**2.0G7.247,G1**
(=) Saldo Atual (bruto)	**36.18G.785,43**	**3G.020.840,11**	**75.210.625,54**
(-) Deprec. Exerc. Anteriores	- 6.738.730,11	- 2.975,29	**- 6.741.705,40**
(-) Deprec. Exerc. Corrente	- 2.355.852,56		**- 2.355.852,56**
(+) Reversão Deprec. (baixas)			**-**
(=) Deprec. Acumulada Final	**- G.0G4.582,67**	**- 2.G75,2G**	**- G.0G7.557,G6**
(+) Obras em Andamento		6.559.591,83	**6.55G.5G1,83**
TOTAL	**45.284.368,10**	**3G.023.815,40**	**66.113.067,58**

Registra-se que a rubrica Bens Imóveis apresenta movimentação negativa de incorporação, decorrente da transferência de obras concluídas da conta de Obras em Andamento para o Imobilizado definitivo.

Nota 4.1.7.1 - Conciliação entre Livro de Inventario e Saldo Contábil do Imobilizado

Esclarece-se que a diferença apurada entre o valor apresentado no Livro de Inventario de bens patrimoniais e o saldo contábil do Imobilizado decorre exclusivamente do registro de obras em andamento (conta 1.2.3.2.1.06.01), no montante de R$ 6.559.591,33, as quais ainda não se encontram incorporadas ao ativo imobilizado. Referido montante está devidamente contabilizado e será transferido para o Imobilizado somente após a conclusão das obras e respectiva incorporação patrimonial, em conformidade com os princípios e normas aplicáveis a contabilidade pública.

Nota 4.1.8 - Reconhecimento da Depreciação, Amortização e Exaustão

A depreciação, amortização e exaustão dos ativos são apropriadas mensalmente por meio do reconhecimento em contas de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), com contrapartida nas respectivas contas retificadoras do ativo, impactando diretamente o Resultado Patrimonial do exercício.

No exercício de 2025, a depreciação reconhecida totalizou R$ 2.355.852,56, calculada pelo método das quotas constantes, conforme as taxas anuais estabelecidas no MCASP. O valor é superior ao exercício anterior (R$ 1.446.639,98), refletindo a incorporação de novos bens ao patrimônio.

CONTA	TOTAL DEBITOS (R$)	TOTAL CREDITOS (R$)
1.2.3.8 (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	-	2.355.852,00
3.3.3 DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	2.355.852,00	-

As depreciações seguiram os seguintes critérios:

Descrição do Patrimônio	Vida Útil (anos)	Valor Residual (%)
Computadores e notebooks	5 anos	10,00%
Impressoras	5 anos	10,00%
Servidores de rede	5 anos	10,00%
Mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários)	10 anos	10,00%
Veículos leves	5 anos	20,00%
Veículos pesados (caminhões, ônibus)	10 anos	20,00%
Máquinas e equipamentos hospitalares	10 anos	10,00%
Equipamentos de informática de grande porte	5 anos	10,00%
Máquinas e equipamentos industriais	10 anos	10,00%
Equipamentos de áudio e vídeo	5 anos	10,00%
Aparelhos de ar-condicionado	10 anos	10,00%
Equipamentos agrícolas	10 anos	20,00%
Ferramentas e utensílios	5 anos	5,00%
Equipamentos de segurança (câmeras, alarmes)	5 anos	10,00%

Nota 4.1.G - Ganhos e Perdas na Alienação de Bens do Ativo Imobilizado

No exercício, foram registrados ganhos com alienação de bens do ativo imobilizado, contabilizados na conta 4.6.2.2 - Ganhos com Alienação de Imobilizado, no montante de R$ 43.666,49, os quais refletem valores realizados acima do valor contábil líquido dos bens alienados. Não ocorreram perdas com alienação de bens.

Nota 4.2 – Composição do Passivo

O Passivo Total em 31 de dezembro de 2025 totalizou R$ 3.937.034,39, distribuído entre Passivo Circulante e Não Circulante, conforme demonstrado a seguir:

PASSIVO	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
Passivo Circulante	**26.830,16**	**317.706,81**	**8,07%**	**1084%**
Obrig. Trabalhistas/Previdenciárias	-	74.911,19	1,90%	0%
Fornecedores e Contas a Pagar C.P.	688,00	-	0,00%	-100%
Obrigações Fiscais a C.P.	-	-	0,00%	0%
Demais Obrigações a C.P.	26.142,16	242.795,62	6,17%	82G%
Passivo Não Circulante	**4.064.11G,G6**	**3.61G.327,58**	**G1,G3%**	**-11%**
Empréstimos e Finan. L.P.	4.064.119,96	3.619.327,58	91,93%	-11%
Fornecedores e Contas a Pagar L.P.	-	-	0,00%	0%
Provisões a L.P.	-	-	0,00%	0%
TOTAL DO PASSIVO	**4.0G0.G50,12**	**3.G37.034,3G**	**100,00%**	**-4%**

O Passivo Circulante (R$ 317.706,81) cresceu em relação ao exercício anterior (R$ 26.830,16), explicado pelo aumento das Obrigações Trabalhistas (R$ 74.911,19 - compostas por salários, férias, 13º salário e encargos de dezembro a serem pagos) e Demais Obrigações a Curto Prazo (R$ 242.795,62 – depósitos em caução e outros).

O Passivo Não Circulante (R$ 3.619.327,58) é composto exclusivamente pela dívida contratual de longo prazo, reduzida em R$ 444.792,38 pela amortização do principal no exercício.

Nota 4.2.1 - Resultado Acumulado

O Patrimônio Líquido, representado pelos Resultados Acumulados, cresceu de R$ 81.269.527,58 para R$ 95.448.178,50, com variação positiva de R$ 14.178.650,92, correspondente ao Resultado Patrimonial do exercício apurado na DVP.

Análise do Resultado	Prefeitura	Câmara	Total
Resultados Acumulados - Exercício Anterior	80.706.112,83	563.414,75	**81.26G.527,58**
(+) Demais Reservas - Exercício Anterior	-	-	-
(+) Resultado do Exercício	14.094.672,21	83.978,71	**14.178.650,G2**
(-) Desp. Exerc. Anteriores - Elemento G2		-	-
(+) Ajuste de Exercícios Ant. - Dívida Ativa	-	-	-
(+) Outros ajustes de exercícios anteriores	-	-	-
(-) Demais Reservas - Exercício	-	-	-
Resultados Acumulados - Exercício	**G4.800.785,04**	**647.3G3,46**	**G5.448.178,50**

Nota 4.3 - Saldo Patrimonial (Lei nº 4.320/1G64)

O Saldo Patrimonial apurado conforme a Lei nº 4.320/1964 (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes) é apresentado a seguir:

Resultados Acumulados - Exercício	**G5.448.178,50**
(-) Restos a Pagar - Não Processados	3.099.692,86
(+) Restos a Pagar - Não Proc. - Consórcio	24.564,08
Saldo Patrimonial	**G2.373.04G,72**

Nota 4.4 – Atos Potenciais (Contas de Compensação)

Os Atos Potenciais em 31 de dezembro de 2025 apresentaram a seguinte composição:

Os Direitos Conveniados (R$ 5.190.940,24) referem-se a saldos de convênios a receber para execução de obras e serviços. As Obrigações Contratuais (R$ 14.223.385,93) correspondem a contratos de obras, serviços e fornecimentos em execução que resultarão em despesas futuras.

Nota 4.4.1 – Ativos e Passivos Contingentes

Após verificação junto aos setores responsáveis, não foram identificadas situações que caracterizem a existência de ativos ou passivos contingentes que demandem reconhecimento ou divulgação em notas explicativas, nos termos das normas vigentes. Não há registros de demandas judiciais relevantes nem de obrigações contingentes significativas na data de encerramento do exercício.

Nota 5 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP (ANEXO 15)

Nota 5.1 – Resultado Patrimonial do Exercício

A Demonstração das Variações Patrimoniais registra todas as variações qualitativas e quantitativas ocorridas no patrimônio público. O resultado patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD):

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.204.526,72	10.009.935,52	11,32%	-24%
Contribuições	276.735,72	392.044,69	0,44%	42%
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.219.178,99	1.256.307,91	1,42%	3%
VPA Financeiras	2.133.828,19	2.693.824,57	3,05%	26%
Transferências e Delegações Recebidas	61.462.641,44	69.885.572,16	79,04%	14%
Valorização e Ganhos com Ativos	5.524.837,95	4.008.813,24	4,53%	-27%
Outras VPA	220.083,04	172.871,47	0,20%	-21%
TOTAL DAS VPA (I)	**84.041.832,05**	**88.41G.36G,56**	**100,00%**	**5%**
Pessoal e Encargos	22.729.038,40	26.607.448,61	35,84%	17%
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	22.295.451,66	25.528.208,67	34,39%	14%
VPD Financeiras	852.686,16	352.522,33	0,47%	-59%
Transferências e Delegações Concedidas	13.267.213,61	16.953.519,41	22,84%	28%
Desvalorização e Perdas de Ativos	2.898.819,64	3.733.555,47	5,03%	29%
Tributárias	661.036,24	621.278,10	0,84%	-6%
Outras VPD	706.608,00	444.186,05	0,60%	-37%
TOTAL DAS VPD (II)	**63.410.853,71**	**74.240.718,64**	**100,00%**	**17%**
RESULTADO PATRIMONIAL (I - II)	**20.630.G78,34**	**14.178.650,G2**	**-**	**-31%**

O exercício de 2025 apresentou resultado patrimonial superavitário de R$ 14.178.650,62, apurado pelo confronto entre as VPA de R$ 88.419.369,56 e as VPD de R$ 74.240.718,64. O resultado foi transferido para a conta Resultados Acumulados do Patrimônio Líquido, que passou de R$ 81.269.527,58 para R$ 95.448.178,50.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Prefeitura	Câmara	Total
(+) Variações Aumentativas	84.749.360,19	3.400.000,00	**88.14G.360,1G**
(-) Variações Diminutivas	76.919.237,48	3.316.021,29	**80.235.258,77**
Resultado do Exercício	**7.830.122,71**	**83.G78,71**	**7.G14.101,42**

Nota 5.2 - Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)

Nota 5.2.1 - Transferências Recebidas

As Transferências e Delegações Recebidas totalizaram R$ 69.885.572,16 (2024: R$ 61.462.641,44), representando 79,28% do total das VPA. A composição foi: Transferências Intergovernamentais R$ 65.822.965,18 (da União e do Estado via FPM, ICMS, ITR, IPVA, FNS, FNDE e outros); Transferências Intragovernamentais R$ 4.059.986,82 (repasses entre órgãos do próprio ente); e Transferências de Pessoas Físicas R$ 2.620,16.

Nota 5.2.2 - Impostos, Taxas e Contribuições

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria totalizaram R$ 10.009.935,52, compostos por: Impostos R$ 7.921.750,61 (ITBI, ISS, IRRF, IPTU); Taxas R$ 720.563,41; e Contribuições de Melhoria R$ 975.576,81. As Contribuições (COSIP) somaram R$ 392.044,69.

Nota 5.2.3 - VPA Financeiras

As VPA Financeiras totalizaram R$ 2.693.824,57, compostas principalmente pela Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras de R$ 2.081.648,31. O crescimento de 26,27% em relação ao exercício anterior (2024: R$ 2.133.828,19) reflete o maior saldo médio de caixa ao longo de 2025.

Nota 5.2.4 - Valorização e Ganhos com Ativos

As Valorizações e Ganhos com Ativos somaram R$ 4.008.813,24, compostos por: Ganhos com Incorporação de Ativos R$ 3.917.961,62; Reavaliação de Ativos R$ 44.420,28; Ganhos com Alienação R$ 46.431,34; além de Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas de R$ 399.594,52 e Diversas VPA de R$ 172.015,50.

Nota 5.3 - Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)

Nota 5.3.1 - Pessoal e Encargos

As VPD com Pessoal e Encargos totalizaram R$ 26.607.448,61 (2024: R$ 22.729.038,40), crescimento de 17,07%. Composição: Remuneração a Pessoal R$ 23.423.781,78 e Encargos Patronais R$ 3.183.666,83.

Nota 5.3.2 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Esta categoria totalizou R$ 25.528.208,67, composta por: Uso de Material de Consumo R$ 8.551.937,31; Serviços R$ 14.620.418,80; e Depreciação, Amortização e Exaustão R$ 2.355.852,56. A depreciação cresceu 62,80% em relação a 2024 (R$ 1.446.639,98), reflexo da incorporação de novos bens imobilizados nos últimos exercícios.

Nota 5.3.3 - Transferências Concedidas

As Transferências e Delegações Concedidas totalizaram R$ 16.953.519,41, compostas por: Transferências Intragovernamentais R$ 4.059.986,82; Transferências Intergovernamentais R$ 8.407.920,98; Transferências a Instituições Privadas R$ 741.704,34; Transferências a Consórcios Públicos R$ 3.358.533,08; e Execução Orçamentária Delegada R$ 385.374,19.

Nota 5.3.4 - Desvalorização e Perdas de Ativos

As VPD por Desvalorização e Perdas de Ativos somaram R$ 3.733.555,47 (2024: R$ 2.898.819,64), compostas por: Desincorporação de Ativos R$ 3.024.139,86; Redução a Valor Recuperável R$ 519.999,61; e Perdas Involuntárias R$ 189.416,00.

Nota 5.3.5 - Outras VPD

As Outras VPD totalizaram R$ 444.186,05, compostas por: Premiações R$ 265.899,20; Incentivos R$ 71.575,67; e Diversas VPD R$ 106.711,18. As VPD Tributárias (contribuições recolhidas) somaram R$ 621.278,10.

Nota 5.4 – Origem e Destinação dos Recursos de Alienação de Ativos

Em atendimento ao art. 50, inciso VI, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), a origem e a destinação dos recursos provenientes da alienação de ativos são evidenciadas a seguir:

Recursos de Alienação de Ativos	VALOR
Saldo anterior em Caixa - Alienação de Ativos	2.228.3G2,30
(+) Receita Arrecadada - Alienação de Bens Moveis	48.244,10
(+) Receita Arrecadada - Alienação de Bens Imóveis	-
(+) Rendimentos de Aplica. Financeira	190.056,78
(-) Despesas Empenhadas - Alienação de Ativos	603.613,71
(=) Saldo em Caixa - Alienação de Ativos (31/12/2025)	1.863.07G,47

O saldo de R$ 460.906,16 encontra-se devidamente registrado na fonte de recurso 755 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos) e deverá ser aplicado exclusivamente em despesas de capital, conforme exigência legal.

Nota 6 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC

Nota 6.1 - Geração Líquida de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia as movimentações de entradas e saídas de caixa no exercício. A geração líquida foi de R$ 9.699.566,61 (2024: R$ 6.252.465,81), elevando o saldo de R$ 14.453.906,99 para R$ 24.153.473,60. O resultado reflete a solidez financeira do Município.

Análise do Fluxo de Caixa	Ingressos	Desembolsos	Fluxo de Caixa
Operacionais	80.855.619,08	65.350.763,97	15.504.855,11
Investimento	48.434,92	5.408.931,04	- 5.360.4G6,12
Financiamento	-	444.792,38	- 444.7G2,38
Total	80.G04.054,00	71.204.487,3G	G.6GG.566,61

Impacto Fluxo no Caixa	Valor
Caixa Inicial	14.453.G06,GG
(+) Fluxo de Caixa	G.6GG.566,61
Caixa Exercício Seguinte	24.153.473,60

Nota 6.2 - Atividades Operacionais

O Fluxo Líquido das Atividades Operacionais foi positivo em R$ 15.504.855,11. Ingressos de R$ 80.855.619,08: Transferências Recebidas R$ 57.574.470,12 (da União R$ 19.727.836,80; do Estado R$ 26.736.528,08; Outras R$ 11.110.105,24); Remuneração das Disponibilidades R$ 2.081.648,31; Tributos R$ 9.467.180,91; Serviços R$ 1.256.307,91; Contribuições R$ 392.044,69; Outros R$ 10.083.967,14.

Desembolsos de R$ 65.350.763,97: Pessoal e Demais Despesas R$ 50.709.882,61 (Educação R$ 16.772.149,13; Saúde R$ 11.659.111,11; Administração R$ 8.698.440,50; Legislativa R$ 2.625.145,28; Transporte R$ 2.806.768,81; Saneamento R$ 1.353.007,71; Urbanismo R$ 2.234.845,11; outros R$ 4.560.404,04); Juros R$ 352.522,33; Transferências R$ 4.760.637,64; Outros R$ 9.527.721,39.

Nota 6.3 - Atividades de Investimento

O Fluxo das Atividades de Investimento foi negativo em - R$ 5.360.496,12. Desembolsos de R$ 5.408.931,04: aquisição de ativo não circulante R$ 5.399.738,82 (equipamentos, obras, mobiliário) e outros R$ 9.192,22. Ingressos de R$ 48.434,92 por alienação de bens.

Nota 6.4 - Atividades de Financiamento

O Fluxo das Atividades de Financiamento foi negativo em R$ 444.792,38, exclusivamente decorrente da amortização do principal da dívida contratual de longo prazo. Não foram contratadas novas operações de crédito em 2025.

Nota 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As presentes Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2025, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (11R edição).

As Demonstrações Contábeis do Município de Itanhangá referentes ao exercício de 2025 são de responsabilidade dos seguintes gestores:

Itanhangá - MT, abril de 2026.

EMERSON SABATINE:55583652187 Assinado de forma digital por EMERSON SABATINE:55583652187 Dados: 2026.04.15 14:08:10 -04'00'

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

EDSON JULIANO MAESTRO:00333746198 Assinado de forma digital por EDSON JULIANO MAESTRO:00333746198

EDSON JULIANO MAESTRO

Contador

21

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS ESCOLAR, 0KM, 32 LUGARES COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 150/2026 - DATA: 23 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: *"Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo n° 044/2026 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, composta pelos servidores Silvana Matter, Taciane Raquel Kanieski, Fernando Zimmermann Heck e Cleusete Aparecida Ulsenheimer, designados através da **Portaria n° 310/2025**, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato Administrativo n° 044/2026**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS ESCOLAR, 0KM, 32 LUGARES COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2°: A comissão acima designada será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º: Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4°: Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5°: Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 23 de junho de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: DENILSON BARELLA - CPF sob o nº ***.471.031-**.

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 148M², LOCALIZADO NA RUA DAS FLORES, S/N, LOTE 004, VILA SIMIONE DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SALA DE FISIOTERAPIA NA AGROVILA SIMIONE EM ANTEDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 151/2026 - DATA: 23 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo n° 045/2026 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EDILAINE ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF n° ***.569.692.-**, como Fiscal Titular, e o servidor **TIAGO DUFFEKE DA SILVA**, inscrito no CPF n° ***.701.361.-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 045/2026**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e O Sr. Denilson Barella, inscrita no CPF sob o nº ***.471.031-**, qual tem por objeto a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 148M², LOCALIZADO NA RUA DAS FLORES, S/N, LOTE 004, VILA SIMIONE DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SALA DE FISIOTERAPIA NA AGROVILA SIMIONE EM ANTEDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 23 de junho de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCRI FELIX

Secretária Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 060/2026

DECRETO Nº 060/2026

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 061/2022 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 119/2022, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 147/2022 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Oficio Nº17/SMS/PMI/2026 e Memorando 12/SMS/PMI/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de JUNHO de 2026, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	DIANA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ALBARELLO CRM/MT 10107	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	*VANIA SEITENSTICKER COREN/MT 04726*	*VANIA SEITENSTICKER COREN/MT 04726*	*VANIA SEITENSTICKER COREN/MT 04726*	*VANIA SEITENSTICKER COREN/MT 04726*	*VANIA SEITENSTICKER COREN/MT 04726*	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	***
TÉCNICO (A) ENFERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	***
AUXILIAR ODONTOLOGICO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	KETLYN PAOLA TENORIO DA SILVA	KETLYN PAOLA TENORIO DA SILVA	KETLYN PAOLA TENORIO DA SILVA	KETLYN PAOLA TENORIO DA SILVA	KETLYN PAOLA TENORIO DA SILVA	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	***
NUTRICIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO

MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766	***
ENFERMEIRO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	VALDINEI ALVES GONÇALVES	VALDINEI ALVES GONÇALVES ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	VALDINEI ALVES GONÇALVES	VALDINEI ALVES GONÇALVES ATENTIMENTO MATUTINO	VALDINEI ALVES GONÇALVES	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	***
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	EDUARDA MODESTI	EDUARDA MODESTI	EDUARDA MODESTI	EDUARDA MODESTI	EDUARDA MODESTI	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF III

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-13:00	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068					***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	JACIANE CAMPINAS COREN 462150/MT	JACIANE CAMPINAS COREN 462150/MT	JACIANE CAMPINAS COREN 462150/MT	JACIANE CAMPINAS COREN 462150/MT	JACIANE CAMPINAS COREN 462150/MT	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LUCIANA NAVA COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA COREN/MT 388760	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	EDUARDA MODESTI	EDUARDA MODESTI	EDUARDA MODESTI	EDUARDA MODESTI	EDUARDA MODESTI	***

ESCALA SALA DE VACINA

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
ENFERMEIRO (A)	12:00-18:00	***	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	***
RECEPÇÃO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	***
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12:00-16:00	***	ESTER SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA	ESTER SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA	ESTER SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA	ESTER SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA	ESTER SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA	***

ESCALA FISIOTERAPIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
FISIOTERAPUTA	07:00-13:00	***	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	***
FISIOTERAPEUTA	13:00-19:00	***	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	***
RECEPÇÃO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	***
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06:00-10:00	***	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	***

ESCALA DE ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS – SIMIONE E MONTE ALTO

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068 ATENDIMENTO AGROVILA SIMI-	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068 ATENDIMENTO	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068 ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068 ATENDIMENTO AGROVILA MON-	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – 07:00 11:00	***

			ONE – PERÍODO VESPERTINO	AGROVILA SIMIONE	13:00	TE ALTO 07:00 13:00		
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-13:00 13:00-17:00	***	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	***
NUTRICIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	***	***	***	CARLA DEMARCHI SASSO (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PERÍODO MATUTINO)	
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 -ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE		GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO – PERÍODO MATUTINO)	***	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA -ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE		LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO – PERÍODO MATUTINO)	***	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	***	VALDINEI ALVES GONCALVES (ATENDIMENTO ÁGROVILA SIMIONE – PERÍODO INTEGRAL)	***	VALDINEI ALVES GONÇALVES (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO VESPERTINO)	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS

DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H–11:00H 13:00H–17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H–06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 16 HORAS 11:00H-13:0H 17:00H-07:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS 07:00H-07:00H	ESCALA PLANTÃO SOBRE AVISO
01	***	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
02	****	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
03	***	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
04	***	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
05	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
06	***	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
07	***	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BA-	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384

08					TISTA COREN 424576/MT			
09	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
10	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
11	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
12	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
13	***	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
14	***	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
15	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
16	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
17	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
18	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
19	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
20	***	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BA-	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384

					TISTA COREN 424576/MT			
21	***	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
22	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
23	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
24	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
25	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
26	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
27	***	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
28	***	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
29	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO COREN 788842/MT	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA F.DE OLIVEIRA COREN 345324/MT	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI COREN 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
30	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES COREN/MT 422062	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL COREN 941913/MT	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS							
DIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 1 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 2 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	RECEPCIONISTA 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	RECEPCIONISTA NOTURNO	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12/36 DIURNO 18:00H-06:00H
01	ELOIR JOSE SALVIAN	EXTRA: JAQUES WEBER		ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
02	ALEXANDRE CAMINSKI		ANERSI NATALINO REK	SIMONE CECILIANO ROCHA	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS
03	ANERSI NATALINO REK		JAQUES WEBER	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN		SIMONE CECILIANO ROCHA	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS

04							
05	ELOIR JOSE SALVIAN	EXTRA: ANERSI NATALINO REK		ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
06	ALEXANDRE CAMINSKI		FERNANDO ZIMMERMANN	SIMONE CECILIANO ROCHA	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS
07	ANERSI NATALINO REK		ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	***	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
08	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN		SIMONE CECILIANO ROCHA	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS
09	ELOIR JOSE SALVIAN	EXTRA: ALEXANDRE CAMINSKI		ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
10	ALEXANDRE CAMINSKI		ANERSI NATALINO REK	SIMONE CECILIANO ROCHA	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS
11	ANERSI NATALINO REK		JAQUES WEBER	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
12	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN		SIMONE CECILIANO ROCHA	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS
13	ELOIR JOSE SALVIAN	EXTRA: FERNANDO ZIMMERMANN		ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
14	ALEXANDRE CAMINSKI		FERNANDO ZIMMERMANN	SIMONE CECILIANO ROCHA	***	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS
15	ANERSI NATALINO REK		ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
16	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN		SIMONE CECILIANO ROCHA	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS
17	ELOIR JOSE SALVIAN	EXTRA: JAQUES WEBER		ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
18	ALEXANDRE CAMINSKI		ANERSI NATALINO REK	SIMONE CECILIANO ROCHA	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS
19	ANERSI NATALINO REK		JAQUES WEBER	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
20	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN		SIMONE CECILIANO ROCHA	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS
	ELOIR JOSE SALVIAN	EXTRA: ANERSI NATALINO REK		ISABELA COLOMBO MON-	***	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER

21				TEIRO			
22	ALEXANDRE CAMINSKI		FERNANDO ZIMMERMANN	SIMONE CECILIANO ROCHA	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS
23	ANERSI NATALINO REK		ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
24	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN		SIMONE CECILIANO ROCHA	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS
25	ELOIR JOSE SALVIAN	EXTRA: ALEXANDRE CAMINSKI		ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
26	ALEXANDRE CAMINSKI		ANERSI NATALINO REK	SIMONE CECILIANO ROCHA	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS
27	ANERSI NATALINO REK		JAQUES WEBER	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
28	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN		SIMONE CECILIANO ROCHA	***	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS
29	ELOIR JOSE SALVIAN	EXTRA: FERNANDO ZIMMERMANN		ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
30	ALEXANDRE CAMINSKI		FERNANDO ZIMMERMANN	SIMONE CECILIANO ROCHA	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEIDE BACH DE MORAIS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua

Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de junho de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe.

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.747, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA - JETON, AOS MEMBROS DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de presença - Jeton, aos membros de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do município de Itaúba/MT.

§ 1º A Gratificação de Presença - JETON será paga aos membros de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do município de Itaúba/MT, por sessão a que comparecerem, nos valores descritos no anexo único da presente lei.

I – A Gratificação de Presença tratada no § 1º será limitada a 05 (cinco) sessões por ano, para cada Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º A Gratificação de Presença - JETON possui natureza indenizatória, e não se incorpora à remuneração do membro de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do município de Itaúba/MT.

§ 3º Os valores pagos a título de Gratificação de Presença - JETON, descritos no anexo único da presente lei, serão atualizados conforme índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E).

Art. 2º O pagamento da Gratificação de Presença - JETON, dependerá necessariamente de requerimento/ofício do Presidente da Comissão e dos Membros, endereçado ao Departamento de Contabilidade para as providências necessárias.

Parágrafo único. Fica dispensado a apresentação das atas, em virtude do caráter sigiloso da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, devendo, para tanto, apresentar um requerimento/ofício resumido dos trabalhos realizados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei deverão estar amparadas em dotação orçamentária específica (08.243.0033.2063). A referida despesa deverá ser classificada no elemento 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/06/2026 a 23/07/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.748, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, FONTES DE RECEITA, APLICAÇÃO DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações, programas, projetos e atividades voltados à manutenção e desenvolvimento da educação pública municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação – FME fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável por sua gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação tem por finalidade proporcionar suporte financeiro às ações educacionais desenvolvidas pelo Município, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos do Fundo Municipal de Educação:

I – financiar ações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – apoiar programas, projetos e atividades voltados à melhoria da qualidade da educação pública municipal;

III – fortalecer a infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares;

IV – promover a formação e capacitação dos profissionais da educação;

V – viabilizar a execução de programas educacionais financiados pela União, pelo Estado de Mato Grosso e por outras entidades públicas ou privadas;

VI – contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º A gestão e administração do Fundo Municipal de Educação será vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Itaúba, por intermédio do Secretário (a) Municipal de Educação, tendo como ordenadores de despesa, o respectivo Secretário (a) da pasta e o Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – administrar os recursos do Fundo;

II – elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo;

III – acompanhar a execução financeira dos recursos;

IV – autorizar despesas e pagamentos na forma da legislação vigente;

V – elaborar relatórios de execução física e financeira;

VI – promover a prestação de contas aos órgãos competentes;

VII – executar programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;

II – transferências da União e do Estado destinadas à educação;

III – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

IV – recursos oriundos de programas educacionais federais e estaduais;

V – auxílios, subvenções, doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII – recursos decorrentes de decisões judiciais destinados à educação;

VIII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§ 1º Os recursos do FUNDEB permanecerão submetidos à legislação federal específica.

§ 2º Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, observadas as disposições da Constituição Federal e da legislação educacional vigente.

Art. 9º Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para:

I – construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades escolares;

II – aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos;

III – aquisição de tecnologias educacionais;

IV – desenvolvimento de projetos pedagógicos;

V – capacitação e formação continuada dos profissionais da educação;

VI – transporte escolar;

VII – alimentação escolar, observadas as fontes de financiamento específicas;

VIII – execução de programas e projetos educacionais;

IX – demais despesas legalmente permitidas relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo será exercida:

I – pelo Sistema de Controle Interno do Município;

II – pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III – pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros contábeis e financeiros atualizados dos recursos do Fundo.

Art. 12. A prestação de contas observará a legislação vigente e as normas dos órgãos de controle.

Art. 13. Os demonstrativos de execução financeira do Fundo deverão observar os princípios da publicidade e transparência administrativa.

CAPÍTULO VII DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, visando à plena execução desta Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir contas bancárias específicas destinadas à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 16. Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal de Educação.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Educação terão escrituração contábil própria, observadas as normas gerais de contabilidade pública.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/06/2026 a 23/07/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.746, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE IMÓVEL PÚBLICO QUE FOI ALIENADO POR GESTÃO ANTERIOR E SE ENCONTRA AUSENTE DE LEGITIMAÇÃO PARA FINS DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover doação do imóvel público denominado, Lote 008, Quadra 10, Setor Industrial, localizado no Setor de Chácaras, em Itaúba/MT, ao Sr. MARCUS VINICIUS INACIO ALBRING, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 2700537-2 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 059.719.071-23, residente e domiciliado no referido imóvel.

§ 1º A presente doação objetiva a legitimação da posse ao Donatário, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal em seu art. 139, inciso XIV, o art. 76, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Lei Federal nº. 13.465/2017, em seu art. 9º e seguintes, bem como a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 05/2009.

§ 2º Fica desafetado do patrimônio público o imóvel descrito no *caput*, bem como autorizada a lavratura do pretendido Termo de Doação, para fins de escrituração do bem junto ao Cartório de Registros de Imóveis (CRI) competente, devendo as despesas serem custeadas pelo Donatário.

§ 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a transferência definitiva perante o CRI competente sob pena de reversão do bem ao Município, de forma a reintegrá-lo ao patrimônio público e poder ser destinado no interesse da administração.

Art. 2º No ato da assinatura do Termo de Doação, o Donatário deverá comprovar a posse mansa, legítima e pacífica do imóvel, bem como apresentar os seguintes documentos:

§ 1º Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH);

§ 2º Certidão de matrícula atualizada dos últimos 30 (trinta) dias do imóvel;

§ 3º Contrato que demonstra a forma de aquisição do bem formalizado junto ao "proprietário" anterior e assim sucessivamente na forma retroativa até o 1º beneficiário do imóvel pela administração, caso haja;

§ 4º Comprovar sua regularidade perante o Fisco Municipal por meio de Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte (CNDB) referente todo e qualquer bem de propriedade nessa Municipalidade;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/06/2026 a 23/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 059/2026

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MT PARA O RECESSO PARLAMENTAR DO MÊS DE JULHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIOMAR GOBBI, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2025/2026, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 4º e art. 88 do Regimento Interno,

assim como a decisão do plenário desta Casa Legislativa ocorrida na sessão extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o recesso parlamentar **do mês de julho de 2026**, com as atribuições constantes no art. 88 do regimento interno desta Casa, assim composta:

Presidente: EDIOMAR GOBBI

Membros: ADRIANA PEREIRA E SILVA

JEFFERSOM RAMOS DOS SANTOS

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 23 de junho de 2026

EDIOMAR GOBBI

Presidente (Gestão 2025/2026)

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 006/2025.

Processo Licitatório nº 90011/2024 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O Município de Itiquira/MT, por meio do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizou adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, conduzido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A adesão tem por objeto a **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS ESCOLARES "FOGÃO COMERCIAL"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, com contratação da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.590.728/0009-30**, pelo valor total de **R$ 10.290,27** (dez mil e duzentos e noventa reais e vinte e sete centavos), devidamente justificada e respaldada por parecer jurídico acostado aos autos, que atestam a vantajosidade e legalidade da contratação.

Itiquira/MT, em 23 de junho de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 283, DE 22 DE JUNHO DE 2026

"Reintegrar, por meio de decisões judiciais, a Servidora Pública abaixo mencionada, ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, as decisões judiciais proferidas pelo Juízo de Direito da Comarca de Itiquira/MT, advindas do Processo nº 1000936-70.2025.8.11.0027 (Mandado de Segurança) e Processo nº 1000937-55.2025.8.11.0027 (Ação Anulatória de Ato Administrativo), as quais determinam a imediata suspensão dos efeitos da Portaria nº 397, de 01 de setembro de 2025, que aplicou a penalidade de demissão à Sra. ROGÉRIA BATISTA BORTOLE;

CONSIDERANDO ainda, as determinações judiciais junto aos Processos acima citados, para que se proceda a imediata reintegração provisória de ROGÉRIA BATISTA BORTOLE ao cargo de Psicóloga, no quadro de Servidores Públicos Efetivos do Executivo Municipal, com o restabelecimento de seus vencimentos e demais vantagens funcionais, até o julgamento final da Ação correspondente.

R E S O L V E:

Art. 1º Reintegrar a servidora **ROGÉRIA BATISTA BORTOLE**, empossada para o Cargo de **PSICÓLOGO**, aprovada no Concurso Público n° 001/2013, admitida em 23/01/2014, ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, conforme determinações judiciais.

Parágrafo Único. Fica a servidora descrita no *caput* inserida na TABELA 11 de Subsídios, na CLASSE C, NÍVEL 4, da Lei Municipal nº 827/2014.

Art. 2º Determinar aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências cabíveis.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/05/2026, revogando-se demais disposições em contrário, em especial a Portaria de Exoneração nº 397, de 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 22 de junho de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 021/2026 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 021/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA - MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1075 - Centro, **no prazo de 30 dias, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min,**

portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação eleitoral;

c) Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

d) Certidão de nascimento ou casamento, CPF do Cônjuge, caso exista;

e) Certidão de Nascimento de Filho menores de 14 anos caso exista, sendo obrigatório comprovante do Cartão de Vacinação (até 05 anos), e atestado escolar para os demais, CPF dos Filhos, apresentar o CPF de cada um;

f) Para o cargo de Operador Veículos e Máquinas: Exame toxicológico pré-admissional;

g) Cartão ou número de Cadastramento do PIS/PASEP;

h) 01 (uma) foto colorida tamanho 3x4 recente;

i) Diploma, certificado ou documento de comprovação da conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

j) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal;

k) Declaração de antecedentes criminais (fornecida pelo Cartório de Distribuição Sede do Candidato);

l) Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do município acompanhado dos seguintes exames: Hemograma completo, Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Imunofluorescência para T.A (doença de chagas), Radiografia do tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Tipagem Sanguínea, Uranálise, Glicemia (jejum), Uréia, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária (Prevenção Ginecológica), EAS, PSA (para homens acima de 40 anos, poderão ainda ser solicitados outros exames pertinentes;

m) Declaração de possuir disponibilidade para desempenho das atividades essenciais do cargo em jornadas de trabalho fora do expediente normal, inclusive nos finais de semana e feriados;

n) Declaração de exercício ou não de outro cargo público. Se for ocupante de outro cargo descrever os horários diários do trabalho;

o) Declaração de bens;

p) Declaração de autoclassificação racial - Conforme a Lei n°14.553/2023 de 20 de abril.

q) Comprovante de Endereço

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Jaciara/MT, 22 de Junho de 2026

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Ampla Concorrência

Cargo: **OPERADOR VEÍCULOS E MÁQUINAS**			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
JANIO ATANASIO DE SOUZA	0003847	24	001/2024
JEMERSON FERREIRA BARROS	000 2722	25	001/2024
JANDER CLEITON FERREIRA BARROS	0002667	26	001/2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2026 AO CONTRATO N.º008/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA LTDA;** OBJETO: **ACRÉSCIMO DE VALOR POR SERVIÇO EXTRACONTRATUAL** ficam acrescidos o valor de **R$ 490.506,36** (Quatrocentos e noventa mil e quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos), ao contrato nº 008/2026. Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 008/2026; **ASSINATURA**: 22/06/2026

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº008/2026

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOMAR RODRIGUES SOUZA**, torna público, aos interessados a **REVOGAÇÃO** por Interesse Público e erros na planilha, ADITIVO Nº001/2026 ao CONTRATO Nº008/2026, referente a Concorrência Eletrônica nº002/2026, tendo por objeto: "ACRÉSCIMO DE VALOR POR SERVIÇO EXTRACONTRATUAL", fica revogado o valor de R$ 829.474,96 (Oitocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos, conforme solicitado no Memorando nº146/2026/SEPLAN, em 28 de Maio de 2026.

Jaciara/MT, 22 de Junho de 2026.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA | **Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 015/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 015/2026**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 12.06.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas **MARIA A. GONCALVES**, inscrita com CNPJ 45.233.711/0001-44, sendo vencedora com valor global de **R$ 208.521,50 (duzentos e oito mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**, - **PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita com CNPJ 10.826.230/0001-68, sendo vencedora com valor global de **R$ 378.053,04 (trezentos e setenta e oito mil cinquenta e três reais e quatro centavos).**

Juara –MT, 23 de junho de 2026

Antônio José Santana Neto **Diretor do Departamento de Licitação** **Portaria GP nº 122/2026**	**Valdir Leandro Cavichioli** **Prefeito Municipal em Exercício**

PREV-JUARA
PREVJUARA

PORTARIA N.º 19/PREVJUARA/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Celso Antônio Rezende".

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT e Lei Municipal nº 068/2010 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara-MT e Lei nº 3.371/2026 - Dispõe sobre o Piso Salarial Base dos ocupantes do cargo de Magistério e Revisão Geral Anual aos Profissionais da Educação.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. Celso Antônio Rezende**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 627.***.***-49, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, servidor efetivo no cargo de Professor, 150h mensal, Classe C, Nível 09, matricula sob n. 787, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando até 01/06/2026 com 25 (vinte e cindo) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, **proporcionais ao tempo de contribuição calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações**, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2026.02.00016P**, **a partir de 01 de junho de 2026,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 01 de junho de 2026.

MICHELLE D'MONT LEITE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI

Prefeito Municipal em exercício

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Credenciamento nº. 003/2026, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 22.06.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM NEUROPEDIATRIA, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, PARA INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA DE PACIENTES, COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DE NEURODESENVOLVIMENTO E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA),** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juara-MT, sagrou-se **CREDENCIADA** a Empresa:

Empresa **FRANCIS DA SILVA VALENZUELA LTDA**, inscrita com CNPJ 25.408.791/0001-14, Rua Nelson taborda Lacerda, nº 225, Bairro Centro – CEP 78.575-000 Juara/MT, por meio de sua Administradora legal a Srª. Francis Da Silva Valenzuela, devidamente **CREDENCIADA,** para os **ITENS.**

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
0301010048	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA AREA DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR - DO TIPO AVALIAÇÃO INICIAL EM PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA E DEMAIS PROFISSIONAIS (EXCETO MÉDICO)	R$ 204,48
0301070113	SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	R$ 145,73

Juara –MT, 23 de junho de 2026

Antônio Jose Santana Neto
Diretor do Departamento de Licitação
Portaria GP nº 122/2026

Valdir Leandro Cavichioli
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº.008/2026/GS/SME/MT

Dispõe sobre processo de escolha de Coordenador Pedagógico das Escolas da Rede Municipal do Campo/Gestão centralizada na Divisão do Campo para ano letivo de **2026.**

A Secretária Municipal de Educação de Juara-MT, no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de escolha de Professores ao provimento da função de **Coordenador Pedagógico** das escolas públicas municipais do Campo com Gestão Centralizada no Divisão do Campo : **Escola Municipal Bairro Machado, Escola Municipal Tancredo Neves, Escola Municipal Santo Antônio, Escola Municipal Renascer Sede, Escola Municipal Gairova/Escola Municipal Santa Clara-Sede e Santa Clara/Anexo E.E. Dom Aquino Correia Águas Claras** em caráter excepcional decorrente da vacância por motivos particulares nos termos da Constituição Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 6.094/2007, Lei Complementar 068/2009 e Lei Municipal nº 2.052/2009 em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

Resolve:

Art. 1º 12/06/2026 – Publicação Edital **Processo de Escolha** de Coordenador Pedagógico para atuar Educação do Campo/Gestão Centralizada na Divisão do Campo para completar o mandato no ano letivo de **2026** conforme normas vigentes e regulamentado neste Edital.

§ 1º O processo deverá ocorrer na Divisão do Campo/Gestão centralizada no formato on-line, para compor o quadro de vaga do Anexo I.

Art. 2º Para concorrer à função de Coordenador Pedagógico conforme lei vigente e de acordo com esta portaria, o professor candidato deverá:

I - Apresentar a Proposta de Trabalho em reunião on-line com para os Professores das unidades acima mencionadas da Educação do Campo, em dia e horário marcados pela Comissão das unidades Centralizadas.

II – Entrega do termo de compromisso (anexo II) junto a Proposta de Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá se inscrever para o processo de escolha de coordenação pedagógica, regulamentado por esta portaria, o professor que esteja usufruindo de licença-prêmio.

Art. 3º. A reunião de apresentação da Proposta de trabalho dos candidatos (as) a coordenação pedagógica com os professores da unidade escolar deverá ser registrada em Ata pela comissão, e providenciada lista de presença via formulário eletrônico.

Da Inscrição

Art. 4º. Os professores que desejam se inscrever para a função de **Coordenador Pedagógico** deverão realizar a inscrição **pelo formulário https://forms.gle/kivDezLGG5bAkTHZ6**

I. **24 a 25/06/2026 -** As inscrições estarão abertas nas unidades escolares para os candidatos professores efetivos lotados nas unidades do campo acima mencionadas.

II. **26 a 28/06/2026 -** Não havendo candidato inscrito da educação do campo, as inscrições estarão abertas para os professores efetivos da **rede**, observando os critérios e normas deste Edital.

III. Não serão aceitas inscrições fora do período determinado, com ressalvas nos amparos legais.

Art. 5º. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na plena aceitação das normas estabelecidas nesta portaria, e nas normas legais específicas para exercer a função estratégica de Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. Orienta-se aos profissionais da educação que evitem manifestação ou atos contrários à ética referentes aos candidatos, junto à comunidade escolar.

Art.6º Os atuais coordenadores, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, não poderão se candidatar para o novo processo de escolha referente ao ano **2026.**

Art.7º. Encerrado o prazo de inscrição a Comissão encaminhará oficialmente no dia seguinte, ao Departamento de Recursos Humanos/Jurídico/SME solicitação de informações da vida funcional dos candidatos para dar sequência ao processo de análise, deferimento e ou indeferimento das inscrições.

Art. 8º. A comissão que conduzirá a escolha de candidato à Coordenador Pedagógico, será a mesma constituída para os processos de contagem de pontos e atribuição.

Art. 9º. O Coordenador Pedagógico será eleito anualmente **pelos professores** lotados e em exercício no próprio estabelecimento, conforme preconiza a Lei em vigência.

§ 1º. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 2º. Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias votará o seu substituto.

Art. 10. O processo de escolha de professor para a função dedicação exclusiva de Coordenador Pedagógico será realizado da seguinte forma:

I. O candidato a Coordenação Pedagógica deverá apresentar uma intenção de Proposta de Trabalho que atenda a estrutura das dimensões de ensino e aprendizagem do Projeto Político Pedagógico, aos Profissionais da Educação da unidade escolar, no dia definido pela

comissão da unidade.

II. O Candidato que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho estará automaticamente desclassificado.

III. **03/07/2026-** Escolha do professor para função de Coordenador Pedagógico em horário definido pela comissão da unidade escolar, com auxílio da cédula individual no formato de enquete eletrônica para atender as especificidades do campo, com registro em Ata dos Resultados.

Art. 11. O Coordenadores Pedagógico escolhido para completar o ano letivo de **2026** assumirá suas atividades após nomeação de ato do poder executivo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 23 de junho de 2026.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação de Juara –MT

Portaria GP/007/2025 de 03/01/2025

ANEXO I

Unidades Divisão do Campo: Gestão Centralizada	Vagas CP
Escola Municipal Bairro Machado **Escola Municipal Tancredo Neves** **Escola Municipal Santo Antônio** **Escola Municipal Renascer Sede** **Escola Municipal Gairova/Escola Municipal** **Santa Clara-Sede e Santa Clara/Anexo E.E.Dom Aquino Correia Águas Claras**	01

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____inscrita no RG nº _____ e CPF nº _____ candidata à Coordenação Pedagógica da _____me comprometo a:

Cumprir o regime de dedicação exclusiva cumprindo a jornada de trabalho de 30 horas semanais com escala para atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar, além disso, quando necessário realizar atendimento complementar sem desconto das horas, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada conforme Artigo 39 da Lei Complementar Nº068/2009 PCCs. Declaro ainda estar ciente e de acordo com as condições desta Portaria que trata do processo eletivo para escolha de coordenação das escolas municipais.

Ø Ter sigilo quantos aos assuntos dialogados na Escola ressaltando a ética profissional; ✧ Acompanhar, orientar e registrar as eventuais ocorrências pedagógicas/processo de ensino e aprendizagem no ambiente escolar;

Ø Acompanhar as horas atividades dos professores, auxiliando quando necessário, propondo metodologias/práticas pedagógicas diversificadas e inovadoras;

Ø Acompanhar, dar suporte e controlar por meio de pasta, tabela, quadro das ações, listas de presenças e controle de carga horárias dos encontros, módulos, atividades formativas de todos os Programas, projetos, ações e cursos em vigência.

Ø Acompanhar os encontros e atividades formativas dos programas centralizados na rede e na unidade.

Ø Mediar, atuar como multiplicador os estudos das demandas formativas nas unidades quando necessário conforme demandas previstas na portaria, para complemento da carga horária da formação.

Ø Orientar os profissionais para que as ações de intervenção aconteçam não só nas salas de aula, assim como em todo o ambiente de trabalho de maneira a promover a qualidade do ensino e o desempenho dos estudantes da rede, bem como registrar as evidências.

Ø Organizar o trabalho visando cumprir as Metas Pedagógicas para atingir os objetivos do ensino de cada etapa;

Ø Organização e monitoramento da rotina de trabalho da coordenação e Apropriação da rotina pedagógica por ano (Rotina das turmas) externa e interna.

Ø Monitoramento e intervenções nos resultados de avaliações internas e externas;

Ø Acompanhamento da Aprendizagem por meio dos instrumentos e avaliações internas - externas com base nos objetivos/ habilidades da BNCC, incluindo o Diário de Classe

Ø Fomentar com todos os profissionais da instituição um perfil motivador, permeando a compreensão, respeito, autenticidade, transparência e coerência em seus atos, encorajando-os à real participação em todo processo educativo de forma criativa e responsável;

Ø Articular, acompanhar a elaboração/execução dos programas educacionais, projeto pedagógico desenvolvido na instituição;

Ø Acompanhar o planejamento do professor (plano anual da instituição, plano de aula promovendo a consonância com o PPP, BNCC, DRC/MT e matérias de ensino em uso na rede).

Ø Acompanhar os instrumentos de avaliação de monitoramento da aprendizagem com base nos objetivos e habilidades de aprendizagem da BNCC, DRC/MT e Matriz da Alfabetização, das ações desenvolvidas pelos profissionais tornando transparente o processo de intervenção).

Ø Monitorar a Proposta de Trabalho (da coordenação), avaliando os aspectos positivos e negativos tendo em vista as possíveis e necessárias alterações e sua retomada.

Juara - MT, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do Candidato

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº001/2026 CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.962 DO DIA 06/04/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Analise Curricular n°001/2026, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Analise Curricular n°001/2026.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO EM ENFERMAGEM

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	EUDES HONORIO LEMUNIER MARANGONI	1°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 23/06/2026

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO CONTRATO Nº 478/2025

EXTRATO CONTRATO Nº 478/2025

ADESÃO 006/2025/SECAD, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 DO PREGÃO ELETRONICO N.º 020/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS/MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: V. CAR VEICULOS EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o nº 11.644.975/0001-79, localizada à Rua dos Curiós, nº 16 – Sala 02 – Quadra 03 – Parque Ohara – Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Beloto, portador do RG nº XX71059X SJ/MT e CPF nº XXX.936.981-XX

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT.

Valor global: R$ 32**.976,00 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais)**

Assinatura: 13 de maio de 2025

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REURB-E - CHACARAS RIO DO SANGUE

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E DO NÚCLEO URBANO INFORNAL CONSOLIDADO DENOMINADO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS RIO DO SANGUE.

Procedimento nº 10521/2026

Matrícula nº 12.322, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT.

Trata-se de abertura a requerimento dos Ocupantes/Legitimados de processo administrativo para que promova a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **LOTEAMENTO DE CHÁCARAS RIO DO SANGUE**, nos termos do art. 11, inciso III, §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Restou inicialmente, comprovado a inexistência de decisão judicial especifica que impeça a análise, aprovação de Processo de Regularização Fundiária Urbana, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 13.465/2017;

O núcleo urbano informal consolidado denominado **LOTEAMENTO DE CHÁCARAS RIO DO SANGUE**, é constituído integralmente por área de domínio privado, conforme consta da matrícula nº 12.322, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT.

Após levantamento feito pela Comissão Técnica Municipal, instituída pelo Decreto nº 2.413/2026, ficou demonstrado que o núcleo urbano informal consolidado é ocupado por população predominantemente que não se enquadra em baixa renda, qualificando a regularização de interesse específico – **REURB-E**, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/2017;

Nestes termos e na forma do art. 32, da Lei Federal nº 13.465/2017, **DECIDO** autorizar a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E e classifico e fixo o **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS RIO DO SANGUE**, declarando-o na categoria de **REURB-E** (Regularização de Interesse Específico);

Publique-se no meio oficial, e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Juara-MT, 23 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli

Prefeito Municipal em Exercício

GABINETE
RETIFICAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15831/2026 - R. F. DE SOUZA TRANSPORTES LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 15831/2026

INTERESSADA: R. F. DE SOUZA TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.917.287/0001-99.

ASSUNTO: Retificação da Decisão Administrativa proferida no Processo Administrativo nº 15831/2026.

Vistos.

Considerando a necessidade de adequação da eficácia temporal da Decisão Administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 15831/2026, sem qualquer alteração de seu conteúdo decisório;

Considerando que a retificação não modifica os fundamentos jurídicos adotados, tampouco altera o mérito da decisão anteriormente proferida, restringindo-se exclusivamente à definição da data de início de seus efeitos;

DECIDO:

1. RETIFICAR a Decisão Administrativa proferida no Processo Administrativo nº 15831/2026, para estabelecer que a **rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 065/2025/SECAD, produzirá efeitos a partir de 31 de julho de 2026**, permanecendo inalterados todos os demais termos e determinações constantes da decisão originalmente proferida.

2. DETERMINAR a publicação desta Decisão Administrativa Retificadora no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e eficácia jurídica.

3. Permanecem integralmente ratificados todos os demais fundamentos, determinações e disposições constantes da Decisão Administrativa originária.

Cumpra-se.

Juara/MT, 23 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli

Prefeito do Município, em Exercício

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376 E 377

PORTARIA Nº 368/2026

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 1015/2026 – HMJ/SMS de 17 de junho de 2026 protocolado sob processo nº 15569/2026;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 19 de junho de 2026 às 14:00 hs, Processo nº 16018/2026 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ivone Lopes Braun, matrícula nº 7033, ocupante do cargo de Técnica da Saúde/Técnica em Enfermagem, elevação de Classe, de C/4 para D/4, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão de Pós Graduação *Lato Sensu*, em Enfermagem em Cardiologia e Hemodinâmica, de acordo com o art. 12, inciso V, alínea "*d*" da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli Prefeito do Município em Exercício	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 369/2026

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento da servidora de 17 de junho de 2026 protocolado sob processo nº 15556/2026;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 19 de junho de 2026 às 14:00 hs, Processo nº 16018/2026 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Aline Aparecida Porto, matrícula nº 6616, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, elevação de Classe, de B/5 para C/5, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão de Ensino Médio e 200 horas de Cursos na área de atuação, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "*c*" da Lei Complementar nº 069, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli Prefeito do Município em Exercício	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 370/2026

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o memorando nº 325/2026 de 22 de maio de 2026 protocolado sob processo nº 13390/2026;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 19 de junho de 2026 às 14:00 hs, Processo nº 16018/2026 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Jocely Gomes da Silva, matrícula nº 7957, ocupante do cargo de Professora, elevação de Classe, de C/3 para D/3, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão de Mestrado em Educação Inclusiva, de acordo com o art. 41, § 2º, inciso I, alínea "*d*" da Lei Complementar nº 068, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli Prefeito do Município em Exercício	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 371/2026

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 200/2026 – CER de 09 de junho de 2026 protocolado sob processo nº 14643/2026;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 19 de junho de 2026 às 14:00 hs, Processo nº 16018/2026 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Jose dos Santos Alves, matrícula nº 5494, ocupante do cargo de Agente de Serviço/Auxiliar de Serviços Gerais, elevação de Classe, de C/6 para D/6, em virtude da apresentação de 200 horas de Cursos na área de atuação, de acordo com o art. 11, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar nº 069, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli Prefeito do Município em Exercício	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 372/2026

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 085/2026 – SMS/ESF CALIFORNIA de 08 de junho de 2026 protocolado sob processo nº 15569/2026;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 19 de junho de 2026 às 14:00 hs, Processo nº 16018/2026 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Eva Coimbra dos Anjos, matrícula nº 7022, ocupante do cargo de Técnica da Saúde/Técnica em Enfermagem, elevação de Classe, de C/8 para D/8, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão de Pós Graduação *Lato Sensu*, em Saúde Pública com ênfase em ESF, de acordo com o art. 12, inciso V, alínea "*d*" da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli Prefeito do Município em Exercício	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 373/2026

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 098/2026 – SMS/CTA/SAE de 26 de maio de 2026 protocolado sob processo nº 13553/2026;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 19 de junho de 2026 às 14:00 hs, Processo nº 16018/2026 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Odenir Carvalho Francisco Botelho, matrícula nº 678, ocupante do cargo de Agente de Serviço/Auxiliar de Serviços Gerais, elevação de Classe, de A/10 para B/10, em virtude da apresentação de Cursos na área de atuação, de acordo com o art. 11, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 069, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli Prefeito do Município em Exercício	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 374/2026

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento do Servidor de 14 de maio de 2026 protocolado sob processo nº 12652/2026;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 19 de junho de 2026 às 14:00 hs, Processo nº 16018/2026 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Luis Carlos Correia, matrícula nº 8090, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior/Pregoeiro, elevação de Classe, de B/3 para C/3, em virtude da apresentação do Certificado de Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em MBA em Gestão Pública, de acordo com o art. 11, inciso VI, alínea "c" da Lei Complementar nº 069, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli Prefeito do Município em Exercício	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 375/2026

Dispõe sobre a vacância do cargo de Professor de Servidor, por motivo de Aposentadoria por Idade.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 176/2026 de 11 de maio de 2026, protocolado sob o processo nº 13691/2026 que, encaminha o requerimento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar vago o cargo de Professor, ocupado pelo servidor Celso Antônio Rezende, matrícula nº 787, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, por motivo de Aposentadoria por Idade**,** a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli Prefeito do Município em Exercício	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 376/2026

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 227/2026 que, Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Penalização/ Responsabilização de empresa R. F. de Souza Transportes - EPP.

A Secretária Municipal de Administração, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021.

Considerando o Decreto nº 2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021

Considerando o Ofício n° 002/2026 de 08 de junho de 2026, processo nº 14682/2026 que, solicita prorrogação de portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 227/2026 de 23 de abril de 2026, por 60 (sessenta) dias a partir de 23 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli Prefeito do Município em Exercício	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 377/2026

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 228/2026 que, Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Penalização/ Responsabilização de empresa Terrapavi Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

A Secretária Municipal de Administração, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021.

Considerando o Decreto nº 2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021

Considerando o Ofício n° 003/2026 de 08 de junho de 2026, processo nº 14681/2026 que, solicita prorrogação de portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 228/2026 de 23 de abril de 2026, por 60 (sessenta) dias a partir de 23 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli Prefeito do Município em Exercício	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 024/2026 - CMS

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 024/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA MATO GROSSO, a Presidente deste Conselho no uso das atribuições legais que confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de junho de 2004.

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispões sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondente, e da outra providencias;

CONSIDERANDO a Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros da área da saúde e da outra providencias;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde Art.nº6- Das atribuições do presidente- **o)** expedir Resolução "Ad Referendum" em casos de extrema urgência e relevância.

RESOLVE:

Art.1º Aprova **"AD REFERENDUM",** o Plano de trabalho de custeio da atenção especializada ambulatorial no valor de R$ 300.000,00, para o Fortalecimento das ações de Atenção Especializada.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-

ção.

Registra-se Publica-se Cumpra-Se.

_____

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2025/2028

Homologada

_____

Valdir Leandro Cavichioli

Prefeito em Exercício Municipal de Juara/MT

Gestão 2025/2028

Juara-MT, 22 de junho de 2026.

Anexo Único

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 025/2026 - CMS

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 025/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA MATO GROSSO, a Presidente deste Conselho no uso das atribuições legais que confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de junho de 2004.

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispões sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondente, e da outra providencias;

CONSIDERANDO a Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros da área da saúde e da outra providencias;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde Art.nº6- Das atribuições do presidente- **o)** expedir Resolução "Ad Referendum" em casos de extrema urgência e relevância.

RESOLVE:

Art.1º Aprova **"AD REFERENDUM",** o Plano de trabalho de custeio da saúde de Juara, no valor de R$ 400.000,00, para o fortalecimento das ações de Atenção Básica.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-Se.

_____

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2025/2028

Homologada

_____

Valdir Leandro Cavichioli

Prefeito em Exercício Municipal de Juara/MT

Gestão 2025/2028

Juara-MT, 22 de junho de 2026.

Anexo Único

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 026/2026 - CMS

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 026/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA MATO GROSSO, a Presidente deste Conselho no uso das atribuições legais que confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de junho de 2004.

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispões sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondente, e da outra providencias;

CONSIDERANDO a Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros da área da saúde e da outra providencias;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde Art.nº6- Das atribuições do presidente- **o)** expedir Resolução "Ad Referendum" em casos de extrema urgência e relevância.

RESOLVE:

Art.1º Aprova **"AD REFERENDUM",** RAG 2025 (Relatório Anual de Gestão).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-Se.

_____

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2025/2028

Homologada

_____

Valdir Leandro Cavichioli

Prefeito em Exercício Municipal de Juara/MT

Gestão 2025/2028

Juara-MT, 22 de junho de 2026.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.433/2026

Decreto nº 2.433, de 23 de junho de 2026.

Instaura Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, no Núcleo Urbano Informal Consolidado, denominado Loteamento de Chácaras Rio do Sangue, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

Considerando o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

Considerando os objetivos da Regularização Fundiária Urbana previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, especialmente a garantia do direito social à moradia digna, a efetivação da função social da propriedade e a promoção da ordenação territorial;

Considerando a não ocorrência das hipóteses previstas nos §§ 2º e 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando que a área objeto da regularização é predominantemente ocupada por população que não se enquadra como de baixa renda;

Considerando que a Regularização Fundiária Urbana independe da prévia instituição de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando que a área a ser regularizada constitui Núcleo Urbano Informal Consolidado, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado, nos termos dos arts. 13, inciso I, e 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado Loteamento de Chácaras Rio do Sangue, situado no Município de Juara-MT.

Art. 2º Para fins de aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, considera-se população de baixa renda aquela cuja renda familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários-mínimos, observados os critérios previstos na legislação federal aplicável.

Art. 3º A área objeto da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E corresponde ao imóvel matriculado sob o nº 12.322 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, com área total de 57,7794 hectares e perímetro de 6.518,10 metros, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único deste Decreto, que dele faz parte integrante.

Art. 4º Para a regularização fundiária da área descrita no art. 1º será adotada a modalidade Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, podendo ser utilizados os instrumentos de titulação previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, conforme as peculiaridades do caso concreto e a decisão administrativa proferida no respectivo procedimento.

Art. 5º Compete à Comissão Técnica de Regularização Fundiária adotar as providências necessárias à instrução do procedimento administrativo de REURB-E, observando as fases, requisitos e diretrizes previstos nos arts. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Durante a tramitação do procedimento deverão ser observadas as exigências urbanísticas, ambientais e registrais previstas na legislação vigente, especialmente quanto às áreas ambientalmente protegidas eventualmente existentes no perímetro objeto da regularização.

Art. 7º Após a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária Urbana pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será expedida a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli

Prefeito do Município em Exercício

Anexo Único

Loteamento de Chácaras Rio do Sangue

Perímetro: 6.518,10 m - Área: 57,7794 há

Descrição da Propriedade: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PE01** de coordenadas Este (X) 405.224,60 m e Norte (Y) 8.661.212,49 m daí, confrontando com Fazenda Primavera I - Gleba II, com azimute de 166°46'03" e distância de 342,94 m, segue até o marco **PE02** de coordenada Norte (Y) 8.660.878,66 m, Este (X) 405.303,10 m; daí, confrontando com Fazenda Primavera I - Gleba II, com azimute de 117°44'32" e distância de 65,75 m, segue até o marco **PE03** de coordenada Norte (Y) 8.660.848,06 m, Este (X) 405.361,29 m; daí, confrontando com Fazenda Primavera I - Gleba II, com azimute de 73°55'54" e distância de 1.108,08 m, segue até o marco **PE04** de coordenada Norte (Y) 8.661.154,75 m, Este (X) 406.426,08 m; daí, confrontando com Fazenda Primavera I - Gleba II, com azimute de 88°20'05" e distância de 205,20 m, segue até o marco **PE05** de coordenada Norte (Y) 8.661.160,72 m, Este (X) 406.631,19 m; daí, confrontando com Fazenda Primavera I - Gleba II, com azimute de 93°42'40" e distância de 270,84 m, segue até o marco **PE06** de coordenada Norte (Y) 8.661.143,19 m, Este (X) 406.901,47 m; daí, confrontando com Fazenda Primavera I - Gleba II, com azimute de 103°14'14" e distância de 466,39 m, segue até o marco **PE07** de coordenada Norte (Y) 8.661.036,39 m, Este (X) 407.355,47 m; daí, confrontando com Fazenda Primavera I - Gleba II, com azimute de 108°57'30" e distância de 258,01 m, segue até o marco **PE08** de coordenada Norte (Y) 8.660.952,57 m, Este (X) 407.599,48 m; daí, confrontando com Fazenda Primavera I - Gleba II, com azimute de 105°02'08" e distância de 54,43 m, segue até o marco **PE09** de coordenada Norte (Y) 8.660.938,45 m, Este (X) 407.652,05 m; daí, confrontando com Fazenda Primavera I - Gleba II, com azimute de 87°54'00" e distância de 143,77 m, segue até o marco **PE10** de coordenada Norte (Y) 8.660.943,72 m, Este (X) 407.795,72 m; daí, confrontando com Fazenda Primavera I - Gleba II, com azimute de 164°17'42" e distância de 10,38 m, segue até o marco **PE11** de coordenada Norte (Y) 8.660.933,73 m, Este (X) 407.798,53 m; daí, confrontando com Fazenda Primavera I - Gleba II, com azimute de 164°16'01" e distância de 193,11 m, segue até o marco **PE12** de coordenada Norte (Y) 8.660.747,85 m, Este (X) 407.850,89 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 259°57'16" e distância de 8,98 m, segue até o marco **PE13** de coordenada Norte (Y) 8.660.746,29 m, Este (X) 407.842,05 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 263°00'22" e distância de 31,61 m, segue até o marco **PE14** de coordenada Norte (Y) 8.660.742,44 m, Este (X) 407.810,68 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 263°00'22" e distância de 18,87 m, segue até o marco **PE15** de coordenada Norte (Y) 8.660.740,14 m, Este (X) 407.791,95 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 249°29'58" e distância de 45,02 m, segue até o marco **PE16** de coordenada Norte (Y) 8.660.724,37 m, Este (X) 407.749,78 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 249°29'56" e distância de 1,94 m, segue até o marco **PE17** de coordenada Norte (Y) 8.660.723,69 m, Este (X) 407.747,96 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com

azimute de 259°15'42" e distância de 37,21 m, segue até o marco **PE18** de coordenada Norte (Y) 8.660.716,76 m, Este (X) 407.711,40 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 267°38'48" e distância de 1,92 m, segue até o marco **PE19** de coordenada Norte (Y) 8.660.716,68 m, Este (X) 407.709,49 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 267°38'43" e distância de 36,79 m, segue até o marco **PE20** de coordenada Norte (Y) 8.660.715,17 m, Este (X) 407.672,73 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 267°38'43" e distância de 43,00 m, segue até o marco **PE21** de coordenada Norte (Y) 8.660.713,40 m, Este (X) 407.629,76 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 280°09'38" e distância de 0,21 m, segue até o marco **PE22** de coordenada Norte (Y) 8.660.713,44 m, Este (X) 407.629,55 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 280°08'30" e distância de 39,05 m, segue até o marco **PE23** de coordenada Norte (Y) 8.660.720,32 m, Este (X) 407.591,11 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 291°36'13" e distância de 73,93 m, segue até o marco **PE24** de coordenada Norte (Y) 8.660.747,54 m, Este (X) 407.522,37 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 302°09'53" e distância de 77,43 m, segue até o marco **PE25** de coordenada Norte (Y) 8.660.788,76 m, Este (X) 407.456,82 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 302°09'46" e distância de 1,46 m, segue até o marco **PE26** de coordenada Norte (Y) 8.660.789,54 m, Este (X) 407.455,58 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 265°29'50" e distância de 32,59 m, segue até o marco **PE27** de coordenada Norte (Y) 8.660.786,98 m, Este (X) 407.423,10 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 302°39'25" e distância de 32,62 m, segue até o marco **PE28** de coordenada Norte (Y) 8.660.804,58 m, Este (X) 407.395,64 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 302°39'26" e distância de 43,00 m, segue até o marco **PE29** de coordenada Norte (Y) 8.660.827,78 m, Este (X) 407.359,43 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 302°39'25" e distância de 5,51 m, segue até o marco **PE30** de coordenada Norte (Y) 8.660.830,76 m, Este (X) 407.354,79 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 293°08'33" e distância de 34,49 m, segue até o marco **PE31** de coordenada Norte (Y) 8.660.844,31 m, Este (X) 407.323,07 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 293°08'32" e distância de 40,00 m, segue até o marco **PE32** de coordenada Norte (Y) 8.660.860,03 m, Este (X) 407.286,29 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 276°26'26" e distância de 39,44 m, segue até o marco **PE33** de coordenada Norte (Y) 8.660.864,46 m, Este (X) 407.247,10 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 286°29'48" e distância de 3,48 m, segue até o marco **PE34** de coordenada Norte (Y) 8.660.865,45 m, Este (X) 407.243,76 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 286°29'49" e distância de 80,00 m, segue até o marco **PE35** de coordenada Norte (Y) 8.660.888,16 m, Este (X) 407.167,06 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 286°30'17" e distância de 0,55 m, segue até o marco **PE36** de coordenada Norte (Y) 8.660.888,32 m, Este (X) 407.166,53 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 287°02'13" e distância de 37,58 m, segue até o marco **PE37** de coordenada Norte (Y) 8.660.899,33 m, Este (X) 407.130,60 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 287°02'14" e distância de 37,33 m, segue até o marco **PE38** de coordenada Norte (Y) 8.660.910,27 m, Este (X) 407.094,91 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 287°02'12" e distância de 10,10 m, segue até o marco **PE39** de coordenada Norte (Y) 8.660.913,23 m, Este (X) 407.085,25 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 280°21'10" e distância de 25,52 m, segue até o marco **PE40** de coordenada Norte (Y) 8.660.917,81 m, Este (X) 407.060,15 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 280°21'10" e distância de 36,51 m, segue até o marco **PE41** de coordenada Norte (Y) 8.660.924,37 m, Este (X) 407.024,23 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 280°21'10" e distância de 19,82 m, segue até o marco **PE42** de coordenada Norte (Y) 8.660.927,93 m, Este (X) 407.004,74 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 282°00'38" e distância de 16,62 m, segue até o marco **PE43** de coordenada Norte (Y) 8.660.931,39 m, Este (X) 406.988,48 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 282°00'37" e distância de 55,43 m, segue até o marco **PE44** de coordenada Norte (Y) 8.660.942,93 m, Este (X) 406.934,26 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 282°00'37" e distância de 40,00 m, segue até o marco **PE45** de coordenada Norte (Y) 8.660.951,25 m, Este (X) 406.895,14 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 282°00'37" e distância de 10,45 m, segue até o marco **PE46** de coordenada Norte (Y) 8.660.953,43 m, Este (X) 406.884,92 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 276°41'49" e distância de 29,55 m, segue até o marco **PE47** de coordenada Norte (Y) 8.660.956,87 m, Este (X) 406.855,57 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 276°41'49" e distância de 40,00 m, segue até o marco **PE48** de coordenada Norte (Y) 8.660.961,54 m, Este (X) 406.815,84 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 276°41'48" e distância de 5,11 m, segue até o marco **PE49** de coordenada Norte (Y) 8.660.962,13 m, Este (X) 406.810,77 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 275°02'44" e distância de 34,89 m, segue até o marco **PE50** de coordenada Norte (Y) 8.660.965,20 m, Este (X) 406.776,01 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 275°02'44" e distância de 40,00 m, segue até o marco **PE51** de coordenada Norte (Y) 8.660.968,72 m, Este (X) 406.736,17 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 279°26'23" e distância de 36,29 m, segue até o marco **PE52** de coordenada Norte (Y) 8.660.974,67 m, Este (X) 406.700,37 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 279°26'25" e distância de 3,05 m, segue até o marco **PE53** de coordenada Norte (Y) 8.660.975,17 m, Este (X) 406.697,36 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 273°33'26" e distância de 38,11 m, segue até o marco **PE54** de coordenada Norte (Y) 8.660.977,53 m, Este (X) 406.659,33 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 273°33'26" e distância de 38,72 m, segue até o marco **PE55** de coordenada Norte (Y) 8.660.979,94 m, Este (X) 406.620,69 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 265°35'58" e distância de 2,48 m, segue até o marco **PE56** de coordenada Norte (Y) 8.660.979,75 m, Este (X) 406.618,21 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 265°36'00" e distância de 38,21 m, segue até o marco **PE57** de coordenada Norte (Y) 8.660.976,81 m, Este (X) 406.580,12 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 265°36'00" e distância de 40,30 m, segue até o marco **PE58** de coordenada Norte (Y) 8.660.973,72 m, Este (X) 406.539,93

m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 266°11'08" e distância de 40,84 m, segue até o marco **PE59** de coordenada Norte (Y) 8.660.971,01 m, Este (X) 406.499,19 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 266°11'08" e distância de 39,62 m, segue até o marco **PE60** de coordenada Norte (Y) 8.660.968,37 m, Este (X) 406.459,66 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 253°24'59" e distância de 39,22 m, segue até o marco **PE61** de coordenada Norte (Y) 8.660.957,18 m, Este (X) 406.422,07 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 253°24'59" e distância de 38,70 m, segue até o marco **PE62** de coordenada Norte (Y) 8.660.946,13 m, Este (X) 406.384,99 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 253°25'13" e distância de 0,52 m, segue até o marco **PE63** de coordenada Norte (Y) 8.660.945,98 m, Este (X) 406.384,49 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 248°00'28" e distância de 39,26 m, segue até o marco **PE64** de coordenada Norte (Y) 8.660.931,28 m, Este (X) 406.348,09 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 248°00'28" e distância de 40,78 m, segue até o marco **PE65** de coordenada Norte (Y) 8.660.916,01 m, Este (X) 406.310,28 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 250°27'48" e distância de 39,22 m, segue até o marco **PE66** de coordenada Norte (Y) 8.660.902,90 m, Este (X) 406.273,32 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 250°27'47" e distância de 15,18 m, segue até o marco **PE67** de coordenada Norte (Y) 8.660.897,82 m, Este (X) 406.259,01 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 245°03'09" e distância de 24,88 m, segue até o marco **PE68** de coordenada Norte (Y) 8.660.887,33 m, Este (X) 406.236,45 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 245°03'09" e distância de 40,23 m, segue até o marco **PE69** de coordenada Norte (Y) 8.660.870,35 m, Este (X) 406.199,96 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 248°37'21" e distância de 38,32 m, segue até o marco **PE70** de coordenada Norte (Y) 8.660.856,39 m, Este (X) 406.164,28 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 248°37'21" e distância de 42,48 m, segue até o marco **PE71** de coordenada Norte (Y) 8.660.840,90 m, Este (X) 406.124,73 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 256°48'22" e distância de 38,93 m, segue até o marco **PE72** de coordenada Norte (Y) 8.660.832,02 m, Este (X) 406.086,82 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 256°48'21" e distância de 20,27 m, segue até o marco **PE73** de coordenada Norte (Y) 8.660.827,39 m, Este (X) 406.067,08 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 256°48'22" e distância de 33,84 m, segue até o marco **PE74** de coordenada Norte (Y) 8.660.819,66 m, Este (X) 406.034,13 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 254°24'37" e distância de 20,90 m, segue até o marco **PE75** de coordenada Norte (Y) 8.660.814,05 m, Este (X) 406.014,00 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 254°24'37" e distância de 19,68 m, segue até o marco **PE76** de coordenada Norte (Y) 8.660.808,76 m, Este (X) 405.995,05 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 254°24'37" e distância de 20,02 m, segue até o marco **PE77** de coordenada Norte (Y) 8.660.803,38 m, Este (X) 405.975,76 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 254°24'37" e distância de 19,98 m, segue até o marco **PE78** de coordenada Norte (Y) 8.660.798,01 m, Este (X) 405.956,51 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 260°57'09" e distância de 22,35 m, segue até o marco **PE79** de coordenada Norte (Y) 8.660.794,49 m, Este (X) 405.934,44 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 260°57'09" e distância de 42,28 m, segue até o marco **PE80** de coordenada Norte (Y) 8.660.787,84 m, Este (X) 405.892,69 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 260°57'09" e distância de 15,50 m, segue até o marco **PE81** de coordenada Norte (Y) 8.660.785,41 m, Este (X) 405.877,38 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 258°01'49" e distância de 26,76 m, segue até o marco **PE82** de coordenada Norte (Y) 8.660.779,86 m, Este (X) 405.851,20 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 258°01'50" e distância de 41,26 m, segue até o marco **PE83** de coordenada Norte (Y) 8.660.771,30 m, Este (X) 405.810,84 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 258°01'48" e distância de 11,37 m, segue até o marco **PE84** de coordenada Norte (Y) 8.660.768,94 m, Este (X) 405.799,72 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 262°37'03" e distância de 28,64 m, segue até o marco **PE85** de coordenada Norte (Y) 8.660.765,26 m, Este (X) 405.771,32 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 262°37'03" e distância de 50,00 m, segue até o marco **PE86** de coordenada Norte (Y) 8.660.758,84 m, Este (X) 405.721,73 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 262°37'03" e distância de 22,26 m, segue até o marco **PE87** de coordenada Norte (Y) 8.660.755,98 m, Este (X) 405.699,66 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 262°37'03" e distância de 5,72 m, segue até o marco **PE88** de coordenada Norte (Y) 8.660.755,24 m, Este (X) 405.693,99 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 260°03'58" e distância de 12,33 m, segue até o marco **PE89** de coordenada Norte (Y) 8.660.753,12 m, Este (X) 405.681,84 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 260°03'58" e distância de 43,75 m, segue até o marco **PE90** de coordenada Norte (Y) 8.660.745,57 m, Este (X) 405.638,74 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 260°03'58" e distância de 37,50 m, segue até o marco **PE91** de coordenada Norte (Y) 8.660.739,10 m, Este (X) 405.601,81 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 256°28'47" e distância de 41,41 m, segue até o marco **PE92** de coordenada Norte (Y) 8.660.729,42 m, Este (X) 405.561,54 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 256°28'45" e distância de 84,29 m, segue até o marco **PE93** de coordenada Norte (Y) 8.660.709,71 m, Este (X) 405.479,59 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 257°11'59" e distância de 22,12 m, segue até o marco **PE94** de coordenada Norte (Y) 8.660.704,81 m, Este (X) 405.458,02 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 257°11'59" e distância de 77,16 m, segue até o marco **PE95** de coordenada Norte (Y) 8.660.687,71 m, Este (X) 405.382,78 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 263°51'03" e distância de 58,81 m, segue até o marco **PE96** de coordenada Norte (Y) 8.660.681,41 m, Este (X) 405.324,30 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 277°57'53" e distância de 61,99 m, segue até o marco **PE97** de coordenada Norte (Y) 8.660.690,00 m, Este (X) 405.262,91 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 300°52'23" e distância de 50,32 m, segue até o marco **PE98** de coordenada Norte (Y) 8.660.715,83 m, Este (X) 405.219,72 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 324°34'31" e distância de 52,28 m,

segue até o marco **PE99** de coordenada Norte (Y) 8.660.758,43 m, Este (X) 405.189,42 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 334°02'47" e distância de 56,46 m, segue até o marco **PE100** de coordenada Norte (Y) 8.660.809,19 m, Este (X) 405.164,71 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 329°46'33" e distância de 17,74 m, segue até o marco **PE101** de coordenada Norte (Y) 8.660.824,52 m, Este (X) 405.155,78 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 329°46'34" e distância de 23,14 m, segue até o marco **PE102** de coordenada Norte (Y) 8.660.844,52 m, Este (X) 405.144,13 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 359°44'58" e distância de 19,45 m, segue até o marco **PE103** de coordenada Norte (Y) 8.660.863,97 m, Este (X) 405.144,04 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 359°44'57" e distância de 31,20 m, segue até o marco **PE104** de coordenada Norte (Y) 8.660.895,17 m, Este (X) 405.143,91 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 328°36'57" e distância de 12,96 m, segue até o marco **PE105** de coordenada Norte (Y) 8.660.906,23 m, Este (X) 405.137,16 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 328°36'56" e distância de 18,15 m, segue até o marco **PE106** de coordenada Norte (Y) 8.660.921,72 m, Este (X) 405.127,71 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 345°56'07" e distância de 22,88 m, segue até o marco **PE107** de coordenada Norte (Y) 8.660.943,92 m, Este (X) 405.122,15 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 345°56'07" e distância de 18,45 m, segue até o marco **PE108** de coordenada Norte (Y) 8.660.961,81 m, Este (X) 405.117,67 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 352°12'02" e distância de 38,12 m, segue até o marco **PE109** de coordenada Norte (Y) 8.660.999,58 m, Este (X) 405.112,49 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 352°12'02" e distância de 57,21 m, segue até o marco **PE110** de coordenada Norte (Y) 8.661.056,26 m, Este (X) 405.104,73 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 352°58'29" e distância de 58,11 m, segue até o marco **PE111** de coordenada Norte (Y) 8.661.113,93 m, Este (X) 405.097,62 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 343°37'44" e distância de 13,21 m, segue até o marco **PE112** de coordenada Norte (Y) 8.661.126,61 m, Este (X) 405.093,90 m; daí, confrontando com Rio do Sangue - margem direita, com azimute de 343°37'44" e distância de 71,91 m, segue até o marco **PE113** de coordenada Norte (Y) 8.661.195,60 m, Este (X) 405.073,63 m; daí, confrontando com Rodovia MT-242, com azimute de 83°37'02" e distância de 139,95 m, segue até o marco **PE114** de coordenada Norte (Y) 8.661.211,16 m, Este (X) 405.212,71 m; Finalmente do marco **PE114** segue até o marco **PE01**, (início da descrição), confrontando com Rodovia MT-242, com azimute de 83°36'39", e distância de 11,96 m, fechando assim o perímetro acima descrito, tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo devidamente assinado por **Hernane Felipe Thomaz Soares - Engenheiro Civil - CREA MT039531.**

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15927/2026 - AUTO POSTO ARINOS LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 15927/2026

INTERESSADA: AUTO POSTO ARINOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.789.923/0001-54.

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, oriunda do Pregão nº 017/2025.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. COMPROVAÇÃO DE ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DA ATA. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. DEFERIMENTO.

Vistos, examinados e considerados os autos do Processo Administrativo nº 15927/2026,

DECIDO:

I. RELATÓRIO:

Trata-se de expediente administrativo instaurado em razão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **AUTO POSTO ARINOS LTDA.**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, oriunda do Pregão nº 017/2025, cujo objeto contempla o fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

A empresa requerente pleiteia a revisão do preço registrado para o item **Gasolina Comum**, alegando a ocorrência de elevação superveniente dos custos de aquisição do produto, circunstância que compromete a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

A Divisão de Fiscalização de Contratos promoveu a análise técnica do pedido, realizando pesquisa de preços de mercado e instruindo os autos com os documentos pertinentes à aferição da compatibilidade dos valores atualmente praticados.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica, que exarou o Parecer Jurídico nº 110/2026/PGM, concluindo pela possibilidade jurídica da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, recomendando a atualização do preço registrado para o item Gasolina Comum, observando-se o menor valor entre o preço de mercado, o percentual originalmente registrado na ata e o valor pretendido pela fornecedora.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constitui garantia assegurada pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se à preservação da relação originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pelo contratado e a correspondente remuneração pactuada pela Administração Pública.

No caso concreto, os elementos constantes dos autos demonstram a ocorrência de variação dos custos de aquisição do combustível objeto da contratação, circunstância que ensejou a realização de pesquisa de mercado pela Divisão de Fiscalização de Contratos, possibilitando aferir a compatibilidade dos valores atualmente praticados.

Conforme consignado no Parecer Jurídico nº 110/2026/PGM, a revisão pleiteada encontra respaldo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas da própria Ata de Registro de Preços, devendo observar o menor valor entre o preço de mercado, o percentual originalmente registrado e o valor pretendido pela contratada, preservando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

A Procuradoria Geral do Município concluiu inexistirem óbices jurídicos ao deferimento do pedido, recomendando a atualização do preço registrado do item **Gasolina Comum** para **R$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) por litro**, conforme demonstrado nos autos.

Diante disso, presentes os requisitos legais e demonstrada a necessidade de recomposição da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, mostra-se cabível o deferimento do pedido formulado pela empresa interessada.

III. DECISÃO

Diante do exposto, e em estrita observância aos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, bem como em consonância com o Parecer Jurídico nº 110/2026/PGM, DECIDO:

1. DEFERIR o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **AUTO POSTO ARINOS LTDA.**, relativamente à Ata de Registro de Preços nº 015/2025, oriunda do Pregão nº 017/2025.

2. AUTORIZAR a atualização do preço registrado do item abaixo relacionado, observando o valor fixado no Parecer Jurídico nº 110/2026/PGM:

- Código 149108-3 – **Gasolina Comum: R$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) por litro.**

3. DETERMINAR à Divisão de Fiscalização de Contratos e ao Departamento de Licitações que promovam a formalização do respectivo reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos constantes do Parecer Jurídico nº 110/2026/PGM.

4. DETERMINAR a atualização imediata dos valores nos sistemas administrativos e de gestão contratual do Município, para que os futuros empenhos e aquisições observem o preço reequilibrado.

5. DETERMINAR a publicação desta Decisão Administrativa no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e eficácia jurídicas.

6. Após o cumprimento das determinações supra, **ARQUIVEM-SE** os autos do Processo Administrativo nº 15927/2026.

Cumpra-se.

Juara/MT, 23 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli

Prefeito do Município, em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
DECISÃO DO PREFEITO - DECLARA NILIDADE DA SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

Declara a nulidade da sanção, promulgação e publicação da Lei Complementar nº 2.202/2026, em razão de vício insanável no processo legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 2.202/2026 teve por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 1.022, de 6 de maio de 2008, para disciplinar o fracionamento da licença-prêmio e excepcionar a perda do direito ao benefício nos casos de afastamento de curta duração para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença;

CONSIDERANDO que a regular formação das leis depende da observância integral do processo legislativo previsto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal constitui requisito indispensável para o encaminhamento do autógrafo ao Chefe do Poder Executivo para fins de sanção;

CONSIDERANDO que, após verificação administrativa, constatou-se que o Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar nº 2.202/2026 não foi submetido à regular deliberação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Juína;

CONSIDERANDO que a matéria objeto da Lei Complementar nº 2.202/2026 permanece em tramitação perante a Câmara Municipal de Juína, não tendo sido submetida à votação e deliberação final pelo Plenário;

CONSIDERANDO que a ausência de aprovação legislativa impede a regular constituição da norma jurídica e compromete a validade dos atos subsequentes de sanção, promulgação e publicação;

CONSIDERANDO que a presente decisão não importa em rejeição do mérito da proposição legislativa, destinando-se exclusivamente a restabelecer a regularidade do processo legislativo diante da ausência de aprovação parlamentar;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de exercer o controle de legalidade de seus próprios atos, anulando aqueles eivados de vício, nos termos dos princípios da legalidade, moralidade, segurança jurídica e autotutela administrativa;

DECIDE:

Art. 1º Declarar a nulidade da sanção da Lei Complementar nº 2.202/2026, em razão da ausência de aprovação legislativa do respectivo projeto pela Câmara Municipal de Juína.

Art. 2º Em decorrência da nulidade reconhecida no artigo anterior, ficam igualmente declarados nulos os atos de promulgação e publicação da Lei Complementar nº 2.202/2026.

Art. 3º Tornam-se sem efeito as publicações da Lei Complementar nº 2.202/2026 realizadas:

I – no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 5.013, páginas 164 e 165;

II – no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.891, página 115.

Art. 4º Determina-se a publicação integral da presente Decisão Administrativa nos mesmos veículos oficiais em que ocorreu a publicação da Lei Complementar nº 2.202/2026, para fins de publicidade, transparência e regularização dos registros oficiais.

Art. 5º Fica consignado que a matéria objeto da Lei Complementar nº 2.202/2026 permanece sujeita à regular tramitação legislativa perante a Câmara Municipal de Juína, observadas as disposições regimentais e legais aplicáveis.

Art. 6º Determina-se o encaminhamento de cópia da presente Decisão Administrativa à Câmara Municipal de Juína para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Art. 7º Esta Decisão Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Juína-MT, 22 de junho de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
DECISÃO DO PREFEITO - RECONHECIMENTO DA CORREÇÃO PROMOVIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.201.2026

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

Assunto: Reconhecimento da correção promovida pela Lei Complementar nº 2.201/2026

Verificou-se, após a publicação da Lei Complementar nº 2.201/2026, a existência de divergência entre a redação originalmente aprovada pela Câmara Municipal e parte do texto constante da versão sancionada e publicada.

Constatada a inconsistência, procedeu-se à sua correção, de modo a assegurar que a redação da norma correspondesse fielmente ao texto aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Considerando que a divergência identificada decorreu de equívoco na consolidação da redação encaminhada para publicação;

Considerando que a correção promovida não altera a vontade legislativa manifestada pela Câmara Municipal, mas apenas restabelece a exata redação por ela aprovada;

Considerando os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da autotutela administrativa, pelos quais a Administração Pública pode corrigir seus próprios atos quando constatados erros ou irregularidades;

DECIDO:

Art. 1º Fica reconhecido que a redação constante da Lei Complementar nº 2.201/2026 corresponde à versão correta da norma, em conformidade com o texto aprovado pela Câmara Municipal de Juína.

Art. 2º A correção promovida tem natureza exclusivamente formal, destinando-se a sanar divergência verificada na redação anteriormente publicada, sem alteração do conteúdo efetivamente deliberado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Determino que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observem a redação constante da Lei Complementar nº 2.201/2026 para todos os efeitos administrativos e jurídicos.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Juína-MT, 22 de junho de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.201/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.201/2026

Altera os Anexos II e V da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, para modificar a jornada de trabalho e a remuneração do cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão e o Anexo V – Atribuições dos Cargos, da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º O cargo de provimento em comissão de Assessor (a) Jurídico da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a ter jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos proporcionais à modificação da carga horária, conforme anexo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 17 de junho de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ANEXO - I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 2026 ANEXO - II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL 1

Cargos de Assistência Imediata – CAI

CARGA HORÁRIA SEMANAL - 30 (trinta) horas

CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	REMUN. R$	QTDE
Assessor Jurídico da Presidência	Curso Superior em Ciências Jurídicas e registro na OAB.	R$ 11.542,27	01
TOTAL			01

ANEXO - II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 2026

A N E X O V

LEI COMPLEMENTAR N.º 1751, DE 19 DE JULHO DE 2017.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

TABELA 1

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CAS e CAI

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

Requisitos para investidura: Curso superior em ciências jurídicas e registro na OAB/MT;

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais, com a possibilidade de ser convocado pelo Presidente da Câmara a qualquer tempo, sem direito a percepção de horas extraordinárias;

Sumário das Atribuições: executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que exigem conhecimentos técnicos e constante aperfeiçoamento e atualização, bem como exercer suas atividades mediante determinação direta do Chefe do Poder Legislativo.

Atribuições:

· Assessorar direta e imediatamente o Presidente da Câmara sobre assuntos jurídicos, legislativos, políticos e administrativos;

· Prestar consultoria e assessoria jurídica, processual, em juízo ou fora dele, diretamente à pessoa do Presidente da Câmara, sempre que for necessário, em causas inerentes a todas as suas atuações como Chefe do Poder Legislativo e ordenador de despesas, compreendendo promoções de ações, defesas, recursos e demais atos processuais;

· Preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora;

· Dar assessoramento ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação e solução das questões jurídicas, legislativas, políticas e administrativas;

· Acompanhar, prestar assistência e assessorar direta e imediatamente o Presidente da Câmara, quando em viagem para a capital do Estado, fora do Estado ou em viagens internacionais, sempre que convocado;

· Executar tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara junto aos órgãos públicos e entidades privadas na Capital do Estado e fora do Estado;

· Auxiliar o Presidente da Câmara na coordenação das atividades políticas e administrativas na capital do Estado;

· Encarregar-se da correspondência e comunicação direta do Presidente da Câmara no que tange aos órgãos públicos e entidades privadas na Capital do Estado e fora do Estado; Coordenar e organizar a agenda, o expediente a ser assinado, e a correspondência pessoal do Presidente da Câmara;

· Desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Presidente da Câmara;

· Assessorar o Presidente da Câmara e/ou a Mesa Diretora nos contatos com o Poder Executivo Municipal, outros Poderes e Órgãos Públicos da Federação, ONGs e instituições privadas que importem em questões jurídico-legislativas e Administrativas;

· Estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Câmara e emitir parecer quando solicitado;

· Analisar aspectos de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal e emitir parecer quando solicitado pelo Presidente da Câmara;

· Despachar com o Presidente da Câmara e participar de reuniões no recinto da Casa, quando convocado;

· Acompanhar o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora e Vereadores em reuniões fora das dependências da Câmara, sempre que solicitado;

· analisar o material de natureza administrativa e jurídica, recebido e enviado pelo Gabinete do Presidente da Câmara, quando solicitado;

· Orientar subsidiariamente os parlamentares componentes das Comissões Permanentes e Temporárias na emissão de pareceres, sempre que solicitado;

· Participar da Comissão Permanente de Licitações, se convocado;

· Ser pregoeiro da Câmara Municipal de Juína-MT, se convocado;

· Zelar pela imagem, organização, responsabilidade, probidade e zelo para os direitos e obrigações da Casa de Leis, mantendo a ética necessária;

· Auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei, decretos legislativos, resoluções, portarias e demais atos normativos de competência do Poder Legislativo, sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara;

· Substituir o Advogado da Câmara nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas suas ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei;

· Coletar e organizar as publicações judiciais e jurisprudências doutrinárias, juntamente, com o Advogado da Câmara;

· Participar das Comissões Administrativas da Câmara Municipal de Juína-MT, se convocado;

· Frequentar cursos de aperfeiçoamento; e,

· Realizar tarefas correlatas.

· Prestar consultoria e assessoria jurídica, processual, em juízo ou fora dele, diretamente a pessoa do Presidente da Câmara, sempre que for necessário, em causas inerentes as suas atuações como Chefe do Poder Legislativo e ordenador de despesas, sendo vedado patrocinar defesa de interesse pessoal do Presidente da Câmara em demanda que tenha por objeto a responsabilização pessoal no exercício da função pública, inclusive em ação coletiva, ação de improbidade administrativa e ações penais;

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 12.452/2026.

PORTARIA N.º 12.452/2026.

Nomeia os coordenadores de unidades socioassistenciais e chefes de departamentos do Sistema Único de Assistência Social no Município de Juína, unifica as designações em ato regulamentar único, revoga a Portaria nº 11.483/2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar os seus serviços públicos de forma eficiente e contínua, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que compete ao Município a coordenação e a execução direta das ações de assistência social de forma articulada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme preconiza o artigo 15 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a necessidade administrativa de centralizar, racionalizar e unificar as designações dos coordenadores de unidades e chefias de departamentos em um único instrumento normativo, com o intuito de facilitar o controle e a transparência pública, em estrita observância à solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da Comunicação Interna nº 672/2026/SMAS, datada de 22 de junho de 2026;

RESOLVE:

1. Nomeação dos Coordenadores e Supervisores das Unidades do SUAS

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem as funções de coordenação e de supervisão técnica das unidades operacionais de atendimento socioassistencial e de acolhimento do Sistema Único de Assistência Social do Município de Juína:

Parágrafo primeiro. Joziane Gomes Amaral, servidora pública sob a matrícula nº 3599, fica nomeada para exercer a função de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município.

§2º. Roseni Faustino de Sousa Mainardi, servidora pública sob a matrícula nº 3094, fica nomeada para atuar como Supervisora do Centro de Convivência Vó Paixão.

§3º. Ana Paula Ferreira Miranda, servidora pública sob a matrícula nº 5925, fica nomeada para exercer a função de Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município.

§4º. Sonia Cristina Lopes Dias, servidora pública sob a matrícula nº 1616, fica nomeada para exercer a função de Coordenadora da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa do Município (ILPI).

§5º. Ernani Leitner Paz, servidor público sob a matrícula nº 4685, fica nomeado para exercer a função de Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) do Município.

§6. Marinalva Francisca dos Santos, servidora pública sob a matrícula nº 6863, fica designada para exercer a coordenação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

2. Nomeação dos Coordenadores de Departamentos Administrativos do SUAS

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para responderem pelas coordenações de departamentos internos e de suporte administrativo vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

Parágrafo primeiro. Juraildes Parreira Marques, servidora pública sob a matrícula nº 10836, fica designada para coordenar o Departamento de Compras do Sistema Único de Assistência Social municipal.

§2º. Layane Lotek da Silva, servidora pública sob a matrícula nº 3600, fica designada para coordenar o Departamento de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social municipal.

§3º. Samuel Onório, servidor público sob a matrícula nº 14496, fica nomeado para chefiar o Departamento de Frotas e Obras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§4º. Marcos Roberto Blatt, servidor público sob a matrícula nº 3349, fica nomeado para responder pela coordenação do Departamento de Vigilância Socioassistencial, integrando suas funções a este ato normativo unificado.

§5º. Fica revogada expressamente e em todos os seus termos a Portaria nº 11.483/2026, com o objetivo de concentrar, sistematizar e unificar integralmente os responsáveis pelos departamentos e coordenações da assistência social em um ato único de designação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo seus regulares efeitos administrativos e jurídicos.

Juína-MT, 23 de junho de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 12.451/2026.

PORTARIA N.º 12.451/2026.

Designa servidora para exercer a função de Coordenadora do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE, no âmbito do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Juína ao Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidor responsável pela coordenação das ações do Programa, nos termos do Termo de Adesão ao GPE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora REGINA HELENA BAZZO FAGUNDES, matrícula funcional nº 10235, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE, no âmbito do Município de Juína-MT.

Art. 2º Compete à Coordenadora do GPE:

I – centralizar e acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

II – promover a comunicação entre as equipes municipais envolvidas;

III – articular as demandas relacionadas ao Programa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

IV – acompanhar o cumprimento das metas, atividades e orientações decorrentes da participação do Município no Programa;

V – desempenhar outras atribuições correlatas necessárias ao adequado desenvolvimento das ações do GPE.

Art. 3º O exercício da função de Coordenadora do GPE não acarretará pagamento de gratificação ou vantagem adicional, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 22 de junho de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026 DISPENSA Nº 029/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026 DISPENSA Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2026

CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 50.614.622/0001-20

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
186	07001	10.122.0017.2040	339039000000
434	11001	08.244.0003.2052	339039000000

REPRESENTANTES: Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sr BRUNO DE SOUSA DAYRELL.

Juruena – MT, 22 de Junho de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO O CONTROLE E A PREVENÇÃO DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JURUENA-MT.

DATA DA SESSÃO: 02/07/2026

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, Av. 04 de Julho, nº 360 – Centro

EDITAL DISPONÍVEL: Portal da Transparência do Município e Departamento de Licitações Públicas e Contratos.

KAMILA SOUZA CRUZ PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 087/2025, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS/MT DO DIA 06 DE JULHO 2026,** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM.** tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 07:30 HORAS/MT DO DIA 06 DE JULHO 2026.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço abaixo, no horário das 07:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br , ou através do site da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Portal Transparência/Licitações,.

JUSCIMEIRA/MT, 23 DE JUNHO 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Pregoeiro

EXTRATO 1º ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **COMERCIO DE ALIMENTOS ANDELICIAS IT POLPAS LTDA** – CNPJ: 33.960.344/0001-00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO)"

PRAZO: 13/06/2027

PORTARIA Nº 221/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. DELCON DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor público municipal, **Sr. Delcon dos Santos**, matrícula 348.1, efetivo no cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 218/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) À SERVIDORA CEDIDA AO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SRA. MARLU MACHADO DE COUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 2.510, de 19 de maio de 2026,** do Município de **Guarantã do Norte-MT,** especialmente o disposto em seu artigo 2º, que trata da concessão da Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer e conceder a **Revisão Geral Anual (RGA)** no percentual de **6,69% (seis vírgula sessenta e nove por centro)** sobre o vencimento base da servidora **Marlu Machado de Couto**, matrícula 2955.1, ocupante do cargo de **Agente Administrativo, cedida ao Município de Juscimeira/MT,** onde encontra-se **lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Art. 2º A revisão será aplicada com efeitos financeiros a partir de **maio de 2026,** conforme estabelecido na legislação de origem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 17 de junho de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.279/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 1.278/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026, QUE INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO PARA O CARGO DE MOTORISTA QUE EXERÇA SUAS FUNÇÕES NA ATIVIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de correção material constante do Decreto nº 1.278/2026, de 16 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a carga horária semanal legalmente estabelecida para o cargo de Motorista do Transporte Escolar é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do texto normativo à jornada efetivamente prevista na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam retificados o caput do art. 2º e o § 2º do art. 2º do Decreto nº 1.278/2026, de 16 de junho de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A jornada de trabalho estabelecida para os motoristas de transporte escolar será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e

quatro) horas semanais, de acordo com a necessidade das rotas do transporte escolar.

(...)

§ 2º A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será considerada extraordinária, podendo ser remunerada na forma da legislação vigente, desde que previamente autorizada pela chefia imediata."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 1.278/2026, de 16 de junho de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 04/2026

Fica **ratificado** o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, **US AGROBOY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.348.950/0001-02, pelo valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), pelo período de 2 (dois) meses, tendo como objeto a **"Contratação de show com os artistas "US Agroboy", para apresentação no dia 09/07/2026 nas festividades do Peão de Lambari D'Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0785/2026/SECEL"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste - MT"; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste - MT, 23 de junho de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 04/2026

Fica **adjudicado** o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, **US AGROBOY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.348.950/0001-02, nas seguintes condições:

a) Valor global de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

b) Vigência: 2 (dois) meses;

c) Fonte de Recurso: Convênio Estadual; e

d) Objeto: **Contratação de show com os artistas "US Agroboy", para apresentação no dia 09/07/2026 nas festividades do Peão de Lambari D'Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0785/2026/SECEL**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste-MT."

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste - MT, 23 de junho de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 04/2026

Fica **homologado** o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste - MT, 23 de junho de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 05/2026

Fica **ratificado** o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, **JUNIOR MARQUES PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.639.178/0001-24, pelo valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo período de 2 (dois) meses, tendo como objeto a **"Contratação de show artístico com o cantor "Junior Marques", para apresentação no dia 11/07/2026 nas festividades do Peão de Lambari D'Oeste/MT, em atendimento ao Convênio nº 0785/2026/SECEL"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste - MT"; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste - MT, 23 de junho de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 05/2026

Fica **adjudicado** o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, **JUNIOR MARQUES PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.639.178/0001-24, nas seguintes condições:

a) Valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) Vigência: 2 (dois) meses;

c) Fonte de Recurso: Convênio Estadual; e

d) Objeto: **Contratação de show artístico com o cantor "Junior Marques", para apresentação no dia 11/07/2026 nas festividades do Peão de Lambari D'Oeste/MT, em atendimento ao Convênio nº 0785/2026/SECEL**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste-MT."

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste - MT, 23 de junho de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 05/2026

Fica **homologado** o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste - MT, 23 de junho de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 06/2026

Fica **ratificado** o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, **M&M PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.543.849/0001-25, pelo valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), pelo período de 2 (dois) meses, tendo como objeto a **"Contratação de show com a dupla "Brenno Reis e Marco Viola", para apresentação no dia 10/07/2026 nas festividades do Peão de Lambari D'Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0785/2026/SECEL"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste - MT"; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste - MT, 23 de junho de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 06/2026

Fica **adjudicado** o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, **M&M PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.543.849/0001-25, nas seguintes condições:

a) Valor global de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

b) Vigência: 2 (dois) meses;

c) Fontes de Recursos: Convênio Estadual + Contrapartida do Município; e

d) Objeto: **Contratação de show com a dupla "Brenno Reis e Marco Viola", para apresentação no dia 10/07/2026 nas festividades do Peão de Lambari D'Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0785/2026/SECEL**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste-MT."

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste - MT, 23 de junho de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 06/2026

Fica **homologado** o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste - MT, 23 de junho de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

PORTARIA N.º 010/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026 - LAMBARI-PREVI

PORTARIA N.º 010/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"Nomeia Comissão Permanente de Inventário Patrimonial, Depreciação, Reavaliação e de Baixa de Bens do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lambari D'Oeste/MT – LambariPREVI.".

O Senhor **Richel Aparecido Ferraz da Silva**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D´Oeste, Estado de Mato Grosso - **LAMBARI-PREVI,** no uso de suas atribuições legais e nos termos *da Lei Municipal n.º 940/2025, de 10 de dezembro de 2025:*

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Inventário Patrimonial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lambari D'Oeste/MT – LambariPREVI, que será composta pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro efetivo de pessoal deste município e vinculados ao LambariPREVI:

PRESIDENTE – Marcos Vinicius de Morais Angola – Agente

Administrativo.

SECRETÁRIO – Luciana Batista da Silva – Contadora.

MEMBRO – Valdinei Ribeiro dos Santos – Professor.

Art. 2º - A presente comissão deverá emitir relatórios detalhado do estado dos bens, devendo constar todos os dados necessários para a correta avaliação dos mesmos, ou seja, identificando o tipo, condições, localização e valor dos bens móveis e imóveis desta Autarquia Municipal nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Autorizar a depreciação, reavaliação e a baixa de bens do LambariPREVI, de acordo com o ordenamento jurídico estabelecido pela legislação vigente.

Art. 4º - O mandato dos membros nomeados será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, por ser um trabalho voluntário e sem ônus aos cofres do Lambari-PREVI.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dezenove de junho de dois mil e vinte e seis e fica revogada a Portaria nº 006/2025, de 02 de janeiro de 2025 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO, Edifício Sede do Lambari-PREVI, em Lambari D'Oeste/MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre, publique e cumpra-se.

Lambari D´Oeste – MT, 23 de junho de 2026.

RICHEL APARECIDO FERRAZ DA SILVA

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 10/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026 - PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 10/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"Concede férias ao Servidor Efetivo PAULO FERREIRA DA SILVA, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art. 28, inciso XX do Regimento Interno; e

Considerando Requerimento protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 050, de 15/06/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: **PAULO FERREIRA DA SILVA**

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Guarda

Período aquisitivo: 05/05/2025 à 04/05/2026

Período de gozo: 01/07/2026 à 30/07/2026.

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 131/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 131/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO PINGADOR MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

Art. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Lambari d'Oeste/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO PINGADOR MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE-MT, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO PINGADOR, MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT, COM ÁREA DE 883,01M²	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engº ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Responsável Técnico – Engenheiro Civil

CREA nº 053306

Art. 2° Declaramos que o projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instrução de Serviços vigentes, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos Dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

Engº ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Engenheiro Civil - CREA nº 053306

PORTARIA Nº 132/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 132/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

"Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

Considerando a Lei Complementar n° 30/2008, Art. 04, inciso 1°, A licença prêmio poderá ser usufruída em até 3 (três) períodos, ressalvando o interesse público, ficando a critério do interessado à época da fruição, desde que se manifeste com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio as Servidoras Públicas Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***RENATA VENTURA, FISIOTERAPEUTA,* Nível "04", Classe "B", Lotado na Secretaria Municipal de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias de 01/07/2026 a 30/07/2026, conforme período aquisitivo 14/05/2020 a 13/05/2025.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 133/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidora: AVANIA NEVES DA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 09/03/2022 a 11/07/2024

Período de gozo: 01/07/2026 a 30/07/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CARLOS SILVA CRUZ

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2025 a 03/07/2026

Período de gozo: 02/07/2026 a 31/07/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidora: DARLENE RODRIGUES PERES

Órgão/Unidade: SME

Período aquisitivo: 19/02/2025 a 18/02/2026

Período de gozo: 01/07/2026 a 30/07/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARCIA BARBOSA

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 09/06/2025 a 08/06/2026

Período de gozo: 01/07/2026 a 30/07/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidora: ROSANGELA TARGA

Órgão/Unidade: SME

Período aquisitivo: 17/01/2024 a 16/01/2025

Período de gozo: 01/07/2026 a 30/07/2026

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 134/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

"Concede Licença-Saúde à Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde o Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, GUARDA MUNICIPAL Nível "07", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de infraestrutura, no período de 15 (quinze) dias, do dia 22/06/2026 a 06/07/2026, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2026, DE 22 JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 135/2026, DE 22 JUNHO DE 2026

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular o Servidor Público Municipal que menciona, na forma que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso IX, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular o Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***EMERSON ORTEGA BARBOSA*, MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS, classe "D", nível "04", lotado na SME pelo período de 02 (DOIS) anos contados a partir de 22/06/2026 a 20/06/2028.**

Art. 2º - caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 136/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ZILDA MONTEIRO BARBOSA, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 30 (TRINTA) dias, do dia 17/06/2026 a 16/07/2026, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dezessete de junho de 2026. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI Nº 913/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

LEI Nº 913/2026

DE 23 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 899/2025, no valor de **R$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais)** a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO		
Função	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Sub-Função	695	TURISMO		
Programa	0012	PLANTUR		
Atividade	2110	REALIZAÇÃO DE TEMPORADA DE PRAIA		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90		APLICAÇÕES DIRETAS	1.701.0000000	2.200.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos o montante até de **R$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais),** com base aos recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
Proposta de Convênio nº 1621/2026/SEDEC	1.701.0000000	2.200.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 884/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 886/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 23 de Junho de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art.74, III, alínea *C*, da Lei nº 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026,** a favor de **MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária com software inteligente e monitoramento fiscal no Município de Marcelândia/MT,** perfazendo o valor total de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).**

Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art.74, III, alínea *C*, da lei Federal 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 23 de junho de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o **RESULTADO** do julgamento, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA-MT.**

Sagrou-se vencedora as empresas**: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, vencedora de 28 itens, com o valor total de **R$ 189.425,64, DOUGLAS HANAUER LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.791.821/0001-32, vencedora de 05 itens, com o valor total de **R$ 19.653,32, NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 63.737.540/0001-72, vencedora de 33 itens, com o valor total de **R$ 137.084,74, MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71, vencedora de 06 itens, com o valor total de **R$ 15.367,40, COMERCIAL LUAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R$ 29.063,06, MT MACHADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 38.353.924/0001-44, vencedora de 12 itens, com o valor total de **R$ 44.463,96, MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS**

LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, vencedora de 12 itens, com o valor total de **R$ 48.660,30, SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.199.538/0001-20, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R$ 6.006,20, VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.229.567/0001-86, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R$ 148.710,00, SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.877.656/0001-80, vencedora de 03 itens, com o valor total de **R$ 23.292,27.**

Licitação com 01 item fracassado.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 661.726,89 (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos.)

Marcelândia/MT, 23 de junho de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o **RESULTADO** do julgamento, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA-MT.**

Sagrou-se vencedora as empresas**: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, vencedora de 28 itens, com o valor total de **R$ 189.425,64, DOUGLAS HANAUER LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.791.821/0001-32, vencedora de 05 itens, com o valor total de **R$ 19.653,32, NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 63.737.540/0001-72, vencedora de 33 itens, com o valor total de **R$ 137.084,74, MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71, vencedora de 06 itens, com o valor total de **R$ 15.367,40, COMERCIAL LUAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R$ 29.063,06, MT MACHADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 38.353.924/0001-44, vencedora de 12 itens, com o valor total de **R$ 44.463,96, MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, vencedora de 12 itens, com o valor total de **R$ 48.660,30, SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.199.538/0001-20, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R$ 6.006,20, VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.229.567/0001-86, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R$ 148.710,00, SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.877.656/0001-80, vencedora de 03 itens, com o valor total de **R$ 23.292,27.**

Licitação com 01 item fracassado.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 661.726,89 (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos.)

Marcelândia/MT, 23 de junho de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PNAB 2026 - E ANEXO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Gestão 2025/2028

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 90.295,77 (noventa mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até 40% do recurso R$ 45.567,87 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) irão contemplar 03 (três) projetos na categoria de audiovisual.
b) Até 60% do recurso R$ 68.351,81 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos) irão contemplar (08) oito projetos na categoria demais linguagens culturais;
c) Como havendo orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, com saldo de recurso da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
Em 17/06/2026 há um saldo remanescente de recurso da PNAB Ciclo I e rendimentos no valor de R$ 23.623,92 (Vinte e três mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), totalizando para o presente Edital 01/2026 o recurso total de R$ 113.919,69 (Cento e treze mil novecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos).

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Categoria: Fomento Cultural –

1° Categoria: Audiovisual 40% do recurso, com 03 (três) projetos selecionados no valor de R$ 15.189,29(Quinze mil cento e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)
2° Categoria: Demais linguagens culturais 60% do recurso, com 08(oito) projetos selecionados no valor de R$ 8.543,97(oito mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS/VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS/VAGAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS/VAGAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA AUDIOVISUAL	03	1	1	1	3	R$ 15.189,29	R$45.567,87
CATEGORIA DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS	8	1	1	1	8	R$8.543,97	R$68.351,81

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI, PESSOA JURÍDICA COM (CNPJ) OU PARA GRUPO E COLETIVO COM OU SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (CNPJ)

I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

1. **Tipo de agente cultural individual:**

( ) Pessoa física

( ) Microempreendedor individual – MEI

( ) Pessoa jurídica com CNPJ

( ) Coletivo ou grupo com CNPJ

( ) Coletivo ou grupo sem CNPJ

1.1. Nome Completo:
[texto – 100 caracteres]

1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):
[texto – 100 caracteres]

1.3. CPF:
[14 dígitos, apenas números]

1.4. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI ou Pessoa Jurídica):
[14 dígitos, apenas números]

1.5. Data de nascimento:

[dd/mm/aaaa]

1.6. E-mail:

[campo de e-mail validado]

1.7. Telefone:
[apenas números]

1.8. Endereço completo:
[Texto – 200 caracteres]

1.9. Cidade:
[lista municípios IBGE]

1.10. Estado:
[lista estados IBGE]

1.11. CEP:
[campo CEP validado]

2. **Pertence a alguma comunidade tradicional?**

( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
( ) Andirobeiros
( ) Apanhadores de flores sempre vivas
( ) Benzedeiros
( ) Caatingueiros
( ) Caboclos
( ) Caiçaras
( ) Catadores de mangaba
( ) Cipozeiros
( ) Comunidades de fundos e fechos de pasto
( ) Comunidades quilombolas
( ) Extrativistas
( ) Extrativistas costeiros e marinhos
( ) Faxinalenses
( ) Geraizeiros

( ) Ilhéus
( ) Juventude de povos e comunidades tradicionais
( ) Morroquianos
( ) Pantaneiros
( ) Pescadores artesanais
( ) Povo pomerano
( ) Povos ciganos
( )Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
( ) Povos indígenas
( ) Quebradeiras de coco babaçu
( ) Raizeiros
( ) Retireiros do Araguaia
( ) Ribeirinhos
( ) Vazanteiros
( ) Veredeiros
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. **É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?**
( ) Sim
( ) Não

4. **Gênero:**
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti

( ) Outro

5. Orientação sexual:

( ) Lésbica

( ) Gay

( ) Heterossexual

( ) Bissexual

( ) Outra

( ) Prefere não responder

6. Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

7. Você é uma Pessoa com Deficiência?

( ) Não

( ) Sim, Auditiva

( ) Sim, Física-motora

( ) Sim, Intelectual

( ) Sim, Visual

( ) Sim, Múltipla

( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista

( ) Sim, Outra (indicar qual)

8. Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

( ) Pós-Graduação Incompleto

9. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2026, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.621,00.)

( ) Nenhuma renda

( ) De 1,00 a 500,00

( ) De 501,00 a 1.000,00

( ) De 1.001,00 a 2.000,00

( ) De 2.001,00 a 3.000,00

( ) De 3.001,00 a 5.000,00

( ) De 5.001,00 a 10.000,00

( ) De 10.001,00 a 20.000,00

( ) De 20.001,00 a 100.000,00

( ) Acima de 100.000,00

10. Possui quantos anos de experiência na área cultural?

[Número inteiro]

11. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

II - PESSOA JURÍDICA

1. Tipo de agente cultural:

( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)
( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

1.1. CNPJ:
[campo CNPJ validado]

1.2. Razão Social:
[texto – 100 caracteres]

1.3. Nome fantasia:
[texto – 100 caracteres]

1.4. Data de fundação:
[dd/mm/aaaa]

1.5. Nome do representante legal:
[Texto – 100 caracteres]

1.6. CPF do representante legal:
[campo CPF validado]

1.7. E-mail de contato:
[campo e-mail validado]

1.8. Telefone de contato:
[Apenas números]

1.9. CEP:
[campo CEP validado]

1.10. Endereço completo (da sede):
[texto – 200 caracteres]

1.11. Cidade:
[lista municípios IBGE]

1.12. Estado:
[lista estados IBGE]

1.13. Anos de atuação na área cultural?
[número inteiro]

2. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

1. **Nome do grupo ou coletivo**
[Texto – 100 caracteres]

2. **Quantas pessoas fazem parte do coletivo**
[número inteiro]

3. **Nome do representante:**
   [texto – 100 caracteres]

4. **CPF do representante:**
   [campo CPF validado]

5. **E-mail de contato:**
   [campo e-mail validado]

6. **Telefone de contato:**
   [apenas números]

7. **Endereço completo (da sede):**
   [texto – 200 caracteres]

8. **Cidade:**
   [lista municípios IBGE]

9. **Estado:**
   [lista estados IBGE]

10. **CEP:**
    [campo CEP validado]

11. **Anos de atuação na área cultural?**
    [número inteiro]

12. **Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?**

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

IV - COLETIVO COM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

13. **Nome do grupo ou coletivo**
    [Texto – 100 caracteres]

14. **Quantas pessoas fazem parte do coletivo**

[número inteiro]

15. **Nome do representante:**
[texto – 100 caracteres]

16. **CPF do representante e CNPJ do Coletivo:**
[campo CPF validado, CNPJ validado]

17. **E-mail de contato:**
[campo e-mail validado]

18. **Telefone de contato:**
[apenas números]

19. **Endereço completo (da sede):**
[texto – 200 caracteres]

20. **Cidade:**
[lista municípios IBGE]

21. **Estado:**
[lista estados IBGE]

22. **CEP:**
[campo CEP validado]

23. **Anos de atuação na área cultural?**
[número inteiro]

24. **Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?**

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

DADOS DO PROJETO

1. **Vai concorrer às cotas?**

( ) Não
( ) Sim, Pessoa negra
( ) Sim, Pessoa indígena
( ) Sim, Pessoa com deficiência
( ) Sim, outros grupos

2. **Nome do Projeto:**
[Texto – 100 caracteres]

3. **Valor da proposta:**
[Monetário]

4. **A ação cultural proposta será realizada em qual formato?**

( ) Presencialmente em local fixo
( ) Presencialmente itinerante
( ) Remotamente/Online
( ) Em formato híbrido
( ) Outros
( ) Não aplicável, Justifique.

5. **Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)**
[Campo CEP validado]

6. **Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?**
[Número inteiro]

7. **Qual o principal segmento contemplado pela proposta?**

( ) Acervos
( ) Arquivos
( ) Artes Visuais

( ) Artesanato
( ) Audiovisual
( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários
( ) Culturas Tradicionais e Populares
( ) Dança
( ) Design
( ) Edição e produção editorial
( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Jogos eletrônicos
( ) Literatura
( ) Mediação e formação de leitores
( ) Moda
( ) Museu
( ) Música
( ) Patrimônio Arqueológico
( ) Patrimônio Cultural Material
( ) Patrimônio Cultural Imaterial
( ) Patrimônio Natural
( ) Performance
( ) Teatro
( ) Outros (especificar)

8. Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?

( ) Criação

( ) Produção
( ) Comercialização e Distribuição
( ) Difusão e Circulação
( ) Acesso, mediação e fruição
( ) Formação
( ) Pesquisa e reflexão
( ) Memória e preservação
( ) Organização e gestão
( ) Monitoramento e avaliação
( ) Outra (especificar)

9. Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?

( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura DEF (Demanda espontânea de fomento)
( ) Cultura Digital
( ) Culturas Imigrantes e Refugiadas
( ) Cultura LGBTQIAPN+
( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos
( ) Cultura Nerd
( ) Culturas Periféricas
( ) Cultura Quilombola
( ) Culturas Rurais e Agroecológicas
( ) Culturas Urbanas
( ) Cultura do Sertão
( ) Cultura e Acessibilidade
( ) Cultura e Economia Criativa
( ) Cultura e Educação
( ) Cultura e Gênero

( ) Cultura e Idosos

( ) Cultura e Infância

( ) Cultura e Juventude

( ) Cultura e Meio ambiente

( ) Cultura e Negritude

( ) Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade

( ) Cultura e População de Rua

( ) Cultura e Povos Ciganos

( ) Cultura e Saúde

( ) Cultura e Turismo

( ) Culturas Indígenas

( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana

( ) Outra (especificar)

10. A proposta prevê ações em algum território prioritário?

( ) Não se aplica

( ) Área atingida por desastre natural

( ) Assentamento ou acampamento

( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social

( ) Favelas e comunidades urbanas

( ) Periferia

( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura

( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH

( ) Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural

( ) Território de fronteira

( ) Território de povos e comunidades tradicionais

( ) Território indígena

( ) Território rural

( ) Zona especial de interesse social

11. Quais as principais entregas previstas pela proposta?

( ) Álbum musical
( ) Aplicativo / Software
( ) Apresentação ao vivo / Show
( ) Aquisição de acervos e bens culturais
( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
( ) Artesanato
( ) Artigo / Ensaio
( ) Audiolivro
( ) Aula / Palestra / Conferência
( ) Blog / Site
( ) Caderno / Cartilha / Apostila
( ) Circulação / Turnê
( ) Coleção
( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
( ) Curso / Oficina / Workshop
( ) Desfile
( ) Digitalização de acervos
( ) Livro
( ) Livro eletrônico (e-Book)
( ) Ensaio fotográfico
( ) Escultura
( ) Espetáculo cênico
( ) Feira
( ) Exibição / Exposição
( ) Festa Popular

( ) Festival / Mostra
( ) Filme de curta-metragem
( ) Filme de longa-metragem
( ) Filme de média-metragem ou telefilme
( ) Grafitti / Mural
( ) Intercâmbio
( ) Instalação artística / videoarte
( ) Jogo eletrônico
( ) Licenciamento
( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
( ) Melhoria em espaço cultural
( ) Pesquisa
( ) Plataforma digital
( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio
( ) Residência Artística
( ) Revista / Jornal / Periódico
( ) Roteiro de filme ou episódio
( ) Sarau / Slam
( ) Série / websérie
( ) Videoclipe / Álbum visual
( ) Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.238.987/0001-75
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025/2028

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. **Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:**

(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)

2. **Resumo do projeto:**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

3. **Objetivos do projeto:**

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

4. **Metas:**

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

5. **Perfil do público a ser atingido pelo projeto:**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

6. **Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf .

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) sistema Braille;

( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) audiodescrição;

( ) legendas;

( ) linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela;

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. **Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

8. **Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

9. **Data de início da execução do projeto**

10. Data de término da execução do projeto

11. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

12. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	**Etapa**	**Descrição**	**Início**	**Fim**
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

13. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.

OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! A PLANILHA ABAIXO PODE SER DISPONIBILIZADA TAMBÉM EM FORMATO EXCEL PARA FACILITAR A SOMA DOS VALORES.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

14. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal

( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal

( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional

( ) Doações de Pessoas Físicas

( ) Doações de Empresas

( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

15. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

16. Documentos complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do munícipio de Marcelândia – MT -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da	10

	cultura do munícipio de Marcelândia MT.	
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade	10

	técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, médias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS COM OU SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**

H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso de membros da comissão de seleção de projetos.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

  I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

  II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com

fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ___/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2026 – , NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O munícipio de Marcelândia - MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor Celso Luiz Padovani, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – SEDES.

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa - SEDES por meio de Relatório de Execução do, apresentado no prazo máximo de 180 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia criativa a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Conselho Municipal de políticas Culturais, comissão de seleção de projetos e Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa (SEDES).

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 1 ano.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura https://www.marcelandia.mt.gov.br/PNAB-Aldir-Blanc/

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Marcelândia MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO VI

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Gestão 2025/2028

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo com ou sem personalidade jurídica, que tenha ou não CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas/vagas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____ _, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas/vagas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____
_, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO X

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 01/2026 venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____
_____.

Local, data.

_____

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Gestão 2025/2028

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital 01/2026 Fomento Cultural venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____
_____.

Local, data.

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.238.987/0001-75
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025/2028

ANEXO XI
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prefeitura de Marcelândia - Estado de Mato Grosso					
PNAB – Política Nacional Aldir Blanc					
Prestação de Contas - Termo de Execução Cultural nº ___/2026					
Edital Chamamento nº 001/2026					
1 - Identificação do Agente Cultural					
1.1 - Nome do Agente Cultural					
1.2 – CNPJ/CPF					
1.3 - Endereço					
1.4 - Telefone					
1.5 - Dados bancários					
2 - Identificação do Termo de Execução Cultural					
2.1 - Objeto do Termo					
3 - Prestação de Contas					
Final		( )			
Receita Total	R$	**Despesa Total**	R$	**Saldo**	R$
3.1 - Despesas Detalhadas					
Nº Nota Fiscal/Fatura/Recibo	**Valor**	**Objeto/Materiais**	**Data do Pagamento**	**CNPJ/CPF do prestador de serviço**	**Nome do Prestador de Serviço**
Total das Despesas	**R$**				
Aplicação Financeira	**R$**				
Saldo Final financeiro	**R$**				
Saldo para devolução	**R$**				

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.238.987/0001-75
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025/2028

3.2 - Documentação Exigida	
Checklist da documentação anexa ao formulário	**Atendido**
I - Nota Fiscal ou documento equivalente*	SIM ( ) Não ( )
II - 03 orçamentos datados, com identificação do fornecedor (CNPJ, Razão social, endereço, telefone, data e assinatura*	SIM ( ) Não ( )
III - Comprovante de pagamento legível (DOC, TED, PIX, CARTAO DÉBITO OU CHEQUE NOMINAL)*	SIM ( ) Não ( )
IV - Extrato Bancário conta corrente e conta aplicação*	SIM ( ) Não ( )
V - comprovante de devolução de recursos mediante GUIA do Departamento de Tributos caso seja necessário	SIM ( ) Não ( )
VI - Relatório Fotográfico *	SIM ( ) Não ( )
VII - Listas de presença*	SIM ( ) Não ( )
VIII - Ofício de encaminhamento da prestação de contas*	SIM ( ) Não ( )
IX - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso	SIM ( ) Não ( )
X - Cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto da parceria quando for o caso	SIM ( ) Não ( )
XI - Relatório de Execução do objeto conforme anexo V do Edital*	SIM ( ) Não ( )
* documentação obrigatória, sendo que sua ausência poderá acarretar na reprovação da prestação de contas	

Marcelândia, ___de _____ de 2026

_____
Agente Cultural
Assinatura e carimbo

RESERVADO À UNIDADE CONCEDENTE

_____ **Aprovação Financeira** **Assinatura e carimbo** **Data**	_____ **Aprovação Técnica** **Assinatura e carimbo** **Data**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.238.987/0001-75
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025/2028

ANEXO XII
CRONOGRAMA

ATIVIDADES/ ATOS	PERÍODO
Publicação do Edital no site do Município de Marcelândia	22/06/2026
Recebimento de inscrições (mérito cultural)	Até 24/07/2026
Análise das inscrições e documentação pertinente	31/07/2026
Divulgação do resultado provisório do mérito cultural	07/08/2026
Prazo para apresentação do recurso contra o resultado provisório do mérito cultural	Até 11/08/2026
Julgamento dos recursos contra o resultado provisório do mérito cultural	Até 13/08/2026
Publicação do resultado final do mérito cultural	17/08/2026
Prazo para apresentação da documentação de habilitação pelos aprovados na etapa de mérito cultural	Até 27/08/2026
Publicação do resultado provisório da etapa de habilitação	04/09/2026
Prazo para apresentação do recurso contra o resultado provisório da etapa de habilitação	Até 09/09/2026
Julgamento dos recursos contra o resultado provisório da etapa de habilitação	Até 14/09/2026
Publicação do resultado final do mérito cultural e da etapa de habilitação	16/09/2026
Assinatura do termo de execução cultural	Até 25/09/2026
Prazo para execução do projeto	A contar da assinatura do termo de execução cultural **31/01/2027**
Prazo para repasse dos recursos ao agente cultural	Até 5 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural
Prazo para apresentação da prestação de contas pelo agente cultural	A contar do fim da vigência do prazo para Execução do Projeto. **26/02/2027**

EDITAL PARA EXECUÇÃO CULTURAL (PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do munícipio de Marcelândia – MT.
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade através de audiência pública realizada na data de 16/06/2025 no Anfiteatro municipal e deliberações do CMPC – Conselho municipal de políticas culturais e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do munícipio de Marcelândia.

Deste modo, o Prefeitura municipal de Marcelândia – MT torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade)

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do munícipio de Marcelândia – MT.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 11 projetos. Serão 03 (três) projetos no audiovisual, cada projeto no valor de R$ 15.189,29 (Quinze mil cento e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) e 08 (oito) projetos em demais linguagens culturais, cada projeto no valor de R$ 8.543,97 (oito mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R$ 113.919,69 (centro e treze mil novecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 0022 – Programa Cultura Viva – Preservação e acesso

Atividade: 2119 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA PNAB DE FOMENTO A CULTURA	
Fonte: 1.719 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento á Cultura - Lei n° 14.399/2022 2.719 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento á Cultura - Lei n° 14.399/2022	
Natureza de Despesa	
3.3.90. Aplicações Diretas.	R$ 113.919,69

Sobre o valor total repassado pela Prefeitura municipal de Marcelândia – MT ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 07:00 horas do dia 22/06/2026 até às 24:00 horas do dia 24/07/2026

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no munícipio de Marcelândia – MT há pelo menos 01 (hum) ano.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo com ou sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (hum) projeto em cada categoria e poderá ser contemplado com no máximo 01 (hum) projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de forma física no Departamento de cultura localizado na Rua João Biondaro n°1429 – Bairro: Centro, situado na Secretaria de desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – SEDES ou via e-mail depculturamarcelandia@gmail.com a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo **II**)

b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo **III**;

c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo **I**, quando houver;

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste **Edital 001/2026**, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo **I**.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos com ou sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

Ficam garantidas cotas (vagas) étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) No mínimo 01 vaga para pessoas pretas ou pardas;
b) No mínimo 01 vaga para pessoas indígenas;
c) No mínimo 01 vaga para pessoas com deficiência PCD.

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos com ou sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo com ou sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a SEDES – Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 31/01/2027.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a

duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão: A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão de seleção formada por 05(cinco) membros governamentais do Conselho Municipal de Políticas Culturais – (CMPC), sendo eles membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das Secretarias de Educação, Secretaria de Esporte, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SAMAT Secretaria de Planejamento e Projetos, Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.

A comissão de seleção será coordenada por Gislaine Prudenciano da Silva Moraes, membro titular da Secretaria de Planejamento e Projetos. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação no quais:

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta;

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item **III** são: pai, mãe, avô, avó, bisavô/bisavó.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Jornal oficial dos municípios AMM-MT https://amm.diariomunicipal.org/ e no site oficial do munícipio de Marcelândia – MT https://www.marcelandia.mt.gov.br/PNAB-Aldir-Blanc/

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão de seleção, que deve ser apresentado por meio presencial na Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa (SEDES) cito a rua João Biondaro n° 1429 – Bairro Centro em Marcelândia MT, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Jornal oficial dos municípios AMM-MT https://amm.diariomunicipal.org/ e no site oficial do munícipio de Marcelândia – MT https://www.marcelandia.mt.gov.br/PNAB-Aldir-Blanc/

No perfil da rede social institucional Instagram da Prefeitura de Marcelândia @prefeiturademarcelandia e na rede social Instagram do Departamento de Cultura @culturamarcelandia.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de até 10 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio presencial na Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa (SEDES) cito a rua João Biondaro n° 1429 Bairro Centro em Marcelândia MT os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/%23/home/

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura municipal de Marcelândia – MT. https://www.marcelandia.mt.gov.br/

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; https://www.tst.jus.br/

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de endereço expedido pelo Departamento Tributário do munícipio de Marcelândia MT situado no Paço Municipal cito a rua Três Poderes n° 777 Bairro Centro – Marcelândia – MT.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; https://www.gov.br/receitafederal/pt-br

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; https://www.tjmt.jus.br/?utm_source

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/%23/home/

VI - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura municipal de Marcelândia https://www.marcelandia.mt.gov.br/

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; https://www.tst.jus.br/

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo com personalidade jurídica (com CNPJ):**

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; https://www.gov.br/receitafederal/pt-br

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de endereço expedida pelo Departamento Tributário do munícipio de Marcelândia – MT situado no Paço Municipal cito a rua Três Poderes nº 777 Bairro Centro – Marcelândia – MT do grupo e ou coletivo.

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura municipal de Marcelândia https://www.marcelandia.mt.gov.br/

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/%23/home/

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura municipal de Marcelândia – MT https://www.marcelandia.mt.gov.br/ em nome do representante do grupo

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo; https://www.tst.jus.br/

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de endereço expedida pelo Departamento Tributário do munícipio, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão de análise de projetos culturais, que deve ser apresentado por meio de forma presencial na secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa (SEDES) cito a rua João Biondaro n° 1429 Bairro Centro Marcelândia MT no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site da Prefeitura municipal de Marcelândia MT https://www.marcelandia.mt.gov.br/PNAB-Aldir-Blanc/ e no Jornal Oficial dos munícipios do Mato Grosso AMM-MT https://amm.diariomunicipal.org/ .

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital 001/2026, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura municipal de Marcelândia MT contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública **isenta de tarifas bancárias** ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e o Brasão da Prefeitura municipal de Marcelândia – MT de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Conselho municipal de políticas culturais (CMPC) e pela comissão de seleção de projetos.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa (SEDES).

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital e preencher o Formulário de Prestação de Contas, conforme documento constante no Anexo VII deste Edital 01/2026.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural e o Formulário de Prestação de Contas, deve ser apresentado até 26/02/2027 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.marcelandia.mt.gov.br/PNAB-Aldir-Blanc/

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no https://www.marcelandia.mt.gov.br/PNAB-Aldir-Blanc/

e nas mídias sociais oficiais. https://www.instagram.com/ e da Prefeitura municipal de Marcelândia – MT https://www.instagram.com/prefeiturademarcelandia/

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail depculturamarcelandia@gmail.com e telefone (66) 9920-0918 Departamento de Cultura, Marcelândia – MT.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de seleção de projetos.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 02 meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo **I** - Categorias de apoio;

Anexo **II** - Formulário de Inscrição

Anexo **III** - Plano de Trabalho;

Anexo **IV** - Critérios de seleção

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial

Anexo IX – Declaração PCD

Anexo X – Formulário de interposição de recurso

Anexo XI – Formulário de Prestação de contas

Anexo XII – Cronograma

Marcelândia – MT, 22 de junho de 2026.

Cristiane Bulgarelli Padovani.
Secretária Desenvolvimento Social, Habitação,
Cultura e Economia Criativa de Marcelândia-MT.

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 030/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 029/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital
001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, convoca pelo
presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no
momento, conforme relação abaixo:
Quadro 1
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 05 (cinco) dias a contar desta data, 08 de Junho de 2026, para entrega de documentos do referido
cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 08 de Junho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finança
Nº
Insc
Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
337
MARIA FABRICIA DOS
SANTOS GONCALVES
PROFESSORA
PEGAGOGA- SEDE
DP MUNICIPIO
30 H 52°
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE
EDUCAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de IRRF;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

EDITAL FIA 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/CMDCA DE MARCELÂNDIA-MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE MARCELÂNDIA MT, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras

providências"; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que "Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências"; Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº **13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que "Estabelece o regime** jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; Lei Municipal Ordinária n.º 893/2015 que "Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do CMDCA, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) e dá outras providências"; Lei Municipal Ordinária n.º 1.062/2021 e Lei Municipal Complementar nº 005/2022 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar com organizações da sociedade civil, parceria/convênio de repasses financeiros, financiados, integral ou parcialmente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização(ões) da sociedade civil interessada(s) em formalizar Parceria para a execução de projetos destinados a crianças e adolescentes do município de Marcelândia.

1 PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. A finalidade do presente Edital de chamamento público é a formalização de parcerias, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Pública Municipal devidamente inscritos no CMDCA, para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados às políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FIA, inscrito no CNPJ nº 20.416.309/0001-74, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Serão aprovados 04 (quatro) projetos sociais, a serem subsidiados, individualmente, com o valor disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia destinado a projetos sociais de acordo com as Leis Municipais 1.062/2021 e Lei Complementar 005/2022.

1.2.1 Os respectivos valores serão repassados as vencedoras do certame em um único pagamento e em valores igualmente distribuídos cuja a somatória total dos 4 projetos não poderão ultrapassar 75% do valor disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.3. Na hipótese de não serem selecionados o total de 04 projetos, poderá a entidade adequar o projeto, sem alterar o objeto, para utilização dos recursos remanescentes não utilizados por outros projetos, conforme Art. 1º, parágrafo segundo da Lei Complementar nº 005/2022.

1.4 O teto máximo de cada projeto, corresponde a **R$ 8.313,11 (oito mil, trezentos e treze reais e onze centavos)**

2 OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento e o Termo de Convênio terão por objeto o financiamento, por intermédio do FIA, de projeto (s) cujo fim seja o de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no Município e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas públicas, consoante Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 c/c inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.), Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017.

2.1.2. O termo de fomento e o Termo de Convênio terão por objeto a concessão de apoio financeiro do FIA para a execução de Projeto(s) cujo fim seja o de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, limitado(s) no período de tempo de **execução de até 31 de dezembro de 2026**, destinado à satisfação de interesses compartilhados entre o CMDCA e a OSC, conforme requisitos e prazos padronizados neste edital.

2.1.3. O(s) projeto(s) abrange(m) o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, consoante inciso III-B, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pautadas nos Direitos Fundamentais conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com proposta pela OSC conforme os eixos apresentados.

2.2. EIXOS TEMÁTICOS

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM FOCO:

a) Estímulo à alimentação saudável e consciente;

b) Estímulo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;

c) Ações de prevenção, inclusão social, promoção e intervenção com crianças e adolescentes;

d) Prazo máximo de execução e vigência: prazo de execução de até 4 (quatro) meses, acrescidos de 01 (um) mes de vigência para prestação de contas.

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS:

a) Prevenção ao uso de substâncias psicoativas;

b) Prevenção e combate das negligências, violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes;

c) Ações voltadas ao mundo do Trabalho;

d) Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;

e) Ações para casos de déficit de aprendizagem, deficiências, transtornos psicológicos e ou psiquiátricos;

f) Prazo máximo de execução e vigência: prazo de execução de até 4 (quatro) meses, acrescidos de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

2.3. Os Eixos Temáticos previstos no item 2.2. do presente Edital, destinam-se a apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, voltadas as políticas públicas e tecnologias sociais inovadoras, contendo Plano de Trabalho cuja concepção será das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

2.4. O Plano de Trabalho deve indicar o Eixo Temático e focos previstos no item 2.2. deste Edital, com especificação do nome do Projeto acompanhado de justificativa do cumprimento do art. 15, da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conanda.

2.4.1. Para execução das propostas de Plano de Trabalho, **podem ser financiadas as despesas seguindo a Resolução n°137/2010 CONANDA é permitida:**

a) **Aquisição ou manutenção de veículo exclusivamente quando demonstrada sua indispensabilidade técnica à execução do projeto e mediante aprovação específica do CMDCA,** observada a destinação exclusiva às ações financiadas pelo FIA, aquisição de material permanente, de bens móveis, de mobiliário, de equipamentos desde que diretamente relacionados ao alcance dos objetivos do projeto, de materiais de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do projeto;

b) **Desenvolvimento e aperfeiçoamento** dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;

c) **Desenvolvimento de projetos de capacitação, formação, estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento e aperfeiçoamento** dos recursos humanos vinculados à execução do projeto.

d) **Remuneração da equipe técnica especificamente contratada ou vinculada à execução do projeto**, observados os valores de mercado e mediante comprovação da efetiva execução das atividades proporcionalmente ao tempo de atuação, vedado o pagamento de remuneração de servidores públicos em atividades inerentes às atribuições ordinárias da administração pública;

e) **Investimentos em manutenção e reforma predial em instalação formalmente destinada à execução do projeto** onde as reformas deverão possuir vinculação direta com a execução do projeto aprovado e acessibilidade do público beneficiário. **locação de imóvel privado** destinado exclusivamente à execução do projeto, em até 50% do valor total do projeto, respeitando as regras de contratações.

2.4.2. Além das condições estabelecidas neste edital**, é vedada** a utilização dos recursos do FIA, de acordo com a Resolução n°137/2010 CONANDA:

a) **Para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços** determinados pela lei que o instituiu;

b) **Para transferência sem a deliberação do CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) É vedada a utilização dos recursos do FIA **para financiamento de ações continuadas que constituam obrigação legal do Poder Público** nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte ou outras políticas setoriais, bem como para substituição de fontes regulares de custeio dessas políticas.

2.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a). Promover direitos da criança (pessoa até 12 anos de idade incompletos) e do adolescente (pessoa de 12 a 18 anos incompletos), bem como, oportunizar o fortalecimento da sua saúde, de sua autoestima, através de projetos inovadores e complementares;

b) Promover capacitação profissional de adolescentes com idade entre 14 e 18 anos incompletos, visando prepará-los para inserção no mercado de trabalho, através de projetos de educação e trabalho de orientação profissional e vocacional;

c) Promover a inclusão social e comunitária da criança e do adolescente;

d) Fornecer informação, contribuir para o amadurecimento de ideias e desenvolvimento de competências;

e) Resgatar e/ou fortalecer vínculos afetivos, convívio social; e

f). Atender diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer ou cultura.

3 JUSTIFICATIVA

O FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

O FIA é vinculado diretamente ao CMDCA de Marcelândia, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento, previstas na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 893/2015.

4 DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Somente poderão ser inscritos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e governamentais com registro e inscrição válidos no CMDCA de Marcelândia MT.

4.1.1. O financiamento do projeto apresentado se dará através de repasse direto dos recursos do FIA ao projeto aprovado e classificado

nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FIA.

4.1.2. Poderão ser selecionados **no máximo 1 (um) projeto por OSC/entidade,** observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a elaboração dos termos de fomento, cujo **valor total de recursos** disponibilizados para a totalidade dos projetos aprovados será de até **R$ 33.252,46**

4.1.3. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC ou serviço/programa governamental selecionados.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes **exigências**:

a) **estar devidamente constituída** ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;

b) **estar devidamente credenciada junto ao órgão gestor** da respectiva política de atuação até a data de abertura do presente edital e formalização do Termo de Fomento;

c). Declarar, conforme modelo constante no *Anexo XVIII* - ***Declaração de Ciência e Concordância***, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Para participar deste Edital, os **serviços/programas governamentais deverão** cumprir as seguintes exigências:

a) **estar devidamente constituído junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**;

b) estar devidamente **registrado no CMDCA** de Marcelândia MT;

c) Declaração do gestor do serviço/programa, conforme modelo constante no *Anexo XVIII* ***- Declaração de Ciência e Concordância***, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO/ TERMO DE CONVÊNIO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes **requisitos**:

a) **Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social**, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). **Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas** (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) **Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza** que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) **Ser regida por normas de organização interna** que prevejam, expressamente, escrituração **de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade** (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) **Possuir, no momento da assinatura do Termo de Fomento, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo,** comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir **experiência comprovada através da entrega do Relatório de atividades da OSC;**

f) **Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas**. O local de execução do objeto da parceria deverá ser no município de Marcelândia;

g) **Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual,** bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

h) Possuir **certificado de registro e inscrição regulares junto ao CMDCA** do Município de Marcelândia;

i) Fornecer **cópia do Alvará da Vigilância Sanitária e comprovação de existência de segurança contra incêndios (fotos locais) ou Alvará de Bombeiros**, para o local de execução da parceria no Município de Marcelândia;

j) Estar em **situação regular quanto a débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, FGTS e dívidas trabalhistas;**

k) Estar em **situação regular quanto a débitos relativos a tributos estaduais e municipais;**

l) **Não possuir em seus quadros de diretores executivos integrantes do quadro de servidores públicos** municipais, Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de Fomento a OSC que:

a) **não esteja regularmente constituída** ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) **esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada** ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) **Tenha, em seu quadro de diretoria executiva, membro de Poder ou do Ministério Público,** ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Marcelândia MT;

d) Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital;

e) **Não tenha seu registro regular junto ao CMDCA de Marcelândia MT;**

5.3. Para a celebração do Termo de Convênio, a Entidade Governamental deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir certificado de registro e ou inscrição regulares junto ao CMDCA do Município de Marcelândia MT;

b) Comprovar cadastro do serviço e ou programa junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

c) Possuir experiência comprovada através da entrega do Relatório de atividades;

6 DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1. O referido edital contará com os seguintes órgãos:

a) Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de projetos do CMDCA;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;

6.1.1. A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de projetos do CMDCA é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Resolução nº 005/2025, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, pelo CMDCA, nos termos da lei 13.019/2014.

6.1.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, é órgão de gerenciamento das atividades administrativas da referida Secretaria.

6.2. A Comissão responsável do CMDCA é a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de projetos do CMDCA, com composição integral de conselheiros do CMDCA.

6.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

6.5. A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de projetos do CMDCA poderá realizar, a qualquer tempo, diligências e /ou solicitar documentações para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.7. A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de projetos do CMDCA será responsável pela fase de avaliação das propostas (Planos de Trabalho) e análise e interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas (Planos de Trabalho).

6.8. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, será responsável pela análise documental. A análise técnica da SEDES possui caráter opinativo, cabendo a decisão final ao CMDCA quanto a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais (documentos de habilitação), bem como pela análise do plano de trabalho.

6.9. Existindo alguma impropriedade no Plano de Trabalho, especificamente nos itens 10 e 11, ou na documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, deverá solicitar adequação, conforme prazo do edital, e posterior envio para aprovação final.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	23/06/2026
2	Envio dos Projetos pelas OSC's	23/06/2026 a 24/07/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Edital e Banco de Projetos do FIA do CMDCA e Ajustes no Plano de Trabalho	25/07/2026 a 31/07/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	31/07/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	01/08/2026 a 04/08/2026
6	Análise de recursos contra o resultado preliminar	Até 06/08/2026

7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	07/08/2026
8	Envio dos Envelopes do CMDCA para a SEDES	10/08/2026
9	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho, especificamente nos itens 10 e 11.	11/08/2026 a 13/08/2026
10	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	14/08/2026 a 17/08/2025
11	Parecer da SEDES	18/08/2026
12	Assinatura do termo de fomento/termo de convênio	19/08/2026 a 21/08/2026
13	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município - DOM.	24/08/2026

7.2. Etapa 1 – Publicação do Edital

7.2.1. O presente Edital será divulgado na página oficial do município http://www.marcelandia.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios disponível https://diariomunicipal.org/mt/amm/, com **prazo de 31 dias** para a apresentação das propostas, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

7.2.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC's selecionadas mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

7.3. Etapa 2 - Envio dos projetos pelas OSC's.

7.3.1. As propostas deverão ser encaminhadas pessoalmente em envelopes fechados e identificados por fora da Seguinte forma:

Edital de Chamamento Público 01/2026/CMDCA
Nome da Entidade
Endereço eletrônico e telefone de contato da Entidade
Envelope 1 **Envelope 2**

7.3.2 O endereço para entrega das propostas e recursos é na: Sala dos Conselhos, no endereço da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia criativa, na Rua João Biondaro, 1429 nos horários: das 13h00min às 16h30min;

7.3.3. A entidade deverá enviar dois envelopes, identificados como ENVELOPE 1 e ENVELOPE 2, cujo conteúdo deverá respeitar o descrito abaixo:

ENVELOPE 1 – Proposta. Deverá conter:

A Folha de Rosto, conforme Anexo II;

B Plano de Trabalho - obrigatoriamente conforme Anexo III, sob pena de desclassificação;

C Planilha Estimativa de Custos, conforme Anexo IV;

ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação. Deverá conter:

A Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015;

B Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da matriz e da unidade onde será executado o objeto do Termo de Fomento, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo em conformidade com o determinado pelo art. 33, alínea "a" da Lei nº 13.019 de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015;

C Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos qualquer um dos listados abaixo, sem prejuízo de outros:

● Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

● Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

● Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

● Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

● Prêmios de relevância recebidos pela OSC;

A Cópia de Comprovante de Endereço do local de execução do projeto, como conta de consumo, ou contrato de locação, ou alvará de localização e funcionamento municipal (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014)*;*

B Cópia da ata de eleição do quadro da diretoria executiva atual e Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

C Certificado de Registro e Inscrição regulares junto ao CMDCA do município de Marcelândia MT.

D Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária e comprovação de existência de segurança contra incêndios (fotos locais) ou Alvará de Bombeiros, para o local de execução da parceria no Município de Marcelândia;

E Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

F Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

G Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

H Certidão Negativa de Débitos Estadual (MT) e Municipal de Marcelândia/MT;

I Declaração de não vinculação de dirigentes, conforme modelo no Anexo IX;

J Cópia dos balanços patrimonial e social, referentes ao exercício anterior e subscritos por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo(a) Presidente(a) da Organização da Sociedade Civil;

K Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme modelo no Anexo VI;

L Declaração de Regularidade de Prestação de Contas, conforme modelo no Anexo XII;

M Declaração de Adimplência às Tipificações da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo no Anexo VII;

N Declaração de Capacidade técnica e operacional, conforme modelo no Anexo VIII;

O Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, conforme modelo Anexo XVI;

P Declaração de Abertura de Conta, conforme modelo no Anexo X;

Q Declaração de Isenção de Inscrição Estadual, conforme Anexo XI;

R Declaração de Requisitos Estatutários, conforme Anexo XIII;

S Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet, conforme Anexo XIV;

T Declaração Negativa de Cofinanciamento, conforme Anexo XV;

7.3.3.1. O Plano de Trabalho deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinado pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.3.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitas alterações no Plano de Trabalho, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal, por meio do CMDCA ou da Comissão Permanente de Seleção da SEDES.

7.3.3.3. Poderão ser selecionados pelo CMDCA somente um projeto por OSC, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para celebração do respectivo Termo de Fomento.

7.3.3.4. Nos casos de financiamento direto, a OSC poderá apresentar até 02 (duas) propostas, conforme autoriza a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017.

7.4. etapa 3 - etapa competitiva de avaliação das propostas

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Edital e Banco de Projetos do FIA do CMDCA terá total independência técnica para exercer seu julgamento e análise dos projetos apresentados pelas OSCs concorrentes.

7.4.2 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, respeitados:

a) Os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

b) O valor de referência e o valor teto constante do edital;

c) Aos critérios de julgamento serão privilegiados a inovação e criatividade, bem como, a experiência no atendimento às crianças ou adolescentes e oferecimento de espaço favorável, inovador e criativo, sendo estes requisitos de caráter eliminatório.

7.4.3 **A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:**

Tabela 2

Critério de avaliação	Aspecto Avaliado	Pontuação atribuída ao aspecto
A- Objetivos (Pontuação de 0,0 – 10,0)	1.1 Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas. 1.2 Qualidade técnica e administrativa. 1.3 Quadro de profissionais. 1.4 Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. 1.5 Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	2,0 2,0 2,0 2,0 2,0
B - Condições técnicas e físicas (Pontuação de 0,0 – 10,0)	2.1 Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil – OSC – dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto. 2.2 Capacidade técnico- operacional da Organização da Sociedade Civil – OSC – por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto do atual projeto proposto.	5,0 5,0
C - Inovação e Criatividade (Pontuação de 0,0 – 10,0)	3.1 Comprovação de que o projeto proposto é inovador e criativo. 3.2 Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantia de direitos da criança e do adolescente.	5,0 5,0
D - Metodologia Aplicada (Pontuação de 0,0 – 10,0)	4. Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	10,0
E - Impacto Social	5. Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da	10,0

(Pontuação de 0,0 – 10,0)	Criança e do Adolescente.	
F -Sustentabilidade do Projeto (Pontuação de 0,0 – 10,0)	6. Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato.	10,0
G - Plano de Trabalho (Pontuação de 0,0 – 10,0)	7.1 Possui nexo da realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de Atendimento à Criança e Adolescente e com o valor de repasse.	5,0
	7.2 O plano de trabalho apresenta qualidade, de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	5,0
H - Análise do valor proposto (Pontuação de 0,0 – 10,0)	8.1 O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	5,0
	8.2 O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de crianças e/ou adolescentes a serem atendidos.	5,0
TOTAL GERAL DE PONTOS:		**80,0**

7.4.4 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.5 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.4.6. **Serão eliminados aqueles projetos**:

a) cuja pontuação total for inferior a 41,0 (quarenta e um) pontos;

b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento A, B, C, D, E, G e H; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital, ou cujo valor individual e/ou global estiver acima do teto previsto neste Edital.

7.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção e julgamento.

7.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na região de maior vulnerabilidade onde o projeto será executado considerando os dados apresentados pela Vigilância Socioassistencial nos últimos 12 (doze) meses.

7.4.9. A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de projetos do CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site http://www.marcelandia.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/, sendo também disponibilizado na plataforma eletrônica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na internet, iniciando-se o prazo para recurso.

7.4.10. Os recursos deverão ser apresentados na Recepção da Sala dos Conselhos - CMDCA, conforme item 7.3.2;

7.4.11. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.4.12. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Etapa 7 – Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção:

7.5.1. Após o julgamento dos recursos o CMDCA deverá homologar e publicar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, em site oficial, portal http://www.marcelandia.mt.gov.br e no Diário Oficial do Município, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

7.5.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015).

7.5.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo, no mínimo uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública e o CMDCA poderão dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	**Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**
2	**Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**
3	**Parecer da SEDES.**
4	**Assinatura do termo de fomento.**
5	**Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município - DOM.**

8.1.1. ETAPA 1 – Consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública por meio da SEDES, do atendimento, pela OSC

selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.1.2. ETAPA 2 - Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação se necessário.

8.1.2.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo do edital, sob pena de não celebração da parceria.

8.1.2.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo no prazo do edital, contados da data de recebimento da solicitação apresentada. O prazo do edital se refere a dias corridos.

8.1.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

8.1.2.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.1.4. ETAPA 3 - A assinatura do Termo de Fomento.

As entidades serão chamadas para assinatura do Termo de Fomento, observada a ordem de classificação na etapa classificatória, até que se atinja o teto de investimento previsto no ítem 1.4.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Social Habitação, Cultura e Economia Criativa

Unidade Orçamentária: 003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0037 – Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão

Atividade: 2103 – Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente.

Fonte de Recursos: 1.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 2.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social

Modalidade: 205 – 3.3.50 – Contribuições

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. **Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

9.6. **Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas**, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

I - **remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC**, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - **diárias** referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - **custos indiretos necessários à execução do objeto**, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria **(aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros**); e

IV **- aquisição de equipamentos e materiais permanentes** essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários e essenciais à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.10. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município www.marcelandia.mt.gov.br e no Diário Oficial do Município, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/, com prazo máximo de 31 dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

10.2.Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio dos projetos, 24/07/2026, por petição entregue ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data-limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma física entregue ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão do CMDCA.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.6. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.10. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.11. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

10.12. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.13. A conta bancária reservada à movimentação dos recursos será aberta pela(s) OSC(s) somente após esta(s) última(s) ter(em) sido devidamente escolhidas(s) pela Comissão de Seleção e Julgamento e Comissão Permanente de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES para firmar a parceria e destinar-se-á exclusivamente a transações correspondentes a esta última.

10.14. ETAPA 5: Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial do Município, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/ O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.15. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

10.16. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.17. O presente Edital terá vigência até 31/12/2026, prorrogáveis por Resolução do CMDCA. As OSCs com propostas classificadas e selecionadas em virtude deste Edital serão convocadas para celebração de Termo de Fomento a partir da data da homologação do resultado definitivo, obedecida a ordem de classificação, com execução estimada para o exercício de 2026, desde que haja disponibilidade e dotação orçamentária no exercício da celebração, sem necessidade de realização de novo chamamento público. A vigência do edital não se confunde com o prazo de execução limitado à 31/12/2026, prorrogáveis.

10.18. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Ofício;

Anexo II – Folha de Rosto;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Planilha de Estimativa de Custos;

Anexo V - Declaração de comprovação de endereço do local de execução do projeto;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII– Declaração de Adimplência às Tipificações da Lei 13019/2014;

Anexo VIII – Declaração de Capacidade Técnica e operacional;

Anexo IX – Declaração Dirigentes;

Anexo X – Declaração de Abertura de Conta Corrente;

Anexo XI – Declaração de Isenção de Inscrição Estadual;

Anexo XII – Declaração de Regularidade de Prestação de Contas;

Anexo XIII – Declaração de Requisitos Estatutários;

Anexo XIV – Declaração de Atendimento da divulgação da parceria na Internet;

Anexo XV – Declaração negativa de cofinanciamento;

Anexo XVI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo XVII - Minuta do Termo de Fomento e ou Termo de Convênio;

Anexo XVIII – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo XIX – Formulário de Prestação de Contas.

Marcelândia - MT, 23 de junho de 2026.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,com o endereço _____, representada pelo seu Presidente/representante legal, Sr. _____, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº __ _____ e do CPF nº _____,a fim de participar do Edital de Chamamento Público 001/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Marcelândia, referente a seleção pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar os seguintes envelopes:

ENVELOPE1 – Plano de Trabalho/Proposta (contendo a Folha de Rosto - Anexo II e o Plano de Trabalho - Anexo III) e;

ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação (contendo a documentação indicada no item 8.6 do edital), solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto).

Marcelândia - MT,_____de_____de 2026. .

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

FOLHA DE ROSTO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
A – Nome do Projeto				
B – Eixo de atuação				
2 - DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE				
Nome:				
CNPJ:				
Registro no CMDCA nº:				
Validade do Registro :				
Endereço :		nº	Complemento:	
Bairro :	Cidade:		Estado:	CEP :
Telefone :	e-mail:			
Endereço internet :				
Nome Responsável Legal :				
Telefone:				
3 - RESUMO DAS INFORMAÇÕES				
A - Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:				
B - Objetivo Geral:				
C - Breve descrição do Projeto:				
D - No de beneficiários (direto) atendidos:				
E - Custo total: R$				
F - Duração do projeto (no meses):				
G - Custo per capta/mês R$				

H - Nome do responsável pelo Projeto:	
I - Local e Data.	

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1 – INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
Nome:	
CNPJ:	
Site:	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome do Responsável legal:	
Nº do RG/ órgão expedidor:	
Nº do CPF:	
Cargo: Mandato de diretoria: (dia, mês ano)	
Endereço: Complemento:	
Bairro: CEP:	
Telefones:	**E-mail:**

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO
Nome:
Formação/Cargo:
Nº do registro no Conselho Profissional:
Telefones: E-mail:

4 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste Projeto)
Nome:
CPF:
Endereço: CEP:

5 – APRESENTAÇÃO DA OSC (Breve descrição da Organização da Sociedade Civil)

6 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE **(Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação)**
1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados, bem como os recursos humanos e qualificação técnica dos profissionais permanente); **2. Informar (quais projetos, programas ou campanhas a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os** **valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações);** **3. Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação;** **4. Sistematizar as informações pertinentes aos projetos aprovados em convênios anteriores objetivando a consolidação dos indicadores de avaliação dos investimentos realizados pelo Governo do Município através dos Órgãos convenentes;**

7 – SÍNTESE DA PROPOSTA	
7.1 – Justificativa da Proposta (Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, inclusive com diagnóstico da realidade, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta)	
7.2 – Identificação melhorar/minimizar)	Do Objeto (Breve descrição, clara e objetiva, da situação problema que se deseja)
7.3 – Objetivo Geral da Proposta e Resultados Esperados (Relacionar com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto)	
7.4 – Objetivos Específicos da Proposta (Devem apresentar a “quebra” detalhada do objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos)	
7.5 – Abrangência da proposta (Descrever de forma clara, qual região da cidade ou território de abrangência, rede socioassistencial local e outras informações necessárias)	
7.6 – Público Beneficiário (Direto e Indireto)	
7.7 – Perfil do Público Beneficiário Direto (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condições de moradia e outros)	
7.8 – Quantidade de usuários a serem atendidos (Descrever a quantidade de crianças e/ou adolescentes que serão atendidos no período)	
7.9 – Período de execução do Objeto proposto: Início: / / Término: / /	
7.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados)	

8 – CAPACIDADE INSTALADA
8.1 – Equipe de Profissionais Permanentes da OSC (Informar toda a composição da equipe de profissionais contratados, estagiários e /ou voluntários)

Formação Profissional	**Função na Entidade**	**Vínculo (CLT- holerite; contrato de estágio; voluntário; Prestador de Serviço)**

8.2 – ESTRUTURA FÍSICA ( ) Própria ( ) Cedida ( ) Alugada ( ) Outros

8.3 – Instalações físicas (informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):		
Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

8.4 – EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto)		
Tipo de Equipamento	Quantidade	Observação

9 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA
9.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto Quais instrumentais a OSC utilizara para monitorar e avaliar o desenvolvimento da proposta e os resultados quantitativos e qualitativos? (Relatórios,

pesquisa de satisfação, índice de adesão à proposta, entre outros).
Qual a periodicidade da aplicação destes instrumentais?

9.2 – Grade de Atividades				
Objetivos Específicos (descreva os objetivos específicos trabalhados no período, conforme apontados no Plano de Trabalho	Atividades (Descreva as Atividades – sobretudo o trabalho social e socioeducativo – que serão realizadas para cumprir o Objetivo)	Dados quantitativos e/ou a periodicidade e/ou freqüência da Atividade	Estratégias, técnicas e materiais socioeducati vos que serão utilizados	Meios de Registro e Verificação (Informe como serão registrados os dados sobre a realização das Atividades para que possam ser Monitorados)
Objetivo específico 1				
Objetivo específico 2				
Objetivo específico 3				

10 - DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
Natureza da despesa Especificações	Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03	Total mensal	Total Anual R$	Média
Material de Consumo						
Material Permanente						
Recursos Humanos						
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física						
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica						
Total: R$						

11 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Mensurar o valor para cada item)				
11.1 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				
Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	Média dos três orçamentos
Subtotal				

11.3 – Serviço de Pessoa Física				
Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	Média dos três orçamentos
Subtotal				

11.3 – Aquisição de Material Permanente				
Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	Média dos três orçamentos
Subtotal				

11.4 – Recursos Humanos (informar toda a composição da equipe de profissionais que será remunerada com o valor da parceria).					
Item	Especificação (formação profissional).	Função no Projeto	Nº de horas/ mês	Vínculo (CLT – holerite; contrato de estágio)	Remuneração Mensal
Subtotal					R$

_____, _____ de _____, de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Natureza das Despesas	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Recursos Humanos					
Material de Consumo					
Prestação de Serviço de Terceiros					
Material Permanente					
SUBTOTAL					
TOTAL GERAL					

Obs 1. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar no presente Anexo os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.:

● Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);

● Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.)

● Material Permanente (com observância das regras previstas nas legislações deste Edital.

Obs 2. A estimativa de custos deverá ser realizada a partir de pesquisas de pelo menos 03 (três) preços podendo ser nas modalidades de orçamento, tomada de preços e pesquisa de preço, inclusive de forma digital.

_____, _____ de _____, de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____

_____, EXECUTARÁ O PROJETO NO ENDEREÇO: _____ ____, nº _____Bairro_____ , na cidade de Marcelândia/MT, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo.

_____, _____ de _____, de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____ _____, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

_____, _____ de _____, de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI 13019/2014

Eu, , brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº , representante legal da Organização da Sociedade Civil , DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela, bem como seus dirigentes não se encontram em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias, conforme disposto no artigo 39 da Lei 13019/2014 e suas alterações.

_____, _____ de _____, de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, , brasileiro (a), portador (a) da CI N° _____, e CPF Nº , residente e domiciliado à Rua/Av._____,representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de, com Sede à _____, nº ,Bairro , na cidade de_____, inscrito no CNPJ nº , sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei no 13.019/2014, art. 33, “b” e “c”, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no (Relatório de Atividades ou outro) em anexo; e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento.

_____, _____ de _____, de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO DE DIRIGENTES

A estabelecida na cidade de _____, estado de Mato Grosso, sito a rua _____CEP:_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ _____vem através de seu representante, _____,portador do RG nº_____e CPF nº_____ _____, declarar que a entidade não tem como diretores executivos integrantes do quadro de servidores públicos municipais, Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta.

_____, _____ de _____, de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE

A , estabelecida na cidade de Marcelândia, estado de Mato Grosso, sito a rua , CEP: , inscrita no CNPJ sob o nº. e Inscrição Municipal nº. , vem através de seu representante, ____, portador do RG nº. e CPF nº. , se compromete a abrir e informar o número da conta bancária que será utilizada especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Fomento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

_____, _____ de _____, de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

A , estabelecida na cidade de Marcelândia, estado de Mato Grosso, sito a rua ,CEP: , inscrita no CNPJ sob o nº. , vem através de seu representante, ,portador

do RG nº. E CPF nº. , declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto à receita estadual.

_____, _____ de _____, de _____.

.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A , estabelecida na cidade de Marcelândia, estado de Mato Grosso, sito a rua ,CEP: , inscrita no CNPJ sob o nº. , vem através de seu representante, , portador do RG nº.

e CPF nº. , declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

_____, _____ de _____, de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, ,brasileiro (a), portador (a) da CINº_____, e CPF Nº_____, residente e domiciliado à Rua/Av. ,representante legal da Organização da Sociedade Civil, com Sede à , Bairro , na cidade de_____, inscrito no CNPJ nº_____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei no 13.019/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

Item	Requisito	Indicar Artigo (s)	Atendido Sim	Não
1	**Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.**			
2	**Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta**			
3	**Declaração de que a entidade possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade, possuindo um sistema de contabilidade com a escrituração uniforme de seus documentos e livros que lavram todos os atos e fatos administrativos e contábeis, com atendimento às legislações cabíveis, segundo consta nas atividades citadas em seu Estatuto Social, nos campos circunscritos à Administração e mais especificamente à Tesouraria e ao Conselho Fiscal.**			

_____, _____ de _____, de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, , brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº ,representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

_____, _____ de _____, de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE COFINANCIAMENTO

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o nº , através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o nº e do CPF sob o nº , declara junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que o Projeto (nome do Projeto) não recebe cofinanciamento de qualquer instância pública, inexistindo, portanto a possibilidade duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

_____, _____ de _____, de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a ***[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:***

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

_____, _____ de _____, de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XVII

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – F.I.A.

O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua dos Três Poderes nº 777, Centro – Marcelândia, Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.238.987/0001-75, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Celso Luíz Padovani, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.230.271-8, expedida por SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT, CEP: 78.535-000 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**, através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA, aqui representado pela Gestora do FIA Senhora **CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, inscrito no CPF nº 493.072.319-15, denominados neste ato simplesmente **Administração Pública Municipal** e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA/Marcelândia, Srª **PAMELA FERNANDES HARRES LOPES,** inscrita no CPF nº 700.144.951-20 , aqui denominados nesta ato simplesmente **CMDCA/MARCELÂNDIA** de um lado, e de outro lado a _____, ora dito(a) **OSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ _____, estabelecida na (endereço da entidade), representado pelo(a) Presidente, Sr(a). _____, portadora do RG nº _____ __ e inscrita no CPF nº _____, resolvem, com base na Lei nº 13.019 de 2014, e no edital de chamamento público nº 001/2026/CMDCA, celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRO O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, através de repasse de recursos para Organizações da Sociedade Civil (OSC), com a finalidade de execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FIA/MARCELÂNDIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Casos excepcionais e oriundos de determinação judicial serão tratados de acordo com a peculiaridade que o caso requeira.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela OSC decorrente do Edital de chamamento público 001/2024/CMDCA e aprovado pelos membros das comissões de avaliação, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações dos Partícipes:

I – Da Administração Pública Municipal:

1) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

2) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

4) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13019/2014;

5) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **Administração Pública Municipal** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

6) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

7) Prorrogar de *"ofício"* a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

8) Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento; e

9) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

10) Comunicar a plenária do **CMDCA/MARCELÂNDIA** acerca de quaisquer irregularidades com relação a execução do Termo de Fomento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências pelo respectivo Conselho;

II – Do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes:

1) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

2) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

3) Comunicar a **Administração Pública Municipal** acerca de quaisquer irregularidades com relação a execução do Termo de Fomento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências pelo respectivo Conselho;

III – Da Organização da Sociedade Civil:

1) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

2) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

3) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

4) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;

5) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

6) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

7) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** ou pelos órgãos de controle;

8) Submeter previamente ao **CMDCA/MARCELÂNDIA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

9) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

10) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

11) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/14, ou normativa que venha a ser editada com a mesma finalidade, mantendo-os atualizados;

12) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

13) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades conforme aponta o Caderno de Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Termo de Referência;

14) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

15) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

16) Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

17) Prestar contas **Administração Pública Municipal**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

18) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

19) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

20) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

21) Manter a **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

22) Permitir à **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

23) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

24) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

25) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

26) Participar quando convocada, das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;

27) Seguir as orientações, diretrizes e o manual da prestação de contas emanadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES

28) Participar das discussões relacionadas à assistência social que ocorram no âmbito municipal vinculadas à formação continuada de trabalhadores da assistência social;

29) Não repassar os recursos recebidos, para outras entidades de direito público ou privado;

29) Encaminhar as certidões negativas de débitos junto com a prestação de contas;

30) Atualizar o quadro de recursos humanos no plano de trabalho, sempre que houver alteração, no prazo de 5 (cinco) dias;

31) Entregar a prestação de contas encadernada, numerada, rubricada em todas as páginas e com espiral;

32) As respostas aos questionamentos realizados por e-mail pela Administração Pública deverão ser realizadas no prazo concedido pela mesma;

33) Toda alteração de endereço deverá ser informada a Administração Pública no prazo de 5 (cinco) dias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, os recursos somam o valor integral de R$ _____, com vigência de até 12 meses.

I - Correrão as despesas à conta de dotação consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no Orçamento Fiscal do Município para o ano de 2026, observadas as características abaixo discriminadas:

II – Órgão/Unidade Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Social Habitação, Cultura e Economia Criativa

Unidade Orçamentária: 003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0037 – Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão

Atividade: 2103 – Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente.

Fonte de Recursos: 1.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 2.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social

Modalidade: 205 – 3.3.50 – Contribuições

B. Os recursos da **Administração Pública Municipal** destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão pagos integralmente perfazendo o valor de R$ _____, a crédito de conta corrente específica em nome da **OSC sendo: Banco:_____ Agência_____ Conta Corrente_____**.

I - Os valores previstos no caput desta Cláusula serão creditados a **OSC**, até o quinto dia útil após a assinatura e publicação do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Administração Pública Municipal** serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014.

B. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **Administração Pública Municipal**, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

C. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

D. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

E. Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à **OSC**:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **Administração Pública Municipal** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A. A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública Municipal**.

B. A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

C. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou nota fiscal eletrônica, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço.

D. Somente poderá utilizar notas manuais com justificativas, desde que a legislação tributária permita.

E. A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no balancete de prestação de Contas (TC 28), inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública Municipal e pelo CMDCA/MARCELÂNDIA** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo constar em registro de prestação de contas.

B. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

C. A **Administração Pública Municipal** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em registro de prestação de contas e com visitas *in loco*.

D. A **Administração Pública Municipal e o CMDCA/MARCELÂNDIA** realizarão visita técnica i*n loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

E. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será incluso em registro de prestação de contas e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da **Administração Pública Municipal e do CMDCA/MARCELÂNDIA**.

F. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal e CMDCA/MARCELÂNDIA**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **Administração Pública Municipal**.

II - De ofício, por iniciativa da **Administração Pública Municipal** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **Administração Pública Municipal**, considerando as seguintes situações:

1) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela **Administração Pública Municipal** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

2) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

3) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

B. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) após a vigência do presente termo para a **Administração Pública Municipal**, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

B. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

C. As prestações de contas apresentadas pela **OSC** deverão conter elementos que permitam a **Administração Pública Municipal** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

D. A prestação de contas deverá ser entregue em papel encadernado com espiral, páginas numeradas, rubricadas pelo responsável e digitalizada.

E. Para fins de prestação de contas a **OSC** deverá apresentar relatório final de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

1) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

2) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

3) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

4) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

5) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

6) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

7) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

8) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros..

II - Relatório de Execução Financeira:

1) Balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

2) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3) Extrato da conta bancária específica e aplicação financeira, do dia do recebimento do recurso até o dia da última transação com a conciliação bancária;

4) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

5) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

6) Original das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo, ainda, o número do processo e do termo de Fomento a que for destinado, bem como assinatura e rubrica do responsável pela OSC;

7) Comprovante bancário dos pagamentos realizados com a respectiva identificação do credor;

8) Entregar documentos que constituem comprovantes de regularidade da despesa custeada com recursos repassados, tais como os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos;

9) O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar: data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número de registro no CNPJ; a descrição precisa do objeto da despesa marca tipo, modelo, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas. Os valores unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação. Não será aceito recibo como comprovação de despesa cuja transação incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal. E no campo observações, citar o número do Termo de Fomento;

10) Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;

11) Devolver a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, juntamente com a prestação de contas, todo o recurso que não tenha sido utilizado;

12) Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo estabelecido para a entrega das prestações de contas;

13) A movimentação da conta deverá ser feita através de transferência eletrônica de numerário com a identificação do credor;

14) A **OSC** deverá manter-se em dia com as obrigações junto ao INSS, e ao FGTS/CEF durante todo o decorrer da Parceria (apresentando em cada parcela liberada, a comprovação dos referidos encargos);

15) A **OSC** deverá informar o valor da contrapartida, quando houver, seu detalhamento e a forma de sua aplicação, apresentando balancete mensal;

16) Encaminhamento mensal das certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal.

17) A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sem qualquer rasura:

● Balancete demonstrando a receita e as despesas, evidenciando o saldo;

● Notas/Cupons Fiscais emitidos sem rasuras e constando, obrigatoriamente, as seguintes informações (originais e cópia quando se tratar de cupom fiscal):

1 Data de emissão, que deverá ser posterior ao depósito bancário dos recursos, conforme extrato bancário comprobatório;

2 Nome e endereço da **OSC;**

3 Descrição de quantidade, tipo, modelo e demais elementos que permitam perfeita identificação do que foi adquirido ou dos serviços prestados;

● Valores unitários e totais por mercadoria, bem como o valor total da Nota/Cupom Fiscal;

● A **OSC** deve comprovar, através de carimbo, na própria Nota/Cupom Fiscal, o recebimento do (os) material (s) adquirido (s) ou serviços prestados, e que esta conforme as especificações neles consignados;

● Não será admitido recibo como comprovação de despesa cuja transição incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal, salvo aquelas empresas permitidas pelo regulamento do Imposto de Renda;

● Comprovante da devolução dos recursos recebidos e não aplicados, quando houver;

● Fotocópia de todas as transferências eletrônica, DOCs, TEDs;

● Os orçamentos apresentados deverão constar: data, descrição do produto ou serviço, bem como valor unitário e o valor total conforme descrito e quantidade adquirida na Nota Fiscal, bem como o número do processo administrativo e/ou número do termo de Fomento a que faz referência.

● Certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal válidas.

● Certidão negativa de INSS e FGTS/CEF e Trabalhista.

E. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

F. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais (quando houver) e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais (quando houver) e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

G. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

H. A **OSC** deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vigência final da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a **Administração Pública Municipal**.

I. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

II - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

III - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

VI - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

V - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

J. A **OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

L. Exaurida a fase recursal, a **Administração Pública Municipal** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a **OSC** as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

III – no caso de aprovação, encaminhar para o **CMDCA/MARCELÂNDIA** para deliberação pela plenária para aprovação final da prestação de contas.

M. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

N. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada. O não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

O. O prazo de análise da prestação de contas final pela **Administração Pública Municipal** será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

P. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a **OSC** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

B. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:

1) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal.**

2) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

3) Sendo comunicado o **CMDCA/MARCELÂNDIA** para deliberação

acerca da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

B. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da **OSC** ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

C. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

D. Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, os quais deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **Administração Pública Municipal**, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

B. A **Administração Pública Municipal** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a **OSC** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a **OSC** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

A. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da Administração Pública, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

B. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito na solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento no foro da Comarca de Marcelândia - MT.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCELÂNDIA/MT xx de xxxx de 2026.

Celso Luis Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa - SEDES

Pamela Fernandes Harres Lopes

Presidente CMDCA/MARCELÂNDIA

Presidente Entidade selecionada

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Marcelândia-MT, ...de ...de 2025 .

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) (Inserir logomarca da Entidade).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XIX

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prefeitura de Marcelândia - Estado de Mato Grosso					
Formulário de Prestação de Contas					
Prestação de Contas - Termo de Execução Cultural nº ___/2026					
Edital Chamamento nº 001/2026					
1 - Identificação do Agente Cultural					
1.1 - Nome do Agente Cultural					
1.2 – CNPJ/CPF					
1.3 - Endereço					
1.4 - Telefone					
1.5 - Dados bancários					
2 - Identificação do Termo de Execução Cultural					
2.1 - Objeto do Termo					
3 - Prestação de Contas					
Final		( )			
Receita Total	R$	**Despesa Total**	R$	**Saldo**	R$
3.1 - Despesas Detalhadas					
Nº Nota Fiscal/Fatura/Recibo	**Valor**	**Objeto/Materiais**	**Data do Pagamento**	**CNPJ/CPF do prestador de serviço**	**Nome do Prestador de Serviço**
Total das Despesas	**R$**				
Aplicação Financeira	**R$**				
Saldo Final financeiro	**R$**				
Saldo para devolução	**R$**				
3.2 - Documentação Exigida					
Checklist da documentação anexa ao formulário					**Atendido**
I - Nota Fiscal ou documento equivalente*					SIM ( ) Não ( )
II - 03 orçamentos datados, com identificação do fornecedor (CNPJ, Razão social, endereço, telefone, data e assinatura*					SIM ( ) Não ( )
III - Comprovante de pagamento legível (DOC, TED, PIX, CARTAO DÉBITO OU CHEQUE NOMINAL)*					SIM ( ) Não ( )
IV - Extrato Bancário conta corrente e conta aplicação*					SIM ( ) Não ( )
V - comprovante de devolução de recursos mediante GUIA do Departamento de Tributos caso seja necessário					SIM ( ) Não ( )
VI - Relatório Fotográfico *					SIM ( ) Não ( )
VII - Listas de presença*					SIM ( ) Não ( )
VIII - Ofício de encaminhamento da prestação de contas*					SIM ( ) Não ( )
IX - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso					SIM ( ) Não ( )
X - Cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto da parceria quando for o caso					SIM ( ) Não ( )
XI - Relatório de Execução do objeto conforme anexo V do Edital*					SIM ( ) Não ( )
* documentação obrigatória, sendo que sua ausência poderá acarretar na reprovação da prestação de contas					
Marcelândia, ___de _____ de 2026 _____ **Agente Cultural** **Assinatura e carimbo**					
RESERVADO À UNIDADE CONCEDENTE					
_____ **Aprovação Financeira** **Assinatura e carimbo** **Data**			_____ **Aprovação Técnica** **Assinatura e carimbo** **Data**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16390 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA LAITARTT,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA LAITARTT,*** matrícula nº 7147, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 15 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16391 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***GABRIELA RIBEIRO DE JESUS,*** no cargo de ***CHEFE DE DIVISAO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***GABRIELA RIBEIRO DE JESUS,*** no cargo de ***CHEFE DE DIVISAO,*** matrícula nº 10231 a partir do dia 16 de junho de 2026 até 12 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16392 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***GLAUCE SIMONE HENNING RODRIGUES DE MAGALHÃES SOUZA,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***GLAUCE SIMONE HENNING RODRIGUES DE MAGALHÃES SOUZA,*** matrícula nº 10510, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 16 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16393 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***ALINI MAZOTTI GIMENES*** a exercer o cargo de ***DIRETOR ADMINISTRATIVO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16394 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 47.761.551/0001-31, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 358/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025."

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa e pela fiscal de Contratos/Atas de Registro de Preço, Fernanda Sextito Lemos Melo, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 358/2025, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 057/2025**;**

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 6, do Decreto n.º 5189, de 12 de novembro de 2024 e em observância ao Decreto nº 6.015, de 29 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 012/2026 em face da Empresa **APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 47.761.551/0001-31, estabelecida na Avenida Tropical, s/nº, Bairro Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.946-540, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 358/2025, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 057/2025.

Art. 2

º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Respon-

sabilidade n.º 012/2026 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 14846 de 14 de novembro de 2024.

Art. 3º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 4º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16395 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA NOVA MIX LTDA, CNPJ n.º 49.949.246/0001-01, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 268/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025."

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa e pelos fiscais de Contratos/Atas de Registro de Preço, Douglas Santos da Silva e Julielton Marcos Gabriel Amorim, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa NOVA MIX LTDA, que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 268/2025, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 040/2025**;**

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art.6, do Decreto n.º 5189, de 12 de novembro de 2024 e em observância ao Decreto nº 6.015, de 29 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 013/2026 em face da Empresa **NOVA MIX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 47.761.551/0001-31, estabelecida na Rua 115, nº 414, Quadra F34, Lote 2956, Bairro Setor Sul, CEP 74.085-325, na cidade de Goiânia/GO, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 268/2025, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 040/2025.

Art. 2º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 013/2026 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 14846 de 14 de novembro de 2024.

Art. 3º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 4º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 6.053, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR DO MÊS DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no inciso V e na alínea "a" do inciso VII, ambos do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Matupá/MT,

Considerando o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 53 da Lei Complementar nº 13, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá-MT, e assegura ao professor o gozo de 15 (quinze) dias de férias ao término do primeiro semestre previsto no calendário escolar, período de recesso este não estendido, sob o mesmo regime, aos demais Profissionais da Educação Básica;

Considerando o disposto no artigo 53-D da Lei Complementar nº 13, de 28 de novembro de 2003, que dispõe que "quando tratar de recesso ou férias coletivas o servidor efetivado há menos de 12 (doze) meses gozará, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo";

Considerando que, durante o período de férias escolares do mês de julho, inerente ao calendário escolar vigente, os demais Profissionais da Educação Básica não contemplados pelo regime de férias fracionadas de que trata o considerando anterior permanecem, em regra, na condição de ociosidade funcional, uma vez suspensas as atividades pedagógicas nas unidades de ensino;

Considerando que a concessão de ponto facultativo aos referidos profissionais, no período de recesso escolar de julho, atende aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, porquan-

to evita o dispêndio de recursos públicos com a manutenção em pleno funcionamento das unidades escolares - a exemplo da limpeza, do consumo de energia elétrica e de insumos diversos - durante período em que não há atividades letivas em curso;

Considerando a necessidade de, não obstante a suspensão das atividades pedagógicas, assegurar-se a conservação, a limpeza e a integridade do patrimônio das unidades escolares municipais durante o período de recesso, mediante a manutenção de escala mínima de serviço,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido ponto facultativo, aos servidores municipais ocupantes das seguintes categorias funcionais vinculadas à educação básica municipal, que trabalham diretamente com os alunos:

§ 1º. Período de 6 (seis) a 10 (dez) de julho de 2026:

I. Nutrição Escolar;

II. Manutenção e Limpeza;

§ 2º. Período de 6 (seis) a 17 (dezessete) de julho de 2026,

I. Monitor de Aluno;

II. Auxiliar de Creche;

III. Multimeios Didático;

IV. Motorista - Transporte Escolar.

Parágrafo Único. O ponto facultativo de que trata este Decreto vincula tão somente os servidores ocupantes das categorias funcionais relacionadas nos §§1º e 2º deste artigo, não se estendendo aos demais servidores e profissionais da Administração Pública Municipal, que permanecerão sujeitos ao regime normal de trabalho.

Art. 2º. Em razão da necessidade de conservação e limpeza das unidades escolares durante o período de recesso, os profissionais ocupantes das categorias de Nutrição Escolar e de Manutenção e Limpeza gozarão do ponto facultativo de que trata este Decreto por meio de escala de serviço.

Parágrafo Único. Compete ao diretor de cada unidade escolar elaborar e organizar a escala de serviço a que se refere o *caput* deste artigo, observando a equidade na distribuição dos dias de afastamento entre os servidores das categorias mencionadas e assegurando, quando necessário, a presença mínima de profissionais para a manutenção da unidade escolar.

Art. 3º. O professor em exercício em sala de aula que iniciou no serviço público no ano de 2026 gozará em julho de 2026 férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo quanto as férias de julho, no restante do período de férias escolares gozará como recesso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 16396 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a ***SRA. JESSICA FERREIRA DA COSTA FERNANDES***, Servidora Pública, CPF nº xxx.511.351-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 16397 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a ***SRA. SUZILEI GONCALVES DE OLIVEIRA***, Servidora Pública, CPF nº xxx.256.621-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou

defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 16398 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o ***SR. MARCUS ELIAS FONTES BERIBA***, Servidor Público, CPF nº xxx.852.275-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **RM PNEUZÃO MATUPÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.660.066/0001-71, com sede na Av. B Oeste, nº 313 A, Bairro ZI-003, Telefone (66) 9 9251-8079, e-mail rmpneuzaomatupa@outlook.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO LOUREIRO FRANCO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.213.591-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO E SERVIÇO DE AUTO SOCORRO DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379952	CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	40	40,28	1.611,20
379954	MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA (TROCA)	UNIDADE	20	34,40	688,00
379955	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA (RODIZIO)	UNIDADE	30	21,00	630,00
379956	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE ARO 13/14 /15 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	358	41,21	14.753,18
379957	TROCA DE BICO EM PNEU DE VEÍCULO LEVE ARO 13/14/15 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	147	41,60	6.115,20
379958	MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO LEVE ARO 13/14/15 (TROCA)	UNIDADE	230	35,08	8.068,40
379960	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO LEVE ARO 13/14/15 (RODIZIO)	UNIDADE	222	31,27	6.941,94
379961	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE ARO 13/14/15	UNIDADE	155	103,26	16.005,30
379962	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO UTILITÁRIO ARO 16/17/18 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	334	47,58	15.891,72
379963	TROCA DE BICO EM PNEU DE VEÍCULO UTILITÁRIO ARO 16/17/18 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	209	59,82	12.502,38
379964	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO UTILITÁRIO ARO 16/17/18 (TROCA)	UNIDADE	252	41,78	10.528,56
379965	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO UTILITÁRIO ARO 16/17/18 (RODIZIO)	UNIDADE	246	37,26	9.165,96
379966	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO UTILITÁRIO ARO 16/17/18	UNIDADE	195	141,05	27.504,75
379974	CONSERTO DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 17.5/20/22.5 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	280	76,61	21.450,80
379975	TROCA DE BICO EM PNEU DE CAMINHÃO ARO 17.5/20/22.5 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	98	90,99	8.917,02
379976	MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 17.5/20/22.5 (TROCA)	UNIDADE	392	67,52	26.467,84

379977	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 17.5/20/22.5 (RODIZIO)	UNIDADE	222	51,37	11.404,14
379978	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 17.5/20/22.5	UNIDADE	167	231,40	38.643,80
379979	CONSERTO DE PNEU DE MICRO-ÔNIBUS ARO 16/17.5 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	55	70,81	3.894,55
379980	TROCA DE BICO EM PNEU DE MICRO-ÔNIBUS ARO 16/17.5 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	36	67,48	2.429,28
379981	MONTAGEM DE PNEU EM MICRO-ÔNIBUS ARO 16/17,5 (TROCA)	UNIDADE	85	61,92	5.263,20
379982	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU EM MICRO-ÔNIBUS ARO 16/17.5 (RODIZIO)	UNIDADE	85	45,92	3.903,20
379983	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MICRO-ÔNIBUS ARO 16/17.5	UNIDADE	35	192,24	6.728,40
379984	CONSERTO DE PNEU DE ÔNIBUS ARO 19.5/22.5 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	193	77,30	14.918,90
379985	TROCA DE BICO EM PNEU DE ÔNIBUS ARO 19.5/22.5 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	75	70,26	5.269,50
379986	MONTAGEM DE PNEU DE ÔNIBUS ARO 19.5/22.5 (TROCA)	UNIDADE	164	67,42	11.056,88
379987	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DE ÔNIBUS ARO 19.5/22.5 (RODIZIO)	UNIDADE	141	56,21	7.925,61
379988	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE ÔNIBUS ARO 19.5/22.5	UNIDADE	120	209,64	25.156,80
379990	TROCA DE BICO EM PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA ARO 24/28/30/34 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	25	149,08	3.727,00
379991	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 24/28 (TROCA)	UNIDADE	38	158,46	6.021,48
379992	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 30/34 (TROCA)	UNIDADE	38	230,83	8.771,54
379993	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 24/28 (RODIZIO)	UNIDADE	26	104,16	2.708,16
379994	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 30/34 (RODIZIO)	UNIDADE	36	146,08	5.258,88
379996	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 24/28	UNIDADE	22	525,10	11.552,20
379997	VULCANIZAÇÃO DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 30/34	UNIDADE	22	633,00	13.926,00
380042	LASTRO EM PNEU DIANTEIRO DE TRATOR AGRÍCOLA ARO 24/28	UNIDADE	38	96,12	3.652,56
380043	LASTRO EM PNEU TRASEIRO DE TRATOR AGRÍCOLA ARO 30/34	UNIDADE	38	100,58	3.822,04
380048	CONSERTO DE PNEU DE PATROLA ARO 24/25 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	60	210,28	12.616,80
380049	TROCA DE BICO EM PNEU DE PATROLA ARO 24/25 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	20	160,28	3.205,60
380050	MONTAGEM DE PNEU EM PATROLA ARO 24/25 (TROCA)	UNIDADE	60	194,91	11.694,60
380051	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU EM PATROLA ARO 24/25 (RODIZIO)	UNIDADE	20	143,63	2.872,60
380053	VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM PATROLA ARO 24/25	UNIDADE	40	583,12	23.324,80
380055	CONSERTO DE PNEU EM PÁ CARREGADEIRA ARO 25 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	47	209,63	9.852,61
380057	TROCA DE BICO EM PNEUS DE PÁ CARREGADEIRA ARO 25 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	21	193,93	4.072,53
380059	MONTAGEM DE PNEU EM PÁ CARREGADEIRA ARO 25 (TROCA)	UNIDADE	36	195,29	7.030,44
380060	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DA PÁ CARREGADEIRA ARO 25 (RODIZIO)	UNIDADE	29	142,79	4.140,91
380061	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DA PÁ CARREGADEIRA ARO 25	UNIDADE	28	561,08	15.710,24
380065	TROCA BICO EM PNEU DE RETROESCAVADEIRA ARO 16.5/18/24/25 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	26	170,19	4.424,94
380066	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 16.5/18 (TROCA)	UNIDADE	22	82,70	1.819,40
380067	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 24/25 (TROCA)	UNIDADE	18	189,30	3.407,40
380068	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 16.5/18 (RODIZIO)	UNIDADE	16	70,67	1.130,72
380069	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 24/25 (RODIZIO)	UNIDADE	16	140,17	2.242,72
380070	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 16.5/18	UNIDADE	22	362,19	7.968,18
380071	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 24/25	UNIDADE	20	552,29	11.045,80
380074	CONSERTO DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 205/55R16 (REBOQUE) (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	05	37,31	186,55
380075	TROCA DE BICO DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 205/55R16 (REBOQUE) (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	05	59,58	297,90
380076	MONTAGEM DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 205/55R16 (REBOQUE) (TROCA)	UNIDADE	02	38,98	77,96
380081	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 205/55R16 (REBOQUE) (RODIZIO)	UNIDADE	04	34,28	137,12
380083	VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 205/55R16 (REBOQUE)	UNIDADE	02	106,25	212,50
380084	CONSERTO DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 5.00-14 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	04	33,52	134,08
380085	TROCA DE BICO EM PNEU DE TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 5.00-14 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	02	41,18	82,36
380086	MONTAGEM DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 5.00-14 (TROCA)	UNIDADE	02	34,09	68,18
380087	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 5.00-14 (RODIZIO)	UNIDADE	02	28,68	57,36
380088	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 5.00-14	UNIDADE	02	83,59	167,18
380089	CONSERTO DE PNEU DA MINIESCAVADEIRA DO TIPO 10 PLY RATING 134 A2 (BOBCAT) (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	30	94,69	2.840,70
380090	TROCA DE BICO DE PNEU DA MINIESCAVADEIRA DO TIPO 10 PLY RATING 134 A2 (BOBCAT) (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	12	135,26	1.623,12
380091	MONTAGEM DE PNEU DA MINIESCAVADEIRA DO TIPO 10 PLY RATING 134 A2 (BOBCAT) (TROCA)	UNIDADE	20	82,70	1.654,00
380092	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DA MINIESCAVADEIRA DO TIPO 10 PLY RATING 134 A2 (BOBCAT) (RODIZIO)	UNIDADE	20	70,67	1.413,40
380093	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DA MINIESCAVADEIRA DO TIPO 10 PLY RATING 134 A2 (BOBCAT)	UNIDADE	20	196,16	3.923,20
380096	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 10	UNIDADE	138	153,36	21.163,68
380097	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 3	UNIDADE	94	41,20	3.872,80
380098	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 4	UNIDADE	96	53,68	5.153,28
380099	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 5	UNIDADE	98	59,22	5.803,56
380100	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 6	UNIDADE	112	75,3500	8.439,20
380101	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 7	UNIDADE	122	83,50	10.187,00
380102	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 8	UNIDADE	138	106,43	14.687,34
380103	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 9	UNIDADE	128	135,28	17.315,84
380104	CONSERTO DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	19	25,00	475,00
380105	MONTAGEM DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO (TROCA)	UNIDADE	09	31	279,00
380207	MÃO DE OBRA DE SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR AGRICOLA, PATROLA, MINIESCAVADEIRA)	QUILOMETRO	1.320	6,60	8.712,00
380601	CONSERTO DE PNEU DO ROLO COMPACTADOR ARO 26 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	40	251,00	10.040,00
380602	TROCA BICO EM PNEU DE DO ROLO COMPACTADOR ARO 26 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	10	150,87	1.508,70
380603	MONTAGEM DE PNEU DO ROLO COMPACTADOR ARO 26 (TROCA)	UNIDADE	06	230,15	1.380,90
380604	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DO ROLO COMPACTADOR ARO 26 (RODIZIO)	UNIDADE	04	168,50	674,00

380605	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DO ROLO COMPACTADOR ARO 26.	UNIDADE	40	517,50	20.700,00
382221	CONSERTO DE PNEU DE GRADE ARADORA/NIVELADORA, CARRETINHA DE TRATOR, DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CORTADOR DE GRAMA (COM OU SEM CÂMARA).	UNIDADE	48	49,20	2.361,60
382222	TROCA DE BICO PARA PNEU DE GRADE ARADORA/NIVELADORA, CARRETINHA DE TRATOR, DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CORTADOR DE GRAMA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO).	UNIDADE	27	54,63	1.475,01
382223	MONTAGEM DE PNEU DE GRADE ARADORA/NIVELADORA, CARRETINHA DE TRATOR, DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CORTADOR DE GRAMA (TROCA).	UNIDADE	34	48,11	1.635,74
382224	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU DE GRADE ARADORA/NIVELADORA, CARRETINHA DE TRATOR, DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CORTADOR DE GRAMA (RODÍZIO).	UNIDADE	27	40,19	1.085,13
382225	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE GRADE ARADORA/NIVELADORA, CARRETINHA DE TRATOR, DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CORTADOR DE GRAMA.	UNIDADE	23	113,20	2.603,60
382226	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO PARA TRATOR TRAMONTINI ARO 16 (COM OU SEM CÂMARA).	UNIDADE	10	78,44	784,40
382227	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO PARA TRATOR TRAMONTINI ARO 24 (COM OU SEM CÂMARA).	UNIDADE	10	164,71	1.647,10
382228	TROCA DE BICO EM PNEU PARA TRATOR TRAMONTINI ARO 16/24 (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO).	UNIDADE	10	149,08	1.490,80
382229	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR TRAMONTINI ARO 16 (TROCA).	UNIDADE	10	68,15	681,50
382230	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR TRAMONTINI ARO 24 (TROCA).	UNIDADE	10	158,46	1.584,60
382231	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR TRAMONTINI ARO 16 (RODÍZIO).	UNIDADE	10	49,00	490,00
382232	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR TRAMONTINI ARO 24 (RODÍZIO).	UNIDADE	10	104,16	1.041,60
382233	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR TRAMONTINI ARO 16.	UNIDADE	10	150,67	1.506,70
382234	VULCANIZAÇÃO DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR TRAMONTINI ARO 24.	UNIDADE	10	525,10	5.251,00
382237	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 24/28 (COM OU SEM CÂMARA).	UNIDADE	76	173,24	13.166,24
382238	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 30/34 (COM OU SEM CÂMARA).	UNIDADE	66	247,91	16.362,06
382239	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 16.5/18 (COM OU SEM CÂMARA).	UNIDADE	30	97,36	2.920,80
382240	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 24/25 (COM OU SEM CÂMARA).	UNIDADE	30	203,07	6.092,10

Total Fornecedor R$715.284,55

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 024/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 024/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Andressa Sobrinho Sousa	10608/2021
	Cristiane Machado Romeiro	12233/2022
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
	Juarez Machado	15696/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	15233/2025
Secretaria de Saúde	Marcos Roberto Eleutherio	13397/2023
	Jessica Ferreira da Costa Fernandes	16396/2026
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	16300/2026
	Marcus Elias Fontes Beriba	16398/2026
Secretaria de Educação/Transporte Escolar	Walter Fontanella	15571/2025
	Suzilei Gonçalves de Oliveira	16397/2026
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	15964/2026
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	15757/2025
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	10793/2021

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob, agência nº 4598, conta corrente nº 16.294-9.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta

Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a re-

considerar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por

escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 23 de junho de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

RM PNEUZÃO MATUPÁ LTDA

CNPJ nº. 47.660.066/0001-71

RODRIGO LOUREIRO FRANCO

CPF nº. xxx.213.591-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 001/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA URBANA E RURAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT a Empresa T. L. KUNRATH LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.702.365/0001-24. Matupá – MT, 23 de junho de 2026. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16399 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***EDALMO ALVES DOS REIS,*** no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***EDALMO ALVES DOS REIS,*** matrícula nº 2083, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, a partir do dia 23 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16400 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, CNPJ n.º 22.871.544/0001-61, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 006/2026, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025."

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa e pelos fiscais de Contratos/Atas de Registro de Preço, Douglas Santos da Silva Graziela da R. R. Martins e Bruna Mascarenhas de Oliveira, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 006/2026, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 070/2025**;**

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art.6, do Decreto n.º 5189, de 12 de novembro de 2024 e em observância ao Decreto nº 6.015, de 29 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 014/2026 em face da Empresa **GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.871.544/0001-61, estabelecida na Rua Poti, nº 85, Bairro Tupy, Porto Velho/RO, CEP 76.804-578, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 006/2026, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 070/2025.

Art.2

º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 014/2026 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 14846 de 14 de novembro de 2024.

Art.3º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art.4º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 002/2026 da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, nomeada pelo Decreto nº 6037 de 26 de maio de 2026, através do presente instrumento apresenta a **LISTA OFICIAL DOS APRO-**

VADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO DE RESERVA:

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
8	DEIVYSON SOARES DE OLIVEIRA	65	1º	APROVADO
2	ITAMAR BRIZOLLA	39	2º	CADASTRO DE RESERVA
7	IGOR JOSÉ NAVARINI GUYSS	22	3º	CADASTRO DE RESERVA
9	ITAMAR DA SILVA LIMA JUNIOR	16	4º	CADASTRO DE RESERVA
1	VALDEANE ARNAUD DA SILVA	11	5º	CADASTRO DE RESERVA
4	YGOR ADINEU RODRIGUES KOLS	4	6º	CADASTRO DE RESERVA
3	WILLIAM JODY PEREIRA DOS SANTOS	2	7º	CADASTRO DE RESERVA
5	KEVEN CAVALCANTE DE SOUSA	2	8º	CADASTRO DE RESERVA
6	TIAGO RODRIGUES DE MOURA	0,5	9º	CADASTRO DE RESERVA

Matupá – MT, 23 de junho de 2026.

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 002/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 166/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E RECARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CONTRATADA: JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$18.538,75 (dezoito mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

Assinatura: 22/06/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 167/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, DESENTUPIMENTO, SUCÇÃO DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: SOLUÇÃO LOCAÇÃO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$10.605,00 (dez mil, seiscentos e cinco reais).**

Assinatura: 23/06/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 011/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUIZA MIOTTO FERREIRA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT.

CONTRATADA: METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

***OBJETIVO*: Fica alterada a Cláusula Segunda que passa a vigorar com a seguinte redação:**

· *Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação*

PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **17 DE AGOSTO DE 2026,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 17/06/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 252/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA VISANDO FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO E FORTALECER O AMBIENTE DA GESTÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO, OFICINAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA SERVIDORES E EMPRESÁRIOS LOCAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: SEBRAE MT – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

***OBJETIVO*: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

- ***Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação***

2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato é aditado em **191 (cento e noventa e um)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em, **31 DE DEZEMBRO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 18/06/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 319/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

REEQUILIBRIO DE PREÇO da Ata de Registro de Preços nº 318/2025 dos itens abaixo relacionados:

Código	Nome	VALOR REGISTRADO	VALOR REEQUILIBRIO
372711	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - FRASCO 60ML	2,78	**3,38**

Assinatura: 18/06/2026.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6.054 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO de REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "FIDELÃO", NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT ***NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".***

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Por meio deste Decreto, através do Setor de Engenharia do Município de MATUPÁ/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "FIDELÃO", NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, conforme plantas discriminadas abaixo:

PROJETOS	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
- PROJETO REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "FIDELÃO" : - VOLUME 01 – Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planta de Situação, Planta de Implantação, Projetos Arquitetônicos; - VOLUME 2.1 – Memorial Descritivo para Execução dos Projetos Estruturais – Arquibancada e Vestiários; - VOLUME 2.2 – Projeto Estrutural em Concreto Armado; - VOLUME 3 – Memorial Descritivo e de Cáculo – Estrutura Metálica, Projeto de Estrutura Metálica; - VOLUME 4 - Memorial Descritivo – Instalações Sanitárias, Projeto de Instalações Prediais Hidráulicas e Sanitárias; - VOLUME 5 - Memorial Descritivo – Elétrica, Projeto Elétrico; - VOLUME 6 - Memorial Descritivo, Projeto Elétrico – Posto de Transformação, Projeto de Média Tensão; - VOLUME 7 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT- Registro de Responsabilidade Técnica; - VOLUME 8 – Orçamento e Cotações;	ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Arquiteto e Urbanista, CAU A76801-4; Gilson Vilela D'Oliveira – Engenheiro Civil, CREA 4.918/D-MT;

Responsável técnico pela aprovação do projeto, Heron Calebe Rodrigues, Arquiteto, Urbanista, CAU A257595-7.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias de junho de dois mil e vinte e seis.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
APROVAÇÃO DE PROJETO

O presente instrumento dispõe sobre a aprovação de projeto e orçamento de revitalização e reforma.

Eu, Heron Calebe Rodrigues, Arquiteto, Urbanista, CAU A257595-7, no uso das atribuições que lhe são conferidas, APROVA o projeto de REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "FIDELÃO", NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, descrito a seguir:

PROJETOS	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
- PROJETO REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "FIDELÃO" : - VOLUME 01 – Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planta de Situação, Planta de Implantação, Projetos Arquitetônicos; - VOLUME 2.1 – Memorial Descritivo para Execução dos Projetos Estruturais – Arquibancada e Vestiários; - VOLUME 2.2 – Projeto Estrutural em Concreto Armado;	ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Arquiteto e Urbanista, CAU A76801-4; Gilson Vilela D'Oliveira – Engenheiro Civil, CREA 4.918/D-MT;

- VOLUME 3 – Memorial Descritivo e de Cáculo – Estrutura Metálica, Projeto de Estrutura Metálica; - VOLUME 4 - Memorial Descritivo – Instalações Sanitárias, Projeto de Instalações Prediais Hidráulicas e Sanitárias; - VOLUME 5 - Memorial Descritivo – Elétrica, Projeto Elétrico; - VOLUME 6 - Memorial Descritivo, Projeto Elétrico – Posto de Transformação, Projeto de Média Tensão; - VOLUME 7 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT- Registro de Responsabilidade Técnica; - VOLUME 8 – Orçamento e Cotações;	

Sem mais para o momento. Matupá-MT, 23 de junho de 2026.

HERON CALEBE RODRIGUES

Arquiteto e Urbanista

CAU A257595-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP - LANÇAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2026 FLOW 3012/2026)

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP - LANÇAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2026 FLOW 3012/2026) - O Município de Mirassol d'Oeste torna público aos(às) interessados(as) que ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CIDESAT, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA LOCALIZADAS EM RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS. Detentora da ARP: **J Q SALAZAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.320.610/0001-29**. Valor: R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais) . Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 24/06/2026.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 516 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR Nº 04/2026, NOS TERMOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.928/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS, Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos da Lei Ordinária nº 1.928, de 04 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 293, de 15 de agosto de 2025, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a decisão administrativa constante no Processo FlowDocs nº 1980/2026, que determinou a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR em face da empresa FRANCIELE ELETRO LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal;

CONSIDERANDO a **Lei Ordinária nº 1.928/2024**, que regulamenta, no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas;

RESOLVE:

Art. 1° Fica instaurado o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR Nº 04/2026**, em face da empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.646.580/0001-52, com a finalidade de apurar possível prática de infração administrativa relacionada ao descumprimento de obrigações assumidas no Pregão Eletrônico nº 38/2025, Processo Licitatório nº 109/2025, assegurados à pessoa jurídica demandada o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2° Fica designada COMISSÃO, de natureza temporária, para condução do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 04/2026, composta pelos seguintes servidores:

I – WELLINGTON ROCHA DIAS, matrícula nº 28.427, na função de Presidente;

II – EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS, matrícula nº 28.442, como Membro;

III – FABIO HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº 28.440, como Membro.

Art. 3° Compete à Comissão, no exercício das atribuições previstas na Lei Ordinária nº 1.928/2024:

I – Conduzir a instrução do PAR com imparcialidade, observando a legislação, os regulamentos e as orientações técnicas vigentes;

II – Avaliar os fatos e circunstâncias conhecidas, promovendo a indiciação da pessoa jurídica, quando cabível;

III – Promover a intimação da pessoa jurídica;

IV – Realizar diligências, requisitar documentos, informações e praticar todos os atos necessários à elucidação dos fatos;

V – Analisar a defesa apresentada e as provas produzidas;

VI – Elaborar e encaminhar à autoridade competente o Relatório Final, nos termos do art. 16 da Lei Ordinária nº 1.928/2024.

Art. 4° O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão não excederá 90 (noventa) dias, admitida uma única prorrogação, mediante solicitação devidamente justificada e decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 12 da Lei Ordinária nº 1.928/2024.

Art. 5° Aos membros da Comissão será devida a gratificação Pro Labore Faciendo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 293, de 15 de agosto de 2025, enquanto perdurar o exercício das atividades da comissão.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de junho de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 515/2026

PORTARIA Nº 515 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA PARA FUNÇÃO COMISSIONADA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a partir de 22/06/2026, o servidor ***ELIEL PEREIRA ALVES,*** matricula nº 29564, residente e domiciliado nesta cidade, para a Função Comissionada de ***COORDENADOR GESTÃO DE PESSOAS***, da Secretaria de Administração, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO II Tabela de Remuneração de Função Comissionada – FC 03, por força da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete ao Coordenador de Gestão de Pessoas, dentre outras atribuições

- Gestão de Folha Sessão de Folha.

I – Elaborar folha de pagamento de pessoal.

II – Elaboração Gefip, Rais e Dirf

III – Manter atualizado o cadastro dos servidores e dos agentes políticos.

IV - Outras atividades correlatas.

- Seção de Pessoas e Cadastros.

I – Acompanhar e controlar os fatos ligados à vida funcional do servidor (progressão, promoção, tempo de serviço, férias, licenças, adicionais, gratificações, estágio probatório, nomeação, posse etc;

II – Elaborar Portarias, Decretos e Normas relacionadas coma Gestão de Pessoas**;**

III – Recrutamento, seleção, treinamento e administração de pessoal, respondendo pelas atividades executadas

IV - Outras atividades correlatas.

- Seção de Qualificação de Pessoal e Qualidade de Vida.

I – Implantar e acompanhar o programa de gestão por competência:

II – Analisar e ofertar parecer conclusivo sobre a concessão de adicional de qualificação;

III – Implantar e acompanhar o programa de qualidade de vida dos servidores;

IV - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 22/06/2026.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de junho de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA Nº 399/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº 02/2026

PROCESSADA: JM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ Nº: 50.361.495/0001-52

O Presidente da Comissão Processante, designada pela **Portaria nº 399/2026**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 13, § 3º, da Lei Municipal nº 1.928/2024, faz saber à empresa **JM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA**, atualmente em lugar ignorado ou incerto, visto que a tentativa de intimação via postal restou infrutífera conforme objeto BN 646 878 418 BR, que fica a mesma **INTIMADA** acerca do inteiro teor da **Nota de Indiciação nº 01/2026**, conforme segue:

1. DO ATO LESIVO E FUNDAMENTAÇÃO:

A indiciada, na condição de detentora da Ata de Registro de Preços nº 71-K/2025, descumpriu obrigações contratuais ao deixar de entregar 42 sacos de cimento Portland CP III referentes ao Pedido de Empenho nº 03422/26, emitido em 14/04/2026. A conduta tipifica as infrações previstas no Art. 155, incisos III e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexecução total e retardamento injustificado) e configura ato lesivo nos termos da Lei Municipal nº 1.928/2024.

2. DO PRAZO PARA DEFESA:

Fica a empresa intimada para, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de publicação deste Edital, apresentar **defesa escrita** e especificar as provas que pretenda produzir.

3. DAS SOLICITAÇÕES COMPLEMENTARES:

No mesmo prazo, a processada deverá:

- Apresentar informações e documentos que permitam a análise de seu **programa de integridade**;
- Comprovar o **faturamento bruto** do último exercício anterior ao da instauração deste processo (ano de 2025), para fins de cálculo de eventual sanção pecuniária, conforme o Art. 25 da Lei 1.928/2024;
- Facultar a apresentação de provas que subsidiem a análise de **circunstâncias atenuantes**, nos termos do Art. 29 da mesma lei.

4. DA REVELIA:

O não atendimento desta intimação no prazo estipulado implicará o prosseguimento do processo administrativo **independentemente de nova notificação**, correndo os demais prazos sem a necessidade de intimação da processada, que poderá intervir em qualquer fase, mas sem direito à repetição de atos já praticados.

5. LOCAL DE PROTOCOLO:

A defesa deverá ser protocolada via sistema **FlowDocs** (https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br) ou entregue fisicamente

na Sala da Coordenadoria de Compras e Licitações, no Paço Municipal de Mirassol D'Oeste/MT.

Mirassol d'Oeste/MT, 23 de junho de 2026.

WELLINGTON ROCHA DIAS

Presidente da Comissão Processante

Matrícula nº 28427

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 517 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA A TURMA RECURSAL DO PROCON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS, Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições contidas no artigo 48 da Lei Municipal 1.334, de 25 de novembro de 2015, que institui a Turma Recursal como instância encarregada do exame dos recursos administrativos interpostos contra as decisões prolatadas em primeira instância no âmbito do Procon Mirassol;

Considerando a Portaria 683/2023 e a Portaria 627/2025, a qual dispõe sobre a criação e composição da turma recursal do Procon Municipal, para fins julgamentos de processos proferidos em primeira instância;

Considerando a necessidade de distribuição dos autos do processo de números **26.03.0279.001.00006.3**, aos membros da comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Distribuem-se os autos dos processos de **26.04.0279.001.00001.3** aos membros da Turma Recursal, designando-os para o escopo de julgamento em segunda instância, conforme estabelecido nos ***artigos*** abaixo:

Art. 2º Designar os autos do processo **26.04.0279.001.00001.3** aos membros **WELLINGTON ROCHA DIAS, VITORIA FERREIRA AVILLA e BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA,** atribuindo a relatoria ao membro **WELLINGTON ROCHA DIAS.**

Art. 3º - Conforme disposto no artigo 48 da Lei Municipal 1.334 de 25 de novembro de 2015 os prazos para finalização da análise dos recursos serão de 90 (noventa) dias, contados da conclusão dos autos ao Presidente da Turma Recursal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de junho de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº502 DE 17DE JUNHODE 2026

PORTARIA Nº502 DE 17DE JUNHODE 2026.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FINAL E CONCEDE ESTABILIDADEAOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando os ComunicadosInternos n°3421 / 2026da Comissão de Permanente Avaliação;

Considerando o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Mirassol D'oeste, Lei Complementar n° 157/2016, artigo 14, inciso 1° e artigo 15;

RESOLVE

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação de Desempenho Final dos servidores, listados, em estágio probatórioe**CONCEDER ESTABILIDADE**aos servidores, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na Administração Pública e obtido aprovação no estágio probatório, a partir da data especificada:

Registro	Servidor	Cargo	Estabilidade a partir de:
004672	RENATA PORTO DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGIA	05/06/2026

Artigo 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º-Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17de junhode 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/epa

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 503 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 503 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 e artigo 8 da Lei Complementar 026/2002, aos servidores com direito adquirido durante a competência junho/2026, constantes do quadro abaixo, a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
004672	RENATA PORTO DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGIA	C-02

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17de junhode 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/epa

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 518/2026

PORTARIA Nº 518 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **LEONARDO JOSE FERREIRA MAIA,** lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **ODONTOLOGO**, referente ao período de 03/01/2017 a 02/01/2022, para gozo a partir de 06/07/2026 conforme requerimento e protocolo nº 600/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 23 DE JUNHO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N° 419 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N° 419 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL NO CÓRREGO CARAMUJO E ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, PREFEITO MUNICIPAL DE **MIRASSOL D'OESTE/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **MIRASSOL D'OESTE/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL NO CÓRREGO CARAMUJO E ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT. Conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL NO CÓRREGO CARAMUJO E ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT. EXTENSÃO: 13.900 M	PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS ENG. SANITARISTA E AMBIENTAL - PROJETO DA ADUTORA E CAPTAÇÃO CREA MT – 43985 TAINA DA SILVA FERREIRA - ENGENHEIRA CIVIL E ENGENHEIRA SANITARISTA - PROJETO ESTRUTURAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CREA MT 14735 LUIZ ROBERTO NUNES - ENGENHEIRO ELETRICISITA - RESPONSÁVEL PELO PROJETO ELÉTRICO - CREA MT 23852

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Gustavo Ramos de Oliveira

CREA: SP69472699.

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

MIRASSOL D'OESTE, 23 de junho de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

Gustavo Ramos de Oliveira
Eng. Civil
CREA: SP69472699.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 387/2026, DATADA DE 23 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr**. MARIANO GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento o Título II – "Dos Provimento, da Vacância e da Disponibilidade", Capítulo XII – "Da Vacância de Cargos", artigo 51, I e 52, *caput*, da Lei Complementar n° 689/2022 de 13/09/2022 (Reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nortelândia-MT),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 23/06/2026, o servidor **EVERSON DA SILVA SOARES**, portador do RG e CPF sob n° 053.xxx.xxx-86, admitido em 03/06/2024, no Cargo de Motorista categoria C/D (carga, pacientes e escolar) 40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 23 dias do mês de junho de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 23.06.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 388/2026, DATADA DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Declara a vacância do cargo de Professora 30h por posse da servidora em outro cargo inacumulável na forma do artigo 51, VI, da Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 – Reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nortelândia/MT.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e

CONSIDERANDO que a servidora requereu a declaração de vacância do cargo que ocupava, conforme previsto no artigo 51, VI, que se dá através da posse em outro cargo inacumulável da Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 – Reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nortelândia/MT,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a vacância a partir de 23 de junho de 2026, conforme requerimento expresso, do cargo de Professora 30h, em razão da posse em cargo inacumulável, da servidora pública municipal **Antônia Daiane Costa do Nascimento.**

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 51, VI, através da posse em outro cargo inacumulável da Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 – Reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nortelândia/MT

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos da 23 de junho de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 23 dias do mês de junho de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 23.06.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PORTARIA N.º 261/2026/PREVINORTE

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. GENI PINHEIRO RODRIGUES".

O Prefeito Municipal de Nortelândia e o Diretor Executivo do **PREVI-NORTE**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 4º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, 12 de novembro de

2019, Art. 17, incisos I, II, III, IV, combinado com §6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 789, de 30 de outubro de 2024.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** a servidora Sra. Geni Pinheiro Rodrigues, portadora do RG n.º 13.847.824 SSP/MG, CPF n.º 652.245.901-91, efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza Escolar, Nível "11", Classe "D", lotada no Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 11.004 dias trabalhados, ou seja, 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-NORTE n.º 138/2026 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Nortelândia-MT, 31 de maio de 2026.

JULIO CEZAR GOMES

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVINORTE

HOMOLOGO:

MARIANO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 43 2026

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA E FORNECEDORA EXCLUSIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO DA LÍNGUA INGLESA, POR LETRAMENTO SILÁBICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO E DIGITAL, DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE VIDEOAULAS/EAD, ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA, CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT E A EMPRESA BRITANICA EDUCACIONAL BRASIL LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36658/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026 A SEGUIR ESTABELECIDAS.

DA VINCULAÇÃO

1.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo n. 36658/2026, Inexigibilidade n 15/2026, no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, artigo 5º, inciso IV, e no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 003/2024 e 004/2024 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada e fornecedora exclusiva para implementação do Processo de Alfabetização e Reconhecimento Fonético da Língua Inglesa, por letramento silábico, com fornecimento de material didático físico e digital, disponibilização de plataforma de videoaulas/EAD, orientação metodológica, capacitação/treinamento da equipe pedagógica, suporte técnico-pedagógico e acompanhamento da implantação do programa na Rede Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Livramento/MT.conforme especificação no Termo de Referencia 03/2026, Processo Administrativo 36658/2026, Inexigibilidade 015/2026.

PREÇO (art. 92, V)

3.1 O valor total do presente contrato é de R$ 1.192.000,00 R$ 1.192.000,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UNID	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Livro 00 – Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês e Expressões Básicas do Cotidiano, com conteúdo metodológico inicial para alfabetização fonética.	800	UNID	R$ 495,72	R$ 396.576,00
02	Livro 01 – Aquisição de Vocabulário e Expressões Básicas do Cotidiano, com atividades de fixação, vocabulário e aplicação da metodologia.	800	UNID	R$ 405,59	R$ 324.472,00
03	Livro 02 físico/digital e plataforma digital/EAD – ensino das lições, orientações a exercícios, videoaulas, suporte metodológico e acompanhamento pedagógico.	800	UNID	R$ 588,69	R$ 470.952,00
VALOR TOTAL: R$ 1.192.000,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil reais)					

DA VIGENCIA CONTRATUAL:

3.1 O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, período durante o qual serão fornecidos apoio e suporte técnico contínuos, conforme proposta comercial.

3.2. O prazo de entrega dos materiais e disponibilização dos acessos seguirá o cronograma estabelecido no Termo de Referência e na proposta comercial.

3.3. Eventual reajuste, prorrogação ou alteração contratual dependerá de previsão contratual, justificativa formal e análise jurídica, observada a Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento 18 de Junho 2026

CONTRATANTE

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA BRITANICA EDUCACIONAL BRASIL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo nº. 42/2026 originário do Processo Administrativo nº 35662/2026 Dispensa de Licitação Emergencial Nº 10/2026.. Que versa contrato é Dispensa Emergencial para contratação de pessoa jurídica para o serviço de limpeza e manutenção geral da limpeza da piscina da Academia de Saúde com capacidade de 100.800 litros (100,8m³), da manta térmica, lona de proteção e da caixa de máquinas, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas necessário para a realização do serviço, Doravante denominado CONTRATADA a Empresa, 66.280.354 EDIVINO ADAO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.XXX.XXX/0001-45

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO ATRAVES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38613/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e o parecer jurídico municipal nº 401/2026. Objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 42/2026, proveniente do Processo Administrativo nº 35662/2026 Dispensa de Licitação Emergencial Nº 10/2026. Para fazer em face de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas Processo Administrativo nº 35662/2026 Dispensa de Licitação Emergencial Nº 10/2026 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Saude	Estadual	2067	904	33.90.39	1.1.659

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 42/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 23 de Junho 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2026, PUBLICADO EM 23/06/2026, CONFORME PROCESSO 38573/2026 E CI 341/2026 DA SECRETARIA DE SAUDE

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2024.

DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo nº. 039/2024 originário do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 833/2023. Que versa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE especificado Termo de Referencia 034/2023 Pregão Eletrônico Nº 005/2023- Processo Administrativo n.833/2023 doravante denominado CONTRATANTE e de outro a EMPRESA CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.316.019/0001-54, com sede a Av. Tiradentes (Res N Ipê), SN, Quadra 42 Complemento Lote 19, Petrópolis, Várzea Grande, MT, CEP 78.144-348.

DO FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38573/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o parecer jurídico municipal nº 400/2026 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 039/2024, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 833/2023 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 833/2023, Contrato Administrativo Nº. 39/2024 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
SEC.SAUDE	ESTADUAL	2305	900	3.3.90.30	1.1.659

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 039/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 22 de Junho de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

ERRATA 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 29 2022

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 29 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: M.V.M DE BARROS

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, correspondente ao período de 08/04/2026 a 08/10/2026, cujo objeto é a aquisição contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos em geral, para atender as demandas das secretarias da prefeitura município de nossa senhora do livramento, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência 068/2020 pregão eletrônico nº 07/2020. nos termos Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 34986/2026 e parecer técnico das secretarias Educação Esporte e Lazer e Obras e Infraestrutura.

ONDE SE LÊ

DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Após a implementação dos acréscimos e/ou supressões previsto(s) na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, no valor R$

39.454,00 (Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Quatro Reais) alterando o valor do Contrato do contrato inicial mantendo-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo:

05	CONFECCAO DE CONVITE (PAPEL COUCHÊ LISO, A4 COLORIDO. FRENTE E VERSO, UMA DOBRA, 180G,ARTE VISUAL A SER DEFINIDA.	Unid.	8.500,00	R$ 0,64	R$ 5.440,00
09	CONFECCAO DE FOLDER PAPEL COUCHE LISO 120G (PROGRAMACAO VISUAL A SER DEFINIDA 4XO COR DIMENSÃO A4 DUAS DOBRAS	Unid.	4.250	R$ 0,50	R$ 2.125,00
32	COPIAS COLORIDA EM PAPEL A4 FRENTE	Unid.	20.400	R$ 0,70	R$ 14.280,00
33	COPIAS EM PRETO E BRANCO EM PAPEL A4 -FRENTE	Unid.	20.000	R$ 0,53	R$ 9.000,00
37	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSOS (PAPEL CARTOLINA 180G 1XO COR BRANCO E ESCRITA PEQUENA	Unid	8.500	R$ 0,53	R$ 4.505,00
34	PLOTAGEM TAMANHO A0 (841MM X1189MM) COLORIDO IMAGEM ML	Unid.	200	R$ 20,52	R$ 4.104,00
R$ 39.454,00 (Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Quatro Reais)					

LEIA SE

DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Após a implementação dos acréscimos e/ou supressões previsto(s) na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, no valor R$ 32.704,00 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Quatro Reais)alterando o valor do contrato inicial mantendo-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo:

05	CONFECCAO DE CONVITE (PAPEL COUCHÊ LISO, A4 COLORIDO. FRENTE E VERSO, UMA DOBRA, 180G,ARTE VISUAL A SER DEFINIDA.	Unid.	8.500	R$ 0,64	5.440,00
09	CONFECCAO DE FOLDER PAPEL COUCHE LISO 120G (PROGRAMACAO VISUAL A SER DEFINIDA 4XO COR DIMENSÃO A4 DUAS DOBRAS	Unid.	8.750	R$ 0,50	4.375,00
32	COPIAS COLORIDA EM PAPEL A4 FRENTE	Unid.	20.400	R$ 0,70	14.280,00
37	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSOS (PAPEL CARTOLINA 180G 1XO COR BRANCO E ESCRITA PEQUENA	Unid	8.500	R$ 0,53	4.505,00
34	PLOTAGEM TAMANHO A0 (841MM X1189MM) COLORIDO IMAGEM ML	Unid.	200	R$ 20,52	4.104,00
R$ 32.704,00 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Quatro Reais)					

DA RATIFICAÇÃO

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 220/2026.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do municipio, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATANTE.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Abril de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: M.V.M DE BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 052/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09xxxx1 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 621.xxx.xxx.49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ 13.386.936/0001-44, estabelecida a Av. Miguel Sutil, Bairro Pico do Amor, nº 2998, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: pilar.comercio2020@hotmail.com, Telefone: (065) 9 9608-1388, representada neste ato pelo seu representante, Sr. **Severino Rezende da Silva**, portador do RG nº 13xxxxx77 SSP/MT e CPF nº 000.xxx.xxx-05, residente na Rua Vinte, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.043-655, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 041/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 06, XVII, e Art. 111 da Lei nº. 14.133/21, na clausula 7° do contrato nº 052/2025, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 052/2025, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E TRANSPORTE - CONFORME CONVÊNIO SINFRA 1660/2024 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, para atender o Município de Nova Bandeirantes/MT"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar do dia **21/05/2026** até a data de **21/05/2027.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital do Pregão Eletrônico n° 041/2024.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 19 de maio de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ N°: 13.386.936/0001-44

CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032/2026

PORTARIA Nº 032/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Sandra Gonzaga Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Joaquim Schmoeller CPF: 409.xxx.xxx-68, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 03/09/2024 a 02/09/2025.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas a partir do dia 01/07/2026 a 30/07/2026.

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 23 DE JUNHO DE 2026

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 033/2026

PORTARIA Nº 033/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Sandra Gonzaga Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª Eli Costa, CPF: 740.xxx.xxx-53, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 08/04/2025 a 07/04/2026.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas a partir do dia 01/07/2026 a 30/07/2026.

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 23 DE JUNHO DE 2026

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 034/2026

PORTARIA Nº 034/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Sandra Gonzaga Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Francisco Vieira de Araujo, CPF: 035.xxx.xxx-89, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2025 a 01/03/2026.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas a partir do dia 01/07/2026 a 30/07/2026, sendo que haverá CONCESSÃO de vinte dias de férias e conversão de dez dias em abono pecuniário.

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 23 DE JUNHO DE 2026

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 045/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

OBJETO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS AUXILIARES DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDA, EXECUÇÃO DE CAPA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONTEMPLANDO ÁREA APROXIMADA DE 36.000,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE PROCESSO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do **Prefeito Municipal,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026, determina à empresa **P. S. BERTOLO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 60.277.888/0001-36, sediada na Rua Amazonas, nº. 398, Bairro Centro, Município Nova Bandeirantes/MT, Cep: 78.565-000, E-mail: psbertolo@hotmail.com, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Sr. **PAULO SÉRGIO BERTOLO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00xxxxxxxx3, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 655.xxx.xxx-34, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 398, Bairro Centro, Município Nova Bandeirantes/MT, Cep: 78.565-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **FLAVIO PAULINO FILHO** portador da carteira profissional N.º **CREA – MT040672**, a executar os serviços de execução da obra conforme descriminado acima em conformidade com as planilhas e projetos do mesmo, o prazo para início da execução da obra deve ser no máximo 05 (cinco) dias após a ordem de serviço, que será emitida pelo departamento de engenharia da prefeitura municipal de nova Bandeirantes – MT.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de junho de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DATA: _____/____/2026.

_____

P. S. BERTOLO LTDA CNPJ: **60.277.888/0001-36**

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DA ADESÃO N°. 009/2026 -

PROCESSO: Nº.026/2026 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.49/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº.25/2024 DO MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ:15.023.963.0001-88

CONTRATADO: **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA**

CNPJ: Nº. 24.717.067/0001-00

TIPO: MAIOR DESCONTO POR LOTE

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Valor estimado	Desconto
1	37499	PEÇAS E ACESSÓRIOS – PEÇAS DIVERSAS, MATERIAL ELETRICO E ACESSORIOS DIVERSOS ORIGINAIS GENUINOS PARA MANUTENÇÃO EM VEICULOS, CAMINHOES, ONIBUS, MICRO ONIBUS, VAN, MOTORES E MOTOCICLETAS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPIO	UN - UNIDADE	ORIGINIAS E OU GENUINAS	2.500,000,00	10.0100 %
2	37500	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL – VEICULOS, CAMINHOES, ONIBUS, MICRO ONIBUS, VAN, MOTORES E MOTOCICLETAS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPIO	UN - UNIDADE	-	750.000,00	10.0100 %

OBJETO: adesão a **ATA de Registro de Preços nº. 49/2024, regida pelo Pregão Presencial nº.25/2024**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MANUTENÇÃO PARA FROTA DO MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT,** conforme descrição relacionada na tabela abaixo com seus respectivos valores e quantidades, cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, em Conforme a adesão da ata nº.49/2024.

VALOR TOTAL: R$ 3.250.000,00 (Três Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

DATA DA ADESAO: 23/06/2026

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **O MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia - MT, 23 de junho de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL N°.002/2026 /REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

PROCESSO Nº. 023/2026

Agente de Contratação (Pregoeira) da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial/Registro de Preço N°. 002/2026,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS 09 (NOVE) SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,** condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **cuja abertura ocorreu no 23 de junho de 2026 ás 08h00 (oito horas).** Sagrou – se vencedora a empresa: **STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº. 39.742.550/0001-11** venceu o item: 1 com a proposta no valor unitário de **R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais**), mensalmente totalizando valor global de **R$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).**

Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Nova Brasilândia – MT, 23 de junho de 2026.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 260/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.009/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: CESTEIRO ALIMENTOS LTDA**

CNPJ n° 37.674.131/0001-64

OBJETO**:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: **R$ 901.920,23 (Novecentos e Um Mil, Novecentos e Vinte Reais, Vinte e Três Centavos)**

VIGÊNCIA: **15 de junho de 2026 a 15 de junho de 2027.**

ASSINATURA: **15 de junho de 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

PREFEITO MUNICIPAL: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.010/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: COMERCIAL LUAR LTDA**

CNPJ n° 02.545.557/0001-33

OBJETO**:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: **R$ 13.505,60 (Treze Mil, Quinhentos e Cinco Reais, Sessenta Centavos)**

VIGÊNCIA: **15 de junho de 2026 a 15 de junho de 2027.**

ASSINATURA: **15 de junho de 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

PREFEITO MUNICIPAL: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DO INVÓLUCRO Nº 02 IDENTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DO INVÓLUCRO Nº 02 IDENTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 399/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026 O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT, por meio do Agente de Contratação e em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010 e Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que, após a conclusão da análise das Propostas Técnicas pela Subcomissão Técnica, realizará Sessão Pública para abertura do Invólucro nº 02 – Via Identificada, conforme segue: DATA: 30 de junho de 2026 HORÁRIO: 08h30min LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT OBJETIVO DA SESSÃO: • Identificação das propostas técnicas (vinculação entre autoria e conteúdo avaliado); • Divulgação das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica; • Apresentação da classificação preliminar das licitantes. • A sessão será pública e poderá ser acompanhada por todos os interessados, nos termos do edital. Nova Guarita/MT, 23 de junho de 2026.

Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 027/2026 – DE 10 DE JUNHO DE 2026 – G/P

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Nova Lacerda/MT e dá outras providências.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 400, de 13 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Nova Lacerda/MT, conforme a composição descrita no art. 4º da Lei Municipal nº 400/2007, para mandato de 02 (dois) anos, assim constituído:

I – REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Rosimar Silva Cavalcante **Suplente:** Andressa Leite Soares

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Ana Paula Magioni **Suplente:** Cíntia Helena Pedro Araújo

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Elen Patrícia Souza Rocha **Suplente:** Elizama dos Santos de Oliveira Freitas

IV – REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Titular: Joyce Lúcio Cavalcante **Suplente:** Thania Cristina Pereira Batista

V – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representantes das Entidades de Classe/Sindicatos

Titular: Rogério Marcelo Rebequi **Suplente:** José Pedro Fernandes Justino do Nascimento

Titular: Graciela Castelli Stepaniack **Suplente:** Maria Ivete de Souza Ulian

b) Representantes das Organizações Não Governamentais

Titular: Jomara Oliveira da Silva Vieira **Suplente:** Sandra Oliveira de Melo

Titular: Maria Clara Corrêa da Costa **Suplente:** Ana Rodrigues da Cruz

Art. 2º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 3º A escolha da Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do CMDM ocorrerá entre seus pares, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 400/2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, aos 10 dias do mês de junho de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Locação de imóvel comercial para atender às demandas dos projetos desenvolvidos pelo Centro de Convivência, atendendo Secretaria de Assistência Social.

Empresa: MARIA JOSÉ PERREIRA MARTINS BARROS

Valor total contratado: R$ **22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)**

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, *Inciso V.*

Nova Lacerda-MT, 23 de junho de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 029/2026 – G/P DE 23 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 030/2025, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 506/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeados pelo Decreto nº 030/2025, passando a composição a vigorar com as seguintes substituições:

I – RANI APARECIDA DE MEDEIROS TEIXEIRA, em substituição à Sra. NEUZA MARIA DA SILVA, como representante do Poder Executivo Municipal;

II – HEDILAINE MARIA FAUSTINO MEDEIROS, em substituição ao Sr. JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA, como representante de entidade não governamental, indicada pela Associação GAPA – Grupo de Amigos e Pais de Autistas e demais Portadores de Atrasos Cognitivos.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 030/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, 23 de junho de 2026.

AILTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026.

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT, através de sua Agente de Contratação, torna público o RESULTADO do julgamento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES E LAZER, LOCALIZADA NA AVENIDA MÁRCIO LACERDA COM RUA NOSSA SENHORA DO CARMO E RUA ALBERTO FERNANDES, NO BAIRRO SOL NASCENTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.**

Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **GMN EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.264.133/0001-91, no valor de **R$ 736.300,00 (Setecentos e trinta e seis mil trezentos reais)**

Nova Lacerda/MT, 23 de junho de 2026.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro/Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026.

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT, através de sua Agente de Contratação, torna público o RESULTADO do julgamento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO PSF 1 CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTA NO MEMORIAL DESCRITIVO E NO PROJETO, VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO, ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS E SERVIDORES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.**

Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **GMN EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.264.133/0001-91, no valor de **R$ 967.900,00 (Novecentos e sessenta sete mil novecentos reais)**

Nova Lacerda/MT, 23 de junho de 2026.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro/Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269/2026

PORTARIA Nº 269/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exonerar** a servidora **Letícia Brito da Cruz,** brasileira, solteira, CPF n.º **703.xxx.xxx-32,** a partir de **23/06/2026** do cargo de **Diretora de Departamento de Engenharia,** conforme portaria **nº 391/2025 de 20/08/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 dias do mês de junho de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270/2026

PORTARIA Nº 270/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exonerar** a servidora **Adriana Rinaldi Silva,** brasileira, solteira, CPF n.º **010.xxx.xxx-89,** a partir de **23/06/2026** do cargo de **Diretora de Gestão Administrativa,** conforme portaria **nº 509/2025 de 02/12/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 dias do mês de junho de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271/2026

PORTARIA Nº 271/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exonerar** o servidor **João Pedro Ostrowoski de Carvalho,** brasileiro, solteiro, CPF n.º **063.xxx.xxx-85,** a partir de **23/06/2026** do cargo de **Secretário Municipal de Administração,** conforme portaria **nº 003/2025 de 06/01/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 dias do mês de junho de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 007/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE MÃO DE OBRA COMO PEDREIRO, PINTOR, JARDINEIRO, ELETRICISTA E SERRALHEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.**

Data da reabertura: 23/06/2026

Empresa Credenciada:

Item 4: 66.719.845 JOAO MANOEL FERREIRA SANTOS, inscrito no CNPJ sob nº 66.719.845/0001-40;

Nova Marilândia - MT, 23 de junho de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 008/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA, ELÉTRICA, BORRACHARIA, FUNILARIA E PINTURA, AR CONDICIONADO, TORNO E SOLDA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**

Data da sessão: 23/06/2026

PARTICIPANTE INABILITADA: BICICLETARIA E BORRACHARIA MUNDIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.610.937/0002-47, EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CND FEDERAL.

Nova Marilândia - MT, 23 de junho de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 009/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, FILTROS, LUBRIFICANTES E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**

Data da sessão: 23/06/2026

Empresas Credenciadas:

Item 1, 2, 3, 4, 5, 6 - P. B. PEREIRA DE SOUZA, CNPJ nº 11.649.177/0001-30.

Nova Marilândia - MT, 23 de junho de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ANEXOS DA LEI 1258/2024 DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, Nº 50, CENTRO, NOVA MARINGA - MATO GROSSO

Terça-feira, 23 de Junho de 2026

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000
Planejamento 2025

CONSOLIDADO

			PPA	LDO	LOA
UNIDADE:	001 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA				
PROGRAMA:	0001 GESTAO E MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO				
AÇÃO					
1001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MOBILIA	Meta Fisica:	12,00	12,00	-
		Meta Financeira:	11.025,00	11.025,00	11.025,00
1118	AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA	Meta Fisica:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	114.785,40	114.785,40	114.785,40
2001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	Meta Fisica:	144,00	156,00	-
		Meta Financeira:	2.714.127,10	2.714.127,10	2.714.127,10
2002	INFORMES PUBLICITARIOS	Meta Fisica:	12,00	12,00	-
		Meta Financeira:	11.025,00	11.025,00	11.025,00
2006	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E PSS	Meta Fisica:	12,00	1,00	-
		Meta Financeira:	11.025,00	11.025,00	11.025,00
2075	REALIZ. E PARTICIPACAO DE PALESTRA, CURSOS E SEMIN	Meta Fisica:	48,00	48,00	-
		Meta Financeira:	5.512,50	5.512,50	5.512,50
2139	ENCARGOS COM INTEGRAÇÃO SIAFIC	Meta Fisica:	12,00	12,00	-
		Meta Financeira:	20.000,00	20.000,00	20.000,00
		Total de Metas Fisicas:	241,00	242,00	-
		Total de Metas Financeiras:	2.887.500,00	2.887.500,00	2.887.500,00
UNIDADE:	001 GABINETE DA PREFEITA				
PROGRAMA:	0002 GESTAO EFICAZ				
AÇÃO					
1088	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO	Meta Fisica:	1,00	0,00	-
		Meta Financeira:	11.000,00	11.000,00	11.000,00
2003	MANUTÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	Meta Fisica:	156,00	13,00	-
		Meta Financeira:	930.077,00	930.077,00	930.077,00
		Total de Metas Fisicas:	157,00	13,00	-
		Total de Metas Financeiras:	941.077,00	941.077,00	941.077,00
UNIDADE:	002 PROCURADORIA E ASSESSORIA JURIDICA				

ARDemonstrativo_Compatibilidade_Programacao

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, Nº 50, CENTRO, NOVA MARINGA - MATO GROSSO

Terça-feira, 23 de Junho de 2026

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

CONSOLIDADO

			PPA	LDO	LOA
PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ					
AÇÃO					
2004	MANUT. ENCARGOS COM PROCURAD.E ASSESSORIA JURÍDICA	**Meta Física:**	108,00	9,00	-
		Meta Financeira:	292.872,00	292.872,00	292.872,00
		Total de Metas Físicas:	108,00	9,00	-
		Total de Metas Financeiras:	292.872,00	292.872,00	292.872,00
UNIDADE: 003 JUNTA DE SERVICO MILITAR					
PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ					
AÇÃO					
2005	MANT. E ENGARGOS COM A JUNTA DE SERÇO MILITAR	**Meta Física:**	24,00	2,00	-
		Meta Financeira:	1.500,00	1.500,00	1.500,00
		Total de Metas Físicas:	24,00	2,00	-
		Total de Metas Financeiras:	1.500,00	1.500,00	1.500,00
UNIDADE: 005 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					
PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ					
AÇÃO					
2125	MANT. E ENGARGOS COM A UNIDADE CONTROLE INTERNO	**Meta Física:**	96,00	8,00	-
		Meta Financeira:	358.216,00	358.216,00	358.216,00
		Total de Metas Físicas:	96,00	8,00	-
		Total de Metas Financeiras:	358.216,00	358.216,00	358.216,00
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO					
PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ					
AÇÃO					
1131	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	**Meta Física:**	3,00	3,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2007	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**Meta Física:**	180,00	15,00	-
		Meta Financeira:	3.372.880,00	3.372.880,00	3.372.880,00
2008	INFORMES PUBLICITARIOS	**Meta Física:**	12,00	1,00	-
		Meta Financeira:	15.000,00	15.000,00	15.000,00

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

					CONSOLIDADO
2009	CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL	**Meta Fisica:**	3,00	2,00	-
		Meta Financeira:	3.000,00	3.000,00	3.000,00
2010	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PSP PSS	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	1.000,00	1.000,00	1.000,00
		Total de Metas Fisicas:	199,00	22,00	-
		Total de Metas Financeiras:	3.396.880,00	3.396.880,00	3.396.880,00
PROGRAMA:	0003 MODERNIZAR A GESTAO MUNICIPAL				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
1009	AQUISIÇÃO DE IMOVEL	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1023	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1097	AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA	**Meta Fisica:**	37,00	4,00	-
		Meta Financeira:	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1121	REFORMA E MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS	**Meta Fisica:**	37,00	4,00	-
		Meta Financeira:	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1132	AQUISICAO DE VEICULO PARA SEC. ADMINISTRAÇÃO	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1224	IMPLANTAR, CONSTRUIR E READEQUAR ESPAÇO DE MULTIPLO USO.	**Meta Fisica:**	0,00	1,00	-
		Meta Financeira:	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1253	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	60.000,00	60.000,00	60.000,00
		Total de Metas Fisicas:	78,00	13,00	-
		Total de Metas Financeiras:	410.000,00	410.000,00	410.000,00
UNIDADE:	001 SECRETARIA DE FINANCAS				
PROGRAMA:	0002 GESTAO EFICAZ				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
2011	MANUT E ENCARGOS COM A SECRET. DE FINANÇAS	**Meta Fisica:**	5.168,00	14,00	-
		Meta Financeira:	1.816.700,00	1.816.700,00	1.816.700,00

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

					CONSOLIDADO
2140	ENCARGOS COM DEMAIS ENTIDADES SIAFIC	**Meta Fisica:**	12,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
9001	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	**Meta Fisica:**	13,00	2,00	-
		Meta Financeira:	5.732.300,00	5.732.300,00	5.732.300,00
9002	CONTRIBUICAO DO PASEP	**Meta Fisica:**	12,00	1,00	-
		Meta Financeira:	810.000,00	810.000,00	810.000,00
		Total de Metas Fisicas:	5.205,00	18,00	-
		Total de Metas Financeiras:	8.364.000,00	8.364.000,00	8.364.000,00
PROGRAMA:	0003 MODERNIZAR A GESTAO MUNICIPAL				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
1029	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	**Meta Fisica:**	6,00	1,00	-
		Meta Financeira:	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1134	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
		Total de Metas Fisicas:	7,00	2,00	-
		Total de Metas Financeiras:	11.000,00	11.000,00	11.000,00
PROGRAMA:	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	**Meta Fisica:**	12,00	1,00	-
		Meta Financeira:	200.000,00	200.000,00	200.000,00
		Total de Metas Fisicas:	12,00	1,00	-
		Total de Metas Financeiras:	200.000,00	200.000,00	200.000,00
UNIDADE:	001 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE				
PROGRAMA:	0002 GESTAO EFICAZ				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
1128	REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA SECRET. EDUCACAO	**Meta Fisica:**	4,00	4,00	-
		Meta Financeira:	12.000,00	12.000,00	12.000,00
2137	MANUTENCAO COM O CONSELHO FUNDEB	**Meta Fisica:**	48,00	5,00	-
		Meta Financeira:	6.000,00	6.000,00	6.000,00
		Total de Metas Fisicas:	52,00	9,00	-
		Total de Metas Financeiras:	18.000,00	18.000,00	18.000,00

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

CONSOLIDADO

PROGRAMA: 0004 EDUCACAO PARA TODOS

AÇÃO			PPA	LDO	LOA
1015	AMPLIACAO E REFORMA DE ESC. MUNICIPAIS -ENS. FUNDA	Meta Fisica:	10,00	6,00	-
		Meta Financeira:	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1030	AMPLIANÇÃO E REFOR. ESC. DO ENS.. INFANTIL-CRECHE	Meta Fisica:	8,00	1,00	-
		Meta Financeira:	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1031	INSTALAÇÕES, REFOR.DE PARQUES INFANTIS NAS CRECHE	Meta Fisica:	4,00	3,00	-
		Meta Financeira:	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1034	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	Meta Fisica:	2,00	2,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1047	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ENS FUNDAME	Meta Fisica:	2,00	2,00	-
		Meta Financeira:	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1061	AQUISICAO DE VEICULO P/ SECRETARIA EDUCAÇÃO	Meta Fisica:	2,00	2,00	-
		Meta Financeira:	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1075	CONSTRUCAO DE BARRACAO PARA GARAGEM DOS ONIBUS ESC	Meta Fisica:	452,00	3,00	-
		Meta Financeira:	505.000,00	505.000,00	505.000,00
1086	AQUIS. DE EQUIP. E MOBILIARIO ENS.INFANTIL CRECHE	Meta Fisica:	2,00	2,00	-
		Meta Financeira:	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1137	AQUIS.VANS, ONIBUS, MICRO E VEÍC. P/ O TRANS.ESCOL	Meta Fisica:	3,00	3,00	-
		Meta Financeira:	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1138	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS POLIESPORTIVAS	Meta Fisica:	2,00	2,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1140	CONSTRUÇÃO DA BRINQUEDOTECA	Meta Fisica:	2,00	2,00	-
		Meta Financeira:	400.000,00	400.000,00	400.000,00
1141	AMPLIANÇ. E REFOR.DE ESC. DO ENS. INFANT. PRE ESC	Meta Fisica:	4,00	4,00	-
		Meta Financeira:	805.000,00	805.000,00	805.000,00
1142	AQUIS. DE VANS, ONIBUS, MICRO E VEÍC.P/ T.INFANTIL	Meta Fisica:	2,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1203	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E QUADRA POLIESPORTIVA - ESCOLA OSMAIR PINHEIRO DA SILVA	Meta Fisica:	0,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

			Planejamento 2025		CONSOLIDADO
1216	ADEQUAR, CONSTRUIR E ESTRURAR UNIDADE P/ PROGRAMA PODIUM	**Meta Fisica:**	2,00	1,00	-
		Meta Financeira:	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1217	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MULTIO USO	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1218	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO PARA LABORATORIO MULTIO USO	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1219	AQUISIÇAO DE MATERIAL APOSTILADO ESNINO FUNDAMENTAL	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	160.000,00	160.000,00	160.000,00
1225	ESCOLA MULTIDISCIPLINAR DA COMUNIDADE RURAL ARINOS	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1250	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1254	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA EDUCAÇÃO INTEGRAL	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1269	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO IMOBILIARIO	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1270	AQUISIÇÃO DE MATERIAL APOSTILADO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2013	MAN. ENCARG. C/ SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA ES	**Meta Fisica:**	156,00	10,00	-
		Meta Financeira:	1.306.200,00	1.306.200,00	1.306.200,00
2014	CAPACITACAO DE PROFESSORES GESTORES E PESSOAL DE A	**Meta Fisica:**	37,00	4,00	-
		Meta Financeira:	4.000,00	4.000,00	4.000,00
2015	DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO PARA ESTUDANTES	**Meta Fisica:**	12,00	1,00	-
		Meta Financeira:	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2017	MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR - ENS. FUNDAMEN	**Meta Fisica:**	94,00	8,00	-
		Meta Financeira:	1.460.000,00	1.460.000,00	1.460.000,00
2018	APOIO A ATIVIDADES DA APAE	**Meta Fisica:**	3,00	3,00	-
		Meta Financeira:	152.000,00	152.000,00	152.000,00
2028	APOIO AO ACESSO A CURSOS UNIVERSI. NO MUN.E OUTRAS	**Meta Fisica:**	2,00	2,00	-
		Meta Financeira:	4.000,00	4.000,00	4.000,00

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

			Planejamento 2025		CONSOLIDADO
2029	INSTALACAO DE CURSO TECNICOS E PROFISSIONALIZANTES	Meta Fisica:	2,00	2,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2030	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EJA	Meta Fisica:	12,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2087	MANUTEN. DEMAIS AÇÕES DO ENS. FUNDAMENTAL	Meta Fisica:	156,00	12,00	-
		Meta Financeira:	1.165.000,00	1.165.000,00	1.165.000,00
2088	MANUT. DEMAIS AÇÕES DO ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR	Meta Fisica:	201,00	16,00	-
		Meta Financeira:	517.000,00	517.000,00	517.000,00
2089	MANUTENCAO DEMAIS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL -CRECHE	Meta Fisica:	168,00	14,00	-
		Meta Financeira:	380.000,00	380.000,00	380.000,00
2091	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENS. FUNDAMEN	Meta Fisica:	24,00	2,00	-
		Meta Financeira:	650.000,00	650.000,00	650.000,00
2092	MANUTENÇÃO DE MERENDA PARA O ENSINO INF.CRECHE	Meta Fisica:	24,00	2,00	-
		Meta Financeira:	480.000,00	480.000,00	480.000,00
2093	FORNECIMENTO DE MERENDA P/ ENSINO INFANTIL PRE ESC	Meta Fisica:	24,00	1,00	-
		Meta Financeira:	390.000,00	390.000,00	390.000,00
2126	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	Meta Fisica:	108,00	8,00	-
		Meta Financeira:	360.000,00	360.000,00	360.000,00
2128	MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR - ENS. INFANTIL-PRE ESCOLA	Meta Fisica:	84,00	6,00	-
		Meta Financeira:	480.000,00	480.000,00	480.000,00
2147	MANUTENÇÃO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	Meta Fisica:	12,00	10,00	-
		Meta Financeira:	1.252.000,00	1.252.000,00	1.252.000,00
		Total de Metas Fisicas:	1.624,00	145,00	-
		Total de Metas Financeiras:	11.249.200,00	11.249.200,00	11.249.200,00
UNIDADE:	002 DEPARTAMENTO DE CULTURA				
PROGRAMA:	0010 PROMOCAO E ACESSO A CULTURA				
AÇÃO			PPA	LDO	LOA
1018	AQUISICAO DE EQUIP E MOB.PARA ATENDER BIBLIOTECA M	Meta Fisica:	5,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1019	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Meta Fisica:	42,00	2,00	-
		Meta Financeira:	6.000,00	6.000,00	6.000,00

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

					CONSOLIDADO
1020	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	**Meta Fisica:**	53,00	5,00	-
		Meta Financeira:	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1226	REALIZAÇÃO E FOMENTO A FESTIVAIS E EVENTOS	**Meta Fisica:**	0,00	2,00	-
		Meta Financeira:	210.000,00	210.000,00	210.000,00
1255	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	**Meta Fisica:**	12,00	1,00	-
		Meta Financeira:	15.000,00	15.000,00	15.000,00
2019	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE CULTURA	**Meta Fisica:**	72,00	5,00	-
		Meta Financeira:	102.000,00	102.000,00	102.000,00
2077	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	70.000,00	70.000,00	70.000,00
2130	REESTRUTURAÇAO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	**Meta Fisica:**	60,00	5,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
		Total de Metas Fisicas:	245,00	22,00	-
		Total de Metas Financeiras:	453.000,00	453.000,00	453.000,00
UNIDADE:	003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE				
PROGRAMA:	0002 GESTAO EFICAZ				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
1083	AQUIS. DE EQUIP. E MOBILIARIOS PARA DEPARTAMENTO	**Meta Fisica:**	10,00	1,00	-
		Meta Financeira:	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2021	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPTO DE ESPORTES E LAZER	**Meta Fisica:**	96,00	8,00	-
		Meta Financeira:	7.000,00	7.000,00	7.000,00
		Total de Metas Fisicas:	106,00	9,00	-
		Total de Metas Financeiras:	13.000,00	13.000,00	13.000,00
PROGRAMA:	0011 QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
1024	CONSTRUCAO DE AREAS DE LAZER	**Meta Fisica:**	3,00	3,00	-
		Meta Financeira:	13.000,00	13.000,00	13.000,00
1027	CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTES	**Meta Fisica:**	3,00	3,00	-
		Meta Financeira:	525.876,00	525.876,00	525.876,00
1099	REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES ESPORTIVAS	**Meta Fisica:**	5,00	4,00	-
		Meta Financeira:	151.500,00	151.500,00	151.500,00

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

					CONSOLIDADO
1146	AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	**Meta Fisica:**	3,00	3,00	-
		Meta Financeira:	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2090	REALIZACAO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS MU	**Meta Fisica:**	48,00	4,00	-
		Meta Financeira:	70.000,00	70.000,00	70.000,00
		Total de Metas Fisicas:	62,00	17,00	-
		Total de Metas Financeiras:	860.376,00	860.376,00	860.376,00
UNIDADE:	011 FUNDEB 70				
PROGRAMA:	0004 EDUCACAO PARA TODOS				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
2031	MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB 70% FUNDAMENTAL	**Meta Fisica:**	48,00	4,00	-
		Meta Financeira:	5.320.000,00	5.320.000,00	5.320.000,00
2033	MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB 70% ESPECIAL	**Meta Fisica:**	48,00	4,00	-
		Meta Financeira:	13.000,00	13.000,00	13.000,00
2094	MANUT E ENCARGOS FUNDEB70% ENSINO INFANTIL CRECHE	**Meta Fisica:**	48,00	3,00	-
		Meta Financeira:	606.000,00	606.000,00	606.000,00
2095	MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 70% INFANTIL PRE ESCOLA	**Meta Fisica:**	48,00	4,00	-
		Meta Financeira:	2.876.000,00	2.876.000,00	2.876.000,00
		Total de Metas Fisicas:	192,00	15,00	-
		Total de Metas Financeiras:	8.815.000,00	8.815.000,00	8.815.000,00
UNIDADE:	012 FUNDEB 30				
PROGRAMA:	0004 EDUCACAO PARA TODOS				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
2034	MANUTENCAO FUNDEB 30% FUNDAMENTAL	**Meta Fisica:**	108,00	9,00	-
		Meta Financeira:	166.000,00	166.000,00	166.000,00
2036	MANUTENCAO FUNDEB 30% ESPECIAL	**Meta Fisica:**	48,00	4,00	-
		Meta Financeira:	8.000,00	8.000,00	8.000,00
2096	MANUTENCAO FUNDEB 30% INFANTIL CRECHE	**Meta Fisica:**	48,00	4,00	-
		Meta Financeira:	21.000,00	21.000,00	21.000,00
2097	MANUTENCAO FUNDEB 30% ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA	**Meta Fisica:**	48,00	4,00	-
		Meta Financeira:	41.000,00	41.000,00	41.000,00
		Total de Metas Fisicas:	252,00	21,00	-
		Total de Metas Financeiras:	236.000,00	236.000,00	236.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, Nº 50, CENTRO, NOVA MARINGA - MATO GROSSO

Terça-feira, 23 de Junho de 2026

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

CONSOLIDADO

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

AÇÃO			PPA	LDO	LOA
1054	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	Meta Fisica:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1154	AQUIS. DE VEICULO P/ SEC.OBRAS,VIAÇÃO E SERV.PUBLI	Meta Fisica:	0,00	1,00	-
		Meta Financeira:	300.000,00	300.000,00	300.000,00
		Total de Metas Fisicas:	1,00	2,00	-
		Total de Metas Financeiras:	305.000,00	305.000,00	305.000,00

PROGRAMA: 0007 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

AÇÃO			PPA	LDO	LOA
1037	EXPANSAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA MUNICIPAL	Meta Fisica:	36,00	2,00	-
		Meta Financeira:	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1038	PAVIMENTACAO ASFALTICA	Meta Fisica:	36,00	3,00	-
		Meta Financeira:	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1039	DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	Meta Fisica:	34,00	3,00	-
		Meta Financeira:	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1040	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS	Meta Fisica:	3,00	3,00	-
		Meta Financeira:	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1043	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	Meta Fisica:	25,00	3,00	-
		Meta Financeira:	350.000,00	350.000,00	350.000,00
1165	AQUIS. DE MAQ.,VEICULOS,E EQUIP. P/ SERVIÇOS PUBLI	Meta Fisica:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	600.000,00	600.000,00	600.000,00
1167	PARCERIAS E CONVENIOS NO ASFALTAMENTO DE RODOVIAS	Meta Fisica:	25,00	3,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1204	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE MEIOS-FIOS, SARJETAS E ADUELAS.	Meta Fisica:	36,00	3,00	-
		Meta Financeira:	574.807,10	574.807,10	574.807,10
1227	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E MICRO-REVESTIMENTO	Meta Fisica:	0,00	1,00	-
		Meta Financeira:	200.000,00	200.000,00	200.000,00

ARDemonstrativo_Compatibilidade_Programacao

Página: 10

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

			Planejamento 2025		CONSOLIDADO
1228	AQUISIÇAO CAMINHÕES ,MAQUINARIOS E EQUIMPAMENTOS PESADOS	**Meta Fisica:**	0,00	1,00	-
		Meta Financeira:	600.000,00	600.000,00	600.000,00
1229	CONSTRUÇÃO, REFORMA , ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	**Meta Fisica:**	0,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1230	CONSTRUÇÃO, READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL	**Meta Fisica:**	0,00	1,00	-
		Meta Financeira:	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1231	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGROESTRADA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1232	ABERTURA DE NOVAS ESTRADAS	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1234	IMPLANTAÇÃO ABRIGO E/OU PONTO DE ÔNIBUS DE CIRCULALÃO LOCAL	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1235	IMPLANTAÇÃO,MANUTENÇÃO E INSTAÇÃO DA CÂMERAS DE SEGURANÇA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1236	ADEQUAÇÃO, REFORMA DO CEMITÉRIO	**Meta Fisica:**	1,00	2,00	-
		Meta Financeira:	35.000,00	35.000,00	35.000,00
1249	IMPLANTAÇÃO,MANUTENÇÃO,SINALIZAÇÃO VIARIA	**Meta Fisica:**	1,00	2,00	-
		Meta Financeira:	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1256	IMPLANÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1257	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO GARAGEM FROTAS	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2037	GESTAO E MANUT. C/ A SECRET.OBRAS VIACAO, SERV.PUB	**Meta Fisica:**	132,00	11,00	-
		Meta Financeira:	6.800.000,00	6.800.000,00	6.800.000,00
2039	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO ALTO DO RIO PARAGUAI	**Meta Fisica:**	36,00	3,00	-
		Meta Financeira:	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2098	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	**Meta Fisica:**	84,00	3,00	-
		Meta Financeira:	190.000,00	190.000,00	190.000,00
2131	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS	**Meta Fisica:**	60,00	5,00	-
		Meta Financeira:	100.000,00	100.000,00	100.000,00

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

					CONSOLIDADO
2132	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS,PRAÇAS,CANTEIROS	**Meta Fisica:**	108,00	9,00	-
		Meta Financeira:	672.000,00	672.000,00	672.000,00
2136	RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS	**Meta Fisica:**	208,00	10,00	-
		Meta Financeira:	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
		Total de Metas Fisicas:	832,00	76,00	-
		Total de Metas Financeiras:	20.556.807,10	20.556.807,10	20.556.807,10
PROGRAMA:	0011 QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
1237	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DAS AGUAS NOVA MARINGÁ	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1238	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO CÓRREGO DO CAFÉ	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	20.000,00	20.000,00	20.000,00
		Total de Metas Fisicas:	2,00	2,00	-
		Total de Metas Financeiras:	70.000,00	70.000,00	70.000,00
UNIDADE:	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA:	0002 GESTAO EFICAZ				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
1060	AQUISICAO DE EQUIPAMENT E MOBILIARIO P/ SECRETARIA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1152	AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAUDE	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	230.000,00	230.000,00	230.000,00
1252	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL SAÚDE	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2138	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNIC. SAUDE	**Meta Fisica:**	60,00	5,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
		Total de Metas Fisicas:	63,00	8,00	-
		Total de Metas Financeiras:	485.000,00	485.000,00	485.000,00
PROGRAMA:	0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

		Planejamento 2025			CONSOLIDADO
1010	AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ -MAC	Meta Fisica:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1052	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Meta Fisica:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1101	AQUIS DE EQUIP E MAT. PERMANENTE ATENDER UNID.BAS	Meta Fisica:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1102	AQUISICAO DE VEICULOS PARA ATENDER ATENCAO BASICA	Meta Fisica:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	1.040.000,00	1.040.000,00	1.040.000,00
1207	READEQUAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	Meta Fisica:	3,00	1,00	-
		Meta Financeira:	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1215	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO HIPERDIA	Meta Fisica:	3,00	3,00	-
		Meta Financeira:	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1239	READEQUAÇÃO DA FISIOTERAPIA MUNICIPAL	Meta Fisica:	6,00	6,00	-
		Meta Financeira:	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1259	REFORMA E AMPLIAÇÃO PRONTO ATENDIMENTO	Meta Fisica:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	90.000,00	90.000,00	90.000,00
1260	IMPLANTAR UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SAÚDE	Meta Fisica:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1271	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS SAÚDE BUCAL	Meta Fisica:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	351.730,90	351.730,90	351.730,90
2042	MANUT. E ENCARGOS C/ GESTÃO FUND MUNIC. DE SAUDE	Meta Fisica:	144,00	12,00	-
		Meta Financeira:	3.057.600,00	3.057.600,00	3.057.600,00
2043	MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS	Meta Fisica:	156,00	13,00	-
		Meta Financeira:	2.469.000,00	2.469.000,00	2.469.000,00
2044	MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL	Meta Fisica:	72,00	6,00	-
		Meta Financeira:	183.000,00	183.000,00	183.000,00
2046	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PACS	Meta Fisica:	108,00	9,00	-
		Meta Financeira:	839.000,00	839.000,00	839.000,00
2047	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	Meta Fisica:	24,00	2,00	-
		Meta Financeira:	99.000,00	99.000,00	99.000,00

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

			Planejamento 2025		CONSOLIDADO
2049	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO	Meta Fisica:	168,00	12,00	-
		Meta Financeira:	3.207.000,00	3.207.000,00	3.207.000,00
2051	MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD	Meta Fisica:	96,00	8,00	-
		Meta Financeira:	156.000,00	156.000,00	156.000,00
2078	MANUTENCAO COM AS ATIV.PROGRAMA MAIS MEDICOS	Meta Fisica:	12,00	1,00	-
		Meta Financeira:	45.000,00	45.000,00	45.000,00
2082	MANUT.CONV.CONS. INTER.SAUDE VALE DO TELES PIRES	Meta Fisica:	24,00	2,00	-
		Meta Financeira:	152.000,00	152.000,00	152.000,00
2100	REPASSE CONSORCIO DE SAUDE PAICI	Meta Fisica:	12,00	1,00	-
		Meta Financeira:	330.000,00	330.000,00	330.000,00
2102	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MUN	Meta Fisica:	24,00	2,00	-
		Meta Financeira:	180.000,00	180.000,00	180.000,00
2105	MANUTENCAO E ENCARGOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Meta Fisica:	36,00	3,00	-
		Meta Financeira:	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2108	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE REABILITACAO	Meta Fisica:	84,00	8,00	-
		Meta Financeira:	261.000,00	261.000,00	261.000,00
2112	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA CONSORCIO DE SAUDE	Meta Fisica:	112,00	2,00	-
		Meta Financeira:	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2118	MAN.CONV.CONSORCIO SAUDE VALE TELES PIRES SERV.ADM	Meta Fisica:	36,00	3,00	-
		Meta Financeira:	113.000,00	113.000,00	113.000,00
		Total de Metas Fisicas:	1.127,00	101,00	-
		Total de Metas Financeiras:	13.496.330,90	13.496.330,90	13.496.330,90
PROGRAMA:	0022 ATENCAO BASICA A SAUDE				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
1053	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS	Meta Fisica:	3,00	3,00	-
		Meta Financeira:	60.000,00	60.000,00	60.000,00
		Total de Metas Fisicas:	3,00	3,00	-
		Total de Metas Financeiras:	60.000,00	60.000,00	60.000,00
UNIDADE:	001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
PROGRAMA:	0008 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA				

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

CONSOLIDADO

AÇÃO			PPA	LDO	LOA
1062	AQUISICAO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Meta Física:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1066	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	Meta Física:	10,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1104	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. P/ PRODUCAO DE LEITE	Meta Física:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1168	AQUIS. DE VEICULOS P/ ATENDER SECRET. DE AGRICULTU	Meta Física:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1169	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS	Meta Física:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	35.000,00	35.000,00	35.000,00
1170	AQUIS.AREA P/ PARC.RURAL/AGRIC.FAMILIAR/EXP.INDUST	Meta Física:	1,00	0,00	-
		Meta Financeira:	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1171	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	Meta Física:	2,00	2,00	-
		Meta Financeira:	22.500,00	22.500,00	22.500,00
1172	IMPLANTAÇÃO DO CEASA - CENTRO DE ABASTECIMENTO	Meta Física:	3,00	3,00	-
		Meta Financeira:	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1173	IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL RECEBIMENTO DE EMBALAGENS	Meta Física:	3,00	2,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1175	AQUISIÇÃO DE INSUMO AGRICULAS P/ AGRICULT.FAMILIAR	Meta Física:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1213	ESTRUTURAÇÃO E EQUIPAMENTO PARA FEIRA MUNICIPAL	Meta Física:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1222	IMPLANTAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	Meta Física:	3,00	3,00	-
		Meta Financeira:	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1241	ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	Meta Física:	0,00	1,00	-
		Meta Financeira:	110.000,00	110.000,00	110.000,00
1242	IMPLANTAÇÃO DE TANQUES DE CRIAÇÃO DE PEIXES PARA PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS	Meta Física:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1243	IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	Meta Física:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	21.000,00	21.000,00	21.000,00

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

					CONSOLIDADO
1244	ADEQUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE EXPOSIÇÕES	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1248	REALIZAÇÃO E FOMENTO A FESTIVAIS E EVENTOS SECRET. AGRICULTURA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1261	IMPLANTAR CENTRO DIFUSÃO TECNOLÓGICA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1262	CONSTRUÇÃO DE ADUTORES E RESERVATORIOS TRANSPORTES E ARMAZEMAMENTOS DE AGUÁ	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2053	MANUT ENCARG. C/ A SECRET. DE AGRICULTURA	**Meta Fisica:**	144,00	11,00	-
		Meta Financeira:	1.024.000,00	1.024.000,00	1.024.000,00
2054	APOIO A PROJETOS /INCENTIVOS AGROPECUÁRIOS	**Meta Fisica:**	58,00	5,00	-
		Meta Financeira:	101.000,00	101.000,00	101.000,00
		Total de Metas Fisicas:	236,00	40,00	-
		Total de Metas Financeiras:	1.800.500,00	1.800.500,00	1.800.500,00
PROGRAMA:	0040 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ECONOMICO				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
1251	REALIZAÇÃO DA EXPORINGA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	100.000,00	100.000,00	100.000,00
		Total de Metas Fisicas:	1,00	1,00	-
		Total de Metas Financeiras:	100.000,00	100.000,00	100.000,00
UNIDADE:	001 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA:	0002 GESTAO EFICAZ				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
1082	AQUISICAO DE VEICULO P/ SECRET. ASSIST.SOCIAL	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1245	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA ASSIST.SOCIAL	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2056	MANUT ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCI	**Meta Fisica:**	144,00	12,00	-
		Meta Financeira:	947.000,00	947.000,00	947.000,00
		Total de Metas Fisicas:	146,00	14,00	-
		Total de Metas Financeiras:	1.047.000,00	1.047.000,00	1.047.000,00

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

CONSOLIDADO

PROGRAMA: 0006 ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL

AÇÃO			PPA	LDO	LOA
1069	CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Meta Fisica:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1126	CONSTRUCAO DE UMA CAPELA MORTUARIA MUNICIPAL	Meta Fisica:	1,00	0,00	-
		Meta Financeira:	11.000,00	11.000,00	11.000,00
1182	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE CENTRO MULTIPLO US	Meta Fisica:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	678.270,00	678.270,00	678.270,00
1184	CONSTRUÇÃO DO CLUBE DAS MÃES	Meta Fisica:	25,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1186	APARELHAMENTO DE PROGRAMAS MUSICAIS E OUTROS	Meta Fisica:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1187	PROJETO CONSTRUINDO PAREDES E VIDAS	Meta Fisica:	20,00	1,00	-
		Meta Financeira:	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1188	CONST. E APARELAH. DO CENT. PROF.MUNIC. -COM	Meta Fisica:	25,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1223	IMPLANTAR E MANTER O RESTAURANTE POPULAR	Meta Fisica:	14,00	3,00	-
		Meta Financeira:	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1263	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LAR MELHOR	Meta Fisica:	24,00	2,00	-
		Meta Financeira:	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1272	AÇÕES DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	Meta Fisica:	12,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2146	MANUTENÇÃO DA CASA ABRIGO	Meta Fisica:	48,00	3,00	-
		Meta Financeira:	45.000,00	45.000,00	45.000,00
		Total de Metas Fisicas:	172,00	15,00	-
		Total de Metas Financeiras:	954.270,00	954.270,00	954.270,00

PROGRAMA: 0010 PROMOCAO E ACESSO A CULTURA

AÇÃO			PPA	LDO	LOA
1247	REALIZAÇÃO E FOMENTO A FESTIVAIS E EVENTOS ASSIST.SOCIAL	Meta Fisica:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	90.000,00	90.000,00	90.000,00
		Total de Metas Fisicas:	1,00	1,00	-
		Total de Metas Financeiras:	90.000,00	90.000,00	90.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, Nº 50, CENTRO, NOVA MARINGA - MATO GROSSO

Terça-feira, 23 de Junho de 2026

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

CONSOLIDADO

			PPA	LDO	LOA
PROGRAMA: 0012 HABITACAO CIDADA					
AÇÃO					
1070	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	**Meta Fisica:**	2,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1264	CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2141	BOLSA MATERAIS DE CONSTRUÇÃO	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	40.000,00	40.000,00	40.000,00
		Total de Metas Fisicas:	4,00	3,00	-
		Total de Metas Financeiras:	60.000,00	60.000,00	60.000,00
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ					
AÇÃO			PPA	LDO	LOA
1072	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	15.000,00	15.000,00	15.000,00
		Total de Metas Fisicas:	1,00	1,00	-
		Total de Metas Financeiras:	15.000,00	15.000,00	15.000,00
PROGRAMA: 0006 ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL					
AÇÃO			PPA	LDO	LOA
1183	AQUIS. DE VEICULO P/CENTRO DE REF. DA ASSIST.SOCIA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1185	CONSTRUÇÃO CENT. DE REFER.DA ASSIST. SOCIAL-CRAS	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	600.000,00	600.000,00	600.000,00
1246	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2060	MANUT. DOS PROGR. E AUXILIOS E ASSIST. B.EVENTUAIS	**Meta Fisica:**	36,00	3,00	-
		Meta Financeira:	140.000,00	140.000,00	140.000,00
2066	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL -CONSELHO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	**Meta Fisica:**	36,00	2,00	-
		Meta Financeira:	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2142	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	**Meta Fisica:**	384,00	10,00	-
		Meta Financeira:	806.500,00	806.500,00	806.500,00

ARDemonstrativo_Compatibilidade_Programacao

Página: 18

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

			Planejamento 2025		CONSOLIDADO
2143	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO UNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	**Meta Fisica:**	108,00	6,00	-
		Meta Financeira:	48.000,00	48.000,00	48.000,00
2144	APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUAS	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	18.000,00	18.000,00	18.000,00
2145	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	**Meta Fisica:**	48,00	3,00	-
		Meta Financeira:	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2148	MANUTENÇÃO SERV.PROT.SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	**Meta Fisica:**	24,00	2,00	-
		Meta Financeira:	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2149	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTENCIA SOCIAL	**Meta Fisica:**	2,00	2,00	-
		Meta Financeira:	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2150	MANUT. COM PARCERIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVEL	**Meta Fisica:**	3,00	3,00	-
		Meta Financeira:	3.000,00	3.000,00	3.000,00
		Total de Metas Fisicas:	645,00	35,00	-
		Total de Metas Financeiras:	1.795.500,00	1.795.500,00	1.795.500,00
UNIDADE:	003 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO				
PROGRAMA:	0006 ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
1191	AQUIS. DE VEICULO P APOIO DA POLITICA DO IDOSO	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1265	REFORMA E AMPLIAÇÃO CLUBE DOS VOVOS	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	55.000,00	55.000,00	55.000,00
2063	MANUTENCAO DO CLUBE DO VOVO	**Meta Fisica:**	36,00	3,00	-
		Meta Financeira:	38.000,00	38.000,00	38.000,00
2133	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	**Meta Fisica:**	37,00	4,00	-
		Meta Financeira:	11.000,00	11.000,00	11.000,00
		Total de Metas Fisicas:	75,00	9,00	-
		Total de Metas Financeiras:	114.000,00	114.000,00	114.000,00
UNIDADE:	004 FUNDO MUNIC. DIREI. DAS CRIANÇ E ADOLESC -FMDCA				
PROGRAMA:	0006 ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

					CONSOLIDADO
1116	AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO TUTELAR	**Meta Fisica:**	0,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2071	MANUTENCAO E ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	**Meta Fisica:**	10,00	9,00	-
		Meta Financeira:	210.000,00	210.000,00	210.000,00
2135	MANUTENÇÃO E ENCARGOS -FMDCA	**Meta Fisica:**	6,00	6,00	-
		Meta Financeira:	11.000,00	11.000,00	11.000,00
		Total de Metas Fisicas:	16,00	16,00	-
		Total de Metas Financeiras:	231.000,00	231.000,00	231.000,00

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOVIMENTO ECONOMICO

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

AÇÃO			PPA	LDO	LOA
1074	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2073	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAM	**Meta Fisica:**	144,00	11,00	-
		Meta Financeira:	208.500,00	208.500,00	208.500,00
		Total de Metas Fisicas:	145,00	12,00	-
		Total de Metas Financeiras:	218.500,00	218.500,00	218.500,00

PROGRAMA: 8000 EMENDAS IMPOSITIVAS A DEFINIR

AÇÃO			PPA	LDO	LOA
2800	PROVISAO PARA EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES	**Meta Fisica:**	0,00	1,00	-
		Meta Financeira:	0,00	0,00	0,00
		Total de Metas Fisicas:	0,00	1,00	-
		Total de Metas Financeiras:	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: 011 SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

AÇÃO			PPA	LDO	LOA
1095	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	**Meta Fisica:**	1,00	0,00	-
		Meta Financeira:	28.500,00	28.500,00	28.500,00

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

					CONSOLIDADO
1178	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE MULTIPLUSO	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1179	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ATENDER SECRET. BRIANORTE	**Meta Fisica:**	1,00	0,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1180	CONST. DE NOVA SEDE SUB-PREFEITURA DE BRIANORTE	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1266	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ALOJAMENTO	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	15.000,00	15.000,00	15.000,00
2074	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SECRET..DISTRITAL BRIANOR	**Meta Fisica:**	144,00	12,00	-
		Meta Financeira:	430.000,00	430.000,00	430.000,00
		Total de Metas Fisicas:	149,00	15,00	-
		Total de Metas Financeiras:	533.500,00	533.500,00	533.500,00

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

AÇÃO			PPA	LDO	LOA
1110	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	**Meta Fisica:**	5,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1192	AQUIS. DE VEICULO P/ SECRET. MUNIC MEIO AMBIENTE	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2084	MANUTENCAO E ENC. SECRET MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	**Meta Fisica:**	132,00	11,00	-
		Meta Financeira:	620.000,00	620.000,00	620.000,00
		Total de Metas Fisicas:	138,00	13,00	-
		Total de Metas Financeiras:	635.000,00	635.000,00	635.000,00

PROGRAMA: 0009 MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

AÇÃO			PPA	LDO	LOA
1209	AQUISIÇÃO DE CONTENERS P/ COLETA SELETIVA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1210	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO P/ COLETA SELETIVA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

					CONSOLIDADO
1211	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA TRIAGEM DA COLETA SELETIVA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1212	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRIAGEM DA COLETA SELETIVA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1267	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RECUPERAÇÃO E MANEJO E CONSERVAÇÃO RECURSOS H	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1268	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2106	MANUTENCAO DO PROGRAMA A3P	**Meta Fisica:**	24,00	2,00	-
		Meta Financeira:	5.600,00	5.600,00	5.600,00
		Total de Metas Fisicas:	30,00	8,00	-
		Total de Metas Financeiras:	50.600,00	50.600,00	50.600,00
UNIDADE:	002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO				
PROGRAMA:	0002 GESTAO EFICAZ				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
1111	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	**Meta Fisica:**	5,00	1,00	-
		Meta Financeira:	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2085	MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE.	**Meta Fisica:**	144,00	12,00	-
		Meta Financeira:	1.288.100,00	1.288.100,00	1.288.100,00
		Total de Metas Fisicas:	149,00	13,00	-
		Total de Metas Financeiras:	1.294.100,00	1.294.100,00	1.294.100,00
PROGRAMA:	0009 MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO				
AÇÃO			**PPA**	**LDO**	**LOA**
1055	CONSTRUCAO REFORMA E EMPLIACAO DO ATERRO SANITARIO	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1090	CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO	**Meta Fisica:**	200,00	1,00	-
		Meta Financeira:	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1092	PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS ARTESIANOS	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1093	REVITALIZACAO DE CORREGOS E NASCENTES	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	25.000,00	25.000,00	25.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, Nº 50, CENTRO, NOVA MARINGA - MATO GROSSO

Terça-feira, 23 de Junho de 2026

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2025

					CONSOLIDADO
1112	CONSTRUCAO DE AREAS DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLI	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1113	AQUIS DE VEICULOS MAQ.E EQUIP. COLETA TRANSP REC.L	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1193	CONSTR.AMPL.DA REDE DISTR.AGUA N.MARINGA E BRIANOR	**Meta Fisica:**	25,00	1,00	-
		Meta Financeira:	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1194	CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO DE ABAST. DE AGUA	**Meta Fisica:**	25,00	1,00	-
		Meta Financeira:	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1195	CONSTRUÇÃO ETA - EST. DE TRATAMENTO DE AGUA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2107	COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS	**Meta Fisica:**	14,00	3,00	-
		Meta Financeira:	84.000,00	84.000,00	84.000,00
		Total de Metas Fisicas:	270,00	12,00	-
		Total de Metas Financeiras:	834.000,00	834.000,00	834.000,00

UNIDADE: 001 SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

AÇÃO			PPA	LDO	LOA
1115	AQUISICAO DE EQUIPAMENT E MOBILIARIO P/ SECRETARIA	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1176	AQUISICAO VEICULO SECRETARIA DE GOVERNO	**Meta Fisica:**	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1177	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INCUBADOURA DE EMPRESAS	**Meta Fisica:**	1,00	0,00	-
		Meta Financeira:	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2086	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVER	**Meta Fisica:**	132,00	11,00	-
		Meta Financeira:	307.500,00	307.500,00	307.500,00
		Total de Metas Fisicas:	135,00	13,00	-
		Total de Metas Financeiras:	327.500,00	327.500,00	327.500,00
		Total Geral de Metas Financeiras:	83.581.229,00	83.581.229,00	- 83.581.229,00

LUCIANA GARCIA HARALA
CONTADORA
CRC-MT 016315/O-3

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
PREFEITA

ANEXOS DA LEI 1258/2024 DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, Nº 50, CENTRO, NOVA MARINGA - MATO GROSSO

Terça-feira, 23 de Junho de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PROGRAMA: 0001 GESTAO E MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO
OBJETIVO: DESENVOLVER AS ACOES DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
1001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MOBILIA	PROJETO	REFORMA E AMPLIACAO	UN - UNIDADE	12,00	11.025,00
1118	AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA	PROJETO	VEICULO	UN - UNIDADE	1,00	114.785,40
2001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO E ENCARGOS	UN - UNIDADE	156,00	2.714.127,10
2002	INFORMES PUBLICITARIOS	ATIVIDADE	INFORMES PUBLICITARIOS	UN - UNIDADE	12,00	11.025,00
2006	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E PSS	ATIVIDADE	REALIZ. PART. PALESTRA, CURSOS E SE	UN - UNIDADE	1,00	11.025,00
2075	REALIZ. E PARTICIPACAO DE PALESTRA, CURSOS E SEMIN	ATIVIDADE	REALIZ. PART. PALESTRA, CURSOS E SE	UN - UNIDADE	48,00	5.512,50
2139	ENCARGOS COM INTEGRAÇÃO SIAFIC	ATIVIDADE	MANUTENCAO E ENCARGOS	UN - UNIDADE	12,00	20.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**242,00**	**2.887.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**242,00**	**2.887.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**242,00**	**2.887.500,00**

ÓRGÃO: 02 GABINETE DA PREFEITA
UNIDADE: 001 GABINETE DA PREFEITA
PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ
OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO
PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
1088	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	0,00	11.000,00
2003	MANUTÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	13,00	930.077,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**13,00**	**941.077,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**13,00**	**941.077,00**

UNIDADE: 002 PROCURADORIA E ASSESSORIA JURIDICA
PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ
OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 1

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2004 MANUT. ENCARGOS COM PROCURAD.E ASSESSORIA JURÍDICA	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	9,00	292.872,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**9,00**	**292.872,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**9,00**	**292.872,00**
UNIDADE: 003 JUNTA DE SERVICO MILITAR					
PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ					
OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO					

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2005 MANT. E ENGARGOS COM A JUNTA DE SERÇO MILITAR	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	2,00	1.500,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2,00**	**1.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**2,00**	**1.500,00**
UNIDADE: 005 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					
PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ					
OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO					

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2125 MANT. E ENGARGOS COM A UNIDADE CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	8,00	358.216,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**8,00**	**358.216,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**8,00**	**358.216,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**32,00**	**1.593.665,00**
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO					
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO					
PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ					
OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO					

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1131	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PROJETO	SERVIÇOS PÚBLICOS MODERNIZADOS	M³ - METRO CÚBICO	3,00	5.000,00
2007	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	15,00	3.372.880,00
2008	INFORMES PUBLICITARIOS	ATIVIDADE	MATÉRIAS PUBLICADAS	KM - QUILÔMETRO	1,00	15.000,00
2009	CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL	ATIVIDADE	SERVIDORES CAPACITADAOS	KM - QUILÔMETRO	2,00	3.000,00
2010	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PSP PSS	ATIVIDADE	VAGAS COMPLEMENTADAS	KM - QUILÔMETRO	1,00	1.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**22,00**	**3.396.880,00**

PROGRAMA: 0003 MODERNIZAR A GESTAO MUNICIPAL

OBJETIVO: ESTRUTURAR E MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO, IMPLEMENTAR NORMAS E CONTROLES, VISANDO DAR PLENAS CONDICOES DE GESTAO ECONTROLE DOS RECURSOS E SERVICOS PUBLICOS, VALORIZANDO TAMBEM OS SERVIDORES MUNICIPAIS E SUAS ATIVIDADES.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1009	AQUISIÇÃO DE IMOVEL	PROJETO	IMÓVEL ADQUIRIDO	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
1023	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1097	AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA	PROJETO	NOVA SEDE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	4,00	250.000,00
1121	REFORMA E MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS	PROJETO	REFORMA REALIZADA	KM - QUILÔMETRO	4,00	30.000,00
1132	AQUISICAO DE VEICULO PARA SEC. ADMINISTRAÇÃO	PROJETO	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRID	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1224	IMPLANTAR, CONSTRUIR E READEQUAR ESPAÇO DE MULTIPLO USO.	PROJETO	IMPLANTAR, CONSTRUIR E READEQUAR	UN - UNIDADE	1,00	50.000,00
1253	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	PROJETO	IMÓVEL ADQUIRIDO	UN - UNIDADE	1,00	60.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**13,00**	**410.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**35,00**	**3.806.880,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**35,00**	**3.806.880,00**

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANCAS

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE FINANCAS

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2011	MANUT E ENCARGOS COM A SECRET. DE FINANÇAS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	14,00	1.816.700,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

2140	ENCARGOS COM DEMAIS ENTIDADES SIAFIC	ATIVIDADE	SERVIÇOS PÚBLICOS MODERNIZADOS	M³ - METRO CÚBICO	1,00	5.000,00
9001	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	DÍVIDA AMORTIZADA	UN - UNIDADE	2,00	5.732.300,00
9002	CONTRIBUICAO DO PASEP	OPERAÇÕES ESPECIAIS	PASEP RECOLHIDO	UN - UNIDADE	1,00	810.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**18,00**	**8.364.000,00**

PROGRAMA: 0003 MODERNIZAR A GESTAO MUNICIPAL

OBJETIVO: ESTRUTURAR E MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO, IMPLEMENTAR NORMAS E CONTROLES, VISANDO DAR PLENAS CONDICOES DE GESTAO ECONTROLE DOS RECURSOS E SERVICOS PUBLICOS, VALORIZANDO TAMBEM OS SERVIDORES MUNICIPAIS E SUAS ATIVIDADES.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1029	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	6.000,00
1134	AQUISIÇAO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	PROJETO	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRID	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**2,00**	**11.000,00**

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN - UNIDADE	1,00	200.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1,00**	**200.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**21,00**	**8.575.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**21,00**	**8.575.000,00**

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1128	REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA SECRET. EDUCACAO	PROJETO	PREDIOS PUBLICOS REFORMADOS	KM - QUILÔMETRO	4,00	12.000,00
2137	MANUTENCAO COM O CONSELHO FUNDEB	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	5,00	6.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**9,00**	**18.000,00**

PROGRAMA: 0004 EDUCACAO PARA TODOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, Nº 50, CENTRO, NOVA MARINGA - MATO GROSSO

Terça-feira, 23 de Junho de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

OBJETIVO: ACESSO A EDUCACAO BASICA URBANA E RURAL, COBERTURA DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, ALFABETIZACAO DE JOVENS E ADULTOS, ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, CONSTRUÇÃO E REFORMA, TRANSPORTE ESCOLAR E MERENDA ESCOLAR, REDUCAO DA EVASAO ESCOLAR, GESTAO ESCOLAR, ESCOLA

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1015	AMPLIACAO E REFORMA DE ESC. MUNICIPAIS -ENS. FUNDA	PROJETO	ESCOLAS CONSTRUIDAS E REFORMADA	KM - QUILÔMETRO	6,00	30.000,00
1030	AMPLIANÇÃO E REFOR. ESC. DO ENS.. INFANTIL-CRECHE	PROJETO	ESCOLAS CONSTRUIDAS E REFORMADA	KM - QUILÔMETRO	1,00	50.000,00
1031	INSTALAÇÕES, REFOR.DE PARQUES INFANTIS NAS CRECHE	PROJETO	PARQUES INSTALADOS	KM - QUILÔMETRO	3,00	50.000,00
1034	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	2,00	10.000,00
1047	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ENS FUNDAME	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	2,00	300.000,00
1061	AQUISICAO DE VEICULO P/ SECRETARIA EDUCAÇÃO	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	2,00	12.000,00
1075	CONSTRUCAO DE BARRACAO PARA GARAGEM DOS ONIBUS ESC	PROJETO	BARRACAO CONSTRUIDO	KM - QUILÔMETRO	3,00	505.000,00
1086	AQUIS. DE EQUIP. E MOBILIARIO ENS.INFANTIL CRECHE	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	2,00	50.000,00
1137	AQUIS.VANS, ONIBUS, MICRO E VEÍC. P/ O TRANS.ESCOL	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	3,00	12.000,00
1138	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS POLIESPORTIVAS	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	2,00	5.000,00
1140	CONSTRUÇÃO DA BRINQUEDOTECA	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	2,00	400.000,00
1141	AMPLIANÇ. E REFOR.DE ESC. DO ENS. INFANT. PRE ESC	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	4,00	805.000,00
1142	AQUIS. DE VANS, ONIBUS, MICRO E VEÍC.P/ T.INFANTIL	PROJETO	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRID	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1203	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E QUADRA POLIESPORTIVA - ESCOLA OSMAIR PINHEI	PROJETO	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1216	ADEQUAR, CONSTRUIR E ESTRURAR UNIDADE P/ PROGRAMA PODIUM	PROJETO	REFORMA REALIZADA	KM - QUILÔMETRO	1,00	15.000,00
1217	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MULTIO USO	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1218	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO PARA LABORATORIO MULTIO USO	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1219	AQUISIÇAO DE MATERIAL APOSTILADO ESNINO FUNDAMENTAL	PROJETO	MATERIAL APOSTILADO	UN - UNIDADE	1,00	160.000,00
1225	ESCOLA MULTIDISCIPLINAR DA COMUNIDADE RURAL ARINOS	PROJETO	ESCOLAS CONSTRUIDAS E REFORMADA	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1250	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	PROJETO	CRECHE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1254	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA EDUCAÇÃO INTEGRAL	PROJETO	ESCOLAS CONSTRUIDAS E REFORMADA	KM - QUILÔMETRO	1,00	40.000,00
1269	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO IMOBILIARIO	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1270	AQUISIÇÃO DE MATERIAL APOSTILADO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	PROJETO	MATERIAL APOSTILADO ADQUIRIDO	UN - UNIDADE	1,00	100.000,00
2013	MAN. ENCARG. C/ SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA ES	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	10,00	1.306.200,00
2014	CAPACITACAO DE PROFESSORES GESTORES E PESSOAL DE A	ATIVIDADE	PROFISSIONAIS CAPACITADOS	KM - QUILÔMETRO	4,00	4.000,00
2015	DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO PARA ESTUDANTES	ATIVIDADE	MATERIAL DISTRIBUIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	30.000,00
2017	MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR - ENS. FUNDAMEN	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	8,00	1.460.000,00
2018	APOIO A ATIVIDADES DA APAE	ATIVIDADE	CONVÊNIOS CELEBRADOS	UN - UNIDADE	3,00	152.000,00
2028	APOIO AO ACESSO A CURSOS UNIVERSI. NO MUN.E OUTRAS	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	2,00	4.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 5

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

2029	INSTALACAO DE CURSO TECNICOS E PROFISSIONALIZANTES	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	2,00	10.000,00
2030	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EJA	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
2087	MANUTEN. DEMAIS AÇÕES DO ENS. FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	12,00	1.165.000,00
2088	MANUT. DEMAIS AÇÕES DO ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	16,00	517.000,00
2089	MANUTENCAO DEMAIS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL -CRECHE	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	14,00	380.000,00
2091	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENS. FUNDAMEN	ATIVIDADE	MERENDA FORNECIDA	KM - QUILÔMETRO	2,00	650.000,00
2092	MANUTENÇÃO DE MERENDA PARA O ENSINO INF.CRECHE	ATIVIDADE	MERENDA FORNECIDA	KM - QUILÔMETRO	2,00	480.000,00
2093	FORNECIMENTO DE MERENDA P/ ENSINO INFANTIL PRE ESC	ATIVIDADE	MERENDA FORNECIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	390.000,00
2126	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE	ALUNOS TRANSPORTADOS	UN - UNIDADE	8,00	360.000,00
2128	MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR - ENS. INFANTIL-PRE ESCOLA	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	6,00	480.000,00
2147	MANUTENÇÃO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	10,00	1.252.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**145,00**	**11.249.200,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**154,00**	**11.267.200,00**

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA: 0010 PROMOCAO E ACESSO A CULTURA

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO, FOMENTO E VALORIZACAO DA CULTURA NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1018	AQUISICAO DE EQUIP E MOB.PARA ATENDER BIBLIOTECA M	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1019	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	PROJETO	ACERVO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	2,00	6.000,00
1020	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	5,00	30.000,00
1226	REALIZAÇÃO E FOMENTO A FESTIVAIS E EVENTOS	PROJETO	FESTIVAIS E EVENTOS REALIZADOS	UN - UNIDADE	2,00	210.000,00
1255	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	PROJETO	PREDIO PUBLICO CONSTRUIDO	UN - UNIDADE	1,00	15.000,00
2019	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE CULTURA	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	5,00	102.000,00
2077	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	1,00	70.000,00
2130	REESTRUTURAÇAO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	5,00	10.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**22,00**	**453.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**22,00**	**453.000,00**

UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO

PÚBLICO ALVO: .

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, Nº 50, CENTRO, NOVA MARINGA - MATO GROSSO

Terça-feira, 23 de Junho de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1083	AQUIS. DE EQUIP. E MOBILIARIOS PARA DEPARTAMENTO	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	6.000,00
2021	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPTO DE ESPORTES E LAZER	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	8,00	7.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**9,00**	**13.000,00**
PROGRAMA:	0011 QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER					
OBJETIVO:	INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CRIANCAS, JOVENS E ADULTOS, ATRAVES DO DESPORTO E LAZER, PROMOVENDO SAUDE FISICA E MENTAL AOS CIDADAOS MUNICIPAIS.					
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1024	CONSTRUCAO DE AREAS DE LAZER	PROJETO	ÁREAS CONSTRUIDAS	KM - QUILÔMETRO	3,00	13.000,00
1027	CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTES	PROJETO	QUADRAS CONSTRUIDAS	KM - QUILÔMETRO	3,00	525.876,00
1099	REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES ESPORTIVAS	PROJETO	UNIDADES ESPORTIVAS REFORMADAS	KM - QUILÔMETRO	4,00	151.500,00
1146	AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	KM - QUILÔMETRO	3,00	100.000,00
2090	REALIZACAO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS MU	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	4,00	70.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**17,00**	**860.376,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**26,00**	**873.376,00**
UNIDADE:	011 FUNDEB 70					
PROGRAMA:	0004 EDUCACAO PARA TODOS					
OBJETIVO:	ACESSO A EDUCACAO BASICA URBANA E RURAL, COBERTURA DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, ALFABETIZACAO DE JOVENS E ADULTOS, ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, CONSTRUÇÃO E REFORMA, TRANSPORTE ESCOLAR E MERENDA ESCOLAR, REDUCAO DA EVASAO ESCOLAR, GESTAO ESCOLAR, ESCOLA					
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2031	MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB 70% FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	4,00	5.320.000,00
2033	MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB 70% ESPECIAL	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	4,00	13.000,00
2094	MANUT E ENCARGOS FUNDEB70% ENSINO INFANTIL CRECHE	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	3,00	606.000,00
2095	MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 70% INFANTIL PRE ESCOLA	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	4,00	2.876.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**15,00**	**8.815.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**15,00**	**8.815.000,00**
UNIDADE:	012 FUNDEB 30					
PROGRAMA:	0004 EDUCACAO PARA TODOS					
OBJETIVO:	ACESSO A EDUCACAO BASICA URBANA E RURAL, COBERTURA DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, ALFABETIZACAO DE JOVENS E ADULTOS, ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL,					

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CONSTRUÇÃO E REFORMA, TRANSPORTE ESCOLAR E MERENDA ESCOLAR, REDUCAO DA EVASAO ESCOLAR, GESTAO ESCOLAR, ESCOLA

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2034	MANUTENCAO FUNDEB 30% FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	9,00	166.000,00
2036	MANUTENCAO FUNDEB 30% ESPECIAL	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	4,00	8.000,00
2096	MANUTENCAO FUNDEB 30% INFANTIL CRECHE	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	4,00	21.000,00
2097	MANUTENCAO FUNDEB 30% ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	KM - QUILÔMETRO	4,00	41.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**21,00**	**236.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**21,00**	**236.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**238,00**	**21.644.576,00**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1054	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1154	AQUIS. DE VEICULO P/ SEC.OBRAS,VIAÇÃO E SERV.PUBLI	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	300.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2,00**	**305.000,00**

PROGRAMA: 0007 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

OBJETIVO: TRANSPORTE MUNICIPAL, EQUIPAMENTO URBANO, MELHORIA URBANA, PLANO DIRETOR, MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS E RURAIS, ABASTECIMENTO DE AGUA, ESGOTO, INFRAESTRUTURA, PONTES E BUEIROS, OBRAS PUBLICAS.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1037	EXPANSAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA MUNICIPAL	PROJETO	REDE ELETRICA CONSTRUIDA	G - GRAMA	2,00	800.000,00
1038	PAVIMENTACAO ASFALTICA	PROJETO	RUAS PAVIMENTADAS	L - LITRO	3,00	2.000.000,00
1039	DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	PROJETO	DRENAGEM CONSTRUIDA	G - GRAMA	3,00	1.000.000,00
1040	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS	PROJETO	PRACAS CONSTRUIDAS E REFORMADAS	KM - QUILÔMETRO	3,00	150.000,00
1043	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	PROJETO	PONTES E BUEIROS CONSTRUIDOS E R	KM - QUILÔMETRO	3,00	350.000,00
1165	AQUIS. DE MAQ.,VEICULOS,E EQUIP. P/ SERVIÇOS PUBLI	PROJETO	VEICULOS EQUIP. MAQUINAS ADQUIRID	KM - QUILÔMETRO	1,00	600.000,00
1167	PARCERIAS E CONVENIOS NO ASFALTAMENTO DE RODOVIAS	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	3,00	5.000,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

1204	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE MEIOS-FIOS, SARJETAS E ADUELAS.	PROJETO	REFORMA REALIZADA	KM - QUILÔMETRO	3,00	574.807,10
1227	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E MICRO-REVESTIMENTO	PROJETO	ESTRADAS CONSTRUIDAS E RECUPERAD	UN - UNIDADE	1,00	200.000,00
1228	AQUISIÇAO CAMINHÕES ,MAQUINARIOS E EQUIMPAMENTOS PESADOS	PROJETO	VEICULOS EQUIP. MAQUINAS ADQUIRID	KM - QUILÔMETRO	1,00	600.000,00
1229	CONSTRUÇÃO, REFORMA , ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	PROJETO	ÁREAS CONSTRUIDAS	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1230	CONSTRUÇÃO, READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	25.000,00
1231	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGROESTRADA	PROJETO	ESTRADAS CONSTRUIDAS E RECUPERAD	UN - UNIDADE	1,00	1.000.000,00
1232	ABERTURA DE NOVAS ESTRADAS	PROJETO	ESTRADAS CONSTRUIDAS E RECUPERAD	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
1234	IMPLANTAÇÃO ABRIGO E/OU PONTO DE ÔNIBUS DE CIRCULALÃO LOCAL	PROJETO	SERVIÇOS PÚBLICOS MODERNIZADOS	M³ - METRO CÚBICO	1,00	30.000,00
1235	IMPLANTAÇÃO,MANUTENÇÃO E INSTAÇÃO DA CÂMERAS DE SEGURANÇA	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	50.000,00
1236	ADEQUAÇÃO, REFORMA DO CEMITÉRIO	PROJETO	REFORMA REALIZADA	KM - QUILÔMETRO	2,00	35.000,00
1249	IMPLANTAÇÃO,MANUTENÇÃO,SINALIZAÇÃO VIARIA	PROJETO	SINALIZACAO INSTALADA	KM - QUILÔMETRO	2,00	15.000,00
1256	IMPLANÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA	PROJETO	ÁREAS CONSTRUIDAS	KM - QUILÔMETRO	1,00	100.000,00
1257	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO GARAGEM FROTAS	PROJETO	PREDIO PUBLICO CONSTRUIDO	UN - UNIDADE	1,00	50.000,00
2037	GESTAO E MANUT. C/ A SECRET.OBRAS VIACAO, SERV.PUB	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	11,00	6.800.000,00
2039	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO ALTO DO RIO PARAGUAI	ATIVIDADE	CONSORCIO MANTIDO	UN - UNIDADE	3,00	200.000,00
2098	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	ATIVIDADE	ILUMINACAO PUBLICA ATENDIDA	M³ - METRO CÚBICO	3,00	190.000,00
2131	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	5,00	100.000,00
2132	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS,PRAÇAS,CANTEIROS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	9,00	672.000,00
2136	RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS	ATIVIDADE	ESTRADAS CONSTRUIDAS E RECUPERAD	UN - UNIDADE	10,00	5.000.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**76,00**	**20.556.807,10**

PROGRAMA: 0011 QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CRIANCAS, JOVENS E ADULTOS, ATRAVES DO DESPORTO E LAZER, PROMOVENDO SAUDE FISICA E MENTAL AOS CIDADAOS MUNICIPAIS.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1237	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DAS AGUAS NOVA MARINGÁ	PROJETO	PARQUES INSTALADOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	50.000,00
1238	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO CÓRREGO DO CAFÉ	PROJETO	PARQUES INSTALADOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	20.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**2,00**	**70.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**80,00**	**20.931.807,10**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**80,00**	**20.931.807,10**

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, Nº 50, CENTRO, NOVA MARINGA - MATO GROSSO

Terça-feira, 23 de Junho de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1060	AQUISICAO DE EQUIPAMENT E MOBILIARIO P/ SECRETARIA	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	150.000,00
1152	AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAUDE	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	230.000,00
1252	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL SAÚDE	PROJETO	ÁREAS CONSTRUIDAS	KM - QUILÔMETRO	1,00	100.000,00
2138	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNIC. SAUDE	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	5,00	5.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**8,00**	**485.000,00**

PROGRAMA: 0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO

OBJETIVO: ATENÇÃO BASICA, ATENCAO AS URGENCIAS, ASSISTENCIA FARMACEUTICA (FARMACIA BASICA), VIGILANCIA E PROTECAO A SAUDE, MEDICAMENTO PARA PACIENTES, INFRAESTRUTURA HOSPITALAR, SERVICO AMBULATORIAL, SAUDE PREVENTIVA DA CRIANCA, MULHER, HOMEM E IDOSO, SERVICO DE SA

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1010	AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ -MAC	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	8.000,00
1052	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	150.000,00
1101	AQUIS DE EQUIP E MAT. PERMANENTE ATENDER UNID.BAS	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	100.000,00
1102	AQUISICAO DE VEICULOS PARA ATENDER ATENCAO BASICA	PROJETO	VEICULOS E AMBULANCIAS ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	1.040.000,00
1207	READEQUAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	PROJETO	REFORMA REALIZADA	KM - QUILÔMETRO	1,00	50.000,00
1215	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO HIPERDIA	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	3,00	40.000,00
1239	READEQUAÇÃO DA FISIOTERAPIA MUNICIPAL	PROJETO	REFORMA REALIZADA	KM - QUILÔMETRO	6,00	30.000,00
1259	REFORMA E AMPLIAÇÃO PRONTO ATENDIMENTO	PROJETO	REFORMA REALIZADA	KM - QUILÔMETRO	1,00	90.000,00
1260	IMPLANTAR UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SAÚDE	PROJETO	UNIDADES ADEQUADAS E ESTRUTURAD	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1271	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS SAÚDE BUCAL	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	351.730,90
2042	MANUT. E ENCARGOS C/ GESTÃO FUND MUNIC. DE SAUDE	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	12,00	3.057.600,00
2043	MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	13,00	2.469.000,00
2044	MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	6,00	183.000,00
2046	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PACS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	9,00	839.000,00
2047	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	2,00	99.000,00
2049	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	12,00	3.207.000,00
2051	MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	8,00	156.000,00
2078	MANUTENCAO COM AS ATIV.PROGRAMA MAIS MEDICOS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	1,00	45.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 10

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

2082	MANUT.CONV.CONS. INTER.SAUDE VALE DO TELES PIRES	ATIVIDADE	CONSORCIO MANTIDO	UN - UNIDADE	2,00	152.000,00
2100	REPASSE CONSORCIO DE SAUDE PAICI	ATIVIDADE	PAICI REPASSADO	UN - UNIDADE	1,00	330.000,00
2102	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MUN	ATIVIDADE	LABORATORIO MANTIDO	UN - UNIDADE	2,00	180.000,00
2105	MANUTENCAO E ENCARGOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	3,00	40.000,00
2108	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE REABILITACAO	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	8,00	261.000,00
2112	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA CONSORCIO DE SAUDE	ATIVIDADE	MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	KM - QUILÔMETRO	2,00	500.000,00
2118	MAN.CONV.CONSORCIO SAUDE VALE TELES PIRES SERV.ADM	ATIVIDADE	CONSORCIO MANTIDO	UN - UNIDADE	3,00	113.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**101,00**	**13.496.330,90**

PROGRAMA: 0022 ATENCAO BASICA A SAUDE

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, COM ACESSO AO SERVICO DE SAUDE COM QUALIDADE

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1053	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS	PROJETO	UBS CONSTRUIDOS	KM - QUILÔMETRO	3,00	60.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**3,00**	**60.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**112,00**	**14.041.330,90**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**112,00**	**14.041.330,90**

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: 0008 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA

OBJETIVO: FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR, INCENTIVAR O EMPREENDEDORISMO AGROPECUARIO, MANTER ESTRUTURA MUNICIPAL DE ESTRADAS E BOAS CONDICOES DE ESCOAMENTODA PRODUCAO, CAPACITAR OS PEQUENOS PRODUTORES, DIVERSIFICAR A ECONOMIA LOCAL E APOIO A MELHORIA DA RENDA D

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1062	AQUISICAO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	PROJETO	TRATOR ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	15.000,00
1066	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1104	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. P/ PRODUCAO DE LEITE	PROJETO	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRID	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1168	AQUIS. DE VEICULOS P/ ATENDER SECRET. DE AGRICULTU	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1169	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS	PROJETO	TRATOR ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	35.000,00
1170	AQUIS.AREA P/ PARC.RURAL/AGRIC.FAMILIAR/EXP.INDUST	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	0,00	60.000,00
1171	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	2,00	22.500,00
1172	IMPLANTAÇÃO DO CEASA - CENTRO DE ABASTECIMENTO	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	3,00	15.000,00
1173	IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL RECEBIMENTO DE EMBALAGENS	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	2,00	5.000,00
1175	AQUISIÇÃO DE INSUMO AGRICULAS P/ AGRICULT.FAMILIAR	PROJETO	MATERIAL DISTRIBUIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	50.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 11

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

1213	ESTRUTURAÇÃO E EQUIPAMENTO PARA FEIRA MUNICIPAL	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	1.000,00
1222	IMPLANTAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	PROJETO	ÁREAS CONSTRUIDAS	KM - QUILÔMETRO	3,00	1.000,00
1241	ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	110.000,00
1242	IMPLANTAÇÃO DE TANQUES DE CRIAÇÃO DE PEIXES PARA PEQUENAS PROPRIE	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1243	IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	21.000,00
1244	ADEQUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE EXPOSIÇÕES	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	1,00	150.000,00
1248	REALIZAÇÃO E FOMENTO A FESTIVAIS E EVENTOS SECRET. AGRICULTURA	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
1261	IMPLANTAR CENTRO DIFUSÃO TECNOLÓGICA	PROJETO	UNIDADES ADEQUADAS E ESTRUTURAD	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1262	CONSTRUÇÃO DE ADUTORES E RESERVATORIOS TRANSPORTES E ARMAZEMAME	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	150.000,00
2053	MANUT ENCARG. C/ A SECRET. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	11,00	1.024.000,00
2054	APOIO A PROJETOS /INCENTIVOS AGROPECUÁRIOS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	5,00	101.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**40,00**	**1.800.500,00**

PROGRAMA: 0040 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ECONOMICO

OBJETIVO: FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR, INCENTIVAR O EMPREENDEDORISMO AGROPECUARIO, AMPLIAR ACESSO AOS PEQUENOS PRODUTORES, DIVERSIFICAR A ECONOMIA LOCAL E APOIO A MELHORIA DA RENDA COM A PROMOÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS QUE AUXILIEM NO FORTALECIMENTO DA RENDA LOCAL, COMO: INCENTIVOS, APOIO TÉCNICO, CAPACITAÇÃO, EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES.

PÚBLICO ALVO: AGROPECUÁRI EM GERAL, AGRICULTURA FAMILIAR E PEQUENOS PRODUTORES, COMERCIO LOCAL NAS SUA DIVERSAS AREAS.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1251	REALIZAÇÃO DA EXPORINGA	PROJETO	FESTIVAIS E EVENTOS REALIZADOS	UN - UNIDADE	1,00	100.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1,00**	**100.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**41,00**	**1.900.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**41,00**	**1.900.500,00**

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1082	AQUISICAO DE VEICULO P/ SECRET. ASSIST.SOCIAL	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	80.000,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

1245	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA ASSIST.SOCIAL	PROJETO	REFORMA REALIZADA	KM - QUILÔMETRO	1,00	20.000,00
2056	MANUT ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCI	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	12,00	947.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**14,00**	**1.047.000,00**

PROGRAMA: 0006 ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL

OBJETIVO: POLITICAS PARA ALIVIO E SUPERACAO DA POBREZA, SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PROTECAO SOCIAL BASICA, PROTECAO SOCIAL ESPECIAL, POLITICAS DE GERACAO E DISTRIBUICAO DE RENDA, INCLUSAO SOCIAL, PROTECAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE, CUIDADO AOS IDOSOS.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1069	CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	CRAS REFORMADO	L - LITRO	1,00	10.000,00
1126	CONSTRUCAO DE UMA CAPELA MORTUARIA MUNICIPAL	PROJETO	CAPELA MORTUARIA CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	0,00	11.000,00
1182	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE CENTRO MULTIPLO US	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	678.270,00
1184	CONSTRUÇÃO DO CLUBE DAS MÃES	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1186	APARELHAMENTO DE PROGRAMAS MUSICAIS E OUTROS	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1187	PROJETO CONSTRUINDO PAREDES E VIDAS	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	1,00	50.000,00
1188	CONST. E APARELAH. DO CENT. PROF.MUNIC. -COM	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1223	IMPLANTAR E MANTER O RESTAURANTE POPULAR	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	3,00	30.000,00
1263	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LAR MELHOR	PROJETO	PROGRAMA IMPLATADO	% - PERCENTUAL	2,00	100.000,00
1272	AÇÕES DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
2146	MANUTENÇÃO DA CASA ABRIGO	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	3,00	45.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**15,00**	**954.270,00**

PROGRAMA: 0010 PROMOCAO E ACESSO A CULTURA

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO, FOMENTO E VALORIZACAO DA CULTURA NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1247	REALIZAÇÃO E FOMENTO A FESTIVAIS E EVENTOS ASSIST.SOCIAL	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	1,00	90.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1,00**	**90.000,00**

PROGRAMA: 0012 HABITACAO CIDADA

OBJETIVO: PARCERIAS, APOIO E FOMENTO NA IMPLANTACAO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS URBANOS E RURAIS, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA, MELHORIA HABITACIONAL NAS AREAS URBANAS E RURAIS.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1070	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	PROJETO	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUID	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1264	CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS	PROJETO	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUID	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

2141	BOLSA MATERAIS DE CONSTRUÇÃO	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	1,00	40.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**3,00**	**60.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**33,00**	**2.151.270,00**

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1072	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	15.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1,00**	**15.000,00**

PROGRAMA: 0006 ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL

OBJETIVO: POLITICAS PARA ALIVIO E SUPERACAO DA POBREZA, SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PROTECAO SOCIAL BASICA, PROTECAO SOCIAL ESPECIAL, POLITICAS DE GERACAO E DISTRIBUICAO DE RENDA, INCLUSAO SOCIAL, PROTECAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE, CUIDADO AOS IDOSOS.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1183	AQUIS. DE VEICULO P/CENTRO DE REF. DA ASSIST.SOCIA	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1185	CONSTRUÇÃO CENT. DE REFER.DA ASSIST. SOCIAL-CRAS	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	600.000,00
1246	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES DA ASSISTENCIA SOCIA	PROJETO	REFORMA REALIZADA	KM - QUILÔMETRO	1,00	150.000,00
2060	MANUT. DOS PROGR. E AUXILIOS E ASSIST. B.EVENTUAIS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	3,00	140.000,00
2066	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL -CONSELHO MUNIC. ASSISTENCIA SO	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	2,00	2.000,00
2142	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	10,00	806.500,00
2143	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO UNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍ	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	6,00	48.000,00
2144	APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUAS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	1,00	18.000,00
2145	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	3,00	20.000,00
2148	MANUTENÇÃO SERV.PROT.SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	2,00	2.000,00
2149	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	2,00	1.000,00
2150	MANUT. COM PARCERIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOC	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	3,00	3.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**35,00**	**1.795.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**36,00**	**1.810.500,00**

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO

PROGRAMA: 0006 ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

OBJETIVO: POLITICAS PARA ALIVIO E SUPERACAO DA POBREZA, SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PROTECAO SOCIAL BASICA, PROTECAO SOCIAL ESPECIAL, POLITICAS DE GERACAO E DISTRIBUICAO DE RENDA, INCLUSAO SOCIAL, PROTECAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE, CUIDADO AOS IDOSOS.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1191	AQUIS. DE VEICULO P APOIO DA POLITICA DO IDOSO	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1265	REFORMA E AMPLIAÇÃO CLUBE DOS VOVOS	PROJETO	REFORMA REALIZADA	KM - QUILÔMETRO	1,00	55.000,00
2063	MANUTENCAO DO CLUBE DO VOVO	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	3,00	38.000,00
2133	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	4,00	11.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**9,00**	**114.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**9,00**	**114.000,00**

UNIDADE: 004 FUNDO MUNIC. DIREI. DAS CRIANÇ E ADOLESC -FMDCA

PROGRAMA: 0006 ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL

OBJETIVO: POLITICAS PARA ALIVIO E SUPERACAO DA POBREZA, SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PROTECAO SOCIAL BASICA, PROTECAO SOCIAL ESPECIAL, POLITICAS DE GERACAO E DISTRIBUICAO DE RENDA, INCLUSAO SOCIAL, PROTECAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE, CUIDADO AOS IDOSOS.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1116	AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO TUTELAR	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
2071	MANUTENCAO E ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	9,00	210.000,00
2135	MANUTENÇÃO E ENCARGOS -FMDCA	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	6,00	11.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**16,00**	**231.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**16,00**	**231.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**94,00**	**4.306.770,00**

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOVIMENTO ECONOMICO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOVIMENTO ECONOMICO

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1074	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
2073	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAM	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	11,00	208.500,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**12,00**	**218.500,00**
PROGRAMA: 8000 EMENDAS IMPOSITIVAS A DEFINIR					
OBJETIVO: EMENDAS IMPOSITIVAS A DEFINIR					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO ATENDIDA					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2800 PROVISAO PARA EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	1,00	0,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1,00**	**0,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**13,00**	**218.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**13,00**	**218.500,00**
ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE					
UNIDADE: 011 SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE					
PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ					
OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO					
PÚBLICO ALVO: .					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1095 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	KM - QUILÔMETRO	0,00	28.500,00
1178 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE MULTIPLUSO	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	50.000,00
1179 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ATENDER SECRET. BRIANORTE	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	0,00	5.000,00
1180 CONST. DE NOVA SEDE SUB-PREFEITURA DE BRIANORTE	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1266 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ALOJAMENTO	PROJETO	UNIDADES ADEQUADAS E ESTRUTURAD	KM - QUILÔMETRO	1,00	15.000,00
2074 MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SECRET..DISTRITAL BRIANOR	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	12,00	430.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**15,00**	**533.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**15,00**	**533.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**15,00**	**533.500,00**
ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E ASSUNTOS EXTERNOS					
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ					
OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO					

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, Nº 50, CENTRO, NOVA MARINGA - MATO GROSSO

Terça-feira, 23 de Junho de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1110	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1192	AQUIS. DE VEICULO P/ SECRET. MUNIC MEIO AMBIENTE	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
2084	MANUTENCAO E ENC. SECRET MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	11,00	620.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**13,00**	**635.000,00**

PROGRAMA: 0009 MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

OBJETIVO: GESTAO AMBIENTAL, EDUCACAO AMBIENTAL, CONTROLE AMBIENTAL, RECUPERACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA, TRATAMENTO E RECICLAGEM DE LIXO URBANO.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1209	AQUISIÇÃO DE CONTENERS P/ COLETA SELETIVA	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1210	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO P/ COLETA SELETIVA	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1211	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA TRIAGEM DA COLETA SELETIVA	PROJETO	BARRACAO CONSTRUIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1212	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRIAGEM DA COLETA SELETIVA	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1267	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RECUPERAÇÃO E MANEJO E CONSE	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1268	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊN	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
2106	MANUTENCAO DO PROGRAMA A3P	ATIVIDADE	SERVIDORES CAPACITADAOS	KM - QUILÔMETRO	2,00	5.600,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**8,00**	**50.600,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**21,00**	**685.600,00**

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1111	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	6.000,00
2085	MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE.	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.288.100,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**13,00**	**1.294.100,00**

PROGRAMA: 0009 MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, Nº 50, CENTRO, NOVA MARINGA - MATO GROSSO

Terça-feira, 23 de Junho de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

OBJETIVO: GESTAO AMBIENTAL, EDUCACAO AMBIENTAL, CONTROLE AMBIENTAL, RECUPERACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA, TRATAMENTO E RECICLAGEM DE LIXO URBANO.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
1055	CONSTRUCAO REFORMA E EMPLIACAO DO ATERRO SANITARIO	PROJETO	ATERRO CONSTRUIDO E REFORMADO	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1090	CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO	PROJETO	REDE DE ESGOTO CONTRUIDA	G - GRAMA	1,00	50.000,00
1092	PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS ARTESIANOS	PROJETO	POCOS INSTALADOS	KM - QUILÔMETRO	1,00	150.000,00
1093	REVITALIZACAO DE CORREGOS E NASCENTES	PROJETO	CORREGOS E NASCENTES REVITALIZAD	KM - QUILÔMETRO	1,00	25.000,00
1112	CONSTRUCAO DE AREAS DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLI	PROJETO	AREA DE TRANBORDO CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	30.000,00
1113	AQUIS DE VEICULOS MAQ.E EQUIP. COLETA TRANSP REC.L	PROJETO	VEICULOS EQUIP. MAQUINAS ADQUIRID	KM - QUILÔMETRO	1,00	30.000,00
1193	CONSTR.AMPL.DA REDE DISTR.AGUA N.MARINGA E BRIANOR	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	150.000,00
1194	CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO DE ABAST. DE AGUA	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	300.000,00
1195	CONSTRUÇÃO ETA - EST. DE TRATAMENTO DE AGUA	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
2107	COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS	ATIVIDADE	LIXO COLETADO	UN - UNIDADE	3,00	84.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**12,00**	**834.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**25,00**	**2.128.100,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**46,00**	**2.813.700,00**

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

UNIDADE: 001 SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

PROGRAMA: 0002 GESTAO EFICAZ

OBJETIVO: PROGRAMAS DE GESTAO EFICAZ AGREGAM AS ACOES E RECURSOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS, UNIDADES E DEPARTAMENTOS, ESPECIALMENTE NA MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES MEIO

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
1115	AQUISICAO DE EQUIPAMENT E MOBILIARIO P/ SECRETARIA	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIR	KM - QUILÔMETRO	1,00	10.000,00
1176	AQUISICAO VEICULO SECRETARIA DE GOVERNO	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO	1,00	5.000,00
1177	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INCUBADOURA DE EMPRESAS	PROJETO	UNIDADE CONSTRUIDA	KM - QUILÔMETRO	0,00	5.000,00
2086	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVER	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE	11,00	307.500,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**13,00**	**327.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**13,00**	**327.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**13,00**	**327.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA		**982,00**	**83.581.229,00**

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 18

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026. REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 089/2026/GAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2026 - REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

***DO INICIO DO RECEBIMENTO**: **25/06/2026 AS 16hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO 08/07/2026AS 14hs00min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **08/07/2026 AS 14hs30min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: **08/07/2026 AS 15hs00min.**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da BLL (**www.bll.org.br**) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/. Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 23 de junho de 2026.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 089/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO 012/2026. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 089/2026/GAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2026-REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHAO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **25/06/2026 AS 15hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: **09/07/2026 AS**

09hs00min.

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **09/07/2026 AS 09hs30min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: **09/07/2026 AS 10hs00min.**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da BLL (**www.bll.org.br**) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/.

Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 23 de junho de 2026.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 089/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela portaria 087/2026 tornam publico o resultado da INEXIGIBILIDADE N°006/2026, tendo como Objeto: **LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DE MECANICA DE MAQUINAS PESADAS COM EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS QUE ATENDERÁ A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO – MT.** A empresa **VALDECIR MEDEIROS** com o CNPJ: 00.087.227/0001-16**,** com a proposta no Valor total de **R$ 61.500,00** (sessenta e um mil e quinhentos reais), com os termos no inciso I do artigo 74 da Lei Federal N°14.133/2021.

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá - MT, 23 de junho de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS- Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Licitação bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade nº 006/2026 e autorizo **LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DE MECANICA DE MAQUINAS PESADAS COM EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS QUE ATENDERÁ A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO – MT.**

Locatária: Prefeitura Municipal de Nova Maringá **- CNPJ:** 37.464.831/0001-24

Locador: VALDECIR MEDEIROS **- CNPJ**: 00.087.227/0001-16

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses

Valor Total: R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá – MT, 23 de junho de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5111/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA: G1 ENGENHARIA LTDA

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE"**, e a empresa **G1 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **64.738.876/0001-12**, localizada na TV dos Parecis, nº. 28, Bairro Centro, na cidade de Colíder/MT, doravante designado "**CONTRATADO"**, neste ato representada por Sr. Gilberto da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. XXXXXXXX SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. e em observância às disposições da Lei nº14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA, *IN LOCO,* DAS OBRAS EXECUTADAS PELO MU-**

NICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT. Sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Os serviços contratados compreendem:

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	330511	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE TODAS AS OBRAS A SEREM EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT. COMPREENDENDO: SUPERVISÃO TÉCNICA, CONTROLE DE QUALIDADE, AFERIÇÃO DE MEDIÇÕES, ANÁLISE DE PROJETOS E MONITORAMENTO DE CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, COM EMISSÃO DE PARECERES E DIÁRIOS DE OBRA.	mês	12	R$ 13.400,00	R$ 160.800,00
					Total	**R$ 160.800,00**

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3. A Proposta do Contratado; e

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada dos relatórios de fiscalização e atesto do fiscal do contrato.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.8 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do Contrato terá sua vigência por **12 (doze) meses** tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. Durante a vigência do contrato, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

9.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DESTE EXERCÍCIO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

13 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação de serviço do objeto deste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços licitados;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.7. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

10.16 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.17. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações.

11.1.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

11.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

11.1.3**.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os servicos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.21 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

11.22 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;

11.22.1**.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5111/2026**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

19.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

19.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

19.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Nova Monte Verde/MT, 23 de junho de 2026**.**

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

G1 ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 64.738.876/0001-12

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 116, 23 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 018/2026;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 018/2026 celebrado entre o **MUNICIPIO**

DE NOVA MONTE VERDE e a empresa **G1 ENGENHARIA LTDA CNPJ: 64.738.876/0001-12.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5111/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA, *IN LOCO,* DAS OBRAS EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089

SUPLENTE: FARLEY NEVES MOREIRA

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 4038

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde / MT, 23 de junho de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal para o Contrato nº 018/2026 referente ao Processo Administrativo nº 5111/2026, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 23 de junho de 2026.

JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: "APROVA PROJETO O DE EXECUÇÃO DE MICROREVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO PERIMETRO URBANO DE NOVA MONTE VERDE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerado a IN nº007/2023/SEFAZ-CGE, conforme dispõe o artigo 2º e §19:

RESOLVE:

Art. 1° Por meio desta Portaria, através do Departamento de Engenharia do Município de Nova Monte Verde-MT, torna público a APROVAÇÃO DO PROJETO Execução de Microrevestimento e sinalização horizontal e vertical no perímetro urbano de Nova Monte Verde -MT, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo.

Art. 2° - O referido Projeto, será subsidiado com recursos financeiros oriundo do ESTADO DO MATO GROSSO, passando pelo clivo da analise a pasta SINFRA-MT.

Art. 3° - O projeto em epigrafe, comtempla os trechos a serem pavimentados conforme quadro de áreas a seguir, totalizando uma área de projeto de146.849,29 m².

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 23 de junho de 2026.

ALEX OSCAR DE SOUSA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA PR 141259/D

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO 4693

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4693/2026, de 22 de Junho de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 839/2025, de 15 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 66.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.001.8.244.12.2049-3.3.90.32.03.00.00.00 - MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL R$6.000,00
1.661.0000000.000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 6.000,00

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001.20.608.13.2053-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$60.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.001.8.244.12.2049-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$6.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001.20.608.13.1034-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$60.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 22 de Junho de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 23/06/2026, às 08:22:32. Protocolo: 073c7364-57fd-41e6-95b0-1296c23fa329

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO.

PROC. ADMNISTRATIVO: Nº 028/2026/DL/PMNO

NUMERO DA LICITAÇAO: Nº 005/2026/DL/PMNO

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (LABORATÓRIO PROTÉTICO) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, AJUSTES E REEMBASAMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS

AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

RESULTADO: A.R. STUDIO DENTAL LTDA CNPJ: 58.714.365/0001-68. **INABILITADO.**

NOVA OLÍMPIA - MT, 23 de Junho de 2026.

Givaldo Valério dos Santos Filho

Presidente da comissão de contratação/ Port. Municipal nº020/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 143 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SUS**, a Senhora **NEIVA SOARES ORLANDO**, inscrito (a) no CPF sob nº 009.***.***-41, de acordo com a Lei Municipal nº 1.271 de 11 de março de 2025.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Complementar nº 103/2026 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 054 de 08 de janeiro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 23 de junho de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

SIMPREV
DECRETO N.º 039/2026

"Dispõe sobre a atualização anual dos valores pagos a título de Jeton mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia/MT e dá outras providências. "

ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no §5º do art. 76-A da Lei Municipal nº. 1321 de 23 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado os valores pagos a título de Jeton de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Nova Olímpia, para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos.

Art. 2º. Considera-se para o exercício financeiro do ano 2026, o percentual de **4,39%** (quatro inteiro e trinta e nove por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, a partir de 01 de maio de 2026, ressalvadas eventuais atualizações posteriores decorrentes de legislação específica.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Previdenciário do SIMPREV, que tenham cumpridos todos os requisitos previstos no caput do artigo 76-A da Lei Municipal nº. 1321/2023, com base na legislação vigente a partir de 01 de maio de 2026, receberão na forma de Jeton o valor arredondado de **R$ 285,00** (duzentos e oitenta e cinco reais), que serão pagos por comparecimento nas reuniões, limitando a 03 (três) reuniões ordinárias anuais.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a 01 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Olímpia/MT, 23 de junho de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

Diretor Executivo do SimPrev

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 036/2026/PMNO

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**.: **J. S. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 65.147.888/0001-35.** O valor global do contrato **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Tota
001	350,000	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO COM AJUDANTE PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	500,00	175.000,00
350,00		**<= QUANTIDADE TOTAL TOTAL DO CREDOR =>**			**175.000,00**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO COM AJUDANTE PARA MANUTENÇÃO

PREVENTIVA E CORRETIVA AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.17590000702

08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.15000000000

VIGÊNCIA: 23/06/2026 ATÉ 23/06/2027.

Nova Olímpia – MT, 23 de junho de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

PORT:073/2026

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 144 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 036/2026/PMNO, ,** oriundos do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **J. S. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA,** inscrita sob CNPJ nº 65.147.888/0001-35, cujo o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO COM AJUDANTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 036/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR: ERISON BARROS CAMPOS **CPF: 882.XXX.XXX-04**

FISCAL: CLODOALDO CARLOS DE OLIVEIRA **CPF: 532.XXX.XXX-00**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que

pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 23 de junho de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 059/2025/PMNO

,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025/PMNO - REFERENTE A MODALIDADE: INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2025/PMNO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CNPJ: 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 29.657.107/0001-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO, MONITORAMENTO, ANÁLISE E INCREMENTO DO ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) JUNTO A RECEITA FEDERAL E CONTRIBUINTES DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS E AQUELAS QUE ESTIVEREM EM ATRASO NO DECORRER DO CONTRATO.

FUNDAMENTADO: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MOTIVO: A prorrogação do contrato em referência justificas- se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços para garantir a plena execução dos serviços especializados de consultoria e auditoria tributaria**,** evitando qualquer prejuízo na qualidade dos resultados, bem como a conformidade com as exigências do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00.15000000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25/06/2026 A 24/06/2027.

Nova Olímpia – MT, 22 de junho de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

CONTRATANTE

PEDRO ROSA NETO

OAB-MT 9823

PROCURADOR GERAL

PORT:073/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2026/DL/PMNO

PREGAO ELETRONICO Nº. 010/2026/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, PAINEL DE LED, GERADORES, BANHEIRO QUÍMICO, TENDAS, PROPAGANDA VOLANTE ENTRE OUTROS SERVIÇOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DO RODEIO E PARA O ATENDIMENTO DA EXECUÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA/MT

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE(s) VENCEDOR(s): L. R. PIAZZA (23378084000105) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 no valor total de R$ 1.991.976,00 (um milhão e novecentos e noventa e um mil e novecentos e setenta e seis reais). EDSON LUIIZ CHIARELLI (11594842000135) com o lote: 11 no valor total de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

NOVA OLÍMPIA - MT, 23 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 05/2026

PORTARIA

Nº. 05/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAUL BATISTELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

SÚMULA: “**:** Dispõe sobre a “Designação da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, com objetivo de realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - - **NOMEAR** a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL com objetivo de realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, da Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT, para o exercício de 2026.

Artigo 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Michael Nascimento Santos

Membros: Débora Oliveira da Silva Oneda e Renata Almeida

Artigo 3º - Na hipótese de impedimento de que trata o § 1º, do artigo 37 da lei nº1.235/2026, e constatada a inviabilidade material de convocação de membro suplente em razão da limitação do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, a avaliação do servidor impedido será realizada excepcionalmente pelos 02 (dois) membros titulares restantes.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2026.

RAUL BATISTELLO

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 08/2026

PORTARIA

Nº. 08/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAUL BATISTELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR **EMILLY LOURENÇO DE SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº. XXX817-1 SSP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.791-82 do cargo comissionado de Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, a partir desta data.

Artigo 2º - Fica extinto o cargo de secretário administrativo conforme Art.67 da Lei Municipal n°1.235/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2026.

RAUL BATISTELLO

Presidente

Registra - se

Publica - se

Cumpra - se

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 07/2026

PORTARIA

Nº. 07/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAUL BATISTELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de Adicional de Função Gratificada a servidores efetivos e dá outras providências.

Considerando o 54 da Lei Municipal nº 1.235/2026,

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER o adicional de Função Gratificada (FG) aos servidores abaixo relacionados, calculados sobre seus respectivos vencimentos básicos, em razão das responsabilidades atribuídas:

- MICHAL NASCIMENTO SANTOS, ocupante do cargo efetivo de secretario legislativo, matriculado sob o nº 88, no percentual de 30% (trinta por cento), por exercer a responsabilidade pelo SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), conforme Portaria nº 013/2023.
- DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA ONEDA, ocupante do cargo efetivo de Contadora, matriculado sob o nº 47, no percentual de 30% (trinta por cento), por exercer a função de Coordenadora da Ouvidoria, conforme a portaria nº 15/2023.
- RENATA ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de zeladora, matriculado sob o nº 89 no percentual de 15% (quinze por cento), por exercer a função de Fiscal de Contratos, conforme portaria nº 01/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2026.

RAUL BATISTELLO

Presidente

REGISTRE-SE, **PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 06/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAUL BATISTELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

SÚMULA: "Dispõe sobre enquadramento e elevação de Classe e Nível dos Servidores Públicos efetivos, da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica enquadrado para fins de elevação de classe e nível, conforme COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, instituída pela Portaria nº 05/2026, os servidores abaixo mencionados

Servidor	Matrícula	Cargo	Nível	Classe
Debora Oliveira da Silva Oneda	47	Contadora	05	B
Michael Nascimento Santos	88	Secretario Legislativo	02	B
Renata Almeida	89	Zeladora	02	B

Artigo. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria passam a vigorar a partir de 22 de junho de 2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2026.

RAUL BATISTELLO

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2026

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2026 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza das caixas d'agua, limpeza de fossa e dedetização preventiva e corretiva, em atendimento as necessidades das diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

06 de julho de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

06 de julho de 2026, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 06 de julho de 2026, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília/DF), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza das caixas d'agua, limpeza de fossa e dedetização preventiva e corretiva, em atendimento as necessidades das diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 23 de junho de 2026.

CAMILA C. ZANETI URGNIANI

Equipe de Apoio

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292/2026

DATA: 19 de junho de 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **"GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1187, em seus Art. 49 ao 54, de 08 de maio de 2025 e posterior alteração através da Lei nº 1.220/2026 de 20 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor (a) da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos**, GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT),** conforme abaixo relacionados:

SERVIDOR	MAT.	FUNÇÃO
Kade Richard Diniz Porfirio	**1102**	**Responsável pelo Departamento de Água e Esgoto**

Art. 2º. Fica destituída a referida **Gratificação por Responsabilidade Técnica**, do servidor **Elieldri Alberti,** inscrito sob a matrícula nº 1071.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

19 de junho de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293/2026

DATA: 23 de junho de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor **GEOVANI CARLOS DOS SANTOS,** inscrito sob a matrícula de **nº 1666**, do cargo de **ASSESSOR INSTITUCIONAL**, a partir de **30/06/2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor **30/06/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

23 de junho de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294/2026

DATA: 23 de junho de 2026

SÚMULA: dispõe sobre a aprovação do projeto de **CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO ENTRADA- AVENIDA BRASIL** e dá outras providências”

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1º- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOVA SANTA HELENA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Assentamentos no município de Nova Santa Helena/MT.**	FABIO LOPES DE ARAUJO Engenheiro Civil CREA RNP 1200573099 KAIO CESAR DIAS BUENO Engenheiro Civil CREA RNP 1215010729 LILIAN NICOLETTI STAUB Engenheiro Civil CREA RNP 1219925608 LUIZ HENRIQUE MALTA DE OLIVEIRA Engenheiro Civil CREA RNP1222767910 HALES VINICIUS BARBOSA BRAGA Engenheiro Civil CREA RNP 1216515131 YURI MIRANDA CUNHA DE OLIVEIRA Engenheiro Civil CREA RNP 1219263028

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

KADE R. D. PORFIRIO

ENGENHEIRO CIVIL - CREA RNP 1217847308

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

23 de junho de 2026

KADE R. D. PORFIRIO

Engenheiro Civil

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295/2026

DATA: 23 de junho de 2026

SÚMULA: Nomear para compor o Conselho Municipal de Esporte de Nova Santa Helena e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista ao disposto na **Lei Municipal n.º 1236/2026** que cria o conselho municipal de esporte:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Esporte de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, os seguintes senhores;

I - Representantes do Poder Executivo

1. Titular: Marcos Cezar Gomes

Suplente: Franciele Cristina de Oliveira

2. Titular: Marciele Marques Alves

Suplente: Amanda Vieira Rufino

II – Representante dos Atletas

Titular: Pedro Lopes de Sousa

Suplente: Paulo Ferreira da Cruz

III – Representante dos Profissionais de Educação Física

Titular: Emivaldo dos Santos Belarmino

Suplente: Maicon Douglas Laborão

IV – Representante dos Técnicos e Treinadores Desportivos

Titular: Sebastião Cândido

Suplente: André Luís Paulino

V – Representantes da Sociedade Civil Organizada

1. Titular: Marcelo Pimenta

Suplente: Pablo Diego Kolakowski

2. Titular: Graziely Cristina de Oliveira Kolakowski

Suplente: Mauro Leite Araújo

3. Titular: Alessandra Pena da Silva

Suplente: Poliana Caetano da Silva

4. Titular: Leticia Mayara Silva Santos Alves

Suplente: Thalia dos Santos Silva

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas, devendo os nomeados participarem como representantes do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026 — RECURSO CONTRA EDITAL PROVISÓRIO — NOTAS E CLASSIFICAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026 —

RECURSO CONTRA EDITAL PROVISÓRIO — NOTAS E CLASSIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã Exmo. Sr. Edegar José Bernardi, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº 001/2026, Portaria nº 0167/2026, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público **o resultado dos recursos interpostos contra o Edital Provisório de Notas e Classificação dos Candidatos** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Não houveram recursos contra o EDITAL PROVISÓRIO CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

Nova Ubiratã - Mato Grosso, 22 de junho de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal de Nova Ubiratã

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2026 — EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2026 —

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã Exmo. Sr. Edegar José Bernardi, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº 001/2026, Portaria nº 0167/2026, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste **HOMOLOGAR as Notas e a Classificação dos Candidatos** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

1 — AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SEDE · 4 vaga(s) · Nota mínima 1.00

Pos.	Inscrição	Nome	Nota Final	Situação
1	26	JANDIRA DE NOVAIS BATISTA	**10.00**	**APROVADO**
2	85	IVANEIZE SOARES DOS SANTOS	**9.50**	**APROVADO**
3	18	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	**9.50**	**APROVADO**
4	76	CARLOS ALBERTO PAIM OLIVEIRA	**9.50**	**APROVADO**
5	56	LUIZ CARLOS LIMA SANTOS	**9.00**	**CLASSIFICADO**
6	35	RAIMUNDA BORGES MESQUITA	**9.00**	**CLASSIFICADO**
7	59	WELLINGTON SILVA DOS SANTOS	**9.00**	**CLASSIFICADO**

Pos.	Inscrição	Nome	Nota Final	Situação
8	66	ERICA ISABEL FERREIRA DE AMORIM COSTA	**9.00**	**CLASSIFICADO**
9	77	VICTOR SOUSA RODRIGUES DO PRADO	**8.50**	**CLASSIFICADO**
10	67	JANAINA TEIXEIRA PINHEIRO	**8.50**	**CLASSIFICADO**
11	75	VALMIR RODRIGUES DO PRADO	**8.50**	**CLASSIFICADO**
12	62	KELIANE PIMENTEL DA SILVA	**7.50**	**CLASSIFICADO**
13	5	RAYANE SANTANA DOS SANTOS	**7.00**	**CLASSIFICADO**
14	9	CLAUDINEY MANOEL DA SILVA	**6.50**	**CLASSIFICADO**
15	31	CRISTIAN RODRIGUES ROJAS	**6.50**	**CLASSIFICADO**
16	36	GILCELIA MOTA	**5.50**	**CLASSIFICADO**

3 — ENCANADOR - SEDE · Cadastro Reserva · Nota mínima 1.00

Pos.	Inscrição	Nome	Nota Final	Situação
1	71	DORALINA COSTA DE JESUS DA CRUZ	**9.00**	**CLASSIFICADO**

4 — FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE · Cadastro Reserva · Nota mínima 3.00

Pos.	Inscrição	Nome	Nota Final	Situação
1	68	RUBENS CALEBE SOUSA RIBEIRO	**9.00**	**CLASSIFICADO**
2	44	CAMILA DE ALMEIDA MARANEZI	**8.50**	**CLASSIFICADO**
3	52	LUIS PHILLIP DE MELO FREIRE	**8.50**	**CLASSIFICADO**
4	32	ADILSON LUIS LIPPI	**7.50**	**CLASSIFICADO**
5	40	CARLEANE DE MELO	**7.00**	**CLASSIFICADO**
6	74	WEMERSON MORAES RODRIGUES	**7.00**	**CLASSIFICADO**
7	55	MATEUS WAGNER PASQUALI	**7.00**	**CLASSIFICADO**
8	14	CARLOS GABRIEL CENTENARO	**6.50**	**CLASSIFICADO**
9	82	MARIA TEREZINHA GONCALVES GUILHERME	**6.50**	**CLASSIFICADO**
10	81	NAIARA DA SILVA FUZZI DORNA	**6.50**	**CLASSIFICADO**
11	70	GLICIANE DE SOUSA VIANA KRAUSE	**6.00**	**CLASSIFICADO**
12	20	KAUE SOUZA LIMA	**6.00**	**CLASSIFICADO**
13	60	EZEQUIEL DOS SANTOS SOUZA	**6.00**	**CLASSIFICADO**
14	41	DYENY ALDEANY ALMEIDA NERING	**5.50**	**CLASSIFICADO**
15	69	SAMARA SOUSA RIBEIRO	**5.50**	**CLASSIFICADO**
16	25	TEREZINHA TERLUK SCHIRLO	**5.00**	**CLASSIFICADO**
17	19	MARIA JOSEVALDA CANTALICE DE SOUSA	**5.00**	**CLASSIFICADO**
18	30	CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS	**4.00**	**CLASSIFICADO**
19	3	ADONIAS SILVA CONCEICAO	**4.00**	**CLASSIFICADO**
20	64	GABRIEL RIBEIRO DA SILVA PEREIRA	**4.00**	**CLASSIFICADO - PCD**

7 — MOTORISTA - SEDE · Cadastro Reserva · Nota mínima 1.00

Pos.	Inscrição	Nome	Nota Final	Situação
1	16	IRACI DOS REIS JUNIOR	**9.50**	**CLASSIFICADO**

8 — PEDREIRO - SEDE · Cadastro Reserva · Nota mínima 1.00

Pos.	Inscrição	Nome	Nota Final	Situação
1	45	VALDECIR ANTONIO CABRAL DE MELO	**10.00**	**CLASSIFICADO**
2	23	CARLOS VAGNER GOMES OLIVEIRA	**9.50**	**CLASSIFICADO**
3	65	GLELTON DO NASCIMENTO LIMA	**8.00**	**CLASSIFICADO**

Nova Ubiratã - Mato Grosso, 22 de junho de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal de Nova Ubiratã

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 076/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 076/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 258/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JEICIANE EDUARDA QUEIROZ NOGUEIRA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **30********4 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **07********00,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 10 de Junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JEICIANE EDUARDA QUEIROZ NOGUEIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 02********39 CPF: 01********55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 077/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 077/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 010/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MAURO CESAR PAZ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **29********6 SESP/SC** inscrito (a) no CPF sob o n° **01********25,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **MOTORISTA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 17 de Junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MAURO CESAR PAZ

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 02********39 CPF: 01********55

PORTARIA PAAI Nº 002/2026 - INSTAURAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO 03.2026 DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM DESFAVOR DA EMPRESA AK INOVAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 53.696.164/0001-61

PORTARIA PAAIF Nº. 002/2026

DATA: 23 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: INSTAURAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO 03.2026 DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM DESFAVOR DA EMPRESA AK INOVAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 53.696.164/0001-61, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR AMÁLIO PINHEIRO, N° 20, BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALENSON FRANCISCO KULKA, PORTADOR DA CNH – CARTERIA NACIONAL N° XXXXXXXXXXX DETRAN-PR E O CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX, DECORRENTE DAS GRAVES IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2025.

ALISSON ROBERTO DE LASSARI, Presidente da CAIF – Comissão de Avaliação Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Fornecedores – Portaria 243/2025, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Instrução Normativa Municipal n.º 01/2022;

CONSIDERANDO, a instrução normativa n. 01/2022, que estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados; a aplicação de sanções; institui a comissão administrativa de apuração das infrações de fornecedores – CAIF, no âmbito da prefeitura municipal de Nova Ubiratã MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO n° 045/2025 de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições e materiais esportivos, brinquedos recreativos e material de apoio para as secretarias.

CONSIDERADO, a notificação Ofício n° 234/2025 do dia 24 de novembro de 2025 em que a empresa entrega produtos em desacordo com as especificações técnica contratadas, e que solicita justificativa formal, substituição integral dos produtos não compatíveis com as especificações da Ata de Registro de Preço e do Termo de Referência.

CONSIDERANDO, o ato de notificação do gestor de contrato do dia 28 de novembro de 2025 em que notifica a recolher os materiais entregues e substituir por produtos que atendam plenamente as características prevista no edital e no contrato no prazo de 24 horas.

CONSIDERANDO, a notificação extrajudicial n° 19/2026 em razão de graves irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais objeto da Ata de Registro de Preços n° 121/2025.

CONSIDERANDO, a defesa administrativa apresentada pela empresa a notificação extrajudicial dentro do prazo legal e a resposta a defesa administrativa do gestor de contrato e relatório técnico da Secretária de Esporte.

CONSIDERANDO, a solicitação de abertura de processo administrativo.

CONSIDERANDO, a reunião realizada no dia 10 de junho de 2026, registrada em Ata, ocasião na qual os membros da comissão em sua maioria reuniram-se para ter ciência dos fatos e de todos os documentos acostados.

R E S O L V E:

Art. 1º - instaurar o processo administrativo 01.2026 de apuração de infrações em desfavor da empresa **EMPRESA AK INOVAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 53.696.164/0001-61, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR AMÁLIO PINHEIRO, N° 20, BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALENSON FRANCISCO KULKA, PORTADOR DA CNH – CARTERIA NACIONAL N° XXXXXXXXXXX DETRAN-PR E O CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX**, que descumpriu com o pactuado em contratado.

Art. 2º - A Comissão deverá avaliar e aplicar as sanções administrativas conforme Instrução Normativa de Controle Interno 01/2022, pelo cometimento de infrações administrativas, derivados da Pregão Eletrônico nº 045/2025, e consequente Ata de Registro de Preço n.º 121/2025;

Art. 3º - Conforme Relatório recebido do Gestor de Contrato, o processado apresentou materiais fora do padrão contratado, troféus com rachaduras, peças danificadas, base quebradas e avarias decorrentes de transporte inadequado; cores e modelos divergentes do solicitado; medalhas com defeitos de fabricação; fitas e logotipos e outro município; falhas de comunicação; tais irregularidades afetou diretamente a imagem do evento bem como a entrega das premiações escolares.

Art. 4º - Ata de Registro de Preço n.º 121/2025, estabelece que:

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Sempre que notificada, o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes a notificação, para assinar

o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2. Atender a ordem de Fornecimento do Município.

5.2.3. Fornecer os itens objeto desta ata solicitados pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.9. Quando a contratada fornecer os equipamentos e o veículo, antes do recebimento definitivo dos bens, os mesmos deverão passar por inspeção, realizados por servidor autorizado do Município de Nova Ubiratã – MT.

5.2.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Nova Ubiratã – MT.

5.2.11. O Município de Nova Ubiratã – MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.12. Todas as despesas concernentes ao objeto desta ata serão às expensas da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

8.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

8.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Nova Ubiratã MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.2.14 A aplicação de advertência e multas por atraso na entrega, **não** estará sujeito a abertura de processo administrativo, bastan-

do apenas a comprovação do atraso e não apresentação de justificativa suficiente e cabível pelo atraso.

Art. 5º - Ao processado já foram aplicadas as sanções suspensão da ata de registro de preço por prazo indeterminado no dia 05 de maio de 2026.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo para conclusão dos trabalhos até o dia 22 de agosto de 2026;

Art. 50. O PAAIF deverá ter sua instrução, julgamento e conclusão com a maior celeridade possível, observando o prazo máximo de conclusão de 60 (sessenta) dias;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ubiratã, em 23 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Presidente da CAIF – Comissão de Avaliação Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Fornecedores

Portaria 243/2025

DECRETO Nº 051/2026 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 051/2026

DATA: 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã - MT, **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, no uso das atribuições legais e com base no relatório do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2026

RESOLVE

Art. 1º Homologar e publicar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, contendo a relação dos aprovados e dos classificados, conforme **ANEXO "I"**.

Art. 2º A presente homologação demonstra o desempenho final dos candidatos aprovados e dos classificados.

Art. 3º O resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, no jornal oficial do município AMM, e no site da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado terá validade até o dia 23 de dezembro de 2026, para atender o interesse público.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, EM 23 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 23/06/2026.
Ronaldo Marsura Verni
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CONTABILIDADE
DECRETO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 7296 DE 23 DE JUNHO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7296, de 23 de junho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 860.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$410.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 410.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$280.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 280.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$70.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 70.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$50.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 50.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$50.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.367.6.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$240.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 240.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.367.7.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$140.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 140.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.367.6.2015-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$170.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 170.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.367.6.2015-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$70.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 70.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.367.6.2015-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$50.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.367.7.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$140.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 140.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.26.782.12.1009-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$50.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de junho de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 23/06/2026, às 15:49:47. Protocolo: 40fe267e-f0b4-4b9a-b2a2-2c5d961ffa12

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 05/CMAS/2026

ATA Nº 05/CMAS/2026

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h10min, por meio da plataforma Google Meet, realizou-se

reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Xavantina/MT, presidida pela Senhora Luciana, Presidente do Conselho. Após cumprimentar os presentes e agradecer a participação dos conselheiros, a Presidente apresentou a pauta da reunião, composta pelos seguintes itens: 1) Criação da Comissão Eleitoral para atuar no Processo Eleitoral da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Xavantina/MT, biênio 2026/2028; 2) Leitura, discussão e votação do Edital nº 001/2026/CMAS, de convocação do Processo Eleitoral da Sociedade Civil; e 3) Aprovação da Resolução nº 006/CMAS/2026, referente à criação da Comissão Eleitoral e aprovação do edital de abertura do processo eleitoral. Em seguida, a palavra foi concedida à Secretária Executiva do CMAS, que realizou explanação acerca do Processo Eleitoral da Sociedade Civil, obrigatório para a composição do Conselho no biênio 2026/2028. Informou que serão eleitos membros do conselho para compor a Comissão Eleitoral, respeitando-se a paridade entre governo e sociedade civil, podendo a comissão ser composta por 03 a 04 membros. Destacou ainda a importância da constituição de uma Comissão Eleitoral responsável por organizar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo, garantindo a transparência, a legalidade e a lisura dos procedimentos. Ressaltou que o atual mandato do Conselho encontra-se em fase final de vigência, sendo fundamental o envolvimento dos conselheiros na condução do processo eleitoral. Informou também que a Comissão Eleitoral contará com o apoio da Presidente do Conselho e da Secretaria Executiva para o desenvolvimento de suas atividades. Encerradas as explicações, foi solicitada a manifestação dos conselheiros interessados em compor a Comissão Eleitoral. Após discussão e consenso entre os presentes, foram indicados e aprovados para compor a Comissão os seguintes membros: Franciane Erd Fonseca, Josiane Emília da Silva e Adriano Dias de Souza. Dando continuidade à pauta, a Secretária Executiva realizou a leitura integral do Edital nº 001/2026/CMAS, referente ao Processo Eleitoral da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Xavantina/MT, biênio 2026/2028, esclarecendo que, ao final da leitura, seriam acolhidas sugestões de adequações ou ajustes pelos conselheiros. Concluída a leitura, o documento foi colocado em discussão e, posteriormente, em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos membros presentes. Na sequência, foi apresentada a Resolução nº 006/CMAS/2026, que dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral e aprova o Edital nº 001/2026/CMAS. Após apreciação pelos conselheiros, a resolução foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade e encaminhada para publicação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todos, reforçou o convite para que os conselheiros participem da Assembleia Eleitoral, agendada para o dia 26 de junho de 2026, às 10h00min, na sala de reuniões do CREAS, e declarou encerrada a reunião às 14h45min. Para constar, eu, Nubia Silva de Alencar Vilella, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos(as) demais presentes.

Luciana Filizardo Galvão - Presidente Titular - rep. Sec. Assistência Social	Josiane Emilia da Silva -Vice presidente Titular. Rep. Trabalhadores do SUAS
Thassyo Henrique Martins Resende Titular - rep. da Sec. de Educação	Ketty Ranne Alves Marques Ribeiro Sup. rep. da Sec. de Educação
Terezinha de Jesus Andrades de Oliveira Titular - rep. Entidades - CEFEM	Adriano Dias de Souza Suplente - rep. Trabalhadores do SUAS
Núbia Silva de Alencar Vilella Secretária Executiva dos Conselhos	Franciane Erd Fonseca Suplente - rep. Sec. de Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº06/CMAS/2026

RESOLUÇÃO Nº 06/CMAS/2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral responsável pela coordenação do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Xavantina/MT, biênio 2026/2028.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Xavantina MT, nomeado através da Portaria nº. 653, de 24 de junho de 2024 e posteriores alterações, portaria nº 866/2024, portaria nº 1017/2024, portaria nº 264/2025, portaria nº 1043/2025 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº. 2.697 de 7 de Maio de 2024 e do Regimento Interno, de 02 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO os princípios da participação popular, do controle social e da gestão democrática do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Plenária do CMAS realizada em 23 de junho de 2026 às 14:00h em reunião extraordinária Online, conforme Ata nº 05/CMAS/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Xavantina/MT.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta de forma paritária pelos seguintes conselheiros:

I – Franciane Erd Fonseca.

II – Josiane Emília da Silva.

III – Adriano Dias de Souza.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral elegerá entre seus membros um Coordenador e um Relator.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar e submeter ao Plenário do CMAS a minuta do Edital de Convocação da Eleição;

II – receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de inscrição e habilitação;

III – divulgar a relação preliminar e definitiva dos habilitados;

IV – conduzir a Assembleia Eleitoral;

V – proceder à apuração dos votos;

VI – lavrar a ata do processo eleitoral;

VII – encaminhar o resultado ao Plenário do CMAS para homologação.

Art. 4º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após

a homologação do resultado final do processo eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina/MT, 23 de junho de 2026.

Luciana Filizardo Galvão

Portaria nº 866/2024

Presidente do CMAS/NX

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 3.070, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 3.070, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.026 no valor de **R$ 32.420,00** (trinta e dois mil quatrocentos e vinte reais) destinados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1.964.

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias:

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.36 — Promoção do Turismo, Cultura e Patrimônio do Município

4.122.36.2.056 — Gestão Administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura

3.3.50.43.00.00.00.00 — Subvenções Sociais.....**R$ 32.420,00**

Art. 3º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada por anulação de dotação proveniente das seguintes naturezas de despesa e fontes de recursos orçamentários:

11.001.4.122.0036.2.056.3.3.90.39..... ..... **R$ 32.420,00**

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....**R$ 32.420,00**

Art. 4º Fica atualizado o "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 3.024 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 23 de junho de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 3.072, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 3.072, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.026 no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1.964.

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 — Assistência Social

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.21 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social

4.122.21.2.036 — Manutenção das Atividades da Assistência Social

3.3.90.48.00.00.00.00 — Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....**R$ 10.000,00**

Art. 3º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada por anulação de dotação proveniente das seguintes naturezas de despesa e fontes de recursos orçamentários:

09.001.4.122.0021.2.036.3.3.90.39..... .....**R$ 10.000,00**

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....**R$ 10.000,00**

Art. 4º Fica atualizado o "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 3.024 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 23 de junho de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 3.071, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 3.071, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.026 no valor de **R$ 49.580,00** (quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais) destinados às Secretarias Municipais de Finanças, Educação, Esportes e Lazer e Saúde, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1.964.

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias:

04 — Secretaria Municipal de Finanças

04.001 — Gestão Financeira e Tributária

4 — Administração

4.123 — Administração Financeira

4.123.05 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

4.123.05.2.008 — Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria Municipal de Finanças

3.3.90.93.00.00.00.00 — Indenizações e Restituições.....**R$ 15.400,00**

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Fundo Único de Educação

12 — Educação

12.365 — Educação Infantil

12.365.07 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil

12.365.07.2.016 — Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.93.00.00.00.00 — Indenizações e Restituições.....**R$ 10.080,00**

06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

06.001 — Esportes e Lazer

27 — Desporto e Lazer

27.812 — Desporto Comunitário

27.812.10 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer

27.812.10.2.021 — Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

3.3.90.93.00.00.00.00 — Indenizações e Restituições.....**R$ 15.400,00**

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Fundo Único de Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.17 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade

10.302.17.2.032 — Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade

3.3.90.93.00.00.00.00 — Indenizações e Restituições.....**R$ 8.700,00**

Art. 3º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada por anulação de dotação proveniente das seguintes naturezas de despesa e fontes de recursos orçamentários:

12.001.4.122.0013.2.026.3.3.90.39..... ..... **R$ 30.800,00**

05.001.12.365.0007.2.016.3.3.90.39..... .....**R$ 10.080,00**

07.001.10.302.0017.2.032.3.1.90.11..... .....**R$ 8.700,00**

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....**R$30.800,00**

1.540.0000000 – Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.....**R$ 10.080,00**

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde..... .....**R$ 8.700,00**

Art. 4º Fica atualizado o "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 3.024 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 23 de junho de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 01/2026/CMAS: CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CMAS

EDITAL Nº 01/2026/CMAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

CMAS DE NOVA XAVANTINA/MT – BIÊNIO 2026/2028

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Xavantina/MT, por intermédio da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 06/CMAS/2026 no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.697/2024, pelo Regimento Interno do CMAS, de 02 de junho de 2026 e ainda as normativas presentes na Resolução CNAS/MDS nº 100/2023, e demais normativas aplicáveis à Política Nacional de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

TORNA PÚBLICA a convocação do processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o mandato correspondente ao biênio 2026/2028.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo de habilitação, eleição e escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Xavantina/MT.

Art. 2º A eleição será realizada em Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 3º Serão eleitos representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – Usuários da Política de Assistência Social: a) 01 (um) representante titular; b) 01 (um) representante suplente.

II – Entidades e Organizações de Assistência Social: a) 01 (um) representante titular; b) 01 (um) representante suplente.

III – Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS: a) 01 (um) representante titular; b) 01 (um) representante suplente.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar do processo eleitoral:

I – Usuários da Política de Assistência Social;

II – Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social regularmente inscritas no CMAS;

III – Trabalhadores do SUAS com atuação no município.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Seção I Dos Usuários

Art. 5º Poderão habilitar-se ao segmento dos usuários os cidadãos que:

I – tenham idade mínima de 18 anos;

II – residam no Município de Nova Xavantina;

III – sejam usuários da Política de Assistência Social, integrantes de famílias acompanhadas pelos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais ofertados pelo município.

Parágrafo único. Consideram-se usuários aptos aqueles vinculados, entre outros, aos serviços ofertados pelo CRAS, PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Centro de Convivência de Idosos – CCI, Benefícios Eventuais e demais ações socio-assistenciais.

Seção II Das Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 6º Poderão habilitar-se as entidades e organizações de assistência social:

I – regularmente constituídas;

II – com atuação no Município de Nova Xavantina;

III – devidamente inscritas no CMAS.

Seção III Dos Trabalhadores do SUAS

Art. 7º Poderão habilitar-se os trabalhadores que atuem na Política de Assistência Social do município.

§1º É vedada a participação, na condição de representante dos trabalhadores, de profissionais ocupantes de cargo de direção, chefia, função de confiança ou cargo comissionado na gestão da Política de Assistência Social.

§2º Os candidatos deverão comprovar atuação profissional na área da Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições serão realizadas no período de 24/06/2026 com início às 14:00 horas até o dia 25/06/2026 às 12:00 horas.

Art. 9º Os interessados deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Executiva do CMAS, acompanhado da documentação exigida para cada segmento, conforme modelo de requerimento anexo ao edital.

Parágrafo Único: As inscrições poderão ser realizadas presencialmente junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social ou por meio eletrônico, mediante envio da documentação exigida para o endereço eletrônico oficial do CMAS - cmas@novaxavantina.mt.gov.br - observando-se o prazo estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. O processo eleitoral será conduzido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral designada por Resolução do CMAS.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber e analisar as inscrições;

II – divulgar os habilitados;

III – conduzir a Assembleia Eleitoral;

IV – apurar os votos;

V – elaborar a ata e encaminhar o resultado para homologação.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 12. A Assembleia de Eleição da Sociedade Civil será realizada no dia 26 de junho de 2026, às 10:00 horas, no prédio do CREAS - Sala de reuniões anexa.

Parágrafo Único: A Plenária Eleitoral será instalada em primeira chamada com a maioria simples dos participantes habilitados e, após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada com qualquer número de participantes habilitados.

Art. 13. A eleição ocorrerá por segmento (Usuários do SUAS, Entidades inscritas no CMAS e Trabalhadores do SUAS).

Art. 14. Cada segmento elegerá seus representantes titular e suplente.

Art. 15. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos dentro de seu respectivo segmento.

Art. 16. Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 17. Caso o número de candidatos habilitados seja igual ao número de vagas disponíveis, para determinado segmento, a escolha poderá ocorrer por aclamação, mediante aprovação da Assembleia Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DO RESULTADO

Art. 18. O resultado será registrado em ata e homologado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Após homologação, os nomes dos representantes eleitos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

CAPÍTULO IX DO MANDATO

Art. 20. O mandato dos conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida nova participação mediante novo processo eleitoral, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e submetidos ao Plenário do CMAS.

Art. 22. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina/MT, 23 de junho de 2026.

Luciana Filizardo Galvão

Portaria nº 866/2024

Presidente do CMAS/NX

Comissão Eleitoral - Resolução 06/CMAS/2026

Franciane Erd Fonseca Josiane Emília da Silva Adriano Dias de Souza

Núbia Silva de Alencar Vilella

Secretária Executiva

Portaria nº115/2023

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CMAS – BIÊNIO 2026/2028

ETAPA	DATA	HORÁRIO (local)
Publicação da Resolução que institui a Comissão Eleitoral e do Edital de Convocação	24/06/2026	Conforme publicação oficial
Período de inscrições para todos os segmentos da sociedade civil	24/06/2026	Das 14h00 às 17h00
Continuação das inscrições	25/06/2026	Das 08h00 às 12h00
Divulgação preliminar dos habilitados	25/06/2026	A partir das 14h00
Prazo para interposição de recursos	25/06/2026	Das 15h00 às 18h00
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	25/06/2026	Das 18h00 às 19h00
Divulgação do resultado final das habilitações	25/06/2026	Às 19h00
Realização da Plenária Eleitoral da Sociedade Civil na sala de reuniões do CREAS	26/06/2026	Às 10h00
Homologação do resultado pela Comissão eleitoral do CMAS.	26/06/2026	Após encerramento da Plenária
Publicação do resultado final da eleição	27/06/2026	Diário Oficial e Instagram do CMAS.
Encaminhamento ao Poder Executivo para nomeação dos conselheiros eleitos	29/06/2026	Conforme expediente administrativo

O presente cronograma poderá sofrer alterações por deliberação da Comissão Eleitoral, mediante justificativa formal e ampla divulgação aos interessados.

Obs: A divulgação do processo eleitoral será realizada no diário oficial dos municípios (https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/) e ainda no instagram funcional do conselho municipal de assistência social (@cmasnx).

ANEXO II

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA – MT

PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2026/2028

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – SEGMENTO USUÁRIOS

Nome Completo: _____

Data de Nascimento:_____ /_____/_____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial do qual é usuário:

( ) PAIF

( ) SCFV

( ) CCI

( ) Benefícios Eventuais

( ) Programa Bolsa Família

( ) Outro: _____

Solicito minha inscrição para participar do Processo Eleitoral da Sociedade Civil destinado à composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Xavantina/MT, no segmento Usuários da Política de Assistência Social.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e estar ciente das normas estabelecidas no Edital nº 01/CMAS/2026.

Nova Xavantina/MT, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Requerente

Recebido em: _____/_____/2026.

Comissão Eleitoral:_____

ANEXO III

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA – MT

PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2026/2028

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – SEGMENTO TRABALHADORES DO SUAS

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Profissão: _____

Local de Atuação: _____

Função Exercida: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Solicito minha inscrição para participar do Processo Eleitoral da Sociedade Civil destinado à composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Xavantina/MT, representando o segmento dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Declaro que não exerço cargo de direção, chefia, função de confiança ou cargo comissionado na gestão da Política Municipal de Assistência Social, conforme previsto na legislação vigente (anexar comprovação da atuação no SUAS).

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas.

Nova Xavantina/MT, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Requerente

Recebido em: _____/_____/2026.

Comissão Eleitoral: _____

ANEXO IV

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA – MT

PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2026/2028

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – SEGMENTO ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Indicado: _____

CPF: _____

RG: _____

A entidade acima identificada, regularmente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Xavantina/MT, requer sua inscrição no Processo Eleitoral da Sociedade Civil destinado à composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2026/2028.

Declara, para os devidos fins, que as informações apresentadas são verdadeiras e que atende aos requisitos estabelecidos no Edital nº 01/CMAS/2026.

Nova Xavantina/MT, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Entidade:_____

Representante Indicado para o Processo Eleitoral: _____

Recebido em:_____/_____2026.

Comissão Eleitoral:_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2026

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 46.347.836/0001-68. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARCOS E MOTORES PARA O 23º FESTIVAL DE PESCA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 026/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA 3.073, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI ORDINÁRIA 3.073, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio e dá outras providências.

O ***Prefeito do Município de Nova Xavantina***, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio objetivando o repasse, em caráter bianual - a cada 2 (dois) anos, de 20 (vinte) salários mínimos, ao **Instituto Cultural Brasileiro de Ação e Cidadania Hélio Jefferson de Souza Filho – i-Cultural**, inscrito no CNPJ n.º 24.999.389/001-99, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1689, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, conforme minuta que integra a presente Lei.

§ 1º O convênio de que trata esta Lei, tem por objeto a realização do ***Prêmio Internacional Henrique José de Souza de Literatura – Cidade de Nova Xavantina – MT***, que tem por finalidade incentivar a leitura e a produção literária.

§ 2º O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 2 (dois) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Havendo desequilíbrio nas receitas do município, de modo a minimizar a arrecadação, poderá o Executivo Municipal, de acordo com conveniência administrativa e financeira, rescindir o convênio de que trata a presente lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.026 no valor de **R$ 32.420,00** (trinta e dois mil quatrocentos e vinte reais) destinados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1.964.

Art. 4° O crédito aberto na forma do artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias:

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.36 — Promoção do Turismo, Cultura e Patrimônio do Município

4.122.36.2.056 — Gestão Administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura

3.3.50.43.00.00.00.00 — Subvenções Sociais.....**R$ 32.420,00**

Art. 5º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada por anulação de dotação proveniente das seguintes naturezas de despesa e fontes de recursos orçamentários:

11.001.4.122.0036.2.056.3.3.90.39..... ..... **R$ 32.420,00**

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos..... **R$ 32.420,00**

Art. 6º Fica atualizado o "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 3.024 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2026.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de junho de 2026

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº ...../2026.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT E O INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO DE AÇÃO E CIDADANIA HÉLIO JEFFERSON DE SOUZA FILHO – I-CULTURAL, INSCRITO NO CNPJ N.º 24.999.389/001-99 - PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Rua José Rosalino da Silva, nº 2, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO – João Bang**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo CONCEDENTE e do outro lado o **Instituto Cultural Brasileiro de Ação e Cidadania Hélio Jefferson de Souza Filho – i-Cultural**, inscrito no CNPJ n.º 24.999.389/001-99, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1689, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado(a) ...., brasileiro(a), portador(a) do CI/RG nº ..... -....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Ordinária nº 3.073/2026** e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, bem como a **IN SCV Nº 001/2010**, e suas atualizações, e demais legislação que trata da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse, em caráter bianual - a cada 2 (dois) anos, de 20 (vinte) salários mínimos, com a **Instituto Cultural Brasileiro de Ação e Cidadania Hé-**

lio Jefferson de Souza Filho – i-Cultural, inscrito no CNPJ n.º 24.999.389/001-99, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1689, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, para finalidade especifica de cobrir despesas de apoio à atividade cultural do ***Prêmio Internacional Henrique José de Souza de Literatura – Cidade de Nova Xavantina – MT,*** conforme Lei Municipal n.º _____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados.

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

d) Movimentar os recursos financeiros em conta especifica para o convênio;

e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor global do presente Convênio é o repasse, em caráter bianual - a cada 2 (dois) anos, de 20 (vinte) salários mínimos, à CONVENENTE e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: .....

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE.

§ 1º A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio.

§ 2º Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **Instituto Cultural Brasileiro de Ação e Cidadania Hélio Jefferson de Souza Filho – i-Cultural**, inscrito no CNPJ n.º 24.999.389/001-99, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1689, na cidade de São Bernardo do Campo/SP.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de ..../...../2026 a ...../...../2028, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Municipal _____/2022.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, ... de ..... de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

.....

Instituto Cultural Brasileiro de Ação e Cidadania Hélio Jefferson de Souza Filho – i-Cultural

CNPJ n.º 24.999.389/001-99

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2026

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa KAMELL COMERCIO GLOBAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.696.968/0001-83. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARCOS E MOTORES PARA O 23º FESTIVAL DE PESCA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 026/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2.022

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Rosalino da Silva, 2, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Machado Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.179.444/0001-00, neste ato representada por seu representante legal,, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2022, originário do Pregão Eletrônico nº 005/2022. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 039/2022, previsto em sua Cláusula Sexta, pelo período de 06 (seis) meses, compreendendo de 23 de junho de 2026 a 23 de dezembro de 2026. A presente prorrogação fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e está respaldada pela manifestação jurídica acostada aos autos, bem como pelo Ofício nº 080/SMA/2026, que solicita a prorrogação do referido contrato.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 7297 DE 23 DE JUNHO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7297, de 23 de junho de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3070/2026, de 23 de Junho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 32.420,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.36.2056-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$32.420,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 32.420,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.36.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$32.420,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 32.420,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de junho de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 23/06/2026, às 17:48:47. Protocolo: ed270d71-5c62-408c-a226-fc4ff887969f

CONTABILIDADE
DECRETO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 7298 DE 23 DE JUNHO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7298, de 23 de junho de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3071/2026, de 23 de Junho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 49.580,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.4.123.5.2008-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$15.400,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.400,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$10.080,00
1.540.0000000.000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS 10.080,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$15.400,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.400,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$8.700,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 8.700,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$8.700,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 8.700,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$10.080,00
1.540.0000000.000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS 10.080,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$15.400,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.400,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$15.400,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.400,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de junho de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 23/06/2026, às 17:49:00. Protocolo: e379d1a7-34ac-496d-8852-f5f7a7fa0488

CONTABILIDADE
DECRETO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 7299 DE 23 DE JUNHO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7299, de 23 de junho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3072/2026, de 23 de Junho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.21.2036-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.21.2036-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de junho de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 23/06/2026, às 17:49:05. Protocolo: af57bc16-038c-458c-a018-c7dd0328d70d

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 011/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006 RESULTADO FINAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da Saúde, nomeada pela Portaria nº 001 de 12 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO, o **RESULTADO FINAL** após verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 011/2026, conforme relação a seguir:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
ELENIR SANTOS SOUSA	1°	--	4,0	Aprovada

1. Em caso de informação sobre o resultado final, entrar em contato através do **e-mail da**

saude@novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo/MT, 23 de junho de 2026.

Luciana da Silva Betarelo

Presidente da Comissão

Portaria nº 001 de 12 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 011/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 007 HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da Saúde, nomeada pela Portaria nº 001 de 12 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO, a **Homologação** dos candidatos classificados após verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 011/2026, conforme relação a seguir:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
ELENIR SANTOS SOUSA	1°	--	4,0	Aprovada

Novo Mundo/MT, 23 de junho de 2026.

Luciana da Silva Betarelo

Presidente da Comissão

Portaria nº 001 de 12 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
4º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 023-2024

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 47.611.383/0002-89, com sua sede à rua Três s/n, bairro Distrito Industrial, sala B, Quadra 10, lote 02, Município de Guarantã do Norte MT neste ato representada pelo seu administrador/sócio, TIAGO DA SILVA REIS, portador da Cédula de Identidade RG nº 19****90 e do CPF nº 039.***.***-63, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido na Concorrência nº 001/2023, considerando ainda as disposições estabelecida na Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo quantitativo e financeiro ao Contrato nº 23/2024, referente à execução da obra objeto do Convênio nº 1768/2022, em razão da necessidade de adequação dos serviços de alvenaria previstos no projeto executivo. A alteração decorre da constatação técnica, pela fiscalização da obra, de incompatibilidade entre as especificações constantes da planilha orçamentária e os projetos arquitetônico e estrutural, visto que a utilização de blocos cerâmicos com espessura de 9 cm resultaria em paredes com largura final incompatível com os elementos estruturais dimensionados, especialmente pilares de concreto armado de 19x30 cm, comprometendo a adequada execução da obra, a funcionalidade dos ambientes e a conformidade com o projeto aprovado. Diante da necessidade de manutenção das condições técnicas originalmente projetadas, bem como da preservação da qualidade, segurança, funcionalidade e interesse público envolvidos na contratação, torna-se imprescindível a substituição da especificação da alvenaria para blocos cerâmicos de 9x19x19 cm assentados em uma vez, resultando em parede com largura final de 23 cm, conforme recomendação da fiscalização e aprovação técnica competente. A alteração contratual representa o acréscimo do valor de R$ 69.233,07 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e sete centavos), correspondente a aproximadamente 1,39% do valor inicial contratado, mantendo-se os demais termos e condições contratuais inalterados.

Valor	Em decorrência do presente aditamento, fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 69.233,07 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e sete centavos). Assim, o valor global do contrato passa de R$ 4.988.879,74 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para R$ 5.058.112,81 (cinco milhões, cinquenta e oito mil, cento e doze reais e oitenta e um centavos).
AMPARO LEGAL	O presente Termo Aditivo encontra fundamento no artigo 124, inciso I, alínea "b", e artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a alteração dos contratos administrativos quando necessária a modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como o acréscimo quantitativo do objeto contratado, observados os limites legais estabelecidos. A presente alteração encontra-se devidamente motivada por justificativa técnica da fiscalização da obra, demonstrando a necessidade da adequação para garantir a perfeita execução do objeto contratado, a observância do interesse público e a manutenção do equilíbrio técnico da contratação.
Processo	Concorrência Pública 001/2023

Novo Mundo/MT, 23 de junho 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA - ONDE SE LÊ: / PORTARIA Nº 221/2026. LEIA-SE PORTARIA Nº 231/2026

TERMO DE ERRATA

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 221/2026

De 17 de julho de 2026.

LEIA-SE

PORTARIA Nº 231/2026

De 17 de junho de 2026.

"Dispõe sobre o julgamento final do processo administrativo disciplinar nº 001/2026", e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.112/1990, e

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, por meio da Portaria nº 463/2025, de 09 de dezembro de 2025, destinado à apuração de possíveis irregularidades funcionais atribuídas ao servidor ADÃO EDILSON MEDINA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS;

CONSIDERANDO o regular processamento do feito, com observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante em 10 de junho de 2026, no qual consta que o servidor foi devidamente ouvido e apresentou esclarecimentos acerca dos fatos investigados;

CONSIDERANDO que, durante a instrução processual, o servidor manifestou expressamente e de forma voluntária seu interesse em desligar-se do quadro de servidores municipais, apresentando pedido formal de exoneração do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante concluiu pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para apreciação do pedido de exoneração e adoção das providências administrativas cabíveis;

R E S O L V E:

Art. 1º Publicar a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, instaurado por meio da Portaria nº 463/2025, destinado à apuração de possíveis irregularidades funcionais atribuídas ao servidor **ADÃO EDILSON MEDINA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde – ACS.**

Art. 2º Homologar integralmente o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante.

Art. 3º Reconhecer o pedido voluntário de exoneração formulado pelo servidor **ADÃO EDILSON MEDINA**, determinando o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências administrativas necessárias à formalização do desligamento, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Art. 4º Declarar encerrado o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, em razão da manifestação expressa do servidor quanto ao seu desligamento do serviço público municipal, sem prejuízo da análise de eventuais reflexos administrativos ou legais que porventura decorram dos fatos apurados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 17 de junho de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 232/2026

De 23 de junho de 2026

"Dispõe sobre a Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - NOMEAR, a Sra. **MARIA DANIELA DE FREITAS DA SILVA**, devidamente inscrita no CPF sob nº 079.***.***-02, para o cargo de **COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte E Lazer – Sedel, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos para 09 de junho de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de junho de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de "Dispensa de Licitação", em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da lei 14.133/2021, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se trata do melhor valor ofertado, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO N° 205/PGPMNM/2026 atesta que foram cumpridas as exigências, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 inc. VIII da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2026.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO, COM REPERTÓRIO VOLTADO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) MINUTOS, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2026, DURANTE A FESTA JUNINA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT**

Favorecido: W.K. SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 57.260.048/0001-56

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Dotação: Secretaria Municipal de Educação:

0351.05.008.13.392.0007.2030.3.3.90.39.259 – 1.500.0000000

Valor Total: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n° 14/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei n° 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.

Novo Mundo, 23 de junho de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR LTEM

O Município de Novo Mundo – MT, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 213/2026, de 12 de junho de 2026, torna pública a presente ERRATA ao Aviso de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 49/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS, NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO/MT,** conforme especificações do Edital.

ONDE SE LÊ:

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 24/06/2026

Do encerramento das Propostas: Dia 03/07/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 03/07/2026, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 03/07/2026, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

LEIA-SE:

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 25/06/2026

Do encerramento das Propostas: Dia 08/07/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 08/07/2026, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 08/07/2026, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h e das 13h às 17h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 23 de junho de 2026.

Kelber Gabriel de Sousa Rodrigues

Agente de Contratação

PROCURADORIA
DECRETO Nº 052/2026. DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"Cria a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE no âmbito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.594, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Federal nº.12.594/2012,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, determina, em seu art. 8º, a criação de comissão intersetorial de acompanhamento no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de articular, de forma intersetorial, as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e esporte voltadas ao atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no território municipal;

CONSIDERANDO o dever do Município de zelar pela proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no município de Novo Mundo, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e articuladora.

Art. 2º A comissão tem por finalidade promover a integração e articulação das políticas públicas municipais voltadas ao atendimento socioeducativo, com vistas à execução qualificada das medidas socioeducativas de meio aberto no território do Município de Novo Mundo/MT.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo:

I – articular as políticas públicas das áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura e segurança pública voltadas ao atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

II - subsidiar a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMAS, bem como encaminhá-lo para a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – propor diretrizes, metas e prioridades para o atendimento socioeducativo municipal;

IV – acompanhar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em especial a Liberdade Assistida – LA e a Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

V – articular a rede de proteção social destinada aos adolescentes egressos de medidas socioeducativas;

VI – propor a celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica necessários à execução das medidas socioeducativas;

VII – elaborar relatórios periódicos sobre o atendimento socioeducativo no município, a serem encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VIII – comunicar ao CMDCA, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público quaisquer irregularidades verificadas na execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º A Comissão Intersetorial será composta por 7 (sete) membros, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Conselho Tutelar do Município de Novo Mundo;

VII – Procuradoria Geral do Município de Novo Mundo-MT.

§ 1º Poderão participar das reuniões da comissão intersetorial, sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Forças de Segurança Pública e de outros órgãos ou entidades convidados pela Presidência.

§ 2º A participação na comissão intersetorial é considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão designados por portaria do chefe do poder executivo municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e se encerrará automaticamente em caso de exoneração, afastamento definitivo ou pedido de dispensa.

Art. 6º A comissão intersetorial será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com um Secretário-Executivo eleito entre os membros na primeira reunião.

Art. 7º A comissão intersetorial reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

§ 1º As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um dos membros com direito a voto.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo em casos de urgência reconhecida pelo Presidente.

Art. 8º O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela comissão, perderá o mandato, devendo o órgão que o indicou nomear substituto no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º A comissão intersetorial elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação, o qual será aprovado por votação da maioria de seus membros.

Art. 10 A instalação da comissão intersetorial deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências necessárias.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão integrante da Comissão, sem criação de novas despesas autônomas.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de junho de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, através da Comissão de Contratação, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 213 do dia 12 junho de 2026, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA DE ÁREAS VERDES, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, PODA DE ÁRVORES E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT,** nos termos do art. 79 da Lei Federal nº

14.133/2021, destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas para futura prestação de serviços sob demanda, os quais poderão ser contratados, quando convocados, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Credenciamento será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os dispositivos relativos à inexigibilidade de licitação e ao procedimento auxiliar de credenciamento, bem como o Decreto Municipal nº 46/2026, demais normas regulamentares aplicáveis e princípios que regem a Administração Pública. Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação vigente.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

- **Início: 24/06/2026**
- **Encerramento: 24/06/2027**

Os interessados deverão encaminhar a documentação exclusivamente por meio do endereço eletrônico credenciamento@novomundo.mt.gov.br .

DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: A análise da documentação será realizada, em prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do envio dos documentos, sendo os resultados divulgados no site oficial do Município da Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.novomundo.mt.gov.br/credenciamento .

Novo Mundo/ MT, 23 de junho de 2026.

Edileide Lobo De Miranda

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N° 005/2026 DIVULGA A RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S DO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/

SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR N° 005/2026

DIVULGA A RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S DO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2026

A **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2026**, designada pela **Portaria nº 164/2026**, de 11 de maio de 2026, em cumprimento ao disposto no **item 1.1** do Edital de Abertura do Seletivo Simplificado nº 002/2026, torna público o que segue:

1. DA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

1.1. Fica divulgada, conforme **ANEXO I** deste edital, a relação de candidatos que tiveram suas **inscrições deferidas** para o Seletivo Simplificado n° 002/2026. Neste Anexo, os candidatos PcD's aparecerão com a respectiva sinalização na coluna correspondente.

1.2. Fica divulgada, conforme **ANEXO II** deste edital, a relação de candidatos que tiveram suas **inscrições indeferidas** para o Seletivo Simplificado n° 002/2026.

2. DO PRAZO PARA RECURSO

2.1. Fica estabelecido o prazo para interposição de recursos contra a relação preliminar de inscrições deferidas e indeferidas, que se iniciará às 07h00 do dia 25 de junho de 2026 e se encerrará às 23h59 do dia 26 de junho de 2026, conforme os procedimentos descritos no edital de abertura**.**

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. Este Edital Complementar está disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

· Site oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio: https://transparencia.novosantoantonio.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo/

· Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT: https://www.amm.org.br

· Portal da Organizadora (D2N Soluções): https://d2nsolucoes.selecao.net.br

Nova Santo Antônio – MT, 23 de junho de 2026.

Iza Karolyne Silva de Assis

Presidente da Comissão Interna Para Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 002/2026

Geraldo Floriano de Freitas Filho

Secretário da Comissão Interna Para Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 002/2026

Rafael Alves Dantas

Membro da Comissão Interna Para Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO PCD
1	0000171	ABELINA PEREIRA LACERDA	###.###.111-43	Deferido	-
2	0000017	ALINE SOARES DA SILVA BARROS	###.###.511-45	Deferido	-
3	0000051	ANNE CAROLINE NOLETO DA SILVA	###.###.061-59	Deferido	-
4	0000034	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN	###.###.631-80	Deferido	-
5	0000154	CINTIA NUNES RIBEIRO	###.###.151-89	Deferido	-
6	0000005	EDNA SOARES DA COSTA	###.###.281-20	Deferido	-
7	0000127	ELEN STELITA FRANCISCO AGUIAR	###.###.471-31	Deferido	-
8	0000066	IRANETE RODRIGUES DOS SANTOS	###.###.391-91	Deferido	-
9	0000132	JOSIANE PEREIRA DA SILVA	###.###.621-08	Deferido	-
10	0000101	LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA	###.###.721-10	Deferido	-
11	0000070	PAULA GISELLE VIEIRA DA SILVA	###.###.591-20	Deferido	-
12	0000150	RAYSSA SILVA MORAIS	###.###.576-23	Deferido	-
13	0000089	RONNE KLEY PEREIRA DA SILVA	###.###.711-90	Deferido	-
14	0000091	ROSILVA DE SOUZA BARBOSA	###.###.771-63	Deferido	-
15	0000093	SONIA DOS REIS PINTO MOTA	###.###.381-68	Deferido	-
16	0000087	TÂNIA RODRIGUES SALLES	###.###.611-72	Deferido	-
17	0000065	VALÉRIA CUNHA ROSA	###.###.081-83	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO PCD
1	0000106	MELISSA DOS REIS COELHO	###.###.081-95	Deferido	-
2	0000099	RHANYA VINITTY AGUIAR FERNANDES	###.###.061-35	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

AUXILIAR DE CONTABILIDADE

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO PCD
1	0000142	GABRIELA DANTAS DA SILVA	###.###.425-89	Deferido	-
2	0000165	MAYRA CLARA ROBERTO DE SOUZA VAZ	###.###.821-01	Deferido	-
3	0000075	MERICI FARIAS DE SOUSA	###.###.091-69	Deferido	**Deferido**
4	0000036	PABLO RIAN MAIA SILVA	###.###.551-16	Deferido	-
5	0000102	TÂNIA RODRIGUES FERREIRA	###.###.391-99	Deferido	-
6	0000077	THAIS CRISTINA MARTINS GUIMARAES	###.###.051-00	Deferido	-
7	0000178	TIAGO PIMENTEL	###.###.301-27	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - OBRAS E INFRAESTRUTURA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO PCD
1	0000057	ANA CLARA LOPES FERNANDES	###.###.321-14	Deferido	-
2	0000153	EGNO SILVA COSTA	###.###.501-88	Deferido	-
3	0000117	GABRIEL VIEIRA DA SILVA	###.###.211-06	Deferido	-
4	0000119	LUCAS DIAS PEREIRA	###.###.311-07	Deferido	-
5	0000170	MARCOS ALEXANDRE NEVES RIBEIRO	###.###.301-88	Deferido	-
6	0000179	POLLIANE ALVES DA SILVA	###.###.591-50	Deferido	-
7	0000124	REGINALDO ALVES DE FREITAS	###.###.741-04	Deferido	-
8	0000013	ROBSON ALVES DE BRITO	###.###.501-66	Deferido	-
9	0000152	VICTOR HUGO RIBEIRO DE SOUSA	###.###.311-99	Deferido	-
10	0000107	WARKTON LUIDYS BEZERRA DA SILVA	###.###.961-60	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PSF VILA TRINDADE

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO PCD
1	0000181	EVAVAY FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	###.###.131-72	Deferido	-
2	0000161	JOYCE ALMEIDA BORGES	###.###.691-45	Deferido	-
3	0000073	LIDIANE PEREIRA COELHO GUIMARÃES	###.###.501-51	Deferido	-
4	0000174	ROSILENE DA SILVA PAES	###.###.671-82	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SAÚDE					
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**SITUAÇÃO INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO PCD**
1	0000189	ALEXANDRE FERREIRA GUIMARÃES CÂNDIDO	###.###.771-90	Deferido	-
2	0000045	ANA MARIA DA SILVA ARRUDA CARVALHO	###.###.633-01	Deferido	-
3	0000105	ARTENIZA COSTA AMORIM	###.###.461-22	Deferido	-
4	0000172	DAIANE ARAÚJO SANTANA	###.###.451-52	Deferido	-
5	0000158	EVA FERNANDES COSTA	###.###.991-15	Deferido	-
6	0000030	EVA SILENE SKIERZINSKI PEREIRA	###.###.081-87	Deferido	-
7	0000166	FABIANA PEREIRA ROCHA	###.###.721-83	Deferido	-
8	0000148	FATIMA FARIAS VIEIRA	###.###.721-48	Deferido	-
9	0000135	ISABELLA DE ALMEIDA SANTOS	###.###.831-16	Deferido	-
10	0000134	JULIANA CAMPOS	###.###.211-79	Deferido	-
11	0000016	MAIANE COSTA BARROS	###.###.931-24	Deferido	-
12	0000028	MAIRA COSTA BARROS	###.###.191-92	Deferido	-
13	0000169	MARISTANY SANTOS TAVARES	###.###.941-08	Deferido	-
14	0000009	OSLAINE PIRES DE ALMEIDA	###.###.131-99	Deferido	-
15	0000011	PAULA DAYANE LIMA CAVALCANTE	###.###.121-07	Deferido	-
16	0000151	RAIMUNDA DE SOUZA LOPES	###.###.521-91	Deferido	-
17	0000092	RAYANNY PEREIRA DA SILVA	###.###.161-32	Deferido	-
18	0000113	REGINA APARECIDA ALVES ARAUJO	###.###.531-53	Deferido	-
19	0000035	REGINA CARVALHO DA SILVA	###.###.251-02	Deferido	-
20	0000088	THAYLINE ALVES VANDERLEY	###.###.541-11	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

CIRURGIÃO DENTISTA					
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**SITUAÇÃO INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO PCD**
1	0000136	ADRIANO HENRIQUE SILVA MOURA	###.###.831-84	Deferido	-
2	0000024	ANNA KASSYA NERIS DOS SANTOS	###.###.471-52	Deferido	-
3	0000187	BRENO ARAÚJO VEIGA	###.###.351-13	Deferido	-
4	0000130	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	###.###.631-74	Deferido	-
5	0000147	CLAUDIA LOPES DA COSTA	###.###.561-60	Deferido	-
6	0000069	GEOVANA ORDALINA SOUSA PARREIRA	###.###.641-40	Deferido	-
7	0000192	ISADORA CLEMENTE CUNHA	###.###.751-08	Deferido	-
8	0000071	JANAINA MOURA VIEIRA	###.###.341-93	Deferido	-
9	0000010	JÉSSICA MAIELY RIBEIRO RODRIGUES	###.###.746-06	Deferido	-
10	0000018	JILIANA ZACARDI DE AMORIM	###.###.941-34	Deferido	-
11	0000133	LANA PRISCILA RESENDE CORREIA	###.###.651-78	Deferido	-
12	0000197	LARYSSA KARITA FREITAS CARDOSO	###.###.341-57	Deferido	-
13	0000064	LAYDDS LILLYAMN ALVES DOS SANTOS	###.###.331-09	Deferido	-
14	0000003	LUARA CUNHA DE AQUINO AZAMBUJA	###.###.791-61	Deferido	-
15	0000059	MAGNO IVO SILVA SANTOS	###.###.256-10	Deferido	-
16	0000015	MARIA VITORIA ZANELLA ROCHA MORAES	###.###.531-95	Deferido	-
17	0000074	MARIANA MENDES ROCHA	###.###.111-70	Deferido	-
18	0000137	MATHEUS AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA	###.###.741-67	Deferido	-
19	0000020	ROSANE DA SILVA	###.###.871-65	Deferido	-
20	0000052	THAYLLA ABREU SETUBA	###.###.161-81	Deferido	-
21	0000185	VALDEON ALVES MARTINS	###.###.391-91	Deferido	-
22	0000019	VICTOR HUGO SILVEIRA MIRANDA	###.###.601-58	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

ENGENHEIRO CIVIL					
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**SITUAÇÃO INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO PCD**
1	0000109	ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ	###.###.291-65	Deferido	-
2	0000038	DYONANTHAN JUNIOR SOUZA ALVES	###.###.461-10	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

FISCAL DE POSTURA					
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**SITUAÇÃO INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO PCD**
1	0000173	ABRANDELMARA BEZERRA AGUIAR	###.###.241-10	Deferido	-
2	0000164	ANA CRISTINA BARBOSA CHAGAS COSTA	###.###.501-82	Deferido	-
3	0000103	ANA CRISTINA SOUSA CARLOS	###.###.231-18	Deferido	-
4	0000143	ANALY SOUZA SILVA	###.###.381-00	Deferido	-
5	0000068	ATALIA CABRAL OLIVEIRA	###.###.641-02	Deferido	-
6	0000195	CLEITON FEITOSA SOUSA	###.###.321-80	Deferido	-
7	0000058	CRISTIAN BRENO SOUSA AGUIAR	###.###.831-80	Deferido	**Deferido**
8	0000001	DIEICO DUARTE NUNES	###.###.591-73	Deferido	-
9	0000110	FERNANDA REZENDE DA SILVA MATOS	###.###.631-02	Deferido	-
10	0000021	ISABELA ELEUSA GOMES DA SILVA	###.###.341-95	Deferido	-
11	0000072	JADEILDES GOMES DE AMURIM	###.###.711-13	Deferido	-
12	0000118	JANAINA ARAUJO DE OLIVEIRA	###.###.791-79	Deferido	-
13	0000184	LOURENÇO LUZ DE ARAÚJO	###.###.651-76	Deferido	-
14	0000033	MARCOS PAULO FERREIRA DOS SANTOS	###.###.971-05	Deferido	-
15	0000083	NADIA VALDERRAMAS DE OLIVEIRA	###.###.511-03	Deferido	-
16	0000198	NURIA MARIA SILVA CORREIA	###.###.321-27	Deferido	-
17	0000138	OSEIAS DA SILVA ROCHA	###.###.511-43	Deferido	-
18	0000023	RAIZA DOS SANTOS FEITOSA	###.###.321-56	Deferido	-
19	0000191	ROSIANE PEREIRA ROCHA	###.###.821-80	Deferido	-
20	0000095	SANDRA CELSO ALENCAR	###.###.751-65	Deferido	-
21	0000146	SIMONE TARVALHO DE MENDONÇA	###.###.851-86	Deferido	-
22	0000063	SUELLEN SANTOS DE LIMA RODRIGUES	###.###.941-86	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

FISCAL DE TRIBUTOS					
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**SITUAÇÃO INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO PCD**
1	0000131	JAQUELINE FREITAS BRAGA	###.###.441-27	Deferido	-
2	0000190	KAIRA SAMARA SILVA DE OLIVEIRA	###.###.091-90	Deferido	-
3	0000007	LETICIA SANTOS DE MORAES	###.###.711-05	Deferido	-
4	0000167	LUANA ABREU DA SILVA	###.###.611-13	Deferido	-
5	0000014	TÁBTA PEREIRA DE ALMEIDA	###.###.091-14	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

FISIOTERAPEUTA					
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**SITUAÇÃO INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO PCD**
1	0000199	AMANDA LINO SILVANO	###.###.111-52	Deferido	-
2	0000043	DAYANNE RODRIGUES DE MELO	###.###.541-68	Deferido	-
3	0000193	FABIO DOS SANTOS	###.###.251-91	Deferido	-
4	0000026	HEVYLLYN MARTINS	###.###.941-50	Deferido	-
5	0000067	KARINE TAYNARA DA SILVA	###.###.481-10	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

MÉDICO					
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**SITUAÇÃO INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO PCD**
1	0000085	DAILANE MILHOMEM DOS REIS SILVA	###.###.971-00	Deferido	-
2	0000029	LEONARDO BELPHMAN CACCIOLARI	###.###.581-90	Deferido	-
3	0000027	LUIZE LUCAS MIRANDA RIBEIRO VITÓRIO	###.###.401-88	Deferido	-
4	0000044	MARIA GABRIELA ALVES	###.###.961-01	Deferido	-
5	0000177	MATHEUS MENDES CAMPOS	###.###.503-12	Deferido	-
6	0000062	RAFAELA MESQUITA	###.###.521-18	Deferido	-
7	0000201	RODRIGO PRADO DE OLIVEIRA	###.###.311-49	Deferido	-
8	0000060	TAINÃ FERREIRA RODRIGUES	###.###.871-48	Deferido	-
9	0000090	VINICIUS DE MORAES LEITE	###.###.031-94	Deferido	-
10	0000162	YASMIN FERREIRA TEIXEIRA	###.###.391-54	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

MOTORISTA - AGRICULTURA					
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**SITUAÇÃO INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO PCD**
1	0000168	RODRIGO ABREU DA SILVA	###.###.601-41	Deferido	-
2	0000096	WILSON GUIMARAES ABREU	###.###.521-72	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

MOTORISTA - OBRAS E INFRAESTRUTURA					
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**SITUAÇÃO INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO PCD**
1	0000126	ADCELIO PEREIRA DE MELO FILHO	###.###.221-55	Deferido	-
2	0000047	FÁBIO SOUSA CARVALHO	###.###.321-28	Deferido	-
3	0000163	MAURICIO EVANGELISTA DE SOUSA	###.###.591-97	Deferido	-
4	0000050	RAILSON SILVA REIS	###.###.131-04	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

INSCRIÇÃO

ORDEM INSCRIÇÃO NOME CPF SITUAÇÃO

SITUAÇÃO PCD

1 0000031 ANNA JÚLIA RODRIGUES CRUZ ###.###.591-32 Deferido -

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**SITUAÇÃO INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO PCD**
1	0000144	DOMINGO DA COSTA SOUZA	###.###.391-15	Deferido	-
2	0000022	ELIJON PAIXÃO COSTA DOS SANTOS	###.###.191-87	Deferido	-
3	0000194	IGOR DIAS CARLOS	###.###.001-26	Deferido	-
4	0000155	LEONARDO APARECIDO SOUSA SAMPAIO	###.###.671-21	Deferido	-
5	0000049	LINCON SOUSA REGO	###.###.461-64	Deferido	-
6	0000006	MARCELIO EVANGELISTA SOUSA	###.###.491-00	Deferido	-
7	0000048	OSMAEL PANTA PEREIRA	###.###.801-08	Deferido	-
8	0000129	RONIS FLAVIO DA SILVA REIS	###.###.821-27	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

OPERADOR DE ETA – VILA TRINDADE					
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**SITUAÇÃO INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO PCD**
1	0000175	KAIRA SAMARA SILVA DE OLIVEIRA	###.###.091-90	Deferido	-
2	0000039	ROSANGELA ROCHA DE SOUSA	###.###.911-83	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS					
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO PCD
1	0000086	ANTÔNIO NETO BELÉM MARINHO	###.###.961-20	Deferido	-
2	0000115	JOAO MARIANO BATISTA DA SILVA	###.###.241-03	Deferido	-
3	0000128	JOSÉ FILHO RIBEIRO DE AMORIM	###.###.421-50	Deferido	-
4	0000114	VALDEI LOPES CARVALHO	###.###.741-34	Deferido	-
5	0000188	WELITON PEREIRA SOARES	###.###.701-71	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

PSICÓLOGO (CRAS)					
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO PCD
1	0000008	KALINNE MACIEL CAMINHAS	###.###.911-70	Deferido	-
2	0000100	VIVIANE NAVA DOS SANTOS	###.###.281-33	Deferido	-

ANEXO I - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, DESTACANDO OS CANDIDATOS PCD'S

TRATORISTA					
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO PCD
1	0000082	JOELMAX SANTOS RODRIGUES	###.###.721-12	Deferido	-
2	0000094	MARCIO ALEIXO LACERDA VIEIRA	###.###.091-90	Deferido	-
3	0000120	WELBE BENTO TAVARES	###.###.851-53	Deferido	-

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000084	CATIA SILENE FERREIRA DA SILVA	###.###.701-10	Indeferido
2	0000097	CRISTHIANE QUEIROZ	###.###.981-49	Indeferido
3	0000108	ELIZANGELA ANTONINA DA SILVA OLIVEIRA	###.###.241-50	Indeferido
4	0000046	GEOVANNA HELENA FERREIRA HERWIG	###.###.031-86	Indeferido
5	0000180	JUSSAMAR SOARES DO NASCIMENTO	###.###.781-54	Indeferido
6	0000056	LUCIA DE FREITAS OLIVEIRA	###.###.801-00	Indeferido
7	0000098	MARCELA PEREIRA ALVES	###.###.048-02	Indeferido
8	0000157	NITA DOS SANTOS COSTA	###.###.821-68	Indeferido
9	0000123	OTILIA NASCIMENTO	###.###.911-04	Indeferido
10	0000200	SUZANNE FRANÇA DE MAGALHÃES	###.###.951-30	Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000053	ANACAROLINE DA SILVA MARTINS	###.###.341-70	Indeferido
2	0000055	DANIELE FERNANDA GONCALVES FREITAS	###.###.471-97	Indeferido
3	0000141	KARLA DIAS DA SILVA LIRA	###.###.971-67	Indeferido
4	0000182	LUANA VICTORIA FONTANIA SOUZA	###.###.641-04	Indeferido
5	0000054	MAYRA DA SILVA ARRUDA	###.###.731-09	Indeferido
6	0000037	MAYRA KAROLINE LOPES DA SILVA	###.###.371-10	Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

AUXILIAR DE CONTABILIDADE				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000125	JANAINA LOURDES GONÇALVES DE QUEIROZ	###.###.881-29	Indeferido
2	0000140	KARLA DIAS DA SILVA LIRA	###.###.971-67	Indeferido

3	0000104	SARANE DANIELLE SOUZA BERALDO PASSOS DE FARIA	###.###.941-63 Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000149	ALEXANDRE FERREIRA GUIMARÃES CÂNDIDO	###.###.771-90	Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000139	LENIRA LEITE DA CRUZ	###.###.341-70	Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000032	AMANDA SILVA DOS ANJOS	###.###.191-54	Indeferido
2	0000112	DÉBORA CARLA MATOS DA SILVA	###.###.266-43	Indeferido
3	0000078	DRIELLY AUDRYEN DE SOUZA RIBEIRO	###.###.241-66	Indeferido
4	0000121	MILENA KEILA OLIVEIRA DIAS	###.###.571-02	Indeferido
5	0000080	NILCAREN CALDEIRA DA SILVA	###.###.951-06	Indeferido
6	0000111	VICTOR LUIZ NUNES FROZI	###.###.861-03	Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

		ENGENHEIRO CIVIL		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000042	MAURÍCIO VIDZIUNAS RODRIGUES DA SILVA	###.###.781-89	Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000081	DOUGLAS DA SILVA NAVARROS	###.###.061-68	Indeferido
2	0000145	JUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA	###.###.381-68	Indeferido
3	0000159	LORRANE COSTA DA SILVA	###.###.891-05	Indeferido
4	0000004	PHATRYCIA MILHOMEM RODRIGUES	###.###.961-94	Indeferido
5	0000160	RENATO DIAS DE SOUZA	###.###.571-15	Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

		FISIOTERAPEUTA	
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000079	CHIRLEY APARECIDA DA SILVA COSTA	###.###.041-50 Indeferido
2	0000156	ENZO WENDRIO DIAS	###.###.351-58 Indeferido
3	0000076	PAULA GISELLE VIEIRA DA SILVA	###.###.591-20 Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000061	AMANDA ROMANINI	###.###.752-90	Indeferido
2	0000025	ANNA CLAUDIA MELLO	###.###.181-28	Indeferido
3	0000040	ISADORA PEREIRA LUZ AMURIM	###.###.081-80	Indeferido
4	0000183	LETICIA GABRIELA SILVA	###.###.301-19	Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

		MOTORISTA - AGRICULTURA	
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000186	AGUIASIO BEZERRA AGUIAR	###.###.811-63 Indeferido
2	0000122	WALLACE ARAUJO SANTANA	###.###.371-61 Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000041	ADEMIR SOUSA COSTA	###.###.791-20 Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

		OPERADOR DE ETA	
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000176	ANYCAUÊ LINO SILVANO	###.###.101-80 Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

		OPERADOR DE ETA – VILA TRINDADE	
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000116	MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA PEREZ	###.###.901-05 Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

		OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000196	DILSON FIRMINO	###.###.741-49 Indeferido

ANEXO II - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

		PSICÓLOGO (CRAS)	
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	0000012	LAUDVONE NUNES DA SILVA	###.###.751-64 Indeferido

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1056/2026

LEI Nº 1056/2026

23 DE JUNHO DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº. 24/2026)

Altera a Lei Municipal nº 1.041, de 23 de abril de 2026, para suprimir requisito para investidura no cargo de Contador da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o item 6 do art. 1º da Lei Municipal nº 1.041, de 23 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de junho de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO.

ATA Nº003/2026

REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos três (03) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 14h, nas dependências do Auditório da Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, s/nº, Qd.25, Lt.42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Extraordinária o(a)s Conselheiro(a)s municipais, representantes Governamentais e representantes da Sociedade Civil, a saber: SEBASTIÃO JESUS MATOS JUNIOR, VINÍCIO TIBURCCIO DOS SANTOS E SILVA, VIVIANE LEAL SANTOS, GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, HIGGOR PINHO E SILVA, CLEUVAIR DE FATIMA DA SILVA MOTA, MARIA DORCELINA DA SILVA, VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA e LEIDIANE MARIA DOS SANTOS; Presente na reunião o Drº LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN procurador jurídico do município. O Presidente do Conselho Sr. SEBASTIÃO JESUS MATOS JUNIOR, iniciou a reunião cumprimentando os presentes e agradeceu pela presença e participação de todos, fez uma breve explanação e em seguida apresentou a(s) pauta(s) de ordem do dia: **1) - Análise de cadastros de suplentes para substituição do imóvel nº19; 2) - Requerimento do Sr. Orlando Rodrigues de Melo, sobre Transferência de Cessão de Direito Real de Uso da Unidade Habitacional Casa n°47, da falecida-Laiane Lorena Nunes de Oliveira; 3) - Análise de situação do imóvel nº43 (Bruna Gouveia Sousa); 4) -Situação do imóvel nº46 (justificativa da beneficiária pq não está residindo no imóvel).** Dando sequência apresentou o item: **1) - Análise de cadastros de suplentes para substituição do imóvel nº19;** fez o uso da palavra a Assistente Social e técnica responsável pelo Programa Habitacional a Sra. VIVIANE LEAL SANTOS, após os cumprimentos fala para conhecimento dos conselheiros que e a unidade habitacional nº19, da beneficiária Sra. Ana Lúcia Diniz dos Anjos, encontra-se fechada e após vários contatos com ela por telefone, e orientações feitas para que a beneficiária retorne a residir no imóvel ela continua residindo em outro município, após ser notificada novamente ela manifestou sua vontade e renunciou o seu direito abrindo mão da unidade habitacional aqui no município, dessa forma e conforme estabelece o Decreto Estadual nº1.398, de 24 de maio de 2022 do Programa Habitacional, o imóvel volta para o município que irá fazer a substituição. Após análise foi colocado em votação e os conselheiros analisaram concordaram e aprovaram por unanimidade que o imóvel volte para o município para substituição de beneficiária. Passa ao item: **2) - Requerimento do Sr. Orlando Rodrigues de Melo, sobre Transferência de Cessão de Direito Real de Uso da Unidade Habitacional Casa nº47, da falecida-Laiane Lorena Nunes de Oliveira;** A beneficiária da unidade habitacional Sra. Laiane, faleceu e deixou 04 filhos menores de idade, sendo três crianças de outros relacionamentos as quais anterior ao seu falecimento foram acolhidas no Lar da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim e após determinação judicial foram levadas pelo conselho Tutelar e entregues a Avó Materna na cidade de Brasília-DF; e uma criança com o requerente Sr. Orlando Rodrigues de Melo, que também anterior a morte da beneficiaria ele já possuía a guarda da menor. O Sr. Orlando, requer que o imóvel acima fique para o(a)s filho(a)s da falecida e alega ainda não ter residência no município, e requer o direito de residir na unidade habitacional nº47, com sua filha menor de idade. Diante isso foi colocado em votação e após análise os conselheiros não concordaram indeferindo o requerimento, e disseram que o Sr. Orlando, não preenche os requisitos do programa habitacional. Passa ao item: **3) - Análise de situação do imóvel nº43 (Bruna Gouveia Sousa);** fala aos conselheiros sobre várias tentativas feitas a Sra Lidiane Gouveia Alves Oliveira, avó materna que possui a guarda provisória e que ficou com o direito de residir no imóvel juntamente com as crianças, a mesma se encontra residindo em outro município e o imóvel continua fechado, após ser notificada ela fez proposta de manter o imóvel fechado até as crianças completar maior idade para que elas possam decidir. passado aos conselheiros e após análise os mesmo não concordaram pois há outras pessoas suplentes necessitando de moradia, então deliberaram que a Sra Lidiane, será notificada e terá o prazo de 15 dias para voltar e residir no imóvel, e caso dentro desse prazo ela não retorne o conselho irá fazer visita no local e avaliar as condições do imóvel e durante a visita os conselheiros constatar que ela não retornou e não está residindo no imóvel e que ainda se encontra fechado, imediatamente o imóvel volta para o município para que seja feita a substituição de beneficiária. Passa ao item: **4) - Situação do imóvel nº46 (justificativa da beneficiária pq não está residindo no imóvel);** a beneficiaria Sra. Lorraine Ferreira dos Reis, está residindo atualmente em Barra do Garças-MT e a unidade habitacional está fechada a mais de 3 meses, após várias tentativas de retorno para o imóvel a mesma alega que o seu filho menor de idade necessita de tratamento médico semanal. Colocado para análise e votação os conselheiros não concordaram, pois, o município disponibiliza veículo próprio diário para deslocamento de pacientes até a cidade de Barra do Garças-MT, e deliberaram que a beneficiária será notificada para ocupar o imóvel no prazo de 15 dias e após transcorrido o prazo ela não estiver residindo na unidade habitacional o imóvel volta para o município que irá fazer a substituição de beneficiária. Na sequência o presidente do conselho fez o pedido de inclusão de pauta para conhecimento e deliberação dos conselheiros, **Inclusão de pauta:** "Dada a palavra ao membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, Sr. Higgor Pinho e Silva, este explanou sobre a solicitação do município para a execução de extensão de rede elétrica e fornecimento de energia no Bairro Jardim América, especificamente nas Ruas M, R e Q. O conselheiro ressaltou que o pedido se fundamenta no programa Federal Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS), voltado ao desenvolvimento e à produção de unidades habitacionais para pessoas em situação de vulnerabilidade. Em seguida, informou que a concessionária ENERGISA respondeu ao pleito alegando que, nos termos da legislação vigente e da Resolução Normativa nº 1.000 da ANEEL, a obra resultaria no valor total de R$ 249.813,13 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e treze reais e treze centavos), o qual deveria ser custeado pela municipalidade. Diante do exposto, o assunto foi submetido à deliberação do Plenário deste Conselho Municipal de Habitação (CMH). Após os debates, os conselheiros dis-

cordaram, por unanimidade, do posicionamento da ENERGISA. O Colegiado fundamentou que o serviço em questão não decorre de atividade econômica ou de exploração de empreendimento imobiliário destinado à obtenção de lucro, mas sim da execução de política pública e programa habitacional de interesse social. Destacou-se que a medida atende diretamente a famílias em vulnerabilidade socioeconômica, em estrita consonância com os objetivos fundamentais da República previstos no artigo 3º da Constituição Federal, especialmente quanto à erradicação da pobreza, à redução das desigualdades sociais e à promoção do bem de todos. Isto posto, o CMH ratificou a tese municipalista e deliberou por solicitar, imediatamente, a execução do serviço sem qualquer ônus para o município, por ser medida necessária ao atendimento da coletividade beneficiária". Nada mais havendo a discutir, o presidente do conselho agradeceu a todos os presentes e finalizou a reunião. A Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192/2026

PORTARIA Nº 192/2026

23 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de servidora efetiva para exercer as funções de Controladora Interna do Município e dá outras providências correlatas."

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007, considerando o disposto no artigo 15º da Lei Municipal 530/2009 de 12 de maio de 2009

Considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades de fiscalização, acompanhamento e controle dos atos da Administração Pública Municipal;

Considerando que a presente designação possui caráter temporário, destinando-se a garantir a continuidade dos serviços até a realização de concurso público para provimento efetivo do cargo de Controlador Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva **Carla Lopes Da Silva**, portadora do RG nº 2***1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 044.***.***-98, para exercer as funções de Controladora Interna do Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - A presente designação possui caráter temporário e vigorará até a realização de concurso público para provimento efetivo do cargo de Controlador Interno ou até nova determinação da Administração, observada a legislação vigente.

Art. 3º - A servidora perceberá a remuneração correspondente ao Nível A, no valor de R$ 11.979,03 (onze mil, novecentos e setenta e nove reais e três centavos), conforme legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 23 de junho de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO - OBRAS - LDO-2027

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2027

Relatório de Projetos em Andamento

Órgão/ Convênio	Objeto	Valor	Fim de Vigência	Valor Pago	Recurso a creditar
SINFRA/ MT-0894/ 2026	O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para aquisição de materiais para reciclagem TSD e aplicação de microrrevestimento, nos seguintes bairros: Bairros Tereza Dalla Nora e Santa Rita na Rua 02 T2, Rua 03, Rua 04, Rua 05, Rua 07 T1 e Rua 08 (T1 e T2), com área total de 4.482,44 m²; Bairro Bica D`Água na Rua 01, Rua 02, Rua 03 (T1 e T2), Rua 04, Rua 06, Rua 09 (T1, T2 e T3), Rua 10, Rua 11 (T1, T2 e T3), Rua 11 T4, Rua 12 (T1, T2, T3 e T4), Rua 13 (T1 e T2), Rua 14, Rua 15, Rua 16, Rua 17, Rua 18 (T1 e T2) e Rua 19, com área total de 32.705,03 m²; Bairros Panorama e Jardim Primavera na Rua 12 (T1, T2 e T3), Rua São Gabriel, Travessa sem Nome, Rua Dom Pedro II T01, Rua Primavera Nº 10 T2, Rua Ivone Rosa Souza, Rua Acácia Nº 9 T1, Rua Sonho Dourado (T1, T2, T3 e T4), Rua Apolônio B. de Melo (T1, T2 e T3), Rua Dom Pedro II (T2 e T3), Travessa João Paulo II (T1 e T2), com área total de 27.747,34 m²; Bairros Centro e União na Rua 17 de Dezembro (T1 e T2) Rua Dom Pedro II T06, Rua Monteiro Lobato (T1 e T2), Rua Emanuel Pinheiro (T1, T2 e T3), Rua Marechal Rondon T08, Rua São José T04 e Rua Alvorada T03, com área total de 9.329,47 m²; Bairro Novo Horizonte na Rua Tiradentes T4, Rua 07 de Setembro (T2, T3 e T4), Rua Nossa Senhora Aparecida (T1, T2 e T3), Rua Bacairi (T1, T2 e T3), Rua 17 de Dezembro T10, Rua Deodoro da Fonseca T9, Rua Osvaldo C. Pereira (T10 e T11), Rua Monteiro Lobato (T10e T11), com área total de 21.412,23 m²; Bairro Vista Alegre na Rua 01, Rua Dourado, Rua Londrina, Rua Canoas, Rua Videira, Rua Foz do Iguaçu, Rua Primavera, Rua Joaçaba, Rua 08-A, Tv. Araguaia, Tv. Erechin (T1 e T2), Tv. 01, Tv. ROO, Tv. Rio Claro, Tv. Cascavel, Rua Cristalina (T1, T2 e T3), Rua Rio Verde e Rua Cristalina T4, com área total de 26.417,92 m²; Loteamen-	R$ 6.790.551,27	04/05/ 2027	0,00	5.893.549,19

	to Ipê Florido na Rua A T3, Rua B T2, Rua D (T1, T2 e T3) e Rua E (T1, T2 e T3), com área total de 7.380,92 m²; e Vila Rui Barbosa na Rua Maria Alice, Rua 09, Rua Anastácia Siqueira, Rua 01, Rua 05 (LD e LE) e Rua Alcenir Galvão, com área total de 13.134,28 m². Coordenada da Rua principal: Rua 08 –A, coordenada inicial:14°24'53.69'S 14°25'17.63'S, coordenada final: 54°2'55.29'O 54°2'54.22'O, totalizando uma área de 135.421,68 m², no município de Paranatinga-MT.				
SINFRA-MT/ 0014-2025	**O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para formalização de convênio para pavimentação asfáltica em TSD, drenagem de águas pluviais, sinalização viária no bairro São Vicente, Trecho: Rua 1 - Trecho 1a Trecho 3, Rua 2 -Trecho 1e Trecho 2, Rua 3 -Trecho 1e Trecho 2, Rua 4, Rua 5, Rua 6, Rua 7, Rua 8, Rua 9, Rua 10, Rua 11, Coordenada da rua principal: Rua 10, Coordenada inicial: 14°24.58.47.S; 54°2.39.37.O, Coordenada final: 14°25.14.81.S; 54°2.46.57.O, totalizando uma área de 20.265,01m² no município de Paranatinga -MT.**	R$ 4.289.934,78	04/12/ 2026	317.828,74	2.880.000,00
SINFRA-MT/ 0833-2024	**O presente Termo tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços sem transferências de recursos financeiros, visando a transferência de materiais, fornecendo 48,00m de Bueiros Tubulares Metálicos DN 2,5m, para substituição de 02 pontes de madeira e 61,00m de Bueiros Tubulares Metálicos DN 3,05m, para substituição de 02 pontes de madeira mediante instalação no município de Paranatinga– MT.**	R$ 1.335.795,40	26/07/ 2026*	827.513,25 (Bens) 508.282,15 (contrapartida não financeira)	0,00
SEDUC-MT/ 1745-2021	**Construção de Escola com 6 salas no município de Paranatinga-MT.**	R$ 4.177.541,81	19/12/ 2026	R$ 4.177.541,81	R$ 0,00
SINFRA-MT/ 0073-2023	**O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos financeiros exclusivamente para aquisição de "material de construção"; necessários para a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do Programa Ser Família Habitação; coordenadas Lat: 014°28'14,21' S Long: 056°50'02.22' O, dimensão de 6.000,00 m² no Município de Paranatinga-MT.**	R$ 3.163.408,50	10/10/ 2026	R$ 3.163.408,50	R$ 0,00
SINFRA-MT/ 0006-2023	**O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Restauração de vias com Aplicação de TSD, Micro revestimento e Sinalização Viária, Trecho: Travessa Campos, Rua Bahia, Avenida Tancredo Neves, Rua B-1 T1 e T2, Rua Sem Denominação, Rua Manoel Arjonas -T1a T3, Rua B-3 –T1a T2, Rua B-4, Estrada Rural, Rua Trinta e Dois –T1e T2, Rua N –T1e T2, Rua Afonso Pena, Rua João Pessoa –T1a T3,Rua Para –T1 a T3, Rua Sem Denominação 3, Rua Seis, Rua Cinco, Rua Marivaldo Suzarte, Rua Sem Denominação 4, Rua Trinta e Sete, Rua Arnaldo Paulino –T1 a T3, Rua Cuiabá –T1e T2, Avenida Bandeirantes, Rua Corumbá –T1e T2, Rua Paraíba, Rua Pernambuco, Rua Paraná –T1e T2, Rua Carajés, Rua São Paulo –T1e T2, Rua Sem Nome –T1a T3, Rua São Jorge, Rua Sergipe, Rua Setoro Antônio, Rua Campo Grande T1 e T2, Rua Curitiba –T1a T3, Rua Santa Catarina T1 e T2, Rua Bela Vista, Rua Presidente Médici, Rua Mario Schuequener, Rua Maximino Canedo, Rua Meroveu de Souza, Rua 1, Rua2–T1e T2, Rua 3 –T1 e T2, Rua Clarindo C Corrêa –T1e T2, Avenida Manoel T de Campos –T1e T2, Rua Paulina Lopes da Costa –T1e T2, Rua Manoel Soares. Coordenadas Rua principal: Avenida Tancredo Neves, Coordenada inicial: 14º25'15.64"S 54º 3'30.14"O, Coordenada final: 14º24'49.87"S 54º3'14.12"O, totalizando uma extensão de 110.228,17 m², no Município de Paranatinga-MT.**	R$ 4.249.955,12	21/07/ 2026*	R$ 4.079.956,92	R$ 0,00
MCIDADES/ 974348/ 2025	**Construção de Unidades Habitacionais no município de Paranatinga/MT**	6.565.000,00	08/05/ 2029	R$ 631.842,31	R$ 5.868.157,69
MCIDADES/ 987164/ 2025	**Provisão de Unidades Habitacionais no Município de Paranatinga/MT**	R$ 6.067.319,92	15/12/ 2029	0,00	R$ 6.067.319,92
MAPA/ 989653/ 2025	**Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais**	R$ 12.311.656,83	30/08/ 2028	0,00	R$ 12.311.656,83
MCIDADES/ 975047/ 2025	**Construção de Praça no município de Paranatinga-MT.**	601.000,00	01/06/ 2028	R$ 0,00	601.000,00

(*): Convênios com vigência próximas, mas que foram solicitadas a extensão de prazo, aguardando parecer do órgão concedente.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N. 236 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N. 236 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ALZIRA MARIA DE JESUS**, brasileira, inscrita na matricula n. 8378, do cargo de **GERENTE DE ALMOXARIFADO E DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR,** a partir do dia 30 de junho de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 23 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 3197/2026

LEI Nº. 3197/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e

projeto/atividade, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1415 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.....R$ 500.000,00

---------- Total.....R$ 500.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme Proposta de Incremento MAC nº 36000756763202600, Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.600.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.....R$ 500.000,00

---------- Total.....R$ 500.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.554.799,65	8.007.420,94	7.255.973,55	7.629.717,09	7.919.626,22	7.867.843,12	8.563.868,02	13.625.624,20	7.632.796,53	8.746.195,38	8.408.505,66	8.855.869,95	102.068.240,31	
Pessoal Ativo	7.102.283,42	7.240.117,04	6.918.592,33	7.154.777,11	7.321.146,14	7.231.644,11	7.612.915,84	12.812.634,11	6.845.577,15	7.587.225,96	7.601.631,17	8.153.928,86	93.582.473,24	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.064.444,40	6.265.643,59	5.957.336,00	6.176.599,63	6.328.272,07	6.235.759,54	6.620.492,89	10.803.595,99	5.873.738,77	6.450.600,88	6.469.514,85	6.958.544,62	80.204.543,23	
Obrigações Patronais	1.037.839,02	974.473,45	961.256,33	978.177,48	992.874,07	995.884,57	992.422,95	2.009.038,12	971.838,38	1.136.625,08	1.132.116,32	1.195.384,24	13.377.930,01	
Pessoal Inativo e Pensionistas	452.516,23	767.303,90	337.381,22	474.939,98	598.480,08	636.199,01	950.952,18	812.990,09	787.219,38	1.158.969,42	806.874,49	701.941,09	8.485.767,07	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	382.141,37	696.929,04	266.881,86	404.523,62	528.063,72	565.782,65	873.291,11	665.464,61	708.035,39	1.079.785,43	727.690,50	624.378,10	7.522.987,40	
Pensões	70.374,86	70.374,86	70.499,36	70.416,36	70.416,36	70.416,36	77.661,07	147.505,48	79.183,99	79.183,99	79.183,99	77.562,99	962.779,67	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	672.711,84	929.782,83	492.692,52	649.016,32	757.407,51	800.409,95	1.099.294,01	1.018.412,21	1.305.561,50	1.308.527,27	954.184,26	897.454,53	10.885.454,75	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	150.699,40	465.457,07	20.007,51	164.436,02	278.362,33	315.838,35	619.051,39	166.370,88	439.652,71	811.402,75	459.307,82	355.995,42	4.246.631,65	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	301.816,83	301.816,83	317.373,71	310.503,96	320.097,75	320.360,68	331.900,79	646.819,21	347.566,67	347.566,67	347.566,67	392.901,67	4.286.091,42	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	220.195,61	162.478,93	155.311,30	174.076,34	158.927,43	164.210,94	148.341,83	205.422,12	518.342,12	149.557,85	147.309,77	148.557,44	2.352.731,68	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.882.087,81	7.077.638,11	6.763.281,03	6.980.700,77	7.162.218,71	7.067.433,17	7.464.574,01	12.607.211,99	6.327.235,03	7.437.668,11	7.454.321,40	7.958.415,42	91.182.785,56	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	217.192.874,86	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	3.850.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.173.090,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	211.169.740,86	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	91.182.785,56	43,18
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	114.031.660,06	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	108.330.077,06	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	102.628.494,05	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	884.389,97	71.033,16		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	884.389,97	71.033,16		
Empréstimos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	884.389,97	71.033,16		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	555.005,86	0,00		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	329.384,11	71.033,16		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	32.896.282,31	41.876.525,98		
Disponibilidade de Caixa	32.896.282,31	41.876.525,98		
Disponibilidade de Caixa Bruta	41.686.337,91	50.477.139,34		
(-) Restos a Pagar Processados	5.287.828,33	2.677.339,13		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.502.227,27	5.923.274,23		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-32.011.892,34	-41.805.492,82		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	205.891.174,57	217.192.874,86		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.850.044,00	3.850.044,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	202.041.130,57	213.342.830,86		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,44	0,03		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-15,84	-19,60		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	242.449.356,68	256.011.397,03		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	218.204.421,02	230.410.257,33		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	15.247.068,34	15.247.068,34		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00		
Passivo Atuarial	185.189.144,18	185.189.144,18		
RP Não-Processados	7.741.710,19	5.383.956,08		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00		
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-e)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-e)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	205.891.174,57	217.192.874,86		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	3.850.044,00	3.850.044,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	202.041.130,57	213.342.830,86		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Periodo	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	217.192.874,86	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	3.850.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	213.342.830,86	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	34.134.852,94	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	30.721.367,64	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14.933.998,16	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Periodo	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	217.192.874,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	213.342.830,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	211.169.740,86

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	91.182.785,56	43,18
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	114.031.660,06	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	108.330.077,06	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	102.628.494,05	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-41.805.492,82	-19,60
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	256.011.397,03	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	46.935.422,79	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	34.134.852,94	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	14.933.998,16	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS:57230528100 Date: 2026.06.23 08:16:35 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ANTONIO MARCOS THOMAZINI:36144495134 Date: 2026.06.23 08:22:54 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	190.925.741,13	214.021.437,41	35.578.369,64	16,62	68.938.950,65	32,21	145.082.486,76
RECEITAS CORRENTES	190.925.741,13	195.704.414,32	34.140.739,64	17,45	67.163.653,65	34,32	128.540.760,67
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	35.247.085,00	35.247.085,00	5.962.058,93	16,92	14.213.312,22	40,32	21.033.772,78
Impostos	31.927.420,00	31.927.420,00	5.681.766,92	17,80	13.611.747,43	42,63	18.315.672,57
Taxas	3.319.665,00	3.319.665,00	280.292,01	8,44	601.564,79	18,12	2.718.100,21
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	7.498.325,00	7.498.325,00	1.452.837,45	19,38	2.332.444,83	31,11	5.165.880,17
Contribuições Sociais	4.900.400,00	4.900.400,00	1.068.354,15	21,80	1.624.317,15	33,15	3.276.082,85
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.597.925,00	2.597.925,00	384.483,30	14,80	708.127,68	27,26	1.889.797,32
RECEITA PATRIMONIAL	3.208.540,00	3.208.540,00	861.674,06	26,86	2.032.973,62	63,36	1.175.566,38
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	3.208.540,00	3.208.540,00	861.674,06	26,86	2.032.973,62	63,36	1.175.566,38
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	142.793.355,13	147.572.028,32	25.227.067,75	17,09	47.387.571,06	32,11	100.184.457,26
Transferências da União e de suas Entidades	56.364.610,13	56.593.283,32	7.563.663,80	13,36	16.853.320,56	29,78	39.739.962,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.696.305,00	55.246.305,00	11.954.747,07	21,64	19.648.891,38	35,57	35.597.413,62
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	35.732.440,00	35.732.440,00	5.708.656,88	15,98	10.885.359,12	30,46	24.847.080,88
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.178.436,00	2.178.436,00	637.101,45	29,25	1.197.351,92	54,96	981.084,08
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			532,83		532,83		-532,83
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	2.178.236,00	2.178.236,00	636.568,62	29,22	1.196.819,09	54,94	981.416,91

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		18.317.023,09	1.437.630,00	7,85	1.775.297,00	9,69	16.541.726,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			1.187.630,00		1.187.630,00		-1.187.630,00
Alienação de Bens Móveis			1.187.630,00		1.187.630,00		-1.187.630,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		18.317.023,09	250.000,00	1,36	587.667,00	3,21	17.729.356,09
Transferências da União e de suas Entidades		12.100.000,00		0,00		0,00	12.100.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		6.217.023,09	250.000,00	4,02	587.667,00	9,45	5.629.356,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.095.300,00	7.095.300,00	1.841.035,56	25,95	2.798.562,08	39,44	4.296.737,92
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	198.021.041,13	221.116.737,41	37.419.405,20	16,92	71.737.512,73	32,44	149.379.224,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	198.021.041,13	221.116.737,41	37.419.405,20	16,92	71.737.512,73	32,44	149.379.224,68
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	198.021.041,13	221.116.737,41	37.419.405,20	16,92	71.737.512,73	32,44	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.481.408,08			10.481.408,08		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		10.481.408,08			10.481.408,08		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	180.225.492,63	214.686.872,99	36.876.555,06	109.303.397,18	105.383.475,81	36.719.240,62	67.045.128,63	147.641.744,36	53.570.177,76	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	177.398.155,14	182.661.194,51	27.832.879,20	98.126.532,11	84.534.662,40	33.990.903,97	64.195.804,47	118.465.390,04	52.404.451,13	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	97.288.963,99	96.138.644,13	16.485.659,60	32.467.263,35	63.671.380,78	16.487.339,90	32.464.377,49	63.674.266,64	26.954.682,37	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	3.000,00			3.000,00			3.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.106.191,15	86.519.550,38	11.347.219,60	65.659.268,76	20.860.281,62	17.503.564,07	31.731.426,98	54.788.123,40	25.449.768,76	
DESPESAS DE CAPITAL	2.377.337,49	32.014.178,48	9.043.675,86	11.176.865,07	20.837.313,41	2.728.336,65	2.849.324,16	29.164.854,32	1.165.726,63	
INVESTIMENTOS	2.002.207,86	31.695.048,85	8.981.368,02	11.053.165,80	20.641.883,05	2.666.028,81	2.725.624,89	28.969.423,96	1.042.027,36	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	375.129,63	319.129,63	62.307,84	123.699,27	195.430,36	62.307,84	123.699,27	195.430,36	123.699,27	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	11.500,00			11.500,00			11.500,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.418.546,50	10.400.546,50	1.901.182,87	3.756.043,63	6.644.504,87	1.901.182,87	3.756.043,63	6.644.504,87	2.756.128,55	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	190.644.041,13	225.087.421,49	38.777.737,93	113.059.440,81	112.027.980,68	38.620.423,49	70.801.172,26	154.286.249,23	56.326.306,31	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	190.644.041,13	225.087.421,49	38.777.737,93	113.059.440,81	112.027.980,68	38.620.423,49	70.801.172,26	154.286.249,23	56.326.306,31	
SUPERÁVIT (XIII)							936.340,47		15.411.206,42	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	190.644.041,13	225.087.421,49	38.777.737,93	113.059.440,81		38.620.423,49	71.737.512,73		71.737.512,73	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.095.300,00	7.095.300,00	1.841.035,56	25,95	2.798.562,08	39,44	4.296.737,92
RECEITAS CORRENTES	7.095.300,00	7.095.300,00	1.841.035,56	25,95	2.798.562,08	39,44	4.296.737,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	7.095.300,00	7.095.300,00	1.841.035,56	25,95	2.798.562,08	39,44	4.296.737,92
Contribuições Sociais	7.095.300,00	7.095.300,00	1.841.035,56	25,95	2.798.562,08	39,44	4.296.737,92
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.418.548,50	10.400.548,50	1.901.182,87	3.756.043,63	6.644.504,87	1.901.182,87	3.756.043,63	6.644.504,87	2.756.128,55	
DESPESAS CORRENTES	10.418.548,50	10.400.548,50	1.901.182,87	3.756.043,63	6.644.504,87	1.901.182,87	3.756.043,63	6.644.504,87	2.756.128,55	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.418.548,50	10.400.548,50	1.901.182,87	3.756.043,63	6.644.504,87	1.901.182,87	3.756.043,63	6.644.504,87	2.756.128,55	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	187.602.492,63	221.197.596,99	36.876.555,06	109.303.397,18	96,68	111.894.199,81	36.719.240,62	67.045.128,63	94,69	154.152.468,36	
Legislativa	9.680.300,00	9.680.300,00	1.932.979,51	4.656.070,36	4,12	5.024.229,64	1.732.664,02	3.544.892,72	5,01	6.135.407,28	
Ação Legislativa	9.680.300,00	9.680.300,00	1.932.979,51	4.656.070,36	4,12	5.024.229,64	1.732.664,02	3.544.892,72	5,01	6.135.407,28	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	25.355.134,91	29.010.462,68	5.599.584,21	17.506.994,73	15,48	11.503.467,95	5.455.668,39	11.052.227,25	15,61	17.958.235,43	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	19.108.332,82	20.796.384,59	4.688.805,80	12.258.115,70	10,84	8.538.268,89	4.442.241,20	9.363.947,07	13,23	11.432.437,52	
Administração Financeira	4.017.860,38	5.986.136,38	618.339,15	4.178.740,48	3,70	1.807.395,90	663.143,14	975.660,15	1,38	5.010.476,23	
Controle Interno	345.784,38	345.784,38	57.459,96	118.159,60	0,10	227.624,78	57.751,85	116.992,04	0,17	228.792,34	
Normatização e Fiscalização	2.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	100,00	100,00				100,00				100,00	
Formação de Recursos Humanos	200,00	200,00				200,00				200,00	
Administração de Receitas	1.880.657,33	1.880.657,33	234.989,30	951.978,95	0,84	928.678,38	292.532,20	595.627,99	0,84	1.285.029,34	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	6.333.321,24	6.441.152,24	1.374.438,19	3.810.394,39	3,37	2.630.757,85	1.426.422,06	2.395.564,06	3,38	4.045.588,18	
Assistência ao Idoso	527.330,52	743.330,52	309.721,80	546.109,56	0,48	197.220,96	231.370,97	397.490,52	0,56	345.840,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	701.531,66	828.031,66	331.052,26	548.308,67	0,48	279.722,99	226.680,37	341.112,56	0,48	486.919,10	
Assistência Comunitária	2.397.765,58	2.884.765,58	398.562,34	1.624.876,91	1,44	1.259.888,67	494.784,61	843.639,24	1,19	2.041.126,34	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	2.706.693,48	1.985.024,48	335.101,79	1.091.099,25	0,97	893.925,23	473.586,11	813.321,74	1,15	1.171.702,74	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	11.980.000,00	11.980.000,00	784.658,08	1.723.520,95	1,52	10.256.479,05	846.342,86	1.638.497,17	2,31	10.341.502,83	
Previdência Básica	6.703.000,00	6.703.000,00	784.658,08	1.723.520,95	1,52	4.979.479,05	846.342,86	1.638.497,17	2,31	5.064.502,83	
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções	5.277.000,00	5.277.000,00				5.277.000,00				5.277.000,00	
Saúde	55.419.221,57	59.876.634,86	6.014.756,73	30.358.479,62	26,85	29.518.155,24	10.689.125,43	20.878.365,52	29,49	38.998.269,34	
Atenção Básica	22.982.990,10	22.269.408,07	3.041.061,67	10.668.288,79	9,44	11.601.119,28	3.454.571,36	8.188.717,43	11,57	14.080.690,64	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.447.849,80	26.702.345,12	1.171.786,56	13.763.278,15	12,17	12.939.066,97	4.678.954,21	8.647.979,83	12,21	18.054.365,29	
Suporte Profilático e Terapêutico	487.129,99	542.129,99	0,00	354.287,00	0,31	187.842,99	187.263,80	187.263,80	0,26	354.866,19	
Vigilância Sanitária	3.646.884,40	3.668.884,40	516.122,60	1.171.503,97	1,04	2.497.380,43	546.803,31	1.117.477,10	1,58	2.551.407,30	
Vigilância Epidemiológica	16.100,00	18.100,00	0,00	1.665,00	0,00	16.435,00	666,00	1.332,00	0,00	16.768,00	
Alimentação e Nutrição	135.817,28	142.817,28	45.750,09	105.941,93	0,09	36.875,35	45.750,09	81.941,93	0,12	60.875,35	
FU10 - Administração Geral	5.702.450,00	6.532.950,00	1.240.035,81	4.293.514,78	3,80	2.239.435,22	1.775.116,66	2.653.653,43	3,75	3.879.296,57	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	52.883.064,39	52.693.044,17	9.356.524,65	23.777.573,31	21,03	28.915.470,86	9.672.780,13	16.378.493,31	23,13	36.314.550,86	
Ensino Fundamental	35.520.554,85	36.509.579,23	6.437.888,12	17.354.703,20	15,35	19.154.876,03	6.881.170,48	11.635.246,94	16,43	24.874.332,29	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	1.377.914,42	709.714,42	0,00	361.909,45	0,32	347.804,97	193.140,00	280.233,00	0,40	429.481,42	
Educação Infantil	8.916.846,30	8.661.325,70	1.301.738,53	2.401.025,29	2,12	6.260.300,41	1.322.026,92	2.373.089,29	3,35	6.288.236,41	
Educação de Jovens e Adultos	74.000,00	44.000,00				44.000,00				44.000,00	
Educação Especial	826.187,52	826.187,52	218.917,88	338.791,60	0,30	487.395,92	220.559,33	336.033,19	0,47	490.154,33	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	3.822.081,13	3.584.260,91	509.148,01	2.116.156,74	1,87	1.468.104,17	618.116,25	999.968,82	1,41	2.584.292,09	
FU12 - Demais Subfunções	2.345.480,17	2.357.976,39	888.832,11	1.204.987,03	1,07	1.152.989,36	437.767,15	753.922,07	1,06	1.604.054,32	
Cultura	1.001.452,06	1.499.424,51	363.276,95	493.198,33	0,44	1.006.226,18	316.276,95	403.698,33	0,57	1.095.726,18	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	686.893,34	1.144.365,79	287.520,61	314.240,61	0,28	830.125,18	231.520,61	238.240,61	0,34	906.125,18	
FU13 - Administração Geral	314.558,72	355.058,72	75.756,34	178.957,72	0,16	176.101,00	84.756,34	165.457,72	0,23	189.601,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	12.763.819,84	19.412.423,90	5.824.022,06	15.087.945,88	13,35	4.324.478,02	2.694.657,69	4.977.411,00	7,03	14.435.012,90	
Infra-Estrutura Urbana	1.258.036,82	8.567.640,88	4.006.165,91	6.341.126,11	5,61	2.226.514,77	357.521,35	644.414,55	0,91	7.923.226,33	
Serviços Urbanos	10.615.277,16	10.049.277,16	1.653.844,55	8.419.475,22	7,45	1.629.801,94	2.173.124,74	4.005.651,90	5,66	6.043.625,26	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	890.505,86	795.505,86	164.011,60	327.344,55	0,29	468.161,31	164.011,60	327.344,55	0,46	468.161,31	
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	174.033,29	13.649.509,30	75.135,26	148.239,42	0,13	13.501.269,88	75.135,26	148.239,42	0,21	13.501.269,88	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	164.033,29	13.648.509,30	75.135,26	148.239,42	0,13	13.500.269,88	75.135,26	148.239,42	0,21	13.500.269,88	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções	10.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Saneamento	100,00	100,00				100,00				100,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	162.793,16	5.793,16				5.793,16				5.793,16	
Preservação e Conservação Ambiental	149.200,00	5.200,00				5.200,00				5.200,00	
Controle Ambiental	13.593,16	593,16				593,16				593,16	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.099.754,97	1.301.754,97	255.424,90	606.803,52	0,54	694.951,45	234.798,39	413.998,17	0,58	887.756,80	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	523.137,62	440.137,62	62.903,42	86.137,42	0,08	354.000,20	62.903,42	86.137,42	0,12	354.000,20	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	576.617,35	861.617,35	192.521,48	520.666,10	0,46	340.951,25	171.894,97	327.860,75	0,46	533.756,60	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	137.724,19	117.724,19	20.993,04	42.039,69	0,04	75.684,50	20.993,04	42.039,69	0,06	75.684,50	
Promoção Comercial	127.324,19	117.324,19	20.993,04	42.039,69	0,04	75.284,50	20.993,04	42.039,69	0,06	75.284,50	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	10.400,00	400,00				400,00				400,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	7.864.502,57	13.300.502,57	5.047.740,74	9.966.910,83	8,82	3.333.591,74	2.929.918,43	4.222.727,80	5,96	9.077.774,77	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	7.252.603,55	12.633.603,55	4.981.651,61	9.700.254,75	8,58	2.933.348,80	2.863.189,30	3.957.671,72	5,59	8.675.931,83	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	611.899,02	666.899,02	66.089,13	266.656,08	0,24	400.242,94	66.729,13	265.056,08	0,37	401.842,94	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.922.140,81	1.898.140,81	164.702,90	1.001.526,88	0,89	896.613,93	562.150,13	825.274,92	1,17	1.072.865,89	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	45.400,00	21.400,00				21.400,00				21.400,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	1.876.740,81	1.876.740,81	164.702,90	1.001.526,88	0,89	875.213,93	562.150,13	825.274,92	1,17	1.051.465,89	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	375.129,63	319.129,63	62.307,84	123.699,27	0,11	195.430,36	62.307,84	123.699,27	0,17	195.430,36	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	375.129,63	319.129,63	62.307,84	123.699,27	0,11	195.430,36	62.307,84	123.699,27	0,17	195.430,36	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	450.000,00	11.500,00				11.500,00				11.500,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.418.548,50	10.400.548,50	1.901.182,87	3.756.043,63	3,32	6.644.504,87	1.901.182,87	3.756.043,63	5,31	6.644.504,87	
TOTAL (III) = (I + II)	198.021.041,13	231.598.145,49	38.777.737,93	113.059.440,81	100,00	118.538.704,68	38.620.423,49	70.801.172,26	100,00	160.796.973,23	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.418.548,50	10.400.548,50	1.901.182,87	3.756.043,63	3,32	6.644.504,87	1.901.182,87	3.756.043,63	5,31	6.644.504,87	
Legislativa	320.000,00	320.000,00	93.366,04	179.560,92	0,16	140.439,08	93.366,04	179.560,92	0,25	140.439,08	
Ação Legislativa	320.000,00	320.000,00	93.366,04	179.560,92	0,16	140.439,08	93.366,04	179.560,92	0,25	140.439,08	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	895.059,44	850.059,44	171.505,90	333.387,17	0,29	516.672,27	171.505,90	333.387,17	0,47	516.672,27	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	549.957,76	562.957,76	135.590,20	261.428,58	0,23	301.529,18	135.590,20	261.428,58	0,37	301.529,18	
Administração Financeira	281.370,92	223.370,92	23.305,54	46.378,98	0,04	176.991,94	23.305,54	46.378,98	0,07	176.991,94	
Controle Interno	63.730,76	63.730,76	12.610,16	25.579,61	0,02	38.151,15	12.610,16	25.579,61	0,04	38.151,15	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	400.113,98	407.113,98	78.735,71	154.898,54	0,14	252.215,44	78.735,71	154.898,54	0,22	252.215,44	
Assistência ao Idoso	48.686,31	48.686,31	11.890,24	23.304,41	0,02	25.381,90	11.890,24	23.304,41	0,03	25.381,90	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	400,00	7.400,00				7.400,00				7.400,00	
Assistência Comunitária	277.000,73	277.000,73	48.168,27	94.747,72	0,08	182.253,01	48.168,27	94.747,72	0,13	182.253,01	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	74.026,94	74.026,94	18.677,20	36.846,41	0,03	37.180,53	18.677,20	36.846,41	0,05	37.180,53	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Previdência Básica	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.613.682,56	4.613.682,56	729.380,17	1.454.665,94	1,29	3.159.016,62	729.380,17	1.454.665,94	2,05	3.159.016,62	
Atenção Básica	2.825.490,02	2.825.490,02	432.303,41	849.241,30	0,75	1.976.248,72	432.303,41	849.241,30	1,20	1.976.248,72	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	908.986,76	908.986,76	156.505,45	320.518,95	0,28	588.467,81	156.505,45	320.518,95	0,45	588.467,81	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	579.205,78	579.205,78	91.369,57	181.374,40	0,16	397.831,38	91.369,57	181.374,40	0,26	397.831,38	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	300.000,00	300.000,00	49.201,74	103.531,29	0,09	196.468,71	49.201,74	103.531,29	0,15	196.468,71	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.430.902,20	3.430.902,20	678.331,55	1.334.181,88	1,18	2.096.720,32	678.331,55	1.334.181,88	1,88	2.096.720,32	
Ensino Fundamental	2.351.528,96	2.351.528,96	475.661,27	935.323,04	0,83	1.416.205,92	475.661,27	935.323,04	1,32	1.416.205,92	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	916.475,24	916.475,24	177.168,77	348.476,97	0,31	567.998,27	177.168,77	348.476,97	0,49	567.998,27	
Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Educação Especial	49.707,73	49.707,73	8.659,56	17.097,94	0,02	32.609,79	8.659,56	17.097,94	0,02	32.609,79	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	101.190,27	101.190,27	16.841,95	33.283,93	0,03	67.906,34	16.841,95	33.283,93	0,05	67.906,34	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	100,00	100,00				100,00				100,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	391.313,54	391.313,54	72.048,17	143.306,88	0,13	248.006,66	72.048,17	143.306,88	0,20	248.006,66	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	350.000,00	350.000,00	64.726,60	128.752,88	0,11	221.247,12	64.726,60	128.752,88	0,18	221.247,12	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	41.313,54	41.313,54	7.321,57	14.554,00	0,01	26.759,54	7.321,57	14.554,00	0,02	26.759,54	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	100,00	20.100,00	7.514,61	14.863,87	0,01	5.236,13	7.514,61	14.863,87	0,02	5.236,13	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	100,00	20.100,00	7.514,61	14.863,87	0,01	5.236,13	7.514,61	14.863,87	0,02	5.236,13	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	23.541,82	23.541,82	3.231,54	8.861,27	0,01	14.680,55	3.231,54	8.861,27	0,01	14.680,55	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	100,00	100,00				100,00				100,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	23.441,82	23.441,82	3.231,54	8.861,27	0,01	14.580,55	3.231,54	8.861,27	0,01	14.580,55	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	100,00	100,00				100,00				100,00	
Promoção Comercial	100,00	100,00				100,00				100,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	231.468,89	231.468,89	48.963,74	96.725,14	0,09	134.743,75	48.963,74	96.725,14	0,14	134.743,75	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	173.012,86	173.012,86	43.313,21	79.666,19	0,07	93.346,67	43.313,21	79.666,19	0,11	93.346,67	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	58.456,03	58.456,03	5.650,53	17.058,95	0,02	41.397,08	5.650,53	17.058,95	0,02	41.397,08	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	92.166,07	92.166,07	18.105,44	35.592,02	0,03	56.574,05	18.105,44	35.592,02	0,05	56.574,05	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	92.166,07	92.166,07	18.105,44	35.592,02	0,03	56.574,05	18.105,44	35.592,02	0,05	56.574,05	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	15.350.925,95	16.706.649,10	24.246.649,68	19.562.059,94	22.840.445,47	29.702.174,14	20.388.024,21	25.854.889,83	17.715.304,79	18.914.415,73	19.471.624,81	18.198.822,03	248.951.985,68	217.319.206,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.753.508,96	4.351.158,76	6.620.896,33	3.102.642,38	4.025.275,67	4.156.764,31	5.654.543,93	6.135.719,82	3.380.815,30	4.870.437,99	2.759.886,22	3.202.172,71	50.013.822,38	35.247.065,00
IPTU	6.803,17	9.505,64	122.752,39	320.319,19	731.448,68	561.655,74	147.496,25	134.982,01	90.861,03	66.858,11	120.441,22	93.382,10	2.406.505,53	3.130.940,00
ISS	911.120,55	938.492,26	910.213,51	1.124.917,05	845.363,03	764.693,34	1.571.792,85	1.175.783,58	2.412.347,25	962.541,20	1.169.717,18	910.585,89	13.697.567,69	10.834.420,00
ITBI	64.658,50	3.302.634,49	4.871.116,76	965.963,84	1.619.545,24	2.126.396,43	2.969.400,83	3.144.285,05	375.874,30	2.903.527,74	680.920,33	1.296.956,88	24.323.280,39	12.000.000,00
IRRF	733.150,47	75.176,54	631.697,89	592.306,78	623.495,54	533.089,52	894.871,75	1.639.183,45	356.266,27	753.500,89	584.012,80	817.074,98	8.236.826,88	5.934.340,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.776,27	22.349,83	85.115,78	99.135,52	205.423,18	168.929,28	70.982,25	41.485,73	145.466,45	184.010,05	204.794,69	84.172,86	1.349.641,89	3.347.385,00
Contribuições	664.029,26	693.013,42	552.459,61	826.323,19	542.614,06	578.497,40	1.029.059,42	1.739.563,34	146.428,19	733.179,19	687.956,64	764.880,81	8.958.204,53	7.498.325,00
Receita Patrimonial	646.158,69	502.599,09	393.401,37	584.024,49	996.791,87	670.284,83	694.270,56	911.991,96	442.682,16	728.617,40	457.172,34	404.501,72	7.432.496,48	3.208.540,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	646.158,69	502.599,09	393.401,37	584.024,49	996.791,87	670.284,83	694.270,56	911.991,96	442.682,16	728.617,40	457.172,34	404.501,72	7.432.496,48	3.208.540,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	12.051.788,87	11.037.712,81	16.230.708,70	14.861.331,31	17.099.430,34	24.107.703,87	12.668.465,75	16.680.115,13	13.357.932,35	12.409.377,47	15.350.283,94	13.406.491,01	179.261.321,55	169.186.820,32
Cota-Parte do FPM	3.076.946,14	3.160.446,42	3.321.826,82	2.559.651,49	3.248.298,30	2.178.519,58	2.961.348,22	4.769.874,10	3.026.436,21	3.805.136,96	2.304.240,73	2.713.019,62	37.124.744,58	38.266.260,00
Cota-Parte do ICMS	3.926.282,17	3.030.006,96	5.567.030,50	4.390.809,67	4.750.488,94	4.759.966,82	4.148.640,08	5.119.369,03	4.806.563,82	4.097.032,19	5.635.777,52	4.941.999,44	55.173.967,14	48.579.300,00
Cota-Parte do IPVA	858.313,16	455.702,78	530.535,42	353.747,31	266.434,32	228.517,34	160.871,08	182.843,98	248.087,33	291.423,40	764.364,73	783.110,76	5.123.941,61	7.728.400,00
Cota-Parte do ITR	60.511,76	161.485,84	649.539,22	598.571,86	1.856.410,76	10.275.026,38	1.320.901,64	1.447.464,99	1.205.388,40	553.965,56	308.810,45	197.224,15	18.635.301,01	13.500.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	68.993,31	74.871,90	74.421,26	67.917,95	75.837,57	76.516,08	36.919,34	26.576,91	32.208,82	11.433,74	28.950,19	29.467,33	604.114,40	803.860,00
Transferências do FUNDEB	2.824.373,34	2.345.642,79	3.176.584,10	2.749.524,48	2.813.536,72	3.123.868,27	2.710.082,24	3.205.778,65	2.914.268,71	2.542.813,92	3.032.116,92	2.820.498,52	34.259.088,66	36.732.377,00
Outras Transferências Correntes	1.236.348,99	1.809.556,12	2.910.771,38	4.141.108,55	4.088.423,73	3.465.289,40	1.329.703,15	1.929.207,47	1.124.979,06	1.107.571,71	3.276.033,40	1.921.171,19	28.340.164,15	23.576.823,32
Outras Receitas Correntes	235.460,17	122.165,02	449.183,67	187.738,57	176.133,53	188.923,73	341.684,55	397.499,58	397.448,79	172.803,68	216.325,67	420.775,78	3.286.140,74	2.178.436,00
DEDUÇÕES (II)	2.409.210,65	2.094.969,94	2.280.265,36	2.303.637,16	2.720.591,79	4.210.444,72	2.510.481,54	4.044.165,15	1.892.688,80	2.675.130,42	2.318.733,86	2.298.791,43	31.759.110,82	26.519.292,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	480.092,42	498.302,86	505.858,30	489.872,29	513.456,59	536.527,54	523.467,83	1.549.682,71	871,62	555.091,38	506.365,37	561.988,78	6.721.577,69	4.900.400,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	9.617,17	9.116,47	9.617,17	9.116,47	9.366,82	9.533,67	9.366,82	18.817,14	9.122,97	9.373,32	9.731,97	9.731,97	122.511,96	100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	335.090,59	208.358,11	27.351,79	224.092,50	409.769,65	175.977,63	259.294,83	457.222,23	25.399,21	361.154,21	0,00	0,00	2.483.710,75	4.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.584.410,47	1.379.192,50	1.737.438,10	1.580.555,90	1.787.998,73	3.488.405,88	1.718.352,06	2.018.443,07	1.857.295,00	1.749.511,51	1.802.636,52	1.727.070,68	22.431.310,42	21.614.792,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.941.715,30	14.611.679,16	21.966.384,32	17.258.422,78	20.119.853,68	25.491.729,42	17.877.542,67	21.810.724,68	15.822.615,99	16.239.285,31	17.152.890,95	15.900.030,60	217.192.874,86	190.799.914,32
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)				2.400.044,00		1.100.000,00	350.000,00					0,00	3.850.044,00	24.200,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.941.715,30	14.611.679,16	21.966.384,32	14.858.378,78	20.119.853,68	24.391.729,42	17.527.542,67	21.810.724,68	15.822.615,99	16.239.285,31	17.152.890,95	15.900.030,60	213.342.830,86	190.775.713,58
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	170.016,00	170.016,00	170.016,00	170.016,00	170.016,00	170.016,00	160.908,00	333.960,00	165.342,00	162.100,00	165.342,00	165.342,00	2.173.090,00	2.101.397,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	12.771.699,30	14.441.663,16	21.796.368,32	14.688.362,78	19.949.837,68	24.221.713,42	17.366.634,67	21.476.764,68	15.657.273,99	16.077.185,31	16.987.548,95	15.734.688,60	211.169.740,86	188.674.316,58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	10.963.000,00	4.494.105,99
Receita de Contribuições dos Segurados	4.900.400,00	1.622.127,43
Ativo	4.900.100,00	1.620.830,67
Inativo	300,00	1.296,76
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	6.058.300,00	2.447.464,91
Ativo	6.058.300,00	2.447.464,91
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	4.000,00	386.553,42
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	4.000,00	386.553,42
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	300,00	37.960,23
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	37.960,23
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	200,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	10.963.000,00	4.494.105,99

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	5.640.000,00	1.388.645,68	1.388.645,68	1.388.645,68	
Aposentadorias	4.330.000,00	1.073.530,72	1.073.530,72	1.073.530,72	
Pensões por Morte	1.310.000,00	315.114,96	315.114,96	315.114,96	
Outras Despesas Previdenciárias	46.000,00	47.649,40	47.649,40	47.649,40	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	46.000,00	47.649,40	47.649,40	47.649,40	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.686.000,00	1.436.295,08	1.436.295,08	1.436.295,08	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	5.277.000,00	3.057.810,91	3.057.810,91	3.057.810,91	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.639.529,18
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.266.174,67
Investimentos e Aplicações	107.609.727,93
Outros Bens e Direitos	85.438.966,06

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	1.037.000,00	353.286,89
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.037.000,00	353.286,89

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.016.000,00	285.493,04	200.469,26	199.020,60	
Pessoal e Encargos Sociais	335.000,00	78.932,22	78.932,22	78.932,22	
Demais Despesas Correntes	681.000,00	206.560,82	121.537,04	120.088,38	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	21.000,00	1.732,83	1.732,83	1.732,83	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.037.000,00	287.225,87	202.202,09	200.753,43	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	66.061,02	151.084,80	152.533,46	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	35.086,53
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	190.799.714,32	65.114.822,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.247.085,00	14.213.312,22
IPTU	3.130.940,00	371.542,46
ISS	10.834.420,00	5.455.191,52
ITBI	12.000.000,00	5.257.279,25
IRRF	5.934.340,00	2.510.854,94
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.347.385,00	618.444,05
Contribuições	2.597.925,00	708.127,68
Receita Patrimonial	3.204.540,00	1.646.420,20
Aplicações Financeiras (II)	3.204.540,00	1.646.420,20
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	147.572.028,32	47.387.571,06
Cota-Parte do FPM	30.613.008,00	9.479.066,96
Cota-Parte do ICMS	38.863.440,00	15.585.098,46
Cota-Parte do IPVA	6.182.720,00	1.669.581,24
Cota-Parte do ITR	10.800.000,00	1.812.310,89
Transferências da LC nº 61/1989	803.860,00	102.060,08
Transferências do FUNDEB	36.732.377,00	11.309.698,07
Outras Transferências Correntes	23.576.623,32	7.429.755,36
Demais Receitas Correntes	2.178.136,00	1.159.391,69
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.178.136,00	1.159.391,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	187.595.174,32	63.468.402,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	11.996.000,00	4.460.839,46
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.000,00	386.553,42
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	18.317.023,09	1.775.297,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		1.187.630,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		1.187.630,00
Transferências de Capital	18.317.023,09	587.667,00
Convênios	14.980.000,00	
Outras Transferências de Capital	3.337.023,09	587.667,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	18.317.023,09	1.775.297,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	217.908.197,41	69.704.539,11
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	205.912.197,41	65.243.699,65

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	186.359.743,01	100.160.787,62	66.315.083,76	53.525.264,00	2.428.052,61	657.376,16	598.792,75
Pessoal e Encargos Sociais	100.554.192,63	34.708.773,08	34.705.887,22	28.196.277,02	250.323,94		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.000,00						
Outras Despesas Correntes	85.804.550,38	65.452.014,54	31.609.196,54	25.328.986,98	2.177.728,67	657.376,16	598.792,75
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	186.358.743,01	100.160.787,62	66.315.083,76	53.525.264,00	2.428.052,61	657.376,16	598.792,75
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.700.000,00	1.721.788,12	1.636.764,34	1.635.315,68	3.617,02		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	2.000,00						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	31.993.178,48	11.175.132,24	2.847.591,33	1.163.993,80	241.020,00	1.700.377,95	1.700.377,95
Investimentos	31.675.048,85	11.051.432,97	2.723.892,06	1.040.294,53	241.020,00	1.700.377,95	1.700.377,95
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	318.129,63	123.699,27	123.699,27	123.699,27			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	31.675.048,85	11.051.432,97	2.723.892,06	1.040.294,53	241.020,00	1.700.377,95	1.700.377,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	11.500,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.000,00	1.732,83	1.732,83	1.732,83			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	1.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	224.765.291,86	112.935.741,54	70.677.472,99	56.202.607,04	2.672.689,63	2.357.754,11	2.299.170,70
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	218.045.291,86	111.212.220,59	69.038.975,82	54.565.558,53	2.669.072,61	2.357.754,11	2.299.170,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	8.530.071,74
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	5.709.897,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.551.885,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	57.694,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	7.204.089,55

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	884.389,97	71.033,16
DEDUÇÕES (XL)	32.896.282,31	41.876.525,98
Disponibilidade de Caixa	32.896.282,31	41.876.525,98
Disponibilidade de Caixa Bruta	41.686.337,91	50.477.139,34
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	5.287.828,33	2.677.339,13
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.502.227,27	5.923.274,23
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-32.011.892,34	-41.805.492,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	9.793.600,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-2.610.489,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	7.183.111,28

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	5.688.919,54

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.481.408,08
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10.481.408,08
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.955.267,29	3.062.999,49	2.617.125,41		2.401.141,37	1.409.433,25	6.332.276,94	2.357.754,11	2.299.170,70		5.442.539,49	7.843.680,86
PODER EXECUTIVO	1.955.267,29	3.062.999,49	2.617.125,41		2.401.141,37	1.409.433,25	6.252.608,31	2.288.923,95	2.230.340,54		5.431.701,02	7.832.842,39
PODER LEGISLATIVO							79.668,63	68.830,16	68.830,16		10.838,47	10.838,47
Câmara Municipal							79.668,63	68.830,16	68.830,16		10.838,47	10.838,47
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	95.568,38	177.610,19	55.564,22		217.614,35							217.614,35
TOTAL (III) = (I + II)	2.050.835,67	3.240.609,68	2.672.689,63		2.618.755,72	1.409.433,25	6.332.276,94	2.357.754,11	2.299.170,70		5.442.539,49	8.061.295,21

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	95.568,38	177.610,19	55.564,22		217.614,35							217.614,35
PODER EXECUTIVO	95.568,38	177.610,19	55.564,22		217.614,35							217.614,35
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	198.021.041,13
Previsão Atualizada	221.116.737,41
Receitas Realizadas	71.737.512,73
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.481.408,08
DESPESAS	
Dotação Inicial	190.644.041,13
Dotação Atualizada	225.087.421,49
Despesas Empenhadas	113.059.440,81
Despesas Liquidadas	70.801.172,26
Despesas Pagas	56.326.306,31
Superávit Orçamentário	936.340,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	113.059.440,81
Despesas Liquidadas	70.801.172,26

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	217.192.874,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	213.342.830,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	211.169.740,86

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.494.105,99
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.436.295,08
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.436.295,08
Despesas Previdenciárias Pagas	1.436.295,08
Resultado Previdenciário	3.057.810,91
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		5.709.897,81	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		9.793.600,48	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.291.445,35	0,00	2.672.689,63	2.618.755,72
Poder Executivo	5.291.445,35	0,00	2.672.689,63	2.618.755,72
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.741.710,19	0,00	2.299.170,70	5.442.539,49
Poder Executivo	7.662.041,56	0,00	2.230.340,54	5.431.701,02
Poder Legislativo	79.668,63	0,00	68.830,16	10.838,47
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	13.033.155,54	0,00	4.971.860,33	8.061.295,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS:57230528100 Date: 2026.06.23 08:14:36 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ANTONIO MARCOS THOMAZINI:36144495134 Date: 2026.06.23 08:21:09 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 38/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MARIA ARIANE MORAES OLIVEIRA - ME CNPJ nº. 19.823.809/0001-41.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 12 (doze) meses do dia **02 de junho de 2026** até o dia **02 de junho de 2027.** Vincula-se ao processo de pregão presencial nº 15/2023.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor certo e ajustado para o presente termo aditivo é o valor unitário por KM rodado da linha **nº 07** de **R$ 6,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos)**, houve um aumento no valor unitário de **4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento)** conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, tendo por quantidade total de **30.000 (tinta mil quilômetros) km**, perfazendo o valor total de **R$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil, seiscentos reais)**, da quantidade total contratada, conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998993	LINHA - 07 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA VANGUARDA - E.M.I. JOSE PIRES ULUKO - 150 KM MATUTINO - 22 LUGARES	KM	30.000,00	R$ 6,82	R$ 204.600,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 02 de junho de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 104/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CARTÓRIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE PARANATINGA MT CNPJ nº. 62.886.847/0001-72.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada Cartório do 1º Oficio da Comarca de Paranatinga-MT, CNPJ: Nº 62.886.847/0001-72, para prestação de serviços cartorários, registros de imóveis, títulos, documentos e atos jurídicos relacionados à gestão pública municipal, em atendimento a Secretaria de Administração e Planejamento do Munícipio de Paranatinga/MT, nos termos do Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 06 (seis) meses, do dia **18 de junho de 2026** até o dia **18 de dezembro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Inexigibilidade 31/2025, Processo administrativo 130/2025.

de Dispensa Física nº. 12/2025 - Processo Administrativo nº. 97/2025.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 18 de junho de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº. 25.993.540/0001-44.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n°. 044/2024, oriunda da Concorrência Eletrônica n° 017/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Canarana/MT, **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada serviços de engenharia para elaboração de projetos de conservação e pavimentação asfáltica e licenças ambientais**, em atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga/MT, Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de 06 (seis) meses, a partir da data do dia **18 de junho de 2026** até o dia **18 de dezembro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Adesão à ARP nº. 05/2025 - Processo Administrativo nº. 13/2025.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 18 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, através do Decreto Municipal n.º 146/2024, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade de todos os atos praticados no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço de engenharia para recuperação e manutenção de estradas vicinais no Município de Pedra Preta/MT, através da Proposta nº 036769/2024 e do Convênio nº 972085/2024, celebrado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, e;

CONSIDERANDO que foi realizado o procedimento de desempate previsto no edital e na legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou toda a documentação de habilitação exigida, tendo sido devidamente habilitada;

CONSIDERANDO que, após a divulgação do resultado, foi oportunizada a fase recursal, não havendo manifestação de intenção de recurso nem interposição de recurso administrativo por quaisquer dos licitantes;

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Concorrência Eletrônica nº 005/2025 à empresa BARRACON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.129.333/0001-64, pelo valor global de R$ 3.510.501,90 (três milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e um reais e noventa centavos).

HOMOLOGAR o resultado da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a adoção das providências necessárias para formalização da contratação, observadas as disposições legais e editalícias pertinentes.

Pedra Preta MT, 22 de junho de 2026.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

Secretário de Viação e Obras Públicas

Portaria nº 577/2022

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2026

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 411/2025 de 08 de setembro de 2025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 12/2026** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/07/2026 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de Preços Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelo Hospital Municipal Luciana Martins Amorim e pelas demais unidades geradoras da rede municipal de saúde do Município de Pedra Preta – MT.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 23 de junho de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, brasileiro, empresário, Matrícula Funcional nº 9201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, através da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, na edição do dia 23/06/2026, Processo Administrativo n.º 1645/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

1.2. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Registro de Preço da empresa **SILVA E GRANETTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.515.486/0001-40, localizada na Rua Luiz Mena, nº 425, ZH2 001 Centro, na cidade de Matupa-MT, CEP: 78.525-000, representada pelo seu sócio proprietário Sr. Sérgio Luiz da

Silva, CPF sob nº 571.***.***-00.

Codigo	Nome	Um. de Fornec.	Marca	Qtd	Vlr Un.	Total
307047	AGENDA DIARIA EXECUTIVA - PERMANENTE. 01 DIA POR PAGINA. FITA MARCADORA. INDICE TELEFONICO. INDICADOR DE HORAS. CAPA DURA REVESTIDA COM PLASTICO. EM COSTURA REFORCADA. PORTUGUES. DO ANO CORRENTE. TAMANHO MINIMO 14 X 20 CM. COR PRETA.	UNIDADE	TILIBRA	199	27,50	5.472,50
307051	BORRACHA BRANCA - COM CAPA PROTETORA ERGONOMICA. RETANGULAR. MEDIDAS MINIMAS: 4,20 X 2,10 X 1,10 CM. DE LATEX NATURAL. PARA LAPIS E GRAFITE. ISENTA DE PVC. ATOXICA. MATERIA-PRIMA DE ALTA QUALIDADE E MAXIMA APAGABILIDADE. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA 24 UNIDADES	FUTURO	84	18,65	1.566,60
307061	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PLASTICO POLIPROPILENO EM DIVERSAS CORES. MEDIDAS MINIMAS: 250X130X350MM. COM TAMPA ACOPLADA. PACOTE COM 25 UNIDADES.	PACOTE 25 UNIDADES	POLIBRAS	402	140,00	56.280,00
307062	CAIXA ORGANIZADORA - EM ACRILICO. TRIPLA (TRES COMPARTIMENTOS). ARTICULAVEL. NA COR CRISTAL. PRODUZIDA EM POLIESTIRENO. COM HASTES METALICAS. DISPOSICAO VERTICAL (PAPEIS DEITADOS E EMPILHADOS NOS COMPARTIMENTOS). MEDIDAS APROXIMADAS: 37 X 26 CM.	UNIDADE	MAXCRIL	234	46,00	10.764,00
307083	CANETA ESFEROGRAFICA FIXA - COM CORRENTE CRAQUELADA DE 50 CM, NO MINIMO. SUPORTE CROMADO NO FORMATO BOLINHA. COM ADESIVO DE FIXACAO DUPLA FACE INCLUSO. CORPO ARREDONDADO EM METAL. ACOMPANHA CANETA AZUL. CARGA SUBSTITUIVEL. IDEAL PARA CANETA DE PONTA MEDIA (1.0 MM).	UNIDADE	KAZ	63	27,50	1.732,50
307089	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT NATURAL. COR PARDO. TIPO SACO. SEM IMPRESSAO. MEDINDO 24 X 34 CM. COM ABA. GRAMATURA MINIMA: 80G. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADES	FILIPERSON	145	33,50	4.857,50
307090	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT NATURAL. COR PARDO. TIPO SACO. SEM IMPRESSAO. MEDINDO 26 X 36 CM. COM ABA. GRAMATURA MINIMA: 80G. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADES	FILIPERSON	119	39,50	4.700,50
307093	PAPEL CAMURCA - MEDINDO 40 X 60 CM. PACOTE COM 25 UNIDADES. CORES VARIADAS.	PACOTE 25 UNIDADES	VMP	184	39,50	7.268,00
307096	EXTRATOR DE GRAMPOS - TIPO ESPATULA, EM ACO INOXIDAVEL. PROPRIO PARA EXTRAIR GRAMPOS 24/6, 26/6, 26/8 OU MAIS. COMPRIMENTO MINIMO: 15 CENTIMETROS. CAIXA COM 10 UNIDADES, NO MINIMO.	CAIXA 10 UNIDADES	MASTERPRINT	124	15,50	1.922,00
307111	GRAMPEADOR MANUAL - PROFISSIONAL. PARA GRAMPOS DE 4, 6 E 8 MM. FABRICADO EM ACO CROMADO. RESISTENTE A OXIDACAO E CORROSAO. PARA USO EM MARCENARIA, TAPECARIA, ETC.	UNIDADE	LEONORA	99	31,00	3.069,00
307112	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - TAMANHO 106/8. EM ACO GALVANIZADO. PARA USO EM GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL. CAIXA COM 2.500 GRAMPOS, NO MINIMO.	CAIXA 2500 UNIDADES	LEONORA	249	11,00	2.739,00
307117	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO ESTENDIDO DE PLASTICO. PARA ARQUIVAR ATE 600 FOLHAS (75G/M2). TOTALMENTE FLEXIVEL. MAIS DURAVEL E RESISTENTE. EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO NA COR PRETA OU BRANCA. MEDIDAS MINIMAS: 30 X 11 CM. CAIXA COM 50 JOGOS.	CAIXA 50 UNIDADES	CARBRINK	204	15,00	3.060,00
307127	UMEDECEDOR DE DEDO - MOLHA DEDO TIPO PASTA EM GEL. ATOXICO. PERFUMADO. PARA MANUSEIO DE PAPEIS. INCOLOR. LIVRE DE FUNGOS E BACTERIAS. POTE CONTENDO 12 GRAMAS. COMPOSICAO: ACIDO GRAXO, GLICOIS E ESSENCIA AROMATICA, PODENDO CONTER CORANTE ALIMENTICIO.	UNIDADE	BRW	113	2,00	226,00
307130	PAPEL KRAFT PURO - EM BOBINA. PESANDO 80G/M2. MEDINDO 60CM X 200M. COR NATURAL (PARDA). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	ROLO 200 METROS	PSP	117	173,00	20.241,00
307133	PASTA REGISTRADORA A/Z - TIPO OFICIO. LOMBO LARGO (MINIMO 7,3CM) COM VISOR. MECANISMO NIQUELADO DE ALTA PRECISAO. ETIQUETA NA LOMBADA. FORRACAO EM PVC TRATADO. FEITO EM PAPELAO RESISTENTE. COR PRETA OU TIGRADA. TAMANHO APROXIMADO: 28,5X34,5CM.	UNIDADE	FRAMA	627	14,30	8.966,10
307135	PASTA - COM ABA E ELASTICO. LOMBADA DE 40MM. FABRICADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, CRISTAL OU FUME. EM POLIPROPILENO. FORMATO OFICIO. MATERIAL RESISTENTE E ATOXICO. ESPESSURA MINIMA: 0,35MM. TAMANHO MINIMO: 335 X 245 X 40 MM. CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	POLIBRAS	613	6,00	3.678,00
307138	PERCEVEJO - LATONADO. COR: DOURADO. TAMANHO UNICO. CABECA REDONDA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADES	FUTURO	162	2,50	405,00
307142	PRANCHETA PORTATIL - DE FIBRA DE POLIESTIRENO. TAMANHO OFICIO. COM PRENDEDOR METALICO. COR FUME. DIMENSOES MINIMAS: 230 X 330 X 3,0 MM.	UNIDADE	CARBRINK	178	15,80	2.812,40
307164	REGUA - ESCALA DE 30CM. MILIMETRICA. EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE. COR CRISTAL. ALTA PRECISAO DE ESCALA GRAVADA POR TRANSFERENCIA DE IMAGEM. BAIXO RELEVO. CANTOS ARREDONDADOS. COM DOIS MICRO RESSALTOS NA FACE QUE ENTRA EM CONTATO COM O PAPEL.	UNIDADE	LEONORA	444	2,00	888,00
307177	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE ÁGUA, COM PINCEL ACOPLADO A TAMPA. SECAGEM RAPIDA E COBERTURA UNIFORME NA PRIMEIRA APLICACAO. NAO RESSECANTE. ATOXICO. INODORO. PARA CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA. FRASCO COM 18ML.	UNIDADE	FRAMA	202	1,75	353,50
307243	PAPEL SULFITE - PARA PLOTTER. NA COR BRANCA. GRAMATURA: 75G/M2. TUBETE DE 02 POLEGADAS. LARGURA: 914MM. ROLO DE 50 METROS.	UNIDADE	PSP	25	78,00	1.950,00
307298	MASSA PARA MODELAR - COM 12 BASTOES DE CORES VARIADAS. PESO MINIMO: 180 GRAMAS. ATOXICA. PARA USO ESCOLAR E ENTRETENIMENTO. DEVE SER SUPER MACIA E COM CORES VIVAS E BRILHANTES. COM REGISTRO DE SEGURANCA NO INMETRO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA 12 UNIDADES	FUTURO	298	3,80	1.132,40
307299	TINTA GUACHE - COM 06 CORES SORTIDAS MISCIVEIS. ATOXICA. SOLUVEL EM ÁGUA. APLICAVEL EM VARIOS TIPOS DE MATERIAIS. APROVADO PELO INMETRO. CAIXA COM 06 POTES DE 15ML CADA.	CAIXA 6 UNIDADES COM 15 ML	FUTURO	339	3,80	1.288,20
307310	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - KIT COM 04 UNIDADES, NO MINIMO. CORES OBRIGATORIAS (MINIMO): PRETO, AZUL, VERMELHO E VERDE. ESPESSURA MINIMA DA ESCRITA 02 MM. COM PONTA MACIA QUE NAO DANIFICA O QUADRO E APAGA FACIL. COM TINTA ESPECIAL QUE NAO MANCHA.	ESTOJO 4 UNIDADES	FUTURO	184	9,00	1.656,00
307318	FOLHA EM EVA - COM GLITTER. CORES DIVERSAS. CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2) MM, NO MINIMO. PACOTE COM 05 UNIDADES.	PACOTE 5 UNIDADES	MAKE	604	14,99	9.053,96
307336	LAPIS DE COR - FORMATO SEXTAVADO. KIT COM 12 CORES SORTIDAS. TIPO GRANDE. FABRICADO EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE E RESISTENCIA. MINA MACIA E RESISTENTE. FACIL DE APONTAR. ATOXICO. CORES FORTES. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA 12 UNIDADES	FUTURO	322	3,45	1.110,90
315740	FITA CREPE ADESIVA, MATERIAL PAPEL CREPADO, COR BRANCA, LARGURA 48 MM, COMPRIMENTO 50 M, ADESIVO À BASE DE BORRACHA OU RESINA SINTÉTICA, BOA ADERÊNCIA INICIAL, FÁCIL APLICAÇÃO E REMOÇÃO SEM DEIXAR RESÍDUOS, USO GERAL.	UNIDADE	ADELBRAS	200	11,50	2.300,00

315763	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE COMPATÍVEL COM BASTÕES DE COLA DE 11 A 11,5.	UNIDADE	LEONORA	65	18,00	1.170,00
315764	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA COMPATÍVEL COM BASTÕES DE COLA DE 7 A 7,5MM.	UNIDADE	LEONORA	65	13,50	877,50
315766	ISOPOR - FORMATO PLACA DE ALTA QUALIDADE, MEDINDO 1,00MX50,00CMX15,00MM, NA COR BRANCA	UNIDADE	ISOTAK	170	13,00	2.210,00
315775	PLASTICO POLASEAL PARA PLASTIFICACAO - POUCH FILM COMPOSTO DE POLIPROPILENO, APRESENTANDO SOLDA EM 01 DAS LATERAIS, MEDINDO: (226 X 307) MM, (A 4), COM ESPESSURA DE 0,05¨ (125 MICRAS), EMBALADO EM SACO PLASTICO	SACO 100 UNIDADE	OFF	40	65,00	2.600,00
315777	PORTA LAPIS - TIPO ORGANIZADOR DE MESA, CLIPS E LEMBRETES, EM POLIESTIRENO COR FUMÊ. DIMENSÕES MÍNIMAS 228X65X90MM	UNIDADE	MAXCRIL	55	11,40	627,00
315781	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - SAQUINHO EMBALAGEM PARA PRESENTE TAMANHO 25 X 37 CM	UNIDADE	GALA	100	23,99	2.399,00
315804	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLASTICO, COM ENTINTAMENTO, AZUL, MEDINDO 19,00X12,00CM	UNIDADE	BRW	10	11,85	118,50
						169.495,06

2.1.2. Registro de Preço da empresa **VANINHA UTILIDADES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 58.421.861/0001-23, localizada na Rodovia RS 452, nº 133 – Sala 05, Centro, na cidade de Feliz-RS, CEP: 95.770-000, representada pela sua sócia proprietária Sra. Vania Arcanjo da Silva, CPF sob nº 123.***.***-605.

Codigo	Nome	Um. de Fornec.	Marca	Qtd	Vlr Un.	Total
307048	APONTADOR DE LAPIS - COM DEPOSITO. FABRICADO EM PLASTICO RESISTENTE COM LÂMINA DE ACO INOX. MODELO SIMPLES DE 01 LÂMINA. TRANSPARENTE. FORMATO RETANGULAR.	UNIDADE	KAZ KAZ	729	0,70	510,30
307052	CADERNETA ESPIRAL - 1/8 CAPA DURA. COM 96 FOLHAS. TAMANHO MINIMO: 10 X 15 CM (L x A).	UNIDADE	PAUTA PAUTA	602	3,69	2.221,38
307098	FITA ADESIVA - TRANSPARENTE. FABRICADO EM POLIPROPILENO. TAMANHO: 48MM X 50M.	UNIDADE	FIX FIX	1.018	3,46	3.522,28
307134	PASTA - COM ABA E ELASTICO. SEM LOMBADA. FABRICADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, CRISTAL OU FUME. EM POLIPROPILENO. FORMATO OFICIO. MATERIAL RESISTENTE E ATOXICO. ESPESSURA MINIMA: 0,25MM. TAMANHO MINIMO: 335 X 235MM. CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	ACP ACP	621	2,38	1.477,98
309646	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO 9MM, CAPACIDADE 50 FOLHAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100 UNIDADES	EJR EJR	68	20,01	1.360,68
309647	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO 7MM, CAPACIDADE 25 FOLHAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100 UNIDADES	EJR EJR	68	16,47	1.119,96
						10.212,58

2.1.3. Registro de Preço da empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80, localizada na Avenida Alzira Santana, nº s/n, Ikaray, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78.130-634, representada pelo seu sócio proprietário Sr. Edilson Rafael da Silva, CPF sob nº 005.***.***-57.

Codigo	Nome	Um. de Fornec.	Marca	Qtd	Vlr Un.	Total
307050	ELASTICO - DE BORRACHA (ATILHO). Nº 18. COR AMARELA. PACOTE COM 01 QUILO. PRODUZIDOS COM BORRACHA NATURAL. RESISTENTES. INDICADOS PARA USO CORPORATIVO (PARA JUNTAR DOCUMENTACOES, PROCESSOS, AMARRAR DINHEIRO, PAPEIS EM GERAL).	PACOTE 1 QUILO	RED BOR RED BOR	114	27,18	3.098,52
307088	COLA BRANCA - LIQUIDA. LAVAVEL. NAO TOXICA. A BASE DE AGUA. PARA UTILIZAR EM TRABALHOS ESCOLARES E ATIVIDADES EM GERAL. COLA PAPEL, CARTOLINA, FOTOS E TECIDOS. TUBO COM 90 GRAMAS.	UNIDADE	IRIS IRIS	416	1,59	661,44
307163	REGUA - ESCALA DE 60CM. MILIMETRICA. EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE. COR CRISTAL. ALTA PRECISAO DE ESCALA GRAVADA POR TRANSFERENCIA DE IMAGEM. CANTOS ARREDONDADOS. COM DOIS MICRO RESSALTOS NA FACE QUE ENTRA EM CONTATO COM O PAPEL.	UNIDADE	MAXCRIL MAXCRIL	29	5,28	153,12
307167	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA. IDEAL PARA ALMOFADAS E CARIMBOS AUTOENTINTADOS. FRASCO COM 40ML. SEM OLEO. TINTA A BASE DE AGUA.	UNIDADE	RADEX RADEX	134	3,76	503,84
315770	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT NATURAL. COR BRANCO. TIPO SACO. SEM IMPRESSAO. MEDINDO 24 X 34 CM. COM ABA. GRAMATURA MINIMA: 80G. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADES	REIPEL REIPEL	70	37,49	2.624,30
315779	ADESIVOS INSTANTANEO - A BASE DE CIANOACRILATO, TRANSPARENTE, COM BICO APLICADOR, ACONDICONADO EM TUBO C/ 20 GRAMAS	UNIDADE	CIBRA CIBRA	60	4,72	283,20
						7.324,42

2.1.4. Registro de Preço da empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, localizada na Rua Comandante Costa, nº 14 – Quadra G, Centro-Sul, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78.125-499, representada pelo seu sócio proprietário Sr. Davi Antônio Neto, CPF sob nº 551.***.***-34.

Codigo	Nome	Um. de Fornec.	Marca	Qtd	Vlr Un.	Total
307063	CALCULADORA DE BOLSO - VISOR DE 08 DIGITOS. SISTEMA DUPLO DE ALIMENTACAO: ENERGIA SOLAR E PILHA AA. DESLIGAMENTO AUTOMATICO. COM BOTAO PARA AS QUATRO OPERACOES BASICAS, PORCENTAGEM, CALCULO COM MEMORIA E RAIZ QUADRADA. COM TECLA OFF.	UNIDADE	MB MB	23	5,78	132,94
307064	CALCULADORA DE MESA - VISOR DOBRAVEL DE 12 DIGITOS EXTRAGRANDES. 05 OPCOES DE CASAS DECIMAIS E 03 DE ARREDONDAMENTO. ALIMENTACAO SOLAR E BATERIA. TECLAS RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, INVERSAO DE SINAIS, DUPLO ZERO, CORRECAO DO ULTIMO DIGITO, OFF, MU. TECLA + (SOMA) TAMANHO GRANDE. MEDIDAS MINIMAS APROXIMADAS: 15,6 x 17 x 3,5 CM (CxLxA).	UNIDADE	MB MB	152	11,25	1.710,00
307085	CLIPE PARA PAPEL - ACABAMENTO NIQUELADO. NUMERO 6/0. CLIPES DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE. RESISTENTE A OXIDACAO. CAIXA COM 500 GRAMAS.	UNIDADE	TOP TOP	303	8,65	2.620,95
307100	FOLHA EM EVA - CORES DIVERSAS. CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2) MM, NO MINIMO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE 10 UNIDADES	LEO LEO LEO LEO	339	18,34	6.217,26
307110	GRAMPEADOR DE MESA - CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS DE SULFITE (75G/M2). ESTRUTURA EM METAL COM BASE EM PLASTICO. PARA GRAMPOS 24/6 E 26/6. DUAS POSICOES DE FECHAMENTO DO GRAMPO: ABERTO E FECHADO. CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE INTEIRO 26/6. COR PRETA.	UNIDADE	LYKE LYKE	285	10,73	3.058,05
307113	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - TAMANHO 23/10. EM ACO GALVANIZADO. COM PERFURACAO ENTRE 40 E 70 FOLHAS DE SULFITE (75G/M2). PARA USO EM GRAMPEADOR PROFISSIONAL GRANDE. CAIXA COM 1.000 GRAMPOS.	CAIXA 1000 UNIDADES	LYKE LYKE	315	3,73	1.174,95
307115	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - TAMANHO 26/6. EM ACO GALVANIZADO. COM PERFURACAO MINIMA 20 FOLHAS DE SULFITE (75G/M2). PARA USO EM GRAMPEADOR DE MESA. CAIXA COM	CAIXA 5000 UNI-	LYKE LYKE	448	3,62	1.621,76

	5.000 GRAMPOS.	DADES				
307116	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO DE PLASTICO 80MM. PARA ARQUIVAR ATE 200 FOLHAS (75G/M2). TOTALMENTE FLEXIVEL. MAIS DURAVEL E RESISTENTE. EM POLIETILENO OU POLI-PROPILENO NA COR PRETA OU BRANCA. MEDIDAS MINIMAS: 19,5 X 7 CM. CAIXA COM 50 JO-GOS.	CAIXA 50 UNIDADES	CARBRINK CARBRINK	385	7,50	2.887,50
307121	LAPIS PRETO - FORMATO SEXTAVADO. MINA GRAFITE HB Nº 2 ULTRARRESISTENTE. FABRICADO EM MADEIRA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL NA COR VERDE. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA 12 UNIDADES	LYKE LYKE	452	3,52	1.591,04
307125	MARCADOR DE PAGINA TRANSPARENTE - TIPO PLASTICO AUTOADESIVO. CONTENDO MARCA-DORES DE 05 CORES DIFERENTES. REPOSICIONAVEIS. ACEITA ESCRITA. TOTAL MINIMO: 100 UNIDADES. TAMANHO MINIMO DE CADA ADESIVO: 42 X 12 MM. PACOTE COM 05 BLOCOS DE CADA COR.	UNIDADE	LYKE LYKE	342	1,74	595,08
307129	PAPEL CREPOM - DIVERSAS CORES. GRAMATURA: 28G/M2. ROLO MEDINDO 0,48CM X 2.00M.	UNIDADE	VMP VMP	685	1,22	835,70
307136	PASTA CATALOGO - CAPA DE PAPELAO REVESTIDA EM PLASTICO PVC, NA COR PRETA. COM CA-PACIDADE PARA 100 ENVELOPES PLASTICOS. FORMATO OFICIO. COM 04 COLCHETES EM ME-TAL. COM VISOR PARA IDENTIFICACAO. TAMANHO MINIMO: 24 X 33 CM.	UNIDADE	DAC DAC	164	27,27	4.472,28
307139	PERFURADOR DE PAPEL - CAPACIDADE PARA 70 FOLHAS (75G/M2) POR VEZ. 2 FUROS. DISTAN-CIA DOS FUROS: 80MM. EM ESTRUTURA METALICA SUPER-RESISTENTE. COM MARGINADOR PA-RA CENTRALIZACAO. REGUA METALICA RETRATIL NA BASE. BASE EM PLASTICO REMOVIVEL. COR PRETA.	UNIDADE	LYKE LYKE	105	57,97	6.086,85
307140	PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL. COM PONTA DE FELTRO QUE PERMITE ESCRITA NAS ESPES-SURAS: 2,0MM, 4,5MM E 8,0MM. CORPO ROBUSTO TIPO EXTRALARGO. DO TIPO RECARREGA-VEL COM TINTA TR. TINTA A BASE DE ALCOOL.	UNIDADE	LYKE LYKE	174	1,13	196,62
307141	PINCEL ATOMICO - NA COR PRETA. COM PONTA DE FELTRO QUE PERMITE ESCRITA NAS ESPES-SURAS: 2,0MM, 4,5MM E 8,0MM. CORPO ROBUSTO TIPO EXTRALARGO. FABRICADO EM MATERI-AL NAO TRANSPARENTE. DO TIPO RECARREGAVEL COM TINTA TR. TINTA A BASE DE ALCOOL.	UNIDADE	LYKE LYKE	169	1,44	243,36
307143	MARCADOR DE TEXTO - COR AMARELA FLUORESCENTE. TIPO PINCEL MARKING DE CORPO GROSSO NAO TRANSPARENTE. TIPO MARCADOR/RESSALTADOR. MAIS RESISTENTE. ALTA DURA-BILIDADE. PONTA CHANFRADA QUE NAO AFUNDA. ESCREVE, NO MINIMO, 3,5X MAIS QUE OU-TROS MARCADORES. COM TAMPA NA MESMA COR DA TINTA (AMARELA) E PLUG NA COR CINZA OU PRETA. TINTA A BASE DE ÁGUA. SEM PVC.	UNIDADE	LYKE LYKE	522	0,75	391,50
307166	TESOURA GRANDE - USO GERAL. 8 POLEGADAS. TAMANHO MINIMO 20CM. CORPO EM ACO INO-XIDAVEL. LÂMINA SUPER AFIADA COM CORTE PRECISO. CABO DE POLIPROPILENO EM FORMATO ANATOMICO, NA COR PRETA.	UNIDADE	MB MB	244	4,35	1.061,40
307168	TINTA PARA CARIMBO - NA COR AZUL. IDEAL PARA ALMOFADAS E CARIMBOS AUTOENTINTA-DOS. FRASCO COM 40ML. SEM OLEO. TINTA A BASE DE ÁGUA.	UNIDADE	RADEX RA-DEX	130	3,50	455,00
307173	CADERNO BROCHURA - FORMATO 1/4 CAPA DURA. COSTURADO. CAPA E CONTRACAPA EM PA-PELAO. FOLHAS PAUTADAS. COM 96 FOLHAS. GRAMATURA DAS FOLHAS: 56 G/M2. TAMANHO MINIMO: 140 X 200 MM. COR DA CAPA: AZUL, PRETA OU VERDE.	UNIDADE	MAXIMA MA-XIMA	206	4,25	875,50
307175	CADERNO BROCHURA - TIPO UNIVERSITARIO. GRANDE. CAPA DURA. COSTURADO. CAPA E CON-TRACAPA EM PAPELAO. FOLHAS PAUTADAS. COM 96 FOLHAS. GRAMATURA DAS FOLHAS: 56 G/M2. TAMANHO MINIMO: 200 X 275 MM. COR DA CAPA: AZUL, PRETA OU VERDE.	UNIDADE	MAXIMA MA-XIMA	346	7,01	2.425,46
307176	CADERNO CAPA DURA - 12 MATERIAS. 240 FOLHAS. TIPO UNIVERSITARIO. CAPA PERSONALIZA-DA. ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO COLORIDO. FOLHAS PAUTADAS. GRAMATURA DAS FO-LHAS: 56 G/M2. COM FOLHA DE ADESIVOS E BOLSA DE PAPEL OU PLASTICO.TAMANHO MINIMO 200 X 275MM.	UNIDADE	MAXIMA MA-XIMA	359	15,47	5.553,73
307244	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE POLIPROPILENO. COR CRISTAL. TRANSPARENTE. FORMATO A4 (210 X 297MM). ESPESSURA MINIMA: 0,30MM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100 UNI-DADES	LASSANE LASSANE	42	37,19	1.561,98
307314	CANETINHA COLORIDA HIDROGRAFICA - KIT COM 12 CORES. FORMATO REDONDO. ATOXICO. CERTIFICADO PELO INMETRO. COM CORES VIVAS. PONTA MEDIA E RESISTENTE. TINTA LAVAVEL. CORPO NA COR DA TINTA. TAMPA ANTIASFIXIANTE. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA 12 UNIDADES	LYKE LYKE	274	3,29	901,46
315765	CARTOLINA ESCOLAR DIVERSAS CORES PESANDO 180G/M2 MEDINDO 50 X 66 CM	UNIDADE	BIGNARDI BIGNARDI	720	0,98	705,60
315768	PAPEL PARA REVELACAO - TIPO PAPEL FOTOGRAFICO, BRANCO 180G, NO FORMATO A4 (210X297) MM, PARA DOCUMENTACAO FOTOGRAFICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	PACOTE 20 UNIDA-DE	MASTERPRINT MASTERPRINT	30	6,43	192,90
315772	MARCADOR DE TEXTO - COR LARANJA. TIPO PINCEL MARKING DE CORPO GROSSO NAO TRANS-PARENTE. TIPO MARCADOR/RESSALTADOR. MAIS RESISTENTE. ALTA DURABILIDADE. PONTA CHANFRADA QUE NAO AFUNDA. ESCREVE, NO MINIMO, 3,5X MAIS QUE OUTROS MARCADORES. COM TAMPA NA MESMA COR DA TINTA (LARANJA) E PLUG NA COR CINZA OU PRETA. TINTA A BASE DE ÁGUA. SEM PVC.	UNIDADE	LYKE LYKE	80	0,78	62,40
315803	SUPORTE P/ ROLO DE PAPEL - SUPORTE COM BASE DE FITA ADESIVA PROTEGIDA POR ESPUMA DE BORRACHA C/ SERRILHA EMBUTIDA NO CORPO, PARA ROLO DE ATE 45MMX100 METROS, SUPORTE DE FITA ADESIVA ROLANDA DE PLASTICO, NA COR PRETA	UNIDADE	LYKE LYKE	2	59,00	118,00
						47.749,27

2.1.5. Registro de Preço da empresa **M3. BUSINESS GROUP LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 54.494.740/0001-50, localizada na Avenida Colombo Machado Salles, nº 232, Jardim Dourado, na cidade de Porto Belo-SC, CEP: 88.210-000, representado pelo seu sócio administrador Sr. Matheus Alexandre Grando, CPF sob nº 075.***.***-25.

Codigo	Nome	Um. de Fornec.	Marca	Qtd	Vlr Un.	Total
307080	CANETA ESFEROGRAFICA - COR AZUL. PONTA MEDIA (1.0 MM). LARGURA DA LINHA 0,4 MM. CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE COM SUSPIRO LATERAL E BOLA DE TUNGSTENIO. TAM-PA E PLUG NA MESMA COR DA TINTA. TAMPA VENTILADA CONFORME PADRAO ISO. ESCREVE ATE 2 KM. ESCRITA MACIA. TINTA DE ALTA QUALIDADE COM SECAGEM RAPIDA. SEM PVC. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA 50 UNIDADES	INJEX PEN / JO-CAR / BAZZE / TRIS CANETA ES-FEROGRAFICA - COR AZUL	253	23,32	5.899,96
307081	CANETA ESFEROGRAFICA - COR PRETA. PONTA MEDIA (1.0 MM). LARGURA DA LINHA 0,4 MM. CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE COM SUSPIRO LATERAL E BOLA DE TUNGSTENIO. TAM-PA E PLUG NA MESMA COR DA TINTA. TAMPA VENTILADA CONFORME PADRAO ISO. ESCREVE ATE 2 KM. ESCRITA MACIA. TINTA DE ALTA QUALIDADE COM SECAGEM RAPIDA. SEM PVC. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA 50 UNIDADES	INJEX PEN / JO-CAR / BAZZE / TRIS CANETA ES-FEROGRAFICA - COR PRETA	186	23,20	4.315,20
307082	CANETA ESFEROGRAFICA - COR VERMELHA. PONTA MEDIA (1.0 MM). LARGURA DA LINHA 0,4 MM. CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE COM SUSPIRO LATERAL E BOLA DE TUNGSTENIO. TAMPA E PLUG NA MESMA COR DA TINTA. TAMPA VENTILADA CONFORME PADRAO ISO. ES-CREVE ATE 2 KM. ESCRITA MACIA. TINTA DE ALTA QUALIDADE COM SECAGEM RAPIDA. SEM PVC. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA 50 UNIDADES	INJEX PEN / JO-CAR / BAZZE / TRIS CANETA ES-FEROGRAFICA - COR VERMELHA	166	23,32	3.871,12
307084	CLIPE PARA PAPEL - ACABAMENTO NIQUELADO. NUMERO 4/0. CLIPES DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE. RESISTENTE A OXIDACAO. CAIXA COM 500 GRAMAS.	UNIDADE	JUSSARA CLIPE PARA PAPEL	337	9,37	3.157,69
307086	CLIPE PARA PAPEL - ACABAMENTO NIQUELADO. NUMERO 8/0. CLIPES DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE. RESISTENTE A OXIDACAO. CAIXA COM 500 GRAMAS.	UNIDADE	JUSSARA CLIPE PARA PAPEL	304	10,13	3.079,52

309649	BLOCO PARA RECADOS AUTOADESIVO PACOTE COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA, CORES VARIADAS EM NEON, DE 76X76MM.	PACOTE 4 UNIDADE	MASTERPRINT BLOCO PARA RECADOS	504	2,81	1.416,24
315771	MARCADOR DE TEXTO - COR ROSA FLUORESCENTE. TIPO PINCEL MARKING DE CORPO GROSSO NAO TRANSPARENTE. TIPO MARCADOR/RESSALTADOR. MAIS RESISTENTE. ALTA DURABILIDADE. PONTA CHANFRADA QUE NAO AFUNDA. ESCREVE, NO MINIMO, 3,5X MAIS QUE OUTROS MARCADORES. COM TAMPA NA MESMA COR DA TINTA (ROSA) E PLUG NA COR CINZA OU PRETA. TINTA A BASE DE ÁGUA. SEM PVC.	UNIDADE	MASTERPRINT MARCADOR DE TEXTO - COR ROSA	80	0,62	49,60
315773	MARCADOR DE TEXTO - COR VERDE. TIPO PINCEL MARKING DE CORPO GROSSO NAO TRANSPARENTE. TIPO MARCADOR/RESSALTADOR. MAIS RESISTENTE. ALTA DURABILIDADE. PONTA CHANFRADA QUE NAO AFUNDA. ESCREVE, NO MINIMO, 3,5X MAIS QUE OUTROS MARCADORES. COM TAMPA NA MESMA COR DA TINTA (VERDE) E PLUG NA COR CINZA OU PRETA. TINTA A BASE DE AGUA. SEM PVC.	UNIDADE	MASTERPRINT MARCADOR DE TEXTO - COR VERDE	80	0,62	49,60
315774	MARCADOR DE TEXTO - COR AZUL. TIPO PINCEL MARKING DE CORPO GROSSO NAO TRANSPARENTE. TIPO MARCADOR/RESSALTADOR. MAIS RESISTENTE. ALTA DURABILIDADE. PONTA CHANFRADA QUE NAO AFUNDA. ESCREVE, NO MINIMO, 3,5X MAIS QUE OUTROS MARCADORES. COM TAMPA NA MESMA COR DA TINTA (AZUL) E PLUG NA COR CINZA OU PRETA. TINTA A BASE DE ÁGUA. SEM PVC.	UNIDADE	MASTERPRINT MARCADOR DE TEXTO - COR AZUL	80	0,62	49,60
						21.888,53

2.1.6. Registro de Preço da empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35, localizada na Rua Carmem Miranda, nº 04 – Quadra 49, Lote 04, Costa Verde, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78.128-140, representada pelo seu Proprietário Sr. Tiago Dias da Silva, CPF sob nº 001.***.***-92.

Codigo	Nome	Um. de Fornec.	Marca	Qtd	Vlr Un.	Total
307092	ESTILETE RETRATIL PROFISSIONAL - COM TRAVA. CABO EM PLASTICO EMBORRACHADO. TIPO LARGO. LÂMINA DE 18 MM. LÂMINA DE ACO ESPECIAL COM TRATAMENTO A LASER. COM TRAVA AUTOMATICA DA LÂMINA. DESIGN MODERNO.	UNIDADE	MASTERPRINT CONFORME EDITAL	165	4,04	666,60
307095	EXTRATOR DE GRAMPOS - MODELO PIRANHA. EM METAL REVESTIDO COM PLASTICO, INDICADO PARA REMOVER GRAMPOS Nº 10, 24/6, 26/6 OU MAIS. ALTA RESISTENCIA E DURABILIDADE. DESIGN ANATOMICO. PRETO.	UNIDADE	YINS CONFORME EDITAL	200	3,32	664,00
307300	GIZ DE CERA - TIPO FINO. COM 12 CORES SORTIDAS. FORMATO ANATOMICO. ANTIALERGICO. ATOXICO. PESO LIQUIDO 48G. COM ESFERAS ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. CORES VIVAS. TRACO MACIO E COM SUPER COBERTURA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	UNIDADE	PIRATININGA CONFORME EDITAL	298	2,33	694,34
309648	ENVELOPE PLASTICO PAR ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, TAMANHO 35X50CM, COM ESPESSURA 0,18 CM TRANSPARENTE.	UNIDADE	DAC CONFORME EDITAL	1.872	0,53	992,16
315767	PAPEL CARTÃO CORES DIVERSAS SORTIDO 48X66CM 200G	UNIDADE	RST CONFORME EDITAL	720	1,25	900,00
315769	COLA - LIQUIDA, BRANCA, ACONDICIONADA EM FRASCO DE 1KG	FRASCO 1 QUILO	PIRATININGA CONFORME EDITAL	62	8,69	538,78
315776	PAPEL VERGE - PESANDO 180G/M2, MEDINDO 210 X 297MM A4, NA COR BRANCO	PACOTE 50 FOLHA	MASTERPRINT CONFORME EDITAL	150	12,89	1.933,50
315778	CAIXA ORGANIZADORA - CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE COM TAMPA. 25L. DIMENSOES MINIMAS: 43 CM X 26 CM X 31 CM	UNIDADE	UNINJET CONFORME EDITAL	60	42,47	2.548,20
						8.937,58

2.1.7. Registro de Preço da empresa **DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.458/0001-50, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 26 – Sala 01, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000, representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. Darlan Carlos Tomazelli, CPF sob nº 017.***.***-17.

Codigo	Nome	Um. de Fornec.	Marca	Qtd	Vlr Un.	Total
307122	LIVRO ATA - CAPA DURA NA COR PRETA. CONTENDO 200 FOLHAS, NO MINIMO. TIPO OFICIO. SEM MARGEM. FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE. GRAMATURA MINIMA 56 G/M2. CAPA E CONTRACAPA EM PAPELAO E PAPEL OFFSET, COSTURADO. TAMANHO MINIMO 200 X 298 MM.	UNIDADE	ANIMATIVA ANIMATIVA	241	19,19	4.624,79
307123	LIVRO DE PONTO - GRANDE. COM 04 ASSINATURAS. CONTENDO 100 FOLHAS. CAPA DURA NA COR PRETA. FOLHAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE. CAPA E CONTRACAPA EM PAPELAO E PAPEL OFFSET, COSTURADO. GRAMATURA: 56 G/M2. TAMANHO MINIMO: 210 X 320 MM.	UNIDADE	ANIMATIVA ANIMATIVA	109	17,85	1.945,65
307124	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA - TIPO 1/4. CAPA DURA NA COR AZUL. CONTENDO 100 FOLHAS, NO MINIMO. FOLHAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE. GRAMATURA MINIMA: 56 G/M2. CAPA E CONTRACAPA EM PAPELAO E PAPEL OFFSET, COSTURADO. TAMANHO MINIMO: 154 X 216 MM.	UNIDADE	ANIMATIVA ANIMATIVA	123	9,90	1.217,70
307165	TESOURA - USO ESCOLAR. EM ACO INOXIDAVEL. COM 13CM APROXIMADAMENTE. CABO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETA. PONTA ARREDONDADA. CONFORME PORTARIA DO INMETRO Nº 333/2012 E NORMAS DE SEGURANCA.	UNIDADE	leonora leonora	172	1,74	299,28
307242	PAPEL OFFSET - NA COR BRANCA. FORMATO A4 (210 X 297MM). GRAMATURA: 180G/M2. PACOTE COM 100 FOLHAS.	PACOTE 100 FOLHAS	pauta branca pauta branca	100	24,64	2.464,00
307245	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE POLIPROPILENO. COR PRETA. FORMATO A4 (210 X 297MM). ESPESSURA MINIMA: 0,30MM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100 UNIDADES	jc jc	39	31,44	1.226,16
						11.777,58

2.1.8. Registro de Preço da empresa **MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.256.185/0001-56, localizada na Rua Lago Azul, nº 1905, Jardim do Lago, na cidade de Pirassununga-SP, CEP: 13.633-135, representada pela sua Sócia Proprietária Sra. Silene Roncato, CPF sob nº 114.***.***-90.

Codigo	Nome	Um. de Fornec.	Marca	Qtd	Vlr Un.	Total
309761	FILTRO SOLAR FATOR DE PROTECAO SOLAR MINIMO 60 COM PROTECAO UVA/UVB, FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO (ML) 120ML, POSSUI FORMULA NÃO OLEOSA E COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO.	FRASCO 120 MILILITROS	PROSUN FPS 60/ COSMODERMA	4.899	11,00	53.889,00
						53.889,00

2.1.9. Registro de Preço da empresa **AK INOVAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 53.696.164/0001-61, localizada na Rua Professor Amálio Pinheiro, nº 20 – Sala 3, Santa Cruz, na cidade de Guarapuava-SP, CEP: 85.015-440, representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. Alenson Francisco Kulka, CPF sob nº 040.***.***-10.

Codigo	Nome	Um. de Fornec.	Marca	Qtd	Vlr Un.	Total
307126	MEDALHAS DE METAL PARA ESPORTES EM GERAL – COM ACABAMENTO RESINADO E PERSONALIZADO. MEDALHAS BANHADAS NAS CORES: OURO, PRATA E BRONZE. COM FITA DE CETIM PODENDO SER NAS CORES: PRETO, AZUL, VERMELHO OU AMARELO. CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA (AS COMBINACOES DE CORES DAS MEDALHAS E DAS FITAS DE CETIM SERAO FORNECIDAS PELA SECRETARIA).	UNIDADE	Própria	200	20,00	4.000,00
						4.000,00

2.1.10. TOTAL GERAL R$ 335.274,02 (Trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e dois centavos)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo/MT, 23 de junho de 2026.

_____

Município de Peixoto de Azevedo – MT

Rep. Legal: Nilmar Nunes de Miranda

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, RATIFICO os atos da Dispensa de Licitação nº 006/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA ANTI-RH (D) 300MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES IMEDIATAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E MATERNIDADE DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99.

VALOR TOTAL: R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.162.872/0001-44, através de seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, Sr. Erasmo Paulo de Lima, designado pela Portaria nº 022/2026, torna pública a REVOGAÇÃO do Chamamento Público nº 02/2026, cujo aviso de abertura foi publicado na data de hoje. A decisão decorre de interesse público superveniente, motivada pela necessidade de adequação da modalidade de contratação, nos termos da C.I. nº 037/2026 SMS/compras e com fulcro no art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica cancelada a sessão pública outrora agendada para o dia 23 de julho de 2026.

Poconé – MT, 23 de Junho de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA | **Agente de Contratação**

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 22/2026, de 09/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ/MT". são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
HALANY STEFANI DA SILVA VIEIRA	**60.256.309/0001-79**
POCONÉ, 22 de Junho de 2026	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 22/2026, de 09/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ORDEM JUDICIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT. são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
HERCULANO SAUDE LTDA	**47.773.357/0001-76**
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	**27.455.068/0001-11**
GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA	**35.559.172/0001-84**
VELMED DISTRIBUIDORA LTDA	**60.794.433/0001-98**
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**19.391.064/0001-99**
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	**26.457.348/0001-04**
POCONÉ, 23 de Junho de 2026	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 199/GP/2026

PORTARIA Nº 199/GP/2026 Em 23 de Junho de 2026.

"Concede retorno de suas funções à servidor (a) que se encontrava Cedido(a) à Agência Municipal de Regulação e Fiscalização - AGIRF".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Comunicação Administrativa feita pela Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **retorno de suas funções** ao servidor **Reuber Bonfim Oliveira,** que se encontrava cedido à Agência Municipal de Regulação e Fiscalização - AGIRF, em conformidade com o Termo de Cessão firmado em 04 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Junho de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/GP/2026

PORTARIA Nº 200/GP/2026 De 23 de Junho de 2026.

"Concede Licença a servidor(a) para Tratar de Interesse Particular e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor através de Requerimento;

Considerando o disposto no art. 92 da Lei Municipal nº 295/2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.030/2021, de 16 de novembro de 2021;

Considerando que o servidor possui saldo remanescente da Licença para Tratar de Interesse Particular concedida por meio da Portaria nº 054/GP/2025, pelo período compreendido entre 1º de fevereiro de 2025 e 31 de janeiro de 2027, tendo retornado antecipadamente às suas atividades funcionais em 04 de maio de 2026, conforme Portaria nº 137/GP/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particular** ao servidor **Reuber Bonfim Oliveira**, pelo período remanescente de **273** (duzentos e setenta e três) dias, compreendido entre **02/06/2026 até 01/03/2027**, sem ônus, devendo retornar ao exercício suas atividades a partir de 02 de março de 2027.

Art. 2º - O período remanescente concedido no art. 1º desta Portaria, somado ao período anteriormente usufruído pelo servidor, correspondente a 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) di-

as, compreendido entre 1º de fevereiro de 2025 e 03 de maio de 2026, totaliza 730 (setecentos e trinta) dias, equivalente a 02 (dois) anos de licença já usufruídos.

Parágrafo único. O servidor ainda poderá usufruir de mais 02 (dois) anos adicionais de Licença para Tratar de Interesse Particular, observados o limite total de 04 (quatro) anos estabelecido no § 6º do art. 92 da Lei Municipal nº 295/2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.030/2021.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2026*, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Junho de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/GP/2026

PORTARIA Nº 201/GP/2026 Em 23 de Junho de 2026.

“Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado do Município de Pontal do Araguaia/MT”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 722/2014 e Lei Municipal nº 1281/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Alexandre Cornélio de Moura,** para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Arquivo e Protocolo de Gestão de Pessoas – A-04, deste Município.

Art. 2º - O servidor nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de junho de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1429

LEI MUNICIPAL N.º 1429 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 414, de 20 de outubro de 2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências.

Luciano Napolis Costa, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Redação da Lei Complementar Municipal n.º 414, de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 28,99% (vinte e oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento);

b) 14,99% (quatorze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) relativo ao custo especial escalonado nos termos do anexo I.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro/2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 23 de Junho de 2026.

Luciano Napolis Costa

Prefeito Municipal

Anexo I

Ano de amortização	Alíquota
2026	14,99%
2027	15,70%
2028	16,39%
2029	17,06%
2030	17,71%
2031	18,33%
2032	18,94%
2033	19,53%
2034	20,09%
2035	20,63%
2036	21,15%

2037	21,65%
2038	22,13%
2039	22,71%
2040	24,46%
2041	26,20%
2042	27,95%
2043	29,70%
2044	31,44%
2045	33,19%
2046	34,94%
2047	36,69%
2048	38,43%
2049	40,18%
2050	41,93%
2051	43,67%
2052	45,42%
2053	47,17%
2054	48,91%
2055	50,66%

LEI MUNICIPAL N.º 1430/2026

LEI MUNICIPAL N.º 1430/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1063, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.”

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1063, de 05 de maio de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

Art. 5. (...)

"Parágrafo único. Compete a cada Secretário Municipal, em conjunto com o Setor de Convênios, a observância, acompanhamento, fiscalização e execução dos convênios vinculados à sua respectiva pasta, incluindo a correta aplicação dos recursos, a realização dos pagamentos por meio das plataformas específicas em conjunto com a Tesouraria Municipal, a guarda dos documentos pertinentes e a elaboração e encaminhamento das respectivas prestações de contas aos órgãos competentes."

Art. 6. (...)

(...)

"II – Constituem órgãos de administração específica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Mulher e a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos."

Art. 7. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas do Poder Executivo Municipal, com vistas à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 7-A. A Secretaria Municipal de Comunicação tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e executar as ações de comunicação institucional do Poder Executivo Municipal, promovendo a divulgação dos atos oficiais, programas, ações governamentais, campanhas educativas e de interesse público, bem como o relacionamento com os meios de comunicação e a gestão dos canais oficiais de comunicação do Município.

(...)

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município a fim de contribuir com o desenvolvimento da agricultura e da pecuária.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município a fim de contribuir com a preservação ambiental, bem como executar as ações relacionadas à regularização fundiária urbana e rural no âmbito municipal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades educacionais do Município, tendo como norte a formação escolar e a promoção da cidadania.

Art. 12-A. A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades culturais do Município, promovendo a preservação, valorização, proteção, revitalização e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural, bem como incentivar as manifestações culturais, tradições populares, eventos culturais, atividades artísticas e ações voltadas ao fortalecimento da identidade cultural do Município.

(...)

Art. 14. A Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município com o objetivo de promover atividades relacionadas ao comércio e à indústria e tem a finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades voltados ao desenvolvimento do turismo sustentável, à promoção dos atrativos turísticos locais, à valorização do patrimônio natural e cultural, à realização de eventos turísticos e ao fortalecimento da atividade turística como instrumento de desenvolvimento econômico e social do Município.

(...)

Art. 22. (...)

(...)

"§ 4º - A Contabilidade Municipal vincula-se administrativamente ao Gabinete do Prefeito, considerando a responsabilidade técnica

do Contador Público pela elaboração, consolidação e assinatura das contas de governo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua autonomia técnica e observância às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1063, de 05 de maio de 2022, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 23 de junho de 2026.

Luciano Napolis Costa

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1431/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1431/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Redução de Dotação."

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Redução de Dotação, no orçamento vigente para o exercício de 2026, no valor de **R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)** para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	*07* - Secret. Municipal de Assistência Social		
Unidade:	02 – FUNDO municipal de Assistência Social		
Função:	08 – Assistência Social		
SUBFUNÇÃO:	245 – Serviços da Assistência Social		
PROGRAMA:	5008 – Gestão da Assistência social		
PROJ/ATIVIDADE: 2119 – Manut. E Encargos do IGD/PBF			
DOTAÇÃO	3.3.90.39	Outros Serv. De Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.36	Outros Serv. De Pessoa Física	R$ 5.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 40.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.14	Diárias	R$ 30.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 95.000,00**

ÓRGÃO:	*07* - Secret. Municipal de Assistência Social		
Unidade:	02 – FUNDO municipal de Assistência Social		
Função:	08 – Assistência Social		
SUBFUNÇÃO:	245 – Serviços da Assistência Social		
PROGRAMA:	5008 – Gestão da Assistência social		
PROJ/ATIVIDADE: 2120 – FEAS PISO MATROGROSSENSE			
DOTAÇÃO	3.3.90.39	Outros Serv. De Pessoa Jurídica	R$100.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.36	Outros Serv. De Pessoa Física	R$ 8.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 40.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 148.000,00**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), por Redução de Dotação**.

ÓRGÃO:	07 - Secret. Municipal de Assistência Social		
Unidade:	02 – Coordenadoria Mun. De Assistência Social		
Função:	08 – Assistência Social		
SUBFUNÇÃO:	245 – Serviços da Assistência Social		
PROGRAMA:	5008 – Gestão da Assistência social		
PROJ/ATIVIDADE: 2065 – Bloco da Proteção Social Básica			
DOTAÇÃO	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 90.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.94	Ind. E Rest. Trabalhista	R$ 14.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 48.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 152.000,00**

ÓRGÃO:	*07* - Secret. Municipal de Assistência Social		
Unidade:	02 – Coordenadoria Mun. De Assistência Social		
Função:	08 – Assistência Social		
SUBFUNÇÃO:	245 – Serviços da Assistência Social		
PROGRAMA:	5008 – Gestão da Assistência social		
PROJ/ATIVIDADE: 2068 – Bloco de Gest. Desc. Prog. Bolsa Fam. E Cadastro Único			
DOTAÇÃO	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 48.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 43.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 91.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2026 a 2029.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 23 de junho de 2026.

Luciano Napolis Costa

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1432/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1432/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências."

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso Arrecadação no orçamento vigente para o exercício de 2026, no valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	*16* - Secret. De Cultura		
Unidade:	02 – Fundo Municipal de Cultura		
Função:	13 – Cultura		
SUBFUNÇÃO:	392 – Difusão Cultural		
PROGRAMA:	5021 – Desenv. Ativ. Coordenação Cultura		
PROJ/ATIVIDADE: 2021 – IV ARRAIÁ DO PEQUI			
DOTAÇÃO	3.3.90.39	Outros Serv. Pessoa Jurídica	R$ 600.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 600.000,00**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por Excesso de Arrecadação**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2026 a 2029.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 23 de junho de 2026.

Luciano Napolis Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 070/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- Conceder a servidora SUZANA SOUSA BRITO**,** cargo SERVIÇOS GERAIS, matricula Funcional 902, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias**,** referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 06/07/2026 a 04/08/2026.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 23 de junho de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVÉIS PLANEJADOS PARA O NOVO CRAS (CENTRO DE REFÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DE PONTE BRANCA – MT, conforme solicitação desta Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da empresa **DM DESIGN MOVEIS LTDA** devidamente inscrita sob **CNPJ nº 34.666.845/0001-32**, com valor total de R$ 38.724,08 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e oito centavos).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos

termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 25 de maio de 2026.

_____

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 154/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: DM MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

CNPJ: 34.666.845/0001-32.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVÉIS PLANEJADOS PARA O NOVO CRAS (CENTRO DE REFÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR TOTAL: R$ 38.724,08 (trinta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2026

VIGENCIA: 28/05/2026 à 28/07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº983/2026

LEI MUNICIPAL Nº983, DE 23 DE JUNHO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R$ 805.031,99 (oitocentos e cinco mil, e trinta e um reais e noventa e nove centavos) no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Poder: 02 Poder Executivo
Órgão: 10 Secretaria Municipal de Viação e Transporte
Unidade Orçamentária: 03 Obras de Infraestrutura e Urbanismo
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 451 Infra-Estrutura Urbana
Programa: 4030 Malha de Viária Urbana
Projeto/Atividade: 1010 – Pavimentar vias Públicas
Elemento da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – R$ 805.031,99 – fonte 700

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por superávit financeiro, apurado na fonte 700, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).
Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 23 de junho de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026 – DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: SOLO GEOL SOLUÇÃO GEOLÓGICA E AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 33.494.772/0001-86. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de geologia e meio ambiente, compreendendo a prospecção e avaliação de 03 (três) jazidas de cascalho, elaboração de estudos geológicos e ambientais, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), confecção de mapas, memoriais, relatórios técnicos e acompanhamento dos processos administrativos junto aos órgãos ambientais competentes, com a finalidade de obtenção do licenciamento ambiental para exploração da jazida que fornecerá material para as obras de pavimentação da Rodovia MT-550, Para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Porto Alegre do Norte/MT. VALOR TOTAL: R$ 22.500,00 (Vinte dois mil e quinhentos reais), O PRAZO DE VIGENCIA DE 23/06/2026 ATÉ 23/09/2026. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais disposições aplicáveis, Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026 - Processo Administrativo nº 84/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 22/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA LIMA PRODUÇOES ARTISTICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.835.794/0001-59. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços artísticos para a realização de 01 (um) Show Musical Nacional da Dupla RICARDO E THIAGO, como atração integrante da Programação Cultural do evento municipal “Unidos do Arraiá”, em atendimento ao Convenio nº 1352-2026 – SECEL, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. O show musical terá a duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos de apresentação contínua. A apresentação ocorrerá impreterivelmente no dia 24 de junho de 2026, com previsão de início às 22h00min ou conforme definição. O local do evento será o Complexo Gezil Araújo (Centro dos Esportes), localizado no Centro do Município de Porto Alegre do Norte - MT. VALOR TOTAL: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), O PRAZO DE VIGENCIA DE 23/06/2026 ATÉ 31/12/2026. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais disposições aplicáveis, Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026 - Processo Administrativo nº 80/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 20/2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA 24.956.103 ALESSANDRA ROSA GOMES-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.956.103/0001-98. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços artísticos para a realização de 01 (um) Show Musical da Banda Regional SWING DA COHAB, como atração integrante da Programação Cultural do evento municipal “Unidos do Arraiá”, em atendimento ao Convenio nº 1352-2026 – SECEL, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. O show musical terá a duração mínima de 90 (noventa) minutos de apresentação contínua. A apresentação ocorrerá impreterivelmente no dia 24 de junho de 2026, com previsão prevista de início às 22h00min ou conforme definição. O local do evento será o Complexo Gezil Araújo (Centro dos Esportes), localizado no Centro do Município de Porto Alegre do Norte - MT. VALOR TOTAL: R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais), O PRAZO DE VIGENCIA DE 23/06/2026 ATÉ 31/12/2026. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais disposições aplicáveis, Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026 - Processo Administrativo nº 86/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 23/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA LIMA PRODUÇOES ARTISTICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.835.794/0001-59. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços artísticos para a realização de 01 (um) Show Musical do Artista RAFFA LIMA, como atração integrante da Programação Cultural do evento municipal “Unidos do Arraiá”, em atendimento ao Convenio nº 1352-2026 – SECEL, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. O show musical terá a duração Mínima de 120 (cento e vinte) minutos de apresentação contínua. A apresentação ocorrerá impreterivelmente no dia 25 de junho de 2026, com previsão prevista de início às 22h00min ou conforme definição. O local do evento será o Complexo Gezil Araújo (Centro dos Esportes), localizado no Centro do Município de Porto Alegre do Norte - MT. VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), O PRAZO DE VIGENCIA DE 23/06/2026 ATÉ 31/12/2026. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais disposições aplicáveis, Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026 - Processo Administrativo nº 83/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 21/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. 48.118.635 VANESSA INÁCIO DOS SANTOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 48.118.635/0001-14. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços artísticos para a realização de 01 (um) Show Musical da Dupla Vanessa & Gabriella, como atração integrante da Programação Cultural do evento municipal “Unidos do Arraiá”, em atendimento ao Convenio nº 1352-2026 – SECEL, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. O show musical terá a duração Mínima de 120 (cento e vinte) minutos de apresentação contínua. A apresentação ocorrerá impreterivelmente no dia 25 de junho de 2026, com previsão prevista de início às 22h00min ou conforme definição. O local do evento será o Complexo Gezil Araújo (Centro dos Esportes), localizado no Centro do Município de Porto Alegre do Norte - MT. VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), O PRAZO DE VIGENCIA DE 23/06/2026 ATÉ 31/12/2026. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais disposições aplicáveis, Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA P A PRODUCOES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.558.905/0001-59. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCACAO DE PALCO, SOM, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E DE ILUMINAÇÃO, TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO "UNIDOS DO ARRAIÁ", QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 24 E 27 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, REFERENTE A PROPOSTA 1352/2026, PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER. NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR TOTAL: R$ 200.915,00 (Duzentos mil e novecentos e quinze reais). O PRAZO DE VIGENCIA DE 23/06/2026 ATÉ 31/12/2026. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais disposições aplicáveis, Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PORTARIA DE FISCAL

EXTRATO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. PORTARIA Nº 155/2026. SÚMULA: NOMEAR DE FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. R E S O L V E: Art. 1º - Nomeia a Senhora Servidora RAQUEL MENDES LUZ E SOUZA, MATRICULA: 1221 e Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de geologia e meio ambiente, compreendendo a prospecção e avaliação de 03 (três) jazidas de cascalho, elaboração de estudos geológicos e ambientais, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), confecção de mapas, memoriais, relatórios técnicos e acompanhamento dos processos administrativos junto aos órgãos ambientais competentes, com a finalidade de obtenção do licenciamento ambiental para exploração da jazida que fornecerá material para as obras de pavimentação da Rodovia MT-550, Para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Porto Alegre do Norte/MT, Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. PORTARIA Nº 156/2026. SÚMULA: NOMEAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026 - Processo Administrativo nº 84/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 22/2026. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. R E S O L V E: Art. 1º - Nomeia a Senhora: FISCAL TITULAR: SERVIDORA: CAROLINE BATTISTELLI RAUBER - PORTARIA: 023/2025 - LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FISCAL SUPLENTE:SERVIDOR: ELISMAR VIEIRA DE AMORIM - MATRICULA: 627 - LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços artísticos para a realização de 01 (um) Show Musical Nacional da Dupla RICARDO E THIAGO, como atração integrante da Programação Cultural do evento municipal “Unidos do Arraiá”, em atendimento ao Convenio nº 1352-2026 – SECEL, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. PORTARIA Nº 157/2026. SÚMULA: NOMEAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026 - Processo Administrativo nº 80/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 20/2026. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. R E S O L V E: Art. 1º - Nomeia a Senhora: FISCAL TITULAR: SERVIDORA: CAROLINE BATTISTELLI RAUBER - PORTARIA: 023/2025 - LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FISCAL SUPLENTE:SERVIDOR: ELISMAR VIEIRA DE AMORIM - MATRICULA: 627 - LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO. OBJETO: OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços artísticos para a realização de 01 (um) Show Musical da Banda Regional SWING DA COHAB, como atração integrante da Programação Cultural do evento municipal “Unidos do Arraiá”, em atendimento ao Convenio nº 1352-2026 – SECEL, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer., para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. PORTARIA Nº 158/2026. SÚMULA: NOMEAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026 - Processo Administrativo nº 86/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 23/2026. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. R E S O L V E: Art. 1º - Nomeia a Senhora: FISCAL TITULAR: SERVIDORA: CAROLINE BATTISTELLI RAUBER - PORTARIA: 023/2025 - LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FISCAL SUPLENTE:SERVIDOR: ELISMAR VIEIRA DE AMORIM - MATRICULA: 627 - LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO. OBJETO: OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços artísticos para a realização de 01 (um) Show Musical do Artista RAFFA LIMA, como atração integrante da Programação Cultural do evento municipal “Unidos do Arraiá”, em atendimento ao Convenio nº 1352-2026 – SECEL, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. PORTARIA Nº 159/2026. SÚMULA: NOMEA-

ÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026 - Nº 65/2026 - Processo Administrativo nº 83/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 21/2026. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. R E S O L V E: Art. 1º - Nomeia a Senhora: FISCAL TITULAR: SERVIDORA: CAROLINE BATTISTELLI RAUBER - PORTARIA: 023/2025 - LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FISCAL SUPLENTE:SERVIDOR: ELISMAR VIEIRA DE AMORIM - MATRICULA: 627 - LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços artísticos para a realização de 01 (um) Show Musical da Dupla Vanessa & Gabriella, como atração integrante da Programação Cultural do evento municipal “Unidos do Arraiá”, em atendimento ao Convenio nº 1352-2026 – SECEL, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. PORTARIA Nº 160/2026. SÚMULA: NOMEAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. R E S O L V E: Art. 1º - Nomeia a Senhora: FISCAL TITULAR: SERVIDORA: CAROLINE BATTISTELLI RAUBER - PORTARIA: 023/2025 - LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FISCAL SUPLENTE: SERVIDOR: ELISMAR VIEIRA DE AMORIM - MATRICULA: 627 - LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCACAO DE PALCO, SOM, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E DE ILUMINAÇÃO, TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO "UNIDOS DO ARRAIÁ", QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 24 E 27 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, REFERENTE A PROPOSTA 1352/2026, PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER. NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2026

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2025

CONVOCA os candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público n.º 001/2025, para provimento de vagas de cargos efetivo, do Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR os candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público Edital n.º 001/2025, relacionados no ANEXO I do presente Edital, para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que para investidura o Convocado deverá preencher as seguintes condições e requisitos:

I. ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público;

II. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;

III. ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

IV. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V. estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC;

VII. aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; e,

VIII. outros previstos no Edital de Concurso Público n.º 001/2025 e na legislação vigente no Município, conforme relacionados nas demais disposições do presente Edital.

Art. 2.º Os CONVOCADOS pelo presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador bastante (portando procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital), **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, no Departamento de Pessoal localizado na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, sito à Praça Leopoldina Wilke nº 19, Bairro Centro, para entrega de cópias legíveis e originais dos Documentos relacionados no Anexo II.

Art. 3.º Para a realização da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), o Convocado deverá estar de posse dos exames complementares relacionados no ANEXO VIII, do presente Edital, cujo objetivo é averiguar as condições de saúde apresentada pelo Convocado, face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. A Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) será realizada pela empresa, MASTER MED, sito na Rua Niterói 120W, Bairro Centro no Município de JUARA-MT, Fone: (66) 98437-1280, das 07:00 as 17:00 horas, devendo o Convocado agendar com antecedência a data da sua avaliação, portando documento de identidade com foto, Resultado e Laudos de exames e a Autorização emitida pelo Departamento de Pessoal para realização.

Art. 4.º O Convocado na condição de Pessoa com Deficiência - PCD, também deverá comprovar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, devendo apresentar na Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), Laudo Médico com a avaliação da condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do Convocado, de forma fundamentada, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

Art. 5.º No ato de comparecimento do Convocado ou de seu procurador bastante para cumprimento do presente Edital será realizado pela equipe do Departamento de Pessoal do Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT uma conferência de todos os documentos e exames solicitados conforme exigido pelo presente Edital, e caso constar documentos apresentados de forma inconsistente ou ausentes, o candidato deverá sanar as pendências e retornar dentro do prazo da presente convocação.

Art. 6.º O Convocado que apresentar todos os documentos, conforme exigido pelo presente Edital, e comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, como investido no cargo, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos pelos Convocados.

Art. 7.º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 8.º O não comparecimento do Convocado ou de seu procurador bastante no prazo previstos no presente Edital, com todos os documentos e exames exigidos para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício implicará na perda da vaga do cargo para o qual foi aprovado ou classificado, ficando reservado à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato, observada a ordem de aprovação e classificação.

Art. 9.º Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

– ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS;

- ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS;

- ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

- ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;

- ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES;

- ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO;

- ANEXO VII: MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR.

- ANEXO VIII: RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES;

Art. 10. O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos-MT, 23 de junho de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820002732	BRUNO HENRIQUE COLINSQUE DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	42,50	2º	-	Classificado

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820000848	KELLY KAROLYNNE MELO DA SILVA	Ampla Concorrência	54,50	1º	-	Aprovado
820000383	ALISON JARDIM DOS SANTOS	Ampla Concorrência	52,00	2º	-	Aprovado
820001961	ANDRESSA NAIRA SANTA ANA	Ampla Concorrência	47,50	3º	-	Aprovado
820000806	JAQUELINE VIANA GONCALVES	Ampla Concorrência	47,50	4º	-	Aprovado

CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820002064	DOUGLAS JEFERSON SCHMIDT	Ampla Concorrência	28,00	1º	-	Aprovado

CARGO: TECNICO EM AGROPECUARIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820002568	MARCELO PEREIRA PACHECO	Ampla Concorrência	39,00	1º	-	Aprovado

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Em fotocópias legíveis página individual por documento:

a) Cédula de Identidade – RG;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

e) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS (xerox da página que conste dados pessoais e o último contrato de trabalho)

f) PIS/PASEP

g) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

h) Cadastro de Pessoa Física – CPF, do cônjuge ou companheiro/a, quando for casado ou convivente;

i) Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF para dependentes;

j) Comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos;

k) Comprovante de endereço do último mês;

l) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido para o cargo);

m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de Certificado, Diploma ou Declaração/Atestado de Conclusão de Curso, com o Histórico Escolar em anexo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC (conforme exigido para o cargo);

n) Registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) da respectiva categoria, através de Carteira Profissional Válida e/ou Certidão de Situação Cadastral ou Certidão de Regularidade para o exercício da profissão (quando exigido para o cargo);

II – em original ou emitido por sites da internet:

a) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (acúmulo de cargo, emprego ou função pública), nos termos do inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII, do art. 37, da Constituição Federal, com a demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público, conforme modelo estabelecido no ANEXO III, do presente Edital;

b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, conforme modelo estabelecido no ANEXO IV, do presente Edital;

c) Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares, conforme modelo estabelecido no ANEXO V, do presente Edital;

d) Declaração de compatibilidade de horário de trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital;

e) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital;

f) Exames Complementares necessários para o Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), conforme relacionados no ANEXO VIII, do presente Edital, sendo que tais exames correrão por conta do candidato;

g) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

h) Certidão de Quitação Eleitoral;

i) Certidão negativa de ações **cíveis e criminais de 1º e 2º Grau**, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Comum Estadual, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do Convocado, que podem ser emitidas pelos seguintes sites:http://www.tjmt.jus.br/, caso positiva, deverá ser apresentada certidão de INTEIRO TEOR, do/s processo/s em nome do Convocado, fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima;

j) Certidão negativa de ações **cíveis e criminais**, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Federal, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do Convocado, que podem ser emitidas pelos seguintes sites:http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa e, caso positiva, deverá ser apresentada certidão de INTEIRO TEOR, do/s processo/s em nome do Convocado, fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima;

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

l) Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) emitido pelo médico do trabalho designado pelo Poder Executivo Municipal, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos/Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de_____ , DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não ocupo nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou do Município, em conformidade com o art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

( ) Ocupo cargo de :

carga horária de horas semanais, no Órgão

, conforme comprovante anexo;

DECLARO, AINDA, QUE:

( ) Não irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, conforme é vedado pelo §10° do art. 37 da Constituição federal;

( ) Irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, eis que os mesmos são legalmente acumuláveis.

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Porto dos Gaúchos-MT, de de 20 ___

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gauchos - Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gauchos-MT, para o cargo de _____ , DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Declaro que não possuo bens.

( ) declaro que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DESCRIMINAÇÃO DO BEM OU VALOR	VALOR/R$

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Porto dos Gauchos-MT, de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO V (modelo)

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos - Mato Grosso:

EU ,inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, e em razão de provimento do cargo de , que:

1. Estou em pleno gozo de direitos políticos;

2. Não respondo por atos judiciais irregulares por decisão definitiva do tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva;

4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados no Titulo XI, da parte especial, do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal n.º 7.492/86 e na Lei Federal n.º 14.230/21.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme art. 299, do Código Penal.

Porto dos Gaúchos-MT, de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VI (modelo)

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos - Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, e em razão de provimento do cargo de , que:

( ) Não tenho.

( ) Tenho:

vínculo empregatício, na seguinte empresa ou entidade:

Razão Social/Nome da empresa/entidade:

Cargo/Função ocupado:

Dias trabalhados:

Jornada/Período: das : as : horas.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme art. 299, do Código Penal.

Porto dos Gaúchos-MT, de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VII (modelo)

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s) OUTORGANTE(S),

, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º , SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º , Bairro , no Município de -(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º , SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º , Bairro , no Município de -(UF), a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE junto ao Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, com vista a atender o Edital de Convocação n.º /20 , do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR os Documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação. Podendo para tanto, o referido procurador OUTORGADO, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei, representar o OUTORGANTE perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação n.º /20 , bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

Porto dos Gaúchos-MT, de de 20 .

OUTORGANTE

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E LAUDOS MEDICOS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma completo; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § TGO; § HBSAG; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X de Tórax PA OIT com laudo § Raio X Coluna Lombo Sacra AP/Perfil com laudo
Agente de Saúde Ambiental	§ Colinesterase § Ureia § Anti-HBs
Técnico em Agropecuária	§ Brucelose

PORTARIA Nº. 288/2026 NOMEIA ELAINE MACHADO DE ARAÚJO

DE: 23 DE JUNHO DE 2026

*"Nomeia **Elaine Machado de Araújo** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora efetiva **Elaine Machado de Araújo** inscrita no CPF nº 097.***.***-00 no cargo comissionado de Chefe de Seção Programas Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Será atribuído Gratificação de Função fazendo jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento salarial conforme Art.11 da Lei n° 384/2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 23 de Junho de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 050/2026

De: 23 de Junho de 2026

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento

vigente da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

01.001.01.031.0001.1001.4.4.90.1.500.0000000..... ..... 100.000,00

01.001.01.031.0001.1002.4.4.90.1.500.0000000..... ..... 100.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO..... **R$ 200.000,00**

ANULA

01.001.01.031.0001.1005.4.4.90.1.500.0000000..... ..... 200.000,00

TOTAL ANULADO..... **R$ 200.000,00**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 23 de Junho de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 173/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N.° 173/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidora efetiva para ocupar a função de COORDENADORA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS, da Secretaria de Administração, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de **01 de junho de 2026**, a servidora **NATIELY HONORATO ARAUJO**, efetiva no cargo de agente administrativo, sob matrícula n.º 12.833-3, para exercer a função de **COORDENADORA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS**, da Secretaria de Administração, com percepção da respectiva função gratificada, nos termos da legislação municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 11/2026

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 11/2026. REFERENTE AO OBJETO DEFINIDO COMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFICIO EVENTUAL – ALUGUEL SOCIAL - ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM FAVOR DE: ADÃO JOSÉ LIVINO DA SILVA - CNPJ: 881.912.061-53. VALOR TOTAL DE:R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Porto Esperidião-MT, 23 de junho de 2026-ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 12/2026

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 12/2026**. REFERENTE AO OBJETO DEFINIDO COMO: **Contratação de Show Artístico do cantor "MATHEUZINHO SUCESSINHO", para o 11º ENCONTRO DA MULHER RURAL de Porto Esperidião - MT**. EM FAVOR DE: **SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 44.193.065/0001-76. VALOR TOTAL DE:R$ 68.655,00 (sessenta e oito mil e seiscentos de cinquenta e cinco reais).** Porto Esperidião-MT, 23 de junho de 2026-ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Porto Esperidião/MT torna público que o Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo Licitatório nº 61/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento para aquisição de medicamentos e insumos em geral, manutenção de equipamentos de saúde com fornecimento de peças e acessórios, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se SUSPENSO por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por decisão singular do conselheiro Antônio Joaquim, processo 276.892-5/2026.
Dessa forma, ficam suspensos os efeitos decorrentes do certame e a prática de quaisquer atos relacionados à sua execução até decisão final do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

LICITAÇÃO
EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 053/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(CRAS) DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida Treze de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIRLEI QUEIROZ FARIA, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R.S. DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 49.733.160/0001-39, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Indiavaí-MT, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO SOAREZ DE SOUZA, CPF nº 050.***.***-82, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual, bem como a concessão de reajuste contratual ao Contrato nº 053/2024, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 053/2024 por mais **120 (cento e vinte) dias**, com fundamento no artigo 107 e artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de continuidade dos serviços contratados e da conclusão integral do objeto.

Parágrafo Primeiro. O novo período de vigência e execução contratual terá início em **05 de julho de 2026** e término em **02 de novembro de 2026**, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo. Permanecem inalteradas as demais condições de execução previstas no contrato original e em seus aditivos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

3.1. Com fundamento na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 053/2024, bem como no artigo 92, inciso V, e artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica concedido o reajuste contratual visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Parágrafo Primeiro. O valor do reajuste concedido corresponde a **R$ 40.671,74 (quarenta mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Segundo. O reajuste ora concedido passa a integrar o valor contratual para todos os efeitos legais e administrativos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento do valor reajustado observará as medições, cronograma físico-financeiro e disponibilidade orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Porto Esperidião-MT, podendo ser suplementadas, se necessário:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08 – Assistência Social. SubFunção: 244 – Assistência Comunitária. Proj/Ativ.: 1124 – Ampliação e Reforma do Centro Social.	300 – 4.4.9051.00 – Obras e Instalações. R$: 40.671,74 Fonte: 4.1.500

Parágrafo Único. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando autorizados os registros por apostilamento, quando necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

5.1. A celebração do presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de continuidade da execução da obra pública, considerando a relevância social do empreendimento para atendimento da população do Município de Porto Esperidião-MT, bem como pela necessidade de recomposição dos valores contratuais em razão da atualização monetária prevista contratualmente, preservando o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal nos artigos 107, 124, 125 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas contratuais que disciplinam a prorrogação de prazo e o reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 053/2024 e em seus aditivos anteriores, que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Esperidião-MT, 22 de junho de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

R.S. DE SOUZA
CNPJ nº 49.733.160/0001-39
CONTRATADA

LICITAÇÃO
EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 053/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida Treze de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR-LEI QUEIROZ FARIA, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R.S. DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 49.733.160/0001-39, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Indiavaí-MT, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO SOAREZ DE SOUZA, CPF nº 050.***.***-82, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual, bem como a concessão de reajuste contratual ao Contrato nº 053/2024, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 053/2024 por mais **120 (cento e vinte) dias**, com fundamento no artigo 107 e artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de continuidade dos serviços contratados e da conclusão integral do objeto.

Parágrafo Primeiro. O novo período de vigência e execução contratual terá início em **05 de julho de 2026** e término em **02 de novembro de 2026**, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo. Permanecem inalteradas as demais condições de execução previstas no contrato original e em seus aditivos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

3.1. Com fundamento na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 053/2024, bem como no artigo 92, inciso V, e artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica concedido o reajuste contratual visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Parágrafo Primeiro. O valor do reajuste concedido corresponde a **R$ 40.671,74 (quarenta mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Segundo. O reajuste ora concedido passa a integrar o valor contratual para todos os efeitos legais e administrativos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento do valor reajustado observará as medições, cronograma físico-financeiro e disponibilidade orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Porto Esperidião-MT, podendo ser suplementadas, se necessário:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08 – Assistência Social. SubFunção: 244 – Assistência Comunitária. Proj/Ativ.: 1124 – Ampliação e Reforma do Centro Social.	300 – 4.4.9051.00 – Obras e Instalações. R$: 40.671,74 Fonte: 4.1.500

Parágrafo Único. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando autorizados os registros por apostilamento, quando necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

5.1. A celebração do presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de continuidade da execução da obra pública, considerando a relevância social do empreendimento para atendimento da população do Município de Porto Esperidião-MT, bem como pela necessidade de recomposição dos valores contratuais em razão da atualização monetária prevista contratualmente, preservando o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal nos artigos 107, 124, 125 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº

14.133/2021, bem como nas cláusulas contratuais que disciplinam a prorrogação de prazo e o reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 053/2024 e em seus aditivos anteriores, que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Esperidião-MT, 22 de junho de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

R.S. DE SOUZA
CNPJ nº 49.733.160/0001-39
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 083/2026 "ALTERA O ART. 1º, DA PORTARIA Nº 056/2026, QUE DISPOE SORE A COMISSÃO PERMANENTE DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE DEPRECIAÇÃO E REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO

E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS".

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação, sendo dever do Administrador Público zelar pela conservação do Patrimônio Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art 1º da Portaria nº056/2026, que passa a ter nova redação:

Art. 1º - Fica constituída, pelos membros abaixo designados, a ***COMISSÃO PERMANENTE DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE DEPRECIAÇÃO E REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS****, sob a presidência do primeiro quanto aos demais %MCEPASTEBIN%%MCEPASTEBIN%como membros, formada pelos seguintes servidores:*

Presidente: Leandro Rocha Galbero - *Ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo -* ***MAT:1164***

Titular: Graucinete Ferreira Do Rosário - *Ocupante do cargo comissionado de Assessor Geral-****MAT:1535***

Titular: Everson Ricardo de Almeida - *Ocupante do cargo de comissionado de Coordenador-*

MAT: 1544

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela, 23 de Junho de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria técnica contábil visando realizar os trabalhos de levantamento, apuração e recebimento de créditos tributários, fiscais ou previdenciário e prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros dos pagamentos dos servidores da prefeitura municipal, administração direta e indireta visando averiguar a existência de contribuição previdenciária (rgps e rpps) calculada indevidamente com valores superiores ao devido, manutenção da percepção e/ ou o incremento da receita de royalties da exploração de petróleo, gás natural, biocombustíveis e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de entrega de gás natural do município de Porto Estrela - MT, inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 058/2026 na forma de Inexigibilidade de Licitação, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação, proferida pelo Secretário Municipal de Finanças, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, considerando a análise da Comissão de Contratação e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa FNX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, portadora do CNPJ nº 45.511.165/0001-66, no valor global de R$ 0,30 (trinta centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado, ou 30% (trinta por cento) do total efetivamente recuperado, referente à prestação dos serviços.

Porto Estrela - MT, 23 de junho de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: FENIX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 45.511.165/0001-66**.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria técnica contábil visando realizar os trabalhos de levantamento, apuração e recebimento de créditos tributários, fiscais ou previdenciário e prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros dos pagamentos dos servidores da prefeitura municipal, administração direta e indireta visando averiguar a existência de contribuição previdenciária (rgps e rpps) calculada indevidamente com valores superiores ao devido, manutenção da percepção e/ ou o incremento da receita de royalties da exploração de petróleo, gás natural, biocombustiveis e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de entrega de gás natural do município de Porto Estrela - MT, inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil.

VALOR: R$ 0,30 (trinta centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado, ou 30% (trinta por cento) do total efetivamente recuperado, referente à prestação dos serviços.

DA VIGÊNCIA: 23/06/2026 à 23/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°11/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS OFICINAS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, VOLTADAS AOS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE, GESTANTES E MULHERES, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

Data da abertura da sessão pública: 06 de julho de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 23 de junho de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°64/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº34/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS BASEADAS NA TABELA SINAPI E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS PERTINENTES, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 218/2025, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POXORÉU.**

Data da abertura da sessão pública: 10 de julho de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 23 de junho de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°74/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº33/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica

de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS, RECARGA DE GÁS E KIT INSTALAÇÃO.**

Data da abertura da sessão pública: 14 de julho de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 23 de junho de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 684, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 684, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração com Vacância da servidora na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a pedido, com **VACÂNCIA** a Srª. **WILMA NERES DA SILVA CAMPOS**, matrícula 4188, Cargo Efetivo de MÉDICA VETERINÁRIA a partir 22/06/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de Junho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°58/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO SOBRE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO SUPORTE À REGULARIZAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS**, conforme Lei n° 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Data da abertura da sessão pública: 30 de junho de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, de 23 de junho de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 30/2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026

O Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o município.

- **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 30/2026
- **Objeto:** Aquisição de caminhão novo (zero km), tipo caminhão prensa/coletor compactador de resíduos, tração 6x2, com eixo drop, potência mínima de 330 cv e demais especificações técnicas constantes no edital.

Empresa Adjudicada e Vencedora

Fornecedor	CNPJ	Valor Global
FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA	46.135.499/0002-26	**R$ 926.000,00**

Determinação: Fica a empresa vencedora convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, nos prazos e condições estabelecidos no Edital.

Poxoréu/MT, 23 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT 23 de junho de 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT.

Detentora da Ata: FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ: 46.135.499/0002-26).

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51/2026

Objeto: Registro de preços para a aquisição de Caminhão Novo (Zero Km), tipo Caminhão Prensa/Coletor Compactador de Resíduos, tração 6x2, com eixo drop, potência mínima de 330 CV e demais especificações técnicas exigidas no edital.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Item Registrado e Valor

Item	Especificação Resumida	Qtd.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	Caminhão Coletor Compactador de Resíduos 19 m³ (330 CV, 6x2)	01	R$ 926.000,00	R$ 926.000,00

Valor Global Registrado: R$ 926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil reais).

Nota: A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível para consulta no Departamento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e Portal de Transparência do Município.

Poxoréu/MT, 23 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT Órgão Gerenciador

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 685

PORTARIA Nº 685, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º Designar como Fiscal de Obras o **Srº**. **Jonathan Marques**, Servidor Concursado, matrícula 4189 - Secretaria de Planejamento, Fiscal de Contrato a **Sra. Natiely Vitória Nogueira,** Servidora Comissionada, matrícula 5541 - Secretaria de Assistência Social, referente ao objeto: **REFORMA E REVITALIZACAO DAS PISCINAS LOCALIZADAS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DOS IDOSOS SENDO UMA ACAO PATROCINADA PELO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO ATRAVES DE RESOLUCAO APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)**, realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA.**

Número do Processo de Licitação: 042/2026

Número da modalidade de licitação: 02/2026

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de junho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 003/2026, de 06 de fevereiro de 2026, com o resulta-

do em favor da empresa: 67.130.358 GLAUCIA PEREIRA DA SILVA, portador CNPJ Nº: 67.130.358/0001-00, Ocupação: Auxiliar de Sala, Endereço: Rua Amanda Ferreira Lopes, S/N, Vale Verde, Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000; 66.959.551 VALDIVINA FERREIRA DA COSTA BATISTA, portador CNPJ Nº: 66.959.551/0001-95, Ocupação: Auxiliar de Sala, Endereço: Rua das Alamandas, 112, Jardim Democrático, Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 23 de junho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 67.130.358 GLAUCIA PEREIRA DA SILVA, portador do CNPJ Nº. 67.130.358/0001-00

Ocupação: Auxiliar de Sala

Contrato: 192-2026

Valor Global: R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais).

Contratado: 66.959.551 VALDIVINA FERREIRA DA COSTA BATISTA, portador do CNPJ Nº. 66.959.551/0001-95

Ocupação: Auxiliar de Sala

Contrato: 193-2026

Valor Global: R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026/SMAS

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026/SMAS, destinada à empresa VITRAL VIDROS LTDA, CNPJ nº 31.392.050/0001-95, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2025, Ata de Registro de Preços nº 115/2025, Processo de Compra nº 4943/2025 e NAD nº 7277/2026. A notificação decorre do não atendimento tempestivo da demanda relativa ao fornecimento einstalação de vidros para o CRAS do Parque das Torres, no Município de Querência/MT. Fica a empresa NOTIFICADA para que, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta notificação ou de sua publicação oficial, manifeste-se formalmente, apresente cronograma para execução imediata dos serviços ou justificativa devidamente comprovada para o atraso verificado. O não atendimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais providências necessárias à preservação do interesse público. Querência/MT, 16 de junho de 2026. JANICE LUISA HEEMANN WENTZ Secretária Municipal de Assistência Social

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 260/2026 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato de Cooperação Técnica nº ***01/2026****."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **ELIÉZIO DIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.750.571-** como Fiscal do Contrato de Cooperação Técnica nº 01/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto a Cooperação Técnica e financeira entre o CODEMA e o município, visando formalizar o repasse financeiro, pelo município ao CODEMA, da sua cota-parte/parte proporcional referente ao Contrato nº 006/2025, celebrado pelo CODEMA com a empresa Hebert Chimicatti sociedade individual advocacia.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

A Prefeitura Municipal de Querência – MT, por intermédio do Setor de Licitações, torna pública a presente ERRATA ao AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REPUBLICAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026, para correção da data constante ao final do documento.

ONDE SE LÊ:

"Querência – MT, 18 de maio de 2026."

LEIA-SE:

"Querência – MT, 18 de junho de 2026."

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Aviso de Licitação Fracassada e Republicação.

Querência – MT, 23 de junho de 2026.

Kamilla Vicente do Nascimento Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Processo Administrativo nº 77/2026

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Querência – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, INCISO II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: "MENOR PREÇO POR ITEM"

Objeto: "Contratação de empresa especializada em radiodifusão sonora, com transmissão regular e alcance no território do Município de Querência/MT, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de veiculação de conteúdos institucionais, informativos, educativos, orientativos e de utilidade pública de interesse da Administração Municipal, compreendendo a divulgação de campanhas, comunicados oficiais, ações go-

vernamentais, programas sociais, eventos públicos, campanhas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, audiências públicas, avisos de licitações, chamadas públicas, entrevistas, boletins informativos, mensagens institucionais, inserções de áudio, jingles e transmissões ao vivo ou por link, sempre que solicitado pela Administração, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.628/2024".

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 29 de junho de 2026

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

Início do recebimento das propostas: A partir da publicação

Fim de recebimento da proposta: 07:59h do dia 29 de junho de 2026.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 13:00 – Horário local.

Local: Av. Cuiabá, 335, Setor C – Querência – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página http://www.querencia.mt.gov.br, local "LICITAÇÕES" ou site www.licitanet.com.br

Querência-MT, 23 de junho de 2026

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Querência – MT, por intermédio da Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, segurança jurídica e competitividade;

CONSIDERANDO que, após a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2026 e durante o curso do procedimento, foi constatada divergência de datas constantes nos documentos que instruem o certame;

CONSIDERANDO que a inconsistência identificada possui potencial para causar dúvidas aos interessados quanto aos marcos temporais do procedimento, comprometendo a clareza das informações disponibilizadas e a regularidade do certame;

CONSIDERANDO que a manutenção do procedimento com a referida inconsistência pode acarretar questionamentos futuros quanto à sua legalidade e validade, em prejuízo à segurança jurídica dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Administração possui o dever de autotutela, podendo rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou vício que comprometa sua regularidade;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026, vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026, em razão da constatação de erro material consistente na divergência de datas constantes nos documentos do procedimento, comprometendo sua regularidade e segurança jurídica.

Art. 2º Declarar sem efeito todos os atos praticados no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 03/2026.

Art. 3º Determinar a publicação deste Termo de Anulação nos meios oficiais de divulgação do Município para conhecimento dos interessados.

Art. 4º Determinar a adoção das providências necessárias para instauração de novo procedimento administrativo visando atender à necessidade da Administração Pública, observadas as exigências legais aplicáveis.

Publique-se.

Cumpra-se.

Querência – MT, 23 de junho de 2026.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a retificação da numeração do Decreto publicado em 22 de junho de 2026, edição nº 5014, pagina 932,** em razão de **erro material** verificado na identificação do ato.

Dessa forma:

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 24, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

LEIA-SE:

DECRETO Nº 25, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições constantes do referido Decreto.

Reserva do Cabaçal – MT, 23 de junho de 2026.

_____ **JONAS CAMPOS VIEIRA** Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ARP Nº 25/2025

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a **G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 47.433.557/0001-80, com sede na Rua João Pereira Leite, 12 – SALA 1 e 2 – Bairro: Alvorada – CEP 78.048-438, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Gabriel Bastos Machado, portador da cédula de identidade n° 21186715**,** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços nº. 25/2025, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 07/07/2026.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRESTARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL.**

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1- Renova-se o saldo original da referida ARP, a fins de que o objeto seja atendido no decorrer dos próximos 12 (doze) meses.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.98 - 04.122.0002.2022 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 23 de junho de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** CNPJ 47.433.557/0001-80 Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO Nº 2782/2026

DECRETO Nº 2782/2026

APROVA O REMEMBRAMENTO DAS MATRICULAS DE Nº 1.843 e 1.844 – C.R.I. CANARANA-MT.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

DO REMEMBRAMENTO DO IMOVEIS DESCRITOS ABAIXO

Art 1º - Fica aprovado o Remembramento dos **lotes 04 e 08** da **quadra 67**, situado no loteamento denominado **Ribeirão Cascalheira I** nesta comarca de Ribeirão Cascalheira Estado de Mato Grosso, com a área total de **1.011,39m²** pertencente a **MARIA DANTAS CARNEIRO**, brasileira casada no regime de comunhão Parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 com o Sr. Adario Carneiro Filho, ela do lar, ele pecuarista ela portadora da cédula de identidade RG nº 0789551-8 SSP/MT, e ele RG nº 2.533.541-SSP-GO e inscrito no CPF, ela sob o nº830.266.571-15 e ele sob o nº 470.013.561-15 Dentro dos seguintes limites e confrontações:

LOTE 04 DA QUADRA 67

ÁREA TOTAL DO IMOVEL: 472,46m²

FRENTE 13,40 metros com a Av. Professor Zacarias; LADO DIREITO: 39,37 metros com os lotes 05 e 06; LADO ESQUERDO: 34,85 metros com o lote 03; e FUNDOS:

12,44 metros com o lote 08.

LOTE 08 DA QUADRA 67

AREA TOTAL DO TERRENO: 538,93m²

FRENTE 19,05 metros com a AV Padre João Bosco; LADO DIREITO: 30,64 metros com o lote 09; LADO ESQUERDO: 25,52 com o lote 07 e FUNDOS: 7,40 metros com o lote 06 FUNDO: 12,44 com o lote 04.

APÓS O REMEMBRAMENTO O LOTE FICARA ASSIM CONSTITUIDO:

LOTE 08 DA QUADRA 67

Art. 2º - Um lote de terras, situado na zona Urbana desta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, com a área de **1.011,39m²** (hum mil e onze virgula trinta e nove metros quadrado), Pertencente a **MARIA DANTAS CARNEIRO** brasileira casada no regime de comunhão Parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 com o Sr. Adario Carneiro Filho, ela do lar, ele pecuarista ela portadora da cédula de identidade RG nº 0789551-8 SSP/MT, e ele RG nº 2.533.541-SSP-GO e inscrito no CPF, ela sob o nº830.266.571-15 e ele sob o nº 470.013.561-15 . dentro dos seguintes limites e confrontações:

FRENTE:19,05 metros com a Avenida Padre João Bosco; LADO DIREITO:65,49 metros com os lotes 03 e 09; LADO ESQUERDO:25,52 metros com o lote 07; e FUNDOS: 7,40 com os lotes 06; LADO ESQUERDO: 39,37 metros com os lotes 05 e 06 e FUNDO: 13,40 metros com a Avenida Professor Zacarias.

Art. 3º - Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo do Engenheiro civil Josemar Pereira dos Santos com registro no sistema CREA nº 037795 e ART nº1220200015970.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 18 de Junho de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 31/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 31/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2026

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **SETE CONSULTORIA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **05.86********-31.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECLALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIAR TÉCNICA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE PARA APOIO COMPLEMENTAR À EQUIPE MUNICIPAL NA QUALIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **R$ 67.200.00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **SETE CONSULTORIA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **05.86********-31.**

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 22 de junho de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 2783/2026

DATA: 22 DE JUNHO DE 2026.

CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fortalecer a participação popular na formulação das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a. 7ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia. 02 de julho de 2026, na no local Camara Municipal de Ribeirão Cascalheira- MT.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá como tema: Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil, a 18ª CNS reafirma o compromisso inegociável entre o controle social do SUS e a democracia, e como eixo(s) temático(s):

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 3º - A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e organizada pela Comissão Organizadora instituída para esta finalidade.

Art. 4º - Poderão participar da Conferência:

- Usuários do SUS;
- Trabalhadores da saúde;
- Gestores e prestadores de serviços;
- Representantes de entidades e movimentos sociais;
- População em geral.

Art. 5º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, em 22 de junho de 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES Prefeita Municipal

Ribeirão Cascalheira – MT

ADELAN DE SOUSA DOS REMEDIOS

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Ribeirão Cascalheira - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO 13/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 38/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que estará suspendendo o **Pregão Eletrônico n° 13/2026, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA PARA MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PROFESSOR SORDOLINO REZENDE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.** A suspensão do Pregão nº 13/2026, que seria realizado no dia 26/06/2026 as 08:30hrs, se fez necessária para adequações no Edital e seus Anexos**.** A retomada do processo, bem como a nova data de abertura da sessão, será divulgada nos veículos oficiais de publicações e na plataforma LICITANET https://portal.licitanet.com.br/login. e poderá ser obtida no site https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026. Maiores informações através do e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 99649-9163.

Ribeirão Cascalheira - MT, 23 de junho de 2026

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 944/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 944/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, AUTORIZA A EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO POR CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Ribeirãozinho/MT, para a industrialização, o beneficiamento, a manipulação, o armazenamento, o transporte e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências da União, quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do Estado, quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação federal, especialmente quando o Serviço de Inspeção Municipal estiver reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º São objeto da inspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – os pescados e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – os ovos e seus derivados;

V – o mel de abelha, a cera e seus derivados;

VI – os demais produtos de origem animal definidos em regulamento e na legislação federal aplicável.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, inclusive da agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal, que poderá ser disciplinada em norma específica.

Art. 3º A inspeção sanitária de que trata esta Lei será exercida:

I – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação, industrialização ou ao processamento de produtos de origem animal;

II – nos estabelecimentos que recebam animais das diferentes espécies previstas na legislação para abate ou industrialização;

III – nos estabelecimentos que recebam pescado e seus derivados para manipulação, distribuição, beneficiamento ou industrialização;

IV – nos estabelecimentos que produzam, recebam, manipulem, beneficiem ou industrializem ovos e seus derivados;

V – nos estabelecimentos que recebam leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI – nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII – nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem, transportem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados, relacionados ou equivalentes.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento, por meio do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, diretamente ou mediante execução consorciada por consórcio público intermunicipal do qual o Município faça parte, dar cumprimento às normas estabelecidas nesta Lei, no regulamento e nos demais atos complementares, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 5º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM, diretamente ou por meio da estrutura técnica consorciada:

I – regulamentar e normatizar, observada a legislação federal e estadual aplicável:

a) a implantação, construção, reforma, ampliação e aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização, manipulação e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) o transporte de produtos de origem animal in natura, industrializados ou beneficiados;

c) a embalagem, a rotulagem, a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos de origem animal;

II – executar a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal;

III – promover o registro dos estabelecimentos, produtos, embala-

gens, rótulos e demais atos necessários ao funcionamento regular das atividades sujeitas ao SIM;

IV – fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização;

VII – manter controles, registros, relatórios e demais instrumentos necessários à rastreabilidade e à auditabilidade das ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º A inspeção e a fiscalização higiênico-sanitária previstas nesta Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza da atividade desenvolvida, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

§ 1º Inspeção permanente é aquela realizada com a presença contínua do serviço oficial de inspeção durante todas as etapas do abate de animais, abrangendo obrigatoriamente a inspeção ante mortem e post mortem e o acompanhamento das etapas críticas do processo produtivo.

§ 2º Estão sujeitos à inspeção permanente os estabelecimentos que realizem o abate de animais destinados ao consumo humano, das espécies permitidas pela legislação sanitária e ambiental vigente e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 3º Inspeção periódica é aquela realizada em intervalos previamente estabelecidos, definidos com base no risco sanitário, no tipo de produto, no volume de produção, no histórico de conformidade do estabelecimento e na capacidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 4º Terão inspeção municipal periódica, dentre outros definidos em regulamento:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde sejam preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebam e beneficiem leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebam, armazenem e distribuam pescado e seus derivados;

V – os estabelecimentos que recebam e distribuam ovos e seus derivados;

VI – os estabelecimentos que recebam, manipulem e distribuam mel, cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebam carnes in natura provenientes de estabelecimentos registrados, relacionados ou equivalentes.

§ 5º As ações de inspeção e fiscalização deverão manter equivalência técnica e procedimental, de modo a assegurar o atendimento das exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, quando aplicável.

Art. 7º A execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal previstas nesta Lei será disciplinada por regulamento e normas complementares, que estabelecerão os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua plena aplicação.

§ 1º O regulamento disporá, no mínimo, sobre:

I – a classificação e o registro dos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização;

II – as condições higiênico-sanitárias, estruturais e tecnológicas exigidas para funcionamento;

III – os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, bem como as rotinas de reinspeção;

IV – os métodos de fiscalização industrial e sanitária;

V – os padrões de identidade, qualidade, rotulagem, transporte e armazenamento dos produtos de origem animal;

VI – os critérios de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

VII – as competências, responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nas ações de inspeção e fiscalização;

VIII – os instrumentos de controle, registro, comunicação, rastreabilidade e auditabilidade das atividades realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º A execução das atividades técnicas, operacionais e administrativas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM poderá ocorrer de forma consorciada, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Ambiental Portal do Araguaia, do qual o Município de Ribeirãozinho/MT é integrante, observados o protocolo de intenções, o contrato de consórcio público, o contrato de rateio, quando houver, e os atos normativos próprios do consórcio, sem prejuízo da competência municipal de fiscalização e do exercício do poder de polícia sanitária no âmbito de seu território.

§ 3º A atuação consorciada não afasta a titularidade municipal do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nem impede a expedição de atos, designações, credenciamentos, regulamentos e medidas administrativas pelo Poder Executivo Municipal, necessários à validade e eficácia dos atos de inspeção e fiscalização realizados no território do Município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento, por meio do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, diretamente ou em conjunto com a estrutura consorciada, deverá coibir o abate clandestino de animais e a industrialização, manipulação, transporte, armazenamento ou comercialização irregular de produtos de origem animal, podendo atuar de forma integrada com a Vigilância Sanitária Municipal e, quando necessário, requisitar apoio de força policial.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, continuará exercendo suas competências legais na área de comercialização de alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

§ 2º A atuação conjunta entre o SIM, a Vigilância Sanitária e outros órgãos públicos observará a cooperação administrativa, evitando superposição, paralelismo e duplicidade indevida de inspeção sanitária.

Art. 9º A direção técnica e a execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM serão exercidas por Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, observada a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, o Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e demais normas aplicáveis.

§ 1º A estrutura organizacional do SIM, ficará a cargo do Município ou Consórcio, sendo regulamentado por meio de normas complementares.

§ 2º Quando a execução do SIM ocorrer de forma consorciada, o

Médico Veterinário responsável e os demais profissionais necessários às atividades de inspeção e fiscalização poderão ser disponibilizados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Ambiental Portal do Araguaia, na forma dos instrumentos jurídicos que regem o consórcio público.

§ 3º As despesas de pessoal referentes aos profissionais disponibilizados pelo consórcio correrão à conta do próprio consórcio público, sem criação de cargos, empregos ou funções públicas no quadro de pessoal do Município de Ribeirãozinho/MT e sem geração de vínculo funcional direto com a Administração Municipal.

§ 4º A atuação dos profissionais disponibilizados pelo consórcio no território municipal dependerá de designação formal, credenciamento, portaria ou instrumento equivalente expedido pela autoridade municipal competente, na forma do regulamento, para fins de validade dos atos de inspeção, fiscalização, autuação, interdição, apreensão e demais medidas administrativas.

§ 5º A disponibilização de equipe técnica pelo consórcio não caracteriza cessão irregular de servidores, contratação temporária municipal, terceirização ilícita de atividade típica de Estado ou aumento direto de despesa de pessoal do Município, observadas a legislação de consórcios públicos, a legislação orçamentária, a Lei de Responsabilidade Fiscal e os instrumentos próprios do consórcio público.

Art. 10. A inspeção abrange os aspectos industriais, tecnológicos, higiênico-sanitários e de qualidade dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais preparados, transformados, depositados, armazenados, transportados ou comercializados.

Art. 11. São princípios a serem observados na aplicação desta Lei:

I – promover a preservação da saúde humana, da saúde animal, da segurança alimentar e do meio ambiente, sem impor obstáculos desproporcionais à instalação, regularização e desenvolvimento da agroindústria rural;

II – manter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais e na prevenção de riscos à saúde pública;

III – promover processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, assegurando a participação do Poder Público, da sociedade civil, das agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia entre os órgãos competentes, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade indevida de inspeção sanitária.

Art. 12. Será criado e mantido sistema de informações sobre os trabalhos, procedimentos, registros, relatórios, autos, decisões e demais atos relacionados à inspeção sanitária, gerando registros auditáveis e rastreáveis.

Parágrafo único. O sistema de informações poderá ser mantido diretamente pelo Município ou integrado aos sistemas, plataformas, bancos de dados e controles administrativos do consórcio público intermunicipal responsável pela execução consorciada do SIM.

Art. 13. Os estabelecimentos industriais, agroindustriais e demais estabelecimentos sujeitos à inspeção de produtos de origem animal somente poderão funcionar no Município após registro no SIM, conforme regulamento e demais atos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo consórcio público, quando compatíveis com esta Lei e formalmente recepcionados pelo Município.

Art. 14. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos, os derivados e os insumos deverão seguir os padrões de sanidade, identidade, qualidade, inocuidade, rastreabilidade e segurança definidos em regulamentos, portarias, resoluções e normas técnicas específicas.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de consórcio público intermunicipal do qual o Município faça parte, baixará o regulamento e os atos complementares necessários à execução desta Lei, especialmente aqueles relativos à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos sujeitos ao SIM.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo abrangerá, no mínimo:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro, relacionamento, funcionamento, suspensão, cancelamento, transferência de propriedade e alteração cadastral;

c) a higiene dos estabelecimentos, equipamentos, utensílios, veículos e instalações;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis técnicos, responsáveis legais ou seus prepostos;

e) a inspeção ante mortem e post mortem dos animais destinados ao abate;

f) a inspeção e reinspeção de produtos, subprodutos, derivados e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases de industrialização, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização;

g) a fixação de tipos, padrões, fórmulas, processos de fabricação e critérios de qualidade dos produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos, marcas, embalagens e demais elementos de identificação dos produtos;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises laboratoriais, os programas de autocontrole, os planos de amostragem e demais instrumentos de verificação oficial;

k) o trânsito de produtos, subprodutos, derivados e matérias-primas de origem animal;

l) quaisquer outros detalhes necessários à maior eficiência dos trabalhos de inspeção, fiscalização e defesa sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada regulamentação municipal específica, poderão ser aplicadas, no que couber e desde que compatíveis com esta Lei, as normas federais, estaduais e consorciadas pertinentes à inspeção de produtos de origem animal.

§ 3º O regulamento municipal poderá recepcionar resoluções administrativas, regulamentos técnicos, manuais, procedimentos operacionais padronizados e demais atos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Ambiental Portal do Araguaia, desde que compatíveis com esta Lei e com a legislação federal e estadual aplicável.

§ 4º Esta Lei não cria cargos, empregos ou funções públicas no quadro de pessoal do Município de Ribeirãozinho/MT.

§ 5º Eventuais obrigações financeiras do Município perante o consórcio público observarão exclusivamente o contrato de rateio, a legislação orçamentária e financeira aplicável, a existência de dotação orçamentária própria e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se confundindo com despesa direta de pessoal do Município relativa aos profissionais disponibilizados pelo consórcio.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II – multa, no valor de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Ribeirãozinho – UPFM;

III – apreensão da matéria-prima, produto, subproduto ou derivado de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, estejam adulterados, falsificados, fraudados, deteriorados ou em desacordo com a legislação aplicável;

IV – condenação e inutilização da matéria-prima, produto, subproduto ou derivado de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou quando adulterados, falsificados, fraudados ou impróprios ao consumo;

V – suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde pública, constatação de fraude ou embaraço à ação fiscalizadora;

VI – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito em dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas de que trata o inciso II do caput, levar-se-ão em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública, os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – a primariedade do infrator;

II – a menor gravidade da infração;

III – o não embaraço à fiscalização;

IV – a capacidade econômica do infrator;

V – a ausência de vantagem econômica decorrente da infração;

VI – a inexistência de prejuízo à qualidade ou inocuidade do produto.

§ 4º Consideram-se circunstâncias agravantes, dentre outras:

I – a reincidência do infrator;

II – o embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – a prática da infração para obtenção de lucro;

IV – o dolo ou a má-fé;

V – o descaso com a autoridade fiscalizadora;

VI – a ocorrência de dano ou risco à população ou ao consumidor.

§ 5º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses, poderá ser cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será nomeado fiel depositário, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido, salvo quando houver risco sanitário ou determinação diversa da autoridade competente.

§ 7º A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de agroindústria de pequeno porte, conforme definido na legislação aplicável, sem prejuízo das medidas necessárias à proteção da saúde pública.

Art. 17. As despesas decorrentes da apreensão, interdição, remoção, transporte, guarda, inutilização ou destinação de produtos, subprodutos, matérias-primas ou insumos serão custeadas pelo proprietário, responsável legal ou detentor dos produtos.

Art. 18. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Ribeirãozinho/MT que, apesar das irregularidades que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, a critério do Serviço de Inspeção e da Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, observada a legislação sanitária aplicável.

Art. 19. As infrações administrativas às disposições desta Lei e de seu regulamento serão apuradas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a razoabilidade e a proporcionalidade das sanções aplicáveis.

§ 1º O processo administrativo observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – lavratura do auto de infração, termo de constatação ou instrumento equivalente;

II – notificação do autuado para ciência e apresentação de defesa;

III – fase de instrução e análise técnica;

IV – decisão fundamentada pela autoridade competente;

V – possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos do regulamento.

§ 2º O órgão responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverá editar normas complementares que regulamentem prazos, competências, procedimentos, recursos e gradação das penalidades, garantindo equivalência procedimental com a legislação federal, quando aplicável.

Art. 20. São autoridades competentes para lavrar auto de infração, termo de constatação, termo de apreensão, termo de interdição e demais instrumentos de fiscalização os servidores municipais e os profissionais integrantes da estrutura consorciada do SIM, desde que formalmente designados, credenciados ou autorizados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no Município de Ribeirãozinho/MT.

§ 1º O auto de infração conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – o nome e a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora de sua lavratura;

III – a descrição clara e objetiva do fato;

IV – o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – o prazo para apresentação de defesa;

VI – a assinatura e identificação da autoridade fiscalizadora competente, com indicação do médico veterinário oficial quando exigido pela natureza do ato;

VII – a assinatura do autuado ou, em caso de recusa, a consignação expressa do fato no próprio auto de infração.

§ 2º A assinatura e a data apostas no auto de infração pelo autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 3º A ciência expressa do auto de infração poderá ocorrer pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, por meio eletrônico oficial, por edital ou por outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado, na forma do regulamento.

§ 4º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões substanciais que comprometam a identificação do autuado, a descrição do fato ou o exercício da defesa, sob pena de invalidade.

Art. 21. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Ribeirãozinho/MT deverá comunicar ao Serviço de Defesa Sanitária local e aos demais órgãos competentes as enfermidades, suspeitas, ocorrências ou irregularidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias, observada a legislação aplicável.

Art. 22. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade, inocuidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas, associações industriais e agroindustriais e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade, identidade, qualidade e segurança dos produtos de origem animal que produzirem, manipularem, armazenarem, transportarem ou comercializarem.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, podendo recepcionar, no que couber e desde que compatíveis com esta Lei, as resoluções, regulamentos técnicos, procedimentos operacionais, manuais e demais atos administrativos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Ambiental Portal do Araguaia relativos à execução consorciada do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução desta Lei serão resolvidos por decreto, resolução, portaria, instrução normativa ou outro ato administrativo competente, observada a legislação federal, estadual, municipal e consorciada aplicável.

Art. 25. A presente Lei não cria cargos, empregos ou funções públicas no quadro de pessoal do Município de Ribeirãozinho/MT.

§ 1º A execução operacional do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, quando realizada por meio de consórcio público intermunicipal, será custeada pelo consórcio, especialmente quanto às despesas de pessoal técnico, administrativo e operacional.

§ 2º Eventuais obrigações financeiras do Município perante o consórcio observarão exclusivamente o contrato de rateio, a legislação orçamentária e financeira aplicável e a existência de dotação orçamentária própria.

§ 3º Os profissionais disponibilizados pelo consórcio não integrarão o quadro de pessoal do Município, não se caracterizando vínculo funcional direto com a Administração Municipal.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **23 de junho de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 945/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 945/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTURR, VINCULA-OS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no âmbito do Município de Ribeirãozinho/MT, órgão colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento, integrante da estrutura administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O COMTUR constitui espaço institucional de participação social, articulação, planejamento, acompanhamento e controle das políticas públicas municipais de turismo, observada a legislação aplicável e o interesse público.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar, avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo, visando ao desenvolvimento sustentável da atividade turística, à valorização cultural, histórica, ambiental e econômica do Município de Ribeirãozinho/MT.

Art. 3º A Política Municipal de Turismo será exercida em caráter prioritário pelo Município, de forma integrada com as políticas de cultura, meio ambiente, educação, desenvolvimento econômico, infraestrutura, esporte, lazer e assistência social, compreendendo as iniciativas públicas e privadas reconhecidas como de interesse turístico, cultural, social ou econômico.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – Formular diretrizes para a Política Municipal de Turismo;

II – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar programas, projetos, ações e planos de desenvolvimento turístico no Município;

III – Opinar sobre projetos de lei, regulamentos, convênios, parcerias e demais instrumentos relacionados ao turismo, quando solicitado ou quando houver interesse público relevante;

IV – Incentivar estudos, pesquisas, eventos, campanhas e ações permanentes voltadas ao fortalecimento do turismo local;

V – Propor medidas para valorização dos atrativos turísticos, culturais, históricos, naturais, gastronômicos, religiosos, esportivos e econômicos do Município;

VI – Estimular a integração entre Poder Público, sociedade civil, entidades, empreendedores, instituições de ensino e demais organismos ligados ao turismo;

VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao turismo, especialmente aqueles vinculados ao Fundo Municipal de Turismo;

VIII – Apoiar a criação e manutenção de cadastro municipal de informações, atrativos, serviços, equipamentos e agentes turísticos;

IX – Incentivar a realização de conferências, fóruns, seminários, exposições, feiras, festivais e demais eventos de interesse turístico;

X – Colaborar com os Conselhos Municipais, Estadual e Nacional relacionados às políticas de turismo, cultura, meio ambiente e desenvolvimento;

XI – Sugerir medidas de sustentabilidade, acessibilidade, preservação e conservação dos bens e equipamentos de interesse turís-

tico;

XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo garantirá infraestrutura, suporte técnico, administrativo e operacional necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a composição paritária, sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil e 05 (cinco) representantes do Poder Público.

§ 1º Os membros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A função de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Turismo observará, preferencialmente, a diversidade cultural, territorial, econômica e turística do Município, sendo composta por representantes indicados ou eleitos pelos respectivos segmentos, na forma do Regimento Interno, com a seguinte composição:

I – 01 (um) membro titular e respectivo suplente da área de Artes Cênicas, compreendendo teatro, dança, circo ou atividades correlatas com potencial turístico-cultural;

II – 01 (um) membro titular e respectivo suplente da área da Economia Criativa;

III – 01 (um) membro titular e respectivo suplente da área do Artesanato;

IV – 01 (um) membro titular e respectivo suplente da área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

V – 01 (um) membro titular e respectivo suplente da área da Música.

Parágrafo único. Na escolha dos representantes da sociedade civil, deverá ser priorizada, sempre que possível, a atuação vinculada direta ou indiretamente ao turismo, à cultura, à economia criativa, ao patrimônio, aos eventos, à promoção territorial ou ao desenvolvimento local.

Art. 8º Os representantes do Poder Público e da Administração Pública Municipal, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelos gestores das respectivas pastas ou órgãos, observada a seguinte composição:

I – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Administração;

II – 01 (um) representante e respectivo suplente da Rede Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante e respectivo suplente da Rede Estadual de Ensino;

V – 01 (um) representante e respectivo suplente do Órgão Gestor de Cultura e Turismo.

Art. 9º Os representantes da sociedade civil e do Poder Público integrantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes da sociedade civil poderão ser escolhidos em fórum, reunião pública, conferência ou outro procedimento democrático definido em regulamento ou no Regimento Interno.

§ 2º O mandato do conselheiro será extinto por renúncia, ausência injustificada reiterada, perda da representação, impedimento legal ou outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte organização interna:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo máximo do Conselho, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

§ 2º A Diretoria será composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, na forma do Regimento Interno.

§ 3º A Secretaria Executiva será exercida por membro indicado ou eleito pelo Conselho, podendo contar com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado pelo Plenário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento do turismo no Município de Ribeirãozinho/MT.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados em programas, projetos, ações, eventos, estudos, capacitações, divulgação, infraestrutura, preservação, promoção e demais iniciativas de interesse turístico.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo para pagamento de despesas ordinárias de pessoal e encargos permanentes da Administração, salvo remuneração por serviço eventual, temporário e diretamente vinculado a projeto turístico específico.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – Dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – Recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria, transferências voluntárias e instrumentos congêneres;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Valores arrecadados com eventos, publicações, cessão de espaços, atividades, bilheterias ou serviços de natureza turística, quando destinados ao Fundo;

V – Rendimentos de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

VI – Recursos provenientes de operações de crédito, observada a legislação pertinente;

VII – outras receitas legalmente admitidas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta específica e movimentados na forma da legislação financeira e orçamentária aplicável, com acompa-

nhamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, especialmente quanto ao processo de escolha dos representantes, funcionamento do Conselho, gestão do Fundo Municipal de Turismo e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 296/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **23 de junho de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 946/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 946/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"AUTORIZA O REAJUSTE DE 5,40% (CINCO PONTO QUARENTA POR CENTO) AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Ribeirãozinho-MT, no percentual de 5,40% (cinco ponto quarenta por cento).

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia primeiro de maio de dois mil e vinte e seis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **23 de junho de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 947/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 947/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"AUTORIZA O REAJUSTE DE 4,42% (QUATRO INTEIROS E QUARENTA E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO), AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-RIBE, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), de reajuste da remuneração dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social - Previ-Ribe, que recebem acima do salário mínimo vigente no País.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores do Fundo Municipal de Previdência Social, Previ-Ribe, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia primeiro de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **23 de junho de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 948/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 948/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"AUTORIZA O REAJUSTE DE 4,42% (QUATRO INTEIROS E QUARENTA E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO), AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a concessão da revisão geral anual (RGA) dos vencimentos dos servidores efetivos do Município de Ribeirãozinho, no percentual de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), respeitando o índice de revisão que corresponde à variação da inflação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º A Revisão Geral Anual prevista no artigo 1º da presente Lei, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Ribeirãozinho/MT, os quais possuem seu reajuste em conformidade com legislação própria.

Art. 3° A Revisão Geral Anual prevista no artigo 1º da presente Lei não se aplica aos Profissionais do Magistério do Município de Ribeirãozinho – MT, que possuem o seu reajuste conforme previsto na Portaria do Ministério da Educação.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia primeiro de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **23 de junho de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 037/2026

Pregão Presencial nº 003/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a **ALTERAÇÃO DA DATA** da sessão pública relativa ao Pregão supracitado, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de mecânica, elétrica e manutenção de ar condicionado automotivo da frota municipal**.**

A sessão, anteriormente prevista para o dia 01/07/2026, **fica designada para 02 de julho de 2026, às 08h00min (Horário Local), na Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, Avenida da Independência, Bairro Vila Maria, Rio Branco/MT (ao lado da Prefeitura Municipal de Rio Branco).

A alteração visa garantir a estrita observância ao prazo de publicidade legal previsto no art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021. As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Mais informações: Telefone (65) 98452-0134 ou pelo e-mail licitacao@riobranco.mt.gov.br em dias úteis, das 07h00 às 15h00 (horário local).

Rio Branco/MT, 23 de junho de 2026.

_____

KÉSIA FERNANDA DE SOUZA TENÓRIO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 619, DE 22 DE JUNHO DE 2.026.

LEI N. 619, DE 22 DE JUNHO DE 2.026.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento em vigor que trata a Lei n. 612, de 6 de Janeiro de 2.026 (LOA-2026) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Orçamento Geral do Município vigente a seguinte dotação orçamentária, proveniente de crédito adicional especial visando garantir a contrapartida da Proposta n. 013800/2026 – Ministério Turismo-GIGOV-CAIXA:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

0601 – Gestão de obras e serviços públicos

1109 – Implantação e construção de praça pública, parques e jardins

15000000 - recursos não vinculados de impostos - livre

44.90.51 – Obras e instalações

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 22 de Junho 2.026.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 183/2026 – SEMFAZ.

Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

MODALIDADE: **Inexigibilidade De Licitação nº 005/2026, embasada no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

OBJETO: Contrataçao de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Tecnicos de Consultoria e Assessoria Tributaria com Implantação de Software de Assessoramento no processo de gestao das receitas próprias Municipais do Municipio de Rondolândia-MT para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

A Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 005/2026 realizada no dia 23/06/2026, ficou contratada a proponente: **Maximus Serviços Inteligentes LTDA, CNPJ: 26.657.107/0001-99, Endereço: Av Municipal, nº1439 D, Bairro: Centro, CEP: 78.250-000, Pontes e Lacerda/MT, com valor global de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).**

Rondolândia – MT, 23 de junho de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 025/2026/CMS/RONDOLÂNDIA

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia, em Reu-

nião Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela Lei Federal nº 8.142/1990, pelas Leis Municipais nº 11/2001 Lei nº 243/2011 e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453/2012, que determina as diretrizes para a realização de Conferências de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar o processo democrático e participativo para a elaboração de políticas públicas para o Sistema Único de Saúde (SUS),

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora responsável por planejar, coordenar e executar todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros, respeitando a paridade do controle social:

I - Coordenador: Valdecir da Silva Cruz (Presidente do Conselho de Saúde)

II - Relator Geral: Érica Aparecida da Costa Silva (Secretária Executiva do Conselho de Saúde)

III - Coord. Mobilização e Articulação: Karoline Candido de Oliveira (Diretora da UBS)

IV - Coord. Financeiro: Wilianeis Teixeira de Paulo (Secretário Municipal de Saúde)

V - Conselho Fiscal: Antônio Gabriel Lourenço (Conselheiro Representante de Usuário)

Parágrafo Único. O Coordenador, o Relator Geral, o Coordenador de Mobilização e Articulação e o Coordenador Financeiro serão escolhidos entre os participantes da Comissão Organizadora.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde;

II – Coordenar a mobilização da sociedade para garantir a ampla participação dos munícipes;

III – Definir a infraestrutura, local e data para a realização do evento;

IV – Conduzir o processo de sistematização das propostas e eleição dos delegados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia - MT, 22 de junho de 2026.

Valdecir da Silva Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 010/2026.

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação integrada de empresa especializada para execução, em município com população de até 50.000 habitantes, no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – SUB 50, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 040077/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Salto do Céu/MT, compreendendo a elaboração dos projetos básicos e executivos, execução das obras e serviços de engenharia e demais operações necessárias à entrega final das unidades habitacionais.

Fica adjudicado o objeto do certame à empresa WP CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.648.863/0001-59, pelo valor global de R$ 2.798.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil reais).

Salto do Céu/MT, 18 de maio de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA Agente de Contratação Portaria nº 218/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 010/2026.

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação integrada de empresa especializada para execução, em município com população de até 50.000 habitantes, no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – SUB 50, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 040077/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Salto do Céu/MT, compreendendo a elaboração dos projetos básicos e executivos, execução das obras e serviços de engenharia e demais operações necessárias à entrega final das unidades habitacionais.

Fica homologado o procedimento licitatório em favor da empresa WP CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.648.863/0001-59, vencedora do certame com proposta no valor global de R$ 2.798.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil reais).

Salto do Céu/MT, 18 de maio de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação de profissional/instrutor (pessoa física ou jurídica) para ministrar aulas teóricas e práticas de instrumentos que compõe a fanfarra municipal, bem como técnicas de ordem unida, com o objetivo de capacitar e orientar crianças, adolescentes e jovens atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; Processo: nº 015/2026; Cobertura Orçamentária: 06.005.13.392.0048.1041.3.3.90.00.1.1.500.304; Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais); Contratado: RODRIGO GOMES GUIMARÃES CPF: 116.***.***-85; Autorização: em 18/06/2026, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 22/06/2026, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 155/2026

PORTARIA Nº 155/2026

DATA: 10 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Exonera o Sr. OSMAR PEREIRA do cargo Concursado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera o Sr. OSMAR PEREIRA do cargo Concursado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art.2º - A Exoneração ocorre a pedido do mesmo, conforme solicitação datada em 10 de junho de 2026.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria n° 04/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 10 DE JUNHO DE 2026.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2026

PORTARIA Nº 174/2026

DATA: 19 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Exonera a Sr.ª LAIZA RUBIM do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO ESPORTE E LAZER.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera a Sr.ª LAIZA RUBIM do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO ESPORTE E LAZER.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 207/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 19 DE JUNHO DE 2026.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2026

Processo Administrativo: 152/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com transporte de calcário para atender as demandas da secretaria municipal de Agricultura do Município de Santa Carmem/MT.

Fornecedor vencedor: FRIBON TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.280.806/0001-34

Valor Total: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 22 de junho de 2026

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 35/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 35/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 35/2026, de 12 de fevereiro de 2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Sr.ª PAULA MARTINS DOS SANTOS brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 054.068.352-38 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratante.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 16 de junho de 2026.

_____

PAULA MARTINS DOS SANTOS

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 87/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 87/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 87/2026, de 23 de abril de 2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Sr.ª ROSELI FERNANDES brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 941.322.161-87 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratante.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos confor-

me consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 16 de junho de 2026.

_____

ROSELI FERNANDES

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 101/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 101/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 101/2025, de 23 de julho de 2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. SAMILLY SCHUSTER brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 057.335.351-48 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 10 de junho de 2026.

_____

SAMILLY SCHUSTER

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 09/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 09/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 09/2025, de 13 de fevereiro de 2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. THALIA SIMÃO BRAGA brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 093.378.711-14 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 10 de junho de 2026.

_____

THALIA SIMÃO BRAGA

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2025.

Edital de Prorrogação de validade

Processo Seletivo Público 001/2025.

O Prefeito Municipal de Santa Carmem –MT, Srº Pablo Liberal Bortolas, no uso de suas atribuições legais, torna público que, em cumprimento ao disposto no Edital do Processo Seletivo Público 001/2025 – Item 17.11, fica prorrogado o Processo Seletivo Público para mais 1 (um) ano.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 09 DE JUNHO DE 2026.

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 160/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 28/2026, de 30 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material expediente e consumo, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Carmem/MT, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, 08 de julho de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente

que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 24 de junho de 2026.

Maitê Sehnem

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026

SISTEMA DE REGISTRO Nº 19/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 140/2026

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 28/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 11/2026, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, COMPREENDENDO RAÇÃO PARA AVES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Com abertura marcada para o dia 23/06/2026 foi declarada deserta, pois não houve manifestação de nenhum interessado.

Santa Carmem, 23 de junho de 2026.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 28/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 47/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 138/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAIS PARA ESTRADA FATIMA COM 5,00 KM DE EXTENSÃO E DA ESTRADA AUGUSTA COM 5,40 KM DE EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT.

CONTRATADO: CARCARA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

DATA ASSINATURA: 17/06/2026

VIGÊNCIA: 17/06/2026 a 17/12/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 179/2026

DATA: 17 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 47/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **Carlos Eduardo Leivas como fiscal** e **Marta Maria Weber como Suplente** do Contrato 47/2026, firmado com **CARCARA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA,** cujo constitui objeto Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de estudos e projetos para obtenção de licença ambientais para Estrada Fatima com 5,00 km de extensão e da estrada Augusta com 5,40 km de extensão do Município de Santa Carmem/MT.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de Junho de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 48/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 07/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 128/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de imprimação, tratamento superficial duplo (TSD), fornecimento e transporte de materiais betuminosos e execução de sinalização viária horizontal e vertical, destinados à implantação de pavimentação asfáltica na Rodovia Vicinal Estrada Sandra, no trecho compreendido entre a entrada da MT-140 e o Ribeirão Marilda (entrada da Estrada Ivani), abrangendo o seguimento da estaca 0+0,00 à 150+12,314, com extensão aproximada de 3,0123 km, no município de Santa Carmem/MT, oriundo do Convênio Estadual nº 1610-2024 SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

CONTRATADO: NEXUS CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 1.202.250,00 (um milhão, duzentos e dois mil, duzentos e cinquenta reais)

DATA ASSINATURA: 23/06/2026

VIGÊNCIA: 23/06/2026 a 19/01/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO CONTRATO N° 48/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 07/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 128/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de imprimação, tratamento superficial duplo (TSD), fornecimento e transporte de materiais betuminosos e execução de sinalização viária horizontal e vertical, destinados à implantação de pavimentação asfáltica na Rodovia Vicinal Estrada Sandra, no trecho compreendido entre a entrada da MT-140 e o Ribeirão Marilda (entrada da Estrada Ivani), abrangendo o seguimento da estaca 0+0,00 à 150+12,314, com extensão aproximada de 3,0123 km, no município de Santa Carmem/MT, oriundo do Convênio Estadual nº 1610-2024 SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

CONTRATADO: NEXUS CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 1.202.250,00 (um milhão, duzentos e dois mil, duzentos e cinquenta reais)

DATA ASSINATURA: 23/06/2026

VIGÊNCIA: 23/06/2026 a 19/01/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 180/2026

DATA: 23 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 48/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **Carlos Eduardo Leivas** como fiscal da Obra e Contrato 48/2026, firmado com **NEXUS CONSTRUTORA LTDA,** cujo constitui objeto **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de imprimação, tratamento superficial duplo (TSD), fornecimento e transporte de materiais betuminosos e execução de sinalização viária horizontal e vertical, destinados à implantação de pavimentação asfáltica na Rodovia Vicinal Estrada Sandra, no trecho compreendido entre a entrada da MT-140 e o Ribeirão Marilda (entrada da Estrada Ivani), abrangendo o seguimento da estaca 0+0,00 à 150+12,314, com extensão aproximada de 3,0123 km, no município de Santa Carmem/MT, oriundo do Convênio Estadual nº 1610-2024 SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 23 de Junho de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

ATA Nº 003/2026

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS NOVE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO PLENÁRIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, SITO À AVENIDA ISIDORO MALINSKI, NUMERO CENTO E VINTE, NA CIDADE DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, DEU-SE INÍCIO À AUDIÊNCIA PÚBLICA, CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026, TENDO COMO PAUTA: DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO SENHOR PABLO LIBERAL BORTOLAS, CONVOCA DIRIGENTES E MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, SINDICATOS, IGREJAS, CONSELHOS MUNICIPAIS E SIMILARES; AUTORIDADES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS; EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS; DIREÇÃO, PROFESSORES E ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO; AGRICULTORES, PECUARISTAS E DEMAIS PESSOAS INTERESSADAS A PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA. INICIANDO A AUDIÊNCIA, O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, PASSANDO A PALAVRA AO CONSULTOR, SENHOR LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI, QUE DESEJOU BOAS-VINDAS A TODOS E AGRADECEU A PARTICIPAÇÃO. DEU SE INICIO AS APRESENTAÇÕES DA REFERIDA AUDIENCIA PUBLICA LDO DOIS MIL E VINTE E SETE, NA QUAL SE FUNDAMENTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO QUARENTA E OITO – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2000, ESTATUTO DA CIDADE A QUAL TRATA DA GESTÃO ORÇAMENTARIA PARTICIPATIVA EM SEU ARTIGO QUARENTA E QUATRO DA LEI FEDERAL 10.257/2011. EM CONSONANCIA COM A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, O PROJETO DE LEI ESTABELECE PARA O EXERCICIO DE 2027, AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, COMPREENDENDO: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ART. 1); AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL; A ESTRUTURA DO PLANEJAMENTO (LEGISLATIVO: CÂMARA DE VEREADORES E EXECUTIVO: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE). DANDO CONTINUIDADE, INICIOU AS APRESENTAÇÕES DAS METAS E AÇÕES PROPOSTAS PELOS SECRETARIADOS, PARLAMENTARES, AGENTES PÚBLICOS E POPULAÇÃO EM GERAL PARA O ANO DE 2027, NOS SEGUINTES SETORES: **CAMARA MUNICIPAL:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, MAQUINAS E MATERIAIS PERMANENTE, MANUTENÇÃO EM ENCARGOS COM A CAMARA, AQUISIÇÃO DE VEICULOS , AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL; **GABINETE DO PREFEITO:** CONSTRUÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO, DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE, AÇÕES DE PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS, MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA, MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP, MANUTENÇÃO DA CIDADE DIGITAL E AÇÕES DE MONITORAMENTO DA CIDADE; **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**: REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSO SELETIVO, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS, AÇÕES DE INCREMENTOS DA ARRECADAÇÃO, MANUTENÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE TRANSITO. CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES. PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO, CONTRIBUIÇÃO AO PASEP E PAGAMENTO DE PRECATORIO E RESERVA DE CONTIGENCIA; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**: PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA DA EDUCAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL, REFORMA/ AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL, REFORMA/ AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR, REFORMA/ AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, AQUISIÇÃO DE IMOBILIARIO ENSINO FUNDAMENTAL, AQUISIÇÃO DE IMOBILIARIO EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA, AQUISIÇÃO DE IMOBILIARIO EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL, AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR, AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES, MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA, MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL E PEDAGOGICA, MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -PRÉ ESCOLA, MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, MANUTENÇÃO DE OFICINAS CONTRATURNO ESCOLAR, REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS NAS ESCOLAS - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, PREVENÇÃO ÀS DROGAS, TRÂNSITO E OUTROS TEMAS SOCIAIS, INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS, ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE, EQUIPAMENTOS E FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL, REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO, MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, MANU-

TENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB, EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - FUNDEB, EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - FUNDEB, MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 30%, REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO DO ENEM, PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES NO MUNICÍPIO DE SINOP, APOIO A ESCOLA DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO; CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA, MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E SEUS CONSELHOS, REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES CULTURAIS DIVERSIFICADAS, MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL. **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, MANUTENÇÃO DOS COMPLEXOS HABITACIONAIS. MANUTENÇÃO DOS BLOCOS DE PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS): BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD-SUAS), BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO, BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCAD SUAS, FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ASSISTENCIA SOCIAL, MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E EVENTOS COMEMORATIVAS, APOIO AO NÚCLEO PRODUTIVO DE CONFECÇÃO, PROJETO PRINCÍPIO DA VIDA, FESTA ENCANTADA DAS CRIANÇAS, MANUTENÇÃO DO CMDCA, AÇÕES DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER, MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS, CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO OU REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS. **SECRETARIA DE SAÚDE**: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTAO DA SAUDE, MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BASICA DA SAUDE, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE ATENÇÃO BASICA, MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SAUDE BUCAL, MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA, MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ACS, MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (PSE), AMPLIAÇÃO/REFORMA DA UDR (CENTRO DE REABILITAÇÃO), AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIAS, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC, MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UDR(CENTRO DE REABILITAÇÃO), MANUTENÇÃO E CUSTEIO DE EXAMES LABORATORIAIS – MAC, MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO LUCIA FRANTZ, CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTIDICIPLINAR – TEA, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS NO NEURODESENVOLVIMENTO (TEA), CONSTRUÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL, MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA, MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITARIA, MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA VIGILANCIA EM SAUDE, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMERCIO**: CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL, AQUISIÇÃO/MANUTENÇÃO DE VEICULOS/MAQUINAS AGRICOLAS E EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL, ENCARGOS COM O CONSORCIO CIDESA, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, APOIO, APOIO A CULTURA RURAL E EVENTOS DE FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA, MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS DOMESTICOS E COMERCIAIS ORIUNDO DA COLETA PUBLICA, MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO PARA TRIAGENS DE RESIDUOS RECICLADOS, MANUTENÇÃO DAS AREAS DE CONSRVAÇÃO AMBIENTAIS, MANUTENÇAO DO VIVEIRO MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOONOSES, POLITICAS E EVENTOS DE INCENTIVO A INDUSTRIA E COMERCIO, MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO. **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO**: REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGENS, MEIO FIO, SARJETAS E SINALIZAÇÕES, AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, CONSTRUÇÃO DE PONTES E GALERIAS, CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES, CALÇADAS E CANTEIROS, AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINARIOS, MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGENS, MEIO FIO, SARGETAS E SINALIZAÇÕES, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CALÇADAS E CANTEIROS, MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINARIOS, MANUTENÇÃO DA CAPELA E DO CEMITERIO MUNICIPAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS **-SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE**: AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS, REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, INCENTIVO E MANUTENÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS, MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO ESPORTE, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE, AQUISIÇÃO DE VEICULO, REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS, PARCERIAS E COOPERAÇÕES, CRIAÇÃO DE MEMORIAL HISTORICO. A SECRETARIA DE SAUDE FATIMA MALINSKI, SUGERIU QUE FOSSE INCREMENTADO NO PROJETO DE LDO, A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EQUOTERAPIA, QUE TERÁ INCICIO AINDA ESSE ANO, CONCLUSÃO EM 2027. TODAS AS DÚVIDAS FORAM DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS. NÃO HAVENDO MAIS NADA A RELATAR, FOI DECLARADA ENCERRADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027. EU, SÂNGELA BIANCA SOARES FERREIRA, DIRETORA DE GABINETE, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SEGUE ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

EXTRATO DO CONTRATO N° 49/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 115/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS) PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, NA CIDADE DE SANTA CARMEM - MT.

CONTRATADO: NEXUS CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 2.142.000,00 (dois milhão, cento e quarenta e dois mil reais)

DATA ASSINATURA: 23/06/2026

VIGÊNCIA: 23/06/2026 a 02/08/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 181/2026

DATA: 23 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 49/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **Carlos Eduardo Leivas** como fiscal da Obra e Contrato 49/2026, firmado com **NEXUS CONSTRUTORA LTDA,** cujo constitui objeto **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (fornecimento de mão de obra e materiais) para CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, na cidade de Santa Carmem - MT**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 23 de Junho de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 01084/2026

DATA: 23 de Junho de 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar termo de colaboração ou de Fomento com entidade que que representa a História e Cultura Regional e dos Pioneiros de Santa Carmem e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar termo de colaboração ou fomento com Associação que represente a história, cultura e/ou costumes das comunidades que se formaram em nosso município e que ainda cultivam e mantém vivos os costumes originários das regiões que migraram.

Parágrafo único: Será inexigível o chamamento público de acordo com o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º- O referido termo terá por finalidade a promoção da comunidade gaúcha e nordestina que compõem grande parte das origens de nosso município, devendo ser representados por entidade associativa sem fins lucrativos.

Art. 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

Art. 4º - O Município fica autorizado a repassar o valor correspondente de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) a entidade credenciada após o chamamento, a título de incentivo, custeio dos trabalhos de organização, administração, apresentações artísticas e demais necessidades que deverão constar no plano de trabalho a ser apresentado quando ocorrer seu credenciamento.

§ 1° - A entidade receptora deverá aplicar os recursos provenientes do Termo dentro do plano de trabalho apresentado, assumindo ainda o compromisso de apresentar comprovantes das despesas através de nota fiscal, comprovação da realização do evento de acordo com o plano de trabalho, fotos e demais documentos aptos a comprovar o cumprimento dos objetivos previstos no seu termo de fomento e plano de trabalho.

§ 2°- A entidade promovente se obriga a realizar a festividade sem cobrança de entrada ou acesso aos munícipes.

§ 3º - A prestação de contas deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, junto ao setor de convênios no prazo de 90 (noventa) dias após a realização do evento.

§ 4º - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão distribuídos sem distinção entre todas as entidades associativas credenciadas e aptas que preencham os requisitos do chamamento publico e do respectivo plano de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 23 DE JUNHO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

LEI Nº 829/2026 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

Lei Nº 829/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras destinada à implantação de equipamento público de lazer, turismo e convivência social, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a **seguinte** Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra e venda, área de terras com extensão aproximada de 5,0020 hectares, a ser destacada de imóvel de maior área objeto da Matrícula nº 7.575, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu/MT.

Art. 2º A área objeto da presente autorização destina-se à implantação de equipamento público **voltado** ao lazer, turismo, esporte, convivência social, valorização urbanística, ambiental e paisagística do Município.

Art. 3º A aquisição autorizada por esta Lei deverá observar a legislação aplicável, especialmente quanto à prévia avaliação do imóvel, justificativa do interesse público, regularidade documental, disponibilidade orçamentária e demais exigências legais pertinentes.

Art. 4º A área adquirida passará a integrar o patrimônio público municipal, ficando afetada à finalidade pública prevista nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

- Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Governo

- Unidade: 001 – Departamento de Administração Geral

- Código Reduzido: 235

- Despesa: 4.4.90

- Fonte de Recurso: 2.711.0000804

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos administrativos, jurídicos, registrais e orçamentários necessários à efetivação da aquisição, incluindo assinatura de escritura pública, pagamento das despesas cartorárias, registro imobiliário e demais providências pertinentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de junho de 2026.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2026

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR, PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO 24H NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, INCLUINDO A REALIZAÇÃO MÍNIMA DE 3 (TRÊS) EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ELETIVA POR PLANTÃO.

Data/Horário/Local: Abertura, a partir do dia 23/06/2026 das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas – Horário de Brasília, https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 99255-9418

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br -

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT ou através do e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Assim como pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

Santa Cruz do Xingu/MT, 23 de Junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2026

CONTRATO N° 82/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 10.242.459/0001-55

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 663.350,00 (Seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

VIGÊNCIA: 17/06/2026 a 17/06/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2026

Termo de Contrato, decorrente do processo de **adesão a Ata de Registro de Preços n° 009/2025, oriundo do processo de licitação – Pregão Eletrônico n° 009/2025 do CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CIDRUS (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Castro, 99, centro, CEP 37.280-000, em Candeias/MG, CNPJ 20.321.585/0001-59

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N º 27.429.662/0001-38, com sede na Rua Paranaíba, Nº 3.156 Sala 03, Bairro Porto, Cuiabá/MT**.**

VALOR DA ADESÃO: O valor global da referida adesão é de **R$ 6.103.534,56 (Seis milhões, cento e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

Objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTA PARA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

VIGÊNCIA: 16/06/2026 a 16/12/2026

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de junho de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato -MT, Marcos da Silva Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na lei 14.133/20221

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA VIA FIBRA ÓPTICA, A SER UTILIZADA COMO LINK DE REDUNDÂNCIA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 MBPS, GARANTINDO 100% DA BANDA CONTRATADA, COM DOWNLOAD E UPLOAD SIMÉTRICOS, IP PÚBLICO FIXO, ACESSO EXCLUSIVO E NÃO COMPARTILHADO, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MONITORAMENTO CONTÍNUO E SLA MÍNIMO DE 99,5% DE DISPONIBILIDADE MENSAL, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A ALTA DISPONIBILIDADE E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, EM CASO DE FALHA, INTERRUPÇÃO OU INDISPONIBILIDADE DO LINK PRINCIPAL.**

CONSIDERANDO No dia 13 de abril de 2026, às 09h00min, foi realizada sessão pública referente ao processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet dedicada via fibra óptica. Na ocasião, registrou-se

a participação de cinco licitantes que concorreram regularmente no certame.

CONSIDERANDO As cinco empresas que participaram da fase de lances deste certame, sagrou-se vencedora a empresa BSB TIC SOLUÇÕES LTDA. A empresa apresentou a documentação de habilitação a qual estava de acordo com o edital, sendo assim, a empresa foi habilitada e o certame foi homologado, superado essa fase, foi realizada a elaboração do contrato, juntamente com todos os trâmites necessários à contratação conforme a legislação que rege os processos licitatórios, todavia, a empresa não se manifestou e decaiu do direito à contratação.

Após a publicação no Diário AMM -MT (Disponível na edição de 12 de junho de 2026) foi retroagido a fase até (em adjudicação) foi convocado os demais licitantes, os mesmos não apresentaram os documentos necessários a habilitação nem o plano de execução do objeto.

Diante da inobservância dos requisitos de habilitação**,** as empresas: BSB TIC SOLUÇÕES EIRELI – EPP, MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, foram declaradas inabilitadas. Além disso**,** as empresas **I**NFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, IP AMERICA TELECOM LTDA, VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA ME foram desclassificadas.

Assim sendo, declara-se **FRACASSADA** a presente licitação, nos termos da legislação vigente, ficando o processo à disposição para as providências administrativas cabíveis quanto à repetição ou reavaliação da contratação pretendida.

RESOLVE:

1. Determinar o arquivamento do presente processo.

2. Entende-se ser necessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21.

3. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de junho de 2026

MARCOS DA SILVA NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 68/2026

PIERRE FRANCIS HAUBRICHT

EQUIPE DE APOIO

PORTARIA 68/2026

Ciência a

Volmir Bassani

Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2026

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 014/2026 DO PROCESSO SELETIVO 02/2026.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2026**, realizado no dia 26/04/2026 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - LIMPEZA	
TATIANA DE CARVALHO ALBARADO	**6º**
ELITA LIMA LUZ	**7º**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL № 009//2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).

EMPRESA VENCEDORA:

Razão Social: GEOQI Consultoria e Tecnologia LTDA

CNPJ: 24.604.722/0001-13

Endereço: Avenida Historiador de Mendonça Bairro Bosque da Saúde Cuiabá/MT

Valor Total: R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de junho de 2026.

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 166/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO N°011/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.290/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, por meio de seu Agente de Contratação, Marcos da Silva Nascimento, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 23 de junho de 2026 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 08 de julho de 2026 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 08 de julho de 2026, cujo objeto consiste em **AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS INDUSTRIAIS PARA ATENDER EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Marcos da Silva Nascimento, Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 24 de junho de 2026.

MARCOS DA SILVA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2026, 23 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2026, 23 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Municipal nº 315 de 13 de abril de 2009, que criou Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, fixando o prazo de 2 (dois) anos para atuação de seus membros, sendo admitido recondução;

Considerando a Lei Municipal nº 603 de 01 de novembro de 2018 que altera o disposto no art. 13 da lei municipal nº 315/2009;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal;

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidade da Sociedade Civil para atuar junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente no prazo de 2 (dois) anos, sendo admitido recondução:

Representante da Secretária Municipal de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente:

TITULAR: Raquel Neves Rodrigues – CPF: 654.***.***-34

SUPLENTE: Patrícia Regina da Silva – CPF: 021.***.***-04

Representante da Secretária Municipal de Saúde:

TITULAR: Fernanda de Souza Sales – CPF: 684.***.***-56

SUPLENTE: Gabrielle da Silva Lopes – CPF: 023.***.***-50

Representante da Câmara Municipal:

TITULAR: Joelson Pereira da Silva – CPF: 841.***.***-68

SUPLENTE: Ingridy Louise Krug – CPF: 042.***.***-24

Representante dos Agricultores do Município:

TITULAR: Luiz Viero Trevisan – CPF: 436.***.***-00

SUPLENTE: Gustavo Hoepers Maule – CPF: 040.***.***-03

Representante do Comercio Local:

TITULAR: Luana Karolina Alves Souza – CPF: 051.***.***-28

SUPLENTE: Edna Alves da Cunha – CPF: 002.***.***-26

Representante dos Moradores do Município:

TITULAR: Diana Martins Cezário – CPF: 031.***.***-52

SUPLENTE: Bruno Aparecido de Souza – CPF: 003.***.***-60

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE JUNHO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DECRETO Nº 060/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 060/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESEN-

VOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal n.º 818/2024, de 08 de agosto de 2024;

O Senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**, em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal n.º 818/2024, de 08 de agosto de 2024, com a seguinte composição:

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE:

Titular: Patrícia Regina da Silva – CPF: 021.***.***-04

Suplente: Valdenir Vilhagra Bescow – CPF: 067.***.***-32

B) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Titular: Ingridy Louise Krug – CPF: 042.***.***-24

Suplente: Diana Martins Cezário – CPF: 031.***.***-52

C) EMPAER/MT:

Titular: Edenise do Carmo Jortez – CPF: 206.***.***-72

Suplente: Leandro Dalla Libera – CPF: 010.***.***-06

D) INDEA/MT:

Titular: Cleber Fernando Ananias – CPF: 985.***.***-49

Suplente: Wanderson Mendes Martins – CPF: 043.***.***-80

E) BANCO DO BRASIL:

Titular: Darlan Ismael Rother – CPF: 017.***.***-88

Suplente: Ricardo Alexandre Benedito de Lima – CPF: 024.***.***-09

F) ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NOVA JERUSALÉM:

Titular: Lauro da Cruz – CPF: 468.***.***-68

Suplente: Magali Campos Ferreira – CPF: 170.***.***-43

G) ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE SANTA RITA DO TRIVELATO – ASFEIRASLATO:

Titular: Milton Pereira dos Santos – CPF: 428.***.***-04

Suplente: Raquel Neves Rodrigues – CPF: 973.***.***-68

H) COOPERATIVA DE CRÉDITOS SICOOB:

Titular: Tania Tibolla – CPF: 646.***.***-00

Suplente: Abmael Ruan da Silva – CPF: 055.***.***-11

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 23 DE JUNHO DE 2026.

VOLMIR BASSANI Prefeito Municipal

Registre-se,

publique-se,

cumpra-se.

RH

PORTARIA N° 0180/2026 23 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR AIRTON BISPO SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **AIRTON BISPO SOARES**, inscrito na matricula sob nº: 1578, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026. Referente ao período aquisitivo de 01/07/2025 a 30/06/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 23 DE JUNHO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RH

PORTARIA N° 0181/2026 23 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR HELCIO BRUNO NERIS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **HELCIO BRUNO NERIS DE SOUZA**, inscrito na matricula sob nº: 3134, no período de 29/06/2026 a 20/07/2026. Referente ao período aquisitivo de 29/04/2025 a 28/04/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 23 DE JUNHO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RH

PORTARIA N° 0179/2026 23 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CARLOS ALBERTO LACHMAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **CARLOS ALBERTO LACHMAN**, inscrito na matricula sob nº: 3069, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026. Referente ao período aquisitivo de 02/02/2025 a 01/02/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 23

DE JUNHO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, por meio da Agente de Contratação, torna público o resultado do julgamento referente ao Credenciamento nº 006/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de móveis planejados, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Santo Afonso – MT.

Informa-se que o **julgamento da documentação ocorreu em 23/06/2026**, ocasião em que, após análise dos documentos apresentados, **DECIDIU-SE**:

- **HABILITAR e CREDENCIAR** as empresas **CELSO U. SOUTO, inscrita no CNPJ nº 63.568.569/0001-78** por atenderem integralmente às exigências editalícias;

O credenciamento permanece aberto para novos interessados, nos termos do edital.

Santo Afonso – MT, 23 de junho de 2026.

MIRIAN ALVES DE LIMA Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO – PREVIMSA

I. PARECER TÉCNICO

A Portaria MTP n° 1.467/2022 estabelece, em seu artigo 64, que o plano de custeio recomendado na Avaliação Atuarial deve analisar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do Ente, garantindo recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio. Cabe ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira, e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n° 101 de 2000, utilizando uma das ferramentas de gestão.

"Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio,

(...)

§4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no §2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS."

Para a demonstração de viabilidade, a Secretaria de Previdência definiu, por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que compõem o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.

Dessa forma, considerando a necessidade de apresentação do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal, o objetivo deste estudo é avaliar se o Ente possui capacidade orçamentária e financeira para honrar os pagamentos das contribuições previdenciárias, sem extrapolar os limites de despesas com pessoal e encargos previstos nos artigos 18 a 23 da LRF, em conformidade com as normativas previdenciárias estabelecidas.

Os resultados foram obtidos pelo uso da planilha fornecida pela SPREV, onde foram informados o fluxo atuarial calculado na avaliação atuarial presente e os valores informados pelo Ente quanto às Despesas com Pessoal e Receita Corrente Líquida.

II. ÍNDICES E RESULTADOS

Para este demonstrativo foram utilizadas foram consideradas as despesas executadas e discriminadas com pessoal, relativas aos últimos 12 meses, além de outros dados, como o histórico dos últimos 11 anos (2015 a 2025) e a projeção para o próximo ano, tanto da Receita Corrente Líquida – RCL como da Despesa Total com Pessoal – DTP, abaixo apresentadas.

Tabela 01 - Despesas com pessoal no exercício 2025

DESPESA COM PESSOAL					DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					**21.104.392,87**

Pessoal Ativo					17.091.269,76
Pessoal Inativo e Pensionistas					1.423.569,23
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)					2.589.553,88
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					**1.818.874,70**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária					0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração					0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração					0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados					1.423.569,23
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)					395.305,47
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)					0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais					0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					**19.285.518,17**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)					**19.285.518,17**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					**VALOR**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)					41.415.575,27
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/ V)*100					**46,57%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%					54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 51,3%					51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) – 48,60%					48,60%

Conforme definido pela Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, o Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL é resultado da divisão do valor da despesa com pessoal projetado para o exercício na forma da alínea “d” pelo valor da RCL projetado na forma da alínea “a”, ambas do inciso IV do art. 3º. Os valores informados podem apresentar divergência em relação àqueles dos registros contábeis, devido aos valores inscritos em restos a pagar e não processados.

A partir dos dados informados, pode-se afirmar que os gastos com pessoal em relação a RCL está abaixo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, quais sejam o de alerta (48,6%), o prudencial (51,3%) e o máximo (54%) dos gastos com DTP em relação a RCL dos Municípios.

Na sequência, foi apurada a variação real do histórico da RCL e da despesa líquida com pessoal relativas aos últimos 11 anos, bem como a variação média deste mesmo período.

Tabela 02 - Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal

	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2025)		1.271.933,21
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2025)		1.535.165,26
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	17.750.352,91	
Dívida Consolidada Líquida – DCL		1.613.612,68
Resultado Atuarial	-21.461.946,76	
Variação Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9,84%	
Variação Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	9,16%	

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	Inflação do Ano		Inflação Acumulada	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (em base de 2025)	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (em base de 2025)	Variação real da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Variação real da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
2015	0,00	0,00	10,67%			-	-		

2016	0,00	0,00	6,29%		64,22%	-	-		
2017	0,00	0,00	2,95%		54,50%	-	-		
2018	15.120.200,50	7.731.925,32	3,75%		50,07%	21.871.213,06	11.184.149,71		
2019	17.140.934,23	10.551.530,47	4,31%		44,65%	23.769.708,96	14.632.038,43	8,68%	30,83%
2020	19.795.601,10	10.541.847,95	4,52%		38,67%	26.263.866,88	13.986.425,05	10,49%	-4,41%
2021	23.532.969,32	11.379.073,65	10,06%		32,68%	28.368.553,69	13.717.260,13	8,01%	-1,92%
2022	32.100.391,83	15.163.659,55	5,79%		20,55%	36.578.524,47	17.279.050,51	28,94%	25,97%
2023	35.555.226,18	14.626.542,52	4,62%		13,95%	38.726.172,81	15.930.991,70	5,87%	-7,80%
2024	37.545.880,79	15.083.214,50	4,83%		8,92%	39.010.170,14	15.671.459,87	0,73%	-1,63%
2025	41.415.575,27	19.285.518,17	3,90%		3,90%	41.415.575,27	19.285.518,17	6,17%	23,06%

Dessa forma, a partir das informações anteriores, identificou-se o percentual de representatividade do déficit atuarial em relação à RCL do exercício financeiro.

A Receita Corrente Líquida (RCL) e a Despesa com Pessoal foram projetadas pelo Ente para os próximos 35 anos, apresentando valores crescentes em comparação ao ano anterior. Após o inclemento do Plano de Amortização do Defict Atuarial apresentado na Avaliação Atuarial e as projeções realizadas, observa-se uma evolução satisfatória dos Ativos Garantidores do RPPS.

Tabela 03 - Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente: Estudo de Sustentabilidade do RPPS

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 - Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2025	0	41.415.575,27	19.285.518,17	9.428.260,82	1.736.071,75	1.272.573,91	880.068,21	0,00	1.090.198,17	21.438.160,28	28.793.782,20
2026	1	45.491.941,50	21.051.187,60	9.313.442,49	2.211.245,96	1.258.546,79	880.069,77	0,00	630.929,38	23.189.804,17	31.054.439,66
2027	2	49.969.527,84	22.978.511,42	9.055.021,37	2.295.932,91	1.219.127,26	880.067,17	0,00	523.094,99	25.077.705,84	33.335.215,93
2028	3	54.887.824,76	25.082.289,75	8.996.186,26	2.381.624,85	1.212.275,76	880.064,63	0,00	466.071,04	27.174.630,14	35.688.060,19
2029	4	60.290.209,58	27.378.677,74	8.916.827,83	2.568.078,67	1.202.801,60	880.064,87	0,00	305.758,26	29.461.544,21	38.013.762,66
2030	5	66.224.329,12	29.885.309,60	8.769.384,02	2.541.960,41	1.184.605,58	880.068,02	0,00	345.090,67	31.949.983,20	40.510.432,29
2031	6	72.742.519,86	32.621.434,04	8.740.867,47	2.885.004,12	1.181.652,60	880.070,24	0,00	42.389,53	34.683.156,88	42.845.712,29
2032	7	79.902.269,53	35.608.062,06	8.433.236,61	4.105.730,12	1.135.520,99	880.075,82	0,00	-1.211.273,03	38.834.931,90	44.059.506,58
2033	8	87.766.724,18	38.868.128,30	7.394.319,37	4.693.569,33	997.119,23	880.070,19	0,00	-1.998.764,41	42.744.082,14	44.554.510,24
2034	9	96.405.245,04	42.426.667,17	6.702.688,67	5.051.837,17	880.767,20	880.074,97	0,00	-2.525.855,16	46.713.364,51	44.550.440,36
2035	10	105.894.020,29	46.311.005,09	6.238.976,69	5.030.184,89	817.577,77	880.077,54	0,00	-2.581.329,06	50.589.989,46	44.490.666,23
2036	11	116.316.737,00	50.550.970,29	6.109.476,07	5.422.622,35	805.445,08	880.071,25	0,00	-2.956.088,90	55.192.575,52	44.052.749,04
2037	12	127.765.319,23	55.179.121,96	5.496.320,27	5.470.564,76	714.807,54	880.075,04	0,00	-3.141.435,20	59.915.439,73	43.404.699,44
2038	13	140.340.738,73	60.231.000,16	5.282.075,09	6.192.349,16	690.003,17	880.083,27	0,00	-3.873.795,91	65.674.882,52	41.987.609,51
2039	14	154.153.905,51	65.745.398,84	4.162.061,21	6.147.804,69	546.843,38	880.077,80	0,00	-4.089.529,39	71.261.849,41	40.274.578,82
2040	15	169.326.645,98	71.764.663,66	4.014.972,71	6.313.376,42	528.390,49	880.087,77	0,00	-4.260.878,61	77.434.020,53	38.293.241,38
2041	16	185.992.777,44	78.335.017,22	3.548.328,61	6.590.153,70	468.997,14	880.090,92	0,00	-4.635.399,40	84.319.504,68	35.825.239,44
2042	17	204.299.288,28	85.506.913,98	2.847.272,66	6.587.819,67	366.738,84	880.092,37	0,00	-4.835.873,51	91.589.618,70	33.017.074,49
2043	18	224.407.634,34	93.335.427,74	2.498.205,63	6.654.989,91	317.673,82	880.082,54	0,00	-4.992.840,40	99.526.024,50	29.893.000,50
2044	19	246.495.162,94	101.880.674,50	1.966.513,25	6.478.443,23	249.467,74	880.085,21	0,00	-4.959.256,37	107.969.483,82	26.625.687,96
2045	20	270.756.676,92	111.208.274,16	1.914.373,78	6.347.403,72	244.212,74	880.082,86	0,00	-4.821.526,33	117.154.096,08	23.311.175,57
2046	21	297.406.152,82	121.389.854,38	1.770.288,46	6.577.139,76	226.885,22	880.092,33	0,00	-5.076.094,86	127.572.926,79	19.554.493,25
2047	22	326.678.627,99	132.503.600,63	780.746,76	6.352.204,74	100.062,73	880.080,98	0,00	-5.175.320,05	138.659.064,39	15.485.957,52
2048	23	358.832.273,55	144.634.856,60	774.251,56	6.140.494,08	99.230,29	880.083,53	0,00	-4.957.126,40	150.571.296,82	11.405.336,31
2049	24	394.150.671,37	157.876.779,52	709.050,66	5.924.036,49	90.873,96	880.082,32	0,00	-4.755.860,70	163.603.596,49	7.295.017,65
2050	25	432.945.315,09	172.331.055,58	628.813,73	5.688.609,39	80.590,56	880.064,42	0,00	-4.542.829,41	177.834.539,97	3.165.086,24
2051	26	475.558.357,44	188.108.680,76	577.912,85	5.560.529,44	74.066,96	880.062,00	0,00	-4.427.253,05	193.490.062,77	0,00
2052	27	522.365.627,83	205.330.813,17	175.026,44	5.295.154,38	22.431,89	880.041,65	0,00	-4.322.513,73	210.555.800,44	0,00

2053	28	573.779.947,02	224.129.703,47	174.133,43	5.052.003,90	22.317,43	880.057,98	0,00	-4.078.341,65	229.110.420,53	0,00
2054	29	630.254.768,04	244.649.710,39	82.299,38	4.790.098,08	10.547,73	880.049,65	0,00	-3.856.406,86	249.396.714,62	0,00
2055	30	692.288.175,46	267.048.409,32	36.553,07	4.523.477,22	4.684,75	880.046,73	0,00	-3.611.337,27	271.544.478,06	0,00
2056	31	760.427.278,28	291.497.802,34	0,00	4.247.990,01	0,00	880.044,38	0,00	-3.354.583,81	295.732.430,53	0,00
2057	32	835.273.035,20	318.185.639,01	0,00	3.974.401,48	0,00	880.045,59	0,00	-3.082.526,90	322.148.211,51	0,00
2058	33	917.485.554,85	347.316.858,18	0,00	3.704.242,94	0,00	880.063,03	0,00	-2.813.819,89	351.010.741,11	0,00
2059	34	1.007.789.917,65	379.115.161,68	0,00	3.437.626,31	0,00	880.060,78	0,00	-2.548.597,07	382.543.819,53	0,00
2060	35	1.106.982.570,72	413.824.732,17	0,00	3.177.953,89	0,00	0,00	0,00	-3.170.291,16	416.995.023,32	0,00

Por fim, apresentam-se o impacto da DTP na RCL, sua relação com o limite prudencial estabelecido na LRF e o Resultado Fianceiro, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

Tabela 04 - Indicadores de Viabilidade do Plano de Custeio

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2025	0	51,76%	0,90%	
2026	1	50,98%	-0,63%	7,85%
2027	2	50,19%	-2,17%	7,34%
2028	3	49,51%	-3,49%	7,06%
2029	4	48,87%	-4,74%	6,52%
2030	5	48,25%	-5,96%	6,57%
2031	6	47,68%	-7,06%	5,76%
2032	7	48,60%	-5,26%	2,83%
2033	8	48,70%	-5,06%	1,12%
2034	9	48,46%	-5,55%	-0,01%
2035	10	47,77%	-6,87%	-0,13%
2036	11	47,45%	-7,50%	-0,98%
2037	12	46,89%	-8,59%	-1,47%
2038	13	46,80%	-8,78%	-3,26%
2039	14	46,23%	-9,89%	-4,08%
2040	15	45,73%	-10,86%	-4,92%
2041	16	45,33%	-11,63%	-6,45%
2042	17	44,83%	-12,61%	-7,84%
2043	18	44,35%	-13,55%	-9,46%
2044	19	43,80%	-14,62%	-10,93%
2045	20	43,27%	-15,65%	-12,45%
2046	21	42,90%	-16,38%	-16,12%
2047	22	42,45%	-17,26%	-20,81%
2048	23	41,96%	-18,20%	-26,35%
2049	24	41,51%	-19,09%	-36,04%
2050	25	41,08%	-19,93%	-56,61%
2051	26	40,69%	-20,69%	-100,00%
2052	27	40,31%	-21,43%	0,00%
2053	28	39,93%	-22,16%	0,00%
2054	29	39,57%	-22,86%	0,00%
2055	30	39,22%	-23,54%	0,00%
2056	31	38,89%	-24,19%	0,00%
2057	32	38,57%	-24,82%	0,00%
2058	33	38,26%	-25,42%	0,00%
2059	34	37,96%	-26,01%	0,00%
2060	35	37,67%	-26,57%	0,00%

III. CONCLUSÃO

Os resultados apresentados na Avaliação Atuarial de 2026 indicam que o Plano de Custeio demonstra viabilidade financeira e orçamentária para sua implementação. Verifica-se que o valor inicial do déficit é totalmente amortizado dentro do prazo estabelecido. Com base no Plano de Custeio vigente apresentado na Avaliação Atuarial e nas projeções realizadas, observa-se uma evolução positiva dos Ativos Garantidores do PREVIMSA.

Destaca-se que os cálculos foram realizados com base nas informações da receita corrente líquida (RCL) e da despesa total com pessoal (DTP) fornecidas pelo Ente. Além disso, utilizou-se a metodologia de projeção baseada no crescimento real médio da RCL e DTP, conforme a planilha modelo disponibilizada pela Secretaria de Previdência, que é parte integrante deste documento.

Dessa forma, conclui-se que o plano proposto apresenta uma estratégia sustentável para a amortização do Déficit Atuarial, alinhada às diretrizes legais e às condições econômicas do ente federativo.

Atenciosamente,

Suení de Paula Tavares Finotti	Flavia Aparecida Ribeiro da Silva
Contador do Ente	**Rep. Legal da Unidade Gestora**

Luis Fernando Ferreira Falcao
Representante Legal do Ente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PORTARIA N.º 118/2026.

PORTARIA N.º 118/2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora ***Sra. Cilce Georgina de Moraes Arruda".***

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 20, I, II, III, IV, §1º da Emenda Constitucional nº. 103/2019,c/c Art. 71, I, II, III, IV,V §1º e §2º I, §3º I da Lei Complementar Municipal nº. 49/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, combinado com Lei nº. 1.131/GP/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura de Santo Antônio do Leverger/MT e Lei nº. 1.537/2026 que dispõe sobre o RGA concedido aos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, a servidora **Cilce Georgina de Moraes Arruda**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1*****-0 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 622.***.***-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "B", Nível "10" Tabela "01", devidamente matriculada sob o n° 191, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, contando até a data de **31/05/2026 com 27 (vinte e sete anos) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição,** com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, **com direito a paridade** conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, **nº. 2026.04.00009P** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/06/2026** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 19 de junho de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

Edital Nº 002/2026

Dispõe sobre a divulgação do resultado final da Prova Objetiva do Processo de Escolha Suplementar para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, mandato 2026/2028, do município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Santo Antônio do Leste, usando as atribuições que lhe conferem o Artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e da Lei Municipal 933/2023 de 31 de março de 2023, torna público o presente **RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA** do Edital de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT, que **DIVULGA** o resultado conforme abaixo:

1. RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

CANDIDATAS	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
Ademária Pereira Delguingaro	7,0	Classificada
Ana Gonçalves França Tramontim	8,0	Classificada
Crismery da Silva Buscarioli	5,0	Desclassificada
Keila Vieira dos Santos	5,0	Desclassificada
Rose Maria Gonçalves Ferreira Jasnoski	4,0	Desclassificada

Santo Antônio do Leste MT, 23 de junho de 2026

Marta Rosana C. dos S. Fornaza

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar para Suplente ao Cargo de Conselheiro Tutelar 002/2026

Jasclon Souza Reis

Comissão Especial

Jussara Cordeiro Marques Cardoso

Comissão Especial

Terezinha Souza Silva

Comissão Especial

Maria Laura V. C. Dos S. Fornaza

Comissão Especial

Gabrielle de Araújo Reges

Comissão Especial

PORTARIA Nº. 200/2026.

PORTARIA Nº. 200/2026.
DE: 23 DE JUNHO DE 2026.
Concede licença prêmio em pecúnia a servidor (a) público (a) e dá outras providências.
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no Art. 63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020;
Considerando o teor do Decreto nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que regulamenta a concessão de licença-prêmio;
RESOLVE;
Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio à servidor(a) público(a) efetivo(a) VOLNEI CERICATTO, em pecúnia no mês de JUNHO, totalizando 30 (trinta) dias, conforme assegurado pela legislação vigente. Período aquisitivo: 01/06/2020 a 31/05/2025.
Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO
EM: 23 DE JUNHO DE 2026.
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.
ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 202/2026.

PORTARIA Nº. 202/2026.
DE: 23 DE JUNHO DE 2026.
Concede licença prêmio em pecúnia a servidor (a) público (a) e dá outras providências.
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no Art. 63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020;
Considerando o teor do Decreto nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que regulamenta a concessão de licença-prêmio;
RESOLVE;
Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio à servidor(a) público(a) efetivo(a) MICHEL DOS SANTOS, em pecúnia no mês de JUNHO, totalizando 30 (trinta) dias, conforme assegurado pela legislação vigente. Período aquisitivo: 01/02/2021 a 31/01/2026.
Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO
EM: 23 DE JUNHO DE 2026.
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.
ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 203/2026.

PORTARIA Nº. 203/2026.
DE: 23 DE JUNHO DE 2026.
Concede licença prêmio em pecúnia a servidor (a) público (a) e dá outras providências.
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no Art. 63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020;
Considerando o teor do Decreto nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que regulamenta a concessão de licença-prêmio;
RESOLVE;
Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio à servidor(a) público(a) efetivo(a) RODRIGO REZENDE OLIVEIRA URZEDA, em pecúnia no mês de JUNHO, totalizando 30 (trinta) dias, conforme assegurado pela legislação vigente.
Período aquisitivo: 01/10/2018 a 30/09/2023.
Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta

portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO
EM: 23 DE JUNHO DE 2026.
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos
Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.
ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 204/2026.

PORTARIA Nº. 204/2026.
DE: 23 DE JUNHO DE 2026.
Concede licença prêmio em pecúnia a servidor
(a) público (a) e dá outras providências.
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito
Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no Art. 63 e seguintes
da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro
de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal
nº 761/2020 de 02/04/2020;
Considerando o teor do Decreto nº
010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que
regulamenta a concessão de licença-prêmio;
RESOLVE;
Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio à
servidor(a) público(a) efetivo(a) ROSELANE ROSA FERREIRA BARBOZA, em pecúnia nos
meses de JUNHO e JULHO, totalizando 60 (sessenta) dias, conforme assegurado pela legislação
vigente. Período aquisitivo: 18/04/2021 a 17/04/2026.
Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta
portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO
EM: 23 DE JUNHO DE 2026.
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos
Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.
ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 205/2026.

PORTARIA Nº. 205/2026.
DE: 23 DE JUNHO DE 2026.
Concede licença prêmio em pecúnia a servidor
(a) público (a) e dá outras providências.
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito
Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no Art. 63 e seguintes
da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro
de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal
nº 761/2020 de 02/04/2020;
Considerando o teor do Decreto nº
010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que
regulamenta a concessão de licença-prêmio;
RESOLVE;
Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio à
servidor(a) público(a) efetivo(a) LAUDICÉIA DE OLVEIRA BATISTA a Licença Prêmio
referente ao período aquisitivo de 14/04/2018 a 13/04/2023, sendo:
I - 30 (trinta) dias pagos em pecúnia, no mês de junho de 2026;
II - 30 (trinta) dias de usufruto, de 01/07/2026 a 30/07/2026
Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta
portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO
EM: 23 DE JUNHO DE 2026.
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos
Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.
ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 206/2026

PORTARIA Nº 206/2026
DE: 23 DE JUNHO DE 2026.
Dispõe sobre a nomeação de Agente de
Desenvolvimento Local e dá outras
providências.
MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito
Municipal de Santo Antônio do Leste,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais.
RESOLVE:
Artigo. 1º- Nomear o(a) servidor(a) Everton Souza
Silva, o qual exerce a função de Fiscal de Tributos e irá atuar como Agente de
Desenvolvimento Local do Município de Santo Antônio do Leste - MT.
Artigo. 2º- O Agente de Desenvolvimento Local é
parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº 123/2006
– Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.
Artigo 3º- Das ações do Agente de Crédito e
Desenvolvimento Local:
I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com
as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Peque-

nas Empresas do
Município.
II - Montar grupo de trabalho com os principais
representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.
III - Manter diálogo constante com o grupo de
trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e
diretamente com os empresários e empreendedores do município.
IV - Manter registro organizado de todas as suas
atividades.
V - Auxiliar o poder público municipal no
cadastramento engajamento dos empreendedores individuais.
Artigo 4º - A presente portaria entrará em vigor na
data de sua publicação.
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em
contrário. Especialmente a portaria 020/2026 de 15 de janeiro de 2026.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO
EM: 23 DE JUNHO DE 2026
MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em
local de costume, conforme na legislação em vigor.
ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
DECRETO Nº 040/2026

DECRETO Nº 040/2026

DE: 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o lançamento, vencimento, forma de pagamento e a entrega do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, do município de Santo Antônio do Leste – MT, e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 900/2022, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal do município de Santo Antônio do Leste – MT;

DECRETA:

Art. 1º. Fica lançado o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, para o exercício de 2026 em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. O parcelamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, somente será efetuado para valores cuja parcela seja superior a 30 (trinta) UPFM equivalente a R$ 176,40 (cento e setenta e seis e quarenta centavos).

Art. 2º. Fica estipulada a data de vencimento da Cota Única e da 1º parcela do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU para 30 de julho de 2026.

Art. 3º. Ficam estipuladas as datas de vencimentos das parcelas do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU para:

I – 1º Parcela - dia 30(trinta) de julho de 2026;

II - 2º Parcela - dia 30(trinta) de agosto de 2026;

III - 3º Parcela - dia 30(trinta) de setembro de 2026;

Art. 4º. Sobre o tributo as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPFM), bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 10% (dez por cento).

Art. 5º. O Município de Santo Antônio do Leste, por meio de seu Poder Executivo, disponibilizará aos contribuintes, DAM contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para impugnação da exigência, visando a facilitação do processo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
EM: 23 DE JUNHO DE 2026
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 201/2026.

PORTARIA Nº. 201/2026.
DE: 23 DE JUNHO DE 2026.
Concede licença prêmio em pecúnia a servidor
(a) público (a) e dá outras providências.
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito
Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no Art. 63 e seguintes
da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro
de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal
nº 761/2020 de 02/04/2020;
Considerando o teor do Decreto nº
010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que
regulamenta a concessão de licença-prêmio;
RESOLVE;
Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio à
servidor(a) público(a) efetivo(a) ELIEZER SILVA DE MORAIS, em pecúnia no mês de
JUNHO, totalizando 30 (trinta) dias, conforme assegurado pela legislação vigente. Período
aquisitivo: 13/02/2007 a 12/02/2012.
Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta
portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO
EM: 23 DE JUNHO DE 2026.
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos
Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.

ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004/2026

Apostilamento para prorrogação de prazo do CONTRATO Nº **096/2024**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021, o **Município de São José do Rio Claro**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.024.037/0001-27.

CONTRATADA: IMPACTO ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.022.602/0001-18.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 065/2025, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2025.**

FUNDAMENTO: : Com base no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 005/2026, cujo objetivo é a prorrogação de prazo para mais 90 (noventa) dias.

São José do Rio Claro-MT, 23 de junho de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 039/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 039/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA BIENIO 2026/2028.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal n° 799, de 17 de novembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 22 de junho de 2026;

Art. 1° - Ficam nomeados os membros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro-MT - biênio de 2026/2028, com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS

TITULAR	SUPLENTE
a) MOVIMENTOS SOCIAIS -IGREJA CATÓLICA	
Dircelene Maria Rodrigues	Gustavo Martins Tavares
b)INSTITUTO SOCIAL A SAUDE SÃO LUCAS - ISSSL	
Gabriella Machado Ormond	Leidiane Pereira de Souza Costa

II – REPRESENTANTES TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULAR	SUPLENTE
Luan Pablo Mendonça Santos	Viviane Ribeiro Ramires

III - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL E REPRESENTANTE DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

TITULAR	SUPLENTE
Juracy Rocha Lourenço	Aldo Zacarias Rosa Filho

Art. 2º - A diretoria executiva do Conselho Municipal da Saúde - Biênio de 2026/2028, conforme votação pelos membros, ficam nomeados para a seguinte ordem:

I - **Presidente: Luan Pablo Mendonça Santos;**

II - Vice-Presidente: Viviane Ribeiro Ramires.

III- Secretária Executiva: Kelja Silva de Assis

Art. 3° - Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro, 23 de junho de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 335/2026/SECAD, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

por Lei;

CONSIDERANDO o Oficio Nº 123/2026/PMSJRC/SEINFRA, que solicita a nomeação do servidor **JOSÉ CACIO DE OLIVEIRA** para cargo de provimento em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **JOSE CACIO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 494, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro – MT, a partir de **01 de junho de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 22 de junho de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral Portaria nº 038/2026

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 338/2026/SECAD, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício nº 406/2026/PMSJRC/SEPAS, por meio do qual foi solicitada a remoção das servidoras **MARIA DI JESUS SOARES MOTA** e **ALINE DOS SANTOS SOUZA**, a pedido; e em razão da necessidade administrativa e da disponibilidade de vagas nos órgãos de destino;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Municipal Nº1639/2026;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ORGÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO/ORGÃO DESTINO	DATA DA REMOÇÃO
1573	MARIA DI JESUS SOARES MOTA	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	28/05/2026
2049	ALINE DOS SANTOS SOUZA	PSICÓLOGA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos às datas das respectivas remoções revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 23 de junho de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral Portaria nº 038/2026

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2026/SECAD, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a nomeação do servidor LEANDRO DE SOUSA CAETANO, matrícula funcional nº 1530, para o cargo de provimento em comissão de Diretor técnico de Tributação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 02 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de lotação funcional do servidor em razão do exercício de suas novas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Municipal Nº1639/2026;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor público municipal abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ORGÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO/ORGÃO DESTINO	DATA DA REMOÇÃO
1530	LEANDRO DE SOUSA CAETANO	FISCAL DE TRIBUTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 23 de junho de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral
Portaria nº 038/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ADITIVO: 38º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ

CNPJ: 21.103.364/0001-77

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: R$ 4.150,00

Vigência: 31/03/2027

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ADITIVO: 38° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 085/2023

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL SÃO LUCAS

CNPJ: 96.295.654/0015-64

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: R$ 21.929,28

Vigência: 08/11/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ADITIVO: 38º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 086/2023

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL SÃO LUCAS

CNPJ: 96.295.654/0015-64

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: R$ 24.179,28

Vigência: 08/11/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

PREVIMUNI
PORTARIA PREVIMUNI Nº 018/2026

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 013/2026, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de VALSI FRANCISCO, em decorrência de nova Perícia Médica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, e a DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo (RH) da Prefeitura Municipal nº 010/2026;

CONSIDERANDO a realização de nova Perícia Médica, cujas conclusões motivaram a revisão do ato concessório do benefício previdenciário;

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 013/2026, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de VALSI FRANCISCO, inscrito no CPF nº 405.XXX.XXX-49, em conformidade com o Processo Administrativo do PREVIMUNI nº 1604102026, em decorrência da realização de nova Perícia Médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro – MT, 23 de junho de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN CLEIDE DE LIMA SILVA

Prefeito Municipal Diretora Executiva PREVIMUNI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 014/2026 - PREVIQUAM

Portaria n. º 014/2026 - Dispõe sobre Indenização de Férias e dá outras providências:

Miguel Souza de Andrade Junior – Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 71 e 72 da Lei Complementar n. º 006/2005.

Conforme estabelece o Art. 2º da Lei Complementar nº 096, de 18 de março de 2026, que acrescentou o § 4º ao Art. 112 da Lei Complementar nº 005/2003.

R E S O L V E,

Artigo 1º - Indenizar as férias do servidor Jose Rodrigues de Oliveira, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 23 de junho de 2026.

Miguel Souza de Andrade Júnior

Diretor Executivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2026

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2024, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido cer-

tame a comparecerem até o dia 24 de junho de 2026, a partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem a documentação exigida para o devido cargo:

PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA

5º – ALEKSANDR FERRO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Prefeitura Municipal, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 23 de junho de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 147 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor REGINALDO DE SOUZA FERNANDES, no período 11 a 30/06/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de junho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 23 DE JUNHO DE 2026

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT

CNPJ: 37.465.317/0001-03

EMPRESA CONTRATADA: V M ENGENHARIA - LTDA

CNPJ: 32.469.914/0001-92

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, conforme termo de Convenio nº 560/2022 firmado entre o município de São José do Xingu e a SES-MT (Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso), de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Concorrência nº. 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2. O presente aditivo altera as CLAUSULA 4ª, prorrogando o prazo de execução e vigência do contrato que se encerra em 09/06/2026 até 12/12/2026, de acordo com Contrato original.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3. Para o custeio, será incluso a dotação orçamentária conforme o que se segue

Dotação: 220 Obras e Instalações

Fonte: 1.632.0000000 – Transferência do Estado referente ao Convênio e Instrumentos Congêneres Vinculado à Saúde.

Podendo ser utilizadas outras dotação se for necessário.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais do contrato Nº 04/2024

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São José do Xingu – MT, 08 de junho de 2026.

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 01/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 07/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 10/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de São José do Xingu – MT OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência da Ata de Registro de Preços nº 07/2025, referente ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO TIPO (FRUTAS E VERDURAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSE DO XINGU - MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 10 /2025.

VIGÊNCIA PRORROGADA: 05/06/2026 a 05/06/2027

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2026

São José do Xingu – MT, 03 de junho de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 – ADESÃO Nº 009/2026

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 021/2026 – ADESÃO Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, através do **Processo Licitatório n° 021/2026** ADESÃO **A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 13/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025,** REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT.

Itens	UND	QTD	Preço estimado	Valor total
APAGADOR – PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 60X150 MM, COM BASE DE FELTRO	un	79,0000	R$ 10,5500	**R$ 833,45**
APONTADOR DE LAPIS DE PLASTICO E COM LÂMINA DE AÇO INOX SIMPLES	un	176,0000	R$ 1,8400	**R$ 323,84**
ATILHO DE BORRACHA ELASTICO DE BORRACHA NR18 SUPER AMARELO C/ 1,0KG	un	40,0000	R$ 45,7600	**R$ 1.830,40**
BALÃO PLÁSTICO – TIPO BEXIGA, EM LATEX N°07 OU 09 COR DOURADO OU PRATA METALIZADO.	un	190,0000	R$ 19,1100	**R$ 3.630,90**
BALÃO PLÁSTICO – EM BORRACHA, TAMANHO MEDIO, N°07 OU 09, CADA PACOTE DEVE CONTER COR ÚNICA, ESCOLHIDA NO ATO DO PEDIDO PACOTE COM 50 UNIDADES.	un	335,0000	R$ 11,5700	**R$ 3.875,95**
BALAO PLASTICO – METALIZADO TAMANHO P 40CM FORMATO DE LETRAS E NUMEROS, CORES DIVERSAS	un	110,0000	R$ 7,9000	**R$ 869,00**
BARBANTE - CRU. ESPESSURA: Nº 6. COMPOSICAO: 85 DE ALGODAO NO MINIMO.	un	45,0000	R$ 16,7800	**R$ 755,10**
BLOCO ADESIVO NOTAS AMARELO 4 BLOCOS 38 MM X 51 MM	un	215,0000	R$ 3,1800	**R$ 683,70**
BORRACHA - BORRACHA PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS, BRANCA, MACIA, NAS DIMENSOES 34X23X8MM - CAIXA COM 40 UNIDADES	un	67,0000	R$ 14,7400	**R$ 987,58**
CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 194,00 X 275,00 MM, CAPA DURA GRANDE , COM 90 G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 56/ M2.	un	260,0000	R$ 9,9300	**R$ 2.581,80**
CADERNO - TIPO BROCHURA ,COSTURADO,MEDINDO 140,00X200,00MM ,NO FORMATO 1/4,CAPA DURA,COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 56G/M2	un	260,0000	R$ 6,6400	**R$ 1.726,40**
CADERNO ESPIRAL - DE PLASTICO, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO 1/4, COM CAPA EM 4 CORES, PESANDO 250G/M2, COM 48 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2	un	270,0000	R$ 5,3000	**R$ 1.431,00**
CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM PAPELAO, (410X310X190)MM, NA COR PRETA	un	196,0000	R$ 5,5200	**R$ 1.081,92**
CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO, (355X135X245) MM, NA COR AZUL.	un	132,0000	R$ 6,9800	**R$ 921,36**
CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA TRANSPARENTE, HEXAGONAL, PONTA EM COBRE, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM, NA COR VERMELHA, TAMPA VENTILADA - CAIXA COM 50 UNIDADES	un	37,0000	R$ 53,9700	**R$ 1.996,89**
CANETA ESFEROGRAFICA BIC CRISTAL AZUL CX	un	65,0000	R$ 51,7600	**R$ 3.364,40**
CANETA PRETA - ESFEROGRAFICA,CORPO EM ACRILICO,PONTA EM LATAO,COM ESPESSURA DE 0,70MM,TINTA PRETA,TAMPA VENTILADA,VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS	un	37,0000	R$ 53,9900	**R$ 1.997,63**
COLA - BASTAO,ATOXICA,NA COR BRANCA 40GR	un	165,0000	R$ 1,9400	**R$ 320,10**
COLA - COLA BRANCA 90G, RAPIDA	un	497,0000	R$ 1,6900	**R$**

				839,93
COLA - LIQUIDA , BRANCA , ACONDICIONADA EM FRASCO DE 1KG	un	167,0000	R$ 11,0900	**R$ 1.852,03**
COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (CRISTAL), RAPIDA	un	45,0000	R$ 12,9800	**R$ 584,10**
COLA - LIQUIDA, COLORIDA, EMB. COM 06 UNIDADES COM 23G CADA, RAPIDA	un	38,0000	R$ 11,9800	**R$ 455,24**
COLA - LIQUIDA,BRANCA,PARA EVA	un	162,0000	R$ 7,9800	**R$ 1.292,76**
COLA - LIQUIDA,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM INSTANTANEA,BICO APLICADOR	un	80,0000	R$ 6,9800	**R$ 558,40**
CORRETIVO - LIQUIDO, MULTIUSO,P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA,FRASCO C/18ML	un	52,0000	R$ 3,1500	**R$ 163,80**
ESTILETE - CABO EM PLASTICO RIGIDO, EM LAMINA DE ACO CARBONO, MEDINDO 9MM	un	36,0000	R$ 1,9800	**R$ 71,28**
ESTILETE EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 18,00MM	un	37,0000	R$ 4,9800	**R$ 184,26**
FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 18MM X 50M, NA COR BRANCA	un	95,0000	R$ 6,3000	**R$ 598,50**
FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 48,00MMX50,00M,NA COR AMARELA	un	70,0000	R$ 13,4000	**R$ 938,00**
FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 12,00MMX40,00M,NA COR TRANSPARENTE	un	197,0000	R$ 6,4500	**R$ 1.270,65**
FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 45,00MMX50,00M,NA COR TRANSPARENTE	un	377,0000	R$ 13,7200	**R$ 5.172,44**
FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO,ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA,COM 7CM DE LARGURA,E COMPRIMENTO DE 200 METROS	un	11,0000	R$ 32,3000	**R$ 355,30**
FITA DUPLA FACE, 19MM X 30M. PELÍCULA PROTETORA: PAPEL, ODOR: SEM ODOR, SUPERFÍCIE DE ADESÃO, N/CM: 10 N/CM, RESISTÊNCIA AO TEMPO DE ADESÃO: 24 HORAS, ALONGAMENTO DE RUPTURA: 180, TEOR DE SÓLIDOS: 100, TRAÇÃO DE RUPTURA: 0,6 MPA, TEMPERATURA DE APLICAÇÃO: 5 A 40C E RESISTÊNCIA TÉRMICA: - 40 A 100C	un	415,0000	R$ 15,4900	**R$ 6.428,35**
FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, PARA ALTA TENSAO, MEDINDO 10 M	un	125,0000	R$ 3,7900	**R$ 473,75**
FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM	un	4.350,0000	R$ 2,3100	**R$ 10.048,50**
GRAMPO - DE METAL, ANTIFERRUGEM, PARA PASTA DE ARQUIVO DE CARTAO PRENSADO,COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PLASTICO, DO TIPO TRILHO (MACHO E FEMEA) 80 MM	un	33,0000	R$ 12,9200	**R$ 426,36**
GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO, DE PLASTICO	un	193,0000	R$ 16,7900	**R$ 3.240,47**
GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO EM METAL GALVANIZADO, QUE NAO DEFORME AO GRAMPEAR 100 FOLHAS, MEDINDO TAMANHO 23/13	un	34,0000	R$ 4,2800	**R$ 145,52**
GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/10	un	34,0000	R$ 3,6900	**R$ 125,46**
GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,106/6	un	65,0000	R$ 10,8900	**R$ 707,85**
GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM ACO GALVANIZADO,26/6,CAIXA COM 5.000 GRAMPOS	un	44,0000	R$ 4,9700	**R$ 218,68**
LAPIS DE COR - EM MADEIRA,FORMATO REDONDO,GRANDE,COLORIDO COM 12 CORES,EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/3	un	195,0000	R$ 4,3200	**R$ 842,40**
LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA,FORMATO SEXTAVADO,2B,MEDINDO 170,00MM,NA COR PRETA	un	1.450,0000	R$ 0,8800	**R$ 1.276,00**
LIVRO ATA - ATA -MO.IMESP N. 141, COM CAPA DURA, CONTENDO 200 FOLHAS, MEDINDO (210X300)MM, COM PAUTA	un	84,0000	R$ 11,5400	**R$ 969,36**
MAQUINA DE CALCULAR - COM BATERIA E ENERGIA SOLAR , CALCULADORA DIGITAL PORTATIL, CAPACIDADE (12) DOZE DIGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERACOES BASICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREO PARCIAL E TOTAL, INVERSAO DE SINAIS, MEMORIA.	un	28,0000	R$ 19,9800	**R$ 559,44**
MARCADOR - DE QUADRO BRANCO,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE ACRILICO,POROSA, CORES VARIADAS, RECARREGAVEL	un	82,0000	R$ 11,8900	**R$ 974,98**
PAPEL - CONTACT,MEDINDO 10,00MX45,00CM,NA COR TRANSPARENTE	un	116,0000	R$ 48,8400	**R$ 5.665,44**
PAPEL - CREPON,MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2,NA COR BRANCA	un	175,0000	R$ 1,9300	**R$ 337,75**
PAPEL COLOR SET - MEDINDO (48 X 66)CM,PESANDO 110GR,CORES VARIADAS	un	125,0000	R$ 1,7800	**R$ 222,50**
PAPEL PARA REVELACAO - TIPO PAPEL FOTOGRAFICO, BRANCO 180G,NO FORMATO A4 (210X297)MM,PARA DOCUMENTACAO FOTOGRAFICA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	un	70,0000	R$ 28,8900	**R$ 2.022,30**
PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM POLIONDA,FORMATO OFICIO,MEDINDO 340X250X20MM,NA COR CRISTAL	un	412,0000	R$ 3,9000	**R$ 1.606,80**
PASTA - L,EM PLASTICO,FORMATO A4,NA COR TRANSPARENTE	un	31,0000	R$ 1,1400	**R$ 35,34**
PASTA - SANFONADA,EM POLIPROPILENO,FORMATO OFICIO,COM 31 DIVISORIAS E ELASTICO,NA COR FUME	un	43,0000	R$ 51,8900	**R$ 2.231,27**
PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE POLIPROPILENO, ESPESSURA DE 0,35 MICRAS,LOMBADA DIM 40 MM, NO TAMANHO OFICIO, COM ILHOSES DE METAL, CORES DIVERSAS	un	285,0000	R$ 5,5000	**R$ 1.567,50**
PASTA GRAMPOTRILHO DE PLÁSTICO, PASTA SIMPLES PLASTICO - DE POLIPROPILENO, ESPESSURA DE 0,35 MICRAS, NO TAMANHO OFICIO, COM GRAMPOS E TRILHO, NA COR FUME.	un	378,0000	R$ 2,6500	**R$ 1.001,70**
PASTA SUSPENSA - EM PAPELAO RESISTENTE, MARMORIZADA, COM PONTEIRA DE PLASTICO, VISORES E ETIQUETAS BRANCOS COM SEIS ESPACOS PARA ENCAIXE, VINCO MARCADOR DE PAGINA, ENCAIXE PARA FERRAGEM COM 06 OPCOES DE ESPACO, VISUALIZADOR DE CONTEUDO E VINCO PARA AJUSTE CONFORME O AUMENTO DO CONTEUDO, COM 40 GRAMAS APROXIMADAMENTE, GRAMPO TRILHO PLASTICO, NO TAMANHO TAMANHO OFICIO, VISOR EM VISOR DE ACETATO TRANSPARENTE, COM ETIQUETA, NA COR MARROM MARMORIZADA	un	900,0000	R$ 3,7000	**R$ 3.330,00**
PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	un	112,0000	R$ 4,3800	**R$ 490,56**
PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	un	87,0000	R$ 4,6100	**R$ 401,07**
PINCEL ATOMICO - COR VARIADA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO DESCARTAVEL	un	20,0000	R$ 7,6800	**R$ 153,60**
PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR (VARIADAS), COM PONTA EM ACRILICO, FORMATO OGIVA, DO TIPO RECARREGAVEL	un	50,0000	R$ 12,9800	**R$ 649,00**

PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE,POTENCIA DE 40W, BI-VOLT.	un	52,0000	R$ 16,8900	**R$ 878,28**
PORTA OBJETOS - DE ACRILICO, PARA LAPIS,CANETA E CLIPS.	un	31,0000	R$ 17,7100	**R$ 549,01**
PRENDEDOR DE PAPEL EM ACO, GRAMPOMOL 51MM	un	82,0000	R$ 1,2200	**R$ 100,04**
PRENDEDOR DE PAPEL - METAL, RETANGULAR (PRETO) PEQUENO.	un	132,0000	R$ 0,5000	**R$ 66,00**
REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 30CM,COM ESCALA MILIMETRICA,EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	un	87,0000	R$ 0,3000	**R$ 26,10**
TESOURA - TESOURA DE PICOTAR,CONFECCIONADA LAMINAS EM ACO INOX,CABO EMBORRACHA-DO,IDEAL PARA CORTAR TECIDO COM ACABAMENTO ZIG ZAG, CARTOLINAS E DIVERSOS TRABALHOS MANUAIS,9,5 (24CM X 8CM X 2CM),ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	un	16,0000	R$ 1,7000	**R$ 27,20**
TESOURA ESCOLAR ACO INOX CABO PT 13CM C/60	un	152,0000	R$ 52,8900	**R$ 8.039,28**
TESOURA MULTIUSO 21 CM 1 UND	un	53,0000	R$ 2,7800	**R$ 147,34**
VISOR PARA PASTA SUSPENSA	un	6,0000	R$ 13,9800	**R$ 83,88**
Total:	**R$ 99.617,19**			

Valor: R$ 99.617,19 (Noventa e Nove Mil Seiscentos e Dezessete Reais e Dezenove centavos)

EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA & CIA LTDA

CNPJ nº 12.248.430,/0001-06

AV. Av Coronel Escolastico , 592A- SALA B- BAIRRO: CEP 78.010-200,

Cidade: Cuiaba/MT, Telefone (65) 3023-0600

e-mail financeiro@americapapelaria.com.br

TOTAL: 99.617,19 (Noventa e Nove Mil Seiscentos e Dezessete Reais e Dezenove centavos)

São José do Xingu – MT, 22 de junho de 2026.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

AGENTE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Decreto Nº 048/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

PREGOEIRO: MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: ADJUNDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026, ADESÃO/ CARONA DE Nº 09/2026, QUE TEM POR OBJETO o **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2025**, resultante do Pregão Eletrônico nº002/2025, objetivando A **AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.**

ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA E CIA LTDA
CNPJ Nº 12.248.430/0001-06.-
AV. AV CORONEL ESCOLASTICO – S92A SALA B-, CEP 78.010-200
CIDADE: CUIABA-MT, TELEFONE (66) 3517-5700 / (65) 3023-0600,
E-MAIL: financeiro@americapapelaria.com.br

Itens	UND	QTD	Preço estimado	Valor total
APAGADOR – PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 60X150 MM, COM BASE DE FELTRO	un	79,0000	R$ 10,5500	**R$ 833,45**
APONTADOR DE LAPIS DE PLASTICO E COM LÂMINA DE AÇO INOX SIMPLES	un	176,0000	R$ 1,8400	**R$ 323,84**
ATILHO DE BORRACHA ELASTICO DE BORRACHA NR18 SUPER AMARELO C/ 1,0KG	un	40,0000	R$ 45,7600	**R$ 1.830,40**
BALÃO PLÁSTICO – TIPO BEXIGA, EM LATEX N°07 OU 09 COR DOURADO OU PRATA METALIZADO.	un	190,0000	R$ 19,1100	**R$ 3.630,90**
BALÃO PLÁSTICO – EM BORRACHA, TAMANHO MEDIO, N°07 OU 09, CADA PACOTE DEVE CONTER COR ÚNICA, ESCOLHIDA NO ATO DO PEDIDO PACOTE COM 50 UNIDADES.	un	335,0000	R$ 11,5700	**R$ 3.875,95**
BALAO PLASTICO – METALIZADO TAMANHO P 40CM FORMATO DE LETRAS E NUMEROS, CORES DI-VERSAS	un	110,0000	R$ 7,9000	**R$ 869,00**
BARBANTE - CRU. ESPESSURA: Nº 6. COMPOSICAO: 85 DE ALGODAO NO MINIMO.	un	45,0000	R$ 16,7800	**R$ 755,10**
BLOCO ADESIVO NOTAS AMARELO 4 BLOCOS 38 MM X 51 MM	un	215,0000	R$ 3,1800	**R$ 683,70**
BORRACHA - BORRACHA PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS, BRANCA, MACIA, NAS DIMENSOES	un	67,0000	R$	**R$**

34X23X8MM - CAIXA COM 40 UNIDADES			14,7400	**987,58**
CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 194,00 X 275,00 MM, CAPA DURA GRANDE , COM 90 G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 56/ M2.	un	260,0000	R$ 9,9300	**R$ 2.581,80**
CADERNO - TIPO BROCHURA ,COSTURADO,MEDINDO 140,00X200,00MM ,NO FORMATO 1/4,CAPA DURA,COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 56G/M2	un	260,0000	R$ 6,6400	**R$ 1.726,40**
CADERNO ESPIRAL - DE PLASTIC/O, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO 1/4, COM CAPA EM 4 CORES, PESANDO 250G/M2, COM 48 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2	un	270,0000	R$ 5,3000	**R$ 1.431,00**
CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM PAPELAO, (410X310X190)MM, NA COR PRETA	un	196,0000	R$ 5,5200	**R$ 1.081,92**
CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO, (355X135X245) MM, NA COR AZUL.	un	132,0000	R$ 6,9800	**R$ 921,36**
CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA TRANSPARENTE, HEXAGONAL, PONTA EM COBRE, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM, NA COR VERMELHA, TAMPA VENTILADA - CAIXA COM 50 UNIDADES	un	37,0000	R$ 53,9700	**R$ 1.996,89**
CANETA ESFEROGRAFICA BIC CRISTAL AZUL CX	un	65,0000	R$ 51,7600	**R$ 3.364,40**
CANETA PRETA - ESFEROGRAFICA,CORPO EM ACRILICO,PONTA EM LATAO,COM ESPESSURA DE 0,70MM,TINTA PRETA,TAMPA VENTILADA,VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS	un	37,0000	R$ 53,9900	**R$ 1.997,63**
COLA - BASTAO,ATOXICA,NA COR BRANCA 40GR	un	165,0000	R$ 1,9400	**R$ 320,10**
COLA - COLA BRANCA 90G, RAPIDA	un	497,0000	R$ 1,6900	**R$ 839,93**
COLA - LIQUIDA , BRANCA , ACONDICIONADA EM FRASCO DE 1KG	un	167,0000	R$ 11,0900	**R$ 1.852,03**
COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (CRISTAL), RAPIDA	un	45,0000	R$ 12,9800	**R$ 584,10**
COLA - LIQUIDA, COLORIDA, EMB. COM 06 UNIDADES COM 23G CADA, RAPIDA	un	38,0000	R$ 11,9800	**R$ 455,24**
COLA - LIQUIDA,BRANCA,PARA EVA	un	162,0000	R$ 7,9800	**R$ 1.292,76**
COLA - LIQUIDA,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM INSTANTANEA,BICO APLICADOR	un	80,0000	R$ 6,9800	**R$ 558,40**
CORRETIVO - LIQUIDO, MULTIUSO,P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA,FRASCO C/18ML	un	52,0000	R$ 3,1500	**R$ 163,80**
ESTILETE - CABO EM PLASTICO RIGIDO, EM LAMINA DE ACO CARBONO, MEDINDO 9MM	un	36,0000	R$ 1,9800	**R$ 71,28**
ESTILETE EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 18,00MM	un	37,0000	R$ 4,9800	**R$ 184,26**
FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 18MM X 50M, NA COR BRANCA	un	95,0000	R$ 6,3000	**R$ 598,50**
FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 48,00MMX50,00M,NA COR AMARELA	un	70,0000	R$ 13,4000	**R$ 938,00**
FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 12,00MMX40,00M,NA COR TRANSPARENTE	un	197,0000	R$ 6,4500	**R$ 1.270,65**
FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 45,00MMX50,00M,NA COR TRANSPARENTE	un	377,0000	R$ 13,7200	**R$ 5.172,44**
FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO,ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA,COM 7CM DE LARGURA,E COMPRIMENTO DE 200 METROS	un	11,0000	R$ 32,3000	**R$ 355,30**
FITA DUPLA FACE, 19MM X 30M. PELÍCULA PROTETORA: PAPEL, ODOR: SEM ODOR, SUPERFÍCIE DE ADESÃO, N/CM: 10 N/CM, RESISTÊNCIA AO TEMPO DE ADESÃO: 24 HORAS, ALONGAMENTO DE RUPTURA: 180, TEOR DE SÓLIDOS: 100, TRAÇÃO DE RUPTURA: 0,6 MPA, TEMPERATURA DE APLICAÇÃO: 5 A 40C E RESISTÊNCIA TÉRMICA: - 40 A 100C	un	415,0000	R$ 15,4900	**R$ 6.428,35**
FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, PARA ALTA TENSAO, MEDINDO 10 M	un	125,0000	R$ 3,7900	**R$ 473,75**
FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM	un	4.350,0000	R$ 2,3100	**R$ 10.048,50**
GRAMPO - DE METAL, ANTIFERRUGEM, PARA PASTA DE ARQUIVO DE CARTAO PRENSADO,COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PLASTICO, DO TIPO TRILHO (MACHO E FEMEA) 80 MM	un	33,0000	R$ 12,9200	**R$ 426,36**
GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO, DE PLASTICO	un	193,0000	R$ 16,7900	**R$ 3.240,47**
GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO EM METAL GALVANIZADO, QUE NAO DEFORME AO GRAMPEAR 100 FOLHAS, MEDINDO TAMANHO 23/13	un	34,0000	R$ 4,2800	**R$ 145,52**
GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/10	un	34,0000	R$ 3,6900	**R$ 125,46**
GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,106/6	un	65,0000	R$ 10,8900	**R$ 707,85**
GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM ACO GALVANIZADO,26/6,CAIXA COM 5.000 GRAMPOS	un	44,0000	R$ 4,9700	**R$ 218,68**
LAPIS DE COR - EM MADEIRA,FORMATO REDONDO,GRANDE,COLORIDO COM 12 CORES,EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/3	un	195,0000	R$ 4,3200	**R$ 842,40**
LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA,FORMATO SEXTAVADO,2B,MEDINDO 170,00MM,NA COR PRETA	un	1.450,0000	R$ 0,8800	**R$ 1.276,00**
LIVRO ATA - ATA -MO.IMESP N. 141, COM CAPA DURA, CONTENDO 200 FOLHAS, MEDINDO (210X300)MM, COM PAUTA	un	84,0000	R$ 11,5400	**R$ 969,36**
MAQUINA DE CALCULAR - COM BATERIA E ENERGIA SOLAR , CALCULADORA DIGITAL PORTATIL, CAPACIDADE (12) DOZE DIGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERACOES BASICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREO PARCIAL E TOTAL, INVERSAO DE SINAIS, MEMORIA.	un	28,0000	R$ 19,9800	**R$ 559,44**
MARCADOR - DE QUADRO BRANCO,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE ACRILICO,POROSA, CORES VARIADAS, RECARREGAVEL	un	82,0000	R$ 11,8900	**R$ 974,98**
PAPEL - CONTACT,MEDINDO 10,00MX45,00CM,NA COR TRANSPARENTE	un	116,0000	R$ 48,8400	**R$ 5.665,44**
PAPEL - CREPON,MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2,NA COR BRANCA	un	175,0000	R$ 1,9300	**R$ 337,75**
PAPEL COLOR SET - MEDINDO (48 X 66)CM,PESANDO 110GR,CORES VARIADAS	un	125,0000	R$ 1,7800	**R$ 222,50**
PAPEL PARA REVELACAO - TIPO PAPEL FOTOGRAFICO, BRANCO 180G,NO FORMATO A4 (210X297)MM,PARA DOCUMENTACAO FOTOGRAFICA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	un	70,0000	R$ 28,8900	**R$ 2.022,30**
PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM POLIONDA,FORMATO OFICIO,MEDINDO 340X250X20MM,NA COR CRISTAL	un	412,0000	R$ 3,9000	**R$ 1.606,80**

PASTA - L,EM PLASTICO,FORMATO A4,NA COR TRANSPARENTE	un	31,0000	R$ 1,1400	**R$ 35,34**
PASTA - SANFONADA,EM POLIPROPILENO,FORMATO OFICIO,COM 31 DIVISORIAS E ELASTICO,NA COR FUME	un	43,0000	R$ 51,8900	**R$ 2.231,27**
PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE POLIPROPILENO, ESPESSURA DE 0,35 MICRAS,LOMBADA DIM 40 MM, NO TAMANHO OFICIO, COM ILHOSES DE METAL, CORES DIVERSAS	un	285,0000	R$ 5,5000	**R$ 1.567,50**
PASTA GRAMPOTRILHO DE PLÁSTICO, PASTA SIMPLES PLASTICO - DE POLIPROPILENO, ESPESSURA DE 0,35 MICRAS, NO TAMANHO OFICIO, COM GRAMPOS E TRILHO, NA COR FUME.	un	378,0000	R$ 2,6500	**R$ 1.001,70**
PASTA SUSPENSA - EM PAPELAO RESISTENTE, MARMORIZADA, COM PONTEIRA DE PLASTICO, VISORES E ETIQUETAS BRANCOS COM SEIS ESPACOS PARA ENCAIXE, VINCO MARCADOR DE PAGINA, ENCAIXE PARA FERRAGEM COM 06 OPCOES DE ESPACO, VISUALIZADOR DE CONTEUDO E VINCO PARA AJUSTE CONFORME O AUMENTO DO CONTEUDO, COM 40 GRAMAS APROXIMADAMENTE, GRAMPO TRILHO PLASTICO, NO TAMANHO TAMANHO OFICIO, VISOR EM VISOR DE ACETATO TRANSPARENTE, COM ETIQUETA, NA COR MARROM MARMORIZADA	un	900,0000	R$ 3,7000	**R$ 3.330,00**
PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	un	112,0000	R$ 4,3800	**R$ 490,56**
PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	un	87,0000	R$ 4,6100	**R$ 401,07**
PINCEL ATOMICO - COR VARIADA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO DESCARTAVEL	un	20,0000	R$ 7,6800	**R$ 153,60**
PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR (VARIADAS), COM PONTA EM ACRILICO, FORMATO OGIVA, DO TIPO RECARREGAVEL	un	50,0000	R$ 12,9800	**R$ 649,00**
PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE,POTENCIA DE 40W, BIVOLT.	un	52,0000	R$ 16,8900	**R$ 878,28**
PORTA OBJETOS - DE ACRILICO, PARA LAPIS,CANETA E CLIPS.	un	31,0000	R$ 17,7100	**R$ 549,01**
PRENDEDOR DE PAPEL EM ACO, GRAMPOMOL 51MM	un	82,0000	R$ 1,2200	**R$ 100,04**
PRENDEDOR DE PAPEL - METAL, RETANGULAR (PRETO) PEQUENO.	un	132,0000	R$ 0,5000	**R$ 66,00**
REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 30CM,COM ESCALA MILIMETRICA,EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	un	87,0000	R$ 0,3000	**R$ 26,10**
TESOURA - TESOURA DE PICOTAR,CONFECCIONADA LAMINAS EM ACO INOX,CABO EMBORRACHADO,IDEAL PARA CORTAR TECIDO COM ACABAMENTO ZIG ZAG, CARTOLINAS E DIVERSOS TRABALHOS MANUAIS,9,5 (24CM X 8CM X 2CM),ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	un	16,0000	R$ 1,7000	**R$ 27,20**
TESOURA ESCOLAR ACO INOX CABO PT 13CM C/60	un	152,0000	R$ 52,8900	**R$ 8.039,28**
TESOURA MULTIUSO 21 CM 1 UND	un	53,0000	R$ 2,7800	**R$ 147,34**
VISOR PARA PASTA SUSPENSA	un	6,0000	R$ 13,9800	**R$ 83,88**

Valor: R$ 99.617,19 (Noventa e Nove Mil Seiscentos e Dezessete Reais e Dezenove centavos)

São José do Xingu – MT, 22 de junho de 2026.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE EDITAL Nº 014/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 413/2026, de 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 014/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOSLTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.147.098/0001-19, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor Global de R$ 37.630,60 (Trinta e Sete Mil e Seiscentos e Trinta Reais e Sessenta Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 014/2026, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS “A”, “B” e “E”, para esta Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA - ACAD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.149.717/0001-99.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira do contrato original

Justificativa: A justificativa baseia-se na mudança da data da própria festividade escolar, que seria realizada nos dias 03 e 04/07, mas em decorrência de problemas internos de administração será necessária a alteração da data do evento para os dias 31/07 e 01/08, sendo que a apresentação da contratada ocorrerá no dia 01/08.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 025/2026.

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

EXTRATO DO 3° ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB

O Nº 01.614.225/0001-09 E **NORD SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 45.563.451/0001-75**.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar a prorrogação dos prazos de execução e vigência.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, conforme Ofício nº 34/2026 encaminhado pela empresa contratada e justificativa apresentada pela Secretária, em razão de o projeto referente à implantação do Posto de Transformação ter sido submetido à análise técnica da concessionária de energia elétrica (Energisa), a qual emitiu parecer contendo solicitações de adequações e complementações técnicas necessárias para atendimento às normas e critérios exigidos para aprovação do empreendimento. Dessa forma, faz-se necessária a revisão e atualização dos documentos técnicos pela contratada, bem como a realização de novo protocolo junto à concessionária para reanálise do projeto. Ressalta-se que as adequações solicitadas decorrem da etapa de análise técnica realizada pela Energisa, sendo indispensáveis para obtenção da aprovação definitiva do projeto. Considerando que a elaboração das adequações demandará prazo para desenvolvimento e conferência dos documentos revisados, e que a concessionária estabelece prazo estimado de até 30 (trinta) dias para nova análise após o protocolo da documentação corrigida, verifica-se a necessidade de prorrogação contratual por período suficiente para contemplar tanto a execução das correções quanto a tramitação da nova análise técnica. Dessa forma, a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias mostra-se necessária para garantir a conclusão dos serviços contratados, a obtenção da aprovação final junto à concessionária de energia elétrica e a adequada finalização do objeto contratual, sem prejuízo à Administração Pública.

Vigência do contrato: As partes de comum acordo decidem prorrogar por **90 (sessenta) dias** o prazo de **execução**, de **29/06/2026 a 26/09/2026**, e por **100 (cem) dias** o prazo de **vigência**, de **30/06/2026 a 07/10/2026**.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

JURÍDICO
RESOLUÇÃO Nº 08/2026 – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a convocação de suplente para o Conselho Tutelar de Sapezal/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapezal/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o período de férias da Conselheira Tutelar Sra. MARIA SUELY DE SÁ BORGES; o disposto na Lei Municipal nº 1.706/2023, na Constituição Federal (art. 227), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990, art. 132), na Resolução nº 170/2014 do CONANDA; no Ofício de n° 82/CT/2026; e na deliberação unânime dos conselheiros(as) registrada na ATA n° 12/2026, em reunião extraordinária realizada online no dia 12 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a Sra. Ellendyane Fortes Faria, suplente, para assumir temporariamente as funções de Conselheira Tutelar, durante o período de férias da titular, no período de 13 de julho de 2026 a 12 de agosto de 2026, garantindo a continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar de Sapezal/MT.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal/MT, 22 de junho de 2026.

Raissa Fidelis de Castro Schmeing

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapezal/MT

JURÍDICO
DECRETO Nº 053/2026

DECRETO Nº 053/2026

ALTERA DECRETO Nº 22, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso das atribuições lhe conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, do Decreto nº 22, de 05 de fevereiro de 2025, para alterar o inciso III, alínea "a" que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
..

III - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS.

a) CREA-Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia:

Titular: Vitor Dheyme Bezerra - CPF: 036.xxx.xxx-22;

Suplente: Diango da Silva Lopes - CPF: 556.xxx.xxx-87.

....."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 23 de junho de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 578/2026

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DEMEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que, nos termos do6 artigo 35, alíneas "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, compete à Administração Pública a designação de **Gestor da Parceria**, com poderes de controle e fiscalização, e da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

CONSIDERANDO que as atribuições do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para acompanhamento e fiscalização da Inexigibilidade de Chamamento Público n° 001/2026 relativamente à parceria firmada com o **SINDICATO RURAL DE SAPEZAL**, para a realização da "EXPOZAL 2026", que passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR(A) DA PARCERIA	
Kellen Sezervencio Ribeiro Rotta	Matrícula nº 5869
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
Vitor Barredo Makhol	Matrícula nº 2623
Alexandre Roman Parada	Matrícula nº 3118
Fernando José dos Santos	Matrícula nº 516

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 004/2026.

Sapezal-MT, 23 de junho de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 579/2026

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DEMEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que, nos termos do6 artigo 35, alíneas "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, compete à Administração Pública a designação de **Gestor da Parceria**, com poderes de controle e fiscalização, e da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

CONSIDERANDO que as atribuições do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para acompanhamento e fiscalização da Inexigibilidade de Chamamento Público n° 002/2026 relativamente à parceria firmada com a **Associação Protetora dos Animais Arca de Noé - APAAN**, que passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR(A) DA PARCERIA	
Kellen Sezervencio Ribeiro Rotta	Matrícula nº 5869
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
Vitor Barredo Makhol	Matrícula nº 2623
Vagner Daniel Pinto	Matrícula nº 5963
Fernando José dos Santos	Matrícula nº 516

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 005/2026.

Sapezal-MT, 23 de junho de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

ABERTURA DE EDITAL Nº 023/2026 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP Nº 023/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 09 de julho de 2026.

Horário: 08h:00 min (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14/2026 – PSS 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ 01 614 225 / 0001 – 09
Estado do Mato Grosso
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14/2026 – PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO 001/2025

RALPH NEVES LIMA, *Presidente da Comissão de Seletivo da Secretaria de Saúde* no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar pública a **Vigésima Sexta Convocação** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, convoca o abaixo relacionado, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.

Cargo: PSICÓLOGO-

Classificação	Nome
2º	GISLAINE PEREIRA DE MELO OLIVEIRA

A lista da documentação necessária segue em anexo.

Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi, Sapezal-MT.

Sapezal, 23/06/2026.

Ralph Neves Lima

Presidente da Comissão da Saúde

Portaria 180/2025

JURÍDICO
REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP, LI E LO)

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, inscrito sob o CNPJ 01.614.225/0001-09, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA-MT, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação para atividade de extração de minério Cascalho para obras civis públicas, jazida localizada na Fazenda São Luiz, Zona Rural, sob as coordenadas geográficas do ponto de amarração do polígono: Latitude 12°42'43.636''S Longitude 58°49'21.953''W. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, inscrito sob o CNPJ 01.614.225/0001-09, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA-MT, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação para atividade de extração de minério Cascalho para obras civis públicas, jazida localizada na Fazenda Terra Nova, Zona Rural, sob as coordenadas geográficas do ponto de amarração do polígono: Latitude 12°40'09.429''S Longitude 58°43'20.626''W. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, inscrito sob o CNPJ 01.614.225/0001-09, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA-MT, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação para atividade de extração de minério Cascalho para obras civis públicas, jazida localizada na Fazenda Curió, Zona Rural, sob as coordenadas geográficas do ponto de amarração do polígono: Latitude 13°09'44.798''S Longitude 58°36'38.441''W. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, inscrito sob o CNPJ 01.614.225/0001-09, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA-MT, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação para atividade de extração de minério Cascalho para obras civis públicas, jazida localizada na Fazenda Curió, Zona Rural, sob as coordenadas geográficas do ponto de amarração do polígono: Latitude 13°09'13.995''S Longitude 58°36'46.759''W. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JURÍDICO
DECRETO Nº 054/2026

DECRETO Nº 054/2026

ALTERA DECRETO Nº 62, DE 1º DE JULHO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso das atribuições lhe conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 62, de 1º de julho de 2025, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

.....III – o período de recesso escolar no mês de julho, a que farão jus os integrantes da classe de suporte pedagógico do Quadro do Magistério e os do Quadro de Apoio Escolar, em exercício na escola ou que atuem com o monitoramento e suporte ao processo pedagógico;"

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 23 de junho de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 581/2026

PORTARIA Nº 581/2026.

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a (o) servidor (a) MARIA JAQUELINE DA SILVA e dá outras providências.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supracitado, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) a (o) servidor(a) obteve a quantia de 472 **(quatrocentos e setenta e dois) pontos;**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 251/2026, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do (a) servidor (a) **MARIA JAQUELINE DA SILVA** no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL.**

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 01/05/2026 da servidora **MARIA JAQUELINE DA SILVA** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de junho de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 580/2026

PORTARIA Nº 580/2026.

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a (o) servidor (a) CLECIA MARIA TAVARES OLIVEIRA e dá outras providências.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supracitado, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) a (o) servidor(a) obteve a quantia de 548 **(quinhentos e quarenta e oito) pontos;**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 250 /2026, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do (a) servidor (a) **CLECIA MARIA TAVARES OLIVEIRA** no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL.**

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 08/05/2026 da servidora **CLECIA MARIA TAVARES OLIVEIRA** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de junho de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 196/2026

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº
01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO JOSE SCARIOTE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 488.xxx.xxx-53,
neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o (a) Senhor (a) MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA,
portador (a) do CPF nº 030.xxx.xxx-00, residente em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO (A),
celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de
necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto
na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da
LOM, mediante as cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado (a) exercerá as funções de PROFESSOR
GRADUADO.
CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal
de R$ 5358.06 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) pagos na mesma época dos
demais componentes do quadro de pessoal do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em
01/06/2026, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando
cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em
nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em
nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as
tarefas que lhe forem confiadas.
CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos
constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não
esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou
interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado
assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao
contratado (a) a estabilidade no emprego.
CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas
ou questões advindas do presente instrumento.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de
duas testemunhas.
Sapezal, 01 de Junho de 2026.

MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA
CONTRATADO

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
CONTRATANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 197/2026

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº
01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO JOSE SCARIOTE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 488.xxx.xxx-53,
neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o (a) Senhor (a) JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA
CORREA, portador (a) do CPF nº 406.xxx.xxx-87, residente em Sapezal, neste ato denominado
CONTRATADO (A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para
atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo
especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal
e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado (a) exercerá as funções de PROFESSOR
GRADUADO.
CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal
de R$ 5358.06 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) pagos na mesma época dos
demais componentes do quadro de pessoal do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em
02/06/2026, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando
cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em
nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em
nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as
tarefas que lhe forem confiadas.
CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos
constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não
esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.
CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou
interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado
assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao
contratado (a) a estabilidade no emprego.
CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas
ou questões advindas do presente instrumento.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de
duas testemunhas.
Sapezal, 02 de Junho de 2026.

JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA CORREA
CONTRATADO

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
CONTRATANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 200/2026

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº
01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO JOSE SCARIOTE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 488.xxx.xxx-53,
neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o (a) Senhor (a) ELIANE MARTINS DE BRITO, portador (a)
do CPF nº 686.xxx.xxx-15, residente em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO (A), celebram o
presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade
temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei
Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM,
mediante as cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado (a) exercerá as funções de PROFESSOR
GRADUADO.
CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal
de R$ 5358.06 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) pagos na mesma época dos
demais componentes do quadro de pessoal do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em
10/06/2026, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando
cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em
nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em

nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as
tarefas que lhe forem confiadas.
CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos
constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não
esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.
CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou
interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado
assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao
contratado (a) a estabilidade no emprego.
CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas
ou questões advindas do presente instrumento.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de
duas testemunhas.
Sapezal, 10 de Junho de 2026.

ELIANE MARTINS DE BRITO
CONTRATADO

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
CONTRATANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 201/2026

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº
01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO JOSE SCARIOTE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 488.xxx.xxx-53,
neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o (a) Senhor (a) EDITE JOSEFA DA SILVA, portador (a) do
CPF nº 272.xxx.xxx-80, residente em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO (A), celebram o
presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade
temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei
Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM,
mediante as cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado (a) exercerá as funções de PROFESSOR
GRADUADO.
CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal
de R$ 5358.06 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) pagos na mesma época dos
demais componentes do quadro de pessoal do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em
10/06/2026, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando
cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em
nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em
nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as
tarefas que lhe forem confiadas.
CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos
constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não
esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.
CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou
interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado
assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao
contratado (a) a estabilidade no emprego.
CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas
ou questões advindas do presente instrumento.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de
duas testemunhas.
Sapezal, 10 de Junho de 2026.

EDITE JOSEFA DA SILVA
CONTRATADO

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
CONTRATANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 202/2026

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CGC/MF SOB Nº 01.614.225/0001/09, COM SEDE A AVENIDA ANTÔNIO ANDRÉ MAGGI, Nº 1400, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. CLAUDIO JOSE SCARIOTE, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 488.XXX.XXX-53, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE E DE OUTRO O (A) SENHOR (A) ANTONIO ROBSON SOUSA MOREIRA, PORTADOR (A) DO CPF Nº 664.XXX.XXX-44, RESIDENTE EM SAPEZAL, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO (A), CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1052/2013, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 60, IX DA LOM, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado (a) exercerá as funções de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 3.493,06 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e seis centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de

pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **16/06/2026**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1052/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1052/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado (a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 16 de junho de 2026.

_____ _____

Claudio Jose Scariote Antonio Robson Sousa Moreira

Contratante Contratado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 198/2026

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº
01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO JOSE SCARIOTE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 488.xxx.xxx-53,
neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o (a) Senhor (a) DAYANA DELUQUI PORTES BALDOINO,
portador (a) do CPF nº 016.xxx.xxx-30, residente em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO (A),
celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de
necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto
na Lei Municipal nº 1053/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da
LOM, mediante as cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado (a) exercerá as funções de TECNICO EM
ENFERMAGEM - 40 HORAS.
CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal
de R$ 4177.2 (quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos) pagos na mesma época dos
demais componentes do quadro de pessoal do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em
05/06/2026, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1053/2013, ficando
cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em
nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em
nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as
tarefas que lhe forem confiadas.
CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos
constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não
esteja previsto na Lei Municipal nº 1053/2013.
CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou
interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado
assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao
contratado (a) a estabilidade no emprego.
CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas
ou questões advindas do presente instrumento.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de
duas testemunhas.
Sapezal, 05 de Junho de 2026.

DAYANA DELUQUI PORTES BALDOINO
CONTRATADO

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
CONTRATANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 199/2026

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº
01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO JOSE SCARIOTE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 488.xxx.xxx-53,
neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o (a) Senhor (a) GISLAILA FERREIRA ROCHA, portador
(a) do CPF nº 001.xxx.xxx-40, residente em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO (A), celebram o
presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade
temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei
Municipal nº 1053/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM,
mediante as cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado (a) exercerá as funções de

ENFERMEIRO - 40 HORAS.
CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal
de R$ 10477.91 (dez mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos) pagos na mesma
época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em
08/06/2026, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1053/2013, ficando
cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em
nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em
nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as
tarefas que lhe forem confiadas.
CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos
constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não
esteja previsto na Lei Municipal nº 1053/2013.
CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou
interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado
assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao
contratado (a) a estabilidade no emprego.
CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas
ou questões advindas do presente instrumento.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de
duas testemunhas.
Sapezal, 08 de Junho de 2026.

GISLAILA FERREIRA ROCHA
CONTRATADO

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
CONTRATANTE

JURÍDICO
TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2026

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 030/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 76.386.283/0001-13**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 129/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
91	25159	UN	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	TEUTO

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preço equiparado conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 23 de junho de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 077/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 17.472.278/0001-64**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 253/2025, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
11	162992	UN	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL EM AÇO INOX, ESTÉRIL, 40 X 1,2 MM.	Descarpack	Solidor
34	162988	UN	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, NÚMERO 21.	Solidor	Medix
99	170651	UN	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO N°22 G, CODIFICADO POR CORES, ESTÉRIL E DESCARTAVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. (JELCO/ ABOCATHC).	M2life	Descarpack

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se as substituições das marcas pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque dos produtos licitados no fabricante, não está cumprindo com a entrega destes, pois não possui previsão de entrega pelos fornecedores. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita as substituições de marcas, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 23 de junho de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 22/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 5/2026

OBJETO: "contratação de empresa especializada em assessoria e capacitação para a operacionalização da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2 no Munícipio de Serra Nova Dourada/MT, visando orientar, planejar e executar as ações necessárias à efetiva implementação da referida legislação no âmbito municipal".

CONTRATADA: Vassoleri & Almansa Sociedade de Advogados

CNPJ: 55.400.215/0001-91.

END: R Francisco José Lopes, n.º 555, Loja 09 Sala 03, Centro, Santo Antônio da Patrulha – RS.

CEP: 95.500-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 1.584,00 (hum mil quinhentos e oitenta e quatro reais), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21 a Dispensa de Licitação n.º 5/2026, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 23 de junho de 2026.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CAMINHO DO PROGRESSO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CAMINHO DO PROGRESSO.

O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.204.945/0001-86, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, doravante denominado COMODANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CAMINHO DO PROGRESSO, inscrita no CNPJ sob o nº 59.475.247/0001-07, com sede na Comunidade Bordon, Município de Serra Nova Dourada/MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FRANCISCO DIONES DOS SANTOS RODRIGUES,

doravante denominada COMODATÁRIA, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO firmado em 29 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Comodato celebrado entre as partes, referente à cessão de uma COLHEDORA DE MILHO DE 02 (DUAS) LINHAS, pertencente ao patrimônio do Município de Serra Nova Dourada/MT, destinada ao atendimento dos produtores rurais vinculados à Associação de Produtores Caminho do Progresso e demais produtores rurais do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação fundamenta-se no interesse público devidamente demonstrado e na necessidade de continuidade das ações de fortalecimento da agricultura familiar desenvolvidas no Município de Serra Nova Dourada/MT.

Durante a vigência do contrato original, o equipamento cedido em comodato vem sendo utilizado de forma eficiente e responsável pela COMODATÁRIA, atendendo produtores rurais da comunidade e de outras localidades do Município, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade agrícola, redução dos custos de colheita e fortalecimento da economia rural.

Constata-se que a Associação de Produtores Caminho do Progresso tem cumprido integralmente as obrigações assumidas no contrato, promovendo a adequada utilização do equipamento, zelando pela sua conservação e disponibilizando-o de forma organizada aos produtores beneficiários, atendendo à finalidade pública que motivou a celebração do ajuste.

A continuidade da cessão da colhedora de milho mostra-se necessária para garantir suporte às atividades agrícolas desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais, evitando prejuízos às safras e assegurando a manutenção das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento rural implementadas pela Administração Municipal.

Ademais, a prorrogação revela-se medida vantajosa para o Município, uma vez que o equipamento permanece cumprindo sua função social e atendendo ao interesse coletivo, sem necessidade de novos investimentos públicos, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Diante disso, considerando o regular cumprimento das obrigações contratuais pela COMODATÁRIA, a adequada destinação do bem público e os benefícios gerados à coletividade rural do Município, resta plenamente justificada a prorrogação do prazo do Contrato de Comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato de Comodato, passando sua vigência a encerrar-se em 29 de abril de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Comodato original que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Serra Nova Dourada/MT, 29 de abril de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA FRANCISCO DIONES DOS S. RODRIGUES

Prefeito Municipal-COMODANTE Presidente Associação-COMODATARIA

Testemunha: Daniel Pereira Coelho Luz Testemunha: Wanubia Nascimento de Sousa

---

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 CMDCA-MT

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 CMDCA-MT

“**Dispõe sobre a adequação do horário de funcionamento do Conselho Tutelar, e a realização do processo de eleição suplementar para membros do Conselho Tutelar Suplente.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Serra Nova Dourada/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela a Lei Federal n° 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela Lei Municipal nº 466/2023, em reunião extraordinária realizada em 16 de junho de 2026,

pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as competências do CMDCA previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento do Conselho Tutelar para melhor atendimento à população;

CONSIDERANDO a vacância e/ou necessidade de complementação do quadro de Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica aprovada a adequação do horário de funcionamento administrativo do Conselho Tutelar do Município de Serra Nova Dourada/MT, que passará a funcionar de 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs.

§ 1º O colegiado deliberou que a mudança somente poderá ser efetivada após a adoção dos procedimentos legais cabíveis pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O atendimento em regime de plantão, sobreaviso ou atendimento emergencial permanecerá inalterado, observando-se as disposições legais vigentes.

§ 3º O Conselho Tutelar deverá garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º Fica autorizada a realização de Processo de Eleição Suplementar para Escolha de Membros do Conselho Tutelar, visando o preenchimento de vagas existentes e/ou formação de cadastro de suplentes, conforme a necessidade do Município.

§ 1º O processo de escolha suplementar observará as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da legislação municipal pertinente e do edital específico a ser publicado.

§ 2º O cronograma, requisitos, etapas e demais procedimentos serão estabelecidos em edital próprio.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observa-

das as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 18 de junho de 2026.

Ariella Alves Porto da Silva Lopes

Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 CMDCA-MT

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 CMDCA-MT

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial Eleitoral, referente a realização do processo de eleição suplementar para membros do Conselho Tutelar Suplente.”

.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Serra Nova Dourada/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela a Lei Federal n° 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela Lei Municipal nº 466/2023, em reunião extraordinária realizada em 16 de junho de 2026,

pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as competências do CMDCA previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a vacância e/ou necessidade de complementação do quadro de Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral, responsável pela condução, coordenação, fiscalização e acompanhamento do Processo de Eleição Suplementar do Conselho Tutelar.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I – João Victor Alves Rodrigues

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

II – Josivania Silva Santana

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

III – Juliana Martins de Souza

Representante da Sociedade Civil

IV – Noeme Oliveira Rodrigues de Carvalho

Representante da Sociedade Civil

§ 1º A Comissão poderá solicitar apoio técnico, administrativo e jurídico dos órgãos municipais competentes para a execução de suas atribuições.

§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) elaborar e acompanhar o cumprimento do edital do processo de escolha;

b) analisar inscrições e documentação dos candidatos;

c) conduzir as etapas do processo eleitoral;

d) julgar impugnações e recursos, observada a legislação aplicável;

e) divulgar os resultados e encaminhar os atos necessários à homologação do processo.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observadas as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 18 de junho de 2026.

Ariella Alves Porto da Silva Lopes

Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DECRETO Nº 1.562, DE 17 DE JUNHO DE 2026 - REPUBLICAÇÃO

Regulamenta o funcionamento do atendimento infantil em período de férias escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento às crianças da educação infantil durante o período de férias escolares;

CONSIDERANDO a importância de assegurar apoio às famílias que necessitam manter suas atividades laborais;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade de políticas de atendimento à primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.859, de 09 de abril de 2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar creches em tempo integral durante o período de férias escolares, no Município de Sorriso–MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a implantação do funcionamento de atendimento infantil em tempo parcial durante o período de férias escolares no município de Sorriso-MT, sendo de natureza assistencial, acolhimento e cuidados.

Art. 2º O atendimento será destinado a crianças com idade entre 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, regularmente matriculadas na rede municipal de ensino.

Art. 3º O funcionamento do atendimento infantil no período de férias será em tempo parcial, no horário das 7h (sete horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira.

Art. 4º O acesso ao atendimento infantil durante o período de férias ficará condicionado à comprovação da necessidade por parte dos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação de documentação que comprove o exercício de atividade laboral.

§1º Serão aceitos, entre outros, os seguintes documentos:

I - cópia da carteira de trabalho ou do contrato que comprovem o vínculo empregatício e o exercício de atividade em período diurno;

II - declaração assinada e carimbada pelo empregador estabelecendo o horário de trabalho;

III - comprovante de renda dos pais ou responsáveis legal;

IV - documentos pessoais dos pais ou responsáveis sendo: Cópia do RG e/ou carteira de motorista com foto, do CPF, comprovante de guarda judicial (quando aplicável), e para imigrantes será exigido passaporte;

V - o(a) trabalhador(a) autônomo(a) deverá apresentar os seguin-

tes documentos para comprovação de atividade laboral:

a) comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual (MEI);

b) declaração de prestação de serviços ou atividade autônoma;

c) declaração emitida por associação, cooperativa ou entidade representativa;

d) outros documentos que evidenciem o exercício de atividade laboral no período.

§2º A Comissão poderá solicitar documentos complementares, quando necessário.

Art. 5º São critérios prioritários de vagas para o atendimento em período de férias:

I – criança cujos pais ou responsáveis legais comprovem vínculo empregatício, especialmente em atividades incompatíveis com o cuidado direto da criança durante o horário de atendimento;

II – criança em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada por meio de cadastro em programas sociais ou acompanhamento pela assistência social;

III – criança pertencente à família monoparental, em que o responsável legal exerça atividade laboral no período de atendimento;

IV – família com baixa renda per capita;

V – criança que já frequenta regularmente a unidade escolar da rede municipal.

Art. 6º Na hipótese de demanda superior à oferta de vagas, serão adotados os seguintes critérios de prioridade para atendimento das crianças durante o período de férias:

I - criança em situação de vulnerabilidade social;

II - criança pertencente à família monoparental;

III - família com menor renda per capita.

Art. 7º O atendimento ocorrerá, em unidades previamente credenciadas, conforme critérios de demanda e capacidade de atendimento.

§ 1º O atendimento em Instituições Privadas seguirá os critérios de credenciamento.

§ 2º Quando o atendimento ocorrer em Centros de Educação Infantil Municipais, a Secretaria Municipal de Educação organizará o serviço por polos de atendimento, definindo as unidades responsáveis pela oferta, de modo a otimizar recursos humanos e físicos, garantindo a qualidade do atendimento.

Art. 8º O funcionamento do atendimento infantil no período de férias será em tempo parcial (tempo máximo de 4 horas diárias).

Art. 9º As unidades escolares deverão garantir:

I – ambiente seguro, acessível, higienizado e adequado à faixa etária;

II – alimentação escolar conforme normas nutricionais vigentes;

III – espaço apropriado para repouso, sendo de acordo com a legislação vigente 1,50m² por criança na Educação Infantil;

IV – atividades recreativas e compatíveis com o período;

V – acompanhamento e supervisão por profissionais qualificados.

Art. 10. As unidades escolares deverão dispor de:

I – espaço adequado para repouso;

II – oferta de alimentação com refeições adequadas ao período de permanência da criança, idade e de acordo com as normas nutricionais vigentes;

III – espaço adequado para a alimentação;

IV – ambiente seguro, acessível, higienizado e climatizado;

V – materiais lúdicos apropriados à faixa etária;

VI – condições de acessibilidade e segurança.

Art. 11. O atendimento incluirá:

I – acolhimento;

II – atividades recreativas;

III – higiene pessoal;

IV – rotina de atividades;

V – convivência – o tempo de permanência da criança na Unidade não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias, visando preservar o vínculo familiar.

Art. 12. Para o devido cumprimento deste decreto, o Município poderá firmar convênios com:

I – instituições privadas que disponham de espaços adequados para o atendimento infantil;

II – organizações da sociedade civil;

III – entidades filantrópicas.

Art. 13. Os convênios deverão prever:

I – metas de atendimento, contendo:

a) número de vagas a serem ofertadas;

b) faixa etária das crianças atendidas;

c) jornada de atendimento;

d) período de atendimento.

II – controle de qualidade:

a) cumprimento das normas previamente estabelecidas;

b) relação adulto/criança adequada conforme art. 17 deste decreto;

c) capacitação mínima dos profissionais envolvidos;

d) condições de infraestrutura (espaço, higiene, segurança);

e) mecanismos de escuta das famílias (pesquisas de satisfação, reuniões, etc.).

III – prestação de contas:

a) apresentação de relatórios financeiros periódicos,

b) relatório de execução física (atendimentos realizados) mediante lista de presença das crianças.

Art. 14. Para fins de credenciamento, as entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil e instituições privadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento contendo os dados da entidade, o endereço e a capacidade de atendimento;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, acompanhado das alterações, quando houver;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;

V – documento de identificação e CPF do(s) representante(s) legal(is);

VI – alvará de funcionamento vigente;

VII – laudo da vigilância sanitária;

VIII - laudo de vistoria técnica das instalações;

IX – certidão de regularidade junto ao FGTS;

X – certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

XI – certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

XII – certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

XIII – comprovante de endereço da instituição;

XIV – plano de atendimento da instituição;

XV – relação nominal dos profissionais, com respectivas funções e comprovação de habilitação e certidão negativa de antecedentes criminais;

XVI – planta baixa do edifício;

XVII – estar inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quando couber;

XVIII – outros documentos que venham a ser exigidos pela autoridade competente.

Art.15. O pagamento pelos serviços prestados deverá ser realizado com base no número de alunos efetivamente atendidos, mediante valor mensal per capita previamente estabelecido.

§1º O valor por aluno deverá ser definido em instrumento próprio, podendo considerar critérios como faixa etária.

§2º O repasse mensal estará condicionado à comprovação da frequência da criança, por meio de registros devidamente atualizados e disponíveis para conferência pelos órgãos competentes.

§3º O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal de atendimento, contendo a relação nominal das crianças atendidas e respectivas assinaturas de presença de entrada e saída dos responsáveis pela criança.

§4º Nos casos de ausência prolongada ou desligamento da criança, o pagamento deverá ser proporcional ao período efetivamente atendido, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§5º É vedada a cobrança adicional às famílias quando o atendimento for custeado totalmente com recursos públicos.

§ 6º A instituição deverá manter controle fidedigno da frequência e dos atendimentos realizados, assegurando transparência e possibilitando a fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Art. 16. O atendimento deverá ser realizado por:

I – profissionais qualificados da educação infantil;

II – auxiliares de cuidado;

III – equipe de apoio necessária ao funcionamento da unidade. (direção e/ou coordenação, merendeira, auxiliar de limpeza, vigia).

Art. 17. Deverá ser garantida a proporção adequada entre adultos e crianças, conforme os seguintes parâmetros:

I - para grupos de crianças de 6 (seis) meses a 1 (um) ano: de 4 (quatro) a 6 (seis) crianças para 1 (um) profissional;

II - para grupos de crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos: de 6 (seis) a 8 (oito) crianças para 1 (um) profissional;

III - para grupos de crianças acima de 4 (quatro) anos: de 10 (dez) a 15 (quinze) crianças para 1 (um) profissional.

Parágrafo Único - A organização dos grupos deverá respeitar a faixa etária das crianças atendidas.

Art.18. A frequência da criança no serviço de atendimento infantil em tempo parcial no período de férias deverá ser registrada diariamente, por meio de controle específico de entrada e saída.

§1º O registro de frequência deverá conter, no mínimo, o nome da criança, horário de entrada e saída, bem como a assinatura do responsável pela entrega e retirada.

§2º A permanência da criança estará vinculada à necessidade comprovada da família ou responsável legal, especialmente em razão de atividade laboral no período.

§3º Para fins de manutenção da vaga, poderá ser exigida frequência mínima, conforme critérios definidos em regulamento.

§4º As ausências deverão ser justificadas pelo responsável legal, mediante atestado médico, sendo passíveis de acompanhamento pela instituição.

§5º A ausência não justificada por período superior a 5 dias poderá implicar na revisão ou cancelamento da vaga, assegurado o direito à ampla comunicação à família.

§6º A frequência da criança servirá como base para fins de monitoramento, avaliação do atendimento e, quando aplicável, para o cálculo de repasses financeiros por aluno atendido.

Art. 19. Fica instituída a Comissão de Supervisão e Controle, a ser designada por portaria do Poder Executivo.

Art. 20. Compete à Comissão de Supervisão e Controle:

I – supervisionar a execução do serviço;

II – garantir a qualidade do atendimento prestado;

III – acompanhar e avaliar o funcionamento das unidades;

IV – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e na legislação vigente;

V – analisar relatórios de atendimento e frequência das crianças;

VI – propor melhorias e adequações no serviço, quando necessário;

VII – articular-se com os demais órgãos competentes para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 21. O atendimento poderá ser implantado, inicialmente, em caráter piloto.

§1º O caráter piloto terá por finalidade avaliar a viabilidade, a efetividade e os ajustes necessários à implementação do serviço.

§2º Durante o período de caráter piloto, o atendimento será objeto de acompanhamento e avaliação contínua pelos órgãos competentes.

§3º A ampliação ou consolidação do serviço ficará condicionada aos resultados obtidos na fase piloto, observados os critérios técnicos, administrativos e orçamentários.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 5.012, de 18.06.2026, página 760, com incorreção no original.

DECRETO Nº 1.561, DE 17 DE JUNHO DE 2026 - REPUBLICAÇÃO

Regulamenta a Lei nº 3.839/2026, que institui o Atendimento Infantil Noturno, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.839, de 12 de março de 2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal implantar creches noturnas, no Município de Sorriso–MT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento às crianças da educação infantil durante o período de férias escolares;

CONSIDERANDO a importância de assegurar apoio às famílias que necessitam manter suas atividades laborais;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade de políticas de atendimento à primeira infância;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Atendimento Infantil Noturno, sendo de natureza assistencial, acolhimento e cuidados.

Art. 2º O Atendimento Infantil Noturno será executado de forma integrada entre:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal da Mulher e da Família;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – outros órgãos, quando necessário.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O atendimento ocorrerá, no período das 18:30h às 22:30h de segunda a sexta-feira.

Art. 4º O serviço poderá ser ofertado:

I – em instituições privadas que disponham de espaços adequados para o atendimento infantil;

II – em unidades adaptadas já existentes no município;

III – por meio de convênios com entidades parceiras;

IV – em unidades próprias do Município de Sorriso.

Art. 5º A capacidade de atendimento será definida conforme os seguintes critérios:

I – demanda local identificada;

II – estrutura física e operacional disponível;

III – disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A ampliação ou redução da capacidade de atendimento poderá ocorrer mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 6º Poderão ser atendidas crianças de 6 meses a 5 anos e 11 meses.

Art. 7º Terão prioridade:

I – crianças em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio de recebimento de benefícios socioassistenciais ou mediante declaração emitida por profissional da assistência social;

II – filhos de pais ou responsáveis legais que trabalham no período noturno;

III - filhos de pais ou responsáveis legais de estudantes em cursos regulares presenciais de ensino ou qualificação profissional;

IV–famílias monoparentais.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 8º - Para acesso às vagas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – comprovante de trabalho noturno mediante:

a) declaração assinada e carimbada pelo empregador que justifiquem a necessidade do trabalho no período noturno, que deverá ser apresentada a cada 3 meses;

b) cópia da carteira de trabalho ou do contrato que comprovem o vínculo empregatício e o exercício de atividade em período noturno;

c) documentos pessoais dos pais ou responsáveis sendo: Cópia da RG e ou carteira de motorista com foto, do CPF, comprovante de guarda judicial (quando aplicável);

d) para imigrantes será exigido passaporte.

II – comprovante de estudantes em cursos regulares presenciais de ensino ou qualificação profissional:

a) declaração de matrícula emitida pela instituição;

b) declaração de frequência curso regular de ensino ou qualificação profissional, a ser apresentada a cada 3 (três) meses.

III – comprovante de renda:

a) apresentar comprovante de renda dos pais ou responsáveis legal.

IV – o(a) trabalhador(a) autônomo(a) deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de atividade laboral noturna:

a) comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual (MEI);

b) declaração de prestação de serviços;

c) declaração emitida por associação, cooperativa ou entidade representativa;

d) outros documentos que evidenciem a atividade laboral no período noturno.

V - documentos da criança:

a) certidão de nascimento e CPF;

b) cartão do SUS;

c) cartão de vacinação;

d) número do NIS/folha resumo do Cadunico (quando benificiário de programas assistenciais).

VI – comprovante de residência:

a) conta de água, energia elétrica ou telefone em nome dos pais ou responsáveis legal;

b) na ausência de comprovante em nome próprio, declaração de residência assinada pelo responsável pelo imóvel.

Art. 9º Em caso de número de crianças superior ao número de vagas disponíveis, os critérios de desempate serão, na seguinte

ordem:

I – crianças em situação de vulnerabilidade social comprovada.

II – menor renda familiar;

III – Criança de menor idade.

Art. 10. A organização das vagas observará o número de crianças atendidas, o período de permanência e a sequência de atendimento, conforme os seguintes critérios:

I – o número de crianças atendidas será definido de acordo com a capacidade da unidade e a proporção adequada adulto/criança, sendo de acordo com a legislação vigente 1,50m² por criança na educação infantil;

II – o período de atendimento compreenderá o tempo de permanência da criança na unidade das 18h30min. às 22h30mun., conforme a necessidade comprovada da família;

III – a sequência de preenchimento das vagas obedecerá à ordem de inscrição, respeitados os critérios de prioridade estabelecidos neste decreto;

IV – poderão ser organizadas vagas por faixa etária, conforme a estrutura e organização dos grupos;

V – na existência de lista de espera, as vagas serão preenchidas conforme disponibilidade e critérios de prioridade.

Parágrafo único - A gestão das vagas deverá assegurar a transparência, a equidade no acesso e o atendimento às necessidades das famílias.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ATENDIMENTO

Art. 11. As unidades escolares deverão dispor de:

I – espaço adequado para repouso;

II – oferta de alimentação no período noturno com refeições adequadas ao período de permanência da criança, idade e de acordo com as normas nutricionais vigentes;

III – espaço adequado para a alimentação;

IV – ambiente seguro, acessível, higienizado e climatizado;

V – materiais lúdicos apropriados à faixa etária;

VI – condições de acessibilidade e segurança.

Art. 12. O atendimento incluirá:

I – acolhimento;

II – atividades recreativas leves;

III – higiene pessoal, incluindo banho;

IV – rotina de sono supervisionada;

V – convivência – o tempo de permanência da criança na Unidade não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias, visando preservar o vínculo familiar.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS

Art. 13. O atendimento será realizado por:

I – profissionais qualificados da educação infantil;

II – auxiliares de cuidado;

III – equipe de apoio (direção e/ou coordenação, merendeira, auxiliar de limpeza, vigia).

Art. 14. Deverá ser garantida a proporção adequada entre adultos e crianças, conforme os seguintes parâmetros:

I - para crianças de 6 (seis) meses a 1 (um) ano: de 4 (quatro) a 6 (seis) crianças para 1 (um) profissional;

II - para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos: de 6 (seis) a 8 (oito) crianças para 1 (um) profissional;

III - para crianças acima de 4 (quatro) anos: de 10 (dez) a 15 (quinze) crianças para 1 (um) profissional.

CAPÍTULO VII

DOS CONVÊNIOS

Art. 15. Para operacionalização do atendimento infantil noturno, o Município poderá firmar convênios com:

I – instituições privadas que disponham de espaços adequados para o atendimento infantil;

II – organizações da sociedade civil;

III – entidades filantrópicas.

Art. 16. Para fins de credenciamento, as entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil e/ou instituições privadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento contendo os dados da entidade, o endereço e a capacidade de atendimento;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, acompanhado das alterações, quando houver;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;

V – documento de identificação e CPF do(s) representante(s) legal(is);

VI – alvará de funcionamento vigente;

VII – Laudo da vigilância sanitária;

VIII - Laudo de vistoria técnica das instalações;

IX – certidão de regularidade junto ao FGTS;

X – certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

XI – certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

XII – certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

XIII – comprovante de endereço da instituição;

XIV – plano de atendimento da instituição;

XV – relação nominal dos profissionais, com respectivas funções e comprovação de habilitação e certidão negativa de antecedentes criminais;

XVI – planta baixa do edifício;

XVII – estar inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quando couber;

XVIII – outros documentos que venham a ser exigidos pela autoridade competente.

Seção I

Da Frequência da Criança no Atendimento Noturno

Art. 17. A frequência da criança no serviço de atendimento no período noturno deverá ser registrada diariamente, por meio de controle específico de entrada e saída.

§ 1º O registro de frequência deverá conter, no mínimo, o nome da criança, horário de entrada e saída, bem como a assinatura do responsável pela entrega e retirada.

§ 2º A permanência da criança estará vinculada à necessidade

comprovada da família ou responsável legal, especialmente em razão de atividade laboral, cursos regulares de ensino ou qualificação profissional no período noturno.

§3º Para fins de manutenção da vaga, poderá ser exigida frequência mínima mensal.

§ 4º As ausências deverão ser justificadas pelo responsável legal, mediante atestado médico, sendo passíveis de acompanhamento pela instituição.

§ 5º A ausência não justificada por período superior a 5 (cinco) dias poderá implicar na revisão ou cancelamento da vaga, assegurado o direito à ampla comunicação à família.

§ 6º A frequência da criança servirá como base para fins de monitoramento, avaliação do atendimento e, quando aplicável, para o cálculo de repasses financeiros por aluno atendido.

§ 7º A instituição deverá manter os registros de frequência atualizados e disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes e em caso de desistência por parte da família a Instituição deverá efetivar o desligamento por meio de declaração encaminhada a Comissão responsável.

Seção II

Do Pagamento por Aluno Atendido

Art.18. O pagamento pelos serviços prestados deverá ser realizado com base no número de alunos efetivamente atendidos, mediante valor mensal per capita previamente estabelecido.

§ 1º O valor por aluno deverá ser definido em instrumento próprio, podendo considerar critérios como faixa etária.

§ 2º O repasse mensal estará condicionado à comprovação da frequência da criança, por meio de registros devidamente atualizados e disponíveis para conferência pelos órgãos competentes.

§ 3º O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal de atendimento, contendo a relação nominal das crianças atendidas e respectivas assinaturas de presença de entrada e saída dos responsáveis pela criança.

§ 4º Nos casos de ausência prolongada ou desligamento da criança, o pagamento deverá ser proporcional ao período efetivamente atendido, conforme critérios estabelecidos;

§ 5º É vedada a cobrança adicional às famílias quando o atendimento for custeado, total, com recursos públicos.

§ 6º A instituição deverá manter controle fidedigno da frequência e dos atendimentos realizados, assegurando transparência e possibilitando a fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Art. 19. Os convênios deverão prever:

I – metas de atendimento, contendo:

a) número de vagas a serem ofertadas;

b) faixa etária das crianças atendidas;

c) jornada de atendimento;

d) período de atendimento.

II – controle de qualidade:

a) cumprimento das normas previamente estabelecidas;

b) relação adulto/criança adequada conforme art. 13 deste decreto;

c) Capacitação mínima dos profissionais envolvidos;

d) condições de infraestrutura (espaço, higiene, segurança);

e) mecanismos de escuta das famílias (pesquisas de satisfação, reuniões, etc.).

III – prestação de contas:

a) apresentação de relatórios financeiros periódicos,

b) relatório de execução física (atendimentos realizados) mediante lista de presença das crianças.

CAPÍTULO VIII

DA SUPERVISÃO E CONTROLE

Art. 20. Fica instituída a Comissão de Supervisão e Controle, a ser designada por portaria do Poder Executivo.

Art. 21. Compete à Comissão de Supervisão e Controle:

I – supervisionar a execução do serviço;

II – garantir a qualidade do atendimento prestado;

III – acompanhar e avaliar o funcionamento das unidades;

IV – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e na legislação vigente;

V – analisar relatórios de atendimento e frequência das crianças;

VI – propor melhorias e adequações no serviço, quando necessário;

VII – articular-se com os demais órgãos competentes para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – avaliar a situação de vulnerabilidade social das crianças atendidas;

II – acompanhar as famílias, por meio de ações de orientação, encaminhamento e monitoramento;

III – realizar, quando necessário, visitas domiciliares para melhor compreensão da realidade familiar;

IV – articular-se com a rede de proteção social para atendimento das demandas identificadas;

V – emitir parecer técnico, quando solicitado, para subsidiar decisões relativas ao atendimento.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal da Mulher e da Família:

I – contribuir na identificação da demanda pelo serviço, especialmente junto às famílias em situação de vulnerabilidade;

II – apoiar o acompanhamento das famílias atendidas, em articulação com a Assistência Social;

III – desenvolver ações de orientação e fortalecimento dos vínculos familiares;

IV – articular-se com a rede de proteção e demais políticas públicas para atendimento das demandas identificadas;

V – colaborar na divulgação do serviço junto à comunidade;

VI – subsidiar, quando necessário, a definição de critérios de prioridade para acesso às vagas.

Parágrafo único. A atuação da Secretaria Municipal da Mulher e da Família deverá ocorrer de forma integrada com os demais órgãos envolvidos, visando à garantia da proteção integral da criança e o apoio às famílias.

Art. 24 – Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - acompanhar e supervisionar as atividades recreativas desenvolvidas nas unidades que ofertam os serviços;

II - garantir que a oferta nas creches noturnas esteja alinhada ao atendimento noturno e administrativas vigentes;

III - articular-se com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Mulher e da Família e demais órgãos da

rede de proteção para assegurar o atendimento no período noturno das crianças.

IV - fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene, alimentação e bem-estar das crianças durante o período de atendimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O atendimento poderá ser implantado, inicialmente, em caráter piloto.

§1º O caráter piloto terá por finalidade avaliar a viabilidade, a efetividade e os ajustes necessários à implementação do serviço.

§2º Durante o período de caráter piloto, o atendimento será objeto de acompanhamento e avaliação contínua pelos órgãos competentes.

§3º A ampliação ou consolidação do serviço ficará condicionada aos resultados obtidos na fase piloto, observados os critérios técnicos, administrativos e orçamentários.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 5.012, de 18.06.2026, página 762, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.431, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Designa Fiscais do Termo de Parceria, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Termo de Parceria nº 001/2023, com a finalidade de “Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar termo de parceria para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Decreto Municipal nº 098 de 05 de julho de 2019 e demais condições deste edital”, os servidores abaixo relacionados:

I – Titular: Rosemeire Morais Xavier Pimenta, matrícula nº 15536;

II – Substituta: Solange Prestes, matrícula nº 19329.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 630, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.432, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade ao servidor que menciona e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o direito à licença-paternidade disposto no Artigo 131, Parágrafo único da Lei Complementar nº 140 de 26.08.2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença-paternidade ao servidor **Leandro Gamla Nunes**, matrícula nº 15393, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, de 15 de junho de 2026 a 29 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.433, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de salário-maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de salário-maternidade em favor da servidora **Jannine Cruz Souza Nunes**, matrícula nº 16644, cargo em comissão de Assessor Jurídico, lotada na Secretaria Municipal da Cidade, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 15 de junho de 2026 a 11 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 15 de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, considerando o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2026, torna público para quem possa interessar, que com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVES DE CREDENCIAMENTO, para:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, INCLUINDO FORNECIMENTO DE LANCHES, CAFÉS, COQUETÉIS, ALMOÇOS E JANTARES, PARA ATENDIMENTO, SOB DEMANDA, DOS EVENTOS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, SOLENIDADES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DAS 07:00 HORAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2026 ATÉ AS 13:00 HORAS DO DIA 10 DE JULHO DE 2026, OU QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DESDE QUE, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL

FORMA CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, ARTIGO 79, I, LEI 14133/2021.

VALIDADE: 12 MESES.

O horário de atendimento será das 07:00 às 17:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PORTARIA Nº 1.434, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato nº 308/2023, originado do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 032/2023, com a finalidade de “Credenciamento de entidade hospitalar prestadora de serviço de assistência à saúde em complementariedade ao Sistema Único de Saúde – SUS, com disponibilidade de leitos clínicos de retaguarda, visando atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, cumprindo pactuação entre a Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso e a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme termo de referência e anexos”, os servidores abaixo relacionados:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Titular: Jaqueline Camera;

b) Substituto: Wesley Faber Romão Siqueira.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.615, de 04 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.435, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato nº 310/2023, originado do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 032/2023, com a finalidade de “Credenciamento de entidade hospitalar prestadora de serviço de assistência à saúde em complementariedade ao Sistema Único de Saúde – SUS, com disponibilidade de leitos clínicos de retaguarda, visando atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, cumprindo pactuação entre a Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso e a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme termo de referência e anexos”, os servidores abaixo relacionados:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Titular: Jaqueline Camera;

b) Substituto: Wesley Faber Romão Siqueira.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.585, de 01 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SEMED
PORTARIA SEMED Nº 007, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA SEMED Nº 007, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia os servidores abaixo relacionados como Gestores da Alimentação Escolar dos CEMEIS e Escolas Municipais.

A Sra. ADRIANA BUFFON RIBAS DE CAMPOS , Secretária interina de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os Srs (as) como Gestores da Alimentação Escolar dos CEMEIS e Escolas Municipais e suas respectivas unidades escolares:

1. ROSEMERI SEIBEL ZUFFO E JULCINELI CORREA - CEMEIS Antonio Santo Cappellari.

2. PAULA GRASIELA MARTINI, SIMONE LACERDA DE ARAUJO e JAQUELINE CHAVES MACEDO - CEMEIS Aquarela do Saber Professora Geralda da Silva Soares.

3. ANGELICA MESSIAS DE CARVALHO e FÁTIMA GISELE BORCHERT - CEMEIS Balão Mágico – Professora Eliane Schulz.

4. DANIELLE CRISTINA PAZINATO, VANDERLEIA DA ROSA DE DEUS e IVANE CRISTINA SARDINHA SILVA - Escola Municipal Basílio da Silva - Mundo do Saber

5. DEONILDE DOS SANTOS E JULIANA TEOCHI - CEMEIS Bom Jesus.

6. ÍSIS CALIL, JOVANA PAULA MENIN BOAS e LEIDJANE NICOLAU MENDES - CEMEIS Caminhos do Saber.

7. ELIANE LIMA DA SILVA e EDVANIR MARCELINO DA SILVA- CEMEIS Criança Esperança.

8. ELISANGELA SARAIVA MUNIZ PERON, KAMILA DE ALMEIDA REIS e IZANILDES SILVA BENTES– CEMEIS Doce Infância – Profª Loide Rosa Soares.

9. ISA CALIL MATHEUS e JANETE GEBHARDT GONCALVES - CEMEIS Flor do Amanhã.

10. MARIA DEUZA HOBOLD E CLEAMAR APARECIDA MORANDI – CEMEIS Francisco Wilmar Garcia.

11. LUCIANA OCZINSKI VIEIRA, LEIDIANE PIRES COSTA DIAS e GABRIELLA NELLI MONTEIRO - CEMEIS Jardim Amazônia

12. CAMILA MOLON RIBEIRO E MARGARIDA MARIA SILVA PEDROSO - CEMEIS Pingo de Amor.

13. CLÁDIS ROSÉLIA JAGNOW, LURDES SOARES DA CUNHA LAZZARIS e SANDRA SUZANA ALVES DELALIBERA - CEMEIS Primeiros Passos – Adélia Timóteo.

14. CLAUDIA VIEIRA e CANDIDA DA CRUZ SILVA - CEMEIS São Domingos.

15. MÁRCIA DE LIMA XAVIER e EDNEIA SILVA LUIS - CEMEIS São José.

16. MARILAINE ZANATTA GOMES e ILUIR LORENSETTI TIECHER- CEMEIS Sonho Encantado**.**

17. MARIZANE BRUNETTO TURMINA, CRISTIANE APARECIDA CIONI, ELIANE APARECIDA GAIESKI DE OLIVEIRA, SALETE GAMBETTA FURLAN e EVANDRO SILVA LIMA- Centro Municipal de Educação Básica Sorriso (CMEB).

18. ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI, ANDREIA MARTINAZZO, JULIANA BONDAN MENEGON, TATIANE GONÇALVES COSTA DA SILVA, VIANEY ITAJANA SCHWANN e ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS– Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

19. ALDRIA MARIA FRAGOSO GFABANHA, KÁTIA SOUZA SILVA STRIDER- Escola Municipal Caravágio.

20. GENISLENE LIBARDI PINTO, NICOLLE MELISSA DE UNGARO SANTANA LANDIM e ADRIEL CARDOZO DE ABREU - Escola Municipal Flor do Amanhã.

21. ROSILDA APARECIDA DA COSTA PIEDADE, JÉSSICA HIARA OCZINSKI e DAIANE DE LOURDES ALVES- Escola Municipal Francisco Donizetti de Lima.

22. MARTA REGINA WOICIECHOSKI, TACIANA ISABEL BRANCO SILVA RODRIGUES, DÉBORA DA COSTA BEZERRA, TAIS DE BRITO JUNGLES, GLEIDE MAURICIA DA SILVA e POLIANA MACHADO BALKE - Escola Municipal Gente Sabida.

23. PEDRO HENRIQUE SILVA SALUSTIANO, BRUNO HENKES OTONI, ELISANDRA BIANCHIN, FABIANE BAYS DA ROCHA, ALEXIMARA ANDRASKI e UELLINGNTON DOS SANTOS VIEIRA - Escola Municipal Hélio Expedito da Silv

24. MARCILENE LOPES DE OLIVEIRA COUTINHO SCARDUA e CLARICE VIEIRA DANTAS- Escola Municipal Jardim Amazônia.

25. PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS, MAYCON JONHNE MARQUES, ELIANE SALES DE OLIVEIRA, CÁTIA OLIVEIRA FERNANDES PERES e MICHELI DA SILVA CAMPOS – Escola Municipal Jardim Bela Vista.

26. ROSENILDA KLEIN DOS SANTOS e CLAUDIO HENRIQUE FARIAS SOBRINHO - Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva.

27. PAULA CRISTINA BARBOSA GONÇALVES, MADALENA LOPES DA SILVA, HELIANE LUCIANA HERMES MENDES MALHEIROS, SOLANGE DE OLIVEIRA MOURA e LUCAS GONÇALVES DE OLIVEIRA ALVES - Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

28. CLEYDSON DA SILVA e ADRIANA HERMANN - Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes.

29. WILLIAN JOSE BORDIN DA SILVA, LIA MARA TAVARES, LILIANE OLIVEIRA SOUZA RODRIGUES e RICARDO MICHELS JUNIOR - Escola Municipal Papa João Paulo II.

30. MARCOS DA SILVA BREVE, SONIA MARIA APARECIDA PAPA DOMINGUES, ELIANE DE SOUSA SILVA e JONISON MEIRA ARAUJO - Escola Municipal Primavera.

31. ELKE NATALIA AMORIN SOUZA LAUXEN e MONALISA SOARIA ROESE - Escola Municipal Professora Geni Terezinha Forgiarini.

32. EDENA CRISTINA BROCH, ANDREIA RECH DA SILVA, LUCIA KORBES DRECHSLER, ANA LÚCIA DA SILVA MEAZZA, ANDREIA RECH DA SILVA, ELENICE TERESINHA FRANCIOSI BUHL SCHILLING, LUANA MARIA DUMKE e LUCIANA BLACHESSEN GIACOMINI - Escola Municipal Professora Ivete Lourdes Arenhardt.

33. MIKAELY DOS SANTOS PEREIRA - Escola Municipal Professora Maria Tereza Paloschi.

34. ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS e HOMERINA TEREZINHA PINTO - Escola Municipal Professor Rolf Bachmann.

35. RAIMUNDO DE SOUZA FILHO, VANESSA GLINA MOTTA, ELISANGELA CRISTINA FABIANO DA SILVA, JOCIMARA APARECIDA DA COSTA SOUZA, EDUARDO GOLÇALVES - Escola Municipal Rui Barbosa.

36. VADEILTON JOSÉ DOS SANTOS, CLEUSON CARNEIRO REGO, VIVIANE ROBERTA GRANDO HAHN, ROSELENE RODRIGUES JARDIM BARBOSA, CLAUDIMAR BARROS ALENCAR e MARCIA APARECIDA SILVEIRA JANHAKI - Escola Municipal São Domingos.

37. JULIO CESAR PAULINO BRITO, MARILDA PEREIRA DE ALMEIRA SCAQUETI, RAQUIELE TARONE TURRA, MARIA GORETE OLIVEIRA DA SILVA e SIMONE PASQUALOTO – Escola Municipal Valter Leite Pereira.

38. EDILAMAR NAVA BICEGO, SUZANA DA SILVA, ROSA MARIA VIZZOTO e NILSE ADAMS - Escola Municipal Vila Bela.

Art. 2º - Os Gestores da Alimentação Escolar das Unidades Escolares serão nomeados por portaria, aos quais caberá o desem-

penho das seguintes atribuições conforme Artigo 14 da Instrução Normativa SED Nº 003/2024 :

I - acompanhar o recebimento e o controle dos gêneros alimentícios juntamente com as merendeiras, verificando a qualidade, quantidade e validade dos produtos estocados;

II - impedir que produtos desautorizados e/ou que não fazem parte do cardápio da Alimentação Escolar sejam estocados junto aos gêneros alimentícios adquiridos pelo Programa;

III - zelar pela qualidade higiênico-sanitária dos alimentos servidos aos alunos, bem como, pelo cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padronizados e das Boas Práticas na manipulação de alimentos, conforme estabelecido em legislação vigente;

IV - comunicar a empresa responsável pela terceirização de mão de obra, no caso do não cumprimento das atribuições por parte das merendeiras;

V - acompanhar os membros do Conselho de Alimentação Escolar em suas visitas de fiscalização às unidades de alimentação e nutrição;

VI - fiscalizar o cumprimento do cardápio prescrito pelos Nutricionistas, bem como o cumprimento dos cardápios específicos para os alunos portadores de patologias relacionadas à alimentação;

VII - verificar a aceitação das refeições por parte dos alunos, e comunicar ao Departamento de Alimentação Escolar acerca de alimentos não aceitos e/ou quantidades significativas de alimentos jogados no lixo, a fim de evitar desperdícios;

VIII - conscientizar os alunos quanto ao desperdício de alimentos e estimular os mesmos a desenvolver hábitos alimentares saudáveis;

IX - envolver toda a comunidade escolar (pais, professores e os próprios alunos) em um trabalho de conscientização sobre a importância da alimentação e o controle de desperdício de alimentação escolar;

X - conferir as Guias de remessa assinadas pelas merendeiras, confirmando assim, a marca, gramagem e quantitativo descrito no cronograma estipulado pelos Nutricionistas, e atestando as informações ali contidas, assinando por extenso, as guias de remessa ao final de cada mês;

XI - auxiliar as merendeiras na elaboração da lista de sobras e encaminhar ao Departamento de Alimentação Escolar até a data estabelecida pelos Nutricionistas;

XII - auxiliar na aplicação dos testes de aceitabilidade, conforme orientado pelos Nutricionistas em reunião específica;

XIII - fomentar atividades de Educação Alimentar e Nutricional com apoio técnico do Departamento de Alimentação Escolar;

XIV - realizar manutenção periódica de equipamentos utilizados nas unidades de alimentação e nutrição;

XV - manter a cozinha da unidade escolar em conformidade com a legislação no que se refere aos aspectos físicos e de layout;

XVI - comunicar o Departamento de Alimentação Escolar das irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 3º - REVOGA-SE A PORTARIA SEMED Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Gabinete da Secretária Municipal de Educação Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2026.

ADRIANA BUFFON RIBAS DE CAMPOS

SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 1.041/2026

Portaria anteriormente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 5.013, páginas 545-547, em 19 de junho de 2026. Republicação por erro material quanto à data da portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA N 256, DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;

CONSIDERANDO o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
2478	Adriano Silva de Moraes	14/01/2025 a 13/01/2026	30	01/07/2026 a 30/07/2026
1365	Carlos Antônio Roberto	17/04/2025 a 16/04/2026	30	23/06/2026 a 22/07/2026

Art. 2º – Conceder férias a servidora lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO

1833	Jeiziane Mendonça da Silva	11/10/2024 a 10/10/2025	30	06/07/2026 a 04/08/2026

Art. 3º – Conceder férias a servidora lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
773	Silvana Gonçalves Godinho	12/04/2023 a 11/04/2024	30	22/06/2026 a 21/07/2026

Art. 4º – Conceder férias aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
2546	Wagner Aparecido Batista Gonzaga	02/02/2026 a 30/06/2026	10	18/06/2026 a 27/06/2026

Art. 5º – Conceder férias aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
043	Katia Aparecida de Paula Gomes	08/05/2024 a 07/05/2025	30	27/07/2026 a 25/08/2026
2459	Alexandre Regio Leite	14/01/2025 a 13/01/2026	30	13/07/2026 a 11/08/2026

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 257, DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 089/2026, formalizadas mediante nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 089/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 089/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 040/2026, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% GRANULADO DESTINADO AO TRATAMENTO E DESINFECÇÃO DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO (SAE) DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de gestão de contratos – Gestor do contrato (nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente).	Secretaria Municipal de Administração	GESTOR DO CONTRATO
Graziela Expedita de Abreu	Coordenador Químico – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL TITULAR
Emanuelle Teruel Castro	Coordenadora Administrativo do SAE – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL SUPLENTE

Art. 3º Compete ao gestor designado exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, e demais normas aplicáveis, especialmente coordenar as atividades relacionadas à gestão das contratações, acompanhar os registros realizados pelos fiscais de execução, adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto e praticar os atos inerentes à gestão contratual, nos limites de sua competência.

Art. 4º Compete ao(à)(s) fiscal(is) de execução designado(a)(s) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 089/2026, observando as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.654/2026 e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 5º A atuação do gestor e do(a)(s) fiscal(is) designado(a)(s) perdurará durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, inclusive quando formalizadas mediante nota de empenho ou instrumento equivalente, estendendo-se até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes relativamente ao objeto contratado.

Art. 6º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 7º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados de sua designação e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

DISPENSÁVEL A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA, PREVISTO NO §3º DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Departamento de Compras torna público que, por determinação do **Secretaria municipal de Cultura e Turismo,** através do Secretário o **Sr. Welington Machado Rondon,** no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Homologação** do Procedimento Administrativo nº **047/COMPRAS/SAD/2026,** na modalidade nº **96 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor** cujo o objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM DE IDA E VOLTA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT A PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LUGARES, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.,*** através da empresa **LEVEBUZZ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.,** inscrita sob o CNPJ nº **26.301.029/0001-05** na importância de **R$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais).**

Critério de Julgamento: Menor Valor Unitário.

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo Portal de Transparência do Município de Tangará da Serra – MT

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139., conforme JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA (Dispensável a utilização do procedimento de dispensa eletrônica, previsto no §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021) em anexo ao Termo de Referência divulgado Portal de Transparência do Município de Tangará da Serra – MT e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

Tangará da Serra – MT, 23 de Junho de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras.

PORTARIA Nº 1129 DE 23 DE JUNHO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 919/2026 de 22/05/2026 que nomeou os candidatos aprovados/classificados, convocados mediante o Edital Complementar nº. 012/2026 de 22/05/2026;

RESOLVE

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 012/2026 de 15/05/2026, nomeado por meio da Portaria nº. 919/2026 de 22/05/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XXI, nº. 4.995 em 25/05/2026, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 25/05/2026 edição 686/2026 o qual não compareceu conforme a alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar 012/2026 de 22/05/2026, ficando desclassificados:

Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Gestão Educacional - PCD				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Weila Rosa da Silva Souza	93385188961-0	**70,00**	**1**	Sim
Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Nubia Alves da Silva	93318229584-7	**72,50**	**38**	Não

Art. 2º CONCEDER prorrogação de posse de até 30 dias para o candidato, conforme solicitado mediante Protocolo nº. 25.140/2026 considerando que já apresentaram os documentos solicitados no art. 2º do Edital Complementar nº. 012/2026 de 22/05/2026, e medi-

ante deliberação do ordenador de despesas.

Geólogo				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Joao Luiz Camine	93364197104-2	**58,20**	**1**	Não

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, 50º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangarada-serra.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 043/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 72/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado** e devidamente autorizado pelo **Edital 72/2025**, que homologou o referido processo seletivo simplificado, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, no processo seletivo simplificado, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

AUXILIAR DE SALA

NOME
MARIA EDUARDA FELICIO TORRES
ELAINE LUGNA GRANJA

MONITOR DE CRECHE

NOME
INES FABIULA SERPA RAPOZO

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 22 DE JUNHO 2026, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames na Secretaria de Educação.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

· Original e Cópia da Carteira de Identidade

· Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

· Original e Cópia do CPF;

· Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

· Comprovante de endereço atualizado;

· Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

· Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

· Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

· Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

· Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

· Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

· Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

· Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

· Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

· Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

· Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

· Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

· Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 22 de Junho de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ATA DE ABERTURA DE URNA E APURAÇÃO DE VOTOS – PREVITER 2026

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2026, às 08h00min, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral da PREVITER, nas dependências da sala de reuniões da tributação municipal, para realização da abertura da urna, conferência e apuração dos votos referentes ao processo de votação.

Estiveram presentes os membros da Comissão: Cleidyane Fátima Vicente Manfrin, Aldoci Pereira dos Santos (Presidente) e Felipe Spinelli Wrzyniak e como testemunhas, acompanharam os trabalhos: Hellen Mariane Moraes, Sandra Claudia Boeing e Mariele Cristina Ruschel.

Dando início aos trabalhos, foi realizada a abertura da urna e a conferência dos votos físicos, tudo acompanhado pelos membros da comissão e testemunhas acima mencionados, garantindo a transparência e regularidade do processo.

Na sequência, a servidora da PREVITER, Mariele Cristina Ruschel, realizou a apresentação da contagem dos votos registrados no aplicativo utilizado para votação, informando o total de 61 (sessenta e um) votos, sendo todos pela opção SIM.

Após a abertura da urna física, foram apurados 142 (cento e quarenta e dois) votos, sendo:

- 137 (cento e trinta e sete) votos SIM;

- 04 (quatro) votos NÃO;

- 01 (um) voto ANULADO, devido ao eleitor ter assinalado as duas opções (SIM e NÃO), impossibilitando sua validação.

Somando-se os votos do aplicativo e os votos físicos, totalizaram-se 203 (duzentos e três) votos registrados, sendo:

- 198 (cento e noventa e oito) votos SIM**;

- 04 (quatro) votos NÃO**;

- 01 (um) voto ANULADO**.

Dessa forma, considerando os votos válidos, a aprovação da proposta alcançou aproximadamente 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) de aceitação.

Não havendo mais nada a tratar, a Comissão Eleitoral declara encerrados os trabalhos de abertura da urna e apuração dos votos, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

PORTARIA Nº 795/2026/GP/PA

Designa membros representantes para a composição da Comissão Gestora que será responsável pela elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Terra Nova do Norte.

O Prefeito **PASCOAL ALBERTON** do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria e considerando a necessidade de instituir a Comissão Gestora para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Terra Nova do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo discriminados para compor a Comissão Gestora responsável pela elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Terra Nova do Norte.

I- Reginaldo Marcolan;

II- Silvana Leite Silva;

III- Ricardo Martins dos Santos;

IV- Maria Giovana Rodrigues Kuhn;

V- Gesiel Goulart da Silva;

VI- Jefferson Henkes Marcolini;

VII- Edna Cristiane Marcolini Franco.

Art. 2º. A coordenação da Comissão Gestora ficará a cargo do Coordenador Pedagógico Gesiel Goulart da Silva representante da SMECD - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º. A Comissão Gestora terá as seguintes funções e atribuições:

I - Coordenar o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Terra Nova do Norte, realizando o acompanhamento sistemático de cada etapa;

II - Elaborar um plano estratégico de trabalho, com cronograma;

III - Instituir a conferência municipal, com vistas a estabelecer escutas e contribuições da sociedade à proposta do novo Plano Municipal de Educação de Terra Nova do Norte;

IV - Articular a participação de todas as instituições de educação e daquelas que contribuam para a promoção de uma política intersetorial;

V - Formular as propostas no texto base para as conferências;

VI - Realizar as conferências, e por meio delas, organizar subgrupos para:

A. Elaborar o diagnóstico;

B. Mobilizar a participação da sociedade;

C. Realizar escuta ativa dos diversos atores;

D. Estruturar o processo de comunicação;

E. Fortalecer o Conselho e Fórum de educação do Município;

F. Mediar o diálogo entre os diversos atores;

VII - Sistematizar as contribuições das conferências, validar a proposta com o Fórum Municipal de Educação de Terra Nova do Norte, aprovar no Conselho Municipal de Educação de Terra Nova do Norte e encaminhar para a DRE;

VIII - Acompanhar a tramitação do PL na Câmara Legislativa até a aprovação;

X - Coordenar o processo de divulgação do novo Plano Municipal de Educação de Terra Nova do Norte;

XI - Aprofundar o processo de fortalecimento do monitoramento do Plano Municipal de Educação de Terra Nova do Norte vigente;

XII - Aperfeiçoar o alcance do processo de divulgação do monitoramento do Plano Municipal de Educação de Terra Nova do Norte;

XIII - Organizar os registros de cada etapa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Terra Nova do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 23 de junho de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 796 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM URBANA** NO MUNICÍPIO DE **Terra Nova do Norte**/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pascoal Alberton, PREFEITO MUNICIPAL, DE **Terra Nova do Norte**/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Terra Nova do Norte/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM URBANA A=18.545,81m²	ANA BÁRBARA CIDADE SILVEIRA ENGENHEIRA CIVIL CREA MT 35.493

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: GENIVALDO GOMES

CREA MT 022431

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Terra Nova do Norte, 23 de junho de 2026.

Pascoal Alberton

Prefeito (a) Municipal

GENIVALDO GOMES

ENGENHEIRO CIVIL CREA MT 022431

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0275/2026

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0275/2026

CHAMADA PÚBLICA 001/2026

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **RICARDO GONÇALVES SANTOS inscrita no CPF/CNPJ sob nº 706.016.861-36**, **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE MUNICIPAL.**

DATA: 23 de JUNHO de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: RICARDO GONÇALVES SANTOS inscrita no CPF/CNPJ sob nº 706.XXX.XXX-36

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 226/2026

Data: 22/06/2026.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM, ocupante efetivo do cargo de Condutor de Veículo Emergencial, designado ao cargo comissionado de Coordenador Municipal de Frotas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes

ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2024 a 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de junho de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2026

Data: 22/06/2026

Dispõe sobre exoneração de servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, RENATA LEITE, portadora do CPF nº ***.087.651-**, do cargo de provimento em comissão de *Diretora do Departamento Administrativo Educacional* – símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 377/2025 de 02 de junho de 2025 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de junho de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2026

Data: 23/06/2026.

Concede redução de carga horária à servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 629 de 09 de dezembro de 2016;

Considerando também o disposto na Nota Técnica Nº 01/2017-SMAD, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando ainda o teor do laudo médico subscrito pelo Pediatra Dr. José Rodolpho Amaral Gonçalves – CRM MT 7084 / RQE 4961;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, à servidora MARISTELA DE FÁTIMA VIEIRA SALDANHA DIAS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento da Educação Especial (ADEE), portadora da matricula nº 2375, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Redução de Carga Horária de 40h (quarenta horas) semanais para **20h (vinte horas) semanais**, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de 01 de junho de 2026, em virtude de responsabilidade legal por pessoa portadora de necessidades especiais, em tratamento especializado.

Art. 2º. A renovação da redução da jornada de trabalho, caso se fizer necessária, se dará mediante novo(s) laudo(s) médico(s), mediante comprovação da dependência do paciente deficiente e mediante Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 3º. A flexibilização/redução da carga horária dar-se-á sem perda e sem redução da remuneração da servidora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de junho de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 23 de junho de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2026

Data: 23/06/2026.

Concede redução de carga horária à servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 629 de 09 de dezembro de 2016;

Considerando também o disposto na Nota Técnica Nº 01/2017-SMAD, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando ainda o teor do laudo médico subscrito pela Neurologista Dra. Rossana Kotecki – CRM MT 4550/ RQE 1398;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, à servidora ANA PAULA MARTINS DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento da Educação Especial - ADEE, portadora da matrícula nº 2370, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Redução de Carga Horária de 40h (quarenta horas) semanais para **32h (trinta e duas horas) semanais**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, em virtude de responsabilidade legal por pessoa portadora de necessidades especiais, em tratamento especializado.

Art. 2º. A renovação da redução da jornada de trabalho, caso for necessária, se dará mediante novo(s) laudo(s) médico(s), por igual período (12 meses), mediante comprovação da dependência do paciente deficiente e mediante Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 3º. A flexibilização/redução da carga horária dar-se-á sem perda e sem redução da remuneração da servidora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 23 de junho de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2026

Data: 24/06/2026.

Dispõe sobre Progressão funcional de servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no inciso II, do art. 12 e no art. 19, da Lei Municipal nº 724, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Progressão de Nível, da ordem de 6% (seis por cento), à servidora efetiva Letícia Caroline Zanin Müller, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, considerando tempo de serviço e merecimento, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. O novo enquadramento do vencimento por conta da progressão de nível ora concedida, demonstrado no Anexo Único desta Portaria, observará a Tabela 3-C, do Anexo IX, da Lei nº 724, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 230/2026)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA EFETIVA LOTADA NA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2026		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MÊS	Classe	Nível
1924	LETÍCIA CAROLINE ZANIN MÜLLER	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	24/06/2020	B	02	JUNHO	B	03

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1659 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

DECRETO Nº 1659/2026, 4 de maio de 2026

Súmula: Abre Crédito suplementar no Orçamento Municipal de 2026, no valor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de UNIÃO DO SUL, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal 957/2025, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 693.989,11 (seiscentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos) nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

Órgão: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 32	04.001.04.122.0001.2008.3.3.90.30.1.500.0000000		9.000,00
Cód. red.: 34	04.001.04.122.0001.2008.3.3.90.39.1.500.0000000		6.000,00
Cód. red.: 43	04.001.04.123.0001.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		8.000,00
		Sub-Total:	**23.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 53	05.001.12.122.0004.1024.4.4.90.52.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.: 54	05.001.12.122.0004.2011.3.3.90.14.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.: 63	05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.39.1.500.1001000		30.000,00
Cód. red.: 74	05.001.12.361.0006.1019.4.4.90.51.1.500.1001000		36.389,11
Cód. red.: 76	05.001.12.361.0006.1022.4.4.90.52.1.500.1001000		4.000,00
Cód. red.: 90	05.001.12.365.0005.1017.4.4.90.52.1.500.1001000		24.000,00
Cód. red.: 99	05.001.12.365.0005.2018.3.3.90.30.1.500.1001000		14.000,00
		Sub-Total:	**110.389,11**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 141	05.003.13.122.0008.2032.3.3.90.39.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 204	06.002.10.301.0010.2037.3.1.90.13.1.500.1002000		27.000,00
Cód. red.: 204	06.002.10.301.0010.2037.3.1.90.13.1.600.0000600		21.000,00
Cód. red.: 205	06.002.10.301.0010.2037.3.1.90.94.1.600.0000600		3.000,00
Cód. red.: 208	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1002000		16.000,00
Cód. red.: 208	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.621.0000000		59.000,00
Cód. red.: 216	06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.39.1.600.0000600		5.000,00
Cód. red.: 238	06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.39.1.621.0000000		41.500,00
Cód. red.: 239	06.002.10.302.0011.2075.3.3.71.70.1.621.0000000		6.000,00
Cód. red.: 245	06.002.10.304.0013.2045.3.1.90.11.1.600.0000605		22.000,00
		Sub-Total:	**200.500,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 273	07.002.08.122.0031.2078.3.3.90.14.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 278	07.002.08.241.0014.1046.3.3.90.30.1.660.0000000		33.000,00
		Sub-Total:	**33.500,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Unidade:	**003 - FDO MUNIC. DE ASSIST. A CRIANCA E ADOLESCENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	295	07.003.08.243.0019.1062.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT**		
Unidade:	**001 - DIVISAO DE URBANISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	310	08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.39.1.500.0000000	65.000,00
		Sub-Total:	**65.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT**		
Unidade:	**002 - DIVISAO DE TRANSPORTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	331	08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.500.0000000	110.000,00
		Sub-Total:	**110.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	344	09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.39.1.500.0000000	142.600,00
		Sub-Total:	**142.600,00**
		Total Parcial Suplementado:	**693.989,11**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/64, oriundos de anulação parcial ou total de dotações, na forma abaixo:

Órgão:	**06 - SECRETARIA DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	208	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.600.0000600	100.000,00
Cód. red.:	210	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.39.1.600.0000600	140.000,00
		Sub-Total:	**240.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	263	07.001.16.482.0016.1061.4.4.90.51.1.500.0000000	332.000,00
		Sub-Total:	**332.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	278	07.002.08.241.0014.1046.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	285	07.002.08.244.0014.1042.3.3.90.30.1.500.0000000	35.000,00
		Sub-Total:	**45.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**		
Unidade:	**003 - FDO MUNIC. DE ASSIST. A CRIANCA E ADOLESCENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	298	07.003.08.244.0019.1065.4.4.90.52.1.500.0000000	15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	333	09.001.18.541.0023.1089.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	335	09.001.18.541.0023.1091.3.3.90.30.1.500.0000000	8.900,00
Cód. red.:	337	09.001.18.541.0023.1094.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	351	09.001.20.601.0022.1082.3.3.90.39.1.500.0000000	5.089,11
Cód. red.:	352	09.001.20.601.0022.1084.3.3.90.30.1.500.0000000	8.000,00
Cód. red.:	353	09.001.20.601.0022.1084.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00

Cód. red.: 359	09.001.20.606.0022.1074.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 361	09.001.20.606.0022.1085.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**51.989,11**

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 362	10.001.27.812.0024.1096.3.3.90.30.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 366	10.001.27.812.0024.1100.4.4.90.51.1.700.0000000		500,00
Cód. red.: 366	10.001.27.812.0024.1100.4.4.90.51.1.701.0000000		500,00
Cód. red.: 367	10.001.27.812.0024.1101.4.4.90.51.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 368	10.001.27.812.0024.1102.3.3.90.30.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 369	10.001.27.812.0024.1102.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**693.989,11**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIÃO DO SUL - MT, 4 de maio de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ERRATA NA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, TORNA PÚBLICO E DÁ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS QUE NA PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2026, NA DATA 22/06/2026, QUE FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 5015 PÁG. 802, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.258 PÁG. 1117 E NO DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO PÁG. 07, SERÁ EFETUADO UMA ERRATA;

ONDE SE LÊ:

.....

Vale de São Domingos-MT, 22 de junho de 2026.

Leandro Azevedo

Prefeito Municipal

.....

LEIA-SE:

.....

Vale de São Domingos-MT, 22 de junho de 2026.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

.....

As demais condições no aviso não sofrem alterações

Vale de São Domingos/MT, 23 de junho de 2026.

Edinaldo Ferreira de Santana

Agente Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 06/2026

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na RUA Mil Lak, esquina com a Avenida Tancredo Neves, próximo ao Material de Construção, s/n, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 06/2026. OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos e fornecimento de materiais ópticos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando assistência à saúde visual da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS do Município Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 09/07/2026 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 23 de Junho de 2026. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

---

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026, com fundamento no Art. 75, inciso "iv", alínea "A" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução de serviço a empresa EDUARDO DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.552.152/0001-49, cujo objeto Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revisão obrigatória, com reposição de peças e mão de obra inclusa, destinados ao veículo da marca LOVOL, integrantes da frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Vale de São Domingos – MT, visando garantir a conservação, segurança e pleno funcionamento dos veículos, conforme as recomendações técnicas dos respectivos fabricantes. pelo valor global de R$ 5.298,68 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)

Vale de São Domingos-MT, 23 de junho de 2026.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº. 13/2026

PROCESSO: 52/2026

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 13/2026, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revisão obrigatória, com reposição de peças e mão de obra inclusa, destinados ao veículo da marca LOVOL, integrantes da frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Vale de São Domingos – MT, visando garantir a conservação, segurança e pleno funcionamento dos veículos, conforme as recomendações técnicas dos respectivos fabricantes, a qual teve como vencedora a empresa **EDUARDO DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.552.152/0001-49, pelo valor global de R$ 5.298,68 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**

Vale de São Domingos-MT, 23 de junho de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2026

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO G M N EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.264.133/0001-91, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Engenharia para execução de todas as obras civis, serviços diversos e sistemas de instalações destinados à REFORMA, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA'S DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, abrangendo a sede municipal e os distritos de Adrianópolis e Máquina Queimada, visando atender às necessidades do sistema público municipal de abastecimento de água do Município de Vale de São Domingos/MT, conforme o Termo de Convenio nº 0017/2026/SINFRA Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos equipamentos necessários à plena realização dos serviços, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos equipamentos necessários à plena realização dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **VALOR CONTRATO:** R$ 2.786.535,30 **DATA EMISSÃO:** 23/06/2026, **DATA VENCIMENTO:** 20/12/2026, **TIPO LICITAÇÃO:** DIS-

PENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026. Vale de São Domingos-MT, 23 de junho de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 622/2025, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 06 de julho de 2026**, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026 - REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor preço por LOTE, visando a **FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS, COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DE LIMPEZA DOMÉSTICA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, REGULARMENTE ACOMPANHADAS E ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE VERA – MT, POR MEIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.** O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico www.vera.mt.gov.br, (Publicações/Licitações/Pregão Presencial) ou ainda na Prefeitura Municipal de Vera - MT, no Departamento de Licitações, com sede na Avenida Otawa, n° 1651, Bairro Esperança, em Vera - MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 13h00 min. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 9.9246-0458 ou pelo e-mail: **licitacaovera@gmail**.com;

Vera – MT, 23 de junho de 2026.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA/PABLO JÚNIOR GONÇALES

PREGOEIRO – PORTARIA Nº 622/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 025/2026 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026
OBJETO CONTRATUAL LOCAÇÃO DE PRÉDIO DO TIPO BARRACÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
VALOR CONTRATUAL R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: 19/06/2026 FINAL: 19/06/2027
DADOS DO LOCATÁRIO **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, CNPJ nº 03.214.160/0001-21** RUA DR. MÁRIO CORREA, Número 452, CENTRO, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, MATO GROSSO JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
DADOS DO LOCADOR **COMERCIAL PONTELAC LTDA, CNPJ nº04.667.427/0002-80** GLEBA SKATOLIM, LT 247, PONTES E LACERDA, MATO GROSSO SÉRGIO SESSIN
FISCAL DO CONTRATO Nomeado posteriormente, via portaria.

PREÂMBULO

Aos dezenove de junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT inscrita sob CNPJ nº 03.214.160/0001-21, através de seu prefeito Jacob André Bringsken, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, a empresa COMERCIAL PONTELAC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.667.427/0002-80, com sede na Rod. Estadual MT 246, lote 247, Gleba Skatolim, CEP 78250-000 - Município de Pontes e Lacerda/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. Sergio Sessin, doravante denominada LOCADOR, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo nº 33/2026, Inexigibilidade nº 15/2026, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto locação de 01 prédio, tipo barracão, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

COMARCA DE REGISTRO	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
MATRÍCULA Nº	11955
REGISTRO Nº	R-11/M-1087
ÁREA DO TERRENO	**9.991,00 M²**

A escolha do imóvel decorre de suas características específicas de localização, dimensão, estrutura física e adequação operacional às necessidades da Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária, circunstâncias que justificam a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de **R$ 3.000,00** (três mil reais), totalizando o valor de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), pelo prazo total de vigência contratual de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 19/06/2026 e encerramento em 19/06/2027, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5 – Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 – A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 – O pagamento será realizado em até o dia 10 de cada mês conforme apresentação da documentação fiscal e atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 07.001 Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária **CLASSIFICAÇÃO: 20.608.2015.2189 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR** **NATUREZA DA DESPESA: 1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS** **FICHA ORÇAMENTÁRIA - 115 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS**

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água IPTU anualmente e demais impostos decorrentes da utilização do bem.

8.7 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do LOCADOR.

8.8 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.9 – Permitir o acesso do LOCADOR ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.10 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

8.11 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.12 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.13 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.15 – Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias realizadas pelo LOCATÁRIO dependerão de autorização prévia do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.4 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3 – O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,05% (cino centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 19 de Junho de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO **LOCATARIO**	COMERCIAL PONTILAC LTDA **LOCADOR**
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

PORTARIA N. 445/2026

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **OZIEL RIBEIRO COELHO,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Bela da SS Trindade – MT, do cargo em comissão de **Diretor de Agricultura e Pecuária, símbolo C.C-2.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 22 de junho de 2026**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 446/2026

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **OZIEL RIBEIRO COELHO,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO DE AGRICULTURA S.A.1**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 22 de junho de 2026,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS do mês de JUNHO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 447/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Apoio Administra-

tivo Educacional-Zelador, **MARCOS LEMES DE MELO RAIMUNDO**, matricula 877, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, para exercer o cargo em comissão de **DIREITOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, SIMBOLO C.C-2.**

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus o referido servidor.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS do mês de JUNHO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 448/2026

ALTERA PORTARIA COM INTUITO DE AUMENTAR O PERCENTUAL DA FUNÇÃO GRATIFICADA - FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria abaixo relacionada com intuído de aumentar o percentual da Função Gratificada deferida nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Municipal 4592, a servidor pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade:

PORTARIA	SERVIDOR	PERCENTUAL
306/2023	**ALEX MENDES MARTINS**	DE 30% PARA 40%

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE TRÊS DIAS do mês de JUNHO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 449/2026

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **BLEINE VENTURA LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Bela da SS Trindade – MT, do cargo em comissão de **Gerente de DIVISÃO DE COMPRAS, símbolo C.C-3.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2026**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1095645

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de construção do asfalto da Rodovia MT 431, em atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do município de Vila Rica — MT.

REALIZAÇÃO: 06/07/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br .

Vila Rica, 23 de junho de 2026.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2026

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Edital de Convocação nº 016/2026

Vila Rica MT, 23 de junho de 2026

O Sr.º João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 01/2025, a comparecem, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ

	NOME
1.	DEBORA MOURA RIBEIRO DOS ANJOS

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "seu email"
CNPJ: 03.238.862/0001-45

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Documentação Exigida para Posse/Nomeação

( ) cópia – Cédula de Identidade;
( ) cópia – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
( ) cópia – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
( ) cópia – Cartão do PIS/PASEP;
( ) cópia – Copia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados (sendo a carteira digital baixar e imprimir)
( ) Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
( ) cópia – Título de Eleitor;
( ) cópia – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
( ) CPF dos dependentes;
( ) CPF do Pai e Mãe (vivos);
( ) Declaração negativa de acumulo de cargo público;
( ) Comprovante de endereço residencial;
( ) Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma declaração de que não possui bens móveis ou imóveis em seu nome (modelo em anexo):
( ) Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço público (modelo em anexo)
( ) Declaração de que não é aposentado por invalidez; (modelo em anexo)
( ) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso; (modelo em anexo)
( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função; (modelo em anexo)
( ) Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1
( ) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; (Drª CACINELI PES MICHELS Clinica AME MEDCENTER) end.: Rua Alameda das Orquídeas, n° 21, sala C e D Confresa – MT Fone: 66 3564-1593. **O translado será por conta da prefeitura nas datas previamente agendada pela prefeitura.**
( ) Conta corrente no Caixa Econômica Federal;
( ) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);
( ) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital
( ) Comprovante da CNH de acordo com o estabelecido no Edital. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, emitido por empresa cadastrada no DETRAN.
( ) Preencher os formulários em anexo.

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "seu email"
CNPJ: 03.238.862/0001-45

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:					
CPF:					
RG:			DATA DE EMISSÃO RG:		
SEXO: ☐ FEMININO ☐ MASCULINO			DATA NASCIMENTO:		
CTPS:			SÉRIE:		
PIS/PASEP/NIT:					
CNH:		CATEGORIA:		VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:			ZONA:		SEÇÃO:
RAÇA	COR DO OLHOS	ESTATURA	PESO	DOADOR	TIPO SANGUINIO
ENDEREÇO:					
CELULAR:		TELEFONE:			
E-MAIL:					
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:		AGÊNCIA:		
	TIPO DA CONTA:		N.º CONTA:		
GRAU DE INSTRUÇÃO:					
NATURALIDADE:			ESTADO CIVIL:		
CONJUGE:				CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:			CPF:	
	PAI:			CPF:	
FILHOS:				CPF:	
				CPF:	
				CPF:	

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "seu email"
CNPJ: 03.238.862/0001-45

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, também que não sou aposentado por invalidez e tenho a disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerei a sua função.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Vila Rica – MT, _____de_____ de _____.

DECLARANTE

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "seu email"
CNPJ: 03.238.862/0001-45

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob nº_____, ciente do disposto no § 6º do artigo 14 da lei Municipal N.º 747/2008, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Vila Rica – MT, _____de_____ de _____.

DECLARANTE

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "seu email"
CNPJ: 03.238.862/0001-45

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL

CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2026 – CONTRATAÇÃO DE OSCIP

PROCESSO N° 066/2026

O Município de VILA RICA/MT, Estado de Mato Grosso, torna público que houve **RETIFICAÇÃO** no edital de processo de Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, pa-

ra celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação para o fomento, execução e gestão de atividades e projetos de interesse público, de forma transversal, em cooperação com o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais, em conformidade com os preceitos da Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, a Lei Estadual n° 11.082 de 14 de janeiro de 2020, e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, e as condições deste Edital.

DATA DA SESSÃO: **18 de agosto de 2026 as 09:00hs horário de Brasília**

O edital RETIFICADO está à disposição dos interessados, no site:www.vilarica.mt.gov.br, pode ser solicitado no e-mail: licitacao@vilarica.mt.gov.br

Vila Rica, 23 de junho de 2026.

Samia Santos Araujo Tabosa

Port. 005/2024

Agente de Contratação

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1095649

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de veículos automotores novos (0 km) e maquinário, nas tipologias e quantidades descritas abaixo, destinados às Secretarias Municipais requisitantes, para incorporação ao patrimônio público do Município de Vila Rica/MT, com foco na eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

REALIZAÇÃO: 08/07/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br .

Vila Rica, 23 de junho de 2026.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

CONTABILIDADE
RGF 1º QUADRIMESTRE 2026 - RETIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5,766,748.44	5,679,195.34	5,778,529.67	5,462,648.02	5,407,235.69	5,660,881.11	5,579,932.01	7,210,560.94	5,340,129.75	6,853,162.25	6,474,501.37	6,716,124.15	71,929,648.74	46,878.48
Pessoal Ativo	4,928,817.76	4,852,685.35	4,933,917.12	4,602,747.33	4,532,908.66	4,777,459.15	4,693,676.11	5,466,637.82	4,404,946.86	5,643,708.60	5,416,507.27	5,641,040.94	59,905,052.97	46,878.48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3,672,749.02	3,551,296.72	3,611,895.43	3,348,277.60	3,439,167.20	3,244,135.46	3,452,314.56	4,146,225.74	3,182,514.16	4,038,777.84	3,907,947.40	4,127,311.38	43,822,612.51	46,877.48
Obrigações Patronais	1,256,068.74	1,281,388.63	1,322,021.69	1,254,469.73	1,093,741.46	1,433,323.69	1,241,361.55	1,320,412.08	1,252,432.70	1,604,930.76	1,508,559.87	1,513,729.56	16,082,440.46	1.00
Pessoal Inativo e Pensionistas	837,930.68	846,509.99	844,612.55	859,900.69	874,327.03	883,421.96	886,255.90	1,743,923.12	905,182.89	1,209,453.65	1,057,994.10	1,075,083.21	12,024,595.77	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	767,392.11	770,516.28	770,516.28	785,804.42	800,230.76	807,355.09	815,443.96	1,603,485.14	831,647.28	1,135,918.04	984,458.49	1,001,299.39	11,074,267.24	
Pensões	70,538.57	75,993.71	74,096.27	74,096.27	74,096.27	76,066.87	70,811.94	140,437.98	73,535.61	73,535.61	73,535.61	73,783.82	950,326.53	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1,255,814.94	1,161,265.49	1,116,665.75	1,079,021.64	1,117,041.26	1,117,042.94	1,215,341.94	2,225,960.79	1,163,986.58	1,477,288.76	1,357,276.30	1,496,274.03	15,782,980.42	46,877.48
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	260,012.26	88,627.92	87,546.09	44,216.90	69,354.13	78,784.98	158,504.24	355,212.30	116,155.69	102,493.11	133,940.11	255,848.73	1,750,896.46	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	837,930.68	846,509.99	844,612.55	859,900.69	874,327.03	883,421.96	886,255.90	1,743,923.12	905,182.89	1,209,453.65	1,057,994.10	1,075,083.21	12,024,595.77	46,877.48
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	157,872.00	226,127.58	184,507.11	174,904.05	173,360.10	154,836.00	170,581.80	126,825.37	142,648.00	165,342.00	165,342.09	165,342.09	2,007,688.19	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4,510,933.50	4,517,929.85	4,661,863.92	4,383,626.38	4,290,194.43	4,543,838.17	4,364,590.07	4,984,600.15	4,176,143.17	5,375,873.49	5,117,225.07	5,219,850.12	56,146,668.32	1.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	144.379.594,36	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.040.171,30	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	142.339.423,06	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	56.146.669,32	39,45
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	76.863.288,45	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	73.020.124,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	69.176.959,61	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	14.212.116,76	7.548.999,09		
Dívida Mobiliária		0,00		
Dívida Contratual	14.212.116,76	7.548.999,09		
Empréstimos	10.209.088,61	7.442.369,95		
Internos	10.209.088,61	7.442.369,95		
Externos	0,00			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00		
Financiamentos	4.003.028,15	106.629,14		
Internos	4.003.028,15	106.629,14		
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		0,00		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00		
Outras Dívidas		0,00		
DEDUÇÕES (II)	28.983.727,24	32.057.486,08		
Disponibilidade de Caixa	28.983.727,24	32.057.486,08		
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.356.773,47	32.616.011,68		
(-) Restos a Pagar Processados	291.016,17	4.229,57		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	82.030,06	554.296,03		
Demais Haveres Financeiros		0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-14.771.610,48	-24.508.486,99		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	139.596.226,75	144.379.594,36		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	139.596.226,75	144.379.594,36		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	10,18	5,23		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-10,58	-16,98		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	167.515.472,10	173.255.513,23		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	150.763.924,89	155.929.961,91		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	946.179,26	1.491.478,20		
Passivo Atuarial	173.346.763,72	173.346.763,72		
RP Não-Processados	5.145.797,62	3.421.358,99		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	139.596.226,75	144.379.594,36		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	139.596.226,75	144.379.594,36		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = ((IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	144.379.594,36	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	144.379.594,36	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	23.100.735,10	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	20.790.661,59	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.106.571,61	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	144.379.594,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	144.379.594,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	142.339.423,06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	56.146.669,32	39,45
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	76.863.288,45	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	73.020.124,03	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	69.176.959,61	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-24.508.486,99	-16,98
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	173.255.513,23	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	31.763.510,76	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	23.100.735,10	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.106.571,61	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROGERIO KEIBER:86488538187 Date: 2026.06.23 14:10:17 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191 Date: 2026.06.23 15:10:42 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RREO 2º BIMESTRE 2026 - RETIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	219.748.783,51	220.273.096,51	26.715.888,37	12,13	51.619.893,09	23,43	168.653.203,42
RECEITAS CORRENTES	142.276.037,23	142.550.350,23	26.128.221,37	18,33	51.014.710,03	35,79	91.535.640,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.059.677,01	21.059.677,01	4.797.645,43	22,78	8.498.554,66	40,35	12.561.122,35
Impostos	19.656.280,45	19.656.280,45	4.426.503,15	22,52	7.711.832,72	39,23	11.944.447,73
Taxas	1.352.610,43	1.352.610,43	371.142,28	27,44	786.721,94	58,16	565.888,49
Contribuição de Melhoria	50.786,13	50.786,13		0,00		0,00	50.786,13
CONTRIBUIÇÕES	6.585.888,93	6.585.888,93	1.489.796,75	22,62	2.125.696,81	32,28	4.460.192,12
Contribuições Sociais	4.243.058,50	4.243.058,50	1.152.524,27	27,16	1.539.470,63	36,28	2.703.587,87
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.342.830,43	2.342.830,43	337.272,48	14,40	586.226,18	25,02	1.756.604,25
RECEITA PATRIMONIAL	6.191.225,05	6.191.225,05	2.292.622,37	37,03	4.795.703,17	77,46	1.395.521,88
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	145.218,92	145.218,92	20.999,09	14,46	43.075,10	29,66	102.143,82
Valores Mobiliários	6.046.006,13	6.046.006,13	2.271.623,28	37,57	4.752.628,07	78,61	1.293.378,06
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.526,90	2.526,90		0,00		0,00	2.526,90
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.188.951,47	1.188.951,47	240.988,12	20,27	462.576,06	38,91	726.375,41
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.188.951,47	1.188.951,47	240.988,12	20,27	462.576,06	38,91	726.375,41
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.107.149,44	107.381.462,44	17.295.326,68	16,11	35.084.008,49	32,67	72.297.453,95
Transferências da União e de suas Entidades	47.459.729,31	47.459.729,31	6.276.171,22	13,22	14.507.061,98	30,57	32.952.667,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.840.659,66	34.114.972,66	6.361.930,86	18,65	11.707.240,38	34,32	22.407.732,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.786.760,47	25.786.760,47	4.657.224,60	18,06	8.869.706,13	34,40	16.917.054,34
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	140.618,43	140.618,43	11.842,02	8,42	48.170,84	34,26	92.447,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	39.177,17	39.177,17	6.531,96	16,67	6.962,53	17,77	32.214,64
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	48.011,12	48.011,12	1.407,27	2,93	18.760,81	39,08	29.250,31
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	53.430,14	53.430,14	3.902,79	7,30	22.447,50	42,01	30.982,64

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	77.472.746,28	77.722.746,28	587.667,00	0,76	605.183,06	0,78	77.117.563,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.500.000,00	4.500.000,00		0,00	0,00	0,00	4.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.500.000,00	4.500.000,00		0,00	0,00	0,00	4.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	730.000,00	730.000,00		0,00	17.516,06	2,40	712.483,94
Alienação de Bens Móveis	230.000,00	230.000,00		0,00		0,00	230.000,00
Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	500.000,00		0,00	17.516,06	3,50	482.483,94
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	72.242.746,28	72.492.746,28	587.667,00	0,81	587.667,00	0,81	71.905.079,28
Transferências da União e de suas Entidades	32.630.516,61	32.630.516,61	337.667,00	1,03	337.667,00	1,03	32.292.849,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.612.229,67	39.862.229,67	250.000,00	0,63	250.000,00	0,63	39.612.229,67
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.398.842,42	14.398.842,42	3.463.214,85	24,05	4.779.233,92	33,19	9.619.608,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	234.147.625,93	234.671.938,93	30.179.103,22	12,86	56.399.127,01	24,03	178.272.811,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	234.147.625,93	234.671.938,93	30.179.103,22	12,86	56.399.127,01	24,03	178.272.811,92
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	234.147.625,93	234.671.938,93	30.179.103,22	12,86	56.399.127,01	24,03	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		22.930.066,17			22.930.066,17		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		22.930.066,17			22.930.066,17		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	218.661.323,37	241.044.731,42	28.793.897,30	53.113.112,17	187.931.619,25	26.066.383,68	43.307.406,76	197.737.324,66	41.733.830,41	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	132.726.790,54	136.156.478,87	25.459.462,11	49.290.964,49	86.865.514,38	24.983.962,25	41.906.208,91	94.250.269,96	40.375.670,88	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.708.166,23	74.518.910,97	11.002.823,71	21.073.972,23	53.444.938,74	11.002.823,71	21.073.972,23	53.444.938,74	20.887.096,42	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.750.000,00	1.750.000,00	218.790,63	497.794,63	1.252.205,37	232.415,96	494.808,31	1.255.191,69	494.808,31	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.268.624,31	59.887.567,90	14.237.847,77	27.719.197,63	32.168.370,27	13.748.722,58	20.337.428,37	39.550.139,53	18.993.766,15	
DESPESAS DE CAPITAL	85.460.242,88	104.413.962,60	3.334.435,19	3.822.147,68	100.591.814,92	1.082.421,43	1.401.197,85	103.012.764,75	1.358.159,53	
INVESTIMENTOS	84.185.242,88	103.138.962,60	3.133.290,07	3.412.180,16	99.726.782,44	877.437,67	991.230,33	102.147.732,27	948.192,01	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.275.000,00	1.275.000,00	201.145,12	409.967,52	865.032,48	204.983,76	409.967,52	865.032,48	409.967,52	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	474.289,95	474.289,95			474.289,95			474.289,95		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.086.302,56	15.157.273,68	2.800.396,08	5.542.656,62	9.614.617,06	2.802.545,09	5.542.656,62	9.614.617,06	4.898.092,89	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	232.747.625,93	256.202.005,10	31.594.293,38	58.655.768,79	197.546.236,31	28.868.928,77	48.850.063,38	207.351.941,72	46.631.923,30	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	232.747.625,93	256.202.005,10	31.594.293,38	58.655.768,79	197.546.236,31	28.868.928,77	48.850.063,38	207.351.941,72	46.631.923,30	
SUPERÁVIT (XIII)							7.549.063,63		9.767.203,71	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	232.747.625,93	256.202.005,10	31.594.293,38	58.655.768,79		28.868.928,77	56.399.127,01		56.399.127,01	
RESERVA DO RPPS	1.400.000,00	1.400.000,00			1.400.000,00			1.400.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.398.842,42	14.398.842,42	3.463.214,85	24,05	4.779.233,92	33,19	9.619.608,50
RECEITAS CORRENTES	14.398.842,42	14.398.842,42	3.463.214,85	24,05	4.779.233,92	33,19	9.619.608,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	14.398.842,42	14.398.842,42	3.463.214,85	24,05	4.779.233,92	33,19	9.619.608,50
Contribuições Sociais	14.398.842,42	14.398.842,42	3.463.214,85	24,05	4.779.233,92	33,19	9.619.608,50
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.086.302,56	15.157.273,68	2.800.396,08	5.542.656,62	9.614.617,06	2.802.545,09	5.542.656,62	9.614.617,06	4.898.092,89	
DESPESAS CORRENTES	14.086.302,56	15.157.273,68	2.800.396,08	5.542.656,62	9.614.617,06	2.802.545,09	5.542.656,62	9.614.617,06	4.898.092,89	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.086.302,56	15.157.273,68	2.800.396,08	5.542.656,62	9.614.617,06	2.802.545,09	5.542.656,62	9.614.617,06	4.898.092,89	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	218.661.323,37	241.044.731,42	28.793.897,30	53.113.112,17	90,55	187.931.619,25	26.066.383,68	43.307.406,76	88,65	197.737.324,66	
Legislativa	4.910.224,02	4.910.224,02	716.656,29	1.561.019,84	2,66	3.349.204,18	751.959,52	1.433.965,20	2,94	3.476.258,82	
Ação Legislativa	4.910.224,02	4.910.224,02	716.656,29	1.561.019,84	2,66	3.349.204,18	751.959,52	1.433.965,20	2,94	3.476.258,82	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	278.200,00	278.200,00	37.181,93	73.337,09	0,13	204.862,91	37.181,93	73.337,09	0,15	204.862,91	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	278.200,00	278.200,00	37.181,93	73.337,09	0,13	204.862,91	37.181,93	73.337,09	0,15	204.862,91	
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	15.859.294,99	16.596.992,99	2.803.744,41	6.708.841,96	11,44	9.888.151,03	2.725.422,57	4.739.618,63	9,70	11.857.374,36	
Planejamento e Orçamento	423.600,00	378.662,01	27.792,44	56.816,86	0,10	321.845,15	27.791,98	56.756,46	0,12	321.905,55	
FU04 - Administração Geral	11.648.834,99	12.431.470,98	2.279.260,21	5.517.318,31	9,41	6.914.152,67	2.177.086,27	3.699.389,50	7,57	8.732.081,48	
Administração Financeira	1.015.750,00	1.015.750,00	91.753,65	237.228,93	0,40	778.521,07	119.328,15	221.228,93	0,45	794.521,07	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	280.200,00	280.200,00	26.855,79	77.040,08	0,13	203.159,92	18.225,22	35.704,09	0,07	244.495,91	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	1.077.000,00	1.077.000,00	148.886,87	367.480,02	0,63	709.519,98	141.969,79	313.424,27	0,64	763.575,73	
Administração de Receitas	974.500,00	974.500,00	158.599,26	322.803,88	0,55	651.696,12	169.681,50	287.658,80	0,59	686.841,20	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	439.410,00	439.410,00	70.596,19	130.153,88	0,22	309.256,12	71.339,66	125.456,58	0,26	313.953,42	
Defesa Nacional	178.500,00	178.500,00	25.512,45	46.355,75	0,08	132.144,25	25.792,45	46.355,75	0,09	132.144,25	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	178.500,00	178.500,00	25.512,45	46.355,75	0,08	132.144,25	25.792,45	46.355,75	0,09	132.144,25	
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	27.560,00	91.001,00	78.000,00	91.000,00	0,16	1,00	26.000,00	39.000,00	0,08	52.001,00	
Policiamento	27.560,00	91.001,00	78.000,00	91.000,00	0,16	1,00	26.000,00	39.000,00	0,08	52.001,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	11.167.800,64	11.621.100,94	960.568,13	1.546.806,77	2,64	10.074.294,17	993.773,98	1.258.327,31	2,58	10.362.773,63	
Assistência ao Idoso	12.500,00	12.500,00				12.500,00				12.500,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	244.042,20	303.495,90	59.453,70	59.453,70	0,10	244.042,20	59.453,70	59.453,70	0,12	244.042,20	
Assistência Comunitária	189.168,36	270.701,35	51.172,40	64.645,90	0,11	206.055,45	49.612,40	63.085,90	0,13	207.615,45	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	3.042.088,61	3.309.983,97	638.374,94	1.038.935,93	1,77	2.271.048,04	692.055,11	805.609,88	1,65	2.504.374,09	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	964.724,62	1.075.362,87	173.679,85	318.030,04	0,54	757.332,83	151.965,53	275.636,63	0,56	799.726,24	
FU08 - Demais Subfunções	6.715.276,85	6.649.056,85	37.887,24	65.741,20	0,11	6.583.315,65	40.687,24	54.541,20	0,11	6.594.515,65	
Previdência Social	22.673.346,42	22.673.346,42	2.311.941,94	4.630.586,58	7,89	18.042.759,84	2.266.462,47	4.491.597,83	9,19	18.181.748,59	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	22.673.346,42	22.673.346,42	2.311.941,94	4.630.586,58	7,89	18.042.759,84	2.266.462,47	4.491.597,83	9,19	18.181.748,59	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	33.161.220,44	37.812.862,66	6.149.783,81	11.641.685,13	19,85	26.171.177,53	6.137.115,55	9.714.075,93	19,89	28.098.786,73	
Atenção Básica	13.311.122,55	15.730.046,70	1.492.903,23	3.100.834,85	5,29	12.629.211,85	1.513.779,36	2.622.479,12	5,37	13.107.567,58	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.996.486,25	17.790.374,15	3.413.614,61	6.461.318,42	11,02	11.329.055,73	3.767.340,81	5.539.062,73	11,34	12.251.311,42	
Suporte Profilático e Terapêutico	438.571,16	502.305,07	86.700,98	194.509,31	0,33	307.795,76	49.487,24	127.812,57	0,26	374.492,50	
Vigilância Sanitária	151.620,00	285.082,31	149.074,35	176.300,84	0,30	108.781,47	21.984,85	47.702,04	0,10	237.380,27	
Vigilância Epidemiológica	1.054.520,48	997.024,48	212.226,16	366.811,09	0,63	630.213,39	192.018,69	338.026,01	0,69	658.998,47	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.208.900,00	2.508.029,95	795.264,48	1.341.910,62	2,29	1.166.119,33	592.504,60	1.038.993,46	2,13	1.469.036,49	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	62.063.775,04	64.848.273,23	6.408.692,99	12.075.733,66	20,59	52.772.539,57	6.985.548,32	11.423.405,74	23,38	53.424.867,49	
Ensino Fundamental	35.620.205,83	38.700.247,78	4.165.626,67	7.927.637,48	13,52	30.772.610,30	4.487.687,05	7.581.256,48	15,52	31.118.991,30	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	835.000,00	835.000,00	71.531,78	140.609,28	0,24	694.390,72	75.323,78	140.609,28	0,29	694.390,72	
Educação Infantil	21.031.133,62	20.714.266,86	1.355.335,87	2.301.230,18	3,92	18.413.036,68	1.513.060,26	2.293.905,90	4,70	18.420.360,96	
Educação de Jovens e Adultos	446.000,00	446.000,00				446.000,00				446.000,00	
Educação Especial	881.000,00	981.000,00	298.179,81	443.638,03	0,76	537.361,97	368.584,37	436.786,99	0,89	544.213,01	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.435.882,00	1.357.205,00	207.629,74	622.012,23	1,06	735.192,77	245.962,13	564.810,97	1,16	792.394,03	
FU12 - Demais Subfunções	1.814.553,59	1.814.553,59	310.389,12	640.606,46	1,09	1.173.947,13	294.930,73	406.036,12	0,83	1.408.517,47	
Cultura	5.664.452,34	6.471.244,07	2.578.783,20	2.700.635,79	4,60	3.770.608,28	802.445,48	892.937,51	1,83	5.578.306,56	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.664.452,34	6.471.244,07	2.578.783,20	2.700.635,79	4,60	3.770.608,28	802.445,48	892.937,51	1,83	5.578.306,56	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	84.000,00	84.000,00	11.914,53	23.320,18	0,04	60.679,82	11.914,53	22.721,38	0,05	61.278,62	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	84.000,00	84.000,00	11.914,53	23.320,18	0,04	60.679,82	11.914,53	22.721,38	0,05	61.278,62	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	36.257.268,23	45.642.143,23	1.646.088,54	3.107.263,02	5,30	42.534.880,21	1.358.156,10	2.605.689,93	5,33	43.036.453,30	
Infra-Estrutura Urbana	35.824.668,23	45.309.543,23	1.740.782,77	2.916.334,78	4,97	42.393.208,45	1.309.920,84	2.440.483,25	5,00	42.869.059,98	
Serviços Urbanos	432.600,00	332.600,00	-94.694,23	190.928,24	0,33	141.671,76	48.235,26	165.206,68	0,34	167.393,32	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.622.401,26	1.622.401,26	244.479,26	740.010,12	1,26	882.391,14	408.234,40	599.059,86	1,23	1.023.341,40	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.622.401,26	1.622.401,26	244.479,26	740.010,12	1,26	882.391,14	408.234,40	599.059,86	1,23	1.023.341,40	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	6.116.480,38	6.231.815,01	332.649,19	1.012.700,90	1,73	5.219.114,11	406.226,58	673.697,05	1,38	5.558.117,96	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	6.116.480,38	6.231.815,01	332.649,19	1.012.700,90	1,73	5.219.114,11	406.226,58	673.697,05	1,38	5.558.117,96	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	245.635,10	246.635,10	48.945,38	100.083,36	0,17	146.551,74	45.750,04	85.359,16	0,17	161.275,94	
Promoção Industrial	245.635,10	246.635,10	48.945,38	100.083,36	0,17	146.551,74	45.750,04	85.359,16	0,17	161.275,94	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	114.976,85	114.976,85	16.259,11	27.493,07	0,05	87.483,78	16.439,11	27.493,07	0,06	87.483,78	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	114.976,85	114.976,85	16.259,11	27.493,07	0,05	87.483,78	16.439,11	27.493,07	0,06	87.483,78	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	2.344.790,05	3.708.877,91	1.463.677,00	1.739.837,07	2,97	1.969.040,84	313.721,60	482.109,45	0,99	3.226.768,46	
Conservação de Energia	2.344.790,05	3.708.877,91	1.463.677,00	1.739.837,07	2,97	1.969.040,84	313.721,60	482.109,45	0,99	3.226.768,46	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9.496.520,66	11.489.668,31	2.121.741,71	3.793.605,35	6,47	7.696.062,96	2.020.358,05	3.354.827,04	6,87	8.134.841,27	
Transporte Aéreo	35.400,00	35.400,00	4.604,10	12.412,18	0,02	22.987,82	4.604,10	12.412,18	0,03	22.987,82	
Transporte Rodoviário	9.461.120,66	11.454.268,31	2.117.137,61	3.781.193,17	6,45	7.673.075,14	2.015.753,95	3.342.414,86	6,84	8.111.853,45	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.234.987,00	2.262.578,47	417.341,68	554.888,37	0,95	1.707.690,10	296.481,28	408.906,99	0,84	1.853.671,48	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.234.987,00	2.262.578,47	417.341,68	554.888,37	0,95	1.707.690,10	296.481,28	408.906,99	0,84	1.853.671,48	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.685.600,00	3.685.600,00	419.935,75	937.908,16	1,60	2.747.691,84	437.399,72	934.921,84	1,91	2.750.678,16	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	3.685.600,00	3.685.600,00	419.935,75	937.908,16	1,60	2.747.691,84	437.399,72	934.921,84	1,91	2.750.678,16	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	474.289,95	474.289,95				474.289,95				474.289,95	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.086.302,56	15.157.273,68	2.800.396,08	5.542.656,62	9,45	9.614.617,06	2.802.545,09	5.542.656,62	11,35	9.614.617,06	
TOTAL (III) = (I + II)	232.747.625,93	256.202.005,10	31.594.293,38	58.655.768,79	100,00	197.546.236,31	28.868.928,77	48.850.063,38	100,00	207.351.941,72	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.086.302,56	15.157.273,68	2.800.396,08	5.542.656,62	9,45	9.614.617,06	2.802.545,09	5.542.656,62	11,35	9.614.617,06	
Legislativa	617.980,00	617.980,00	117.984,53	233.528,08	0,40	384.451,92	117.984,53	233.528,08	0,48	384.451,92	
Ação Legislativa	617.980,00	617.980,00	117.984,53	233.528,08	0,40	384.451,92	117.984,53	233.528,08	0,48	384.451,92	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	90.000,00	90.000,00	20.135,34	39.850,74	0,07	50.149,26	20.135,34	39.850,74	0,08	50.149,26	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	90.000,00	90.000,00	20.135,34	39.850,74	0,07	50.149,26	20.135,34	39.850,74	0,08	50.149,26	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.719.656,10	1.722.218,10	322.575,49	631.306,54	1,08	1.090.911,56	322.575,49	631.306,54	1,29	1.090.911,56	
Planejamento e Orçamento	62.000,00	58.562,00	7.432,08	14.568,94	0,02	43.993,06	7.432,08	14.568,94	0,03	43.993,06	
FU04 - Administração Geral	998.956,10	1.004.956,10	199.928,76	368.167,59	0,63	636.788,51	199.928,76	368.167,59	0,75	636.788,51	
Administração Financeira	173.100,00	173.100,00	26.863,96	60.875,86	0,10	112.224,14	26.863,96	60.875,86	0,12	112.224,14	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	250.000,00	250.000,00	45.116,52	102.379,32	0,17	147.620,68	45.116,52	102.379,32	0,21	147.620,68	
Administração de Receitas	235.600,00	235.600,00	43.234,17	85.314,83	0,15	150.285,17	43.234,17	85.314,83	0,17	150.285,17	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	55.000,00	55.000,00	9.942,06	18.035,02	0,03	36.964,98	9.942,06	18.035,02	0,04	36.964,98	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	55.000,00	55.000,00	9.942,06	18.035,02	0,03	36.964,98	9.942,06	18.035,02	0,04	36.964,98	
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	100.903,12	100.903,12	3.554,72	6.899,60	0,01	94.003,52	3.554,72	6.899,60	0,01	94.003,52	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	4.090,34	4.090,34				4.090,34				4.090,34	
Serviços Socioassistenciais	68.962,02	68.962,02	3.554,72	6.899,60	0,01	62.062,42	3.554,72	6.899,60	0,01	62.062,42	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	27.850,76	27.850,76				27.850,76				27.850,76	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100.000,00	100.000,00	4.389,56	8.687,58	0,01	91.312,42	6.538,57	8.687,58	0,02	91.312,42	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100.000,00	100.000,00	4.389,56	8.687,58	0,01	91.312,42	6.538,57	8.687,58	0,02	91.312,42	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.103.199,57	4.514.557,69	694.719,39	1.392.547,49	2,37	3.122.010,20	694.719,39	1.392.547,49	2,85	3.122.010,20	
Atenção Básica	2.512.207,88	2.762.207,88	321.326,72	664.052,74	1,13	2.098.155,14	321.326,72	664.052,74	1,36	2.098.155,14	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.074.941,69	1.136.299,81	268.500,90	532.217,45	0,91	604.082,36	268.500,90	532.217,45	1,09	604.082,36	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	32.000,00	32.000,00	7.020,96	14.761,47	0,03	17.238,53	7.020,96	14.761,47	0,03	17.238,53	
Vigilância Epidemiológica	134.050,00	234.050,00	63.368,92	111.193,01	0,19	122.856,99	63.368,92	111.193,01	0,23	122.856,99	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	350.000,00	350.000,00	34.501,89	70.322,82	0,12	279.677,18	34.501,89	70.322,82	0,14	279.677,18	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.399.772,24	7.062.823,24	1.460.564,21	2.892.473,19	4,93	4.170.350,05	1.460.564,21	2.892.473,19	5,92	4.170.350,05	
Ensino Fundamental	5.202.231,26	5.202.231,26	1.020.966,16	2.133.332,32	3,64	3.068.898,94	1.020.966,16	2.133.332,32	4,37	3.068.898,94	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	164.840,98	164.840,98	30.110,68	57.919,61	0,10	106.921,37	30.110,68	57.919,61	0,12	106.921,37	
Educação Infantil	861.500,00	1.385.874,00	336.387,11	558.468,15	0,95	827.405,85	336.387,11	558.468,15	1,14	827.405,85	
Educação de Jovens e Adultos	33.600,00	33.600,00				33.600,00				33.600,00	
Educação Especial	52.500,00	112.500,00	33.874,68	60.038,05	0,10	52.461,95	33.874,68	60.038,05	0,12	52.461,95	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	85.100,00	163.777,00	39.225,58	82.715,06	0,14	81.061,94	39.225,58	82.715,06	0,17	81.061,94	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	375.193,56	375.193,56	70.154,21	134.905,45	0,23	240.288,11	70.154,21	134.905,45	0,28	240.288,11	
Infra-Estrutura Urbana	375.193,56	375.193,56	70.154,21	134.905,45	0,23	240.288,11	70.154,21	134.905,45	0,28	240.288,11	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	109.110,21	109.110,21	18.663,80	42.936,07	0,07	66.174,14	18.663,80	42.936,07	0,09	66.174,14	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	109.110,21	109.110,21	18.663,80	42.936,07	0,07	66.174,14	18.663,80	42.936,07	0,09	66.174,14	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	385.137,76	385.137,76	77.712,77	141.486,86	0,24	243.650,90	77.712,77	141.486,86	0,29	243.650,90	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	385.137,76	385.137,76	77.712,77	141.486,86	0,24	243.650,90	77.712,77	141.486,86	0,29	243.650,90	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	30.350,00	24.350,00				24.350,00				24.350,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	30.350,00	24.350,00				24.350,00				24.350,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida														
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»			
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	13.891.776,60	13.597.525,75	14.157.280,67	14.002.605,06	13.443.707,06	16.533.837,99	14.751.657,94	17.729.283,32	14.313.847,39	13.181.327,12	14.100.914,53	14.036.792,61		174.239.558,04	156.983.563,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.139.832,49	1.859.623,40	1.532.789,15	1.596.442,10	1.473.808,34	1.550.611,68	3.377.920,42	2.176.899,05	2.333.582,74	1.367.326,49	2.464.700,64	2.332.944,79		24.206.481,29	21.059.677,01
IPTU	667.177,41	511.176,36	446.244,54	246.405,41	426.784,02	314.659,32	227.725,31	277.253,40	168.266,93	216.335,69	670.479,74	928.607,69		5.101.115,82	3.407.435,24
ISS	454.897,20	484.434,46	511.073,02	426.554,92	406.100,43	447.277,14	401.439,15	508.647,59	326.380,14	310.699,86	445.084,21	406.730,91		5.129.319,03	6.320.930,94
ITBI	279.003,89	195.405,05	157.501,04	139.623,60	118.909,12	338.501,66	2.251.302,47	334.720,06	1.670.629,89	165.668,56	467.791,10	91.101,20		6.211.357,64	4.378.595,74
IRRF	489.953,63	582.151,30	338.641,92	671.804,28	448.759,12	383.253,63	447.979,14	1.008.545,39	39.318,50	387.030,00	690.477,09	726.231,21		6.214.145,21	5.549.318,53
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	248.800,36	86.456,23	79.328,63	105.853,89	73.255,65	66.919,93	49.474,35	47.732,61	128.987,28	286.592,38	190.868,50	180.273,78		1.544.543,59	1.403.396,56
Contribuições	499.064,21	498.408,37	519.467,68	526.603,94	499.943,16	513.459,43	512.017,32	823.846,55	217.703,80	416.196,26	582.959,78	906.836,97		6.516.507,47	6.585.888,93
Receita Patrimonial	1.215.630,83	896.158,13	815.981,80	986.373,77	979.899,30	1.116.088,36	1.129.616,82	575.840,21	1.364.072,27	1.139.008,53	985.749,27	1.305.873,10		12.513.292,39	6.191.225,05
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.205.693,06	886.232,22	806.785,65	972.682,79	966.743,32	1.108.149,97	1.118.613,32	564.053,00	1.352.674,43	1.128.330,36	975.069,27	1.296.554,01		12.381.581,40	6.046.006,13
Outras Receitas Patrimoniais	9.937,77	9.925,91	9.196,15	13.690,98	13.155,98	7.938,39	11.003,50	11.787,21	11.397,84	10.678,17	10.680,00	10.319,09		131.710,99	145.218,92
Receita Agropecuária															2.326,90
Receita Industrial															
Receita de Serviços	96.953,07	131.426,31	122.764,74	124.647,06	162.079,89	156.628,67	123.498,70	141.461,82	104.890,11	116.697,83	129.877,65	111.110,47		1.522.036,32	1.188.951,47
Transferências Correntes	9.801.876,01	10.330.238,30	11.139.749,36	10.764.432,34	10.283.287,80	13.119.123,33	9.603.204,49	13.998.648,61	10.275.696,53	10.121.671,13	9.928.164,16	9.876.648,29		129.242.740,35	121.814.675,34
Cota-Parte do FPM	2.967.867,24	3.046.407,40	3.204.066,83	2.468.910,90	3.133.144,92	2.101.290,26	2.856.367,32	4.599.815,71	2.866.850,75	3.604.490,24	2.182.736,99	2.569.960,80		35.603.909,36	32.362.917,84
Cota-Parte do ICMS	2.436.854,96	1.880.579,95	3.455.186,73	2.725.164,89	2.984.705,15	2.954.283,02	2.574.861,87	3.177.346,74	2.905.373,33	2.468.801,33	3.396.022,85	2.977.964,08		33.937.146,90	31.985.508,62
Cota-Parte do IPVA	505.138,24	427.188,74	313.091,88	239.064,81	187.919,57	169.159,47	106.349,09	138.823,23	256.552,40	228.076,76	609.287,19	497.228,34		3.622.799,72	3.611.527,31
Cota-Parte do ITR	79.130,79	43.428,21	33.350,87	63.449,05	316.019,50	3.784.264,23	728.919,40	734.200,39	583.768,30	137.542,64	60.414,86	214.777,38		6.779.265,62	7.518.102,55
Transferências da LC nº 61/1989	12.243,87	15.762,25	14.561,89	12.863,74	15.661,16	51.942,51	18.138,20	20.827,02	21.389,95	21.042,32	18.844,10	20.273,81		243.550,82	219.224,77
Transferências do FUNDEB	1.947.544,23	1.879.992,08	2.524.937,36	2.194.356,97	2.229.149,78	2.553.521,47	2.195.364,57	2.836.264,30	2.531.096,33	2.129.025,14	2.533.166,54	2.366.866,21		27.921.974,98	27.493.583,09
Outras Transferências Correntes	1.849.096,68	3.034.879,67	1.594.551,80	3.069.021,98	1.416.687,72	1.594.662,37	1.123.204,04	2.491.281,22	1.160.665,47	1.532.692,70	1.127.771,83	1.229.577,67		21.134.092,95	18.623.811,16
Outras Receitas Correntes	138.421,99	-118.328,76	26.527,94	10.105,85	44.688,57	74.926,52	5.400,19	12.587,08	17.901,94	18.426,88	9.463,03	2.278,99		242.500,22	140.618,43
DEDUÇÕES (II)	2.327.270,38	2.193.114,42	2.127.767,83	2.267.203,91	2.230.905,72	3.177.686,78	2.550.138,46	2.787.403,36	2.398.890,01	2.492.410,99	2.318.147,18	2.889.024,64		29.959.963,68	24.207.716,90
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	334.651,52	331.044,37	342.897,92	349.582,72	334.383,91	338.043,96	332.498,30	647.764,26	31.866,04	355.080,32	420.799,59	731.724,68		4.550.337,59	4.243.058,50
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	555,74	555,74	555,74	555,74	555,74	555,74	555,74	1.111,48	555,74	555,74	577,40	577,40		7.267,94	7.945,92
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	793.465,00	781.593,58	849.726,11	819.547,64	799.558,07	929.673,59	959.022,18	679.479,52	1.049.772,96	844.764,35	843.325,14	1.000.681,84		9.950.629,98	5.523.499,58
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.198.598,12	1.079.920,73	1.134.588,06	1.097.517,81	1.096.408,00	1.909.413,49	1.258.062,24	1.459.048,10	1.316.695,27	1.291.990,58	1.253.445,05	1.256.040,72		15.351.728,17	14.433.212,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	11.564.508,22	11.404.411,33	12.029.512,84	11.735.401,15	11.212.801,34	13.355.151,21	12.201.519,48	14.941.879,96	11.914.957,38	10.688.916,13	11.782.767,35	11.147.767,97		144.379.594,36	132.775.846,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.564.508,22	11.404.411,33	12.029.512,84	11.735.401,15	11.212.801,34	13.355.151,21	12.201.519,48	14.941.879,96	11.914.957,38	10.688.916,13	11.782.767,35	11.147.767,97		144.379.594,36	132.775.846,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	157.872,00	157.872,00	157.872,00	154.836,00	154.836,00	154.836,00	154.836,00	309.672,00	165.342,00	165.342,00	164.207,30	142.648,00		2.040.171,30	2.039.212,41
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	11.406.636,22	11.246.539,33	11.871.640,84	11.580.565,15	11.057.965,34	13.200.315,21	12.046.683,48	14.632.207,96	11.749.615,38	10.523.574,13	11.618.560,05	11.005.119,97		142.339.423,06	130.736.633,82

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	24.173.346,42	9.859.535,12
Receita de Contribuições dos Segurados	4.243.058,50	1.539.470,63
Ativo	4.027.324,82	1.411.807,75
Inativo	215.733,68	127.662,88
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	14.398.842,42	4.779.233,92
Ativo	14.398.842,42	4.779.233,92
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	5.523.499,58	3.538.564,29
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	5.523.499,58	3.538.564,29
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	7.945,92	2.266,28
Compensação Financeira entre os Regimes	7.945,92	2.266,28
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	24.173.346,42	9.859.535,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	19.456.317,12	4.306.159,17	4.306.159,17	4.306.159,17	
Aposentadorias	10.300.000,00	4.005.010,40	4.005.010,40	4.005.010,40	
Pensões por Morte	9.156.317,12	301.148,77	301.148,77	301.148,77	
Outras Despesas Previdenciárias	3.217.029,30	324.427,41	185.438,66	185.438,66	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	3.217.029,30	324.427,41	185.438,66	185.438,66	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	22.673.346,42	4.630.586,58	4.491.597,83	4.491.597,83	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.500.000,00	5.228.948,54	5.367.937,29	5.367.937,29	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	1.400.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	309.624.133,67

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	132.775.846,23	45.934.408,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.059.677,01	8.498.554,66
IPTU	3.407.435,24	1.983.690,05
ISS	6.320.930,94	1.488.895,12
ITBI	4.378.595,74	2.396.190,75
IRRF	5.549.318,53	1.843.056,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.403.396,56	786.721,94
Contribuições	2.342.830,43	586.226,18
Receita Patrimonial	667.725,47	1.257.138,88
Aplicações Financeiras (II)	522.506,55	1.214.063,78
Outras Receitas Patrimoniais	145.218,92	43.075,10
Transferências Correntes	107.381.462,44	35.084.008,49
Cota-Parte do FPM	26.596.577,58	8.979.231,13
Cota-Parte do ICMS	25.588.406,90	9.398.620,90
Cota-Parte do IPVA	2.889.221,85	1.232.852,03
Cota-Parte do ITR	6.014.482,04	797.202,60
Transferências da LC nº 61/1989	175.379,82	65.240,14
Transferências do FUNDEB	27.493.583,09	9.560.154,22
Outras Transferências Correntes	18.623.811,16	5.050.707,47
Demais Receitas Correntes	1.324.150,88	508.480,62
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.324.150,88	508.480,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	132.253.339,68	44.720.345,05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	18.649.846,84	6.320.970,83
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	5.523.499,58	3.538.564,29
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	77.722.746,28	605.183,06
Operações de Crédito (VIII)	4.500.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	730.000,00	17.516,06
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	730.000,00	17.516,06
Transferências de Capital	72.492.746,28	587.667,00
Convênios	66.183.304,57	
Outras Transferências de Capital	6.309.441,71	587.667,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	73.222.746,28	605.183,06
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	224.125.932,80	51.646.498,94
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	205.476.085,96	45.325.528,11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	128.585.406,13	50.194.346,95	42.948.580,12	40.775.718,91	245.862,10	751.890,17	750.390,17
Pessoal e Encargos Sociais	68.257.838,23	22.206.722,26	22.206.722,26	21.377.523,27	121.785,36		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.750.000,00	497.794,63	494.808,31	494.808,31			
Outras Despesas Correntes	58.577.567,90	27.489.830,06	20.247.049,55	18.903.387,33	124.076,74	751.890,17	750.390,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	126.835.406,13	49.696.552,32	42.453.771,81	40.280.910,60	245.862,10	751.890,17	750.390,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	22.728.346,42	4.639.274,16	4.500.285,41	4.498.044,86		82.751,75	82.751,75
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	104.368.962,60	3.822.147,68	1.401.197,85	1.358.159,53	42.424,50	946.778,64	946.778,64
Investimentos	103.093.962,60	3.412.180,16	991.230,33	948.192,01	42.424,50	946.778,64	946.778,64
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.275.000,00	409.967,52	409.967,52	409.967,52			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	103.093.962,60	3.412.180,16	991.230,33	948.192,01	42.424,50	946.778,64	946.778,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	474.289,95						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	45.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	253.177.005,10	57.748.006,64	47.945.287,55	45.727.147,47	288.286,60	1.781.420,56	1.779.920,56
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	230.403.658,68	53.108.732,48	43.445.002,14	41.229.102,61	288.286,60	1.698.668,81	1.697.168,81

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	3.851.144,31
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	2.110.970,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.214.063,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	497.794,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.827.239,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	14.212.116,76	7.548.999,09
DEDUÇÕES (XL)	28.983.727,24	32.057.486,08
Disponibilidade de Caixa	28.983.727,24	32.057.486,08
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.356.773,47	32.616.011,68
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	291.016,17	4.229,57
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	82.030,06	554.296,03
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-14.771.610,48	-24.508.486,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	9.736.876,51

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-286.786,60
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	9.450.089,91

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	8,733,820.76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22,930,066.17
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	22,930,066.17
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1,400,000.00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	36.526,14	254.490,03	288.286,60		2.729,57	231.213,70	5.045.478,16	1.781.420,56	1.779.920,56	25.769,82	3.471.001,48	3.473.731,05
PODER EXECUTIVO	36.526,14	254.490,03	288.286,60		2.729,57	231.213,70	5.045.478,16	1.781.420,56	1.779.920,56	25.769,82	3.471.001,48	3.473.731,05
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	36.526,14	254.490,03	288.286,60		2.729,57	231.213,70	5.045.478,16	1.781.420,56	1.779.920,56	25.769,82	3.471.001,48	3.473.731,05

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	234.147.625,93
Previsão Atualizada	234.671.938,93
Receitas Realizadas	56.399.127,01
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	22.930.066,17
DESPESAS	
Dotação Inicial	232.747.625,93
Dotação Atualizada	256.202.005,10
Despesas Empenhadas	58.655.768,79
Despesas Liquidadas	48.850.063,38
Despesas Pagas	46.631.923,30
Superávit Orçamentário	7.549.063,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	58.655.768,79
Despesas Liquidadas	48.850.063,38

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	144.379.594,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	144.379.594,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	142.339.423,06

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	9.859.535,12
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.630.586,58
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.491.597,83
Despesas Previdenciárias Pagas	4.491.597,83
Resultado Previdenciário	5.367.937,29
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		2.110.970,09	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		9.736.876,51	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	291.016,17	0,00	288.286,60	2.729,57
Poder Executivo	291.016,17	0,00	288.286,60	2.729,57
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.276.691,86	25.769,82	1.779.920,56	3.471.001,48
Poder Executivo	5.276.691,86	25.769,82	1.779.920,56	3.471.001,48
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.567.708,03	25.769,82	2.068.207,16	3.473.731,05

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROGERIO KEIBER:86488538187 Date: 2026.06.23 14:08:21 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191 Date: 2026.06.23 15:09:32 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

PREVICON - PORTARIA Nº 028/2026

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE COTA-PARTE DE PENSÃO POR IMPLEMENTO DE IDADE E REVERSÃO DO BENEFÍCIO

O Secretário Municipal Adjunto de Previdência do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON, Sr. Cristhiano Melgaço Felipe, no uso de suas atribuições legais, dá ciência da cessação da cota-parte do benefício de pensão por morte percebida pelo **Sr. Vitor Souza Costa**, inscrito no CPF nº 704.XXX.XXX-41, em razão do implemento da idade limite prevista no **art. 22, inciso II, da Lei Municipal nº 164/2020.**

Conforme consta nos registros previdenciários deste fundo, o be-

neficiário completou **21 (vinte e um) anos de idade em 12 de maio de 2026**, ocasião em que cessou o seu direito à percepção da respectiva cota-parte do benefício, nos termos da legislação vigente.

Em decorrência da perda da condição de dependente habilitado, procedeu-se à reversão da cota-parte anteriormente percebida pelo referido beneficiário em favor da **Sra. Magnólia Souza Pereira Costa**, inscrita no CPF nº 169.XXX.XXX-91, que passou a receber a integralidade do benefício de pensão por morte, em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, fica registrada a cessação da cota-parte do **Sr. Vitor Souza Costa**, bem como a correspondente reversão do benefício em favor da **Sra. Magnólia Souza Pereira Costa**, para fins de conhecimento, controle administrativo e registro nos assentamentos previdenciários do PREVICON.

CRISTHIANO MELGAÇO FELIPE

Secretário Municipal Adjunto de Previdência

PREVICON – Portaria n° 607/2025

Confresa – MT, 23 de junho de 2026.

PREVICON ERRATA EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2026

O Secretário Municipal Adjunto Sr. Cristhiano Melgaço Felipe, no uso de suas atribuições torna pública a presente **ERRATA ao Extrato do Contrato nº 003/2026**, publicado anteriormente, para correção dos valores contratuais.

ONDE SE LÊ:

VALOR MENSAL: R$ 4.691,43

VALOR TOTAL: R$ 46.914,30

LEIA-SE:

VALOR MENSAL: R$ 1.498,50

VALOR TOTAL: R$ 14.985,00

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no Extrato do Contrato nº 003/2026.

CRISTHIANO MELGAÇO FELIPE

Secretário Municipal Adjunto de Previdência

PREVICON – Portaria nº 607/2025

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-06-23T22:18:12+0000